



18100
10
18100000
000000

18100000

18100000

INVENTARIO
DOS
DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL
EXISTENTES NO
Archivo de Marinha e Ultramar
DE LISBOA

ORGANISADO PARA A
BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

POR
Eduardo de Castro e Almeida
1º Conservador da Bibliotheca Nacional de Lisboa
e Director da Secção IX (Archivo de Marinha e Ultramar)

II

BAHIA
1763-1786

2

300



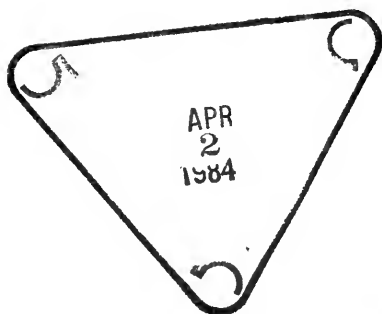
RIO DE JANEIRO,
Officinas Graphicas da Bibliotheca Nacional

1914



Extr. do Volume XXXII dos Annaes da Bibliotheca Nacional.

Edição de quinhentos exemplares.



Z
686
55
913
1.2

INVENTARIO
DOS
DOCUMENTOS RELATIVOS AO BRASIL
EXISTENTES
NO
Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa

BAHIA

(CONTINUAÇÃO)

OFFICIO do Governo interino da Bahia, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual participa a chegada da corveta *N. S. do Carmo*, sob o commando do Tenente *Joaquim Pereira Cordovil*.

Bahia, 21 de janeiro de 1763.

E' assignado pelo Arcebispo eleito (D. Fr. Manuel de Santa Ignez), *Chancellor* José Carvalho de Andrade e *Coronel* Gonçalo Xavier de Barros e Alvim. 6023

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual se refere ás noticias recebidas ácerca da guerra com Castella, e especialmente á evacuação das Provincias da Beira e Traz-os-Montes e á proxima celebração da paz.

Bahia, 1 de fevereiro de 1763.

6024

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de M. Furtado, em que lhe participa regressar ao Reino o Tenente *Joaquim Pereira Cordovil*, a bordo da nova Náu *S. José e Santo Antonio*.

Bahia, 11 de fevereiro de 1763.

6025

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de M. Furtado, em que se refere ao fabrico da polvora.

Bahia, 12 de fevereiro de 1763.

6026

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de M. Furtado, no qual representa ácerca da falta que havia de officiaes da guarnição e informa sobre a capacidade e merecimentos de alguns e a incapacidade de outros.

Bahia, 13 de fevereiro de 1763.

"... Quando porém S. M. approve esta nossa representação, por evitarmos a perda de tempo, que se gastará em vir ordem para propôrmos officiaes benemeritos, desde agora o fazemos apontando os Ajudantes, Tenentes e Alferes de Infantaria da mayor capacidade e merecimentos para S. M. prover em lugar dos Capitães de Infantaria incapazes, que são

os seguintes no Regimento de *Alvim*. O Capitão *Jeronymo de Castanheda* tem servido muito bem; mas a idade avançada de 80 annos para cima e os achaques, que ella traz comsigo o tem reduzido a estado, que apenas está capaz de fazer alguma guarda, tirando forças de fraqueza, por não haver Capitães, que bastem a supprir o trabalho da presente conjunctura.—O Capitão *Mathcus Corrêa de Mello* com bastantes serviços e iguaes annos se acha no mesmo estado.—O Capitão *João Ferreira Mouzinho*, proposto por este Governo com hum grande numero de annos de serviço e provido por S. M. haverá dous annos, com pouca differença está com a mesma impossibilidade que os 2 Capitães antecedentes, além de queixa, que padece nas pernas e o impossibilita a toda marcha.

Ha n'este mesmo Regimento os seguintes officiaes benemeritos: o Ajudante *Francisco Pinto Nogueira*, o Tenente de Granadeiros *José de Mattos Cardoso*, o Tenente *Daniel Corrêa de Mello*, o Tenente *Manuel de Sousa da Rocha*, o Tenente *Antonio Pinto Ribeiro*, o Tenente *Antonio Soares de Affonsa*, o Tenente *Francisco Xavier de Moura*, o Tenente *Luiz Pereira de Lacerda*, o Alferes *Francisco Félix Marinho*, o Alferes *Caetano de Mello Pantoja*, e o Alferes *Francisco Ferreira Paes*.

No Regimento de Ala: o Capitão *Ambrosio Fernandes Peranha* tem servido muito bem, mas a grande idade de 80 annos para cima, que o fazem andar dobrado, e os muito achaques o tem pôsto em estado de merecer huma reforma ou ficar aposentado em algum lugar, onde as suas poucas forças tenham ainda serventia. O Capitão *Pedro de Pontes Silva*, além da idade avançada, se acha estuporado e tolhido em huma cama ha annos a esta parte. O Capitão *Antonio de Macedo Leal* com muita falta de vista, igualmente carregado de annos e de achaques, que o impossibilitão ao serviço de Infantaria. O Capitão *José do Rego Barboza*, supposto envelhecido faz ainda algumas guardas violentamente, por suavizar o trabalho que se duplica aos mais companheiros.

Os officiaes d'este Regimento capazes de ser accrescentados são os seguintes: o Ajudante *Luiz Felix Bezerra*, o Tenente do Coronel *José de Siqueira do Couto*, o Tenente *Francisco Alvares da Silva*, o Tenente *Antonio Rebello de Mattos*, o Tenente *João Tourinho* e o Alferes *Manuel Gories Barreiros*. Além d'estes Capitães incapazes pelas razões manifestas a V. Ex. . . fazem tambem grande feita ao serviço da Infantaria os 2 Capitães *Amaro de Souza Ccutinho* do Regimento de Ala e *José Theonion da Rocha Castelbranco* do Regimento de *Alvim*, occupados no exercicio das ordens do Governo. . .”

6027

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de M. Furtado, no qual indica os nomes dos officiaes do Batalhão de Artilharia que poderiam ser providos na vaga que havia n'uma das companhias do mesmo Batalhão.

Bahia, 13 de fevereiro de 1763.

6028

OFFICIO do Vice-Rei Conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha para Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, informando ácerca do seguinte requerimento de *Antonio Cardoso Pizarro de Vargas*, da sua antiguidade e vencimentos.

Bahia, 12 de setembro de 1757. *Copia. (Annexo ao n. 6028).*

6029

REQUERIMENTO de Antonio Cardoso Pizarro de Vargas, Sargento mór de Artilheria, pedindo o pagamento de soldos, devidos á sua patente.

*S. d. (1757). Copia. (Annexo ao n. 6028).**Contém as informações do Provedor e Escrivão da Fazenda e diversos despachos.*

6030

REQUERIMENTO do Sargento mór Antonio Cardoso Pizarro de Vargas, pedindo para ser provido no posto de Capitão e collocado n'uma vaga que existia no Batalhão de Artilharia.

S. d. (1759). Copia. (Annexo ao n. 6028).

6031

PROVISAO regia sobre o augmento dos soldos dos officiaes de novo arregimentados e determinando a extincção dos postos de Tenentes do Mestre de Campo General.

Lisboa, 1 de março de 1751. *Copia. (Annexo ao n. 6028).*

6032

OFFICIO do Governo Interino para Francisco Xavier de M. Furtado, no qual informa estar vago o posto de Capitão da Fortaleza de S. Lourenço da Ilha de Itaparica e ter sido nomeado para o exercer Interinamente o Capitão de Infantaria *Alexandre Alberto de Faria*, que propõe em 1º lugar para lhe ser conferida a propriedade da referida fortaleza, indicando em 2º lugar o Tenente *Antonio Pinto Ribeiro* e em 3º o Tenente *Antonio Soares*.

Bahia, 13 de fevereiro de 1763.

Referese tambem este officio ao ex-capitão da mesma fortaleza Angelo José Jordão, que fôra transferido para a fortaleza de N. S. do Populo e S. Marcello, por fallecimento do Capitão Ignacio de Mattos Pinto de Carvalho. 6033

PROPOSTA do Chanceller Thomaz Roby de Barros Barreto, dirigida ao Rei, para o provimento do posto de Capitão da Fortaleza de S. Lourenço da Ilha de Itaparica, indicando em 1º lugar *José de Santo Antonio Pereira de Vasconcellos*, em 2º *Antonio Martins Valbôa* e em 3º *João da Silva Ferreira*.

Bahia, 24 de novembro de 1760. *Copia. (Anexo ao n. 6033).* 6034

OFFICIO do Governo Interino para o Ministro da Marinha Francisco Xavier de M. Furtado, em que lhe participa ter sido lançada ao mar em 29 de janeiro, a nova Náu *S. José e Santo Antonio*, e que em breve partiria para o Reino com carga de madeira e sob o commando do Capitão de mar e guerra *Bernardo de Oliveira de Abreu e Lima*.

Bahia, 14 de fevereiro de 1763. 6035

OFFICIO do Governo Interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual accusa a recepção de diversos aparelhos destinados á nova náu e participa terem chegado alguns navios de guerra, com grande parte da tripulação atacada de escorbuto e que os doentes se achavam em tratamento nos hospitaes.

Bahia, 15 de fevereiro de 1763. 6036

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual se refere á capitulação da Colonia do Sacramento e á sua entrega aos hespanhoes.

Bahia, 16 de fevereiro de 1763.

“Como a obediencia seja preceito rigoroso, a que não se deve faltar, ainda quando repugna a vontade, não podemos, nem devemos escuzar pôr na presença de V. Ex. as copias inclusas da ultima carta que recebemos do Conde de Bobadella com data de 23 de novembro do anno proximo passado e da primeira dos Governadores que o succederão naquelle Governo com data de 8 de janeiro do prezente anno, para que deste modo, sem positiva expressão nossa, cheguem a V. Ex. as noticias sentidas, que encontrará na carta dos referidos Governadores e pela do Conde de Bobadella tenha plena certeza dos soccorros com que tinha abastecido a *Colonia* quando o Governador della se resolveo entregal-a aos Hespanhoes inimigos por capitulações sem urgencia alguma, que o obrigasse a semelhante desatino. Esta não esperada noticia triste abreviou os dias da vida ao dito Conde defunto... Aquelle inconsiderado Governador, que foi da Colonia, se acha prezo em huma Fortaleza e se ficava devassando delle pela entrega que fizera da Praça que tinha a seu cargo...”

6037

OFFICIO do Governador do Rio de Janeiro Conde de Bobadella, Gomes Freire de Andrade, para o Governo interino da Bahia e Estado do Brasil, informando

acerca dos mantimentos, forças e munições com que havia soccorrido a Colonia do Sacramento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6037).*

6038

OFFICIO dos Governadores interinos da Capitania do Rio de Janeiro para o Governo interino do Estado do Brasil, communicando o fallecimento do *Conde de Bobadella*, o terem assumido o Governo da Capitania e informandô acerca da capitulação da Praça da Colonia, entregue aos hespanhoes pelo respectivo Governador o Brigadeiro *Vicente da Silva da Fonseca*.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1763. *Copia. Assignado pelo Chancellor João Alberto Castelbranco e pelo Brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim. (Annexo ao n. 6037).*

"No primeiro de janeiro deste anno pelas 10 horas da manhã faleceu n'esta cidade o Ilím. e Exm. *Conde de Bobadella*, General destas Capitánias com 15 dias de doença. No segundo dia, depois de se dar a sepultura ao seo corpo na Igreja do Convento das Therezas, no sitio chamado do Desterro, se abrio na tarde do mesmo dia a via de successão, que S. M. havia mandado depositar no Convento do Carmo, aonde forão convocadas todas as pessoas que parecião convenientes devião assistir á abertura d'ella e na presença das mesmas, com a formalidade devida se abrio, na qual nos achamos nomeados na governança d'esta Capitania e na das Minas Geraes, com o mesmo poder e alçada que o dito S. havia conferido ao mesmo Conde General, como se vê do alvará, que incluso remettemos á presença de V. Ex. por copia.

A perda da *Praça da Colonia* concorreo muito para a total ruina da saude de S. Ex. té chegar a perder a vida, sensivelmente magoado, em considerar que o Brigadeiro *Vicente da Silva da Fonseca*, seo Governador houvesse de a entregar por capitulação, no dia 2 de novembro proximo passado, havendo-lhe expedido hum aviso, com data de 17 de outubro antecedente, em que lhe participava, que poderia ainda defender a Praça 3 mezes; e com effeito não se sabe os motivos que teve para tomar a resolução no breve termo de 11 dias depois do dito avizo para a render, e d'ahi a 5 a evacuala, havendo n'ella todas as munições precizas de guerra para mais dilatado sitio, que o que inculcava ue 3 mezes; com guarnição bastante para a sua dênça, não só da competente á mesma Praça, porém do socorro que já havia levado e do segundo que lhe foi em 12 embarcações que comboiou o Capitão de mar e guerra *João da Costa de Athaide*, com huma profusão grande de carne e arrós, farinha e feijão e tudo o mais a este respeito, com tanta abundancia, que não ha pessoa ou official que o contrario diga, como tambem que a brécha estava impraticavel de ser assaltada sem total ruina do inimigo e que já o seo fogo não era violento, por lhe faltar polvora e balla..."

6039

ALVARA regio, em que se regula a successão do Governo das Capitánias do Rio de Janeiro e Minas Geraes, no caso de fallecer o respectivo Governador, e Capitão General *Conde de Bobadella*.

Belem, 4 de novembro de 1758. *Copia. (Annexo ao n. 6037).*

Indica como Governadores interinos o Bispc do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro, o Chancellor em exercicio, e o Brigadeiro José Fernandes Pinto Alpoim e na sua falta o Coronel mais antigo da guarnição do Rio de Janeiro.

6040

OFFICIO do Governo interino do Estado do Brasil para o Conde de Oeiras, participando-lhe a rendição da Praça da Colonia do Sacramento e a sua occupação pelos Castelhanos.

Bahia, 16 de fevereiro de 1763.

"Com aquella grande pena, que he justa, e obrigados da obediencia, que he preceito, certificamos a V. Ex. a entrega da *Colonia* que fez o Governador della aos inimigos Castelhanos em o dia segundo de novembro do anno proximo passado, debaixo de especiozo pretexto de capitulações, para as quaes não sentia ainda aquellas extremas urgencias, que fazem

não só permitida, mas também praticada a entrega das Praças, antes pelo contrario he muito constante, que estando já os Hespanhoes destituídos de toda e qualquer qualidade de munições necessarias para sustentar o bloqueio e resolutos (se não obrigados) a levantar o sitio, em poucos dias fizera o Governador o rendimento da Praça, entregando-a com hum grande abastecimento de munições de guerra e boca, com que podia e devia toletar o conflicto por muitos mezes.

Este sentido acontecimento abreviou em poucos dias os da vida ao Conde de Bobadella, fallecendo ao primeiro de janeiro por asserção dos Governadores, que o succederão em huma carta de cumprimento escrita a este Governo com a copia da via da successão, que os chamou para aquelle. A V. Ex. serão prezentes pelos mesmos Governadores com mais individuação os successos contrarios desta lastimosa tragedia; e tambem a devassa que dizem se ficava tirando contra o Governador, que se acha prezo em huma das Fortalezas..."

6041

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, ácerca da correspondência enviada para os Governadores de Pernambuco e Rio de Janeiro.

Bahia, 17 de fevereiro de 1763.

6042

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, ácerca do pagamento dos soldos da guarnição da nova Náu.

Bahia, 18 de fevereiro de 1763.

6043

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, remetendo a proposta para o provimento do posto de Tenente Coronel de Infantaria, que vagára pela promoção a Coronel de *Francisco Xavier Ala*, e indicando os Capitães de Infantaria *Alexandre Alberto de Faria*, *Caetano de Oliveira Borges* e *Ignacio de Mattos Telles de Menezes* e o Ajudante *Francisco Pinto*, como mais aptos para preencherem as vagas a que der logar a referida promoção.

Bahia, 18 de fevereiro de 1763.

6044

PROPOSTA do Governo interino, dirigida ao Rei, para o provimento do posto de Tenente-Coronel de Infantaria, vago pela promoção de *Francisco Xavier Ala* ao posto de Coronel.

Bahia, 21 de julho de 1762. *Copia. (Annexa ao n. 6044).*

E' proposto em 1º logar João Pinto de Velasco Molina, em 2º Antonio da Silva e Sá e em 3º Antonio José de Sousa Portugal. Indica a proposta como pretendentes ao referido posto o Sargento mór do Batalhão de Artillaria Antonio Cardoso Pissarro de Vargas, Antão José Leite de Vasconcellos e Amaro de Sousa Coutinho e de todos dá circumstanciadas indicações.

6045

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que se refere á continuação das obras para defesa da Bahia, á falta de mantimentos, á mingua de recursos financeiros, etc.

Bahia, 20 de fevereiro de 1763.

6046

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Ministro do Ultramar Francisco Xavier de M. Furtado, no qual se queixa das continuas desconsiderações que alguns dos Ministros da Relação lhe faziam e especialmente do Desembargador *Fernando José da Cunha Pereira*, relatando muitos factos para justificação do seu agravo e das prerogativas

que queria ver respeitadas no exercício do seu cargo, não só quanto ao logar que lhe pertencia nos actos publicos, como tambem quanto ao tratamento que deveria ter nos documentos officiaes.

Bahia, 3 de abril de 1763.

6047

REPRESENTAÇÃO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, dirigida ao Rei, pedindo que lhe fosse respeitada a antiga regalia da sua assignatura nos processos ser immediata á do juiz dos feitos da Fazenda e preceder sempre a dos outros Ministros.

Bahia, 22 de abril de 1756. *Copia. (Anexo ao n. 6047).*

6048

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão do teor da Ordem regia de 28 de fevereiro de 1758, onde se determina que o Provedor da Fazenda tenha o primeiro logar, depois do Vice-Rei ou Governador que presidir aos actos da administração da fazenda.

S. d. (Anexo ao n. 6047). A certidão segue ao requerimento.

6049

REQUEIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo a certidão do teor dos autos de agravo interposto para a Relação por *José Alvares da Silva*, Administrador do contrato da saída dos escravos que se despachavam para as Minas e outras partes.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

Segue ao requerimento a referida certidão.

6050

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão de uns autos de precatório que Francisco Gomes Loures requerera se passasse da conservatoria dos moedeiros para a Provedoria da Fazenda, pedindo a remessa de varias execuções que corriam contra os diversos devedores do referido Francisco G. Loures.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

6051

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo a certidão da Ordem regia dirigida ao Governo do Estado do Brasil em resposta á informação que se dera ao Rei, de ter sido o Provedor mór advertido pela Relação, por causa do tratamento de *Senhoria* que se lhe estava dando.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

Ao requerimento segue a respectiva certidão.

6052

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para Francisco Xavier de M. Furtado, ácerca do pagamento de propinas aos Ministros e Officiaes da Relação da Bahia na celebração do casamento da Princeza do Brasil com o Infante D. Pedro.

Bahia, 31 de maio de 1761. *Copia. (Anexo ao n. 6047).*

6053

REQUERIMENTO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão da portaria do Chanceller-Governador *Thomaz Roby de Barros Barreto* sobre o pagamento de propinas aos Ministros da Relação e de varias informações e despachos sobre o mesmo assumpto

S. d. (Anexo ao n. 6047).

Segue ao requerimento a respectiva certidão.

6054

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão dos autos que correram no julço da Provedoria mór da Fazenda sobre as excessivas propinas que se havlam pago pela celebração do casamento da Princesa do Brasil com o Infante D. Pedro.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento. 6055

OFFICIO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre o pagamento de propinas aos ministros da Relação.

Bahia, 17 de março de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6047).* 6056

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo a certidão de diversos documentos relativos ao pagamento das propinas, a que se referem os documentos antecedentes.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento. 6057

REQUERIMENTO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo a certidão de uns autos promovidos pela Fazenda Real contra o ex-Provedor Luiz Lopes Pegado.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento. 6058

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, solicitando que o Escrivão das execuções da Fazenda Adriano Antunes Ferreira certificasse, sob juramento, como se havlam passado certos factos, praticados pelo procurador da Fazenda Luiz Rebello Quintella.

S. d. (Bahia, março de 1763). (Anexo ao n. 6047).

Segue a certidão ao requerimento. 6059

OFFICIO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual informa ácerca da syndicancia a que procedera para averiguação dos abusos e descaminhos que se davam nos côrtes das madeiras.

Bahia, 10 de maio de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6047).* 6060

REQUERIMENTO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo a certidão de certos documentos relativos ás diligencias a que procedera por causa dos abusos que havia nos côrtes das madeiras.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento, incluindo o Regimento adoptado para evitar os abusos que se davam nos côrtes das madeiras. 6061

REQUERIMENTO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão dos autos de desobediencia, promovidos contra Gonçalo de Araujo de Azevedo, Domingos Gonçaves Neves, Francisco Rodrigues Lima e Prudente de Góes de Affonseca.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento. 6062

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão dos autos de pronuncia, promovidos contra *Domingos Gonçalves Neves*.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento.

6063

TRASLADO do auto que mandou formar o Provedor mór da Fazenda Real Manuel de Mattos Pegado Serpa e devassa a que por elle depois se procedeu contra o réo *Domingos Gonçalves Neves*.

(Appenso aos autos a que se refere o documento antecedente.—Anexo ao n. 6047).

6064

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo certidão de uma carta de diligencia executoria, em virtude da denuncia que fizera *José Maciel Ferreira*.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento.

6065

REQUERIMENTO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo que o Escrivão das execuções lhe certificasse se o tratamento que as partes voluntariamente lhe davam a elle supplicante de *senhoria*, era pelo mesmo accete ou se a referida palavra era sempre riscada e substituida pela de *mercê*.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento.

6066

REQUERIMENTO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, pedindo que se lhe certificasse, se havia ou não palavras riscadas n'uns autos de precatório para a remessa de varias execuções que corriam na conservatoria da moeda contra devedores de *Francisco Gomes Loures*.

S. d. (Anexo ao n. 6047).

A certidão segue ao requerimento.

6067

OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, regosijando-se pela celebração da paz e referindo-se á morte do *Conde de Bobadella*, á capitulação da Praça da Colonia, á partida dos navios da esquadra, etc.

Bahia, 19 de abril de 1763. *1ª e 2ª vias.*

6068—6069

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, em termos identicos aos do officio antecedente.

Bahia, 19 de abril de 1763.

6070

CARTA particular do Governo interino da Bahia, para o Conde de Oeiras, na qual o informa de que o preso *Manuel Luiz de Serqueira*, natural de Vianna, escrevera umas cartas com nomes suppostos, denunciando-se a si proprio, como sendo *José Polycarpo de Azevedo*, um dos implicados na tentativa de regicidio contra D. José, imaginando assim que o fariam remetter para Lisboa e d'esta fórma escapar ao degredo em Angola, a que fôra condemnado.

Bahia, 20 de abril de 1763.

6071

CARTA do Desembargador Ouvidor Geral do Crime Fernando José da Cunha Pereira para o Conde de Oeiras, em que relata as diligencias a que se procedera ácerca dos factos a que se refere a carta antecedente.

Bahia, 20 de abril de 1763.

6072

CARTA do Chanceller, Governador Interino José Carvalho de Andrade para o Desembargador Ouvidor do Crime, sobre o mesmo assumpto dos documentos anteriores.

Bahia, 19 de abril de 1763. 6073

OFFICIO do Desembargador Ouvidor Geral do Crime, Fernando José da Cunha Pereira, para o Conde de Oeiras, informando minuciosamente ácerca dos referidos factos.

Bahia, 20 de abril de 1763. *Copia.* 6074

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça, informando-o do insuccesso da fabrica do salitre na Serra dos Montes Altos e do regresso do Tenente Coronel *Manuel Cardoso de Saldanha* e de todos os officiaes e operarios, que alli tinham estado.

Bahia, 21 de abril de 1763.

"Por muitas e diversas occasiões temos escrito a V. Ex., dando-lhe conta individual do desvancimento da *fabrica do salitre* pela falta de mineral em abundancia, que fizesse conta a S. M. a respeito da avultada despeza da sua Real Fazenda com o estabelecimento e continuação da mesma fabrica..."

6075

CARTA do Arcebispo eleito da Bahia. D. Fr. Manuel de Santa Ignez (para Francisco X. de Mendonça Furtado), sobre a desobriga quaeresmal dos tripulantes das náus.

Bahia, 25 de abril de 1763. 6076

CARTA do Arcebispo eleito da Bahia (para Francisco X. de Mendonça Furtado), participando-lhe que mandava para o Reino o Padre Bacharel *José Antonio Sarre*, natural do Algarve, que fôra expulso do Rio de Janeiro e do qual dá pessimas informações.

Bahia, 25 de abril de 1763. 6077

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça, participando a chegada das Náus de Guerra *S. José e N. S. das Mercês* e *N. S. do Carmo* e alguns navios da frota do Rio de Janeiro.

Bahia, 26 de abril de 1763. 6078

CARTA particular de Bernardo Marques de Almeida e Arnizau para o Conde da Ega, offerecendo-lhe os seus serviços.

Bahia, 27 de abril de 1763. 6079

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para o Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, participando-lhe que *Manuel Rodrigues de Oliveira*, *Gaspar Vieira Duarte* e *Manuel da Silva Malta* haviam arrematado a Fazenda do Camamu', na Capitania dos Ilhéos (de 12 legoas de extensão), depois de haver sido annullada a arrematação adjudicada a *Manuel Antunes de Abreu*, por denuncia do Padre *Domingos dos Santos de Almeida*, Coadjutor da Sé.

Bahia, 29 de abril de 1763.

E' assignado por Antonio de Azevedo Coutinho, José Carvalho de Andrade e Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino. 6080

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que se refere á remessa do traslado dos autos de inventario e sequestro dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, na Capitania de Sergipe de El-rei.

Bahia, 29 de abril de 1763.

6081

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, remetendo o termo de conferencia das guias das barras de ouro que das diversas casas de fundição foram enviadas á casa da moeda da Bahia.

Bahia, 29 de abril de 1763.

6082

AUTO de conferencia que fez o Desembargador Intendente geral o dr. João Bernardo Gonzaga com os livros dos registos das guias que entraram na Casa da Moeda da Bahia, com as barras de ouro que as acompanharam, vindas das fundições das Minas desde 1 de julho de 1761 até 28 de fevereiro de 1763.

(Anexo ao n. 6082).

6083

CARTA de Manuel Cardoso de Saldanha para o Conde de Oeiras, em que se refere á producção da fabrica de salitre da Serra dos Montes Altos e ao seu regresso á Bahia, onde chegára a 26 de março.

Bahia, 30 de abril de 1763.

6084

OFFICIO de Manuel Cardoso de Saldanha para o Governo interino da Bahia, no qual se refere á ordem que recebera para se retirar da Serra dos Montes Altos, com todos os officiaes e operarios que alli se encontravam na exploração do salitre, á difficuldade que tivera para obter cavallos bastantes para as conducções de pessoal e bagagens, relatando varios factos relativos ao seu regresso á Bahia e informando a respeito da producção do salitre, da fuga de diversos escravos, do assassinato de um, etc.

Bahia, 13 de abril de 1763. *Copia (Anexo ao n. 6084).*

“Recebi em 9 de dezembro do anno passado a carta de VV. Exs. Illms. de 26 de outubro, em que me ordenarão me retirasse logo com todos os officiaes de justiça e mechanicos, com todos aquelles aprestos, que se compraram para a Real Fazenda, nos quaes se incluíram tambem os que forão de *Pedro Leolino Mariz*. . . Que trouxesse na minha conducta o cofre de dinheiro com todo quanto tivesse, para o entregar n'esta Cidade. . . Que trouxesse todo o salitre refinado ou bruto. . . e que tudo quanto ficasse entregaria a *Manuel Antunes* ali morador, por inventario assignado por mim, pelo Thesoureiro, Escrivão, Depositario e mais algumas testemunhas, trazendo-o commigo para o entregar ao Exmo. Governo em chegando a esta cidade, para onde voltaria com a maior brevidade. . . Que fizesse publico aos moradores daquelle lugar e de todo o continente dos Montes Altos, que podem os que quizerem extrahir salitre e que posto na Villa da Cachoeira, receberão dez mil réis por cada quintal, para cujo pagamento estará prompto o dinheiro naquella Villa. . .”

6085

RELAÇÃO do salitre feito pelo Tenente Coronel *Manuel Cardoso de Saldanha* na Fabrica de Montes Altos.

(Anexa ao n. 6084).

6085

RELAÇÃO do salitre bruto que os mestres refinadores Manuel de Oliveira e Damião receberam nos Montes Altos para refinarem.

(Anexa ao n. 6084).

6087

RELAÇÃO do salitre refinado, salitre das aguas que restaram do refino e do salitre bruto, que se conduziu para a cidade da Bahia á razão de 7000 réis cada

- 6 arrobas, por termo que assignou *Manuel José de Hernando*, morador na sua fazenda de S. João Baptista.
(*Annexa ao n. 6048*). 6088
- CARTAS (2) de Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para o Conde de Oeiras e Francisco Xavier de M. Furtado, enviando-lhes sentimentos pelo fallecimento de *D. Thereza de Mendonça*.
Bahia, 31 de abril de 1763. 6089-6090
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, ácerca da prisão do Soldado *Luiz Antonio de Vasconcellos*, que falsamente se inculcava frade leigo apostata da Ordem de S. Bernardo.
Bahia, 1 de maio de 1763. 6091
- OFFICIO do Ouvidor do Crime Fernando José da Cunha Pereira, informando ácerca da falsa pretensão do referido soldado *Luiz Antonio*.
Bahia, 25 de setembro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6091)*. 6092
- AUTUAÇÃO da seguinte portaria do Governo interino.
Bahia, 11 de agosto de 1762. *Copia. (Annexa ao n. 6091)*. 6093
- PORTARIA do Governador interino ordenando ao Ouvidor Geral do Crime que averiguasse se era ou não frade leigo da Ordem de S. Bernardo *Luiz Antonio*, soldado pago do Regimento de que era Coronel *Manuel Xavier Ala*.
Bahia, 30 de julho de 1762. *Copia. (Annexa ao n. 6091)*. 6094
- AUTO de perguntas feitas ao referido soldado *Luiz Antonio de Vasconcellos*, natural do Porto, preso na cadeia publica.
Bahia, 3 de agosto de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6091)*. 6095
- CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça Furtado, pedindo que fossem dados ao Cabido da Sé da Bahia alguns ornamentos do extinto Collegio dos Jesuítas.
Bahia, 2 de maio de 1763. 6096
- REPRESENTAÇÃO do Padre Fr. Alexandre de Santa Thereza da Ordem de N. S. do Carmo da Província da Bahia, dirigida ao Rei, na qual accusa o Provedor mór da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa* de arbitrariedades e violencias por elle praticadas na eleição do Padre Mestre Provincial, a que se procedera por fallecimento de *Fr. Raymundo Boim de Santo Antonio*.
Bahia, 4 de maio de 1763. 6097
- BREVE do Papa Benedicto XIV de 23 de janeiro de 1757: "*In causis Piis Ecclesiasticis et sui Ordinis tantum Notarius Officium orator supra dictus exercere valeat*".
(*Anexo ao n. 6097*). 6098
- CERTIDÃO dos factos referidos na precedente representação, passada por Fr. *João Ayres de Sant'Anna*, Religioso Professo de N. S. do Carmo, Escrivão e Notario do Convento.
Bahia, 6 de abril de 1763. (*Annexa ao n. 6097*). 6099

CERTIDAO da appellação apresentada por *Fr. Alexandre de Santa Thereza* para annullação da eleição a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 6 de abril de 1763. (*Annexa ao n. 6097*). 6100

CERTIDAO do Notario Apostolico *Fr. Ignacio José de S. Miguel*, Religioso Professo de N. S. do Carmo, de ter em seu poder a referida appellação e de ter procedido ás respectivas intimações.
Bahia, 9 de abril de 1763. (*Annexa ao n. 6097*). 6101

CARTA do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, em que lhe participa ter chegado, em 28 de julho passado, o Bispo de Angola e Arcebispo eleito da Bahia, *D. Fr. Manuel de Santa Ignez* e que no dia seguinte tomára posse do Governo da Diocese.
Bahia, 4 de maio de 1763. 6102

CARTA do Cabido da Bahia dirigida ao Rei, informando que havia grande falta de paramentos e ornatos dos altares na sua Sé e pedindo que lhe fossem dados os que existiam na Igreja do extincto Collegio dos Padres da Companhia.
Bahia, 4 de maio de 1763. 6103

OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, remettendo-lhe o seguinte documento.
Bahia, 6 de maio de 1763. 6104

OFFICIO do Desembargador Joaquim José de Andrade para o Governo interino da Bahia, informando ácerca da syndicancia a que procedera sobre o procedimento dos Padres Barbadinhos italianos que tinham estado nas Missões junto ao Rio de S. Francisco.
Sergipe d'Elrei, 5 de outubro de 1761. (*Annexo ao n. 6104*).

"Por carta escrita na data de 7 de agosto presente me ordenarão V.V. S.S. com a occasião de eu vir a esta Cidade de Sergipe d'Elrei, a diligencia do serviço de S. M. F., que particularmente me informasse da conducta e procedimento dos Padres Capuchos Barbadinhos da Nação italiana, que estão pelas Aldeias do Rio de S. Francisco, fins d'essa Capitania da Bahia, pela parte de Pernambuco, servindo de Missionarios: examinando se elles são os que governão temporalmente aos Indios, se os castigão, que generos de castigos são os que mandão fazer, se chegão a mandar que se lhes imponha a pena de morte, assim a homens como a mulheres; se tem sentenciado alguma pena de fogo e porque delictos lhes impõem estes castigos; da mesma sorte averiguasse, se os ditos Padres são os que determinão estes castigos pelas interpostas pessoas dos Capitaens môres dos mesmos Indios, não sendo estes mais que huns mandatarios dos ditos Padres e que igualmente soubesse se recebem nas Missoens os Indios, que tendo-se juntos com Povoaçõens e em Villas por ordem do Governo de Pernambuco, depois fogem para as Missoens dos ditos Padres e estes os recebem ou aconselhão ou mandão persuadir, a que fujão para as suas Missoens.

A noticia que me derão algumas pessoas, que tem andado pelas margens do Rio de S. Francisco e outras, que habitão em povoaçõens confinantes com o mesmo Rio, com quem me informei sobre a prezente materia, he que os ditos Padres administração duas aldeias situadas perto do sobredito Rio e nos fins da Capitania da Bahia pela parte de Pernambuco, huma dellas chamada *S. Felis da Pacatuba* e outra *S. Pedro*, porém não souberão dar-me razão alguma d'aquelles factos por os ignorarem totalmente e nunca ouvirem os praticassem os Missionarios assistentes naquellas Aldeias, antes me informarão de hum cazo, que parece faz alguma prova em contrario de serem os ditos Padres dispoticos e absolutos no seo Governo, e foi que na aldeia da *Pacatuba*, matando hum Indio a outro da sua nação, sendo prezo por mandado do Missionario o remetteo com carta sua ao Juiz Ordinario de Villa Nova Real, em que lhe dava parte do cazo, de que o mesmo Juiz foi tomar conhecimento por meio de devassa a que procedeo.

Pôde succeder que os factos referidos se praticassem em outras aldeias, situadas fóra desta Comarca de Sergipe d'Elrei, aonde não chegásem os vindantes, nem por cauza da distancia possam saber da materia os habitantes das povoações que perguntei; mas a serem succedidos nas ditas duas aldeias não deixarião de dar alguma informação a este respeito as pessoas de quem procurei saber-o, maiormente os officiaes do Juizo da Correição desta Comarca e he o que se me offerece dizer a V.V. S.S. neste particular."

6105

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa ter falta de dinheiro para pagamento das despesas e a remessa de diversas quantias, provenientes de receitas especiaes.

Bahia, 6 de maio de 1763.

6106

PROVISAO regia, na qual se ordena que fossem applicados 15 mil cruzados do producto da dizima da Alfandega da Bahia, á compra de munições e material de guerra para a defesa da praça da Bahia.

Lisboa, 13 de maio de 1723. *Copia. (Anexa ao n. 6106).*

6107

CARTA de Fr. Alexandre de Santa Thereza da Ordem de N. S. do Carmo para o Conde de Oeiras, em que lhe pede para patrocinar a representação que dirigira ao Rei contra as perturbações e violencias exercidas pelo Provedor mór da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa* na ultima eleição de Provincial que se realisára na sua Ordem.

Bahia, 7 de maio de 1763.

6108

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, communicando as difficuldades que tivera para pagar os soldos da tripulação da nova Nau *S. Antonio* e *S. José* e as duvidas que oppuzéra o Provedor da Moeda ao abono do dinheiro necessario para o respectivo pagamento.

Bahia, 7 de maio de 1763.

6109

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda da Bahia Manuel da Silva Ferreira, informando qual os rendimentos de diversas receitas que estavam em cofre, para se remetterem para o Reino.

Bahia, 19 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6109).*

6110

CERTIDAO das quantias recebidas pelo Thesoureiro da Casa da Moeda da Bahia *Francisco dos Santos de Abreu* e que este conservava em cofre, para serem remettidas para Lisboa.

Bahia, 19 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexa ao n. 6109).*

E' assignada pelo Escrivão da Casa da Moeda Alexandre de Campos
Lima.

6111

CERTIDAO, passada pelo Escrivão da Junta e Fazenda Real *Luiz Pereira Franco*, da representação e mais documentos enviados pelo Provedor da Casa da Moeda ao Conselho da Fazenda do Estado do Brasil, ácerca da remessa de dinheiro para o Thesoureiro da Junta ordenada pelo Governo interino e da resolução que tomou o mesmo Conselho sobre o referido assumpto.

Bahia, 5 de março de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6109).*

Inclue a certidão da representação, de officios do Governo interino, de provisões regias, etc.

6112

- AUTO de exame, averiguação e de segundas perguntas, que se fizeram ao preso Manuel Luiz Cerqueira e entende ser *José Polycarpo de Azevedo*.
Bahia, 12 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6140
- PASSAPORTE de *Manuel Luiz Cerqueira*.
Salvaterra de Magos, 21 de fevereiro de 1761. *Copia. (Anexo ao numero 6137)*. 6141
- ATTESTADO da Junta do Commercio de Lisboa ácerca de *Manuel Luiz Cerqueira*.
Lisboa, 16 de fevereiro de 1761. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*.
E' assignado por João Luiz de Sousa Sayão, Ignacio Pedro Quintella, José Francisco da Cruz, João Rodrigues Monteiro, Antonio José Thorel, Custodio José Bandeira, Guilherme Teixeira Maciel e Antonio Caetano Ferreira. 6142
- ATTESTADO da Junta do Commercio de Lisboa, ácerca de *José Pereira da Costa*.
Lisboa, 8 de janeiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6143
- AUTO de exame sobre a identidade do preso *Manuel Luiz Cerqueira*, que se presume ser *José Polycarpo de Azevedo*...
Bahia, 13 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6144
- AUTO de perguntas que fez o Desembargador Ouvidor Geral do Crime a *João Baptista Teixeira*, homem de negocio, sobre a identidade de *Manuel Luiz Cerqueira*
Bahia, 14 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6145
- CARTA particular de Bento José Alves para João Baptista Teixeira, recommendando-lhe *Manuel Luiz Cerqueira*.
Lisboa, 23 de abril de 1761. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6146
- EXTRACTO de uma outra carta particular de Bento José Alves, na qual se refere a *Manuel Luiz Cerqueira*.
Lisboa, 16 de outubro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6147
- CARTA particular de João Fernandes de Amorim para seu sobrinho *Manuel Luiz Cerqueira*, em que lhe dá noticias da familia.
Vianna (do Castello), 14 de outubro de 1762. *Copia. (Anexa ao numero 6137)*. 6148
- AUTO de perguntas que fez o Desembargador Ouvidor Geral do Crime a João Rodrigues de Almeida, homem de negocio, sobre a identidade do preso *Manuel Luiz Cerqueira*.
Bahia, 15 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6137)*. 6149
- CARTAS particulares (2) de João Fernandes de Amorim para João Rodrigues de Almeida, nas quaes ha referencias a *Manuel Luiz Cerqueira*.
Vianna (do Castello), 12 de fevereiro de 1761 e 14 de outubro de 1762. *Copias. (Anexas ao n. 6137)*. 6150—6151

AUTOS (7) de perguntas e de Inquirições de testemunhas sobre a identidade de *Manuel Luiz Cerqueira*.

Bahia, 17 e 21 de fevereiro, 8, 12, 21 e 22 de março de 1763. *Cópias*.
(*Anexos ao n. 6137*). 6152—6158

CERTIDÃO do registo de alguns moldotes de cerra pertencentes á Santa Casa da Misericórdia da Bahia, passada pelo respectivo Escrivão o Coronel *Rodrigo de Argollo Vargas Cyrne de Menezes*.

Bahia, 17 de março de 1763. *Cópia*. (*Anexa ao n. 6137*). 6159

CARTAS particulares (5) de Manuel Luiz Cerqueira, José Francisco Goes e Anna Maria de S. Pedro.

Varias datas. *Cópias*. (*Anexas ao n. 6137*). 6160—6164

DOCUMENTOS (5) relativos ás diligencias a que o Ouvidor Geral do Crime procedera para averiguar a identidade de *Manuel Luiz Cerqueira* e á falsa denuncia que elle proprio inventára para que o tomassem por *Polycarpo José de Azevedo*, cúmplice do attentado real.

Varias datas. *Cópias*. (*Anexas ao n. 6137*). 6165—6169

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, remettendo a relação dos officios arrematados e os conhecimentos das remessas do dinheiro que haviam produzido as arrematações.

Bahia, 8 de maio de 1763. 6170

NOTA do rendimento produzido pelas arrematações dos diversos officios.

Bahia, 5 de maio de 1763. (*Anexa ao n. 6170*). 6171

LISTA das pessoas que arremataram a propriedade de diferentes officios.

Bahia, 29 de abril de 1763. (*Anexa ao n. 6170*).

José de Sousa Reis, *officio de Guarda mór do Tabaco*; João Tavares de Almeida, *Escrivão da Ementa da Alfandega*; Antonio Rodrigues Campos, *Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca de Paraíba do Norte*; Sebastião Gaspar de Almeida Botto, *Tabellião e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotaçaria da Villa de S. Amaro das Brotas. Comarca de Sergipe de Elrei*; Antonio Leite Ferreira, *2º Feitor da Abertura da Alfandega*; Luiz Coelho Ferreira, *Guarda mór da Alfandega*; João de Campos, *Escrivão da Ouvidoria e Correição de Sergipe d'Elrei*; Jacintho Thomaz de Faria, *Juiz da balança*; José Antonio Troyano, *Inquiridor e Contador dos Auditorios da Bahia*; Adriano Antunes Ferreira, *Escrivão dos feitos da Fazenda*; Antonio Barbosa de Oliveira, *Tabellião publico do judicial e notas*; Bernardo Pereira Coutinho, *Escrivão do Registo do Tabaco*; Joaquim da Silva e Sousa, *Tabellião e Escrivão da Camara e Orphãos da Villa do Cayrú*; Dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque, *Secretario do Estado do Brasil*; Simão Mendes Barreto, *Escrivão da Provedoria dos defuntos e auzentes, capellas, residuos e registos de testamentos*; José Dias Guimarães, *Escrivão da correição da comarca da Villa das Alagôas*; José Guedes da Cruz, *Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes*; José de Souza Coelho, *Escrivão da Ouvidoria geral do crime*; Francisco Gomes Pereira Guimarães, *Tabellião da Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas*; Pedro Pereira de Barros, *Tabellião e Escrivão dos Orphãos, Camara e Almotaçaria da Villa de Santa Luzia*; Manuel Mendes Barreto, *Tabellião da Villa da Cachoeira*; Antonio de Souza Marques, *Tabellião e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotaçaria da Villa da Abbadia*;

- AUTO de exame, averiguação e de segundas perguntas, que se fizeram ao preso Manuel Luiz Cerqueira e entende ser *José Polycarpo de Azevedo*.
Bahia, 12 de fevereiro de 1763. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6140
- PASSAPORTE de *Manuel Luiz Cerqueira*.
Salvaterra de Magos, 21 de fevereiro de 1761. *Copia*. (*Anexo ao numero 6137*). 6141
- ATTESTADO da Junta do Commercio de Lisboa ácerca de *Manuel Luiz Cerqueira*.
Lisboa, 16 de fevereiro de 1761. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*).
E' assignado por João Luiz de Sousa Sayão, Ignacio Pedro Quintella, José Francisco da Cruz, João Rodrigues Monteiro, Antonio José Thorel, Custodio José Bandeira, Guilherme Teixeira Maciel e Antonio Caetano Ferreira. 6142
- ATTESTADO da Junta do Commercio de Lisboa, ácerca de *José Pereira da Costa*.
Lisboa, 8 de janeiro de 1763. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6143
- AUTO de exame sobre a identidade do preso *Manuel Luiz Cerqueira*, que se presume ser *José Polycarpo de Azevedo*...
Bahia, 13 de fevereiro de 1763. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6144
- AUTO de perguntas que fez o Desembargador Ouvidor Geral do Crime a *João Baptista Teixeira*, homem de negocio, sobre a identidade de *Manuel Luiz Cerqueira*
Bahia, 14 de fevereiro de 1763. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6145
- CARTA particular de Bento José Alves para João Baptista Teixeira, recommendando-lhe *Manuel Luiz Cerqueira*.
Lisboa, 23 de abril de 1761. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6146
- EXTRACTO de uma outra carta particular de Bento José Alves, na qual se refere a *Manuel Luiz Cerqueira*.
Lisboa, 16 de outubro de 1762. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6147
- CARTA particular de João Fernandes de Amorim para seu sobrinho *Manuel Luiz Cerqueira*, em que lhe dá noticias da familia.
Vianna (do Castello), 14 de outubro de 1762. *Copia*. (*Anexa ao numero 6137*). 6148
- AUTO de perguntas que fez o Desembargador Ouvidor Geral do Crime a João Rodrigues de Almeida, homem de negocio, sobre a identidade do preso *Manuel Luiz Cerqueira*.
Bahia, 15 de fevereiro de 1763. *Copia*. (*Anexo ao n. 6137*). 6149
- CARTAS particulares (2) de João Fernandes de Amorim para João Rodrigues de Almeida, nas quaes ha referencias a *Manuel Luiz Cerqueira*.
Vianna (do Castello), 12 de fevereiro de 1761 e 14 de outubro de 1762. *Copias*. (*Anexas ao n. 6137*). 6150—6151

AUTOS (7) de perguntas e de inquirições de testemunhas sobre a identidade de *Manuel Luiz Cerqueira*.

Bahia, 17 e 21 de fevereiro, 8, 12, 21 e 22 de março de 1763. *Cópias*.
(*Anexos ao n. 6137*). 6152—6158

CERTIDÃO do registro de alguns moradores de casas pertencentes à Santa Casa da Misericórdia da Bahia, passada pelo respectivo Escrivão o Coronel *Rodrigo de Argollo Vargas Cyrne de Menezes*.

Bahia, 17 de março de 1763. *Cópia*. (*Anexa ao n. 6137*). 6159

CARTAS PARTICULARES (5) de Manuel Luiz Cerqueira, José Francisco Goes e Anna Maria de S. Pedro.

Varias datas. *Cópias*. (*Anexas ao n. 6137*). 6160—6164

DOCUMENTOS (5) relativos ás diligencias a que o Ouvidor Geral do Crime procedera para averiguar a identidade de *Manuel Luiz Cerqueira* e á falsa denuncia que elle proprio inventára para que o tomassem por *Polycarpo José de Azevedo*, cumplice do attentado real.

Varias datas. *Cópias*. (*Anexas ao n. 6137*). 6165—6169

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, remettendo a relação dos officios arrematados e os conhecimentos das remessas do dinheiro que haviam produzido as arrematações.

Bahia, 8 de maio de 1763. 6170

NOTA do rendimento produzido pelas arrematações dos diversos officios.

Bahia, 5 de maio de 1763. (*Anexa ao n. 6170*). 6171

LISTA das pessoas que arremataram a propriedade de diferentes officios.

Bahia, 29 de abril de 1763. (*Anexa ao n. 6170*).

José de Sousa Reis, *officio de Guarda mór do Tabaco*; João Tavares de Almeida, *Escrivão da Ementa da Alfandega*; Antonio Rodrigues Campos, *Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca de Paraíba do Norte*; Sebastião Gaspar de Almeida Botto, *Tabellião e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotaçaria da Villa de S. Amaro das Brotas, Comarca de Sergipe de Elrei*; Antonio Leite Ferreira, *2º Feitor da Abertura da Alfandega*; Luiz Coelho Ferreira, *Guarda mór da Alfandega*; João de Campos, *Escrivão da Ouvidoria e Correição de Sergipe d'Elrei*; Jacintho Thomaz de Farla, *Juiz da balança*; José Antonio Troyano, *Inquiridor e Contador dos Auditorios da Bahia*; Adriano Antunes Ferreira, *Escrivão dos feitos da Fazenda*; Antonio Barbosa de Oliveira, *Tabellião publico do judicial e notas*; Bernardo Pereira Coutinho, *Escrivão do Registo do Tabaco*; Joaquim da Silva e Sousa, *Tabellião e Escrivão da Camara e Orphãos da Villa do Cayrú*; Dr. José Pires de Carvalho e Albuquerque, *Secretario do Estado do Brasil*; Simão Mendes Barreto, *Escrivão da Provedoria dos defuntos e auzentes, capellas, residuos e registos de testamentos*; José Dias Guimarães, *Escrivão da correição da comarca da Villa das Alagôas*; José Guedes da Cruz, *Thesoureiro da Provedoria dos defuntos e auzentes*; José de Souza Coelho, *Escrivão da Ouvidoria geral do crime*; Francisco Gomes Pereira Guimarães, *Tabellião da Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas*; Pedro Pereira de Barros, *Tabellião e Escrivão dos Orphãos, Camara e Almotaçaria da Villa de Santa Luzia*; Manuel Mendes Barreto, *Tabellião da Villa da Cachoeira*; Antonio de Souza Marques, *Tabellião e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotaçaria da Villa da Abbadia*;

José Camello Pessoa, *Tabellião e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotaçaria da Villa Nova Real d'Elrei do Rio de S. Francisco*; João Salvador da Cunha Velloso, *Guarda mór da Alfandega de Pernambuco*; Chrisando José de Queiroz, *Escrivão da ementa do Tabaco*; Manuel da Silveira Nolete, *Tabellião e Escrivão dos orphãos da cidade de Sergipe d'Elrei*. 6172

CONHECIMENTOS (4) das remessas de varias quantias para Lisboa, provenientes das arrematações dos officios.

Varias datas. (Annexos ao n. 6170). 6173—6176

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Guarda mór do Tabaco da Bahia, adjudicada ao Capitão *José de Sousa Reis* pela quantia de 13.000 cruzados.

Bahia, 28 de agosto de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6177

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ementa da Alfandega da Bahia, adjudicada a *João Tevares de Almeida* pela quantia de 12.000 cruzados.

Bahia, 27 de novembro de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6178

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria e correição de Parahiba do Norte, adjudicada a *Antonio Rodrigues Campos* pela quantia de 12.000 cruzados.

Bahia, 11 de dezembro de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6179

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião e Escrivão dos Orphãos, Camara e Almotaçaria da Villa de Santo Amaro das Brotas, comarca de Sergipe d'Elrei, adjudicada ao Capitão *Sebastião Gaspar de Almeida Botto* pela quantia de 7.000 cruzados.

Bahia, 11 de dezembro de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6180

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de segundo Feitor da abertura da Alfandega da Bahia, adjudicada ao Capitão *Antonio Leite Ferreira* pela quantia de 6.000 cruzados.

Bahia, 11 de dezembro de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6181

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Guarda mór da Alfandega da Bahia, adjudicada a *Luiz Coelho Ferreira* pela quantia de 16.000 cruzados.

Bahia, 18 de dezembro de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6182

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria e Correição da Comarca de Sergipe d'Elrei, adjudicada a *João de Campos* pela quantia de 12.000 cruzados.

Bahia, 22 de janeiro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6183

AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Juiz da balança do Tabaco da Bahia, adjudicada a *Jacinto Thomaz de Faria* pela quantia de 5.000 cruzados e 100\$000 rs.

Bahia, 29 de janeiro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6184

- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria e Correlção da Comarca das Alagoas, adjudicada a *José Dias Guimarães* pela quantia de 10.000 cruzados e 200\$000 rs.
Bahia, 13 de agosto de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6185
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Thesoureiro dos Defuntos e Ausentes da Bahia, adjudicada a *José Guedes da Cruz* pela quantia de 36.000 cruzados e 90\$000 réls.
Bahia, 13 de agosto de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6186
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria geral do Crime da Bahia, adjudicada ao Capitão *José de Sousa Coelho* pela quantia de 11.000 cruzados e 70\$000 rs.
Bahia, 18 de agosto de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6187
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião publico judicial e notas da Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas, adjudicada ao Capitão *Francisco Gomes Pereira Guimarães* pela quantia de 10.000 cruzados.
Bahia, 25 de agosto de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6188
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião e Escrivão dos Orphãos, Camara e Almotaxaria da Villa de Santa Luzia, adjudicada a *Pedro Pereira de Barros* pela quantia de 6.000 cruzados e 300\$000 rs.
Bahia, 15 de setembro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6189
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Inquiridor e Contador dos Auditorios da Bahia, adjudicada ao Capitão *José Antonio Troyano* pela quantia de 6.000 cruzados.
Bahia, 29 de janeiro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6190
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão dos feitos da Fazenda da Bahia, adjudicada a *Adriano Antunes Ferreira* pela quantia de 8.000 cruzados.
Bahia, 19 de fevereiro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6191
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião publico do judicial e notas da Bahia, adjudicada a *Antonio Barbosa de Oliveira* pela quantia de 26.000 cruzados.
Bahia, 19 de fevereiro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6192
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão do Registo do Tabaco da Bahia, adjudicada a *Bernardo Pereira Coutinho*, pela quantia de 6.000 cruzados.
Bahia, 19 de fevereiro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6193
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião e Escrivão dos Orphãos da Villa do Cayrú, adjudicada a *Joaquim da Silva e Sousa* pela quantia de 800\$000 rs.
Bahia, 12 de março de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6170).* 6194

- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Secretario de Estado do Brasil, adjudicada ao dr. *José Pires de Carvalho e Albuquerque* pela quantia de 80.000 cruzados.
Bahia, 15 de março de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6195
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, capellas, reziduos, registos de testamentos, e mais annexos, adjudicada a *Simão Mendes Barreto* pela quantia de 40.000 cruzados.
Bahia, 30 de julho de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6196
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião da Villa da Cachoeira, adjudicada a *Manuel Mendes Barreto* pela quantia de 14.000 cruzados e 15\$000 rs.
Bahia, 15 de setembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6197
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião e Escrivão da Camara, Orphãos e Almotacaria da Villa da Abbadia, adjudicada a *Antonio de Sousa Marques* pela quantia de 6.000 cruzados e 100\$000 rs.
Bahia, 22 de setembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6198
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião e Escrivão da Camara, orphãos e almotacaria de Villa Nova d'Elrei do Rio de S. Francisco, comarca de Sergipe d'Elrei, adjudicada a *José Camello Pessoa* pela quantia de 5.000 cruzados.
Bahia, 24 de setembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6199
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Guarda mór da Alfandega de Pernambuco, adjudicada ao dr. *João Salvador da Cunha Velloso* pela quantia de 1:200\$000 rs.
Bahia, 27 de outubro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6200
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ementa do Tabaco da Bahia adjudicada a *Chrisando José de Queiroz* pela quantia de 3:000\$000 rs.
Bahia, 3 de novembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170)* 6201
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Tabellião e Escrivão dos orphãos de Sergipe d'Elrei, adjudicada a *Manuel da Silveira Nolete* pela quantia de 8.000 cruzados.
Bahia, 24 de novembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6170).* 6202
- DUPLICADOS dos documentos ns. 6170 e 6171.
Segundas vias, 6203—6204
- OFFICIO do Governo interino da Bahia para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acerca da exploração do *salitre* na Serra dos Montes Altos e da impropficua laboração das fabricas, por falta de mineral.
Bahia, 8 de maio de 1763. 6205
- OFFICIO do Desembargador João Bernardo Gonzaga para o Governo interino, sobre o mesmo assumpto do documento anterior.
Montes Altos, 16 de setembro de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 6205).* 6206

OFFICIO do Desembargador João Bernardo Gonzaga para o Governo da Bahia, informando acerca das quantidades de salitre refinadas nas fabricas e do seu transporte para a Bahia.

Montes Altos, 8 de setembro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6205).* 6207

TERMO que mandou fazer o Desembargador Intendente Geral do Ouro da Bahia João Bernardo Gonzaga, do estado em que achou a Fabrica do Salitre, situada na Serra dos Montes Altos.

13 de julho de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6205).* 6208

OFFICIOS (3) da Comissão enviada á Serra dos Montes Altos, dirigidos ao Governo Interino da Bahia, sobre a exploração do salitre.

Montes Altos, 15 de setembro, 18 e 19 de outubro de 1761. *Copia., Anexos ao n. 6205).* 6209—6211

TERMO das declarações que alguns operarios das fabricas do salitre prestaram sobre os resultados dos exames e experiencias a que se procedera na Serra dos Montes Altos.

20 de outubro de 1761. *Copia. (Anexo ao n. 6205).* 6212

OFFICIO do Governo Interino, no qual communica diversas instrucções á comissão enviada á Serra dos Montes Altos, sobre a exploração do salitre.

Bahia, 19 de novembro de 1761. *Copia. (Anexo ao n. 6205).* 6213

OFFICIO do Governo interino para Pedro Leolino Mariz, sobre o mesmo assumpto.

Bahia, 19 de novembro de 1761. *Copia (Anexo ao n. 6205).* 6214

OFFICIOS (9) trocados entre o Governo Interino da Bahia, a Comissão enviada á Serra dos Montes Altos, o Intendente das Fabricas do Salitre Luiz Antonio de Almeida Pimentel e Thesoureiro das mesmas fabricas João da Graça Corrêa, sobre o mesmo assumpto a que se referem os documentos anteriores

Varias datas. 1761 e 1762. Copias (Anexos ao n. 6205). 6215—6223

OFFICIO do Intendente das Fabricas do Salitre Luiz Antonio de Almeida Pimentel para o Governo interino, no qual dá uma larga informação dos trabalhos realizados na Serra dos Montes Altos e defende os seus actos.

Montes Altos, 13 de fevereiro de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 6205).* 6224

OFFICIOS (3) da Comissão enviada á Serra dos Montes Altos, dirigidos ao Governo Interino da Bahia, em que dá noticia dos factos que se iam passando no desempenho da sua missão.

Montes Altos, 28 de janeiro, 1 e 3 de fevereiro de 1762. *Copias. (Anexos ao n. 6205).* 6225—6227

DOCUMENTOS (25) concernentes aos serviços da exploração do salitre, ao fornecimento de mantimentos aos respectivos operarios e a certas irregularidades imputadas ao Intendente das Fabricas Luiz A. de Almeida Pimentel.

Varias datas. Copias. (Anexos ao n. 6205). 6228—6252

- TERMO do exame feito pelo Desembargador Intendente Geral do ouro, dr. João Bernardo Gonzaga na Serra dos Montes Altos e sítio chamado da Boa Vista, onde se encontraram terras salitrosas.
Boa Vista, 27 de julho de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6253
- TERMO do exame feito pelo mesmo Desembargador dr. João Bernardo Gonzaga no sítio chamado Lapa do Conde, na Serra dos Montes Altos.
Lapa do Conde, 29 de julho de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6254
- TERMO do exame das terras salitrosas do sítio de Cuyaté pelo Desembargador dr. João Bernardo Gonzaga.
Cuyaté, 6 de agosto de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6255
- TERMO em que o Desembargador dr. João Bernardo Gonzaga requer ao Tenente Coronel Manuel Cardoso de Saldanha a sua presença na Fabrica, para assistir á manufactura do salitre.
Coqueiros dos Montes Altos, 24 de agosto de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6256
- CERTIDAO do ajuste do transporte do salitre da Fabrica dos Montes Altos para a Villa da Cachoeira, pelo preço de 5\$000 rs. cada carga de 6 arrobas.
Montes Altos, 14 de setembro de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6257
- RELAÇÃO do salitre produzido na Serra dos Montes Altos, de 13 de março em diante.
(*Anexo ao n. 6205*). 6258
- CERTIDAO do aluguer de cavallos para conducção do salitre.
Montes Altos, 8 de agosto de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6259
- TERMO da resolução tomada pelo Desembargador dr. João Bernardo Gonzaga e Tenente Coronel Manuel Cardoso de Saldanha, sobre o levantamento das caldeiras da Fabrica do Salitre.
Montes Altos, 5 de setembro de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6260
- CERTIDAO do exame feito pelo Desembargador João Bernardo Gonzaga nas contas do Thezoureiro João da Graça Corrêa.
Montes Altos, 14 de setembro de 1762. (*Anexo ao n. 6205*) 6261
- RELAÇÃO dos materiaes destruidos por ordem vocal do Intendente geral das Fabricas do Salitre Luiz Antonio de Almeida Pimentel, de 12 de novembro de 1761 até 14 de janeiro de 1762.
(*Anexo ao n. 6205*). 6262
- TERMO da avallação de 4 escravos que haviam pertencido ao fallecido Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz.
Montes Altos, 12 de setembro de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6263
- AUTOS da devassa a que procedeu o Desembargador dr. João Bernardo Gonzaga, para averiguação dos actos praticados pelos membros da Commissão enviada á Serra dos Montes Altos e dos motivos que determinaram a prisão do Intendente das Fabricas do Salitre Luiz Antonio de Almeida Pimentel.
(1762). (*Anexos ao n. 6205*). 6264

AUTO das perguntas que fez o Desembargador dr. João Bernardo Gonzaga ao Sargento mór *Luitz Antonio d'Almeida Pimentel*, Intendente das Fabricas do Salitre.

Bahia, 20 de março de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6265

INSTRUMENTO em publica fôrma com o teor de uma petição, rol e despacho, passado a requerimento do Sargento mór *Luitz Antonio de Almeida Pimentel*.

Bahia, 5 de maio de 1762. (*Anexo ao n. 6205*). 6266

CARTA particular de Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras, felicitando-o por haver terminado a guerra (*com o tratado de Paris de 13 de fevereiro*).

Bahia, 9 de maio de 1763. 6267

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando a partida de diversos navios de guerra e mercantes, combolados pela Nau *S. José e N. S. das Mercês*, commandada pelo Tenente General *José de Vasconcellos*.

Bahia, 10 de maio de 1763. 6268

RESUMO de toda a carga de tabaco que a frota de 1763 carregou para a Côrte e Cidade de Lisboa.

(*Anexo ao n. 6268*).

Quantidade de tabaco exportado—209.245 arrobas. 6269

RESUMO de toda a carga de tabaco exportada para Lisboa e outros portos, desde 1761 até 1763.

(*Anexo ao n. 6268*).

Para Lisboa, 56.547 arrobas; Pernambuco, 5.629; Angola, 5.735; Benguella, 53; Colonia, 368; S. Thomé, 105; Rio Grande do Sul, 396; Costa da Mina, 179.364. 6270

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando acerca das diligencias empregadas para se effectuar o pagamento dos soldos da guarnição da nova Nau *S. Antonio e S. José* e dos fornecimentos dos respectivos mantimentos.

Bahia, 10 de maio de 1763. 6271

OFFICIO do Governo Interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que participa o regresso do Mestre *Antonio da Silva e Araujo*, a bordo da nova Nau *S. Antonio e S. José*, que partia para o Reino com carregamento de madeiras.

Bahia, 11 de maio de 1763. 6272

CONTA da despesa feita com a construcção da Nau *Santo Antonio e S. José*, que se fabricou no Arsenal da Ribeira da Bahia.

Bahia, 9 de maio de 1763. (*Anexa ao n. 6272*). 6273

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando acerca das avarias que soffrera a Nau de guerra *N. S. do Carmo*.

Bahia, 11 de maio de 1763. *1.ª e 2.ª vias*. 6274—6275

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa ter sido entregue ao Commandante da Náu *S. Antonio e S. José, Bernardo de Oliveira e Abreu*, o preso *Luiz Antonio de Vasconcellos*.

Bahia, 11 de maio de 1763.

Tem annexa a declaração do preso ter sido entregue a bordo pelo Tenente Francisco Xavier de Moura. 6276—6277

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que comunica que os Mestres refinadores *Damião Antonio e Manuel d'Oliveira* regressavam ao Reino, por terem cessado os trabalhos nas fabricas do salitre.

Bahia, 11 de maio de 1763.

6278

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa ter chegado á Bahia a Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *Severino Xavier Nogueira*, dando algumas noticias da sua viagem e informações sobre os passageiros que trazia e as reparações de que precisava.

Bahia, 20 de maio de 1763.

"... encontrára (a Náu *N. S. da Caridade*) na altura dos *Ilhéos de Batacala*, distante 20 leguas de Gôa 6 Palas e 13 embarcações de *Panam*, armada do Marata inimigo do mesmo Estado (da *India*), as pretendendo render a Náu, combateram com ella por um dia inteiro até o outro pelas 2 horas da tarde..."

6279

CARTA do Commandante da Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula* para o Governo interino, communicando-lhe ter preso a bordo *João Pedro Farinha*, que de noite e furtivamente conseguira introduzir-se na Náu para fugir.

Bordo da referida Náu, 18 de maio de 1763. *Copia. (Annexa ao numero 6279.* 6280

AUTOS (2) de vistorias a que se procedera na Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*.

Bahia, 18 e 21 de maio de 1763. *Copias. (Annexas ao n. 6279).*

6281—6282

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que se refere á remessa de correspondencia para a Côrte, á fiscalisação dos passageiros das Náus e ao preso *João Pedro Farinha*.

Bahia, 20 de maio de 1763.

6283

CARTA do Vice-Rei do Estado da India, o Conde da Ega, na qual solicita ao Governo interino da Capitania da Bahia, que exerça toda a fiscalisação a bordo das náus, com o fim de obter a captura dos fugitivos.

Gôa, 30 de janeiro de 1763. *Copia: (Annexa ao n. 6283).*

6284

DUPLICADOS dos documentos ns. 6283 e 6284.

Segundas vias.

6285—6286

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, communicando a partida do Navio de licença *Sant'Anna e Santa Isabel* e que levava de carga 46.682 arrobas de tabaco.

Bahia, 21 de maio de 1763. *1ª e 2ª vias.*

A 1ª via tem annexa a nota especificada da carga do tabaco. 6287—6289

- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa a chegada á Bahia da Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula* e informa sobre as reparações que fôra necessario fazer-lhe.
Bahia, 21 de maio de 1763. 6290
- AUTOS (2) de vistorias a que se procedera na Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*, do commando do Capitão de mar e guerra *Severino Xavier Nogueira*.
Bahia, 18 e 21 de maio de 1763. *Copias. (Anexos ao n. 6290).* 6291—6292
- DUPLICADOS dos documentos n. 6279 a 6282.
Bahia, 22 de maio de 1763.
Segundas vias. 6293—6296
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual dá informações a respeito de diversas náus de guerra e da partida da frota.
Bahia, 22 de maio de 1763. 6297
- OFFICIO do Governo Interino para o Commandante da Náu *N. S. do Carmo*, o Capitão de mar e guerra *João de Mello*, communicando-lhe que o Governo resolvera mandar suspender a sua partida para o Reino.
Bahia, 21 de maio de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6297).* 6298
- OFFICIO do Capitão de mar e guerra João de Mello, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 22 de maio de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6297).* 6299
- DUPLICAÇÃO do documento n. 6297.
2ª via. 6300
- CARTA do Arcebispo eleito da Bahia, D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Elrei D. José, supplicando auctorisação para prover os beneficios da Sé e que o Rei ordenasse que os nomeados entrassem logo em exercicio e recebessem as respectivas congruas, com a obrigação de as restituir no caso de não serem confirmados.
Bahia, 22 de maio de 1763. 6301
- CARTA particular dos Governadores interinos da Capitania da Bahia e Estado do Brasil, para o Ministro do Reino Conde de Oeiras, em que recommendam os serviços prestados por *Antonio Ferreira Cardoso* e se queixam das difficuldades que a Provedoria da Fazenda oppunha ao desempenho d'esses serviços.
Bahia, 23 de maio de 1763. 6302
- CARTA particular do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, na qual se congratula pela promulgação do novo regulamento do exercito.
Bahia, 20 de junho de 1763. 6303
- CARTA particular do mesmo Coronel Gonçalo X. Alvim para Francisco X. de Mendonça Furtado, na qual lhe agradece um favor e lhe pede para ser promovido a patente superior.
Bahia, 20 de junho de 1763. 6304

- CARTA particular do Chanceller da Relação e Governador interino José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça Furtado, na qual lhe significa a grande satisfação que tivera ao saber do apreço em que eram tidos os seus dedicados serviços, pelo Rei e pelo Governo do Reino.
Bahia, 21 de junho de 1763. 6305
- CARTA particular do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça Furtado, na qual patenteia o seu regosiojio pela celebração da paz.
Bahia, 21 de junho de 1763. 6306
- CARTA particular do Coronel Gonçalo X. de Barros e Alvim para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que lhe participa estar vago no seu regimento o posto de Sargento mór, pela promoção de *João Pinto Velasco e Molina* e lhe pede para n'elle ser provido o Sargento mór do Batalhão d'Artilharia, *Antonio Cardoso Pissarro de Vargas*.
Bahia, 22 de junho de 1763. 6307
- OFFICIO do Governo interino para o Ministro da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de M. Furtado, no qual se congratula por haver terminado a guerra e accusa a recepção dos exemplares impressos do tratado de Paris de 13 de fevereiro.
Bahia, 22 de junho de 1763. 6308
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa a chegada dos navios da frota, comboiados pela Náu de guerra *N. S. da Natividade*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *Manuel de Mendonça e Silva*.
Bahia, 22 de junho de 1763. 6309
- AUTO da resolução que o Governo interino e a Mesa da Inspeccão tomaram sobre a fixação do dia em que a frota deveria partir.
Bahia, 11 de junho de 1763. *Copia. (Annexo ao n. 6309)*. 6310
- DUPLICADO do documento n. 6309.
2ª via. 6311
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa a partida da Náu de guerra *N. S. do Carmo* e da Náu da India *N. S. da Caridade* e *S. Francisco de Paula*, dando diversas informações a respeito das duas náus.
Bahia, 22 de junho de 1763. *1ª e 2ª vias*. 6312—6313
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando acerca das reparações que se tinham feito na Náu da India *N. S. da Caridade* e *S. Francisco de Paula* e participando que n'essa náu era enviado para Lisboa o preso *João Pedro Farinha*.
Bahia, 22 de junho de 1763. *1ª e 2ª vias*. 6314—6315
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que especialmente se refere ao transporte de madeiras para o Reino em navios mercantes.
Bahia, 22 de junho de 1763. *1ª e 2ª vias*. 6316—6317

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere á substituição do Capitão mór da Capitania de Sergipe d'Elrei por ter sido preso e suspenso o Capitão *Joaquim Antonio Pereira da Serra Monte-Corrêa*, informando que *José Gomes Borges*, a quem fôra conferido aquelle posto por 3 annos, se não apresentára a exerce-lo.

Bahia, 22 de junho de 1763. 1.^a e 2.^a rias.

6318—6319

OFFICIO do Governo Interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe communica a sentida noticia de ter sido tomada a Praça do Rio Grande de S. Pedro pelo General hespanhol *D. Pedro de Cevallos*.

Bahia, 22 de junho de 1763.

“Por carta dos Governadores interinos do Rio de Janeiro com data de 21 de maio proximo passado com as copias das outras a que ella se refere, escritas ao Governador e ao Coronel de Dragões da Praça do Rio Grande, todas incluzas por copia, tivemos a sentida noticia de ser atacada e rendida aquella Praça pelo General Hespanhol *D. Pedro Cevallos* a 17 de abril deste anno, sem alguma opposição das nossas Armas pelo grande poder, com que o dito General fizera aquella invasão, e que o dito Governador não se tinha regulado pela insinuação e cautelas, que lhe tinham determinado os mesmos Governadores nas referidas cartas. Tambem por outra da mesma data, 21 de maio, por copia incluzta, nos dão conta os Governadores do que haviam determinado, dos soccorros que tinham mandado e repetiam para a Praça do Rio Grande, os quaes servissem para defenza da Ilha de Santa Catharina, caso os inimigos intentassem atacal-a...”

6320

OFFICIO dos Governadores interinos da Capitania do Rio de Janeiro para o Governo interino da Bahia, participando-lhe a tomada da Praça do Rio Grande pelos Hespanhoes.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1763. *Copia.* (Annexo ao n. 6320).

É assignado pelo Bispo do Rio de Janeiro, João Alberto de Castelbranco e José Fernandes Pinto Alpoim.

6321

OFFICIO dos Governadores interinos do Rio de Janeiro para o Governo interino da Bahia, em que lhe dão diversas informações sobre a tomada da Praça do Rio Grande.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1763. *Copia.* (Annexo ao n. 6320).

“Agora só se nos offerece dizermos a VV. EEx. SS. que a 17 do corrente a tempo que já tinhamos expedido 3 embarcações com soccorro de gente e munições de guerra e boca para a Praça do Rio Grande, com ordem de tocarem primeiro o porto de Santa Catharina, para se informarem do estado em que se achava aquella Praça e estavam já a sahir outras tantas com igual soccorro e juntamente dinheiro, para o pagamento d'aquellas tropas, nos chega huma embarcação vinda da mesma, com a triste noticia de ser atacada aquella Praça, pelo General Espanhol *D. Pedro de Cevallos* que a rendeu, sem opposição das nossas Armas, pelo grande poder com que veio accommettel-a, o que já nós com antecipação prevenindo, tinhamos ordenado ao Governador e ao Coronel de Dragões da mesma, em cartas de 16 de janeiro, cujas copias remettemos juntas a VV. EEx. e SS. se passassem para a parte do Norte, onde podiam fazer huma porfiada opposição ao inimigo, as quaes com effeito sendo recebidas, como nos certifica o mesmo Governador em carta de 23 de fevereiro, deixarão de executar o que n'ellas lhes determinavamos, e quando este o quiz fazer foi já quando vinha entrando o inimigo, tendo tanto tempo para isso, quanto vae de fevereiro até 17 de abril, em que foi accommettido. Dizem que o Governador fugira e que o Coronel ficára prisioneiro.”

6322

OFFICIO do Governo interino do Rio de Janeiro para o Governador do Rio Grande de S. Pedro Ignacio Eloy de Madureira, em que lhe dá diversas instrucções para defesa daquella praça.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1763. *Copia.* (Annexo ao n. 6320).

"Em outra carta remettemos a V. S. a relação dos generos, que d'esta para essa Provedoria se expedem na presente occasião e declaramos que pela embarcação de Leça (*Mannuel Fernandes Leça*), que fica prompta a fazer vela d'este porto para o da Ilha de Santa Catharina, remettemos 30.000 cruzados para o pagamento dessas tropas, ficando na nossa lembrança repetirmos similhante ou mais avultada remessa nas subsequentes occasiões, pois bem comprehendemos que na presente conjunctura devem ser promptos os pagamentos e tambem que são indispensaveis as despezas.

Prevenimos porém a V. S. o seguinte e he que, como essa Povoação do Rio Grande de S. Pedro com razão se julga não ser defendida por ser hum lugar aberto, n'este caso mandará V. S. quanto antes passar todas as peças que tem n'ella ao lado do Norte e tambem todas as mais munições de polvora e balla e ainda as de boca de sobreexcellente, porque dado o caso de entrarem n'ella os Castelhanos, se não utilizem do que ahi ha pertencente á Real Fazenda, pois o Forte de estacada que se erigiu n'essa Villa, não parece obra sufficiente, para n'elle se conservar cousa alguma, não só pela materia da sua construção, mas pelo terreno incapaz d'esta Villa, em que he erigido, e assim se deve demolir logo, que passar o povo ao outro lado, porque não digão os inimigos nos seos manifestos ganharão huma fortaleza.

Da parte do Norte mandará V. S. cavalgar todas as peças que se poderem montar nas carretas, que ha, ou sobre carros dos moradores, com a sua trincheira por deante, para disputar ao inimigo o passo d'aquelle largo Rio e da mesma sorte deitar partidas pelas praças daquelle lado, até a barra, embarçar qualquer desembarque, que intentem fazer em algumas canoas, e estas peças devem estar montadas antecipadamente, porque na proxima occasião não poderá haver tempo para o fazer.

A passagem do povo se deve fazer ao tempo que tiver o inimigo ganhado a Angustura e para a passagem d'este deve haver embarcações promptas com guarda sufficiente para se passar ao lado do Norte, cujas noticias poderão ter antecipadas pelos avisos do dito Coronel, sendo a tropa a ultima que passe.

Devem adiantar-se alguns ranchos da parte do Norte, para recolher os generos da Fazenda Real, outros para os soldados e casa para Hospital.

Deve dispôr-se tudo de forma, que sendo caso de entrar o inimigo n'essa povoação, não ache couza de que se possa utilizar, havendo o maior cuidado, em que lhe não fique embarcação de casta alguma.

A Companhia da Ordenança de Cavallo, que pede o Coronel *Thomas Luiz*, caso que não tenha marchado, o deve fazer logo; e já tera marchado (como se entende) do Rio Grande para Chuy (?), a outra companhia de Aventurheiros, que veio de Santos, e tambem já supponnos nessa Villa outra Companhia, que da mesma Praça de Santos havia mandado o Exmo. Sr. Conde que Deos haja, marchar para essa Villa com seos officiaes competentes.

Da parte do Norte se deve fazer a maior opposição ao inimigo; caso não imaginado de intentarem a passagem, a qual lhe será impossivel por falta de embarcações e pela grande largura do Rio.

Deve V. S. pôr embarcação prompta, para conduzir a Artilharia, e munições no passo do Rio de S. Miguel e se esta fôr armada com alguns pedreiros será muito melhor.

Todas estas prevenções adiantamos a V. S. para o caso de que os nossos inimigos venhão com forças superiores a atacar nos na Angustura, de fôrma que lhes não possamos rebater, como esperamos. V. S. está sobre o paiz e conforme forem os eventos das nossas Armas, assim se regulará V. S. á vista da nossa presente Instrucção, que não obriga que V. S. se ate a ella, quando os successos lhe ditarem mais ou menos prevenções, o que tudo fiamos de experiencia e valor de V. S."

6323

OFFICIO do Governo interino do Rio de Janeiro para o Coronel de Dragões do Rio Grande de S. Pedro, Thomaz Luiz Osorio, em que se refere á entrega da Praça da Colonia e lhe communica diversas instrucções.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6320).*

"Recebemos a carta de V. S. de 14 de dezembro do anno proximo passado, a que se nos offerece dizer que foi certissima a infeliz noticia da entrega da *Praça da Colonia*, não por causa de levantamento, como noticiarão a V. S., mas porque o seu Governador o Brigadeiro *Vicente da Silva da Fonseca*, depois de 22 dias de ataque, em que só teve a perda de 17 pessoas a quiz capitular e render. Ao Governador do Rio Grande escrevemos a carta, de que remettemos a V. S. a copia inclusa, e no seu contexto verá V. S., que mandamos 30.000 cruzados, para o pagamento da Tropa e outras previas despezas, que se tiverem feito com essa nova Fortificação.

A respeito d'ella deve V. S. antecipadamente pelas suas partidas avançadas examinar se o inimigo marcha no Rio Grande e a força com que o faz, para poder inferir se as suas são sufficientes até fazer opposição, porque sendo muy desiguales, seria temeridade em huma campanha aberta expôr, sem vantagem, a perder toda a tropa do seu commando, e esta averiguação tambem lhe deve servir, para no de retirar a tempo a artillaria e munições por se não expôr a perdê-las, ou já encaminhando-as ao passo do Rio Tuim ou ao do Rio de S. Miguel, por donde podem baixar embarcações, ou por donde julgar mais facil e seguro.

Entendendo V. S. que a força do inimigo se pôde fazer opposição, e essa nova Fortaleza pôde embaraçar a entrada do paziz por essa parte, estando esta em estado de defenza, a deve guarnecer e sustentar; porém com advertencia de que o inimigo lhe não possa cortar os socorros, de que ha de carecer, pois este o poderá impedir ao mesmo tempo por junto da Fortaleza de S. Miguel e por S. Gonçalo, por donde se faz preciso trazer espas e partidas, que avizem das movimentos d'aquellas campanhas, sem embargo de que não consideramos nos Hespanhoes forças sufficientes para as poderes despartir em tão longas distancias, salvo se a estas partes vierem os Indios das Missões.

Porém assentando V. S. com os seus officiaes em conselho, que he impossível resistir á força do inimigo, será prudente accordo o retirar-se, para conservar a sua Tropa, pela não deixar ou morta ou prisioneira e o mesmo destino poderá seguir a que guarnice o Forte de S. Miguel, porque sendo os inimigos Senhores da Campanha, tambem a guarnição d'este cortarão os socorros, não só por terra, mas ainda os que lhe podem vir pela *Lagja de Merim*, pondo no sangradouro de *Turoretama* quem o embarce no Rio de S. Miguel.

Deve V. S. dar de todas as suas resoluções repetidos avisos ao Governador do Rio Grande, para poder tomar a tempo as justas medidas sobre o que prezentemente se lhe determina.

A sua retirada (não havendo outro remedio que fazel-a) deve ser com todas aquellas cautelas, que costumão acreditar os officiaes, que commandão similhantes occasiões, e se o inimigo o seguir pelo caminho do *Rio Tuim*, como mais trilhado, ainda no passo d'elle procurará V. S. fazer-lhe o damno que poder e aqui poderão ter uzo as peças de artilharia, com que poder marchar, porém procurando examinar se vem algum corpo pelo caminho da praia ou dos pantanos, donde seguirá huma partida, para o avisar de toda a novidade, para poder acertar nas suas medidas. Ultimamente não podendo V. S. embaraçar a entrada do inimigo, continuará a sua retirada até á Villa do Rio Grande, a qual passará ao lado do Norte, para o defender, para o que achará as embarcações promptas para se transportar."

6324

DUPLICADO do documento n. 6320.

2ª via.

6325

CARTA do Governo interino da Bahia dirigida a Elrei D. José, felicitando-o pelo honroso tratado, que fizera terminar a guerra com a França e a Hespanha.

Bahia, 23 de junho de 1763.

6326

CARTA do Juiz de Fôra da Bahia, João Ferreira Bettencourt e Sá (para Francisco X. de Mendonça Furtado), na qual lhe significa todo o seu reconhecimento pelo muito que lhe deve e lhe participa a sua proxima partida para o Reino.

Bahia, 24 de junho de 1763.

6327

CARTA dos Governadores interinos, Arcebispo eleito da Bahia e Chanceller José Carvalho de Andrade, para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que lhe participam o resultado das indagações a que procederam "sobre a sinistra conducta do jesuita *Felisberto Guilliers*, disfarçado em clerigo" e o destino de outros podres que haviam pertencido á Companhia de Jesus.

Bahia, 25 de junho de 1763.

"...Ha n'esta Cidade na Igreja de S. Pedro 2 irmandades, huma do SS. Coração de Jesus, outra de S. Luiz Gonzaga, promovidas e principiadas por Guilliers, mas nenhuma tem directorio ou compromisso de Guilliers, nem de outra alguma pessoa... O Chanceller, como Commissario Geral dos Estudos mandou notificar aos que foram Jesuitas e tinham

licença para ensinar grammatica, para que fechassem as classes e nunca mais se animassem a ensinar alguém; mas os que antes tinham esse exercicio já não existiam na Cidade, tendo-se aumentado, á excepção de 2 que eram os que com licenças antecedentes ensinavam grammatica... Foram notificados todos os que tinham vestido o habito de jesuita para apparecerem na presença do Arcebispo e do Chanceller, para lhes dizer o que fosse util; vindo cada hum de per si, se lhes fez assignar hum termo, para que não communicassem com outros ou com outro da mesma qualidade; nem ainda estando só 2 que tivessem sido jesuitas, em qualquer lugar que fosse, nem de dia, nem de noite, e que fazendo o contrario, seriam em segredo remetidos para á Côrte de Lisboa, o que assim prometteram, e que não descobririam fóra couza alguma d'aquellas a que se obrigaram no termo, que assignaram, dos quaes remettemos as copias; mas estes foram sómente os que estavam na Cidade; porém ficamos tirando informações sobre os mais que houver no Reconcavo e Certão, para que, sabendo quaes são, os façamos vir a esta Capital e obrigar-os a assinar semelhante termo, do que daremos conta a V. Ex..."

6328

COPIA de diversos termos pelos quaes alguns Padres residentes na Bahia e que haviam pertencido á Companhia de Jesus se obrigavam a não communicar nem de dia, nem de noite, com qualquer individuo que tivesse sido jesuita.

Bahia, 18 e 21 de junho de 1763. (*Annexa ao n. 6328*).

6329

COLLECÇÃO de orações e regras espirituaes que uma Religiosa do Convento das Mercês forneceu ao Arcebispo da Bahia, quando procedia ás investigações a que se referem os documentos antecedentes.

(*Annexa ao n. 6328*).

6330

DIRECTORIO ou regras geraes que o Jesuita Padre *Felisberto Guilliers* insinuava ás pessoas devotas que se sujeitavam á sua direcção espiritual.

(*Annexo ao n. 6328*).

6331

NOVENA do angelico e milagroso S. Luiz Gonzaga, que na Cidade da Bahia se praticou com grande concerto e solennidade, por direcção do M. R. P. *Felisberto Guilliers*, Sacerdote do habito de S. Pedro.

(*Annexa ao n. 6328*).

6332

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe dá diversas informações sobre a partida da frota.

Bahia, 4 de julho de 1763.

6333

AUTO da resolução tomada pelo Governo interino, conjuntamente com a Mesa da Inspeção, sobre o carregamento dos navios da frota e a fixação do dia em que esta deveria partir para o Reino.

Bahia, 11 de junho de 1763. *Copia.* (*Annexo ao n. 6333*) ..

6334

AUTO da resolução do Governo interino e Mesa da Inspeção sobre a representação dos Capitães dos navios da Frota, a que se referem os documentos seguintes.

Bahia, 4 de julho de 1763.

6335

OFFICIO do Commandante da frota, o Capitão de mar e guerra Manuel de Mendonça e Silva para o governo interino acerca da mesma representação.

Bahia, 7 de julho de 1763. *Copia.* (*Annexo ao n. 6333*).

6336

OFFICIO do Presidente da Mesa da Inspeção João Bernardo Gonzaga para o Governo interino, sobre o mesmo assumpto.

Bahia, 5 de agosto de 1763. *Copia.* (*Annexo ao n. 6333*).

6337

- AUTO da resolução da Junta, constituída pelos Governadores Interinos e Membros da Mesa da Inspeção, pela qual foi indeferida a seguinte representação.
Bahia, 18 de agosto de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6333).* 6338
- REPRESENTAÇÃO dos Capitães dos navios da Frota, na qual pediam para ser adiado o dia da sua partida para o Reino, allegando a falta de mercadorias para o carregamento completo de todos os navios.
Bahia, 6 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6333).* 6339
- AUTO da apreciação, discussão e votação da já referida Junta, sobre a antecedente representação.
Bahia, 8 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6333).* 6340
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere á partida da frota sob o commando do Tenente General *José de Vasconcellos* e á difficuldade extraordinaria que tivera para obter o dinheiro preciso para o pagamento das guarnições das náus de guerra.
Bahia, 17 de agosto de 1763. *1 e 2 vias.* 6341—6342
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que dá as melhores informações sobre a capacidade, intelligencia e bons serviços de *Manuel de Oliveira Mendes*, julgando-o muito competente para ser provido no posto de Ajudante de Infantaria, com exercicio de engenheiro.
Bahia, 18 de agosto de 1763.
1ª e 2ª vias. 6343—6344
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, ácerca da ordem que determinára o pagamento de madeiras compradas a *Antonio Simões da Cunha*.
Bahia, 20 de agosto de 1763. *1ª e 2ª vias.* 6345—6346
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando que ao Provedor mór da Fazenda se tinham dado ordens terminantes para evitar certos abusos que havia nos trabalhos do estaleiro da Ribeira das náus.
Bahia, 20 de agosto de 1763. *1ª e 2ª vias.* 6347—6348
- OFFICIO do Governo interino, para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre o provimento do posto de Capitão mór de Sergilpe d'Elrei informando que *José Gomes Berges*, ultimamente provido n'elle, se encontrava na provincia do Minho, onde exercia o posto de Capitão de Infantaria, com exercicio de Ajudante d'ordens.
Bahia, 20 de agosto de 1763. *1ª e 2ª vias.* 6349—6350
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando ácerca de *João de Abreu de Carvalho*, filho do Tenente Coronel Engenheiro *Nicoláo de Abreu de Carvalho*.
Bahia, 20 de agosto de 1763. *1ª e 2ª vias.* 6351—6352

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre os incidentes que se tinham dado com a prisão de *Luiz de Azevedo e Francisco de Santo Antonio Valladares* por não apresentarem passaportes.

Bahia, 20 de agosto de 1763.

Tem anexo 3 docs. sem importancia, relativos ao mesmo assumpto.

6353—6356

DUPLICADO do documento n. 6353.

2^a via.

6357

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a exportação de madeiras para o Reino.

Bahia, 22 de agosto de 1763. 1^a e 2^a vias.

6358—6359

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual participa que não fôra possível descobrir o paradeiro de *Fr. Manuel de S. Joaquim* e *Fr. João Baptista*, contra os quaes havia ordem de prisão, por terem fugido das Missões de S. Thomé.

Bahia, 22 de agosto de 1763. 1^a e 2^a vias.

6360—6361

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, relativo ao fornecimento de pólvora.

Bahia, 23 de agosto de 1763. 1^a e 2^a vias.

6362—6363

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre as diligências que havia mandado fazer a bordo dos navios chegados da India, para fiscalisação dos passageiros que transportavam.

Bahia, 23 de agosto de 1763. 1^a e 2^a vias.

6364—6365

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, ácerca da devassa a que se procedera sobre o desacato que se praticára em casa do Desembargador *Christovão Alvares de Azevedo*.

Bahia, 23 de agosto de 1763.

Tem annexos 3 documentos, comprehendendo a correspondencia trocada entre o Governo interino e o Ouvidor geral do Crime sobre o assumpto.

6366—6369

DUPLICADO do documento n. 6366.

2^a via.

6370

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de M. Furtado, sobre a exportação e transporte de madeiras para o Reino.

Bahia, 23 de agosto de 1763.

Tem annexos 2 recibos do carregamento das madeiras.

6371—6373

OFFICIO do mesmo Provedor mór da Fazenda para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando-o das reparações que se tinham executado na Corveta *N. S. do Crato, S. Roque e Almas*, que estava ás ordens do Governo das Ilhas de S. Thomé e Príncipe.

Bahia, 23 de agosto de 1763.

6374

OFFICIO do Senado da Câmara da Cidade de Santo Antonio da Ilha do Principe para o Governador e Capitão General do Estado do Brazil, participando que a referida Corveta precisava urgentemente de reparações importantes e pedindo que estas sem demora se fizessem, para evitar a sua ruina.

Santo Antonio da Ilha do Principe, 14 de julho de 1762. *Cópia. (Anexo ao n. 6374).* 6375

TERMO da vistoria a que se procedeu na Corveta N. S. do Crato, S. Roque e Almas, para averiguação dos concertos de que carecia.

Bahia, 9 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6374).* 6376

OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando a partida para o Reino da Náu N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula, sob o commando do Capitão Tenente Severino Xavier Nogueira.

Bahia, 23 de junho de 1763. 6377

OFFICIO do mesmo Provedor mór da Fazenda para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe a remessa de madeiras a bordo da Náu de guerra N. S. do Monte do Carmo.

Bahia, 24 de junho de 1763.

Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque. 6378—6379

CARTA do Ouvidor geral do Crime, Desembargador Fernando José da Cunha Pereira, dirigida ao Rel, ácerca das investigações a que procedera, por causa de uma carta de Placido Fernandes Maciel, em que havia referencias suspeitas a respeito do attentado contra D. José.

Bahia, 23 de agosto de 1763. 6380

AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime á presa Narcisa Maria de Jesus.

Bahia, 12 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6381

AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime ao preso Felix Sodré Pereira.

Bahia, 13 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6382

AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime ao preso Felix Teixeira de Azevedo.

Bahia, 15 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6383

AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime ao preso Francisco Xavier de Almeida Maciel.

Bahia, 15 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6384

AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime a Victoriano Barbosa Leal.

Bahia, 18 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6385

AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime a João Dias Guimarães.

Bahia, 18 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6386

- AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime ao Capitão *João da Costa Braga*.
Bahia, 19 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6388
- AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime a *Domingos Rodrigues da Costa Braga*.
Bahia, 19 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6388
- AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime a *Franco de Senna Ferreira*.
Bahia, 20 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6389
- AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime a *Pedro Soares de Athayde*.
Bahia, 20 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6390).* 6390
- AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor geral do Crime a *Maria Egyptiana de Jesus*.
Bahia, 23 de julho de 1763. *Cópia. (Anexo ao n. 6380).* 6391
- CARTA do Ouvidor Geral do Crime Fernando José da Cunha Pereira, dirigida ao Rei, na qual lhe relata as irregularidades e subornos que se praticavam na eleição do Provedor e mesarios da Santa Casa da Misericórdia.
Bahia, 25 de agosto de 1763. 6392
- RELAÇÃO de factos irregulares, abusivos e indecorosos imputados ao Provedor da Misericórdia *Jeronymo Sodré Pereira*. (*Anexa ao n. 6392*). 6393
- CERTIDAO narrativa das irregularidades praticadas na eleição da mesa da Santa Casa da Misericórdia, passada pelo Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime *José de Sousa Coelho*.
Bahia, 25 de agosto de 1763. (*Anexa ao n. 6392*). 6394
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se queixa de ter sido tres vezes preterido seu primo *Antonio Rebello de Mattos* na promoção ao posto de Capitão, attribuindo esta injustiça á influencia do Coronel Governador *Gonçalo X. de Barros e Alvim*.
Bahia, 25 de agosto de 1763. 6395
- REQUERIMENTO do Tenente de Infantaria *Antonio Rebello de Mattos*, pedindo a sua promoção ao posto de capitão. (*Anexo ao n. 6395*). 6396
- CERTIDAO em que se prova que *Antonio Rebello de Mattos* exercia o posto de Tenente no Regimento de Infantaria do Coronel *Manuel Xavier Ala*, sem nota.
Bahia, 23 de agosto de 1763. (*Anexa ao n. 6395*). 6397
- CERTIDAO da fé d'officio do Tenente *Antonio Rebello de Mattos*.
Bahia, 14 de junho de 1763. (*Anexa ao n. 6395*). 6398
- FOLHA corrida do Tenente d'Infantaria *Antonio Rebello de Mattos*.
Bahia, 13 de agosto de 1763. (*Anexa ao n. 6395*). 6399

INSTRUMENTO em publica fórma, com o theor de varios documentos, que constam de um Alvará de fôro de Fidalgo, uma carta de brazão d'armas e uma patente de confirmação do Capitão *Ignacio de Mattos*, com varias certidões, passado a requerimento de *Antonio Rebello de Mattos*, Fidalgo da Casa de S. Magestade.

Bahia, 25 de agosto de 1763. (*Anexo ao n. 6395*).

BRAZÃO D'ARMAS: Hum escudo esquartellado. No primeiro quartel as armas dos *Mattos*, que são em campo vermelho, hum pinheiro verde, perfillado de ouro, com as raizes de prata entre dous leões de ouro batalhantes. No segundo as dos *Carvalhos*, que são em campo azul, uma estrella de ouro de oito pontas mettida dentro de uma cadeia de crescentes de prata. No terceiro as dos *Pintos*, que são em campo de prata cinco crescentes sanguineos, postos em fautor. No quarto as dos *Telles e Menezes*, que são aquartelladas, no primeiro quartel o campo de ouro, no segundo em campo de prata um leão sanguinho rompente e assim os contrarios. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Timbre o dos *Mattos*, que é um leão de ouro nascente, com um ramo verde nas mãos e por differença uma brica de prata com um trifolio verde.

6400

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando ter mandado abonar farinha para a alimentação dos soldados indios que acompanhavam o Provedor Fiel do registo do ouro das Minas do Rio das Contas, *Bernardo de Mattos e Albuquerque*.

Bahia, 25 de agosto de 1763.

6401

EXTRACTO de uma carta do mesmo Provedor Bernardo de Mattos e Albuquerque para o Governo interino, sobre o referido assumpto.

Minas do Rio das Contas, 23 de janeiro de 1762. (*Anexo ao n. 6401*).

6402

DUPLICADO do documento n. 6401.

2ª via.

6403

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre o carregamento e partida da frota e as resoluções que a Mesa da Inspeção tomou a tal respeito.

Bahia, 25 de agosto de 1763.

Tem annexos 6 documentos, comprehendendo um officio do Commandante da frota Manuel de Mendonça e Silva e 5 autos das deliberações da Mesa da Inspeção sobre o referido assumpto.

6404—6410

DUPLICADO do documento n. 6404.

2ª via.

6411

CARTA do Coronel e Governador Gonçalo Xavier de Barros e Alvim, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, de meros cumprimentos.

Bahia, 25 de agosto de 1763.

6412

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, participando o fallecimento do Desembargador *João Pedro Henriques da Silva*.

Bahia, 26 de agosto de 1763. 1ª e 2ª vias.

"No dia 20 de julho proximo passado se deu á sepultura no Convento de S. Bento d'esta Cidade o corpo do Dezembargador *João Pedro Henriques da Silva*, o qual enfermando de huma hydropezia anazarca veio a morrer dentro em poucas horas de hum accidente apopleptico, que lhe sobreviera. Faleceo com testamento, deixando encarregado das suas disposições ultimas o Dezembargador Intendente Geral do Ouro *João Bernardo Gonzaga...*"

6413—6414

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando a partida para Lisboa da Náu de guerra *N. S. da Natividade*.

Bahia, 26 de agosto de 1763. 1ª e 2ª vias.

6415—6416

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que se refere ápartida da Náu *N. S. da Natividade*, do commandante *Manuel de Mendonça e Silva*, aos incidentes que se tinham dado com o carregamento dos navios da frota, á retirada dos hespanhoes do Rio Grande de São Pedro, etc.

Bahia, 26 de agosto de 1763.

6417

CARTA do Governo interino, dirigida ao Rei, na qual se informa que, pela devassa a que se procedeu, se mostra que o Desembargador *Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira*, nos logares que exerceu dos Aggravos, de Juiz da Corôa e Ouvidor do Cível e do Crime, se houve com recta administração da justiça e limpeza de mãos.

Bahia, 26 de agosto de 1763.

6418

DEVASSA que se tirou do Desembargador *Francisco Antonio Berquó da Silveira Pereira*, em observancia da Real Ordem de S. M. de 10 de fevereiro de 1725.

Bahia, 22 de agosto de 1763. (Anexa ao n. 6418).

ORDEM REGIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 1725. "Vasco Fernandes Cesar de Menezes, Vices Rey e Capitão General do Estado do Brazil. Amigo. Eu Elrey vos envio muito saudar. Convém muito a meo servio que me seja prezente o procedimento e capacidade, com que me houverem servido os Dezembargadores d'essa Relação; e assim vos ordeno que depois que qualquer dos ditos Desembargadores tiver acabado o tempo por que foi provido para servir n'ella, e não servindo já, tireis do seo procedimento huma exacta informação de dez ou doze testemunhas com tal cautella e segredo, que se não saiba que as tiraes, procurando averiguar como procedeo o dito Dezembargador no ministerio do seo logar assim pelo que toca á inteireza, rectidão e zelo da justiça, como pelo que pertence ás demais partes, que devem concorrer em hum bom Ministro; e o mesmo segredo imporeis ás testemunhas que inquirires segurando-lhes primeiro que os seos nomes, nem os seos ditos se publicarão; e escolhereis taes pessoas para depõem nesta materia, que nem por amizade, nem por odio possam faltar á verdade e tenham razão de o saberem; e me remettereis a dita informação a entregar em minhas Reaes mãos, interpondo sobretudo o vosso parecer; e esta ordem entregareis ao vosso successor e assim os farão os mais, que forem succedendo n'esse Governo e assim vós, como todos elles a terão em segredo por ser assim conveniente a meo servio."

6419

DUPLICADOS dos documentos ns. 6418 e 6419.

2ª via.

6420—6421

OFFICIO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando a remessa para Lisboa de diversos desertores, presos a bordo das náus da India.

Bahia, 27 de agosto de 1763.

6422

OFFICIO do Governo Interino, sobre o carregamento e a partida da Frota e a prisão dos desertores procedentes da India e das pessoas que os tinham occultado em suas casas.

Bahia, 27 de agosto de 1763. 6422

ORDEM do Governo Interino, determinando que se fornecesse ao Commandante da Nau de guerra *N. S. da Natividade*, o auxilio militar necessario para se effectuarem as prisões a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 23 de agosto de 1763. *Copia. (Annexa ao n. 6423).* 6424

AUTO da conferencia realzada entre o Governo Interino, a Mesa da Inspeção e o Commandante da frota, sobre o carregamento dos navios e diversas representações dos respectivos Capitães.

Bahia, 8 de agosto de 1763. *Copia. (Annexo ao n. 6423).* 6425

DUPLICADO do documento n. 6423.

2ª via. 6426

CONTA da despeza com a construcção e factura da Nau nova *Santo Antonio e São José*, que se fabricou no Arsenal da Ribeira d'esta Cidade da Bahia, por ordem de S. M., tendo principio em o primeiro de outubro de 1760 e se deltoou ao mar em 29 de janeiro de 1763.

Bahia, 24 de junho de 1763. 6427

EXTRACTO de diversos officios da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real. *Varias datas.* 1763. 6428

OFFICIO do Ouvidor da Capitania de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu (para Francisco X. de Mendonça Furtado), no qual participa ter alli chegado em 7 de dezembro e ter tomado posse do seu logar a 8 e communica diversas e interessantes informações, que tinha podido colher.

Porto Seguro, 8 de janeiro de 1764.

Illmo. Exmo. Sr. Aportei na Barra desta Villa no dia 7 do mês de dezembro proximo passado: tomei posse deste lugar em dia de Nossa Senhora da Conceição e não cheguei mais antecipadamente, porque me vi obrigado a demorar-me em Pernambuco os meses de setembro e outubro por cauza dos ventos contrarios e por falta de monção como a V. Ex. virá a constar por outras vias.

Logo entrei a informar-me do continente destas Terras, do estado das Villas, Rios e suas Aldéas, desde o *Rio Grande*, que divide esta Capitania da dos Ilhéos pelo norte, até á *Villa de Santo Antonio do Rio das Caravelas*, que reservei e d'ahi para baixo até o *Rio de S. Mathews*, para huma inspeção pessoal na fórma das Reaes Ordens de S. M.: e da Relação inclusa virá V. Ex. no conhecimento destas terras e rios, das providencias que tenho dado, o que me parece a respeito da creação das duas Villas mais e da inutilidade da estrada, que pelo sertão, he S. M. servido mandar abrir desta Capitania até á do Espirito Santo.

Da mesma sorte virá V. Ex. na intelligencia da abundancia de madeiras, que ha o *Rio Grande*, no *Jucuruicú* e *Iianhem*, muito mais visinhos da Bahia, do que o das *Caravelas* e *S. Mathews*, e por isso mais accomodados os transportes; mas porque ainda que se criem nestes rios duas Villas, não terão nos primeiros annos necessidade de abriroças, em que cortem madeiras, para as suas lavouras e plantações, por terem campinas descobertas, em que as fazem e podem continuar, me parece que seria mais util. que se mandassem cortar por conta de S. M., á vista das bitolas, que eu trouxe, extrahidas do termo de arrematação, que d'ellas se fez, na Capitania do Pará, visto serem tão faceis os transportes para os rios e destes para as barras.

Para este fim se necessitará, de que o Governo da Bahia me mande, quando eu lhe mandar pedir, dois mestres da Ribeira das Náus, que hajão de governar pelas bitolas os

córtes e preparos das madeiras, e feitas ellas as sumacas, e barcas, que forem necessarias e tão bem saber-se donde se hão de pagar os serviços dos trabalhadores e como alguns não terão farinhas, nem carnes, com que possam sustentar-se no trabalho, podião tão bem vir da mesma Cidade e no fim de cada mez, feita a conta, irem-se-lhe abatendo nos jornaes. Da mesma sorte serão necessarios alguns machados, fources, e enxadas, que os moradores não terão, principalmente os do Rio Grande, porque alguns mos pedirão, e se lhes podião tão bem dar por mão do Escrivão, feitos os termos necessarios, vindo avaliados da Bahia, e no fim do serviço ficavão elles providos destes instrumentos para a construcção de suas casas e para suas lavouras, e os pagavão dos mesmos jornaes, abatendo-se a diminuição, que justamente fosse arbitrada.

Tão bem me informão, parece-me que com verdade, que á *Povoação de S. Matheus* tem descido por varias vezes bastantes gentios em tom de paz a fazer o seu negocio e que o mais que querem são facões e machados, dando por elles redes e cintas de pennas, e que nas suas Aldéas são governados por hum *João da Silva Guimarães*, que ha annos desceo fugido das Minas.

Logo por prevenção escrevi ao Vigario e Juiz recommendando-lhes efficaizmente, que no caso, que elles descessem sem eu lá me achar, os amimassem e acariciassem de fórma, que elles conhecessem, que nós eramos seus amigos e que vissem se podião introduzir-lhes os bens, que se lhes segurião se elles viessem viver para aquella Povoação, em que havião de ser honrados e favorecidos por S. M., que lhes mostrassem a Igreja e lhes fizessem todas as demonstrações de amizade que possivel fosse e que se eu me achasse nas Caravellas me despedissem logo hum mensageiro.

Tão bem lhes mandei carta para o mesmo João da Silva, convidando-o a que descesse com os mesmos indios, que eu lhe promettia da parte de S. M. dar-lhe terra para elle fundar huma boa povoação e se estabelecessem todos nas terras, que elle quizesse e que ao mesmo Senhor representaria todo o bom serviço, que elle nesta parte lhe fizesse, para o premiar confôrme o seu merecimento, e que se não intimidasse se tinha algum crime, porque S. M. uzaria com elle da sua Real Clemencia.

Para a catechisação destes gentios são proprias facas flamengas, contas, gromixaes (*sic*), alguns espelhos pequenos e barretes vermelhos, e se do Governo da Bahia podessem vir para eu os entregar ao Vigario com as clarezas necessarias, e elle com as mesmas dal-os a estes gentios quando descessem, poderia vir a ser util esta despeza para o serviço de Deus e de S. Magestade.

Entreguei na Bahia o Aviso do mesmo Senhor ao Bispo Arcebispo eleito para me mandar os clerigos que eu lhe pedisse, porém elle me respondeo, que não podia, porque esta Capitania pertencia no espirital á jurisdicção do Reverendo Bispo do Rio de Janeiro; mas que lhe escreveria com a copia do mesmo aviso e esta foi a razão, porque eu recorri ao mesmo Reverendo Bispo para os dois clerigos, de que faço menção na Relação.

O que nella refiro he o que pude alcançar e descobrir e obrar no pouco tempo, que tenho de assistencia n'esta Villa. V. Ex. será servido representalo a S. M. para que o mesmo Senhor haja de determinar o que fôr servido."

6429

RELAÇÃO sobre as Villas e Rios da Capitania de Porto Seguro, pelo Ouvidor Thomé Couceiro de Abreu.

Porto Seguro, 8 de janeiro de 1764. (*Annexa ao n. 6429*).

"Logo que cheguei a esta *Villa de N. S. da Pena* de Porto Seguro, e tomei posse do lugar de Ouvidor d'esta Capitania em dia de N. Senhora da Conceição proximo passado, entrei a informar-me do seu continente, do commercio das Villas já estabelecidas, do estado dos Indios de Trancoso e Villa Verde, que ao depois vim a ouvir, dos rios que ha desde o *Rio Grande*, que a divide da Capitania dos Ilhéos pelo Norte, até á *Villa das Caravellas* inclusive. E porque entre o mais que achei foi que das Villas novas de Trancoso e Villa Verde se tinham auzentado muitos moradores, escrevi aos reverendos Vigarios pedindo a cada hum huma relação dos Indios actualmente persistentes nas ditas Villas e dos auzentes com distincção de titulos das Villas e lugares em que se achavão; e de caminho fiz a mesma recommendação ao Reverendo Vigario desta Villa e ao da *Freguezia de Santa Cruz*, rezervando esta diligencia na *Villa das Caravellas* e *Povoação de S. Matheus* para quando eu lá chegar que será brevemente.

VILLA DE TRANCOSO. Pela relação do Reverendo Vigario desta Villa, que com as mais deixo acauteladas em meu poder, consta que os cazaes que nella se achão existentes são 139. Filhos, filhas e enteados 320. Viuvos 3. Viuvas 40. Moços solteiros, sem paes,

9. Moços solteiras 16. Mulheres com seus maridos ausentes, 9. Filhos d'estas e das viúvas 36. Ausentes com algumas de suas mulheres 124. Filhos que tem consigo 93.

VILLA VERDE. Da relação do Reverendo Vigário se faz certo que são 105 os cazas actualmente moradores n'esta Villa. Viúvas 22. Filhos de communhão 92. De confissão sómente 17. Ausentes 41 homens e 5 mulheres.

Na criação destas duas Villas deixarão vivendo os seus moradores na mesma heutilidade, em que d'antes vivião, consentindo que se accommodassem e dommassem debaixo de huma só palhoça 10, 12 e mais com seus filhos e filhas. Não se assignarão pantos communs, nem se limitarão terras para rendimento do Concelho. O termo que se lhes assignou he tão pequeno, que já muitos se me vierão queisar de que não tinham terras sufficientes para suas lavouras, e plantações, porque as que se lhes tinham assignado se achavão algumas já cançadas e cheias de formigas, outras feitas capociras. Não se lhes por directos e só sim hum Escrivão com obrigação de lhes ensinar seus filhos a ler. A estes incumbi por ora algumas advertencias do Directorio do Maranhão, de que vão dando boa conta, dei plantas para a formalidade das Villas e hum d'estes dias vou dispôr o mais que me parecer mais conforme com as ordens de S. M. e hem d'estas duas povoações.

PORTO SEGURO. Tem esta Villa pela relação do Reverendo Vigário 268 fogos entre homens brancos, viúvas, viúvas e pardos forros. Pessoas de confissão e communhão contando filhos, escravos e escravas 1006. De confissão sómente 14.

FREGUEZIA DE SANTA CRUZ, termo desta Villa. Tem esta freguezia 55 moradores entre brancos, pardos e pretos forros cazados. Filhos d'estes e de algumas pardas solteiras 88. Moços e moças solteiras, sem paes, 27. Pardos e pardas solteiras 26.

Pelas mesmas informações vim no conhecimento de que junto ao Rio Grande havia alguns moradores indios mansos e domesticados e que d'elles se tinham aumentado alguns já ha annos para o matto e outros se achavão espalhados e ausentes da primeira aldêa, que estabelecerão: e que o Padre José de Araujo Ferraz da Freguezia de Santa Cruz tinha sido alguns tempos seu director. Logo lhe escrevi rogando-lhe quizesse reduzir os que existião na primeira Povoação me viessem fallar e executando-o elle, veio com elles pessoalmente. Expuz-lhes a Real Clemencia de S. M., com que deseja honral-os, favorecel-os e amparal-os, e as utilidades e bens que havião de conseguir conservando-se na sua Aldêa, e indo reduzir os ausentes que viessem ter commigo e porque 2 d'elles me parecerão mais ageis, os nomeci para esta diligencia. Prometterão-o elles assim e se forão muito satisfeitos depois de jantarem.

Passados poucos dias vierão muitos dos dispersos com hum que se intitulava seu Capitão-mór. Estranhei-lhes com muito geito e brandura o haverem dezamparado a sua primeira Aldêa e os seus Naturaes, e que havião de ajuntar-se e unir-se todos, para que eu da parte de S. M. podesse ter occasião de ajudal-os e honral-os em tudo o que fosse possível. Que lhes havia de mandar vir hum Clerigo que lhes dissesse missa, confessasse e sacramentasse, e que adelantando-se o numero d'elles naquelle sitio, havia a sua Povoação de ser erigida em Villa e elles eleitos para os cargos honrosos de Juizes e Vereadores. Ficarão satisfeitos e me responderão que cuidavão em ajuntar-se logo com os seus Naturaes, e fazer suas vivendas indo-lhe Clerigo. E para que logo entrassem a fundar a sua habitação com formalidade de Villa, mandei ir para aquelle sitio hum homem de bom proposito e já conhecido d'elles, com huma fórma de planta, para que por ella fosse regulando as cazas, que os ditos Indios havião de edificar; e que a cada hum delles desse terreno ao menos para seis quartos, hum que lhe servisse de sallinha, outro para os Paes dormirem, outro para os filhos, o 4º para as filhas, o 5º para cozinha e o 6º para terem os seus effectos. E que como eu havia de ir áquelle sitio, então lhes abalzaría terrenos para quintaes e disporia o mais que fosse necessario.

Estes Indios são de nação Menhã, que dizem he boa. Constam de 33 cazas e 60 filhos, mulheres viúvas e solteiras 6. Ausentes 2 com huma irman. Para estes Indios e os mais das duas Villas novas se recolherão (sic) ás suas respectivas Povoações, escrevi logo cartas do serviço aos Capitaens-móres do Camamá, Ilhéos e Rio das Contas, requerendo-lhes me fizessem remetter estes Indios, que se achavão nos seus Districtos: e para fazer mais efficaz esta diligencia, dou agora conta ao Governo da Bahia com especifica relação dos ausentes, para que por elle se recomende aos mesmos Capitaens móres a effectiva execução das minhas cartas.

Na Villa das Caravellas e seu termo achão-se ausentes na de Trancoso 67; de Villa Verde 17 e 5 no Rio de S. Mathus. Mas como a maior parte d'elles se achão lá cazados, e com lavouras proprias e muitos se retirarão para aquella Villa em tempo dos celebrados Jesuitas, reservo esta liquidação para quando lá chegar.

RIO GRANDE. Este rio he importantissimo, porque as suas terras são fertilissimas e produzem todos os fructos d'este Continente assim como mandioca, milho, como nunca se vio, feijão, arròs, algodão e carrapato. Em distancia da barra couza de meia legoa, ha infinitas madeiras nas suas margens de huma e outra parte até ao Rio do Olú, que fica por cima

6 ou 7 legoas contadas da mesma barra e pelas margens do dito *Obú* continua a mesma abundancia de madeiras. As suas qualidades são supipiras de 3 castas, a saber: *Mirin, Acari, Hacú, Piqui preto, Anacarona, Sapucaia*, bastante *Vinhalico, Angelim*, algum *Jacarandá* e outras que se não tem conhecido. He sitio saudavel, fica na terra d'esta Capitania, para o norte, distante da Cidade da Bahia 49 legoas.

A Barra dizem alguns que admittê barcaças e sumacas grandes, outros que não; porém que em distancia de huma legoa para o mesmo norte, se acha huma encada, em que podem surgir as maiores sumacas e barcas, e a ellas ir as lanchas descarregar as madeiras, que podem carregar-se na barra. Tem de defeito este rio o ser baixo da barra para cima, mas em occasioens de enchente podem descer por elle as madeiras em balsas e jangadas para as lanchas. Eu em me recolhendo das Caravélas e S. Matheus faço tenção ir logo vêr este rio, sondar 'a sua barra e certificar-me com peritos na referida encada; e achando veridicas as informaçoes, que refiro, parecia-me crear em Villa aquella Povoação, não só, porque todos me affirmão, que por razão da fertilidade das terras, concorrerão para ella muitos moradores de toda a parte, mas tambem porque com ella se seguirá tres conveniencias. A primeira o ficar aquelle Povo rebatendo por aquella parte os *Gentios* que costumão alargar-se, fazendo os seus costumados damnos, até ás vizinhanças do lugar de Santa Cruz, que lhe fica distante para o sul 11 legoas. A segunda, porque como fica tão perto da Bahia, ficão mais suaves e accommodados os transportes das madeiras e dos effeitos d'aquelles moradores. A terceira porque será o modo de conservar alli aquelles *Indios* e poder vir a ser d'aqui a annos huma das melhores Villás desta Costa. Rios que se seguem a este para o sul:

MUGUIQUIÇA. Fica este rio distante do Rio Grande 4 para 5 legoas, caminhando pela estrada geral da praia. Não tem barra capaz, nem madeiras e os passageiros na baixa mar o passão a vau, porque fica com 4 palmos de fundo.

RIO DE SANTO ANTONIO. Este rio fica distante do Muguiçaba, caminhando para o sul, 3 legoas. Não tem barra capaz, nem madeiras e na baixa mar se passa da mesma sorte a vau.

RIO DE SANTA CRUZ. Fica este rio distante do de Santo Antonio, caminhando para o sul pela mesma praia, 3 legoas. A barra admittê embarcaçoens até 60 palmos; não tem madeiras que fação conta. E supposto que não dá vau, ha nelle canoas particulares em que passão os passageiros; mas como he factível faltarem algumas vezes, pôde obrigar-se a Camara d'esta Villa, por ser aquella Povoação do seu termo a pôr nella huma canoa effectiva, pagando os passageiros de dentro d'esta Capitania a 30 reis cada hum e os de fóra della 40 para a mesma Camara; e de caminho se acóde á sua summa pobreza, que he tal, que a caza em que os officiaes della exercitão os seus actos, he huma loja feita de alôbes; não tem ordenação, tamborete, armarios e finalmente nem huma meza; e a cadeia dos homens e mulheres he outra loja com grades de pau.

RIO DE PORTO SEGURO. Este rio he grande e tão fundo que nunca dá vau. Fica distante do de Santa Cruz 5 legoas. A barra admittê sumacas de 60 palmos; não tem madeiras, nem canoa obrigada a passagem dos passageiros que costumão passar em algumas particulares com o incommodo de esperarem por ellas meio dia; e ás vezes mais tempo, porém pode obrigar-se a Camara a pô-la da mesma sorte que no rio de Santa Cruz.

RIO MUNGIBURA. Este rio fica distante de Porto Seguro, continuando a mesma estrada, 3 legoas. Não tem barra capaz, nem madeiras; admittê vau na baixa mar; mas para que os passageiros se não demorem, se lhe pôde pôr com facilidade huma ponte de pau, porque pôdem passar a toda a hora.

RIO DA VILLA DE TRANCOZO. Tambem he pequeno este rio e fica junto á mesma Villa. Não tem barra, nem madeiras e se passa a todo o tempo por huma ponte de pau, que rizerão os *Indios*.

RIO DO FRADE. Fica este rio abaixo de Trancoso, caminhando pela mesma estrada, 2 legoas e meia. A barra não he capaz, nem tem madeiras, nem admittê vau pela sua velocidade; porém tem moradores, que pôdem ser obrigados a ter canoa de passagem, levando 20 rs. de cada pessoa que quizer passar.

RIO CARAMINMOAN. Fica este rio abaixo do Rio do Frade 2 legoas. Não tem barra capaz, supposto que tem bastantes *Supipiras*, boas terras e campos. Não admittê vau, nem ponte; porém tem alguns moradores de Trancozo, que por falta de terras no seu termo, vão lavar a elle, que pôdem pôr canoas levando o mesmo vintem.

RIO CORUMBAU. Este rio fica abaixo do Caraminmoan 2 legoas. Tambem não tem barra, nem madeiras. Admittê vau na baixa-mar por cima do Joelho palmo e meio e nas marés cheias tem sempre canoa prompta 2 moradores, que nelle habitão.

RIO CAHI. Este rio he pequeno; tem boas madeiras, mas não tem barra capaz. Fica distante do Corumbau 2 legoas, e se passa nas baixas-mares a vau com agoa pelo Joelho.

RIO DO JOCURUCU. Este rio he importantissimo, porque he rio grande e tão fundo que em distancia de 8 legoas por elle acima pôde navegar qualquer lancha de 60 palmos. A barra que he de areia tem hum banco, que não admittê embarcaçoens maiores; porém

Junto a ella para o mar, pôde qualquer embarcação e ainda navio de 3 mastros, dar fundo sendo os ventos norte, nordeste, sudeste e sudoeste, não sendo estes dos tormentozos. O mar he manso e nelle pôdem descarregar quaesquer lanchas, que desceem do rio.

Poucos dias antes da minha chegada a esta Villa arribou naquelle sitio hum navio francez, que nelle se conservou 7 dias sem perigo, soffrendo grandes ventos e lanchas, e tornou a sair guiado por hum pratico, que da Villa das Caravelas a togo do Capitão lhe mandou o Sargento-mór. Ainda não sei a razão, porque aquelle navio n'ò ancorou, porém tenho mandado pedir informação ao Juiz da dita Villa enquanto lá não chegar.

Tambem tem excellentes madeiras da mesma qualidade que as do Rio Grande e mais breve commodidade para se transportarem em lanchas para qualquer navio ou sumaca. As terras são largas e fertilissimas para toda a qualidade de fructos e plantagoens e se pôde ali fundar hum bella Villa, mandando para aquelle sitio, que já tem 2 cazas com seus filhos, alguns moradores pobres desta Villa, que não tem nada de seu, alguns Indios valiosos da Villa de Traucozo e alguns dos muitos que tem a Bahía vindo orden para este fim ao Governo, porque assim como os de Portugal são mandados todos os annos para a India, bem podião os da Bahía vir para esta Capitania ser gente e adquirir com que passão a vida.

No Rio Tanhem, que fica para o sul distante 4 legoas, ha 22 cazas e 90 e tantas almas, entre paes e filhos; e extendendo-se o termo da Villa, que se crear no Jocrucú até ao Rio Tanhem, podem estes moradores estabelecer cazas no Jocrucú e conservar suas lavouras em Tanhem.

Eu deixei recommendado ao Chancelier da Bahía, que encaminhasse para esta Capitania os degradados que não fossem por ladroens; porém se lhe viesse Aviso de S. M. e para o Rio de Janeiro se recommendasse o mesmo, mais util seria; se bem que o Capitão mór das Conquistas e o Povoador do Rio Tanhem me affirmarão, que posto no Rio do Jocrucú algum clérigo concorrerião para aquelle sitio muitas gentes de toda a parte a aproveitar-se da bondade e largueza de suas terras.

Eu lhe puz a duvida da falta de moradores, porém elle se me obrigou a sustentar o clérigo e a concorrer com os mais moradores com tudo o que fosse necessario enquanto se não erigia Villa no Jocrucú e se pumba nella Vigario. E porque me não pareceu de razão nos termos propostos, que tantas almas por falta delle, estivessem privadas do santo sacrificio da missa e mais sacramentos da Igreja, requeri ao Bispo do Rio de Janeiro na mesma carta, porque lhe pedia outro clérigo para o Rio Grande, me mandasse tãobem hum para este sitio.

Tambem da erecção desta Villa e da do Rio Grande se segue a conveniencia de ficar defendida do Gentio bravo toda esta Costa e estrada geral da praia e os passageiros, com commodidades para o seu sustento, repouzo e descanso de poucas em poucas legoas; e tudo isto melhor poderá conseguir-se, como tambem a descida de alguns Gentios, dando-se por termo a esta Villa, se se erigir, até ao sitio da *Comunicação*, que fica distante para o norte 4 legoas e quasi defronte do *Monte Pascoal*, em cujas fraldas tem o gentio o covil de suas aldeias.

RIO TANHEM. Este rio fica distante do Jocrucú para o sul 4 legoas. He importantissimo e admite lanchas da Barra por elle dentro em distancia de 4 para 5 legoas. Tem da mesma sorte excellentes terras para todas as qualidades de fructos e plantas; excellentes madeiras nas suas margens, que nas mesmas lanchas pôdem transportar-se para quaesquer embarcaçoens grandes que ancorem entre elle e o Rio Jocrucú por ser o mar alli manso. A barra dizem que he o mesmo que a do Jocrucú e em quasi tudo vem a ser iguaes as bondades das terras, madeiras, barra e mar d'estes 2 rios.

RIO DAS CARAVELAS, PERUIPE', BACURI e S. MATHEUS. Destes rios não posso por ora dizer nada, porque dependem da minha assistencia as diligencias que nelles devo fazer. A minha tenção he ir a elles por terra e de caminho ir com praticos sondando todos os mais, que deixo informados, com suas barras, e achando verdadeiras as informaçoens, ir dispondo para o Jocrucú todos os moradores pobres, que poder reduzir, das Villas mais bem povoadas, por suas vontades e na minha retirada para o norte vir estabelecendo canoas para passagem dos viandantes nos rios, que não admittirem pontes, com o encargo de hum vintem ou 30 rs. para satisfação do trabalho dos donos das mesmas canoas.

ESTRADA DA PRAIA. Esta estrada he real e commua desde a Bahía até o Rio de Janeiro sem que ha muitos annos tenha bavido noticia de morte alguma que o gentio fizesse; e estabelecidas as Villas no Rio Grande e no Jocrucú, mais segura e defendida fica e os passageiros que já tem suas commodidades nas cazas dos moradores, que já ha, com muito melhores accommodaçoens ficarão, erigidas estas Villas.

ESTRADA POR TERRA. Todos os praticos deste continente e o Capitão mór das Conquistas, julgão inutil esta estrada, porque ainda que se faça desta Villa até aos confins do Rio de S. Matheus, que divide esta Capitania da do Espirito Santo, poucos serão os passageiros que della se aproveitem, porque lhes ha de ficar muito mais distante, que a da praia, por onde estão costumados a andar, nam terão aonde se acostem de noite e a quem comprem

o sustento de dia, e achando-se todos estes scitões cobertos de gentios de mau natural, por que são *Putavos, Cutavos, Poivos* todos da mesma lingua, porém inimigos huns dos outros, *Barani, Anacão e Patá*, não haverá passageiro, que se atreva a metter-se em huma estrada com evidentes perigos de sua vida, e faltando huma continuada passagem de gentes por qualquer estrada nesta America, dentro em 3 annos se põem com matos no estado antigo.

Para a factura da dita estrada se depende muita gente de trabalho, exploradores e defensores dos homens de serviço por razão do mesmo gentio. Não de encontrar-se muitos tremedaes e ferrarias (*sic*) de pedra, que de necessidade se hão de rodcar. Mas sem embargo de tudo isto he factível a estrada até á extrema desta Capitania, porém passado o Rio de S. Matheus, entrando na do Espirito Santo se encontra huma difficuldade muito grande, porque me dizem que entre o Rio de S. Matheus e o Rio Doce ha huma Lagóa chamada *Jeruperanan*, mettida no matto, que dizem he demaziadamente comprida e tam cheia de tremedaes, que por ella he impraticavel fazer-se esta estrada sem huma extraordinaria volta.

O que se necessitava para ultima commodidade da communicação desta Capitania com a do Espirito Santo e com o Rio de Janeiro, era que o Ouvidor daquella Capitania fizesse povoar a Barra do Rio Doce com 4 ou 5 moradores, que já teve, e os obrigasse a ter canóa prompta pelo seu tanto para os Viandantes, que por hora tem o discommodo, para passarem de huma para outra parte, de subirem pelas margens do dito Rio acima hum dia de viagem, fazerem no seguinte sua balsa, em que se mettem, e voltando por elle abaixo virem vencendo pouco a pouco parte da sua largueza até á Barra, aonde acabão de passar: E ainda assim o não vencerião se não fossem humas Ilhas, que o dito Rio tem, e em que costumão amparar-se, segundo me informão o mesmo Capitão mór das Conquistas *Ignacio do Couto e Fr. Antonio de Candelaria*, Leigo do Convento do Carmo do Rio de Janeiro, que o tem passado algumas vezes e he pratico no continente d'estas Capitánias até o mesmo Rio de Janeiro.

Eu não desejo fugir com o corpo ao trabalho em tudo, o que diz respeito ao serviço de S. M., mas o zêlo com que costume empregar-me nelle, e por não ter animo para vêr inutilmente feita huma despeza tão consideravel, he o que me obriga a propôr as duvidas que encontro, e tambem porque sendo tantos os rios e tão infestados os sercoens, por nenhum modo se poderão conservar nelles canóas para a passagem dos viandantes.

Porém se S. M. sem embargo d'ellas fór servido determinar, que ella se faça, o executarei como devo, e com tal brevidade que parecerá couza incrível. Mas como ella deve continuar pela Capitania do Espirito Santo e nella ha Ouvidor e dobradas Povoações com duplicados moradores, que não ha nesta Capitania, parece que ainda por razão da brevidade, deve ella corrêr por conta do dito Ouvidor nos limites da sua jurisdicção, entrando elle por lá a mandal-a abrir e enquanto eu faço o mesmo no meu districto.

Porém se S. M., não obstante o que pondero, a grande distancia em que me fica aquella Capitania e o tempo que hade levar esta estrada no districto da minha comarca, ordenar que tambem por ella corra por minha conta, em tudo executarei as Reaes Ordens do mesmo Senhor."

6430

CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando-lhe que a Capitania do Porto Seguro pertencia no espirital ao Bispado do Rio de Janeiro e que por esse motivo não podia enviar os clérigos, que o Ouvidor d'aquella Capitania lhe havia pedido para as novas villas, que creasse.

Bahia, 10 de janeiro de 1764.

6431

OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, em que lhe dá conta da despesa feita com a alimentação do preso *Manuel Luiz Cerqueira*. o presumido réo de alta traição *José Polycarpo de Azevedo*, até ao seu embarque para Lisboa em 9 de maio de 1763.

Bahia, 12 de janeiro de 1764.

6432

CONTA da despesa diaria feita pelo carcereiro *Ignacio Rebello de Novaes* com a alimentação do referido preso, comprehendendo a copia de uma portaria do Governo interino e de varios despachos e informações, relativas ao mesmo assumpto.

Bahia, 3 de novembro de 1763. *Traslado. (Annexa ao n. 6432).*

6433

OFFICIO do Governador Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa ter chegado á Bahia, sob prisão, *João Manuel Leite Pereira Coelho Carmona*, para allí aguardar occasião de ser remettido para o Castello da Ilha de S. Thomé.

Bahia, 12 de janeiro de 1764.

6434

OFFICIO do Governador de Angola Antonio de Vasconcellos para o Governo Interino do Estado do Brazil, em que lhe communica a remessa do preso *João Manuel Leite Pereira Coelho Carmona*.

S. Paulo d'Assumpção, 1 de julho de 1763. *Cópia. (Annexo ao n. 6434).*

6435

CERTIDAO passada pelo Escrivão do judicial de S. Paulo de Angola, da sentença que condemnou por toda a vida para o Castello da Ilha de S. Thomé, o degradado *João Manuel Leite Pereira Coelho Carmona*.

S. Paulo d'Assumpção, 1 de junho de 1763. *Cópia. (Annexo ao n. 6434).*

6436

OFFICIO do Presidente da Mesa da Inspeção João Bernardo Gonzaga, informando ácerca das diligencias a que procedera por causa da denuncia que tivera de terem chegado clandestinamente á Bahia tres noviços, procedentes do Porto, para allí professarem no Convento de S. Francisco.

Bahia, 12 de janeiro de 1764.

6437

OFFICIO do Desembargador Presidente da Mesa da Inspeção João Bernardo Gonzaga para o Provincial da Ordem de S. Francisco sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.

Bahia, 3 de janeiro de 1764. *Cópia. (Annexo ao n. 6437).*

6438

OFFICIO do Padre Fr. Antonio de Santa Isabel para o Desembargador João Bernardo Gonzaga, no qual responde, na ausencia do Provincial, ao officio antecedente.

Hospicio da Boa Viagem, 4 de janeiro de 1764. *Cópia. (Annexo ao numero 6437).*

6439

OFFICIO da Mesa da Inspeção informando ácerca da quantidade de tabaco e assucar que carregára o corsario *N. S. das Mercês*.

Bahia, 13 de janeiro de 1764.

E' assignado por João Bernardo Gonzaga, José Alvares da Silva, Mathias Vieira Lima de Menezes e Joaquim Ignacio da Cruz.

6440

OFFICIO do Intendente geral, Presidente da Mesa da Inspeção João Bernardo Gonzaga (para Francisco X. de Mendonça Furtado), sobre a eleição dos novos deputados á Mesa da Inspeção, *Mathias Vieira Lima de Menezes e Antonio de Aquino Gomes*.

Bahia, 13 de janeiro de 1764.

6441

OFFICIO da Camara da Bahia para o Intendente Geral, participando-lhe terem sido eleitos Inspectores do assucar o Capitão *Mathias Vieira Lima e Menezes* e do tabaco o dr. *Antonio de Aquino Gomes*.

Bahia, 3 de setembro de 1763. *Cópia. (Annexo ao n. 6441).*

6442

OFFICIO do Intendente Geral para a Camara da Bahia, accusando o officio antecedente e communicando que o Dr. *Antonio de Aquino Gomes* não estava nas condições de ser eleito, porque nem era independente, nem dos principaes cultivadores de tabaco, como determinava o regimento da Mesa da Inspeção.

Bahia, 3 de setembro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6441).* 6443

OFFICIO da Camara da Bahia para o Intendente Geral, pedindo-lhe copia da disposição do regimento citado no officio anterior.

Bahia, 14 de setembro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6441)* 6444

EXTRACTO de um officio do Ministro da Marinha e Ultramar, Diogo de Mendonça Côrte Real, para o Intendente Geral Wenceslão Pereira da Silva, em que se affirma identica inelegibilidade a respeito dos Inspectores eleitos *João Martins do Rio* e *Amaro de Sousa Coutinho*.

Belem, 30 de novembro de 1753. *Copia. (Anexo ao n. 6441).* 6445

OFFICIO da Camara da Bahia para o Intendente Geral, no qual lhe contestam competencia para annullar a referida eleição e para obrigar a Camara a repetil-a.

Bahia, 1 de outubro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6441).* 6446

CERTIDAO da quantidade de tabaco que dera entrada na Casa da Arrecadação do Tabaco, desde 1750 até 1763, pertencente ao Dr. *Antonio de Aquino Gomes*.

Bahia, 9 de janeiro de 1764. *(Anexo ao n. 6441).*
E' passada pelo respectivo escrivão Carlos Antonio Saldanha. 6447

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere a remessas de passaros da Africa e do Brasil para os viveiros das Quintas Reaes.

Bahia, 14 de janeiro de 1764. 6448

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere á organização de uma expedição armada para atacar e aprisionar um grande grupo de negros, refugiado nas mattas, que saham ás estradas e vinham de noite á cidade para roubar.

Bahia, 14 de janeiro de 1764.

“Os justissimos clamores, que por vezes repetidas chegarão á prezença do Governo, expondo os moradores das rossas ou fazendas sitas nas mattas do Continente d'esta Cidade 2 legoas distante d'ella, os frequentes prejuizos, que recebião dos negros aquilombados nas ditas mattas, saindo d'ellas a fazer latrocínios e grandes destruições nas fazendas assaltando as moradias dos incolas d'aquelles logares, roubando os gados e toda a mais creação; procurando as estradas a despojar os viandantes do vestuario e dinheiro, que levavão comsigo, principalmente os pretos e pretas, que vindo todos os dias para a Cidade com a vendage dos viveres, que produzem as rossas, voltão no mesmo ou seguinte dia para ellas com o producto das vendas; conduzindo por força para o Mocambo aquellas pretas que melhor lhe parecia: e finalmente entrando de noite pelas ruas da Cidade a prover-se de polvora, chumbo e das mais bacatelias que precizavão para sua defenza; tendo correspondencia com os negros da mesma Cidade e daquellas rossas e ainda com alguns brancos pelo receio de os não matarem naquelle retro das suas habitações, nem destruirem as suas lavouras; motivarão o Governo a tomar aquellas precizas informações sobre a verdade dos factos referidos, existencia do tal quilombo e força d'elle.

Por veridicas informações constou ao Governo plenamente a existencia do quilombo chamado "*Buraco do Tatú*" e que haverá 20 annos tivera principio e ao presente hum grande corpo de negros, e arriscado pela situação em que estava, e pelos subterfugios feitos com muitos estrepes, cuja planta será prezente a V. Ex. pelo que de algum modo se possa considerar a figura do dito Quilombo.

De todas as providencias que devia o Governo praticar, era a mais necessaria a dos praticos d'aquellas mattas, que soubessem dos precipitos, que nellas havia occultos, para effeito de chegar ao quilombo sem grande risco da vida e destruição da gente, por de outra sorte fazer-se impiaticavel a conquista d'aquelles negros. Com hum pequena diligencia se vierão a descobrir guias da gente, que se dispunha para a entrada, a qual foi ordenada com Indios, soldados da Conquista dos barbaros, com os da *Aldeia do Capetia* em Jaguatil e com muitas pessoas proporcionadas para aquella invazão.

Farmos-se com esta gente hum corpo de 200 pessoas, com alguns granadettos para o uzo das granadas, municionado com os aprestos de guerra e boca para todo aquelle tempo, que durasse o ataque, sendo a ordem que levavam, não desistir do conflicto, nem retirar-se das mattas sem ficar destruido o Quilombo, prezos os negros e mortos os resistentes, perquizadas as mattas, queimadas as choupanas e estrepazia, e entulhados os fossos, que tinha feito por todas ellas; o que tudo se executou da melhor fórma, que permittio o acontecimento.

Forão prezos 61 entre pretos e pretas, recolhidos á Cadeia e relaxados á Justiça da Ouvidoria geral do crime para devassar e proceder no castigo, que a lei determinasse aos réos de semelhante delicto.

Forão sentenciados finalmente, como se mostra da certidão da pronuncia, que vai incluza, da qual tambem constará que se multarão os culpados da pena pecuniaria, cada hum á proporção, para inteira solução de 245\$495 rs., que a Fazenda Real tinha dispendido na compra dos mantimentos, que se fizerão promptos para a gente da referida entrada."

6449

PLANTA do Quilombo chamado o "*Buraco do Tatú*" para a Costa do Itapoam, que a 2 de setembro de 1763 foi atacado pelo Capitão mór da Conquista do gentio *Joaquim da Costa Cardoso*. 0,m590x0,m430. *Colorida*. (*Annexa ao n. 6449*).

Encontra-se na Collecção especial de mappas e plantas—sob o n. 225.

Enc. XIV.

6450

OFFICIO do Desembargador *Joaquim José de Andrade*, para o Governo Interino, communicando-lhe estarem já cobradas todas as multas, em que haviam sido condemnados os negros presos no Quilombo do *Buraco do Tatú*.

Bahia, 16 de janeiro de 1764. *Copia*. (*Annexo ao n. 6449*).

6451

OFFICIO do Ouvidor Geral do Crime, *Cyriaco Antonio de Moura Tavares*, para o Governo interino, remettendo-lhe a seguinte certidão.

Bahia, 13 de janeiro de 1764. *Copia*. (*Annexo ao n. 6449*).

6452

CERTIDÃO das diligencias judiciais a que se procedeu contra os negros do referido Quilombo e seus auxiliares.

Bahia, 13 de janeiro de 1764. *Copia*. (*Annexo ao n. 6449*).

"Certifico e dou fé, que por ordem do Exm. Governo Geral d'esta mesma Capitania, forão por officiaes e soldados expugnados varios quilombos de negros, que havião nas vizinhas d'esta Cidade, com grande danno dos moradores d'ella e dos seus contornos, de cujos quilombos vierão presos para a Cadea grande numero de negros e negras; e procedendo-se em devassa do eazo por este Juizo se pronunciarão os cabeças d'aquelles facinorosos e outras pessoas, com as quaes tinham communicação; e os negros que não tinham mais delicto, que o de calhambolas, depois de marcados com a letra F, se mandarão entregar a seus senhores, pagando cada um d'elles, por huma ração, o que lhe coubesse para fazer a quantia da despeza, que havia supprido a Fazenda Real com o sustento dos ditos officiaes e soldados..."

6453

- EXTRACTOS de diversos officios dos Governadores Interinos da Capitania da Bahia.
Varias datas. 1763.
Alguns extractos tecm á margem as notas das respostas. 6454
- OFFICIO do Governo Interino para o Ouvidor Geral do Crime, em que lhe dá ordem para mandar passar a seguinte certidão.
Bahia, 9 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6449).* 6455
- CERTIDAO da sentença condemnatoria dos negros do Quilombo denominado *Buraco do Tatú* e seus cumplices.
Bahia, 12 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexa ao n. 6449).* 6456
- OFFICIO do Intendente Geral Jcão Bernardo Gonzaga, relativo a varios casos de contrabando de tabaco e ao procedimento da Mesa da Inspeccão a respeito dos delinquentes.
Bahia, 14 de janeiro de 1764. 6457
- CARTA do Coronel Gonçalo X. de Barros e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual se refere ao novo regulamento do exercito e ao grande numero de officiaes que estavam impossibilitados para o serviço.
Bahia, 15 de janeiro de 1764. 6458
- CARTA particular do Coronel e Governador interino Gonçalo X. de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras, de meros cumprimentos.
Bahia, 15 de janeiro de 1764. 6459
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando a partida para Lisboa do Corsario *N. S. das Mercês*, pertencente á Companhia do Grão Pará e Maranhão, carregado de assucar e tabaco.
Bahia, 16 de janeiro de 1764.
Tem annexo o conhecimento respectivo á carga do tabaco. 6460—6461
- CARTA do Governo interino, dirigida ao Rei, na qual informa que, pela devassa a que se rocedeu, se mostra que o Desembargador *Luiz Rebello Quintella*, nos logares que serviu dos Aggravos e Procurador da Corôa, se houve sempre com recta administração da justiça e limpeza de mãos.
Bahia, 16 de janeiro de 1764. 6462
- DEVASSA que se tirou do Desembargador *Luiz Rebello Quintella*, em observancia da Real Ordem de S. M. de 10 de fevereiro de 1725.
Bahia, 10 de janeiro de 1764. *(Annexa ao n. 6462).* 6463
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando-lhe a remessa de diversas aves, destinadas aos viveiros das Quintas reaes.
Bahia, 17 de janeiro de 1764. 6464
- PORTARIA do Governo interino, na qual se ordena ao Provedor da Fazenda que recommendasse ao Capitão do Corsario *N. S. das Mercês. Agostinho dos Santos*, o maior cuidado no tratamento das aves, que levava para Lisboa.
Bahia, 16 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexa ao n. 6464).* 6465

TERMO da entrega das referidas aves ao Capellão Agostinho dos Santos, em que se declaram as suas especies e quantidades.

Bahia, 17 de janeiro de 1764. (*Annexo ao n. 6466*). 6466

CARTA do Contador do Fisco e Fazenda Real Antonio Ferreira Cardoso, dirigida ao Rei, sobre as contas da Fazenda.

Bahia, 18 de janeiro de 1764. 6467

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, relativo á prisão dos Frades descalços da Ordem de S. Agostinho, Fr. *Manuel de São Joaquim* e Fr. *João Baptista dos Reis*.

Bahia, 19 de janeiro de 1764.

"Para se proseguir a diligencia da prisão do Padre leigo Fr. *João Baptista dos Reis*, que em trajo de secular foi visto servindo de sacristão na Freguezia de N. S. da Conceição dos Campinhos, termo da Villa de Santo Antonio do Rio das Caravelas, se mandarão pedir ao Presidente os signaes e divizas do dito Padre para ser conhecido por elles e com os que declarou se passarão as ordens, indo estas dirigidas ao Desembargador Thomé Couceiro de Abreu, para as fazer executar, por ser aquella freguezia no termo da Ouvidoria do Porto Seguro, que foi crear em comarca..."

6468

OFFICIO do Presidente do Hospicio de N. S. da Palma para o Governo Interino, no qual participa a fuga dos dois frades, a que se refere o documento antecedente e communica diversas informações a seu respeito.

S. d. Cópia. (*Annexo ao n. 6468*). 6469

CARTA do Coronel Gonçalo X. de Barros e Alvim para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual se refere aos seus serviços e pede para ser promovido a patente superior.

Bahia, 15 de fevereiro de 1764. 6470

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando-lhe ter sido preso no Rio de Janeiro o Padre Fr. *José de Santa Martha* e o fallecimento do leigo Fr. *João Baptista dos Reis*.

Bahia, 8 de maio de 1764. 6471

OFFICIO do Ouvidor de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu para o Governo Interino, participando que não podera effectuar a prisão do leigo Fr. *João Baptista dos Reis* da Ordem de S. Agostinho, por haver fallecido no dia 23 de janeiro.

Porto Seguro, 15 de março de 1764. Cópia. (*Annexo ao n. 6471*). 6472

CERTIDAO de obito de Fr. *João Baptista dos Reis*, passada pelo Vigario da freguezia de N. S. da Conceição de Peruípe, *Cactano Alvares de Oliveira*.

Conceição de Peruípe, 6 de março de 1764. Cópia. (*Annexa ao n. 6471*). 6473

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa ter chegado á Bahia a Náu da Índia N. S. da Conceição e S. *Vicente Ferrer* para fazer aguada e tomar mantimentos e que a dita náu trazia a bordo 21 Padres da Companhia de Jesus.

Bahia, 24 de maio de 1764. 6474

AUTO da visita que o Provedor da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa* e o Procurador da Corôa e Fazenda Real o Desembargador *José Ferreira Cardoso da Costa*, fizeram á Náu da Índia *N. S. da Conceição* e *S. Vicente Ferrer*, ao commando do Capitão de mar e guerra *Domingos de Faria Cruz*.

Bahia, 16 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6474).* 6475

AUTO da vistoria a que se procedeu a bordo da mesma náu, para averiguação das reparações que era preciso fazer-lhe.

Bahia, 19 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6474).* 6476

CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça Furtado, na qual se refere á grande difficuldade de encontrar padres que fossem como Capellães nos navios que partiam para a Costa da Mina e outros portos, participando que fôra preciso prender o Padre *Manuel Nunes de Mello* e obrigar-o a embarcar.

Bahia, 26 de maio de 1764. *1ª e 2ª vias.* 6477—6478

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa a chegada dos navios da frota, comboiada pela Náu *N. S. do Monte do Carmo*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *Manuel de Mendonça e Silva*.

Bahia, 27 de maio de 1764. 6479

CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando que o Padre *Manuel Nunes de Mello*, apesar de ser preso para embarcar como Capellão em um navio que partia para Benguella, conseguira escapar-se e metter-se a bordo de outro navio que largára para o Reino.

Bahia, 27 de maio de 1764. *1ª e 2ª vias.* 6480—6481

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa ter dado posse ao novo Abbade do Mosteiro de S. Bento, D. Fr. *Filippe da Natividade* e a prisão de diversos religiosos do mesmo Mosteiro.

Bahia, 28 de maio de 1764. 6482

AUTO da diligencia que por ordem de S. M. mandou fazer o Desembargador Procurador da Corôa o dr. *José Ferreira Cardoso da Costa* no Mosteiro de São Bento.

Bahia, 28 de abril de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6482).* 6483

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, relativo á prisão do Capitão mór da Capitania de Sergipe d'Elrei *Joaquim Antonio Pereira da Serra*.

Bahia, 28 de maio de 1764. 6484

OFFICIO do Governo interino participando a partida da Galera *Sant'Anna* e *Bom Jesus da Boa Nova* e qual a carga que levava.

Bahia, 28 de maio de 1764. 6485

RESUMO de toda a carga de tabaco que leva o navio *Sant'Anna* e *Bom Jesus da Boa Nova* para a Cidade de Lisboa.

Bahia, 29 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6485).* 6486

LISTA da carga de assucar, solla e couros em cabello, que leva a Galera *Sant'Anna e Bom Jesus da Boa Nova*.

Bahia, 29 de maio de 1764. *Copia. (Anexa ao n. 6485).* 6487

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa ter chegado de Gôa a Náu *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer* e dá diversas informações a respeito da sua viagem, passageiros, avarias, etc.

Bahia, 28 de maio de 1764. 6488

OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Governo Interino, remetendo os dois autos seguintes.

Bahia, 19 de março de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6488).* 6489

AUTO de investigação a que se procedeu a bordo da Náu *N. S. da Conceição e São Vicente Ferrer*.

Bahia, 16 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6488).* 6490

AUTO da vistoria a que se procedeu a bordo da mesma náu, para averlguação dos reparos que era necessario fazer-lhe.

Bahia, 19 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6488).* 6491

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para o Governo Interino, communicando as informações que colhera a bordo da Náu *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer*, sobre os passaportes dos passageiros.

Bahia, 19 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6488).* 6492

PORTARIA do Governo Interino, na qual se ordena ao Provedor mór da Fazenda que fizesse prender todos os passageiros civis ou militares, que viessem a bordo da Náu *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer* sem passaporte.

Bahia, 18 de maio de 1764. *Copia. (Anexa ao n. 6488).*
Segue á portaria a copia do auto da respectiva diligencia. 6493

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual expõe os motivos porque se recusára a dar posse a *José Gomes Gonzaga* do posto de Director da Fortaleza de Ajudá, vago pelo fallecimento de *Francisco Xavier da Silveira*.

Bahia, 28 de maio de 1764. 6494

PROVISAO do Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brasil o *Conde da Cunha, D. Antonio Alvares da Cunha*, na qual se faz a mercê de prover *José Gomes Gonzaga* no logar de Director da Fortaleza de Ajudá, na Costa da Mina, por 3 annos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1764. *Copia. (Anexa ao n. 6494).* 6495

PROVISAO regia dirigida ao Vice-Rei Conde de Sabugosa, Vasco Fernandes Cesar de Menezes, llimitando a sua jurisdicção ácerca do provimento dos portos militares.

Lisboa, 19 de janeiro de 1729. *Copia. (Anexa ao n. 6494).* 6496

OFFICIO do Ministro e Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para o Vice-Rei Conde de Athouguia, em que lhe communica que, tendo fallecido o Feitor da Fortaleza de Ajudá, o seu logar não deveria ser provido sem previa nomeação regia.

Belem, 1 de dezembro de 1752. *Copia. (Anexo ao n. 6494).* 6497

- AVISO regio, no qual se communica ao Vice-Rei, Conde de Athougula, a nomeação de *Francisco Xavier da Silveira* para o logar de Director da Fortaleza de Ajudá.
Lisboa, 22 de janeiro de 1754. *Copia. (Annexo ao n. 6494).* 6498
- PATENTE regia pela qual se faz mercê a *Francisco Xavier da Silveira* do logar de Director da Fortaleza e Feitoria de Ajudá, da Costa da Mina, que vagára por fallecimento de *Felix José de Gouvêa*.
Lisboa, 9 de outubro de 1762. *(Annexa ao n. 6494).* 6499
- CARTA do Capitão de mar e guerra Domingos de Faria Cruz, commandante da Náu *N. S. da Conceição* e *S. Vicente Ferrer* (para Francisco X. de Mendonça Furtado), em que diz ter chegado doente á Bahia e se refere aos mappas que remette.
Bahia, 28 de maio de 1764. 6500
- MAPPA da lotação com que saiu de Lisboa a Náu *N. S. da Conceição* e *S. Vicente Ferrer* aos 12 de abril de 1763 até Mossambique, onde chegou a 20 de julho, com 100 dias de viagem.
(Annexo ao n. 6500). 6501
- MAPPA da lotação com que saiu a referida Náu de Mossambique, em 24 de agosto de 1763 para a Cidade de Gôa, onde chegou a 16 de setembro com 23 dias de viagem.
(Annexo ao n. 6500). 6502
- MAPPA da lotação e mais pessoas com que saiu a mesma Náu de Gôa, d'onde partia a 4 de fevereiro de 1764 até á Bahia, onde chegou a 14 de maio, com 101 dias de viagem.
(Annexo ao n. 6500). 6503
- CARTA do Contador do Fisco e Fazenda Real Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, na qual se refere aos seus diminutos vencimentos e dá uma larga informação a respeito das dividas á Fazenda.
Bahia, 29 de maio de 1764. 6504
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, relatando um incidente que se dera com o commandante da frota *Manuel de Mendonça e Silva* e frisando o procedimento incorrecto que este tivera.
Bahia, 15 de junho de 1764. 6505
- OFFICIO do Commandante da Frota Manuel de Mendonça e Silva para o Governo interino, que provocou o referido incidente.
Bahia, 14 de junho de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6505).* 6506
- OFFICIO do Governo interino para Manuel de Mendonça e Silva, em resposta ao antecedente.
Bahia, 15 de junho de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6505).* 6507
- OFFICIO do Ouvidor de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu (para o Ministro dos Negocios do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado), no qual



transmitte muitas e interessantes informações, sobre as povoações, rios, população e madeiras da sua Capitania.

Porto Seguro, 16 de Junho de 1761.

"Por carta de 8 de janeiro do corrente anno dei conta a V. Ex. da minha chegada a esta Villa, do dia em que tomei posse deste lugar e das informações, que alcancei do Continente destas terras, villas, rios e suas aldeas, desde o *Rio Grande*, que divide esta Capitania da dos Ilhéos pelo norte, até o de *S. Matheus*, que a fecha pelo sul, referindo-me a huma relação, que incluí na carta, e ainda que a remetti ao Desembargador Chancelier da Relação da Bahia para a enviar com segurança em hum navio que sahira daquella Barra carregado de tabaco, parece, que em 18 do dito mez, como o navio foi só e eu não posso ter noticia da sua entrega, repito esta segunda via para o caso, em que a primeira tivesse algum desvio.

Na mesma conta declarava, que as informações constantes da dita relação comprehendião até á *Villa de Santo Antonio do Rio das Caravellas* exclusive e na menção que fiz das madeiras, que ha neste rio, no de *Jucuruçú*, *Itanhem* e *Rio Grande*, comprehendia pelas informações, que me derão, 3 qualidades de sucupira, a saber: *Mirins*, *Aquari*, *Itacú* (*sic*); porém averiguando agora pessoalmente a verdade das informações achei que claudicão nas sucupiras mirins, porque as não ha em todos os rios desta Capitania até as paragens, que se tem descoberto.

Tambem dizia, que a ser S. M. servido mandar por conta da sua Real Fazenda fazer madeiras em qualquer destes rios, havião de ser precisos 2 mestres da Ribeira das mãos da Bahia e que se necessitaria, de que o Governo nos enviasse, quando eu lh'os mandasse pedir, assim como farinhas e carnes para sustento dos trabalhadores; porém depois que fui examinar as barras destes rios, achei desnecessaria esta providencia, porque são elles tão abundantes de peixes e caça, que escusão outra qualidade de mantimento, por mais que seião os moradores.

Da mesma sorte declarava, que serião precisos machados, enxadas, que os moradores destes rios não tinhão, principalmente os Indios do *Rio Grande*; porém com a minha ida a este rio, dei providencia a esta falta, porque consegui do Capitão *João Borges de Figueiredo* da freguezia de Santa Cruz, o mandar vir esta ferramenta da Cidade da Bahia, para a maior parte destes Indios e pelos preços que ella custasse na mesma cidade e que o pagamento do seu desembolso lhe pagarião elles, ou em dinheiro, que ganhassem com as pessoas, que os occupassem, em que eu havia de interpor todo o meu cuidado, para que lhes não fosse ás mãos, enquanto se não desempenhassem, ou que lhe merecessem em serviço e que eu subsidiariamente me obrigava a qualquer falta. Assim o executou e tem provido a maior parte destes Indios, que se achão nas margens do dito rio da parte do sul, districto desta Capitania.

Tão bem representava a V. Ex. que para a catechisação dos gentios, que costumão descer em paz á *Povoação do Rio de S. Matheus*, serião necessarias algumas facas flamengas, contas, grumixaes, espelhos pequenos e barretes vermelhos, e que se do Governo da Bahia podessem vir, talvez que viesse a ser útil esta despesa para o serviço de Deus e de S. M., mas considerando eu na sua tenuidade e desejando adiantar este serviço, me resolvi a mandar pedir ao mesmo Governo as parcellas, que constão da relação junta, as quaes elle me remetteo e eu as recebi no dia 28 do mez proximo passado, e como volto para aquella povoação, faço tenção de levallas, para as distribuir com as clarezas e termos necessarios, succedendo descer aquelle gentio, enquanto eu lá me achar, aliás entregal-as judicialmente ao reverendo Vigario para este do mesmo modo as distribuir em toda a occasião, que elle descer.

Na mesma conta dava de distancia no titulo do *Rio Jucuruçú* ao de *Itanhem* no parographo 4º 2 legoas e foi erro, porque são 4 como declarei no titulo do mesmo *Rio Itanhem*.

VILLA DE SANTO ANTONIO do *Rio das Caravellas*. Constão os moradores da freguezia desta Villa e da de *N. S. da Conceição* de Peruipe, termo da mesma Villa, como tão bem as sondas das suas barras e rios com as da barra e *Rio Mucuri*, termo da mesma Villa, das relaçoens em 2º, 3º e 4º lugar juntas e nellas mesmas se declarão as madeiras, que ha nos ditos rios.

POVOAÇÃO DO RIO S. MATHEUS. Consta esta Povoação, entrando varios Indios que nella assistem ha muitos annos, dos moradores que declara a relação em 1º lugar junta, como tão bem a sonda da sua barra e rio, com declaração das madeiras, que nelle ha. E supposto que S. M. nas instruções que V. Ex. foi servido entregar-me, se não dignou mandar-me sondar as mais barras e rios navegaveis desta Capitania, eu o fiz, porque não julguei superflua esta diligencia e constão das mais relações que se seguem comprehensivas por sua ordem desde o *Rio Itanhem* até o *Rio Grande*, caminhando para o norte. Dellas consta a maior abundancia de madeiras, que ha nos ditos rios *Itanhem*, *Jucuruçú* e *Rio Grande*, que nos de *S. Matheus* e *Caravellas*, e sendo S. M. servido mandal-as obrar



nestes rios por conta da Fazenda Real, julgo que se poupará meio por meio dos preços, porque forão arrematadas na Capitania mór dellas.

Para este fim seria necessario mandar formar hum telheiro de madeira e palha na *Enseada da Corôa Vermelha*, que vac sondada depois da Barra e *Rio de Santa Cruz*, para nelle se ajuntarem e se defenderem as madeiras do rigor do tempo e chuvas até se transportem para onde o mesmo Senhor fôr servido determinar, visto dar esta Enseada pelos fundos que tem, entrada a embarcações maiores; e para condução das madeiras dos ditos rios para esta enseada, necessitava-se de huma barca grande, de pouca quilha, que podesse navegar pela barra do *Rio Grande*, que he a mais baixa.

Este rio fica distante da enseada 12 leguas ao norte, o de *Jucuruçú* 20 para o sul e o de *Itanhem* 24 e de huns e outros podia a dita barca nas monções proprias conduzir as madeiras para a referida enseada e tão bem dos mais rios, que ficão mais para o sul, supposto que em maiores distancias. Da mesma sorte se necessitava, que S. M. fosse servido ordenar que nenhuma pessoa fabricasse sumacas, lanchas, saveiros ou canôas nestes rios, porque a liberdade com que todos tem fabricado estas embarcações no rio das *Caravellas*, he a razão porque hoje se achão nelle extinctas.

Nos côrtes destas madeiras hão de trabalhar Indios, que são convenientíssimos, pelos exemplos que lhes derão os celebrados Jesuitas e desconfiados e por isso se necessitava tão bem, de que S. M. lhes determinasse pagamento de mez em mez por mão de hum thezoureiro, que podia ser o dito Capitão *João Borges de Figueiredo* he o morador verdadeiro e abonado destas terras. Este mesmo quer concorrer á sua custa, porque a isso o tenho persuadido para estabelecimento de huma *olaria* de telha e tijolo, havendo barro capaz na freguezia de Santa Cruz ou n'esta Villa e ao Governo da Bahia tinha escrito a pedir hum pratico para examinar as qualidades do barro, que ha nestas terras e havendo-o capaz para ensinar alguns escravos do dito João Borges a fabricar a telha e tijolo. Tão bem vou fomentando a *creação dos gados* e para a frota futura darei conta a V. Ex. do adiantamento que tenho conseguido n'esta parte.

A *pescaria de baieias* não pôde estabelecer-se nos mares desta Capitania, porque não ha nella enseada aonde ellas se demorem e as poucas que apparecem caminhando para o norte, passão tanto a largo das Barras, que he difficultoso poderem arpoar-se e muito mais porque esta costa he lavada de todos os ventos. Não me tenho descuidado da melhor fôrma da criação das duas *Villas novas de Trancoso e Villaverde*, cujos Indios vão fabricando as suas cazas com a formalidade que lhes dei e huma e outra escôla, a que não hia rapaz alguns, traz agora 90 e tantos divididos por ambas. Só mestras para as meninas as não tem havido, porque não pude descobrir mulhêr que quizesse sujeitar-se a este trabalho, e a ir viver com aquella gente; porém hum destes dias catechisei huma que hade entrar a ensinar logo depois do Espirito Santo em Villa Verde. Tão bem se achavão sem ferramentas e não chegavão a 20 os moradores que as tinham em ambas as Villas, porque tudo o que ganhavão o consumião em agoas ardentes; porém eu prohibindo os moradores desta Villa o venderem-lh'as, fiz o mesmo que no Rio Grande, mandando chamar a hum *Francisco Carvalho*, homem de negocio nesta Villa, para que mandasse vir da Bahia certo numero de machados, fouces e enxadas para se repartirem por elles e mandei afixar hum edital, em que declarei, que quem quizesse Indios para o seu serviço, m'os viesse pedir e effectuando-se assim, lhe ordenei que não pagassem directamente aos Indios e só sim, que entregassem ao dito *Francisco Carvalho*, como depositario, os jornaes vencidos, e executando-se tudo por este modo, vinhão os Indios pedir-me ordem para que se lhes entregassem o seu dinheiro, mas eu em lugar delle lhes mandava levar ferramentas e assim ficarão providos dellas mais de trinta e tantos. Agora chegarão ao referido *Francisco Carvalho* 50 peças da referida ferramenta e a mando distribuir pelos *Escrivães* das ditas Villas, para as darem fiadas, por algum tempo aos Indios notoriamente verdadeiros e aos mais que continuem na cobrança dos jornaes, que forem ganhando até terem com que pagar o custo da ferramenta que lhes fôr necessaria.

Na primeira conta representei a V. Ex. o que havia praticado com huns Indios de nação *Menhã*, que se achavão aldeados no Rio Grande da parte do sul desta Capitania, e outros da parte do norte, Capitania dos Ilhéos, os quaes capacitados das razões que lhes propuz, e reconhecendo que seus paes ou avós quando descerão do sertão o fizerão em direitura a esta Villa no anno de 1682, sendo admiistrados até ha tempo de 4 annos, por administradores da freguezia de Santa Cruz, nomeados pelos Governadores do Estado da Bahia, assim como elles mesmos até o referido tempo vierão logo ajuntar-se com os da Aldéa do sul, supposto a opposição que lhes fez hum *Manuel de Araujo* do lugar do *Embuca* daquelle Capitania, por ficar privado das conveniencias, que tirava do serviço dos ditos Indios em pescarias, côrtes de sucupiras, facturas de canôas para vender e lanchas, pagando-lhes o suor de seus rostos com gotas d'agoa ardente e pedaços de tabaco de fumo, debaixo do titulo de seu administrador, cuja administração subrepticamente conseguiu dos Ministros da Junta da mesma Cidade, em virtude de huma nomeação, que nelle fez a

Camara dos Ilhéos, como que se os ditos Indios fossem ou tivessem sido em algum tempo sujeitos áquella Capitania.

Achando-se porém elles socogados na dita Aldêa do sul, me constou que este *Manuel de Araujo* os auctava inquietando pela interposta pessoa de hum dos ditos Indios chamado Balthazar, ao qual havia nomeado de seu poder absoluto Capitão mór dos mais, para que voltassem para o norte, o que vendo eu, parti logo para o dito Rio com o Padre *José de Araujo Ferraz*, verdadeiro administrador dos ditos Indios por provisão de hum dos Vice Reis, que servirão naquella Cidade, a segurar a sua existencia da parte do sul, aonde pertencião, e de donde sempre forão freguezes e com effeito a consegui delle e lhes assignei a seu contento, sitio para estabelecerem huma regular povoação, por haver fallecido o homem, que para este fim e para os dirigir havia mandado para o dito Rio, deixando-lhes recom-mendado, que entrassem logo a fazer a caça para o clerigo, que para lá havia de ir e depois della as suas, em que havião de viver com esta e aquella formalidade, que lhes deixei em hum risco. Executaram-no elles assim e tendo formado as cazas para o clerigo e 5 mo-radas mais succedeo que na noite para o dia do glorioso S. Joseph, desapparecerão do sitio e se forão pelo rio acima, indo aportar-se nas margens do *Rio da Salsa*, que vae dar ao de *Patipé*, pertencente ao *Embuca*, e passados poucos dias, tornarão a descer, ficando os que se achavão da parte do sul no seu antigo sitio e os mais se passarão com o dito intitulado Capitão para as visinhanças do dito *Manuel de Araujo* e mandando-os eu persuadir a que se recolhessem á alldêa aonde pertencião, o não tem feito athé o presente por persuazões contrarias do tal *Manuel de Araujo*, coadjuvadas com o respeito do Vigario, que ha poucos mezes foi para a freguezia de *Puxi*, a que pertence o lugar de *Embuca*, o qual entrou logo a servir-se delles na tirada de madeiras para huma lancha que actualmente está fazendo.

Sobre esta novidade fiz hum summario de testemunhas, cuja copia ponho na presença de V. Ex. porque se prova que o dito *Manuel de Araujo* foi total causa da deserção, que fizerão estes Indios, dando-lhes polvora e chumbo para uso das suas espingardas, talvez para resistirem a algumas pessoas, que eu expdisse a segui-los e com outra certidão do mesmo summario e do teor dos titulos que conseguirão todos os administradores destes Indios dos Governadores da Bahia, que são os mesmos, que constão da segunda certidão junta, dei conta ao Governo daquella Cidade e Capitania e como ainda não tive resolução a dou tambem a V. Ex. para que dignando-se de a fazer presente a S. M. haja o mesmo Senhor de ordenar o que fôr servido. Estes Indios são utilíssimos naquella Rio, não só porque defendem por aquella parte esta Capitania do gentio barbaro, mas tão bem porque como dizem que este rio vem das minas do Serro do Frio e que he o proprio de *Igiquitinhonha*, ficão defendendo qualquer subida que quaesquer mineiros pretendão fazer por elle para estas minas, como pretenderão 2 no mcz de fevebreiro proximo passado, que eu lhes encontrei, escapando elles da prisão, que lhes mandava fazer milagrosamente.

Além de que juntos estes Indios fazem o numero de 38 cazas, porque depois da minha primeira conta, cazarão 6 e he numero consideravel para prehencher o da lei, com muitos que hão de ir para o dito rio, chegado que seja o clerigo, que mandei pedir ao Reverendo Bispo do Rio de Janeiro para se poder estabelecer Villa, e conseguido assim, espero que seja a melhor que haja nesta Costa da Bahia athé o mesmo Rio de Janeiro, assim pela fertilidade das suas terras, que he cousas pasmosa, como pela abundancia de caça que nelle ha, e creada ella com outra no *Rio Jucurucú*, que tão bem pretendo erigir e são terras da mesma qualidade, persuado-me, que só ellas com as das *Caravellas*, serão bastantes para sustentar de farinhas quasi toda a Bahia além da necessidade que ha de haver no *Jucurucú* numero consideravel de moradores, que hajão de rebater os insultos do gentio do *Monte Paschoal*, que lhe fica visinho. A Povoação do Rio de S. *Matheus*, que tem bastante numero de moradores para ser creada em Villa, assim pelo sitio em que se acha e delictos atrozes que nella costumão commetter-se, como porque havendo ahi justiaças impedirão as subidas e descidas a quaesquer minciros, que pretendão subir ou descer para as minas do Serro do Frio, aonde dizem vae dar este rio, ou que delle traz o seu nascimento, não o executei athé o presente, porque pelos grandes sóes que apanhei no exame destas barras adocci com humas dôres ethericas convulsivas que me tiverão morto e me obrigarão a recolher-me a esta Villa; porém como me acho com melhoraes faço tenção, continuando ellas, voltar para o rio e crear a povoação em Villa, pois que todas as justiaças que nella ha, sendo aquelles moradores inquietos e destimidos, ha hum pobre *Juiz vintaneiro*, de quem elles fazem pouco caso, nem hum homem só he bastante para evitar e rebater a inquietação de tantos.

Hum *Francisco Xavier Teixeira Alvares* me escreveu a carta inclusa pedindo-me licença, como que eu possede dar-lha para ir descobrir nos sertões deste rio ouro e esmeraldas e eu lhe respondi, que nem por pensamento conviria em tal por ser contra as ordens de S. M., antes interporia toda a minha força por lhe encontrar similhante entrada e que se não cansasse em pedir licença ao Governo da Bahia, porque certamente lha não havia de permitir, e quando permitisse, de pouco lhe aproveitaria, porque eu lha havia de encontrar athé á ultima instancia..."

RELAÇÃO dos generos que por ordem do Governo Geral se tomaram para serem enviados ao Desembargador Ouvidor do Porto Seguro para a redução dos Índios bravos.

Bahia, 11 de abril de 1764. (*Anexa ao n. 6508*).

Especificação dos objectos: barretes de pizão vermelhos, espelhos, veronicas, peças de maravalha, facas flamengas e grumixaes. 6509

CARTA de Francisco Xavier Alvares para o Ouvidor de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu, em que pede licença para explorar os sertões do Rio S. Matheus para a descoberta de ouro e esmeraldas.

S. Matheus, 13 de maio de 1764. (*Anexo ao n. 6508*).

"Ha cinco annos que vivo no projecto de dar huma entrada nestes sertoes no descobrimento das esmeraldas e ouro; por acaso vim aqui em huma sumauinha minha, que deixo carregando, e vendo ser este o *rio de S. Matheus*, de que hum meu roteiro dá varias noticias, inquiri a distancia que se poderá navegar em canoas e me disserão que 15 e mais dias, ainda que tem varias cachoeiras trabalhosas, comtudo para quem não ha difficuldades, que todos os inconvenientes atropella, n'esta freguezia encontrei huns homens de minas com boas experiencias de minerar, por essa razão me accresceu mais o animo, á vista do que não tenho duvida de á minha custa supprir as despezas precisas para 80 ou 100 homens..."

6510

NOTICIA sobre a Barra e Rio da Povoação de S. Matheus, na Capitania de Porto Seguro, pelo Ouvidor *Thomé Couceiro de Abreu*.

S. d. (1764). (*Anexa ao n. 6508*).

Corre a Costa aonde está esta Barra norte e sul e fica a povoação acima della 7 leguas. Corre a barra a leste e fica a lesnordeste do *Pontal do norte* e todas as vezes que quem entrar nella estiver dentro do cordão, fará caminho do sueste e depois ao susueste com a prôa ao *Pontal do sul* e chegado a elle se irá desviando da praia do sul e acompanhando-a buscará a volta do mesmo rio: e querendo dar fundo, o poderá fazer na encada, que terá 300 para 400 braças da praia, e na ponta de dentro, em que acaba a praia vira o canal, buscando o *Pontal do norte* ou a ribanceira, que faz por dentro do dito pontal.

Os ventos que confrontão esta barra, com as quaes se pôde entrar nella são sueste, lessueste, leste, lesnordeste, nordeste, nornordeste, norte e os mais servem para as salidas. Corré o banco, que vem do *Pontal do sul* para a Barra ao nornordeste e nelle ha algumas vazas ou boquetes por entre corôas secas, que só permitem navegação a saveiros e lanchas em maré cheia. Tem este cordão de comprido 400 braças pouco mais ou menos e da maré cheia tudo parece barra, e do norte para a mesma barra corre a lessueste e terá por aqui de comprido 250 para 300 braças. Por cima delle faz hum boquete encostado á praia do mesmo norte, por onde pode entrar qualquer lancha em maré cheia de marés grandes se não mudar. Tem a barra de fundo em cima do banco 6 e 7 palmos de maré baixa mar e de preamar 14 e 15, e dizem os praticos nella, que algumas vezes não passa de 5 braças e de largo em cima do mesmo banco 70 braças pouco mais ou menos.

Tem de fundo no lagamar de maré baixa 8 palmos e de preamar 16; porém este fundo tão bem he incerto, porque algumas vezes se lhe acha menos 2 e 3 palmos, outras vezes mais, conforme as cheias, que costuma trazer o Rio. Tem de largo no dito lagamar 150 braças e de fundo junto ao *Pontal do sul* de maré baixa mar 12 palmos e na preamar 20. Tem de largo entre os Pontaes 250 braças, pouco mais ou menos; porém só tem de canal 50 para 60 braças, encostado á Praia do sul, que o mais para o norte tudo he baixio com algumas corôas, que ficão fóra de agua em maré vasia. Toda esta Barra e lagamar tem fundo de arêa e não ha nella signal algum que lhe possa servir de marca, por ser tudo terra baixa, sem outeiro, nem escalvado. Não tem termo certo, porque humas vezes está ao nordeste, outras a lessueste. A embarcação que nella quizer entrar vindo do sul deve tomar pratico na Capitania do Espirito Santo e indo do norte o deve tomar em Porto Seguro ou no Rio das Caravellas e sem elle difficulosamente poderá vencer a barra sem perigo, e as embarcações que pretenderem entrar nella não hão de demandar mais que 10 athé 11 palmos, por ser barra de mar, que fundea.

Rio. Pouco acima da Barra do *Pontal do norte*, por onde vae o canal, principia o rio, e ahí tem algumas Ilhas de Mangue, que se deixão ver á parte do sul ou á mão esquerda

de quem vae para cima. Tem de fundo o canal defronte das mesmas Ilhas de baixa mar braça e meia, de preamar 2 1/2 e de largo 110 braças pouco mais ou menos.

Tem na paragem chamada as *Pedras*, que he acima da barra hum quarto de legoa, do fundo no canal de maré baixamar 2 braças, de preamar 3 e de largo 150 braças, pouco mais ou menos; e o canal que vae pelo meio do rio tem de largo 20 braças e da parte do norte tudo são pedras e do sul corôas de areia.

Na paragem chamada as *Barreiras*, que será meia legoa acima das *Pedras*, tem de fundo de maré baixamar braça e meia, de preamar 2 e meia e de largo 200 pouco mais ou menos; porém de canal só tem de largura 20 braças e isto he encostado á beirada do sul que da outra parte tudo são pedras.

Na paragem chamada a *Povoação Velha*, que será meia legoa acima das *Barreiras*, tem de fundo na baixamar 2 braças e meia e de preamar 3 e do meio do Rio para o Norte tudo he pedra, que de baixamar tem de fundo 3 para 4 palmos e de preamar tem de fundo 3 para 4 palmos e de preamar 11; e na mesma carreira da dita *Povoação Velha* mais para baixo, tem outra restinça de pedra pela parte do sul, que chega athé meio Rio, porém sempre fica livre o canal.

Na paragem chamada a *Melcira*, que será meia legoa da dita *Povoação*, tem de fundo encostado mais á parte do sul que á do norte de maré baixamar 2 braças e meia, de preamar 3 e meia e de largo 150 braças, pouco mais ou menos, fundo de areia.

Na paragem chamada *Furado*, que será hum quarto de legoa acima da *Melcira*, tem de fundo na baixamar 2 braças, na preamar 3 e de largo 120 braças, fundo de areia. Este *Furado* he hum riacho, que se acha da parte do sul.

Na paragem chamada *Mararicú*, que he outro riacho da parte do mesmo sul acima do *Furado* meia legoa, tem de fundo na baixamar braça e meia, de preamar 2 e meia, fundo de areia e de largo 150 braças.

Na paragem chamada o *Registo*, que he acima da boca do *Mararicú* meia legoa, tem de fundo na baixamar 2 braças, na preamar 4 e meia, fundo de areia, e de largo 80 pouco mais ou menos, e abaixo desta paragem alguma couza em huma volta chamada a *Carreira dos Dois Irmãos*, quem quizer navegar se encostará á mão direita, que e a parte do norte por causa de humas pedras, que de maré vazia-ficção ao lume de agua e de maré cheia pouco cobertas e chegão athé meio rio.

Na paragem chamada a *Pedra d'agoa*, que fica acima do *Registo* huma legoa, tem de fundo na baixamar 4 braças, na preamar 5, fundo de areia e de largo 50.

Na paragem chamada os *Outeirinhos*, que ficão acima da *Pedra d'agoa* huma legoa, tem de fundo no baixamar 3 braças e meia, na preamar 4 e meia escassas, fundo de areia, e de largo 50 braças. E da parte do norte, correndo para baixo athé ao virar da volta, tem algumas pedras pelo fundo, porém com altura de 4 e 5 braças por cima dellas. Tem este mesmo rio no *Porto da Povoação* 35 braças de largo em partes e em outras 40, e de fundo de baixamar perto de 2 braças e de praiamar 2 e meia, fundo de areia, e em outras partes se acha com mais 6 e 7 braças de largo e com menos 2 e 3 palmos de fundo e em outras partes com menos 10 e 12 braças de largo e de fundo com mais 3 para 4 palmos; porém estas medidas não correm geralmente em todo o rio. Este rio he navegado de embarcações athé á paragem chamada o *Jacarandá*, que fica acima da *Povoação* 3 legoas e desta paragem para cima athé á repartição dos rios, só podem navegar canoas ou barcas meio dia de viagem do *Jacarandá* athé á dita repartição por ser d'ahi para cima o rio estreito com 10 braças de largo e com muitas voltas, brejas nas suas margens e em poucas partes se achão terras enxutas.

Das repartições dos rios a chegar á primeira cachoeira do sul, se gastão 2 e 3 dias de viagem conforme a diligencia e o rio he seco e com a mesma largura e brejas nas suas margens, de forma que só com abundancia de agoa pode navegar-se, mas com perigo pela violencia com que então corre. Da boca do mesmo rio da parte do norte athé á primeira cachoeira se gastão 6 dias não havendo inundações de agoas e por esta parte se achão pelas suas margens mais terra enxuta que na do sul.

MADÉIRAS. Não ha nas margens deste Rio madeiras, que possam fazer conveniencia para as náus de S. M., porque as que ha ficão distantes humas das outras e sem voltas que possam dar obra sufficiente; porém ha bastantes páos de *piqui* e *oiticicas* capazes de servirem para curvas das náus, os quaes por serem grandes, tortos e pesados só poderão ser conduzidos em bois para o rio. Este páos se achão por todas as suas margens desde a barra athé a *Povoação* e da *Povoação* athé a paragem chamada a *Jacarandá*, que he fica distante 3 legoas pelo rio acima. E ainda que d'ahi para cima tem as mesmas madeiras, só podem navegar por elle canoas e barcas, nas quaes se não poderão conduzir por causa dos grandes brejos e pantanões que lhe embarçarão as passagens.

Ha mais pelas margens deste mesmo rio desviadas da beira d'elle meia legoa em partes, e em partes uma, algumas *sucupiras*, *caris*, *angelins*, *jataes amarells*, *sobros*, *piquis amarells* e *pretos*, *sapucaias*, *cedros*, *zinhaticos*, *jacarandás* e *oiticicas*; mas só servem

para taboados e se podem tirar muitos e com boa condução para bois e servem só para taboados por serem páos direitos e sem voltas e os que as tem só podem servir para lanchas e sumacas e os *jacarandás* e vinhaticos os ha em paragens com abundancia.

MORADORES. Tem esta Povoação 98 cazaes, entrando varios, que nella assistem ha annos, filhos outros 98, viuvos 12, filhos destes 17, viuvas 7, filhas destas 15.

6511

NOTICIA sobre a Barra do Rio *Mucury*, sondada em marés grandes, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu.

S. d. (1764). (*Annexa ao n. 6508*).

“Corre a costa em que se acha esta Barra norte e sul. Corre o banco que nasce da praia do sul ao nordeste. Corre a barra por entre estes 2 Pontaes ou Cordões alueste e depois de cahir dentro do cordão ou no lagamar corre aluessedueste e na mesma fôrma o *Rio dos Pontaes* para dentro athé numa enseada de mangue, que fica acima da dita barra 500 ou 600 braças, aonde poderá dar fundo qualquer embarcação, que entrar nella.

Os ventos que a confrontão e com os quacs se pôde entrar são susueste, sueste, lessueste, leste, lesnordeste, nordeste, nornordeste, norte; os mais servem para as sahidas. Tem de fundo em cima do banco em maré baixamar de agoas grandes 5 palmos e de preamar 13.

No lagamar tem de fundo na baixamar 8 palmos e na preamar 16. Tem de fundo entre os Pontaes de maré baixamar 14 palmos e de preamar 22 e este mesmo fundo corre athé o sitio chamado a *Ponta do Mangue*, aonde já disse pôde fundear qualquer embarcação e d’ahi para cima não pode navegar embarcações algumas pelo rio ser baixo.

Tem de largo entre os cordões, que he em cima do banco, 25 braças e de comprido do banco aos Pontaes 300 braças e entre os mesmos Pontaes 60.

Corre o rio rumo de oeste coisa de 2 legoas athé á passagem chamada a *Canna Brava* e d’ahi para cima caminha a sueste. Esta barra he toda de areia e não ha em terra signal algum que possa servir-lhe de marca, por ser toda ella terra baixa. Fica ao sul da barra do *Peruipe* 6 legoas e nella se não pode entrar sem pratico, porque são variaveis os seus canaes, segundo as enchentes do mesmo rio, que hora fazem a barra a leste, hora ao nordeste, ou para onde lhe parece.

MADEIRAS. Ha nas margens deste rio muitas de todas as qualidades, que podem servir para as náus de S. M., perto da beira do mesmo rio, mas não podem ter sahida por elle abaixo sem agoas do monte por ser baixo e em pargaens secco. Nsa qualidades das madeiras exceptuão-se as sucupiras-merins, que as não ha no continente d’esta Capitania.

6512

NOTICIA sobre a Barra do Rio *Peruipe*, sondada em marés de aguas vivas, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu.

S. d. (*Annexa ao n. 6508*).

“Corre a costa em que se acha esta Barra ao noroeste e sueste e para o norte, perto de meia legoa, faz pónta a que chamão a *Barra Velha*. Corre a barra a lessueste e por esta razão os ventos que a confrontão são lessueste, sueste, susueste, sul, leste, lesnordeste, nordeste e tão bem se pôde entrar nella com nornordeste, ainda que este já confronta com a ponta da Praia do norte e os mais servem para as sahidas, por virem por cima da terra.

Corre o cordão ou banco, que nasce do *Pontal do Sul*, quasi a lesnordeste e terá de comprido do Pontal á Barra perto de 500 braças e o que nasce do *Pontal do norte* á *Praia do norte* para a barra, corre ao mesmo norte. Tem de fundo em cima do cordão ou banco a que chamão barra, 6 e 7 palmos na baixamar, na preamar 14 e 15 e de largo 100 braças, pouco mais ou menos. Tem entre as arrebentações ou lagamar de largo 80 braças, fundo na baixamar 7 e 8 palmos e na preamar 15 e 16; e de comprido do banco ou barra ao Pontal do norte, para onde caminha o canal, 400 braças, pouco mais ou menos, e deste Pontal corre o canal ao sueste buscando o Pontal do sul, que lhe fica ao sueste e terá de hum pontal ao outro 700 ou 800 braças.

Tem de fundo neste canal que corre de hum pontal para outro de maré baixamar 2 braças e meia e de preamar 3 e meia, fundo de lama. Tem de largo do Pontal do norte á Ponta da corôa, alagada da parte do sul, 150 braças, com o mesmo fundo. Quem pretender entrar nesta barra chegando ao *Pontal do sul* se irá desviando da Praia, buscando a volta do rio e acompanhando a mesma praia, pôde dar fuudo na enseada da parte do sul.

Rio. Este rio corre para o noroeste, digo corre para leste e se divide em 2: hum que vae para a Villa das Caravellas, que corre ao noroeste e outro he este de *Peruipe*. Na boca

ou entrada deste Rio *Peruibe* ha huma corôa de areia, que accêa; mas entre elle e o Mangue que fica da parte de alueste, tem seu canal, que terá 15 braças de largo e encostado a elle pôde navegar qualquer embarcação, seguindo sempre o rio da mão esquerda e deixando o que lhe fica á mão direita chamado *Putuassu*, que acaba logo e não permite navegação alguma. E terá este canal de largo defronte da boca do dito *Putuassu* 80 braças e de fundo braça e meia na baixamar e na preamar 2 e meia. Defronte da Povoação do *Peruibe*, que fica logo ao virar da volta da parte do sul, aonde o rio vira para alueste terá de largo 80 braças e de fundo na baixamar tem 2 e na preamar 3. Continúa este rio com o mesmo fundo até á paragem chamada *S. José*, que he a primeira terra alta, que se acha da parte do norte e ahi tem de fundo 2 braças largas e de largo 30 e fica esta paragem desviada da Povoação 4 legoas e não tem baixio algum de areia, nem de pedra; porém d'ahi para cima não podem navegar canôas ou jaugadas, por espaço de dia e meio de viagem por ser baixo e estreito. Tem o rio, que vae para a Villa das Caravellas na paragem chamada a *Tranqueira* de fundo de baixamar 3 braças e na preamar 4, fundo de areia, e de largo 200 para 250 braças. Na paragem chamada o *Saco*, que he para onde o rio vira para lezueste tem de fundo na baixamar 5 braças, de preamar 6 e de largo 50 pouco mais ou menos. Na paragem chamada *Juatiguara* que he aonde apparecem huns comaros ou ribanceiras de areias, escavados, tem de fundo 3 braças e meia de baixamar, na preamar 4 e meia e de largo 120. Na boca do largo, que he aonde se enoñtrão as agoas que entrão pela *Barra de Peruibe* e as que correm para a das Caravellas, tem de fundo no canal (que tem 30 braças de largo) 5 palmos de baixamar, na preamar 13 e de largo da mesma preamar 350 braças pouco mais ou menos. Esta barra do Rio *Peruibe* fica distante da Povoação pelo rio meia legoa e por terra hum quarto de legoa. Não ha nella signal algum que lhe possa servir de marca por ser tudo terra baixa, sem outeiros, morros ou escavados, e só a leste della, espaço de 2 legoas e meia, se avista huma corôa de areia vermelha em cima de hum recife, que tem algum matto unido a ella, e della para o norte até *Jucurucú* tudo são baixios e pedras descobertas e alagadas, que fição 4 e 5 legoas desviadas da Praia, com alguns boqueirões por entre as ditas pedras e tão bem seu canal por entre ellas mesmas, e a Praia com fundo neste canal de 6 para 7 braças; porém difficultozamente se poderá navegar pelo tal canal e boqueiros sem pratico, assim como se não pode entrar na barra sem elle por ser de areia e mudavel de huns annos para outros.

MADEIRAS. Nas margens deste rio ha bastantes *sucupiras*, *caris*, *orucuranas*, *sobros*, *outiz*, *pequis*, *gitaís*, *sapucaias*, *anhaihas*, *cedros*, *cajavanas*, *outicicas*, *angelims*, capazes de servirem para náus, mas são infestadas do gentio barbaro por estarem nas cabeceiras deste rio em distancia de 2 dias de viagem e a condução para o rio he boa.

MORADORES. Tem a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de *Peruibe* 100 casas entrando varios Indios que nella se achão ha annos e forão para lá no tempo dos celebrados Jesuitas das novas Villas de Villa Verde e Trancozo, por fugirem á escravidão, em que os tinhão. Viuvos 5, viuvias 14, moços solteiros 16, moças solteiras 5, Viuvos indios 3, viuvias 7, moços solteiros 5 e moças solteiras 4. Filhos de todos 193."

6513

NOTICIA sobre as Barras do Rio da Villa de Santo Antonio das Caravellas, chamadas do Norte e do Sul, sondadas ambas em marés grandes, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu.

"Tem este rio 2 barras, huma chamada do Norte, outra do sul. A do norte fica na *Ponta do Carasuibe*, que he huma ponta de areia assim chamada e della tomou o nome a *Barra de Carasuibe*. Corre norte e sul e tem de fundo na baixamar 3 para 4 palmos e na preamar 11 para 12 e de largo da corôa á praia de maré baixamar 5 braças. Defronte da *Ponta da Corôa* da parte do norte tem fundo na baixamar 6 palmos, na preamar 14 e de largo 80 braças. Esta Corôa he alagada e só se vê de maré vasia, por ser barra aonde não ha mar.

Os ventos que confrontão esta barra são nortes, nornordesses, nordestes, lesnordestes, lestes, lessuestes, suestes, susuestes e sul e os mais confrontão com a praia por ficar esta barra em ponta que bóta fóra e a costa recolher para huma e outra parte. E os ventos, com que se pôde entrar nella são aluesnoestes, noroeste, noroeste. (*sic*) norte, nornordeste, nordeste, lesnordeste, leste, lessueste e os mais servem para a sua sahida.

Toda a embarcação que pretender entrar nella, vindo do norte, virá desviada da praia meia legoa e aonde a terra se atravessar na prôa ou a sul, ahi está a barra; e findas algumas arvores, a ponta de matto grosso, a que chamão a *Ponta das Balças*, lhe irá afinando a terra, por não ter matto as margens da praia até á barra, a qual se hade procurar desviado sempre da mesma praia coisa de 25 braças e este desvio o entrará a fazer chegado que seja á frente de huns mangues pequenos, que fição na mesma praia, buscando o Pontal do Sul, que

lhe ficará pela prôa, e fica este Pontal distante do Carasuie perto de meia legoa. Desta barra athé á outra do sul chamada a *Barra Grande*, tudo são corôas, que botão a leste perto de huma legoa e por isso qualquer embarcação que quizer entrar ou sahir d'estas barras não poderá fazer rumo certo, sem se pôr ao norte da do norte e ao sul da do sul, ao menos hum quarto de legoa.

A Barra do sul chamada a *Barra grande* corre a sueste, e se entra nella ao noroeste. Tem de fundo na baixamar 9 e 10 palmos e de preamar 17 e 18, fundo de lama, e de largo da corôa que lhe fica da parte do norte athé o pontal 70 braças e quem entrar por ella se encosta mais ao pontal que á corôa por ser mais fundo.

Os ventos que confrontão esta Barra são sul, susueste, sueste, que he direito pela barra dentro; lessueste, leste, lesnordeste e todas as vezes que se achar da parte de dentro da dita barra qualquer embarcação, lhe abrirá o rio para o sudueste, aonde tem de fundo na baixamar tres braças e meia e em partes 4 e na preamar 4 braças e meia em algumas partes e em outras 5 e quem quizer dar fundo n'este sitio o poderá fazer da parte do sul á sombra de hum mangue alto, que fica acima do dito pontal perto de 400 braças.

Rio. Pouco acima na paragem chamada a *Ponta da areia* vira o rio para alueste e tem ali de fundo na baixamar 3 braças e meia e na preamar 4 e meia, fundo de lama dura, e de largo perto de 400 braças. Mais acima na paragem chamada o *Quiçongo* corre ao mesmo rumo e tem o mesmo fundo e a mesma largura e o canal corre encostado á parte do sul; porém pelo meio do rio he baixo. No porto da Villa, aonde as embarcações costumão dar fundo corre o rio ao noroeste e tem de fundo na baixamar 4 braças e meia e na preamar 5 e meia, com a mesma largura acima declarada.

Para cima mais se reparte em 2; hum corre a sueste para a barra chamada o areal e nesta paragem, que fica acima da Villa meia legoa, se divide em 3; hum chamado *Massangano* que corre ao norte e acaba logo; outro chamado *Pindoba*, que vae ao noroeste e o terceiro intitulado *Tacary* que vae a suessudueste.

RIO TACARY. Este rio admite embarcação que demande athé 10 palmos de agoa legoa e meia, por varios baixios de pedra que tem e d'ahi para cima, em distancia de mais de 2 legoas e meia, aonde elle acaba em brejo, só podem navegar canôas ou barcas.

RIO PINDOBA. Tem este rio que vae ao noroeste ou ao norte, 2, 3 e em algumas partes 4 braças de fundo e de largo 150, distancia de meia legoa e d'ahi para cima tem de navegação de canôas grandes e saveiros, 2 legoas, mas he mais estreito e com algumas corôas, abeiradas de pedra e nas repartições destes 2 rios, tem huma corôa grande da parte do norte, que apparece em maré vasia.

Continua o Rio geral que vae encontrar-se no largo com o de *Pernuie*, distante da *Villa de Santo Antonio do Rio das Caravelas*, legoa e meia athé 2 legoas e da Barra da mesma Villa 3 legoas athé 3 e meia, e distante da Povoação e Barra do dito *rio Paruie* 3 legoas, pouco mais ou menos. Tem de fundo neste sitio, antes de chegar ao largo, 5, 6 e 7 palmos na baixamar e na preamar 14 e 15. Da boca do largo athé o estreito terá de comprido meia legoa e de fundo na baixamar e preamar 13 palmos e o canal 5 e de largo tem este mesmo canal 30 braças e o rio nesta paragem 350.

MADEIRAS. Não ha nas margens destes rios madeiras algumas athé onde elle se acha praticavel, que possão fazer conta a S. M. ou que possão servir para as suas reaes náus. Só sim pelos sertões as ha bastantes e de todas as qualidades, menos sucupiras-merins, em distancia de huma e 2 legoas da beira dos mesmos rios, mas a sua condução hade ser difficilissima pelos brejaes, que se mettem de perneio.

MORADORES. Constão os moradores desta Villa de 113 cazacs, 12 homens viuvos, 28 viúvas, 62 moços solteiros e 32 moças tambem solteiras.

6514

NOTICIA sobre a Barra do Rio Itanhem, sondada no baixamar de marés grandes, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu.

S. d. (Annexa ao n. 6508).

"Corre a costa, em que se acha esta Barra para o sul ao sueste e para o norte ao norte. Corre a Barra do cordão para os pontaes a suessudoeste e dos Pontaes para dentro corre o rio ao norte. Os ventos que a confrontão e com que se pôde entrar nella são todos desde o norte correndo por leste athé susueste e os mais servem para as sahidias.

Tem dos Pontaes athé o banco, de fundo na baixamar 6 palmos e em partes 7 e na preamar 15 e 16 em partes. Tem os mesmos pontaes de largura entre hum e outro, em marés mortas 31 braças e de comprido dos Pontaes ao banco, correndo o baixio da parte do norte e sul 70 braças; tudo lodo e areia, mas no mesmo banco, que he aonde quebra o mar coisa de 25 braças para leste he areia.

Rio. Dos Pontaes rio acima: tem este rio suas voltas e em partes suas corôas; porém sempre fica salvo o canal com fundo de 16 até 19 palmos, tudo lodo, de maneira que toda a embarcação que poder entrar pela barra, pôde ir pelo rio acima 5 e 6 legoas até o sitio chamado o *Limoeiro*, que d'ahi para cima só navegação canôas e barcas até á cachoeira 4 para 5 dias de viagem, navegando a toda a diligencia, e tem de largo do *Limoeiro* para a Barra 2,1 braças e delle para cima 1,1.

Da Barra para fóra até ao Recife, que lhe ficará em distancia de 3 legoas ao mar, he tudo canal limpo, com fundo de lama, sem baixo nem corôa, e he mar manso, no qual pôde conservar-se qualquer embarcação bem amarrada com todo o tempo, e ahí se conservou 5 e 6 raças, pode ir qualquer barca ou lancha descarregar em outra embarcação maior e da mesma sorte podem ahí ir descarregar quaesquer lanchas do Rio *Jucuruçú*, porque este canal e Recife, principia ao sul da barra deste rio em distancia de meia legoa e acaba com a de *Pernipe*, por onde sahio o navio francez com distancia de 12 legoas. Neste Recife ha alguns boqueirões, por onde podem entrar quaesquer embarcações, para o canal; porém o melhor e mais usado hé o que fica a Leste a o Este com as *Ilhas dos Abrolhos*, o qual terá de largo meia legoa e he por onde entrão as embarcações, que procurão esta barra, vindo do sul de mar em fóra ou de Leste e Oeste.

MADEIRAS. As que ha neste rio são as mesmas que ha no de *Jucuruçú*, com boa commodidade para as suas conduções."

6515

NOTICIA sobre a Barra do Rio *Jucuruçú*, sondada em marés grandes, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, *Thomé Couceiro de Abreu*.

S. d. (1764). (Anexa ao n. 6508).

"Entra esta Barra caminho de a sueste e principia de hum baixio, que lhe fica da parte de fóra até junto aos pontaes, com cumprimento de 150 braças. No meio desta barra ha huma corôa de areia, que de maré baixamar fica seca e na preamar folga-lhe o mar em cima e por isso se entra para dentro della pelo norte e sul desta corôa. Dos pontaes vira caminho do norte rio acima e entre pontal e pontal tem 74 braças de largo.

Sondada em marés grandes tem de fundo na baixamar em cima do baixio 7 palmos e de preamar 14, o que se entende no principio do baixio até entre os pontaes, que he a entrada da Barra, que pelo rio acima em distancia de 8 para 10 legoas tem de fundo 18 e 20 palmos e de largo 70 para 80 braças.

A leste desta barra huma legoa pouco mais ou menos ha huns baixos de pedra que correm norte e sul, os quaes terão 100 braças de comprimento; mas entre elles e a praia ha hum bom caminho, que terá meia legoa de largo e tem de fundo 6 braças da parte de dentro, que por fóra tem 7 e 8 por huma e outra parte, boa tensa de lama, em que seguramente pôde dar fundo qualquer embarcação e como he mar manso, tão bem aqui pode carregar vindo-lhe a carga em lanchas e batelões, não fazendo tempo forte e fazendo-o pôde pôr-se á sombra de um cordão do Recife, que fica ao sueste destes baixos, distante da barra legoa e meia e ahí receber a carga.

Quem quizer tomar esta barra indo do norte hade ir buscar a altura do Porto Seguro em distancia ao mar de 3 legoas, e dahi virando para o sul com a mesma distancia de terra, irá caminhando até avistar o *Monte Paschoal*, que he o mais alto, que hade ver, e chegando a altura de leste ao este com elle, desviado sempre de terra 3 legoas, por razão de huns baixios de pedra, a que huns chamão *Itacolumins*, outros *Chapeirões*, que ficão leste ao Este com o mesmo monte, desviados da praia 2 legoas e meia, irá continuando a mesma derrota até o dito Monte lhe ficar a rumo de aluesnoroeste e dahi caminhará pelo rumo de sueste ou aluessueste até avistar humas barreiras vermelhas, que terão de comprimento 2 legoas e meia até 3 e logo que as avistar caminhará em direitura a ellas até ficar distante da terra meia legoa e dahi caminhando para o sul na mesma distancia, acabadas que sejam estas barreiras lhe ficará a barra ao sul da última porta das barreiras, huma legoa boa, e irá seguindo o mesmo rumo, encostando-se mais á terra, o que poder ser, até avistar a barra e hum mangal de páos secos, que ficão na boca da mesma barra da parte do sul e entrará pelo norte e sul da corôa, de que já se fez mensão. E quem vier do sul virá de mar em fóra a demandar a altura do *Monte Paschoal* e delle voltando para o sul seguirá o rumo referido.

MADEIRAS. As que ha neste rio são sucupiras, carins, páo de piqui, outicicas, urucuranas, vinhaticos, piobas, louro, cutis, jacarandás, páo Brasil, putupuisú, páo de arco, uraubú, sapocaias, juhaibas, cedros, com boa commodidade para as suas conduções para o rio.

6516

NOTICIA sobre a Barra de Porto Seguro, sondada em marés grandes, pelo Ouvidor *Thomé Couceiro de Abreu*.

S. d. (Anexa ao n. 6508).

"Fica esta Barra leste oeste com a ponta do Outeiro do norte da mesma villa e se pode entrar nella com todos os ventos menos a sueste, a suenoroste e a suessudoeste. Não tem pedra alguma de leste para o sul e todos os baixos e recifes ficão de lesnordeste para o norte.

Confronta pelo norte e nordeste com huma ponta de areia chamada a *ponta grande*, que lhe fica distante huma legoa boa e dahi athé o susudueste com praia e terra que lhe fica em distancia de 150 braças, e pelo sul com o rio por donde entrão as embarcações a dar fundo e com o recife que acompanha o mesmo rio, dividindo-o do mar, e pelo susueste e sueste, lessueste, leste, lesnordeste e nordeste com o mesmo-mar. Tem de fundo a entrada desta barra na baixamar de marés grandes 3 braças e na preamar 4. E para o norte desviado da ponta da pedra desta barra 150 braças, tem hum baixo chamada *barroca* e entre elle e a mesma ponta de pedra, he a barra por donde se entra.

Vencida a Barra e estando por terra da ponta do recife para o sul, desviado delle 20 braças para a sueste, se avista o rio que corre para o sul entre o mesmo recife e a praia e ahi tem de fundo na baixamar huma braça e na preamar 2 e de largo da ponta da pedra a ponta de hum banco, que lhe fica da parte da praia tem 70 braças largas. A embarcação que entrar procurará o Rio sempre á beira do recife, com o mesmo desvio de 20 braças e em chegando ao fim do recife caminhará pelo mesmo rio de largo 150 braças; porém defronte de huma corôa de areia, que fica para aloeste e quasi para o fim do recife, que se descobre ainda em marés grandes, tem 50 braças e de fundo na baixamar 2 braças e na preamar 3.— Não tem madeiras.

MORADORES. Tem esta Villa 268 fogos entre homens brancos, viuvos, viuas e pardos forros. Pessoas de confissão e communhão contando filhos, escravos e escravas 1006. De confissão sómente 14."

6517

NOTICIA sobre a Barra do Rio da freguezia de Santa Cruz, na Capitania de Porto Seguro, sondada em marés grandes, pelo Ouvidor *Thomé Couceiro de Abreu*.

S. d. (1764). (Anexa ao n. 6508).

"Fica esta Barra adiante da Povoação para o norte, meia legoa rio abaixo; tem de largo 50 braças, entre as pontas da pedra que lhe ficão para o norte e a corôa, que lhe fica para alueste. Confronta a Barra pelo nornordeste, norte, nororoeste, noroestè, aluesnoroste, alueste, aluessudueste e sueste com a praia, pelo sul com o rio, que corre em direitura á Povoação e com recife, que acompanha o mesmo rio e o divide do mar, e pelo sudueste, sueste, lessueste, leste, lesnordeste e nordeste com o mar. Tem de fundo o canal na Barra de preamar nas marés grandes 2 braças e meia e na baixamar braça e meia, e corre este canal de alueste rio acima e de meio rio para leste, que he para a parte do recife, são corôas de lama, que se descobrem em marés vazias, por cuja razão, quando as embarcações entrão se inclinão para alueste. Tem de largo este rio 150 braças e de fundo na preamar das referiãas marés 2 braças e nas baixas marés huma.

Quem pretender entrar nesta barra hade ir demandar a Igreja de Santa Cruz, que fica ao sul, e estando a leste della em distancia de meia legoa, fará caminho de noroeste e vendo acabado o recife procurará a barra que logo ahi lhe fica entre o mesmo recife e a praia e não procurará outro rumo por razão de outros recifes, que se achão alagados e ficão ao mar distantes da barra huma legoa para a parte de leste e lessueste.—Não tem madeiras.

MORADORES. Os moradores desta freguezia de Santa Cruz são 55 entre brancos, pardos e pretos forros casados. Filhos destes e de algumas pardas solteiras 88. Moços e moças solteiras 27. Pardos e pardas solteiras 26."

6518

NOTICIA sobre a Enseada da Corôa Vermelha, em que aportou *Pedro Alvares Cabral*, quando foi do descobrimento do Brasil, sondada em marés grandes, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, *Thomé Couceiro de Abreu*.

S. d. (1764). (Anexa ao n. 6508).

"Tem esta Enseada junto a Povoação de Santa Cruz, para parte do sul Terá de largo meilida de humas pedras, a que chamão *Aracahy*, que são chegadas á praia da dita povoação da parte do Oeste até o canal, que corre para esta enseada pelo sul, tres quartos de legoa, da ponta do Recife, que he de pedra, á praia pela parte do Alueste 620 braças, medindo pelo sudeste.

Confronta esta Enseada pelo norte, noroeste, nordeste e leste com o mar, que se pôde dizer he active de barra e por leste, leste, Sueste e Sul com o Recife e canal, que comprehende todos estes ventos, e da parte de Suesudueste, Sudeste, auesudueste com a praia até á dita povoação. Na ponta em que o Recife acaba da parte do sul ha hum canal, que tem de largo 380 braças até humba baixa, que fica adiante d'elle, caminhando para o noroeste e tem de comprido esta baixa norte e sul 80 braças e de leste a Oeste 56. Tem de fundo este canal por onde quaesquer embarcações podem entrar com quaesquer ventos, excepto sudeste, auesudueste e alueste na ponta, em que o Recife acaba da parte de fóra, 7 braças na preamar e de baixamar 6. No meio deste canal andando para o norte em direitura á baixa 6 braças na baixamar e na preamar 7. Junto á mesma baixa outras 6 na baixamar e na preamar 7. Em cima da baixa não tem fundo certo, porque em partes na baixamar tem humbra braça e meia e na preamar em partes 2 e 2 e meia.

Na ponta do Recife, sondando da parte de dentro da enseada, tem de fundo na baixamar 5 braças e na preamar 6 e dentro da enseada aonde as embarcações hão de dar fundo 4 braças e 3 palmos na baixamar e na preamar 5 e meia. Isto se entende em meia enseada tanto para a praia, como para o Recife. E deste logar caminhando para Alueste tem de fundo na baixamar 5 braças e 6 na preamar e o mesmo pela parte do Recife até chegar á ponta do *Arachyba*, que he aonde acaba a praia correndo para o norte. E todo o meio desta enseada tem na baixamar 5 braças e meia e na preamar 6 e meia; o que se entende saindo da enseada caminho de norte; porque saindo norte e sul com a ponta do Recife, procurando sempre o norte, tem de fundo 7 braças na baixamar e 8 na preamar. Toda esta enseada tem a tansa de lama, sem ponta alguma de pedra e de fundo aonde ella começa da parte do mar 15 braças ao mesmo mar. Podem nella (*sic*) quaesquer embarcações que permittem estes fundos, tanto da parte do mar, como do canal, com todos os ventos, menos os já referidos sendo a entrada pelo canal, porém a entrada pelo mar he mais segura, não só porque he pôde servir de marca a Igreja da mesma Povoação, como digo abaixo, mas também porque terá esta entrada hum legoa de largo do Recife dos *Araripes* de que logo faço menção á *Corôa vermelha* e se pode por esta parte entrar com todos os ventos, menos a leste. He o mar desta enseada muito manso e não pode haver vento que faça damno ás embarcações ancoradas.

Distante desta enseada, cousa de hum legoa, caminhando para o nordeste, ha hum Recife de pedra, a que chamão *Araripes*, que terá de comprido 3 legoas, caminhando do sul para o norte e por isso qualquer embarcação que quizer procurar a enseada, tomando a altura de Santa Cruz, apenas avistar a Igreja com distancia de 2 legoas e meia até 3, pondo-se alueste com a Igreja, voltará a caminho de auesudueste em direitura á enseada."

6519

NOTICIA sobre a Barra do Rio Grande, sondada em marés grandes, pelo Ouvidor da Capitania de Porto Seguro Thomé Couceiro de Abreu.

S. d. (1764). (Annexa ao n. 6508).

"Dizem que este rio vem das Minas Geraes do Jucutunga (*Jequitinhona*). A sua barra he de areia, e corre de alessnordeste para luessudueste. O banco do norte para o sul. O pontal do sueste para nordeste. O rio até á enseada corre alessudueste. Tem o pontal da parte de dentro da barra 74 braças de largo e sondando na ponta do norte, na preamar de maré de cabeça de agoa, tem de fundo 2 braças e hum palmo e na baixamar hum e hum palmo. No meio na preamar 2 braças e meia e na baixamar braça e meia; na ponta da parte do sul o mesmo fundo que tem pelo norte.

E fazendo caminho de leste a oeste até o banco, tem de comprido 186 braças e a largura deste banco, que he a barra por donde enirão as embarcações 32 braças. De fundo da parte do norte, bem na ponta, na preamar 2 braças e na baixamar hum. No meio e na ponta do sul tem o mesmo fundo. E do mesmo banco até o pontal de dentro tem o mesmo fundo, e caminhando pelo rio acima tem todo o canal de fundo na preamar 3 braças e na baixamar 2. No fim deste canal ha hum enseada, aonde podem dar fundo as embarcações, que esta barra permittir, livres de todos os ventos, que tem de fundo na preamar junto á beirada 2 braças escassas. No meio 2 e 2 palmos e da parte da corôa o mesmo que tem junto á beirada; e na baixamar encostado á mesma beirada hum braça. No meio hum e 2 palmos e na corôa o mesmo que tem junto á beirada.

O Rio da encada para o sertão he demasiadamente largo e terá mais de 300 braças, mas tão baixo e com tantas coróas, que não podem navegar por elle senão canoas, por cuja razão o não sondei, nem tomei as larguras.

Na primeira conta referindo-me ás informações que me havião dado fiz mensão de huma encada, que fica desta barra para o norte, em distancia de legoa e meia, porém indo examinal-a achei que não era o que se me havia dito, porque ainda que de preamar de marés grandes tem na ponta do pontal da parte do sul 20 palmos de fundo e outros tantos no meio e medindo 290 braças ao mar em 4 sondas, tem na primeira os mesmos 20 palmos, na segunda 25, na terceira 30 e na quarta 35; contudo he encada aberta, lavada dos ventos do mar e só serve para amparo dos ventos terras.

MADEIRAS. As madeiras que ha nas margens deste rio são supípiras, carins, itacú, piqui preto, anacarona, sapucaia, bastante vinhatico, angelins, jacaranacá, e outras mais que se não tem conhecido e todas ficão perto do rio, mas não se podem conduzir para a barra, senão em barcas, por ser muito baixo e não poderem navegar por elle outra alguma embarcação fóra de canoas."

6520

AUTO que mandou fazer o Dr. Desembargador Ouvidor Geral da comarca de Porto Seguro *Thomé Couceiro de Abreu*, Cavalleiro professo da Ordem de Christo, para por elle inquirir testemunhas ácerca dos Indios *Menhans* e dos factos referidos a seu respeito no officio a que está annexo.

Villa de N. S. da Pena, 2 de abril de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6508).*

6521

REQUERIMENTO dos Padres licenceados Sebastião de Araujo Barjon e José de Araujo Ferraz em que pedem a certidão da seguinte provisão que concede a seu avô *D. Francisco Barjon* a administração do gentio *Menháa*, registado nos livros da Camara de Porto Seguro.

23 de novembro de 1728. *Certidão. (Annexo ao n. 6508).*

6522

PROVISÃO de 29 de agosto de 1681, pela qual o Governador do Estado do Brazil, Roque da Costa Barreto, concede a *D. Francisco Barjon* a administração dos Indios *Menhans*, que estavam ao seu serviço e do Capitão *Simão da Silva, José de Oliveira Corrêa, André de Brito de Almeida* e *Francisco de Oliveira Rego*, moradores na Capitania de Porto Seguro.

Certidão. (Annexa ao n. 6508).

6523

REQUERIMENTO de *D. Francisco Barjon*, no qual pede a certidão do Regimento da Administração dos Indios.

(1681). *Certidão. (Annexo ao n. 6508).*

6524

REGIMENTO que hão de usar os administradores das Aldeias dos Indios do Estado do Brasil.

Bahia, 29 de julho de 1678. *Certidão. (Annexo ao n. 6508).*

6525

REQUERIMENTO do Padre *José de Araujo Ferraz*, no qual, allegando ser administrador de uma Aldeia de Genticos *Menhans* e ter licença para armar altar portatil e nelle dizer missa, pede para ser nomeado Administrador Missionario dos mesmos gentios e que o Vigario de Porto Seguro fosse authorisado a benzer um certo terreno, destinado a cemiterio.

(1753). *Certidão. (Annexo ao n. 6508).*

6526

PROVISÃO pela qual é nomeado o Padre *José de Araujo Ferraz* Administrador Missionario da Aldeia do Gentio *Menhã* e é concedida a autorização pedida no requerimento antecedente, acerca do cemiterio.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1753. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).*
6527

ATTESTADO do Padre *José de Araujo Ferraz* sobre a prisão que fizera o Capitão do *Matto Ignacio do Couto Arz* do Indio *Remualdo Barbosa*.

Santa Cruz, 4 de fevereiro de 1759. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6528

REQUERIMENTO do Padre *José de Araujo Ferraz*, pedindo para ser conservado na administração e posse da Aldeia dos Indios *Menhães*.

(1750). *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6529

REQUERIMENTO do Padre *José de Araujo Ferraz*, no qual pede que os officiaes de milicias e de justiça da Villa dos Ilhéos, lhes prestem auxilio na administração da referida aldeia e que lhes fosse ordenada a entrega de todos os Indios que della fugissem.

(1764). *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6530

REQUERIMENTO do Padre *José de Araujo Ferraz* sobre o mesmo assumpto dos documentos antecedentes.

(1739) *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6531

INFORMAÇÃO dos Officiaes da Camara de Porto Seguro sobre o requerimento anterior e a competencia do Padre *José de Araujo Ferraz* para exercer a administração da Aldeia dos Gentios *Menhães*.

Porto Seguro, 26 de dezembro de 1739. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).*
6532

ATTESTADO do Padre Roberto de Brito Gramacho, Vigario Collado da freguezia de São Boaventura do Poxi, sobre os serviços prestados pelo Padre *José de Araujo Ferraz*.

Poxi, 10 de janeiro de 1758. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).*

"... Certifico, attesto e juro *in verbo sacerdotis*, que o Licenciado *Joseph de Araujo Ferraz*, Presbitero do habito de S. Pedro, residio por espaço de 19 annos por administrador temporal de huma Aldeia de Indios *Menhães*, filial desta Matriz, sita no Rio Grande, da parte do norte, a qual haverá 4 annos se passou para Triquitaba, termo da freguezia de Santa Cruz, Bispedo do Rio de Janeiro..."

6533

ATTESTADO do mesmo Vigario Roberto de Brito Gramacho, sobre a fuga de diversos moradores da Aldeia administrada pelo Padre *José de Araujo Ferraz*.

Poxym, 25 de maio de 1746. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6534

ATTESTADO do Juiz Ordinario da freguezia de S. Boaventura de Poxim, João Coelho Machado, sobre os serviços do Padre *José de Araujo Ferraz* e a fuga dos referidos Indios.

Poxim, 26 de maio de 1746. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6535

ATTESTADO do Ajudante Simão da Costa Pereira, identico ao antecedente.

Poxim, 26 de maio de 1746. *Certidão. (Annexa ao n. 6508).* 6536

- REQUERIMENTO de D. Francisco Barjon, no qual pede que se ordene aos officiaes da Camara de Porto Seguro a observancia da provisào que nomeára o supplicante administrador de uns Indios que tinha em casa e a prisào de *Jorge Peres*, caso este pretendesse fazer qualquer violencia aos mesmos Indios. (1681). *Certidão. (Anexa ao n. 6058).* 6537
- AUTOS de justificação, em que os Padres *Sebastião de Araujo Barjon* e *José de Araujo Ferraz*, pretendem provar serem netos de *D. Francisco Barjon* e ter sido este seu avô administrador de uma Aldeia de Gentio *Menhã*, em cuja administração succederam.
N. S. da Pena de Porto Seguro, 24 de outubro de 1738. *Certidão. (Anexa ao n. 6508).* 6538
- REQUERIMENTO do Padre *José de Araujo Ferraz* pedindo providencias para evitar que seus sobrinhos *Domingos Borges Ferraz* e *José Ferraz*, continuassem a impedir que os Indios transportassem os mantimentos de que carecia para seu sustento e de sua familia. " " " "
(1738). *Certidão. (Anexo n. 6508).* 6539
- REQUERIMENTO do Padre José de Araujo Ferraz, pedindo que ninguem podesse fazer plantação dentro da area de uma legoa em trono da Aldeia que administrava.
(1742). *Certidão. (Anexa ao n. 6508)* 6540
- PORTARIA na qual se ordena ao Padre José de Araujo Ferraz que forneça ao Capitão mór *Manuel Coelho de Magalhães* 12 indios da sua confiança, para o acompanharem na missào de subjugar o gentio barbaro e castigal-o pelas atrocidades e roubos que estava continuamente praticando.
Bahia, 7 de janeiro de 1744. *Certidão. (Anexa ao n. 6508).* 6541
- CARTA particular do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel para Francisco X. de Mendonça Furtado, instando pelo pagamento da sua congrua, sem a qual não podia sustentar-se.
Bahia, 25 de junho de 1764. 6541-A
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, requisitando cabos, lonas, breus, alcatrão, amarras e viradores para os armazens da Ribeira das náus.
Bahia, 25 de junho de 1764.
Tem annexas duas certidões, uma dos materiaes existentes nos referidos armazens e outra dos que faltavam. 6542—6544
- OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que lhe participa ter ficado deserta a arrematação do contrato da sahida dos escravos, que se despachavam para as Minas, e que por isso fôra resolvido que pela Fazenda real se cobrassem os respectivos direitos.
Bahia, 25 de junho de 1764. 6545
- EDITAL em que se annuncia a arrematação do referido contrato por espaço de um anno, a principiar no 1º de julho proximo.
Bahia, 22 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6545).* 6546

- CERTIDÃO dos pregões que se fizeram para annunciar a mencionada arrematação, Bahia, 19 de junho de 1764. *Cópia. (Annexa ao n. 6545).* 6547
- AUTO da referida arrematação do contrato da sahida dos escravos para as Minas. Bahia, 16 de junho de 1764. *Cópia. (Annexa ao n. 5645).* 6548
- OFFICIO da Junta do Thesouro para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que lhe communica ter a mesma Junta resolvido elevar a 3 o numero das suas sessões semanaes, por não ser possível dar expediente a todo o serviço nas sessões ordinarias das terças feiras e sabbados.
Bahia, 28 de junho de 1764.
E' assignado pelos 3 Governadores interinos, Provedor mór e Desembargador José Ferreira da Costa. 6549
- TERMO da deliberação da Junta do Thesouro, pela qual fôra resolvido que as suas sessões se realissem 3 vezes por semana, em vez de 2 como fôra primitivamente estabelecido.
Bahia, 27 de julho de 1762. *Certidão. (Annexa ao n. 6549).* 6550
- AUTO da constituição da Junta do Thesouro creada na Bahia por carta regia de 5 de setembro de 1760.
Bahia, 3 de julho de 1761. *Certidão. (Annexa ao n. 6549).* 6551
- CARTA particular de Manuel Estevão de Almeida de Vasconcellos Barberino para o Conde de Oeira, apresentando-lhe os seus cumprimentos.
Bahia, 28 de junho de 1764. 6552
- REPRESENTAÇÃO do Cabido da Bahia, dirigida ao Rei, sobre a falta de paramentos que havia na S^c, lembrando que se podia remediar dando-se-lhe os que existiam na Igreja do antigo Collegio dos Jesuitas.
Bahia, 30 de janeiro de 1764. 6553
- CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça Furtado, na qual se refere á ordem regia que mandára suspender a admissão de noviças nos conventos das Religiosas da Bahia, a respeito dos quaes lhe dá diversas informações.
Bahia, 30 de junho de 1764

"... Devo informar a V. Ex. que o Convento da *Lapa*, sendo pela ordem o penultimo he o primeiro na observancia, porque elle se guarda a vida commua, e se vive com muita edificacão, ainda que por serem só 20 as religiosas de véu negro e muitas destas achacadas, se achão no côro algumas vezes sómente 4.

Depois d'elle tem logar o da *Soledade*, aonde se vive tambem exemplarmente, posto que pela sua pobreza não se pôde assistir á communidade com todo o necessario. O terceiro he o das *Mercês*, que hoje se acha mais reformado do que estava, quando cheguei a esta Cidade. Tambem este não tem para sustentar-se e viver perfeitamente do cunhum.

O erro vem de longe, porque se não fizerão as diligencias com a exacção divida para se informar ao Senhor Rey D. João V, e se fundarão estes 2 Conventos de Ursulinas sem patrimonio sufficiente e se admitirão algumas donzellas para religiosas sem vitalícios, e para as fabricas delles se consumiram os dotes de muitas e por isso estão pobres e empenhados.

O quarto nesta serie he o do *Desterro*, sendo aliás o primeiro na antiguidade, porque nelle se não observa a vida commua, pois ainda que se dá as religiosas farinha da terra e ração de carne e peixe, cada huma a manda cosinhar na sua cella, como lhe parece; e as poucas que vão ao refeitorio, das suas cellas mandão ir o jantar; nem da communidade se lhes administra todo o necessario e por conta de seus paes e parentes correm as despesas

excessivas, que fazem nos officios do Convento, ás quaes elles se sujeitão contra suas vontades, por não serem vilipendiadas e reputadas por gente de inferior qualidade suas tilhas e parentas. Ainda que no dito Convento hajão algumas religiosas de boa vida, comtudo pelas inobesrevancias, das leis proprias do seu estado e profissões, que na maior parte ha, he o dito Convento o escandalo desta Cidade, ainda que muitas pessoas desta as fomentão e patrocinão ou seja por parentesco ou amizade licita ou illicita.

Nunca os Prelados, por mais que diligenciarão reformal-o, o poderão conseguir, pois jámais se excudarão (*sic*) nelle os seus preceitos e se tomarão as suas censuras.

Nenhum credito merecem, pois ainda que se lhes mande com preceito, que deponhão do que souberem nas visitas, negão as faltas por mais publicas que sejão na comunidade e fóra della. Eu experimentei na que fiz este maio do corrente anno, porque tomando eu sem secretario os depoimentos a mais de 80 religiosas, nem huma só me advertiu falta alguma, o que me fez admirar. Por informações que muito antes tinha do dito Convento, participadas por pessoas fidedignas e tementes a Deus, ás quaes as communicarão religiosas suas parentas, formei os capitulos da visita, cuja copia remetto a V. Ex. para a certificar do deploravel estado deste Convento e para que V. Ex. venha no conhecimento, que só com o braço Real se poderá reformar..."

6554

RELAÇÃO dos Mosteiros de Religiosas da Capitania da Bahía.

MOSTEIRO DAS RELIGIOSAS DE SANTA CLARA DO DESTERRO. Este Mosteiro se fundou por decreto do Senhor Rey D. Pedro 2º de 6 de julho de 1665 e Bulla do Santo Padre Clemente 9º de 13 de maio de 1669 a instancia do Senado da Camara desta Cidade com o numero de 50 Religiosas de véo preto e 25 de véo branco, porém ao prezente se acha o dito Mosteiro com o numero de 95 freiras de véo preto e sómente hum lugar de véo branco. Este excesso não foi possível averiguar-se com toda a certeza de donde nasceu, porque sómente consta que a diminuição dos lugares de véo branco teve o seo principio em recorrerem á Sé Apostolica para professarem de véo preto aquellas que tinhão entrado no numero das de véo branco, e que os mais lugares que crescerão ao dito numero de 50, nasceria de terem concedido os Senhores Reys alguns lugares extranumerarios a instancia de pessoas particulares para nelles recolherem as suas filhas; as quaes graças, ainda que vinhão com a clausula de entrarem nos primeiros lugares do numero de 50 que vagassem, parece que se não observou esta condição e por isso se acha o Mosteiro com 94 religiosas de véo preto e huma noviça no lugar de véo branco e hum lugar de véo preto que está prezentemente vago.

Tem este Mosteiro 132 cellas, além das precisas officinas do mesmo Mosteiro, mas nem por isso tem as Religiosas todas cellas, por serem sómente 84, que servem para ellas, porque as mais se occupão humas com as servas e recolhidas e outras são reservadas para nellas se guardarem as fabricas da Igreja, côro e sacristia.

O seu rendimento seria mais avultado se não tivesse perdido pela fallencia de 51 devedores, que tinhão em suas mãos a juros a quantia de 33:436\$077 rs., e por isso se acha sómente ao presente com 75 moradores de casas, que rendem annualmente 1:342\$650 rs. e a quantia de 127:819\$407, que rende annualmente a 5 %º, 6:390\$970 rs. e a quantia de 6:200\$000 rs., que actualmente não tem rendimento por ser procedida da venda de hum engenho que fez a comunidade a pagamento de 600\$000 rs. cada frota e se não acha ainda satisfeita toda a quantia; e 22 braças e meia de terra, que rende 2\$250. Destes rendimentos que fazem o computo de 7:735\$870 rs. se sustentão as Religiosas e 26 servas da Comunidade, porquanto 23 recolhidas e 2 educandas, 7 acostadas ao serviço do côro e 184 servas particulares e 35 encostos, tambem particulares que residem dentro da clausura se sustentão aquellas á sua custa e estas á custa de suas senhoras.

MOSTEIRO DAS RELIGIOSAS DE N. S. DA CONCEIÇÃO DA LAPA. Este Mosteiro se fundou por huma Provisão do Senhor Rey D. João o 5º de 13 de outubro de 1733 e Bulla do Santo Padre Clemente XII de 15 de abril de 1734 com o numero de 29 religiosas de véo preto a instancia de *João de Miranda Ribeiro* e outros moradores desta Cidade, para nelle recolherem suas filhas. E orque huma das duas religiosas do *Convento de Santa Clara* desta Cidade, para nelle recolherem suas filhas. E orque huma das duas religiosas do *Convento de Santa Clara* desta Cidade, que entrão no dito Mosteiro para instruir na perfeição do estado religioso as novas religiosas conforme a Bulla do mesmo Santo Padre e supplica que se fez ao dito Monarca, quiz ficar no dito Mosteiro e professor o seu instituto; o Reverendo Arcebispo *D. José Botelho de Mattos* lhe concedeu hum lugar extranumerario para nelle professar em virtude do Breve do Santo Padre Benedicto XIV de 3 de julho de 1748, que impetrou a sobredita religiosa para o effeito referido, ficando por este principio o dito Mosteiro com o numero de 21 religiosas de véo preto, das quaes cada huma tem sua cella; pois ha no dito Mosteiro 34, além das precisas officinas do mesmo Mosteiro.

A renda de que se sustentão as Religiosas e 12 servas da Comunidade, que residem na clausura são as congruas vitalicias de 100\$000 rs., que tem annualmente cada huma das religiosas, as quaes fazem a quantia de 2:100\$000 rs. E deste rendimento se tirão 100\$000 rs. para a despeza que faz a Igreja e sacristia, por não ter esta outro patrimonio mais que 3 pequenas moradas de casas terreas, que tendo alugadores rendem annualmente 36\$800 rs., as quaes casas obtiverão por esmola que se deu à mesma Igreja e sacristia. E supposto que, conforme a ordem do dito Senhor Rey D. João 5.^o se estabeceo rendimento proporcionado para a fabrica da sacristia em huma morada de casas de 2 moradas, que rendia annualmente 100\$000 rs., esta se demoliu com huma grande porção de terra que caiu sobre ella, movida de huma grande invernada. E como a Capella que tinha o dito Mosteiro era improporcionada pela sua pequenez e situação e nem tinha côro para se satisfazer commodamente aos officios divinos e mais funcções religiosas, por consentimento do dito Arcebispo e por haver 16 mil cruzados, que tinham sobrado das despesas feitas com a sustentação das Religiosas dos annos preteritos e promessas de varias esmollas para a mesma obra se resolverão a fazer nova Igreja, côro e sacristia, que tudo importou a quantia de 23:692\$299 rs., do que resulta achar-se presentemente o dito Mosteiro devedor de 11:050\$447 rs., que se hão de satisfazer com as obras da sustentação das religiosas, por não ter outro rendimento, pois nem herda os principaes das congruas, nem as legitimas das religiosas.

MOSTEIRO DAS RELIGIOSAS URSULINAS DAS MERCES. Este Mosteiro se erigiu por hum Alvará do Senhor Rey D. João V de 23 de janeiro de 1735 e Breve do S. P. Clemente XII de 25 de janeiro de 1739 a instancia de *D. Ursula Luiza de Monserrate*, hoje religiosa no mesmo Mosteiro com o numero de 50 religiosas de véo preto, que se acha presentemente completo e sem alteração; porém as religiosas não tem todas cellas, por haver sómente 33 e as officinas mais principaes em 2 dormitorios, que sómente se achão perfectamente acabados.

A renda que tem o dito Mosteiro são as congruas vitalicias de 100\$000 rs. annuaes, conforme a ordem do dito Monarcha, porém os Paes das religiosas, que entrarão nos primeiros annos da sua fundação huns por morarem muito distantes e outros talvez por se livrarem de dar annualmente os cem mil reis, entregarão ao Mosteiro quantia proporcionada ao dito rendimento para que este o administrasse e por morte das respectivas religiosas ficassem os ditos principaes para o mesmo Mosteiro, do que resultou achar-se o Mosteiro com 40 moradas de casas, que rendem annualmente 1:061\$310 reis e a quantia de 18:469\$310 rs., que rende annualmente a 5 %^o, 923\$420 rs.; e a quantia de 2 contos, de que não tem rendimento por se achar o dito principal embaraçado com outros bens pertencentes à Fazenda Real; além destes principaes, que administra o Mosteiro e rendem annualmente 1:985\$140 rs., recebe annualmente 2:200\$000 de congruas vitalicias de 22 religiosas, que pagão annualmente 100\$000 rs., o que tudo faz o computo de 4:185\$140 rs., com que se sustentão as 50 religiosas e 16 servas da comunidade; porquanto 26 servas particulares e 6 educandas, que residem na clausura, estas se sustentão à sua custa e aquellas as sustentão as religiosas a quem servem. E porque por morte de alguns paes faltarão os vitalicios de algumas religiosas, devem os seus casacs a quantia de 3:400\$000 rs., pelos quaes os executa o Mosteiro e aos fiadores; e este he o motivo de se achar o Mosteiro devedor de 4:148\$000 rs. que se hão de satisfazer dos ditos vitalicios retardados e das sobras da sustentação das religiosas, pois não herda o Mosteiro bens alguns.

MOSTEIRO DAS RELIGIOSAS URSULINAS DO CORAÇÃO DE JESUS DA SOLEDADE. Este Mosteiro teve o seo principio em hum Recolhimento, que com esmollas dos fieis fundou o Padre *Gabriel Malagrida*, *Missionario Jesuita*, para donzellas pobres, o que approvou o Senhor Rey D. João V, por huma *provisão de 25 de fevreiro de 1741*, e concedeu licença para que passasse a Mosteiro de religiosas professas por hum *Alvará de 2 de março de 1751*, como já tinha facultado o S. Padre *Benedicto XIV* por *Breve de 2 de agosto de 1741* com o numero de 40 religiosas de véo preto e huma conversa de véo branco, o que se tem observado the o presente, que se acha o numero completo com 39 religiosas de véo preto, huma noviça e huma de véo branco, as quaes todas tem cella por haver no dito Mosteiro 81, além das precisas officinas do mesmo Mosteiro. E como as 40 recolhidas, que havia no dito Recolhimento tinham concorrido com seus dotes, conforme a possibilidade de cada huma para patrimonio do mesmo recolhimento, professarão todas *titulo paupertatis*, do que resultou achar-se presentemente o dito Mosteiro com 14 moradas de casas, que rendem annualmente 637\$960 rs. Cinco fazendas de gado vacum, que rendem 500\$000 rs. Huma fazenda de lavouras de mandioca e legumes, que rende 400\$000 rs.; e humas braças de terras, que rendem 86\$160 rs. e a quantia de 10:95\$220 rs. que rende a 5 %^o 544\$561 rs.; além deste rendimento que importa 2:168\$681 rs. recebe annualmente as congruas vitalicias de 2000\$000 rs. da dita noviça, 4 recolhidas e 11 educandas, que importão 1:600\$000 rs., o que tudo faz a quantia de 3:768\$681 rs., com que sustentão as ditas religiosas recolhidas, educandas e 35 servas da comunidade, que residem dentro da clausura. E porque o Mosteiro não tinha commodo sufficiente para as religiosas e mais ministerios do seu instituto

se resolverão a fazer com algumas esmollas que tihão dado para a mesma obra hum dormitorio, mirante, claustro e casa de classes para ensinar meninas, que tudo ímportou a quantia de 26:888\$769 rs. de que resultou achar-se actualmente o dito Mosteiro devedor de 7:100\$000 rs., a qual quantia e seus juros, vão satisfazendo de algumas esmollas, que fazem os fics, pois o dito Mosteiro, não herda bens alguns em observancia da *Ordem* de S. M. Fidelissima de 25 de março de 1756."

6555

CARTA pastoral do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez, dirigida ás Religiosas do Convento de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahia, na qual se refere aos abusos e relaxação que alli encontrára na sua visita e lhes dá instruções rigorosas para os cohibir.

Bahia, 9 de junho de 1764. *Cópia, (Anexa ao n. 6554).*

... Do amor á vaidade que em muitas destas religiosas predomina e da inobservancia do seu voto de pobreza são evidentes signaes o seu tocado nimiamente descomposto e indigente ás religiosas por lhes deixar descobertas grande parte das cabeças e todo o pescoço; tão bem as uncções com que as anciãos tingem de negro os seus cabellos já brancos e os artificios com que todas os compõem e suprem algumas a falta delles para apparecerem em publico com o tal toucado. Os seus habitos e mantos certamente reprehensiveis pelas caudas, pelas fitas de cõr, que nas dos habitos prendem, pelas aberturas destes anteriores e posteriores e pelas suas mangas de extraordinaria largura, de que tudo não pouco se escandalisão os seculares. As papelieiras, contadores, guardanapos e outros trastes com que muitas religiosas ornão as suas cellas. Os ouros, pratas, diamantes e outras preciosidades, de que usão contra a vontade de seus Prelados, pois algumas vestem por baixo de seus habitos camisas bordadas com mangas compridas e saias finissimas e calção meias de seda, ligando-as communmente com fivellas de ouro cravadas de diamantes, das quaes usão tãobem algumas dellas nos sapatos e chega a tanto o excesso, que quando fazem alguma funcção publica, nella usão de sapatos todos picados, para que as pessoas assim de dentro, como de fóra lhes veção a nova meia de seda cõr de perola.

As pretas que servem as religiosas de portas afóra são trombetas, que publicão estas mesmas faltas, pois introduzindo-as suas senhoras dentro da portaria do Convento, sem temor de Deos as vestem e ornão de modo, que são escandalo deste povo, o qual tão bem muito se escandalisa vendo que para entrar huma serva nesta clausura procura a religiosa sua senhora que primeiro passeie em cadeira pelas ruas da cidade alguns dias, bem vestida e composta para que os moradores della saibão que aquella escrava vac servir a Madre fulana e assim mesmo vendo que a mesma senhora manda alcatifar a portaria e convida as religiosas para se receber para dentro a tal serva com toda a gravidade, sob pena que assim a senhora, como a serva que o sobredito cerimonial, não observão, serão reputadas por gente de inferior esphera.

O luxo e excesso com que se faz a *procissão dos Passos* n'este Convento, armando-se 3 passos no dormitorio de cima com demaziado ornato de placas e espelhos, despeza consideravel de cera e armações custosas, para o que inquietão a cidade, perturbão ao Convento e de que se tem seguido prejuizos notaveis de algumas pessoas seculares e graves offensas de Deos; estas excessivas despezas e as que se fazem nos passos das quarta feiras da quaresma, armando-os de figuras, paizes, varandas, palacios, etc., de que não se tira mais fructo que a vaidade; a do véo riquissimo da cantilena de S. João, que se cranta no cõro de baixo para ser registado o dito véo dos convidados para este acto; a das eças que se armão por morte das religiosas; a das festas de S. Francisco e Santa Clara nas suas matinas, para as quaes pedem muitos castiças de prata aos seculares e se despende muita cera; a do lavapés, semana santa e das mais festas e as que fazem as Provizoras particularmente nos dias das Paschoas, todas estas despezas e faustos são argumento claro de viver desterrado deste Convento o amor da sancta pobreza e o desprezo da vaidade, em fim conclue o que dizemos o haver dentro da clauzura lojas em que se vendem muitas cousas e negocião as religiosas.

.....
Prohibimos ás religiosas o uso de ouro, prata e diamantes e outras preciosidades por serem contra o voto da pobreza, que voluntariamente fizeram a Deos, como tãobem o poderem usar dos mesmos trastes para adorno e compostura das servas, assim de dentro, como de fóra. E ordenamos em virtude da sancta obediencia á reverenda Madre Abbadessa que sendo alheios os taes ouros, pratas e preciosidades os faça entregar dentro de 3 dias ás pessoas a quem pertencem e sendo das religiosas os mande vender e o preço delles o applique para as despezas do Convento, e que do mesmo modo disponha das papelieiras, ricas e outros trastes proprios de seculares e que só se use no Convento do que convém ao estado de

peçoas pobres por voto e filhas de S. Francisco e Santa Clara, outro sim lhe ordenamos mande engessar as cellas pintadas sem attenção a pessoa alguma e por mais rica que seja a pintura, de sorte que todas fiquem iguaes. Prohibimos que haja lojas de venda na clausura e mandamos que se deterre do Convento todo o genero de negocio prohibido por todas as leis ás pessoas religiosas. Por decomposto e indecente ás esposas de Christo o tocado de que usão e pelas unções e artificios de que se valem para com elle apparecerem em publico, as que já pelos seus annos podião estar desenganadas do mundo, o reprovamos e mandamos que todas as religiosas em virtude da sancta obediência usem uniformemente daquelle com que se crearão no noviciado e debaixo do mesmo preceito mandamos que os habitos e mantos não tenham caudas, e que as mangas daquelles não sejam compridas e largas, e que todos sejam da mesma forma e feição que erão os que vestirão sendo noviças.

6556

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a arrematação dos contractos dos dizimos reaes, tabacos, assucares e sahidas dos escravos para as Minas, e o alcance que fizera o arrematante do contrato das baleias.

Bahia, 1 de julho de 1764.

6557

EDITAL em que se annuncia a arrematação do contrato dos dizimos reaes por espaço de um anno.

Bahia, 29 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6557).*

6558

CERTIDAO dos pregões que se fizeram para annunciar a arrematação do contrato do dizimos reaes.

Bahia, 29 de maio de 1764. *Copia. (Anexa ao n. 6557).*

6559

PROVISAO regia, na qual se ordena que fossem postos em arrematação todos os contractos, logo que tivessem terminados os prazos das referidas arrematações realisadas em Lisboa.

Lisboa, 3 de março de 1736. *Certidão. (Anexa ao n. 6557).*

6560

PROVISAO regia na qual se determina que as arrematações dos contractos se façam um mez antes de terminar o prazo da ultima arrematação.

Lisboa, 10 de fevereiro de 1759. *Copia. (Anexa ao n. 6557).*

6561

AUTO de arrematação do contrato dos dizimos reaes e da resolução que sobre o mesmo tomou o Conselho da Fazenda por não haver arrematante que o tomasse.

Bahia, 27 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6557).*

6562

AUTO da reunião da Mesa da Fazenda, presidida pelo Arcebispo e Governador Geral do Estado do Brasil *D. Fr. Manuel da Ressurreição*, na qual se resolveu a forma da cobrança dos direitos dos assucares, por ter ficado deserta a arrematação dos dizimos reaes.

Bahia, 19 de setembro de 1689. *Copia. (Anexo ao n. 6557).*

6563

EDITAL em que se annuncia a arrematação do contrato dos dizimos reaes.

Bahia, 29 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6557).**Refere os nomes de muitos arrematantes em diversas localidades.*

6564

CAETA do Governo interino, dirigida ao Rei, na qual informa que, pela devassa a que se procedera, se provára que *Bernardino Falcão de Gouvêa*, no desempenho do seu logar de Desembargador da Relação da Bahia, servira sempre com limpeza de mãos e sem haver commettido qualquer excesso.

Bahia, 4 de julho de 1764.

6565

- DEVASSA que se tirou do Desembargador *Bernardino Falcão de Gouvêa*, em observância da Real Ordem de 10 de fevereiro de 1725.
Bahia, 14 de maio de 1764. (*Annexa ao n. 6565*). 6566
- CARTA do Governo interino, dirigida ao Rei, na qual informa que, pela devassa a que se procedera, se provára que o Desembargador *Cyriaco Antonio de Moura Tavares* servira sempre na Relação da Bahia com limpeza de mãos e sem abusar do seu cargo.
Bahia, 4 de julho de 1764. 6567
- DEVASSA que se tirou do Desembargador da Relação *Cyriaco Antonio de Moura Tavares*.
Bahia, 14 de maio de 1764. (*Annexa ao n. 6567*). 6568
- CARTA do Governo interino, dirigida ao Rei, na qual informa que, pela devassa a que se procedera, se provára que o Desembargador *Fernando José da Cunha Pereira*, servira sempre na Relação da Bahia com limpeza de mãos e sem abusar do seu cargo.
Bahia, 4 de julho de 1764. 6569
- DEVASSA que se tirou do Desembargador da Relação *Fernando José da Cunha Pereira*.
Bahia, 14 de maio de 1764. (*Annexa ao n. 6569*). 6570
- CARTA do Governo interino, dirigida ao Rei, na qual informa que, pela devassa a que se procedera, se provára que o Desembargador *Francisco de Figueiredo Vaz*, servira sempre na Relação da Bahia com limpeza de mãos e sem praticar qualquer abuso.
Bahia, 4 de julho de 1764. 6571
- DEVASSA que se tirou do Desembargador da Relação *Francisco de Figueiredo Vaz*.
Bahia, 20 de junho de 1764. (*Annexa ao n. 6571*). 6572
- CARTA do Governo interino para o Rei, na qual informa que, pela devassa a que se procedera, se provára que o Desembargador *Sebastião Francisco Manuel*, servira na Relação da Bahia com limpeza de mãos e sem praticar qualquer abuso.
Bahia, 4 de julho de 1764. 6573
- DEVASSA que se tirou do Desembargador da Relação *Sebastião Francisco Manuel*, em observância da Real Ordem de 10 de fevereiro de 1725.
Bahia, 14 de maio de 1764. (*Annexa ao n. 6573*). 6574
- OFFICIO do Coronel Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Francisco Xavier de M. Furtado, sobre as promoções nos postos subalternos dos regimentos de Infantaria paga.
Bahia, 6 de julho de 1764. 6575
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a exportação de madeiras para o Reino e as dificuldades do seu carregamento a bordo dos navios mercantes.
Bahia, 6 de julho de 1764.

Tem annexos 7 documentos que não merecem referencias especiaes e que comprehendem requerimentos dos Capitães dos navios sobre o carregamento das madeiras, autos de victorias aos navios para averiguar a sua lotação, relações de madeiras embarcadas, etc. 6576—6582

CARTA particular do Coronel Gonçalo X. de Barros e Alvim para o Conde de Oeiras.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6584

CARTA particular do Coronel Gonçalo X. de Barros e Alvim para Francisco X. de Mendonça Furtado, de meros cumprimentos.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6585

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa a partida da frota, composta de 31 navios, combolados pela nau de guerra *N. S. do Monte do Carmo*.
Bahia, 10 de julho de 1764. 6586

MAPPA, no qual se indicam os nomes dos navios que compunham a frota que no anno de 1764 largou da Bahia em direcção a Lisboa, os nomes de seus respectivos capitães e a carga que cada um d'elles transportava.
Bahia, 14 de julho de 1764. (*Annexo ao n. 6586*). 6587

OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, no qual participa a partida da frota e dá diversas informações ácerca do carregamento dos respectivos navios.
Bahia, 10 de julho de 1764. 6588

NOTA do tabaco exportado da Bahia para os portos de Angola, Benguella, S. Thomé e Costa da Mina, nos annos de 1763 e 1764. (*Annexa ao 6588*). 6589

AUTO da conferencia que realisaram os Governadores interinos, o Presidente da Mesa da Inspeção, o Commandante da frota e outros funcionarios, para fixarem o dia em que os navios da frota deveriam partir para o Reino.
Bahia, 17 de abril de 1764. *Copia*. (*Annexo ao n. 6588*). 6590

OFFICIO do Commandante da frota Manuel de Mendonça e Silva, Capitão de mar e guerra, para o Governo interino ácerca do carregamento dos navios da frota.
Bahia, 10 de junho de 1764. *Copia*. (*Annexo ao n. 6588*). 6591

AUTOS (2) das conferencias realizadas entre o Commandante da frota Manuel de Mendonça e Silva e os Capitães e Mestres dos navios, ácerca do carregamento d'estes e da sua partida no dia superiormente fixado.
Bahia, 16 de abril e 1 de junho de 1764. *Copias*. (*Annexos ao n. 6588*). 6592

AUTO da conferencia realisada entre os Governadores interinos, Commandante da frota e membros da Mesa da Inspeção para accordarem na fórma de obrigar os proprietarios dos engenhos e commerciantes dos assucares e tabacos a carregarem os seus productos, para evitar que, por seu desleixo, a frota não largasse na epocha fixada.
Bahia, 12 de junho de 1764. *Copia*. (*Annexo ao n. 6588*). 6594

- OFFICIO da Mesa da Inspeção, dirigido ao Governo interino, sobre a seguinte representação dos commerciantes da Bahia.
Bahia, 28 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6595
- REPRESENTAÇÃO dos commerciantes da Bahia, na qual solicitam o adiamento da partida da frota, allegando varias razões para justificar a sua pretensão.
Bahia, s. d. (1764). *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6596
- AUTO da conferencia que se realizou entre os Governadores interinos, o commandante da frota e os Membros da Mesa da Inspeção para decidirem ácerca do pedido exposto na representação antecedente.
Bahia, 28 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6597
- RELAÇÃO das madeiras remettidas para Lisboa, a bordo da Náu de guerra *N. S. do Monte do Carmo* e da Náu da India *N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer.*
Bahia, 28 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6598
- OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Governo interino, ácerca do carregamento de madeiras a bordo dos navios da frota.
Bahia, 26 de abril de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6599
- AUTO de uma conferencia realisada entre o Provedor mór da Fazenda e os Capitães dos navios da frota, ácerca do carregamento de madeiras.
Bahia, 26 de fevereiro de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6600
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para o Governo interino, ácerca da vistoria a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 4 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6601
- REQUERIMENTO dos Capitães dos navios da frota, no qual pedem vistorias ás suas embarcações, para se averiguar da sua capacidade para o carregamento de madeiras.
Copia. (Anexo ao n. 6588). 6602
- AUTO da vistoria a que procederam os Mestres da Ribeira nos diversos navios da frota, a requerimento dos respectivos capitães.
Bahia, 2 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6603
- OFFICIO do Escrivão dos Armazens dos materiaes da Corôa, Manuel Bento José, para o Provedor mór da Fazenda, remettendo a seguinte relação.
Bahia, 6 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6604
- RELAÇÃO das madeiras remettidas para Lisboa, á ordem do Provedor dos Armazens da Guiné e India.
Bahia, 6 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6588).* 6605
- OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual dá diversas informações ácerca da partida da frota e do carregamento dos respectivos navios.
Bahia, 10 de julho de 1764. 6606
- DUPLICADOS dos documentos ns. 6590 a 6605. (*Anexos ao n. 6606*). 6607—6622

OFFICIO do Governo Interino para o Conde de Oeiras, em que lhe communica o embarque de *Joaquim Ignacio da Cruz*, em cumprimento da ordem regia que o mandava regressar ao Reino.

Bahia, 11 de julho de 1764. 6623

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa ter tomado posse o novo D. Abbade do Mosteiro da Ordem de S. Bento, Fr. *Philippe da Natividade* e se refere á partida, sob prisão, de diversos religiosos do mesmo Mosteiro.

Bahia, 11 de julho de 1764. 6624

TERMO pelo qual diversos capitães de navios se obrigaram a transportar para Lisboa os religiosos, a que se refere o documento antecedente e á sua entrega ao D. Abbade Geral da Congregação de S. Bento.

Bahia, 11 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6624).* 6625

TERMO de entrega dos Padres de S. Bento, feita pelo seu Padre Provincial ao Desembargador Ouvidor Geral do Cível, Dr. *Antonio Teixeira da Matta*.

Bahia, 14 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6624).* 6626

TERMO da entrega que fez o Desembargador Ouvidor Geral do Cível dos Padres Fr. José de Santa Thereza e seu irmão Fr. *Leandro de Santa Escholastica* ao Capitão do navio *Correio do Mar*, *André Ferreira*.

Bahia, 14 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6624).* 6627

TERMO de entrega do Padre Fr. Constantino de S. José, ao Capitão do navio *Santa Anna*, *Manuel Pereira Vianna*. (*Anexo ao n. 6624*).

6628

TERMO de entrega do Padre Fr. João de S. Antonio, ao Capitão do navio *S. S. Trindade e Livramento*, *Antonio José de Lima*. (*Anexo ao n. 6624*).

6629

TERMO de entregar do Padre Fr. Marcellino de Sant'Anna, ao Capitão do navio *N. S. da Conceição*, *Sant'Anna* e *Almas*, *Manuel de Freitas Silva Guimarães*.

Bahia, 11 de julho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6624).* 6630

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual refere as difficuldades que encontrava nas arrematações das propriedades dos officios e informa ácerca do rendimento que haviam produzido.

Bahia, 13 de julho de 1764. 6631

NOTA da receita que produzira a venda das propriedades dos diversos officios e das importancias remetidas para Lisboa.

Bahia, 13 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6631*). 6632

NOTA da receita que haviam produzido as arrematações dos officios triennaes e das quantias enviadas para Lisboa por conta desta receita.

Bahia, 13 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6631*). 6633

NOTA do rendimento das terças partes dos officios.

Bahia, 13 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6631*). 6634

- LISTA das pessoas que arremataram officios de propriedade desde maio de 1763 em deante.
- Bahia, 7 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6631*). 6635
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão dos Orphãos da Villa de N. Senhora do Livramento do Rio das Contas, adjudicada a *Antonio de Bastos Varella*, pela quantia de 6000 cruzados e 200\$000 rs.
Bahia, 25 de maio de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6631)*. 6636
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão do Juizo do Crime da Bahia, adjudicada a *João Felix das Mercês*, pela quantia de 3 contos de reis.
Bahia, 5 de dezembro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 6631)*. 6637
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Inquiridor dos auditorios da Bahia, adjudicada a *Ignacio de Moura*, pela quantia de 4000 cruzados e 200\$000 rs.
Bahia, 10 de fevereiro de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6631)*. 6638
- AUTO de arrematação da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Ouvidoria Geral do Crime e despesas da Relação, cadeias e annexos, adjudicada a *José Antonio Lisboa*, pela quantia de 16000 cruzados e 100\$000 rs.
Bahia, 2 de abril de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6631)*. 6639
- OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual se refere á chegada de 21 padres regulares proscriptos, procedentes da India e informa ácerca do pagamento das despesas feitas com o seu alojamento e sustento.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6640
- OFFICIOS (2) do Governo interino da Bahia, dirigidos a Antonio de Azevedo Coutinho e Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino, membros da Junta da Fazenda, ácerca da chegada dos referidos padres, do seu alojamento, sustento e vigilância.
Bahia, 14 de maio de 1764. *Copias. (Annexos ao n. 6640)*. 6641—6642
- OFFICIO do Commandante da frota da India, Domingos de Faria Cruz, dirigido á Junta da Administração da Fazenda, sobre o mesmo assumpto dos documentos antecedentes.
S. d. Copia. (Anexo ao n. 6640) 6643
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa, para a Junta da Fazenda, no qual participa ter sido encontrado contrabando nas bagagens dos padres, que tinham chegado na frota.
Bahia, 1 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6640)*. 6644
- OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando ácerca das cobranças das antigas dividas á Fazenda Real.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6645

- NOTA da receita cobrada pelas execuções das dividas antigas da Fazenda Real e da sua applicação nos pagamentos das despezas com a exploração do salitre, com a tropa, etc.
Bahia, 12 de julho de 1764. (*Annexa ao n. 6645*). 6646
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando a exportação de madeiras para o reino.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6647
- RELAÇÃO das madeiras transportadas para o Reino na galera *Sant'Anna e S. Domingos*, do Capitão *Manuel Pereira Vianna*.
Bahia, 21 de maio de 1764. (*Annexa ao n. 6647*). 6648
- OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que lhe dá conta da cobrança, despeza, remessas e estado do cofre dos bens allodiaes, dos rendimentos provenientes dos bens onerados com encargos plos e dos rendimentos pertencentes á reversão.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6649
- CERTIDAO da cobrança, despezas, remessas para o Reino e estado do cofre dos bens allodiaes que haviam pertencido aos Padres Regulares proscriptos.
Bahia, 12 de julho de 1764. (*Annexo ao n. 6649*).
Importancia da cobrança, 253:623\$017 rs. 6650
- CERTIDAO do rendimento produzido pelos bens onerados com encargos plos, que administravam os Regulares proscriptos.
Bahia, 12 de julho de 1764. (*Annexo ao n. 6649*).
Importancia cobrada, 20:792\$002 rs. 6651
- CERTIDAO da receita que produziram os bens que foram dos Regulares proscriptos e que pelo direito de reversão voltaram para a Corôa.
Bahia, 12 de julho de 1764. (*Annexa ao n. 6649*). 6652
- OFFICIO dos Desembargadores da Relação ecclesiastica da Bahia, para Francisco Xavier de Mendonça, sobre o incidente provocado por um accordão da Relação Civil, no qual se lhes ordenava que as respostas nos recursos fossem escriptas pelas proprias letras dos desembargadores.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6653
- AUTOS de recurso, que interpoz o Capitão André Rodrigues Pereira, respostas da Relação ecclesiastica e do Procurador da Corôa, e accordãos da Relação.
Certidão. (Annexa ao n. 6653). 6654
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, em que participa a partida da Náu da India N. S^a. da *Conceição* e *S. Vicente Ferrer*, sob o commando de *Domingos de Faria Cruz* e dá diversas informações ácerca do seu carregamento.
Bahia, 13 de julho de 1764. 6655
- TERMO da chegada ao porto da Bahia, da Náu N. S^a. da *Conceição* e *S. Vicente Ferrer*.
Bahia, 13 de maio de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6655).* 6656

- TERMO do juramento dos guardas da Náu India N. S^a. da *Conceição e S. Vicente Ferrer*.
Bahia, 16 de maio de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6655)*. 6657
- CARTA do Vedor da Fazenda do Estado da India, José Carlos Henriques, remetendo ao Provedor da Fazenda da Bahia a copia do caderno de toda a carga transportada pela Náu N. S. da *Conceição e S. Vicente Ferrer*.
Gôa, 24 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6655)*. 6658
- RELAÇÃO das fazendas das liberdades dos officiaes da Náu da India N. S. da *Conceição e S. Vicente Ferrer* e a lista dos cofres despachados em Gôa. *Copia. (Annexa ao n. 8665)*. 6659
- TERMO do despacho do fato do uso dos officiaes e mais equipagem da Náu N. S^a. da *Conceição e S. Vicente Ferrer*. *Copia. (Annexo ao n. 6655)*. 6660
- TERMO da vistoria realisada a bordo da Náu da India N. S. da *Conceição e São Vicente Ferrer*.
Bahia, 9 de maio de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6655)*. 6661
- TERMO do despacho das liberdades dos officiaes da Náu N. S. da *Conceição e São Vicente Ferrer*.
Bahia, 24 de maio de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6655)*. 6662
- RELAÇÃO das madeiras transportadas na Náu da India N. S^a. da *Conceição e São Vicente Ferrer*, para a Côrte e Cidade de Lisboa.
Bahia, 30 de junho de 1764. *(Annexa ao n. 6655)*. 6663
- RELAÇÃO das caixas de assucar e rolos de tabáco transportados para Lisboa pela Náu da India N. S^a. da *Conceição e S. Vicente Ferrer*.
Bahia, 30 de junho de 1764. *(Annexa ao n. 6655)*. 6664
- RELAÇÃO das madeiras enviadas pela Náu N. S. da *Conceição e S. Vicente Ferrer*, para a factura e construcção das náus de Ribeira da Cidade de Lisboa.
Bahia, 30 de junho de 1764. *(Annexa ao n. 6655)*. 6665
- LISTA das fianças dos cofres transportados a bordo da Náu da India N. S^a. da *Conceição e S. Vicente Ferrer*.
Bahia, 11 de junho de 1764. *(Annexa ao n. 6655)*. 6666
- RELAÇÃO das mercadorias transportadas na Náu N. S. da *Conceição e S. Vicente Ferrer* para a Alfandega da Bahia.
Bahia, 11 de julho de 1764. *(Annexa ao n. 6655)*. 6667
- OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, no qual dá as mais lisongei-
ras informações do official da Fazenda *Antonio Ferreira Cardoso*, que de Angola fôra transferido para a Bahia e lhe participa os vencimentos que este funcionario estava recebendo.
Bahia, 14 de julho de 1764. 6668
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, remettedo-
lhe o documento seguinte.
Bahia, 14 de julho de 1764. 6669

AUTO da revista que passou o Capitão de mar e guerra *Manuel de Mendonça e Silva* com o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres*, ás equipagens dos navios mercantes da frota de que o dito capitão he commandante.

Bahia, 15 de julho de 1764. (*Anexos ao n. 6669*). 6670

RELAÇÃO das couçoelras e varas remettidas no anno de 1764 pela Provedoria mór da Bahia nas náus de guerra e da india e nos navios mercantes da frota, para serem entregues em Lisboa ao almoxarife das obras do Paço Real.

Bahia, 9 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6669*). 6671

CONHECIMENTOS (23) dos embarques das madeiras nos differentes navios da frota no anno de 1764, contendo os recibos dos respectivos commandantes.

(*Anexos ao n. 6669*). 6672—6694

OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando-lhe a remessa de varios passaros.

Bahia, 14 de julho de 1764. 6695

TERMO de declaração do Mestre da Náu de guerra *N. S. do Monte do Carmo*, Nicoláo da Silva, de ter recebido a bordo do seu navio diversos passaros, com ordem de serem entregues em Lisboa.

Bahia, 14 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6695*). 6696

CARTA do Provincial da Ordem dos Carmelitas da Bahia, Fr. João de Menezes, remettendo o documento seguinte e pedindo autorisação para a profissão de um noviço.

Bahia, 14 de julho de 1764. 6697

RELAÇÃO dos Mosteiros, Hospícios e Rezidencias da Provincia de N. S. do Carmo da Bahia e Pernambuco, do numero dos seus Religiosos e das rendas de cada um delles, segundo a conta, que deram os seus respectivos Piores e Vigaríos Piores.

(*Anexo ao n. 6697*).

“Tem esta Provincia de N. S. do Carmo da Bahia e Pernambuco 5 Mosteiros: hum na Cidade da Bahia, que he a casa capitular, outro na Cidade de Olinda, na cidade de Sergipe d’Elrei hum, outro na villa da Cachoeira e em Nazareth, Cabo de Santo Agostinho outro. Tem mais 4 Hospícios: hum em N. S. do Pilar, outro na Cotinguiba, no Rio Real hum e na Alagoa do Sul outro. Administra tambem o pasto espirital ha huma Missão de Indios na Japarutuba e a outra no Rio Real.

O **MOSTEIRO** DO CARMO DA BAHIA tem 85 sacerdotes, 25 coristas, 10 leigos e 2 donatos. As rezidencias deste Mosteiro são 10, a saber *Pedreira, Santa Luzia, S. Braz, Itapuan, Santo Antonio do Rio das Pedras, Cotigipe, Camboatá, Rio de S. Francisco, Palmares e o Engenho da Terra Nova*. Na *Pedreira* residem 2 religiosas, em *Santa Luzia*, 1, em *S. Braz* 1, no *Itapuan* 1, em *Santo Antonio do Rio das Pedras* 2, em *Cotigipe* 2, no *Camboatá* 1, 3 no *Rio de S. Francisco*, 2 nos *Palmares* e no *Engenho da Terra Nova* 3.

As rendas que tem este Mosteiro da Bahia, são as seguintes:... (*59 moradas de casas que rendiam 1:731\$660 rs.*).

— Fôros na freguezia da Sé, Conceição da Praia, Pilar, Sant’Anna, Pernamerim e Santo (Antonio?) Além do Carmo, rendendo fôro de todas estas terras, 768\$660 rs.

— Huma sorte de terra sita na Itacaranha, onde está a Capella de S. Braz, que tem de marinha 50 braças, pouco mais ou menos e a extensão desta terra será meia legoa pouco mais ou (*sic*) estão varios foreiros e nesta meia legoa de terra tudo são capoeiras e rendem no tempo presente—38\$400.

— Huma Capella de *Santa Luzia* sem rendimento.

— 14 curraes de gado vaccum e cavallar no sertão do Palmar, freguezia do Lagarto e 14 curraes de gado vaccum no Rio de S. Francisco, freguezia da Villa Nova. os quaes

todos do gado e potros, que d'elles se vendem, excepto algum, que se tira para fornecimento das mais fazendas, rendem hum anno por outro, 270\$000.

— Rendem varios sitios, assim nas terras dos Palmares, como nas do Rio de S. Francisco, quando estão arrendados—90\$000.

—Huma fazenda de mandioca sita no Itapuan, freguezia de N. S. das Brotas, na qual se lavra alguma farinha para a communidade. Rendem alguns sitios do mesmo Itapuan hum anno por outro—3\$000.

—Hum Engenho de assucar chamado da *Terra Nova*, da freguezia de S. Sebastião, o qual rende hum anno por outro 26 caixas de assucar pouco mais ou menos, entre branco e mascavado. Rendem hum anno por outro os sitios do sobredito Engenho 12\$000.

—Rende o alambique de distillar aguardente posto no dito Enenho, hum anno por outro—260\$000.

—Huma fazenda de cannas na freguezia de S. Miguel de Cotigipe, a qual rende hum anno por outro 6 caixas de assucar pouco mais ou menos entre branco e mascavado.

—Huma fazenda de cannas chamada do Camboatá da freguezia de S. Pedro do Rio Fundo, a qual rende hum anno por outro 5 caixas de assucar.

—Huma lancha de pescaria, que tirada a despeza, dá de rendimento hum anno por outro 140\$000.

—O ordenado que nos faz esmola S. Magestade Fidelissima dar todos os annos, 45\$000. Além dos bens patrimoniaes, que tem o Mosteiro de N. S. do Carmo da Bahia, tem a Igreja do mesmo Mosteiro para seu guizamento os bens seguintes:..... (8 *moradas de casas* que rendiam 223\$600).

—50 arrobas de assucar branco, que annualmente paga o Engenho de Cotigipe para do seu producto se comprar hum barril de azeite doce para a lampada da Capella do S.S. Sacramento e para a cêra do sepulcro que se faz na mesma capella sexta feira maior, sabbado santo e Domingo da Ressurreição. Tem mais 50\$000 rs. que paga o Engenho da Copacabana todos os annos para vinho, cêra e hostias da sacristias procedidas de huma deixa.

MOSTEIRO DE N. S. DO CARMO DE OLINDA. Tem este Mosteiro 25 sacerdotes, hum corista, 3 leigos e 3 donatos. As rezidencias, que em este Convento são 3, o Engenho de Camasari, onde residem 2 religiosos, a Fazenda do Congo, na qual assistem 2 e a Fazenda de Santiago, onde reside hum religioso. As rendas d'este Convento de Olinda são as seguintes:

—23 casas terreas, que occupadas rendem todas por anno, 245\$686 rs.

—6 casas mais de sobrado, que occupadas rendem todas por anno, 117\$400.

—19 chãos, dos quaes 13, que são afórados em casas, rendem, 14\$040.

—Huma sorte de terras no Rio Ubú, cuja extensão se não sabe e o rendimento destas terras he para paramentar a Capella de Santo Christo e rende de fóro pouco mais ou menos, 60\$000.

—Huma sorte de terras na costa do mar em o logar chamado Magdalena Furtada, que no tempo prezente rende de fóro—102\$640.

—Huma sorte de terras no logar chamado o Engenho Velho, ao pé do Rio Jaboatão, cuja extensão se não sabe ao certo, que rende, 8\$000.

—Huma sorte de terras no Engenho do Cumbe, que rende, 14\$107 réis.

—Huma sorte de terras de plantar cannas, pegado ao Engenho chamado da *Palha*, que rende de fóro 12 arrobas de assucar fino, que importa pela Inspeção, 15\$600.

—Hum Engenho chamado *Camaçari*, que rende, tiradas as desp zas, pouco mais ou menos, 800\$000.

—Huma propriedade de crear gado vaccum no sertão dos Cariris, que nada rende de prezente por estar destruida.

—Huma fazenda de crear gado no sitio chamado Santiago, de cujas terras pagamos fóro, que rende pouco mais ou menos 50\$000 rs.

—Paga a este Convento o senhor do Engenho *Inhobim* de huma pensão todos os annos, 100\$000.

—Huma sorte de terras no logar chamado Lagôa grande, que rende, 100\$000.

—Paga o senhor do Engenho *Muribara* por huma pensão, 22\$500.

—7\$500 de juros, que nos paga o Padre *Manuel José de Medeiros Furtado* por huma pensão.

—Juros de 5000 cruzados, que param na mão do Senhor da Casa da Torre, 100\$000.

—Esmola que nos dá S. M. Fidelissima, 15\$000.

MOSTEIRO DE N. S. DO CARMO DE SERGIPE D'ELREI. Tem este Mosteiro 17 sacerdotes, e 3 leigos. Tem tambem a Rezidencia de S. Gonçalo, onde rezide hum religioso, a Residencia do Engenho de *Quindogã*, no qual assiste hum religioso e a da *Camarandoba*, onde rezidem 2 religiosos. As rendas d'este Mosteiro de Sergipe d'Elrei são as seguintes:

—O Engenho chamado do *Quindogã*, que faz de canna propria hum anno por outro 80 formas, que costumam pezar cada huma, entre branco e mascavado 2 arrobas e meia. Dos

lavradores de que temos a meação e não são certos por serem terras desobrigadas, se farão pouco mais ou menos 500 pães ou formas. Tem este Engenho 4 foreiros que usão de lavoura de mandioca, que todos pagam em hum anno de fóro, 6\$400.

—Hum sorte de terra chamada *Engenho Velho e Gravata*, que rende de fóro, 6\$000.

—Hum sorte de terra junto á sobredita, que rende por anno, 4\$000.

—Hum fazenda na *Praia de Santa Maria*, que serve de ter algumas cabeças de gado, que serão 60 pouco mais ou menos para supprir as faltas, que costuma haver nesta Cidade.

—Hum pouca de terra chamada *Cabeça do Negro*, que nos rende por anno, 1\$280.

—4 moradas de casas, que rendem, 32\$800.

—Fóros de terra na Cidade 1\$920.

—Hum Engenho chamado da *Camandaroba*, já detrotado, que se comprou por 18000 cruzados para rendimento do guizamento para a Igreja e mais necessario para o culto divino e não se sabe ainda do rendimento do dito Engenho, por se está pagando aos credores do vender.

MOSTEIRO DE N. S. DO CARMO DA VILLA DA CACHOEIRA. Tem este Mosteiro 16 sacerdotes, 3 coristas, 8 leigos e 2 donatos. Na Rezidencia do Tombo tem hum religioso e outro na Rezidencia de S. João.

Os bens d'este Mosteiro são os seguintes:

—119 braças e meia de terra em diversas ruas da dita villa, que rendem, 107\$270.

—(10 moradas de casas, que rendem 172\$400).

—Hum fazenda de cultivar cannas na freguezia do Iguape, chamado Tombo, com rendimento incerto, pois nos annos mais favoraveis não dá fóra da despeza, 400\$000.

—Hum fazenda de tabaco na freguezia de S. Gonçalo dos Campos da Cachoeira, chamada de S. João, com rendimento tambem incerto, pois não dá fóra da despeza em alguns annos, 200\$000.

MOSTEIRO DE N. S. DO CARMO E NAZARETH NO CABO DE SANTO AGOSTINHO. No Mosteiro de Nazareth assistem 12 sacerdotes, hum corista, 4 leigos e hum donato.

Os bens d'este Mosteiro são os seguintes:

—Juros de 3000 cruzados, que deve o Padre *Francisco Paes Barreto*, pela pensão de duas capellas de missas, 75\$000.

—O outeiro do Cabo de Santo Agostinho de N. S. da Nazareth, onde está fundado o Mosteiro, que tem pouco mais de meia legoa, tendo em si 43 foreiros e entre todos pagão 15 canadas de azeite vulgarmente chamado de carapato, para o gasto da lampada do S. S. Sacramento e anda o Mosteiro em litigio com o Capitão *Manuel de Mesquita* sobre huma parte d'esta terra.

—Duas sortes de terra, que nos deo pelo amor de Deus o Capitão mór *Bento Fernandes Lima*, para recolher e crear os gados, que se tiram de esmola, chamada huma o *Saco*, que corre litigio huma com o Coronel *Antonio Duarte Teixeira* e outra chamada *Curraes Velhos*, que está arrendada a *Raphael da Silva* por preço de 13\$000 rs. por anno, ambas na Ribeira do Apody.

—Huma sorte de terra, que nos deu o mesmo Capitão *Bento Fernandes Lima* na mesma Ribeira do Apody, que corre litigio com o Coronel *Leonardo Rodrigues* e se chama o *Riachão*.

—Hum sitio na mesma Ribeira do Apody chamado o *Pico Branco*, que nos doou o nosso Irmão *Fr. Simão do Rosario*, quando professou.

—Huma sorte de terra na Ribeira de Iguaripe, que nos deu de esmola o Padre *Leonardo Cavalcanti*, que será meia legoa pouco mais ou menos. Em todos estes logares e sortes de terras se tem posto mil cabeças de gado vaccum e cavallar, adquiridas de esmolos, que dão os ficos de Deus para sustentação dos religiosos d'este Mosteiro.

HOSPICIO DE N. S. DO PILAR. Este Hospicio tem 2 sacerdotes e 6 leigos. Os bens d'este Hospicio são os seguintes: (2 moradas de casas, que vendiam, 53\$560).

—Juros de 300\$000 rs., que se deixou para do seu rendimento se comprar azeite para a lampada do Santo Christo, que está na Igreja do dito Hospicio, 18\$750.

HOSPICIO DA ALAGÓA. Tem este Hospicio 2 sacerdotes e 2 leigos.

Tem o sobredito Hospicio 400 braças de terra no sitio chamado Gerimú, nos campos do Inhanhum, termo da mesma Villa com 30 cabeças de gado vaccum entre grandes e pequenos. Tem mais hum sitio de terras na Massueira junto á mesma Villa, onde se planta alguma mandioca para sustentação dos religiosos e além d'isso rende de fóros, 4\$800.

HOSPICIO E MISSAO DO RIO REAL. Tem 3 sacerdotes, hum leigo e hum donato. Os bens d'este Hospicio são os seguintes:

—Huma sorte de terra, que ainda não está dividida, que terá pouco mais ou menos 4 legoas e não rende cousa alguma por remota e longe do commercio maritimo e para creações inutil, pela muita erva, que as mata.

—500 braças de terra entre os Rios Piagohy e Gualarema, que rendem por anno, 8\$200 rs.

—Meia legoa entre os rios Sagohy e Guarema, que rende occupada, 16\$000.

- Huma fazenda de gado e meia legoa de terra aggreste pouco mais ou menos sita no Japão com 55 cabeças de gado.
- Meia legoa de terra, junto ao Hospicio, que tem pensão, a qual rende 10\$000 rs. HOSPICIO DA COTINGUIBA. O Hospicio de Santo Amaro das Brotas da Cotínguiba tem 4 sacerdotes e hum leigo. Os bens deste Hospicio, são os seguintes: Huma porção de terra pensionada, qu rende por anno, 6\$810.
- Huma fazenda de cannas, que hum anno por outro dará 2 caixas de assucar.”
- 6698
- CARTA de Antonio de Azevedo Coutinho para o Conde de Oeiras, relativa á liquidação dos bens dos Padres da Companhia.
- Bahia, 14 de julho de 1764. 6699
- OFFICÍO da Mesa da Inspeção da Bahia (para Francisco X. de Mendonça), no qual refere os motivos que obstaram á partida dos navios da frota na epocha determinada.
- Bahia, 14 de julho de 1764.
- E' assignado por João Ferreira Bettencourt e Sá, Mathias Vieira Lima de Menezes, Luiz da Costa e Almeida, José Alvares da Silva e Fructuoso Vicente Vianna.*
- 6700
- CARTA do Desembargador Presidente da Mesa da Inspeção João Ferreira Bethencourt e Sá, dirigida ao Rei, remetendo-lhe a seguinte devassa e informando-o de que por elle se provava a culpa de *Silvestre de Oliveira Serpa*, Procurador do *Engenho da Campina*.
- Bahia, 14 de julho de 1764. 6701
- AUTO da devessa que mandou fazer o Desembargador Presidente da Mesa da Inspeção na conformidade do Alvará de 25 de janeiro de 1755, para averiguação das pessoas, que contra as expressas disposições legaes, vendiam assucares por preços superiores aos fixados pela Mesa da Inspeção.
- Bahia, 14 de junho de 1763. (*Anexo ao n. 6701*). 6702
- CARTA particular dos Governadores interinos da Bahia para o Conde de Oeiras, na qual se referem ás devassas de residencia que se haviam feito a todos os desembargadores que tinham acabado o seu tempo de serviço, dando informações especiaes a respeito dos desembargadores *Sebastião Francisco Manuel, Francisco de Figueiredo Vaz, Fernando José da Cunha Pereira, Luiz Ribeiro Quintella, Bernardino Falcão de Gouvêa e Cyriaco Antonio de Moura Tavares*.
- Bahia, 15 de julho de 1764. 6703
- CARTA dos Governadores interinos dirigida ao Rei, na qual lhe transmittem identicas informações ás da carta antecedente.
- Bahia, 15 de julho de 1764. 6704
- CARTA dos Governadores interinos para o Conde de Oeiras, na qual relatam todas as providencias que se haviam tomado a respeito dos Padres Jesuitas, procedentes da India e que na Bahia estavam guardando a partida para o reino, a bordo dos navios da frota.
- Bahia, 15 de julho de 1764. 6705
- OFFICÍO do Ouvidor Geral do Crime José Ferreira Cardoso da Costa, communicando as declarações e protestos que lhe havia apresentado o Padre Jesuita francez *Luiz Maria Dugad*.
- Bahia, 17 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6705).* 6706

AUTO da diligencia a que, por ordem do Governo Interino, se procedeu para exame e verificação das bagagens dos Padres proscriptos, que se encontravam na de passagem para o Reino.

Bahia, 22 de maio de 1764. (*Anexo ao n. 6705*). 6707

CARTA do Contador do Fisco e Fazenda Real Antonio Ferreira Cardoso para Francisco X. de Mendonça Furtado, acerca da liquidação e contas e dividas dos contratadores dos dizimos reaes e dos requerimentos que fizera, pedindo que lhe fosse dado o habito de Christo e o fôro de fidalgo.

Bahia, 15 de julho de 1764. 6708

CARTA do mesmo Contador Antonio Ferreira Cardoso, dirigida ao Rei, sobre as dividas á Fazenda Real, a liquidação dos bens dos Padres da Companhia e as providencias de que precisava para o bom desempenho das suas funções.

Bahia, 15 de julho de 1764. (*Anexo ao n. 6708*). 6709

RESPOSTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso nos autos de liquidação de contas do contratador dos dizimos reaes, *Mathias Rodrigues Ferreira*.

Bahia, 4 de novembro de 1763. (*Anexo ao n. 6708*). 6710

RESPOSTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso nos autos de liquidação de contas do contratador dos dizimos reaes *João Ribeiro da Costa*.

Bahia, 12 de maio de 1764. (*Anexo ao n. 6708*). 6711

RESPOSTA do Contratador Antonio Ferreira Cardoso nos autos de liquidação de contas dos contratadores dos dizimos reaes *Francisco Mariz Barreto e Antonio Carvalho de Aguiar*.

Bahia, 20 de junho de 1764. 6712

CARTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, como Inspector Geral do Real Erario, acerca da liquidação das contas dos contratadores dos dizimos reaes, e execuções das dividas á Fazenda.

Bahia, 15 de julho de 1764. 6713

REPRESENTAÇÃO do Contador Antonio Ferreira Cardoso, dirigida á Junta da Administração da Fazenda, sobre a liquidação das dividas dos contratadores dos dizimos reaes.

(*Anexo ao n. 6713*). 6714

REQUERIMENTO de Egas Carlos de Sousa Menezes, sobre a execução que a Fazenda Real movia contra os herdeiros de *João Ribeiro da Costa*, de quem seu avô *Egas Moniz Barreto* fôra fiador.

(*Anexo ao n. 6713*). 6715

DUPLICADOS dos ns. 6710 a 6712.

(*Anexos ao n. 6713*). 6716 a 6718

CARTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, pedindo-lhe para se interessar pelo deferimento de varios requerimentos de interesse particular, sobre a sua situação e vencimentos.

Bahia, 15 de julho de 1764. 6719

- REQUERIMENTO de Antonio Ferreira Cardoso, pedindo o Habito de Christo e o fôro de fidalgo.
(*Anexo ao n. 6719*). 6720
- REQUERIMENTO de Antonio Ferreira Cardoso, pedindo certidão do exercicio do lugar de Contador Geral do Fisco e Fazenda Real, que estava exercendo.
(*Anexo ao n. 6719*).
A certidão segue ao requerimento, passada pelo Escrivão da Provedoria mór, Luiz Pereira Franco.
- CARTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, sobre os inventarios e contas dos bens confiscados aos Jesuitas.
Bahia, 15 de julho de 1764. 6722
- CARTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, sobre as providencias que era necessario adoptar para a arrecadação das receitas, para que a escripturação da Fazenda Real pudesse fazer-se com clareza.
Bahia, 15 de julho de 1764. 6723
- CARTA regia pedindo aos Governadores interinos da Bahia, informações sobre o assumpto a que se refere o documento antecedente.
N. S. da Ajuda, 18 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexa ao n. 6723)* 6724
- INFORMAÇÃO do Contador Geral Antonio Ferreira Cardoso, dirigida á Junta Real da Fazenda, em cumprimento da carta regia antecedente.
Bahia, 22 de maio de 1764. (*Annexa ao n. 6723*). 6725
- CARTA do Contador Antonio Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, queixando-se de não receber os emolumentos, que lhe eram devidos nas liquidações das contas.
Bahia, 15 de julho de 1764. 6726
- PORTARIA da Junta da Administração da Fazenda, nomeando *Antonio Ferreira Cardoso*, Contador do Fisco e Fazenda Real.
Bahia, 24 de janeiro de 1763. *Copia. (Annexo ao n. 6726)*. 6727
- TERMO de juramento e posse que Antonio Ferreira Cardoso tomou do referido lugar.
Bahia, 24 de janeiro de 1763. *Copia. (Annexo ao n. 6726)*. 6728
- PORTARIA da Junta da Administração da Fazenda, provendo *Antonio Ferreira Cardoso* no lugar de Contador Geral, vago por fallecimento de *José Pereira de Mattos*.
Bahia, 20 de fevereiro de 1764. *Copia. (Annexa ao n. 6726)*. 6729
- REGIMENTO dos officiaes da Fazenda Real.
Copia. (Annexo ao n. 6726)... 6730
- CARTA regia determinando que os contadores geraes só possam cobrar pelo julgamento das contas os emolumentos fixados no regimento.
Lisboa, 24 de setembro de 1721. *Copia. (Annexa ao n. 6726)* 6731

DESPACHO da Junta da Administração da Fazenda Real, mandando annullar as cuestas nos autos das contas do contractador dos dizimos reais *Mathias Rodrigues Ferreira*.

Bahia, 30 de março de 1764. *Cópia. (Anexo ao n. 6726).* 6732

AUTO da posse que Antonio Ferreira Cardoso tomou do logar de Contador Geral da Fazenda Real.

Bahia, 21 de fevereiro de 1764. *Cópia. (Anexo ao n. 6726).* 6733

OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a execução movida pela Junta da Fazenda contra o arrematante do contracto da pesca das balelas *Francisco Peres de Sousa*.

Bahia, 16 de julho de 1764. 6734

TEOR das ordens que se passaram para o sequestro nas fabricas, azeltos e mais bens pertencentes ao contracto da pesca das balelas, de que era contractador *Francisco Peres de Sousa*, e dos requerimentos que a tal respeito fizeram *José Vieira Torres* e *Joaquim Cactano do Couto*, e protesto que lavrou o Provedor mór da Fazenda.

Bahia, 26 de junho de 1764. *Certidão. (Anexo ao n. 6734).* 6735

OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em que lhe participa a partida para o Reino, sob prisão, do Religioso leigo *Fr. Antonio de Sant'Anna*, boticario da Ordem de S. Bento.

Bahia, 28 de julho de 1764

Tem anexos 2 documentos relativos á entrega do frade ao Capitão *Filippe Rodrigues de Barros*. 6736—6738

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando lhe participa a partida para o Reino, sob prisão, do Religioso leigo *Fr. Antonio e Almas*.

Bahia, 29 de julho de 1764. 6739

CARTA do Desembargador Fernando José da Cunha Pereira para o Conde de Oeiras, protestando contra as queixas que delle fizera sem fundamento a Mesa da Santa Casa da Misericórdia da Bahia e referindo as irregularidades praticadas na eleição da mesma Mesa.

Bahia, 25 de agosto de 1763. 6740

OFFICIO do Commandante da frota Manuel de Mendonça e Silva (para Francisco X. de Mendonça Furtado), no qual se refere ao carregamento dos navios da frota e especialmente ao das madeiras, aos desertores, a varios incidentes motivados pela partida da frota, a diversas informações sobre a viagem até Lisboa, etc.

Bordo da Náu *N. S. do Carmo*, 17 de outubro de 1764. 6741

DOCUMENTOS (3) relativos ao carregamento de madeiras a bordo dos navios da frota. *(Anexos ao n. 6741).* 6742—6744

OFFICIO do Governo interino para o Commandante da frota, ácerca dos tripulantes, que haviam desertado de diversos navios e se tinham escondido, com o auxilio de diversas pessoas.

Bahia, 8 de junho de 1764. *(Anexo ao n. 6741).* 6745

- OFFICIO do Commandante da frota Manuel de Mendonça e Silva, dirigido ao Governo interino, sobre a partida da frota.
Bahia, 10 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6741).* 6746
- AUTO da conferencia realisada entre o Commandante da frota e os Capitães e Mestres dos navios, sobre a epocha da sua partida para o Reino e o carregamento dos respectivos navios.
Bahia, 16 de abril de 1764. 6747
- AUTO da reunião dos Governadores interinos, Commandante da frota e Mesa da Inspeção, convocados para deliberarem ácerca do carregamento dos navios da frota.
Bahia, 12 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6741).* 6748
- CORRESPONDENCIA trocada entre o Governo interino, o Commandante da frota e a Mesa da Inspeção, ácerca dos assumptos a que se referem os documentos antecedentes.
Varias datas. (1764). (Anexa ao n. 6741). 6749—6757
- REPRESENTAÇÃO dos homens de negocio da Bahia, solicitando o adiamento da partida da frota, por causa das difficuldades que offerecia o embarque das mercadorias.
Copia. (Anexa ao n. 6741). 6758
- AUTO da conferencia realisada entre os Governadores interinos, o Commandante da frota e os vogaes da Mesa da Inspeção, sobre o pedido dos commerciantes a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 28 de junho de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 6741).* 6759
- RELAÇÃO da gente de mar e de infantaria que desertou da Náu N. S. do Monte do Carmo, durante a sua estada na Bahia
(Anexa ao n. 6741). 6760
- AUTO da revista que passou o Capitão de mar e guerra Manuel de Mendonça e Silva com o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, ás equipagens dos navios mercantes da frota de que o dito Capitão era commandante.
Bahia, 15 de julho de 1764. *(Anexo ao n. 6741).* 6761
- DIARIO da viagem da frota que partiu da Bahia em 22 de julho de 1764, sob o commando do Capitão de mar e guerra Manuel de Mendonça e Silva.
(Anexo ao n. 6741). 6762
- EXTRACTOS de varias cartas e officios dos Governadores interinos da Bahia para o Ministro do Reino Conde de Oeiras e Ministro da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.
Varias datas. (1764). 6763—6765
- EXTRACTOS de diversos officios do Intendente Geral e Presidente da Mesa da Inspeção da Bahia, João Bernardo Gonzaga.
Varias datas. (1764). 6766
- EXTRACTOS de diversos officios do Provedor mór da Fazenda, Manuel de Mattos Pegado Serpa.
Varias datas. 1764). 6767

- EXTRACTOS de diversos officios da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real, dirigidos ao Ministro do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.
Varias datas. 1764. 6768
- EXTRACTOS de varias cartas do Arcebispo eleito da Bahia D. Fr. Manuel de Santa Ignez, dirigidas a Francisco X. de Mendonça Furtado.
Bahia. *Varias datas. (1764).* 6789
- EXTRACTOS de officios dos Governadores Interinos da Bahia.
Varias datas. (1764). 6770
- EXTRACTOS de diversos officios e cartas do Chanceller da Relação e Governador interino José Carvalho de Andrade.
Varias datas. 1764.
- EXTRACTOS de cartas e officios de Thomé Coucelro de Abreu, do Cabido de Marianna, do Cabido da Bahia, de Antonio Ferrelra Cardoso, de Manuel Estevão de Almeida Barberino, de Antonio de Azevedo Coutinho e Fernando José da Cunha Peretra.
Varias datas. 1764. 6772
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa ter arribado á Bahia o navio inglez *Principe de Galles*, pertencente á Companhia das Indias Orientaes de Londres, a respeito do qual dá diversas informações.
Bahia, 18 de janeiro de 1765. 6773
- AUTOS da diligencia feita a bordo do navio inglez por invocação *Principe de Galles*, sob o commando do Capitão *Burnet Abercromby*.
Bahia, 14 de setembro de 1764. *Traslado. (Annexo ao n. 6773).* 6774
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter arribado á Bahia o navio da Companhia das Indias Orientaes, *Selebay*, informando acerca da viagem, da tripulação e carga do mesmo navio.
Bahia, 18 de janeiro de 1765. 6775
- AUTOS da diligencia que se fez a bordo do navio inglez *Selebay*, sob o commando do Capitão Guilherme Richorson.
Bahia, 14 de agosto de 1764. *Publica-forma. (Annexos ao n. 6775).* 6776
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça, acerca da deserção de varios marinheiros, tripulantes do navio inglez *Selebay* e das diligencias que se fizeram para a sua captura.
Bahia, 18 de janeiro de 1765.
Tem annexos 2 autos, relativos á entrega dos desertores ao Capitão da referido navio. 6777—6779
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, acerca dos movimentos das tropas hespanholas na Colonia do Sacramento e que faziam recear a continuação da guerra, dos reforços militares requisitados do Rio de Janeiro, das difficuldades que offerecia o recrutamento das tropas, da proxima chegada do novo Governador da Bahia o *Conde de Azambuja*, etc.
Bahia, 25 de março de 1765.

"Tivemos huma carta do Exmo. Vice-Rei do Estado do Brazil, com data de 30 de janeiro do presente anno, a qual se nos entregou aos 19 dias do mez de março, em que estamos; depois aos 22 do mesmo março se nos entregou segunda datada com 18 de fevereiro do anno que corre das quaes remettemos copia.

Em ambas nos diz, que os presentes movimentos, que fazem os Hespanhoes na Colonia, deixão prezumir, que pretendem n'ella se continue a guerra ou continua-a pelo *Rio Pardo* ou *Rio Grande*; por isso que deviamos ter prompto hum destacamento de 100 soldados com 2 capitães e os mais officiaes competentes a este numero para se transportarem ao Rio de Janeiro, sem demora alguma com o segundo aviso que havia de fazer para este effeito.

Por informações, que tivemos das pessoas, que chegarão do Rio de Janeiro nas embarcações, porque se nos fez os avisos, viemos a saber que o Exmo. Vice-Rei tinha expedido huma esquadra composta de hum navio do Porto, que fretou, e armou em guerra, com 2 corvetas de S. M. F., que Deus guarde, e mais 4 embarcações pequenas, a que chamão sumacas, tudo de soccorro para a Colonia; porém não nos souberão informar com certeza do numero da gente, nem dos mantimentos, instrumentos e generos, que transportarão.

Nós temos o destacamento prompto para o soccorro, fazendo recolher os soldados pelos fortes mais seguros desta marinha, á excepção de alguns dos quaes os capitães affirmar.o que não desertarião, obrigando-se a exhibil-os a tempo do embarque ou quando lh'os pedissem. Mandarão-se fazer 100 fardas para os vestir e apromptar tudo o mais, que era preciso para a sua expedição, fazendo-lhes pagar o que se lhes devia atiazado com mais 2 mezes adeantados para se aviarem, contados do dia do embarque.

Ficamos preparando embarcação capaz para o transporte do destacamento por frete, que só vencerá fazendo viagem, pois não he conveniente ir em sumacas, por serem rasas e pequenas e por isso incapazes de navegar para a Colonia n'esta estação, em que a monção e os tempos são contrarios.

Persuadimo-n'os que o Exmo. vice-Rei tornará a pedir outro e outros soccorros, e este Governo está na firme resolução de mandar-lhe todos os que elle disser e pedir, não obstante que esta Praça ficará destituida da sua guarnição, a qual athé agora só constava de 2 regimentos pagos, hum dos quaes se acha ao presente com 457 praças e oufros com 411 e 60 soldados que andando auzentes forão agora reconduzidos; havendo mais hum Batalhão d'Artilharia sem ser regimentado, o qual tendo a sua lotação de 208 homens nos achegamos ao numero de 300 no tempo da guerra, de que demos conta; mas agora se acha com 189 praças e d'estas muitas são incapazes.

A grande diminuição d'estas tropas sem duvida procede das deserções, que são faceis em hum Paiz todo aberto e rodeado de mattas, fazendo-se mais difficultosa a prisão e regresso dos desertores, porque os Capitães môres e Juizes ordinarios das Villas, principalmente os do sertão, não cumprem as ordens, que se lhes remettem, desculpendo-se que não apparecem desertores nos seus districtos, e caso que alguns transitem por elles, não se podem apprehender pelas poucas povoações, que ha reguladas e juntas, havendo de humas a outras villas e das casas de huns a outros moradores bastantes legoas, sendo o mais de que se compõem estas povoações, gente pouco acostumada a cumprir ordens e com difficultade para lh'as fazer cumprir devidamente.

D'aqui nasce a outra difficultade e trabalho das recrutas para se conservarem completos os regimentos, pois querendo fazel-as, ha pouca gente que não ocupe officios da justiça e fazenda, outros são commerciantes da praça e de lojas, munidos todos com privilegios da Bulla, Mampostaria mór dos Captivos, Santo Antonio de Lisboa, Familiares de Santo Officio e Moedeiros, com elles deffendem não só a seus filhos, mas tambem aos seus caixeiros, que affirmão ser-lhes precisos e outros domesticos e aquelles que não se deffendem por este respeito são casados e mestres de officios mechanicos com seus officiaes e aprendizes, ainda que hrancos, poucos, e o mesmo succede com os pardos livres, de fórma que he quasi impossivel fazer-se huma recruta de gente para trazer completos os 2 regimentos e o Batalhão d'Artilharia, sem determinação de podermos quebrar privilegios, pois sem ella o não podemos executar.

Sucededeu no tempo de guerra, que em Portugal se terminou com felicidade, que querendo o Governo completar o Terço dos Auxiliares d'esta Cidade, que se pôde compôr de casados e officiaes de loja aberta, se não pôde conseguir, por não haver gente para o fazer, que estivesse isenta de privilegios....."

6780

OFFICIOS (2) do Conde Vice Rei do Estado do Brasil, dirigidos ao Governo Interino da Bahia, nos quaes lhe dá parte dos movimentos das tropas castelhanas na Colonia e requisita a remessa de tropas para o Rio de Janeiro, por ser

necessário reforçar os regimentos que se achavam muito reduzidos por causa da guerra.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro e 18 de fevereiro de 1765. *Copias. (Anexos ao n. 6780).* 6781—6782

DOCUMENTOS (3) relativos á escolha e ajuste da embarcação, que deveria conduzir as tropas ao Rio de Janeiro.

Bahia 26 e 27 de março de 1765. *Copias. (Anexos ao n. 6781).* 6783—6785

DUPLICADOS dos documentos ns. 6780 a 6782.

2^a via. 6786—6788

OFFICIO do Governo Interino para o Conde de Oelras, em que se refere á descoberta do salitre nas Serras do Rio Verde pequeno, pertencentes á Comarca de Jacobina, e ás analyses a que procedeu o Sargento mór d'Infantaria Luiz Antonio Pimentel.

Bahia, 29 de março de 1765. 6789

OFFICIO do Ouvidor Geral do Comarca de Jacobina, José Joaquim de Almeida Araujo, participando ao Governo Interino da Bahia, a descoberta de salitre nas Serras do Rio Verde.

Jacobina, 8 de março de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 6789).* 6790

CARTA de Romão Gramacho Falcão, dirigida ao Ouvidor Geral de Jacobina, na qual lhe communica ter descoberto salitre nas Serras do Rio Verde pequeno e propõe que a Fazenda Real lhe compre os salitres apurados, que possa remetter para a Bahia, ao preço de 8 vintens a libra.

Sertão do Rio Verde, 18 de novembro de 1764. *Copia. (Anneza ao numero 6789).* 6791

MANDADO do Governo Interino no qual se ordena ao Provedor da Fazenda que as amostras do salitre, remetidas pelo Ouvidor de Jacobina, fossem cautelosamente guardadas nos Armazens Reaes.

Bahia, 27 de março de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 6789).* 6792

AUTO do exame a que procedeu o Sargento mór d'Infantaria Luiz Antonio de Almeida Pimentel, nas amostras do salitre colhido nas Serras do Rio Verde.

Bahia, 27 de março de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 6789).* 6793

DUPLICADOS dos documentos ns. 6789 a 6791 e 6794.

2^a via. 6794—6797

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, communicando-lhe a remessa de correspondencia pelo Capitão da corveta N. S. do Socorro, Sant'Anna, Santo Antonio e Almas, Jacintho Gomes Henriques.

Bahia, 29 de março de 1765. 6798—6799
1^a e 2^a vias.

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, no qual participa a chegada do navio de licença N. S. das Neves e Sant'Anna e a carga de tabacos que transportava para Lisboa.

Bahia, 2 de maio de 1765. 6800

- RELAÇÃO da carga de tabacos, transportados para Lisboa pela Náu de licença N. S. das Neves e Santa Isabel.
Bahia, 4 de maio de 1765. (Anexa ao n. 6800). 6801
- OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, communicando-lhe que pela Náu *Sant'Anna*, N. S. das Neves e Santa Isabel eram enviadas para Lisboa as amostras do salitre, que *Romão Gramacho Falcão*, descobrira nas Serras do Rio Verde, sobre cujo facto dá diversas informações.
Bahia, 2 de maio de 1765. 6802
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual communica a partida das tropas para o Rio de Janeiro, a bordo do hiate, que para esse fim fôra enviado pelo Vice-Rei do Brasil.
Bahia, 2 de maio de 1765. 6803
- OFFICIO do Conde Vice-Rei do Estado do Brasil para o Governo interino da Bahia, participando-lhe que mandava um hiate para conducção das tropas que havia requisitado, pelo receio em que estava de continuar a guerra com os castelhanos.
Rio de Janeiro, 6 de março de 1765. Cópia. (Anexo ao n. 6803). 6804
- PORTARIA do Governo interino determinando que o Provedor da Fazenda procedesse a exame nos mantimentos existentes na embarcação que devia conduzir as tropas ao Rio de Janeiro, e mandasse proceder aos concertos de que precisasse.
Bahia, 18 de abril de 1765. Cópia. (Anexa ao n. 6803). 6805
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Governo interino, communicando-lhe o resultado dos exames e vistorias, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 18 de abril de 1765. Cópia. (Anexo ao n. 6803). 6806
- AUTO da vistoria a que se procedeu a bordo do referido hiate, para averiguar os concertos de que precisava.
Bahia, 18 de abril de 1765. Cópia. (Anexo ao n. 6803). 6807
- PORTARIA do Governo interino, na qual manda averiguar se no hiate, que conduzia as tropas ao Rio de Janeiro, havia Capellão, cirurgião e botica.
Bahia, 18 de abril de 1765. Cópia. (Anexa ao n. 6803). 6808
- PORTARIA do Governo interino, relativa ao pagamento dos soldos e fardamentos das tropas que partiam para o Rio de Janeiro.
Bahia, 18 de abril de 1765. Cópia. (Anexa ao n. 6803). 6809
- PORTARIA do Governo interino mandando ficar sem effeito o fretamento de outra embarcação que fôra ajustada para o transporte das tropas para o Rio de Janeiro.
Bahia, 18 de abril de 1765. Cópia. (Anexa ao n. 6803). 6810
- PORTARIA do Governo interino, ordenando ao Capitão *José Clárque Lobo* que fizesse embarcar as tropas destinadas ao Rio de Janeiro.
Bahia, 20 de abril de 1765. Cópia. (Anexa ao n. 6803). 6811

CARTA do Governo Interino, dirigida ao Rei, na qual Informa que, pela devassa a que se procedeu, se mostra que o Desembargador *Joaquim José de Andrada*, nos logares que serviu dos aggravos, Julz da Corôa e Ouydor do Crime, se houve sempre com recta admilstração da justiça e Hmpeza de mãos.

Bahia, 4 de maio de 1765. 6812

DEVASSA de residencia que se tiron do Desembargador *Joaquim José de Andrada*, em observancia da Real Ordem de S. M. de 10 de fevereiro de 1725.

Bahia, 29 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6812).* 6813

DUPLICADOS dos documentos ns. 6812 e 6813.

2^a via. 6814—6815

CARTA particular do Coronel e Governador Interino Gonçalo Xavier de Barros e Alvim para Francisco X. de Mendonça Furtado, de meros cumprimentos.

Bahia, 4 de maio de 1765. 61816

OFFICIO do Governo Interino para o Conde de Oelras, em que lhe participa ter expedido ordens a todas as Provedorias da Fazenda, Alfandega e Moeda para que todas as remessas de dinheiro da Fazenda Real, letras e conhecimentos fossem sempre feitas directamente ao Real Erario.

Bahia, 5 de maio de 1765. 6817

OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oelras, relativo a um emprestimo de 20 contos sobre letras, feito pela Fazenda Real aos procuradores dos contractadores geraes do tabaco *Anselmo José da Cruz e Polycarpo José Machado*.

Bahia, 5 de maio de 1765. 6818

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Governo interino, dando-lhe parte de ter entregue 20 contos a *Clemente José da Costa e a Joaquim Caetano Couto*, procuradores dos contractadores geraes dos tabacos e informações sobre as receitas em cofre, o pagamento de soldos militares, etc.

Bahia, 1 de abril de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6818).* 6819

PORTARIA do Governo interino, mandando passar certidão das quantias que o The-soureiro Geral *Francisco Alvares Pereira* tinha em cofre.

Bahia, 1 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6818).*
A certidão segue á portaria. 6820

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para o Governo interino, informando ácerca das quantias necessarias para o pagamento dos vencimentos das folhas ecclesiastica, civil e militar.

Bahia, 13 de abril de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6818).* 6821

PORTARIA do Governo interino, mandando passar certidão da importancia dos vencimentos trimestraes pagos pelas folhas ecclesiastica, secular e militar e das despezas feitas com os fardamentos das tropas.

Bahia, 10 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6818).* 6822

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, dando-lhe parte que fôra publicado por bando, ao som de caixas, o Real decreto de 22 de dezembro de 1764 sobre a criação de *muares*.

Bahia, 6 de maio de 1765.

1^a e 2^a vias.

6823—6824

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa a partida para Lisboa, sob prisão, do antigo Capitão mór de Sergipe d'Elrei, *Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro*.

Bahia, 6 de maio de 1765.

6825

DECLARAÇÃO de José Martins, Capitão da Náu de licença *Sant'Anna e Santa Isabel*, de ter recebido a bordo o preso *Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro*.

Bahia, 8 de maio de 1765. (*Annexa ao n. 6825*).

6826

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que se refere á ordem que recebera para mandar o Desembargador *José Gomes Ribeiro* proceder á immediata cobrança de todas as dividas que havia ás casas de *Joaquim Ignacio da Cruz* e de seu irmão e socio *José Francisco da Cruz Alagôa*.

Bahia, 6 de maio de 1765.

6827

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, relativo ao carregamento extraordinario de tabacos por conta e risco dos contractadores geraes *Anselmo José da Cruz* e *Polycarpo José Machado*.

Bahia, 6 de maio de 1765.

6828

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre as despesas que fizeram os navios inglezes, a que documentos anteriores se referem e aos empréstimos feitos por *Clemente José da Costa* aos commandantes dos respectivos navios, para pagamento dessas despesas.

Bahia, 6 de maio de 1765.

Tem annexos 2 documentos, relativos ao mesmo assumpto.

6829—6831

CARTA do Chanceller da Relação e Governador interino José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, ácerca do sequestro dos bens de *Bento Gomes* e *Manuel Gomes Guimarães*, socios e commerciantes da praça de Lisboa.

Bahia, 6 de maio de 1765.

6832

OFFICIO do Desembargador Antonio de Mattos Silva para o Chanceller Governador, participando-lhe que *Manuel Gomes Guimarães* não tinha correspondente na Bahia e que os de *Bento Gomes* eram os commerciantes *Agostinho Gomes* e *Antonio de Novaes* e *Sousa*, os quaes porém nenhuns bens tinham em seu poder e por isso se não podia effectuar o sequestro.

Bahia, 6 de maio de 1765. (*Annexo ao n. 6832*).

6833

AUTOS da diligencia que o Desembargador dos Aggravos da Relação dr. Antonio de Mattos Silva fez a *Agostinho Gomes* como correspondente do commerciante de Lisboa *Bento Gomes*.

Bahia, 15 de dezembro de 1764. (*Annexos ao n. 6832*).

6834

AUTOS da diligencia que o mesmo Desembargador Antonio de Mattos Silva fez a Antonio de Novaes e Sousa, como correspondente do commerciante *Bento Gomes*.

Bahia, 17 de dezembro de 1765. (*Anexos ao n. 6832*). 6835

INFORMAÇÃO da Mesa da Inspeção, dirigida ao Rei, sobre o carregamento da Nau de licença *Sant'Anna e Santa Isabel*.

Bahia, 6 de maio de 1765. 6836

OFFICIO do Governo Interino para o Conde de Oeiras, no qual participa que o procurador de *Ignacio Pedro Quintella & Comp.*, contractadores da pesca das baleias de toda a Costa do Brasil, tomára posse da administração do mesino contracto e se refere á divida do antigo contractador e sequestro de seus bens.

Bahia, 7 de maio de 1765. 6837

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando acerca da offerta que *Manuel Ignacio Ferreira* fizera para a compra da propriedade vitalicia do officio de Sellador da Alfandega.

Bahia, 7 de maio de 1765. 6838

LANÇOS que na Junta da Administração da fazenda e Fisco Real offereceram *Ignacio Xavier de Oliveira* e *João Rodrigues Chaves*, pela propriedade do officio da Alfandega.

Bahia, 7 de maio de 1765. *Copia.* (*Anexos ao n. 6838*). 6839

OFFICIO da Junta da Fazenda para o Governo interino, informando acerca do rendimento do officio do Sellador da Alfandega.

Bahia, 24 de abril de 1765. (*Anexo ao n. 6838*). 6840

REQUERIMENTO de Manuel Ignacio Ferreira, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, solicitando que lhe fosse vendida a propriedade vitalicia do officio de Sellador da Alfandega da Bahia pela quantia de 4:800\$000 rs.

(Lisboa). *S. d.* (*Anexo ao n. 6838*). 6841

RELAÇÃO do rendimento do sello da Alfandega da Bahia, desde 8 de agosto de 1757 até janeiro de 1765.

Bahia, 22 de abril de 1765. (*Anexa ao n. 6838*).

E' assignada por Antonio Ferreira Cardoso, Contador do Fisco e Fazenda Real. 6842

RELAÇÃO da despesa feita por conta do rendimento do Sello da Alfandega da Bahia desde 8 de agosto de 1759 até janeiro de 1765 e do rendimento liquido que este produziu para a Fazenda Real.

Bahia, *s. d.* 1765. (*Anexa ao n. 6838*). 6843

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, sobre a nomeação do Padre *Ignacio Rodrigues de Oliveira* para Vigario da Aldeia dos Indios de S. Felix e as duvidas que tinha sobre a legalidade d'esta nomeação e do pagamento da respectiva congrua.

Bahia, 7 de maio de 1765. 6844

- CERTIDAO do requerimento do Padre *Ignacio Rodrigues de Oliveira*, pedindo o pagamento de congruas e de varios despachos e informações sobre o mesmo requerimento.
Bahia, 6 de março de 1765. (*Annexa ao n. 6844*). 6845
- OFFICIO do Contador Geral da Fazenda e Fisco Real, Antonio Ferreira Cardoso, informando ácerca da cobrança das dividas á Fazenda e que os alcances das contas tomadas attingiam a importancia de 60:806\$770 rs.
Bahia, 8 de maio de 1765. 6846
- RELAÇÃO das contas tomadas pelo Contador Geral *Antonio Ferreira Cardoso* aos contractadores das rendas reaes.
Bahia, 8 de maio de 1765. (*Annexa ao n. 6846*). 6847
- CARTA particular do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça Furtado.
Bahia, 8 de maio de 1765. 6848
- OFFICIO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, informando ácerca da organização da expedição militar, que partira para o Rio de Janeiro em reforço das tropas portuguezas contra os hespanhoes.
Bahia, 8 de maio de 1765. 6849
- PORTARIA do Governo interino, ordenando ao Provedor da Fazenda que mandasse fazer 100 fardas para os soldados que iam partir para o Rio de Janeiro.
Bahia, 20 de março de 1765. *Copia*. (*Annexa ao n. 6849*). 6850
- PORTARIA do Governo interino ordenando que recolhessem aos armazens os mantimentos necessarios para a referida expedição militar.
Bahia, 26 de março de 1765. *Copia*. (*Annexa ao n. 6849*). 6851
- PORTARIA do Governo interino ordenando que se fretasse um navio para conduzir a mesma expedição ao Rio de Janeiro.
Bahia, 26 de março de 1765. *Copia*. (*Annexa ao n. 6849*). 6852
- TERMO do fretamento do navio *N. S. do Bom Successo e Senhora da Penha de França*, do Capitão *João de Sousa de Carvalho*, para o transporte das tropas ao Rio de Janeiro.
Bahia, 27 de março de 1765. *Copia*. (*Annexo ao n. 6849*). 6853
- PORTARIA do Governo interino, ordenando que se preparassem os armamentos necessarios para as tropas.
Bahia, 10 de abril de 1765. *Copia*. (*Annexa ao n. 6849*). 6854
- OFFICIO do Governo inter'no para o Provedor da Fazenda, inquirindo se a referida embarcação se achava prompta para partir e se tinha capellão, cirurgião e botica.
Bahia, 10 de abril de 1765. *Copia*. (*Annexo ao n. 6849*). 6855
- PORTARIA do Governo interino declarando sem effeito o fretamento da Galera *N. S. do Bom Successo e S. da Penha de França* por ter chegado do Rio de Janeiro um navio para transporte da expedição.
Bahia, 18 de abril de 1765. *Copia*. (*Annexa ao n. 6849*). 6856

- PORTARIA do Governo Interino sobre o pagamento dos soldos dos soldados enviados no Rio de Janeiro.
Bahia, 18 de abril de 1765. *Cópia. (Annexa ao n. 6849).* 6857
- RELAÇÃO dos soldados do regimento do Coronel Governador Gonçalo X. de Barros e Alvim, que foram nomeados para fazer parte da expedição.
(*Annexa ao n. 6949.*) 6858
- RELAÇÃO dos officiaes e soldados que foram destacados para a Colonia.
Bahia, 18 de abril de 1765. (*Annexa ao n. 6849.*) 6859
- PORTARIA do Governo Interino, ordenando ao Provedor da Fazenda que mandasse entregar ao Capitão *Francisco da Cunha e Araujo* 1800 cartuchos para munição dos soldados expedicionarios.
Bahia, 19 de abril de 1765. *Cópia. (Annexa ao n. 6849).* 6860
- NOTA das gratificações mandadas abonar, por portaria do Governo Interino, aos officiaes que faziam parte da referida expedição militar.
Bahia, 17 de abril de 1765. *Cópia. (Annexa ao n. 6849).* 6861
- DUPLICADO do officio do Provedor mór da Fazenda, descripto sob o n. 6849.
2ª via. 6862
- DUPLICADOS das portarias referidas sob os ns. 6850 e 6852.
(*Annexos ao n. 6862.*) 6863—6864
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para o Governo Interino, informando-o acerca das embarcações que tinham sido escolhidas para o transporte das tropas para o Rio de Janeiro.
Bahia, 26 de março de 1765. *Cópia. (Annexo ao n. 6862).* 6865
- AUTO da vistoria a que se procedeu nos differentes navios surtos no porto da Bahia para effectuar a escolha a que o documento antecedente se refere.
Bahia, 26 de março de 1765. *Cópia. (Annexo ao n. 6862).* 6866
- DUPLICADOS dos documentos ns. 6851 e 6853 a 6855.
(*Annexos ao n. 6862.*) 6867—6870
- PORTARIA do Governo Interino sobre a compra de chapéus para as tropas.
Bahia, 10 de abril de 1765. *Cópia. (Annexa ao n. 6862).* 6871
- PORTARIA do Governo interino ordenando ao Provedor da Fazenda que mandasse proceder a uns certos concertos na ponte do Forte de S. Pedro.
Bahia, 17 de abril de 1765. *Cópia. (Annexa ao n. 6872).*
E' certamente por engano que esta portaria se encontra inserta n'esta série de documentos. 6872
- PORTARIA do Governo interino ordenando que os chapéus das tropas expedicionarias fossem adornados de galões.
Bahia, 17 de abril de 1765. *Cópia. (Annexa ao n. 6862).* 6873
- DUPLICADOS dos documentos ns. 6856 a 6861.
(*Annexos ao n. 6862.*) 6874—6879

- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para Francisco X. de Mendonça Furtado, consultando sobre a entrega das fabricas e utensilios da pesca das baleias ao procurador do novo arrematante do contracto *Ignacio Pedro Quintella*.
Bahia, 9 de maio de 1765. 6880
- PORTARIA do Governo interino, mandando dar posse ao procurador de *Ignacio Pedro Quintella* de tudo que pertencesse ao contracto da pesca das baleias.
Bahia, 12 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6880)*. 6881
- REQUERIMENTO de Joaquim Caetano do Couto, procurador de *Ignacio Pedro Quintella*, pedindo-lhe que lhe fosse dada a posse a que se refere o documento antecedente. *Copia. (Annexo ao n. 6880)*. 6882
- INFORMAÇÃO do Escrivão da Fazenda sobre o uso estabelecido nas avaliações e indemnisações das fabricas e utensilios da pesca das baleias, quando se dava o contracto se transferia para um novo arrematante.
Bahia, 25 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6880)*. 6883
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para o Governo interino, sobre a posse referida nos documentos anteriores e o sequestro feito ao antigo contractador da pesca das baleias.
Bahia, 25 de abril de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6880)*. 6884
- OFFICIO do Governo interino para o Provedor mór, em resposta ao antecedente.
Bahia, 26 de abril de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6880)*. 6885
- AVISO regio, em que se ordena ao Governo interino da Bahia que seja dada posse ao procurador de *Ignacio Pedro Quintella* de tudo que pertencesse ao contracto da pesca das baleias.
Salvaterra de Magos, 11 de fevereiro de 1765. *Copia. (Annexo ao numero 6880)*. 6886
- PORTARIA do Provedor mór da Fazenda ordenando ao Escrivão da Fazenda Real que fizesse entrega ao procurador de *Ignacio Pedro Quintella & Comp.* das fabricas e pertences do contracto da pesca das baleias, com a declaração de ficarem onerados com a penhora que se lhes fizera por causa do alcance do ex-contractador *Francisco Peres de Sousa*.
Bahia, 27 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6880)*. 6887
- CERTIDÃO da posse das fabricas e pertences do contracto da pesca das baleias, dada pelo Escrivão da Fazenda a *Joaquim Caetano do Couto*, procurador de *Ignacio Pedro Quintella & Comp.*
Bahia, 7 de março de 1765. *(Annexa ao n. 6880)*. 6888
- OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, sobre as propinas que o Vice-Rei do Estado do Brasil pretendia receber na Capitania da Bahia e cujo pagamento requerera por intermedio do seu procurador *Bernardino Marques Arnizau*.
Bahia, 12 de junho de 1765.

"... Dissemos que era sem duvida dever cobrar tantas propinas, como cobrarão os Vice-Reis seus antecessores, mas que não constava que como Vice-Reis, só por este honradissimo titulo, cobrassem algumas, pois as mesmas cobrarão tambem em todo o tempo os

Governadores da Bahia, sem ter este distincto caracter, do que se conclua, que pela qualidade illustrissima de Vice-Reis nada acerca das propinas se acrescentára. Que no tempo dos Vice-Reis se acrescentáho na verdade ordenados e propinas, mas não se creára de novo por titulo superveniente, o que se praticou igualmente com os ministros e officiaes de justiça e fazenda, sem que por isso tivessem novo titulo; mas attendendo-se sómente a que os ordenados e propinas antigas não chegávo já para o dupendio do tempo que correu, em razão de encreverem os mantimentos, as fazendas de vestir, os alugueres de cazas e as fazendas de raiz.

Que o seu Procurador pela relação que juntára no requerimento pedia todas as propinas, que cobrava o Governo da Bahia, e que d'esta sorte vinha a ficar de menor consideração, do que era d'antes o Governo do Rio de Janeiro, o de Pernambuco e outros da America, Asia e Africa, os quaes todos tinham determinadas propinas. Que o seu procurador podia considerar, que assistindo os Vice-Reis na Bahia, nunca cobratão as propinas pertencentes aos Governadores do Rio, de Pernambuco, nem dos mais, e que agora devião tambem os da Bahia cobrar as que tinham, sem fazer entrega d'ellas aos Vice-Reis, que assistissem no Rio. Não se podia duvidar d'esta verdade, pois de fóra da Capitania e Provedoria mór da Fazenda Real, nunca se cobrou dos Governos de fóra cousa alguma, á excepção do contrato sómente dos Dizimos reais, pois do producto d'este vinho do Rio de Janeiro cada triennio 400\$000 rs. para o Governo da Bahia, e de Pernambuco 200\$000 rs.; mas que ainda estas quantias de propinas dos Dizimos reais não vinhão já ao Governo da Bahia pela individual qualidade e titulo de Vice-Reis, mas de Governadores, em razão de que em todo o tempo vinhão para a Bahia estas duas parcelas ou houvesse Vice-Reis ou existissem sómente Governadores.

De algumas outras Capitánias de fóra tambem antigamente cobravão os que governavão a Bahia, algumas pequenas propinas deste contrato dos Dizimos Reaes, mas que constava dos livros da Fazenda, que ha muitos annos nada se cobrava destas Capitánias ou por sei pouco ou por outros motivos..."

6889

CARTA do Conde da Cunha, Vice-Rei do Estado do Brasil, para o Governo interino da Bahia, acerca do direito que lhe assistia de receber as propinas que os seus antecessores percebiam n'aquella Capitania.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6890

EXTRACTO de uma carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Conde da Cunha, sobre o assumpto referido no documento antecedente.

Copia. (Annexo ao n. 6889). 6891

CARTA do Governo interino para o Vice-Rei *Conde da Cunha*, em resposta á carta anterior.

Bahia, 25 de maio de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6892

REQUERIMENTO de Bernardino Marques de Almeida Arnizau, procurador do Vice-Rei *Conde da Cunha*, pedindo o pagamento das referidas propinas.

Copia. (Annexo ao n. 6889). 6893

PROVISAO regia pela qual se mandava pagar ao *Conde de Athouguia* as propinas que deixara de receber no tempo do seu governo.

Lisboa, 23 de janeiro de 1665. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6894

CARTA regia dirigida ao Mestre de Campo Geral do Estado do Brasil *Roque da Costa Barreto*, na qual se lhe recommenda a observancia da seguinte provisao.

Lisboa, 27 de outubro de 1681. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6895

PROVISAO regia, na qual se ordena que de todos os contractos da Fazenda Real e das contribuições que se cobravam para o sustento da Infantaria, paz da Hollanda e outras despesas, se tirasse uma propina igual á que recebesse o

- Governo Geral, o Governador da Praça ou outro qualquer ministro, destinada ao fornecimento de municações.
Lisboa, 27 de outubro de 1681. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6896
- PROVISAO regia sobre a reclamação de *Antonio Marques Gomes* contra as excessivas propinas que lhe exigiam pelo contracto do Donativo das caixas de assucar e rolos de tabaco.
Lisboa, 2 de março de 1726. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6897
- PROVISAO regia, sobre o pagamento de propinas em divida ao *Conde de Sabugosa*, Vice-Rei do Estado do Brasil.
Lisboa, 30 de janeiro de 1731. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6898
- REQUERIMENTO de Bernardino Marques de Almeida Arnisau, pedindo a certidão seguinte.
Copia. (Annexo ao n. 6889). 6899
- CERTIDAO das propinas annuaes e triennaes, que recebiam os Vice-Reis do Estado do Brasil, em diversas Capitánias.
Bahia, 3. de agosto de 1764. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6900
- CERTIDAO do auto de posse do Vice-Rei Conde da Cunha, em 19 de outubro de 1763.
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1764. *Copia. (Annexa ao n. 6889).* 6901
- DUPLICADOS dos documentos ns. 6894 a 6898.
Copias. 6902—6906
- OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, sobre a nova descoberta de salitre, que fizera *Romão Gramacho Falcão*, nas Serras do Rio Verde, 80 legoas distante da Villa da Jacobina.
Bahia, 14 de junho de 1765. 6907
- RESUMO da carta do Ouvidor da Comarca da Jacobina e da resposta que lhe enviou o Governo interino sobre o novo descobrimento de salitre, que fizera *Romão Gramacho Falcão*.
(Annexo ao n. 6907). 6908
- OFFICIO do Governo interino para o Ouvidor da Jacobina, contendo a circumstanciada resposta, a que se refere o resumo antecedente.
Bahia, 7 de junho de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6907).* 6909
- CARTA particular do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, informando do completo socego que havia na Capitania e da abundancia de fructos da terra e dos generos procedentes de Portugal.
Bahia, 14 de junho de 1765. 6910
- OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, no qual o informa dos excessos praticados por um grupo de Ilhéos, que se haviam reunido sob a designação de Irmandade do Espirito Santo, e das providencias que tomára para os evitar.

“Entendemos que a V. Ex. se dirigirá hum requerimento de huns Ilhéos, que assistem na Bahia, os quaes se congregarão a título de *Irmandade do Espirito Santo*, andando huns, vestidos de foliões com tambor e pandeiros pelas ruas, acompanhados d’alguns mulatos,

que entre si admittão para as cantigas e facecias de palavras e de obras e hum fazendo a carga de Imperador. A este ajuntamento seguirão muitos mulatos e pretos, que he o de que se compõem a infima plebe d'esta Cidade, convidados do estrondo d'aquelle instrumentos, das cantigas e da novidade. O governo mandou dizer-lhe por escripto que se acompanhasssem só dos brancos, irmãos da Confearia e que só pedissem pelas ruas aos domingos e dias santos, por não andar tanta gente, como vadia, a semana inteira.

Foi-se engrossando o numero dos devotos, incitados do tambor e pandeiros, cantigas e facecias de ditos e de acções, de que se gostava muito; concorrendo os tendeiros e alguns mercadores com esmolas avantajadas para hum festejo de ruido. Animados com o bom successo, hião nos domingos ás varias freguezias fazer cantar com musica huma missa, saindo a comitiva numerosa e o homem que fazia o papel de Imperador coroado, ao qual os sinceros parochos vinhão reccher com capa pluvial á porta da Igreja, lançando agua benta ao dito e fazendo-lhe venia o hião conduzindo athé o fazer sentar em huma cadeira de braços, tendo-lhe armado e levantado espaldar para mais decencia; e com a mesma solemnidade os vinhão acompanhando á sahida athé á porta.

Vendo-se assim respitados e tratados, resolverão-se, indo pelas ruas com o papel de Imperador, a pretender que todos na rua o cortjassem e para isso parasssem, sem executar as pessoas nobres: o mais hé que dentro na Igreja do Pilar, estando com espaldar sentado na cadeira de braços, vendo o dito homem em huma das tribunas a hum sacerdote, lhe mandou recado, que á sua vista ninguém se punha, nem devia estar em tribuna; e considerando o sacerdote, que se não obedecesse, poderia uzar-se com elle alguma violencia, deixou a tribuna, segundo as informações, que então nos derão algumas pessoas. Se bem que os ditos Ilhéos affirmarão depois, que o sacerdote estava na Capella môr e que o parochos he que o mandára sahir d'ali, por ser prohibido pela Constituição; desculpa que não nos quadrou, porquanto n'esta Cidade estão do arco da Capella môr para dentro nas festividades athé os mulatos e pretos, sem que os parochos, nem os Prelados dos conventos cuidem em mandal-os retirar d'aquelle sitio.

Animarão-se a mais, porque fizeram huma petição ao Governo, para que quando passasse a carga de Imperador lhe pagasse nas armas e batesse bandeira a guarda de Palacio e as mais guardas militares, affirmando que assim se lhe devia e que assim se praticava em Lisboa, e nas mais partes do Reino. Tudo isto desde o principio foi dentro de poucos dias e nos admirámos quando soubemos destas cousas, que tão apressadamente tomasse o vôo tão arrebatado. Considerando o Governo a animosidade do dito réquerimento e informado então, que os Ilhéos no breve espaço de mui poucos dias tinham juntado quantias grossas e que para dia do Espirito Santo determinavão fazer a festa na Igreja de Santo Antonio do Carmo, suburbios proximos á cidade, resolvendo-se a dar hum banquete esplendido e de grande profuzão aos seus confrades, amigos e convidados, para o que nos disserão, que tinham alugado varias cazas e aberto as paredes para se communicarem humas com as outras afim de estender as mezas e caber-lhe os convidados; e além disto, que trabalhavão com força para pôrem na rua hum theatro de magnificencia com docel para se accomodar o homem, que fazia o papel de Imperador com os seus convidados, onde havia assistir de de manhã e de tarde depois da missa e depois do jantar; como tambem que preparavão mezas publicas na rua com o titulo de dar de jantar aos pobres e todos os que quizessem ahí comer, tendo determinado expôr varias pipas de vinho francas ao torno na mesma rua e que em caza nos dias antecedentes admitti de noite homens e algumas visinhas, que á vista de hum altar do Espirito Santo illuminado de muitas luzes se cantavão cantigas á viola e cithara ao mesmo divino Espirito. Que sentado o papel de Imperador lhe hião beijar a mão; considerando nós, que de noite em noite se engrossaria este ajuntamento, ainda que emquanto a beijar-lhe a mão, negarão os Ilhéos esta circumstancia firmemente.

Informados nós d'estes excessos e reflectindo que a plebe infima da Bahia se compõe de mulatos e pretos brutos de nenhuma consideração e presumidos, e que os moradores d'esta cidade, divididos em 4 partes, quando muito só a quarta será de brancos: que junta semelhante casta de povo em festins de comer e cheios de vinho seria certa e inevitavel a desordem entre os mesmos, que concorressem a estas profuzões, desavindo-se, como mulatos insolentes e pretos brutos, do que se seguiria jogarem as facadas, cutiladas e cacheiradas; e que tudo isto se animava pelo dito homem, que fazia o papel de Imperador e dos seus simples protectores, espalhando, que quem desse esmolas grossas e concorresse para a festa, havia de ter muitos lucros e ganhos nas suas vendas e que pelo contrario os que não dessem, lhe iria tudo em peor.

Reflectindo pois em tudo isto entendemos que o devíamos logo evitar, principiando a fazel-os descer do conceito, em que estava, de que podião muito e que se lhe devia hum grande respeito; tanto assim que athé tinha determinado o papel de Imperador com a comitiva, na primeira oitava ir á cadeira soltar os prezos de dividas civeis, pagando elles toda a quantia, porque estavam prezos, mas sem requerer a Ministro mandado de soltura, tendo na ideia, que o carcereiro lh'os devia soltar, sem outra alguma diligencia prévia.

Para nós conseguirmos fazel-os conhecer que crão huns miseraveis, despachamos-lhe a petição com palavras, que persuadião desprezo e abatimento, dizendo que o homem que fazia a farça de Imperador se abtivesse da insolencia de mandar parar a gente na rua para o cortejar; que se lhe prohibia andar de semana com vestidos rediculos a pedir esmolas e fazendo facecias; que não se acompanhassem de mulatos, nem pretos; que poderia fazer a festa da Igreja, mas que nella não entrassem com vestidos ridiculos e danças; que não usasse na Igreja de docel, nem espaldar; que se lhe prohibia fazer theatro publico na rua, como tambem dar jantar ao povo na rua e ter pipas ao torno; que no dia da festa não iria pelas ruas com sequito de multidão, nem o acompanhamento com insignias de respeito, podendo sómente ir com 10 irmãos da Confraria e não mais e que ficassem na certeza, que nenhum respeito se lhê devia, por ser aquella função de rua, toda huma farça galhofa e nada mais e que se fizessem o contrario, irião logo mandados para Angola, sem remissao.

Mandámos chamar depois ao dito papel de Imperador; reprehendemol-o daquelles excessos; que soubesse que aquellas farças de Imperador e rua, era tudo hum intremez só para divertir e não para genero algum de respeito ou attenção, que nenhuma merceia; a tudo respondeu humildemente e temor (*sic*), dizendo que se praticára aquellas cousas, fóra porque assim o fizera e vira fazer em Lisboa e outras partes, mas que visto se lhe prohibirem, que promptamente cessaria tudo.

Dissemos-lhe que em Lisboa não se lhe disfarçava tanto, como elles emprehenderão na Bahia: além de que em Lisboa, ainda a infima plebe se compunha de homens brancos, creados entre o temor e o respeito das leis e da christandade, o que não succedia na Bahia, onde a infima plebe era de mulatos insolentes e presumidos e de pretos brutos, sem consideração alguma, por isso que daquelles folguedos nada se podia esperar, mais que mortes entre huns e outros do mesmo rancho. Tornou a prometter humildemente a emenda e que athé allí tinha obrado com sinceridade a imitação do que fazia em Portugal, mas que a tudo daria obediencia cega e prompta.

Com effeito com o dito despacho e com hum bando, que se mandou deitar, que continha as mesmas prohibições referidas, afim de desenganar a infime plebe (e ainda alguns que não são d'esta classe) de que nenhum respeito merecia aquella farça, que era só hum papel de divertida representação e que ninguem assistisse a jantares publicos de ruas e de expôr pipas ao torno, pena de logo serem presos e remettidos immediatamente para Angola, além d'outras penas, que mais mercessem. Tudo ficou cessado e socegado, mostrando aquelles Ilhéos que procedião sem malicia alguma....."

6911

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe a chegada da Náu da India N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula, sob o commando do Capitão de mar e guerra João da Ponte Ferreira e os concertos que fóra preciso fazer-lhe.

Bahia, 15 de junho de 1765.

6912

TERMO da chegada da Náu da India N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula.

Bahia, 26 de maio de 1765. (*Annexo ao n. 6912*).

6913

AUTO da vistoria a que se procedeu a bordo da Náu N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula para verificar os concertos de que precisava.

Bahia, 7 de junho de 1765. (*Annexo ao n. 6912*).

6914

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda para o Conde de Oeiras, informando ácerca do requerimento de Manuel Ignacio Ferreira, do rendimento annual do officio de sellador da Alfandega e do preço porque se poderia vender-lhe a propriedade vitalicia do mesmo officio.

Bahia, 18 de junho de 1765.

6915

OFFICIO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a entrega da fabrica e utensilios pertencentes ao

contracto da pesca das baleias ao procurador do novo arrendamento *Ignacio Pedro Quintella* e a divida do antigo contractador *Francisco Peres de Sousa*.
Bahia, 22 de junho de 1765. 6916

INFORMAÇÃO do Provedor mór da Fazenda Manuel de M. Pegado Serpa, dirigida ao Rei, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 9 de maio de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6916).* 6917

PORTARIA ordenando que o Contador Geral da Fazenda certificasse qual a importancia da divida do antigo contractador da pesca das baleias *Francisco Peres de Sousa*.
Bahia, 21 de junho de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6916).* 6918

CONTA corrente do arrematante do contracto da pesca das baleias *Francisco Peres de Sousa*, pela qual se verifica o seu alcance.
Bahia, 21 de junho de 1765. *(Annexa ao n. 6916).* 6919

CARTA particular de Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que se refere ao seu casamento com *D. Anna Maria Francisca Xavier Aia*, filha do Coronel *Manuel Xavier Aia* e de *D. Antonia de Aguiar*, e á impossibilidade de manter a sua vida conjugal por causa do genio irritante de sua mulher e da continua desharmonia que ella provocava, obrigando-o a pedir ao Rei para a recolher em um convento da Bahia com uma filha de 5 annos *D. Josefa Francisca Xavier Aia*.
Bahia, 22 de junho de 1765. 6920

CARTA da Mesa da Inspeção dos assucares e tabacos da Bahia, remetendo ao Rei os autos seguintes.
Bahia, 13 de julho de 1765. 6921

AUTO de exame e vistoria que mandou fazer o Presidente da Mesa da Inspeção o Desembargador *João Ferreira Bettencourt e Sá* e Inspectores d'ella, no assucar apprehendido a *Pedro Corrêa Soares*, proprietario do Engenho do Limoeiro.
Bahia, 4 de junho de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 6921).* 6922

AUTO de exame e vistoria que o mesmo Presidente Desembargador mandou fazer no assucar apprehendido a *Antonio Ribeiro de Migueis*, proprietario do Engenho da Petinga.
Bahia, 4 de junho de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6921).* 6923

CARTA particular de Matheus Lourenço de Carvalho, Commissario da Bulla, ácerca de contas e da necessidade que havia de lhe ser dado um substituto, que poderia ser o Conego *Luiz Teixeira Leitão*.
Bahia, 26 de agosto de 1765. 6924

OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, participando-lhe a expulsão do Padre Fr. José de Manticelli, Perfeito do *Hospicio de N. S. da Piedade dos Religiosos Capuchinhos italianos*, vulgarmente chamados Barbadinhos, por ter tomado posse do seu logar sem offerecer a sua patente á approvação superior.
Bahia, 9 de outubro de 1765. 6925

- PATENTE de nomeação de Fr. José de Manticelli para o cargo de Perfeito do *Hospício de N. S. da Piedade* da Bahia.
 Roma, 18 de setembro de 1762. *Cópia. (Anexa ao n. 6925).*
E' assignada por Fr. Jeronymo Maria, Procurador e Commissario Geral da Ordem de S. Francisco dos Capuchinhos. 6926
- CARTA do Padre Fr. Fiel de Strongoli, Capuchinho italiano, Missionario Apostolico e Perfeito da Missão de S. Thomé, dirigida ao Governo interino, participando-lhe a situação de Fr. *José de Manticelli*.
S. d. (1765). Cópia. (Anexa ao n. 6925). 6927
- AUTO das declarações do Padre Fr. José de Manticelli e do exame da sua patente emanada de Roma.
 Bahia, 9 de outubro de 1765. *Cópia. (Anexo ao n. 6925).* 6928
- DUPLICADOS dos documentos ns. 6925 a 6928.
2ª via. 6929—6932
- OFFICIO do Governo interino para o Conde de Oeiras, transmittindo as noticias que recebera do Rio de Janeiro sobre os preparativos do General de Buenos Ayres *D. Pedro Ceballos* para sitiar a praça da Nova Colonia do Sacramento e participando a partida de diversos navios e marinheiros.
 Bahia, 20 de novembro de 1762. 6933
- RELAÇÃO dos marinheiros da Náu da India *Santo Antonio e Justiça* que, por causa de disturbios que praticaram e pelo receio de que desertassem, foram presos e enviados para Lisboa.
 Bahia, 20 de novembro de 1762. *(Anexa ao n. 6933).* 6934
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual lhe participa a partida da Náu da India *N. S. da Caridade e S. Francisco*, armada em guerra, e que a bordo seguia para Lisboa o Conselheiro *Francisco Marcellino de Gouvêa*.
 Bahia, 29 de novembro de 1765. 6935
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe que era remettido para Lisboa, sob prisão, o Padre *Fr. Luiz dos Remedios* da Ordem de S. Francisco.
 Bahia, 29 de novembro de 1765. 6936
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter a Casa de Fundição recebido de Lisboa grande quantidade de solimão pelo navio *Rainha dos Anjos, Sant'Anna e Almas*.
 Bahia, 29 de novembro de 1765. 6937
- OFFICIO do Governo interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no qual se refere á lei de 18 de janeiro de 1765 que mandou julgar os recursos do juizo ecclésiastico por uma junta composta pelo Ouvidor e 2 advogados formados na Universidade; á lei de 24 de outubro de 1764 sobre as resistencias com armas contra as diligencias dos funcionarios da Justiça e por fim ao irregular procedimento do Vigario da Vara do Arraial de S. Luiz, *Antonio Mendes Santiago* e do Vigario interino *Jorge Manuel da Motta*.
 Bahia, 29 de novembro de 1765. 6938

- OFFICIO do governo interino para Francisco X. de Mendonça, Informando acerca do desembarque dos generos, que fôra permittido carregar ao proprietario do navio *Rainha dos Anjos, San'Anna e Almas, Manuel Caetano de Mello*.
Bahia, 22 de novembro de 1765. 6939
- OFFICIO do governo interino para Francisco X. de Mendonça, sobre o carregamento do navio *Rainha dos Anjos, San'Anna e Almas*, que fôra á Bahia por conta dos contractadores do sal.
Bahia, 29 de novembro de 1765. 6940
- OFFICIO do governo interino para Francisco X. de Mendonça, participando que a bordo da Nau *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula* partia para Lisboa, sob grão, o desembargador *José Luiz de França*, apesar do seu estado de saúde ser melindroso.
Bahia, 29 de novembro de 1765. 6941
- OFFICIO do governo interino para Francisco X. de Mendonça, assegurando que ao contractador da pescaria das baleias *Ignacio Pedro Quintella* e ao seu procurador e administrador *Joaquim Caetano do Couto*, seria garantido todo o auxilio que necessitasse para a execução do seu contracto.
Bahia, 2 de dezembro de 1765. 6942
- CARTAS (2) de cumprimentos, dirigidas pelo coronel Governador Gonçalo X. de Barros e Alvim ao Conde de Oeiras e a Francisco X. de Mendonça Furtado.
Bahia, 3 de dezembro de 1765. 6943—6944
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, expondo as difficuldades que offercia a prisão de *Wencesláo Gomes da Silva*, Administrador temporal das Aldeias do Douro (*sic*) e Formiga na capitania de Goyaz.
Bahia, 4 de dezembro de 1765. 6945
- CIRCULAR do Governo interino, dirigida aos capitães mōres de todas as villas da Capitania da Bahia, sobre a captura do referido *Wencesláo Gomes da Silva*.
Bahia, 12 de novembro de 1765. *Copia. (Anexa ao n. 6945)*. 6946
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, no qual dá parte da remessa de correspondencia para o Conde Vice-Rei.
Bahia, 4 de dezembro de 1765. 6947
- OFFICIO do governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a execução da carta regia de 4 de fevereiro de 1765, que mandava apresentar á confirmação regia todas as letras, bullas ou cartas emanadas dos Superiores das Ordens religiosas.
Bahia, 5 de dezembro de 1765. 6948
- CARTA de Wencesláo Gomes da Silva (para o Conde de Oeiras), Administrador das Aldeias do Duro e Formiga na Capitania de Goyaz, protestando contra a sua prisão e as accusações que lhe faziam e pedindo que as diligencias a tal respeito corressem na Bahia ou em Goyaz, onde melhor poderia produzir as provas em sua defesa.
Bahia, 5 de dezembro de 1765. 6949

- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, ácerca da prisão de diversos desertores e da sua remessa para Lisboa, a bordo da Náu da Índia *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*.
Bahia, 6 de dezembro de 1765. 6950
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, ácerca da execução da ordem regia de 19 de junho de 1761, que prohibira a entrada e sahida de machos e mullas.
Bahia, 6 de maio de 1765. 6951
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, informando ácerca de uma representação dos negociantes da Bahia, na qual pediam que fossem abertos cofres na Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula* para transporte do dinheiro que enviavam para Lisboa.
Bahia, 6 de dezembro de 1765. 6952
- PORTARIA do Provedor mor, na qual ordena ao Escrivão da Fazenda a copia do seguinte documento.
Bahia, 2 de dezembro de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6952).* 6953
- AUTO da reunião do Conselho da Fazenda na qual este indeferiu a representação dos commerciantes da Bahia sobre a abertura dos referidos cofres.
Bahia, 28 de novembro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 6952).* 6954
- REPRESENTAÇÃO dos homens de negocio da praça da Bahia, a que se referem os documentos anteriores.
Copia. (Annexa ao n. 6952). 6955
- PORTARIA do Provedor mór, na qual manda passar ao Escrivão a seguinte certidão.
Bahia, 11 de novembro de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6952).* 6956
- ASSENTO do Conselho da Fazenda da Bahia sobre a abertura de cofres na Náu da Índia *S. José*.
Bahia, 9 de setembro de 1758. *Copia da certidão. (Anexo ao n. 6952).* 6957
- REQUERIMENTO do Mestre, Escrivão e mais officiaes da Náu da Índia *S. José*, no qual pediam que na referida náu fossem abertos cofres para o transporte de dinheiros. *Copia. (Anexo ao n. 6952).*
Seguem ao requerimento diversos despachos e informações. 6958
- PORTARIA do Vice-Rei Conde dos Arcos, na qual manda armar em guerra a Náu da Índia *S. José* e apromptal-a com a maior brevidade.
Bahia, 28 de agosto de 1758. *Copia. (Annexa ao n. 6952).* 6959
- CARTA de lei regulando o transporte de ouro em moeda, em barra ou peça lavradas, nas embarcações que faziam o commercio do Brasil para o Reino.
Lisboa, 24 de dezembro de 1734. *Copia. (Annexa ao n. 6952).* 6960
- INFORMAÇÃO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 7 de setembro de 1758. *Copia. (Annexa ao n. 6952).* 6961

- DESPACHO do Conselho da Fazenda, no qual indefere a pretensão dos officiaes da Náu da India *S. José*, já atraz referida.
Bahia, 9 de setembro de 1758. *Copia. (Annexo ao n. 6952).* 6962
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça, dando parte de terem chegado os primeiros navios da frota.
Bahia, 7 de dezembro de 1765. 6963
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, relativo ao manifesto do ouro transportado na Náu da India *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*, informando que o respectivo imposto de 1 o/0 prozira 2:397\$281 rs.
Bahia, 2 de dezembro de 1765. 6964
- "LIVRO do manifesto da Náu da India *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*, de que é commandante *João da Ponte Ferreira*."
Bahia, 2 de dezembro de 1765. *(Annexo ao n. 6964).* 6965
- OFFICIO do Governo Interino para Francisco Xavier de Mendonça, no qual dá uma larga informação sobre os direitos que pagavam os escravos que sahlam para as minas dos portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.
Bahia, 7 de dezembro de 1765. 6966
- AUTO da reunião dos Desembargadores da Relação, convocados pelo Governo interino para darem os seus pareceres sobre o assumpto referido no documento anterior.
Bahia, 4 de dezembro de 1765. *(Annexo ao n. 6966).* 6967
- PARECER da Mesa da Inspeção sobre o mesmo assumpto.
Bahia, 28 de novembro de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6966).* 6968
- PORTARIA do Governo interino, na qual ordena ao Provedor mór da fazenda, que certifique qual o rendimento que produzira o contracto da entrada dos escravos nos últimos 5 annos.
Bahia, 3 de dezembro de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6966).* 6969
- OFFICIO do Provedor mór para o Governo interino, no qual dá uma larga informação sobre os direitos que pagavam os escravos nes portos do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco.
Bahia, 4 de dezembro de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 6966).* 6970
- PORTARIA do Provedor mór, na qual ordena ao Escrivão dos Contos que passe certidão do rendimento dos escravos que se despacharam para as minas nos últimos annos, com indicação do rendimento em cada anno e do numero de escravos à que correspondesse.
Bahia, 27 de novembro de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6966).* 6971
- CERTIDAO do rendimento dos escravos, passada na forma indicada na portaria anterior pelo Escrivão dos Contos da Provedoria mór da Fazenda, *Anionio Martins Capella de Miranda*.
Bahia, 28 de novembro de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 6966).*

Total dos escravos nos 5 annos, 6660; rendimento que produziram a 9\$000 rs. por cabeça, 59:940\$000 rs. 6972

CARTAS (2) de cumprimentos, dirigidas pelo chanceller Governador José Carvalho de Andrade ao Conde de Oeiras e a Francisco X. de Mendonça, queixando-se em ambas de falta de saúde.

Bahia, 8 de dezembro de 1765.

6973—6974

CARTA do Chanceller Governador José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, acerca do julgamento dos recursos ecclesiasticos, mostrando a falta de pessoal idoneo para compôr as Juntas de justiça que o alvará com força de lei de 18 de janeiro de 1765 mandára crear nas differentes comarcas para julgamento d'esses recursos.

Bahia, 8 de dezembro de 1765.

"Communicado por V. Ex^a. o Alvará de S. M. Fidelissima que Deus guarde, com força de lei de 18 de janeiro de 1765, em que o dito Senhor ordena no Brasil, donde houver Ouvidor se formem Juntas de justiça, nas quaes o dito Ouvidor servirá de presidente e relator com 2 adjuntos, que sejam ministros letrados ou bachareis formados, que o Ouvidor nomeará na forma, que se praticava antes do estabelecimento das Relações do Brazil e ainda se pratica no Grão Pará, Maranhão e Angola.

O ouvidor da comarca de Alagoas escreveu á Mesa da Relação da Bahia, donde se expedem alguns negocios, que pertencem ao despacho e expediente do Desembargador do Paço, expondo que attendido o dito alvará, devia elle despachar os recursos com 2 ministros e na falta com 2 advogados formados, porém que na Villa cabeça da comarca, nem em toda ella não havia bacharel algum formado; accrescentava que algumas pessoas servião de advogados, sem a dita qualidade, mas ignorantes de direito e hum que o era menos que os outros determinava elle nomear para fazer as vezes de procurador da Corôa. Que por estas duvidas tinha suspendido a decisão de alguns recursos, concluindo que a Mesa lhe ordenasse o que devia obrar em semelhante caso, o que consta da copia da sua carta, que vai inclusa.

Respondeu-lhe a Mesa que se devia attender á mente, iniensão e espirito do dito alvará, que se lavrou com o fim de fazer cessar os abusos de alguns juizes ecclesiasticos, a vexação dos vassallos e o summo dispendio e perigo de recorrerem de tão longe ás Relações; com este discurso, devia elle Ouvidor examinar se nas comarcas vesinhas havia alguns bachareis formados que devia chamar e não os havendo, n'este caso devia nomear aquellas pessoas, que fazem no auditorio as vezes de advogado e despachão os autos, escolhendo os menos ignorantes, com os quaes devia expedir os recursos, pois sendo elle Ouvidor, ministro letrado e servindo de relator podia supprir a insufficiencia dos mais, instruindo-os das resoluções de direito e do mais que he preciso para a decisão; bem entendido que esta resolução, era interina, pois se daria conta a V. Ex^a para S. M. resolver o que fosse servido, como consta da copia junta.

Sobre o mesmo alvará incita outra duvida o juiz de fóra da Bahia, que serve de Ouvidor da comarca, porque vindo-me fallar me affirmou que estava determinado a conhecer de todos os recursos em todas as terras da sua correição, quando fosse a ella; o que havia de executar não sómente nas terras distantes da cidade, mas ainda nas chegadas e comprehendidas dentro do termo da cidade da Bahia, que em circumferencia he de 15 legoas, tanto pelo regimento antigo como pelo moderno da Relação do Rio de Janeiro, que se mandou tambem observar na Relação da Bahia.

Athé agora ignoro o que tem executado, mas como no dito alvará se attende muito á distancia dos logares afastados das Relações para se evitar o vexame e o dispendio das partes, fica em duvida se o Ouvidor faz bem em tomar conhecimento dos recursos dentro do termo da cidade, por estar perto da Relação, donde não intervem aquelles incommodos que no alvará justamente se querem evitar; considerando-se que parece não inhibir-se o conhecimento dos recursos ás Relações na Cidade e termo d'ella donde existem. Do que dou conta a V. Ex^a. para que parecendo-lhe ser servido, representar a S. M. esta duvida.

Ocorre que em algumas ouvidorias muitas vezes não ha ministros approvados pelo Desembargado do Paço ou porque os ministros despachados ás vezes retardão as viagens e outras vezes, porque estando nos logares do seu destino fallecem: nestes casos ficão servindo os juizes ordinarios de ouvidores commummente, como succede em Sergipe de Elrei, adonde ainda não chegou de Portugal o Ouvidor, o desembargador Thomé Couceiro.

Estes Juizes ordinarios, que nestes casos servem de ouvidores, não só ignoram direito mas toda a civildade, talvez mais adherentes aos Juizes ecclesiasticos de quem se recorre, do que aos recorrentes se são pobres, e como nestas terras quasi sempre, não apparecem bachareis formados, que sirva de adjuntos, n'esta hypothese sendo o relator e presidente ignorante e os adjuntos com o mesmo defeito, não ha quem instrua e encaminhe para a decisão, com prejuizo dos recorrentes..."

6975

RESOLUÇÃO da Mesa da Relação da Bahia sobre a consulta do Ouvidor da comarca de Alagoas, a que se refere o documento seguinte.

Bahia, 7 de novembro de 1765. *Cópia. (Anexa ao n. 6975).* 6976

CONSULTA do Ouvidor da Comarca de Alagoas Manuel de Gouvêa Alvares sobre a maneira de organizar a Junta da Justiça creada pela lei de 18 de janeiro de 1765, para o julgamento dos recursos ecclesiasticos.

Alagoas, 27 de setembro de 1765. *Cópia. (Anexa ao n. 6975).* 6977

OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, participando que varios marinheiros que tinham desertado das náus, eram remetidos para Lisboa sob vigilancia do Capitão de mar e guerra *João da Ponte Ferreira*.

Bahia, 8 de dezembro de 1765. 6978

DECLARAÇÃO do commandante da náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula João da Ponte Ferreira*, de ter recebido a bordo os presos a que o documento anterior se refere.

Bahia, 9 de dezembro de 1765. *(Anexa ao n. 6978).* 6979

CARTA do contador geral Antonio Ferreira Cardoso (para Francisco X. de Mendonça), dando-lhe conta dos seus trabalhos na liquidação das dividas á Fazenda Real.

Bahia, 8 de dezembro de 1765. 6980

CARTA particular de José Fortunato de Azevedo Brito para Francisco X. de Mendonça, dando-lhe parte do seu casamento com a filha primogenita de *Bernardino Marques de Almeida Arnizau* e de sua mulher *D. Caetana Maria Josefa de Mendonça*.

Bahia, 8 de dezembro de 1765. 6981

CARTA do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, na qual se refere ao contracto da pesca das baleias, arrematado por *Ignacio Pedro Quintella* e á denuncia que o respectivo administrador *Joaquim Caetano do Couto* fizera de *José da Silva Faria*, caixeiro da venda dos azeites sequestrados pela Junta do Thesouro para garantia do alcance que se averiguasse dever o ex-contractador *Francisco Peres de Souza*.

Bahia, 8 de dezembro de 1765. 6982

TRASLADO da petição de José da Silva Faria, do despacho e condições do contracto das baleias de 22 de março de 1752 e das condições do contracto anterior de 16 de janeiro de 1727. *(Anexo ao n. 6982).* 6983

CARTA regia na qual se ordena ao Provedor mór da Fazenda da Bahia que preste a *Ignacio Pedro Quintella*, contractador da pesca das baleias, o auxilio necessario para o cumprimento das condições do seu contracto.

Salvaterra de Magos, 21 de fevereiro de 1765. *Copia da certidão.* (Anexa ao n. 6982). 6984

TERMO do protesto apresentado pelo Provedor mór na Junta da administração da Fazenda, para se proceder á captura e sequestro contra *Joaquim Caetano do Couto*, administrador do contracto das baleias.

Bahia, 26 de novembro de 1765. *Copia da certidão.* (Anexo ao n. 6982). 6985

MANDADO de prisão e sequestro de bens que a Junta do Thezouro, Fazenda Real e Contas passou contra o mesmo *Joaquim Caetano do Couto*.

Bahia, 24 de outubro de 1765. *Copia.* (Anexo ao n. 6982). 6986

AUTOS de agravo e livramento ordinario, em que é aggravante *José da Silva de Faria* e aggravado *Joaquim Caetano do Couto*. *Certidão.* (Anexos ao n. 6982). 6987

CARTA do Chanceller *José Carvalho de Andrade* para *Francisco X. de Mendonça Furtado* ácerca da execução da carta regia de 4 de fevereiro de 1765, na qual se determinava que os conservadores das ordens religiosos da Capitania da Bahia não fossem reconhecidos sem a apresentação das suas lettras ou cartas, devidamente approvadas pelo Rei e que se fizesse a mais rigorosa investigação a tal respeito.

Bahia, 8 de dezembro de 1765.

“Foi servido S. M. F., que Deus guarde, determinar pela sua Carta regia de 4 de fevereiro do anno de 1765, sobre os conservadores das Religiões da Capitania da Bahia, que não serão reconhecidos por taes sem mostrar primeiro que exhibirão as lettras ou cartas da sua commissão na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e que ahí tiverão a Real legitimação; de modo que exercitando ou pretendendo a jurisdicção de forma diversa, sejam tidos e havidos por illusorios, transgressores dos sagrados canones, sediciosos perturbadores do publico socego e como taes logo apprehendidos sobre as referidas culpas, remetendo-se ao Reino á Real ordem do dito Senhor; mandando que em todas as comarcas se inquiria particularmente nas correições, nas quaes achando-os em culpa, se proceda contra elles na dita forma. E ainda que os conservadores se achem legitimados do modo exposto, comtudo sómente exercerão a jurisdicção entre pessoas ecclesiasticas e em negocios tambem ecclesiasticos, sem nunca poderem arrogar a autoridade de attentar contra os ministros do dito Senhor, e suas jurisdicções, porque quando entendão que tem justo motivo contra elles, recorrerão a S. M. para os socorrer com aquella indefectivel justiça e exemplar e vigilante zelo, com que a sua Real piedade sustenta e sustentará sempre indemnes os direitos da Igreja; determinando tambem que os ditos Prelados residentes na cidade da Bahia appresentassem ao Chanceller da Relação e nas comarcas aos ouvidores no termo de 30 dias os titulos em que se fundão para nomear conservadores...

Os Prelados que me fizerão a exhibição referida forão os de S. Bento, os de São Francisco e os de N. S^a. do Carmo, porque os italianos reformados *Barbadinhos* e os Reformados de Santa Threza, estes nada exhibirão, antes disserão que as suas religiões não tem nem nunca tiverão conservadores... Lavrou-se o termo referido, donde declarão os livros impressos que se exhibirão, as folhas donde vem as ditas bullas, de que Pontifices, quaes erão, qual o anno, em que se lavrarão e qual o do Pontificado...”

6988

AUTO da diligencia que mandou fazer o Desembargador Chanceller da Relação da Bahia, Dr. *José Carvalho de Andrade* por carta regia de S. M. F. para exhibição das lettras, cartas ou quaesquer titulos que tivessem as Ordens

Religiosas d'aquella cidade para nomearem conservadores e para estes se absterem de qualquer exercicio que pretendessem colorir com o titulo de jurisdicção, debaixo das penas que na dita carta regia se expressão.

Bahia, 13 de novembro de 1765. *Copia.* (*Anexo ao n. 6988*). 6989

CARTA regia, na qual se ordena a apresentação dos titulos a que se refere o documento anterior e se estabelecem as penas em que incorrem os transgressores das suas disposições.

Salvaterra de Magos, 4 de fevereiro de 1756. *Copia.* (*Anexo ao n. 6988*). 6990

CARTA circular que o Desembargador Chanceller José Carvalho de Andrade enviou a cada um dos Prelados maiores de todas as Ordens Religiosas da Bahia.

Bahia, 13 de novembro de 1765. *Copia.* (*Anexo ao n. 6988*). 6991

TERMO da exhibição do titulos e de declarações que fizerão os Prelados maiores das Religiões da Bahia, na presença do Chanceller, o Dr. *José Carvalho de Andrade*.

Bahia, 15 de novembro de 1765. *Copia.* (*Anexo ao n. 6988*). 6992

"TITULOS pelos quaes podem os Religiosos Carmelitas eleger Juiz Conservador"
(a) *Fr. Antonio de Santa Eufrasia*. *Copia.* (*Anexo ao n. 6988*). 6993

EXTRACTOS de varias cartas e officios dos governadores interinos da Capitania da Bahia e recebidos em Lisboa pela Náu de licença no anno de 1765. (*Janeiro a maio*).

Têm á margem os resumos das respostas. 6994

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter arribado á Bahia o navio *S. José, Princesa Real* da frota do Rio de Janeiro, sob o commando do Capitão *Antonio José Ribeiro*, e que a bordo deste navio era remettido para Lisboa *Luiz Machado*, sobre cuja identidade havia duvidas, apesar de todas as diligencias que se tinham feito para averiguar se eram verdadeiras as suas declarações de ser regular professo da Ordem de S. Francisco e ter sido noviço no Convento da Villa de Azurara, proximo a Villa do Conde.

Bahia, 14 de janeiro de 1766. 6995

CARTA de Fr. Manuel de Jesus Maria, commissario Provincial dos Franciscanos para o Governo interino, informando-o de que não podera obter elementos bastantes para affirmar se *Luiz Machado* era ou não regular professo da sua ordem.

Bahia, 10 de janeiro de 1766. *Copia.* (*Anexo ao n. 6995*). 6996

CARTA de Fr. Francisco de S. Maria e Fr. Domingos da Natividade para o commissario Provincial dos Franciscanos, dando-lhe parte das investigações a que procederam sobre a identidade de *Luiz Machado*.

Bahia, 11 de janeiro de 1766. *Copia.* (*Anexo ao n. 6995*). 6997

OFFICIO do Desembargador Ouvidor geral do crime Manuel Sarmiento, para o governo interino, no qual informa sobre o assumpto a que se referem os documentos anteriores.

Bahia, 2 de janeiro de 1766. *Copia.* (*Anexo ao n. 6995*). 6998

- AUTUAÇÃO de uma ordem do Governo Interino, na qual manda ao Ouvidor do crime que proceda ás necessarias diligencias para averiguação da identidade de *Luiz Machado*.
Bahia, 2 de janeiro de 1766. (*Annexo ao n. 6995*). 6999
- ORDEM do Governo interino, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 20 de dezembro de 1765. (*Annexo ao n. 6995*). 7000
- REQUERIMENTO de Fr. Luiz Machado, Religioso no Convento de Santa Maria de Azurara, perto de Villa do Conde, preso na cadeia da Bahia, pedindo para ser entregue no convento da sua ordem n'esta cidade. (*Annexo ao n. 6995*).
7001
- AUTO de perguntas feitas pelo Desembargador Ouvidor Geral do crime Manuel Sarmiento ao preso *Luiz Machado*.
Bahia, 2 de janeiro de 1766. (*Annexo ao n. 6995*). 7002
- AUTO das inquirições a que procedeu Fr. José da Conceição sobre o comportamento e bons costumes de Fr. Luiz (*Machado*).
Convento de S. Martinho de Mancellos, 27 de julho de 1762. (*Annexo ao n. 6995*). 7003
- CERTIDAO da desobriga quaresimal de Luiz Machado, filho do licenciado *André Teixeira de Sousa*, passada pelo cura da freguezia de Santo André da Varzea da Ovelha (Bispado do Porto).
Varzea, 4 de outubro de 1764. (*Annexo ao n. 6995*). 7004
- CERTIDAO de baptismo de Luiz Machado, filho de *André Teixeira de Souza* e de D. *Guiomar de S. Gonçalo*, no anno de 1732, passada pelo encomendado da freguezia de S. Martinho de Mancellos *João Moreira de Babo*.
S. Martinho de Mancellos, 8 de outubro de 1764 (*Annexo ao n. 6995*). 7005
- OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere á expedição de tropas, armamento e munições, enviadas pelo Vice-Rei Conde da Cunha para a capitania do Espirito (*sic*) e ás providencias que o governo tomaria para a reparação das fortificações a mesma capitania.
Bahia, 16 de janeiro de 1766.
- “Por carta de 4 de dezembro do anno proximo passado do Capitão mór da Capitania do Espirito Santo *Anastacio Joaquim Moita Furtado* tivemos a noticia de o Illm^o. e Exm^o. *Conde da Cunha*, Vice-Rei e Capitão General d'este Estado havia mandado para aquella Praça 100 barris de polvora, 10 peças de artilharia com seus reparos e mais pertences, 1000 ballas, 110 armas, 20 arrobas de morrão e 2 cunhetes de balla miuda. E na mesma embarcação as duas Companhias de Infantaria pagas, que desta Praça tinha mandado ir para o Rio de Janeiro na supposição de lhe serem precisas para soccorro da Nova Colonia do Sacramento.
- A noticia desta expedição nos deixou com algum cuidado, por ignorarmos os motivos d'esta novidade, porquanto o Capitão mór daquella Capitania nunca representou a este governo carecer mais que tão sómente da reedificação das fortalezas e de polvora, de que se lhe remetteu a que permitia a falta que della temos e menos mostrou ter falta de guarnição paga, não obstante ter só huma Companhia paga naquella Capitania; e porquanto não estamos inteiramente satisfeitos do que obrou daquellas fortificações o Capitão Engenheiro *José Antonio Caldas*, e attendendo ao que representou o dito Capitão mór daquella Capitania na sua ultima carta de 20 de outubro, que acompanhou ao dito Capitão Engenheiro, nos resolvemos a mandar novamente áquella Capitania o Tenente

Coronel *Manuel Cardoso de Saldanha*, para que com toda o cuidado vá pôr todas as fortificações daquella Capitania (quando lhe fór possível), defensaveis e dar conta de tudo quando entender lhe he preciso, por ser da repartição desta Capitania tudo daquella, que pertence ao militar; e assim ficamos em duvida se aquelle destacamento, mandado do Rio de Janeiro e pertencente aos regimentos desta Praça, se a ella se hade mandar recolher ou se della hade ser mudado por outro..."

7006

OFFICIO do Capitão mór do Espírito Santo, *Anastacio Joaquim Moita Furtado* para o governo interino da Bahia, no qual dá as noticias a que se refere o documento anterior e se queixa do grande numero de soldados que desertavam.

Villa de N. S.^a da Victoria, 4 de dezembro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7006).* 7007

OFFICIO do Governo Interino para *Francisco X. de Mendonça*, no qual se refere ás companhias dos regimentos da Bahia que se encontravam na capitania do Espírito Santo e á maneira de effectuar os respectivos pagamentos.

Bahia, 17 de janeiro de 1766. 7008

OFFICIOS (2) do Capitão mór da Capitania do Espírito Santo para o Governo interino, dando conta das obras effectuadas nas fortalezas e da despesa que se fizera, referindo-se tambem ás tropas da Bahia destacadas no Espírito Santo, aos desertores, ao pagamento de soldos, etc.

Bahia, 29 de novembro e 31 de dezembro de 1765. 7009—7010

CARTA dos Governadores interinos da Bahia (para *Francisco X. de Mendonça*), sobre a execução do contracto das baleias arrematado por *Ignacio Pedro Quintella* e o sequestro do antigo arrematante *Francisco Peres de Sousa*.

Bahia, 28 de janeiro de 1766. 7011

PORTARIA regia na qual se ordena que ao Procurador e administrador de *Ignacio Pedro Quintella* se desse posse do contracto da pesca das baleias e se lhe fizesse entrega de tudo que lhe dissesse respeito.

Salvaterra de Magos, 11 de fevereiro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7011).* 7012

MANDADO da Junta da Administração da Fazenda Real e Contos, no qual se ordena ao Meirinho das execuções e ao escrivão da sua vara que procedessem ao sequestro dos bens dos antigos arrematantes do contracto da da pesca das baleias.

Bahia, 29 de maio de 17766. *Copia. (Anexo ao n. 7011).* 7013

REQUERIMENTOS (3) de *Joaquim Caetano do Couto*, Procurador de *Ignacio Pedro Quintella*, sobre os assumptos a que se referem os documentos antecedentes. *Copias. (Anexos ao n. 7011).* 7014—7016

AUTO do sequestro a que procedeu o Meirinho da Fazenda Real *Antonio de Sousa Rego*, na fabrica do contracto da pesca das baleias, nos diversos utensilios e azeites pertencentes ao antigo contractador *Francisco Peres de Sousa*.

Itaparica, 31 de maio de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 7011).* 7017

INFORMAÇÃO da Mesa da Inspeção da Bahia, dirigida ao Rei, sobre o carregamento do navio *N. S. Rainha dos Anjos, Sant'Anna e Almas*, do Capitão *Victorino Corrêa*.

Bahia, 7 de fevereiro de 1766.

E' assignado por João Ferreira Bettencourt e Sá, João Rodrigues de Almeida e Manoel Dantas Barbosa. 7018

REQUERIMENTO de varios commerciantes pedindo autorisação para carregarem no referido navio sollas e couros, em vez de tabacos de que havia grande falta. *Copia. (Anexo ao n. 7018)*. 7019

ATESTADO de 37 corregadores da praça da Bahia sobre a falta de tabaco que havia da ultima safra e a impossibilidade de carregar o navio *N. S. Rainha dos Anjos, Sant'Anna e Almas*.

Bahia, 18 de janeiro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7018)*. 7020

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Francisco X. de Mendonça), dando parte que em cumprimento do Aviso regio de 9 de agosto ultimo, auxiliára a expedição e carga do navio *N. S. Rainha dos Anjos*.

Bahia, 10 de fevereiro de 1766.

Tem anexo um documento sem importancia. 7021—7022

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe a remessa de uma encomenda e de correspondencia, enviada pelo governador de Angola.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque. 7023—7024

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, em que participa a chegada de alguns navios da frota, commandada pelo Capitão de mar e guerra *João da Costa de Athayde* e as providencias adoptadas para o seu carregamento e fixação da epocha do seu regresso para Lisboa.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

7025

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere aos navios da frota e aos preparativos para o seu regresso ao Reino ao receio de novos conflictos com os hespanhões e ás providencias tomadas para a defesa da Bahia, relativas ao recrutamento de tropas e á guarnição e municiamiento das fortalezas. Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

"...Em o dia seguinte, 30 do mesmo mez (*de janeiro*), cntrou nesta barra huma sumaca, sem querer dizer de donde vinha nem para onde ia e o mestre d'ella com toda a cautella nos entregou huma carta do Exm^o. *Conde de Villa Flor*, Governador da Capitania de Pernambuco dentro da qual achamos huma de V. Exc^a. com data de 17 de dezembro do anno passado em a qual nos diz que depois da partida d'esta frota tinha crescido circumstancias summamente attendiveis para nos pôrem em huma justa desconfianças de que os nossos vizinhos rompam comnosco com a mesma razão e justiça com que o fizeram no anno de 1762 e que estas noções nos manda S. M. participar para que sem por ora fazer maior demonstração vamos pondo no melhor estado as tropas pagas, milicianas e ordenanças que nos fór possivel para repellirmos qualquer surpresa que os nossos inimigos intentem nesta Capitania. Logo que recebemos a dita carta despedimos a sumaca que a troche e dentro de 2 horas sahio pela barra fóra em direitura ao Rio de Janeiro, para onde o dito Exm^o. Conde Governador de Pernambuco nos disia a dirigia sem que revele nesta cidade o que continha a vinda da dita sumaca.

Com esta noticia suspendemos mandar para a Capitania do Espirito Santo o Tenente Coronel *Manuel Cardoso Saldanha* que estava já a partiir por não ficarmos aqui sem

aquelle engenheiro, não havendo outro de quem se possa fiar algumas defesas que sejam precisas fazer, e para entrarmos nas prevenções necessarias entramos a publicar havermos recebido nova carta do Exm^o. Conde de Azambuja, Governador d'esta Capitania, em que nos dizia recrutassemos os regimentos pagos e auxiliares desta cidade para evitar-lhe o trabalho de o fazer quando a ella chegasse e que elle logo passava a fazer huma revista geral a todo este reyno e a ver as suas fortificações e o modo como que estava determinada a sua defesa, e acrescentamos mais que assim como tinhamos noticias que o Rio de Janeiro e mais Capitania do Sul e Pernambuco se armavam vigorosamente, era preciso que não só executassemos a ordem do dito Exm^o. Conde de Azambuja, mas que tambem imitassemos as mais capitania e acutelarmo-nos para todo o acontecimento e com este pretexto entramos logo a mandar recrutar as tropas pagas que são muito diminutas para a extensão desta cidade e da mesma sorte as milicianas e ordenanças e mandar municiar todas as fortalezas desta marinha por estarem só com aquella guarnição de petrechos que he indispensavel, ainda no tempo da paz, porquanto a humidade do clima e o seu grande calor a que estão mais expostas que nos armazens que ha dentro da terra se tinha a elles recolhido quasi todos por evitar-lhe a ruina certa e como se acha ainda esta cidade com a mesma falta de petrechos de guerra de que demos conta a V. Ex^{ta}. no anno de 1762 e 1763, nos foi muito estimavel o vir em esta náu de guerra os 400 barris de polvora..."

7026

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, accusando a recepção de fardamentos para os 3 regimentos de Infantaria e Artilharia, de pannos azues, encarnados, brancos e amarellos.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

7027

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, requisitando o armamento necessario para os regimentos de Infantaria, Terços de Auxiliares e Ordenanças.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

Tem annexa uma relação de armamento enviado pelo navio N. S^a. da Conceição e Almas.

7028—7029

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, accusando a recepção de polvora e de diversos materiaes para a laboração da Casa da Moeda.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

7030

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe que pelo navio N. S. Rainha dos Anjos era remetida para Lisboa uma zebra que lhe offerencia o Governador da Angola

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

Tem annexa a declaração do Capitão Victorino Corrêa de ter recebido a bordo a referida zebra.

7031—7032

OFFICIO do Capitão de mar e guerra João da Costa de Athayde, commandante da frota, no qual dá parte da sua chegada á Bahia e diversas noticias da viagem, dos navios da frota e respectivas tripulações.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

7033

OFFICIO do Governo interino para Francisco X. de Mendonça, sobre a prisão do Tenente-Coronel *Wencesláo Gomes da Silva*, Administrador temporal das Aldeias do Duro e Formiga, da Capitania de Goyaz, participando que era remetido para Lisboa a bordo do navio N. S. Rainha dos Anjos.

Bahia, 14 de fevereiro de 1766.

"...Passou este Governo ordens vigorosas e significantes a todos os Capitães môres, Ouvidores e mais justiças das comarcas, desta Capitania, dos quaes alguns prenderão a pessoas desconhecidas, que remetterão e depois de feita huma justificação e exame escrupuloso, forão soltos por se averiguar que não eram o dito *Wencesláo Gomes da Silva*, Estas diligencias se forão continuando por varios mezes sem mais fructo algum até que no mez de janeiro passado recebemos huma carta do Capitão môr do Rio das Contas, donde expunha que aos 13 dias de fevereiro de 1764 se prendeu na dita comarca ao Tenente Coronel *Wencesláu Gomes da Silva* por virtude de huma precatoria do Desembargador *Manuel da Fonseca Brandão* dirigida ao Ouvidor da Jacobina e que com effeito fôra remettido para a cadeia desta Cidade em precatoria ao Desembargador Ouvidor geral do crime..."

7034

DECLARAÇÃO do Capitão do navio *N. S. Rainha dos Anjos*, Victorino Corrêa, de ter recebido a bordo, sob prisão, o Tenente-Coronel *Wencesláu Gomes da Silva*.
Bahia, 14 de fevereiro de 1766. (*Annexa ao n. 7034*). 7035

OFFICIO do Ouvidor geral do crime José Gomes Ribeiro para o Governo interino remettendo os seguintes autos, relativos ao preso *Wencesláu Gomes da Silva* e que se encontravam em poder do Escrivão *José de Sousa Coelho*.
Bahia, 3 de fevereiro de 1766. (*Annexo ao n. 7034*). 7036

CARTA precatoria dirigida ao Juizo da Ouvidoria geral do crime da Relação da Bahia e mais Justiças d'ella, reclamando a prisão do Tenente-Coronel *Wencesláu Gomes da Silva*.
Bahia, 8 de março de 1764. (*Annexa ao n. 7034*). 7037

TRASLADO de uns autos de autuação de uma carta precatoria vinda da capitania e Villa Boa de Goyaz, executada n'este Juizo da ouvidoria geral e correição da comarca da Bahia contra o Tenente-Coronel *Wencesláo Gomes da Silva*.
(*Annexo ao n. 7034*).
Estes autos comprehendem o sequestro de bens e a sua arrematação.

7038

TERMO de perguntas que fez o Desembargador Ouvidor geral do crime a 2 escravos que foram sequestrados ao Tenente-Coronel *Wencesláu Gomes da Silva*.
Villa de Santo Antonio da Jacobina, 13 de fevereiro de 1764. *Traslado*.
(*Anncxo ao n. 7034*). 7039

CARTA do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, sobre a defesa da Bahia, recrutamento de tropas e falta de munições, notando a necessidade de arranjar um official competente para dirigir as operações militares, porque nenhum official daquella Capitania tinha a instrucção precisa.
Bahia, 15 de fevereiro de 1766. 7040

CARTA do mesmo Chanceller Governador para Francisco X. de Mendonça, em termos identicos aos da carta antecedente.
Bahia, 15 de fevereiro de 1766. 7041

CARTA do Arcebispo eleito da Bahia, D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça Furtado, agradecendo o deferimento da sua petição sobre o pagamento de congruas que lhe eram devidas e a autorisação para poder prover os beneficios ecclesiasticos.
Bahia, 24 de fevereiro de 1766. 7042

CARTA do Arcebispo da Bahia, dirigida ao Rei, na qual lhe agradece as mercês referidas na carta anterior.

Bahia, 24 de fevereiro de 1766.

7043

CARTA do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, participando ter mandado pagar ao Arcebispo as congruas vencidas desde a sua posse e a entrega da respectiva importancia no Padre *Gonçalo Marinho Falcão*, seu procurador.

Bahia, 21 de março de 1766.

7044

DECRETO real, no qual se manda pagar ao Arcebispo eleito da Bahia, *D. Fr. Manuel de Santa Iguéz*, desde a sua posse, as congruas que costumavam receber os seus antecessores.

N. S.^a da Ajuda, 6 de novembro de 1765. *Copia. (Annexo ao n. 7044).*

7045

PORTARIA do Provedor mór, ordenando ao Thesoureiro Geral *Francisco Alvares Pereira* o pagamento das referidas congruas.

Bahia, 13 de fevereiro de 1766. *Certidão. (Annexa ao n. 7044).*

Tem a seguir o recibo do procurador do Arcebispo, Padre Gonçalo Marinho Falcão.

7046

CARTA do Cabido da Bahia, dirigida ao Rei, relativa á celebração de missas na Igreja que fôra dos Padres da Companhia de Jesus e ao pagamento das respectivas despesas.

Bahia, 15 de maio de 1766.

7047

OFFICIO da Junta da arrecadação da Fazenda e Fisco Real para o Cabido, sobre o pagamento das despesas das missas que este pretendia mandar celebrar regularmente na Igreja do antigo Collegio dos Jesuitas.

Bahia, 5 de maio de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7047).*

7048

OFFICIO do Cabido da Bahia em resposta ao officio antecedente.

Bahia, 12 de maio de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7047).*

7049

REPRESENTAÇÃO da Irmandade do SS. Sacramento da Sé Cathedral da Bahia, sobre a applicação que devia ter a offerta de 24\$000 que annualmente a Fazenda Real pagava á mesma Irmandade no dia da festividade do Corpo de Deus.

Bahia, 25 de maio de 1766.

7050

REQUERIMENTO da mesma Irmandade do SS., pedindo a certidão da forma como a Irmandade de N. S.^a da Conceição da Bahia recebe a offerta de 24\$000, que S. M. todos os annos lhe manda entregar no dia da sua festa.

(Annexo ao n. 7050).

Segue ao requerimento a respectiva certidão.

7051

REQUERIMENTO da referida Irmandade do SS., pedindo a certidão da Provisão regia (de 14 de novembro de 1715), na qual se declara que o Provedor da Casa da Moeda faça todos os annos offerta de 24\$000 rs. ao SS. Sacramento, na solemne procissão do Corpo de Deus. *(Annexo ao n. 7050).*

Segue ao requerimento a respectiva certidão.

7052

REQUERIMENTO da referida Irmandade do SS., pedindo certidão da Provisão regia (de 7 de junho de 1577), na qual se declara que a offerta feita pela Fazenda Real ao SS. Sacramento, se devia applicar ao culto divino e não a despezas profanas. (*Anexo ao n. 7050*).

Segue ao requerimento a certidão da provisão.

7053

REPRESENTAÇÃO da Irmandade do SS. Sacramento da Sé da Bahia, dirigida ao Rei, na qual pedem que lhes sejam dadas por esmolas 12 sepulturas que se encontram em frente das suas capellas e dentro das respectivas grades de resguardo.

Bahia, 25 de maio de 1766.

“Desde a fundação da Santa Sé Cathedral, que se acha de posse esta Irmandade das Capellas do S. S. e Santo Christo, com as mais casas adherentes e necessarias para o comodo da mesma Irmandade, fazendo todas á sua custa como bem confirmam as copias dos termos, porém como os livros mais antigos se perderam, quando se tomou esta Cidade, não podemos averiguar nem saber os ajustes que se fizeram no principio e por esse motivo experimenta a Irmandade seus incommodos.

No arco grande da Capella do Santo Christo, em cujo ambito está tambem a do S. S., por ficarem unidas, está posta a gradinha em que se administra a sagrada communhão, com sua chave, com a qual nos dividimos do mais corpo da Igreja, e no espaço das 2 capellas estão 12 sepulturas que principiam d'aquellas em que está sentada a grade para dentro; parece que *ex-vi* de termos feito toda aquella obra á nossa custa nos deviam pertencer aquellas sepulturas, tanto para se sepultarem os Irmãos, que mais dispenderem seus cabedaes, como para alguns devotos, que quizerem contribuir com esmolas para utilidade da mesma Irmandade, que se acha muito decadente pelos grandes encargos de administração de capellas, que acceitaram as mesas passadas, por se ter perdido o capital dellas.

Os reverendos capitulares chamam suas as ditas sepulturas com o fundamento de serem patrimonio da fabrica da mesma Igreja, não obstante em todo o mais corpo della haverem para cima de 100 sepulturas, além das 12. Este grande numero bem podia fazer excluir aquellas, attendendo-se á consideravel despeza, que a Irmandade fez na factura das capellas e actualmente está fazendo na conservação dellas com a decencia e aceio com que se acham e como a dita Igreja he dos Proprios de S. M. F., que Deus guarde, pelo mesmo Senhor sacramentado rogamos e pedimos por sua real grandeza nos conceda por esmola as sobreditas 12 sepulturas...”

7054

PORTARIA da Irmandade do SS. da Sé da Bahia, na qual ordena ao seu Escrivão *Manuel de Moura Negrão*, que passe as copias dos seguintes documentos.

Bahia, 25 de maio de 1766. (*Anexa ao n. 7054*).

7055

ASSENTO da resolução dos officiaes e mordomo da Irmandade do SS. da Bahia, tomada em reunião da mesa, pela qual se mandou organizar um novo livro dos irmãos por se haver perdido o primitivo na tomada da Cidade.

Bahia 8 de dezembro de 1626. *Copia.* (*Anexo ao n. 7054*).

7056

ACCORDAO dos Irmãos da Irmandade do SS. da Sé da Bahia, pelo qual deliberam fazer a construcção da nova capella.

Bahia, 22 de julho de 1643. *Copia.* (*Anexo ao n. 7054*).

7057

TERMO das resoluções tomadas em reunião da Irmandade do SS. da Sé da Bahia sobre o altar do Santo Christo, cuja capella lhe está annexa.

Bahia, 25 de novembro de 1646. *Copia.* (*Anexo ao n. 7054*).

7058

TERMO da deliberação da mesa da mesma Irmandade, pela qual resolveu concorrer com 300\$000 rs. para as obras da cobertura da sacristia e do cruzado do altar do Santo Christo.

Bahia, 28 de outubro de 1686. *Copia. (Anexo ao n. 7054).* 7059

TERMO da resolução tomada pela referida Irmandade, pela qual mandou construir a capella e tribuna do altar do Santo Christo.

Bahia, 17 de junho de 1687. *Copia. (Anexo ao n. 7054).* 7060

TERMO do accordão da Mesa da mesma Irmandade, sobre a construção de uma casa por cima da sacristia, para n'ella effectuar o seu despacho.

Bahia, 19 de julho de 1699. *Copia. (Anexo ao n. 7054).* 7061

TERMO da resolução da mesma mesa relativa ao lageamento da sacristia e á collocação de azulejos nas paredes do corredor, que conduz da Igreja para a sacristia.

Bahia, 8 de agosto de 1719. *Copia. (Anexo ao n. 7054).* 7062

REPRESENTAÇÃO da Irmandade do S. S. da Sé da Bahia, dirigida ao Rei, na qual pede para ser conservada na cathedral e não ser transferida para a Igreja do Collegio dos Jesuitas, como pretendia o Cabido, durante o tempo que durassem as obras de reparação da Sé.

Bahia, 25 de maio de 1766. 7063

PORTARIA da Irmandade do SS. da Sé da Bahia, na qual ordena ao seu Escrivão *Manuel de Moura Negrão*, que passe as copias dos seguintes documentos.

Bahia, 25 de maio de 1766. (*Anexa ao n. 7063*). 7064

OFFICIO do Cabido da Sé da Bahia para a mesa da Irmandade do S. S., no qual lhe participa a mudança para a Igreja do Collegio dos Jesuitas, para que a Irmandade se dispuzesse a acompanhá-lo e a fazer a sua residência onde se achava o corpo capitular.

Bahia, 2 de maio de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7063).* 7065

CARTA regia na qual se determina que o Cabido da Bahia celebrasse os officios divinos na Igreja do Collegio que fôra dos Padres da Companhia de Jesus, durante o tempo das obras da reedificação da Sé.

N. S^a. da Ajuda, 26 de outubro de 1765. *Copia. (Anexa ao n. 7063).* 7066

TERMO da resolução que se tomou em mesa e Junta da Irmandade do SS. Sacramento da Sé, a respeito da passagem da mesma Irmandade para a Igreja do Collegio dos Padres da Companhia.

Bahia, 8 de maio de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7063).* 7067

PETIÇÃO que a referida Irmandade do S. S. dirigiu ao Arcebispo da Bahia, solicitando-lhe autorização para se conservar na Igreja da Sé e não ser transferida para a Igreja do Collegio dos Jesuitas. *Copia. (Anexa ao n. 7063).*

7068

DESPACHO que o Arcebispo da Bahia lavrou sobre o pedido exarado no documento antecedente.

Bahia, 12 de maio de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7063).* 7069

- OFFICIO da Irmandade do SS. em resposta a outro que o Cabido lhe dirigira sobre a mudança para o Collegio dos Jesuitas, (*doc. n. 7065*).
Bahia, 11 de maio de 1766. (*Anexo ao n. 7063*). 7070
- PETIÇÃO da mesma Irmandade do S. S. dirigida ao Conde de Azambuja, Governador e Capitão General da Bahia, na qual pedem que se faça uma vistoria ao edificio da Sé para se averiguar se havia ou não perigo de continuar alli os officios divinos.
Bahia, s. d. 1766. *Copia.* (*Anexo ao n. 7063*).
Segue o despacho que ordena a vistoria. 7071
- AUTO da vistoria a que se procedeu na Sé da Bahia, em virtude da qual os peritos affirmam que, sem perigo algum, podiam continuar a celebrar-se alli os officios divinos.
Bahia, 24 de maio de 1766. *Copia.* (*Anexo ao n. 7063*). 7072
- PETIÇÃO da Irmandade do S. S., na qual solicita a autorisação do Cabido para a procissão do Corpo de Deus percorrer toda a freguezia. *Copia* (*Anexo ao n. 7063*). 7073
- PORTARIA da Irmandade do S. S., na qual manda que o seu Escrivão *Manuel de Moura Negrão* passe as copias dos seguintes documentos.
Bahia, 25 de maio de 1766. (*Anexo ao n. 7063*). 7074
- OFFICIO do Cabido da Bahia pedindo a Irmandade do S. S. da Sé, que lhe fosse augmentado o donativo que d'ella recebia pela sua assistencia em diversas festividades.
Bahia, 11 de agosto de 1695. *Copia.* (*Anexo ao n. 7063*). 7075
- TERMO da resolução que tomou a Mesa da referida Irmandade, pela qual mandou suspender os sermões das terceiras domingas dos mezes, com o fim de diminuir as suas despesas.
Bahia, 22 de junho de 1738. *Copia.* (*Anexo ao n. 7063*). 7076
- OFFICIO do Conde de Azambuja (*D. Antonio Rollim de Moura*), Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere á aggressão que soffrera um artilheiro, que se refugiara em casa do Desembargador *Christovão Alvares Osorio*.
Bahia, 27 de junho de 1766. 7077
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual dá parte de ter sido devidamente publicada e registrada nas repartições competentes, a carta regia de 2 de abril de 1766, que mandara applicar na Capitania da Bahia as providencias da lei de 26 de outubro ultimo, sobre a prohibição da introdução de vinhos nocivos á saude publica.
Bahia, 27 de junho de 1766. 7078
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a cobrança de todas as dividas de que era credor naquella Capitania *Rodrigo da Costa de Almeida*. Provedor proprietario da Alfandega da Bahia, de cuja cobrança fôra incumbido o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres*.
Bahia, 28 de junho de 1766. 7079

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter sido intimada ao Desembargador *Antonio Teixeira da Motta* a suspensão do exercício do seu logar na Relação da Bahia como determinara a carta regia de 6 de novembro.

Bahia, 28 de junho de 1766.

Tem annexos 3 documentos relativos ao registo da referida carta regia nos livros da Relação. 7080—7083

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça accusando a recepção de 200 quintaes de polvora, que tinham chegado na Fragata de guerra *N. S^a, do Monte do Carmo.*

Bahia, 28 de junho de 1766.

7084

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á licença concedida a *Manuel Cardoso de Saldanha* para recolher ao Reino e á liquidação das rendas da sua casa e das dividas que tinha contrahido.

Bahia, 28 de junho de 1766.

7085

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter communicado á Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real a ordem que recebera para a suspensão da arrematação do officio de sellador da Alfandega.

Bahia, 28 de junho de 1766.

7086

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para o Conde Governador, participando-lhe ter ficado registada a ordem regia sobre a arrematação do officio de sellador da Alfandega, a que se refere o antecedente documento.

Bahia, 14 de abril de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7086).*

7087

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, acerca dos processos litigiosos entre a Prioriza do Mosteiro de Santa Joana e comunidades que forão dos Mosteiros da Anunciada, Salvador e Rosa da Cidade de Lisboa por parte de *D. Julia Isabel da Camara* e *D. Francisca Sebastiana de Araujo e Aragão*, viuva de *Sebastião Gago da Camara* e o seu testamenteiro universal, o abbade do *Mosteiro de N. S^a das Brotas.*

Bahia, 30 de junho de 1766.

7088

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para o Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade, no qual lhe pede com brevidade a nota de todos os processos a que se refere o officio antecedente e que se encontrassem nos cartorios dos escrivães dos aggravos e appellações da Relação.

Bahia, 7 de maio de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7088).*

7089

OFFICIO do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde Governador, no qual dá as informações pedidas no documento anterior.

Bahia, 16 de maio de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7088).*

7090

PORTARIA do Governador Conde de Azambuja na qual ordena ao Ouvidor geral do Cível da Bahia, que lhe remetta todos os autos que existirem pendentes

- entre a Priorieza do Mosteiro de Santa Joanna e Salvador de Lisboa e a viuva de *Sebastião Gago da Camara*.
Bahia, 26 de março de 1766. *Copia*. (*Annexa ao n. 7088*). 7091
- OFFICIO do Ouvidor geral do civil para o Conde Governador, no qual se refere á remessa dos autos pedidos na portaria antecedente.
Bahia, 15 de julho de 1766. *Copia* (*Annexo ao n. 7088*). 7092
- PORTARIAS (4) do Governador Conde de Azambuja, nas quaes ordena ao Ouvidor geral do Civil, ao Ouvidor da comarca da Bahia e aos Juizes ordinarios das Villas de S. Francisco de Sergipe do Conde e N. S^a. da Conceição de Santo Amaro que se lhe remetterssem quaesquer autos pendentés das suas jurisdicções que se referissem á herança de *Sebastião Gago da Camara*, relativos a pedidos de certas legítimas e outros bens e a rescisã.o da renuncia celebrada em Lisboa.
Bahia, 25 e 26 de março de 1766. *Copias*. (*Anexas ao n. 7088*).
7093—7096
- OFFICIO do Juiz Ordinario da Villa de Santo Amaro *Antonio Teixeira Velloso de Magalhães*, para o Conde Governador, remettendo o seguinte documento.
Villa de N. S^a. da Purificação de Santo Amaro, 8 de maio de 1766.
Copia. (*Annexo ao n. 7088*). 7097
- SUMMARIO de testemunhas que mandou fazer o Juiz Ordinario, o Sargento mór *Antonio Teixeira Velloso de Magalhães*, sobre as propriedades do defuncto *Sebastião Gago da Camara*, a identidade d'ellas e se estão administradas por pessoas zelosas e verdadeiras.
Villa de N. S^a. da Purificação, 29 de abril de 1766. *Copia*. (*Annexo ao n. 7088*). 7098
- ORDEM que o Juiz ordinario da Villa de N. S^a. da Purificação e Santo Amaro dirigiu aos seus escrivães, determinando-lhe que prestassem as informações que constam do documento seguinte.
Villa da Purificação, 5 de abril de 1766. *Copia*. (*Annexa ao n. 7088*). 7099
- INFORMAÇÃO dos Escrivães da Villa de N. S^a. da Purificação e S. Amaro, *Ignacio Manuel de Carvalho*, *Francisco José Corte Real* e *Francisco dos Humildes Coelho*, na qual declaram que nos seus cartorios nenhum processo existia relativo á herança de *Sebastião Gago da Camara*. 7 de abril de 1766.
Copia. (*Annexa ao n. 7088*). 7100
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, accusando a recepção de materiaes destinados ao fornecimento dos Armazens Reaes.
Bahia, 30 de junho de 1766. 7101
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, informando sobre o seguinte requerimento de *José Mathias de Oliveira Rego*.
Bahia, 30 de junho de 1766. 7102

- REQUERIMENTO de José Mathias de Oliveira Rego, Sargento mór de Infantaria com exercicio de Engenheiro, no qual pede augmento de soldo, allegando os seus serviços e grandes despezas que fazia.
(Anexo ao n. 7102). 7103
- REQUERIMENTO do mesmo Sargento mór pedindo que se lhe passasse a certidão seguinte.
(Anexo ao n. 7102). 7104
- CERTIDAO passada pelo Escrivão da Fazenda Real Gregorio Pereira de Sousa, pela qual consta que *José Mathias de Oliveira Rego* se encontrava no exercicio do seu posto desde 23 de novembro de 1764.
Nossa Senhora da Conceição, 28 de fevereiro de 1765. *Copia.* (Anexo ao n. 7102). 7105
- REQUERIMENTO do Sargento mór José Mathias de Oliveira Rego, no qual pede que se lhe passasse a certidão seguinte.
Copia. (Anexo ao n. 7102). 7106
- CERTIDAO dos vencimentos mensaes que recebiam os officiaes militares em serviço na Capitania de Matto Grosso, passada pelo Escrivão da Provedoria Real e Vedoria Geral da Guerra, *José de Oliveira Ramos*.
Villa Bella da S. S. Trindade, 23 de janeiro de 1765. *Copia.* (Anexo ao n. 7102). 7107
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere ao Contador Geral da Fazenda Real *Antonio Ferreira Cardoso*.
Bahia, 2 de julho de 1766. 7108
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, informando ácerca de uma representação da Camara na qual pediam para se fiscalizar o cumprimento das posturas municipaes relativas aos taverneiros, para evitar a falsificação dos generos.
Bahia, 2 de julho de 1766. 7109
- INFORMAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda da Bahia *Manuel da Silva Ferreira*, ácerca da conferencia das cartas de guias, que acompanhavam as barras de ouro fundidas nas reaes fundições das Minas.
Bahia, julho de 1766. 7110
- TERMO da conferencia que se fez nas cartas das guias do ouro, procedentes das Casas das Fundições de Jacobina, Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes, Serro do Frio, Goyaz e S. Felix, desde 1 de junho de 1764 até 30 de junho de 1766.
Bahia, 3 de julho de 1766. (Anexo ao n. 7110). 7111
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter arribado á Bahia o navio inglez *Osterley*, da Companhia Oriental de Londres, a respeito do qual dá diversas informações.
Bahia, 4 de julho de 1766. 7112
- AUTO da diligencia effectuada a bordo do navio inglez *Osterley* pelo Ouvidor geral do crime o Dr. *José Gomes Ribeiro* e na presença do Coronel *Manuel Xavier Ala*.
Bahia, 14 de junho de 1766. *Copia.* (Anexo ao n. 7112). 7113

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa favoravelmente sobre a representação da Camara de Villa Bella da SS. Trindade, Minas de Matto Grosso, em que pede a renovação da graça, qu lhe fôra concedida em 22 de agosto de 1758, de lhe commutar a meia capitação, que pagavão os moradores, em uma imposição em todas as fazendas seccas e molhadas, que entrassem nas Minas de Matto Grosso, semelhante ao direito das entradas, e que esta renovação tivesse principio em janeiro de 1770.

Bahia, 4 de julho de 1766.

"...He sem duvida, que as mesmas razões que moverão a S. M. para conceder aos moradores do Matto Grosso aquella graça, não só existem mas se tem augmentado com a guerra que os Castelhanos declararão áquella Capitania em 14 de abril de 1763, por onde se vê a maior necessidade que ha presentemente de se applicarem todos os meios a que aquellas Povoações não só se conservem, mas se augmentem e cresçam em forças, para poderem resistir aos seus vizinhos, que já tem abertamente declarado qual he a sua tenção e muito maiormente por serem interessados nisto os Padres da Companhia Castelhanos, que não costumão ceder em materias da sua conveniencia.

Por outra parte os moradores do Matto Grosso se fizeram summamente attendiveis na dita guerra de 1763, despendendo a fazenda e expondo as vidas na defesa dos dominios de S. M., em que com effeito muitos as perderão, procurando logo que tiverão a noticia que eu estava cercado dos inimigos, soccorrer-me desde o maior athé o mais pequeno, de sorte que foi necessario acatelar eu de que não viessem em tanto numero que ficassem as Minas despovoadas, assim para haver sempre quem fabricasse mantimentos, como pelas mesmas Minas não ficarem expostas a qualquer invazão que por aquella parte lhe fizesse o inimigo; pelo que me parece, que não só se fazem credores da graça que pedem, mas tambem que S. M. lhe mande agradecer a fidelidade e zelo com que se houverão n'aquella guerra, de que rezultou não só conservarem-se por alli os dominios de S. M. illesos, mas tambem conceberam os Castelhanos o grande temor que tenho representado pelas minhas cartas..."

7114

CARTA da Camara de Villa Bella da SS. Trindade para Francisco X. de Mendonça, na qual lhe pede para entregar ao Rei a referida representação e se interessar pelo deferimento.

S. d. 1766. (*Annexa ao n. 7114*).

E' assignada por todos os vereadores que firmaram a representação.

7115

BANDO que mandou lançar o Governador e Capitão General da Capitania do Matto Grosso, sobre a isenção do pagamento da capitação dos escravos durante 10 annos e a sua substituição por um imposto sobre os seccos e molhados que entrassem nas Minas.

Villa Bella, 26 de novembro de 1759. *Copia. (Anexo ao n. 7114).* 7116

REPRESENTAÇÃO da Camara de Villa Bella da SS. Trindade, Minas do Matto Grosso, dirigida ao Rei, sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.

Villa Bella, 5 de fevereiro de 1765. (*Annexa ao n. 7114*).

7117

CARTA do Ouvidor geral e Provedor da Comarca de Sergipe d'Elrei João Baptista Dacier (para Francisco X. de Mendonça Furtado), na qual se refere aos PP. da Companhia de Jesus.

Sergipe d'Elrei, 6 de julho de 1766.

7118

CERTIDÃO do registo do aviso regio e da lei, que declaravam subrepticio e de nenhum effeito no Reino de Portugal e seus domínios o breve de nova confirmação da Companhia de Jesus.

Sergipe d'Elrei, 5 de fevereiro de 1766. (*Anexa ao n. 7118*). 7119

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, no qual informa sobre o requerimento de *Antonio Pinheiro da Silva*, Official maior da Secretaria do Governo, em que este pede a sua aposentação, allegando serviços, avançada idade, falta de vista e de saúde.

Bahia, 8 de julho de 1766. 7120

CARTA de Antonio Pinheiro da Silva para Francisco X. de Mendonça, em que faz uma longa exposição dos seus serviços e lhe pede para se interessar pela sua pretensão.

Bahia, 26 de junho de 1766. (*Anexa ao n. 7120*). 7121

REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva pedindo a certidão da Portaria da Junta da administração da Fazenda e Fisco Real de 24 de janeiro de 1764, pela qual foi nomeado Secretario do Governo da Capitania. (*Anexo ao n. 7120*).

A certidão da portaria segue ao requerimento do mesmo documento. 7122

CERTIFICADO dos Governadores Interinos da Capitania da Bahia, no qual attestam os bons serviços do official maior *Antonio Pinheiro da Silva*.

Bahia, 22 de fevereiro de 1764. (*Anexo ao n. 7120*). 7123

REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva, pedindo a certidão da Carta regia de 20 de setembro de 1738 que determinava que, para o logar de Secretario do Governo da Bahia, vago por fallecimento de *Domingos Luiz Moreira*, o Vice-Rei Conde das Galvêas nomesasse um Desembargador da Relação idoneo. (*Anexo ao n. 7120*).

A certidão da carta regia segue ao requerimento. 7124

REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva, pedindo a certidão da Portaria pela qual foi nomeado *José Ignacio de Alvarenga Abreu e Lima* Secretario do Governo da Bahia. (*Anexo ao n. 7120*).

Segue ao requerimento a certidão da portaria. 7125

PROVISAO regia pela qual foi confirmada a nomeação de *Antonio Pinheiro da Silva* para o logar de Official maior da Secretaria do Governo da Bahia.

Lisboa, 20 de junho de 1752. (*Anexa ao n. 7120*). 7126

REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva pedindo a exoneração do logar de Secretario interino do Governo da Bahia, offerecendo-se todavia para continuar a exercer as respectivas funcções. (*Anexo ao n. 7120*). 7127

PORTARIA regia, na qual se ordena ao Vice-Rei Conde das Galvêas que informe com o seu parecer o requerimento do Official maior *João de Sousa de Mattos e Vasconcellos*, em que pede a sua aposentação.

Lisboa, 12 de abril de 1747. *Copia*. (*Anexa ao n. 7120*). 7128

- INFORMAÇÃO favorável do Vice-Rei Conde das Galvêas, sobre o assumpto a que se refere a portaria anterior.
Bahia 8 de outubro de 1747. *Copia. (Annexa ao n. 7120).* 7129
- INFORMAÇÃO do Secretario do Governo José Pires de Carvalho de Albuquerque, sobre o mesmo assumpto.
Bahia, 3 de outubro de 1747. *Copia. (Annexa ao n. 7120).* 7130
- PORTARIA regia na qual se manda ao Vice-Rei que informe novamente sobre o requerimento de *João de Sousa de Mattos e Vasconcellos*.
Lisboa, 22 de dezembro de 1748. *Copia. (Annexa ao n. 7120).* 7131
- INFORMAÇÃO do Vice Rei Conde das Galvêas, na qual declara que *João de Sousa de Mattos e Vasconcellos* tinha 75 annos de idade e estava sem vista e que por identicos motivos obtivera aposentação *Luiz da Costa Sepulveda*, Official maior da mesma secretaria.
Bahia, 15 de julho de 1749. *Copia. (Annexa ao n. 7120).* 7132
- REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva pedindo uma certidão extrahida das contas dos Thesoureiros Geraes pela qual constasse a importância cobrada dos donativos das serventias dos officios desde dezembro de 1749 até junho de 1760. (*Annexo ao n. 7120*). 7133
- REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva, pedindo certidão da Portaria que pediu o Secretario do Governo *José Pires de Carvalho e Albuquerque* para ser substituído nos seus impedimentos por seu filho tambem chamado *José Pires de Carvalho e Albuquerque*. (*Annexo ao n. 7120*).
A certidão segue ao requerimento. 7134
- REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva, no qual pede certidão da portaria que requereu *Francisco Gomes de Abreu Lima Côrte Real* para servir de Secretario do Governo no impedimento do respectivo proprietario Dr. *José Pires de Carvalho e Albuquerque*. (*Annexo ao n. 7120*).
A certidão da portaria segue ao requerimento. 7135
- PORTARIA do Governo interino na qual ordena ao Official maior *Antonio Pinheiro da Silva* que subscreva e assigne, como secretario, todo o expediente.
Bahia, 18 de janeiro de 1764. (*Annexa ao n. 7120*). 7136
- REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva, no qual solicita a copia do officio seguinte. (*Annexo ao n. 7120*). 7137
- OFFICIO do Governo interino para o Secretario José Pires de Carvalho e Albuquerque, ordenando-lhe que fosse exercer o seu lugar, por ter sido exonerado o seu serventuario *Francisco Gomes de Abreu Lima Côrte Real*.
Bahia, 18 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 7120).* 7138
- REQUERIMENTO de Antonio Pinheiro da Silva, em que pede a copia do seguinte documento. (*Annexo ao n. 7120*). 7139
- OFFICIO do Secretario do Governo José Pires de Carvalho e Albuquerque, em resposta ao que lhe dirigira o Governo interino para o mandar entrar no exercicio do seu lugar.
Bahia, 18 de janeiro de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 7120).* 7140

- SENTENÇA de justificação requerida por Antonio Pinheiro da Silva, Official maior da Secretaria do Governo da Bahia. (*Anexa ao n. 71291.*) 7141
- CARTA do Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a queixa que apresentára a commandante da Náu *N. S. das Brotas, Manuel Gomes Soares*, do desaminho de uns barris de pólvora.
Bahia, 8 de julho de 1766. 7142
- AUTO que mandou fazer o Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Investlgação do furto de pólvora que se tinha praticado na Náu *N. S. das Brotas. Traslado.* (*Anexo ao n. 7142.*) 7143
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a execução da carta regia de 4 de fevarelro de 1765, relativa á confirmação dos títulos das Ordens religiosas, que autorisavam os respectivos prelados a nomearem os seus conservadores.
Bahia, 13 de julho de 1766. 7144
- OFFICIO do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para o Governador Conde de Azambuja, sobre o mesmo assumpto do documento anterior, ao qual está annexo.
Bahia, 6 de julho de 1766. *Copia.* 7145
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando ácerca de uma representação do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira* contra a nomeação de *José Lopes Saraiva* para o logar de Thesoureiro da mesma casa.
Bahia, 16 de julho de 1766. 7146
- DESPACHO do Conselho da Fazenda pelo qual manda manter José Lopes Saraiva no referido logar de Thesoureiro da Casa da Moeda.
Bahia, 17 de março de 1765. *Copia.* (*Anexo ao n. 7146.*) 7147
- OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Eugenio Freire de Andrade, no qual solicita ao Vice-Rei que a Camara da Bahia apresentasse uma lista de 3 nomes, para que, entre as pessoas indicadas, mais acertadamente pudesse escolher o Thesoureiro da Casa da Moeda.
Bahia, 7 de novembro de 1714. *Copia.* (*Anexo ao n. 7146.*) 7148
- CARTA de Luiz Coelho de Oliveira para o Coronel D. José Miralles, na qual lhe participa que, pretendendo o logar de Escrivão do registo da Casa da Moeda, o respectivo Provedor *Manuel da Silva Ferreira* lhe exigira certa quantia pela nomeação e que identicos casos se tinham dado com outros pretendentes.
8 de julho de 1766. *Copia.* (*Anexa ao n. 7146.*) 7149
- CARTA do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, na qual informa que o Thesoureiro nomeado pelo Governo interino, *José Lopes Saraiva*, era incompetente para exercer tal logar e protesta pelo direito, que tinha, de escolher a pessoa que o deveria desempenhar.
Bahia, 4 de maio de 1765. (*Anexa ao n. 7146.*) 7150

- TERMO lavrado em presença do Provedor e Officiaes da Casa da Moeda da Bahia, no qual o Thesoureiro *Francisco dos Santos e Abreu* declara a incompetencia de *José Lopes Saraiva* para exercer o referido logar.
Bahia, 10 de janeiro de 1765. (*Annexo ao n. 7146*). 7151
- ATTESTADO dos commerciantes *João Baptista Teixeira, Manuel Monteiro de Queiroz, João Machado Miranda* e *Antonio Rodrigues Leite*, no qual declararam ser *José Lopes Saraiva* pouco abastado de bens, pouco liso em contas e muito ignorante.
Bahia, 12 de março de 1765. (*Annexo ao n. 7146*). 7152
- OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigido ao Presidente do Conselho da Fazenda, no qual protesta contra a nomeação de *José Lopes Saraiva* e pelo direito, que lhe assistia, de nomear o Thesoureiro e mais officiaes da Casa da Moeda.
Bahia, 14 de março de 1765. (*Annexo ao n. 7146*). 7153
- CARTA regia na qual se ordena que a nomeação dos officiaes da Casa da Moeda seria feita pelo Provedor e as provisões respectivas passadas pelo Vice-Rei.
Lisboa, 29 de abril de 1727. *Copia*. (*Annexa ao n. 7146*). 7154
- OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Governo interino, sobre o provimento do referido logar de Thesoureiro.
Bahia, 13 de fevereiro de 1765. *Copia*. (*Annexo ao n. 7146*). 7155
- OFFICIO do Governo interino, em que nomeia *José Lopes Saraiva* Thesoureiro da Casa da Moeda.
Bahia, 24 de dezembro de 1764. *Copia*. (*Annexa ao n. 7146*). 7156
- DUPLICADO do documento n. 7148. (*Annexo ao n. 7146*). 7157
- DESPACHO do Provedor da Casa da Moeda Eugenio Freire de Andrade, no qual manda tomar juramento e dar posse ao Thesoureiro *Manuel Jorge Cassão*, nomeado pela Camara, sem renunciar á faculdade que lhe assistia de prover os officios da Casa da Moeda.
Bahia, 31 de janeiro de 1715. *Copia*. (*Annexo ao n. 7146*). 7158
- REQUERIMENTO do Provedor da Casa da Moeda Eugenio Freire de Andrade, em que pede a certidão do Aviso regio de 3 de fevereiro de 1715, que lhe dera a faculdade de nomear os officiaes e serventes, seus subordinados.
Copia. (*Annexo ao n. 7146*).
A certidão do aviso segue ao requerimento. 7159
- CARTA regia em que se confirma a faculdade concedida ao Provedor da Casa da Moeda para nomear os officiaes da mesma casa.
Lisboa, 12 de maio de 1723. *Copia*. (*Annexa ao n. 7146*). 7160
- CÓPIA do artigo regulamentar em que se determina que o Provedor da Casa da Moeda submetta ao Conselho da Fazenda os assumptos urgentes e acate as suas resoluções. (*Annexa ao n. 7146*). 7161

OFFICIO da Camara da Bahia para o Governo, indicando os nomes de *José Lopes Saraiva*, *José Dias Chaves* e *José Antonio de Castro*, para que entre elles fosse escolhido um para occupar o logar de Thesoureiro da Casa da Moeda.
Bahia, 15 de dezembro de 1764. *Copia. (Anexo ao n. 7146).* 7162

OFFICIO da Camara da Bahia para o Governo Interino, no qual informa ácerca do Thesoureiro nomeado para a Casa da Moeda *José Lopes Saraiva* e do protesto do Provedor a que outros documentos se referem.
Bahia, 13 de fevereiro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7146).* 7163

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, para o Governo Interino, sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 10 de janeiro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7146).* 7164

PORTARIA do Governo Interino, em que declara que a provisão de nomeação do Thesoureiro *José Lopes Saraiva* estava em termos de se cumprir e ordena ao Provedor que desse posse ao provido sem mais hesitações.
Bahia, 11 de março de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7146).* 7165

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Governo Interino, em que faz largas considerações para provar o direito que tinha de nomear os officiaes, seus subordinados e se refere á capacidade do Thesoureiro nomeado pelo Governo Interino *José Lopes Saraiva*.
Bahia, 14 de março de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7146).* 7166

OFFICIO do Governador e Capitão General Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual informa ácerca do seguinte requerimento de *Thomaz da Silva Ferraz*.
Bahia, 18 de julho de 1766.

"...os *moedeiros* não podem ser obrigados a acto nenhum militar, mais do que na acção porem-se ao pé da pessoa do Governador, commandados sómente pelo seu provedor, pelo que fica a patente de *Thomaz da Silva Ferraz* sem poder ter nunca exercicio..."

7167

REQUERIMENTO de Thomaz da Silva Ferraz, em que pede para exercer o posto de Capitão dos Moedeiros da Casa da Bahia, que lhe fôra conferido por uma patente devidamente confirmada e que o respectivo Provedor *Manuel da Silva Ferreira* pretendia usurpar. (*Anexo ao n. 7167*). 7168

INSTRUMENTO em publica forma passado a requerimento de *Thomaz da Silva Ferraz*, com o teor de um seu requerimento, que constava de uma petição, replica com varios documentos a ella juntos, despachos dos Governadores do Estado, etc.

Bahia, 14 de junho de 1762. (*Anexo ao n. 7167*).

E' relativo ao assumpto do anterior requerimento e contem além das petições, replica e despachos, as cartas patentes de 30 de janeiro de 1758 que confirmou Thomaz da Silva Ferraz no posto de Capitão dos Moedeiros da Bahia; de 20 de setembro de 1717 que nomeara José Gayoso de Peralta, Capitão d'Infantaria da ordenança dos Moedeiros da Bahia, aggregados ao regimento do Coronel Sebastião da Rocha Pitta, de 17 de janeiro de 1720, provendo no mesmo posto André Marques, Capitão d'Infantaria da ordenança do regimento do Coronel José de Araujo Rocha; de 11 de agosto de

1775, *provendo Manuel da Silva Ferraz, no posto de Capitão d'Infantaria da ordenança da Companhia da freguezia de Socorro, S. Gonçalo e Cinco Rios, vago pela baixa de André Caetano de Brito Lobo, etc.* 7169

“.....
D. Pedro Antonio de Noronha, Marquez de Angeja, Conde de Villa Verde, dos Conselhos de Estado e guerra del Rei meu Senhor. Vice Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil, etc.—Porquanto Elrei meu Senhor foi servido ordenar pelos capitulos 15 e 16 do Regimento novo deste Governo Geral se dividissem em companhias a gente da Ordenança e nesta Cidade da Bahia hajão muitos moradores que pelos seus privilegios são isentos de assistir a taes companhias, por cuja causa convém ao serviço do aito senhor *crear de novo kuma* a que seão obrigados a acudir todos os *moedeiros*: e prover o posto de Capitão da dita companhia em pessoa de valor e satisfação; tendo em consideração ao bem de que estas qualidades concorrem na de *José Gayoso de Peralta*, Fidalgo Cavalleiro da Casa del Rei, meu Senhor, e a ser muito nobre por seus Pais e Avós e por esperar delle, que nas obrigações que lhe tocarem com o dito posto se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa: Hei por bem de o eger e nomear, como pela presente elejo e nomeio, capitão da referida companhia de todos os *moedeiros* d'esta cidade, para que o seja, uze e exerça com todas as honras, graças, franquezas, preheminiencias, privilegios, isençocns e liberdades que lhe toção, podem e devem tocar aos mais Capitães das Companhias dos regimentos da Infantaria da Ordenança d'este Estado e Reino de Portugal. Pelo que ordeno ao Coronel *Sebastião da Rocha Pitta* que lhe dê posse, havendo primeiro tomado o juramento na Camara d'esta Cidade, de que se farão os assentos que é estylo... Bahia, 27 de setembro de 1717. Marquez d'Angeja.”

7169

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Governador Conde de Azambuja, no qual informa ácerca do requerimento de *Thomaz da Silva Ferraz* e do seu procedimento como funcionario da mesma casa.

Bahia, 15 de julho de 1766. (*Anexo ao n. 7167*).

7170

CERTIDAO passada pelo Escrivão Mathias Moreira Sampaio do registo da carta de propriedade do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*, do auto da respectiva posse em 8 de agosto de 1757, do auto levantado contra *Thomaz da Silva Ferraz* por desobediencia e da sentença que o demittiu do lugar de Moedeiro.

Bahia, 15 de julho de 1766. (*Anexa ao n. 7167*).

7171

OFFICIO do mesmo Provedor Manuel da Silva Ferreira para o Governo interino, participando que *Thomaz da Silva Ferraz* não era moedeiro nem official da Casa da Moeda e que abusivamente pretendia exercer o posto de Capitão dos Moedeiros.

Bahia, 13 de abril de 1762. *Copia*. (*Anexo ao n. 7167*).

7172

OFFICIO do mesmo Provedor Manuel da Silva Ferreira para o Governo interino, em que informa sobre os privilegios concedidos ao Provedor da Casa da Moeda sobre a organização do corpo militar dos moedeiros e que lhe conferiam o respectivo commando.

Bahia, 6 de maio de 1762. *Copia*. (*Anexo ao n. 7167*).

7173

ALVARA' regio, no qual se mandam respeitar os privilegios de que gosava o The-soureiro da Moeda de Lisboa.

Montemor o Novo, 5 de junho de 1428. *Copia*. (*Anexo ao n. 7167*).

“Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, Senhor de Seuta. A vos *Diogo Gil de Castello Branco* Caudel por Nos em Lisboa, ao nosso corregedor e Juiz da dita Cidade e a outros quaisquer que isto houverem de ver, a que este Alvará fôr

mostrado raude. Sabede que o nosso Alcalde, Moedeiros e Officiaes e Cabdo da nossa Moeda da dita Cidade nos enviãto dizer que vos dizem que posto que o nosso Thezoureiro faça com elles alarde, que vos os quereis ver, como estão corrigidos, e emendar e corrigir e ter com elles a regra dos do Concelho e a Nós nos pras disto, porque se mostra pelos seus privilegios que não hão de fazer alarde, salvo prezente o nosso Thezoureiro da Moeda, e elle os hude ver e corrigir, porém, vos mandamos que nao os embargues de lhe fazer com elles alarde, nem os acontieis, nem os ver quando fizerem o alarde perante o dito Thezoureiro, porque queremos que seus privilegios lhe sejam guardados e isto mandamos assim fazer sem embargo do Regimento e Carta que de Nós em contrario houvestes, o qual Regimento e carta destes em reposta em um instrumento, que elles de vos tomãto com outras razoes em elle contheudas e se alguns bens ou penhores lhe são tomados ou embargados por isto ou são alguns delles degradados, logo lhe seja tudo desembargado e os degradedos levantados, onde al não façais. Dado em Montemor o Novo, cinco de junho, El-Rey."

7174

ALVARA' reglo no qual se mandam guardar e cumprir os privilegios de que gozavam os Moedeiros, moradores na cidade de Lisboa e seu termo.

Santarem, 27 de junho de 1440. *Copia. (Annexo ao n. 7167).*

"Nós El Rei fazemos saber a vós *Martim Sapata* nosso Caudel em a Cidade de Lisboa, que vimos hum instrumento de requerimento, que prezente vos foi filhado por *João de Leiria, João Affonso e Lopo Gil* ali moradores, pelo que se mostra que elles forão filhados por Moedeiros da nossa Moeda dessa Cidade por *Diogo Gil Castello Branco, Thezoureiro* della, e ora dizem que os constrangeis e mandais penhorar, que pareção em alarde prezente vós, e não lhe quereis guardar seus privilegios e vos lhe destes em reposta que sentindo os sobreditos que os querião fazer besteiros do conto se forão fazer arnezados e vos dicirão que queria servir com senhos arnezes, e que os mandasse assentar no Livro da Caudelaria com tenção de lhe depois verdes seus bens e se tivessem quantia para terem cavalos com as ditas armas que lhos lançariades, e que vendo elles que crão fóra de besteiros do conto, se forão fazer Moedeiros, para não serem mais que senhos arnezes, segundo tudo isto e outras cousas mais que compridamente em o dito instrumento são contheudas, pedindo-nos os sobreditos Moedeiros por mercê, que a isto lhe houvessemos algum remedio e lhe mandassemos guardar seus privilegios e tomar seus penhores, que lhes tinheis filhados e não consentissimos que eutrem houvesse de vir com elles, salvo o dito Thezoureiro e visto por nós todo, sem embargo da vossa reposta vos mandamos que guardeis e façais cumprir e guardar aos nossos Moedeiros, moradores nesta cidade e termo seus privilegios pela guiza, que em elle he contheudo e lhe não vades contra elle e não bulades com estes the que contheudos, e os deixeis estar por Moedeiros e constringer o dito Thezoureiro a elles e a outros segundo o costume por quanto nossa mercê he, de outrem com elles não ter de ver, salvo o Thezoureiro, que fôr da dita Moeda e outro nenhum não e quanto he aos penhores que lhes mandastes filhar, mandamos-vos que lhe façais logo entregar sem lhes a elles pôres nenhum embargo."

7175

ALVARA' reglo pelo qual se faz mercê aos Moedeiros da Casa da Moeda de Lisboa de lhes conservar seus antigos privilegios.

Lisboa, 3 de setembro de 1650. *Copia. (Annexo ao n. 7167).*

"Eu El Rei faço saber aos que este meo Alvará virem, que tendo consideração ao que os Moedeiros e Officiaes da Casa da Moeda desta Cidade me representarão, de que *Francisco de Barros de Almeida* tem notificado alguns delles, para servirem a cavallo obrigando-os que os tenham, sendo que por seus privilegios são izentos de servirem a cavallo nem com outro capitão mais que o seu Thezoureiro, como actualmente servem, sem com elles poderem tender nenhum outro Ministro, e mostrando-lhe os privilegios, os duvidou guardem seus privilegios: e visto por Mim seo requerimento e a informação que houve do Licenciado *Luiz Fernandes Teixeira* Auditor geral da gente de guerra: Hei por bem, e me pras fazer mercê aos Moedeiros do numero da Casa da Moeda desta Cidade de lhes conservar seus privilegios, em quanto não mandar tomar rezolução nesta materia, pelo que mando a *Dom Alvaro de Abranches*, meo Concilheiro de guerra, Mestre de Campo General, junto á Minha pessoa e mais Ministros e Officiaes da Cavalaria, a que o conhecimento deste meo Alvará e o que por elle ordeno pertencer o cumprão e guardem tão

inteiramente como nelle se conth m, o qual quero que valha, tenha força e vigor, posto que seo effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação L.º. 2º tit. 4º em contrario.”

7176

ALVARA' regio pelo qual são confirmados os privilegios anteriormente concedidos aos Moedeiros e officiaes da Casa da Moeda de Lisboa.

Lisboa, 19 de fevereiro de 1751. *Copia (Annexo ao n. 7167).*

7177

ALVARA' regio pelo qual são confirmados os antigos privilegios de que gosavam os Moedeiros e officiaes da Casa da Moeda.

Lisboa, 22 de outubro de 1711. *Copia (Annexo ao n. 7167).*

7178

CERTIDAO do registo de alguns privilegios, concedidos por diversos Reis, aos Moedeiros e officiaes da Casa da Moeda e das confirmações regias que posteriormente tiveram.

Bahia, 17 de abril de 1762. *Copia. (Annexo ao n. 7167).*

“*Mathias Moreira de Sampaio*, Escrivão da Conferencia da Caza da Moeda desta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, por Sua Magestade Fidelissima, que Deos guarde, etc. Certifico que revendo o livro dos privilegios concedidos aos Moedeiros e Officiaes desta Caza, nele a fls. 5 v. se acha huma carta do Senhor Rei D. João o primeiro de 7 de junho de 1431 e entre outros capitulos se acha hum em que se declara que o Alcaide da Moeda que nesse tempo servia tão bem de Thezoureiro he o que fazia alardo aos moedeiros e officiaes dentro no pateo da Moeda, por ser este o que governava a caza e outro sim a fls. 8 se acha huma carta do dito Senhor de 5 de junho de 1428, em que declara que os Moedeiros só hão de fazer alardo com o Thezoureiro da Moeda, que tem o titulo de Alcaide e que este he o que os hade corrigir e disciplinar para guarda dos seus privilegios, e outro sim a fls. 19 se acha hum Alvará do Senhor Rei Dom Affonço quinto, de 27 de junho de 1440, em que declara se guardem aos Moedeiros os seus privilegios e lhe não vão contra elles e os deixe estar por Moedeiros e que só os poderá constringer o Thezoureiro, porque sua mercê he de outrem com elles não ter dever, salvo o Thezoureiro que fôr da sua Caza da Moeda e outro nenhum não; e outro sim a fls. 31 v. se acha huma carta do Senhor Rei Dom Affonço quinto de 21 de dezembro de 1485, em que declara que dahi em diante não apareção mais em alardo e que o Thezoureiro quando armar algum Moedeiro lhe ponha logo n. carta a quantia das armas, que hade de ter, para com ellas servir quando for chamado, por donde se vê claramente que o nome de Thezoureiro concorda com o titulo que tem hoje o de Provedor, pois tem a mesma jurisdicção de armar os Moedeiros e governar a Caza da Moeda; e outro sim a fls. 83 se acha hum Alvará do Senhor Rei Dom Pedro o segundo de 3 de setembro de 1650 (*sic*) de confirmação, em que declara não devem servir a cavallo nem com outro Capitão mais que o seo Thezoureiro, como actualmente servem, sem com elles poder entender outro Ministro. Pelo que manda a *Dom Alvaro de Abranches* seo Concilheiro de guerra e Mestre de Campo General, junto á sua pessoa e mais officiaes cumprão este Alvará; e outro sim a fls. 84 v. se acha huma carta da Senhora Rainha da Gram Bretanha do theor seguinte—*Dom Alvaro da Silveira e Albuquerque*. Eu a Rainha da Gram Bertanha, Infanta de Portugal vos invio muito saudar. Vio se a vossa carta do primeiro de fevereiro deste anno em que representaes haver nessa Capitania muitos privilegiados, que se izentão das Companhias das Ordenanças, o que fas nellas muita falta, pedindo-me vos mandasse declarar como vos havias de haver neste caso, e me pareceu dizer-vos não deveis obrigar a servir nas Companhias das Ordenanças aos Moedeiros, nem aos familiares e cavaleiros das ordens, antes lhes deveis fazer guardar os seus privilegios e só havendo occazião de guerra ou algum accidente repentino os podereis mandar chamar para assistirem junto a vossa pessoa. Lisboa, 9 de setembro de 1794. *Rainha*.—e ultimamente se achão estes privilegios confirmados por Sua Magestade Fidelissima em 17 de julho de 1752 annos. He o que consta do livro dos privilegios, ao qual me reporto...”

7179

ALVARA' regio no qual se determina que não se embargassem nem se desse de pousadia as pousadas dos moedeiros.

Bellas, 28 de agosto de 1452. *Copia. (Annexo ao n. 7167).*

7180

- CERTIDÃO passada pelo Escrivão proprietário do Juizo da Conservatoria dos Moedeiros, Matheus de Almolda, de ter no seu cartorio uns autos Instaurados pelo Provedor da Casa da Moeda contra *Thomaz da Silva Ferraz* pelo crime de desobediencia.
- Bahia, 17 de abril de 1762. *Copia. (Annexa ao n. 7167).*
- A certidão insere a respectiva sentença.* 7181
- CERTIDÃO de 2 requerimentos dos Procuradores do Cabildo da Casa da Moeda, em que pedem a conservação e registo dos seus privilegios.
- Bahia, 20 de abril de 1762. *Copia. (Annexa ao n. 7167).* 7182
- CARTA particular do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, na qual se interessa pela pretensão de *José Pires de Carvalho e Albuquerque*, exposta no seguinte documento.
- Bahia, 20 de julho de 1766. 7183
- MEMORIAL do Alcaide mór José Pires de Carvalho e Albuquerque, no qual declara que, tendo arrematado a propriedade do officio de Secretario do Estado do Brasil e achando-se lesado com a transferencia da sêde do Governo geral para o Rio de Janeiro, pretendia a confirmação da referida propriedade ou a accettazione da sua renuncia. (*Annexo ao n. 7183*). 7184
- REQUERIMENTO de José Pires de Carvalho e Albuquerque, em que pede a copia da Provisão da Junta da Fazenda e Fisco Real de 20 de março de 1762, pela qual se lhe adjudicou a arremataçào e compra que fizera do officio de Secretario do Estado do Brasil. (*Annexo ao n. 7183*).
- A copia da provisào segue ao requerimento.* 7185
- REQUERIMENTO de José Pires de Carvalho e Albuquerque, em que pede a copia do capítulo 8º do Regimento da Secretaria do Governo do Brasil, no qual se determina que o respectivo Secretario receba certas propinas. (*Annexo ao n. 7183*).
- A copia segue ao requerimento.* 7186
- REQUERIMENTO de José Pires de Carvalho e Albuquerque, pedindo a copia do capítulo 4º do mesmo Regimento, em que se determina que na Secretaria do Governo se lavrem as provisões, alvarás e mais expediente do Governo e quaes os respectivos emolumentos. (*Annexo ao n. 7183*).
- Segue ao requerimento a referida copia.* 7187
- REQUERIMENTO do mesmo Alcaide mór José Pires de Carvalho e Albuquerque, em que pede a copia da carta da propriedade vitalicia do officio de Secretario do Estado do Brasil, que lhe fôra conferida pelo donativo de 40 mil cruzados e 800\$000 rs., que pagou de novos direitos. (*Annexo ao n. 7183*).
- Segue ao requerimento a copia da carta.* 7188
- INFORMAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, sobre o fornecimento de materiaes, que requisitara ao Provedor da Casa da Moeda de Lisboa *Manuel José de Peyres Longo*.
- Bahia, 21 de julho de 1766.
- Tem annexo e documentos sem importancia.* 7189—7192

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual dá a sua informação sobre o assumpto a que se refere o seguinte documento.

Bahia, 22 de julho de 1776.

7193

REPRESENTAÇÃO dos Coroneis de Infantaria dos Regimentos pagós da guarnição da Bahia, na qual pedem instrução sobre a situação em que ficavam, nos seus respectivos regimentos, os capitães que eram nomeados audantes d'ordens do Governador.

Bahia, s. d. (1766). (*Anexa ao n. 7193*).

7194

PROVISAO regia pela qual são approvados os soldos dos officiaes arregimentados, extinctos os postos de Tenentes de Mestres de Campo Generaes e creados os de Ajudantes d'ordens dos Governadores.

Lisboa, 1 de abril de 1751. *Copia. (Anexa ao n. 7193)*.

"...Tambem fui servido extinguir os postos de Tenentes de Mestres de Campo General e que em lugar destes officiaes possuão os Governadores escolher nos regimentos 2 officiaes que lhes parecerem mais habeis para lhe assistirem ás ordens, athé capitão de Infantaria, dando-se-lhe o mesmo soldo do posto que occupão e mais 10\$000 rs. por mez e o sustento de um cavallo e ficando vago os postos de que estes officiaes sahirão..."

7195

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que relata as precauções militares que tomara para a defesa da Bahia, reaceando a eventualidade de qualquer tentativa de ataque.

Bahia, 24 de julho de 1766.

7196

CARTA particular do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, particiando-lhe ter mandado registar os alvarás de 10 e 27 de setembro ultimo, que aboliram as frotas e esquadras e estabeleceram a navegação livre para os portos do Brasil, Madeira, Açores e mais portos dos Dominios Ultramarinos.

Bahia, 25 de julho de 1766.

7197

CARTA particular do mesmo Chanceller para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre as desordens que se tinham dado no convento de Santa Clara da Ordem de S. Francisco por causa do provimento de um logar de véu preto que vagara e que a Abbadessa pretendia para uma sua sobrinha, filha de seu irmão *José Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Bahia, 25 de julho de 1766.

7198

CARTA do mesmo Chanceller para Francisco X. de Mendonça, em que lhe communica ter mandado registar, na Chancellaria e na Relação, o Alvará com força de lei que manda organizar *Juntas de Justiça* em todas as terras do Brasil, onde houvesse Ouvidor, para julgamento dos recursos.

Bahia, 25 de julho de 1766.

7199

CARTA particular do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, em que confidencialmente o informa que a maior parte da carga de uma náu recentemente chegada da India, pertencia ao Vice-Rei d'aquelle Estado *Conde da Ega*, a outros officiaes e a pessoas que vinham na mesma náu.

Bahia, 26 de julho de 1766.

7200

- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe a remessa de 26 processos originaes, instaurados entre diversas partes sobre a herança de *Sebastião Gago da Camara*.
Bahia, 28 de julho de 1766. 7201
- DECLARAÇÃO de Nicoláu da Silva, Mestre de Náu de guerra *N. S. do Carmo*, em que diz ter recebido os referidos processos para os entregar em Lisboa á ordem de Francisco X. de Mendonça.
Bahia, — de agosto de 1766. (*Annexa ao n. 7201*). 7202
- CARTA do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, na qual relata as Irregularidades no serviço que praticara o funcionario *Thomaz da Silva Ferraz*, que determinaram a sua demissão e a pretensão que este tinha de desempenhar o posto de capitão do corpo militar dos Moedeiros.
Bahia, 26 de junho de 1766. 7203
- DUPLICADOS (14) dos documentos ns. 7168—7169 e 2171 a 2182. (*Annexos ao n. 7203*). 7204—7217
- CARTA da Mesa da Inspeção da Bahia, dirigida ao Rei, em que dá diversas informações sobre a partida dos navios da frota, commandada pelo capitão de mar e guerra *João da Costa de Athayde*.
Bahia, 29 de julho de 1766. 7218
- TERMO das resoluções tomadas pelo Governo interino e Mesa da Inspeção sobre a partida da frota.
Bahia, 18 de fevereiro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7218)*. 7219
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para o Governador Conde de Azambuja, ácerca do assumpto a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 7 de maio de 1776. *Copia. (Anexo ao n. 7128)*. 7220
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 9 de maio de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7218)*. 7221
- CARTA da Mesa da Inspeção, dirigida ao Rei, communicando-lhe a prisão de diversos passageiros da Náu de guerra *N. S. do Carmo*, por falta de passaporte.
Bahia, 30 de julho de 1766. 7222
- OFFICIO do Governo interino para o Intendente geral do ouro e Presidente da Mesa da Inspeção, em que lhe communica a participação do commandante da Náu *N. S. do Carmo* sobre os passageiros que trouxera a bordo.
Bahia, 9 de fevereiro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7222)*. 7223
- CARTA do Presidente da Mesa da Inspeção João Ferreira Bettencourt e Sá, dirigida ao Rei, participando-lhe que não encontrara no Convento de São Francisco os estudantes do Porto que pretendiam clandestinamente tomar habito naquella ordem.
Bahia, 30 de julho de 1766. 7224

- TERMO das declarações que prestou o Padre Fr. *Antonio de Santa Isabel*, ex-provincial do Convento de S. Francisco, ácerca dos 3 estudantes da Cidade do Porto, a que se refere o anterior documento.
Bahia, 7 de março de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7224).* 7225
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que lhe dá parte que *Rodrigo da Costa Almeida* se retirava para Lisboa, com sua familia, a bordo da *Náu N. S. do Carmo*.
Bahia, 30 de julho de 1766. 7226
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe que a bordo da *Náu da India N. S. das Brotas* partia para Lisboa *Manuel Cardoso de Saldanha* e que a mesma náu conduzia o Vice-Rei *Conde da Ega* e a *Condessa da Louzã*.
Bahia, 30 de julho de 1766. 7227
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter arribado á Bahia o navio hollandez *Asehat*, a respeito do qual dá diversas informações, bem como das providencias que sobre elle ordenara.
Bahia, 30 de julho de 1766.
- "INSTRUMENTO em publica-fórma com o teor do auto da diligencia que se fez no navio hollandez *Asehat*, do Capitão *Guilherme Silvestre*, de uma portaria, duas copias de Ordens de S. M., um termo de juramento, 3 termos de exame, varias perguntas, uma conta dada por escripto e sentença."
Bahia, 24 de julho de 1766. *(Anexo ao n. 7228).* 7229
- CARTA do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, e na qual informa ácerca das condições em que se encontrava o pessoal da mesma casa.
Bahia, 30 de julho de 1766. 7230
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para o Provedor da Casa da Moeda, em que lhe declara, em resposta ao officio seguinte, que o respectivo assumpto era da exclusiva competencia da Junta da Administração e Confisco.
Bahia, 9 de julho de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7230).* 7231
- OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Governador Conde de Azambuja, sobre o provimento dos officios da Casa da Moeda, expondo a situação do respectivo pessoal.
Bahia, 7 de julho de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7230).* 7232
- ORDEM regia em que se determina que a nomeação dos officiaes da Casa da Moeda é da exclusiva competencia do respectivo provedor.
Lisboa, 12 de maio de 1723. *Copia. (Anexa ao n. 7230).* 7233
- ORDEM regia na qual se confirma o disposto na ordem antecedente e se determina que os provimentos fossem passados pelo Vice-Rei.
Lisboa, 29 de abril de 1729. *Copia. (Anexa ao n. 7230).* 7234

CERTIDÃO dos registos dos provimentos dos officiaes da Casa da Moeda da Bahia e dos seus respectivos vencimentos.

Bahia, 8 de julho de 1766. (*Anexa ao n. 7230*). 7235

OFFICIOS (5) trocados entre o Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira e a Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real, sobre o provimento dos officios da Casa da Moeda e vencimentos dos respectivos funcionarios.

Bahia, v. d. 1761—1765—1766. *Copias. (Anexos ao n. 7230)*. 7236—7240

COPIA do Capitulo 15 do Alvará reglo de 9 de abril de 1714, em que se determina ao Provedor da Casa da Moeda que consulte o Conselho da Fazenda nos casos urgentes de administração e acate as suas resoluções, até ás ultteriores deliberações do Conselho Ultramarino. (*Anexa ao n. 7230*). 7241

CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade (para Francisco X. de Mendonça) sobre o reglsto dos diplomas regios relativos ao Breve da nova confirmação da Sociedade de Jesus, que a lei de 6 de maio de 1765 declara subrepticio e de nenhum effeito.

Bahia, 30 de julho de 1766.

Tem anexa a respectiva certidão de registo nos livros da Relação.
7242—7243

CARTA do mesmo Chanceller para Francisco X. de Mendonça, em que lhe dá informação ácerca da queixa apresentada pelo Padre *Manuel da Costa Melgaço*, pelas injustiças praticadas n'uma causa que tinha pendente, e que attribuia á influencia exercida nos Ministros da Justiça pelos Religiosos da Ordem de S. Bento.

Bahia, 30 de julho de 1766.

7244

REPRESENTAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, sobre o pagamento das propinas pelos esponsaes da Princeza do Brasil com o Infante D. Pedro, pelo nascimento do Principe da Beira e celebração da paz com Castella, queixando-se de quanto fôra prejudicado com as reposições que fizera.

Bahia, 30 de julho de 1766.

7245

CONHECIMENTOS (2) das reposições de propinas indevidamente pagas pelo Provedor da Casa da Moeda.

Bahia, 9 de maio e 11 de julho de 1766. *Copias. (Anexos ao n. 7245)*.

7246—7247

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda para o Governador Conde de Azambuja, no qual reclama contra a reposição de propinas, que lhe fôra exigida.

Bahia, 3 de junho de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7245)*.

7248

COPIAS dos capitulos 19 e 20 do Regimento da Casa da Moeda relativos aos pagamentos effectuados pelo respectivo Thesoureiro. (*Anexas ao n. 7245*).

7249—7250

- ORDEM regia, em que se censura o Thesoureiro da Casa da Moeda *Thomaz Pinto Camello* por ter pago despesas, com o despacho do Provedor, quando só podiam ser abonadas por ordem do Conselho da Fazenda.
Lisboa, 18 de fevereiro de 1755. *Copia. (Anexa ao n. 7245).* 7251
- REPRESENTAÇÃO do Capitão Antonio Leitão de Sousa, Thesoureiro da Casa da Moeda, dirigida ao Conselho da Fazenda, sobre as duvidas que lhe offerencia o pagamento dos salarios dos mestres de officinas. *Copia. (Anexa ao n. 7245).* 7252
- CERTIDAO das propinas recebidas pelo Provedor da Casa da Moeda e das quantias repostas por elle por excesso de pagamentos.
Bahia, 20 de junho de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7245).* 7253
- REQUERIMENTO do referido Provedor Manuel da Silva Ferreira, em que pede certidão das propinas que recebia o Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, por occasião das festividades reaes. *Copia. (Anexo ao n. 7245).*
Segue ao requerimento a respectiva certidão. 7254
- ORDEM regia pela qual se approva a despesa feita com os lutos dados aos officiaes da Casa da Moeda da Bahia, por occasião do fallecimento do Rei D. João V.
Lisboa, 6 de outubro de 1752. *Copia. (Anexa ao n. 7245).* 7255
- ORDEM regia pela qual se mandou abonar ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia propinas das novas moedas, como fôra determinado para o Provedor da Casa do Rio de Janeiro.
Lisboa, 28 de abril de 1728. *Copia. (Anexa ao n. 7245).* 7256
- REQUERIMENTO do Escrivão da Casa da Moeda Mathias Moreira Sampaio, pedindo a certidão da provisão de 23 de junho de 1763, sobre o abono de propinas por occasião dos desposorios da Princeza do Brasil com o Infante D. Pedro.
Copia. (Anexo ao n. 7245).
A certidão da provisão segue ao requerimento. 7257
- PORTARIA do Governador Conde de Azambuja, na qual ordena que o Provedor da Casa da Moeda fizesse entrar nos cofres da fazenda as importancias das propinas indevidamente pagas.
Bahia, 14 de abril de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7245).* 7258
- LISTAS das propinas que se mandaram repôr e que o Provedor e officiaes da Casa da Moeda haviam indevidamente recebido por occasião das referidas festividades. *(Anexas ao n. 7245).* 7259
- REPRESENTAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, sobre a forma de effectuar os pagamentos em moeda corrente de ouro e prata.
Bahia, 31 de julho de 1766. 7260
- COPIA do capitulo 18 do Regimento da Casa da Moeda, em que se determina que os pagamentos se façam sempre com dinheiro novo. *(Anexa ao n. 7260).* 7261

- PORTARIA** do Vice-Rei Conde dos Arcos, *D. Marcos de Noronha*, ordenando que o Thesoureiro da Casa da Moeda fizesse os pagamentos com moedas de ouro e prata em partes eguaes.
Bahia, 23 de outubro de 1758. *Cópia. (Anexa ao n. 7260).* 7262
- OFFICIO** do Governador Conde de Azambuja para o Provedor da Casa da Moeda sobre a forma de effectuar os pagamentos.
Bahia, 2 de maio de 1766. *Cópia. (Anexo ao n. 7260).* 7263
- OFFICIO** do Provedor da Casa da Moeda para o Governador Conde de Azambuja, sobre a troca do dinheiro provincial.
Bahia, 5 de maio de 1766. *Cópia. (Anexo ao n. 7260).* 7264
- CERTIDAO** do dinheiro trocado na Casa da Moeda para o pagamento de diversas despesas.
Bahia, 30 de julho de 1766. *(Anexa ao n. 7260).* 7264
- INFORMAÇÃO** do Provedor Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, ácerca das diversas receitas entradas na Casa da Moeda e procedentes da Casa da Fundição de Jacobina, da Casa do Registo do Rio das Contas, dos direitos das entradas e contribuição voluntaria.
Bahia, 1 de julho de 1766. 7266
- CARTA** do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferrelra, dirigida ao Rei, sobre a remessa de dinheiro que se fizera pela *Náu N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer*.
Bahia, 31 de julho de 1766.
Tem anexos, além dos seguintes, 6 documentos que não merecem referencia especial. 7267—7273
- CONTA** geral do ouro que entrou na Casa da Moeda da Cidade da Bahia desde 1 de janeiro de 1760 até 31 de junho de 1761.
(Anexa ao n. 7267). 7274
- CONTA** da prata que se fabricou na Casa da Moeda da Bahia, nos mezes de março e agosto de 1760.
Bahia, 10 de setembro de 1761. *(Anexa ao n. 7267).* 7275
- CARTA** do Provedor da Casa da Moeda Manoel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, na qual informa ácerca da cunhagem de moedas de cobre do valor de 40, 20, 10 e 5 rs.
Bahia, 31 de julho de 1766. 7276
- PROVISAO** do Conselho Ultramarino, na qual se ordena ao Provedor da Casa da Bahia que mande proceder á referida cunhagem da moeda de cobre.
Lisboa, 13 de março de 1761. *Cópia. (Anexa ao n. 7276).* 7277
- PORTARIA** regia na qual se ordena ao Provedor da Fazenda que mande pagar os soldos da guarnição da nova náu construida na ribeira da Bahia e 2 mezes de adeantamento por conta do tempo da viagem para o Reino.
N. S. da Ajuda, 21 de dezembro de 1762. *(Cópia. Anexa ao n. 7276).* 7278

- OFFICIO do Governo interino para o Provedor mór da Fazenda, sobre o assumpto a que se refere a portaria antecedente.
Bahia, 23 de fevereiro de 1763. *Copia. (Anexo ao n. 7276).* 7279
- MAPPAS (2) da cunhagem de moedas em cobre, executada na Casa da Moeda da Bahia, em virtude da provisão do Conselho Ultramarino de 13 de março de 1763.
Bahia, 31 de julho de 1766. *Copia. (Anexos ao n. 7276).* 7280—7281
- CARTA do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, na qual informa sobre as remessas de dinheiro para os *Registos das Minas*, para nelles se poderem fazer os trocos aos passageiros e comboeiros, pelo ouro em pó que trouxessem para as suas despesas.
Bahia, 31 de julho de 1766. 7282
- PORTARIA do Governo interno na qual dá ordem ao Provedor da Casa da Moeda para mandar cunhar moedas do ouro proveniente do Registo do Rio das Contas.
Bahia, 2 de outubro de 1765. *Copia. (Anexa ao n. 7282).* 7283
- OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Governo interino, sobre a execução da portaria anterior, informando que de todo o ouro fundido se deveria cobrar o *quinto*.
Bahia, 4 de outubro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7282).* 7284
- OFFICIO de Thomaz Roby de Barros Barreto para o Provedor da Casa da Moeda, sobre a cunhagem e troca das moedas.
Bahia, 7 de fevereiro de 1761. *Copia. (Anexo ao n. 7282).* 7285
- TERMO da resolução que tomaram o intendente geral do ouro, o Chanceller da Relação e os Provedores da Fazenda e Casa da Moeda, reunidos em Junta, sobre a quantidade de moedas e ouro em pó, que devia existir nos Registos de Sapucaia, Rio das Contas e Jacobina.
Bahia, 8 de novembro de 1760. *Copia. (Anexo ao n. 7282).* 7286
- PROVISAO regia em que se determina a convocação da Junta a que se refere o termo antecedente e que esta resolva sobre o assumpto de que no mesmo se trata.
Lisboa, 20 de novembro de 1759. *Copia. (Anexa ao n. 7282).* 7287
- OFFICIOS (4) trocados entre o Governo interino e o Provedor da Casa da Moeda sobre a cobrança do *quinto* do ouro e as duvidas que este offercia ao cumprimento das ordens que o Governo lhe dava a tal respeito.
Bahia, 11 e 14 de outubro de 1765. *Copias. (Anexos ao n. 7282).*
7288—7291
- PROVISAO do Conselho Ultramarino, pela qual manda cobrar quinto de todo o ouro que entrasse nas Casas da Moeda da Bahia, do Rio de Janeiro e Minas e fosse fundido em peças toscas.
Lisboa, 17 de maio de 1734. *Copia. (Anexa ao n. 7282).* 7292

PROVISÃO do Conselho Ultramarino, na qual ordena, que todo o ouro extrahido das minas de Jacobina e Rio das Contas, entrasse na Casa da Moeda com cartas de gula e n'ella se quintasse e reduzisse a dinhelro.

Lisboa, 15 de fevereo de 1755. *Copia. (Annexa ao n. 7282).* 7293

PROVISÃO do Conselho Ultramarino, em que se determina que o rendimento dos quintos se depositasse na Casa da Moeda e opportunamente se remettesse para o Reino.

Lisboa, 23 de fevereo de 1754. *Copia. (Annexa ao n. 7282).* 7294

PORTARIA do Governo Interino, na qual manda ao Provedor da Casa da Moeda que não cobre quinto do ouro destinado aos trocos que se fazem aos comboeiros e vlandantes que passam pelas casas de Registo.

Bahia, 25 de outubro de 1765. *Copia. (Annexa ao n. 7282).* 7295

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a necessidade de prover de peças as fortalezas da Bahia e de executar as obras precisas para a sua conservação.

Bahia, 1 de agosto de 1766.

Tem annexa a relação das peças que requisitava, com indicação dos respectivos calibres. 7296—7297

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, em que lhe participa terem arribado á Bahia o navio inglez *Osterley* e o hollandez *Aschat*, dando a seu respeito diversas informações.

Bahia, 2 de agosto de 1766. 7298

OFFICIO do mesmo Provedor mór da Fazenda para Francisco X. de Mendonça, em que dá parte que as arrematações dos dizimos reaes e do contracto da sahida dos escravos não tinham lançadores e por isso fôra resolvido serem os respectivos direitos cobrados directamente pela Fazenda Real.

Bahia, 2 de agosto de 1766. 7299

AUTO da reunião do Conselho da Fazenda na qual este resolveu, que por falta de arrematante, se cobrassem por conta da Fazenda Real os direitos do contrato da sahida dos escravos.

Bahia, 1 de julho de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7299).* 7300

CERTIDAO do rendimento que produziram os direitos do contracto da sahida dos escravos deste 1 de julho de 1765 até 30 de julho de 1766.

(Annexa ao n. 7299). 7301

AUTO da reunião do Conselho da Fazenda, na qual este deliberou que, por falta de concorrentes á arrematação, se cobrassem por conta da Fazenda Real os direitos do contracto dos dizimos reaes.

Bahia, 7 de julho de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7299).* 7302

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que dá conta do uso que fizera da autorização que lhe concedera a carta regia de 26 de outubro de 1765 para o provimento de todos os postos vagos nos regimentos de Infantaria e no Corpõ de Artilharia.

Bahia, 2 de agosto de 1766. 7303

- RELAÇÃO dos officiaes nomeados e promovidos pelo Governador Conde de Azambuja, em virtude da autorização a que se refere o documento antecedente. (*Annexa ao n. 7303*). 7304
- OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, informando ácerca da cobrança das dividas da Fazenda Real.
Bahia, 4 de agosto de 1766.
Tem annexa a certidão da importancia cobrada e existente no respectivo cofre. 7305—7306
- OFFICIO da mesma Junta para Francisco X. de Mendonça, informando ácerca dos fundos existentes nos cofres especiaes da arrecadação dos bens dos Jesuitas onerados com encargos pios e dos que pelo direito de reversão voltaram a encorporar-se nos bens da Corôa.
Bahia, 4 de agosto de 1766.
Tem annexas 2 certidões dos respectivos rendimentos e das quantias existentes nos cofres. 7307—7309
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual accusa o Tenente *Bartholomeu Pereira* de ter praticado actos infames, com pessoas de sua familia.
Bahia, 4 de agosto de 1766. 7310
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o requerimento do Provedor e Irmãos da Misericórdia da Bahia, em que pedem lhes sejam entregues 13.000 cruzados, que *Antonio Dias de Jesus* (de quem eram testamenteiros) tinha depositado no Collegio dos Jesuitas e cuja importancia constava dos autos do sequestro geral, que se fizera dos bens pertencentes ao referido collegio.
Bahia, 4 de agosto de 1766. 7311
- PORTARIA do Governador Conde de Azambuja, na qual ordena á Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real que informe sobre o assumpto a que se refere o mencionado requerimento.
Bahia, 30 de junho de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7311).* 7312
- OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda para o Conde de Azambuja, sobre o mesmo assumpto.
Bahia, 21 de julho de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7311).* 7313
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa a remessa para Lisboa de ouro em barras, ducados hollandezes e dinheiro, confiscados aos hollandezes e outros estrangeiros, que haviam assaltado e roubado a Náu *Nyemboury* da Companhia Oriental da Hollanda.
Bahia, 4 de agosto de 1766. 7314
- PORTARIA do Governador Conde de Azambuja, em que ordena ao Provedor da Fazenda Real a referida remessa nos cofres da Náu de guerra *N. S. do Monte do Carmo*.
Bahia, 28 de julho de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7314).* 7315

CONHECIMENTOS (3) da remessa do ouro e dinheiro confiscados em Pernambuco (onde se praticara o roubo), para se entregarem na Bahia á ordem do Governo Interino.

Recife de Pernambuco, 24 de Janeiro e 25 de fevereiro de 1766. *Copia.*
(*Annexos ao n. 7314*). 7316—7318

RELAÇÃO do dinheiro, ouro em barras e ducados holandezes remetidos de Pernambuco para a Bahia, á ordem dos Governadores Interinos.

(*Annexa ao n. 7314*). 7319

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa acerca do pagamento de soldos, requeridos pelo Sargento mór Engenheiro Luiz Antonio de Almeida Pimentel.

Bahia, 4 de agosto de 1766. 7320

OFFICIO do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, em que expõe as razões que tinha para não pagar os soldos que havia requerido Luiz Antonio de Almeida Pimentel.

Bahia, 16 de abril de 1766. *Copia.* (*Annexo ao n. 7320*). 7321

CARTA regia em que se manda abonar o dobro do soldo ao Sargento mór Luiz Antonio de Almeida Pimentel, durante o tempo que exercer o logar de Superintendente das Fabricas de refinação do salitre da Serra dos Montes Altos e uma ajuda de custo quando partir para a Bahia.

N. S.^a da Ajuda, 18 de abril de 1761. *Copia.* (*Annexa ao n. 7320*) 7322

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda, para o Governador Conde de Azambuja sobre o assumpto de que tratam os documentos anteriores.

Bahia, 24 de abril de 1766. *Copia.* (*Annexo ao n. 7320*). 7323

REQUERIMENTO de Luiz Antonio de Almeida Pimentel, em que pede o pagamento de soldos em divida e licença para embarcar para o Reino.

Copia. (*Annexo ao n. 7320*). 7324

PORTARIA do Governo interino pela qual mandou ao Provedor da Fazenda que averiguasse quaes os soldos que estavam por pagar a Luiz A. de Almeida Pimentel.

Bahia, 10 de abril de 1762. *Copia.* (*Annexa ao n. 7320*).

Tem a seguir as copias de varios despachos, de um requerimento e das contas dos soldos em divida. 7325

REQUERIMENTO de Luiz Antonio de Almeida Pimentel, em que pede o pagamento de soldos, sem o onus da fiança, que lhe era exigida.

Copia. (*Annexo ao n. 7320*).

Tem a seguir o despacho e a informação desfavoravel do Provedor da Fazenda. 7326

REQUERIMENTOS (3) do Sargento mór Luiz Antonio de Almeida Pimentel, relativos ao mesmo assumpto referido nos documentos antecedentes.

Copias. (*Annexos ao n. 7320*). 7327—7329

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre o recrutamento das tropas e o procedimento que devia haver com os desertores e as pessoas que lhes davam asylo.

Bahia, 4 de agosto de 1766. 7330

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual propõe pôr em execução na Bahia a lei dos cadetes.

Bahia, 4 de agosto de 1766.

"Nesta terra ha varios homens de bem, dos quaes muitos fogem de servir nas tropas, porque querião fazello com distincção. A mim lembrou-me, a este respeito, pôr em pratica a lei dos *Cadetes*, por me parecer havia aqui ter bom effeito; mas faz-se embaraço ver, que esta commette a approvação e aceitação dos ditos cadetes ao Director, cuja jurisdicção entio em duvida se S. M. a reputa ou não incluída na de Capitão General, e assim exponho isto ao mesmo Senhor, para que me determine o que posso e devo obrar nesta materia.

Sendo S. M. servido conceder-me a faculdade de admittir os cadetes, podia-se ao mesmo tempo evitar um abuso, que aqui encontro e he, huma quantidade de dispensados que ha para os postos subalternos até tenentes; alguns com tão pouca causa, que não ha muito tempo se me apresentou huma dispensa de hum sugcito que tem actualmente hum irmão official de sapateiro e até me dizem, que se pretendem dispensas para mulatos, as quaes ás vezes são passadas pelo Conselho Ultramarino, sem ter sido ouvido o Governo d'esta Capitania.

D'esta desordem succede outra e vem a ser que aquelles dispensados para conseguirem a nomeação dos Capitaens commummentes lha comprão por dinheiro e ainda que este crime tem gravíssima pena pello regimento, como passa em segredo e he de utilidade de ambas as partes, não fica facil a sua averiguação.

Veio que S. M. a respeito dos Cadetes, mandou que ainda estes devião ser accrescentados gradualmente, isto he, de cadetes para alferes e d'ahi para tenentes, por onde se vê ainda outra maior impropriedade que ha n'estas dispensas, pois sendo os dispensados (quando muito) da qualidade dos cadetes, se lhe concede (a quazi todos) a dispensa para tenentes e assim até agora vinhão muitas vezes a tomar posse d'estes postos, sem haverem pegado em huma arma, nem mettido huma guarda pela geral repugnancia que tinhão as pessoas graves desta terra para fazerem o serviço de soldados."

7331

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter dado ordem para se suspender qualquer procedimento da Junta da Fazenda Real contra *Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira*.

Bahia, 5 de agosto de 1766.

7332

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa a prisão de diversos passageiros, que tinham chegado á Bahia sem passaporte.

Bahia, 5 de agosto de 1766.

7333

OFFICIO do Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual dá parte que se acha vago o posto de Capitão mór da Capitania de Sergipe d'Elrei, por ter fallecido o Capitão mór interino *Francisco Alvares da Silva* e não ter chegado do Reino *José Gomes Borges*, que fôra nomeado effectivo em abril de 1763.

Bahia, 5 de agosto de 1766.

7334

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, informando ácerca da queixa que apresentara *Theotonio de Amorim Falcão* contra o Ouvidor geral do Cível Desembargador *Francisco Martins da Silva*.

Bahia, 5 de agosto de 1766.

7335

OFFICIO do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para o Conde Governador, no qual communica o resultado das investigações a que procedera sobre a referida queixa.

Bahia, 4 de agosto de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7335).*

7336

REQUERIMENTO de Theotonio Amorim Falcão, Ourives e cravador de diamantes no qual apresenta a sua queixa contra o Ouvidor do Cível Desembargador

Francisco Martins da Silva, allegando que este o aggreddira com um tintelro e com correlas, que lhe causaram varias contusões.

Cópia. (Annexo ao n. 7335).

7337

TERMOS (8) das declarações prestadas por diferentes pessoas e perante o Chanceller da Relação, sobre a referida queixa de *Theotonio de Amorim Falcão*.

Bahia, v. d. 1766. *Cópias. (Annexos ao n. 7335).*

7338—7345

CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, na qual se refere á posse do Governador e Capitão General Conde de Azambuja em 25 de março ultimo e se queixa do seu precario estado de saude, da sua avançada idade e das perseguições dos inimigos.

Bahia, 6 de agosto de 1766.

7346

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual se queixa da desorganização e grande indisciplinã que havia nas tropas da guarnição.

Bahia, 6 de agosto de 1766.

7347

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que pede instrucção sobre a forma como podia usar a autorização que lhe fôra concedida para provêr os postos vagos nos regimentos da guarnição.

Bahia, 6 de agosto de 1766.

7348

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para o Ministro da Marinha e Ultramar Francisco X. de Mendonça sobre a remessa de dinheiro para o Reino.

Bahia, 7 de agosto de 1766.

7349

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, consultando sobre os logares que, nas revistas militares, deveriam occupar o ajudante d'ordens do Governador e o Provedor mór da Fazenda.

Bahia, 8 de agosto de 1766.

7350

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual pede instrucções ácerca da jurisdicção que exercia o Conselho da Fazenda sobre a Mesa da Inspeccão, a proposito de um incidente que se dera a tal respeito.

Bahia, 8 de agosto de 1766.

7351

OFFICIO do Capitão mór e officiaes da Camara da Villa do Itapicurú de Cima, informando sobre a cobrança dos dizimos do tabaco feita pelo Tenente *Antonio Corrêa de Sousa* e da respectiva remessa para a Bahia.

Villa do Itapicurú, 19 de março de 1766. *Cópia. (Annexo ao n. 7351).*

7352

PORTARIA do Conselho da Fazenda determinando á Mesa da Inspeccão que mandasse recolher o tabaco a que se refere o documento anterior.

Bahia, 16 de abril de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7351).*

7353

REPRESENTAÇÃO da Mesa da Inspeccão dirigida ao Rei, na qual protesta contra a forma como o Conselho de Fazenda se lhe dirigia na antecedente portaria, affirmando que a Mesa lhe não estava subordinada.

Bahia, 29 de abril de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7351).*

7354

EXTRACTO de um officio do Ministro da Marinha e Ultramar Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, em que declara que o Vice-Rei nenhuma jurisdição exercia sobre a Mesa da Inspeção.

(Lisboa), 27 de março de 1757. *Copia. (Anexo ao n. 7351).*

“Observando ao mesmo tempo a perspicacissima vigilancia de S. M. pelos documentos juntos a referida caria de V. Mcê. que o Conde Vi-Rey havia expedido diferentes ordens a Mesa da Inspeção, como seu superior e havia continuado em mandar tirar alvarás pela Secretaria do Governo aos Mestres dos navios que pretendiam navegar para a Costa da Mina: o manda pôr na intelligencia de que nem tem jurisdição na referida Meza que S. Magestade fez immediata á sua Real Pessoa.”

7355

OFFICIO da Mesa da Inspeção, no qual se queixa aos Governadores interinos de lhe dirigirem portarias e do tratamento que se usava na correspondencia official.

Bahia, 7 de junho de 1762. *Copia. (Anexo ao n. 7351).*

7356

EXTRACTO de um officio da Mesa da Inspeção para o Vice-Rei Conde de Athouguia, que se refere ao mesmo assumpto.

Bahia, 4 de março de 1754. *Copia. (Anexo ao n. 7351).*

7357

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o requerimento de *Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira*, a que se referem os seguintes documentos.

Bahia, 9 de agosto de 1766.

7358

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual informa sobre o mesmo requerimento.

Bahia, 6 de agosto de 1766. *(Anexo ao n. 7358).*

7359

EXTRACTO de uma carta do Ministro e Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira para o Vice-Rei do Brasil Conde das Galvêas.

(Lisboa), 10 de março de 1741. *(Anexo ao n. 7358).*

“E quando fallecer algum proprietario sem culpa ou erro de officio, tendo filhos a quem pelo direito consuetudinario pertença o requerer a mercê do officio e entretanto haver a terça parte do rendimento d'elle, a pessoa que fôr provida na serventia de tal officio pagará o donativo a respeito das duas terças partes que lhe entencer haver do rendimento do mesmo officio.”

7360

OFFICIO de Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Conde de Azambuja, em que se refere á remessa do requerimento de *Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira* e ordena a suspensão de qualquer procedimento que houvesse contra o mesmo.

Palacio de N. S^a. da Ajuda, 6 de novêmbro de 1765. *Copia. (Anexo ao n. 7358).*

7361

REQUERIMENTO de Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira, em que pede para ser desonerado das fianças que dera ao donativo e terças partes do officio de Escrivão do judicial de Pernambuco, que havia arrematado perante a Junta da Administração da Fazenda Real, e que nenhum procedimento houvesse contra elle e seus fiadores, por se achar já encartado no referido

officio e porque seu pae *Antonio da Cunha Bandeira* fôra proprietario do mesmo, succedendo-lhe pelo direito consuetudinario do Reino.

(*Anexo ao n. 7358*).

7362

TERMO de autuação dos seguintes documentos, lavrado pelo Escrivão *Antonio Alvares de Sousa*.

Villa de Santo Antonio do Recife, 16 de março de 1761. (*Anexo ao n. 7358*).

7363

REQUERIMENTO de *Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira*, em que pede a autuação dos mesmos documentos, relativos a seu pae *Antonio da Cunha Bandeira*, Tabellião e Escrivão do crime e clivel, em cujo logar lhe succedera por doação de sua mãe *Maria Josefa Tavares Benevides*.

(*Anexo ao n. 7358*).

7364

REQUERIMENTO de *Antonio da Cunha Bandeira*, proprietario dos officios de tabellião do publico, judicial e notas e Escrivão do Crime e Clivel na Cidade de Olinda e Villa de Santo Antonio do Recife, em que pede a certidão do auto de juramento e posse dos referidos officios.

(*Anexo ao n. 7358*).

A certidão segue ao requerimento.

7365

CARTA de propriedade dos officios de Escrivão do judicial e notas e Ouvidoria da Capitania de Pernambuco, concedida a *Antonio da Cunha Bandeira*.

Lisboa, 24 de março de 1735. *Publica-forma*. (*Anexo ao n. 7358*).

7366

ATTESTADO de *Miguel Alvares de Lima*, Sargento mór do Regimento de Infantaria das Ordenanças da Cidade de Olinda e seu termo, sobre os bons serviços prestados por *Antonio da Cunha Bandeira*.

N. S.^a do Rosario da Varge, 2 de janeiro de 1747. (*Anexo ao n. 7358*).

7367

REQUERIMENTO de *Antonio da Cunha Bandeira*, pedindo que o Ajudante do Regimento de Olinda *Pedro de Moraes Magalhães* lhe passasse certidão sobre um sequestro que por ordem do Ouvidor *Henrique Luiz Pereira Freire*, fizera no Engenho do Brum. (*Anexo ao n. 7358*).

A certidão segue ao requerimento.

7368

ATTESTADO de *Alberto de Almeida do Amaral*, Capitão de Cavallos do Regimento do Corenel *Pedro Velho Barreto*, sobre os serviços militares que prestára *Antonio da Cunha Bandeira*.

Santo Antonio do Recife, 10 de novembro de 1739. (*Anexo ao n. 7358*).

7369

ATTESTADO do Ouvidor geral *Francisco Corrêa Pimentel*, sobre o bom procedimento de *Antonio da Cunha Bandeira*.

Recife, 4 de fevereiro de 1749. *Publica-forma*. (*Anexo ao n. 6358*).

6370

- ATTESTADO dos Vereadores e Procurador da Comarca de Olinda, sobre os serviços prestados por *Antonio da Cunha Bandeira*.
Olinda, 1 de fevereiro de 1749. *Publica-fôrma. (Anexo ao n. 6358).* 6371
- ATTESTADO do Capitão Manuel Alvares de Moraes Navarro Lins, Regente da freguezia de Maranguape e Vereador da Comarca, sobre os serviços de *Antonio da Cunha Bandeira*.
Olinda, 26 de dezembro de 1759. *(Anexo ao n. 7358).* 7372
- ATTESTADO do Capitão André de Barros Rego, Juiz Vereador da Camara, sobre os bons serviços prestados por *Antonio da Cunha Bandeira*.
Olinda, 24 de junho de 1761. *(Anexo ao n. 7358).* 7373
- ATTESTADO do Capitão *Francisco Ferreira Dias*, Juiz Vereador da Camara, sobre o exemplar comportamento e bons serviços do Escrivão *Antonio da Cunha Bandeira*.
Recife de Pernambuco, 20 de setembro de 1761. *(Anexo ao n. 7358).* 7374
- ATTESTADO do Ouvidor geral Dr. Bernardo Coelho Gama e Casco, em termos identicos ao antecedente.
Recife, 17 de julho de 1762. *(Anexo ao n. 7358).* 7375
- ATTESTADO do mesmo Ouvidor Dr. Bernardo Coelho da Gama Casco, em que se refere com elogio a serviços que lhe prestára o Escrivão *Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira*.
Recife, 21 de setembro de 1761. *(Anexo ao n. 7358).* 7376
- REQUERIMENTO de Antonio da Cunha Bandeira, pedindo certidão de folha corrida. *(Anexo ao n. 7358).*
Segue ao requerimento a respectiva certidão com os informes dos differentes escrivães. 7377
- ESCRITURA de doação de serviços feita por D. *Maria Josefa Tavares Benevides*, viuva de *Antonio da Cunha Bandeira*, a seu filho *Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira*.
Recife, 16 de março de 1764. *(Annexa ao n. 7358).* 7378
- REQUERIMENTO de Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira, em que pede a certidão de folha corrida. *(Anexo o n. 7358).*
A certidão encontra-se lavrada no verso do requerimento. 7379
- TERMO de encerramento dos autos constituídos pelos anteriores documentos.
Recife, 10 de março de 1764. *(Anexo ao n. 7358).* 7380
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa a partida da frota em 25 de agosto e os motivos que determinaram a sua demora no porto da Bahia.
Bahia, 9 de agosto de 1766. 7381

RESUMO geral dos róllos e arrobas de tabaco que se carregaram para Lisboa, Costa da Mina e outros portos, desde a partida da frota de 1764 até agosto de 1766. Bahia, 8 de agosto de 1766. (*Anexo ao n. 7381*). 7382

RESUMO da carga de tabaco, transportada pelos navios da frota de 1766. (*Anexo ao n. 7381*).
Quantidade do tabaco exportado nessa frota, 118.489 arrobas. 7783

MAPA dos 47 navios que formavam a frota que partiu da Bahia para o Reino, em agosto de 1766 e da carga que transportava cada uma das embarcações. Bahia, 16 de agosto de 1766. (*Anexo ao n. 7381*).
Indica os nomes de todos os navios e dos respectivos commandantes. Generos exportados: tabaco, madeiras, mel, solla, couros em pelle e farinha. 7384

OFFICIO do Ouvidor da Comarca da Villa da Victoria José Ribeiro Guimarães de Athayde, em que participa ter intimado a carta regia de 4 de fevereiro de 1765, relativa aos juizes conservadores das ordens religiosas e se refere ás respostas enviadas pelos superiores dos conventos de S. Francisco N. S. da Penha e N. S. do Carmo.
Villa da Victoria, 10 de agosto de 1766. 7385

DECLARAÇÃO de Fr. Antonio de S. Vicente Ferrer, Guardião do Convento de N. S. da Penha, situado em Villa Velha da Capitania do Espirito Santo, na qual se submete ao disposto na referida carta regia de 4 de fevereiro de 1765 e affirma que nenhuma faculdade tinha para nomear juizes conservadores.
Villa do Espirito Santo, 20 de julho de 1766. (*Anexo ao n. 7385*). 7386

DECLARAÇÃO de Fr. José Dias da SS. Trindade, Prior do Convento de N. S. do Carmo da Villa da Victoria, Capitania do Espirito Santo, acerca da execução da referida carta regia.
Carmo da Victoria, 13 de julho de 1766. (*Anexo ao n. 7385*). 7387

DECLARAÇÃO de Fr. José dos Anjos Passos, Guardião do Convento de S. Francisco da Villa de N. S. da Victoria, em termos identicos aos documentos antecedentes.
N. S. da Victoria, 18 de julho de 1766. (*Anexo ao n. 7385*). 7388

CARTAS (2) do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça Furtado, nas quaes informa sobre a quantidade e qualidades de madeiras que enviara para Lisboa nos navios da frota.
Bahia, 11 e 13 de agosto de 1766. 7389—7390

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre o assumpto a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 14 de agosto de 1766. 7391

OFFICIO do Ouvidor geral do crime José Gomes Ribeiro para o Conde Governador em que participa terem chegado da Relação do Porto varios presos condemnados a degredo para a Ilha de S. Thomé e que, não havendo facilidade

- de lhes arranjar transporte, era forçoso toma qualquer resolução a tal respeito.
Bahia, 13 de agosto de 1766. *Cópia. (Anexa ao n. 7391).* 7392
- CERTIDÃO do Escrivão dos degradados e cadeias Manuel Pedro de Oliveira, em que este declara os nomes dos presos a que se refere o officio antecedente.
Bahia, 13 de agosto de 1766. *Cópia. (Anexa ao n. 7391).* 7393
- CARTA do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade (para Francisco X. de Mendonça), relativa ao inventario e liquidação da herança de *Amaro de Sousa Coutinho*, avaliada em 150.000 cruzados e de que era herdeiro *Martinho de Sousa Albuquerque*, Capellão da Armada.
Bahia, 14 de agosto de 1766. 7394
- RELAÇÃO dos bens que possuiria o Capitão Amaro de Sousa Coutinho e que constam do inventario a que se procedeu por seu fallecimento e das dividas de que era credor.
Bahia, 15 de julho de 1766. *Certidão. (Anexa ao n. 7394).* 7395
- RELAÇÃO dos credores que deixou o fallecido Amaro de Sousa Coutinho.
Bahia, 15 de julho de 1766. *Certidão. (Anexa ao n. 7394).* 7396
- CONTAS que tomou o contador geral Antonio Ferreira Cardoso a *Francisco da Rocha Pitta*, que o fôra de *Amaro de Souza Coutinho*. *(Anexas ao n. 7394).* 7397
- CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, sobre os descaminhos das receitas dos donativos para os casamentos reaes e o respectivo alcance do Thesoureiro *Pedro Moniz Barreto de Vasconcellos*.
Bahia, 15 de agosto de 1766. 7398
- OFFICIO do Desembargador Juiz dos feitos da Corça e Real Fazenda Manuel Sarmiento para o Chanceller da Relação, sobre o alcance do Thesoureiro *Pedro Moniz Barreto de Vasconcellos* e a execução contra os seus herdeiros.
Bahia, 11 de agosto de 1766. *(Anexo ao n. 7398).* 7399
- SENTENÇA proferida contra o Mestre de Campo *Pedro Moniz Barreto de Vasconcellos*.
Bahia, 22 de março de 1766. *Cópia. (Anexa ao n. 7398).* 7400
- PORTARIA regia em que se determina ao Desembargador *Antonio José da Fonseca Lemos* syndicasse e tirasse devaças dos descaminhos dos donativos para os casamentos para o Juiz dos feitos proceder contra os culpados.
Lisboa, 27 de fevereiro de 1754. *Cópia. (Anexa ao n. 7398).* 7401
- CARTA do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, em que especialmente (*sic*) á incompetencia do Thesoureiro *José Lopes Saraiva* para exercer o seu logar.
Bahia, 15 de agosto de 1766. 7402
- PORTARIA do Provedor da Casa da Moeda, no qual ordena ao Escrivão da receita e despeza, que informe sobre os factos occorridos depois que *José Lopes Saraiva* occupava o logar de Thesoureiro.
Bahia, 9 de agosto de 1766. *Cópia. (Anexa ao n. 7402).*

A certidão segue á portaria, assignada pelo Escrivão Mathias Moreira de Sampaio. 7403

OFFICIO do Contador geral Antonio Ferreira Cardoso, sobre as contas dos antigos contratadores e recebedores da Fazenda Real e os adances de alguns d'elles e especialmente de *Domingos Cardoso dos Santos*.

Bahia, 16 de agosto de 1766. 7404

RELAÇÃO das contas mais importantes, que o contador geral Antonio Ferreira Cardoso tomou nos devedores da Fazenda Real.

Bahia, 16 de agosto de 1766. (Anexa ao n. 7404). 7405

RESPOSTA que o Contador geral Antonio Ferreira Cardoso deu na conclusão da conta, que formára, dos bens sequestrados ao Dr. *João Pereira de Vasconcellos*, aboador do Coronel *Pedro Barbosa Leal*, flador do Tenente *Barnabé Cardoso Ribeiro*, arrematante de um contrato com a Fazenda Real

Bahia, 30 de setembro de 1765. Cópia. (Anexa ao n. 7404). 7406

RESPOSTA final do mesmo Contador geral nas contas que organisára para o apuramento do alcance do Almojarife *Manuel de Castro Silva*.

Bahia, 14 de junho de 1766. Cópia. (Anexa ao n. 7404) 7407

RESPOSTA final do referido Contador geral nas contas organisadas para averlguar do alcance do Thesoureiro geral *Ambrosio Alvares Pereira*.

Bahia, 19 de junho de 1766. Cópia. (Anexa ao n. 7404). 7408

RESPOSTAS (3) que o Contador geral Antonio Ferreira Cardoso dera no encerramento das contas dos bens sequestrados a *Manuel Fernandes da Costa*, ao Capitão mór e Contador geral *Luiz Teixeira de Carvalho* e ao Escrivão da Contadoria *Antonio Francisco Barbosa*, implicados no alcance do Thesoureiro geral *Domingos Cardoso dos Santos*.

Bahia, 8 de julho de 1766. Cópias. (Anexas ao n. 7404). 7409—7411

RESPOSTA final que o mesmo Contador geral deu na conta que organisou para mostrar a importância a que montava o alcance do Thesoureiro geral *Domingos Cardoso dos Santos*.

Bahia, s. d. Cópia. (Anexa ao n. 7404). 7412

OFFICIO do Contador geral Antonio Ferreira Cardoso, em que participa ter averiguado que se praticavam grandes desvios nos dinheiros da Fazenda Real.

Bahia, 16 de agosto de 1766. 7413

RELATORIO do mesmo Contador geral, no qual refere quaes as entidades que teem interferencia na arrecadação das receitas da Fazenda Real e indica o pessoal e livros novos que era preciso estabelecer para a boa organização dos respectivos serviços.

Bahia, 16 de agosto de 1766. (Anexo ao n. 7413).

"A arrecadação da Real Fazenda de S. M. F. n'esta cidade da Bahia e seus respectivos Tribunaes é regida e administrada pelos Ministros e officiaes seguintes.

Pelo Governador e Capitão General, pela Junta da Administração da mesma Fazenda, em que o Governo é presidente com 3 deputados, sendo o primeiro o Chanceller da Relação, o segundo o Provedor mór da mesma Fazenda, e o terceiro o Desembargador Procurador Regio; pelo Provedor mór da Fazenda Real no que respeita á Casa d'ella, que se

constitue tambem do Escrivão e 6 officiaes que escrevem diariamente todos os papeis dos negocios d'ella que o dito Escrivão lhe determina, e subscreve, por estarem debaixo da regencia d'elle; por um *Escrivão* do Thesouro que na casa d'elle escreve todas as receitas e despezas dos Thesourciros geraes no Livro da Ementa, que é como um diário, porém sem formalidade util; por um *Thesoureiro geral* que recebe e despense todas as rendas reaes, com um fiel por elle nomeado e approvado pelo Governo e Provedor, e tambem ha 2 continuos que servem em todas as ditas repartições; pelo *Contador geral*, com seu Escrivão do Tribunal das Contas, em o qual ha tambem um guarda livros e porteiro e tambem serve nos mais tribunaes, que todos estão dentro da mesma Casa da Fazenda, que é debaixo da da residência dos Governadores.

Na Ribeira das Náus aonde reside o Provedor mór, ha 3 almoxarifés e um escrivão; o segundo das munições de guerra com um almoxarifé e um escrivão; e o ultimo dos mantimentos com um almoxarifé e um escrivão.

Destes 3 almoxarifados é presidente o Provedor mór que rege as respectivas receitas e despezas, sem outras dependencias e o Contador geral, por não haver outros dessas repartições é o que faz as contas dos mesmos tribunaes e depois as toma geraes na Contadoria de todos os seus recebimentos e despezas, assim como tambem as toma de todos os mais tribunaes e casas da Alfandega, Moeda e de todas as arrecadações das comarcas e Districtos da jurisdicção deste governo. Na mesma Ribeira ha um apontador que nella reside com todos os mestres e officiaes e trabalhadores das obras Reaes, além de um sargento, soldados e outros ajudantes que ha promptos para executar as ordens do mesmo Provedor mór nos negocios da Fazenda..."

7414

CARTA do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco X. de Mendonça, na qual participa a partida da Náu da India N. S. *das Brotas*, encorporada na frota commandada por *João da Costa de Athayde*.

Bahia, 17 de agosto de 1766.

7415

SERIE de documentos que comprehende as copias de termos da chegada e de victorias da Náu da India N. S^a. *das Brotas*, do despacho de bagagens e liberdades, etc. (*Annexa ao n. 7415*).

7416

CERTIDAO do Escrivão da descarga da Náu N. S^a. *das Brotas*, *Francisco Xavier Ferreira de Andrade*, relativa á carga do mesmo navio.

Bahia, 4 de ulho de 1766. (*Annexa ao n. 7415*).

7417

RELAÇÃO das pessoas que por ordem do Provedor mór foram intimadas a prestar fianças dos cofres que trouxeram da India na Náu N. S. *das Brotas*.

Bahia, 15 de agosto de 1766. (*Annexa ao n. 7415*).

7418

CERTIDAO das intimações a que se refere o anterior documento, passada pelo Meirinho *Antonio de Sousa Rego*.

Bahia, 14 de agosto de 1766. (*Annexa ao n. 7415*).

7419

RELAÇÃO das fazendas da India que se despacharam de bordo da Náu N. S. *das Brotas*, de que era commandante *Manuel Gomes Soares*, para a Alfandega da Bahia.

(*Annexa ao n. 7415*).

7420

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa a entrega que fizera o Desembargador *Joaquim José de Andrade* dos documentos e papeis varios dos extinctos Conselhos Ultramarino e Mesa da Consciencia que haviam funcionado na Bahia.

Bahia, 18 de agosto de 1766.

7421

- CARTA do mesmo Desembargador Joaquim José de Andrade, remettendo ao Secretário do Governo *José Pires de Carvalho e Albuquerque* os papéis a que se refere o documento anterior.
Bahia, 18 de agosto de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7421).* 7422
- INVENTARIO dos livros e papéis, que por ordem do Governador Conde de Azambuja entregou o Secretário do extincto Concelho Ultramarino *Joaquim José de Andrade*.
18 de agosto de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7421).* 7423
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o allstamento de tropas e a falta de armamento.
Bahia, 20 de agosto de 1766. 7424
- GUIA de remessa de armas inutilisadas, enviadas da Bahia para Lisboa pela Náu de guerra *N. S^a. do Monte do Carmo*.
Bahia, 30 de junho de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 74234).* 7425
- "MAPPA geral dos Regimentos de Infantaria e Artilharia d'esta Praça da Bahia, que comprehendem os effectivos do Morro, e tambem dos Auxiliares e Ordenanças da mesma e seu termo." 1766. *(Anexo ao n. 7424).*
Este mappa é de uma crecção muito perfeita e interessante. 7426
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual participa ter arribado á Bahia um navio hollandez e os incidentes que se deram por ter havido suspeitas de que os seus tripulantes faziam sondagem no porto e procuravam conhecer os pontos de desembarque.
Bahia, 23 de agosto de 1766. 7427
- CARTA do Capitão hollandez Guilherme Silvestre para o Conde Governador, em que lhe diz não poder partir por enquanto do porto da Bahia, porque as velas do seu navio precisavam ser reparadas.
S. d. (Anexa ao n. 7427). 7428
- CARTA do Conde de Azambuja para o Capitão Guilherme Silvestre, em resposta á carta anterior, dizendo-lhe quaes os motivos que o obrigavam a não consentir na sua permanencia no porto da Bahia e que por isso lhe ordenava que largasse no dia seguinte.
Bahia, 19 de agosto de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7427).* 7429
- TERMO da notificação que o Escrivão Manuel Bento José fez ao Capitão hollandez Guilherme Silvestre da ordem do Conde Governador, que o mandava partir immediatamente.
- TERMO da notificação que o Escrivão Manuel Bento José fez ao Capitão hollandez Guilherme Silvestre da ordem do Conde Governador, que o mandava partir immediatamente.
Bahia, 20 de agosto de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7427).* 7430
- CARTA do Capitão Guilherme Silvestre para o Conde Governador, em que pede novamente permissão para se demorar mais alguns dias na Bahia e affirma serem falsas as suspeitas que houvera a seu respeito.
Bahia, 20 de agosto de 1766. *Em francez. (Anexa ao n. 7427).* 7431

- OFFICIO do Ouvidor geral do crime José Ribeiro para o Conde de Azambuja, no qual informa ácerca das investigaçõse a que procedera sobre os factos attribuidos aos hollandezes, e referidos nos documentos antecedentes.
Bahia, 18 de agosto de 1766. *Cópia. (Anexo ao n. 7427).* 7432
- AUTO que mandou fazer o Desembargador Ouvidor Geral do Crime, para inquirição de diversas testemunhas sobre os alludidos factos.
Bahia, 17 de agosto de 1766. *Cópia. (Anexo ao n. 7427).* 7433
- INFORMAÇÃO do Chanceller da Relação sobre os extraordinarios descaminhos e abusos que havia na Administração da Fazenda Real, indicando muitos factos praticados por diversos funcionarios. *S. d. (1766).*
Esta informação não está assignada, mas pela letra se conhecc ser do Chanceller José Carvalho de Andrade. 7434
- INFORMAÇÃO sobre os descaminhos dos tabacos e das irregularidades que havia nos respectivos serviços de fiscalização.
S. d. (1766).
Esta informação tambem não tem assignatura. 7435
- EXTRACTOS de diversos officios e cartas que o Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira enviára pela frota de 1766. 7436
- LISTA dos officios que o Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade enviou a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Secretario de Estado da Marinha e dos negocios dos Dominios do Ultramar pela frota de 1766. 7437
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere á carta regia de 7 de maio de 1766 que determina as providencias relativas á suspensão das frotas.
Bahia, 27 de setembro de 1766. 7438
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa ter mandado registrar a carta de lei e *Pragmatica* de 21 de julho de 1766.
Bahia, 27 de setembro de 1766. 7439
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a interpretação do alvará com força de lei de 17 de janeiro de 1757 — que prohibira que se emprestasse dinheiro e juro superior a 5 o|o.
Bahia, 27 de setembro de 1766. 7440
- TERMO da deliberação que tomaram os Desembargadores da Relação, em conferencia, sobre as duvidas que se suscitavam ácerca da execução do referido Alvará de 17 de janeiro de 1757.
Bahia, 6 de setembro de 1766. *Certidão. (Anexo ao n. 7440).*
A certidão é passada pelo Guarda mór da Relação Pedro Ferreira Lemos. 7441

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa acerca de uma representação do Thesoureiro José Lopes Saraiva, em que este denuncia fraudes na Casa da Moeda, attribuindo a respectiva responsabilidade ao Provedor Manuel da Silva Ferreira e ao Escrivão Mathias Moreira de Sampaio.

Bahia, 29 de setembro de 1766.

7442

REPRESENTAÇÃO do Thesoureiro da Casa da Moeda José Lopes Saraiva em que refere os factos irregulares e fraudulentos praticados pelos funcionarios daquela casa e pede providencias para os abusos e descaminhos dos dinheiros da Fazenda Real. *Copia. (Annexa ao n. 7442).*

7443

OFFICIO do Desembargador Juiz dos feitos da Corôa e Fazenda Manuel Sarmiento para o Conde Governador, no qual o informa do resultado das averiguações a que procedera sobre os factos referidos na anterior representação de José Lopes Saraiva.

Bahia, 5 de setembro de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7442).*

7444

FOLHAS (2) das férias dos operarios da Casa da Moeda.

Bahia, 5 de julho e 13 de agosto de 1766. *Copias. (Annexas aos n. 7442).*

7445—7446

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para o Conde Governador, sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 19 de setembro de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7442).*

7447

OFFICIO dos Desembargadores José Gomes Ribeiro e Rodrigo Machado Torres, para o Conde Governador, no qual emittem o seu parecer sobre o procedimento a adoptar contra o Provedor e Officiaes da Casa da Moeda, implicados nas irregularidades e fraudes praticadas em prejuizo da Fazenda Real.

Bahia, 13 de setembro de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7442).*

7448

FOLHA dos dias de trabalho dos operarios da Casa da Moeda no mez de julho ultimo.

Bahia, 5 de julho de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7442).*

7449

TERMO das declarações prestadas por diversos operarios da Casa da Moeda sobre os factos denunciados na representação do Thesoureiro José Lopes Saraiva

Bahia, 29 de agosto de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7442).*

7450

TERMO das declarações prestadas pelo Thesoureiro José Lopes Saraiva perante o Juiz dos feitos da Corôa e Fazenda Manuel Sarmiento.

Bahia, 1 de setembro de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7442).*

7451

OFFICIO do ex-Thesoureiro da Casa da Moeda José Vaz de Carvalho para o Desembargador Juiz dos feitos da Corôa e Fazenda, no qual presta informações sobre a maneira como se executavão no seu tempo, os diversos serviços.

Bahia, 22 de agosto de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7442).*

7452

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a exportação de sal para a Capitania de Pernambuco.

Bahia, 30 de outubro de 1766.

7453

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á licença concedida a *Manuel Caetano de Mello* para poder carregar na Bahia o seu navio *N. S^a. Rainha dos Anjos, Sant'Anna e Almas*.
Bahia, 1 de outubro de 1766. 7454

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, comunicando-lhe que para o futuro trataria em correspondencia especial e separada os assumptos politicos, ecclesiasticos e militares, em observancia das instrucções que recebera.
Bahia, 1 de outubro de 1766. 7455

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere á ordem que recebera para arregimentar o corpo de artilharia informando ácerca da sua organização, e da desigualdade que havia nos soldados.
Bahia, 2 de outubro de 1766. 7456

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que trata dos conflictos de jurisdicção a que dera logar a annexação das Minas Novas á Comarca do Serro do Frio, os quaes haviam originado grandes desordens.
Bahia, 3 de outubro de 1766.

“Depois que por ordem de S. Magestade se desannexarão as Minas Novas d'essa Capitania unindo-se á Comarca do Serro do Frio, perante a Camara das Minas Novas ter jurisdicção do Rio Pardo para a banda de lá, districto do Rio das Contas e Comarca de Jacobina e como os povos e justiças do dito districto se não accommodão áquella sujeição, daqui se tem originado desordens grandes de uma e outra parte...”

7457

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para o Ouvidor de Jacobina José Joaquim de Almeida e Araujo, em resposta aos officios seguintes.
Bahia, 1 de outubro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7457).*

“Entretanto, ainda que v. m. não deve oppôr a força para não suscitar huma guerra civil, sempre comtudo faça todos aquelles actos de protestos e declarações necessarias, para que a todo o tempo conste não consentiu nas violências das Minas Novas senão para evitar as grandes ruinas que d'ahi se podiam seguir...”

7458

OFFICIOS (2) do Ouvidor e Carregador da Comarca de Jacobina José Joaquim de Almeida e Araujo para o Conde Governador, nos quaes se queixa das Justiças de Minas Novas que abusivamente pretendiam exercer a sua jurisdicção em localidades que pertenciam á comarca de Jacobina.

Rio das Contas, 15 de agosto e 5 de setembro de 1766. *Copias. (Anexos ao n. 7457).* 7459—7460

EDITAL do Ouvidor geral e Corregedor de Jacobina Dr. José Joaquim de Almeida e Araujo, no qual affirma a sua jurisdicção na parte do Rio Pardo, onde as justiças de Minas Novas pretendiam usurpal-a.

Rio das Contas, 25 de julho de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7457).*

“Faço saber aos que o presente meu Edital virem e delle noticia tiverem, que por me constar que as Justiças da Villa de N. Senhora do Bom Successo das Minas Novas costumão entrar no termo da Villa do Rio das Contas exercitando todos os actos judiciaes,

fazendo citações, penhoras e prisões, obrigando e contraindo aos moradores e habitantes do Rio Pardo pertencentes ao termo da dita Villa do Rio das Contas a se sujeitarem á Jurisdição das ditas Justiças das Minas Novas e ainda reduzindo os á obediencia do Governador da Capitania das Geraes, sendo que pelos termos e demarcações da dita Villa do Rio das Contas como das Minas Novas, todos os moradores e habitantes do Rio Pardo para cá pertence á Jurisdição da dita Villa do Rio das Contas e a esta minha comarca e por conseguinte ao dominio e governo do Governador da Capitania da Bahia, por servir o dito Rio Pardo de diviza nos termos de huma e outra Villa, como tambem de hum e outro Governo: E por evitar as discordias, que neste particular tem acontecido entre os moradores confinantes, de hum e outro termo, mando a todos os moradores e pessoas de qualquer condição, que sejam habitantes no continente do termo da dita Villa do Rio das Contas, d'aquem do Rio Pardo não obedição ás Justiças de dita Villa do Bom Successo, nem a outras quaesquer que não forem deste meu Juizo da Ouvidoria geral da Comarca e da dita Villa do Rio das Contas, a cujo termo pertencem, como tambem se não sujeitam ás ordens e dominios dos Governadores das Geraes, por serem subditos á obediencia dos Governadores da Capitania da Bahia, com a communicação de que todo aquelle que supplicar ou invocar as ditas justiças ou perante ellas responder, ser prezo e da cadeia pagar 200\$000 rs. para as despezas da Relação do Estado e as mais que parecerem justas a meu arbitrio e no caso que alguns officiaes de Justiça ou de Milicia quierão ou pretendão fazer algumas diligencias no dito continente sem ordem ou mandados dos Governadores e Justiças da Capitania da Bahia, não obstante este meu Edital serão havidos por de nenhum effeito e vigor as taes diligencias, antes serão obrigados e os oorigarão a virem perante mim a apresentarem as ditas ordens e mandados, o que cumprão e al não fação...”

7461

EDITAL da Camara da Villa de N. Senhora do Bom Successo das Minas Novas do Arassuahy, intimando os referidos habitantes do Rio Pardo a não obedecerem ás ordens e mandados emanados das justiças da Villa do Rio das Contas, da Ouvidoria da Jacobina e da Relação da Bahia.

Villa do Bom Successo, 19 de julho de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7457).*

“Porquanto nos chega a noticia que o dr. Ouvidor geral da Comarca da Bahia da parte do sul *José Joaquim de Almeida e Araujo*, mandou fixar hum edital notificando a todos os moradores da parte de além do Rio Pardo tratassem de reconhecer aos Governadores da Capitania da Bahia e as Justiças da Villa do Rio das Contas e as daquella Ouvidoria por proprias da sua jurisdicção, sendo este Edital sediciozo, inquieto e revoltoso do socego publico com que devem ser conservados os vassallos de S. M. F. que Deus guarde, e sendo da nossa obrigação acudir a este violento impulso pelo direito que tem esta dita Villa de conhecer por seus comarcanos todos os moradores que existem além do dito Rio Pardo até o lugar do *Curralinho*, que vem a ser vertentes do dito rio pertencas desta Villa e assim a demarcou no anno de 1732—O Juiz Ordinario o Capitão *Amador das Neves*, que girou todo o termo e fez na dita paragem actos de jurisdicção, que forão conservados até o prezente, mansa e pacificamente, o que se acha corroborado por hum edial da Comarca da dita Villa do Rio das Contas do anno de 1765, sobre a contenda da conquista do defunto Mestre de Campo *João da Silva Guimarães* e sendo da nossa jurisdicção, não devemos ser privados de tão justa posse com offensa do feliz Governo do Ilmo. e Exmo. Governador e Capitão General desta Capitania e do dr. Ouvidor geral desta Comarca pelo que ordenamos e mandamos a todos os ditos moradores em geral e a cada hum em particular não consentão, nem fação consentir Officiaes de Justiça, Milicia, Capitães do Matto ou pessoas do Povo a fazerem diligencias de qualquer qualidade que seião pelas Justiças da Villa do Rio das Contas ou Ouvidoria da Jacobina, e ainda da Relação da Bahia, sem haver primeiro o cumprimento das Justiças desta Villa. Ouvidoria do Serro do Frio e Relação do Rio de Janeiro; e todo aquelle que consentir em semelhante diligencias ou as mandar fazer tirando os moradores do juizo do seu fôro, serão prezos e juntamente os Officiaes das diligencias e da cadêa pagarem 600\$000 rs. applicados em trez partes, huma para o accusador, outra para as despezas da Relação e a terceira para as do Concelho desta Villa, além de serem autoados por perturbadores dos vassallos de S. M. F. em nome de quem mandamos a todos os officiaes de Justiça, Capitães da Ordenança, soldados de Dragões, Capitães do Matto e pessoas do Povo, fação executar a dita pena e quando as dissimulem por respeito ou dadas serão havidos por transgressores e n'elles se executará a pena de prisão e a pecuniaria, além de serem suspensos até nova ordem do dito Senhor...”

7462

CARTA do Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que refere á seguinte carta que recebera do seu sobrinho *João Pedro da Camara*, do qual dá as melhores informações.

Bahia, 3 de outubro de 1766.

7463

CARTA particular de João Pedro da Camara para seu tio o Conde de Azambuja, na qual dá noticias sobre os movimentos dos hespanhóes nas missões.

Villa Bella, 24 de abril de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7463).*

“Pelo que respeita aos nossos visinhos não tem sido assim, porque a 17 do mez de fevreiro recebi avizo n'esta Capital aonde vim que elles fazião grandes movimentos nas Missões. Com effeito se tem averiguado que estão fortificadas com artilharia e guarnecidas com mais de 100 *cruzenhos* cada huma e de officiaes competentes como são capitão e alferes. O Presidente da Real Audiência, com outros officiaes se acha em S. Pedro e com grande numero de gente e da mesma sorte o verdugo na Magdalena acompanhado do celebrado Padre *João Rodrigues*. Nas Missões dos Chiquitos tambem me assegurão que está outro General com grande poder, porém não tenho podido averiguar quem he, nem a quantidade e qualidade dos seus soldados. Da nossa parte não tem havido descuido algum, porque passado hum mez da partida de V. Ex^a, logo fui para o destacamento, aonde fiz trabalhar incessantemente na fortaleza, como já disse a V. Ex^a, e não sahi della senão em dezembro deixando-a concluida. Tem muito boa guarnição e munições de guerra e boca para hum largo sitio, se houver constancia e valor nos defensores. Estabeleci novos destacamentos tanto Rio acima, como Rio abaixo, sendo consideravel o das Pedras; e tenho o Tenente em hum bote, guarnecido de artilharia, com outras embarcações para impedir, que os contrarios sayão das suas barras e naveguem pelo nosso Rio. Além de tudo isto, tenho tambem emprehendido a abertura de hum novo caminho do sitio do Ribeiro para o destacamento, por terra; cuja execução se tem retardado por cauza das muitas agoas, porém tenho esperança de que se concluirá com muita brevidade. Tambem me não esqueceu pedir hum soccorro muito antecipadamente ao Pará, que pelo tempo já podia ter chegado, porém como a este se uniu outro que veio de Lisboa de 6 peças de artilharia e munições de guerra, talvez que por isso seja a demora, mas espero que não tardará já muito, nem o que mandei pedir á Capitania de Goyaz.

Athé o prezente não tem havido mais hostilidades, que aprisionar-nos os Espanhoes hum cabo de esquadra com 3 Indios, que navegavão em huma canoinha, fiados no sagrado da paz. Eu mandei tambem fazer reprezalia em huma canôa carregada de varios effeitos com toda a sua equipagem. Esta pertencia á Missão do nosso grande amigo o Padre *Eder*, o qual depondo os embaraços da roupeta, se vestiu de cazaca, cingiu espada e fazendo as vezes de valoroso Capitão, anda com os outros rendendo as sentinellas e fazendo as mais obrigações militares. Não tenho querido mandar saber a cauza destes procedimentos dos Castelhanos, temendo que não deixem voltar o portador, por não ser esta nação a mais observante do direito das gentes. Eu quiz immediatamente que recebi as noticias d'esta revolução recolher-me á Fortaleza, porém considerando que ficavão expostas a Villa do Cuyabá e esta Capital, distante sómente 3 dias de viagem das Missões dos Chiquitos por hum novo descobrimento, que mandei fazer, sem ter pessoa alguma que possa dispôr a defeza, determinar os soccorros e fazer as mais manobras militares que em semelhantes cazos se requerem, me determinei a ficar athé ver aonde devo acudir e dar daquellas providencias que forem necessarias e convenientes...”

7464

CARTA particular do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras, na qual se queixa do seu precario estado de saude e faz as mais elogiosas referencias ao governo do Conde de Azambuja.

Bahia, 4 de outubro de 1766.

7465

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual o informa do deploravel estado em que se encontravam as tropas da guarnição.

Bahia, 4 de outubro de 1766.

“Eu achei estas tropas no mais miseravel estado que he possivel, porque os postos só se davão por dinheiro ou por empenhos, sem attender a outros merecimentos e para soldados se fazião pretos, mulatos e ladrões de que achei os Regimentos cheios.

D'aqui parecia não haver n'esta Terra couza mais desprezível do que erão os soldados, e assim algumas pessoas mais distinctas que assentavão praça por sua vontade nenhuma d'ellas scrvia enquanto não passava a offical, o que conseguião, tirando do Conselho huma dispensa para os postos subalternos e pactuando então com os Capitães pelo seu dinheiro.

Mas o peor he, que muitos sem serem distinctos, subião aos postos pelo mesmo caminho! Daqui se deixa ver como se fazia o serviço, que era tão mal, que depois que eu comecci a reduzi-lo a melhor forma, a cada passo estão indo officiaes á cadeia, hums por desemparearem as suas guardas, outros por dispensarem nas milhas ortos e outros por darem informações falsas.

Para emendar isto, lembraõ-me 2 meios, hum de dar baixa a todos os officiaes que não tiverem emenda n'estes defeitos; o outro he coactar a regalia de que estes Capitães estão ainda de posse, de nomearem os postos das suas companhias, pois ainda que ha alguns bem intencionados, sempre a maior parte d'elles são suspeitosos nas suas nomeações ou por parte da conveniencia ou por parte dos empenhos.

Para que não prejudique isto ao Coronel Alvim, devo dizer que elle serve com honra e rectidão e que no tempo do seu governo fez da sua parte o que pôde, para emendar esta mal, mas como estava tão alvejado e as suas forças erão poucas, pouco foi o que conseguiu á custa de se malquistar..."

7466

CARTA particular do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, na qual se refere aos seus achaques, á defesa da Bahía, tendo os maiores elogios ao Governador Conde de Azambuja.

Bahía, 4 de outubro de 1766.

7467

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere á prisão do Provedor mór da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa* e participa que o seu logar ficava sendo exercido pelo Procurador da Corõa *José Ferreira Cardoso*, que por sua vez era substituido por *José Ferreira Gil*.

Bahía, 4 de outubro de 1766.

7468

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que relata a prisão do Provedor mór da Fazenda *Manuel de M. Pegado Serpa*, ordenada por Carta regia de 23 de julho, e o sequestro dos documentos que este tinha em seu poder.

Bahía, 4 de outubro de 1766.

7469

CARTA particular do Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, em que especialmente pede que lhe sejam enviados um bom engenheiro para as obras de fortificação, officiaes do exercito do Reino, armamento e polvora e lhe recommenda á sua protecção *Manuel José Soares*.

Bahía, 4 de outubro de 1766.

7470

CARTA particular do Conde de Azambuja para o Conde de Oeiras, na qual o felicita pelo restabelecimento de sua saude.

Bahia, 6 de outubro de 1766.

7471

CARTA particular do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á carta de lei, que ultimamente recebera e que tinha por fim cohibir as fraudulentas negociações sobre testamentos e disposições de ultima vontade.

Bahía, 6 de outubro de 1766.

Não indica a data da referida carta de lei.

7472

- LISTA dos officiaes que da Capitania da Bahia foram remettidos á Secretaria de Estado da Marinha e Conquistas. 7473
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter encarregado os Desembargadores *José Gomes Ribeiro* e *Rodrigo Coelho Machado Torres* da execução da Carta regia de 22 de julho ultimo, relativa aos vadios e facinoras que infestavão os sertões.
Bahia, 7 de outubro de 1766. 7474
- OFFICIO do Conde Governador para Francisco X. de Mendonça, sobre objecto de serviço sem importancia.
Bahia, 7 de outubro de 1766. 7475
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, sobre o prego do salitre explorado nas serras do Rio Verde por *Romão Gramacho Falcão*.
Bahia, 7 de outubro de 1766. 7476
- CARTA do Conde de Azambuja para o Capitão mór Romão Gramaxo Falcão, em que o convida para uma conferencia para ajuste do prego do salitre.
Bahia, 22 de setembro de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7476).* 7477
- CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, na qual relata minuciosamente a prisão do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, ordenada pela carta regia de 23 de julho por causa de ter recebido da India importantes carregamentos de fazendas, que negociava com grave prejuizo da Fazenda e contra as disposições do Regimento que expressamente prohibia aos officiaes da Fazenda quaesquer negociações commerciaes e informa ácerca das buscas e sequestros de documentos a que procedeu em casa do referido funcionario.
Bahia, 8 de outubro de 1766. 7478
- CARTAS (2) do Vice-Rei da India Conde da Ega para o Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa, em que lhe pede para se interessar pelos seus negocios e se refere á remessa de fazendas e de dinheiro, isenção de direitos, venda das fazendas, etc.
Gôa, 29 de janeiro de 1762 e 2 de fevereiro de 1763. (*Anexas ao n. 7478*). 7479—7480
- ALVARA' pelo qual o Vice-Rei da India Conde da Ega, Manuel de Saldanha de Albuquerque constitue seu bastante procurador a *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, Provedor mór da Fazenda na Bahia.
Gôa, 30 de janeiro de 1764. (*Anexo ao n. 7478*). 7481
- CARTAS (7) da Condessa da Ega para Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre negocios particulares, alguns d'elles se relacionam com os motivos que determinaram o procedimento criminal contra este.
Lisboa, *varias datas*. 1763 e 1764. (*Anexas ao n. 7478*). 7482—7488
- PROCURAÇÃO pela qual o Conde da Ega, Manuel de Saldanha de Albuquerque, antes da sua partida para India, confere plenos poderes a sua mulher a *Condeça*

da *Ega, D. Anna Ludovina de Almada*, para administrar a sua casa e todos os seus bens.

Lisboa, 31 de março de 1758. (*Anexa ao n. 7478*). 7489

CARTAS (2) da Condessa da Ega para Manuel de Mattos Pegado Serpa, sobre assumptos identicos nos das cartas anteriores.

Lisboa, 9 de setembro e 28 de novembro de 1765. (*Anexas ao n. 7478*).
7490—7491

CARREGAÇÃO feita para a cidade da Bahia pela Condessa da Ega, por sua conta e risco, na Galera *Bom Jesus de Villa Nova e Almas*, de que era Capitão Antonio Leonardo de Mendonça a entregar a Manuel de Mattos Pegado Serpa.

Lisboa, 20 de novembro de 1765. (*Anexa ao n. 7478*). 7492

REGISTOS (2) dos effeitos que o Vice-Rei da India Conde da Ega remetteu para o Reino de Portugal pela Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula*, do Capitão de mar e guerra Severino Xavier Nogueira.

31 de janeiro de 1763. (*Anexos ao n. 7478*). 7493—7494

DOCUMENTOS (6) de despezas, de contas e recibos, que não merecem referencias especiaes.

Varias datas. (*Anexos ao n. 7478*). 7495—7500

CARTA de Manuel Teixeira da Fonseca e Paiva para Manuel de Mattos Pegado Serpa, em que participa remessas de dinheiro por conta do Conde da Ega.

Gôa, 2 de fevereiro de 1763. (*Anexa ao n. 7478*). 7501

DOCUMENTOS (3) pelos quaes diversos officiaes da Náu *N. S. da Caridade e São Francisco de Paula* se obrigam a pagar na Bahia a Manuel de Mattos Pegado Serpa, varias quantias que declararam ter recebido do Conde de Ega.

Gôa, 30 de janeiro e 7 de fevereiro de 1766. (*Anexos ao n. 7478*).
7502—7504

"CONTA da cobrança das letras que assignarão Domingos de Araujo, Manuel Cardoso Antonio Ferreira e José dos Santos da Costa, pelas quantias nellas expressadas, que receberão de Manuel Teixeira da Fonseca e Paiva e remessa que do seu producto fiz eu o Provedor mór Manuel de Mattos Pegado Serpa."

Bahia, 20 de agosto de 1763. (*Anexa ao n. 7478*). 7505

CONHECIMENTOS (9) de diversas quantias recebidas nos cofres de diferentes navios para serem entregues em Lisboa á Condessa da Ega.

Varias datas (*Anexas ao n. 7478*). 7506—7514

RASCUNHOS de 5 cartas do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa para o Conde e Condessa da Ega.

(*Anexos ao n. 7478*). 7515—7519

DOCUMENTOS (5) comprehendendo relações de louças e fazendas enviadas da India para a Bahia, contas correntes e de despezas.

(*Anexos to n. 7478*). 7520—7524

- "CARREGAÇÃO feita por Marcos Gonçalves de Faria da Cidade de Lisboa, por sua conta e risco e de *Manuel Francisco Serra* da Cidade da Bahia, no navio *N. S. Rainha dos Anjos, Sant'Anna e Almas*, do Capitão *Victorino Corrêa*." Lisboa, 16 de julho de 1766. (*Annexo ao n. 7478*). 7526
- DOCUMENTO em que diversos officiaes da Náu *N. S. da Caridade e S. Francisco de Paula* declaram ter recebido de *Manuel Teixeira da Fonseca e Paiva* 1000 xerafins, para entregarem a *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, Provedor mór da Bahia. Gôa, 30 de janeiro de 1763. (*Annexo ao n. 7478*). 7526
- RELAÇÃO das fazendas que sahiram de bordo da Náu da India *S. Antonio e Justiça*, do Capitão *Francisco Bettencourt Perestrello* para a Alfandega da Bahia. Bahia, 3 de maio de 1763. (*Annexa ao n. 7478*). 7527
- "AUTO de exame, averiguação e separação dos papels sequestrados a *Manuel de Mattos Pegado Serpa* e inventario dos ditos." Bahia, 17 de setembro de 1766. (*Annexo ao n. 7478*). 7528
- CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, na qual dá minuciosas informaçõs sobre a prisão do Provedor mór da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa* e o sequestro dos seus papeis e se refere ás devassas a que procedera sobre os factos criminosos de que este era accusado, á sua fuga da Cadeia poucos dias depois da prisão, relatando as diligencias que empregára para o recapturar e averiguar as circumstancias em que se tinha dado a mysteriosa evasão. Bahia, 21 de dezembro de 1766. 7529
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter fugido da cadeia o Provedor *Manuel de Mattos Pegado Serpa* e que apesar de todos os esforços empregados para a sua recaptura não fôra possível descobri-lo. Bahia, 21 de dezembro de 1766. 1ª e 2ª vias. 7530—7531
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para o Conde de Oeiras, no qual, informando ácerca de factos denunciados n'uma queixa anonyma contra o Conselheiro *Antonio de Azevedo Coutinho*, o accusa de irregularidades muito graves. Bahia, 22 de dezembro de 1766. 7532
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre as desordens que havia no Districto do Rio das Contas e Comarca de Jacobina por causa da jurisdicção que a Camara das Minas Novas pretendia ter no mesmo Districto. Bahia, 22 de dezembro de 1766. 7533
- OFFICIO do Ouvidor geral da Comarca de Jacobina José Joaquim de Almeida e Araujo para o Conde de Azambuja, ácerca do assumpto a que se refere o documento anterior. Rio das Contas, 29 de novembro de 1766. *Cópia*. (*Annexo ao n. 7533*). 7534

REQUEIMENTO de Leonardo Paulo, Thimoteo Gonçalves da Costa, Antonio Moreira dos Santos e Joanna Gonçalves da Costa, viuva de *Constantino de Gouveia Teixeira*, fillos e herdeiros de *Mathias João da Costa*, em que pedem providencias contra a jurisdicção que as Justiças das Minas Novas pretendiam exercer sobre elles, quando era certo que todas as fazendas em que habitavam pertenciam á comarca de Jacobina.

(*Anexo ao n. 7533*).

"...Apoiados das Justiças da Villa de Minas Novas do Araxuahy, Governo das Geraes, comarca do Serro do Frio, pela intrusa jurisdicção que abusivamente pretendem exercer nas Terras d'este Continente privativas pertencas de comarca de V. Mercê (*la Ouidor de Jacobina*), como conteídas dentro dos limites della que se estende ainda muito além do referido lugar e confina no Rio Pardo, cuja curva serve de baliza a esta e aquella Villa a qual em tempo algum nunca se viu ter dominio nas referidas Terras, repentinamente se achão reduzidos a hum novo cháos de perturbações e expostos á ultima e total ruina de suas vidas e fazendas, com continua inquietação e privação da propria liberdade..."

7535

CERTIDAO passada pelo Escrivão da Camara da Villa do Bom Successo das Minas Novas, na qual se contém e declara a demarcação do extremo da dita Villa do Rio das Contas e se certifica não haver outra demarcação em contrario.

Villa do Rio das Contas, 4 de novembro de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7533)*.

"Proveo primeiramente o doutor Ouvidor geral que por ser preciso assignar termo d'esta Villa (*N. S. do Bom Successo das Minas Novas*) para que as Justiças della saibão athe onde deve exercer a sua jurisdicção, acudindo com prompto castigo aos insultos e desordens de moradores circumvizinhos e outrosim tenham estes mais perto o recurso dos seus pleitos e demandas, ouvindo elle dito dr. Ouvidor geral nesta materia as pessoas mais praticas e experientes destes sertões, assentou, que o termo desta Villa pela parte que confina com a Villa do Principe buscando a estrada que vae para ella se estende athé a passagem da Carôa do Rio Araxuahy, que fica na mesma estrada, a qual d'ali para cima athé suas cabeceiras ficará sendo como sempre foi do termo daquella Villa e da dita passagem para baixo se cortará em direitura, buscando a serra ou cordilheira chamada da Itocambira e o que ficar dentro desta tal linha ou preliminar para a parte desta nova Villa será do termo della e bem assim tudo o que ficar da outra banda daquella serra dentro do Rio Verde desde as suas cabeceiras athé á sua barra, cortando as suas vertentes para a parte do Rio Pardo, cujo curso lhe servirá de limite com o termo da Villa do Rio das Contas, ficando-lhe assim pertencendo todas as vertentes do Rio Pardo para a parte do sul e pelo que respeita á divizão que deve haver entre esta Villa e a do Principe e buscando para leste a parte do mar, servirá por ora de limite entre huma e outra a serra e cordilheira todo do Itambê que divide o campo em que fica esta Villa do matto (*sic*) em que se acha aquella athé que Elrey Nosso Senhor decida outra qualquer que fór servido em resposta das contas que elle dito dr. Ouvidor geral (*deu*) das duvidas que se lhe offerecerão sobre os Territorios que devião tocar por esta parte á villa do Principe..."

7536

CARTA do Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que lhe apresenta os seus cumprimentos e se refere á sua boa saude apesar do violento trabalho que tinha com o governo da Capitania.

Bahia, 23 de dezembro de 1766.

7537

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual relata as grandes fraudes e extraordinarias irregularidades commettidas por alguns funcionarios da Fazenda Real e refere os meios que se deviam empregar para as cohibir.

Bahia, 23 de dezembro de 1766.

"...Este he o terceiro Provedor que he prezo por descaminhos da Fazenda Real, havendo-o já sido seu Pay e seu Avô. Huns e outros, por meio de sua destreza e por ordens que conseguiu do Conselho Ultramarino, tem arrogado a si huma grande independencia do

governo, fazendo-se na Caza da Fazenda senhores tão absolutos, que não querião que official nenhum seu, tivesse a liberdade de representar couza alguma pertencente á Fazenda, se não a elles, excluindo disso a Junta da mesma Fazenda e athé o Governo e á mesma Junta me seguração agora, não hia petição alguma se não as que queria o Provedor.

Este está na posse de mandar fazer pagamentos avultados, por portarias suas, do que se vê exemplo na representação inclusa.

Tudo que pertencia ás Náus da India e trabalho da Ribeira e ainda ás obras de pedreiro e carpintiro, importando em sommas muito consideraveis, se fazião por férias, de baixo da fé, meramente do Apontador, o qual era interessado nas mesmas obras, por trazer nellas escravos seus.

Daqui nascião infinitos roubos, porque a maior parte dos officiaes e serventes não apparecião na obra, principalmente os que erão escravos, que estavam servindo a seus senhores, e vencendo salario da Fazenda Real, e me segurarão que houve escravo, que tendo o seu senhor 2 mezes mettido em hum tronco, sempre lhe correu o salario e dos que erão livres, tambem me dizem, que muitos na mesma Ribeira estavam fazendo obras para particulares e ao mesmo tempo apontados na féria.

Com as farinhas dos militares se fazião muitas vexaxoens a estes e ao Povo e roubos á Fazenda Real, para cujo fim, de proposito se embarçava que houvesse arrematantes ao assento. Finalmente os Provedores affectavão serem Vedores da Fazenda e de tal sorte occultavão tudo quanto se passava nas suas differentes repartiçoens, principalmente na Ribeira, que o *Alvim* me confessou a mim, que nunca podera perceber nada della. O modo da arrecadação e de ter os livros d'ella, tambem he muito irregular...

Querendo S. M. nomear (*o Provedor da Fazenda*) de fóra da Relação, devo representar-lhe, que este lugar não tem ordenado nem emolumentos proporcionados ao seu caracter, o que talvez terá sido a cauza de que 3 Provedores a fio tem sido prezos por descaminhos da Fazenda Real e a boa arrecadação desta me parece interessadamente que os Provedores nem tenham o incentivo da necessidade para roubala, nem vivão dependentes das partes. O mesmo milita com os officiaes, como aponta a representação inclusa, aos quaes o limitado ordenado que tem e o donativo que pagão, obriga a furtarem Elrey e ás partes, quando não são já ladroens antes do seu provimento, pois me tem segurado varias pessoas, que se acha actualmente servindo hum, que já teve huma sentença de ladrão...

Emquanto aos da Alfandega, que toca a representação, hum guarda tem 36\$000 rs. de ordenado por anno, sem outro algum emolumento; dão 80\$000 rs. de donativo por 3 annos, veja V. Ex. quanto lhe fica para se sustentarem. Daqui o que se segue he, que devendo ser guardas dos direitos de S. M. são os maiores passadores que ha de fazendas por alto e o mesmo succede com os Feitores e Guarda mór..."

7538

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para o Conde Governador, em que lhe dá parte do resultado da syndicancia a que procedera para averiguação dos descaminhos commettidos pelos officiaes da Fazenda Real e relata minuciosamente todos os factos confirmados pela respectiva devassa.

Bahia, 19 de dezembro de 1766. *Copia. (Annexo ao n 7538).*

7539

RELAÇÃO dos pagamentos effectuados pela Fazenda Real na importancia de 25.000 cruzados e 188\$520 rs., pela compra de generos que se provára não tinham dado entrada nos armazens Reaes.

(*Annexa ao n. 7539*).

7540

DUPLICADOS dos documentos ns. 7538 a 7540. 2ª via.

7541—7543

EXTRACTOS de officios enviados pelo Governo interino da Bahia, Arcebispo, Chanceller e Capitão *João da Costa de Athayde*.

Varias datas. 1766.

7544

EXTRACTOS de officios e cartas enviadas pelo Governador General Conde de Azambuja, Chanceller, Provedor da Fazenda e Arcebispo eleito da Bahia.

Varias datas. 1766.

7545

EXTRACTOS dos officios do Governador Conde de Azambuja, envidados á Secretaria dos Negocios da Marinha e Ultramar nos mezes de Junho, Julho e agosto de 1766 e recebidos pela frota que n'este ultimo mez partira da Bahia.

Varias datas.

Alguns dos extractos tem á margem as minutas das respostas. 7546

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça sobre a prisão de *Francisco Gil Garcia de Araujo*, condemnado por delictos graves a 10 annos de degredo em Angola.

Bahia, 25 de março de 1767. 7547

CARTA de diligencia passada a requerimento do Solicitador da Justiça da Relação da Bahia e dirigida ao Juiz de fóra da Cachoeira, para ser preso e remettido á Cadeia da mesma Relação o réu *Francisco Gil Garcia de Araujo*.

Bahia, 3 de novembro de 1766. *Copia. (Anexa ao n. 7547).*

Contém a copia da sentença que condemnou o réo em 10 annos de degredo. 7548

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, no qual participa o fallecimento do Tenente Coronel Engenheiro *Manuel Cardoso de Saldanha* e se refere á falta que havia de engenheiros para dirigirem as obras de fortificação e especialmente ao Capitão *José Antonio Caldas*.

Bahia, 26 de março de 1767.

"He fallecido o Tenente Coronel Engenheiro *Manuel Cardoso de Saldanha* e se acha esta praça sómente com o Capitão Engenheiro *José Antonio Caldas*, que he juntamente lente da Aula e hum Ajudante, que eu ha pouco tempo nomeei, cujos officiaes são muito poucos não sómente para o caso de haver alguma occasião, mas ainda para o tempo da paz, por serem muitas as Fortalezas, além de outras obras, a que, na fórmula das ordens de S. M. he preciso servirem elles de inspectores. Aqui sim se estava no estillo de se fazerem muitas obras ,ainda as das mesmas fortalezas, por ponto da Ribeira, isto he, por jornaes apontados por um ap ntador, que a Ribeira paga para esse effeito; porém, desse estillo rezultava hum gravissimo prejuizo á Fazenda Real, além de ser contra as ordens de S. M., pelo que o tenho reduzido a se darem as ditas obras por empreitada e medição, mas carecesse, como acima disse, de mais engenheiros e bons.

Eu tenho dado calor a esta arte de fórmula que estando quazi dezerta a aula quando cheguei, hoje tem muitos aulistas e com curiosidade: parece-me seria tambem util, para animal-os, poderem-se nomear alguns ajudantes mais, ou que de partidistas do numero (de que ha 6 pelas ordens antigas) se possam logo nomear para Alferes de Infantaria e Artilharia, aonde naturalmente hão de ser uteis, da mesma sorte que se pratica com os cadetes. E como trato esta materia, não posso deixar de dizer que o Lente da Aula, *José Antonio Caldas*, me tem parecido bastantemente intelligente e aplicado, segundo o que pôde dar de si a paz e além disso me tem servido notavelmente para se poupar a Fazenda Real os excessivos roubos que se estavam fazendo..."

7549

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual pergunta se tem voto de qualidade nas deliberações da Junta da arrecadação da Fazenda Real, a que preside e que é composta de mais 3 vogaes, o Chanceller, o Provedor mór e o Procurador da Fazenda.

Bahia, 26 de março de 1767. 7550

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que dá as melhores informações sobre o Contador geral *Antonio Ferreira Cardoso*, dizendo que não deveria estar subordinado ao Provedor da Fazenda e que eram diminutos os seus vencimentos.

Bahia, 26 de março de 1767. 7551

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa muito lisongeiramente sobre as qualidades e serviços do Ouvidor do Crime *José Gomes Ribeiro*.

Bahia, 26 de março de 1767.

7552

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, no qual dá informações particulares sobre os ministros e officiaes da Justiça e se refere á escandalosa e perniciosoza protecção que havia para a maioria dos criminosos, mesmo nos delictos mais graves.

Bahia, 27 de março de 1767.

"Eu ainda não tenho dado conta a V. Ex.^a do character dos Ministros d'sta Capitania, porque em parte a minha falta de ouvir me priva de hum grande meio de certificar-me desia materia e por outra as informações são tão varias e tão pouco seguras, que he difficilissimo poder tirar dellas certeza sem suspeita, porém direi o que tenbo alcançado.

O Chancellor (*José Carvalho de Andrade*) não sendo ignorante he alguma couza confuzo e com extravagancia nas opiniões, emquanto a si desinteressado, mas publica e constantemente se falla que o Padre *José Lopes*, nos favores que consegue delle, tem feito grandes conveniencias. Tambem se lhe descobrem humas politicas artificiozas, com as quaes procura fazer a sua, deitando-se de fóra, de sorte que o seu fim se consiga, sem que se lhe possa imputar a elle mal que n'isso houver.

O Ouvidor geral do crime *José Gomes (Ribeiro)* he homem irreprehensivel na materia do interesse, lizo, sincero e trabalhador, mas como tem ardençia algumas vezes se deixa possuir de suas paixões, assim a favor, como contra, no que me persuado vae sempre de boa fé e sómente em materias crimes.

As letras do Ouvidor geral do Cível tem pouquissimo conceito e tambem o notão de ambição, mas o que só tenho ouvido dizer determinadamente he de que está por favor nas cazas em que móra, servindo-se ao mesmo tempo e pelo mesmo preço dos trastes de que se adornão. Porém n'estas couzas, sempre deve haver muita cautella, porque nesta terra fallão com grande liberdade nas couzas de maior ponderação e quando vão examinar-se seriamente, negão.

Antonio de Mattos (Silva) não he ignorante e tem desembaraço. Dizem tambem delle que he amigo que lhe dêem, ao que se deve aplicar o mesmo que acima digo. Porém he certo que o tenho visto na Relação claramente empenhado por couzas que não podião ser, segundo a recta justiça, e outras vezes falsear informações com dissimulação.

José Ferreira Gil, parece-me honrado, mas he para pouco trabalho, mais amigo de valer e patrocinar, do que convém a quem está no seu lugar.

Rodrigo Coelho (Machado Torres) athé agora me tem parecido o Ministro mais completo de toda a Relação, bom letrado, prudente, recto e desinteressado e muito desembaraçado no desempenho, de modo que o que corre por conta delle he o que me dá menos trabalho. O *Sargento* não me parece ignorante, mas tambem tem fama de não desprezar a sua conveniencia, e não fio delle tanto, que scja tão impenetravel aos empenhos como *Rodrigo Coelho*.

José Ferreira Cardoso tambem não sabe mal, mas tem hum genio terrivel, muito teimoso e apaixonado, de modo que á força hão de fazer todos o que elle quizer e se não vae logo ás do cabo e d'aqui procede tel-o visto votar couzas, que me custia muito a persuadir-me que elle as entendia assim como as votava. Emquanto á conveniencia, não sei nada delle, e só o que pôde fazer desconfiar he a paixão que temou por hum homem de negocio e a que tem dado a conhecer pelo Provedor mór, mas tambem se pôde attribuir ao seu genio e pertinacia.

Isto pelo que toca ao particular, mas em geral se pôde dizer não só dos Ministros actuaes, mas de todos os que tem vindo a esta terra, que parece se ajustarão a seguir, como maxima e timbre inherente á sua autoridade, o patrocinaem a toda a pessoa que se vale dellas, empenhando-se não só com os de fóra, mas huns com os outros, do que tem resultado dous grandes prejuizos; o primeiro, que tudo aqui se conseguia por valimento ou por empenho e o segundo, que não ha crime, nem dezaforo a que os homens se não atrevessem pela certeza em que estavam, que em tendo quem pedisse por elles, havião sair bem..."

Deste relaxadissimo modo de fazer justiça, tem resultado estarem a cada passo commettendo roubos e os maiores são os que fazem os officiaes de justiça e Fazenda; raptos de moças recolhidas e mulheres cazadas; o uzo de pistollas, clavinhas, bacamartes e facas de ponta sem rebuço nenhum e as resistencias sempre que se offerrece occasião e tem partido; porque como os homens estavam na certeza que em tendo quem fallasse por elles havião

vencer tudo, não ha couza a que se não atrevessem e por esta razão se intitulavão tambem os officiaes assim de justiça como militares, que erão capazes de prender semelhantes réus, pois o que tiravão d'ahi era malquistarem-se com os seus patronos e expôtem-se a que os mesmos réus sendo logo soltos, os matassem..."

7553

OFFICIO do Conde Governador para Francisco Xavier de Mendonça, sobre os livros da Provedoria mór da Fazenda, mostrando a inconveniencia do Provedor receber emolumentos pelas rubricas dos mesmos.

Bahia, 28 de março de 1767.

7554

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que informa sobre um conflicto que se dera entre o Ouvidor geral do Civel e um ourives, a que outros documentos anteriores se referem.

Bahia, 28 de março de 1767.

7555

CARTA do Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, na qual entre outros assumptos, pede que se insinuasse aos ministros da Relação, que fossem nomeados de novo, o administrarem justiça com a maxima rectidão e sem consideração por pessoa alguma e recommenda especialmente a nomeação do Ouvidor de Cuiabá *Manuel José Soares* para o logar de Desembargador da Bahia e *Rodrigo Coelho Machado Torres* para o de Chancellor.

Bahia, 28 de março de 1767.

7556

REQUERIMENTO do Desembargador Miguel de Arêz Lobo de Carvalho, Ouvidor da Comarca dos Ilhéos, em que pede para lhe ser abonado o ordenado de Ministro da Relação, que lhe compete, *S. d.*

7557

CERTIDAO passada por Antonio da Silveira Nolete, Escrivão da Ouvidoria geral na Cidade de S. Christovão da Capitania de Sergipe d'Elrei, em que declara que o Dr. *Miguel de Arêz Lobo de Carvalho* exercia, ha perto de 8 annos o logar de Ouvidor geral da Comarca e que durante esse tempo creára nos sertões as Villas de *Thomar, Pombal e Mirandella*.

Sergipe d'Elrei, 1 de agosto de 1761. (*Annexa ao n. 7557*).

"Certifico que o doutor *Miguel de Arêz Lobo de Carvalho*, Ouvidor geral e Corregedor desta Comarca ha 7 para 8 annos serve o dito emprego, em decurso do qual tempo foi por ordem de S. M. crear 3 Villas aos sertões como forão a nova *Villa de Thomar* na Missão do Jurú d'esta Comarca, a Nova *Villa do Pombal* da Missão da Canna Brava, Comarca da Bahia, a nova *Villa de Mirandella*, na Missão do Saco dos Morecos, Comarca tambem da Bahia, cujas Missões eram administradas pelos Padres Jesuitas..."

7558

CERTIDAO passada por Alexandre de Brito Soares, Escrivão da Camara da Cidade de S. Christovão de Sergipe d'Elrei, em que se prova a valiosa e efficaz interferencia do Ouvidor Dr. *Miguel de Arêz Lobo de Carvalho* no estabelecimento do *Donativo Real*.

S. Christovão, 1 de novembro de 1757. (*Annexa ao n. 7557*).

7559

REQUERIMENTO do Dr. Miguel de Arêz Lobo de Carvalho, no qual pede á Mesa da Ordem do Carmo da Bahia, se lhe certifique a offerta da esmola que fizera para pagamento de uma missa semanal no altar de *N. S. do Bom Successo*, na Igreja do Carmo, cuja imagem mandára fazer á sua custa.

(*Annexo ao n. 7557*).*A certidão segue ao requerimento.*

7560

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere ao desaparecimento do dinheiro que constitua a meação de *Theodosia Rodrigues*, pelo inventario a que se procedera por obito de seu marido *João de Oliveira Bayão*.

Bahia, 28 de março de 1767.

7561

REQUERIMENTO de Theodosia Rodrigues em que pede a entrega da sua meação. *Cópia (Anexo ao n. 7561)*.

Em seguida ao requerimento encontram-se as copias de diversas informações relativas ao caso.

7562

INFORMAÇÃO do ex-Juiz de fóra dos Orfãos e Mamposteiros mór dos Captivos *Antonio José dos Reis Pinto e Sousa*, sobre o referido assumpto.

Engenho de Cotigipe, 18 de maio de 1765. *Cópia. (Anexo ao n. 7561)*.

7563

TERMO da averiguação judicial a que se procedeu sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 17 de julho de 1766. *Cópia. (Anexo ao n. 7561)*.

7564

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o preço do salitre das Series do Rio Verde, ajustado com *Romão Gramacho Falcão*.

Bahia, 29 de março de 1767.

7565

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual especialmente se refere á criação de uma villa na *Passagem de Joazeiro*.

Bahia, 29 de março de 1767.

"Naquelle Rio (*de S. Francisco*) ha huma situação a que chamão a *Passagem do Joazeiro*, que he por onde atravessão o Rio as pessoas que vem do Piahy para esta Bahia, a qual passagem está muito distante dos julgados que por ali ha e muito mais da Jacobina, que he a cabeça da Comarca, e na mesma ha sua vizinhança, assim de huma banda, como da outra, que podia compôr huma villa, a qual tendo jurisdicção de ambas as partes do Rio, se evitaria o que por ali serve aos malfeitores de escapula.

Emquanto á parte de cá, vejo que S. M. me concede a facultade de formar villa, na carta regia passada a respeito da Policia, mas como a parte de lá pertence á jurisdicção de Pernambuco, não posso eu sugerial-a á dita Villa, sem que o dito Senhor m'o ordene..."

7566

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, sobre o procedimento criminoso do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*, que recebia luvras por todos os provimentos que fazia, o que mostrava bem os inconvenientes que havia em dar competencia aos Provedores para a nomeação do pessoal seu subordinado.

Bahia, 29 de março de 1767.

7567

REQUERIMENTO de Antonio Rodrigues da França, Porteiro e Guarda livros da Casa da Moeda, no qual pede, para descargo da sua consciencia e por se achar em perigo de vida, que sejam ouvidas as declarações que deseja fazer antes de morrer sobre acontecimentos que se deram n'aquelle casa.

Cópia. (Anexo ao n. 7567).

7568

- OFFICIO** do Desembargador Manuel Sarmiento para o Conde Governador, em que lhe communica as declarações prestadas por *Antonio Rodrigues da França* e o informa como executára a diligencia que a tal respeito lhe fóra ordenada.
Bahia, 20 de outubro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7567).* 7569
- AUTO** do depolimento que fez *Antonio Rodrigues da França*, perante o Juiz da Corôa, o Desembargador *Manuel Sarmiento*.
Bahia, 19 de outubro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7567).* 7570
- AUTO** das declarações que o Tabelião Domingos de Abreu e Lima prestou perante o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, sobre o facto do referido Provedor da Casa da Moeda lhe ter exigido certa quantia quando elle pretendia o logar de Escrivão da receita e despeza.
Bahia, 20 de outubro de 1766. *Copia. (Anexo ao n. 7567).* 7571
- CARTA** do Chanceller da Relação José Carvalho de Andrade para Francisco Xavier de Mendonça, sobre a prisão do Provedor da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, a sua fuga da cadeia e o sequestro que se lhe fizera nos papéis que tinha em casa.
Bahia, 30 de março de 1767. 7572
- CARTA** do mesmo Chanceller para Francisco X. de Mendonça, em que se refere aos assumptos expendidos na carta antecedente e mais especialmente ao exame dos papéis sequestrados a *Manuel de M. Pegado Serpa*.
Bahia, 30 de março de 1767. 5373
- TRASLADO** do Inventario dos papéis sequestrados ao Provedor da Fazenda Real *Manuel de Mattos Pegado Serpa*.
(*Anexo ao n. 7573*). 7574
- TRASLADO** das carregações, letras de risco, cartas de negocios, cópias, borrões, listas, relações de fazendas e outros papéis sequestrados em casa de *Manuel de Mattos Pegado Serpa*.
(*Anexo ao n. 7573*).
Contém na integra as copias d'estes documentos. 7575
- OFFICIO** do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere ao muito contrabando que se fazia na Bahia e ao commercio com a Costa da Mina, onde os Inglezes e Hollandezes estavam exercendo violencias contra as embarcações portuguezas.
Bahia, 31 de março de 1767.
- "Pelo que toca ao negocio da Costa da Mina por outras vias me tem constado a violencia que os Hollandezes e Inglezes fazem ás nossas embarcações; pelo que inculpavelmente ao menos alguns trazem de lá fazendas estrangeiras e assim de equidade se devem relevar das penas, do que estcu, dando porém as partes fiança para ficar rezervada á decisão de V. M. Porém a minha maior duvida está em se os hei de obrigar a pagar, não sómente os direitos deste porto, mas todos os mais que pagão as fazendas que vem por Lisboa, athé chegarem aqui para ficarem eguaes com ellas. A razão, faz a favor desta opinião e a igualdade do negocio, porém a ella se oppoem o exemplo do Rio de Janeiro e o prejuizo que d'ahi se pôde seguir a esta Terra, fugindo della para aquelle porto todos os navios que vierem da *Costa* e assim ainda estou indeterminado neste ponto, que não faço tenção de rezolver, se não depois de o ponderar e o consultar bem..."

OFFICIO do Provedor interino da Alfandega para o Governador Conde de Azambuja, no qual se refere ao contrabando que se fazia com fazendas vindas da Costa da Mina, informando ácerca da sua apprehensão e da grande quantidade que havia no mercado com falta de sello.

Bahia, 31 de março de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 7576).* 7577

LISTA das fazendas apprehendidas a bordo da sumaca *N. S. da Conceição, Santo Antonio e Almas*, pertencente a *João Machado de Miranda*.

(*Annexa ao n. 7576*). 7578

CARTA de lei, na qual se ordena que nenhuma embarcação, de qualquer parte que seja, possa navegar dos portos do Brasil para a Costa da Mina, ainda que seja para os portos da mesma Costa e da de Africa, nem receber carga alguma para esse effeito, sem previa licença do Vice-Rei ou Governador da Capitania.

Lisboa, 1 de julho de 1730. *Copia. (Annexa ao n. 7576).* 7579

CERTIDAO do rendimento que produziu a sellagem das fazendas, que foram encontradas nos estabelecimentos sem o competente sello da Alfandega.

Bahia, 30 de março de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7576).* 7580

EDITAL em que se publica a carta regia de 24 de julho de 1709, na qual se determina que todos os generos e fazendas, tanto nacionaes como estrangeiras, que se embarcassem das Ilhas para o Brasil, fossem apprehendidas á chegada, sempre que não se mostrasse terem sido despachadas nas Alfandegas do Reino.

Bahia, 15 de fevereiro de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 7576).* 7581

CERTIDAO passada pelo Escrivão Francisco Alvelos Espinola e relativa a dos processos de agravo, em que eram aggravantes *José Vieira de Brito* e o Capitão *João Fajardo Pereira* e aggravados *Innocencio Rodrigues* e *Antonio Luiz Gonçalves*.

Bahia, 28 de março de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7576).* 7582

AUTO dos depoimentos do Capitão *Francisco Antonio de Etré* e *José Francisco de Azevedo*, sobre a razão porque os navios que faziam o commercio da Costa da Mina frequentemente transportavam fazendas estrangeiras para os portos do Brasil.

Bahia, 30 de março de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 1576).*

"...disse que elle (*Francisco Antonio de Etré*) como todos os mais Capitães que seguem a carreira da costa da Mina para poderem tomar os portos da sua negociação por cauza das correntezas das agoas serem grandes para o sul e léste, carecem de hir tomar a altura de Cabo de Palmas para d'ali virem descahindo pela Costa, e nesta altura do Castello da Mina e em cutros sitios se encontrão de ordinario com os navios Olandezes e alguns Ingлезes que estão negociando, os quaes os abordão e como os que saem desta America para aquella negociação só levam 30 e tantas pessoas de equipagem ordinaria e meia duzia de espingardas pouco mais ou menos, com huma duzia de catanas ao muito para evitar o levante dos captivos e sem mais artilharia que alguns canhões de limitado calibre para salvas, e como não tem forças para rezistirem se sujeitão á violencia que os ditos Estrangeiros lhe fazem de lhe tomarem tabacos a troco de fazendas que lhe querem dar para com ellas fazerem melhor o seu negocio naquellas paragens dos seus Dominios em que os Portuguezes não entrão e são communs ás ditas Nações, assim como tambem a Franceza e á Dinamarqueza, e recebida esta troca violenta succede que nos portos do seu destino achão outros navios estrangeiros com a mesma fazenda em abundancia, de fórma que fica impossivel

aos Portuguezes darem sahida á que receberam, e trazendo-as para a Ilha do Principe e Santo Thomé de ordinario lhe succede o mesmo por terem nellas commercio os referidos Estrangeiros e por isso fião obrigados a botarem-nas no mar ou trazerem-nas para os portos da America, sem embargo de serem vedados para a sua introdução e succedendo a elle testemunha em abril do anno passado de 1766 trazer fazenda bastante da referida na Corveta N. S. da Guia, Santa Rita e S. João Nepomuceno de que elle testemunha he Ca pitão, e de novo chegando ao Rio de Janeiro talvez pela consideração a essa, fazendo-a metter na Alfandega por alguma malinação que se fizera, lhe deu o Juiz da mesma Alfandega despacho pagando os direitos de 12 1/2 por cento que satisfizera..."

7582

CARTA do Chanceller José Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á abundancia de generos para a alimentação, ao governo do Conde de Azambuja e se queixa das suas doenças.

Bahia, 1 de abril de 1767.

7584

OFFICIO do Presidente da Mesa da Inspeção João Ferreira Bettencourt e Sá, remettendo inclusa a seguinte devassa.

Bahia, 14 de abril de 1767.

7585

AUTO da devassa a que mandou proceder o Presidente da Mesa da Inspeção, em cumprimento do Alvará de 25 de Janeiro de 1755, relativo ao carregamento dos navios da frota, ao preço dos fretes, ao preço da venda dos assucares e tabacos e á contrafação das marcas dos senhores dos engenhos.

Bahia, 3 de março de 1766. (*Annexo ao n. 7585*).

7586

CARTA particular do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez, para Francisco X. de Mendonça.

Bahia, 19 de abril de de 1767.

7587

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a execução da carta regia de 30 de julho de 1766, informando estarem já encorporados nas tropas todos os aprendizes e officiaes de ourives, brancos e pardos forros, que havia na cidade.

Bahia, 19 de abril de 1767.

"Fôra desta Cidade, principalmente na Villa da Cachocira e de Santo Amaro, me consta tambem haver alguns ourives, os quaes eide mandar notificar, para virem fazer os termos, ordenados por S. M., depois de se lhe haver demolido as forjas e sequestrado os instrumentos do officio..."

7588

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a prisão de *Francisco Gil Garcia de Araujo* e a execução da sentença que o condemnára a 10 annos de degredo.

Bahia, 19 de abril de 1767.

7589

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual agradece o ter-se-lhe concedido autorisação para dar baixa a todos os officiaes militares que pelo seu máu comportamento o merecessem.

Bahia, 19 de abril de 1767.

7590

CARTA do Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, na qual o felicita pelas suas melhoras, lhe agradece alguns favores particulares e lhe dá as

melhores informações do Coronel *Gonçalo Xavier de Barros Alvim*, do Desembargador *Rodrigo Coelho de Machado Torres*, do Ouvidor *Antonio José Cabral* e de outros funcionarios.

Bahia, 20 de abril de 1767. 7591

CARTA do Desembargador Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa (para Francisco X. de Mendonça), participando-lhe a remessa de madeiras, destinadas ás obras do Paço Real.

Bahia, 22 de abril de 1767. 7592

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a remessa de dinheiro para o Reino e a execução da *lei de 22 de dezembro de 1734* que determinava o manifesto das moedas, peças de ouro, diamantes e outras pedras preciosas.

Bahia 23 de maio de 1767. 1ª e 2ª vias. 7593—7594

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a devassa a que se procedera ácerca dos desfalques e irregularidades praticadas na Alfandega e que motivara a pronuncia do Provedor mór *Manuel de M. Pegado Serpa*, do guarda mór *José Caetano de Moraes* e de outros funcionarios.

Bahia, 18 de maio de 1767. 7595

OFFICIO do Desembargador Ouvidor Geral do crime José Gomes Ribeiro para o Conde de Azambuja, no qual o informa ácerca da referida devassa.

Bahia, 18 de maio de 1767. (*Annexo ao n. 7595*). 7596

AUTO da devassa a que se procedeu para averiguação dos descaminhos, que se deram das fazendas transportadas da India pela Náu *N. S. das Brotas* e pertencentes ao Vice-Rei *Conde de Ega*.

Bahia, 22 de abril de 1767. (*Annexo ao n. 7596*). 7597

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, remettendo a seguinte representação sobre a qual dá o seu parecer.

Bahia, 20 de maio de 1767.

"O Regimento desta Relação declara que o Ouvidor geral do Cível servirá de Auditor da gente de guerra, pelo que toca ao cível; e o ouvidor geral do crime pelo que toca ao mesmo crime, por conta do que estão ambos tratados como Auditores geraes e se lhe mette guarda. Pelo que toca ao Cível parece deve isto caducar, pois S. M. nas novas leis militares, determinou não tivessem privilegio nas causas civeis. Emquanto ao crime, também estão estes militares, como se não tivessem Auditor, pois se determinão da mesma sorte que os crimes dos mais réus, sem que cu na primeira, nem na ultima instancia, tenha voto nas ditas causas, só em caso de empate na Relação, como succede a todos os outros réus.."

7598

REPRESENTAÇÃO dos Officiaes e soldados dos Regimentos pagos da guarnição da Bahia, na qual pedem que sejam nomeados Auditores para cada um dos Regimentos ou um Auditor geral militar, em qualquer dos casos escolhidos de entre os Desembargadores da Relação.

(*Annexa ao n. 7598*).

7599

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, participando a remessa de madeiras para as obras do Paço Real.

Bahia, 25 de maio de 1767.

7600

- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa acerca do requerimento do Licenciado *Antonio da Costa*, cirurgião mór do Regimento de infantaria do Coronel Alvim, em que pede augmento de soldo pelos serviços que prestára no Batalhão de Artilharia.
Bahia, 25 de maio de 1767. 7601
- REQUERIMENTO do Cirurgião mór Antonio da Costa, em que pede certidão do dia, mez e anno em que assentou praça e do tempo em que servira no Batalhão de Artilharia.
(Anexo ao n. 7601).
A certidão segue ao texto do requerimento. 7602
- INSTRUMENTO em publica fôrma com o teor de uma representação, despacho, informações, carta regia, attestado e certidão, passado a requerimento do Licenciado *Antonio da Costa*, Cirurgião mór do Terço Velho da guarnição da Bahia.
20 de maio de 1767. (Anexo ao n. 7601). 7603
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o empréstimo feito pela Fazenda Real aos procuradores dos contractadores do tabaco.
Bahia, 25 de maio de 1767. 7604
- LETRA de 11:400\$000 rs. sacada por *Clemente José da Costa* e *Joaquim Caetano do Couto* contra os contractadores do tabaco *Anselmo José da Cruz* e *Polycarpo José Machado*, para pagamento da importancia que aquelles, como procuradores dos segundos, haviam recebido por empréstimo dos cofres da Fazenda Real.
Bahia, 25 de maio de 1767. (Anexo ao n. 7604). 7605
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o manifesto que fizera o Capitão *José da Silva Midões* do dinheiro que transportava a bordo do seu hiate *N. S. da Piedade*, em observancia do Alvará de 10 de setembro de 1765.
Bahia, 26 de maio de 1767. 1ª e 2ª vias. 7606—7607
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa que o Capitão *José da Silva Midões* manifestára na Provedoria da Fazenda 7:626\$693 rs. para pagamento de 1 o/o, nos termos da carta regia de 27 de maio de 1766.
Bahia, 26 de maio de 1767. 7608
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o manifesto de dinheiro, feito pelo Capitão e Mestre da Náu de licença *Sant'Anna e Santa Isabel*.
Bahia, 27 de maio de 1767. 7609
- INFORMAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*, dirigida ao Rei, sobre a declaração das ferramentas e instrumentos apprehendidos aos ourives.
Bahia, 28 de maio de 1767. 7610

- CARTA do Desembargador João Ferreira Bettencourt e Sá para o Provedor da Casa da Moeda, sobre a arrecadação e avaliação da ferramenta do ourives *Domingos de Sousa Marques*.
Bahia, 13 de abril de 1767. *Cópia (Annexa ao n. 7610)*. 7611
- REPRESENTAÇÃO do Thesoureiro da Casa da Moeda José Lopes Saraiva, sobre a reposição de vencimentos indevidamente pagos.
(*Annexa ao n. 7610*). 7612
- INFORMAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda, relativa ao assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 6 de novembro de 1766. *Cópia (Annexa ao n. 7610)*. 7613
- DESPACHO do Conselho Ultramarino que autorizou o Provedor da Casa da Moeda *Eugenio Freire de Andrade*, a nomear os empregados seus subordinados e a arbitrar-lhes os respectivos vencimentos.
Lisboa, 3 de fevereiro de 1715. *Certidão (Annexo ao n. 7610)*. 7614
- RECIBO da reposição que fez o Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira* da importancia de um pagamento que indevidamente mandára abonar a *João Luiz de Abreu*.
Bahia, 10 de fevereiro de 1767. (*Annexo ao n. 7610*). 7615
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, em que participa a remessa de madeiras para o Reino.
Bahia, 30 de maio de 1767.
Tem annexos 2 conhecimentos do embarque das madeiras. 7616—7618
- CARTA do Chanceller José de Carvalho de Andrade para Francisco X. de Mendonça, em que lhe dirige os seus cumprimentos e se refere ao Governo do Conde de Azambuja, á abundancia de generos para a alimentação, aos seus achaques e ao desejo de voltar ao Reino, pois em 20 de junho terminava o sexennio do seu logar de chanceller.
Bahia, 30 de maio de 1767. 7619
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, relativo ao requerimento da Mesa de Misericórdia da Bahia, em que esta pedia a entrega de certa quantia, pertencente á herança de *Antonio Dias de Jesus* e que allegava ter sido incluída no sequestro feito aos bens da Companhia de Jesus.
Bahia, 8 de junho de 1767. 7620
- OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real para o Conde Governador, no qual informa sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 2 de junho de 1767. *Cópia (Annexo ao n. 7620)*. 7621
- CERTIDÃO passada pelo Escrivão da Junta da Administração da Fazenda *José Guarte da Silveira*, em que declara que nos autos de inventario e sequestro dos bens dos Padres da Companhia de Jesus, nenhuma referencia encontrára aos 13.000 cruzados pedidos pela Mesa da Misericórdia.
Bahia, 1 de junho de 1767. *Cópia (Annexa ao n. 7620)*. 7622

- REQUEBIMENTO** do Provedor e Irmãos da Santa Casa de Misericórdia, em que pedem, como testamenteiros de *Antonio Dias de Jesus*, a entrega do cofre de dinheiro. *Cópia. (Anexo ao n. 7620).* 7623
- MANDADO** do Provedor da Misericórdia Sebastião Borges de Barros, no qual ordena ao Escrivão que passe a seguinte certidão.
Bahia, 27 de junho de 1764. *Cópia. (Anexo ao n. 7620).* 7624
- CERTIDÃO** das verbas do testamento de *Antonio Dias de Jesus*, em que este declara ter depositado 13 mil cruzados no Collegio da Companhia de Jesus, em mão do respectivo Rector Padre *Simão Marques* e institue a Santa Casa de Misericórdia sua universal testamenteira.
Bahia, 28 de junho de 1764. *Cópia. (Anexo ao n. 7620).* 7625
- CARTAS** (2) do Chanceller José Carvalho de Andrade para o Conde de Oeiras e Francisco X. de Mendonça, em que lhes participa ter sido finalmente recapturado o Provedor da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, que se evadira da cadeia 8 dias depois da prisão.
Bahia, 8 de junho de 1767. 7626—7627
- REPRESENTAÇÃO** do Provedor da Moeda Manoel da Silva Ferreira, dirigida ao Rei, sobre a ordem que recebera do Governador Conde de Azambuja para não continuar a nomear os officiaes da Casa da Moeda sem sua autorisação.
Bahia, 13 de junho de 1767. 7628
- PORTARIA** do Governador Conde de Azambuja, na qual ordena ao Provedor da Casa da Moeda que não nomeie official algum, sem sua ordem.
Bahia, 21 de maio de 1767. (*Anexo ao n. 7628*). 7629
- BANDO** que o Governador Conde de Azambuja mandou publicar para execução da *Carta regia de 30 de julho de 1766* que extinguiu os officiaes de ourives de prata e ouro na Capitania da Bahia.
Bahia, 24 de abril de 1767. *Cópia. (Anexo ao n. 7628).*
- “D. Antonio Rollim de Moura, Conde de Azambuja, do Conselho de S. M. F., Senhor das Villas de Azambuja e Montargil, commendador das commendas da Chouparia e Samôra Corrêa, Alcaide mór da mesma Villa, Marechal de Campo dos Reaes Exercitos, Vedor da Casa da Rainha N. S., Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, etc.
- Porquanto S. M. foi servido em *carta regia de 30 de julho de 1766* mandar extinguir, os officios de ourives de prata e ouro nesta Capitania para se obviar, que para ao deante não torne a haver semelhantes officios pelos graves prejuizos que cauzavam aos seus reaes 5^o: Ordena o mesmo Senhor que em todas as casas de pessoas de qualquer estado, qualidade e condição, que seja, em que se acharem quaesquer officinas de fundições ou instrumentos proprios para ellas se fazerem, sejam punidos com degredo para Angola e inhabição de tornarem ao Estado do Brazil e perdimento dos eseravos, que trabalharem pelo dito officio e para os officiaes de ourives poderem ganhar sua vida pelo seu officio, permite o mesmo Senhor se possam transportar para o Reino em quaesquer navios, que d’aquí forem, para o que se lhe passarão guias por este governo, assim para elles, como para suas familias, podendo levar juntamente as forjas e instrumentos das suas officinas. e aquelles que forem peritos nas suas artes, de boa vida e costumes, sem haverem padecido nota nos seus procedimentos, manda o mesmo Senhor sejam empregados com preferencia nas Casaz da Moeda e Fundição desta Cidade e nas outras Casaz de Fundição respectivas a esta Capitania, sem que do Reino se possam mandar outros artifices para as referidas Casaz emquanto nesta Cidade os houver habeis e qualificados na sobredita forma.
- Item manda o mesmo Senhor, que na Alfandega desta Cidade se não dê despacho de entrada a instrumentos de fundição de ourives, que não sejam remettidos á Intendencia Geral, com as arrecadações e guias da Casa da Moeda da Côte de Lisboa e com aviso da

Secretaria de Estado dos negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, debaixo das penas de perdimento dos officios aos que taes despachos derem, sendo proprietarios ou do valor delles sendo serventuarios. Ultimamente ordena o mesmo Senhor que em todos e cada hum dos cazos acima declarados se admittão denuncias em segredo, nas quaes sendo justificadas pela corporal apprehensão, se applicará a metade das penas (tambem particularmente), aos denunciantes e a outra metade ás despezas dos Hospitales e para vir á noticia de todos se publicará este bando na fórma do estylo pelas ruas desta Cidade e praia della.”

7630

OFFICIO do Provedor da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Conde Governador, no qual apresenta diversas objecções ao cumprimento da portaria antecedente, fundando-se no disposto nas ordens regias de 29 de abril de 1727 e 21 de julho de 1752.

Bahia, 30 de maio de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7628).*

7631

CERTIDAO do ouro velho e levrado que entrára na Casa da Moeda da Bahia e do ouro que se vendera aos ourives.

Bahia, 5 de junho de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7628).*

7632

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para o Provedor da Casa da Moeda, no qual replica ás objecções que este apresentára no officio antecedente.

Bahia, 31 de maio de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7628).*

7633

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o manifesto de dinheiro que fizera o Capitão da Corveta *N. S. da Misericordia, Joaquim Rodrigues de Sousa*, para o pagamento do imposto de 1 o/o.

Bahia, 20 de junho de 1767. *1ª e 2ª vias.*

7634—7635

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa ácerca do tratamento dos militares no Hospital da Misericordia e o subsidio que a Fazenda pagava por cada soldado doente, mostrando a conveniencia que haveria em construir um hospital militar no antigo Seminario dos Jesuitas.

Bahia, 4 de julho de 1767.

“...me persuado que a Misericordia não põe nada de sua casa para a cura dos soldados, pois o que S. M. lhe dá, parece ser sufficiente. Porque os taes doentes são curados pelos 2 Cirurgiões dos Regimentos de Infantaria desta Praça, e pelo medico chamado do Prezidio da mesma Praça, que todos recebem estipendio da Fazenda Real, a qual dá de pensão para curativo dos doentes, 200\$000 rs. e os forçados das galés lhe dão agoa. Além d'isto recebe a Misericordia por cada soldado doente desta Praça, 200 rs. por dia, dos quaes dá dois vintens á botica e lhe ficão oito para o trato do soldado e como a estes, nas convalescenças lhe não dão mais do que vaca e farinha de pão (que são cousas baratissimas nesta terra) com isso recompensão alguma despeza mais que tenham feito, enquanto dura a força das molestias...”

Porém n'isto (*no tratamento*) ha muita falta e são continuas as queixas dos militares a este respeito. Curão-se estes em huma só casa bastantemente abafada e assistidos de hum só enfermeiro, quer sejam os doentes muitos, quer não, pelo que não pôde acudir a todos a tempo e do mantimento, a cada passo, estão vindo queixas de ser de má qualidade. Finalmente o effeito comprova de que não são curados com aquelle cuidado que recommenda a provisão; e não obstante isso, a Misericordia lhe parece que faz favor e continuamente se anda tambem queixando dos soldados, de modo que nunca nestas cousas se pôde tomar pé, nem dar boa providencia.

Pelo que, nesta parte, o que me parece melhor he mandar S. M. fazer hospital á parte para os militares, dependente só do Governo, que he o unico meio de elles serem bem curados e assistidos e de se evitarem os muitos embarços que traz consigo o presente methodo de se curarem. E para isso pôde servir excellentemente a Casa dos Padres da Companhia chamada o *Seminario*, que tem toda a boa commodidade, sem necessitar de despeza para o dito ministerio. E como o Medico e Cirurgiões são pagos pela Fazenda Real,

...mente se augmenta a despeza dos serventes da casa e botica, para o que, quando não chegue a que se dá a Misericórdia, fica muito bem empregado o mais que se desperdeia em benefício dos militares docentes..."

7636

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter mandado abonar ao Capitão Engenheiro *Jose Antonio Caldas* o dobro do saldo pela diligencia que fôra fazer á Capitania do Espírito Santo.

Bahia, 10 de julho de 1767.

7637

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre as irregularidades gravissimas commettidas pelo Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira* no exercicio do seu logar.

Bahia, 11 de julho de 1767.

7638

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para o Conde Governador, em que o informa ácerca das averiguações a que procedera sobre o assumpto a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 30 de junho de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 7638).*

7639

PORTARIAS (2) do Governador Conde de Azambuja, nas quaes manda o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres inquirir testemunhas sobre os factos imputados ao Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*.

Bahia, 14 e 23 de junho de 1767. *Copias. (Anexas ao n. 7638).*

7640—7641

DEPOIMENTOS das testemunhas inquiridas sobre os referidos factos.

(Anexos ao n. 7638).

7642

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere a extinção da *Junta da Fazenda e Confisco* e ao regresso ao Reino dos Desembargadores *Antonio de Azevedo Coutinho* e *Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos Barberino*, que faziam parte da mesma Junta.

Bahia, 12 de julho de 1767.

7643

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual se mostra muito satisfeitos e agradecidos por terem sido prorogados por mais 10 annos os privilegios concedidos á Comarca de Villa Bella, por cuja mercê se tinha interessado.

Bahia, 12 de julho de 1767.

7644

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á venda na Bahia dos gados das fazendas da Capitania do Piauí que tinham pertencido aos Padres da Companhia e participa que encarregara o Ouvidor *Antonio José Cabral de Almeida* de superintender nessa venda.

Bahia, 12 de julho de 1767.

7645

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, participando ter mandado dar baixa ao Tenente de Granadeiros *Bartholomeu Pereira*.

Bahia, 12 de julho de 1767.

7646

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter mandado registar na Vedoria a ordem regia de 23 de abril que determinava que os Ajudantes de salla deixariam, depois da nomeação, de pertencer ás suas Companhias.

Bahia, 12 de julho de 1767.

7647

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter chegado á Bahia o Governador da Ilha de S. Thomé *Lourenço Lobo de Almeida* e ter mandado immediatamente appromptar embarcação que o conduzisse ao seu governo.

Bahia, 12 de julho de 1767.

7648

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que dá uma longa informação ácerca da seguinte representação de *Manuel da Silva Ferreira*.

Bahia, 14 de julho de 1767.

7649

REPRESENTAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*, na qual se queixa da má vontade do Governador contra elle e pretende provar a correcção do seu procedimento no cargo que exercia.

Bahia, 20 de outubro de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7649).*

7650

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que trata de um creado indio *Ignacio da França*, pertencente a *José Caetano Fernandes* e que este se obrigára a ter como serviçal e não como escravo.

Bahia, 14 de julho de 1767.

7651

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre os incidentes que se davam com o provimento dos officios da Casa da Casa da Moeda depois de publicada a *Carta regia de 30 de julho de 1766*, que extinguiu os ourives.

Bahia, 15 de julho de 1767.

7652

CARTA regia em que se manda fechar todas as officinas de ourives que existissem na Capitania da Bahia e incorporar os officiaes e aprendizes nos regimentos pagos da guarnição.

N. S. da Ajuda, 30 de julho de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7652).*

“Os frequentes e importantes extravios de ouro, que por contrabando se tem desenca-minhado das Minas Geraes para essa Cidade (*da Bahia*) e portos a ella adjacentes, sendo prejudiciaes ao meu Real Erario, o foirão ainda muito mais aos meus vassallos, moradores nas referidas Minas Geraes, subsidiariamente obrigados a completar nas Casas de Fundição as cotas nellas estabelecidas para a arrecadação dos quintos, que se devem ao meu alto e supremo Dominio.

E porquanto pela devessa a que mandei proceder com estes justos e indispensaveis motivos se provou plenissimamente que a cauza maior daquelles roubos feitos á minha Real Fazenda e aos meus sobreditos vassallos consiste no grande numero de *ourives* que nessa Cidade da Bahia e mais lugares dessa Capitania se tem multiplicado, os quaes recolhendo a si o ouro em folhetas, humas vezes o reduzem a barras falsas, sem haverem pago o direito dos quintos, outras o convertem nas obras de imagens torpes e indecentes, rozarios e em outras obras do uzo das gentes, para com estes artificios cobrirem os referidos roubos e os passarem a este Reino, debaixo da especie das referidas obras: Querendo obviar a tão perniciosos descaminhos, arrancando a cauza delles pelas suas raizes e exercitando ao mesmo tempo a minha Real benignidade Houve por bem, por huma parte mandar soltar os prezos culpados na referida devessa e resolver que por ella se não procedesse athé segunda ordem minha:

E sou servido pela outra parte ordenar-vos que logo que receberdes esta façades prender e encorporar nos Regimentos dessa Cidade todos os officiaes e aprendizes do referido officio de ourives de ouro ou de prata, que forem solteiros ou pardos livres, encorporando-os nos regimentos puros dessa Capitania ou nos de qualquer outro das vizinhanças. Que depois de o haverem assim executado, façades fechar todas as lojas dos Mestres dos referidos officios, demolindo-se todas as forjas delle e sequestrando-se-lhes todos os instrumentos, que costumão servir para as fundições ou para as obras de ouro ou de prata, pagando-se-lhes pelo justo valor, que tiverem ao tempo dos requestos e remettendo-se para as Casas da Moeda ou Fundição dessa cidade e das outras Fundições pertencentes a ella. Que cada hum dos referidos Mestres faça termo judicial, assignado perante o Intendente Geral pelo qual termo se obrigue a não exercitar mais o referido officio, sem especial ordem desse Governo nos casos adiante declarados, de baixo das penas estabelecidas contra os falsificadores de moeda..." (P. doc. n. 7630).

7653

DUPLICATES dos documentos ns. 7629 a 7631 e 7633.

Copias. (Annexos ao n. 7653).

7654—7657

OFFICIO do Provedor Manuel da Silva Ferreira para o Conde Governador, no qual protesta cumprir rigorosamente o que lhe fôra ordenado na Portaria de 21 de maio, sobre o provimento dos officios da Casa da Moeda.

Bahia, 3 de junho de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7653).*

7658

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para o Provedor da Moeda, no qual lhe dá ordem para conservar no serviço certos officiaes que este havia despedido.

Bahia, 26 de junho de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7653).*

7659

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira para o Conde Governador, em resposta ao officio anterior.

Bahia, 30 de junho de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7653).*

7660

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre os grandes desfalques que soffia a Fazenda Real e a difficuldade que havia em os descobrir.

Bahia, 19 de julho de 1767.

7661

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para o Conde Governador, sobre o mesmo assumpto do documento antecedente.

Bahia, 17 de julho de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7661).*

7662

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa sobre a situação geographica de *Villa Bella* de Matto Grosso e as condições especiaes que facilitavam a sua defesa de qualquer ataque dos hespanhões.

Bahia, 20 de julho de 1767.

"*Villa Bella* está situada á borda do *Rio Guaporé* para a parte de nascente, cortando a linha de leste-oeste quasi perpendicularmente a direcção do rio naquella paragem. Para o poente fica, ainda que em distancia grande, que se ignora (porque as vizinhanças estão occupadas com sitios e roças pertencentes á Villa) as terras de Castilla e pela mesma margem occidental entra no Guaporé pouco acima da Villa, o *Rio Alegre* e não pela oriental como equivocamente diz a carta (*do Governador de Matto Grosso*).

Pelo que ainda depois de os Castelhanos passarem o *Rio Alegre* tem entre si e o Matto Grosso por toda a sua extensão o *Rio Guaporé*, o qual até 3 dias de viagem por cima da

Villa tem por quasi toda a parte as suas margens alagadas e cobertas de Matto e he bastante fundo. Na Villa para baixo alarga muito e quasi sempre aonde tem terra de huma parte, he pantanal da outra. He modo que para os Castelhanos virem ao *Rio Alegre* e d'ahi em direitura pelo Rio abaixo a atacar a Villa o não podem fazer sem muitas embarcações, que precizamente hão de ser pequenas, porque o *Rio Alegre* não he capaz de outras, as quaes hão de fazer no mesmo rio e por consequencia nas vizinhanças da mesma Villa, pois das suas terras as não podem trazer por não terem por aquella parte rios que se comuniquem com os nossos.

Para atravessarem o *Rio Guaporé* longe da Villa, medeião mattos e pantanaes aonde os nossos com vantagem os podem embaraçar e em que hum corpo de gente capaz de atacar o Matto Grosso naturalmente hade encontrar grandes difficuldades para marchar com o trem e mantimentos necessarios para huma similhante expedição. Assim me parece, que não havendo hum indesculpavel descuido não pôde o Matto Grosso ser surpreendido e que para o tomarem necessita ser atacado com formalidade. Pois á vista da sua situação não he tão destituído de defeza como a carta o suppõe. Emquanto á gente também a não achei tão tímida, como a faz a dita carta; pois sabendo-se em Villa Bella no anno de 63, que eu estava cercado dos Castelhanos me soccorrerão com grande vontade, não só os brancos, mas os mulatos e pretos e de todas estas differentes especies, houve muitos, que se houverão valerosamente na guerra.

Não duvido que com as primeiras noticias de se acharem muitos Castelhanos nas Missões dos Padres da Companhia se atemorizassem alguma couza, mas diminuida com o tempo a impressão, que a novidade faz em similhantes cazos, e havendo quem os anime, parece-me se hão de poder defender, principalmente fazendo-se a guerra em mattos e terras embaraçadas, em que o maior uzo he das armas de fogo, de que os nossos se sabem servir muito melhor por aquellas partes, do que os Castelhanos, pois até os pretos captivos atirão bem.

O Ajudante das ordens em que falla o Governador do Matto Grosso, mostrou no tempo da guerra, capacidade, valor e huma grande constancia e assim ficou reputado por todos na Capitania; pelo que dos officiaes que eu lá deixei, não tinha *João Pedro* outro mais proprio para aquella incumbencia, mas necessita ter debaixo da sua ordem pessoas, que o possam bem ajudar em mandar as Ordenanças e pretos e estando aquella terra ameaçada, se deve repartir com ella das mesmas tropas pagas.

Perém a Villa junto ao rio e no porto della hé aberta e descortinada, ainda que em pequena distancia e para se defender ali hum desembarque muito necessaria he alguma fortificação e logo pouco mais acima está outra paragem em que (segundo a minha lembrança) se requer a mesma cautella. Mas ainda no caso de occuparem a Villa, não deixará de ter sua difficuldade conservarem-se nella, por estar cercada de capões de matto de donde os inimigos podem ser utilizados (*sic*) e tambem porque a Villa não tem mantimentos para sustentar muito tempo hum corpo de gente tal que emprehenda tomar Matto Grosso e sustentar-se nelle, pois só de escravos, quando eu lá estive, capitava mil e para mandarem vir os mantimentos das suas terras, não hão de encontrar pequenos embaraços por haver de ser a condução por terras agrestes e que estão por abrir.

Mas o maior contraste he o das doenças, que he moralmente impossivel deixem de fazer hum grande estrago nos Castelhanos, a poucos dias de chegados aos ares de Matto Grosso, em o succeder no anno de 63 que de 700 que vierão ao *Rio Guaporé*, tive eu noticia, não havião escapado 200, e se virão obrigados, ainda os seus Cabos maiores, a não comerem outro pão mais do que milho cozido, sendo as conduções pelos rios, o que cá não tem. A isto se ajunta ser a passagem da Villa para as Minas cheia de embaraços e commoda para se disputar, porque logo de traz da Villa, menos de huma legoa de distancia, atravessa o caminho hum matto de rrais de outra de largo. Depois se dá em hum campo de 3 legoas, a que se segue outro matto espesso de 2 e no fim dellas o *Rio Sararé*, que ainda que estreito he de mado e a passagem muito apertada, como tambem a saída da parte das Minas para onde continúa por bastante espaço o mesmo matto. Esta he a estrada principal da Villa para as Minas além da qual ha outra de que eu não tenho tanto conhecimento; mas tambem tem passagem má da *Sararé* e mattos da outra banda, advertindo que as estradas de Matto Grosso não são mais que huns caminhos de pé posto por onde se não pôde passar se não hum a hum; pelo que poucos com resolução podem embaraçar dentro do matto hum grande corpo, principalmente fazendo os nossos vantagem aos Castelhanos no uzo das armas de fogo, que he sómente o que o pôde ter naquellas paragens, por estarem os mattos atravancados de páos caídos e sipoadas, o que não permite chegar ás mãos, nem servir-se de armas brancas.

Passando a falar do descobrimento da *Aldoa de San'Anna*, eu por varias vezes mandei fazer diligencia por averiguar huns indícios, que houve no meu tempo da sua vizinhança, e os ultimos exploradores havião segurado não haver perto da Villa povoação

alguma. He verdade que a diligencia se fez mais para o norte, segundo a minha lembrança, porque por ali he que se tihão achado alguns signaes de gente. Mas como *João Pedro da Camara* escreveu tam distante de donde a diligencia se fez, e se explica tão succintamente ainda me fica minha duvida sobre a materia, e me parece importantissimo si atraz desse descobrimento até de todo adquirir a certeza pela vista e pela experiencia e não por conjecturas (como estou em duvida se faltão os descobridores) da verdadeira situação da dita aldeia e da extensão e qualidade do terreno, que medeia entre ella e as nossas terras, isto he se são matos ou campos estes com agoadas e pastos ou sem isso. Se os exploradores toparão com Indios, não sei, como os não trouxerão consigo, assim para occultarem aos Castelhanos o encontro, como para averigouem o que ia lá por dentro. E como este ponto he tão importante, parece-me essencialissimo haver alguns Indios á mão daquella Aldeia para os inquirir sobre a sua força, distancia das mais aldeas e de *Santa Cruz de la Sierra*, pois sei, que daquellas missões ha caminho aberto para lá, da qualidade do mesmo caminho e finalmente de todas aquellas noticias uteis para o conhecimento das vantagens do ataque e da defença assim da nossa parte, como dos Castelhanos.

Humã vantagem temos nós, ao que intendo innegavel, e he que os Castelhanos para nos atacarem não se passar de terras abundantes para outras muito faltas e de hum clima sadio para outro excessivamente sujeito a sezões e a nós nos hade succeder pelo contrario. Pelo que este descobrimento assim como nos deve ter muito acautelados, tambem nos abre a porta para podermos fazer por aquella parte humã grande diversão aos Castelhanos, pois segundo as noticias que havia no Matto Grosso he muito mais facil o caminho dos *Chiquitos* para *Santa Cruz* que das Missões, que vizinhão ao *Guaporé* chamadas dos *Maros*. Mas esta mesma consideração, como tambem do contrabando, que por aquella parte se pôde fazer com maior facilidade, hão de pôr a Côrte de Madrid em grande cuidado, o que deve augmentar o nosso e fazer-nos proporcionar os meios de rezistencia ao empenho que Castella hade ter de nos deitar d'ali fóra, o qual naturalmente hade crescer á medida do maior conhecimento, que fôr tendo da nossa pozitura e do damno que esta lhe pôde cauzar.

A *Cidade da Plata* e o seu districto e os redores são muito povoados. De *Santa Cruz* até lá gastarão no tempo da guerra os nossos prozonteiros 15 dias e á vinda 22; mas com cavallos carregados se gasta mais em razão de humã muito aspera, que ha no caminho e tambem ouvi em Matto Grosso que em tempo de agoas cauzavão grande embaraço e demora varios rios que se atravessão. Pelo que me parece que os Castelhanos podem ser soccorridos com mais gente e maior brevidade de *Chuquisaca* do que os nossos de *Cuyabá* e de *Goyaz*, e se viu no tempo da guerra, pois chegarão a pôr na nossa fronteira 700 homens e vinhão mais 500 em marcha, quando chegou o Tratado da paz.

A nossa maior vantagem he a communicação com o *Pará*, pois d'aquelle porto pôde ir a Matto Grosso sempre por agoa, não só gente, mas toda a casta de artilharia, munições e petrechos de guerra; porém demorão muito estes soccorros as caixociras que estão no caminho e que eu quando agora por lá passei me pareceu (ainda que com trabalho), podem ter remedio, quando não seja para se extinguirem de todo, ao menos para se diminuir muito o impedimento que fazem, que he tal, que em humã só, chamada do Ribeirão, gastou *João Pedro da Camara* 16 dias para passal-a.

Igualmente me parece summamente util estabelecer-se humã boa povoação e prezidio nas mesmas *Cachoeiras* ou no *Salto Grande* (em que se intentou no meu tempo) ou em outra qualquer parte, que melhor parecer; pois por meio della, não sómente fica mais facil a communicação com o *Pará* e d'ali se pôde soccorrer mais promptamente o *Matto Grosso*, mas he nos muito interessante esta diligencia, antes que os Castelhanos se nos adiantem nella; porque o melhor meio que elles podem ter para nos lançarem fóra de *Matto Grosso* he impedir-nos a communicação com o *Pará*, para cujo effeito os hão de ajudar muito as mesmas *Cachoeiras*.

Pelo que toca aos muitos Castelhanos, que se achavão na fronteira daquella Capitania, de lá ha tempo não tenho noticia, mas isso mesmo he prova de não haver outra novidade, principalmente não me felando palavra nessa materia o *Conde da Cunha* em carta que agora recebi sua de 15 de maio, pois os homens de negocio do *Cuyabá*, ao Rio de Janeiro he que vão buscar fazenda e pela muita communicação que ha por essa cauza, me parece não poderia ali ignorar-se qualquer novidade de consequencia, que houvesse no *Matto Grosso*. Dezejo muito ter a certeza do que passa, porque se os Castelhanos se tem conservado por aquellas partes sem rompimento, he provavel, que estas agoas, que lá costumão ser de dezembro até abril e em que carrega a maior força das doenças, lhe tenham diminuido muito a gente."

7603

OFFICIO do Governador da Capitania de Matto Grosso João Pedro da Camara, para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere ao descobrimento da Aldeia de

Sant'Anna e mostra grande receio de que os hespanhões atacassem *Villa Bella*, cuja defeza achava difficil.

Dastacamento de N. S. da Conceição, 10 de outubro de 1765. *Copia.*
(*Annexo ao n. 7663*).

"Pareceu-me muito conveniente explorar a campanha do *Rio Alegre*, que desemboca no *Gaporé* pela parte oriental, huma legoa acima de *Villa Bella*, diligencia que o meu antecessor, por repetidas vezes havia incumbido aos certanistas melhores, sem que de nenhuma se viesse no pretendido conhecimento. As pessoas que nomeei para a repetição deste exame, forão 19, entre dragões e pedestres, as quaes subindo pelo rio acima athé onde o acharão navegavel, deixarão as canoas explorando tudo por todas as partes com bastante cuidado e miudeza, de sorte que por fim derão com Indios domesticos e com a Aldeia Espanhola chamada de *Sant'Anna*, huma das 10 de que se compõem a celebrada Missão dos *Chiquitos*. Depois deste descobrimento acharão os exploradores, que o caminho daquellas missões para *Matto Grosso*, por linha recta, fica sendo tão breve que se não gastará nelle, mais do que 3 dias sem impedimento algum de serras e de pantanaes, que faça torcer o passo. Agora temos a certeza de que estamos cercados por todas as partes dos Espanhoes e temo que em caso de algum rompimento, sendo tão grande a vizinhança, ataquem *Villa Bella*, que não tem genero algum de defença, tanto por ser aberta, como por se compor de moradores velhos e todos tão timoratos, que basta para se refugiarem no matto, ouvir o nome dos Castelhãos. Como a minha assistencia deve ser dastacamento, tanto para que se adiante a obra da fortaleza, como por ser este o posto mais importante e a que elles tem maior vontade, ainda que o seu clima me vae arruinando a saude com continuas sezões, das quaes me tem rezultado huma grande obstrucção e hum terrivel escorbuto, tenho deixado na minha auzenzia o meu Ajudante das ordens naquella Capital, com alguns soldados, para com elles, com as ordenanças e com os pretos a defender..."

7664

CAETA particular do Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere á entrada das filhas de *José Pires de Carvalho* (*e Albuquerque*) para um convento de freiras.

Bahia, 20 de julho de 1767.

7665

CAETA do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, em que relata os serviços que já prestára no governo da Capitania da Bahia e se refere, com elogio, aos funcionarios que zelosa e dedicadamente o auxiliavam, nos diversos tribunaes e repartições publicas, na repressão de antigos abusos.

Bahia, 24 de julho de 1767.

"Dizem-me comtudo que está já a Bahia muito differente do que era. As tropas já se movem com algum desembaraço e servem com menos irregularidade, que antes, e parece ser menor o horror a assentar praça, pois vem vindo alguns voluntariamente buscar o serviço, talvez por verem, que eu estimo os soldados e mostro vontade de os favorecer; pois antes da minha chegada não havia couza mais abatida, nem mais desprezada do que elles erão. Necessitão muito de duas couzas, huma he de quartéis, porque só o Regimento de *Alvim* os tem e muito máus; e a outra he de Hospital, porque na Misericórdia são muito mal tratados.

Mas aonde tenho visto fruto mais conhecido do meu trabalho he na quietação em que está o Reconcavo desta Cidade, pois quando aqui cheguei, além de huma praga de ladrões de cavallos e gado, de que todo elle estava inundado, havia quantidade de regulos e facinorosos, que sem pejo nem temor das justças, apparecião carregados de armas prohibidas nos maiores concursos, matavão esancavão, furtavão mulheres, fazKo resistencia e outros semelhantes insultos descaradamente, sem que ninguem lhe atrevesse..."

7666

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere ao manifesto de dinheiro despachado pelo Capitão *João Rodrigues Figueira* e Conselheiro *Antonio de Azevedo Coutinho* e *Manuel*

Estevo de Almeida V. Barberino, para o effeito de pagarem o respectivo imposto de 1 oço na Casa da Moeda de Lisboa.

Bahia, 29 de julho de 1767.

7667

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa ácerca dos abusos que encontrára na manheira como eram exercidas as serventias dos differentes officios.

Bahia, 28 de agosto de 1767.

"Entre outros abusos encontrei nesta Capitania, a respeito das serventias dos officios, o que vou a dizer. Os proprietarios dos officios, se costumão ajustar com os serventuarios, por huma certa quantia de dinheiro a lh'os deixarem servir por certo tempo, a cujo dinheiro chamão *morto*, pe que o proprietario se póde servir delle e o fim, entendendo ser, porque gastando e ficando-lhe por isso difficultozo restituilo ao serventuario, serve isto de torcedor para o proprietario não poder botar fóra ao serventuario, pois para isso necessitava de lhe restituir o seu dinheiro. D'isto vi escriptura passada sobre o officio de Escrivão da Chancellaria.

Por esse meio se reputão os serventuarios como proprietarios, de modo que chegão a metter outros serventuarios em seu lugar, mas por hum modo disfarçado que vem a ser, requerendo huma portaria ao Governo, para Fuão servir de seu ajudante, nos seus impedimentos e com qualquer couza que dão a hum homem (quazi sempre indigno) que serve o officio lhe entrega todos os lucros delle; e os ditos serventuarios passam muitas vezes a servir outros officios, no mesmo tempo e n'estes termos são 3 a tirar lucro de hum officio, contra a intenção da lei e com gravissimo prejuizo do bem commum.

Os mesmos proprietarios uzavão tambem outras vezes de se introduzirem a servir os officios e a poucos passos, pedião a portaria acima dita para ajudante, ao qual com aquillo lhe largavão de tudo a serventia do officio e assim havião muitos que estavam ha bastantes annos sendo na realidade serventuarios, mas com o titulo de ajudantes, por cujo meio se livravão de pagar os direitos á Fazenda Real, pois estes só se pagão quando se tira provizão..."

7668

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco Xavier de Mendonça, informando ácerca da resolução que se tomará sobre os assumptos dependentes da extincta Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real.

Bahia, 17 de setembro de 1767.

7669

OFFICIO do Ministro da Marinha e do Ultramar Francisco X. de Mendonça para o Conde de Azambuja, no qual ordena que os vogaes da extincta Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real, *Antonio de Azevedo Coutinho* e *Manuel Estevo de Almeida V. Barberino*, recolhessem ao Reino.

Palacio da Ajuda, 2 de maio de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 7669).*

7670

TERMO da entrega que fizeram os Deputados da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real dos papeis, livros, cofres e o mais que lhe pertencia, passando a administração da mesma Junta para o do Thesouro, de que é presidente o Conde Governador.

Bahia, 26 de junho de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 7669).*

7671

ASSENTO que se tomou em Conselho da Fazenda, proposto pelo Conde Governador, a respeito da Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real.

Bahia, 14 de agosto de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 7669).*

"...pelo Conde Governador foi proposto que por *carta de 19 de abril de 1761* fóra S. M. servido erigir nesta Cidade uma Junta para a administração dos bens confiscados

aos proscriptos e expulsos Padres denominados da Companhia de Jesu, á qual Junta incumbira juntamente a arrecadação das dividas da Real Fazenda e a venda das propriedades dos officios..."

7672

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa ácerca de uma representação da Mesa da Irmandade do SS. Sacramento da Sé da Bahia, contra a mudança para a Igreja dos Jesuitas, que o Cabido pretendia impôr-lhe durante as obras que se iam fazer na Sé.

Bahia, 18 de setembro de 1767.

7673

DUPLICADOS dos documentos ns. 7063 a 7076.

Copias. (Annexos ao n. 7673).

7674—7687

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre a arrematação da propriedade hereditaria dos differentes officios e os abusos que havia na adjudicação dessas propriedades e na venda das respectivas serventias a pessoas absolutamente incapazes de as exercer.

Bahia, 20 de setembro de 1767.

7688

CARTA regia dirigida ao Conselheiro Antonio de Azevedo Coutinho, na qual se lhe dão as necessarias instrucções sobre a arrematação da propriedade hereditaria dos officios das Capitánias da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Belem, 20 de abril de 1758. *Copia. (Annexa ao n. 7688).*

"Sou servido ordenar-vos, que passando ao mesmo Estado do Brazil, na Nau de licença do contrato do Tabaco, que se acha proxima a partir, e examinando primeiro na Capitania da Bahia e depois nas do Rio de Janeiro e Minas Geraes e Particulares, o justo rendimento annual e o valor que por elle e pelo honorifico que tiver cada hum dos referidos officios, pôde justamente dar-se pelas propriedades delles, nao sendo vitalicias, mas sim hereditarias, na conformidade do direito antidoral e consuetudinario destes Reinos; logo que vos achares instruido com estas previas noções, transfiraes as propriedades de todos os officios de justiça por via de concurso e arrematação, sem termo limitado, nas pessoas que por ella mais derem, achando vós, que são aptos os offerentes e proporcionados os preços por elles offercidos..."

7689

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa sobre a seguinte representação do Cabido.

Bahia, 21 de setembro de 1767.

7690

REPRESENTAÇÕES (2) do Cabido da Bahia, nas quaes pede autorisação para fazer certas despesas ccm a installação provisoria na Igreja do Collegio dos Jesuitas, cnde exerceria as suas funcções durante as obras de restauração da Cathedral.

Bahia, 5 de julho e 12 de agosto de 1766. *(Annexas ao n. 7690).*

7691—7692

OFFICIO do Cabido para o Conde Governador, relativo á sua passagem para o Collegio dos Jesuitas.

Bahia, — março de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7696).*

7693

SENTENÇA pela qual foi annexada á Sé Cathedral a Capella do extincto Collegio dos Jesuitas, para nella se celebrarem os officios divinos, durante as obras de reedificação da Sé.

Bahia, 21 de abril de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7690).* 7694

REQUERIMENTO do Conego Luiz Antonio Borges de Barros, em que pede certidão de todos os requerimentos que tinha feito, como procurador do Cabildo, sobre os concertos das cadeiras do côro e outros preparativos para a mudança da Sé para a Igreja que fôra dos Jesuitas.

(*Annexo ao n. 7690*). 7695

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre a conducção dos presos condemnados a degredo para Angola e a offerta de um navio, que fizera o commerciante *Agostinho José Barreto*, para esse fim.

Bahia, 27 de setembro de 1767. 7696

RELAÇÃO das pessoas transportadas para a India na Náu *N. S. da Victoria* e que desembarcando na Bahia, não voltaram a bordo.

(*Annexa ao n. 7696*). 7697

TERMO do offercimento de um navio que fizera o commerciante Agostinho José Barreto, para o transporte gratuito de degradados.

Bahia, 25 de agosto de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7696).* 7698

RELAÇÃO dos tripulantes da Náu da India *N. S. da Victoria*, que foram despedidos por causa do seu máu comportamento e dos que ficaram na Bahia por estarem doentes ou por terem fugido.

(*Annexa ao n. 7696*) 7699

DUPLICADOS dos documentos ns. 7696 a 7699. 2ª via.

7700—7703

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, no qual informa ácerca das seguintes representações de Fr. *Manuel de Santa Rosa e Scusa* e Fr. *Felix de S. João*, Religiosos da Ordem do Carmo.

Bahia, 27 de setembro de 1767. 7704

REPRESENTAÇÃO do Padre Fr. Manuel de Santa Rosa e Sousa, Religioso Carmelita, na qual se refere ás dissidências que se tinham dado no seu convento e se queixa das arbitrariedades e irregularidades praticadas na eleição do Provincial.

(*Annexa ao n. 7704*). 7705

REPRESENTAÇÃO do Padre Fr. Felix de S. João, Religioso da Ordem de N. S. do Carmo da Provincia da Bahia, sobre o mesmo assumpto da representação antecedente.

Lisboa, 8 de fevereiro de 1767. (*Annexa ao n. 7704*). 7706

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para o Conde Governador, no qual informa ácerca do assumpto de que tratam as anteriores representações.

Bahia, 14 de setembro de 1767. *Copia. (Annexo ao n. 7704).* 7707

- REQUERIMENTO do Padre Fr. Felix de S. João, em que pede a certidão de certos factos occorridos na eleição do Padre Mestre Provincial da sua Ordem.
Copia. (Annexo ao n. 7704).
A certidão está passada em seguida ao requerimento. 7708
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere aos serviços da Provedoria da Fazenda e á necessidade de os reformar para se evitarem os descaminhos na arrecadação das receitas.
 Bahia, 28 de setembro de 1767. 7709
- CONTA corrente das receitas e despezas da Fazenda Real, no triennio de 1763 a 1766, durante o qual *Francisco Alves Pereira* exerceu o logar de Thesoureiro Geral.
 Bahia, 8 de outubro de 1767. (*Annexa ao n. 7709*).
Importancia total das receitas, 828:759\$869 rs.; importancia das despezas, 697:995\$265 rs. 7710
- RELAÇÃO das quantias que se extorquiram dos cofres da Fazenda Real no triennio de 1763 a 1766, servindo de Thesoureiro Geral *Francisco Alves Pereira*, com documentos falsos.
 Bahia, 10 de setembro de 1767. (*Annexa ao n. 7709*). 7711
- PORTARIA pela qual o Governador Conde de Azambuja ordenou que nas contas dos recebedores se não declarassem os desvios de dinheiro da Fazenda Real, pelos motivos n'ella expressos.
 Bahia, 10 de setembro de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7709).*
Tem no verso a relação dos desvios apurados, na importancia de 12:243\$275 rs. 7712
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa (para Francisco X. de Mendonça), no qual participa a remessa de madeiras para as obras do Paço Real.
 Bahia, 9 de outubro de 1765.
Tem annexos 4 conhecimentos do embarque das madeiras, assignados pelos Capitães João Vieira Marques, José Alves da Luz, João Ferreira Pinto da Silva e João Rodrigues Figueira. 7713—7717
- DUPLICADOS dos documentos ns. 7713 a 7716. 2ª via. 7718—7721
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á chegada de differentes navios.
 Bahia, 13 de outubro de 1767. 1ª e 2ª vias. 7722—7723
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á chegada do Governador da Ilha de S. Thomé *Lourenço Lobo Garcez Palha* e participa ter-lhe mandado abonar um adeantamento de ordenados.
 Bahia, 13 de outubro de 1767. 1ª e 2ª vias. 7724—7725

OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francheco X. de Mendonça, em que participa ter regressado da Capitania do Espírito Santo o Capitão Engenheiro *José Antonio Caldas* e se refere ás suas informações sobre a construção da Fortaleza da *Ilha do Rei* e á remessa de plantas elaboradas por este engenheiro.

Bahia, 14 de outubro de 1767.

7726

OFFICIO do Capitão Engenheiro *José Antonio Caldas* para o Conde Governador, no qual dá certas informações sobre a commissão de serviço que fôra desempenhar á Capitania do Espírito Santo.

Bahia, 22 de setembro de 1767. *Cópia. (Annexo ao n. 7726).*

7727

OFFICIO do Engenheiro *José Antonio Caldas* para o Conde Governador, no qual lhe dá explicações sobre as 9 plantas que lhe remette, relativas á Capitania do Espírito Santo e diversas informações sobre a mesma Capitania e a construção da Fortaleza da *Ilha do Rei*.

Bahia, 13 de outubro de 1767.

As plantas não se encontram annexas ao officio.

"...Aqui me occorre pôr na presença de V. Ex.^a que esta Villa (*da Victoria*) é fértil de todos os fructos e legumes, que produzem neste Brazil, e com tanta abundancia, que não só a gente da terra (que excede o numero de 8 mil almas, sem a rezenha dos meunins e pagãos), mas ainda carregam de mantimentos muitas embarcações, com que enchem, fornecem e satisfazem em parte esta cidade e a do Rio de Janeiro, sendo uma das Villas que tem grande commercio no Brazil, porque saem pela sua barra todos os annos para cima de 300:000 cruzados, não só nos effeitos de mantimentos, se não tambem em assucares, madeiras e pannos de algodão (que este genero é o principal daquelle commercio), os quaes transportam em 20 sumacas (cujos senhorios são moradores n'ella), não só para esta Bahia e Rio de Janeiro, se não para todos os portos do, sul como *Santos, Paranaguá, Iguape, Cananéa, Itanhaem, Ilha Grande* e outros, sendo os commerciantes d'esta Villa os que neste continente disfructam o commercio mais regular della..."

7728

REPRESENTAÇÃO do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*, dirigida ao Rei, ácerca da demissão do fundidor ajudante *Pedro Teixeira Doria*.

Bahia, 15 de outubro de 1767.

7729

PORTARIA do Provedor da Casa da Moeda pela qual exonerou o fundidor ajudante *Pedro Teixeira Doria*.

Bahia, 23 de janeiro de 1767. *Cópia. (Annexo ao n. 7729).*

7730

TERMO da recusa do mestre fundidor da Casa da Moeda da Bahia *Manuel de Moura Negrão* a executar certos trabalhos, ordenados pelo Provedor.

Bahia, 25 de junho de 1767. *Cópia. (Annexo ao n. 7729).*

7731

OFFICIO do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira* para o Conde Governador, no qual informa ácerca da demissão de *Pedro Teixeira Doria*.

Bahia, 17 de junho de 1767. *Cópia. (Annexo ao n. 7729).*

7732

PORTARIA do Governador Conde de Azambuja, pela qual manda readmittir na Casa da Moeda o referido *Pedro Teixeira Doria*.

Bahia, 26 de junho de 1767. *Cópia. (Annexo ao n. 7729).*

7733

- OFFICIO do mesmo Provedor Manuel da Silva Ferreira para o Conde Governador, em que informa acerca dos serviços da Casa da Moeda e especialmente sobre as queixas apresentadas por *Pedro Teixeira Doria*.
Bahia, 1 de outubro de 1767. *Cópia. (Anexa ao n. 7729)*. 7734
- TERMO e certidão relativos aos serviços de fundição da Casa da Moeda.
Bahia, 2 de janeiro e 13 de outubro de 1767. *Cópias. (Anexas ao n. 7729)*. 7735—7736
- ATTESTADO do Ajudante de Infantaria José Alvaro Pereira Sodré, em que declara ter prendido *Pedro Teixeira Doria*, por o encontrar completamente embriagado.
Bahia, 12 de outubro de 1767. *(Anexo ao n. 7729)*. 7737
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, sobre o manifesto de dinheiro que fizera o Capitão *João Ferreira Pinto da Silva*, para o pagamento do imposto de 1 o|o na Casa da Moeda de Lisboa.
Bahia, 20 de outubro de 1767. 7738
- OFFICIO do Provedor da Alfandega Rodrigo Coelho Machado Torres para Francisco X. de Mendonça, sobre a isenção de direitos que os commerciantes pediam para as fazendas importadas de Angola e alli despachadas na respectiva Alfandega.
Bahia, 20 de setembro de 1767. 7739
- GUIA de fazendas da India, despachadas em Angola para a Bahia e onde o Escrivão da Alfandega *Francisco Antonio Ribeiro* declara terem alli sido cobrados os respectivos direitos.
São Paulo d'Assumpção de Loanda, 31 de julho de 1767. *Cópia. (Anexa ao n. 7739)*. 7740
- PROVISAO regia em que se determina que não fossem exigidos direitos na Alfandega da Bahia pelas fazendas que já os tivessem pagos nas Alfandegas de Pernambuco ou Rio de Janeiro.
Lisboa, 28 de março de 1715. *Cópia. (Anexa ao n. 7739)*. 7741
- OFFICIO do Governador Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, relativo á remessa do seguinte processo de devassa.
Bahia, 31 de outubro de 1767. 7742
- TRASLADO dos autos de devassa crime promovidos pela Justiça contra os réos *D. Helena Joaquina de Azevedo Osorio*, mulher de *Antonio de Sousa Castro*, e os escravos de *D. Leonor Magdalena Santana Virgolina*, mulher do Desembargador *Christovão Alvares de Azevedo Osorio*.
Bahia, 4 de setembro de 1767. *(Anexo ao n. 7742)*. 7743
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Manuel de Santa Ignez, dirigida ao Rei, em que lhe participa que o novo Vice-Rei Conde de Azambuja tinha embarcado n'esse dia que ficava exercendo o governo, como lhe fôra ordenado até a chegada do *Marquez de Lavradio*.
Bahia, 1 de dezembro de 1767. 7744

- CARTA** do Arcebispo para Francisco X. de Mendonça, nos mesmos termos da carta antecedente.
Bahia, 2 de dezembro de 1767. 7745
- OFFICIO** do Arcebispo eleito e Governador Interino D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça, em que participa a chegada do navio de Hencença *Sant'Anna e Santa Isabel* e se refere a outros assumptos sem importância.
Bahia, 23 de dezembro de 1767. 7746
- OFFICIO** do Arcebispo e Governador Interino para Francisco X. de Mendonça, em que participa as manifestações de regosijo publico com que se festejou a noticia do nascimento do Infante *D. João*.
Bahia, 23 de dezembro de 1767. 7747
- OFFICIO** do Arcebispo e Governador Interino para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter fallecido em 22 de novembro o Arcebispo *D. José Botelho de Mattos*, que fôra sepultado na Igreja matriz de Nossa Senhora da Penha.
Bahia, 27 de dezembro de 1767. 7748
- OFFICIO** do Arcebispo e Governador Interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que se refere ao emtarque do Conde de Azambuja em 1 de novembro e á sua partida em 3 para o Rio de Janeiro, participando ter immediatamente assumido o governo da Capitania.
Bahia, 27 de dezembro de 1767. 7749
- LISTAS** (4) das cartas e officios do Governador e Capitão General da Capitania da Bahia Conde de Azambuja, remetidos á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Conquistas no anno de 1767.
Varias datas. 7750—7753
- EXTRACTO** das cartas e officios que o Governador e Capitão General Conde de Azambuja dirigiu ao Ministro da Marinha e do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no anno de 1767. 7754
- CARTA** do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça, sobre a pretensão da noviça Clara Custodia da Conceição, a que se referem os seguintes documentos, e a competencia do Conselho Ultramarino para deliberar sobre tal assumpto.
Bahia, 2 de janeiro de 1768. 7755
- CIDEM** regia em que se determina que o Arcebispo da Bahia informe com o seu parecer a pretensão da noviça *Clara Custodia da Conceição*.
Lisboa, 1 de junho de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7755).* 7756
- REQUERIMENTO** de Clara Custodia da Conceição, noviça no Convento de Santa Clara do Desterro da Bahia, em que pede para tomar véu preto no mesmo Convento.
Copia. (Annexo ao n. 7755). 7757
- INFORMAÇÃO** do Arcebispo eleito sobre o anterior requerimento.
Bahia, 9 de dezembro de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7755).* 7758

- OFFICIO do Arcebispo e Governador interino para Francisco X. de Mendonça, em que lhe dá parte da apprehensão de um navio inglez que ancorára no porto do *Timbó*, na Barra do Rio Real e das diligencias que se fizeram a tal respeito.
Bahia, 18 de janeiro de 1768. 7759
- AUTOS da diligencia e averiguação a que procedeu o Ouvidor do crime *José Gomes Ribeiro*, sobre a apprehensão do referido navio inglez.
(*Annexos ao n. 7759*). 7760
- PORTARIA do Arcebispo e Governador interino, na qual louva o Capitão mór da Villa de N. S. da Abbadia, *José de Oliveira Campos*, pelo sequestro do mesmo navio.
Bahia, 18 de novembro de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7759)*. 7761
- PORTARIA do Arcebispo Governador, na qual manda recolher á Ribeira da Bahia a embarcação apprehendida e proceder ao respectivo inventario.
Bahia, 8 de janeiro de 1768. *Copia. (Annexa ao n. 7759)*. 7762
- PORTARIA do mesmo Governador interino, pela qual manda abonar dinheiro aos tripulantes inglezes para a sua alimentação.
Bahia, 12 de janeiro de 1768. *Copia. (Annexa ao n. 7759)*. 7763
- INVENTARIO de todos os pertences e generos que constituiam a carga do navio inglez apprehendido na Barra do Rio Real.
Bahia, 16 de janeiro de 1768. (*Annexo ao n. 7759*). 7764
- DUPLICADOS dos documentos ns. 7761, 7762 e 7764. 2ª via. 7765—7768
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa (para Francisco X. de Mendonça), no qual participa a remessa de madeiras para as obras do Paço Real.
Bahia, 19 de janeiro de 1768.
Tem annexos 3 conhecimentos do embarque das madeiras. 7769—7772
- OFFICIO do Arcebispo Governador interino para Francisco X. de Mendonça, no qual lhe participa a remessa de 2 viveiros com passaros de Angola, que recebera do Governador Capitão General D. *Francisco Innocencio de Sousa Coutinho*.
Bahia, 26 de janeiro de 1768. 7773
- DECLARAÇÃO do Capitão José Rodrigues do Nascimento de haver recebido a bordo da sua sumaca 3 viveiros com 145 passarinho de Angola.
Lcanda, 18 de dezembro de 1767. *Copia. (Annexa ao n. 7773)*. 7774
- OFFICIO do Arcebispo e Governador interino para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, relativo a remessa de correspondencia para o Reino.
Bahia, 26 de janeiro de 1768. 7775
- CARTA do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á remessa de dinheiro, enviado por conta de D. *Francisco Innocencio de Sousa Coutinho*.
Bahia, 30 de janeiro de 1768. 7776

OFFICIO da Junta da Administração da Fazenda Real (para Francisco X de Mendonça), relativo às contas da contribuição denominada *Donativo Real*, estabelecida pela *carta regia de 16 de dezembro de 1755*.

Bahia, 18 de fevereiro de 1768.

"Na conformidade d'esta carta) satisfaz a nossa obediencia com a conta junta, na qual se deduz o principio que teve esta contribuição, estabelecida em virtude da *carta de S. M. de 16 de dezembro do anno de 1755*, dirigida ao Senado da Camara, em obediencia e cumprimento da qual prometterão os Povos desta Capitania a quantia de 3 milhões pagos a 100:000 cruzados em cada hum anno, para com elles se reformarem as Alfandegas e Armazens communs dessa Côte, arruinados e consumidos com o terremoto e incendio do 1º de novembro do anno de 1755.

Estabeleceu-se a cobrança desta compromettida quantia naquelles generos que as Camaras respectivas julgarão mais commodos e proporcionados para esse effeito, porém dando o Senado da Camara desta Cidade conta a S. M. do seu estabelecimento, se removeu este por carta do Secretario de Estado Thomé Joaquim da Costa Côte Real de 27 de maio do anno de 1757, para os generos e fazendas que entravão na Alfandega, o que assim se executou e assim se cobra até ao prezente.

Foi S. M. servido mandar erigir esta Junta por *Decreto de 27 de maio do anno de 1757*, dando-lhe toda a jurisdicção para decidir e determinar o que fosse necessario para a boa arrecadação d'este producto..."

7777

MAPPA geral de todo o rendimento que tem havido na contribuição do *Donativo Real* da Cidade da Bahia e Villas da sua Capitania desde 27 de abril do anno de 1756 até 31 de dezembro de 1767.

(*Annexo ao n. 7777*).

Este mappa encontra-se emmoldurado porque é de uma execução perfeitissima, muito original e interessante.

7778

CONTA do rendimento da contribuição do *Donativo Real*, estabelecida na cidade da Bahia e seu suburbios e Villas da Capitania, desde o seu começo em 27 de abril de 1756 até 31 de dezembro de 1767, sendo Thesoueiros *Clemente José da Costa, Manuel de Almeida Sande, Mathias Fernandes Santiago* e *Antonio Rodrigues Leite*.

(*Annexa ao n. 7777*)

Importancia cobrada, 111:529\$500 rs.

7779

CONTA do rendimento do referido imposto, lançado sobre o azeite doce, azeite de peixe e a carne, desde 27 de abril de 1756 até 21 de setembro de 1757, sendo Thesoureiro *Clemente José da Costa*.

(*Annexa ao n. 7777*).

Importancia cobrada, 35:354\$515 rs.

7780

CONTA do rendimento da mesma contribuição, produzido pelo lançamento sobre as aguardentes, desde 27 de abril de 1756 até dezembro de 1767.

(*Annexa ao n. 7777*).

Importancia cobrada, 35:150\$046 rs.

7781

CONTA do rendimento da contribuição do *Donativo Real*, produzido na Villa de N. S. da Abbadia da Praia do Rio Real, desde 27 de abril de 1756 até dezembro de 1767.

(*Annexao ao n. 7777*).

Importancia do donativo, 3:999\$990 rs.; importancia cobrada.....
1:127\$640 rs.

7782

- CONTA do rendimento da mesma contribuição na Villa de N. S. do Rosario da Cachoeira, desde 27 de abril (*sic*) até dezembro de 1767.
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 46:500\$000 rs., importancia cobrada,.....
 22:958\$545 rs. 7783
- CONTA do rendimento da mesma contribuição na Villa de N. S. do Bom Sucesso das Minas Novas do Arassuahy, no referido periodo de 1756 e 1767.
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 26:000\$000 rs.: importancia cobrada,.....
 3:603\$844 rs. 7784
- CONTA do rendimento do *Donativo Real* na Villa de Santo Antonio de Boipeba, desde 1756 a 1757.
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 1:599\$990 rs., importancia cobrada, 516\$476.
 7785
- CONTA do rendimento do referido imposto na Villa de S. João da Agua Fria, desde 1756 até 1767.
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 4:500\$000 rs.; importancia cobrada.....
 1:400\$000 rs.
- CONTA do rendimento do mesmo imposto na Villa de Santo Antonio de Jacobina, desde, 1756 até 1767.
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 15:000\$000 rs.; importancia cobrada.....
 5:500\$000 rs. 7787
- CONTA do rendimento do *Donativo Real* na Cidade de S. Christovão de Sergipe d'Elrei e villas de sua comarca e jurisdicção de N. S. do Lagarto, Santo Amaro das Brotas, Villa Nova d'Elrei do Rio de S. Francisco, Santo Antonio e Almas de Itabayana e Villa Real de Santa Luzia, desde 1756 até 1757 (*sic*).
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 84:600\$000 rs.; importancia cobrada,.....
 27:420\$880 rs. 7788
- CONTA do rendimento do mesmo imposto na Villa de S. José da Barra do Rio das Contas, desde 1756 até 1767.
 (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 1:500\$000 rs.; importancia cobrada, 468\$000.
 7789
- CONTA do rendimento da referida contribuição na Villa de Santo Antonio do Orubú, pertencente á comarca da Jacobina, desde 1756 até 1767. (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 6:000\$000 rs.; importancia cobrada,.....
 2:029\$578 rs. 7790
- CONTA do rendimento do mencionado imposto do *Donativo Real* na Villa de N. S. da Ajuda do Rio Jaguaribe, desde 1756 até 1767.
 (*Annexa ao n. 7777*).

- Importancia do donativo, 13:399\$980 rs.; importancia cobrada.....*
4:949\$995 rs. 7791
- CONTA do rendimento do referido imposto na Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas, da Comarca da Jacobina, desde abril de 1756 até dezembro de 1767.
(*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 12:000\$000 rs.; importancia cobrada.....
4:278\$475 rs. 7792
- CONTA do rendimento do mesmo imposto na Villa de S. Bartholomeu de Maragogipe, desde 27 de abril de 1756 até 31 de dezembro de 1767.
(*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 19:999\$980 rs.; importancia cobrada.....
9:422\$763 rs. 7793
- CONTA do rendimento da contribuição do Donativo Real na Villa de N. S. da Pena da Capitania de Porto Seguro e sua annexa a Villa das Caravellas, desde 1756 até 1767.
(*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 3:600\$000 rs.; importancia cobrada.....
1:219\$360 rs. 7794
- CONTA do rendimento da mesma contribuição na Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde, desde abril de 1756 até dezembro de 1767.
(*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 13:500\$000 rs.; importancia cobrada.....
4:950\$000 rs. 7795
- CONTA do rendimento cobrado na Villa de N. S. da Purificação de Santo Amaro pelo imposto do Donativo Real, desde 1756 até 1767.
(*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 24:000\$000 rs.; importancia cobrada.....
7:747\$395 rs. 7796
- CONTA do respectivo rendimento cobrado na Villa de N. S. da Nazareth do Itapicurú, desde 1756 até 1716.
(*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 6:999\$990 rs.; importancia cobrada.....
2:353\$377 rs. 7797
- CONTA do referido rendimento na Villa de S. Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul, pertencente á Comarca da Jacobina, desde abril de 1756 até 1767. (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 9:000\$000 rs.; importancia cobrada.....
2:996\$183 rs. 7798
- CONTA do rendimento do *Donativo real* na Villa de S. Jorge da Capitania dos Ilhéos nos annos decorridos de 1756 a 1767. (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 5:199\$990 rs.; importancia cobrada.....
1:809\$494 rs. 7799

- CONTA do mesmo rendimento na Villa de N. S. do Rosario do Cairú, desde abril de 1756 até dezembro de 1767. (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 4:999\$980 rs.; importancia cobrada,.....
 1:806\$660 rs. 7800
- CONTA corrente da cobrança do *Donativo real*, desde 21 de setembro de 1857 até Villa de N. S. da Assumpção do Camamú, pertencente á Comarca dos Ilhéos desde 1756 até 1767. (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 12:000\$000 rs.; importancia cobrada,.....
 3:914\$415 rs. 7801
- CONTA do rendimento da referida contribuição na Villa de S. Sebastião do Maranhú, pertencente á Comarca dos Ilhéos, desde abril de 1756 até dezembro de 1757. (*Annexa ao n. 7777*).
Importancia do donativo, 2:250\$000 rs.; importancia cobrada,.....
 1:437\$780\$600 rs. 7802
- CONTA corrente da cobrança do *Donativo real*, desde 27 de abril de 1756 até 21 de setembro de 1757, sendo Thesoureiro *Clemente José da Costa*.
(Annexa ao n. 7777). 7803
- CONTA corrente da cobrança do *Donativo real*, desde 21 de setembro de 1857 até 17 de junho de 1758, sendo Thesoureiro *Manuel de Almeida Sandy*.
(Annexa ao n. 7777). 7804
- CONTA corrente da cobrança do *Donativo real*, desde 20 de junho de 1758 até 19 de junho de 1761, sendo Thesoureiro *Mathias Fernandes Santiago*.
(Annexa ao n. 7777). 7805
- CONTA corrente da cobrança do *Donativo real*, desde 20 de junho de 1761 até 31 de dezembro do mesmo anno, sendo Thesoureiro *Manuel de Almeida Sandy*.
(Annexa ao n. 7777). 7806
- CONTA corrente da cobrança do *Donativo real*, desde 1 de janeiro de 1762 até 31 de dezembro do mesmo anno, sendo Thesoureiro *Manuel de Almeida Sande*.
(Annexa ao n. 7777). 7807
- CONTAS correntes (2) da cobrança do *Donativo real*, relativas ao anno de 1763 e 1º semestre de 1764, sendo Thesoureiro *Manuel de Almeida Sande*.
(Annexas ao n. 7777). 7808—7809
- CONTAS correntes (4) da cobrança do *Donativo real*, desde 20 de junho de 1764 até 31 de dezembro de 1767, sendo Thesoureiro *Antonio Rodrigues Leite*.
(Annexas ao n. 7777). 7819—7813
- OFFICIO do Arcebispo eleito e Governador interino para Francisco X. de Mendonça, em que participa o manifesto de dinheiro feito pelo Capitão *Antonio de Sousa Netto*, para o effeito do pagamento do respectivo imposto na Casa da Moeda de Lisboa.
 Bahia, 20 de fevereiro de 1768. 7814

- OFFICIO do Desembargador João Ferreira Bettencourt e Sá (para Francisco Xavier de Mendonça), no qual informa a respeito do assumpto a que se refere a seguinte devassa.
Bahia, 29 de março de 1768. 7815
- AUTOS da devassa que mandou fazer o Presidente da Mesa da Inspeção, em cumprimento do Alvará de 25 de janeiro de 1755, sobre o preço dos fretes e das vendas dos tabacos e assucars.
Bahia, 2 de janeiro de 1767. (Annexa ao n. 7815). 7816
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa (para Francisco X. de Mendonça), em que lhe participa a remessa de madeiras, para as obras do Paço Real.
Bahia, 2 de abril de 1768. 7817
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça Furtado, no qual se refere ao sequestro da Corveta N. S. da Victoria e S. Francisco de Paula, que fizera o Ouvidor e Provedor da Fazenda das Ilhas de S. Thomé e Príncipe, Dr. João Alvares Bandeira, por causa de descaminhos e contrabando de ouro e tabacos, ao naufragio d'esta embarcação na enseada de Vazabarris, á apprehensão da respectiva carga, á prisão do Capitão Manuel Lourenço e a diversas diligencias a que mandara proceder sobre esta occorrença.
Bahia, 7 de abril de 1768. 7818
- CARTA precatoria do Ouvidor geral das Ilhas de S. Thomé e Príncipe, o Desembargador Dr. João Alvares Bandeira, para o Provedor da Fazenda da Bahia, sobre a arrecadação da corveta sequestrada e da respectiva carga e a prisão do Capitão Manuel Lourenço.
S. Thomé, 11 de janeiro de 1768. Copia. (Annexa ao n. 7818). 7819
- TERMO da apprehensão e arrecadação da carga sequestrada na Corveta N. S. da Victoria e S. Francisco de Paula.
Bahia, 12 de março de 1768. Copia. (Annexo ao n. 7818). 7820
- TERMO em que se lavrou a decisão da mestrança da Ribeira relativa ao salvamento da Corveta N. S. da Victoria e S. Francisco de Paula, que enalhára na enseada de Vazabarris.
Bahia, 22 de março de 1768. Copia. (Annexo ao n. 7818). 7821
- TERMO da resolução do Conselho da Fazenda, relativa á carga da referida corveta.
Bahia, 21 de março de 1768. Copia. (Annexa ao n. 7818). 7822
- TERMO de obrigação, hypotheca e fiança, que prestaram os proprietarios da mesma corveta, Manuel Alvares Chorante, João Rodrigues Antunes e Manuel Lopes Moreira.
Bahia, 30 de março de 1768. Copia. (Annexo ao n. 7818). 7823
- CARTA do Arcebispo eleito e Governador interino para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que participa ter chegado no dia 18 á Bahia o novo Governador Marquez de Lavradio e ter tomado posse no dia immediato.
Bahia, 20 de abril de 1768. 7824

- OFFICIO do Arcebispo eleito para Francisco X. de Mendonça, accusando a recepção do tomo da *Deducção Chronologica e Analytica*.
Bahia, 20 de abril de 1768. 7825
- CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para o Conde de Oeiras, na qual participa a chegada do Governador Marquez do Lavradio e a sua posse no dia 19 de abril.
Bahia, 20 de abril de 1768. 1ª e 2ª vias. 7826—7827
- CARTA do Arcebispo eleito, dirigida ao Rei, na qual tambem se refere á chegada do Marquez de Lavradio.
Bahia, 20 de abril de 1768. 7828
- CARTA do Arcebispo eleito para Francisco X. de Mendonça, na qual accusa a recepção de varias publicações.
Bahia, 20 de abril de 1768. 7829
- OFFICIO do Governador e Capitão General Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, relativo á prisão do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*.
Bahia, 25 de abril de 1768. 7830
- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, relativo ao assumpto a que se refere o seguinte documento.
Bahia, 25 de abril de 1768. 7831
- TERMO da intimação que se fez ao Capitão *João da Silva Guimarães* de que nenhum modo poderia tratar de alli em diante como escravo o mulato *Pedro da Silva Guimarães*, que era livre para todos os effeitos.
Bahia, 23 de abril de 1768. 7832
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, relativo ao requerimento que fizeram o Provedor e Irmãos da Santa Casa da Misericórdia, a respeito dos 13000 cruzados que pretendiam haver, como testamenteiros de *Antonio Dias de Jesus*.
Bahia, 25 de abril de 1768. 7833
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, accusando a recepção de polvora e de fardamentos militares.
Bahia, 25 de abril de 1768. 7834
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, sobre o adeantamento de ordenados que se fizera a *Lourenço Lobo Garcez Palha*, Governador e Capitão General das Ilhas de S. Thomé e Principe.
Bahia, 25 de abril de 1768. 7835
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, em que se refere á carta regia de 20 de outubro de 1767, sobre as devassas a que o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* devia proceder para averiguar os descaminhos praticados na Provedoria da Fazenda.
Bahia, 25 de abril de 1768. 7836

- OFFICIO** do Governador Marquez do Lavradlo para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter dado ordem ao Juiz de fóra para supprir o logar de auditor particular dos Regimentos da Bahia, em todos os casos occorrentes.
Bahia, 26 de abril de 1768. 7837
- OFFICIO** do Governador Marquez do Lavradlo para Francisco X. de Mendonça Furtado, sobre o pagamento de ajuda de custo, requerido pelo Cirurgião mór de Infantaria *Antonio da Costa*, por serviços que prestava no Corpo de Artilharia.
Bahia, 26 de abril de 1768. 7838
- CARTA** do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres (para Francisco X. de Mendonça), em que lhe communica a remessa de dinheiro, que havia recebido por conta de D. *Francisco Innocencio de Sousa Coutinho*, respectivo ao alcance dos administradores do contrato dos escravos.
Bahia, 26 de abril de 1768. 1^a e 2^a vias.
A 1^a via tem annexos os conhecimentos de 2 remessas de dinheiro.
7839—7842
- OFFICIO** do Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, Marquez do Lavradlo, para Francisco X. de Mendonça, em que participa a sua chegada e ter tomado posse do governo em 19 de abril.
Bahia, 28 de abril de 1768. 1^a e 2^a vias.
“Com 57 dias de feliz navegação cheguei ao porto desta Bahia a 18 do corrente, depois de tocar o de Pernambuco, para desembarcar o *Conde de Povolide*, Governador e Capitão General daquella Capitania. No seguinte dia ao da minha chegada desembarquei e tomei posse do Governo desta Capitania, com as solemnidades devidas e praticadas sempre nestes actos...”
7843—7844
- OFFICIO** do Governador Marquez de Lavradlo para Francisco X. de Mendonça, em que promette empregar todos os seus esforços para a rapida construcção da nova fortaleza na Ilha do Boi, da Capitania do Espirito Santo.
Bahia, 28 de abril de 1768. 7845
- OFFICIO** do Governador Marquez de Lavradlo, no qual informa desfavoravelmente acerca do seguinte requerimento de *Manuel Gomes Largo*.
Bahia, 28 de abril de 1768. 7846
- REQUERIMENTO** de Manuel Gomes Largo no qual pede para ser provido no posto de Cirurgião mór do Regimento de Artilharia da Bahia.
(*Annexo ao n. 7846*). 7847
- ALVARA'** regio pelo qual se concede licença a *Manuel Gomes Largo* para exercer a cirurgia no Reino e Deminios Ultramarinos.
Lisboa, 11 de maio de 1763. *Copia. (Annexo ao n. 7846)*. 7848
- TERMO** do juramento prestado pelo Cirurgião approved Manuel Gomes Largo perante o Dr. Juiz de fóra *Antonio José Cabral de Almeida*.
Bahia, 30 de agosto de 1764. *Copia. (Annexo ao n. 7846)*. 7849
- OFFICIO** do Capitão João da Costa de Athayde para Francisco X. de Mendonça, sobre a sua viagem e a náu do seu commando.
Bahia, 29 de abril de 1768. 7850

- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, remettendo o seguinte requerimento de *D. Anna Maria Xavier Ala*, sobre o qual informa favoravelmente.
Bahia, 30 de abril de 1768. 7851
- REQUERIMENTO de *D. Anna Maria Xavier Ala*, no qual pede licença para acompanhar seu marido *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, ex-Provedor da Fazenda, que, sob prisão, fôra mandado transportar para Lisboa.
(*Annexo ao n. 7851*). 7852
- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio, no qual se refere especialmente ás remessas de dinheiro para o Reino.
Bahia, 1 de maio de 1768. 7853
- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, no qual informa desfavoravelmente ácerca do seguinte requerimento de *Manuel José Esteves*.
Bahia, 1 de maio de 1768. 7854
- REQUERIMENTO de Manuel José Esteves, commerciante, pedindo baixa do serviço militar, allegando os prejuizos que este serviço estava causando ao seu negocio e aos seus correspondentes.
(*Annexo ao n. 7854*). 7855
- ATTESTADO de varios commerciantes da Bahia, em que declaram que *Manuel José Esteves* era mercador de loja de fazendas de vara e covado, quando o obrigaram a assentar praça de soldado.
Bahia, 5 de julho de 1766. (*Annexo ao n. 7854*). 7856
- PASSAPORTE de Manuel José Esteves.
Salvaterra de Magos, 24 de janeiro de 1755. (*Annexo ao n. 7854*). 7857
- REQUERIMENTO de Manuel José Esteves, no qual pede certidão do paragrapho do officio do Governo interino da Bahia de 22 de fevereiro de 1766, relativo ao recrutamento e isenção do serviço militar. (*Annexo ao n. 7854*).
Segue ao requerimento a certidão.
- “Emquanto ás recrutas de que V. Mercê (*o juiz de fóra da Villa da Cacoira*) está encarregado lhe dizemos que pela nova lei de S. M. F. de 24 de fevereiro de 1764 determina o mesmo Senhor sejam izentos de soldados pagos os filhos unicos de viuvias honestas e bem procedidas, e que elles o sejam e ajudem a viver suas mães ;aos mestres de officios de loja aberta e a estes hum aprendiz; aos creados de fidalgos que assistão em suas cazas e lhe pagão salarios; aos filhos de lavradores hum ou 2 e mais creados conforme a grandeza das suas lavouras; aos homens de negocio hum ou 2 caixeiros tambem conforme a qualidade; aos que tem privilegio da Bulla, aos contratadores dos contractos reacs e os feitores precizos; com os minoristas não deve por ora entender, e ainda com o filho unico de homem velho que elle sirva de abrigo para o ajudar a viver.”
- 7858
- REQUERIMENTO de Manoel José Esteves em que pede baixa, allegando os mesmos motivos, corroborados com as informações do Coronel *Manuel Xavier Ala* e Capitão da companhia, *José Fortunato de Azevedo Brito*.
(*Annexo ao n. 7854*). 7859

OFFICIO do Arcebispo e Governador Interino para Francisco X. de Mendonça, relativo á execução da carta de lei de 4 de janeiro de 1710 que determinava que fossem á Costa da Mina, tocassem na Ilha de S. Thomé, tanto á ida, como á volta.

Bahia, 29 de março de 1768.

7860

OFFICIO do Ouvidor da Ilha de S. Thomé, João Alvares Bandeira, para o Governador da Bahia Conde de Azambuja, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior, instando pelo cumprimento da lei de 4 de janeiro de 1710.

S. Thomé, 14 de janeiro de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 7860).*

7861

OFFICIO da Mesa da Inspeção para o Governador, no qual informa que os navios, que faziam o commercio da Costa da Mina, nunca foram obrigados a tocar na Ilha de S. Thomé, nem essa obrigação jamais se lhe impoz nos respectivos alvarás de licença.

Bahia, 24 de março de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 7860).*

7862

CARTA regia, na qual se determina que todos os navios que fossem á Costa da Mina, tocassem na Ilha de S. Thomé, tanto na ida, como na volta.

Lisboa, 4 de janeiro de 1710. *Cópia. (Annexa ao n. 7860).*

"...Me pareceu ordenar-vos mandeis publicar em todos os portos desse Governo de donde forem alguns navios para a Costa da Mina, que d'aqui em diante não vá nenhum r ella sem que primeiro tome a Ilha de Santo Thomé, assim á hida, como á vinda, depois de terem negociado na mesma Costa, para que nella se averigue o que levarão e que trouxerão produzido dos regates e negocio que fizeram e se regulem por este exame os direitos que hão de pagar, os quaes serão obrigados a satisfazer na mesma Ilha de Santo Thomé, e a mesma resolução fui servido tomar para as embarcações que forem deste Reino..."

7863

CARTA do Governador D. Lourenço d'Aimada, dirigida ao Rei sobre a execução da anterior carta de lei, na qual pondera os grandes inconvenientes que a sua observancia causaria, não só aos commerciantes, como tambem aos interesses da Fazenda Real.

Bahia, 6 de fevereiro de 1711. *Cópia. (Annexa ao n. 7860).*

7864

REQUERIMENTO de João da Fonseca, no qual pede certidão da pratica estabelecida a respeito dos direitos que se pagavam na Alfandega da Bahia pelos escravos que iam da Costa da Mina para S. Thomé e d'esta Ilha para a Bahia.

Cópia. (Annexo ao n. 7860).

A certidão está lavrada em seguida ao requerimento.

7865

TERMO dos depoimentos das testemunhas inquiridas pelo Presidente da Mesa da Inspeção, o desembargador *João Ferreira Bettencourt e Sá*, sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 22 de março de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 7860).*

7866

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere a uma reclamação do Potentado Daogmé, dirigida ao Director da Feitoria de Ajudá, sobre o commercio dos navios portuguezes e a má qualidade dos tabacos que negociavam nos seus portos.

Bahia, 1 de maio de 1768.

“O Director da Feitoria de Ajudá representou na carta junta por copia os pontos da embaixada que tivera da parte do Potentado Daogomé por hum seu Emissario, dizendo estar muito escandalizado dos Portuguezes, por não fazerem agora negocio os navios nos seus portos, como antigamente fazião, levando tabacos podres, por terem huma grande demora no porto chamado do *Popó*, de que resultava aos seus mercadores hum grave prejuizo, asseverando que a não chegarem os tabacos na sua ultima perfeição mandaria despejar os Capitães dos navios, dizendo mais, que em nada havia de ferir (*sic*) o commercio prezente do preterito, e que os Capitães levassem ouro em pó, para com elle negociarem, como em outro tempo se practicava. Na resposta junta por copia dos Deputados da Inspecção, a quem mandei ouvir, constará a V. Ex.^a que os talacos, que vão hoje para a Costa da Mina, são da mesma terceira e infima qualidade que sempre forão, segundo as ordens d’El-rei meu Senhor, por ficarem reservados os escolhidos da primeira e segunça folha para o provimento do contrato geral do mesmo tabaco.

Quanto á demora que fazem os navios no porto do *Popó*, he indispensavel em observancia da *lei de 30 de março de 1756*, pela qual ordena Elrei meu Senhor, que não haja concurso de 2 navios no mesmo por’o, em que num estiver fazendo negocio.

A lembrança, que tem este Potentado dos interesses que tirava do ouro em pó passado por alto destes Paizes em outro tempo, he materia que não deve ser attendida, quando o extravio do ouro he prohibido por todas as leis regias...”

7868

OFFICIO do Director da Fortaleza de Ajudá José Gomes Gonzaga Neves para o Arcebispo Governador, na qual lhe expõe as reclamações apresentadas pela embaixada do Potentado Daogomé.

Ajudá, 10 de novembro de 1867 (*sic*). *Copia. (Anexo ao n. 7867).* 7868

OFFICIO da Mesa da Inspecção para o Marquez do Lavradio, no qual dá o seu parecer sobre o assumpto a que se referem os documentos anteriores.

Bahia, 29 de abril de 1768. *Copia. (Anexo ao n. 7867).* 7869

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para o Director da Fortaleza de Ajudá, em resposta ao seu officio antecedente.

Bahia, 1 de maio de 1768. *Copia. (Anexo ao n. 7867).* 7870

CARTA particular do Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que especialmente se refere á sua viagem até ao Brasil.

Bahia, 5 de maio de 1768. 7871

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual dá informações sobre alguns officiaes militares e as nomeações que fizera para os differentes corpos da guarnição.

Bahia, 5 de maio de 1768.

“ V. Ex.^a de ordem de S. M. me determinou que houvesse de regular a tropa desta Capitania, na mesma conformidade que se achão reguladas as tropas do exercito e determinou S. M. que eu escolhesse officiaes para me ajudarem a este trabalho; eu o fiz nomeando aquelles que eu entendi que com melhor intelligencia e mais desinteresse podessem empregar neste utilissimo serviço de S. M.; como as ordens todas que recebi de V. Ex.^a forão vocacs, estas me não dão hum titulo com que eu para o futuro haja de mostrar porque alterei o que estava estabelecido, e por este motivo será necessario que V. Ex.^a me mande huma ordem que me possa servir de titulo.

Para que o serviço de S. M. não tenha detrimento, pareceu-me razão dar principio á regulção da tropa, distribuindo-lhe huma ordem de serviço de Brigada, para elles melhor poderem comprehender, lembrando-me que este foi o methodo com que o Marechal General nos principiou a ensinar. Ordenei que o Coronel mais antigo servisse de Brigadeiro; nomeei ao Capitão *Pedro Antonio da Gama* para servir de Sargento mór de Brigada, os 4 subalternos que trouxe que servissem como Capitães aggregados, 2 em cada hum dos regimentos para assistirem ao ensino da tropa; a *Francisco Antonio da Veiga* nomeei para servir de Ajudante General e por elle serem expedidas as ordens que eu desse para o corpo militar.

Como todos estes officiaes o que os interessa mais he terem a incomparavel honra de servirem a S. M. e este he o unico fim que os conduziu a esta Capitania, elles começaram logo a executar na forma que lhe determinei, ficando todos recebendo simplesmente os soldos que pelas patentes que tinham recebão na Europa, porque como eu não tinha ordem por escrito por donde o fizesse differencamente, achei que era melhor que elles passassem por este descommodo, do que fazê-lo sem huma ordem formal; elles tem embargo de não terem mais que o seu soldo, e não terem recebido ajuda de custo, nem acrescentamento, estão summamente satisfeitos, desejando só que servindo elles aqui como devem, S. M. para essa côrte. Eu assim o imploro e espero metter a Real Piedade de S. M. pelas lhas faça honr os seus posos no exercito, quando for servido mandá-me recolher a mim bons officios de V. Ex.^a.

A tropa achou-a infinitamente atrazada; os 2 coronéis me parecem muito honrados e ouço que tem servido com grande desinteresse e que tem executado muito bem aquillo a que tem podido chegar as seus conhecimentos, porém o coronel mais antigo que é Gonçalo Xavier (*de Barros Alvina*) além de estar já em idade de não poder aprender lingua nova, está com bastantes queixas, parecia-me, que em attenção ao bem que elle tem servido, se S. M. o honrasse com mais alguma gradação, poderia muito bem ir fazer hum governo de alguma Praça, porque para o emprego em que está, parece-me que poucas esperanças pode haver que elle se faça habil. O outro coronel que he *Manuel Xavier Ala*, he certo que alguns annos, ainda que poucos, he mais moço que Gonçalo Xavier, não ouço que tenha queixa nenhuma, porém he hum homem tão paisano e tão summamente ignorante na sua profissão que não tenho esperança que delle se possa fazer nada, ouço ter servido com limpeza de mãos e ter sido sempre effectivo ao pé do seu regimento, foi capitão de Infantaria Fazenda Real tinha maior prejuizo em estar pagando por inteiro a quem não podia de Coronel.

O Tenente Coronel *D. José Mirales* que he do Regimento de Gonçalo Xavier, tem de idade 82 annos. S. M. o honrou no anno de 760 com a patente de Coronel com exercicio de Tenente Coronel, que elle não pode ter pelos seus annos e algumas queixas que padeece; ouvi que servia muito bem; elle não está tonto, aqui me veio falar que me pareceu ter juizo e instrucção na nossa arte.

O outro Tenente Coronel do Regimento de *Ala* está ainda em boa disposição de servir mas não sei circumstancia mais especial com que o recomende. Tem ambos estes Regimentos infinitos officiaes velhos; os Governadores meus antecessores não querião reformar nenhum por não acrescentar a despeza á Fazenda Real e não sei como lhe não lembrou que a Fazenda Real tinha maior prejuizo em estar pagando por inteiro a quem já não podia servir a S. M.

O corpo de Artilharia tem hum Tenente Coronel commandante, que me parece muito bom official de Infantaria, porque tem instrucção e applica-se, porém de Artilharia absolutamente não sabe nada e assim estão todos os mais officiaes, que estão debaixo da sua ordem, e neste corpo não faço tenção de bolir emquanto V. E.^a me não mandar algum soccorro orque he hum corpo que necessita de officiaes praticos e especulativos. Necessito tambem que V. Ex.^a. me determine tambem a lotação em que devem ficar estes regimentos, porque o pé em que elles se achão he o pé antigo em que forão-creados..."

7872

CARTA do Marquez do Lavradio para o Conde de Oeiras, em que lhe dá noticias da sua viagem, da chegada á Bahia, da posse do governo, de diversos funcionarios de justiça, etc.

Bahia, 5 de maio de 1768.

"Fui á Relação pela primeira vez no dia 21; n'esse dia e no dia 22 vi os 2 regimentos desta guarnição, os quaes não só estão summamente diminutos, mas se conservão com os olhos tão fechados, como se achavão as nossas tropas antes da guerra; a maior parte dos officiaes são velhissimos, principiando pelos primeiros commandantes, e por que a sua idade he não lhe achar disposição para poderem mudar de lingua; os soldados (esse poucos que ha) percebem excellentemente o que se lhe diz e parece-me que buscando-se-lhe geito e dando-se as providencias que são necessarias se poderá fazer huma boa tropa, porém sem o soccorro de V. Ex.^a, o seu conselho, a sua protecção, torna a dizer que não poderei fazer nada, assim neste ponto como em tudo o mais..."

Devo dizer a V. Ex.^a. que se não houver alguma providencia para que o Bispo não ordene e não addite á Igreja a immensidade de gente que continuamente nos está embaraçando por este meio, que não teremos de donde fazer soldados, porque he tal a relaxação que ha quantidade de Igrejas que tem 5 e 6 e mais sacristas, tendo eu visto sem embargo disto ajudar ás missas e accender velas no altar pretos nós de pés descalço.

O corpo da Relação, que he outra parte deste Governar acho bastante perturbado; achei quasi todos os Ministros em ranchos e parcialidades, e me vejo por esta razão, no embarço dos que devo escolher para me fiar. Os que me parecem mais capazes por ora he *Rodrigo Coelho (Machado Torres)*, que ouço ser bom letrado; tem servido com limpeza de mãos, tem bastante expedição e desembaraço, porém sempre creio, que hade necessitar de vez emquando de cabeções, porque he summamente vivo. Tambem me parece bem *José Gomes Ribeiro*, que serve de ouvidor do crime; he um ministro que tem rectidão, ouço que sabe e que tem servido com muita limpeza de mãos; julgo ser hum pouco forte e alguma cousa tímido, porém isto não he defeito, se as outras boas circumstancias que me dizem elle tem forem certas.

Acho outro ministro que se chama *Miguel Carlos Caldeira*, que me parece excellentemente e esse tem de mais a mais a circumstancia de não ter entrado em nenhum partido ou parcialidade, porque havia pouco tempo que aqui tinha chegado.

Dos outros não posso dizer nada..."

7873

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á prisão de *Francisco Gil Garcia de Araujo*, e á maneira irregular como julgavam os Ministros da Relação e que impunha a necessidade immediata de os substituir, informando por ultimo ácerca de varios funcionarios de justiça.

Bahia, 5 de maio de 1768.

7874

INFORMAÇÃO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, enviada ao Marquez de Lavradio, sobre as diferentes autoridades judicias subordinadas á Relação da Bahia.

Bahia, 2 de abril de 1768. (*Anexa ao n. 7874*).

"Os Ministros que actualmente servem a S.M. no Districto desta Relação e o que sei da conducta de cada hum delles, porque V. Ex.^a foi servido perguntar-me, o explico e respondo na fórma seguinte:

1.— Ouvidor da Comarca desta Cidade, que está vago ha annos, serve-o o Juiz de Fóra *Antonio José Cabral de Almeida*, com muita satisfação, inteireza e singular actividade nas diligencias de que he encarregado.

2.— Juiz de fóra desta mesma Cidade, que he o sobredito e tem 5 annos do lugar.

3.— Juiz do crime que ha muitos annos se acha vago.

4.— Juiz dos Orfãos que se *Sebastião Alves da Fonseca*, o qual serve o do crime e civil, tem 5 annos de lugar, he muito bom homem, mas brando, com pouca exacção, limpo de mãos e tem servido ordinariamente.

5.— Juiz de fóra da Villa da Cachoeira he *João Franco Lourenço*; tem 4 annos de lugar e serve muito bem.

6.— Ouvidor da Comarca, parte do sul ou da Jacobina he *José Joaquim de Almeida e Araujo*, vae já em 5 annos, remisso nas execuções das ordens que se lhe commettem, no mais ter servido ordinariamente.

7.— Ouvidor da Comarca de Sergipe d'Elrei he *João Baptista Dacier*, que ainda não tem acabado o seu tempo, mas tem servido com muita distincção até o presente.

8.— Ouvidor de Porto Seguro he o Desembargador *José Xavier Machado Monteiro*, que está no principio do seu lugar e he muito bom ministro.

9.— Ouvidor da Comarca dos Ilhéos he o Desembargador *Miguel de Azevedo Lobo de Carvalho*, que serve ha 5 annos. Este ministro serviu em Sergipe d'Elrei muitos annos, donde passou para os Ilhéos sem rezidencia; padece geralmente o seu crédito, assim do que obrou em Sergipe, como agora nos Ilhéos; a Junta do Confisco se queixava muito de extorções, que elle praticára nos bens dos proscriptos Jesuitas; o que ouvi ao Conselheiro *Manuel Estevão de A. Barberino e Antonio de Azevedo Coutinho* é ao Chanceller *José Carvalho de Andrade*, que constituíam a Junta. O mesmo praticava nos Ilhéos, de fórma que já lhe não passavam officios e os dirigião aos Capitães môres... Se S. M. o mandasse syndicar em huma e outra comarca de Sergipe e Ilhéos, ou se justificaria o seu credito ou sendo verdade parte do muito em que tem a infelicidade de lho macular a voz geral, se apartaria de continuar.

10.— Ouvidor da Comarca do Ceará he *Victorino Soares Barbosa*, tem acabado ha muitos annos; não tem boa fama...

11. — Ouvidor da Comarca de Paraíba *José Januario de Carvalho* teve ha 5 annos excellentemente...

12. — Ouvidor de Pernambuco *João Marcos de Sá Barreto* vac em segundo anno sem queixa de que eu saiba..."

7875

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual participa que *Manuel de Mattos Pegado Serpa* embarcava na Frugata de guerra *N. S. Madre de Deus* para Lisboa, onde seria entregue na Cadeia do Llimoetro.

Bahia, 6 de maio de 1768.

7876

OFFICIO do Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, sobre as Irregularidades encontradas nas contas da Casa da Fundação da Jacobina.

Bahia, 6 de maio de 1768.

7877

PORTARIA do Marquez de Lavradio, dirigida ao Fiscal da Casa da Fundação da Jacobina, sobre o mesmo assumpto do documento anterior.

Bahia, 6 de maio de 1768. *Copia. (Annexa ao n. 7877).*

7878

CARTA particular do Ajudante do Marquez de Lavradio, Francisco Antonio da Velga Cabral da Camara para Francisco Xavier de Mendonça, na qual lhe participa a sua chegada á Bahia, e lhe lembra as precarias circumstancias em que deixára sua mãe com os 13 filhos que tinha na sua companhia.

Bahia, 8 de maio de 1768.

7879

CARTA do Arcebispo eleito D. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça, na qual trata da autorisação que lhe fôra concedida por carta regia de 4 de novembro de 1765, para o provimento dos beneficios ecclesiasticos e protesta contra a usurpação que a mesa da Consciencia pretendia fazer-lhe desta regalia.

Bahia, 12 de junho de 1768. *1ª e 2ª rias.*

7880—7881

CARTA do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, dirigida ao Rei, sobre a liquidação da herança de *Amaro de Sousa Coutinho*, de quem era unico herdeiro o Sargento mór *Martinho de Sousa de Albuquerque*.

Bahia, 29 de junho de 1768.

7882

DECLARAÇÃO dos lanços que offereceram *Francisco da Rocha Pitta* e *Antonio Peixoto Pereira* pela compra do Engenho da Pojuca, pertencente á herança de *Amaro de Sousa Coutinho*.

(Annexa ao n. 7882).

7883

CARTA do Provedor da Alfandega Rodrigo Coelho Machado Torres (para Francisco X. de Mendonça), sobre o requerimento de *Ignacio da Costa* e *Francisco da Silva*, em que reclamam contra a exigencia do pagamento de direitos por fazendas da India que já tinham sido despachadas na Alfandega de Angola.

Bahia, 10 de julho de 1768.

7884

AVISO regio em que se ordena ao Provedor da Alfandega da Bahia que dê o seu parecer sobre o referido requerimento.

Ajuda, 16 de março de 1768. *(Annexo ao n. 7884).**E' assignado por Francisco Xavier de Mendonça Furtado.*

7885

REQUERIMENTO de Ignacio da Costa e Francisco da Silva, em que pedem para ser desonerados das fianças que foram obrigados a prestar pelo pagamento de direitos por fazendas já despachadas na Alfandega de Angola.
(*Anexo ao n. 7884*). 7886

REQUERIMENTO dos commerciantes Ignacio da Costa e Francisco da Silva, no qual pedem certidão dos requerimentos, despachos e cartas de guias, relativos ao despacho que fizeram na Alfandega de Angola, de fazendas transportadas na náu da India *Santo Antonio e Justiça*. (*Anexo ao n. 7884*).
A certidão está passada em seguida ao requerimento. 7887

REQUERIMENTO dos mesmos, solicitando ao Provedor da Alfandega da Bahia o despacho das referidas fazendas livres de direitos.
(*Anexo ao n. 7884*). 7888

ALVARA' regio pelo qual se permittiu que os navios mercantes podessem tocar em qualquer porto do Brasil e os carregadores de fazendas seccas transportarem-n'as livremente de uns para outros portos, levando as guias necessarias das alfandegas dos portos donde sahirem.
Ajuda, 2 de junho de 1766. *Copia.* (*Anexo ao n. 7884*). 7889

CARTA do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, dirigida ao Rei, em que o informa da prisão do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Pereira* e do sequestro dos seus bens, relatando os factos criminosos que o comprometteram tão gravemente.
Bahia, 17 de julho de 1768. 7890

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda Real José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, no qual lhe communica a remessa de madeiras para as obras do Paço Real.
Bahia, 13 de julho de 1768.
Tem annexos 2 conhecimentos do embarque das madeiras, assignados pelos Capitães Francisco Osorio e Felippe Rodrigues de Barros. 7891—7893

CARTA do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para Francisco X. de Mendonça, relativa ás devassas a que procedera para averiguação dos crimes do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira* e Provedor da Fazenda *Manuel de Mattos Pegado Serpa*.
Bahia, 14 de julho de 1768. 7894

OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, em que lhe participa a remessa de amarras de pias-sala e de 3 viveiros com passaros de Angola.
Bahia, 15 de julho de 1768.
Tem annexos 6 conhecimentos de embarque e uma certidão do numero de passaros remettidos. 7895—7902

OFFICIO do Provedor da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe que o contrato tinha sido arrematado por 125.000 cruzados pelos commerciantes *Clemente José da Costa, Antonio Cardoso dos Santos e Fructuoso Vicente Vianna*.
Bahia, 19 de julho de 1768. 7903

- TERMO** da arrematação do contrato dos dizimos reais de julho de 1768, julgado de 1768, adjudicando nos referidos commerciantes.
Bahia, 11 de julho de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 7903).* 7904
- OFFICIO** do Desembargador Jeronymo de Lemos Monteiro, em que participa ter feito a visita á Galeria N. S. do Livramento e S. Fructuoso, do Capitão José Lopes da Costa, para fiscalizar a cobrança do imposto 1.º e o sobre o ouro que trazia manifestado.
Lisboa, 23 de julho de 1768. 7905
- RELAÇÃO** da carga que a referida galeria trazia da Bahia.
Lisboa, 23 de julho de 1768. *(Annexo ao n. 7905).* 7906
- OFFICIOS** (2) do Governador Marquez do Lavradio e do Provedor mór da Fazenda relativos á remessa de amarras de piassava.
Bahia, 25 de julho de 1768.
Um dos officios tem annexo o respectivo conhecimento de embargo. 7907—7909
- OFFICIO** do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter arribado á Bahia, com agua aberta a Náu da India N. S. da Lapa e Bom Jesus da Trindade, commandada pelo Capitão Domingos Gonçalves Vianna.
Bahia, 25 de julho de 1768. 7910
- PORTARIA** do Governador Marquez de Lavradio, na qual determina ao Provedor da Fazenda que mande baldear a carga da referida náu e guardal-a nos Armazens com toda a cauteia e vigilancia.
Bahia, 21 de julho de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 7910).* 7911
- CARTA** do Arcebispo eleito para Francisco X. de Mendonça, communicando-lhe a entrada das Religiosas Francisca Marianna da Penha de França no convento das Mercês e Anna de Jesus Maria no da Lapa.
Bahia, 31 de agosto de 1768. 7912
- OFFICIOS** (2) do Vice-Rei Conde de Azambuja e Governador Marquez de Lavradio para o Arcebispo eleito, sobre a entrada das referidas freiras nos conventos da Bahia.
Rio de Janeiro, 13 de julho, e Bahia, 26 de agosto de 1768. *(Annexos ao n. 7912).* 7913—7914
- DECLARAÇÕES** (2) das Freiras dos conventos das Mercês e da Lapa, de terem recebido as sobreditas religisas, em cumprimento das ordens regias e da respectiva portaria do Arcebispo.
Bahia, 27 de agosto de 1768. *(Annexas ao n. 7912).* 7915—7916
- OFFICIO** do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, no qual lhe participa a remessa de madeiras, amarras de piassava, uma cegonha e a pelle de uma pelle de zebra (*sió*).
Bahia, 10 de setembro de 1768.
Tem annexos 6 conhecimentos dos respectivos embargos. 7917—7923

CARTA particular de Miguel Serrão Diniz (para Francisco X. de Mendonça Furtado).

Bahia, 8 de setembro de 1768. 7924

OFFICIO do Chanceller Miguel Serrão Diniz (para Francisco X. de Mendonça), sobre as contas prestadas pelo Abbade da Ordem de S. Bento do Convento das Brotas como testamenteiro de *Sebastião Gago da Camara* e o arrendamento dos bens de raiz da respectiva herança.

Bahia, 8 de setembro de 1768. 7925

CERTIDAO do arrendamento dos Engenhos *Colonia, Macaco e Piricaura*, pertencentes á herança de *Sebastião Gago da Camara* e das contas prestadas pelo testamenteiro.

Bahia, 9 de setembro de 1768. (*Annexa ao n. 7925*). 7926

AUTOS das contas prestadas pelo Abbade do Mosteiro de N. S. das Brotas, como testamenteiro de *Sebastião Gago da Camara*.

1768. (*Annexos ao n. 7925*). 7927

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, participando-lhe a remessa de amarras de piassava ao cuidado dos Capitães *Pedro Lopes de Araujo e Custodio Rodrigues Penedo*.

Bahia, 9 de setembro de 1768.
Tem annexa a respectiva relação de embarque. 7928—7929

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres (para Francisco X. de Mendonça), relativo á devassa sobre o procedimento do Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira*.

Bahia, 12 de setembro de 1768. 7930

CARTA do Marquez de Lavradio para o Conde de Oeiras, sobre a arrematação dos contratos, a bundancia de gados e baleias, a producção do algodão, etc.

Bahia, 12 de setembro de 1768.

“Devo dizer a V. Ex.^a que o continente desta Capitania tem varios generos excellentes que podem fazer ramo de commercio, quaes são o algodão que ha mattos delle, e de differentes côres, porque o ha branco, alvadio, amarello e ouço, mas não vi que tambem o ha azul. Não só se não negocia para fóra desta continente, mas ainda nelle mesmo se não aproveita porque não ha huma só fabrica adonde se trabalhe este genero. Tambem se produz aqui excellentemente a canella; eu tenho visto muitas e grandes arvores della, toda ella excellente de que aqui se não faz nenhum caso.

Acha-se grandissima abundancia de gados, sendo immensas as pastagens para elles; todo elle se conserva bravo, não tem outra serventia que de o trazerem para o açougue, vendendo-se cada boi a meia moeda 3.200 rs. e o mais caro 4.000 rs. podendo-se aproveitar este gado em mais couzas uteis, que aqui não ha e se estão comprando vindas dos portos da Europa, para onde as levão os estrangeiros, como são manteigas e queijos, e isto mesmo se pratica a respeito de outros generos, bcm dignos da sabia reflexão de V. Ex.^a no geral interesse deste Reino...”

7931

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, sobre as attribuições do Provedor mór da Fazenda mostrando a necessidade de passar as que se referiam aos Armazens para um novo funcionario que se nomeasse e que chamar-se-hia *Provedor mór dos Armazens*, para cujo cargo indicava o Coronel *Gonçalo X. de Barros e Alvim*.

Bahia, 12 de setembro de 1768.

"He da jurisdicção do Provedor mór da Fazenda o hirem-lhe as cousas pertencentes á Fazenda para sentenciar tambem nellas e egualmente votar na administração da mesma Fazenda; passar ordens e fiscalizar sobre ellas; pertence-lhe tambem a administração da Real e dos Armazens destinados para o sobrecelente; mandar fazer os conventos de embarcações e fortalezas, sendo os officiaes destas repartições todos sujeitos ao sobredito Provedor mór, e como este methodo me não parece o mais util para a boa administração da Fazenda e utilidade della, sou obrigado a dizer a V. Ex.^a as duvidas em que me fundo..."

Lembrava-me que poderia seguir-se este arbitrio, o qual vem a ser, repartir isto *(as attribuições do Provedor mór da Fazenda)* em dois differentes logares, hum que fosse sendo *Provedor dos armazens e Intendente* das munições de guerra e bocca, incumban-lhe igualmente o pagamento das tropas; e o outro com o mesmo titulo de *Provedor mór da Fazenda*, para o que pertencesse a fiscalizar todas estas despezas e promover a boa administração da Fazenda e a dizer nas cousas, na fórma que o fazia até o presente..."

7932

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que mostra os inconvenientes de o Governador não intervir nas nomeações dos Ouvidores geraes do civil e do crime e do Intendente geral de Polleia.

Bahia, 12 de setembro de 1768.

7963

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça Fartado, sobre a suspensão das propinas que os contratos das Baleias, do subsidio e molhados costumavam pagar ao Governador, ao Secretario do Estado, ao Provedor mór e Procurador da Fazenda.

Bahia, 12 de setembro de 1768.

7934

OFFICIO do Governador da Bahia Conde de Azambuja para Francisco X. de Mendonça, relativo ao mesmo assumpto do documento anterior.

Bahia, 8 de agosto de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7934).*

7935

PORTARIA regia dirigida ao Provedor mór da Fazenda Real, na qual se determina, para evitar os abusos que se praticavam em algumas Capitánias, que os arrematantes dos contratos só pagassem nas Provedorias as propinas que se lhe exigissem por titulos devidamente legalizados.

Salvatterra de Magos, 25 de fevereiro de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7934).*

7926

PORTARIA do Governador Conde de Azambuja, na qual ordena ao Provedor mór da Fazenda, lhe remetta a relação dos funcionarios que receberam propinas dos arrematantes dos contratos.

Bahia, 5 de abril de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 6934).*

6937

OFFICIO do Provedor mór Manuel de Mattos Pêgado Serpa para o Governador Conde de Azambuja no qual informa sobre o assumpto a que se refere a portaria antecedente.

Bahia, 28 de abril de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7934).*

7938

OFFICIO do Procurador e Administrador dos contratos da pesca das Baleias e do subsidio Joaquim Caetano do Couto, sobre o mesmo assumpto.

Bahia, 14 de maio de 1766. *Copia. (Annexo ao n. 7934).*

7939

PORTARIA do Governador, na qual manda o Provedor mór da Fazenda repôr propinas que indevidamente havia recebido.

Bahia, 24 de abril de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 7934).*

7940

- OFFICIO do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, no qual informa sobre o pagamento das propinas dos contratos.
Bahia, 14 de abril de 1766. *Cópia. (Annexo ao n. 7934).* 7941
- REQUERIMENTO de Joaquim Caetano do Couto, no qual pede certidão das propinas que pagou o contratador da pesca das baleias *Francisco Peres de Sousa*, por intermedio dos seus procuradores. *Cópia. (Annexo ao n. 7934).*
A certidão está passada em seguida ao requerimento pelo Escrivão da Procuradoria Joaquim Manuel de Faria. 7942
- CERTIDÃO idêntica á antecedente, passada pelo Escrivão dos Contos da Provedoria Real *Antonio Martins Capella de Miranda*.
Bahia, 5 de março de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7934).* 7943
- PORTARIA do Provedor mór Manuel de M. Pegado Serpa, pela qual manda passar certidão do tempo que *José Vieira Torres* exerceu a administração do contrato das baleias.
Bahia, 26 de abril de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7934).*
A certidão segue á portaria. 7944
- PORTARIA do mesmo Provedor mór, na qual manda passar certidão do ordenado, propinas e emolumentos que o Desembargador Procurador da Corôa recebia em razão do seu emprego.
Bahia, 29 de julho de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7934).*
A certidão está passada em seguida á portaria pelo Escrivão da Fazenda Real João de Piza. 7945
- INFORMAÇÃO do Escrivão da Fazenda Jcão de Piza, dirigida do Provedor mór, sobre o pagamento das propinas.
Bahia, 11 de abril de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7934).* 7946
- PROVISÕES regias (3) de 5 de fevereiro de 1665, 24 de janeiro de 1682 e 2 de março de 1726, relativas ao pagamento de propinas.
Cópias. (Annexas ao n. 7934). 7947—7949
- RELAÇÃO das propinas do contrato da pesca das baleias, que pagou o arrematante *Ignacio Pedro Quintella*.
Cópia (Annexa ao n. 7934).
"A propina de S. M. 400\$000 rs.; dos Governadores, 400\$000 rs.; do Provedor mór, do Procurador da Corôa e do Secretario do Estado, 100\$000 rs.; do Escrivão da Fazenda, 80\$000 rs. e do Escrivão do Thesouro, 20\$000 rs." 7950
- RELAÇÃO das propinas do contrato dos subsidios dos vinhos, azeites doces e aguardentes do Reino, que pagou o mesmo arrematante *Ignacio Pedro Quintella*.
Cópia. (Annexa ao n. 7934).
"A propina de S. M. 600\$000 rs.; do Provedor mór, 10\$000 rs.; do Procurador da Corôa, 10\$000 rs. etc." 7951
- CAPITULOS do Regimento de 15 de abril de 1709, relativos ás propinas dos contratos.
Cópias. (Annexas ao n. 7934). 7952

PORTARIA do Provedor da Fazenda, pela qual manda passar certidão do ordenado, propinas e emolumentos que o mesmo Provedor recebia pelo exercício do seu emprego.

Bahia, 29 de julho de 1766. *Cópia. (Annexa ao n. 7934).*

A certidão está passada em seguida á portaria. 7953

CARTA do Ouvidor Geral do Cível Dr. Francisco Martins da Silva, para Francisco Xavier de Mendonça, acerca da aggressão de que falsamente o accusára o ourives *Theotonio de Amorim Falcão*.

Bahia, 13 de setembro de 1768. 7954

CERTIDÃO do Tabellião e Escrivão *Vicente José de Avellar*, em que declara existirem no seu cartorio uns autos civis instaurados por *Nicoláo Gori* contra o Ourives *Theotonio de Amorim Falcão* e quaes as diligencias a que se procedera no referido processo.

Bahia, 12 de setembro de 1768. *(Annexa ao n. 7954).* 7955

OFFICIO do Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á morte da zebra, enviada de Angola para ser offerecida ao Rei.

Bahia, 13 de setembro de 1768. 7956

TERMO que se lavrou da doença e morte da zebra de Angola.

Bahia, 13 de agosto de 1768. *(Annexo ao n. 7956).* 7957

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á promoção dos alferes *Manuel Henriques* e *João Ferreira Simões*, a informações sobre o Tenente *Francisco Xavier de Moura* e os preços dos fardamentos militares.

Bahia, 14 de setembro de 1768. 7958

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual o informa que depois da sua chegada e sob a sua presidência se tinham normalisado os serviços da relação e cessado as desinteiligencias entre os Desembargadores, referindo-se especialmente a *José Gomes Ribeiro*.

Bahia, 14 de setembro de 1768. 7959

CARTA do Ajudante do Marquez de Lavradio Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe expõe os grandes serviços prestados por seu pae *Francisco Xavier da Veiga Cabral* e as precarias circumstancias em que deixára sua mãe em Bragança, *D. Rosa Anna Gabriella de Moraes Pimentel*, para justificar o requerimento que fizera e no qual lhe foram concedidas as commendas que tinham possuido seis Avós e seu pae.

Bahia, 2 de dezembro de 1768.

"Falleceu meu Pae em 18 de dezembro de 1761, deixando minha mãe com 7 filhos e 11 filhas, não só ao maior desamparo, mas em lamentavel pobreza, porque accresceo á total carencia de bens a occurrencia das dividas e eu parti immediatamente com meus irmãos para a campanha. Meu pae possuia 3 commendas na Ordem de Christo de tenue rendimento, que forão dadas a meu 3º avô e a meu avô e 3 tenças de 100\$000 rs. cada uma, tambem com mais de 100 annos de antiguidade, fazendo esta renda com os soldos militares o sustento da sua caza, porque meu bisavô era filho segundo e os bens de raiz que meu

avô adquiriu pelo seu casamento em Tras dos Montes, elle e meu pae os venderão assim no tempo da guerra, como na paz, para se tratarem com o luzimento, que foi bem notorio...”

7960

RELAÇÃO dos filhos e filhas de *D. Rosa Anna Gabriella de Moraes Pimentel*, com a indicação de seus nomes e das circumstancias em que se encontravam em 1768.

(*Annexa ao n. 7960*).

7961

RELAÇÃO dos serviços prestados por *Francisco Xavier da Veiga Cabral* e das commendas e tenças que lhe pertenciam.

(*Annexa ao n. 7960*).

“As acçoens de serviços que tenho para despachar e constão formalmente dos papeis que remetteo, para se apresentarem a V. Ex.^a são os seguintes:

Os serviços de meu Pay, que constão de 60 annos, contados do de 1701, em que sentou praça de soldado até o de 1761, em que falleceu governado as Armas da Provincia de Tras-dos Montes e contém o serviço de toda a guerra do principio deste seculo, em que tão assinaladamente se distinguio; o do Governo das Praças de Chaves e Bragança e das Provincias do Minho e de Tras dos Montes, que exercitou com acerto e real approvação que he bem notorio.

Os serviços de meu tio *Sebastião da Veiga Cabral*, irmão de meu Pay, que foi seu herdeiro, os quaes constão do mais de 50 annos até o posto de General de Batalha e Governador de Abrantes, e contém além da guerra deste Reino, a memoravel defenza que fêz na Nova Colonia do Sacramento em o anno de 1705, sendo seu Governador e resistindo 6 mezes a hum rigoroso sitio em que forão quasi tantos os assaltos do inimigo como os dias que o mesmo sitio durou.

A mercê de huma commenda de lote de 100\$000 rs. feita a meu Pay por Alvará de 4 de novembro de 1724, em attenção aos serviços que naquelle tempo despachou outro seu irmão *Francisco da Veiga Cabral*, que falleceu governando as armas da Provincia de Tras os Montes com a patente de General de Batalha, cuja mercê conservando-a meu Pay sem a verificar, me deixou tão bem a mim.

Achando-se meu Pay no anno de 1735 governando a Praça de Bragança e recebendo ordem do General da Provincia para fazer a mesma praça defensavel a reedificou meu Pay á sua custa, por não haver naquella conjunctura dinheiro prompto na vedoria e fazendo-se pelos engenheiros orçamento desta despeza para ser satisfeita, se avaliou em 3:660\$000 rs., como consta da consulta que para a dita satisfação subiu pela Junta dos tres Estados no anno de 748 e depois pouco antes se reformou pouco antes do terremoto do anno de 1755 e até agora não baixou...”

7962

CARTA do Arcebispo eleito D. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça relativo á prisão de um preto leigo, que com grande successo, andava pregando na Comarca de Sergipe d'Elrei.

Bahia, 22 de dezembro de 1768.

7693

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que lhe participa a remessa de amarras de plassaba.

Bahia, 23 de dezembro de 1768.

Tem annexa á respectiva relação.

7964—7965

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça Furtado sobre a remessa da correspondencia.

Bahia, 25 de dezembro de 1768.

7966

EXTRACTOS de cartas e officios do Arcebispo eleito e do Provedor mór da Fazenda, dirigidas no anno de 1768 ao Ministro da Marinha e do Ultramar Francisco X. de Mendonça Furtado.

Varias datas.

7967

EXTRACTOS das cartas e officios que o Governador e Capitão General da Capitania da Bahía Marquez de Lavradio, dirigiu a Francisco X. de Mendonça Furtado.

Varias datas. 1768.

7568

EXTRACTOS de officios do Governador e Capitão General da Bahía, do Arcebispo, do Chanceller da Relação, do Provedor mór da Fazenda, do Ouvidor e do Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres.*

Varias datas. 1768.

7569

CARTAS (2) do Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro, para o Conde de Oeiras e Francisco X. de Mendonça, em que se refere ás informações que dá na seguinte carta.

Porto, 24 de fevereiro de 1769.

7570—7571

CARTA do mesmo Ouvidor José Xavier Machado Monteiro, dirigida ao Rei, na qual dá importantes informações relativas á comarca de Porto Seguro e especialmente á criação de *Villa Viçosa.*

Porto Seguro, 24 de fevereiro de 1769.

“Em carta de 4 de fevereiro do anno proximo passado de 1768 dei a V. M. indifferente contra do estado em que achava esta comarca e do que no augmento della hia operando; não só por virtude das instruções, que recebi na Secretaria de Estado, mas tambem pela geral obrigação que por officio me incumbe de creal-a e dirigil-a para ser huma das melhores desta costa. E agora a darei do que tem accrescido.

Emquanto a Indios, que na outra carta dizia achava dos mais torpes, ociozos e viciosozos do Brazil e de que de 100 ou 200 mal se via hum calçado ou vestido de camiza, alguma utilidade vae resultando do meu disvelo.

Já não ha tantos ébrios e vadios. Já muitos se applicão á lavoura; já alguns tem vacas de criação, ganhadas pelos filhos postos á soldada; já destes todos vestidos; os mais delles esquecidos ou deixados do uzo da lingua barbara e alguns applicados ás escholae e a officios, em que vão aproveitando. Dos mesmos filhos, por mais misturados com os brancos, he mais certo o fructo, porque os paes difficilmente hão de abandonar a criação e propensão para os seus quazi congenitos e irreparaveis vicios.

Do gentio manso não tem desido numero ponderavel.

A respeito de fundação de villas sómente erigi huma na *Aldeia* chamada do *Campinho*, a que dei o nome de *VILLA VIÇOSA* e de que remetto planta, em tudo conforme o seu original, ainda que, por falta de architecto, delineado pela minha rustica ideia e decifrada pela minha penna. Na sua aclamação pratiquei o devido formulario, applaudindo com os festins, que permitia o paiz e lhe deixei para o governo as leis municipaes e provimentos que me parecerão mais coherentes e de que tãobem envio a copia, mas não por ora a dos mais autos da sua erecção, medição e demarcação, por não ter sido possível a conclusa desta, pelas innundações de agoa, que sobrevierão e que ainda não deixão pizar alguma parte do seu districto.

Na Barra do *Rio de Mecorim*, que dista de *Villa Viçosa* 6 legoas para o sul e em cujas margens, sendo das mais fructiferas desta Capitania, não havia outro povoador mais, que o gentio bravo, que insultava aos viandantes; tenho já quazi hum cento de cazaes de voluntarios e degradados, de que induzi os solteiros a cazarem-se e a todos fiz prover de mantimentos, armas e ferramentas, com que vão laborando; já pedi ao Prelado sacerdote para parochear e se o estabelecimento accrescer até o numero competente, como intento, ali farei erigir outra villa.

Na do chamado *Rio Doce*, que he o maior desta Capitania e que a divide da do Espírito Santo, já na outra carta annunciei a V. M. o extenso deserto daquellas praias, a fertilidade das suas terras e o quanto alli era util para o commercio de ambas huma avultada povoação, a que já dei principio com 10 ou 12 cazaes, que lá se achão e estou esperando da mesma capitania alguns mais, que para isso se convidão.

No sitio de *Comujatira*, que dista desta capital 16 legoas para o sul, tão bem de boas terras mas atacadas de gentio, estabeleci já duzia e meia delles; e ainda que ali não ha rio navegavel, tem o mar huma enseada, em que com todo o tempo ancorão as lanchas que são as ordinarias embarcações desta costa; e ali tão bem he conveniente maior povoação, para o que não ha gente na comarca, e são poucos, os degradados, que me chegão da

Bahia, sem virem tão bem alguns dos simplesmente vadios, da muita praga que, já expuz a V. M., lá vi comião ociozamente a farinha ganhada pelo suor allicio, mas para isto he preciza especial ordem de V. M.

De obras publicas. Fiz concluir a Igreja nova *Villa de Bellomonte*, collocar nella as imagens e altares, e trabalhar dentro do seu arruamento na construcção das cazas para onde já do Arrayal da praia se tem mudado a maior parte dos habitantes.

Nesta de Porto Seguro se vão augmentando algumas de novo e eu fiz reparar as do Collegio ou Hospicio dos chamados *Jezuítas* das capitacs ruínas, que a cada instante ameaçavão, de modo que diz o povo, nunca elles, desde o seu principio as tiverão tão seguras e alinhadas; e o mesmo pratiquei com a sua Igreja, tudo á minha custa, pois habito nellas de graça. Já fiz concluir a obra da Capella môr da Igreja da *Villa de Caravellas*, a das cazas da Companhia da mesma e as da nova *Villa Verde*; erigi duas olarias de tebla e tijolo, pois de nenhuma qualidade as havia na Comarca; e vou zelando a reedificação e reparo de outros templos e continuando a estabelecer pontes e barcas, e a abrir e reformar estradas e caminhos aonde se precizão. Não ha nem ainda hum só pleito civil que me absorva o tempo e por azazo algum livramento de crime leve. Todo aquelle occupo no que fica exposto e em conserva em paz ao povo de modo que sirvo, ha perto de 2 annos, ainda nella se não commetteo hum unico delicto de morte ou outro algum grave mais que o da resistencia de 4 Indios á justiça da *Villa do Prado*, por ebrios.

Resta-me dizer mais a V. M. a bem da sua Rcal Fazenda, que todos os dizimos desta comarca se arrematão na Cidade da Bahia, pelo infimo producto annual de 350 até 400\$000 pelo mal que se pagão; que a mesma Fazenda Real está desembolsando ainda tão sómente com as congruas e guizamentos de 5 parochos, que já as tem estabelecidas dos 9 que nella ha, a respeito de 225\$000 rs. para cada huma, 1 conto, cento e tantos mil réis, e que seria util o mandar-lhe V. M. applicar todos respectivamente *in specie* pelas congruas por espaço de 10 ou 20 annos, no que elles não porião duvida, porque assim em utiidade propria havião de zelar não só extirpar com augmento dos mesmos dizimos os peccados nesta materia dos frequezes, mas animal-os a maiores lavouras e tão bem parece justo que o mesmo se praticasse com os que ainda as não tem, para que voluntarios e não compellidos, servissem as Igrejas e cumprissem melhor com suas obrigações."

7972

PLANTA de Villa Viçosa, na Capitania de Porto Seguro, fundada pelo Ouvidor da comarca *José Xavier Machado Monteiro* em 1768.

(*Annexa ao n. 7992*).

1m x 0m,600. *Colorida. Encontra-se na Collecção especial de plantas e mappas, sob o n. 233. Album XV.*

7973

"LEIS municipaes e provinciaes para o bem governo da nova *Villa Viçosa*", fundada pelo Ouvidor da comarca de Porto Seguro, *José Xavier Machado Monteiro*.

(*Annexas ao n. 7972*).

"Anno do nascimento de N. S. Jesus Xpó de 1768 annos ect. nesta nova Villa chamada de *Villa Viçosa*, em cazas do Juiz ordinario F., na falta que ha dos da Camara, sendo este presente com o outro Juiz seu companheiro e os vereadores actuaes FF., com o procurador F. e os mais homens principaes da governança e povo ao diante assignados, que por avizo e pregões forão convocados para este acto: ahi pelos ditos Juizes ordinarios lhes foi a todos proposto, que por quanto se achava esta povoação erecta e creada villa pelo desembargador Ouvidor actual desta Comarca F. se fazia precizo para o seu bom regimen o prenila e provela de leis municipaes, chamadas vulgarmente *posturas*, pelas quaes não só, todos os seus habitantes viessem no conhecimento de como nella havião de viver amparados protegidos com as dos reis dos céos e da terra, mas tão bem por ellas saberem os Juizes e officiaes da camara a economia com que devião governar este povo para nelle serem bem praticadas as virtudes da caridade e da justiça com o castigo condigno a aquelles que a quizerem perverter, e juntamente para que este concelho tivesse subsídios de onde podessem pagar os salarios do trabalho, a quem o servisse e supprir não só as grandes e particulares despesas, a que de proximo se via obrigado para varias obras e compras de trastes, de que precizava para a conservação e augmento da mesma villa, mas tão bem outras communs e ordinarias, de que todas as mais villas carceião quotidianamente: o que tudo sendo por todos attendido, depois de lambradas e ponderadas as que conviãõ ao bem commum, accorderão e estabelecerão as seguintes:

PARA OS JUIZES E OFFICIAES DA CAMARA

1.^o—Que as eleições das Justicas, não vindo os Ouvidores da Comarca fazellas até o dia 7 de dezembro daquelle anno, em que se achassem esgotados os pelouros da eleição antecedente, se fazião na forma decretada na Ordenação do Reino, só com a prezença dos Juizes ordinarios no concelho das pessoas da governança, logo no dia 8 do dito mez.

2.^o—Que em todo o caso se abrissem os pelouros no mesmo dia 8 de dezembro que he o da festividade de N. S. da Conceição, Padroeira desta mesma Villa e freguezia, para haver tempo de se mandarem requerer nos ouvidores da comarca as cartas de confirmação á villa de Porto Seguro, que dista 36 legoas ou a outra, aonde se acharem, e de poderem as novas justicas entrar logo a servir no principio do anno futuro.

3.^o—Que as audiencias dos Juizes ordinarios se fazião na 2.^a e 5.^a feira de cada semana, não sendo dias feriados, e para os prezos que nellas tivessem requerimentos, assignarão os mesmos Juizes mais outras duas naquelles dias que lhe parecerem; e enquanto se não edificassem as cazas da camara as podessem fazer nas suas proprias ou em outra parte para isso destinada e decente e que se principiarião ás 8 ou 9 horas da manhã, tocando-se 3 vezes para isso o sino, se o houvesse.

4.^o—Que as vereações se fizessem em todos os sabbados das 2 horas da tarde por diante, havendo quem nellas tivesse que requerer ou alguma coisa determinar a bem do concelho ou do povo e serião na mesma caza da audiencia na falta das da camara e para o que do mesmo modo se tocaria o sino.

5.^o—Que aos actos de vereação sempre fosse presente ao menos hum dos Juizes e os 2 vereadores; e que na falta de alguns dos actuaes por ausencia ou outro impedimento se chamasse o outro do anno antecedente immediato e o mesmo se praticasse nas correções e corridas.

6.^o—Que na falta de hum dos Juizes ficaria o outro companheiro servindo, mas que sendo a mesma falta perpetua, se elegeria outro chamado *de barrete* e que no caso de ausencia de ambos pegaria na vara de Juiz, não o vereador mais antigo na posse, mas sim o mais velho na idade.

7.^o—Que no caso de se tractar na vereação de algum negocio, em que fôr interessando em particular algum dos juizes ou outro official da camara, este saia para fóra e se chame outro sem suspeita em seu lugar para nelle votar e se deferir, havendo sempre na Camara ao menos 3 vogaes não suspeitos.

8.^o—Que nos assentos deve ter o 1.^o lugar o Juiz mais velho na idade e depois o companheiro e da mesma fórma os vereadores e depois o procurador e por ultimo o escrivão e o mesmo hão de praticar, quando forem nas procissões e em outros actos publicos, nos quaes quando algum entrar ou sair se devem os mais por urbanidade levantar do assento em que estiverem; e o Juiz mais velho he a quem toca propôr, chamar e tocar campainha e assignar primeiro que os mais.

9.^o—Hão de assistir indispensavelmente em corpo de Camara completa e com suas insignias e com o possivel associo á festa e procissão do Corpo de Deos para o que devem requerer ao reverendo Parocho a faça todos os annos, como he obrigado e para o que farão por prompta á custa das rendas do concelho a cera precisa, sem terem obrigação de outra alguma despeza; e obrigarão os moradores da villa e termo a virem assistir ao menos de cada caza sua pessoa, com pena de cinco tostões pagos da cadeia; e a que tenham as suas testadas das ruas limpas e ornadas, e os que poderem as portas e as janellas das suas cazas e as mesmas testadas alcatifadas de flores ou folhas odoríferas.

10.^o—Devem outrosim assistir á missa festiva de *S. Francisco de Borja*, Padroeiro contra os terremotos e á procissão do Patrocinio de N. S. quando o reverendo parocho a fizer, mas sem concorrerem com a cera, nem fazerem a este respeito outra alguma despeza do concelho.

11.^o—Devem tambem assistir ás arrematações das rendas do concelho, andando primeiro na praça os dias da lei e dando os arrematantes sempre fiador ou fiadores seguros, porque aliás ficão elles officiaes da Camara obrigados á fallencia que houver nos pagamentos e se arrematam todas no dia de Todos os Santos, 1.^o de novembro, para que os arrematantes tenham tempo de se hirem prevenindo para obterem os justos lucros do seu contracto; e principalmente os da renda do subsidio e da licença e da liberdade para as vendas, afim de as proverem dos generos precizos, que necessitão mandar vir alguns da Bahia ou de outros portos de mar, e nas clausulas e condições que pozerem, hade ser huma, de que da sua importancia se fação 2 pagamentos o 1.^o pelo S. João e o 2.^o pelo Natal.

12.^o—Que serão obrigados a hirem em corpo de Camara fazer 4 correições de 3 em 3 mezes para examinarem se os vendedores tem pesos e medidas aferidas e se as praças e ruas estão limpas ou com algum damno; e outras 4 corridas pelo termo para verem as fontes e estradas e saberem se ha algumas malfetorias.

13—Ao Procurador, como thezoureiro do Concelho incumbe cobrar as dividas, condemnações e coimas do mesmo concelho; e cada hum do seu anno e o não deixal-as para o successor as cobrar e dellas, ou cobradas ou não cobradas, se lhe faça carga das do seu anno no livro das contas, que se hão de dar e tomar na forma que o Desembargador Ouidor e Provedor actual deixa provido no mesmo livro.

PARA O POVO

14—Pela notoria e escandalosa deshonestidade com que vestem as mulheres desta nova villa, ordenão que, com pena de 2000 rs. imposta aos pacs de familias ou a outras pessoas a quem estiverem subordinadas, nenhuma uze de camizas abertas por diante em modo que se lhe veção os peitos, nem tão degoladas, que por ellas lhe caiba mais que a cabeça, nem de mangas compridas ou totalmente abertas e para as reformarem se lhes concede o tempo de 6 mezes e será bom que uzem de capa pelos hombros ou de mantos ou mantilhas pela cabeça e de saias redondas, tudo para maior compostura, á moda do Reino, o que por ora se lhes não impoem por obrigação, attendendo á pobreza dos moradores, excepto ás que de novo as fizerem.

15—Nas procissões e enterros se não permita aos homens o hirem atraz do pallio ou do Parocho, porque aquelle logar deve ser sómente para as justiças ou para as mulheres, que as quizerem acompanhar; e todos os homens hirão adiante para melhor formalidade e apparato em terras, aonde não ha corpos de irmandade, e com pena de 500 rs. e 10 dias de cadeia a todo o que teimar hir atraz.

16—Debaixo da pena de 2000 rs. e 20 dias de cadeia se não uze de bailes chamados *landuns* e *batuques*, nem de outros deshonestos entre homens e mulheres ou seja no publico ou no particular, ainda qual na sua caza.

17—Ninguem debaixo das mesmas penas faça festas publicas de comedias, bailes, entremezes, cavalhadas ou corridas de touros sem licença dos Juizes ordinarios.

18—Tão bem ninguem faça disturbios de dia ou de noite pelas ruas ou praças desta villa debaixo das mesmas penas referidas.

19—Nenhuma pessoa possa abrir loja ou outra venda publica sem licença da camara com a pena de 6000 rs. para o concelho e de se lhe fazer fechar.

20—E outrosim nenhum official de alfaiate, sapateiro, ferreiro ou outro mechanico entrará a exercer o officio de porta aberta sem licença da camara não tendo carta de examinação debaixo da pena de 2000 rs.

21—Ninguem fará cazas algumas no terrado do logradouro da villa sem licença da camara, e ainda dentro do alinhamento das ruas, sem se lhe demolir achando-se fóra das medidas, ainda em pequena parte do arruamento, mas nas roças, cada qual as poderá fazer aonde e como quizer.

22—Nas estradas ou caminhos se não fação covas ou atrevessem páos, nem nas praças e ruas; nem nestas mesmas se lancem animaes mortos, que cauzem fétido, com pena de 3\$000 rs. e 30 dias de cadeia.

23—Nas mesmas estradas serão obrigados os donos das propriedades confinantes a terem sempre decepadas dos ramos as arvores que cauzarem embaraço ou incommodo aos viandantes, com pena de 1000 rs.

24—Nenhuma pessoa venda em publico ou em particular carne alguma de vacca ou de outro animal morbezo ou que tiver morrido de doença, com pena de 6000 rs. e 30 dias de cadeia.

25—Toda a pessoa que matar gado vaccum ou cavallar, ainda que o ache em damno, incorrerá nas penas da Ordenação, e se sómente o ferir ou espancar gravemente, além de pagar a seu dono o prejuizo, será mais castigado com a pena de 2000 rs. pagos da cadeia e se matar ou ferir porco, cabra ou ovelha pagará sómente dez tostões.

26—E qualquer pessoa, que tomar besta para hir a cavallo nella ou a correr sem licença de seu dono, será prezo 20 dias e pagará 2000 rs. de condemnação; e na mesma incorrerá o que a soltar ou lhe furtar ou cortar a corda, a que estiver amarrada; e os pacs de familia pagarão a pecuniaria pelos filhos e familiares.

27—E de baixo das mesmas penas ninguem tome ou se sirva de canôa sem licença de seu dono; e aquelle que furta páos de cerca pagará 1000 rs. e será prezo por 10 dias.

28—E outrosim debaixo das penas da ordenação ninguem lance no rio para matar peixe ervas ou outras couzas venenosas, nem pesque com redes de arrasto ou de outras de malha mais miuda do que a determinada pela camara.

29—Todos os mestres das embarcações que vierem a este porto de barra em fóra serão obrigados logo que chegarem e antes de deixarem sahir pessoa alguma ou de extrahirem algum genero a hirem dar parte da sua entrada a ambos os juizes ordinarios, rezidindo na villa e na falta delles ao escrivam da camara, dando-lhes conta da sua equipagem e de onde vem e que passageiros trazem; e da mesma fórma quando houverem de sahir, em hum e outro cazo com a pena de 6000 rs. e 30 dias de cadeia.

30—Ninguém nas terras do concelho poderá cortar madeiras sem licença da camara debaixo das penas referidas; cuja licença poderão os mesmos officiaes della facultar gratuita aos moradores para as suas proprias cazas ou pelo donativo que lhe parecer para o concelho, mas nos de fóra a não darão gratuita, mas sim pelo subsidio de dinheiro que lhe arbitrarem conforme a qualidade e quantidade de madeira.

31— É finalmente cada morador para o provimento de carnes, de que muito carece o paiz, será obrigado com pena de 10 tostões a criar, quando menos 4 aves e hum ou 2 porcos, cabras ou ovelhas e os que tiverem possibilidade tão bem quando menos hum ou 2 vacas e se habitarem nas roças, lá he de que devem ter os porcos e aves. Todas as referidas penas pecuniarias serão applicadas para o concelho.

Subsidios para supprir as despesas do concelho hão de pagar dos generos que entram pela barra para se venderem ao povo os seguintes:— De aguardente, de cada pipa 2000 rs.; de cada barril de 4 em pipa 500 rs. e do menos a este respeito.— Do vinho, vinagre, mel ou azeite de qualquer qualidade o mesmo.— Do fumo, que outro sim vier de barra em fóra se pagará de cada arroba 100 rs.— De cada canada de aguardente dos alambiquez da terra 160 rs.— Do panno de algodão, que entrar de fóra hum real por cada vara.— De cada cabeça de gado vacum, que se matar para se vender ao povo 320 rs., sendo grande e se fór pequena de menos de um anno de idade a metade; e os mecosmos 320 rs., de cada porco de 3 arrobas para cima e d'ahi para baixo a metade.— De cada embarcação que pessoa de fóra fizer ou mandar fazer no porto ou districto desta Villa com madeiras tiradas do mesmo districto ou ainda que as traga de fóra, pagará 12000 rs., sendo de carga de 1000 alqueires para cima e d'ahi para baixo 8000 rs. e se fór pessoa da terra pagará da maior 6000 rs. e da menor 4000 rs.

— Quem quizer cortar madeira nas terras do patrimonio do concelho, sendo de fóra ou para fazer embarcação ou para transportar para fóra, pagará mais aquillo em que se ajustar de subsidio com os officiaes da camara e sendo da terra lhe darão licença gratuita para as com que quizer fabricar as suas cazas ou fazer canoas; mas sendo para vender ou fazer embarcação maior pagará tão bem o subsidio, em que se ajustar segundo a quantidade e qualidade da madeira que quizer tirar.— Toda a lancha ou outra embracção que vier de fóra fazer secca de pescado ao districto desta Villa pagará de cada vez 500 rs.— É finalmente pela urgentissima necessidade que ha de rendimento do concelho para as muitas obras publicas, que se precizão, não darão os officiaes da camara por hora licença a pessoa alguma para abrir loja ou lojas de venda de molhados, sem pagar algum subsidio para o mesmo concelho, que se porá em praça a quem maior lanço fizer, ficando porém o vendedor ou vendeiros sujeitos a almotaçaria para se lhes pôr taxa aos generos, a fim de não fraudarem ao povo e para sempre venderem por pezos e medidas aferidas. E por esta maneira haverão as ditas posturas por bem feitas e acabadas, que mandarão se cumprissem, guardassem e promulgassem por pregões publicos.”

7974

PROVIMENTOS e instrucções do Ouvidor da Comarca de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro, relativos á fundação da Villa Viçosa (1768).

“A esta aldeia chamada do *Campinho*, conjunta ao rio *Peroipe*, erigi villa a requerimento de seus moradores, pe'os justos motivos individuados nos autos da sua creação, dando-lhe o nome de *Villa Viçosa* e assignando-lhe e mandando-lhe medir e demarcar não só a circumferencia do districto da sua jurisdicção, mas também o terreno mais proporcionado para os seus logradouros, a porção de terra das mais fertes para patrimonio do concelho e a que se hade distribuir por datas para a lavoura de seus habitantes, como tudo hade constar dos mesmos autos. Governado pelo edificio da Igreja já feita, que ainda que tocca lhe não podia mular por cauza da pobreza dos freguezes, entrei na curiosidade de riscar e formar pela minha tocca idéa a planta da villa com a possivel uniformidade.

Medido e balizado o adro com 360 palmos de comprido e 200 de largo (dentro de cujo circuito existe a Igreja para se poder acrescentar quando o tempo permittir, ficando sempre á roda separada das cazas, que lhe hão de fazer boa perspectiva) lhe entrei a alinhar em boa ordem ao longo do rio, deixando-lhe a margem precisa para caes e trafico das embarcações a praça, ruas e travessas seguintes.

A *Praça* no logar abaixo declarado com 200 palmos em quadro, muito plana e no meio com hum agigantado e bem feito pelourinho, que por ser de pão, ainda que duravel, mando de oleio de tinta de jaspe para melhor apparencia e maior duração.

Nella dezembroção 4 ruas principaes e 2 travessas. Para as ruas lhe fiz em via recta 3 alinhamentos, que todos discorrem de oeste para leste, cada hum dividido pelas travessas em 3 ruas principaes, que por todas fazem estas o numero de 9.

O 1º alinhamento he o da parte do rio, cuja primeira rua principia no adro e vai dezenbarcar na Praça com o nome de *rua do Lira*; a segunda que principia na mesma

praça e vae findar na travessa com o nome de *rua das Fores*; e a 3ª que principia na mesma travessa, defronte da segunda, e vae terminar para a parte do matto, com o nome de *rua da Cobiça*, pelos muitos que a pretendião habitar.

O 2º alinhamento he o do meio, cuja primeira rua tão bem como a do 1º, principia no adro e vae desembocar na Praça, com o nome de *rua do Deceburgador*, a segunda, que tão bem principia na Praça e vae findar na travessa com o nome de *rua Bella*, e a 3ª que principia na mesma travessa defronte da segunda e vae terminar para a parte do matto com o nome da *rua do Brejo*, por haver para ali muitos brejaes.

O 3º alinhamento he o que fica da parte do campo, cuja primeira rua caminhando tão bem como nas mais de oeste para leste se hade chamar *rua Formosa*; a 2ª *rua do Prado* e a 3ª *rua do Campo*.

Tem todas estas 9 ruas de comprido, as que desembocão na Praça 280 palmos com pouca differença e as mais até 370, e de largura todas ellas 30 e a mesma largura tem as travessas, que são as seguintes no numero 11. 4 no primeiro alinhamento da parte do rio, a saber 1ª que da margem do mesmo rio vem sahir ao adro com o nome de *travessa do Figario*; 2ª, que da mesma parte do rio vem sahir tão bem ao Adro por detraz da Igreja, que terá o nome de *travessa do Rio*; 3ª que da mesma parte vae desembocar na Praça, a qual se appellidará *travessa do Caes* e 4ª que fica para a parte do matto e se chamará *travessa do Coelho*.

Outras 4 no segundo alinhamento t das fronteiras áquellas: 1ª com o nome de *travessa das Laranjeiras*; 2ª do Avellar; 3ª *travessa da Praça* e 4ª *travessa do Cuidado*.

No 3º alinhamento vem sómente a ser 3, que todas sahem para o campo: 1ª chamada *do Tabaco*; 2ª *do Fogo* e 3ª *da Cassimba*.

Todos os referidos nomes lhes assignei, huns respeitando aos sitios e outros a alguns particulares objectos.

As cazas da Camara e cadcias se hão de edificar em hum dos lados da Praça, quando houver meios para isso e por boa planta para terem as commodidades precisas praa todos os seus ministerios; e no entanto se farão as audiencias e vercações em caza dos Juizes, e os prezos se mettão em num tronco estavel em qualquer outra caza para elle deputada. Para as dos moradores se dara a cada hum toda a extensão da frente que pedir para com ellas occupar; mas nada desta para quintaes, porque todos hão de ficar da parte de traz, partindo huns com os outros por igual extensão da frente das cazas; e de fundo não poderão exceder estas e aquelles nas ruas, que sahem do adro dos 70 que lhe tocarão no alinhamento e nas outras dos 80, que lhe respeitirão, excepto os que ficarem para as extremidades para a parte do rio ou do campo, que permitto accrescentarem-lhe mais 10, porém todos em via recta; e exceptuando tão bem os que ficarem nas esquinas, que precizamente hão de ter o menor quintal; o que lhes fica remunerado com a maior e melhor vista da cazas. Por este modo todos os quintaes do interior da villa ficão tapados com as cazas e todos os moradores huns sem inveja dos outros.

Todas as ditas, a serem terras, como se ratica no paiz, não hão de exceder, nem diminuir da altura de 14 palmos do pavimento da rua até o telhado e por dentro serão aterados mais alto do mesmo pavimento hum até 2 palmos, para que as agoas pluviaes, que discorrerem pelas ruas, as não innundem. Os beiraes ou se fação sobre madeira ou sejião de algeroz de telha ou de tijolo, hão de sahir das paredes para fóra todos por igual na extensão de 3 palmos. O cumo em todas as de telha correrá por igual, mas nas que por agora por falta della se cobrirem de palha, poderá ser mais alto para escoante das aguas, igualando-se com as mais ao depois, quando se cobrirem de telha, e finalmente as portas e janellas da parte da rua serão de igual altura e largura humas das outras e as interiores e dos quintaes pederá cada qual fazer como quizer. Ninguem entrará a armalas sem licença do Juizes para estes as mandarem primeiro alinhar pelo curiozo, que deixo para isso deputado; de baixo da pena de que não se achando ao depois na formalidade devida serem demolidas; e tão bem ninguem poderá pôr nas suas portas da parte de fóra mais que hum degrao e ao redor da parede da parte da rua assento continuado de tijolo para maior segurança do aliecrece, mas só da largura de palmo e meio, tudo debaixo da pena de 2000 rs. e de se lhe demolir á sua custa.

Se os armamentos se forem enchendo pela uniformidade, com que os deixo balizados e pela que acabo de insinuar, terá esta villa tão boa perspectiva como a de *Bellomonte*, que fiz erigir por outro semelhante modo e ficará da mais lindas do Brazil na boa situação e total planície em que se acha, e para que os seus habitantes, abandonadas as palhoças, em que vivem dispersos se commovão logo á construcção das cazas na abundancia que ha de madeiras, de cal e barro de que só as costumão formar, declaro se lhes não devem observar os grandes privilegios, que S. M. pela *carta regia de 3 de março* concede aos novos povoadores, sem estes mostrarem por certidão do escrivão da camara em como tem já erigido cazas dentro do arruamento, ainda que as tenham feitas nas suas roças; se bem que poderão habitar em quaes quizerem para a commodidade das lavouras; e prohibindo o dar-se licença

para se fazerem fóra dos seus arrendamentos ou roças, porque no caso de estas todas se encheiem dellas, se abrião para a parte do campo outros de novo, pegados e pela mesma rectidão e formalidade.

Ninguém outrossim dentro das terras do logradouro, que só hão de servir para pastos de gado e aves, poderá fazer cercados alguns, nem os officiaes da camara facultar licença para isso, e só quando muito por 2 ou 3 annos aos que quizerem abri-las para lhes ficarem extinctas as raizes do matto e haverem de produzir melhores pastos e fndos elles se baldarão para o uso commun de todos os moradores.

As terras assignadas para patrimonio do concelho se hirão repartindo por aforamentos ou arrendamentos a quem maior laço der na Praça, donde andarão a pregão os dias da lei; e de tudo se farão os autos e termos necessarios com as clauzulas e condições precisas e será bom se fação antes a dinheiro do que a pagamentos de farinha, constituindo-se para estes tempos certo; e se algum já lá tiver principiado a abrir roçados, a não querer pagar fóro ou pensão no concelho, os deve largar pagando-se-lhes a beneficencia e preferindo, se os quizer continuar a fabricar, nos outros emphyteutas ou arrendatarios.

As outras destinadas para os povoadores se hão de distribuir entre elles por cartas de data, para ficarem sendo suas proprias sem fóro, nem pensão; a cada hum conforme a que poder, segundo o seu trafico, agricultor, deixando sempre ficar bastante parte para os que pelo tempo adiante de novo vierem, e não se darão por modo algum aos que com suas familias habitarem fóra do districto da villa, mas só aos domiciliarios do seu termo.

Dentro do mesmo territorio e districto desta villa não poderão jámais exercitar jurisdicção outras justicas de fóra della e os papeis e processos tanto civis, como crimes, que se acharem no cartorio do Escrivão da Villa de Caravellas, respectivas a esta de Villa Viçosa, se fação logo remetter expedindo-se precatória para os Juizes daquella hirem ao mesmo cartorio examinal-os e remetel-os por inventario, que lá hade ficar e vir tão bem a copia authentica delles.

E finalmente os Pelouros das Justicas com a pauta da sua eleição, emquanto não ha cofre para se metterem, se conservem a bom recato em poder do juiz mais velho, que os terá fechados em alguma caixa e da mesma fórma os mais papeis e livros do concelho, excepto aquelles, em que fór preciso ao escrivão escrever a miudo, que existão na mão deste bem acondicionados."

7975

OFFICIOS (3) do Provedor mór da Fazenda Real José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco Xavier de Mendonça em que participa diversas remessas de amarras de piassaba.

Bahia, 6 e 7 de março de 1769.

Um dos officios tem annexos 2 conhecimentos dos respectivos embarques.

7976—7980

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual se queixa da falta de instrucções sobre certos assumptos do governo e informa especialmente ácerca dos serviços da Relação e dos respectivos desembargadores.

Bahia, 8 de março de 1769.

7981

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual insiste no grave prejuizo que lhe causava a falta de instrucções superiores e especialmente as que pedira sobre a conservação e reconstrucção das fortificações e serviços da Fazenda Real.

Bahia, 8 de abril de 1769.

"A demora das resoluções das minhas contas, tem feito fomentarem-se algumas duvidas sobre alguma parte dos novos estabelecimentos e entre ellas appareceu o Provedor mór da Fazenda protestando (porém com grandes expressões do quanto desejava sempre obedecer-me) que elle como Provedor mór da Fazenda se não podia sugar, segundo as muitas ordens que havia na Provedoria a que as cauzas da Fazenda Real fossem julgadas pelos Ministros do Conselho da Fazenda, porque a elle he a quem competia, podendo as partes depois appellar as ditas sentenças para o Conselho Ultramarino, porque era só quem

podia conhecer d s seus despachos. Eu sem embargo de ver que esta grandissima jurisdicção dos Provedores tinha sido a cauza principal da ruina da Caza da Fazenda, que este modo de recurso das partes he o que tinha feito morrer tantas gentes nas cadeias desta cidade e muitos mais tinhão ficado com as suas cazas de todo arruinadas, por não poderem seguir as suas appellações para a Côte, o que tudo ficava remediado praticando-se no Conselho da Fazenda desta Capitania o mesmo que S. M. tinha mandado praticar no Conselho da Fazenda de Lisboa, pelas ultimas leis e resoluções do seu novo estabelecimento, o que eu tinha mandado observar tambem no Conselho da Fazenda deste Governo, como porém as resoluções me tardavão, as ordens com que me instava o Provedor mór vinhão cobertas com o respectivo nome de S. M. ,cu me vi precisado a rezolver qu ese continuasse sobre estas materias e outras da mesma natureza, o mesmo que se praticava antes de eu dar principio a estes novos estabelecimentos..."

7982

OFFICIO do Arcebispo eleito D. Manuel de Santa Ignez para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter concedido licença a uma filha de *João Machado de Miranda* para o Convento de N. S. da Soledade das Ursulinas, onde poderia noviciar e professar.

Bahia, 19 de abril de 1769. 1ª e 2ª vias.

9783—7984

OFFICIO do Arcebispo eleito para Francisco X. de Mendonça, relativo á entrada de uma filha de *Francisco Gomes Loures* para o Convento de Santa Clara do Desterro.

Bahia, 19 de abril de 1769. 1ª e 2ª vias.

7985—7986

CARTA do Arcebispo eleito, dirigida ao Rei, em que lhe participa ter festejado a fausta noticia do nascimento da Infanta (*D. Marianna Victoria, filha de D. Maria I e de D. Pedro, n. em 15 de dezembro de 1768*), com as costumadas demonstrações de regosijo.

Bahia, 19 de abril de 1769.

7987

OFFICIO do Arcebispo eleito para o Conde de Oeiras, em que se refere aos suffrgios que celebrára por alma do Pontifice Clemente XIII.

Bahia, 19 de abril de 1769.

7988

CARTA do Arcebispo eleito para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á seguinte representação dos meios conegos da Sé da Bahia, censurando a sua falsidade e ousadia.

Bahia, 24 de abril de 1769.

7989

REPRESENTAÇÃO dos meios conegos da Sé da Bahia, na qual protestavam contra o provimento do Padre *Antonio da Costa de Andrade* na vaga que se dera pelo fallecimento do Conego *José Pereira de Albuquerque*.

Cópia. (Annexo ao n. 7989).

7990

PROVISAO regia em que se fixa o ordenado annual da Relação Ecclesiastica e se lhes dá preferencia no provimento dos beneficios.

Lisboa, 23 de dezembro de 1682. *Cópia. (Annexa ao n. 7989).*

7991

OFFICIO do Arcebispo eleito para o Marquez do Lavradio, no qual dá a sua informação a respeito da anterior representação.

Bahia, 23 de abril de 1769. *Cópia. (Annexo ao n. 7989).*

7992

- OFFICIO do Provedor n.ºr da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça no qual participa a remessa de uma grossa e forte amarra de passaba.
Bahia, 25 de abril de 1769. 7993
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça Partido, em que refere á arrematação do contracto dos dízimos, Informando que os unicos concorrentes tinham sido os antigos arrematantes pelo prego de 126.000 cruzados.
Bahia, 1 de maio de 1769. 7994
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter suspendido o Contador Geral Antonio Ferreira Cardoso, como lhe fôra superiormente ordenado, de quem faz todavia os maiores elogios pelo seu comprovado zelo, actividade e competencia.
Bahia, 1 de maio de 1769. 7995
- CARTA particular do Marquez de Lavradio para o Conde de Oeiras, em que se lhe mostra muito reconhecido por favores que recebera e lhe apresenta amaveis cumprimentos.
Bahia, 1 de maio de 1769. 7996
- CARTA particular do Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que lhe agradece os parabens pelo casamento de uma filha e lhe pede com insistencia resposta aos seus officios sobre assumptos importantes do seu governo.
Bahia, 1 de maio de 1769. 7997
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que se refere á seguinte carta do Capitão Ignacio José da Silva e ao requerimento do commerciante José de Sousa Reis.
Bahia, 1 de maio de 1769. 7998
- CARTA do Capitão Ignacio José da Silva para o commerciante da Bahia Luiz da Silva Filho, relatando as violencias que os navios das nações do norte, que faziam o commercio da Costa da Mina, constantemente praticavam ás embarcações portuguezas.
Rio, 26 de outubro de 1768. (Annexa ao n. 7998). 7999
- REQUEIMENTO do commerciante da Bahia José de Sousa Reis, em que pede indemnisação do prejuizo causado pelo corsario hollandez que aprezára a sua Corveta N. S. da Esperança e S. José.
(Annexo ao n. 7998). 8000
- SENTENÇA de justificação requerida por José de Sousa Reis sobre o aprezamento da sua corveta N. S. da Esperança e S. José, na Costa da Mina, por um corsario hollandez.
(Annexa ao n. 8998). 8001
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que pede instrucções acerca do reembolso do adeantamento ordenados que

- se fizera, pela Procuradoria da Fazenda da Bahia, ao Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe *Lourenço Lobo de Almeida Garcez Palha*.
Bahia, 20 de maio de 1769. 8002
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para o Marquez de Lavradio, sobre o mesmo assumpto do documento anterior.
Bahia, 9 de maio de 1769. *Copia. (Anexo ao n. 8022)*. 8003
- PORTARIA do Governador Conde de Azambuja, na qual ordena ao Provedor mór da Fazenda que mande abonar o adeantamento de 400\$000 rs., sem fiança, ao Governador *Lourenço Lobo d'Almeida Garcez Palha*.
Bahia, 2 de outubro de 1767. *Copia. (Anexa ao n. 8002)*. 8004
- OFFICIO do Ministro da Marinha e Negocios do Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Governador Marquez de Lavradio, sobre o referido adeantamento ao Governador das Ilhas de S. Thomé e Príncipe.
N. S. da Ajuda, 26 de janeiro de 1768. *Copia. (Anexo ao n. 8002)*. 8005
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter-se arrematado a renda dos Dízimos reaes, por 3 annos, pela quantia annual de 33.000 cruzados vivos para a Fazenda Real.
Bahia, 21 de março de 1769. 8006
- AUTO da referida arrematação, adjudicada a *Clemente José da Costa* e a seus socios *Antonio Cardoso dos Santos* e *Fructuoso Vicente Vianna*.
Bahia, 13 de maio de 1769. *Copia. (Anexo ao n. 8006)*. 8007
- OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para Francisco Xavier de Mendonça no qual se refere á remessa da devassa, pela qual foram pronunciados o Provedor mór *Manuel de Mattos Pegado Serpa* e outros funcionarios implicados nos desfalques que se encontraram na Administração da Fazenda Real.
Bahia, 26 de maio de 1769. 8008
- DECLARAÇÃO do Capitão João Ferreira de ter recebido a bordo um sacco com a referida devassa, para ser entregue em Lisboa a Francisco X. de Mendonça.
Bahia, 24 de maio de 1769. *(Anexa ao n. 8008)*. 8009
- OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que participa ter arribado á Bahia o navio inglez *Marqucz Mid. de Lesex*, pertencente á Companhia das Indias, a respeito do qual dá diversas informações.
Bahia, 27 de maio de 1769. 8010
- AUTO da diligencia a que procedeu o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres a bordo do referido navio, em harmonia com o alvará regio de 5 de outubro de 1715.
Bahia, 13 de maio de 1769. *Copia. (Anexo ao n. 8010)*. 8011

OFFÍCIOS (2) do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa (para Francisco X. de Mendonça) nos quaes participa as remessas de annuaes de passagem em diversos navios.

Bahia, 28 de maio de 1769.

O 1.^o tem annexos 2 conhecimentos de embarque e o 2.^o um. 8012—8016

OFFÍCIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco X. de Mendonça Furtado, em que lhe dá parte que chegára da Ilha de S. Thomé, sob prisão, Bento José Alvarez da Silveira, mas que não podia continuar a viagem para Lisboa, por se achar gravemente doente.

Bahia, 28 de maio de 1769.

8017

ATTESTADOS (2) do Fisco mór José Henrique Ferreira e o medico Francisco de Araujo e Azevedo, em que declaram que Bento José Alvarez da Silva estava atacado de sarna leprosa.

Bahia, 25 de maio de 1769. (Annexos ao n. 8017).

8018—8019

OFFÍCIOS (2) do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, relativos aos manifestos de dhuheito que fizeram os Capitães João Ferreira e João Rodrigues Figueira, para o effeito de pagarem na Casa da Moeda de Lisboa o respectivo imposto de 1 o/o.

Bahia, 29 de maio de 1769.

8020—8021

OFFÍCIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, sobre a arrematação da renda dos *Dizimos reais*, que fôra adjudicada pelo prego annual de 133.000 cruzados.

Bahia, 29 de maio de 1769.

“...e não houve outra novidade de mais do que a justa declaração que elles (*rendeiros*) fizeram para se lhe abater o valor do ramo de *Minas Novas* da freguezia de São Pedro dos Fanados na Ribeira do Arassuahy, no caso de elles o não virem a cobrar, o qual por menos verdadeiras informações deixou o Governador de Minas Geraes cobrar este anno aos *rendeiros* daquella Capitania, sendo certo que nunca lhe pertencerão, porque aquelle districto he deste Arcebispado e este Governo he quem paga a congrua ao parochio daquella freguezia e he bem claro e nunca entrou em duvida que os *dizimos* de hum Bispado nunca se forão pagar a Bispados differentes e assim se tem praticado sempre na America...”

§022

OFFÍCIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual informa ácerca dos regimentos da guarnição e em especial sobre a situação dos officiaes superiores.

Bahia, 29 de maio de 1769.

“Devo dar a V. Ex. conta de que os 2 regimentos de Infantaria, que tem esta guarnição se achão já disciplinados e instruidos, segundo o que determina o novo regulamento; não digo a V. Ex. que estão em toda a perfeição, porém he certo que já não tenho vergonha de os apresentar aos professores da nossa arte. O da artilharia tem-se exercitado quanto eu posso, porém este sem que V. Ex. de lá defira ás minhas supplicas, não poderá chegar ao adiantamento que necessita; todos os 3 ficão fardados na fórma que V. Ex. verá dos modêlos, que remetto para V. Ex. pôr na presença de S. M.

Torno a lembrar a V. Ex. que os 2 regimentos de Infantaria tem grande falta de commandante; o Coronel do primeiro que he Gonçalo Xavier (*de Barros e Aizim*), além das grandíssimas molestias, que ha muitos annos padece, teve prezentemente hum ataque apoplectico tam forte, que ficou por muitos dias sem esperanças de vida e ficou com tal debilidade de cabeça, que he necessario viver com hum grande resguardo e cautella. Devo

dizer a V. Ex. que tem sido sempre tal a efficacia deste official em procurar satisfazer as suas obrigações, que ainda tão mal convalescido desta grave queixa, lhe não soffreu o animo deixar de examinar o dia em que se vestirão os novos uniformes, se estavam conforme a ordem, que se tinha distribuido, sendo preciso para elle se abster da efficacia com que cuida na disciplina interior do seu regimento, que lhe ordenasse positivamente, athé já com enfado, que elle sem estar perfeitamente bom não passasse ordem nenhuma pertencente ao dito regimento, porque eu o tomava á minha conta, que este official sem embargo de se achar com muita melhora, nunca fica em termos de poder continuar aquelle exercicio, porém tambem não parece justo, que tendo elle servido toda a vida e sempre com muita honra, não tendo mais de que viva, que os seus soldos, se deixe de honrar este official com mais alguma graduação, podendo nella utilizar-se de todo o soldo os poucos annos, que segundo as suas graves queixas, lhe podem restar de vida...

O Coronel do segundo regimento que he *Manuel Xavier Ala*, por idade está ainda muito capaz de servir, porque não passa de 66 annos; tem servido com muita limpeza de mãos e para tudo que he serviço material está sempre prompto, mas não tem nenhuma intelligencia, nem geito para se poder nunca fazer hum bom coronel.

Elle faz tudo quanto está da sua parte para satisfazer ás suas obrigações, porém quando faltão as outras circumstancias, não bastão os desejos. He pobre e pouco mais tem que o seu soldo para se sustentar e a sua familia. O Tenente Coronel he *João Pinto de Vellasco*, que foi provido ha poucos annos neste emprego, poderá por ora vir a fazer-se bom official, mas ainda o não acho nos termos de poder ser provido no posto de coronel..."

8023

FIGURAS coloridas (6), representando os fardamentos dos soldados e tambores dos 2 regimentos de Infantaria e do Corpo de Artilharia.

(*Annexo ao n. 8023*).

Encontram-se emoldurados na collecção especial de "Fardamentos militares".

8024—8029

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual lhe dá informações sobre os diversos magistrados judiciaes da sua Capitania.

Bahia, 29 de maio de 1769.

"Os ouvidores desta capitania tambem athé o resente tem servido com muito acerto, na excepção de *José Joaquim de Almeida* e *Miguel Ariz Lobo*, o primeiro que he ouvidor da Jacobina e o segundo ouvidor da Comarca de Ilhéos, porque desses tenho tido repetidas queixas, que me tem obrigado por varios vezes a reprehendel-os, resultando pouco ou nenhum fructo destas minhas advertencias; tem-se distinguido muito *João Baptista de Sier* que he ouvidor de Sergipe d'Elrei, *José Xavier Machado Monteiro*, que he ouvidor de Porto Seguro e *José Ribeiro Guimarães*, ouvidor geral da Capitania do Espirito Santo..."

8030

REQUERIMENTO de João da Costa Ribeiro, funcionario da Casa da Moeda da Bahia, em que solicita carta de confirmação do provimento do logar que exercia.

S. d. (1768—1769).

8031

CARTA de provimento pela qual o Provedor da Casa da Moeda da Bahia, Manuel da Silva Ferreira, houve por bem admittir, ao serviço da mesma Casa, *João da Costa Ribeiro*, na vaga que deixára *Pedro Soares de Athayde*.

(*Annexa ao n. 8031*).

8032

REQUERIMENTO de Theotônio Gonçalves Silva, em que pede a confirmação regia da seguinte carta patente.

S. d.

8033

CARTA patente do posto de Capitão da Companhia dos Familiares, concedida pelo Governador Marquez de Lavradio, D. Luiz de Almeida Soares Portugal Eça

- Alarcão Silva Mabenrenhas, a *Theotonio Gonçalves Silva*, por se achar vago pela baixa que requerera *Manuel Fernandes da Costa*.
Bahia, 7 de julho de 1768. (*Annexa ao n. 8033*). 8034
- REQUERIMENTO de Silverio Ferreira Salazar, no qual solicita a confirmação regia da seguinte carta patente. (1769) 8035
- CARTA patente do posto da Cavallaria auxiliar, concedida pelo Governador Marquez de Lavradio a *Silverio Ferreira Salazar*, na vaga que se dera no Regulamento do Coronel *José de Sousa Pinto e Aguiar*, pelo fallecimento de *Antonio de Alucida Pirim*, que exercera o referido posto na Villa de N. S. do Livramento das Minas do Rio das Contas.
Bahia, 25 de junho de 1768. (*Annexa ao n. 8035*). 8036
- REQUERIMENTO de Manuel Alvares Chorento, João Rodrigues Antunes e Manuel Lopes Moreira, no qual expõem as violencias que o Ouvidor da Ilha de São Thomé *João Alves Bandeira* praticára contra elles e pedem que lhes seja nomeado Ministro, que avoque a si os respectivos documentos.
(1769). 8037
- REQUERIMENTO dos mesmos, em que solicitam a entrega de documentos.
(*Annexo ao n. 8037*). 8038
- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que participa terem embarcado para Lisboa sob prisão, o Provedor da Casa da Moeda *Manuel da Silva Ferreira* e *Bento José Alvares de Sequeira*, que viera remetido de S. Thomé e que partia para o Reino completamente curado da lepra que soffrera.
Bahia, 20 de julho de 1769. 8039
- DECLARAÇÃO do Capitão Francisco Manuel Rebello, de ter recebido a bordo do seu navlo os dois referidos presos.
Bahia, 29 de julho de 1769. (*Annexa ao n. 8038*).. 8040
- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual participa ter chegado com agua aberta a Náu de guerra N. S. dos Prazeres, por cujo motivo não podéra aportar a Pernambuco para receber o *Conde de Parolide*, que vinha substituir no Governo da Capitania da Bahia.
Bahia, 23 de julho de 1769. 8041
- DOCUMENTOS (6) comprehendendo as copias de diversos termos, portarias e um requerimento do Capitão de mar e guerra *Manuel de Mendonça e Silva*, relativos a vistoria e concertos da Náu N. S. dos Prazeres.
Varias datas. (*Anneros ao n. 8041*). 8042—8047
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa terem chegado á Bahia a Náu de guerra N. S. dos Prazeres e a Náu mercante N. S. da Victoria, a bordo da qual vinha o Desembargador *João Baptista Vaz Pereira*.
Bahia, 24 de julho de 1769. 8048
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8042 a 8047, relativos á Náu N. S. dos Prazeres.
(*Anneros ao n. 8048*). 8049—8054

OFFICIO do Desembargador Provedor mór da Fazenda João Ferreira Cardoso para o Conde de Oeiras, Inspector geral do Erário, no qual pede uma ajuda de custo annual pelo exercício do logar de Provedor, allegando o multo trabalho que lhe dava e ser diminuto o seu vencimento como Ministro da Relação.

Bahia, 25 de julho de 1769.

"...sendo muito laborioso o dito logar (*de Provedor mór da Fazenda*), a que está anexo o de Provedor dos 3 armazens dos materiaes da Corôa, mantimentos e munições de guerra, e a Vedoria geral dos regimentos desta Praça e o Presidio do Morro de S. Paulo, sendo igualmente ministro da Junta Administrativa da Fazenda, onus que antigamente não havia no dito logar, não recibo o tenue ordenado delle, de 400\$000 rs. por levar o de Desembargador da Relação e não poder receber dois, sem ordem de S. M..."

8055

CARTAS régias (2), pelas quaes se mandou abonar aos Desembargadores da Relação da Bahia *Pedro de Freitas Tavares* e *Manuel Antonio da Cunha Sotto-Maior* a ajuda de custo annual de 300\$000 rs. durante o tempo em que exerciam o cargo de Provedor da Fazenda.

Lisboa, 25 de setembro de 1732 e 31 de janeiro de 1749. *Copias. (Annetas ao n. 8055).*

8056—8057

OFFICIO do Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, Marquez de Lavradio, para Francisco X. de Mendonça, no qual lhe dá circumstanciada e individual informação ácerca dos Desembargadores da Relação dos ouvidores e de outros funcionarios de justiça da sua Capitania.

Bahia, 29 de julho de 1769.

"O primeiro em que a V. Ex. devo fallar he em *Miguel Serrão Diniz*, Chanceller desta Relação; confesso a V. Ex. a verdade de que cada vez me satisfazem mais as estimaveis qualidades e virtudes deste ministro; elle he cheio da maior inteireza e rectidão, serve o seu logar com grandissima autoridade e desinteresse; tem-me servido de muito para a boa união entre os mais ministros, fal-os conservar na Relação, nos dias que me não he possivel assistir a ella, aquella gravidade que alli se não conhecia e finalmente em tudo desempenha as obrigações daquelle distincto logar em que se acha..."

Os ministros de vara da Capitania, entre os Ouvidores o mais recommendavel he *João Baptista de Sier*, de quem a V. Ex. tenho falado por varias vezes; este ministro tem servido com grande distincção e com grandissima limpeza de mãos..."

8058

CARTA do Marquez de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe rende muitos cumprimentos e agradecimentos pelos favores que lhe dispensava e se refere á sua proxima retirada da Bahia e ao desejo que tinha de levar consigo os seus Ajudantes.

Bahia, 29 de julho de 1769.

8059

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, no qual se refere á sua nomeação para o logar de Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brasil.

Bahia, 29 de julho de 1769.

"Pela carta regia de 8 de abril de S. M. servido que eu passe ao Rio de Janeiro, fazendo-me a distincta honra de me nomear Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brazil com a residencia naquella Capitania. Devo rogar a V. Ex. queira da minha parte aos reaes pés de S. M. protestar a minha obediencia, a minha fidelidade e a confusão em que me põem as distinctas honras com que a grandeza do mesmo Senhor tanto me tem

distinguído; desejava que V. Ex. por me fazer merecê quozta segurar no tozso Augustissimo anno, que eu não decauzo, nem decauzaria hum só instante de empregar me em todo o que julgar ser do seu Real serviço e que os desavetos que em mim houverão serão nascidos dos meus curtos talentos e da grandissima falta de experiencia e de luzes, para empregos tam importantes, porque se dependesse só dos meus desejos, os de todos os meus compatriotas juntos não excederão nunca aos que eu tenho sempre de assentar e desta verdade protesto em toda a minha vida dar as mais evolutas provas..."

8060

OFFICIO do Governador Marquez do Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, em que agradece a confirmação das promoções dos officiaes que trouxera de Lisboa, para a Instrução das tropas da Bahia e pede com insistencia, que estes officiaes o acompanhem para o Rio de Janeiro.

Bahia, 27 de julho de 1769.

"Eu que tenho merecido tanto ao favor de V. Ex. e a sua protecção, espero continuar a merecela a V. Ex. na permissão que peço de que estes officiaes continuem a servir conmigo, porque as provas que elles aqui me tem dado da sua prudencia, da sua honra e a limpeza de mãos com que tem servido não pôde deixar de me fazer summamente sensível o separal-os das minhas ordens, principalmente em occasião em que tanto me serão necessarias gentes semelhantes..."

Francisco Antonio da Veiga que V. Ex. me ordenou viesse ás minhas ordens para eu a empregar e me servir delle como entendesse, o nomeci Ajudante General, o que S. M. agora confirmou enquanto punha em melhor regularidade o serviço desta Capitania, com a ideia de o puxar depois a chefe de hum destes regimentos; a regularidade do serviço como fica já estabelecida na forma que a V. Ex. tenho repetido, já se lhe não faz preciso este official e elle poderá ser muito util a S. M. em alguns daquelles Governos da Capitania para donde eu passo..."

8061

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, no qual participa a chegada da Náu da India *N. S. da Victoria*, com avaria, e que trazia a bordo o Chanceller daquele Estado *João Baptista Vaz*, em viagem para o Reino. Dá tambem informação sobre o despacho de fazendas, que lhe requerera o respectivo Capitão da Náu *José Fortes*.

Bahia, 29 de julho de 1769.

8062

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, em que lhe participa ter arribado á Bahia, por falta de mantimentos o navio de guerra francez *Nourrice*, sob o commando do Capitão de fragata *Barão D'Arroz*, e o informa dos incidentes que se deram com o respectivo abastecimento.

Bahia, 29 de julho de 1769.

8063

CARTAS (4) trocadas entre o commandante da Náu *Nourrice*, o Barão D'Arroz e o governador Marquez de Lavradio, relativas ao abastecimento de viveres, ao levantamento de dinheiro para pagamento de despesas e á vigilancia exercida sobre a náu e a sua tripulação, contra a qual o commandante francez protestava.

Bahia, 1 e 4 de julho de 1769. (*Anexas ao n. 8063*).

8064—8067

AUTO da diligencia a que procederam o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* e o Coronel *Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara*, a bordo do navio francez *Nourrice*, commandado pelo Capitão de fragata *Barão D'Arroz*.

Bahia, 29 de junho de 1769. *Traslado*. (*Anexo ao n. 8063*).

8068

CARTA particular de Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camará para Francisco X. de Mendonça, na qual agradece a confirmação regia da sua promoção e pede qualquer collocação na Capitania do Rio de Janeiro, para acompanhar o Marquez de Lavradio enquanto este exercesse o posto de Vice-Rei do Estado do Brasil.

Bahia, 30 de julho de 1769.

8069

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres (para Francisco X. de Mendonça), em que lhe participa a remessa de dinheiro, pertencente aos espólio dos Mestres da Fabrica do ferro que tinham vindo do Reino haviam fallecido.

Bahia, 9 de agosto de 1769.

Tem annexa a declaração do Capitão João Ferreira de ter recebido o referido dinheiro, para o entregar em Lisboa.

8070—8071

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, sobre os concertos da Náu de guerra *N. S. dos Prazeres* e as varias peripecias provocadas pelo commandante *Manuel de Mendonça e Silva*, para demorar as obras e addiar a partida da náu.

Bahia, 2 de setembro de 1769.

8072

CARTA particular do Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, na qual se refere ao assumpto do officio antecedente e recommenda um seu parente Manuel Machado, para o commando de uma fragata.

Bahia, 2 de setembro de 1769.

8073

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, remettendo a relação dos officiaes que promovera e participando que a alguns delles mandara abonar os soldos das novas patentes independentemente da sua confirmação, por lhes ser absolutamente necessario o recebê-los desde logo.

Bahia, 2 de setembro de 1769.

8074

RELAÇÃO dos officiaes que foram promovidos pelo Governador Marquez de Lavradio, com a indicação do dia, mez e anno das respectivas promoções.

(Annexa ao n. 8074).

8075

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere á confirmação da nomeação do Administrador da Alfandega *Domingos Ribeiro Neves* e aos seus vencimentos, sendo de parecer que não deveria ter ordenado inferior a 800\$000 rs.

Bahia, 2 de setembro de 1769.

8076

OFFICIO do Provedor da Alfandega *Rodrigo Coelho Machado Torres* para o Marquez de Lavradio, em lhe dá o seu parecer sobre o ordenado que deveria ter Administrador da Alfandega.

Bahia, 17 de agosto de 1769. *(Annexo ao n. 8076).*

8077

RELAÇÃO dos ordenados que venciam os officiaes da Alfandega, desde o Provedor até aos feitores.

Bahia, 16 de agosto de 1769. *(Annexa ao n. 8076).*

"Provedor, 400\$000 rs.; Escrivão da receita, 200\$000 rs.; Escrivão da Fazenda e o Thesoureiro, 300\$000 rs.; Escrivão da abertura e o Escrivão da balança, 120\$000 rs.; Juiz da balança, 150\$000 rs.; Escrivão da descarga, 72\$000 rs., etc."

8078

PODERIA do Governador Marquez de Lavradio, na qual ordena ao Provedor da Alfandega o Informe acerca do ordenado que deveria vencer o Administrador *Domingos Ribeiro Neves*.

Bahia, 23 de Junho de 1769. (*Anexa ao n. 8076*). 8079

EXTRACTO de um officio de Francisco Xavier de Mendonça para o Governador Marquez de Lavradio, na parte que se refere á nomeação de *Domingos Ribeiro Neves* e ao seu ordenado.

Ajuda, 21 de abril de 1769. (*Anexo ao n. 8076*). 8080

OFFICIO do Marquez de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, relativo ás despesas que o commandante *Barão D'Arroz* fizera com o abastecimento do seu navio *La Nourrice*.

Bahia, 2 de setembro de 1769. 8081

LETTRE de cambio sacada pelo Barão D'Arroz, Commandante do transporte francez *La Nourrice* contra o Thesoureiro Geral Mr. *Bandar de Vaudesir* e a favor do commerciante da Bahia *Manuel Rodrigues de Magalhães*.

Bahia, 8 de agosto de 1769. *Copia*. (*Anexa ao n. 8081*). 8082

CARTAS (3) do Barão D'Arroz para o Ministro da Marinha de França e para o Embaixador e consul da mesma nação em Lisboa, sobre o assumpto de que tratam os anteriores documentos.

Bahia, 9 de agosto de 1769. *Copias*. (*Anexas ao n. 8081*). 8083—8085

NOTA da despeza effectuada com o fornecimento do navio francez *La Nourrice*.

(*Anexa ao n. 8081*). 8086

CARTA do Desembargador Manuel José Soares para Francisco X. de Mendonça, em que relata a sua viagem de Matto Grosso á Bahia e se refere aos Governadores de Matto Grosso e S. Paulo *Luiz Pinto de Sousa* e *D. Luiz Antonio de Sousa*, ao Ouvidor *João Pedro da Camara*, á sua devassa de residencia, á posse do seu logar da Relação, etc.

Bahia, 7 de setembro de 1769.

"Eu sahi de Matto Grosso a 10 de fevereiro deste anno em direitura ao Cuyabá, aonde embarquei para Povoado e depois de descer os rios Cuyabá, Porrudos e Paraguay e subir os rios Taquari, Coxim e Campan; desci o rio Pardo, subi o Grande e o Tieté e cheguei ao porto de Ariteguava (*sic*) da Capitania de S. Paulo a 23 de junho. D'ali vim por terra á Villa de Santos, passando pela de Itú e Cidade de S. Paulo, aonde tive a honra de fallar ao General *D. Luiz Antonio de Sousa*, que achei com muito boa saude, intendendo muito seriamente no estabelecimento da nova povoação do rio Gotomé (*sic*) e outros estabelecimentos muito importantes. Em Santos embarquei para o Rio de Janeiro, aonde cheguei a 15 do mez passado com 17 dias de viagem... Não pude demorar-me naquella cidade mais de 3 dias e embarcando em hum navio que ali achei prompto, cheguei aqui a 4 do corrente com muito bom successo e saude, que Deus foi servido dar-me em toda a viagem para se me suavisarem os incommodos e trabalhos, que não forão poucos..."

8087

CARTA do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Francisco Xavier de Mendonça, relativa á seguinte do Vigario Capitular de Marianna.

Bahia, 8 de setembro de 1769. 8088

- CARTA do Vigário Capitular do Bispado de Marianna, Ignacio Corrêa de Sá, para o Arcebispo da Bahia, em que lhe relata as desavenças dos conegos e certos factos que determinaram uma devassa, e a pronuncia de alguns e de 2 sacerdotes seus adeptos.
Marianna, 4 de julho de 1769. 8089
- OFFICIO do Commandante da Náu *N. S. dos Prazeres*, Manuel de Mendonça e Silva (para Francisco X. de Mendonça), em que lhe dá conta de alguns incidentes da sua viagem e da avaria que o seu navio soffrera, etc.
Bahia, 8 de setembro de 1769. 8090
- MAPPA do estado da guarnição da Náu de guerra *N. S. dos Prazeres*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *Manuel de Mendonça e Silva*.
Bahia, 8 de setembro de 1769. 8091
- OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa a chegada do Desembargador *Manuel José Soares*, ex-ouvidor de Matto Grosso, nomeado para a Relação da Bahia e mostra a conveniencia de este ouvidor substituir o Ouvidor do Civel *Francisco Martins da Silva*, que terminara o seu sexennio.
Bahia, 9 de setembro de 1769. 8092
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa, para Francisco X. de Mendonça, relativo aos fardamentos que tinha recebido do Reino para as tropas da guarnição da Bahia e do Rio de Janeiro.
Bahia, 13 de outubro de 1769. 8093
- AUTO do exame da avaria que soffreram os fardamentos destinados ás tropas do Rio de Janeiro e que estavam guardados nos armazens do Arsenal da Ribeira.
Bahia, 11 de setembro de 1769. *Copia. (Anexo ao n. 8093).* 8094
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda para Francisco Xavier de Mendonça, em que participa a arribada da Náu de guerra *N. S. dos Prazeres* e informa ácerca da despeza que se fizera com as reparações, fornecimentos de mantimentos, agoada, etc.
Bahia, 13 de outubro de 1769. 8095
- CONTA da despeza que fez na cidade da Bahia a Náu de guerra *N. S. dos Prazeres*, commandada por *Manuel de Mendonça e Silva*.
Bahia, 11 de outubro de 1769. *(Anexa ao n. 8095).* 8096
- OFFICIO do Provedor mór da Fazenda José Ferreira Cardoso da Costa para Francisco X. de Mendonça, no qual participa a remessa de 1600 espingardas inutilizadas para serem trocadas por outras tantas novas e boas para o uso dos soldados da guarnição.
Bahia, 13 de outubro de 1769. *1ª e 2ª vias.*
O primeiro officio tem anexo o respectivo recibo de embarque. 8097—8099
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8093 e 8094. *2ª via.* 8100—8101

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, em que participa a remessa de dinheiro, proveniente da arrematação dos bens sequestrados nos hespanhoes *D. João de Canez* e *D. José Quezada*.

Bahia, 13 de outubro de 1769.

Tem annexa uma certidão do Escrivão Antonio Barbosa de Oliveira, relativa ao mesmo assumpto. 8102—8103

OFFICIO do Governador Marquez de Lavradio para Francisco X. de Mendonça, sobre a prisão do francez *Guilherme Gautier*, cobelheiro do navio *La Nourrice*, de onde desertara.

Bahia, 13 de outubro de 1769.

8101

PORTARIA do Governador Marquez de Lavradio, na qual ordena ao Ouvidor que proceda a averiguações sobre as causas de deserção de *Guilherme Gautier*.

Bahia, 3 de outubro de 1769. (Annexa ao n. 8104).

8105

AUTOS (2) das perguntas feitas a *Lucas Duarte* e a *Guilherme Gautier*, sobre a deserção deste ultimo do navio francez *La Nourrice*.

Bahia, 6 de outubro de 1769.

8106—8107

OFFICIO do Governador e Capitão General Conde de Pavolide (*Luiz José da Cunha Grã Athayde e Mello*), no qual participa ter chegado á Bahia no dia 10, ter tomado posse no dia seguinte e a partida, a 11, do *Marquez de Lavradio* para o Rio de Janeiro.

Bahia, 15 de outubro de 1769.

"...montando a barra da Bahia pelas 3 horas da tarde do dia 10 do corrente e desembarcando logo, tomei posse do Governo no dia seguinte no Templo da Sã Cathedral, com todas as solenidades, que são praticadas em actos semelhantes..."

8108

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco X. de Mendonça, no qual especialmente se refere ao estado em que encontrou na Bahia as fortificações e a guarnição militar.

Bahia, 20 de outubro de 1769.

"Em o pouco tempo que tem mediado tenho feito as averiguações seguinte: Que as tropas pagas que guarnecem este estado estão em hum pé muito perto do regulado, mas sendo 2 os regimentos e hum corpo de Artilharia, que deveria ser de 400 homens segundo as ordens regias, se achão muito diminutos.

As fortalezas que guarnecem esta marinha (que por sua natureza he pouco defensavel), estão em total ruina, sendo ainda mesmo a sua fortificação muito antiga. Mande logo tirar hum plano de toda a marinha, com todas as suas fortificações, com os reparos que o engenheiro que aqui achei julgasse mais a proposito, para depois de tudo visto e examinado o pôr na presença de V. Ex..."

Das tropas auxiliares que S. M. mandou levantar em a *carta regia datada de 22 de março de 1766*, não achei mais que alguns principios e como eu considero ser a determinação mais justa para a defesa destas Capitania, fico com toda a força cuidando no estabelecimento e execução da sobredita ordem..."

8109

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco Xavier^o de Mendonça, em que se queixa de não ter encontrado na Secretaria do Governo os officios dirigidos aos seus antecessores sobre objectos de serviço, o que o impossibilita de dar cumprimento ás ordens anteriores á sua chegada.

Bahia, 20 de outubro de 1769.

8110

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco X. de Mendonça, no qual se refere á passagem de diversos officiaes militares para o Rio de Janeiro e pede para ser conservado na Bahia o Coronel *Francisco Antonio da Veiga Cabral*, que o Marquez de Lavradio pretendia que o acompanhasse.
Bahia, 20 de outubro de 1769.

“...como este (*Veiga Cabral*) seja hum dos officiaes mais agil e mais capaz para mandar aos reconcavos desta Capitania, aonde eu não posso hir a qualquer precisa deligencia, me pareceu pedir a V. Ex. queira pôr na prezença de S. M. me queira conservar este official, pois julgo em o Marquez de Lavradio, mais appetite que necessidade, porque os 2 officiaes maiores Brigadeiro Alvim e Coronel Ala, hum por muito doente e o outro por velho se achão quasi incapazes de qualquer diligencia...”

8111

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco X. de Mendonça, participando a remessa de 5 viveiros com 240 passaros, que tinha recebido do Governador de Angola.

Bahia, 10 de novembro de 1769.

8112

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco X. de Mendonça, no qual communica terem sido recebidos na Casa da Moeda diversos materiaes para a sua laboração.

Bahia, 2 de dezembro de 1769.

Tem annexos uma portaria do Governador, um officio do Provedor da Moeda e uma certidão do Escrivão Antonio de Brito e Oliveira Cabral, relativos ao mesmo assumpto. (Copias).

8113—8116

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco Xavier de Mendonça, no qual informa individualmente a respeito do chanceller da Relação, de alguns desembargadores e funcionarios de justiça.

Bahia, 20 de dezembro de 1769.

“Em o Chanceller desta Relação (*Miguel Serrão Diniz*) tenho conhecido o docil do seu genio, desinteresse para com as partes, afabilidade para as mesmas, grande gravidade em o seu tratamento, assistencia da Relação e especial limpeza de mãos.

Em os Desembargadores devo especializar *Rodrigo Coelho Machado Torres, Miguel Carlos Caldeira e José Gomes Ribeiro*; em o primeiro tenho conhecido huma relevante capacidade, hum exemplar procedimento, huma não vulgar expedição em os muitos lugares que occupa, parecendo na brevidade de cada hum, que não está encarregado de outros. Este ministro tem quasi acabados os 6 annos que por estilo se costumam demorar em esta Relação.

Devo pôr na prezença de V. Ex. que seria muito do serviço de S. M. a demora deste Ministro em es lugares que exerce e pôde remunerar-lhe S. M. este trabalho levando-lhe em conta o tempo que aqui se demorar em o accesso a outra Relação ou com aquelle premio que S. M. costuma dar aquelles que bem o servem, não deveu este Ministro só a mim este conceito, pois sei o deveu muito especialmente ao Conde de Azambuja.

E o mesmo deveu *Miguel Carlos Caldeira* em Pernambuco, aos meus antecessores *Luiz Diogo Lobo e Conde de Villa Flôr* e eu servindo em aquella Capitania vim a reconhecer os bons serviços, que elle ali tinha feito a S. M.

José Gomes Ribeiro, representa á primeira vista sua aspereza de genio, mas tenho vindo no conhecimento que he hum amor que tem a justiça, em o logar que occupa de Ouvidor do crime, parece-me muito recto, desinteressado, intelligente e zeloso do real serviço.

João Ferreira Bettencourt, principia a servir em a Relação e pelas poucas vezes que a ella vêm, não tenho conhecido mais nelle que huma boa comprehensão e em o seu lugar de Intendente, que por ser izento das indagações do Governo, não tenho tomado verdadeiro conhecimento delle, contudo, como não tem vindo quixas a minha prezença, julgo fazer bem o seu lugar.

Manuel José Suarez, que veio de Matto Grosso, que ainda não entrou em a Relação por falta da sua residência, além de me parecer bom ministro, tem grande abono do Conde de Azambuja.

De *José Ferreira Cardoso (da Costa)*, que seive de Provedor mór da Fazenda Real, muito teria que pôr na presença de V. Ex., mas como agota o faço pelo Real Serviço para por aquella repartição chegar mais propriamente á Real presença de S. M., só digo que por força do seu máu genio procura embulhar todas as determinações e ordens de S. M. e que tem hum grande amor á pernicioza confusão antiga, que mais que em parte alguma se via aqui praticar e tem demonstrado hum odio entranhavel a tudo que diz respeito a criação moderna e nos seus executores; este ministro tambem he hum dos que está a aribar.

Christovão Alvares (de Azeredo), Juez da Corôa, que veio de Ouvidor de S. Thomé o deixo em silencio e n'isto lhe faço favor.

O Procurador da Corôa, *José Ferreira Gil*, tem muita bondade e enche o seu lugar sem novidade e tem acabado o mesmo; os mais estão nos mesmos termos, esperando successores e não merecem particular menção.

E passando ás varas pertencentes a esta Relação, direi primeiro dos de maior meu conhecimento.

José Theotonio Cedron Zuzarte, Ouvidor da Comarca de Pernambuco he hum dos Ministros bons servidores de S. M., sem olhar para mais que para o seu Real Serviço.

O Ouvidor da Parahiba, *José Januario de Carvalho* he ministro limpo de mãos, intelligente e está ha 6 annos naquelle lugar; eu já tinha conhecimento delle em a companhia onde lhe divisei essas virtudes pelas quaes o considero digno de hum lugar em esta Relação.

Francisco Manuel de Sousa Costa, Ouvidor das Alagoas he hum Ministro grande executor das ordens, tanto positivas de Elrey, como das que eu lhe distribui, no tempo em que governei aquella Capitania tem grande inteireza e limpeza de mãos, faz-se digno de occupar qualquer lugar dos que estão a vagar em a Relação.

Domingos João Viegas, Ouvidor desta Capitania, principia agora a servir e ainda não posso dizer nada delle, só que he velho e com poucas forças para o trabalho que tem no seu lugar.

Miguel Ariz Lobo de Carvalho, Ouvidor dos Ilhéos, tem muito má opinião em esta Relação e já tem chegado á minha presença algumas queixas dos seus arrebatados procedimentos e seria muito justo mandar-lhe successor, que elle espera..."

S117

AVISO regio em que se determina ao Conde de Pavolide que nomeasse o Desembargador *Miguel Carlos Caldeira*, Ouvidor do Civel da Comarca da Bahia, na vaga de *Francisco Martins da Silva*, que terminara o seu sexennio.

Palacio de N. S da Ajuda, 20 de dezembro de 1769.

Tem a assignatura do Conde de Oeiras.

S118

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para Francisco X. de Mendonça, no qual informa ácerca do seguinte requerimento de Martinho de Souza Albuquerque.

Bahia, 20 de dezembro de 1769.

S119

AVISO regio em que se determina que o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, dê o seu parecer sobre o referido requerimento.

Palacio de N. S. da Ajuda, 16 de agosto de 1769. (Anexo ao n. S119).

Tem a assignatura de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

S120

REQUERIMENTO do Sargento mór Martinho de Sousa Albuquerque, relativo á execução do testamento de seu tio *Amaro de Sousa Carvalho*, de quem era universal herdeiro.

(Anexo ao n. S119).

S121

CERTIDAO de uma parte do testamento de *Amaro de Sousa Coutinho*, que se refere ao assumpto de que trata o requerimento antecedente.

(Anexa ao n. S119).

S122

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Francisco X. de Mendonça, em que se refere ao monopólio estabelecido em Angola pelos contractadores e administradores das rendas reaes.

Bahia, 20 de dezembro de 1769.

8123

CARTA do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para Francisco Xavier de Mendonça, em que annuncia a partida para o Reino dos réos pronunciados na devassa a que se procedera por causa dos descaminhos praticados na Provedoria da Fazenda, *Antonio Alberto Duarte de Brito e Camara, José Antunes Ferreira, Antonio Francisco Baião e José Antonio Lisboa.*

Bahia, 23 de dezembro de 1769.

8124

DECLARAÇÃO do Capitão André Ferreira, de ter recebido os referidos presos a bordo no navio *N. S. da Lapa e Bom Jesus da Trindade.*

Bahia, 13 de janeiro de 1770. (*Annexa ao n. 8124*).

8125

CARTA regia dirigida ao Governador Conde de Pavolide, na qual se determina que o Thesoureiro geral da Capitania da Bahia *Antonio Cardoso dos Santos* recebesse o ordenado de 3.000 cruzados, como recebiam os Escrivães das Juntas da Administração da Fazenda.

Palacio de N. S. da Ajuda, 29 de dezembro de 1769.

8126

CARTA regia dirigida ao Conde de Pavolide, na qual se determina que, em relação aos navios estrangeiros que entrassem no porto da Bahia, se observassem rigorosamente todas as leis e ordens regias indicadas na relação junta.

Palacio de N. S. de Ajuda, 26 de maio de 1769.

8127

RELAÇÃO das leis e ordens regias que prohibem os navios estrangeiros, mercantes e de guerra, nos portos do Brasil.

(*Annexa ao n. 8127*).

“Ordenação do L.^o 5.^o, n. 107.—Alvarás de 9 de fevereiro de 1591, 18 de março de 1605 e 28 de março de 1641.—Ordem regia de 24 de julho de 1709.—Lei de 8 de fevereiro de 1711.—Ordens regias de 27 de janeiro de 1712; 7 de fevereiro de 1714; 29 de julho e 7 de setembro de 1715.—Alvará de 5 de outubro de 1715.—Ordens regias de 21 de janeiro e 1 de fevereiro de 1717; 8 de abril de 1718; 14 de janeiro, 16 e 20 de fevereiro, 16 e 26 de abril de 1719; 12 de janeiro de 1724.—Leis (2) de 20 de março de 1736.—Ordens regias de 28 de maio e 11 de julho de 1757.—Cartas regias de 19 de abril e 14 de outubro de 1761.”

8128

ALVARA' regio, no qual se prohibe a entrada dos navios estrangeiros nos portos do Brasil e das outras colonias de Portugal e o transporte dos subditos das outras nações em embarcações portuguezas.

Valladolid, 18 de março de 1605. *Copia.* (*Annexo ao n. 8127*).

“Hey por bem e Mando que do dia em que esta se publicar em diante, não possa navio algum de quaesquer Nações estrangeiras hir á India, Brazil e Guiné e Ilhas, nem a quaesquer outras Provincias ou Ilhas das Minhas Conquistas e Senhorios, assim descobertas como por descobrir e sómente poderão hir ás Ilhas dos Açõres e da Madeira, como até agora costumavão e não a outra parte alguma, e isto sendo de Nações amigas e não dos ditos rebeldes: E outro sim Hey por bem que nos navios dos Meus Naturaes não possa hir pessoa alguma estrangeira, ainda que moradora seja em meus Reynos e que todos os Estrangeiros, que viverem e forem moradores ou estantes nas Partes da India, Brazil, Guiné e Ilha de S. Thomé e Cabo Verde, e nas ditas Ilhas dos Açõres e da Madeira, não possuão mais viver nellas e seão obrigados a se vir para o Reyno de Portugal, os que estiverem

nas Partes da Índia, nas primeiras náus, que dellas partirem para o Reyno, depois de publicada nellas esta Minha Ley e os que estiverem no Brazil e mais partes ultramarinas do Cabo da Boa Esperança para cá serão obrigados a se sahir dellas e vir a para o Reyno dentro de hum anno, contado do dia da publicação desta Minha Ley em Lisboa..."

8129

ALVARA' reglo pelo qual se permite o commercio com os Hespanhoes, nas Indias Occidentaes.

Lisboa, 2 de fevarelro de 1641. *Copia. (Annexo ao n. 8127).*

"Hey por bem de lhes permittir que possam tractar e commerciar com os Vassallos da Corôa de Castella nas Indias Occidentaes, levando a ellas negros de Cabo Verde e Guiné, para que com isso recebão as utilidades, que se espera deste commercio e cresça o rendimento de Minhas Alfandegas, evitando juntamente com esta permissão os interesses que os Estrangeiros tem com os negros que levão das ditas Partes á Indias de Castella e não logratem os fructos que produzem as Conquistas deste Reyno; com declaração que as pessoas, que heuverem de navegar para as ditas partes, hão de ser as que approvar o Meu Conselho Ultramarino, e serão obrigados a metter no Estado do Brazil e Maranhão a terça parte dos negros que levão ás Indias..."

8130

ORDEM regla em que se determina a apprehensão de todas as fazendas nacionaes e extrangeiras, que se transportassem das Ilhas para o Brasil, e que á sua chegada se não provasse terem sido despachadas nas Alfandegas do Reino.

Lisboa, 24 de julho de 1709. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8131

PROVISAO regla, em forma de lei, pela qual se prohibe aos Extrangeiros o negociarem nos portos do Brasil.

Lisboa, 8 de fevarelro de 1711. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

"Que sendo-me prezente que á Bahia de Todos os Santos forão 4 navios de guerra e 4 da India Oriental, todos inglezes, e tambem ouros ao Rio de Janeiro, e que todos os ditos navios, em os ditos portos, introduzirão mercadorias da Europa e da India, tirando do Brazil muito ouro e tabaco: Fui servido resolver, para evitar tão consideravel damno, que se ordenasse aos Governadores das Conquistas, não admittissem nos portos dellas navios alguns inglezes ou de outra qualquer nação estrangeira, se não hindo incorporados com as Frotas deste Reyno e voltando com ellas na forma dos Tractados ou obrigados de alguma tempestade ou falta de mantimentos, nos quaes cazos, assistindo-lhe com o necessario, os devião mandar sahir, sem lhe permittir commercio algum, e porque este se não pôde fazer sem que os Governadores o consintão ou tolerem, o que necessita de prompto e efficaç remedio pelas consequencias, que pôdem rezultar da tolerancia e dissimulação deste negocio e pedir a boa igualdade da Justiça, se evite tão grande damno e se castigue aos que de algum modo concorrerem para similhante commercio com os Estrangeiros: Hey por bem e Mando que as pessoas que com elles commerciaem ou consentirem que se commercie ou sabendo-o o não impedirem, sendo Governador de qualquer das minhas Conquistas ultramarinas, incorrerá nas penas de pagar em tresdobro para a minha Fazenda os ordenados, que recebeu ou tiver recebido pela tal occupação de Governador e que perca os Bens da Corôa que tiver e fique inhabil para requerer outros quaesquer e de occupar quaesquer cargos ou governos no futuro; e sendo official de guerra, Justiça ou Fazenda ou qualquer outra pessoa particular, portuguez e vassallo deste Reyno, incorrerá na pena de confiscação de todos os seus bens, metade para o denunciante e a outra metade para a Fazenda Real e para que daqui em diante se descubra com mais facilidade os que fizerem nas ditas Conquistas negocio com os Estrangeiros: Hey cutro sim por bem permittir que os que denunciarem delles, possam fazer as denunciações em segredo..."

8132

ORDEM regla sobre a execução da ordem de 24 de julho de 1709, ampliando a apprehensão nesta estabelecida ás fazendas que tivessem sido despachadas nas Alfandegas das Ilhas.

Lisboa, 27 de janeiro de 1712. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8133

- ORDEM regia em que confirmam as disposições anteriores estabelecidas sobre a proibição do commercio dos estrangeiros nos portos do Brasil.
Lisboa, 7 de fevereiro de 1714. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8134
- ORDEM regia, dirigida ao Provedor mór do Estado do Brasil, em que se determina que a apprehensão a que se referia a ordem de 24 de julho de 1709, não abrangia os fructos e generos produzidos nas Ilhas e que para estes só bastaria provar terem sido despachados nas respectivas Alfandegas.
Lisboa, 29 de julho de 1715. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8135
- ORDEM regia na qual se ordena aos chancelleres da Relação da Bahia, que, logo depois da partida dos Vice-Reis e Governadores, tirassem devassa especial para averiguar se estes haviam cumprido e feito cumprir as determinações da *Provisão de 8 de fevereiro de 1711*, que prohibira o commercio aos estrangeiros.
Lisboa, 7 de setembro de 1715. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8136
- ALVARA' regio em que se contém as instrucções precisas para a execução da citada *Provisão de 8 de fevereiro de 1711*.
Lisboa, 5 de outubro de 1715. *(Annexo ao n. 8127).* 8137
- ORDEM regia, dirigida ao Vice-Rei do Brasil *Marquez de Angeja*, na qual se indica a maneira de examinar e fiscalizar os navios da Companhia de Macáu.
Lisboa, 27 de janeiro de 1717. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8138
- ORDEM regia, dirigida ao Vice-Rei do Estado do Brasil, *Marquez de Angeja*, confirmando o que estava determinado pela *Provisão de 8 de fevereiro de 1711*, que prohibira aos navios estrangeiros fazerem commercio nos portos do Brasil e estabelecera as devassas aos Governadores, relativas á maneira como a cumpriam.
Lisboa, 1 de fevereiro de 1717. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8139
- ORDEM regia, dirigida ao mesmo Vice-Rei *Marquez de Angeja*, na qual se determina que só fosse permittida a entrada de navios estrangeiros nos portos do Brasil em casos urgentes, perfeitamente justificados.
Lisboa, 8 de abril de 1718. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8140
- ORDEM regia dirigida ao Governador Capitão General do Estado do Brasil, *Conde de Vimieiro*, na qual se determina que aos navios estrangeiros que arribassem ao porto da Bahia, só fosse permittido demorarem-se o tempo preciso para os concertos e que depois de estes terminados deveriam partir dentro de 24 horas.
Lisboa, 14 de janeiro de 1719. *Copia. (Annexa ao n. 8127).* 8141
- CARTA regia dirigida ao mesmo Governador *Conde de Vimieiro*, em que se lhe recommenda o rigoroso cumprimento da lei que prohibira o commercio com os navios estrangeiros; e o avisa das consequencias que produziriam as faltas ou descuido, que a tal respeito se dessem.
Lisboa, 16 de fevereiro de 1719. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

"Estou bem informado da pouca ou nenhuma observancia que teve nesse Estado do Brazil a Lei que Mandei publicar, em que prohibia admitir commercio com navios estrangeiros; mas antes que em nenhum tempo frequentarão mais os seus portos, como depois da

publicação da dita Lei; sendo-me presente, que o buscavão com pretexto affectados, afim de introduzirem fazendas por alto e atribuem a tição dellas a outra, a que os convola a sua ambição, sendo tudo em fraude da dita Lei e prejuizo dos direitos das Minhas Alfandegas e em grande damno do commercio dos Meus Vassallos, que por esta cauza se acha acruado: E porque estou persuadido, que não succederão estes descaminhos se os Governadores os não dissipularem e tivessem cuidado igual á confiança, que della fiz, quando fui servido nomeallos: Me parecem advertir-vos, que procureis exactamente obervar a publicação da dita Lei, sem faltar ao direito da hospitalidade, que pelos tractados Tenho concedido nos navios estrangeiros; tendo entendido, que todo o damno e descaminho da Minha Fazenda, que assim a ella como aos meus Vassallos se segurem da contravenção da dita Lei, o Hei de haver pela vossa fazenda e que mandarei proceder contra vós, com aquella severidade, que merecer a vossa culpa ou descuido e esta mandarei registrar nos livros desse Governo e da Fazenda Real..."

8142

ORDEM regia dirigida ao Provedor da Alfandega da Bahía, *Domingos da Costa de Almeida*, em que se confirma o disposto na de 24 de julho de 1709, sobre a apprehensão das fazendas que se deviam considerar perdidas por a falta de pagamento de direitos nas alfandegas da sua procedencia.

Lisboa, 20 de fevereiro de 1719. *Cópia. (Annexa ao n. 8127).*

8143

ORDEM regia dirigida ao Capitão mór da Capitania do Espirito Santo, em que se declara que ao Juiz ordinario compete proceder ao exame das embarcações estrangeiras a que se refere o alvará de 5 de outubro de 1715, e ao Capitão mór o julgamento e apreciação dos motivos que se apresentarem como justificativos das arribadas.

Lisboa, 16 de abril de 1719. *Cópia. (Annexa ao n. 8127).*

8144

ORDEM regia dirigida ao Governador *Conde de Vimieiro*, sobre a execução do referido Alvará de 5 de outubro de 1715, em relação ao porto de Santos.

Lisboa, 26 de abril de 1719. *Cópia. (Annexa ao n. 8127).*

"Sou servido mandar-vos declarar, que em Santos, faça a diligencia dos ditos exames o Juiz de fóra e o Governador interponha sua determinação... e que assim o Governador de Santos, como o Capitão mór do Espirito Santo, remetão todos os autos originaes á Relação da Bahía, para nella se executar o que se exprime no mesmo alvará..."

8145

CARTA regia dirigida ao Governador e Capitão General *Vasco Fernandes Cesar de Menezes*, em que se determina o modo de fazer represalias nos navios holandezes, para impedir os roubos de negros que estes praticavam.

Lisboa, 12 de janeiro de 1721. *Cópia. (Annexa ao n. 8127).*

8146

CARTA de lei pela qual se regula a navegação dos navios das Ilhas adjacentes para o Brasil e se estabelecem penas para punir os transgressores.

Lisboa, 20 de março de 1736. *Cópia. (Annexa ao n. 8127).*

"Hei por bem e Mando que d'aquí em diante não possuão hir das ditas Ilhas ao Brazil em cada anno, mais navios, que os que são permittidos aos Habitadores dellas por seus privilegios e concessões, a saber: 2 da Ilha da *Madeira*, 2 da *Terceira* e hum da de *S. Miguel*, os quaes não poderão ser de maior porte, que de 500 caixas cada hum e ainda que sejam de menor porte, Ordeno que não se possa por este pretexto exceder o dito número, como Sou informado que ultimamente se praticava. E outrosim Ordeno que vão das Ilhas despachados para hum porto certo do Brazil, e não possuão passar a outro, para descarregar toda ou parte da carga, que levarem..."

Ordeno outrosim que os taes navios do numero permittido não possuão levar para o Brazil mais que os fructos e generos das mesmas Ilhas e fazendas nellas fabricadas e não

outras fazendas algumas, fructos ou generos de nenhuma qualidade, nem debaixo de qual-quer pretexto que seja, e que para certeza disso se levem das Illias hum manifesto assignado pelas mesmas pessoas acima nomeadas..."

8147

CARTA de lei pela qual se prohibe absolutamente a introducção de tabaco estrangeiro no Brasil e se estabelecem as respectivas penas.

Lisboa, 20 de março de 1736. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8148

ORDEM regia dirigida ao Vice-Ref *Conde dos Arcos*, em que se confirma o disposto no *alvará de 5 de outubro de 1715*, relativo ás arribadas dos navios estrangeiros ao porto da Bahia.

Palacio de N. S. da Ajuda, 28 de maio de 1757. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8149

ORDEM regia dirigida ao Governador do Reino de Angola, na qual se lhe manda dar conta da fôima como os Mestres dos navios estrangeiros pagavam os fornecimentos que se lhe faziam, se em dinheiro, fazendas ou letras.

Palacio de N. S. da Ajuda, 17 de julho de 1757. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8150

CARTA regia dirigida aos Governadores interinos do Estado do Brazil, relativa ás occurrencias que se deram com a esquadra franceza, que arribara á Bahia, sob o commando de Mr. Marnier.

N. S. da Ajuda, 19 de abril de 1761. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8151

CARTA regia dirigida aos mesmos Governadores, em que se declara que as disposições da carta regia de 28 de setembro de 1703 se referiam a todos os navios estrangeiros, tanto de guerra, como mercantes.

Palacio de N. S. da Ajuda, 19 de abril de 1761. *Copia. (Annexa ao n. 8127).*

8152

OFFICIO do Ministro da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Conde de Bobadella, em que lhe communica as instrucções regias relativas aos navios de guerra, estrangeiros, que fundeassem no Rio de Janeiro, a proposito das licenças concedidas para desembarque dos officiaes de uma náu franceza.

Palacio de N. S. da Ajuda, 14 de outubro de 1761. *Copia. (Annexo ao n. 8127).*

"O mesmo Senhor manda prevenir a V. Ex. que ainda, que aos ditos officiaes francezes se não deve negar a hospitalidade se faz preciso, que V. Ex. saiba que não terá a respeito d'aquella Nação cautella alguma, que seja demasiada, não só porque se sabe, que a Côte de França cabala contra esta, quando lhe he possível e protege o seu Gabinete os Jesuitas contra o universal clamor da Nação franceza, mas tambem porque S. M. teve certas e evidentes provas de que os francezes que estiverão nesse porto alojados, procurarão e conseguirão tirar informações e deixar estabelecidas correspondencias nessa Capitania..."

8153

CATALOGO das ordens que se expediram pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos para a Capitania da Bahia no anno de 1769.

(*Em março e abril.*)

8154

CARTA particular do Conde de Oeiras para o Marquez de Lavradio, em que lhe diz ter em attizo a solução de certos assumptos do seu interesse, por ter estado doente e andar acompanhando o Rei nas suas continuas viagens.

Oeiras, 2 de março de 1769.

Minuta.

8155

OFFICIO (de Francisco X. Mendonça) para o Marquez de Lavradio, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, em que lhe determina que suspendesse *Antonio Ferreira Cardoso* do exercicio de qualquer cargo qu estivesse occupando.

Palacio de N. S. da Ajuda, 4 de março de 1769.

Minuta.

8156

OFFICIO do Conde de Oeiras para o Arcebispo eleito da Bahia, sobre a admissão de 2 escravos no Convento de S. Bento, para serviço de D. *Leonor Freire de Sousa e Castro*, que n'elle se achava recolhida.

Palacio, 6 de março de 1769.

Minuta.

8157

ALVARA' regio pelo qual é concedida ao Presidente da Mesa da Inspeção *João Ferreira Bettencourt e Sá*, a mercê de Desembargador extraordinario da Realção da Bahia, em attenção aos seus bons serviços.

Palacio de N. S. da Ajuda, 9 de março de 1769.

Copia.

8158

CARTA regia na qual se communica ao Governador Marquez de Lavradio, a concessão da mercê a que se refere o alvará antecedente.

Palacio de N. S. da Ajuda, 9 de março de 1769.

Copia.

8159

OFFICIO de Francisco X. de Mendonça para o Governador da Bahia, em que lhe communica que o ex-jesuita *Nicolau Gori*, natural da Toscana, nunca poderia ser nomeado para qualquer logar da Fazenda ou Justiça.

Palacio de N. S. da Ajuda, 20 de março de 1769. *Minuta.*

Tem a nota seguinte: Outro semelhante para o Conde de Azambuja, a respeito de Luiz Vianna de Sousa Gorjel do Amaral.

8160

OFFICIO de Francisco X. de Mendonça para o Governador Marquez de Lavradio, em que lhe participa que o Padre *Manuel Anselmo de Almeida* regressa á Bahia e que tendo pertencido á Companhia de Jesus, deveria, logo que chegasse, assignar termo em que se obrigasse a conformar-se com as leis e ordens regias, que lhe diziam respeito.

Palacio de N. S. da Ajuda, 19 de abril de 1769.

Minuta.

8161

OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Marquez de Lavradio, relativo á nomeação dos officiaes para a execução do novo regulamento do serviço e disciplina das tropas da Capitania da Bahia.

Palacio de N. S. da Ajuda, 5 de abril de 1769.

Minuta.

8162

- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Governador Marquez de Lavradio, acerca dos hespanhoes *D. João de Canas* e seu sobrinho *D. José Quesada*, que da Ilha do Fayal tinham passado para o Rio de Janeiro e d'ali para a Bahia.
Palacio de N. S. da Ajuda, 5 de abril de 1769.
Minuta. 8163
- CARTA regia pela qual o *Marquez de Lavradio* é nomeado Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brasil, para substituir o *Conde de Azambuja*, que por causa da sua doença, fôra mandado recolher ao Reino.
Salvaterra de Magos, 8 de abril de 1769.
Minuta. 8164
- CARTA regia dirigida ao Juiz, Vereadores e Procuradores da Camara da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em que se lhes communica a nomeação do novo Vice-Rei Marquez de Lavradio.
Salvaterra de Magos, 8 de abril de 1769. 8165
- OFFICIO (de Francisco Xavier de Mendonça) para o Marquez de Lavradio, em que lhe determina que passe as ordens necessarias para ser enviado ás Cadeias do Limoeiro *Manuel da Silva Pereira*, que fôra Provedor da Casa da Moeda da Bahia e se achava preso na Villa da Cachoeira.
Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de abril de 1769.
Minuta. 8166
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Governador Marquez de Lavradio, sobre as providencias que adoptára para evitar os continuados contrabandos que se faziam na Bahia e a nomeação de *Domingos Ribeiro* para o logar de administrador da Alfandega.
Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de abril de 1769.
Minuta. 8167
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Marquez de Lavradio, sobre as providencias que este estabelecera para a boa arrecadação dos rendimentos da Fazenda Real e a nomeação que fizera de 2 Thesoueiros.
Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de abril de 1769.
Minuta. 8168
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Marquez de Lavradio, relativo á letra de 20 contos, que pela Fazenda Real foram abonados aos procuradores dos contractadores geraes do tabaco, *Anselmo José da Cruz* e *Polycarpo José Machado*.
Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de abril de 1769.
Minuta. 8169
- OFFICIO do Conde de Oeiras para o Marquez de Lavradio, no qual lhe determina que mande prender e remetter para o Reino, o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro, *Francisco Cordovil de Siqueira e Mello*.
Palacio de N. S. da Ajuda, 24 de abril de 1699.
Minuta. 8170

OFFICIO do Conde de Oeiras para o Marquez de Lavradio, em que se ordena que ao Tenente General *João Henriques de Botim* (sic, por Boehm), fosse pago o soldo mensal de 200\$00 rs. desde o dia em que embarcára em Lisboa.

Palacio de N. S. da Ajuda, 24 de abril de 1769.

Minuta.

8171

OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Marquez de Lavradio, em que lhe participa a remessa de pannos e galões destinados nos fardamentos das tropas da guarnição da Bahia.

Palacio de N. S. da Ajuda, 24 de abril de 1769. *Minuta.*

Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque.

8172—8173

OFFICIOS (2) de Francisco X. de Mendonça, para o Marquez de Lavradio e o Intendente Geral do Ouro da Capitania do Rio de Janeiro, sobre o pagamento das despesas que se fizeram com o custeamento da nau de guerra *N. S. dos Prazeres*.

Palacio de N. S. da Ajuda, 24 de abril de 1769.

Minutas.

8174—8175

EXTRACTOS de cartas e officios dirigidos pelo Governador Marquez de Lavradio aos Ministros e Secretarios d'Estado Conde de Oeiras e Francisco Xavier de Mendonça Furtado; nos mezes de março a setembro de 1769.

8176

REQUERIMENTO do Capitão Simão Mendes Barreto, em que pede se lhe passe Alvará da propriedade hereditaria do officio de Escrivão da Provedoria dos Defunctos e Ausentes, das Capellas e Residuos para poder habilitar-se e encartar-se no mesmo officio.

S. d. (1769).

8177

PROVISAO passada pela Junta da Administração da Fazenda e Fisco Real, na qual se faz mercê a *Simão Mendes Barreto* da propriedade hereditaria do referido officio, que arrematára pela quantia de 40:000 cruzados.

Bahia, 7 de agosto de 1762.

(Annexa ao n. 8177).

8178

AUTO de juramento que prestou *Simão Mendes Barreto* e da posse que tomou do mencionado officio de Escrivão da Provedoria dos Defunctos e Ausentes.

Bahia, 28 de agosto de 1762. *(Annexo ao n. 8177).*

8179

REQUERIMENTO de Simão Mendes Barreto, em que pede certidão de quitação do pagamento de 40:000 cruzados, importancia do lanço que dera pela arrematação de propriedade hereditaria do referido officio.

(Annexo ao n. 8177).

A certidão está passada em seguida ao requerimento.

8180

REQUERIMENTO de Simão Mendes Barreto, em que pede certidão do *Alvará de 20 de abril de 1705*, pelo qual se mandou proceder a arrematação dos officios de propriedade hereditaria.

(Annexo ao n. 8177).

A certidão segue ao texto do requerimento.

8181

- REQUERIMENTO de Simão Mendes Barreto, em que pede certidão do termo da arrematação do officio de Escrivão da Provedoria dos Defunctos e Auzentes, cuja propriedade hereditaria fôra adjudicada por 40.000 cruzados.
(*Anexo ao n. 8177*).
A certidão segue ao texto do requerimento. 8182
- ATTESTADO do Dr. Antonio José Cabral de Almeida, Ouvidor eleito da Capitania de Goyaz, no qual declara que *Simão Mendes Barreto* servia o seu logar de Escrivão da Provedoria dos Defunctos e auzentes, com toda a satisfação, honra, desinteresse e agrado das partes.
Bahia, 28 de julho de 1769. (*Anexo ao n. 8177*). 8183
- ATTESTADO do Desembargador Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco, sobre a maneira como *Simão Mendes Barreto* desempenhára certa commissão de serviço, que lhe fôra confiada.
Bahia, 13 de novembro de 1769. (*Anexo ao n. 8177*). 8184
- SENTENÇA de justificação de *Simão Mendes Barreto*, Escrivão da Provedoria dos Defunctos e Auzentes, da Capitania da Bahia.
(*Anexo ao n. 8177*). 8185
- REQUERIMENTO de Simão Mendes Barreto, em que pede certidão de folha corrida.
(*Anexo ao n. 8177*).
A certidão segue ao texto do requerimento. 8186
- CATALOGO das ordens que pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Domínios Ultramarinos se expediram para a Capitania da Bahia no anno de 1769. 8187
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Governador Conde de Pavolide, sobre a remessa de materiaes para a Casa da Moeda da Bahia.
Palacio de N. S. da Ajuda, 18 de maio de 1769.
Minuta. 8188
- CARTA regia dirigida ao Governador Conde de Pavolide, relativa á execução das leis e ordens regias, que prohibiam a entrada dos navios estrangeiros nos portos do Brasil.
Palacio de N. S. da Ajuda, 26 de maio de 1769.
Minuta. 8189
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, a respeito da devassa que se fizera sobre os descaminhos praticados na Provedoria da Fazenda da Bahia.
Palacio de N. S. da Ajuda, 16 de agosto de 1769.
Minuta. 8190
- ORDEM regia, na qual se determina ao Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, que informe ácerca de um requerimento de *Martinho de Sousa Albuquerque*.
Palacio de N. S. da Ajuda, 16 de agosto de 1769.
Minuta. 8191

- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Governador Conde de Pavolide, sobre a publicação da sentença exarada nos autos civiles, que se Instauraram por causa de uma aggressão que se deu em casa de D. Helena Joaquina de Azevedo Osorio.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 31 de agosto de 1769. *Minuta.* 8192
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Arcebispo eleito da Bahia, no qual determina que se evitasse a profissão das Illhas de *Joaquim Machado de Miranda* e de *Francisco Gomes Loures*, que se encontravam nos Conventos de N. S. da Soledade e de Santa Clara.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 7 de setembro de 1769. *Minuta.* 8193
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Governador Conde de Pavolide, sobre o embarque para Lisboa do Vigario encomendado da Villa de Bello Monte, Padre *Francisco da Costa Pereira*, que se achava preso na Cadeia da Bahia.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 7 de setembro de 1769. *Minuta.* 8194
- OFFICIO (de Francisco Xavier de Mendonça) para o Ouvidor da Comarca de Porto Seguro José Xavier Machado Montelro, em que participa a remessa do Padre *Francisco da Costa Pereira* para Lisboa.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 7 de setembro de 1769. *Minuta.* 8195
- OFFICIO (de Francisco X. de Mendonça) para o Governador Conde de Pavolide, relativo ao adiantamento de ordenados que se fizeram ao Governador e Capitão General da Ilha de S. Thomé *Laurenço Lobo de Almeida Garcez Palha*.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 11 de setembro de 1769. *Minuta.* 8196
- OFFICIO do Conde de Ceiras para o Governador Conde de Pavolide, em que lhe communica que *Joaquim Ferreira da Cruz* continuaria, até ordem em contrario, a exercer o logar de administrador da Casa do Sello da Alfandega da Bahia.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 11 de novembro de 1769. *Minuta.* 8197
- OFFICIO do Conde de Ceiras para o Governador Conde de Pavolide, remettendo o requerimento de *Manuel de Mattos Pegado Serpa*, em que pede varias certidões para sua defesa.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de novembro de 1769. *Minuta.* 8198
- CARTA regia dirigida ao Governador Conde de Pavolide, sobre um emprestimo pedido pelos contractadores do tabaco *Anselmo José da Cruz* e *Polycarpo José Machado* para a compra de tabacos na Bahia.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 11 de dezembro de 1769. *Minuta.* 8199
- CARTA regia dirigida ao Conde de Pavolide, na qual se dispensa ao Desembargador *Manuel José Soares* a apresentação da sua devassa de residencia, para entrar em exercicio na Relação da Bahia, na vaga do Desembargador *Francisco Martins da Silva*.
 Palacio de N. S. da Ajuda, 19 de dezembro de 1769. *Minuta.* 8200
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco X. de Mendonça, no qual lhe participa remetter para Lisboa, ao cuidado do Capitão *André Ferreira*, o

Padre *Francisco da Costa Pereira*, Vigarieo encommendado da nova Villa do Bello Monte.

Bahia, 10 de janeiro de 1770.

Tem annexa a declaração do Capitão de ter recebido a bordo o referido Padre. 8201—8202

CARTA do Governador Conde de Pavolide para o Conde de Oeiras, em que lhe dá os sentimento pela morte do Ministro da Marinha e Ultramar, *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*.

Bahia, 11 de janeiro de 1770.

8203

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Francisco Xavier de Mendonça, communicando o manifesto de dinheiro e barras de ouro, que fizera o Capitão *André Ferreira*, para o effeito do pagamento, em Lisboa, do respectivo imposto de 1 o|o.

Bahia, 13 de janeiro de 1770.

8204

CARTA do Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, felicitando-o pela sua nomeação de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Ultramar.

Bahia, 10 de março de 1770.

8205

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Conde de Oeiras, em que dá diversas informações sobre alguns desembargadores da Relação e Ouvidores da Capitania, e participa a posse do novo Desembargador *Manuel José Soares* e a nomeação do Desembargador *Miguel Carlos Caldeira* para o logar de Ouvidor do Civil.

Bahia, 10 de março de 1770.

“O desembargador *Antonio de Mattos e Silva* acabou (*o tempo*) em 20 de dezembro de 1769 e o desembargador *José Ferreira Gil* acabou em o mesmo dia. O desembargador *José Ferreira Cardoso* acabou a 4 de fevereiro de 1770 e a 5 de maio o desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* e o desembargador Ouvidor do crime *José Gomes Ribeiro* acaba a 16 de junho.

Os Ouvidores do Districto desta Relação são os seguintes: o Ouvidor da Paraíba *José Januario de Carvalho*, ministro de quem faço bom conceito e passa de dobrado o seu tempo; o Ouvidor das Alagôas *Francisco Manuel de Sousa Costa*, que tambem tem acabado, ministro perfeito e o maior executor das ordens que se lhe encarregão; o Ouvidor de Sergipe d'Elrei *João Baptista de Sier* hum dos ministros mais completos que tem S. M. em o seu serviço; o Ouvidor dos Ilhéos *Miguel Arez Lobo de Carvalho*, que tem servido em Sergipe d'Elrei e agora em os Ilhéos, em ambas as partes tem servido com grandes clamores do povo, pelas extorções que dizem elle faz e tambem em os Ministros desta Relação acho a voz constante de que não executa ordem ou despacho algum della; tem acabado o seu tempo; o Ouvidor da Jacobina *Joaquim José de Almeida*, não tenho contra elle couza alguma, em os outros não fallo por não terem acabado os seus tempos...”

8206

CARTA de João Ferreira Bettencourt e Sá para Martinho de Mello e Castro, em que o felicita por ter sido nomeado Ministro do Ultramar e diz ser afilhado do Conde das Galvêas, *André de Mello e Castro*.

Bahia, 16 de março de 1770.

8207

REQUEIMENTO de Jeronymo Ferreira da Costa e Góes, Clerigo de ordens menores, no qual pede baixa do serviço militar, para poder tomar as ordens que lhe faltavam.

S. d. (1770).

8208

- REQUERIMENTO de Jeronymo Ferreira da Costa e Goes, em que pede lhe seja passada a seguinte carta de adscrição.
(*Anexo ao n. 8208*). 8209
- CARTA de adscrição ao serviço da Igreja matriz de Santo Antonio Além do Carmo, a favor de *Jeronymo Ferreira da Costa e Goes*.
Bahia, 25 de setembro de 1764. (*Anexo ao 8208*). 8210
Tem no verso uma certidão do Padre Philippe Barbosa da Cunha, Vigário da referida freguezia. 8210
- CARTA de ordens menores, conferidas a Jeronymo Ferreira da Costa e Goes, filho de Francisco Ferreira da Costa.
Bahia, 1764. *Em latim.* (*Anexo ao n. 8208*). 8211
- PROVISÃO do Arcebispo pela qual concede licença a Jeronymo Ferreira da Costa para exercer por um anno o cargo de Sacristão da Igreja Matriz de Santo Antonio além do Carmo.
Bahia, 19 de agosto de 1768. (*Anexo ao n. 8208*). 8212
- REQUERIMENTO de Jeronymo Ferreira da Costa, em que pede certidão da sua frequência no curso de philosophia, professado no Convento do Carmo por *Fr. Francisco Felix de Santa Thereza*. (*Anexo ao n. 8208*).
A certidão está passada em seguida ao requerimento. 8213
- CARTA de Bernardo Bento Pimentel para Martinho de Mello Castro, em que lhe pede para proteger nas suas preceções.
Bahia, 10 de abril de 1770. 8214
- CARTA do Ouvidor da Comarca de Porto Seguro José Xavier Machado Montelro, dirigida ao Rei, na qual relata os acontecimentos e progressos da sua Capitania no anno anterior.
Porto Seguro, 10 de maio de 1770.

"Em todos os annos, desde que entrei no emprego de Ouvidor desta Capitania, tenho dado a V. M. individual relação do estado e augmento della, e o mesmo agora vou fazer do accrescido no proximo passado.

Dos Indios, que achei dos mais torpes e ociosos do Brazil, já nos paes vão sendo menos os vícios da ebriedade e ociosidade, pois com o medo do castigo se vão sujeitando mais ao trabalho, de que obtem lucros, com que melhor se alimentão, e cobrem a sua nudez; porém não me tem sido possível despegal-os no tracto domestico do uzo da sua barbara lingua, nem o deixarem de estarem sempre a prepender para os mais seus quazi congenitos e inseparavcis vícios. Mas nos filhos lhes tem aproveitado muito e ao publico o arbitrio que tomei de tirar-lhes da sua companhia os maiores para os pôr a officios e a soldada, de que tem lucrado não só o andarem mais bem vestidos que os paes, mas muito gado vacum de criação, em que lhes faço empregar pelos seus Directores o dinheiro das mesmas soldadas. Das filhas pequenas por não haver por cá *Mestras* publicas de fiar, cozer e tecer, lh'as vou repartindo pelas cazas das mulheres brancas e honestas, que vivem destes ministerios, com a obrigação de lh'os ensinarem e de as trazerem sempre bem vestidas, como trazem por este e por algum serviço mais que lhes fazem, e me vae mostrando a experiencia, que pela domestica convivencia, que estas e aquelles fazem com os brancos, não só se vão esquecendo dos vocabulos da sua lingua, mas educando nos melhores costumes espirituaes e temporaes para ficarem, se assim continuarem por mais annos, inteiramente civilizados. Dos filhos minimos de idade já de 5 annos nem hum só lhe permitto fóra das escolas publicas.

A respeito das Villas. Na carta de 24 de fevereiro do anno passado dei conta a V. M. ter erigido huma de novo, com o nome de *Villa Viçosa* e orago de N. S. da Conceição, e de que remetti a planta dos arruamentos que lhe risquei e demarqueei: mas não os autos da sua erecção e da medição e demarcação do seu districto e das terras do seu logradouro e das

mais applicadas para o concelho e povo, que então não pude concluir e agora remetto completos. Na conformidade da mesma planta se tem já edificado e vão edificando no terreno balizado muitas cazas, que clo seu uniforme e modo que por escripto lhe deixei individuado, lhe vão inculcando huma boa perspectiva.

Na mesma carta dizia a V. M. que, junto da Barra do *Rio de Mecorim*, praia totalmente dezerta e muito frequentada de gentio bravo, tinha já estabelecido copiozo numero de cazacs com o projecto de ali formar outra villa, como formei e erigi com os mais que se lhe forão aggregando, dando-lhe o nome de *Portalegre*, coherente á situação e o orago de S. José á sua Egreja, que o Prelado logo proveo de Parcoho. E no terreno para a mesma Villa balizado lhe deixei logo pela minha curiosidade alinhadas, medidas e demarcadas nove ruas principaes com as travessas correspondentes e tres praças, huma praa o adro, outra para alguma capella e a outra para o Pelourinho, tudo riscado na tosca planta, que por falta de architecto lhe debuxei pelo meu proprio punho e remetto ainda que indigna de chegar á Real presença de V. M. não me coube em tempo concluir-lhe a medição e demarcação das suas terras, como no prezente anno farei para tão bem remetter os autos della.

Nem nos seus delincados arruamentos se tem ainda erigido cazas algumas mais que de cabanas de palha, por se verem precizados os seus pobres povoadores a cuidarem primeiro na lavoura para o alimento das suas familias e na qual aquelle paiz lhe promette grande fertilidade.

Por falta de gente não pude adeantar os uteis estabelecimentos que principiei nos dezertos das praias dos dois sitios de *Comujativa* e *Rio Doce*; este indispensavelmente necessario para a estrada, que nas minhas Instruções se me adverte faça abrir para a comunicação e commercio desta Capitania com a do Espirito Santo. Já expuz a V. M. ser este grande e muito caudalozo rio, o que as divide, mas com tantas legoas de praias de mar dezertas de huma e outra parte e tão passcadas de feras e de gentio, que nunca a estrada será frequentada, sem se fundar huma boa povoação, junto da sua Barra; que esta he capaz de lanchas e sumacas; e que as margens do mesmo rio (dizem os praticos) serem as mais ferteis desta costa da Bahia athé o Rio de Janeiro.

Porém não ha gente nesta Capitania, antes della ainda na mesma se precisa para augmentar outros estabelecimentos; daquella do Espirito Santo não concorre, como eu esperava, nem haverá meio de se conseguir para tão bom e dezejado fim, sem V. M. se querer servir de mandar recommendar a exacta observancia da lei da Policia na Cidade da Bahia, aonde se me diz serem innumeraveis os ociozos e vadios, que agora fazem subir a farinha a extraordinario preço, e seria melhor a viessem lavrar aonde tanta se póde produzir.

Na nova Villa de *Bello Monte*, de que no anno de 1767, remetti tãobem á Secretaria de Estado a planta, que lhe formei, se achão já por instancias minhas 8 ruas principaes della completas de cazas, que pelo seu uniforme inculcão boa perspectiva e lhe estão ainda 7, de que huma tão sómente se principiã a armar por falta de povoadores para as mais.

Nesta Capital de Porto Seguro, de que dei conta a V. M. tinhão dezertado muitos moradores e se hão os seus edificios reduzindo a total ruina, se trabalha muito na reedificação destes pelos muitos daquelles, que para ella vão concorrendo e para cuja maior commodidade lhe alinhci 2 novas ruas dentro do centro da mesma, aonde erão mais continuadas as ruinas. Não tenho porém melhorado as outras Villas, mais que no córte dos matos, que as cercavão e tinhão no perigo de serem atacadas e incendiadas pelo gentio; e tão bem na abertura de estradas e construeções de pontes e bareas para maior communição de humas para outras. A todas tenho feito prover e provido de leis municipaes, capitulos de correição e Instruções para o seu bom governo economico e desterrado innumeraveis abuzos no procedimento e ordem judicial, fazendo executar as santas leis de V. M. e por ellas e pelos meios da tão saudavel da Policia, conservar aos seus habitantes em tanta paz, que no meu tempo em toda esta Capitania, se não tem feito algum furto grave ou morte alguma e só por acaso algum ferimento leve..."

8215

PLANTA da Villa de Portalegre, na Capitania de Porto Seguro.

1m,010 x 0m,670. *Colorida. (Annexa ao n. 8215).*

Esta planta encontra-se na "Collecção de Mappas e plantas", sob o n. 232. Enc. XV.

8216

OFFICIO do Intendente da Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, participando-lhe a remessa de madeiras para o Reino.

Bahia, 6 de julho de 1770. 1ª e 2ª vias.

Cada uma das vias tem annexo 4 conhecimentos do embarque das mercaderias em diferentes navios. 8217—8226

OFFICIO do Provedor da Alfandega Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ás violencias que os Inglezes e holandezes exerciam sobre os capitães e commissarios portuguezes na Costa da Mina Bahía, 11 de julho de 1770.

"De tempos a esta parte são constrangidos pelos Inglezes; principalmente pelos Olandezes na Costa da Africa Occidental, os Capitães e mais commissarios das embarcações portuguezas, que vão negociar aquelle continente os escravos, que para este transporto a troco de tabaco, em que consiste e he a maior e melhor parte da carga, que levão, a comprarem fazendas brancas e outras suas, que de necessidade trazem para o Brazil, por não haver naquella Costa, nem nas Ilhas do Principe e S. Thomé, por onde passam de ordinario por escala, quem as compie, por abundarem as mesmas introduzidas pelos ditos e mais estrangeiros. Desta infracção resulta serem reprezadas nesta Alfandega, onde se achão muitas, a que tenho duvidado dar despacho, porque por huma parte contemplo prohibidas pelo alvará de 8 de fevereiro de 1711, do qual offereço copia, pois tanto he negociar com os ditos nestes portos, como nos da Costa da Mina, sendo transportadas para esta Cidade, no que não pôde deixar de padecer huma grande quebra o commercio destes generos..." 8227

PROVISAO regia em que se prohibe o commercio com os navios estrangeiros. Lisboa, 11 de fevereiro de 1711. *Copia. (Annexa ao n. 8227).* 8228

OFFICIO do Arcebispo eleito D. Fr. Manuel de Santa Ignez para Martinho de Mello e Castro, relativo ao jubileu do Papa Clemente XIV. Bahía, 17 de julho de 1770. 8229

CARTA do Arcebispo eleito, dirigida ao Rei, em que lhe participa ter mandado publicar em toda a sua diocese a Bulla do jubileu, já referido no documento anterior. 8230

OFFICIO do Arcebispo eleito para Martinho de Mello e Castro, no qual accusa a recepção das pastoraes dos Prelados do Reino relativas á exaltação de Clemente XIV. Bahía, 17 de julho de 1770. 8231

OFFICIO do Arcebispo eleito para o Conde de Oeiras, em que se refere a documentos falsos que lhe tinham sido apresentados com a assignatura de Francisco X. de Mendonça Furtado e datas posteriores ao seu fallecimento. Bahía, 17 de julho de 1770. 8232

OFFICIO do Intendente da Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á grande despeza que se fazia com o concerto do armamento. Bahía, 22 de julho de 1770. 8233

RELAÇÃO das peça smontadas nas fortalezas da Cidade da Bahía, que não estavam em estado de funcionar. *(Annexa ao n. 8233).* 8234

RELAÇÕES (2) das armas inutilizadas que se achavam depositadas nos armazens Reaes da Bahía. *(Annexas ao n. 8233).* 8235—8236

DUPLICADOS dos documentos ns. 8233 a 8236. 2ª via. 8237—8240

- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Conde de Oeiras, sobre a apprehensão e despacho das fazendas que levavam para a Bahia os navios que faziam o commercio da Costa da Mina e que os inglezes e hollandezes os obrigavam a receber em troca de tabaco.
Bahia, 27 de julho de 1770. 8241
- INFORMAÇÃO do Escrivão da Alfandega José Francisco Cortez, ácerca do pagamento de direitos, provenientes do despacho de fazendas conduzidas para a Bahia pelos navios da Costa da Mina.
(*Annexa ao n. 8241*). 8242
- REQUERIMENTO do Arcediago Leandro da Costa David, em que pede certidão da *Carta regia de 24 de julho de 1709*, relativa ao despacho de generos e fazendas que das Ilhas embarcavam para os postos do Brasil.
(*Annexo ao n. 8241*).
A certidão está passada em seguida ao requerimento. 8243
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Conde de Oeiras, sobre o mesmo assumpto do officio antecedente.
Bahia, 27 de julho de 1770. 8244
- ATTESTADO de commerciantes da Bahia, em que affirmam os serviços prestados pelo preto *João de Oliveira* ao commercio da Costa da Mina.
Bahia, 30 de maio de 1770. (*Annexo ao n. 8244*).
"Attestamos... em como ha 37 annos que desta Cidade foi para os portos da Costa da Mina o preto *João de Oliveira*, sempre em todo este tempo foi hum defensor geral da navegação portugueza e depois no mesmo Continente se estabeleceu, fez á sua custa abrir 2 portos de negocio para melhor o poderem fazer os navios que ali hão desta Cidade e de Pernambuco, sustentando á sua custa em algumas occasiões varias guerras, afim de que os navios que se achavão para aquelles portos, não sentissem algum prejuizo de roubos e de palavras, que os Reis costumão armar, achando-se sempre prompto para as ajudar e para fazer sair os ditos navios com brevidade, da qual utilizou a Fazenda de S. M..." 8245
- REQUERIMENTO do negro João de Oliveira, no qual pede lhe sejam restituídos os escravos e bens, que injustamente lhe haviam sequestrado.
(*Annexo ao n. 8244*).
Neste requerimento João de Oliveira narra a historia interessante da sua vida. 8246
- TERMO de avaliação, obrigação e entrega dos bens sequestrados a *João de Oliveira*.
Bahia, 18 de julho de 1770. *Copia.* (*Annexo ao n. 8244*). 8247
- OFFICIO do Provedor da Alfandega Rodrigo da Costa de Almeida, relativo á remessa da devassa que se fizera sobre o contrabando de fazendas provenientes da Costa da Mina e á prisão de *João de Oliveira* e ao sequestro de seus bens.
Bahia, 16 de junho de 1770. *Copia.* (*Annexo ao n. 8244*). 8248
- "AUTO de devassa que se procedeu dos extravios e contrabandos feitos na chegada da corveta *N. S. da Conceição e Almas*, de que é Capitão *Manuel de Sousa Coelho* e senhorio *Jacinto José Coelho*, vinda da Costa da Mina."
Bahia, 21 de maio de 1770. *Copia.* (*Annexo ao n. 8244*). 8249

- AUTO do sequestro feito nos bens de *João de Oliveira e Manuel de Sousa Coelho*.
Bahia, 23 de maio de 1770. *Cópia. (Anexo ao n. 8244).* 8250
- AUTO de perguntas feitas no preso *João de Oliveira*.
Bahia, 25 de maio de 1770. *Cópia. (Anexo ao n. 8244).* 8251
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8229 e 8230.
Bahia, 28 de julho de 1770. *2ª via.* 8252—8253
- OFFICIO do Intendente da Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual informa acerca dos officiaes e empregados que serviam nos Armazens e dos materiaes allí existentes e dos que era preciso adquirir.
Bahia, 28 de julho de 1770. 8254
- RELAÇÕES (3) de diversos materiaes e munições de guerra, existentes nos Armazens Reaes da Ribeira da Bahia. (1770).
(*Anexas ao n. 8254*). 8255—8257
- RELAÇÕES (2) dos materiaes que era necessario adquirir para os Armazens Reaes.
Bahia, 1 de agosto de 1770. (*Anexas ao n. 8254*). 8258—8259
- RELAÇÕES (3) das madeiras que existiam nos Armazens Reaes da Ribeira da Bahia.
(*Anexas ao n. 8254*). 8260—8262
- RELAÇÃO de todas as embarcações grandes e pequenas, que havia na Ribeira da Bahia, pertencentes á Fazenda Real.
(*Anexa ao n. 8254*). 8263
- RELAÇÃO do pessoal que servia na Ribeira e Arsenal da Bahia, nomeados por provisões regias e dos Provedores môres da Fazenda.
(*Anexa ao n. 8254*).
Além dos nomes indica esta relação a data da nomeação de cada empregado, os respectivos ordenados e emolumentos, as obrigações dos cargos, etc. 8264
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8254 a 8264.
2ª via. 8265—8275
- CARTA de Rodrigo Coelho Machado Torres para Martinho de Mello e Castro, relativa ao assumpto de que tratam os documentos seguintes.
Bahia, 19 de julho de 1770. 8276
- OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, no qual informa sobre um requerimento de *João Machado de Miranda*, acerca do despacho de fazendas procedentes da Costa da Mina e apprehendidas por terem entrado clandestinamente.
Bahia, s. d. (1769). *Cópia. (Anexo ao n. 8276).* 8277
- EXTRACTOS (2) de cartas de José de Macedo Alvares para João Machado de Miranda, relativas aos seus negocios.
Lisboa, 17 de agosto e 23 de setembro de 1768. (*Anexos ao n. 8277*). 8278—8279

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento dos portos militares e promoções dos officiaes.

Bahia, 31 de julho de 1770.

Conforme a pratica de prover os portos militares n'esta Capitania nomearão sempre os Governadores della até o de Capitão de Infantaria inclusivé, propondo a S. M. pelo Conselho os maiores até Coronel. Algumas vezes se alterou esta pratica, porque além de outros exemplos, aos Condes de Athougua e Azambuja concedeu o mesmo Senhor a regalia de nomearem tão bem os postos de Sargentos maiores e Tenentes Coroneis, que se achassem vagos no tempo, que principiarão os seus governos, limitando-se quanto aos Capitães, pois se vagavão por promoção crão propostos a S. M. como os outros postos maiores..."

8280

RELAÇÃO dos officiaes dos 3 Regimentos da guarnição da Bahia, que estavam em exercicio, sem patentes regias.

Bahia, 28 de junho de 1770. (*Annexa ao n. 8280*).

Contém os nomes dos officiaes e indica as datas das suas respectivas nomeações.

8281

DUPLICADOS dos documentos ns. 8280 e 8281.

2ª via.

8282—8283

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual informa ácerca das desintelligências que houvera entre os Religiosos do Convento de N. S. do Carmo por causa da eleição do novo Provincial, que era disputada por *Fr. Ignacio de Brito* e *Fr. João de Menezes*.

Bahia, 1 de agosto de 1770.

8284

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello Castro, no qual dá informação favoravel a uma representação do Secretario do Estado do Brasil *José Pires de Carvalho e Albuquerque*.

Bahia, 1 de agosto de 1770.

"He sem duvida que todos os rendimentos desta Secretaria e ainda os do Governo, se deteriorarão muito com a creação da Relação do Rio de Janeiro, com a passagem do Vice-Reinado para aquella Capitania e ultimamente com a resolução de S. M. de se não pagarem mais propinas, que dos contratos, que aqui se rematarem, ficando mais cessando as de Pernambuco e suas annexas..."

8285

MEMORIAL de José Pires de Carvalho e Albuquerque, dirigido ao Governador Conde de Pavolide, no qual expõe os motivos que determinaram a diminuição dos seus vencimentos e lhe pede para o proteger na pretensão, que a tal respeito, tinha pendente em Lisboa.

S. d. (1770). (*Annexo ao n. 8285*).

"Põe na presença de V. Ex. o desembargador José Pires de Carvalho e Albuquerque, Fidalgo da Casa de S. M., Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Alcaide mór da Villa de Maragogipe e Secretario do Estado do Brazil, a noticia das quantias, que de sua Casa e de seus Paes, se tem offerecido para a Real Fazenda no espaço de 30 annos.

30:000 cruzados de contado, que se pagarão em Lisboa pela Alcaidaria mór da Cidade da Bahia, para seu irmão o Ajudante das Ordens *Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque*, que logrou este lugar o breve tempo de anno e meio e por sua morte vagou para a corôa.

52:000 cruzados e 100\$000 rs., que se pagarão pela arrematação que fez a Fazenda Real do Trapiche de seu devedor *Bernabé Cardoso*, achando-se aquella propriedade depois da compra tão damnificada, que foi preciso fazel-a de novo.

42:000 cruzados, que se pagaria de contado a primeira vez, que comprou em Lisboa a propriedade vitalícia do dito officio de Secretario de Estado do Paiz.

82:000 cruzados, porque segunda vez comprou a propriedade hereditaria do mesmo officio de Secretario do Estado do Brazil por cuja conta tem já feito o pagamento de 25 contos 688\$885 rs.

As causas porque se achão muito diminutos os emolumentos do dito officio, são as seguintes. A criação da Relação do Rio de Janeiro, para cujo districto se passaram 14 comarcas das Minas e cessarão nesta Secretaria as Provisões, que se expedião para todas as ditas comarcas, assim pelo expediente do Governo, como pelo Desembargo do Paço. A extincção dos postos de Capitães mórtes de districtos e freguezias, cujas patentes se não passam mais. Ficarem vitalícios os Capitães mórtes dos Regimentos das Ordenanças, que antes se provião as suas patentes triennialmente, além de outras ordens sobre os mesmos postos e ultimamente a venda hereditaria de muitos officios e serventias triennaes, que se provião por provisões annuaes.

Além d'isto cessão as propinas de 100\$000 rs. por triennio que competião ao officio de Secretario, na arrematação dos contratos das balcias, que S. M. ha servido arrendar por 12 annos em Lisboa e de lá fazerem os contratadores o pagamento do preço..."

8286

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, informando ácerca das embarcações do Estado que fazlam o serviço official e dos materiaes que faltavam e dos que existlam nos armazens Reaes da Ilheira. Bahia, 1 de agosto de 1770.

Tem annexas 3 relações, uma das embarcações e 2 dos materiaes.

8287—8290

DUPLICADAS dos documentos antecedentes ns. 8287 a 8290.

2ª via.

8291—8294

OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que seria mais economico e vantajoso comprar em Lisboa os materiaes precisos para as fardas dos forçados da Galé.

Bahia, 1 de agosto de 1770. 1ª e 2ª vias.

Ambas as vias tem annexa a relação das fazendas, linhas e chapéus precisos para os fardamentos.

8295—8298

OFFICIO do Intendente Rodrigo Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, relativo á suspensão da entrega, aos procuradores da Rainha, do buzio que se achava nos Armazens Reaes.

Bahia, 1 de agosto de 1770. 1ª e 2ª vias.

8299—8300

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual propõe as promoções de diversos officiaes, motivadas pelo fallecimento do Tenente Coronel *D. José Miralles* e a ausencia do Sargento mór *Pedro Antonio da Gama*.

Bahia, 1 de agosto de 1770. 1ª e 2ª vias.

"Vagou o posto de Tenente Coronel de Infantaria do 1º regimento d'esta Cidade, por morte de *D. José Miralles*. Proponho a S. M. para occupar o referido posto a *Antonio José de Sousa Portugal*, Sargento maior do 2º Regimento por ser hum official habil na sciencia militar e na sua disposição, com 11 annos de Sargento maior e filho do Coronel que foi do mesmo Regimento *Manuel Domingues Portugal*, circumstancias que não concorrem em nenhum dos outros Sargentos maiores das tropas pagas desta Praça.

Para Sargento maior em lugar do dito *Antonio José de Sousa Portugal* ao Capitão *Luiz Carlos da Silva e Mello*, que he o mais antigo do mesmo Regimento, habil em idade e instrução militar.

E para Capitão em lugar do referido Luiz Carlos proponho ao Tenente *Manuel Gomes Barreiros*, pelos seus serviços, disposição, antiguidade e bom procedimento.

Por auzencia que fez para o Rio de Janeiro o Sargento maior *Pedro Antonio da Gama* em companhia do Marquez do Lavradio e me consta achar-se empregado em o serviço de S. M. naquella Capitania, ficou vago o posto de Sargento mayor da Praça.

Nuncio para servir em seu lugar o Ajudante de minhas ordens *Luiz Caetano Simões*, por julgar concorrerem nelle todas as circumstancias necessarias para bem exercer este posto..."

8301—8302

DUPLICADOS dos documentos ns. 8284 a 8286.

2ª via.

8303—8305

OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, sobre a reforma da escripturação nos livros das entradas e sahidas dos Armazens Reaes.

Bahia, 8 de agosto de 1770.

8306

METHODO para se observar nas compras e despezas, que se fizerem na Intendencia da Marinha e Armazens Reaes e na escripturação dos livros do respectivo Almoarifado.

(*Annexo ao n. 8306*).

8307

REGIMENTOS do Provedor dos Armazens e dos Almoarifados dos materiaes, dos mantimentos e da Ribeira das naus.

(*Annexos ao n. 8306*).

8308

DUPLICADOS dos documentos ns. 8306 a 8308.

2ª via.

8309—8311

OFFICIO de Antonio Carlos Furtado de Mendonça para o Conde de Oeiras, em que lhe participa a grande confusão que encontrára na escripturação da Casa da Fundação de S. Felix.

Arraial de S. Felix, 2 de outubro de 1770.

8312

CARTA do Arcebispo eleito da Bahia D. Fr. Manuel de Santa Ignez, dirigida ao Rei, na qual lhe participa ter recebido o Breve em que o Papa Clemente XIV confirma a sua nomeação, cuja mercê lhe agradece.

Bahia, 23 de novembro de 1770. 1ª e 2ª vias.

8313—8314

OFFICIO do Arcebispo da Bahia para o Marquez de Pombal, relativo ao mesmo assumpto dos documentos anteriores.

Bahia, 23 de novembro de 1770.

8315

CARTA do Arcebispo da Bahia, dirigida ao Rei, na qual se refere aos Breves da Penitenciaria e rescriptos ordinarios, que se podiam cumprir, independentemente do Beneplacito regio.

Bahia, 23 de novembro de 1770.

8316

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter arribado á Bahia, com agua aberta, a Nau *N. S. da Ajuda e S. Pedro d'Alcantara* e informa das diversas diligencias a que se procedera para a execução dos concertos importantes que foi necessario fazer-lhe.

Bahia, 25 de novembro de 1770.

Tem annexos 7 documentos, que não merecem indicação especial, pois são copias de autos de vistoria e exame da avaria e de correspondencia trocada por causa dos respectivos concertos.

8317—8324

DUPLICADOS dos documentos ns. 8317 a 8324.

2ª via.

8325—8332

OFFICIO do Governador Conde de Pavolde para o Marquez de Pombal, em que lhe dá parte do deploravel estado da Nau *N. S. da Ajuda e S. Pedro d'Alcantara* e o informa do diuheiro e materalacs fornecidos pela Fazenda Real para a sua completa reparação.

Bahia, 25 de novembro de 1770.

8333

PORTARIA do Governador Conde de Pavolde, relativa ao abono de diuheiro que, pela Junta da Administração da Fazenda Real, mandára fazer para os concertos da Nau *N. S. da Ajuda e S. Pedro d'Alcantara*.

Bahia, 13 de outubro de 1770. *Copia. (Annexa ao n. 8333).*

8334

DUPLICADOS dos documentos antecedentes ns. 8333 e 8334.

2ª via.

8335—8336

OFFICIO do Governador Conde de Pavolde para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á apprehensão de uma embarcação Inglesa, procedente da Ilha de Santa Helena, que aportára á aldeia de Santa Cruz, na Capitania de Porto Seguro.

Bahia, 26 de novembro de 1770.

8337

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres para o Conde de Pavolde, sobre o mesmo assumpto.

Bahia, 27 de novembro de 1770. *(Annexo ao n. 8337).*

8338

CONTA corrente das despesas feitas com os tripolantes da referida embarcação inglesa.

Bahia, 24 de novembro de 1770. *(Annexa ao n. 8337).*

8339

CONHECIMENTO em que o Capitão *Mathias Potier* declara ter recebido uma certa somma, pertencente aos tripolantes inglezes, que no seu navio *N. S. da Oliveira* transportava para Lisboa, sob prisão.

Bahia, 20 de novembro de 1770. *(Annexo ao n. 8337).*

8340

OFFICIO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, para o Governador, em que dá conta das averiguações a que procedeu sobre o mesmo navio inglez e o informa a respeito da sua arrematação e da importancia que esta produzira.

Bahia, 12 de outubro de 1770. *(Annexo ao n. 8337).*

8341

“AUTOAÇÃO de uma portaria, teimo de averiguação, mais papeis e perguntas feitas aos inglezes, presos no Forte de S. Pedro, para onde foram remettidos da Capitania de Porto Seguro.”

(Annexa ao n. 8337).

8342

- PROCESSO da avaliação e arrematação da embarcação em que vieram os referidos inglezes da Ilha de Santa Helena e dos objectos que lhe foram encontrados.
(*Annexo ao n. 8337*). 8343
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, relativo á prisão de *José Henriques Cavaco*, que andava como piloto pratico de um navio inglez.
Bahia, 26 de novembro de 1770. 8344
- OFFICIO do Governador e Capitão General de Pernambuco Manuel da Cunha Menezes, em que se refere á mesma prisão e lhe envia os signaes de *José Henriques Cavaco*, para facilitar a sua captura.
Recife, 4 de abril de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8344)*. 8345
- OFFICIO de Martinho de Mello e Castro para o Governador de Pernambuco, no qual manda pceder á prisão de *José Henriques Cavaco*.
Palacio de N. S. da Ajuda, 16 de janeiro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8344)*. 8346
- NOTICIA de ter arribado ao Ceará o navio hollandez, em que andava o Piloto *José Henriques Cavaco*, onde tomára o nome supposto de *Henrique José Collaço*.
Copia. (Annexa ao n. 8344). 8347
- TERMO das declarações prestadas por *Reginaldo Corrêa* e *Antonio Mirim*, Mestre e Piloto da embarcação *N. S. do Carmo, Santo Antonio e Almas*, de terem encontrado o referido navio hollandez no porto de Cororipe, comarca de Alagoas.
Bahia, 26 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8344)*. 8348
- TERMO da reunião do Conselho de guerra convocado pelo Governador Conde de Pavolide para deliberar sobre a maneira de proceder á captura de *José Henriques Cavaco*.
Bahia, 26 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8344)*.
Neste conselho tomaram parte todos os officiaes superiores da guarnição. 8349
- TERMO das declarações prestadas pelo commerciante da Villa do Penedo *Manuel da Costa Espinosa* e do Inquisidor e Contador da mesma Villa *José Gregorio da Cruz*, a respeito do mesmo navio hollandez.
Bahia, 29 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8344)*. 8350
- TERMO da reunião do Conselho de guerra convocado pelo Governador, para nelle declarar que, tendo o Ouvidor da Comarca de Alagoas effectuado a prisão do Piloto *José Henriques Cavaco*, ficava sem effeito a partida do navio que se mandára apromptar especialmente para a sua captura.
Bahia, 29 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8344)*. 8351
- CARTA de Fr. Thomaz de Santa Rita, Religioso da Ordem de S. Francisco (para Martinho de Mello e Castro), em que pede para lhe obter licença para ir ao Reino, onde tinha a familia, que ha 25 annos não via.
Bahia, 27 de novembro de 1770. 8352

CARTA particular do Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, na qual o felicita pela concessão do novo título, com que fôra agraciado.

Bahia, 28 de novembro de 1770.

8353

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, relativo á liquidação de contas entre *José Vieira Torres e Joaquim Caetano do Couto*, procurador de *Ignacio Pedro Quintella*.

Bahia, 28 de novembro de 1770.

Tem anexo o traslado de diversos documentos judiciaes relativos a essas contas.

8354—8355

CARTA do Coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara para o Marquez de Pombal, felicitando-o pelo seu novo título.

Bahia, 1 de dezembro de 1770.

8356

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual participa terem embarcado para o Reino e debaixo de prisão 4 tripulantes do navio Inglez, apprehendido em Porto Seguro.

Bahia, 14 de janeiro de 1771.

Tem annexa a declaração do Capitão Thomaz Luiz Goulão de ter recebido a bordo os referidos inglezes.

8357—8358

CARTA do Governador Conde de Pavolide dirigida ao Rei, na qual se refere á remessa da seguinte devassa e informa que por ella se provára que o Desembargador da Relação *Antonio de Mattos Silva* servira sempre bem e honestamente o seu logar.

Bahia, 20 de janeiro de 1771.

8359

AUTO da devassa de residencia a que se procedeu sobre o modo como o Desembargador da Relação *Antonio de Mattos e Silva* desempenhou o seu logar

Bahia, 18 de janeiro de 1771. (*Anexo ao n. 8359*).

8360

CARTA de Fr. Ignacio de Brito, Provincial da Ordem do Carmo, para o Marquez de Pombal, sobre a ordem regia que prohibia qualquer recurso á Nunciatura.

Bahia, 20 de janeiro de 1771.

8361

CARTA do Provincial Fr. Ignacio de Brito para o Marquez de Pombal, ácerca da ordem regia em que se determinava que os breves, promoções e graças concedidas em Rcma se não executassem sem previa revisão da Secretaria de Estado.

Bahia, 20 de janeiro de 1771.

8362

CERTIDAO passada por Fr. Pedro Thomaz de Santa Thereza, de ter sido lida em communitade e devidamente registada a ordem regia, a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 13 de janeiro de 1771. (*Anexo ao n. 8362*).

8363

CARTA do Governador Conde de Pavolide dirigida ao Rei, na qual se refere á remessa da devassa seguinte e informa a respeito do Desembargador *José Ferreira Gil*, que terminára o seu tempo de serviço na Relação.

Bahia, 22 de janeiro de 1771.

8364

- AUTO da devassa de residencia a que se procedeu sobre o modo como o Desembargador *José Ferreira Gil* exerceu o seu logar na Relação, o de Procurador da Fazenda e Conservador da Casa da Moeda.
Bahia, 21 de janeiro de 1771. (*Anncxo ao n. 8364*). 8365
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, em que lhe participa ter nomeado o Desembargador *Manuel José Soares* para exercer o logar de Provedor da Moeda, por ter o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres*, terminado o seu tempo de serviço na Relação.
Bahia, 24 de janeiro de 1771. 8366
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, em que participa a remessa de amarras de piassaba por diferentes navios.
Bahia, 25 de janeiro de 1771. 8367
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, no qual o informa ácerca das despezas que por conta da Fazenda Real, se tinham feito com os concertos da Náu da India *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*.
Bahia, 25 de janeiro de 1771. 8368
- CONTA da despeza que se fez com o concerto da Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro*, no anno de 1769.
Bahia, 26 de janeiro de 1771. (*Annexa ao n. 8368*). 8369
- ASSENTO que se tomou na Junta da Administração da Fazenda para se assistir com o dinheiro necessario á Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro d'Alcantara*.
Bahia, 20 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8368)*. 8370
- REQUERIMENTO do Capitão *Thomaz Luiz Goulão*, em que pede o auxilio do Governador para a execução dos referidos concertos.
Copia. (Annexo ao n. 8368). 8371
- CARTA de Manuel Caetano de Mello & Comp. para o Capitão Thomaz da França, na qual lhe dá instrucções para se soccorrer na Bahia do auxilio dos seus correspondentes *Gualter Martins da Costa Guimarães* e *Manuel José de Carvalho*.
Lisboa, 7 de fevereiro de 1770. *Copia. (Annexa ao n. 8368)*. 8372
- DECLARAÇÃO dos referidos correspondentes de *Manuel Caetano de Mello & Comp.*, de não acceitarem o encargó a que se refere a carta anterior.
Bahia, 9 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8368)*. 8373
- AVISO regio dirigido ao Governador Marquez de Lavradio, no qual se determina que seja dado todo o auxilio e protecção á Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*.
Palacio de N. S. da Ajuda, 31 de março de 1770. *Copia. (Annexo ao numero 8368)*. 8374
- TERMO da vistoria a que procedeu a bordo da Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro d'Alcantara* para averiguar as avarias que tinha soffrido.
Bahia, 17 de outubro de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 8368)*. 8375

ARRETO que se tomou na Junta da Administração da Fazenda Real para se assellar com o dinheiro necessario para a compra dos mantimentos da equipagem da referida Náu.

Bahia, 12 de janeiro de 1771. *Cópia. (Anexo ao n. 8268).* 8270

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, sobre o mesmo assumpto dos documentos anteriores.

Bahia, 29 de janeiro de 1771.

Tem annexos 8 documentos, duplicados dos ns. 8269 a 8276. 8277—8285

OFFICIO do Intendente de Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual dá a sua informação sobre as obras a que se procedera por conta da Fazenda Real na Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara.*

Bahia, 29 de janeiro de 1771. 8286

TERMO da vistoria a que se procedeu na mesma náu.

Bahia, 17 de outubro de 1770. *Cópia. (Anexo ao n. 8286).* 8287

TERMO de declaração e approvação das obras que se fizeram na referida náu.

Bahia, 16 de janeiro de 1771. *Cópia. (Anexo ao n. 8286).* 8288

RELAÇÕES (4) de madeiras e materiaes fornecidos pelos Armazens Reaes para os obras de reparação da Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara.*

Cópias. (Annexas ao n. 8286). 8289—8292

DUPLICADOS dos documentos ns. 8286 a 8292.

2^a via.

8293—8299

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, participando-lhe a partida para o Reino da Náu *N. S. de Belem*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *Bernardo Ramires Esquivel.*

Bahia, 29 de janeiro de 1771. 8400

CARTA do Governador Conde de Pavolide dirigida ao Rei, na qual se refere á remessa da devassa seguinte e aos bons serviços prestados na Bahia, pelo Desembargador da Relação *Rodrigo Coelho Machado Torres.*

Bahia, 1 de fevereiro de 1771. 8401

AUTO da devassa de residencia a que se procedeu para apreciação da fórma como o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* desempenhára as suas funcções nos diversos cargos que servira.

Bahia, 24 de janeiro de 1771. *(Anexo ao n. 8401).* 8402

CARTA do Governador Conde de Pavolide dirigida ao Rei, em que communica a remessa da devassa relativa aos actos do Desembargador *José Gomes Ribeiro*, e informa lisongeiramente a respeito d'este magistrado.

Bahia, 1 de fevereiro de 1771. 8403

AUTO da devassa de residencia que se tirou para apreciação da maneira como se houve o Desembargador *José Gomes Ribeiro* no desempenho do cargo de Ouvidor Geral do crime.

Bahia, 31 de janeiro de 1771. *(Anexo ao n. 8403).* 8404

- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual participa a partida para o Reino do Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* e ter ficado o Desembargador *Manuel José Soares* exercendo o logar de Provedor da Casa da Moeda.
Bahia, 1 de fevereiro de 1771. 8405
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que communica a partida do Desembargador *José Gomes Ribeiro* e se refere aos grandes serviços que este magistrado prestara no Brasil.
Bahia, 1 de fevereiro de 1771. 8406
- OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que dá conta da despeza feita com a Náu *N. S. de Belem*, commandada pelo Capitão *Bernardo Ramires Esquivel*.
Bahia, 3 de fevereiro de 1771. 8407
- CONTA de toda a despeza feita pela Intendencia da Marinha e Armazens Reaes com as comedorias e fornecimentos da Náu *N. S. de Belem*.
Bahia, 2 de fevereiro de 1771. (*Anexa ao n. 8407*). 8408
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de madeiras.
Bahia, 16 de fevereiro de 1771.
Tem annexo o conhecimento do embarque das madeiras, assignado pelo Capitão Antonio Martins Portella. 8409—8410
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter chegado da Ilha do Príncipe a Corveta *N. S. do Crato e S. Roque* e informa que é preciso fazer uma despeza enorme com as suas reparações.
Bahia, 27 de março de 1771. 8411
- AUTOS (2) das vistorias a que se procedeu na referida Náu *N. S. do Crato e São Roque*.
Bahia, 11 e 22 de março de 1771. *Copias.* (*Anexos ao n. 8411.*) 8412—8413
- CARTA do Capitão mór e Ouvidor das Ilhas de S. Thomé e Príncipe *Vicente Gomes Ferreira* para o Provedor mór da Real Fazenda, em que lhe participa que a referida náu precisava absolutamente ser concertada e por isso a enviava para a Bahia.
Ilha do Príncipe, 18 de janeiro de 1771. *Copia.* (*Anexa ao n. 8411.*) 8414
- OFFICIO do Provedor da Fazenda da Ilha do Príncipe *Caetano Bernardo Pimentel Castro de Mesquita* para o Intendente Geral de Marinha, em que lhe diz não valer a pena dispender grandes sommas com os concertos da Corveta *N. S. do Crato e S. Roque*.
Ilha do Príncipe, 16 de janeiro de 1771. 8415
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8411 a 8415.
2^a via. 8416—8420

OFFICIO do Governador Conde de Pavolle para o Marquez de Pombal, em que lhe participa a remessa de uma amarra de plumbada.

Bahia, 27 de março de 1771.

8421

OFFICIO do Chanceller da Relação Miguel Ferrão Diniz, relativo á prestação de contas e arrendamentos dos bens da herança de *Sebastião Gago da Camara*.

Bahia, 28 de março de 1771.

8422

CARTA do Ouvidor da Comarca do Espírito Santo José Ribeiro Guimarães de Athayde, dirigida ao Rei, na qual lhe participa a remessa de livros que tinham pertencido aos Jesuitas e que se encontravam em poder de varias pessoas que foram obrigadas a restituillos.

Villa de N. S. da Victoria, 28 de março de 1771.

8423

RELAÇÃO dos livros que em toda a Capitania do Espírito Santo se manifestaram e entregaram ao Ouvidor *José Ribeiro Guimarães de Athayde* e aos Juizes ordinarios de algumas das respectivas Villas, em virtude da sentença do Tribunal da Real Mesa Censoria de 24 de julho de 1769.

(*Anexa ao n. 8423*).

8424

TERMOS (15) de manifestos e entregas que outras tantas pessoas fizeram dos livros dos Jesuitas, que tinham em seu poder.

Varias datas. 1770. (Anexos ao n. 8423).

8425—8439

OFFICIO no qual se dão noticias muito interessantes sobre a pesca das baleias nas proximidades da Bahia.

S. d. (Lisboa—1771).

Não está assignado.

8440

“Entre a Cidade da Bahia e a Ilha chamada da *Itaparica*, que fica defronte da dita Cidade medeia hum enseada de mar, que tem 3 legoas de largura e 12 ou 13 de comprimento, no fim da qual está a Ilha chamada dos *Frades*: fica a cidade ao nascente, a dita Ilha *Itaparica* ao poente, a barra ao sul e a *Ilha dos Frades* ao norte. Por detraz desta *Ilha dos Frades* fica outra enseada com a mesma largura que a primeira em o principio e para o fim, porque entra nella a Ilha chamada da *Cajaiba*, vaç pelo nascente da tal Ilha diminuindo de fórma a tal enseada, que no fim de 3 legoas, onde está a Villa de *S. Francisco*, já se parece com este Tejo aqui em Lisboa e ali tem já o nome da Barra do *Rio do Conde*, que diminuindo-se cada vez mais, no fim de 4 legoas paraç, onde está a *Villa de Santo Amaro da Purificação*, já a sua agua não he salgada, por ser já o tal rio, cujas cabeceiras veem do *Subaé* e mais reconcaço da dita Villa.

Para se passar daquella primeira enseada para esta segunda ha 2 canaes de mar; hum na ponta da *Ilha dos Frades*, da parte do nascente, a que chamam o *Boqueirão* e a esta ponta o *Loreço*; e outro na outra ponta da parte do poente que fica entre a tal *Ilha dos Frades* e a *Ilha de Itaparica*, pelo qual se navega para as *Villas de Maragogipe, Jaguaripe* e *Cachoeira*, que todas 3 ficam na Barra do *Rio Paragnassú*, podendo-se tamhem por aqui navegar para as sobreditas *Villas de S. Francisco* e de *Santo Amaro da Purificação*.

Naquella primeira enseada a que chamam *Bahia* veem parir as baleias lá desse alto mar, entrando pela barra dentro, que he o mesmo que entrarem para a dita enseada açoiçadas do sul e procurando ali asylo acham a morte, pois neste tempo, que he o mez de junho no dia 13, dia de Santo Antonio, deitam os contratadores a primeira vez ao mar as lanchas para a pescaria, 6 ou 9 lanchinhas, á similhança das falúas, que naveção este Tejo, apetrechadas de arpões presos em cabos ou delgadas amarras são as que fazem toda esta pescaria, indo todos os dias ao mar; e supposto algumas vezes saião para fóra da barra, nunca se apartando da terra, de fórma que antes que chegue a noite, se ham de achar dentro da dita Bahia, para que não succeda de noite perderem-se no alto mar e logo que qualquer das ditas lanchinhas encontrou balçia e começou a fêrla deita huma bandeirinha na prôa, para duas das outras, que mais perto estiverem e virem o tal signal virem logo ao mesmo lugar ajudal-a a conduzir o dito peixe para o logar da feitoria, que navegando a

dita que leva a bandeira adiante a seguem as duas eo mo peixe atraz o qual vac aboyado sobre a agoa.

No fim da dita enseada e ponta da *Ilha Itaparica*, que fica defronte da *Ilha dos Frades* estam os cabrestantes e maquinas, que arrastam as baleias para terra e até mesmo junto á praia estam tambem as casas onde se fregem os toucinhos, feitos em meudos pedaços e se desmancham as banhas e mais gorduras e se cozinha o azeite, havendo para isso humas grandes caldeiras de cobre, assentadas sobre fornalhas, em as quaes se accende o lume e feitos assim os azeites, se passam para outras casas, que ficam debaixo do mesmo telhado onde estam huns grandes tanques, fabricados de pedra e cal, em os quaes se vam lançando os ditos azeites e n'esta fórma se vem enchendo os ditos tanques, que leva cada hum grande numero de pipas de azeite.

Cada hum baleia dá 12 pipas de azeite pouco mais ou menos e as carnes se vendem ás pretas, que ali se ajuntam a este negocio em grande numero e á outra gente pobre de toda a casta, e os costume he darem por hum baleia posta de pouco menos de covado de altura comprimento e largura 320 rs.; por cujo principio sempre ouvi dizer que hum baleia costuma render 400\$000 rs. O commum he pesarem-se em cada anno 120 ou 130 baleias e haverão annos de 200, como tambem não duvido hajam annos em que só se mantem 50 e pelo que ouvi dizer bastava que morressem 60 athé 70 por anno para os contratadores não perderem no contrato, sendo certo e sabido de todos os moradores da Cidade da Bahia que, se o contratador se ha com a pobreza com humanidade e caridade christã, são nesse anno tantas as baleias, que lhes não póde dar vazam e pelo contrario se não favorece a pobreza e se ha com ambição e avareza e vilania, não apparecem baleias.

Occupam-se neste trafico para cima de 300 pretos, mulatos e brancos; os pretos ganham conforme o lugar que occupam; sei que o que descobre e mata a baleia parece que tem 4000 rs. cada hum além da sua posta de carne; nestes 3 ou 4 mezes, que dura aquella pescaria, despovoa-se grande parte da cidade da Bahia, porque toda a pobreza se acha naquelle trafico por haver ali naquelle tempe muita fartura de tudo que ali acóde e por todos aquelles pobres fazerem assim ali o seu negocio.

Como se não podia beneficiar naquella armaçam mais de 3 baleias por dia, muitas vezes vi estarem 3 espatifando-se em terra e estarem as lanchas com outras 3 já mortas no mar á espera que se desoccupassem os cabrestantes para abordarem com os ditos peixes á terra. Dizem-me que no anno de 61 ou 62 ou o que verdade fôr fizerão os contratadores outra armação e outra caza com as mesmas fornalhas e tanques na Itapuã, que he outra enseada mais pequena, que fica ao pé da barra, mas por detraz da Cidade e ali começarão a beneficiar e a fazer o mesmo que faziam em Itaparica, de fórma que assim davam muita expedição e faziam hum avultadissimo negocio e para ali hião os peixes que matavam ao pé da barra e assim hião mais frescos; mas como nunca derão o azeite ao povo mais barato e sempre venderão pelo mesmo preço de 320 rs. a canada, o consumo era o mesmo que nos mais annos e por esse principio de tal fórma se forão amontoando os taes azeites, que foi preciso no anno de 69 fechar-se esta caza e armação de *Itapuã* e não se trabalhar nella e no de 70 que foi o anno passado tambem se fechou a de *Itaparica* e creio que o mesmo serio neste anno em que estamos de 71, havendo nisto hum gravissimo prejuizo, que recebe todo aquelle povo, assim os pobres como os ricos: a pobreza porque lhe faltam o seu negocio e modo de ganhar a vida e ainda o sustento daquelle tempo, a que estava já costumada e todo o mais povo; porque como os azeites forão ficando velhos, forão engrossando e apodrecendo de fórma que se lançavam nas candieas e com muito polme e pé se apagavam logo as luzes e cis aqui o Povo lançando maldições e pragas aos contratadores: houverão muitas queixas á Camara e não sei isso no que tem parado, só sei que o anno passado, tempo em que não laboravam ambas as armações, erão tantas as baleias dentro da enseada ou bahia, ainda por entre os navios que naquelle porto estavam ancorados, que me disse pessoa fidedigna, que se não falava da cidade em outra couza e que se podião matar mais de 300 ou 400 peixes.

He o que nesta materia posso dizer a V. Ex.; consta-me que *Domingos de Bastos Vianna*, morador ás Chagas, corretor da Fazenda ou do Consello do Ultramar, sabe bem da substancia deste contrato." 8440

OFFICIO do Desembargador Presidente da Mesa da Inspeccão João Ferreira Betencourt e Sá, no qual participa a remessa dos seguintes autos de devassa.

Bahia, 26 de abril de 1771.

8441

AUTOS (3) das devassas a que se procedeu nos annos de 1768, 1769 e 1770, para averiguar se nas vendas dos tabacos e assucares se havia excedido os preços estabelecidos no *Alvará de 25 de janeiro de 1755*.

Bahia, 2 de Junho de 1768, 1769 e 3 de Junho de 1770 (*Anuário do*
n. 8441). 8442—8444

OFFICIO do Governador Conde de Pavolle para Martinho de Mello e Castro, em
que lhe pede para apresentar ao Rei os seus sentimentos e os do Povo da
Bahia, pelo fallecimento da Infanta D. Francisca Maria Dorothea

Bahia, 29 de abril de 1771.

8445

CARTA do Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro, dirigida ao
Rei, na qual relata os progressos daquella capitania durante o anno an-
terior.

Porto Seguro, 10 de maio de 1771.

"Em todos os annos passados fui dando a V. M. relação do augmento desta Capitania
de Porto Seguro e agora lhe exporei do que mais até o presente tem accrescido.

A respeito dos Indios. Mais moderados se achão já nos seus vícios e principalmente
no da ociosidade pelo incessavel disvelo com que procuro decapitar-lha, tranzendo os quasi
sempre occupados ou em serviço alheio ou no das suas proprias roças, em que os obrigo a
trabalhar por esquadras governadas por cabos daquelles seus mesmos mais inclinados á la-
voua; e de 3 em 3 mezes lhas mando ver e examinar por homens brancos. Cuido outo-
sim, em que os seus directores lhas apprehendão para as suas mãos tudo o que lhas sobeja
do precizo alimento de suas familias para lhas empregar em vestuario, em ferramental e em
outros moveis, de que mais carecem; já dellas se achão quasi todos providos. Por acaso
se encontra algum sem camiza, antes muitos calçados; alguns de capote ou cazaca e todas
as suas mulheres de camiza e saia.

Lhe castigado o que se encontra em estrada distante sem passaporte, por cujo modo
lhes vou debilitando a vadição, ainda que alguns me fogem para as Capitánias dos Ilheos
e do Espirito Santo, acode por elle a ninguem se procura. Tão bem já por acaso apparece
algum cbrro; mas pouco ou nada os tenho emendado do uzo entre si da sua barbara lingua,
potque na prezença dos brancos se acautelam de a falarem.

O que tenho referido emquanto aos paes, que a respeito dos filhos mais aprovei-
tados se achão. Ha eschola em que aprendem a ler e escrever 80 meninos; e por acaso
ha mestre ou official de officio mechanico, que deixa de ter algum por aprendiz e dos
maiores os mais rusticos á soldada. As fêmeas, de que se chega a saber de lascivia com
negros já retiradas e applicadas a himenos com Indios; e das outras, as adultas conser-
vadas na companhia dos paes e encaminhadas a tomarem sem demora o mesmo estado;
e das minimas todas as orfãs e as filhas daquelles que lhas dão mã criação, distribuidas, na
falta que ha de mestras publicas, pelas cazas daquellas mulheres brancas e honestas que se
querem obrigar a ensinallas e a trazelas bem vestidas de vestido semanal e festivo e ha
quem as queira nestas terras por muito destituidas de escravos.

De todos quantos arbitrios tenho pensado para civilizar Indios, nenhuma me parece ha
nem haverá tão proveitosa, como o de se educarem fóra da companhia dos paes apartados
do leite dos vícios, em que todos os costumão crear. Já este (se pode chamar) novo povo
delle e dellas vai cauçando admiração no cathecismo espirital, que mais aprendem, nos
templos a que mais concorrem, na lingua ortugueza, que já fallão como os brancos; na
maior limpeza e asscio com que se tractão, nas feições do rosto, por mais acautelados do
calor do sol que lho queima; e no alinho e adorno dos enfeitos e vestidos, em que lhas
dei a providencia de serem á moda do Reino com penas aos alfaiates para lhos não tallarem
pelo trage deshonesto, com que até agora, ainda as mesmas mulheres brancas os praticavão.
Achão-se finalmente os asoldados além de mais bem vestidos com maior cabedal do que
os paes, em gado de vacas de criação, o mais util nestas terras e produzido do dinheiro das
suas soldadas, com que poderão passar a comprar escravos. Já alguns e algumas não querem
voltar para a companhia dos mesmos paes por mais afeiçoados aos brancos.

Emquanto a Villas e povoações. Já dei conta a V. M. daquellas que de novo tinha
erecto, remetendo os borrões das plantas dos seus arruamentos. De todas as obrigações do
meu ministerio encarregadas nas *Instrucções* que se me derão, he esta a mais difficulzoa
de cumprir, principalmente em sitio ainda despovoado ou ainda naquelle em que são poucos
os povoadores. Para arcaçialos para hum dezerto, aonde hão de esperar 2 annos, que as
terras lhas produzão mantimentos; cuidar no entanto em provelos de farinhas para comerem
vindas de outras partes e de sementes e ferramentas para abrirem layouras; encaminhar
e fazer conservar lá degradados, homens communmente viciozos, que só se lembrão ou de

fugirem ou de perturbarem aos outros; prover de artifices temporaes; e zelar o provimento dos espirituaes, que com tão má qualidade de gente governem a vinha do Senhor sendo nesta Capitania tanta a falta de sacerdotes, que todos, excepto hum, já decrepito, estão parochiando e sem coadjutores. Fazer erigir e paramentar Egrejas sem dinheiro, nem de onde se obtenha ao menos para os movéis precizos para o sacrificio; escolher para o governo temporal juizes, escrivão e mais officiaes, aonde os empregos nada rendem e aonde por acaso se acha quem saiba ler e escrever; e finalmente fazer abrir fontes, formar pontes e barcas, cortar matos, abrir caminhos e estradas, introduzir gados, descantilar e aterraplanar os terrenos, balizar ruas e praças, etc.

Todas as referidas difficuldades fui vencendo para chegar a erigir aquellas novas villas. He porém invencivel para formar outras o obstaculo da falta de gente, de que tanto preciza esta Capitania para se povoar e para assim ficar sendo das melhores desta costa. Já dei conta a V. M. serem na cidade da Bahia e no seu reconcavo tantos os ociozos e valdios, que poderião, sem lá se conhecer diminuição, formar outra. Os degradados que de lá me vem serão pouco mais de 2 duzias cada anno e alguns taes, que mais merecerião o hir para a forza e com estes pelo seu má procedimento me vejo cá perturbadissimo. Sem despeza alguma da Real Fazenda podia V. M. neste seu tão dilatado Impeio argmentar esta importante parte, que até agora existia quazi incognita, provendo-se da gente necessaria para nella poder deffender a costa de algum desembarque do inimigo e para o que bastaria se expedisse ordem para na mesma cidade e seu reconcavo se executar activamente a lei da Policia, sendo para cá remetidos todos os reprehendidos nella.

Então serião lá menos os furtos, as mortes, os ferimentos e outras perturbações do socego publico, e maior acção de piedade se faria em expedir aquelles pestiferos famintos para terras, aonde logo acharião que comer e em que adquirir cabedaes, de que em ficarem conservados, aonde se não lembrão mais, do que em rapinar os allicios.

Quatro são os novos estabelecimentos que já ponderei a V. M. era muito util augmentar, a saber os 2 das Parras do *Rio Doce* e de *S. Mathus*, o da enseada de mar do sitio de *Comujatira*, que todos 3 erão dezertos e em cada hum dos quaes já plantei de huma duzia até duzia e meia de cazaes; e o da *Barra do Rio Doce* chamado de *Tanham*, aonde já aliciei alguns, que tem accrescido até o numero de 50 e tantos. Em todos seria bom formar villas, mas não ha gente, e quando muito a poderá hir havendo para este, se com os que fôr acariando de outras Capitánias e com os degradados, que de novo me vierem, poder chegar a provel-a de numero competente.

A que erigi com o nome de *Villa Viçosa* se tem augmentado tanto de lavouras, que ha hum anno a esta parte tem de lá sahido já mais de huma duzia de lanchas e sumacas, carregadas de farinha para a Pahlia e para outras terras precizadas della. Mas a respeito da factura de cazas ainda a metade ou mais dos seus moradores vivem em cabanas, porque nem todos poderão pela sua pobreza entrar logo a trabalhar nellas e as que se tem feito e vão fazendo são das melhores do paiz pelo uniforme da planta e risco que lhes dei.

A que fundei com o nome de *Portalegre* não tenho beneficiado mais do que em fazer prover aos seus povoadores de ferramentas pelo arbitrio de os mandar, repartidos em esquadras, sabir a outras villas, aonde por jornaes ganhassem dinheiro, com que se mandassem comprar á cidade da Bahia; e pelo mesmo arbitrio os fiz as suas roças de que já recolhem farinha para o sustento de suas familias, e brevemente a poderão vender para fóra. E tão bem mais outra em commum destinada para com o seu producto erigirem a Egreja, que ainda he coberta de palha, assim como ainda o são as cazas delles. Agora remetto os autos da crecção e demarcação da mesma Villa, que no anno passado, em que se formarão me não foi possível fazer expedir.

Acha-se a do *Bello Monte* a mais augmentada de cazas e de roças, de que sahem para outras partes muitas madeiras e fructos de toda a qualidade e se espera haja de ser a melhor ou das melhores desta Capitania pela gente, que de outras se demove a vir habitala com a noticia de extraordinaria fertilidade das suas terras.

Da do *Prado* já sahem embarcações de farinha, mas os seus povoadores ainda todos rezidem em cabanas, por me não ter sido possível reduzir-os a erigirem cazas, a que só chegarão a dar principio, ha 8 mezes, e no fim do presente anno poderão acabar de cobrir as de 3 ruas formalizadas pela planta, que lhes dei e que ainda não conclui para o poder pôr, como fiz dos das mais, na prezença de S. M.

Tenho olhado mais para esta Capital de *Porto Seguro*, porque nella rezido. Acha-se muito melhorada com novas ruas e cazas, que se lhe tem aberto e edificado e entre outras se lhe estão edificando com grandezas as da Camara e Cadeias por finta de toda a comarca. He de todas a mais saluífera, e aprazivel na dilatada planicie do alto monte em que existe sobre o mar. Tem dentro do seu aro 5 templos com o da Egreja Matriz e Mizericordia e fóra delle hum na distancia de meia legoa. O numero de cazaes da sua freguezia consta de 300 e tantos, quazi todos brancos e pardos, de que grande parte vivem de pescaria, mas quazi todos pobres, porque nelles tão bem domina muito a preguiça. Padecem

e todos os males habitantes desta Capitania grande falta de pasto espiritual por se não ella sufraganea á Cidade do Rio de Janeiro, que lhe fica muito distante e de ordinario não só por terra, mas ainda por mar, pelo motivo de serem quasi todas as embarcações desta mesma Capitania lançadas, que se não atrevem a navegar para aquella costa de sul mais brava. He mais facil a correspondencia e mais facil seria o recurso para Portugal pela da Bahia, para onde todas as semanas sahem, e algumas retrocedem com menos dias de demora, do que de mezes para o Rio de Janeiro. Dentro de 5 ou 6 me chegarão capitães da que crevero para o Reino, mas para o Rio de Janeiro communitmente ao passado hão um ano. Este o motivo porque esta Capitania não tem mais que 4 sacerdotes nascidos de a e todos servindo de parochos, por não haver nella, ha 8 annos a esta parte, ordenando que se quizesse expôr aos perigos despezas e mais incommodos de tão larga viagem. Utilissimo e muito prezio era o desannexala no governo espiritual, assim como o he e sempre foi no temporal, para a Bahia, quando nãaz esta villa não merecesse o titulo de colônia e a de capital de huma Diocese pela fortuna que teve de ser o lugar do primeiro descoberto deste novo mundo, aonde primeiro se arvorou o estandarte da nossa Religião e a primeira ou das primeiras villas delle. Em tal caso seria boa a providencia de se lhe aggregarem algumas das freguezias das Capitancias dos Ilhéos e do Espirito Santo, que lhe ficão menos distantes do que das suas cathedraes, pois que as desta são tão poucas que ainda não excedem do numero de 11.

Além das mencionadas villas pouco ou nada tenho beneficiado as outras mais do que em fazer-lhes desbravar e reduzir a campo os seus roçados dos alterozos matos, que as cercavão e cobrião; em abrir-lhes estradas de communicação de humas para as outras, em estabelecer-lhes nos rios intermedios pontes ou barcas; em introduzir-lhes a creação do gado poreum, que cá não havia e em fazer-lhes por algumas providencias augmentar o do vacum, que ainda he pouco pela difficuldade de se poder para cá transportar das capitancias da Bahia e da do Espirito Santo (aonde o ha de abundancia) sem intervir algum auxilio de dinheiro, não muito, da Real Fazenda. Tão bem cá não havia forno algum de lença, nem ainda de telha ou tijolo, e me tem custado o estabelecer hum destes 2 materiaes, que he o unico, com que se acha, ainda que precisava ao menos de meia duzia, que não posso fazer edificar sem da Bahia me virem mestres, que os sabião erigir e ensinar a fazer nelles. He grande por aqui a falta de artifices e principalmente de pedreiros e carpinteiros que se os houvesse poderia eu ter augmentado mais a Capitania.

A respeito do socco publico. Continuo a jactar-me de que em 4 annos, que já completo deste meu emprego ainda em toda a Capitania não houve delicto de morte, nem furto grave ou outro algum crime atroz, costumando antes disso haver muitos.

Os leves são poucos e de pleitos civis em todos os auditorios della não grão actualmente meia duzia. Fiz registrar em livros de todas as leis extravagantes as mais uteis e necessarias de serem sabidas nestes paizes e fiz prover a todas as Camaras das municipalities (que não tinham) para o bom regimen economico dos povos; pelo que lhes tenho abolido varios excessos da barbaridade com que vivião.

He este o estado em que hoje se acha a mesma Capitania em que fui mandado por V. M. crear esta ouvidoria por tempo de 3 annos, fazendo neste lugar o de Desembargador da Relação do Porto. Tenho como já disse trabalhado nella 4 e a suppondo completamente creada, com o que já nella fez em 16 mezes, que nella viveu o defunto meu antecessor Thomé Couceiro de Abreu, que foi o primeiro que deu principio a esta creação.

Pretendo substituto para não ser preterido de meus contemporaneos com 35 annos, que tenho de leitura e com 4 lugares, que com este tenho de serviço, mas sobretudo me devo conformar com o que fór mais do Real agrado de V. M."

8446

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, relativo ao assumpto de que trata o requerimento seguinte.

Bahia, 31 de maio de 1771.

8447

REQUERIMENTO de Theodoro Gonçalves Silva e de sua mulher D. Anna de Sousa Queiroz e Silva, pedindo licença para doarem parte dos seus bens a favor do estabelecimento de um *Seminario de Meninos Orfãos* na antiga igreja dos Jesuitas ou na Capella de N. S. da Saude, e deixarem os restantes, depois da sua morte á Santa Casa da Misericordia, para sustento dos enfeitados.

(Annexo ao n. 8447).

8448

REQUERIMENTO do Padre José Rodrigues Nogueira, em que pede o pagamento de congruas, pelo serviço que prestou, como parcho encommendado na Egreja de *N. S. das Brotas*

S. d. (1771).

8449

RELAÇÃO de todos os contractos respectivos á Capitanía da Bahia, que na Secretaria do Conselho Ultramarino se arremataram desde 1724 até 1771, com declaração das datas, dos nomes das pessoas que os tomaram e dos preços livres para a Fazenda Real.

S. d. (1771).

"*Designação dos Contractos*: Contrato dos Dizimos reaes da Cidade da Bahia (1724-61).— Contrato da Dizima da Alfandega (1723-53).— Contrato da mesma Dizima pelos navios soltos que entrassem no porto da Bahia, fóra das froas (1735-52).— Contrato do rendimento dos Direitos de 3:500 rs. que paga cada escravo por entrada na Alfandega (1724-47).— Contrato dos Direitos de 1000 rs. que paga cada escravo por entrada na Alfandega da Bahia para a Fortaleza de Ajudá (1740-63).— Contrato da Dizima do tabaco, aguardentes e mais generos da terra, que da Bahia embarcam para fóra (1726-71).— Contrato da sahida dos escravos para as Minas (1724-44).— Contrato do Donativo que pagam as caixas de assucar e róis de tabaco, que se embarcam na Bahia (1724-64).— Contrato do subsidio dos vinhos, aguardentes e azeites doces (1721-71).— Contrato do rendimento das entradas da Jacobina e Rio das Contas (1749-67).— Contrato das passagens dos ditos Rio das Contas e Jacobina para as Minas (1749).— Contrato da pesca das Baleias (1727-59)."

8450

CARTA particular de Fr. Barnabé Tedaldo para Fr. Felix Maria de Levizano, Pregador e Missionario apostolico, Vice-Prefeito do Hospicio de Santo Antonio dos Capuchinhos italianos em S. Thomé, na qual se refere a assumptos de religião e a diversos missionarios da sua ordem.

Bahia, 11 de junho de 1771.

8451

PROVISAO de Fr. Ignacio de Brito, Provincial e Definidor geral da Ordem do Carmo na Provincia da Bahia, pela qual autorisa Fr. *Felix Maria Levizano*, Missionario Capuchinho italiano, a exercer certos actos religiosos.

Convento do Carmo da Bahia, 17 de maio de 1771. (*Annexa ao n. 8451*).
Tem o sello da ordem, em branco.

8452

CARTA do Cabido da Bahia, dirigida ao Rei, na qual lhe participa ter fallecido no dia 22 o Arcebispo *D. Fr. Manuel de Santa Ignez* e ter assumido por esse facto o governo do arcebispado.

Bahia, 24 de junho de 1771. 1^a e 2^a *vias.*

8453—8454

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte do fallecimento do Arcebispo e de ter o Cabido tomado conta da administração do Arcebispado.

Bahia, 27 de junho de 1771. 1^a e 2^a *vias.*

8455—8456

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, relativo ao despacho de fazendas na Alfandega.

Bahia, 3 de julho de 1771.

8457

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual informa ácerca da representação dos commerciantes, em que pedem para se lhes dispensar a obrigação de terem roças.

Bahia, 3 de julho de 1771.

"Desde que entrei em esta Capitania os ouço queixar e não de outra couza, se não de hum terror panico sem fundamento, pois esta oppressão até agora não tem sido mais do que no nome. He verdade que a Camara os obriga a assignarem hum termo de se aqui faltarem farinha mandarem-se buscar ás Villas do Sul, donde abunda, para resarcirem o prejuizo que pôde o povo experimentar na extracção que della fazem para o seo commercio; tambem fazem hum termo de ter roças, mas nem huma nem outra couza inda teve o seo devido effeito. Roças alguns as tem para o seo divertimento e não para lavoura, e ainda nenhum em meo tempo, nem que eu tenha noticia, foi constrangido a pôr aquella porção de farinha, que tinha tirado para o seo commercio. Em o principio d'esta navegação, costumavão levar os commerciantes a farinha que lhe era necessaria para a loda, para a estada e para a volta a S. Thomé ou Ilha do Principe, e ali a tomavão para a volta a esta Cidade, agora uzão de levar toda a preciza para em direitura voltarem a esta Cidade, por a comprarem aqui mais barata que naquelle porto; he verdade que se compra muitas vezes a 2 tostones e a menos, e que hoje nunca passa por termo de 640, mas he verdade, que em fazendo ventos sues, que não culem embarcações de fóra, e que as dos portos dos recovos não possam atravessar, se padece falta grande, como já em meo tempo experimentei e como estas faltas vem repentinas e por cauza do máo tempo, fica tambem impossivel aos negociantes o mandarem-na buscar, e por consequencia dispensados, pois em melhorando o tempo ha fartura, porque este he o que a embaraça.

O terem os commerciantes roças seria muito util, mas não tem sido praticado; o dizerem ser-lhes impossivel e incompativel com os outros negocios, não he assim, pois o trabalho em este Paiz, se faz todo com escravos, com hum feitor mulato e poucas vezes branco.

Esta lavoura he a mais facil de todas e a preguiça de que este Paiz abunda he só a que representa difficulতোza..."

8458

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, relativo ao provimento dos postos militares e da sua competencia a tal respeito.

Bahia, 22 de julho de 1771.

8459

COPIA do Capitulo 38 do Regimento do Governo da Capitania da Bahia, que confere aos Governadores a faculdade de proverem as serventias dos officios de justiça, fazenda ou guerra, que por qualquer motivo vagassem.

(Annexa ao n. 8459).

8460

ORDEM regia pela qual se confere ao Vice-Rei Marquez de Angeja a necessaria autorização para provêr os postos militares que vagassem e se determina que Antonio Gonçalves da Rocha, Capitão do Forte de S. Lourenço da Ilha da Itaparica, só vencesse soldo, depois de ter cumprido as condições do seu contracto.

Lisboa, 10 de fevereiro de 1771. Cópia. (Annexa ao n. 8459).

8461

OFFICIO do Ministro e Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para o Vice-Rei do Brasil Vasco Fernandes Cesar de Menezes, sobre o provimento dos postos militares.

Lisboa, 10 de agosto de 1720. Cópia. (Annexo ao n. 8459).

8462

PROVISAO regia relativa á promoção do Alferes Antonio da Cunha Leitão ao posto de Capitão de infantaria.

Lisboa, 13 de maio de 1723. Cópia. (Annexa ao n. 8459).

8463

PROVISAO regia pela qual se confirma o provimento de Francisco Xavier da Costa no posto de Sargento mór, vago por fallecimento de Gabriel Barbosa Lobato.

Lisboa, 28 de abril de 1729. Cópia. (Annexa ao n. 8459).

8464

- ORDEM regia na qual se adverte o Vice-Rei Conde das Galvêas de não ter competência para provêr os postos de Mestres de Campo dos Terços pagos, a propósito da vaga que se dera por fallecimento de *João dos Santos Ala*.
Lisboa, 16 de fevereiro de 1746. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8465
- OFFICIO do Ministerio da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Marquez de Lavradio, em que lhe transmite varias instrucções sobre a confirmação das sentenças dos Conselhos de guerra e os prvmentos dos postos militares.
Lisboa, 10 de fevereiro de 1768. *Copia. (Anexo ao n. 8459).* 8466
- CARTA regia em que se concede ao Conde de Azambuja, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, ampla jurisdicção para provêr todos os postos, até os de tenente coronel inclusivé.
Palacio de N. S. da Ajuda, 26 de outubro de 1765. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8467
- CARTA patente de confirmação de *Alexandre Alberto de Faria* no posto de Capitão de Infantaria do óerço velho da guarnição da Bahia, vago por fallecimento de *Manuel do Valle Pereira*.
Lisboa, 21 de agosto de 1750. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8468
- CARTA patente pela qual o Governador e Capitão General Conde de Azambuja, nomeou *Alexandre Alberto de Faria* Capitão de Infantaria paga do Presídio do Morro de S. Paulo, cujo posto vagara por fallecimento de *Maximiliano da Costa de Oliveira*.
Bahia, 15 de julho de 1767. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8469
- ORDEM regia pela qual se denega confirmação á carta patente antecedente e se manda dar baixa a *Alexandre Alberto de Faria* do referido posto.
Lisboa, 8 de outubro de 1770. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8470
- CERTIDAO do soldo que vencia *Alexandre Alberto de Faria*, no posto de Capitão de Infantaria da Companhia do Prezidio de S. Paulo do Morro.
Bahia, 17 de julho de 1771. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8471
- ORDEM regia pela qual se communica ao Intendente da Marinha e dos Armazens Reaes da Bahia, que a referida carta patente de *Alexandre Alberto de Faria* não fôra confirmada.
Lisboa, 8 de outubro de 1770. *Copia. (Anexa ao n. 8459).* 8472
- OFFICIO do Intendente de Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida, em que participa ter aportado á Bahia o Hiate N. S. *Mãe dos Homens*. da Ilha da Madeira e ter o respectivo commandante *Manuel de Caires Henriques* pedido o despacho de vinhos sem pagamento de direitos.
Bahia, 24 de julho de 1771. 8473
- CERTIDAO de um requerimento de José Fernandes de Gouvêa, Capitão da Corveta N. S. *do Monte e S. Thiago*, peíndo o despacho de vinhos da Madeira sem pagamento de direitos, das respectivas informações, respostas e despachos.
(*Anexa ao n. 8473*). 8474

OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida, em que participa a remessa de amarras de plumbas.

Bahia, 30 de julho de 1771.

Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque, assignado pelo respectivo capitão José Dias Mauro. 8475—8476

OFFICIO do Governador Conde de Pavulide para Martinho de Mello e Castro, sobre a seguinte petição de *Felix Pereira da Piedade*, Sargento mór da Cavallaria Auxillar e informando ser um militar agíl, intelligente e prestimoso.

Bahia, 31 de julho de 1771.

8477

REQUERIMENTO de Felix Pereira da Piedade, Sargento maior do Regimento de Cavallaria Auxillar da Bahia, em que pede o pagamento de soldos.

(Anexo ao n. 8477).

8478

REQUEIMENTO de Felix Pereira da Piedade, em que pede para ser examinado theorica e praticamente em todo o manejo das armas, evoluções e disciplina da Cavallaria e Infantaria, com o fim de provar a sua aptidão e sciencia militar.

(Anexo ao n. 8477).

8479

ATTESTADO de Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara, Fidalgo da Casa Real, Coronel de Infantaria, no qual certifica que *Felix Pereira da Piedade* respondera com promptidão, acerto e desembaraço a todas as perguntas que lhe fizeram no dito exame e satisfazera á pratica de todas as evoluções que commandára, revelando prestimo e actividade.

Bahia, 11 de julho de 1771. (Anexo ao n. 8477).

8480

ATTESTADO de Antonio José de Sousa Portugal, Sargento mór de Infantaria, em que certifica que *Felix Pereira da Piedade* sabe mover com desembaraço um regimento e fazel-o manobrar com acerto todas as evoluções.

Bahia, 11 de julho de 1771. (Anexo ao n. 8477).

8481

ATTESTADO de José Clarke Lobo, Sargento maior de Infantaria, no qual certifica ter examinado *Felix Pereira da Piedade* e que este fizera manobrar o regimento com desembaraço em diferentes evoluções e respondera cabalmente a todas as perguntas que lhe fez sobre a pratica d'essas evoluções.

Bahia, 11 de julho de 1771. (Anexo ao n. 8477).

8482

ATTESTADO de Caetano de Oliveira Borges, Sargento maior do Regimento de Artilharia, em termos identicos aos antecedentes.

Bahia, 11 de julho de 1771. (Anexo ao n. 1771) (sic).

8483

ATTESTADO de Antonio Cardoso Pizarro de Vargas, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo e Tenente Coronel Commandante do Regimento de Artilharia, em que certifica que *Felix Pereira da Piedade* revelara intelligencia e sabedoria no exame a que se submetera.

Bahia, 12 de julho de 1771. (Anexo ao n. 8477).

8484

ATTESTADO de João Pinto de Velasco Molina, Tenente Coronel de Infantaria, em que certifica que *Felix Pereira da Piedade* dera as melhores provas no seu exame.

Bahia, 12 de julho de 1771. (*Annexo ao n. 8477*). 8485

ATTESTADO de Rodrigo de Argollo Vargas Cirne de Menezes, Coronel do Regimento de Cavallaria Auxiliar, no qual certifica que *Felix Pereira da Piedade*, servia no seu regimento com notavel zelo e procedimento.

Bahia, 15 de julho de 1771. (*Annexo ao n. 8477*). 8486

CERTIDAO da matricula e registo do provimento de *Felix Pereira da Piedade*, no posto de Sargento mór do Regimento de Cavallaria auxiliar.

Bahia, 4 de julho de 1771. (*Annexa ao n. 8477*). 8487

REQUERIMENTO de Felix Pereira da Piedade, em que pede certidão de folha corrida, (*Annexo ao n. 8477*).

A certidão segue ao texto do requerimento. 8488

• DUPLICADOS dos documentos ns. 8477 a 8488.

2ª via. 8489—8500

OFFICIO do Cabido da Bahia para Martinho de Mello e Castro, relativo á morte da Infanta D. Francisca Maria Dorothea, dando parte dos suffragios que por sua alma se haviam celebrado em todas as egrejas do Arcebispadio.

Bahia, 2 de agosto de 1771. 8501

OFFICIO da Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real, no qual dá uma larga informação sobre os fardamentos militares.

Bahia, 3 de agosto de 1771.

“Os soldados infantes desta Praça, vencendo de soldo 2400 rs. por mez, se lhes descontão para pagamento da farda 1:120 rs. tambem por mez, ficando o resto que são 1:280 rs. para soldo e os soldados artilheiros vencendo 2800 rs. por mez, se lhes faz o desconto de 1:200 rs., ficando-lhes para soldo 1:600 rs...”

O estylo que ha n'esta Capitania he dar-se todos os annos fardamento ás tropas em razão do desconto que annualmente lhe faz para elle, sendo hum anno em dinheiro e outro em especie e importando este em menos do que o desconto feito, se inteira o resto em dinheiro, assim como tambem se excede, se lhes faz o necessario desconto...

O regimento de Cavallaria que ha nesta Cidade he Auxiliar, e por esta cauza não vac contemplado no seu fardamento, porque os soldados são fardados á sua custa...”

8502

FIGURINOS (12) dos fardamentos dos soldados e tambores dos 2 regimentos d'Infantaria e do Regimento de Artilharia da guarnição da Bahia.

(*Annexos ao n. 8502*).

Coloridos. Encontram-se encadernados na collecção especial de uniformes. 6 figurinos representam as fardas pela frente e 6 pelas costas, sendo aquelles iguaes aos que vão indicados sob os ns. 8024 a 8029. 8503—8514

ORDEM do Inspector Geral do Real Erario, Conde de Oeiras, na qual determina que a Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real da Bahia lhe envie circunstanciadas informações a respeito dos fardamentos militares e do seu fornecimento ás praças.

Lisboa, 14 de agosto de 1770. *Copia.* (*Annexa ao n. 8502*). 8515

PORTARIA e offello do Vice-Rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes, para o Provedor mór da Fazenda, ácerca da Provisão do Conselho Ultramarino de 12 de julho de 1725, que mandava pôr em execução a seguinte relação sobre a entrega dos fardamentos.

Bahia, 22 e 23 de Janeiro de 1726. *Cópia. (Annexa ao n. 8502).*

8516—8517

RELAÇÃO breve do que se deve mandar observar nas Provedorias do Brasil, nas entregas das fardas, para a boa arrecadação da Fazenda Real.

(*Annexa ao n. 8502*).

8518

PROVISÃO regia sobre o pagamento dos pannos enviados de Lisboa para os fardamentos dos regimentos d'Infantaria da guarnição da Bahia.

Lisboa, 1 de abril de 1722. *Cópia (Annexa ao n. 8502).*

8519

RELAÇÃO completa dos uniformes de cada soldado dos regimentos de Infantaria e Artilharia da guarnição da Bahia.

(*Annexa ao n. 8505*).

8520

PORTARIA do Governador Marquez de Lavradio na qual ordenava ao Provedor mór da Fazenda, que recebesse e mandasse pôr em Loas arrecadação os fardamentos que tinham chegado pela Náu de guerra *N. S. Madre de Deus*.

Bahia, 23 de abril de 1768. *Cópia. (Annexa ao n. 8502).*

8521

MAPA geral das praças que compõem a guarnição da Capitania da Bahia e das que recebem fardamento.

(771). — (*Annexa ao n. 8502*).

Regimento d'Infanteria do Brigadeiro Gonçalo Xavier de Barros Alvim. —632. Idem do Ajudante General Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara—632. Regimento de Artilharia, commandado pelo Tenente Coronel Antonio Cardoso Pizarro Vargas—393. Companhia de pé de Castello do Presidio do Morro de S. Paulo—148. Total. 1805.

8522

PORTARIA do Governo da Capitania da Bahia, na qual determina ao Provedor mór da Fazenda que mandasse assentar praça aos soldados necessarios para completar o contingente de 300 homens, de que se compunha o Batalhão d'Artilharia.

Bahia, 30 de abril de 1762. *Cópia. (Annexa ao n. 8502).*

8523

PORTARIA do mesmo Governador geral, na qual manda proceder ao alistamento voluntario de 30 praças para a guarnição do Presidio do Morro de S. Paulo.

Bahia, 30 de abril de 1762. *Cópia. (Annexa ao n. 8502).*

8524

PORTARIA do Governador Marquez de Lavradio, sobre o pagamento dos soldos das tropas da guarnição.

Bahia, 1 de agosto de 1768. *Cópia. (Annexa ao n. 8502).*

Inclue a relação das unidades que compõem as diversas companhias dos 2 regimentos de Infantaria.

8525

- CONTA do fardamento inteiro para os Regimentos da Praça da Bahia, entrando a fardetas, conforme o regulamento estabelecido pelo Governador *Marquez de Lavradio*.
Bahia, 31 de julho de 1771. (*Annexa ao n. 8502*). 8528
- RELAÇÃO de todo o fardamento nos Armazens da Ribeira.
Bahia, 1 de agosto de 1771. (*Annexa ao n. 8502*). 8527
- CONTA do fardamento inteiro para os Regimentos da Praça da Bahia, entrando as fardetas, regulada pelas praças existentes nos mesmos regimentos.
Bahia, 31 de julho de 1771. (*Annexa ao n. 8502*). 8528
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual informa favoravelmente ácerca dos seguintes requerimentos de *José Antonio Caldas*.
Bahia, 6 de agosto de 1771. 8529
- REQUERIMENTOS (2) de José Antonio Caldas, Sargento mór d'Infantaria com exercício de Engenheiro, nos quaes pede que lhe fosse abonado vencimento como lente da Aula Militar, cujo logar exercia desde 26 de agosto de 1761 sem receber qualquer remuneração.
(*Annexos ao n. 8529*). 8530—8531
- RELAÇÃO dos discipulos da Aula Militar da Bahia, que d'ella sahiram para se empregarem nas tropas da guarnição e nos tribunaes.
Bahia, 16 de agosto de 1770. (*Annexa ao n. 8529*). 8532
- ATTESTADO de D. Antonio Rolim de Moura, Conde de Azambuja, do Conselho de S. M., Marechal de Campo e Governador e Capitão General da Bahia, no qual certifica o zelo, actividade e intelligencia que *José Antonio Caldas* mostrara nos serviços publicos de que fôra encarregado.
Bahia, 31 de outubro de 1767. *Certidão*. (*Annexo ao n. 8529*). 8533
- ATTESTADO de José da Cunha Grã Athayde de Mello, Conde e Sanhor de Pavolide, do Conselho de S. M., Commendador da Ordem da Christo, Governador e Capitão General da Bahia, no qual certifica o adeantamento e aproveitamento dos estudantes da aula Militar devidos ao incansavel zelo e competencia do professor *José Antonio Caldas*.
Bahia, 13 de agosto de 1770. (*Annexo ao n. 8529*). 8534
- ATTESTADO de D. Fr. Manuel de Santa Ignez, da Ordem dos Carmelitas descalços, Bispo de Angola, do Conselho de S. M., Arcebispo eleito e Governador Regente do Arcebispado da Bahia, no qual certifica que *José Antonio Caldas* desempenhara sempre todos os serviços com zelo, inteireza e actividade.
Bahia, 14 de agosto de 1770. *Certidão*. (*Annexo ao n. 8529*). 8535
- ATTESTADO de Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara, Fidalgo da Casa de S. M., Coronel d'Infantaria e Ajudante General da Capitania da Bahia, no qual certifica o zelo, actividade, acerto e bons serviços do Engenheiro *José Antonio Caldas*.
Bahia, 10 de agosto de 1170. *Certidão*. (*Annexo ao n. 8529*). 8536

REQUERIMENTO de José Antonio Caldas em que pede certidão do exercêto de lente da Aula Militar da Bahia e de não ter recebido qualquer remuneração por este serviço.

(Anexo ao n. 8529).

A certidão segue.

8537

CARTA de André Lopes (para Martinho de Mello e Castro), na qual se puxa em nome dos commerciantes da Bahia, dos roubos praticados pelos guardas da Alfandega e pede para se proceder a devassa sobre os abusos que havia nos despachos das fazendas.

Bahia, 12 de agosto de 1771.

8538

OFFICIO do Intendente da Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, relativo ao embarque de madeiras para as obras do Paço Real.

Bahia, 7 de setembro de 1771.

8539

EXTRACTOS de cartas e officios do Governador Conde de Pavolide, do Arcebispo D. Fr. Manuel de Santa Ignez, do Presidente da Mesa d'Inspeção e Intendente da Marinha e Armazens Reaes, dirigidos aos Ministros e Secretarios d'Estado Marquez de Pombal e Martinho de Mello e Castro no anno de 1771.

8540—8543

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa o manifesto de dinhelro que fizera o Capitão *José Fernandes de Gouveia* nos termos da lei de 22 de dezembro de 1734 e o decreto de 3 de março de 1770.

Bahia, 14 de janeiro de 1772.

8544

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia o navio hespanhol *N. S. do Monte do Carmo* e as diligencias que a tal respeito se fizeram em harmonia com as disposições do Alvará de 5 de outubro de 1715, sobre os navios estrangeiros.

Bahia, 21 de janeiro de 1772.

8545

AUTO das diligencias a que procedeu o Desembargador Francisco Manuel de Sousa Costa sobre a arribada do navio hespanhol *N. S. do Carmo*.

Bahia, 25 de novembro de 1771. (Anexo ao n. 8545).

8546

OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida, sobre a arrematação da Corveta *N. S. do Crato e S. Roque* por *Bernardo da Rocha e Sousa*.

Bahia, 23 de janeiro de 1772.

8547

CERTIDAO do depósito de 1:400\$000 rs. cuja importancia fôra entregue por *Bernardo da Rocha e Sousa* em pagamento da Corveta *N. S. do Crato e S. Roque*, que arrematára com todos os seus pertences.

Bahia, 6 de dezembro de 1771. (Anexo ao n. 8547).

8548

AUTOS das diligencias a que se procedeu para a venda, em arrematação, da Corveta *N. S. do Crato, S. Roque e Almas*.

(Anexos ao n. 8547).

8549

OFFICIO do Governador Conde de Pavolde para Martinho de Mello e Castro, em que participa a prisão do Padre *Salvador Ferreira de Sousa* e a sua partida para Lisboa, onde deveria ser encarcerado nas cadeias do Limoeiro.

Bahia, 29 de janeiro de 1772.

8550

DECLARAÇÃO do Capitão Antonio da Rocha de ter recebido a bordo do navio *N. S. da Madre Deus Augusta* o preso Padre *Salvador Ferreira de Sousa*.

Bahia 1 de fevereiro de 1772.

8551

CARTA do Cuvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro, dirigida ao Rei, na qual relata os progressos realizados na sua Capitania.

Porto Seguro, 2 de abril de 1772.

"Senhor. Logo que tomci posse do meu emprego dei conta a V. M. do estado em que achei esta pobre capitania e sempre depois nos annos successivos, do que nella hia operando a bem do seu augmento, conforme o decretado nas minhas instrucções, o que tudo agora passo a recopilar individualmente na relação do papel junto e a dizer mais o seguinte.

1.^o— de que nunca imaginei produzisse no melhoramento dos Indios tanto fructo o arbitrio, que tomci, de prover e conservar sempre aos paes providos de ferramentas e occupados sempre ou em serviço alheio ou no das suas proprias roças, que de 3 em 3 mezes lhe mando ver e examinar pelos directores; e por cujo meio lhes rebati a vadiação e fiz augmentar a lavoura da terra e do mar; e que do seu trabalho obtivessem lucros, com que já não padecem fome e já não andão nós, antes muitos calçados e alguns de cazacos e capotes, e as suas cazas alfaiadas como as dos brancos; e a respeito dos filhos ainda melhor, porque dos machos lhes tirei dos maiores os mais espertos para officios, os mais rusticos para a soldada e os minimos para as escholas; e das femeas, procurando cazar-lhes as adultas commummente deshonestas, lhes distribui grande parte das minimas (na falta que ha de mestras publicas) pellas cazas das mulheres brancas, que se quizerão obrigar por algum domestico serviço, que lhes fazem, a ensinal-as a cozer e bilrar e a trazelas bem vestidas. Já estas trajão como as mesmas brancas de vestido seminario e festivo, algumas já de brincos de ouro e com emulação nos enfeites e já os mais daquelles além de bem vestidos e calçados tem gado de vacas de criação, que he a mais lucrôza fazenda do paiz e em que lhes mando empregar o dinheiro das suas soldadas. Já nesta gente moça se não ouve a lingua barbara e se vae vendo tão polida espirital e temporalmente como os brancos, de cuja companhia alguns e algumas não querem retroceder para a dos paes.

N'esta quaesma tive a curiosidade de examinar da doutrina a perto de 200 de ambos os sexos, que se achão nesta Villa, e posso jurar sem hyperbole, que ainda em Portugal não ha commummente meninos mais bem instruidos nos mysterios da nossa religião. O referido arbitrio he segundo o meu parecer e já por experiencia, o melhor que se poderia tomar para no espaço de 30 annos se verem completamente civilizados todos os Indios domesticos do Brazil, porque aliás educados pelos paes e com o leite dos seos originarios e quasi congenitos vicios supponho que nem em 300.

2.^o— de que para esta Capitania ficar das boas ou melhores do Brazil precisa muito e muito essencialmente de duas couzas: a 1.^a de se prover de gente, como sem despeza da Fazenda Real pôde ser da muita que sobeja na cidade da Bahia e no seu reconcavo ocioza e vadia, talvez porque lá (segundo me dizem) se não pratica a lei da policia e para cá podia vir povoar e lavrar preciosissimas terras. E a 2.^a de se degregar do Bispado do Rio de Janeiro a que he sufraganea, para o da Bahia, pelo ponderavel damno espirital e temporal dos seus habitantes na difficil ou quasi impossivel communicação para aquella Cidade, assim por terra, que lhe fica em mais de dobrada distancia, como por mar, por não haver para lá navegação. Melhor lhes seria terem o seu Prelado em Lisboa, para onde he mais facil e mais breve a correspondencia, como eu mesmo experimento nas dependencias, que tenho delle para prover as Igrejas de parochos, algumas ás vezes por largo tempo ortãs de Pastores do rebanho do Senhor. E muito mais melhor se no seu continente com o agregado de algumas freguezias das capitancias dos Ilhéos e do Espirito Santo, que lhe estão circumvizinhas, se erigisse huma nova Dioceze, de que esta Villa de Porto Seguro, por ser a primeira ou das primeiras do Brazil, pelo augmento com que se acha, pela sua grandeza e boa situação e por muito salutifera não desmereceria o ser a sua Capital. e falando ultimamente de mim, posso dizer, que estou velho e já debilitado de forças e de saude com o demaziado trabalho da superintendencia e pessoal assistencia de tantas obras e de tão repetidas e extensas viagens por praias dezertas em paiz tão adusto.

Pelo que requieiro a V. M. successor, por ter já findo o triennio, porque fui para cá despachado e me achar já no último mez do quinquento; por ter completamente creado a ouvidoria, por não poder sem gente cá erigir mais villas, nem de repente adiantar mais os Indios, para o que bastará, que meus successores vão continuando a praticar com elles e com os filhos aquelle meu referido arbitrio, por não ter cá mais, em que me occupo, e não perder o que sabia de direito civil, pois cá não ha pleitos, e finalmente para hir amparar e dar estado a 2 filhas donzellas que lá no Reino deixei orfãs de mãe...

8552

RELAÇÃO individual do que tenho feito n'esta Capitania de Porto Seguro, desde o dia 3 de maio de 1767 até o presente.

Porto Seguro, 1 de abril de 1772. (a) José Xavier Machado Montelro. (Anexa ao n. 8553).

"Duas villas que de novo erigi, como se decretava nas minhas instruções e a que dei os nomes de *Villa Viçosa* e de *Portalegre*.

No lugar daquella já havia moradores, que ainda habitavão em cabanas e a fui povoando de mais; de que a maior parte já fez cazas de telha nos arruamentos que lhe demarquei e alinhiei. No sitio porém desta e em todo o seu districto, que pela costa era hum dezerto de 18 legoas, nenhum ainda havia, nem hum unica roça, pelo que foi immenso e he inexplicavel o trabalho que tive, em povoal-a de gente, aliás toda má e vadia; em detela e conserval-a em paz e em municipal-a, sendo pobrissima, de armas contra o gentio, que ali era muito; de ferramentas que não tinha para a lavoura; e nos primeiros 2 annos de mantimentos, de que a fiz soccorrer, transportados da distancia de 6 lgoas e de que já agora se acha tão farta, que por aquella barra vão sahindo para outras portos lanchas e sumacas carregadas d'elles. Logo lhe fiz abrir, demarcar e alinhar os seus arruamentos, em que ainda se não acha eaza alguma coberta de telha e dos quaes já remetti á Secretaria o borrão da planta, assim como já fiz dos de *Villa Viçosa*. No prezente anno trabalho por erigir outra na barra do *Rio de Itanham*, aonde achei 20 e tantos cazas, que já excedem de 90 e della tão bem farei e remetterei planta.

Em outras 2 de *Bello Monte* e *Prado* crectas por meu antecessor, em que ainda não havia cazas, nem arruamentos, lhos fiz abrir e naquella edificar tantas que já enchem 9 ruas, e todas pelo uniforme da planta que já tãobem remetti; mas nesta ainda tão sómente as que chegão a occupar 4 ruas, pela mesma ordem da planta que agora remetto, e se vae trabalhando nas mais.

N'esta de *Porto Seguro* fiz abrir 3 ruas mais das que tinha e na de *Villa Verde* 2, em que tãobem se vão erigindo Cazas e reedificando nas outras muito arruinadas.

Tres novos estabelecimentos tenho formado em praias dezertas e combatidas do gentio, aonde pela fertilidade dos sitios se poderão ainda (havendo gente) erigir villas. A 1ª e mais principal na barra do *Rio Doce*, pelo qual abri communicação para a Capitania do Espírito Santo e aonde se achão já huns 20 e tantos cazas. 2ª na *Enseada* do mar de *Comujatira*, em que já existem outros tantos; 3ª na barra do *Rio de S. Matheus*, em que já passa hum duzia d'elles e posso acrescentar 4ª no do *Rio chamado Caim* (*sic, Cahy*), aonde ainda sómente rezidem 2.

Duas Igrejas matizes de novo edificadas nas novas *Villas de Bello Monte* e de *Portalegre*, cujos artifices forão os seus mesmos povoadores, cada qual conforme a sua habilitação, por não terem pela sua muita pobreza com que pagar a outros. A telha para a cobertura, as suas santas Imagens e os paramentos para o sacrificio, tudo foi de esmolas, para o que eu fui o que menos concorri fóra da diligencia para as obter; tãobem já pelo mesmo modo consegui os precizos para a da nova Villa, que no prezente anno (como já disse) intento erigir em Itanham. Fiz reedificar tãobem de esmolas mais 3, mas estas por bons artifices á moderna e de pedra e cal. A da *Villa de Caravellas* de toda a Capella mór; a de *N. S. da Ajuda* de todo o corpo e fronsstepicio e a da freguezia de *Santa Cruz* sómente do frontespicio. Fiz reparar de algumas ruinas e rebocar a de *Villa Verde* e a deste chamado Collegio, em que habito; e estou apromptando o necessario para a reedificação do corpo e frontespicio da Matriz desta de *Porto Seguro*, que acha a cahir por instantes pela ladroeira do empreiteiro, que haverá 40 annos a arrematou na Cidade da Bahia por 2 contos de reis, pagos na Fazenda Real, além dos carros a que se obrigou o povo; e para esta obra tenho já promessas de huns 400\$00 rs. de esmolas com a de 100\$, que pedi a certo devoto daquella mesma Cidade e se obtiver como espero mais 200\$, tornar a concorrer o povo com os carros e houver zelo na administração, se poderá effectuar á moderna por hum bom risco, que já mandei lavar, em tudo, e por tudo muito melhor que a antiga, que nem cunhaes, nem cimalthas, nem alinhio algum tem e tão sómente humas brutas paredes, ainda sem reboque.

Quatro cazas da comarca e de cadeias, que de novo fiz edificar: a 1.^a e a melhor nesta Villa de Porto Seguro, toda de pedra e cal, forte e sumptuozza com 16 janellas formozas, 4 portas exteriores e de cuihaes e cimalthas e armas rcaes sobre o portico principal, e com 5 carceres, 2 salas de camara, huma das audiencias e cazas de carcereiro e de açougue, humas nos altos e outras nos baixos. 2.^a, na *Villa de Caravellas*. 3.^a, na de *S. Matheus* e a 4.^a na *Villa Verde*; porém estas, ainda que de sobrado e de bastante grnadeza, são de taipa grossa, de madeira e barro: e posso dizer 5.^a que dos mesmos materiaes fiz erigir no *Arroyal de Comujativa* para albergue dos Ministros e seus officiaes, quando por lá passão: de cazas particulares já disse tenho feito augmentar muito esta de Porto Seguro, cujos moradores a hiço dezertando e abandonando.

Hum forno de telha e tijolo, de que achei em toda a capitania, que precisa de mais de algum de louça; o que me impossibilita a falta de dinheiro e de mestres e operarios, que ainda para aquelle precizei mandar vir da Bahia.

7 barcas de passagem nos 7 caudalozos e invadiaveis rios de *Porto Seguro*, *Bello Monte*, *Santa Cruz*, *Corumbão*, *Prado*, *Itanham* e *Portalegre*; huma d'ellas como as do Reino e as mais de canoas.

11 pontes além de varios pontões, huma tão sómente de pedra e as mais de madeiras, a saber 2 em *Porto Seguro*, 2 em *Bello Monte*, outras 2 em *Trancozo*, 3 em *Caravellas*, huma em *Villa Verde* e outra em *Itanham* e *pelourinhos* bem feitos em todas as villas, por serem toscos e ridiculos os que tinham.

10 estradas; a maior na extensão de 5 legoas de *Caravellas* para *Villa Viçosa*, para onde ninguem podia lir se não por hum braço de mar com repellidos naufragios. Outra de 2 para 3 de *Comujativa* para o *Prado*, em que só de maré vazia se pôde caminha pela praia e que ainda não está finda. Outra de meia legoa de *Itanham* para *Caravellas* para evitar a passagem de hum caudaloso rio; outra da mesma extensão de *Portalegre* para *São Matheus*, no sitio chamado das *Velhas*, aonde hum alto rochedo chamado a *Tromba do Bode*, ainda de maré vazia impede a viagem pela praia; e as mais da extensão tão sómente hum até 2 tiros de bala, a saber 3 em *Porto Seguro*, huma em *Bello Monte*, outra em *Villa Verde* e outra em *Trancozo*, além da composição de varios barrancos e passos difficultozos e da limpa de caminhos e fontes.

Nos aros de 8 villas e de 5 aldeias tenho feito derribar e reduzir a campo em largo espaço os alterozos e espessos mattos, que as emboscavão, para livrar os seus habitantes de assaltos do gentio, para viverem menos receozos dos seus nacionaes inimigos, para beneficio dos ares, para afugentar as onças, para diminuir as cobras, para extinguir o mosquito, que cá morde muito, e finalmente para a criação dos gados no augmento dos pastos e he aquella hoje maior.

Estas são individualmente as obras publicas, com que tenho beneficiado a Capitania; além do grande augmento nas layouras, do maior numero de officinas, da civilidade dos Indios e da paz publica, em que conservo aos seus moradores por meio da observancia das leis do Reino, de que fiz publicar e registar em livros as mais saudaveis ao paiz e das municipaes que nas camaras lhes fiz estabelecer e de outras particulares e quotidianas providencias, com que me jacto de que ainda no meu tempo cá se não fez morte alguma, nem outro delicto; e ainda por acaso algum leve ferimento em rixa e tãobem de que o gentio ainda cá não flechou mais que 2 pessoas, huma dellas mortalmente."

8553

PLANTA da Villa do Prado, na Capitania de Porto Seguro.

1m,010 x 0m,670. *Colorida*. (*Annexa ao n. 8553*).

Encontra-se na "Collecção de Mappas e plantas", sob o n. 231. ENC. XV.

8554

AUTOS da criação, medição e demarcação da nova Villa Viçosa, na Capitania de Porto Seguro.

Arraial do Campinho, 15 de outubro de 1768. (*Annexos ao n. 8552*).

Auto de levantamento do Pelourinho e da aclamação da Villa de *Villa Viçosa* e da declaração do seo districto e do terrado que hade ficar servindo de logradouro e das terras assignadas para patrimonio do concelho e das que se hão de distribuir á lavoura de seos habitantes.

Anno do nascimento de N. S. J. C. de 1768 aos 23 dias do mez de outubro pelas 8 horas da manhã nesta Aldéa chamada do *Campinho* aonde se achava o Dr. Desembargador Ouvidor Geral desta comarca *José Xavier Machado Monteiro*, ahi á porta das cazas da sua residencia estando convocadas pelo edital e pregões atraz mencionados e juntos

todos os moradores desta sobredita aldeã e freguezia adiante assignados com outra muita mais gente do Povo em companhia delle dito Ministro e seus offiçaes, forão tolos caminhando para o lugar e sitio donde se achava assignado, medido e demarcado e já muito bem limpo e preparando de arcos e de outros enfites festivos o terreno da praça e aberta a lona em que se havia de luviar o padirão do Pelourinho junto da qual já estava detado, ali pelo dito ministro lhe foi proposto que sendo aquelle o lugar que na planta que formava da villa a contentamento de todos achava mais coherente para a praça pelas medidas della e das ruas e travessas, muito bem explicadas, individualdas com seus nomes no livro das provimentos da correição, ali mesmo se devia arvorar o dito Pelourinho e aclamar a villa para o que logo o mandou arvorar ao alto e arvorado que foi, com o chapéo na mão, em voz alta e muito bem intelligivel pronuncia as palavras seguintes: "*Real Real Real Esta nova Villa Viçosa pelo nosso Augusto e Fidelissimo Monarcha D. José o primeiro, Rei de Portugal*", no que immediatamente se seguirão com grande jubilo, alegria e applauzo de todos muitos e repetidos vivas com outras varias demonstraçoens de gosto e ao som de varios instrumentos festivos que para o mesmo applauzo tinha convocado. E pronunciado o mesmo Ministro segunda e terceira vez as mesmas palavras, novamente se repetirão por todo o Povo os mesmos vivas e applauzos, ao som dos mesmos instrumentos. E acabada esta acção todos em boa ordem, com o dito Ministro forão passeando por todas as ruas desta nova Villa de Villa Viçosa, que já se achavão alinhadas e abertas e demarcadas athe ao Santuario da Igreja, aonde todos entrarão a dar graças a Deos pela mercê e beneficio que lhe tinha feito, entoando-se e cantando-se pela muzica o *Te Deum laudamus* e pedindo ao mesmo Senhor os quizesse admitir e conservar na sua divina graça e perpetualos a elles e a seus successores na observancia dos seus santos preceitos e nas leis dos seus Monarchas e para que fossem sempre bem governados em paz. E finalizada esta acção se entrou logo ao santo sacrificio da missa, que se solemnizou festiva com seo sermão, a que todos assistirão e voltados com o mesmo Ministro para a caza da Aposentadoria dese, ali pelo mesmo lhe foi mais proposto hera precizo assignar-se logo o districto do territorio da jurisdicção da mesma Villa, que a voto e contento de todos se determinou que do nascente chamado leste havia de principiar na *Praia do Mar* e do poente chamado oeste havia de findar no sitio chamado do *Furado* e que da banda do norte havia de principiar no sitio chamado do *Penacho* aonde habita *Antonio Gonçalves Martins* com que se divide esta Freguezia da *Villa das Caravelas* e havia de chegar da parte do sul ao sitio chamado da *Picada Velha* que se para o Mucuritinho. E que enquanto ao terreno do logradouro, em que se comprehendia o terreno dos edificios, cazas e mair aro da Villa havia de principiar da parte do nascente na mesma *Praia do Mar* e chegar da parte do poente a entestar no rio chamado de *Peruhipe* em cuja margem fica a mesma villa e do norte havia de principiar da praia da volta que faz o mesmo rio athe chegar da parte do sul á lagoa chamada do *Sabalu* (?) grande, e que para terra da patrimonio do concelho assignavão as 4 legoas em quadro que hão de principiar da parte do nascente no sitio do *Geroh* (sic) grande e findar da parte do poente no *Rio* chamado da *Fazenda* ou do sitio chamado de *S. José* aonde chegar a medição, ficando de fóra as roças e logradouros do Capitão *Manuel Fernandes Chaves* e de sua filha *Rosa Maria*, viuva de *Manuel Corrêa Varella*, que ficão da parte do nascente conjuntos ao rio principal na volta chamada *Gesteçoara* e da parte do norte havião de principiar do sitio chamado do *Rancho* e fiudar da parte do sul na margem do mesmo rio, aonde fica defronte da villa e que as terras que se hão de distribuir para lavoura dos habitantes na extensão de 6 legoas hão de ser todas pelo rio acima, principiando da parte do norte do mesmo rio, aonde findar da banda do nascente a terra do concelho athé o sitio do *Furado* e pela parte do sul aonde a terra do logradouro athé o mesmo sitio do *Furado* e tudo em observancia e na formalidade decretada na carta regia de 3 de março de 1755 e que para a sua medição e demarcação elegião por arrumador da agulha ao Capitão mór das conquistas do Matto *João Jorge de Avellar* e para ajudantes da corda a *Conçalo de Almeida* e *Manuel Francisco de Sousa* e para picadores do mesmo matto a *Manuel Pires Antonio Pires*, *João Luiz*, *Manuel Tavares*, *Vicente Corrêa*, *Francisco da Silva*, *André da Silva*, *Severino Coelho*, *Antonio Carvalho* e *Manuel Ramos*, todos desta villa, que todos para esse effeito serão ajuramentados e de tudo elle dito Ministro mandou fazer este auto que assignou com todos os sobreditos moradores..."

8555

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal, no qual lhe communica a remessa de uma amarra de piassaba.

Bahia, 22 de abril de 1772.

Tem annexo o respectivo conhecimento de embarque assignado pelo Capitão Antonio de Sousa Netto, commandante do navio N. S. do Carmo e S. Domingos.

8556—8557

- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal em que participa a remessa de outra amarra de piassaba.
Bahia, 22 de abril de 1772.
Tem annexo o respectivo conhecimento de embarque assignado pelo Capitão Antonio Marlins Portella, commandante do navio N. S. do Pilar e Fortaleza. 8558—8559
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia o navio francez *Catharina de Nantes*, a respeito do qual dá diversas informações.
Bahia, 24 de julho de 1772. 8560
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter arribado á Bahia, com agua aberta, o Corsario *N. S. do Livramento e S. José*, sob o commando do Capitão *Carlos Manuel de Aguiar*, que transportava degradados e soldados para Moçambique, muitos d'elles atacados de escorbuto.
Bahia, 24 de julho de 1772. 8561
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual communica diversas informações relativas ás diligencias e despezas effectuadas com o navio francez *Catharina de Nantes*, de que era Capitão Pedro Duclos Guiot.
Bahia, 1 de setembro de 1772. 6562
- AUTO das diligencias que mandou fazer o Governador Conde de Pavolide pelo Dezembargador *João Baptista Dacier* a bordo do navio francez *Catharina de Nantes*, que arribara a Bahia.
(Annexo ao n. 8562). 8563
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8562 e 8563.
2ª via. 8564—8565
- ORDEM regia na qual se determina ao Conde de Pavolide, que mande proceder á captura do Padre *João Ribeiro*
Palacio de N. S. da Ajuda, 11 de setembro de 1772. 8566
- CERTIDAO do Escrivão Desiderio Pereira de Sousa, em que declara ter o Padre João Ribeiro embarcado como Capellão do navio *S. Francisco de Paula* e que por ter fugido fôra substituído pelo Padre *Antonio Diniz Minas*.
Lisboa, 3 de setembro de 1772. *(Annexa ao n. 8566).* 8567
- REQUERIMENTOS (2) de Domingos Lopes da Silva, Capitão da Galera *S. Francisco de Paula*, em que pede a prisão do Padre Capellão *João Ribeiro*, por se ter ausentado sem cumprir o seu contrato.
(Annexos aos n. 8566). 8568—8569
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual informa sobre a seguinte petição de *Luiz Manuel Fernandes*.
Bahia, 12 de setembro de 1772. 8570

REQUERIMENTO de Luiz Manuel Fernandes, senhorio do navio *S. Miguel*, no qual pede licença para descarregar e despachar fazendas, que trouxera da Arábia. (Anexo ao n. 8570). 8571

REPLICA de Luiz Manuel Fernandes ao despacho que o Governador Conde de Pavedote lançára no anterior requerimento. (Anexa ao n. 8570). 8572

PASSAPORTE pelo qual se concede licença a Luiz Manuel Fernandes e Antonio da Rocha Ferreira, senhorio e capitão do navio *S. Miguel*, para este navio fazer viagem para os portos de Damão, Bengala e China com escala pela Madra, Bahía, Rio de Janeiro e outros portos.

Palacio de N. S. da Ajuda, 17 de Janeiro de 1770. *Cópia.* (Anexo ao n. 8570). 8573

DUBLICADOS dos documentos ns. 8570 a 8573.

2ª via.

8574—8577

AUTOS da criação, medição e demarcação da nova Villa de Alcobaga, na Capitania de Porto Seguro.

Arralal de Itanhaem, 12 de novembro de 1772.

.....
Districto e termo da villa. E voltando para a aposentadoria do mesmo Ministro ahí lhes propoz ser logo preciso assignar districto e territorio da jurisdicção da nova Villa que voto de todos se assentou e determinou havia de principiar da parte do nascente na costa e praia do mar e do poente que he para o sertão, se havia de estender athé á primeira cachoeira grande deste rio na distancia com pouca differença de 15 legoas por linha recta e que da parte do norte havia de principiar no sitio chamado das *Guaratibas* em humas grandes arvores que ahí se achão junto da praia chamada das *Gamcêiras*, partindo ahí com o termo da *Villa do Prado* em linha direita para o sertão entre este rio e o da mesma Villa, de modo que para a parte do mesmo sertão ficasse pouco mais ou menos a metade pertencente ao districto desta Villa e a outra metade ao daquella do Prado e que havia de findar da parte do sul no sitio chamado da *Ponta das Balças*, onde se mette no mar hum ribeiro pequeno com o nome do *Rio dos Mangues*, ficando por ahí com o termo da *Villa de Caravelles* e fazendo-se d'alli rumo direito tambem para o sertão em modo que por esta mesma parte do sul ficasse a metade da terra que ha entre os dous rios de *Itanhêa* e da mesma villa de *Caravelles* pouco mais ou menos para aquella villa e a outra para esta.

Terreno da povoação e do logradouro. E que o terreno da povoação de seu logradouro em que se comprehendia o aro desta nova villa e o terrado das suas casas e quintaes havia de principiar do nascente na praia do mar e havia de findar do poente na margem deste *Rio de Itanha* em que vem decorrendo por junto da Villa com sua volta e da parte do norte no sitio chamado *Limociro* e findar da parte do sul no pontal da Barra.

Terras do patrimonio do Concelho. E que as terras destinadas para patrimonio do Concelho havião de ser as que fição da parte do sul d'este Rio desde o Pontal da Barra até á demarcação da *Ponta das Balças*, ficando sómente excluido e exceptuado o sitio de *Antonio Gomes Pereira*, quasi visinho á Barra, no qual tem huns coqueiros e que pela mesma parte do sul irião decorrendo junto do mesmo rio desde o nascente para o poente até se preencherem 4 legoas de terra na sua demarcação.

Terras para lavoura dos moradores. E que as outras destinadas para lavoura dos moradores e que por elles havião de ser repartidas serião as da parte do mesmo rio confinando pela mesma parte com este até se preencherem 6 legoas da sua medição.

O que tudo assim se executaria em observancia do decretado na carta regia de 3 de março de 1755 que adeante irá copiada.

E finalmente que para toda a referida medição e demarcação elegião por Piloto e arrumador d'aquella *Gonçalo Morcira Perpétuo* e para Ajudante ao Capitão mór das entradas *Ignacio de Couto* e *José Antonio*, os quaes a farião depois de ajuramentados servindo-lhe de picadores do matto os Indios *João Taveira*, *André Ferreira* e *José Thimotheo* ou aquellos que a Camara lhe nomeasse..."

8578

PARECER da Mesa de Consciência e Ordens sobre o provimento da Igreja de São Boaventura do Poxi, do Arcebispado da Bahia, no qual informa favoravelmente acerca do concorrente Padre *José Cactano da Costa Nogueira*.

Lisboa, 17 de janeiro de 1773.

8579

PATENTE do posto de Coronel do Regimento da Cavallaria das Villas da Cachoeira Jaguaribe e Maragogipe, em que fôra provido o Mestre de Campo *José Fortunato de Azevedo e Brito* pelo fallecimento de *José Alvaro Pereira Sodré*.

Bahia, 15 de março de 1773.

Tem o sello em branco com o brazão d'armas do Conde de Pavolide.

8580

CARTA do Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro, na qual relata diversos factes para demonstrar o progressivo desenvolvimento d'aquella Capitania no último anno.

Porto Seguro,—abril de 1773.

“Em 30 de agosto dei a V. Ex. o agradecimento do meu despacho, tendo-lhe já no 1º de abril participado huma larga e individual relação do que n'esta Capitania havia operado a hem do seu augmento e agora passo a adicional-a com o que tem accrescido.

Emquanto a Indios. Vou trahalhando em civilizar-os. Erão todas as suas cazas sem excepção de palha e já os de *Villa Viçosa* e *Bello Monce* as vão cobrindo a maior parte de telha. Já tão hem muitos delles andão vestidos e calçados com o que lucrão dos seus jornaes e lavouras da terra e do mar a que tãohem os applico para lhes dissipar a vadiação e a ociozidade, vicio n'estes paizes tão commum, ainda aos brancos.

Ile porém inevitavel a respeito dos paes o uzo da sua lingua barbara, reprimindo-lh'a no publico o temor do castigo, mas praticando-a sempre no particular e maiormente com os filhos, que tem na sua companhia, porque dos que lhes tirei para a dos Mestres e Amos, tanto mais pequenos, tanto mais se vêm esquecidos della.

Achão-se os mais d'estes tão civilizados, que já na praça d'esta Villa, se animarão 12 a executar o festim de humas cavalhadas de argolinha, frangos e estafermo, a que a minha curiozidade os convidou, e com tão bom manejo e galhardia como os brancos, o que cauzou admiração ao povo e a mim nenhuma, pelo os reputar ainda mais industriosos que estes. Serão perto de 400 os que actualmente existem de hum e outro sexo distribuidos a officios soldada pelas cazas dos mesmos brancos e se tivesse aonde assim pozesse os mais, creio que dentro em poucos annos se verião todos tão civilizados e ladinos, como bem mostra a experiencia nos negros boçaes, que sahem dos sertões da Africa para a America, e que aliás sem a familiaridade dos brancos será como impossivel, ainda no decurso de hum seculo, o destruhir-lhes os seus quazi congenitos vicios, que na posteridade vão reproduzindo de paes para filhos; e por aquelle meio se contrahe entre estas duas nações melhor o affecto para produzir hymineus de que já conseguí effectuar alguns.

A respeito de Villas. Junta da Parra do Rio de Itanhãm erigi a que prometti e a aclamei com o nome de *Alcobaça* e a S. Bernardo por orago da Igreja, que fiz prover de parochio e de algumas imagens e dos paramentos indispensaveis para o sacrificio, obtidos de esmolas e por isso pobres, assim como a mesma Igreja, que ainda he coberta de palha. Já o aro da povoação se acha desbravado e descantilado e nelle demarcada e alinhada a praça, com 3 arruamentos certados em 6 ruas, já em grande parte occupadas de cabanas, porque os povoadores necessitados de se applicarem primeiro ás roças, ainda não podem edificar cazas; consta por hora o seu numero sómente de 110 cazas, que irei augmentando á proporção dos degradados, que de novo me vierem, e dos voluntarios, que fôr cathequizado. Não me he possivel remetter já á Secretaria de Estado, nem a planta dos arruamentos, nem os autos da erecção e demarcação do districto e da repartição das terras do logradouro, conselho e moradores, que ainda não estão findos (*V. n.* 8578). Impossivel será o chegar a erigir as 3 que já referi a V. Ex. se precisavão nos sitios de *Comujativa* e nos das Barras do *Rio Doce* e do de *S. Matheus*, porque se erigil-as me he facil, o povoal-as me he muito difficil. Já o sertão não desce gentio manso, nem eu tenho meios de supprir a despeza de o mandar lá cathequizar. Os degradados tão poucos que mal me poderão chegar (porque alguns fogem) para fornecer as 3 villas novas que fiz. Do Rio de Janeiro não podem ser muitos pela falta de navegação e da Bahia ha 3 annos a esta parte apenas meia duzia em cada hum. O que se lá e no seu reconcavo se praticasse a santa lei da policia para se alimpar do seu numero de ociozos e vadios, que por lá girão e se virem empregar

mas fertilissimas lavouras da terra e do mar desta capitania, cõto sem gasto da Fazenda Real para os mandar de outra parte se chegaria a ver huma das melhores do Brazil, o que eu não posso obter com huma até duas dutzas de degradados quando cada anno e destes alguns inuteis e com alguns poucos caznes, que me desvelo em acariocar para cá e outras.

De lavouras. Ha nella já tanta abundancia de farinhas, que no anno passado e no presente se vende o alqueire (que pela grandeza da medida são 2 de Portugal) a 6 e a 8 vintens, preço que não faz conta aos lavradores, nem o mandala pela sua para a Bahia com outro tanto que lhe custa o frete, pois que lá communmente não tem cabido a mais de 2 tostões até 12 vintens.

Alguns a vão deixando perder na terra, por não gastarem em salada e cozela outro tanto quanto em plantala e cultivala. Já se vão desencanando a somarem alcoholes a que me demovi a obrigal-os, por vér que n'õ annuio n'isto aos meus conselhos sempre e universalmente teimozos no simples trafico das farinhas, em que os para os crecrao. Não posso porém capacital-os a fazerem engenhocas de assucar, que tão bem cá produz muito e se me desculpa com a sua pobreza e com a falta de Mestres e praticos desta officina. V'zõ, mas sómente os desta capital e os da *Aldeia de Santa Cruz*, da pescaria do alto em lanchas, de que tem accrescido mais a metade das que havia, e já duplicão nos outros portos as que se occupão no transporte de mantimentos e madeiras.

De obras publicas. Achão-se quazi todas as villas e Aldeias na sua circumferencia já sem mattos, reduzidos a campo maizado de gados e aves. Conservão-se as pontes e barcas e se reformão e aperfeicção as estradas, sem me ter sido possível abrir huma muito preciza desde a Barra do *Rio de S. Mathias* até á villa do mesmo nome, que lhe dista 8 legoas de perigosa navegação pelo mesmo Rio, e por terra se reduzio a 4. He por cauza d'isso a menos communicavel com as mais, e os moradores pobres e o concelho assim como quazi todos os outros, sem rendimentos sufficientes para a despeza de tão necessaria beneficioria. Por todas as villas se augmentão á proporçõ das possibilidades dos habitantes, e para o que por falta de artífices as vão fabricando por mão de curiosos. Nas de *Trancozo* e *Villa Verde*, que são inteiramente de Indios, nenhuma ha de telha, de que principio a provel-os da *olaria* que erigi; e tãohem a arrual-as, fazendo-lhes paulatinamente derribar as palhoças, em que os denominados Jesuitas os conservavão na formalidade de sanzalas de negros. Aonde se fazem mais cazas he n'esta capital, em que já conclui a formozza obra das da Camara e cadeias e estou a querer principiar a da Igreja matriz, que o povo deseja se faça de novo, na desconfiança de irremediaveis as ruinas da velha. Já o seu reverendo Vigario offerceco para ella uma boa esmola, que com a minha, que he diminuta e com a de outras pessoas devotas de fóra da fieguezia e da Bahia já obteve promessas de 800 e tantos mil réis, sem entrarem ainda as do povo, de que cada qual vac livremente sem finta, offerceendo o que pôde. Não achei em toda a Capitania mais que 2 pedreiras, que com outros 2, que acarioci de fóra e mais 4 degradados já chegão ao numero de 8, mas taes que eu fui o mestre da obra das cazas da Camara e me verei obrigado a ser tão hem da da Igreja, porque os da Bahia me pedem por ella exorbitantissimo preço, com que querem compensar o virem para cá de tão longe. Tão hem estou fazendo trabalhar em hum bom tabulo de madeira para a capella môr da Misericordia.

Vou enfim conservando a Capitania ainda que de gente rustica e incivil, em tal socego, que ainda no meu tempo se não fez morte, nem delicto de pena capital e por acaso ha ferimento. De duas couzas muito preciza, como já dei parte a V. Ex. a 1^a de se prover de gente e a 2^a de se desmembrar do Bispado do Rio de Janciro, de que se acha pela longitude e falta de navegação incommunicavel para o da Bahia, para onde ha muita e a cujo governo temporal he annexa; ainda que melhor ficaria aggregadas as freguezias, que já ponderci a V. Ex., a hum novo Prelado rezidente n'esta capital, que he villa sadia, bem situada e agradável e não tão pequena, que deixe de constar já hoje 300 cazaes."

8581

OFFICIO de José Pires de Carvalho e Albuquerque, Procurador da Real Fazenda, para o Marquez de Pombal, em que lhe dá conta das remessas de dinheiro e assucar que fizera, provenientes da vintena dos quintos do ouro da Jacobina e do Rio das Contas e das propinas dos dizimos reaes.

Bahia, 30 de junho de 1772.

8582

FACTURA do carregamento feito no navio *S. José e S. Cactano*, do Capitão *Victorio Gonçalves Ruas*, por conta e risco da Rainha.

Bahia, 30 de junho de 1773. (*Annera ao n. 8582*).

8583

- CONHECIMENTO do embarque de dinheiro e rolos de tabaco que pelo mesmo navio remettia *José Pires de Carvalho e Albuquerque*, Alcaide mór e Procurador da Rainha ao Marquez do Pombal, Inspector Geral das Rendas da Caza e Estado da mesma Senhora.
Bahia, 28 de maio de 1773. (*Anexo ao n. 8582*). 8584
- REQUERIMENTO de José Pires de Carvalho e Albuquerque, em que pede certidão do producto do ouro pertencente á Rainha depois de 1770.
(*Anexo ao n. 8582*).
A certidão segue ao texto do requerimento. 8585
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa o fallecimento do Desembargador *Christovão Alvares* e que para o substituir no logar de Juiz da Corôa nomeara interinamente o Desembargador *Manuel José Soares* e seu secretario o Desembargador *Manuel Sarmiento*, a quem elogia.
Bahia, 16 de julho de 1773. 8586
- PARECER da Mesa da Consciencia e Ordens sobre o provimento de um meio canonicato que vagára por fallecimento do Padre *Manuel Vellozo Paes* e a que eram concorrentes os Padres *Manuel Francisco Neves*, *Manuel Anselmo de Almeida*, *José Lopes da Silva Bessa*, *Agostinho Pereira Lago* e *Carlos Antonio de Brito*.
Lisboa, 30 de agosto de 1773.
Refere-se ás informações dos candidatos e classifica-os. 8587
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia a Náu *Marianna Victoria* e as providencias que a tal respeito se tinham tomado.
Bahia, 5 de outubro de 1773.
Tem annexas as copias de 4 portarias, uma certidão e um termo, relativos ao mesmo assumpto. 8588—8594
- CARTA particular do Mestre *Matheus Pereira* para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter chegado á Bahia em 23 de dezembro e ter desembarcado toda a carga pertencente ao Estado sem novidade.
Bahia, 27 de dezembro de 1773. 8595
- OFFICIO do Contador Geral *Manuel Pereira de Faria* (para o Marquez de Pombal), sobre a exoneração do Procurador da Fazenda da Rainha em Gôa, *D. João José de Mello*.
Bahia, 24 de janeiro de 1774. 8596
- ALVARA' pelo qual a Rainha D. Maria I nomeia Procurador da sua Real Fazenda nos Estados da India a *D. João José de Mello*.
Lisboa, 30 de março de 1759. *Copia.* (*Anexo ao n. 8596*). 8597
- ALVARA' pelo qual a Rainha extingue o logar de Procurador da sua Real Fazenda na India e commette a respectiva administração á Junta da Fazenda daquelle Estado.
Lisboa—*Minuta.* (*Anexo ao n. 8596*). 8598

PROVISÕES (2) relativas á administração da Fazenda da Realha na India e á prestação das respectivas contas.

Minutas. (Annexas ao n. 8596).

8599—8600

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o fallecimento, em 26 de agosto ultimo, do Brigadeiro *Gonçalo Xavier de Barros e Alvim* e ter nomeado commandante do 1.º Regimento de Infantaria o Coronel Ajudante General *Antonio da Veiga Cabral da Camara*.

Bahia, 29 de janeiro de 1774. 1.ª e 2.ª vias.

8601—8602

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, no qual informa a respeito de diversos officiaes da guarnição e faz diversas propostas de promoções.

Bahia, 29 de janeiro de 1774.

8603

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa do seguinte requerimento, sobre o qual informa muito favoravelmente.

Bahia, 2 de fevereiro de 1774.

8604

REQUERIMENTO do Coronel de Infantaria Antonio da Veiga Cabral da Camara, pedindo o augmento de soldo correspondente ao posto de Ajudante General.

(Annexo ao n. 8604).

8605

CARTA do Arcebispo da Bahia, *D. Joaquim Borges de Figueiróa* para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere á sua chegada á Bahia e á sua viagem, participando ter tomado posse do Arcebispo na vespera do Natal e ter adoecido depois por causa do excessivo calor.

Bahia, 4 de fevereiro de 1774.

8606

CERTIDAO do Secretario do Cabido Conego José Telles de Menezes, sobre a entrega de diversos documentos ao novo Arcebispo *D. Joaquim Borges de Figueiróa*.

Bahia, 24 de janeiro de 1774. *(Annexa ao n. 8606).*

8607

CARTA particular do Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, de meros cumprimentos.

Bahia, 14 de fevereiro de 1774.

8608

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter sido recebida a carga remettida pela Fragata *N. S. da Graça*, commandada por *Antonio Januario do Valle*.

Bahia, 17 de fevereiro de 1774.

8609

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica a remessa de diversos passaros, alguns d'elles raros.

Bahia, 18 de fevereiro de 1774.

Tem annexo o recibo da entrega dos passaros a bordo, assignação pelo capitão José Corrêa.

8610—8611

OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa remetter para Lisboa uma *anta*, que fôra apanhada no mato.

Bahia, 19 de fevereiro de 1774.

- Tem annexo o recibo de embarque, assignado pelo Capitão Bernardo Antonio de Araujo.* 8612—8613
- CARTA do Capitão Salvador Franco da Motta para Martinho de Mello e Castro, na qual se queixa de lhe não serem pagos os soldos que lhe competiam pelo posto e situação em que se encontrava.
Rio da Madeira, 9 de março de 1774. 8614
- OFFICIOS (2) do Conde de Pavolide para o Marquez de Pombal e Thesoureiro mór do Real Erario *D. José Joaquim Lobo da Silveira*, sobre a remessa de dinheiro proveniente da cobrança de direitos pertencentes á Casa da India.
Bahia, 30 de março de 1774.
O segundo officio tem annexo o recibo do Capitão Matheus Pereira. 8615—8617
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida, para Martinho de Mello e Castro, no qual communica a remessa do seguinte documento.
Bahia, 31 de março de 1774. 8618
- “CONTA de todas as despesas feitas com a Fragata *N. S. da Graça*, de que é commandante o Capitão de mar e guerra *Antonio Januario do Valle*.”
Bahia, 31 de março de 1774. (*Annexa ao n. 8618*). 8619
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8618 e 8619.
2^a via. 8620—8621
- OFFICIO do Governador Conde de Pavolide para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia a Balandra franceza *S. João André*, commandada pelo Capitão *Martinho Gentil* e as diligencias que se fizeram a tal respeito.
Bahia, 1 de abril de 1774. 8622
- AUTO das diligencias que por ordem do Governador Conde de Pavolide fez o Desembargador *João Baptista Dacier* a bordo da Balandra franceza *S. João André*.
Bahia, 26 de março de 1774. (*Annexo ao n. 8622*). 8623
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8622 e 8623.
2^a via. 8624—8625
- CARTA dos Governadores interinos da Bahia, dirigida ao Rei, na qual participam que o Conde de Pavolide embarcára para o Reino e terem assumido o governo da Capitania até á chegada do novo Governador *Manuel da Cunha e Menezes*.
Bahia, 4 de abril de 1774. 1^a e 2^a vias.
E' assignada pelo Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, Chanceler da Relação Miguel Serrão Diniz e Coronel Manuel Xavier Ala.
- “Pela auzencia que o Conde de Povolide fez desta Cidade da Bahia para essa Côrte, a que se recolhe de licença e ordem de V. M., logo depois do seu embarque tomamos o governo desta Capitania, na forma da providencia dada por V. M. na lei de 12 de dezembro e carta regia dirigida ao mesmo Conde, em observancia das quaes, foi S. M. servido mandar que assim se praticasse, enquanto não chega a esta cidade *Manuel da Cunha e Menezes*, nomeado por V. M. Governador e Capitão General d'esta Capitania...” 8626—8627

CARTA do Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Montelro (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe communica diversas informações relativas áquella capitania.

Porto Seguro, 1 de maio de 1774.

"Repetindo no prezente anno a relação, que em todos costumo dar a V. Ex. do que vou operando a bem do augmento desta Capitania de Porto Seguro, digo:

Emquanto a Indios. Continuo activamente no zelo de os civilisar, havendo *povoações*, em que huma grande ou a maior parte delles vestem calção e tem as suas cazas cobertas de telha e providas de moveis, como os brancos; o que nunca me será possível conseguir de todos, porque ainda ha muitos tão radicados nos seus quasi congenitos vicios da preguiça e da prodigalidade, que só a morte lhes poderá arrancar; assim como o do uzo da lingua barbara, menos difficil porém de extirpar nos filhos familiarizados com os brancos, pelos meios, que já em outras cartas ponderei a V. Ex. de lhes distribuir pelas suas cazas, hums a aprenderem officios em que já chegão a trabalhar por fóra independentes de mestres e outros á soldada, em que além de se hirem habituando ao trabalho ganhão salarios, que lhes mando empregar do que sobeja do custo dos vestidos, para as femetas em suas pechinhas de ouro, e prata e para os machos em gado de vacas de criação, de que muitos tem já os seus 30 e 40 mil réis de patrimonio, com que deixando a companhia dos amos, passão a tomar o estado de cazados, tanto que chegão á idade competente, e finalmente *vellos* á proporção do tempo da convivencia com os brancos se vão esquecendo dos vocabulos da sua lingua, pelo maior uzo da portugueza. Se este arbitrio, que a principio desagradou aos vent offerecer, se fôr assim continuando por mais 30 annos, em que aquelles hão de morrer, paes em sahirem os filhos da sua companhia e agora já para alguns tão gostoso, que me tenho por certo se chegarão a ver completamente civilizados, que por outro parece-me que nem ainda no decurso de hum ou 2 seculos.

A respeito de villas. Remetto á Secretaria de Estado competente os autos da crecção da de *Alcobaça* e a V. Ex. o toscos, se bem coherente, mappa do seu terrapleno e arruamentos, que a minha grosseira curiosidade não soube melhor debuchar. (V. n. 8578).

Todos elles se vão occupando por hora sómente de cabanas, porque os seus povoadores, como mais necessitados de se proverem primeiro de roças, ainda se não achão com possibilidades para edificar cazas. Já em outras cartas ponderei a V. Ex. a difficuldade de erigir mais villas; não por falta de sitios ou lugares commodos e precizados dellas, que os 3 da enseada do mar de *Comujatira* e das Barras do *Rio Doce* e do de *S. Mathus*, em que para delles afugentar o gentio me tem sido possível estabelecer em cada hum de huma duzia até duzia e meia de cazas, mas por falta de gente, que podia vir, não a centos mas a milhares, da muita que sobeja de ociozos e vadios, na cidade da Bahia, porque lá e em toda a sua Capitania se não pratica a lei da policia. Os degradados, que de lá me vem cada anno e não por aquelle, mas por outros delictos, já não chegão a meia duzia e poucos mais do Rio de Janeiro; pelo que mal poderia eu com tão poucos ter fundado 3 villas e os ditos 3 arrayaes, se não fóra o extraordinario disvelo de acariiciar muitos voluntarios e fazer aggregar muitos Indios vadios, com que se povoarão os desertos dos seus territorios. Já não ha destes e aquelles mal me chegão para hir supprindo a morte e fuga de alguns.

Sobre este ponto da fugida dos mesmos degradados e Indios, que passa a ser extraordinaria para a comarca dos Ilhéos, circumvizinha a esta parte do norte, me devo queixar da nenhuma execucao que o ouvidor da mesma dá ás minhas *requisitorias* para a prisão e retrocesso delles, chegando a insinuar-lhe nellas os sitios e lugares aonde parão e rezidem, os que logo se vão transportando para outras.

Tão bem lá não lembra a lei da policia e se lhe não fôr ordem superior para o dito effeito, ficarei dezenganado a não esperar já de lá, nem hum só e hirei chorando sem remedio a fuga dos outros, e o perigo de ruina dos novos estabelecimentos, que tanto suor me tem custado.

De obras publicas e particulares. Além das relatadas nas mencionadas cartas, nenhuma significante posso nesta inculcar mais, que a da Camara e Cadeias da nova *Villa do Prado* e o principio que já fiz dar ás da de *Bellomonte* e á da nova Igreja desta Capital, apczar dos poucos e maus officiaes de pedreiros e carpinteiros e da extremoza carencia, que tenho delles para as mesmas e para outras, assim do publico, como de particulares, a que a emulação ou a inveja os vae demovendo mais a fabrical-as e com algum primor, do que a possibilidade. Se da Bahia me viesse huma miuima parte daquelles ociozos e vadios, que tanto procuro, além do bem que aquella cidade experimentaria em expelli-los, talvez achasse eu prestimo em muitos para aqui exercitarem os taes e outros officios, que lá tem abandonado.

De lavouras. Nas mesmas cartas tãoem individuei a V. Ex. o grande augmento e o incansavel zelo, que eu nisso tinha, não só por desejar ver enriquecidos e juntamente pelo

meio dellas radicados s opovoadores desta Capitania, mas tãobem por me parecer ser este trafico o mais proprio para os divertir dos vícios e para os conservar tranquilos..."

8628

PLANTA da Villa de Alcobaga, na Capitania de Porto Seguro.

0m,870 x 0m,675. *Colorida.* (Annexa ao n. 8628).

Encontra-se na "Collecção especial de mappas e plantas", sob o n. 236

ENC. XIV.

8629

CARTA do Ouvidor José Xavier Machado Monteiro (para o Marquez de Pombal), em que se refere á remessa do auto da creação e demarcação da nova villa de Alcobaga.

Pcрто Seguro, 2 de maio de 1774. (V. n. 8578).

8630

CARTA do Ouvidor José Xavier Machado Monteiro, dirigida ao Rei, sobre o desenvolvimento da Capitania de Porto Seguro no anno anterior.

Porto Seguro, 2 de maio de 1774.

E' escripta em termos perfeitamente identicos do officio n. 8628.

8631

OFFICIO do Padre José Nunes Cabral, parochio da Freguezia de N. S. do Desterro do Outeiro Redondo, no qual informa o Arcebispo ácerca da seguinte petição.

Outeiro Redondo, 3 de maio de 1774.

8632

"REPRESENTAÇÃO dos moradores de Moquem Maracazes, Andarahi, Rio das Contas e Panaguaçu, em que pedem para lhes ser enviado um padre que ministrasse os sacramentos, por causa da enorme distancia a que se achavam da séde da freguezia de N. S. do Desterro do Outeiro Redondo."

(Annexa ao n. 8632).

8633

CARTA dos Governadores interinos, dirigida ao Rei, sobre os motivos que o Coronel *Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara* allegava para não exercer o posto de Ajudante General do Governador, depois que tomára o commando de um dos regimentos de Infantaria.

Bahia, 16 de maio de 1774.

8634

OFFICIO do Coronel Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara para os Governadores interinos, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.

Bahia, 12 de abril de 1774. (Annexo ao n. 8634).

8635

ORDEM do Governador Conde de Pavolide, na qual encarrega o Coronel *Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara* de assumir o commando do regimento de Infantaria, que fôra do fallecido Coronel *Gonçalo Xavier de Barros Alvim*.

Bahia, 3 de abril de 1774. *Cópia.* (Annexa ao n. 8634).

8636

CARTA patente pela qual se faz mercê a *Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara* de o nomear no posto de Coronel para servir como Ajudante General do Governo da Capitania da Bahia.

Lisboa, 14 de novembro de 1769. *Cópia.* (Annexa ao n. 8634).

8637

OFFICIO do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que no edificio do antigo Collegio dos Jesuitas se poderia estabelecer

um seminario ou collegio, onde se adunhem 20 a 30 estudantes seminaria-
ristas ou porcionistas, com os directores e serventes respectivos.

Bahia, 16 de maio de 1774.

"A este fim tendo V. M. assim servido, pôde sem despeza da Real Fazenda aproveitar-se a parte do edificio que pôde servir a este uso e juntamente as classes necessarias para os estudos publicos, em que ensinem os professores regios, que são as mesmas que servirão sempre neste ministerio e que podem reedificar-se commodamente pela consignação do subsidio litterario estabelecido nesta Capital; dos quaes professores ou das suas lições pôde aproveitar-se os mesmos seminariaistas vindo ao Patro nas horas competentes, sem se baraaçar os mais estudantes que ouvirem as mesmas lições, para o que está o dito Collegio no sitio mais proprio por ser situado no meio da Cidade e em huma Praça cercada de casas proprias á commodidade dos ditos mestres. Na economia deste arbitrio interessa a nobreza desta Cidade que quizer mandar seus filhos estudar ao seminario ou collegio..."

8638

OFFICIO do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe dá
uma larga informação sobre o estado em que encontrára o seu Arcebispado.

Bahia, 16 de maio de 1774.

"Achei nesta cidade tantos clerigos, que fiquei entendendo não haver necessidade de ordenar outros tão cedo, e pelas listas que fiz tirar das 9 freguezias desta cidade e suburbios consta haver 251 clerigos sacerdotes, diaconos 6, subdiaconos 11, minoristas 31. Das mesmas listas consta e da informação dos parochos, que entre os ditos clerigos ha mais de 50 inuteis por molestias que os impossibilitão, nem ainda a confessar nas igrejas; são mais de 30 os que passão de 65 annos e destes mais de 15 são decrepitos.

São occupados nas freguezias, coadjutorias, capellanias e sacristias das muitas igrejas e capellas que ha nesta cidade e nos servigos e côros da Misericordia, S. Pedro e da Sé mais de 100 clerigos. E fazendo eu rogar a alguns dos desoccupados para hirem administrar huma igreja de Poxim, que não tinha parochos, situada no fim deste Arcebispado da parte do sul, todos se excuzarão com diversos motivos, muitos dos quaes forão de que não pretendiam ser parochos, nem querião igrejas...

Ha neste Arcebispado 10 aldeias de Indios cuja direcção e doutrina está commettida por ordens de S. M. aos Religiosos Franciscanos, Carmelitas descalços e calçados e Bentos, que lhes nomeião os parochos que para isso escolhem das suas filiações.

Os meus successores (*ic*) estas Almas como izemas da sua inspecção, visto que estes Frades só reconhecem os seus prelados e nunca quizerão fazer termo de sujeição nem ao menos mandar á Camara as listas dos confessados na Quaresma. Eu os tenho admoestado a que venhão pedir a confirmação destas nomeações e as facultades necessarias para a administração daquelles officios..."

8639

CARTA do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, em que se refere
á remessa dos dois officios antecedentes.

Bahia, 17 de maio de 1774.

8640

CARTA do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere
á indisciplina dos frades.

Bahia, 4 de junho de 1774.

8641

PARECER da Mesa da Consciencia e Ordens sobre os provimentos das egrejas de
S. Pedro do Monte de Moritiba, de S. João da Agua Fria, de N. S. do Socorro da Cotinguica, de S. Sebastião de Maranhá, de N. S. da Nova Villa de Almada e de N. S. da Escada da nova Villa de Olivença, vagas pelo fallecimento ou promoções dos respectivos parochos.

Listoa, 18 de junho de 1774.

8642

OFFICIO do Governo interino para Martinho de Mello e Castro, sobre a organização
e armamento dos *Terços auxiliares*.

Bahia, 20 de junho de 1774.

"Em execução da carta regia de 22 de março de 1766, porque S. M. mandou crear nesta Capitania Terços de todas as qualidades de pessoas procedeu o Exmo. Conde de Povolide, ultimo Governador d'ella, a formar o dos homens pardos desta Cidade, nomeando todos os officiaes de que se compõem o Regimento Auxiliar de Artilharia e fazendo sentar praça aos pardos livres de que se compõe este Regimento lhes mandou dar Governo Geral a necessidade de completar-se aquelle corpo, ordenou se continuassem as pela Vedoria desta Praça 64 armas de fogo em 23 de dezembro proximo passado, por serem então ainda poucos os soldados de que se compunha aquelle Regimento. Conhecendo este Governo geral a necessidade de completar-se aquelle corpo, ordenou se continuassem as reclutas e se acha hoje com 320 praças e determinando ao Coronel que fizesse disciplinar aquella tropa pediu este pela representação incluza 320 armas...

O conhecimento que este Governo tem da careza destes soldados que a maior parte delles não pôde fardar-se (ainda que o Coronel diga que a maior parte delles estão fardados na sua conta incluza) o exemplo de se darem pela Vedoria armas aos Auxiliares brancos desta Cidade e aos do Terço de Pirajá, aos da Ilha de Itaparica, termo desta Cidade e do de Henrique Dias desta Praça, e havel-os principiado a dar o Exmo. Conde de Povolide: a este mesmo Regimento, a necessidade da disciplina deste Corpo, que he impraticavel sem ellas, nos fez rezolver a que se lhe entregassem aquellas referidas 300 armas..."

8643

OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de um tigre, que fôra offerecido pelos Officiaes da Camara da Villa Nova Real d'Elrey do Rio de S. Francisco.

Bahia, 22 de junho de 1774.

8644

CARTA dos Officiaes da Camara de Villa Nova Real d'Elrei, na qual offerecem o referido tigre, que remettem ao cuidado de *Lourenço Francisco da Cruz*.

Villa Nova, 16 de maio de 1774. *Copia. (Annexa ao n. 8644).*

8645

DECLARAÇÃO do Capitão Manuel Gomes Silva, de ter recebido a bordo o referido tigre e de se ter obrigado a entregal-o em Lisboa á ordem de Martinho de Mello e Castro.

Bahia, 22 de junho de 1774. *(Annexa ao n. 8644).*

8646

DUPLICADOS dos documentos ns. 8644 a 8646.

2ª via.

8647—8649

REPRESENTAÇÃO do Coronel do Regimento de Artilharia Auxiliar, *João Baptista da Costa*, na qual requizita 300 armas para o mesmo regimento.

Bahia, 1 de julho de 1774.

8650

INFORMAÇÃO do Escrivão da Vedoria José Goularte da Silveira, sobre o assumpto a que se refere a representação anterior.

Bahia, 12 de julho de 1774. *(Annexa ao n. 8650).*

8651

CARTA regia, pela qual são creados na Capitania da Bahia os *Terços auxiliares e Ordenanças de Cavallaria e infantaria*.

Lisboa, 30 de junho de 1766. *Copia. (Annexa ao n. 8650).*

8652

"Sou servido ordenar-vos que logo que receberes esta mandeis alistar todos os moradores das terras da vossa jurisdicção, que se acharem no estado de poderem servir nas Tropas Auxiliares sem excepção de nobres, plebeos, brancos, mestiços, pretos, ingenuos e libertos e á proporção dos que tiver cada huma das referidas nações formeis os *Terços de Auxiliares e Ordenanças*, assim de Cavallaria como de Infantaria que vos parecerem mais proprios para a defesa de cada huma das Comarcas dessa Capitania, creando os Officiaes competentes e nomeando para disciplinar cada hum dos ditos Terços hum Sargento mór escolhido entre os officiaes das tropas pagas, que vos parecerem mais capazes de exercitar o referido posto..."

É que possam uzar assim os ditos officiaes como os soldados de uniformes, divizas e calças no chapéo, nómente com a differença de que as divizas e calças dos officiaes poderão ser de ouro ou prata e as dos soldados não passarão de lã; para o prompto serviço dos sobreditos Terços serão obrigados todos os officiaes e soldados a terem á sua custa espadas e armas de hum mesmo adarme e os de cavallaria a terem e sustentarem tambem á sua custa hum cavallo e hum escravo para cuidar nelle, sem que nas ditas armas, cavallo e escravo se lhe possa fazer penhora, embargo ou execução alguma por qualquer título que seja..."

8652

OFFICIO do Vedor geral do Exército Rodrigo da Costa de Almeida, para o Governo Interino, no qual informa ácerca do assumpto a que refere a antecedente representação.

Bahia, 15 de julho de 1774. (*Anexo ao n. 8650*).

8653

DECRETO pelo qual são promovidos a diversos postos dos Reglmentos d'Infantaria da Guarnição da Bahia os officiaes indicados na relação seguinte.

Palacio de N. S. da Ajuda, 9 de julho de 1774. *Original*.

8654

"RELAÇÃO dos postos que S. Magestade foi servido prover nos 2 Reglmentos de Infantaria da guarnição da Cidade da Bahia, em 9 de julho de 1774."

(*Anexo ao n. 8654*).

Indica os nomes dos officiaes promovidos e está assignado por Martinho de Mello e Castro.

8655

CARTA particular do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, na qual lhe participa a remessa de arvores do café, da canella e *jaqueiras*, para mandar plantar no seu jardim.

Bahia, 14 de julho de 1774.

8656

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao estado em que se encontravam as fortificações.

Bahia, 20 de outubro de 1774.

8657

MAPA das peças de artilharia, bala e polvora que tem e necessitam as 6 fortalezas que são mais necessarias para defender o porto e cidade da Bahia. (*Fortaleza do Mar N. S. do Populo e S. Marcello—Fortes de Santa Maria, da Ribeira, S. Filippe e Santiago e Santo Antonio da Barra—Bateria de S. Paulo e Reducto de S. Gonçalo do Rio Vermelho*).

15 de outubro de 1774. (*Anexo ao n. 8657*).

8658

DUPLICADOS dos documentos ns. 8657 e 8658.

2ª via.

8659—8660

OFFICIO do Governador e Capitão General Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter tomado posse do Governo da Capitania da Bahia, em 8 de setembro ultimo.

Bahia, 20 de outubro de 1774.1ª e 2ª vias.

8661—8662

"Dando fundo na franquia de Pernambuco a fragata de S. M. que commandava o Capitão de mar e guerra *Roberto Mac-Donall* no dia 29 de agosto e conduzia a succeder-me no respectivo governo *José Cesar de Menezes*, este desembarcou em companhia do Bispo *D. Thomaz da Encarnação* no seguinte dia e como S. M. me tinha ordenado que immediatamente eu fosse reuidido, passasse sem perder tempo, para este governo, cumpri com a Real

determinação, porque dei posse ao dito José Cesar no dia successivo ao seu desembarque e no mesmo me embarquei para esta Capital e tomci posse deste governo no dia 8 de setembro passado. . .”

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á exportação de madeiras para as construcções navaes do Arsenal Real de Lisboa.
Bahia, 20 de outubro de 1774. 1ª e 2ª vias. 8663—8664
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro sobre a situação dos Capitães *Alexandre Theotônio de Sousa* e *Luiz Carlos Ferreira*.
Bahia, 20 de outubro de 1774. 1ª e 2ª vias. 8665—8665
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á decadencia das tropas auxiliares e á criação de um novo regimento, sob seu commando.
Bahia, 2 de novembro de 1774.
“Achando as tropas auxiliares no estado decadente, como mostro a V. Ex. nos 3 mapas que tenho a honra de com este lhe enviar, e vendo ocularmente a immensidade de privilegios e muito principalmente o corpo de commercio me embaraçavão tão justa determinação e tudo nascia do desprezo, com que tratavão nesta Cidade as ditas tropas auxiliares. Sem embargo da opposição não desanimei e continuei no projecto da recluta e para o fazer com suavidade e não violentar as vontades criei de novo hum regimento denominando-o “*da gente escolhida e util ao Estado*” lo qual eu proprio sou o Coronel, emquanto S. M. não mandar o contrario e para o dito regimento não entrou pessoa alguma senão a que compõe o corpo do commercio.
O exemplo de eu entrar nas ditas tropas fez passar os commerciantes de hum extremo a outro pelo gosto que nos mesmos encontro e todos os mais moradores se achão alistados sem muito custo, como farci ver a V. Ex. nos mappas que hei de remetter. . .” 8667
- “MAPPA das Companhias e seus districtos, de que se compõem o Regimento Auxiliar desta cidade de que é Coronel *Rodrigo de Argollo Vargas Cyrne e Menezes* e dos officiaes providos e postos vagos, que tem o mesmo regimento.”
(*Anexo ao n. 8667*). 8668
- “MAPPA do novo Regimento d’Artilharia auxiliar de que é Coronel *João Baptista da Costa* e commandante o Tenente Coronel *João da Silva Guimarães*.”
Bahia, 4 de outubro de 1774. (*Anexo ao n. 8667*). 8669
- MAPPA do Terço de Infantaria auxiliar de que é Mestre de Campo *Jeronymo Sodré Pereira*.
Bahia, 10 de setembro de 1774. (*Anexo ao n. 8667*). 8670
- RELAÇÃO dos officiaes providos no novo Regimento formado da *gente escolhida e util ao Estado*.
(*Anexa ao n. 8667*). 8671
- DUPLICADO do documento n. 8667.
2ª via. 8672
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao auxilio que as Capitánias deviam prestar mutua e

reciprocamente e á partida dos 2 regimentos de Infantaria para o Rio de Janeiro e a remessa de farinha para abastecimento das tropas da guarnição d'esta cidade.

Bahia, 20 de outubro de 1774.

"...como tambem que tinha certa informação que o governo de Buenos Ayres havia inquietado e continuaria a inquietar as fronteiras, que jazem ao sul destes seus Reaes Domínios, por cujo motivo me ordenava que immediatamente recebesse a dita carta fizesse publicar a promoção incluzo á mesma dos postos aos militares que tem a honra de servir ao mesmo Senhor nesta Capitania, dando posse aos promovidos sem esperarem patentes na fórma ordinária e fizesse embarcar para o Rio de Janeiro os 2 regimentos de Infantaria da guarnição d'esta Cidade (da Bahia) a fazerem o serviço na dita Capitania que o Marquez de Lavradio lhes ordenar. Em execução destas Reaes determinações pratiquei o que vou a referir a V. Ex. para chegar á noticia de S. M.

No dia 8 de setembro tomei posse deste governo e no mesmo dia fiz publicar a promoção e tomar posse aos promovidos ao que se seguiu o fazer apromptar os mantimentos e embarcações para o commodo transporte dos ditos regimentos, os quaes se fizeram á vela deste porto o primeiro no dia 21 e o segundo no dia 25 do mesmo mez de setembro e para constar a S. M. das praças que cada hum dos referidos regimentos levou, remetto a V. Ex. c mappa incluzo..."

8673

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador Manuel da Cunha Menezes, em que se refere ás investidas dos castelhanos nas fronteiras do sul e pede que lhe seja enviada com brevidade toda a farinha que se podesse obter na capitania da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1774. *Copia. (Anexo ao n. 8673).*

8674

MAPPA dos 2 regimentos de Infantaria da praça da Bahia, que destacarão para a do Rio de Janeiro.

(Anexo ao n. 8673).

8675

DUPLICADOS dos documentos ns. 8673 e 8675.

2^a via.

8676—8677

CARTA particular do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter tomado posse do Governo em 8 de setembro.

Bahia, 3 de novembro de 1774.

8678

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo ás baixas dos Capitães *Jeronymo da Rocha Sousa e Manuel de Oliveira Barros*, que o Conselho Ultramarino havia ordenado, sem razão.

Bahia, 3 de novembro de 1774.

8679

ORDEM do Conselho Ultramarino, na qual se manda dar baixa ao Capitão do regimento de Artilharia *Jeronymo da Rocha e Sousa*, por não ter sido confirmada a sua patente.

Lisboa, 26 de maio de 1774. (Anexa ao n. 8679).

8680

ORDEM do Conselho Ultramarino, na qual se manda dar baixa ao Capitão do Terço de Auxiliares do districto de Pirajá *Manuel de Oliveira Barros*, por não ter sido confirmada a sua patente.

Lisboa, 28 de maio de 1774. (Anexa ao n. 8679).

8681

OFFICIO do Ministro da Marinha Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Marquez de Lavradio, no qual se refere entre outros assumptos, á fórma como devia proceder em relação ás propostas para os provimentos dos postos militares.

Palacio de N. S. da Ajuda, 10 de fevereiro de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 8679).* 8682

CARTA regia, pela qual são creados na Capitania da Bahia os *Terços de Auxiliares de Cavallaria* e infantaria.

Lisboa, 30 de junho de 1766. *Cópia. (Annexo ao n. 8679. V. n. 8652).*

8683

DUPLICADOS dos documentos n. 8679, 8682 e 8683.

2ª via.

8684—8686

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual propõe a promoção do Capitão *Daniel Corrêa de Mello* ao posto de Tenente Coronel e commandante do regimento de artilharia.

Bahia, 3 de novembro de 1774. 1ª e 2ª vias.

8687—8688

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica a noticia de terem chegado ao Rio de Janeiro os 2 regimentos d'Infantaria da Bahia, o de Pernambuco e o da Ilha Terceira.

Bahia, 3 de novembro de 1774. 1ª e 2ª vias.

8689—8690

CARTA do Arcebispo, D. Joaquim, para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá noticia do fallecimento do mestre escola da *Sé Antonio da Costa Baptista* e diversas informações ácerca das egrejas e capellas do Arcebispado.

Bahia, 8 de novembro de 1774.

“As Igrejas Matrizes e Capellas do Sertão pela maior parte são de adobe ou terra com seu rebôco de cal, aonde a ha, tudo por falta de pedra e desta materia não pôde ser duravel edificio algum. Os que tem nos seus districtos madeiras mais seguras, uzão dellas para mais segurança e duração; ainda assim andão os parochos em continua dependencia dos freguezes, para que se concordem a fazer a despeza dos concertos, mas nem sempre o conseguem, humas vezes pela pobreza dos parochianos, outras pelas divizões, a que dão cauza alguns dos mais ricos ou poderozos por motivos temporaes, seguindo-se destas contestações e do tempo, que n'ellas perdem, arruinar-se mais a igreja ou cahir de todo...”

8691

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á expertação de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa.

Bahia, 9 de novembro de 1774.

8692

RELAÇÃO da madeira recolhida nas tercenas da Ribeira das náos da Cidade da Bahia.

S. d. (Annexa ao n. 6892).

8693

DUPLICADOS dos documentos ns. 8692 e 8693.

2ª via.

8694—8695

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que os commandantes de algumas fortalezas estavam decrepitos, sendo necessario substituil-os.

Bahia, 12 de novembro de 1774. 1ª e 2ª vias.

8696—8697

OFFICIO do Arcebispo D. Joaquim para Martinho de Mello e Castro, sobre o incorrecto procedimento dos Religiosos das differentes ordens, queixando-se especialmente dos Franciscanos.

Bahia, s. d. (1774).

"E como as communidades desta Cidade regulares se tem arrogado as isenções e privilegios que querem, sem que os meus antecessores bastassem a cobri-las, não he possível fazel-os obedecer, com a força, que não tem os Bispos, contra quem elles sempre estão em desconfiança. Já dei conta a V. Ex. de que ellas tinham e tem nas aldeias de Indios, que lhes estão commettidas para a instrução e doutrina, parochos frades seus, para os que não pedem confirmação, nem facultades e que em perto de 6 mezas que tenho de rezidencia nesta cidade, ainda não pedirão os Franciscanos (que são os mais levantados) jurisdicção espiritual para os tacs parochos, nem querem fazer termo de sujeição e não sei como dispensão nos cazos reservados e com que jurisdicção paroquieño. Os do Carmo Calçado vão pedindo confirmação para os que nomeião e os descalços tãobem a pedirão para o parochos de uma aldeia de que são administradores. Mas pouco lhe durou esta obediencia..."

Os ditos Franciscanos vivem aqui sem dependencia; não sei que elles peção, sei que lhes sobeja muito, que repartem com os escravos que tem, como se não tivessem voto de pobreza; além dos escravos necessários para o serviço da communidade, visto que não ha serventes brancos, tem cada hum seu escravo particular e alguns a 2, defeito e relaxação transcendente a frades e freiras, em que he ainda mais escandalozo este excesso, porque ha freiras no *Convento de Santa Clara*, que tem 4 e 5 escravas, de sorte que o numero destas excede muito de 200, sendo as freiras só 80 e quando se trata de reformar-lhes os abuzos, dão os desgostos que derão a meus antecessores..."

8698

CARTA do Governador da Fortaleza de S. Paulo do Morro, sobre um incidente que tinha havido por causa dos emolumentos que os officiaes e soldados daquelle prezidio pagavam pelas encommendações e desobrigas, a um padre que rezidia na fortaleza, além do capellão.

Fortaleza de S. Paulo, 25 de maio de 1774. (*Annexa ao n. 8698*). 8699

REQUERIMENTO do Vigario Provincial e Prior dos Carmelitas descalços, Fr. Philippe da SS. Trindade e Fr. Manuel da Graça, no qual pretendem eximir a sua communidade a acompanhar a procissão do Corpo de Deus, a que os obrigára uma pastoral do Arcebispo.

(*Annexo ao n. 8698*).

8700

PETIÇÃO de recurso que os mesmos Religiosos Carmelitas interpozeram do despacho que indeferiu o anterior requerimento.

(*Annexa ao n. 8698*).

8701

AUTOS da devassa a que procedeu o Juiz de fóra do crime *Joaquim José Coelho da Fonseca*, sobre os ferimentos praticados por Fr. Manuel de Sant'Anna na pessoa de *Manuel Vicente da Silva*.

Bahia, 11 de janeiro de 1775.

8702

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que dá noticia do naufragio da náu *N. S. do Monte do Carmo*.

Bahia, 24 de janeiro de 1775.

8703

INFORMAÇÃO do Capitão do navio *Real Duque* sobre a perda da Náu *N. S. do Monte do Carmo*, proximo á Ilha de S. Lourenço e ás arriscadas situações em que se encontravam os naufragos.

(*Annexa ao n. 8703*).

8704

DUPLICADOS dos documentos ns. 8703 e 8704.

2ª via.

8705—8706

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia o navio *Real Duque*, com agua aberta.
Bahia, 24 de janeiro de 1775. 8707
- REQUERIMENTO de Carlos Manuel de Aguiar, Capitão do navio *Real Duque* e do Caixa *Antonio José Duarte*, em que pedem licença para descarregar o navio e para se proceder ás reparações de que necessitava para poder seguir viagem.
(*Annexo ao n. 8707*). 8708
- PORTARIA do Governador, na qual ordena ao Intendente da Marinha interino *Antonio Gomes Ribeiro*, que processe á vistoria do referido navio.
Bahia, 21 de janeiro de 1775. (*Annexa ao n. 8707*). 8709
- OFFICIO do Intendente da Marinha Antonio Gomes Ribeiro para o Governador Manuel da Cunha Menezes, em que se refere á remessa do seguinte auto.
Bahia, 21 de janeiro de 1775. (*Annexo ao n. 8707*). 8710
- AUTO da vistoria a que procedeu o Intendente da Marinha e a Mestrança da Ribeira, no navio *Duque Real*, do Capitão *Carlos Manuel de Aguiar*.
Bahia, 21 de janeiro de 1775. (*Annexo ao n. 8707*). 8711
- PORTARIA do Governador, na qual dá ordem ao Provedor mór da Fazenda para mandar proceder a descarga do referido navio, com a cautela necessaria para evitar a venda de qualquer mercadcia.
Bahia, 21 de janeiro de 1775. *Copia*. (*Annexa ao n. 8707*). 8712
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8707 a 8712.
2ª via. 8713—8718
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á remessa de madeiras para o Reino.
Bahia, 24 de janeiro de 1775. 1ª e 2ª vias. 8719—8720
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando não haver novidade na Capitania.
Bahia, 25 de janeiro de 1775. 1ª e 2ª vias. 8721—8722
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual se refere aos fardamentos das tropas da guarnição e á conveniencia de serem adquiridas no Reino as fazendas e os diversos preparos para a sua confecção.
Bahia, 25 de janeiro de 1775. 8723
- RELAÇÕES (4) dos pannos e mais accessorios, que são precizos para fardamentos dos officiaes inferiores, soldados e tambores dos regimentos de Infantaria e de Artilharia da guarnição da Bahia, em harmonia com o alvará de 7 de abril de 1764.
Bahia, 26 de janeiro de 1775. 8724—8727
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8723 a 8727.
2ª via. 8728—8732

- CARTA particular do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal.
Bahia, 26 de Janeiro de 1775. 8732
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter procedido ao recrutamento necessario para completar os regimentos de Infantaria que tinham partido para o Rio de Janeiro.
Bahia, 26 de Janeiro de 1775. 8734
- MAPA dos 2 Regimentos de Infantaria da Praça da Bahia, que foram destacados para o Rio de Janeiro.
Bahia, 26 de Janeiro de 1775. (*Anexo ao n. 8734*). 8735
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8734 e 8735.
2ª via. 8736—8737
- CARTA do Marquez de Pombal para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere a diversos assumptos relativos á Capitania da Bahia, e á prisão do Cadete *Filippe Toscano de Vasconcellos*.
N. S. da Ajuda, 14 de fevereiro de 1775. 8738
- CARTA de Philippe Toscano de Vasconcellos, para o Conde de Villa Verde, no qual lhe participa que na vespera, pelas 8 horas da noite, se apresentára voluntariamente na Cadeia do Limoeiro, para se justificar no crime que falsamente lhe imputavam.
Limoeiro, 12 de fevereiro de 1775. *Cópia. (Anexa ao n. 8738)*. 8739
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de 13 amostras de madeiras, proprias para a construcção das náus.
Bahia, 2 de março de 1775. 8740
- RELAÇÃO das amostras de madeiras enviadas para Lisboa pelo navio *N. S. do Loreto e S. José*, do Capitão *Custodio Rodrigues Penedo*.
(*Anexa ao n. 8740*).
Qualidades das madeiras: Arco, quiri, brazilete, piquiá, maçranduba, roza, condurú, aderno, gitahi, sapocaiá, sucupira, piqui e cedro. 8741
- CONHECIMENTO do embarque das referidas amostras de madeiras.
(*Anexo ao n. 8740*). 8742
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8740 e 8742.
2ª via. 8743—8744
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual informa largamente sobre o recrutamento dos marinheiros para as náus de guerra e os documentos estatísticos que tem annexos, muito bem elaborados e interessantes.
Bahia, 3 de março de 1775.

"Igualmente me adverte V. Ex. que constando nessa Côrte que entre os muitos milhares de habitantes, que compõem o povo desta Capital, huma parte destes, e não poucos, são moços robustos e fortes, que entregues a vida ociosa e libertina, não servem a república mais, que para incitarem desordens, os quaes vadios se podem aproveitar applicando-os

ao serviço das náos, principalmente os de 15 até 25 annos, tendo qualidades competentes a hum serviço laboriozo e pezado, como he o marítimo e accrescenta V. Ex. que mande eu nas remessas que fizer de marinheiros para o Rio de Janeiro huma terça parte ou metade dos ditos libertinos, dando a conhecer ao Marquez (*do Lavradio*) para os segurar a bordo das náos.

.....
 Permitta-me V. Ex. dizer-lhe sobre o grande numero de marinheiros que indica a frequente navegação da Costa da Mina e mais portos de Africa, que as embarcações deste giro, que poucas mais serão de 20, cada hum anno, a maior parte das equipagens são escravos e quando muito levão até 6 marujos brancos. As sumacas, que girão os portos do Continente apenas o mestre, o pratico e hum ou 2 marujos são brancos, e se trazem alguma gente forra he da que tem casta da terra. As embarcações meudas da barra dentro só o mestre não é captivo: pelo que, Exmo. Sr., a quantidade de marujos, que fica todos os annos no Brazil não continúa a navegação, porém espalha-se pelas povoações (onde se convertem em taverneiros) pelos engenhos, alambiques, roças e fabricas de curtimento e pelas lavouras a feitorizarem escravos.

Os que mostrão neste exercicio serem trabalhadores, poupados e zelozos achão cazamentos com maiores dotes do que havião de encontrar nas respectivas terras, onde tiverão nascimento e com estes se estabelecem, e os estabelecimentos do Brazil todos os annos se augmentão na população pela razão dita. Devo dizer mais a V. Ex. que todo o moço solteiro filho desta Cidade, que não procurou embrenhar-se pelos sertões, logo que cheguei a governar esta Capitania, acha-se com praça de soldados, ou no Rio de Janeiro em os 2 regimentos desta guarnição, ou no regimento de Artilharia, que se acha fazendo o serviço nesta Capital..."

8745

MATRICULA dos marujos que por ordem do Governador Manuel de Cunha Menezes, embarcaram para o Rio de Janeiro, onde eram enviados para o serviço das náos naquella capitania.

Bahia, 27 de fevereiro de 1775. *Certidão.* (*Annexa ao n. 8745*).

Indica os nomes dos marinheiros, a sua filiação e naturalidade. 8746

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador Manuel da Cunha Menezes, no qual lhe requisita marinheiros para a esquadra do Rio de Janeiro, que tem sob as suas ordens.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1774. (*Annexo ao n. 8745*).

"Como Elrei, meu Senhor, foi servido mandar juntar no porto desta Capital huma esquadra, para debaixo da direcção das minhas ordens, se empregar nos differentes serviços que eu lhe destinar e he servido determinar que os marinheiros que fossem necessarios para a dita Esquadra, sahisses da Capitania da Bahia e Pernambuco, n'esta conformidade, espero que V. Ex. me remetta logo o maior numero de marinheiros, que poder ajuntar, assim nesta Cidade, como em todos os logares a ella pertencentes, afim de se executarem as reaes ordens do sobredito Senhor..."

8747

POPULAÇÃO da Capitania da Bahia, em janeiro de 1775.

(*Annexo ao n. 8745*).

Cidade da Bahia: fogos 11:080, almas 40.992 — Suburbios da cidade, f. 2.091, a. 16.033.—Villa de S. Francisco, f. 1.555, a. 11.435.—Villa de Santo Amaro, f. 1.850, a. 14.310.—Villa da Cachoeira, f. 3.297, a. 26.980.—Villa de Maragogipe, f. 1.168, a. 8.316.—Villa de Jaguaribe, f. 1.278, a. 8.159.—Villa de Agua-fria, f. 604, a. 3.845.—Villa de Itapicurú, f. 612, a. 5.284.—Villa da Abadia, f. 819, a. 5.916.—Villa Nova Real, f. 264, a. 2.031.—Comarca dos Ilhéos e Villas a ella pertencentes, f. 1.930, a. 12.501.—Comarca de Porto Alegre e Villas a ella pertencentes, f. 721, a. 2.110.—Comarca do sul ou da Jacobina, f. 2.989, a. 21.972.—Comarca do norte ou de Sergipe de

Elrei, f. 1.941, a. 13.994. — Freguezias do Serido de Oima pertencentes a Minas Geraes, f. 2.211, a. 18.764. — Capitania e comarca do Espirito Santo, f. 1.434, a. 7.773. — Total: fogos, 31.844, almas 220.665. 8748

MAPPA de todas as Freguezias, que pertencem ao Arcebispado da Bahia e sujeitos cados no Rio de Janeiro.

Bahia, 3 de março de 1775. (*Anexo ao n. 8745*).

8749

MAPPA de todas as Freguezias, que pertencem ao Arcebispado da Bahia e sujeitos os seus habitantes no temporal ao governo da mesma Bahia, com a distincção das comarcas e villas a que pertencem, com o numero de fogos e almas, para se saber a gente que se pôde tirar de cada uma dellas para o serviço de S. M., sem oppressão dos povos.

Bahia, 9 de janeiro de 1775. (*Anexo ao n. 8745*).

8750

COMARCA DA BAHIA. CIDADE: S. Salvador na Sé, fogos 1483, almas, 8946. — N. S. da Conceição na Praia, f. 903, a. 8017. — S. S. no Pilar, f. 461, a. 4119. — Santo Antonio Além do Carmo, f. 800, a. 3000. — N. S. da Penha em Itapagipe, f. 249, a. 1260. — N. S. das Brotas, f. 189, a. 1063. — S. S. e Sant'Anna, f. 1232, a. 6680. — S. S. na rua do Paço, f. 402, a. 2075. — N. S. da Victoria, f. 355, a. 1592. *Estas 10 freguezias da cidade contém 7080 fogos, com 40.922 almas, a maior parte pretos e pardos captivos, porém os fogos a maior parte são brancos.*

SUBURBIOS DA CIDADE. S. Bartholomeu em Pirajá, f. 156, a. 897. — N. S. do O em Paripe, f. 127, a. 644. — S. Miguel de Cotigipe, f. 120, a. 1316. — N. S. da Piedade em Matuim, f. 194, a. 1695. — Santo Amaro da Ipitanga, f. 400, a. 3036. — S. Pedro da Torre, f. 110, a. 835. — N. S. do Bomfim na Matta, f. 112, a. 851. — Santa Vera Cruz em Itaparica, f. 387, a. 2897. — Santo Amaro em Itaparica, f. 187, a. 1425. — N. S. da Encarnação em Passé, f. 298, a. 2497. — *Estas 10 freguezias que comprehendem os suburbios desta cidade contém 2091 fogos com 16093 almas.*

VILLA DE S. FRANCISCO. S. Gonçalo, f. 330, a. 2877, N. S. do Monte, f. 457, a. 3495. — N. S. da Madre de Deus do Boqueirão, f. 128, a. 907. — N. S. do Socorro, f. 400, a. 2500. — S. Sebastião nas Cabeceiras do Pass., f. 240, a. 1956. — *Estas 5 freguezias que comprehende o districto da villa de S. Francisco contém 1555 fogos e 11735 almas.*

VILLA DE SANTO AMARO. N. S. da Purificação, f. 753, a. 5782. — S. Pedro em Tarape ou Rio fundo, f. 571, a. 4827. — N. S. da Oliveira nos Campos, f. 284, a. 1586. — São Domingos no Saubará, f. 242, a. 2115. *Estas 4 freguezias que abrange o districto da Villa de Santo Amaro tem 1850 fogos com 14310 almas.*

VILLA DA CACHOEIRA — N. S. do Rozario, f. 986, a. 5814. — S. Pedro na Moritiba, f. 562, a. 4012. — N. S. do Desterro no Outeiro Redondo, f. 379, a. 2947. — S. Gonçalo nos Campos, f. 455, a. 3625. — S. José nas Taraporocas, f. 312, a. 5017. — Sant'Anna do Camizão, f. 91, a. 540. — Santiago no Iguape, f. 337, a. 3671. — Santo Estevão no Jacuipe, f. 175, a. 1354. *Estas 8 freguezias que se achão no districto da Villa da Cachoeira contém 3297 fogos, com 26980 almas.*

VILLA DE MARAGOGIPE. S. Bartholomeu, f. 886, a. 5684. — S. Philippe, f. 282, a. 2632. *Estas 2 freguezias tem 1168 fogos com 8316 almas.*

VILLA DE JAGUARIBE. — N. S. da Ajuda, f. 718, a. 5016. — N. S. da Nazareth, f. 183, a. 1213. — Santo Antonio em Jiquiriçá, f. 138, a. 698. — N. S. da Madre de Deus na Prejuia, f. 239, a. 1232. *Estas 4 freguezias, que comprehende o districto da Villa de Jaguaribe tem 1278 fogos com 8159 almas.*

VILLA DE AGUA FRIA. S. João, f. 376, a. 2363. — Divino Espirito Santo no Inambupe, f. 228, a. 1482. *Estas 2 freguezias do termo da Villa de S. João da Agua fria tem 604 fogos com 3845 almas.*

VILLA DO ITAPICURU'. N. S. da Nazareth, f. 182, a. 1728. — S. João no Gerumuaço, f. 250, a. 1822. — Sant'Anna e Santo Antonio dos Tucanos, f. 180, a. 1734. — *Estas freguezias tem 612 fogos, com 5284 almas.*

VILLA DA ABBADIA. N. S. da Abbadia, f. 339, a. 2874. — N. S. do Monte do Itapicuru da Praia, f. 318, a. 1880. — S. Gonçalo do Pé do Baneo, f. 162, a. 1162. — *Estas 3 freguezias tem 819 fogos com 5916.*

VILLA NOVA REAL. Santo Antonio, f. 126, a. 1013. — Santo Antonio do Urubá de baixo, f. 138, a. 1018. — *Estas 2 freguezias tem 264 fogos com 2031 almas.*

COMARCA DOS ILHEOS. N. S. do Rosario da *Villa do Cairú*, f. 322, a. 2102. — Divino Espírito Santo da *Villa da Boipeba*, f. 664, a. 2898. — N. S. da Assumpção da *Villa do Camará*, f. 232, a. 2180. — S. Sebastião da *Villa do Marauá*, f. 183, a. 1823. — S. Miguel da *villa da Barra do Rio das Contas*, f. 239, a. 1648. — Invenção de Santa Cruz da *Villa dos Ilheos*, f. 173, a. 1227. — S. Boaventura de Poxim, f. 117, a. 623.

COMARCA DE PORTO SEGURO. N. S. da Pena da *Villa de Porto Seguro*, f. 326, a. 980. — Santo Antonio da *Villa das Caravelas*, f. 270, a. 850. — *Villa* e freguezia de S. Mathews, f. 125, a. 380.

COMARCA DA JACOBINA. Santo Antonio da Jacobina, f. 287, a. 2212. — Santo Antonio da Jacobina, f. 287, a. 2212. — Santo Antonio da *Villa da Jacobina*, f. 321, a. 3120. — Santo Antonio da *Villa do Urubú de Cima*, f. 362 a. 3425. — Santo Antonio da *Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas*, f. 663, a. 3223. — Sant'Anna do Caítité, f. 147, a. 1018. — Santusé, f. 243, a. 2023. — Santo Antonio do Pambú, f. 93, a. 1019. — N. S. do Bom Sucesso, f. 286, a. 1982. — S. Francisco das Chagas na *Villa da Barra do Rio Grande*, f. 290, a. 2026. — N. da Conceição do Rio Pardo, f. 288, a. 1924.

COMARCA DE SERGIPE D'ELREI. N. S. da Victoria da *Cidade de S. Christovão de Sergipe d'Elrei*, f. 312, a. 2247. — N. S. do Socorro na Cotinguiba, f. 486, a. 3120. — N. S. da Piedade da *Villa do Lagarto*, f. 317, a. 2342. — N. S. dos Campos do Rio Real, f. 228, a. 1722. — Santa Luzia da *Villa do Rio Real*, f. 246, a. 1786. — Santo Amaro da *Villa das Brotas*, f. 122, a. 1013. — Santo Antonio e Almas da *Villa de Itabaiana*, f. 230, a. 1013. *Esta Capitania de Sergipe de Elrei que comprehende todo o sertão debaixo abraça 7 freguezia com os fogos e almas que se vem. Os que habitão no interior do continente, se occupão na criação de todo o genero de gados: e os que habitão proximos á marinha e margens dos rios se empregão na cultura de mandiocas e de todo o genero de legumes, com que fornece esta cidade, que sem ellas não pode subsistih e tambem na fabrica de alguns engenhos.*

FREGUEZIA DO SERTÃO DE CIMA, *pertencentes ás Minas Geraes*: Santa Cruz da Chapada, f. 286, a. 2117. — N. S. da Conceição de Agua Suja, f. 464, a. 4132. — Santo Antonio do Corvélo, f. 348, a. 2864. — N. S. do Bom Sucesso e Almas, f. 286, a. 1982. — Santo Antonio do Tocambira, f. 188, a. 1328. — S. Pedro da *Villa do Fanado*, f. 427, a. 4218. — N. S. da Conceição dos Morrinhos, f. 217, a. 2123. — *Estas 7 freguezias do Sertão de cima pertencem algumas as Minas pelo que tocc ao civil e militar, porém a jurisdição ecclesiastica pertence a este Arcebisado (da Bahia), onde confina com o Bisado de Minas. Tem grandess longes; vivem da cultura de gados e de mineral; terras muito extensas, pouco cultivadas, infestadas de gentio da jurisdição immediata do Governo da Bahia.*

COMARCA DO ESPÍRITO SANTO: N. S. da Victoria, f. 1112, a. 6786. — Espírito Santo de *Villa Velha*, f. 96, a. 300. — N. S. da Conceição da Serra, f. 92, a. 226. — Freguezia da *Villa Guaraparim*, f. 134, a. 421. *O ecclesiastico e civil (desta Capitania) pertence ao Rio de Janeiro, mas o militar e provedoria pertence á Bahia.*"

MAPPA de todos os moradores que comprehende a Freguezia de N. S. da Penha da Cidade da Bahia, com a distincção dos paes de familia, sua idade, qualidade, estado, emprego, modo de vida, numero de filhos e filhas, suas edades e o numero de escravos, etc.

Bahia, 30 de janeiro de 1775. (*Annexo ao n. 8745*).

8751

DUPLICADOS do documento n. 8745.

2ª via.

8752

OFFICIOS (2) da Mesa da Inspecção, nos quaes participa as remessas de passaros enviados pelo Capitão mór de Benguella.

Bahia, 3 e 15 de março de 1775.

8753—8754

OFFICIO do Capitão mór de Benguella Francisco Rodrigues Silva para a Mesa da Inspecção da Bahia, relativo á compra e remessa dos referidos passaros.

Benguella, 10 de dezembro de 1774. *Copia. (Annexo ao n. 8754)*.

8755

CONTA da despeza que o Almojarife da Fazenda Real de Benguella fez com a compra dos mesmos passaros.

Benguella, 10 de dezembro de 1774. *Copia. (Annexa ao n. 875)*.

8756

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á remessa de madeiras.
Bahia, 20 de março de 1775.
Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque. 8757—8758
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ser remettido para Lisboa Fr. *Manuel de Santa Anna*, da Ordem de S. Francisco do Rio de Janeiro, accusado de *horrendas culpas*.
Bahia, 20 de março de 1775. 8759
- OFFICIO do Ouvidor do Crime Agostinho Alvares da Silva para o Governador Manuel da Cunha Menezes, informando-o das aggressões praticadas por Fr. *Manuel de Sant'Anna*.
Bahia, 8 de março de 1775. (*Anexo ao n. 8759*). 8760
- AUTOS crimes promovidos pelo Ouvidor Geral do crime e Intendente geral da policia, Dr. Agostinho Alvares da Silva contra Fr. *Manuel de Sant'Anna*.
(*Anexos ao n. 8759*). 8761
- AUTOS do sequestro de dinheiro e bens moveis pertencentes ao preso Fr. *Manuel de Sant'Anna*, comprehendendo varios termos e requerimentos sobre o mesmo assumpto.
(*Anexos ao n. 8759*). 8762
- INFORMAÇÃO do Ouvidor Domingos João Viegas, sobre o requerimento de *Duarte Scdié Pereira*, em que pedia para abater fóra dos açougues publicos o gado necessario para o sustento de sua familia.
Bahia, 1 de abril de 1775. 8763
- REPRESENTAÇÃO da Camara da Bahia, dirigida ao Rei, na qual supplica que lhe seja abonado o dinheiro preciso para a construcção de uma muralha que supportasse as terras do monte em que estava construido o Castello das Portas de S. Bento, para evitar o seu desmoronamento.
Bahia, 12 de abril de 1775. 8764
- OFFICIO da Camara da Bahia para o Governador Manuel da Cunha Menezes, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 5 de abril de 1775. *Cópia.* (*Anexo ao n. 8764*). 8765
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes, em resposta ao antecedente, no qual autorisa a Camara a continuar a construcção da referida muralha.
Bahia, 11 de abril de 1775. *Cópia.* (*Anexo ao n. 8764*). 8766
- TERMO da deliberação da Camara da Bahia sobre a obra da Ladeira da Conceição a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 29 de abril de 1775. *Cópia.* (*Anexo ao n. 8764*). 8767
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8764 a 8767.
2ª via. 8768—8771
- REPRESENTAÇÃO da Camara da Bahia, dirigida ao Rei, contra a escandalosa attitude que tomaram os Conégos e Vigários na procissão do Corpo de Deus, por

se não contentarem com as tochas de libra, que a Camara lhes mandára distribuir.

Bahia, s. d. (julho de 1775). 8772

CARTAS regias de 26 de dezembro de 1695 e 10 de janeiro de 1697 e Provisão de 18 de julho de 1772, sobre a cera que a Camara da Bahia devia dar aos Conegos da Sé e aos cavalheiros da Ordem de Christo por occasião das procissões.

Certidão. (Annexas ao n. 3772). 8773

CERTIDAO em que o Escrivão da vara do Alcaide da Camara, José da Costa Rosa, declara que sempre os conegos recebiam em cada procissão tochas de libra e que na ultima do Corpo de Deus, estes tinham exigido tochas de 3 libras.

Bahia, 1 de julho de 1775. (*Annexa ao n. 8772*). 8774

CERTIDAO do Porteiro do Conselho José Netto Nogueira, em termos identicos á certidão antecedente.

Bahia, 21 de junho de 1775. (*Annexa ao n. 8772*). 8775

REQUERIMENTO do Procurador da Camara da Bahia, em que pede certidão da Provisão regia de 28 de junho de 1759, sobre a distribuição da cera, que a Camara da Villa de N. S. do Rosario do Porto da Ochoeira devia fazer na festividade do Corpo de Deus. (*Annexo ao n. 8772*).

Ao texto do requerimento segue a certidão. 8776

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á remessa de marinheiros para o Rio de Janeiro.

Bahia, 20 de abril de 1775. 1^a e 2^a vias. 8777—8778

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter sido feito o emprestimo de 16 contos de reis aos procuradores das Caixas do contrato geral do tabaco, *Clemente José da Costa* e *Joaquim Caetano do Couto*.

Bahia, 20 de abril de 1775. 1^a e 2^a vias. 8779—8780

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á remessa de madeiras para o Reino.

Bahia, 7 de maio de 1775.
Tem annexo o conhecimento do embarque das madeiras. 8781—8782

DUPPLICADOS dos documentos ns. 8781 e 8782.

1^a e 2^a vias. 8783—8784

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, na qual communica a remessa de passaros, enviados pelo Capitão mór de Benguella.

Bahia, 8 de maio de 1775. 8785

CONTA da importancia que o Almoxarife da Fazenda Real em Benguella dispendeu com a compra dos referidos passaros.

Benguella, 18 de março de 1775. *Copia. (Annexo ao n. 8785).* 8786

CARTA do Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro, dirigida ao Rei, na qual relata o successivo desenvolvimento d'esta capitania.

Porto Seguro, 12 de maio de 1775.

Em todos os annos tenho dado a V. M. relação do successivo augmento desta Capitania de Porto Seguro e no presente só se me offerece dizer que a respeito dos Indios não me tem sido possível refreá-os no uso em particular da sua barbara linguagem, ainda que no publico a vão acatelando e abstendo-se dos vicios da ebriedade e ociosidade em tal fórma, que por acaso se encontra já algum bebado e nenhum vagabundo, antes quasi todos applicdos ou ao proprio serviço de suas roças ou ao das lavouas alheias e das pescarias, em que lucrão com que edificarem cazas de telha e com que se vistão e a suas mulheres, de modo que já nenhuma se vê nua, antes muitas tão bem trajadas e accadas como as brancas. Nos moços e meninos de hum e outro sexo tem sido ainda mais proveitoso o arbitrio, que tomei de os distribuir pelas cazas dos brancos a officios e a soldada, com que de todo vão perdendo a lingua materna; andão mais bem vestidos e trajados que os paes, tem suas peçinhas de ouro e prata e gado de vacas de criação; já algumas Indias cazão com brancos e enfim muitos delles se vão civilizando como estes.

Emquanto a villas. Não posso, como já ponderei a V. M. em carta de 2 de maio do anno proximo passado, erigir de novo mais das que tenho erecto, existindo ainda na costa desta Capitania 3 logares, em que se fazião precizas. Não ha gente para ellas, porque a que vou acariaciando para cá de outras comarcas he só para hir aumentando de povoadores as já estabelecidas.

De degradados por acaso me vem já algum das cidades do Rio de Janeiro e Bahia, havendo n'esta e no seu reconcavo tantos ociosos e vadios, que delles se poderia quasi formar outra. Do matto não desee genitio, nem eu acho quem lá m'o queira ir cathequizar ou de onde faça essa despeza; e na Capitania dos Ilhéos, circumvizinha a esta girão vadios tantos indios de cá oriundos, que hão de exceder o numero de 300 ou 400, huns que já para lá tinhão dezertado antes da minha vinda e outros que depois forão fugindo a eu obrigarlos a civilizarem-se, sem me ser possível conseguir o seu retrocesso, ainda apezar das repetidas cartas e relações dos seus nomes, que tenho escripto ao ouvidor da mesma, insinuando-o nellas dos sitios aonde vivem e instando-o para que lá faça praticar a lei da policia para pelo meio della, serem logo lá pegados os que ainda me vão continuando a fugir, mas tão-bem os degradados, que procurão effectuar a mesma fuga, porque lá não achão embarço ao seu tranzito e estou desenganado, de que tão sómente alguma immediata e aspera ordem de V. M. o poderá despertar para ambos estes dous fins do lethargo, em que põem ás que para o primeiro já se lhe expedirão do governo da Bahia, e que costuma palear com a simulada desculpa, de que ignorar aonde elles rezidem e de que alguns já lá estão cazados.

De lavouas. Posso-me jactar de ter feito duplicar as das farinhas, de que tão-bem das villas novas vão continuando a sahir para o Rio de Janeiro e Bahia muitas embarcações carregadas; e outrosim de que tem grande augmento as pescarias do mar alto naquellas, aonde he mais lucroso este trafico. O fazer andar os habitantes bem occupados nestas, e nas mais agencias he o melhor meio de os hir conservando, como conservo, na paz e socego, que nas cartas dos annos passados inculcava a V. M. e que está servindo de inveja aos de outras Capitancias.

De obras publicas e particulares. Além das que já relatei nas ditas cartas devo de novo acrescentar, que o corpo da Igreja Matriz desta Capital, obra na verdade sumptuosa, vac findo de paredes e já a principiar-se a cobrir de madeiras, mas a Capella mór ainda só nos alicerces. As cazas da Camara e Cadeias da *Villa do Bellomonte*, que são muito boas e de dous andares estão a concluir por todo o mez de junho proximo e as da *Villa do Prado* grandes, ainda que terreas, já rebocadas e acabadas. E das particulares dos moradores, nesta Capital he aonde mais se edificação, todas de telha e algumas ao moderno, com inveja para os novos edificantes e de que se achão já quasi de todo occupados os muitos solos, que existião vagos nos seus arruamentos e se vae occupando huma nova rua que lhe fiz abrir e alinhar.

As das 2 de *Bellomonte* e *Villa Viçosa*, assim de brancos como de indios, já quasi todas de telha; na referida do Prado tão sómente 8 ou 10, que as mais se cobrirão de palha.

Na de *Trencoso* sómente 6 nos arruamentos, que lhe fiz, que as mais são palhoças, que vou mandando derribar. Na de *Portalegre* se achão já 3 ruas completas de cazas e muito bem armadas e que permittí cobrirem-se por hora de palha por falta de embarcações, que condução telha da Bahia, de onde vem quasi toda, porque no Rio de Janeiro he muito cara e a *olaria* que aqui fiz erigir, produz pouca e não tenho dinheiro, nem mestres para estabelecer mais.

E finalmente na de *Alcobaça* ainda tudo são cabanas, porque he a mais moderna e os seus povoadores occupados nas roças ainda não tem possibilidade para fazerem cazas.

Porém Senhor, que poderei eu mais laborar na tão avançada idade de 62 annos, atacado de achaques, cauzaos do excessivo calor do paiz e do demaziado disvello de tantas operações no progresso de 8, com viagens em cada hum não menos de hum cento de legoas de hida e outras tantas de volta, sempre por praias adustas em parte sobresaltadas de gentio e feras e co mperigozas passagens de rios, pernoitando muitas vezes ao sereno sem medicamentos, e em algumas occaziões sem os precizos mantimentos. Está chegada a estação do chamado inverno do paiz e eu a marchar para a nova correição, em que não poderei chegar ás villas mas distantes, como em todos os annos he preciso, para se passar mostra a índios, as costumadas intrigas, que costumão entre si ter suscitado e a não se praticar assim he para instruir e animar os povoadores ao bem da cultura e commercio e para lhe decapitar as costumadas intrigas, que costumão entre si ter suscitado e a não se praticar assim he expol-as ao perigo de ruina do augmento que tem obtido, elo que convém muito o mandar-se-me já substituto de maior vigor e actividade para poder acabar de estabelecer a capitania que fique agradável á augusta contemplação de V. M."

8787

OFFICIO da Mesa da Inspecção (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe participa a remessa de viveiros com passaros pelo navio *N. S. da Conceição*, São José e Almas, do Capitão Manuel Joaquim Esteves.

Bahia, 22 de maio de 1775.

8788

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes, para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa dos seguintes documentos, que lhe estão annexos.

Bahia, 27 de maio de 1775.

8789

"MAPPA geral de toda a qualidade de embarcações que ha na Capitania da Bahia e navegação para a Costa da Mina, Angola e outros portos de Africa, e todas as mais que navegão de porto a porto para o Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará e outros portos desta Costa do Brazil, como tambem dos barcos, lanchas e outras pequenas embarcações, que navegão pelos rios, ribeiras d'esta capitania, na condução dos viveres e pescado para a sua manutenção, com o numero dos marinheiros e pescadores forros e captivos que ha em toda a Capitania, freguezias em que residem, com aquella clareza e distincção possível."

Bahia, 27 de maio de 1775. (*Annexo ao n. 8789*).

"No presente mappa se vê, que havendo no porto d'esta Bahia 7 navios, 34 corvetas, 3 galeras e 40 sumacas é meramente impossivel, que se possão navegar com 671 marinheiros forros, ainda quando uma boa parte dos que são brancos se empregão na mestrança dos barcos, lanchas e saveiros, que se occupão na condução dos generos e viveres, que fomenta o commercio e sustenta a Cidade, esta falta faz que os navios e corvetas que trilhão o commercio de Africa, costumão equipar-se de 4 ou 6 marinheiros brancos supprindo os pretos captivos para o resto da mareação de que carecem. Ainda que o numero de marinheiros captivos, que se vê, de 1202 pareça numerozo, comtudo são inhabeis para a navegação de barra a fóra e servem por necessidade as embarcações meudas.

Os pescadores forros, que fazem o numero de 1257 não chega a ter 100 homens brancos e a maior parte velhos e quazi todos pardos e pretos com pouca aptidão para o exercicio de marinheiros; por serem todos pescadores de rede, cofos, tarrafas e outros genreos de pesca semelhantes pelo interior da Bahia, ignorantes inteiramente da manobra da marinhagem e sem aquella força e aptidão que requer este exercicio; a excepção dos da freguezia da Victoria, Brotas, S. Pedro do Sanipe (*sic*) e Santo Amaro da Ipitanga, que pescão no alto, menos alguns Índios. Quanto aos da pesca das baleias não passão de 80, onde se não vê um branco e a maior parte captivos, que sahe de desse mesmo numero de pescadores (802) que se vê no mappa, porque de junho até outubro pescão na armação das baleias e de novembro até fevereiro nas grandes redes dar armações, onde se alugão para esse fim."

8790

"LISTA das pescas que se applicarão na safra das baleias na Fabrica de Itaparica na pesca do anno de 1774, que ró constou de 9 peixes, a saber 8 madrighos e um seguilhote."

(*Anuncia ao n. 8789*).

Resumo: brancos 20, indios 2, pardos 55, pretos forros 71, pretos (sic) 272, total, 420. 8792

"LISTA das pessoas que se applicarão na safra das baleias na Fabrica de Itaparica na pesca do anno de 1768, que constou de 179 peixes, a saber 146 madrighos e 33 seguilhotes."

Resumo: brancos 20, indios 2, pardos 55, pretos forros 71, pretos 272, total 420. 8792

DUBLICADOS dos documentos ns. 8789 a 8792.

2ª via.

8793—8795

INFORMAÇÃO do Ouvidor Domingos João Viegas, sobre a cobrança dos impostos sobre a carne e as licenças para abater gado fóra dos açougues publicos, a proposito de uma petição de *Duarte Sodré Pereira*.

Bahia, 1 de junho de 1775.

8797

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa, que, a pedido do Vice-Rei Marquez de Lavradio, enviára para o Rio de Janeiro o navio mercante *N. S. do Pilar e S. João Baptista*, armado em guerra e os marinheiros e soldados que podera obter.

Bahia, 27 de junho de 1775.

"Este navio se lançou ao mar nas aguas de fevereiro; he construido das melhores madeiras do paiz e tem 140 palmos de quilha e 45 e 2 terços de boca, porém estava aparelhado sómente para passar no verão a esse Reino, onde mais commodamente se havia de refazer do precizo e sobresalente. Esta falta deu motivo a fazer-se mais despeza com os generos indispensaveis ao competente aparelho de huma embarcação de guerra.

Na bateria dos convex e na tolda montou 34 peças de artilharia, curtas do calibre de 6 e 3 libras de bala. Igualmente estas peças forão tomadas aos particulares e avaliados para serem pagas aos mes os, porque as peças de artilharia que S. M. tem montadas nas baterias das fortalezas desta minha jurisdicção nenhuma servia pela sua extraordinaria grandeza e por não serem tão novas, como as que achei nas mãos dos ditos particulares. A guardaõ militar constou de soldados e hum official inferior..."

8798

OFFICIO do Vice-Rei Marquez do Lavradio para o Governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes, em que lhe pede, com urgencia, a remessa de um navio armado em guerra, para reforço da esquadra que tinha sob as suas ordens.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1775. (*Annexo ao n. 8798*).

8799

CONTA geral de todo o imposto do Navio *N. S. do Pilar e S. João Baptista*, que se tomou a *João de Araujo Vianna* e mais socios, para o serviço de S. M.

Bahia, 12 de junho de 1775. (*Annexa ao n. 8798*).

Total da importancia: 33:215\$916 rs.

8800

DUBLICADOS dos documentos ns. 8798 e 800.

2ª via.

8801—8802

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia, com avaria nos mastros, a Náu

de viagem, commandada pelo Capitão Tenente *Antonio José de Oliveira* e informa ter a Junta da Fazenda Real abonado 800\$000 rs. para os respectivos concertos.

Bahia, 30 de junho de 1775. 1ª e 2ª vias.

8803—8804

REQUERIMENTO do Capitão João Baptista Reis, em que pede para ser provido no lugar de Director da Fortaleza de S. João Baptista de Ajudá. *S. d.* (1775)

8805

ATTESTADO de alguns commerciantes da Bahia, no qual affirmam que *João Baptista Pires* tinha perfeito conhecimento dos portos da Costa da Mina e do seu commando por haver pertencido durante annos aos navios que o exerciam.

Bahia, 20 de outubro de 1775. (*Annexo ao n.* 8805).

8806

OFFICIO do Capitão do navio *Neptuno* Antonio José de Oliveira (para Martinho de Mello e Castro), no qual lhe dá conta dos incidentes da sua viagem e lhe participa ter arribado á Bahia com avaria

Bahia, 1 de julho de 1775.

8807

CONTA das despeza feitas com o navio *Neptuno*, desde 19 de junho até 1 de julho, comprehendendo a aquisição de mantimentos para a continuação da viagem.

(*Annexa ao n.* 8807).

8808

TERMO da avaria que soffrera o navio *Neptuno* e da resolução que tomára a tripulação de arribar á Bahia.

Bordo do *Neptuno*, 11 de junho de 1775. (*Annexo ao n.* 8807).

8809

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa dos seguintes documentos.

Bahia, 3 de julho de 1775. 1ª e 2ª vias.

8810—8811

MAPPA geral de toda a qualidade de embarcações que ha na Capitania da Bahia e navegam para a Costa da Mina, Angola e outros portos de Africa e de todas as que navegam de porto a porto para o Rio de Janeiro, Pernambuco e Pará e outros portos desta Costa do Brazil, como tambem dos barcos, lanchas e outras pequenas embarcações, que navegam pelos rios e ribeiras d'esta Capitania na conducção dos viveres e pescado para a sua manutenção, com o numero de marinheiros e pescadores forros e captivos que ha em toda a Capitania.

Bahia, 27 de maio de 1775. (*Annexo ao n.* 8811).

Este mappa corrige os erros contidos no descripto sob o n. 8790.

8812

"MAPPA geral no qual se vêem todas as moradas de casas que ha na Cidade da Bahia, com a distincção das que tem cada uma das freguezias de que ella se compõe, seus fogos, numero dos clerigos que tem e dos homens brancos, pardos e pretos, cazados, viuvos e solteiros e igualmente todas as mulheres cazadas, viuvas e solteiras, com a distincção de suas qualidades e ultimamente o numero dos escravos que tem esta cidade e o total de todas as almas.

Bahia, 20 de junho de 1775. (*Annexo ao n.* 8811).

TOTAES POR FREGUEZIAS: S. Salvador na Sé 7086, N. S. da Victoria 1253, S. Pedro Velho 5612, N. S. das Brotas 1253, Sant'Anna do Sacramento 4298, N. S. da Conceição 4444, S. S. Sacramento na R. do Paço 1680, S. S. Sacramento do Pilar, 3010, Santo Antonio além do Curio 3528, N. S. da Penha 1563. Total: 13615 almas. Numero total dos homens e mulhetes brancos 10720, dos pretos 4214 e dos pretos 3740.

Por este mappa se vê que as 10 freguezias, que comprehende a Cidade da Bahia e seus suburbios tem 6322 cazas, com 7345 fogos nos quaes se acham 277 clerigos, 1697 homens brancos casados, 184 viuuvos, 3140 solteiros e 1697 mulhetes cazadas, 237 viuvas e 1803 solteiras. E mais 440 pretos forros cazados, 37 viuuvos, 963 solteiros, com 440 pretas forras cazadas, 156 viuvas e 1694 pretas forras solteiras e ultimamente 14695 escravos, que tudo faz a somma total de 33635 almas. Separando-se a somma dos homens das mulhetes bem se vê que o total dos homens são 8403 e as mulhetes 10537, que á excepção dos clerigos, homens cazados e viuuvos, que são paes de familia ficam desembaraçados para poderem empregar no serviço das tropas 3140 homens, que mostra a somma dos brancos solteiros, e como nesta mesma somma estão incluídos muitos que tambem são paes de familia, outros privilegiados pelos seus empregos de commerciantes, vendeiros publicos, Tribunaes e serviços do publico; os de medor cidade, os doentes e os que por sua idade se dispensão, cuja falta se supre com os do reconcao e Capitania deste Governo, mas a grande dezerção, que tem feito os habitantes para o interior do sertão e dos 2 regimentos que se achão na Cidade do Rio de Janeiro faz sentir falta de recrutas; a diminuição que se acha na somma de deste mappa, combinada com o que já se deu das freguezias, dá a conhecer esta falta e o rezumo seguinte mostra as edades de todos os habitantes."

8813

MAPPA geral de todos os conventos e hospícios de religiosos e igualmente de todos os conventos de religiosas professoras e recolhimentos que ha n'esta Cidade da Bahia, no qual se vêem distinctamente os Religiozos e Religiozas professoras, que ha em cada um d'elles, com os leigos professores e não professores, hospedes, servos, escravos do commum e do particular de cada um d'elles.

Bahia, 26 de junho de 1775. (*Anexo ao n. 8811*).

CONVENTOS DE RELIGIOSOS: N. S. do Carmo, de Carmelitas descalços — S. Francisco, de Capuchos — S. Bento, de monges beneditinos — S. Thereza, Mariannas Carmelitas descalças — N. S. do Pilar, de carmelitas calçados.

HOSPÍCIOS: N. S. da Piedade, de Capuchinhos italianos — Jerusalém, de esmoléres da Santa Caza — N. S. da Palma, de Agostinhos da Boa Hora — S. Felipe Nery, da Congregação do Oratorio.

CONVENTOS DE RELIGIOSAS: S. Clara, de Franciscanas — N. S. da Lapa, da Conceição — N. S. das Mercês e N. S. da Soledade, de Ursulinas.

RECOLHIMENTOS: Bom Jesus dos Perdões, das beatas recolhidas — S. Raymundo, de convertidas — Secular da Santa Caza da Misericordia.

O mappa superior mostra os conventos de religiozos e religiozas que ha n'esta Cidade, em enjo numero de religiosos estão incluídos os que se acham em algumas Capellas e Fazendas pertencentes aos mesmos conventos, como a de N. S. de Monte Serrate dos Religiozos beneditinos, onde tem um sacerdote e 3 escravos, a de N. S. da Boa Viagem, onde se acham 3 religiozos capuchos e 5 escravos, que vão incluídos na somma dos religiozos e escravos para que o mappa prezente mostra os conventos e Hospícios que tem superior que os rege. Occupando todos elles 1587 pessoas, comó mostra a sua somma total."

8814

MAPPA em que se mostram os portos onde se acham prezentemente os navios, corvetas, galeras e sumacas, que navegam d'esta Bahia para os diferentes portos da Europa, Africa e America, numero dos officiaes e equipagem de marinheiros, com a distincção dos brancos, pretos forros e captivos, que se empregam na sua mareação.

Bahia, 30 de junho de 1775. (*Anexo ao n. 8811*).

"O prezente mappa dá a conhecer a gente maritima que se acha em actual exercicio nas embarcações, cujos senhorios são moradores n'esta cidade e nas freguezias que mostra

o mappa de 27 de maio do prezente anno. Nas suas sommas parciaes se observa, que á excepção dos navios que navegam para a Côte e Cidade do Porto, os mais toda a sua equipagem se compõe de muitos pretos captivos pela grande falta que ha de marinheiros brancos. As muitas embarcações que todos os dias entram e sahem desta Bahia para diferentes portos não se podem incluir aqui..."

8815

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de passaros ao cuidado do Capitão *Eugenio Pedro de Almeida*.

Bahia, 3 de julho de 1775.

8816

DECLARAÇÃO do Capitão Eugenio Pedro de Almeida, de ter recebido a bordo os referidos passaros, para entregar em Lisboa á ordem de Martinho de Mello.

Bahia, 28 de junho de 1775. (*Annexa ao n. 8816*).

8817

DUPLICADOS dos documentos ns. 8816 e 8817.

2ª via.

8818—8819

DUPLICADOS dos documentos ns. 8772 a 8775.

2ª via.

8820—8823

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual especialmente se refere á publicação de certas ordens por meio de bandos.

Bahia, 19 de julho de 1775.

8824

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro sobre a expedição de correspondencia para o Vice-Rei do Brazil e Governador da Capitania de Pernambuco.

Bahia, 19 de julho de 1775.

8825

DECLARAÇÕES (2) do Capitão da Corveta *N. S. da Boa Viagem e Santo Antonio Manuel Martins Machado* e do Mestre da Sumaca *Senhor Bom Jesus da Boa Esperança e N. S. da Piedade João da Cruz Lisboa*, de terem recebido a bordo os saccos da referida correspondencia.

Bahia, 15 de julho de 1775. (*Anexas ao n. 8825*).

8826—8827

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia a Náu franceza *Pondichery*, sob o commando de *Francisco da Motta* e ter mandado exercer a mais rigorosa vigilancia sobre a sua tripulação.

Bahia, 19 de julho de 1775.

8828

AUTO da diligencia a que procedeu o Desembargador João Baptista Dacier, a bordo da Náu franceza *Pondichery*.

Bahia, 16 de julho de 1775. (*Anexo ao n. 8828*).

8829

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe participa a remessa de dinheiro a que se refere a relação junta.

Bahia, 2 de outubro de 1775.

8830

- MAPPAS demonstrativo dos diueltos que a praça da Bahia carregou para Lisboa no anno de 1775, ao cuidado do Capitão João Ventura da Silva e dos officiaes Joaquim Bernabé da Silva e João de Freitas Guimarães.
(Anexo ao n. 8830). 8831
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa das diligencias que se effectuaram por cau a da Náu franceza *Pondichery*.
Bahia, 4 d outubro de 1775. 8832
- PORTARIA do Governador Manuel da Cunha Menezes, na qual manda communicar ao commandante da náu franceza *Pondichery*, que só lhe será permitido demorar-se 10 dias no orto da Bahia e que findo este prazo deverá partir immediatamente.
Bahia, 16 de agosto de 1775. *Cópia.* (Anexo ao n. 8832). 8833
- AUTO do exame a que procederam os peritos para averlguação dos concertos de que necessitava a referida náu franceza.
Bahia, 14 de agosto de 1775. *Cópia.* (Anexo ao n. 8832). 8834
- PORTARIA do Governador na qual mandá intimar o Commandante da náu franceza para largar do porto da Bahia, sob pena de lhe ser sequestrado o navio.
Bahia, 12 de agosto de 1775. *Cópia.* (Anexo ao n. 8832). 8835
- AUTO da diligencia a que mandou proceder o Governador e Capitão General a Lordo da Náu franceza *Pondichery*.
Bahia, 16 de julho de 1775. *Cópia.* (Anexo ao n. 8832). 8836
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á remessa dos seguintes documentos.
Bahia, 5 de outubro de 1775. 8837
- MAPPAS (4) semelhantes aos que já se acham descriptos sob os ns. 8812 a 8815.
(Anexos ao n. 8837). 8838—8841
- "MAPPA geral de toda a qualidade de embarcações que ha nas Capitánias do Governo da Bahia e navegação para os portos da Europa, Africa e America e de todas as embarcações que navegação de porto a porto pela Costa do Brazil, como tambem dos barcos, lanchas e outras pequenas embarcações que navegação pelos rios e ribeiras pertencentes a este governo na conducção dos viveres e pescado para a sua sustentação ,com o numero dos marinheiros e pescadores forros e captivos, que ha em cada uma das freguezias, com distincção das comarcas a que pertencem.
Bahia, 30 de agosto de 1775. (Anexo ao n. 8837). 8842
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8837 e 8842.
2ª via. 8843—8844
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter chegado á Bahia o navio N. S. da Piedade e São Boaventura, de que era Capitão Alberto Magno.
Bahia, 4 de outubro de 1775. 1ª e 2ª vias. 8845—8846

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Casto, relativo á remessa de correspondencia para o Vice-Rei do Brasil e para o Governador de Pernambuco.
Bahia, 4 de outubro de 1775. 8847
- DECLARAÇÃO do Capitão Manuel Martins Machado, de ter recebido a bordo a referida correspondencia.
Bahia, 15 de julho de 1775. *Copia. (Annexa ao n. 8847).* 8848
- OFFICIO do Governador e Capitão General de Pernambuco José Cesar de Menezes para Manuel da Cunha Menezes, accusando-lhe a correspondencia, que recebera pelo Mestre *João da Cruz Lisboa*.
Recife de Pernambuco, 3 de agosto de 1775. *Copia. (Annexo ao n. 8847).* 8849
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8847 a 8849.
2ª via. 8850—8852
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Casto, em que participa ter tomado posse no dia 3 o Desembargador da Relação *Pedro Nolasco Ferreira de Andrade*.
Bahia, 4 de outubro de 1775. 1ª e 2ª vias. 8853—8854
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Casto, relativo á execução da carta regia de 21 de julho, em que se determinava que a Mesa da Inspeção tomasse contas aos devedores de diversos contratos reaes, em que fôra caixa ou tivera interesse a casa de *José Alvares de Mira* e seu sogro *Manuel Fernandes Cruz*, ampliando-se para esse effeito a jurisdição da Mesa, para poder deprecar os ouvidores das comarcas dos interessads.
Bahia, 4 de outubro de 1775. 1ª e 2ª vias. 8855—8856
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Casto, no qual lhe comunica ter arribado á Bahia o navio francez *Boyenes*, trazendo parte da tripulação atacada de escorbuto.
Bahia, 4 de outubro de 1775. 8857
- ATTESTADO dos medicos *Francisco de Araujo e Azevedo* e *João Carlos da França Côrte Real* e dos Cirurgiões môres *Pedro Chastinet* e *Antonio Alvares da Fonseca*, no qual declaram que parte dos tripulantes do referido navio soffriam de escorbuto e precisavam ser tratados em terra.
Bahia, 30 de setembro de 1775. *Copia. (Annexo ao n. 8857).* 8858
- AUTO da diligencia a que procedeu o Desembargador *João Baptista Dacier* a bordo do Navio francez *Boyennes*, commandado pelo Capitão *Guilherme Labé*.
Bahia, 28 de setembro de 1775. *(Annexo ao n. 8857).* 8859
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8857 a 8859.
2ª via. 8860—8862

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o recrutamento militar e as difficuldades que offerceia a sua organização por causa dos muitos privilegios e benções que se invocavam e tão prejudiciaes eram á defesa e segurança do Brazil.

Bahia, 16 de outubro de 1775.

"Na citada carta me participa V. Ex. que vindo S. M. o mappa, que eu remetti á sua Real Prezença dos 2 regimentos desta guarnição, quando foram destacados para o Rio de Janeiro, se via n'ella ser a lotação do primeiro de 498 praças effectivas, do segundo de 481, vindo a faltar nos mesmos para o estado completo 663 praças, 324 ao primeiro e 340 ao segundo e porque S. M. havia ordenado que os regimentos do Brazil se pozessem sobre o mesmo pé e força, que tem os regimentos estabelecidos em Portugal e era indispensavelmente necessario, que os sobreditos regimentos fossem completos com a possível brevidade e ordenava o mesmo Senhor que para se preencherem ao mesmo tempo as faltas, que nos referidos regimentos costumava haver procedidas de mortes, inhabilidades e outros accidentes, com que diariamente se diminuem os corpos, remetteste em não só as 663 reclutas ao Rio de Janeiro, mas que tivesse nesta Capitania sempre promptas até ao numero de 100 das mesmas reclutas para supprir as faltas que para o futuro houver nos predictos regimentos. E outrossim me lembra V. Ex. o grande cuidado, que devo ter, em que os homens, que se destinarem para a tropa tenham as circumstancias que prescreve o capitulo 15º do Regulamento de 18 de fevereiro de 1763, menos pelo que respecta as 62 polegadas prescritas no mesmo capitulo...

Das diferentes cartas que tenho dirigido a V. Ex., depois que por ordem de S. M. fiz embarcar os 2 regimentos desta guarnição para o Rio de Janeiro, terá V. Ex. conhecido o numero de reclutas, que tenho mandado para os mesmos regimentos, tendo ara este effeito vencido inconsideraveis difficuldades, porquanto chega ao ultimo extremo o horror que estes habitantes tem á tropa pela saudade, que aos mesmos provem da auzençia dos filhos e resulta que em lugar de os mandarem servir ao seu Soberano em defesa da propria parte se vão esconder com elles nos bosques a viver errantemente e a perderem a vida, como tive noticia succedera na Villa de S. Francisco a hum Capitão da Ordenança, que fugindo com 2 filhos para o matto pelo receio, que teve, de que os fizessem soldados, no dito matto foi descoberto pelos urubús o cadaver de hum e o outro se recolheu em estado que tarde conseguirá restabelecimento...

Quando a que V. Ex. me insinua para com facilidade levantar gente, encarregando as facturas aos Capitães mores e Camaras dos differntes territorios, devo dizer a V. Ex. que não perdi hora em lhes remetter a copia do Capitulo 15º do regulamento, lembrando-lhes as penas que o mesmo prescreve e as que S. M. de novo reserva. Igualmente lhes remetti bandos para fazerem publicar em toda a solemnidade, nos quaes fazia saber que a Paternal Clemencia del Rey Nosso Senhor era servido de conceder por graça e generosidade inseparavel do seu Real animo, que aquelles moços, que buscassem o Real serviço voluntarios não servissem que o prescrito tempo de 8 annos e que se lhes daria baixa logo que a pretendessem e querendo servir segundos 8 annos se restituirão ás suas terras com ricio soldo e se prefizessem 24 annos, gozarião em todo o resto da vida o soldo por inteiro em seu perpetuo descanso. Sem embargo destas promessas, até agora ainda não houve hum só voluntario, que quizesse ir servir para o Rio de Janeiro, e só para sentarem praça na Artillaria desta guarnição tem vindo poucos mais de 30..."

Pelo que respecta aos pretendidos *privilegios* com que estes habitantes se munem para serem elles, seus filhos e suas familias izentos de entrarem nas tropas e de todo o mais serviço publico, abuzo pernicioso e desterrado hoje pelas nações civilizadas, depois que conhecerão que a saude dos povos, segurança e quietação do Estado e seus individuos dependia do concurso e contribuição geral, porquanto das felicidades resultantes da predicta união, gozavão-nas em commum como tambem, porque grassando em todo este Estado infinitos privilegios, cujos pretendidos privilegios procurão aquelles de esphera curta para se separarem da sociedade dos seus concidadãos, á imitação dos filhos mal inclinados, que fogem das cazas, em que nascerão e das proprias mães, logo que podem haver o precizo pela sua agencia, sómente para não repartirem com aquellas, que cheias de ternura derão a criação e encherão aos mesmos de benefícios: me manda V. Ex. que muito particularmente me instrua da relaxação, com que se uza dos ditos pretendidos privilegios para informar a S. M., e que enquanto o mesmo Senhor não rezolve o que lhe parecer mais justo para os arrancar pelas raizes, me não embarace com os mesmos naquellas occasiões, em que houver de levantar gente para defesa do Estado, cuja segurança he e foi sempre a suprema lei.

Não dezejando eu demorar por huma parte esta informação e por outra ten-lo a executar a que V. Ex. de ordm de S. M. me encarregou de remessas promptas de avizos

para Pernambuco e Rio de Janeiro as instruções geraes para as Cidades e Villas desta Capitania para com brevidade darem principio a formar as relações e alistamento das reclusas, como juntamente os bandos para os moços procurarem o Real serviço voluntarios, me rezolvi a chamar o Chanceller da Relação *Miguel Serrão Diniz*, e incumbir ao mesmo attrahisse a si todos os privilegios, e que examinados mos dirigisse, o que praticou, principiando a diligencia pelo bando, que com esta será prezente a V. Ex. e tambem lhe serão prezentes os *privilegios*, que por virtude do mesmo apparecerão, sendo o dos *Conventos* o do numero 1, dos *Familiares* o de numero 2, os da *Bulla da Santa Cruzada* n. 3, dos *Syndicos de Jerusalém* n. 4, dos *Mamposteiros de Santo Antonio de Lisboa* n. 5, dos *Moedeiros* n. 6, dos *Officiaes empregados no Arsenal* n. 7, da *Santa Caza da Misericordia* n. 8, dos *Cidadãos da Bahia* n. 9 e com o n. 10 a conta do referido Chanceller que acompanhava a remessa.

Quanto ao 1º, além do que se refere o dito Chanceller na conta de que faço menção, vejo serem os *Sindicos* e *cirurgiões* dos *Conventos* izentos de pagar peias reaes, pedidos, serviços, nem emprestimos, não serem obrigados a acompanhar prezos, nem dinheiros, izentos de tutorias e curadorias, salvo sendo ledimas: não serem obrigados a occupar officios publicos, e menos pagarem jugadas ou oitavas de pão e outras couzas, de que ha costume pagar-se, não darem cazas para pouzadas, nem se lhes tomar pão, vinho etc. contra sua vontade, nem serem obrigados a servir em guerras por mar ou por terra, ou outras partes para onde possão ser chamados, nem acontoados em cavallos e armas, nem em bestas garuchas, nem em outras nenhuma quantias, posto que tenham fazenda para as terem, nem appareção em alardes, porque os ha por izentos e livres, como o são os *sindicos* e *barbeiros* do *Convento de S. Francisco da observancia* que está na Ilha da Madeira.

No numero 2º se comprehendem os *Familiares*, e estes gozão dos mesmos privilegios, que vão descriptos no paragrapho acima, accrescendo mais poderem trazer armas offensivas e defensivas dentro destes Reinos e *Senhorios*, não sendo achados com ellas em lugares suspeitos e deshonestos, ou fazendo o que não devem e em acto de diligencia todas as que quizerem. De serem demandados crime e civilmente perante os *Inquizidores*, exceptuados os cazos expressos no alvará da *Concessão*; e ultimamente que a sua *Companhia* esteja subordinada somente ao *Governador*, e que os *soldados* della não sejam obrigados a servir nas *Ordenanças*, nem assistir aos exercicios das mesmas, izentando-os de entrarem nas tropas pagas.

No numero 3º se achão os privilegios da *Bulla da Cruzada*: igualmente gozão estes das mesmas izenções referidas no *Capitulo 1º* dos *Conventos* e accresce serem izentos de todo o encargo de guerra e de lhes serem alistados seus filhos para *soldados*.

No numero 4º se vêm os privilegios concedidos aos *Sindicos de Jerusalém* e são estes em tudo o mesmo, como os concedidos aos *Sindicos* de S. Francisco, e só tem de mais o cobrarem as *dividas* dos santos lugares executivamente como cobra a *Real Fazenda*.

No numero 5º vão os privilegios de *Santo Antonio de Lisboa*, semelhantes aos da *Bulla da Santa Cruzada* já referidos.

No numero 6º vão os privilegios concedidos aos *Moedeiros*, os quaes izentão filhos, *caixeiros* e creados de serem alistados para *soldados* pagos,, de *Auxiliares* e de *Ordenança* e mandão que os alistados sejam escuzos. Além destes privilegios gozão tambem dos concedidos aos *officiaes* da *Caza da Moeda* dessa *Côrte*.

No numero 7º se achão declarados os privilegios concedidos aos *officiaes* matriculados no *serviço* do *Arsenal* e *Ribeira das Náos*, os quaes são os mesmos, como vae dito no *capitulo 1º*, e tem de mais o serem izentos de todo o *serviço* militar e somente os obriga a acompanhar a *Real Pessoa* de S. M. e outrosim delinquindo, não poder ser executado nelles por vil.

No numero 8º vão transcriptos os privilegios da *Santa Caza da Misericordia*, semelhantes em tudo aos que goza a estabelecida nessa *Côrte*. Em o numero 9º se conhece estarem concedidos aos *cidadãos* desta *Cidade* os mesmos privilegios que gozão os *cidadãos* da *Cidade do Porto*. Estes são mais honorificos, que onerosos ao *Estado*.

Todas estas corporações encerrão muitas familias e das principaes, cujos chefes procurão os ditos privilegios com despeza e trabalho somente para as livrarem de entrar no *serviço* militar e publico, a quem conservão o maior odio e o tem igualmente aquelle subdito e honrado vassallo de S. M. que executa á risca as ordens do mesmo *Senhor*. De todos os privilegiados moradores nesta *Capitania*, que tenho a honra de governar, que me parece devem ser conservados por fazerem *serviço* ao *Estado* e ao publico, são os *Moedeiros* somente e não seus filhos, *caixeiros* e creados. Devo dizer a V. Ex. que eu nestas *facturas*, que tenho mandado fazer de *soldados*, izentei a todo o moço, que legitimamente era *caixeiro* de homem de *negocio* e de *mercadores*.

O 2º e ultimo privilegio, que tambem me parece deve ser conservado he o da *Santa Caza da Misericordia* e mais nenhlm, porquanto o *Estado* ainda que seja dilatado, romtudo

a população he muito diminuta e sendo izentos muitas familias poderozas das contribuçoes para o Estado e sua defenza, rezulta recair todo o pezo sobre os mais pobres, Levado as pensões para estas em dobro. Sem embargo do que refero, que espeto V. Ex. possa na Real noticia de S. M. para o mesmo Senhor ordenar o que mais justo lhe parecer.”

8863

INSTRUMENTO em publica fôrma passado a requerimento do Padre *Fr. José de Jesus Maria Passos*, Guardião do Convento de S. Francisco da Bahia, com o teor da carta regia de 4 de outubro de 1709, sobre os privilegios concedidos aos Sincos e Chirugiões dos Conventos da Provincia de Santo Antonio do Brazil.

(Anexo ao n. 8863).

8864

REPRESENTAÇÃO do Ceu missario do Sruto Officio Antonio da Costa Andrada, sobre os privilegios dos Familiares.

(Anexa ao n. 8863).

8865

“TRASLADO autentico de todos os privilegios concedidos pelos Reys destes Reynos e Senhores de Portugal aos Officiaes e Familiares do Santo Officio da Inquisição. Impressos por commissam e mandado dos senhores do supremo Concelho da Santa e geral Inquisição”.

Listoa. Na Officina de Miguel Manescal, Impressor do Santo Officio. Anno M.EC.XCI. 4º. (Anexo ao n. 8863).

8866

PATENTE de confirmação de *Theodosio Gonçalves Silva* no posto de Capitão da companhia dos Familiares da Capitania da Bahia, que vagára pela baixa de *Manuel Fernandes da Costa*.

Listoa, 8 de julho de 1769. (Anexa ao n. 8863).

Tem a assignatura d'Elrei D. José.

8867

REQUERIMENTO do Capitão *Theodosio Gonçalves da Silva*, em que pede a certidão da *Provisão regia* de 18 de junho de 1743, sobre os privilegios dos Familiares do Santo Officio.

(Anexo ao n. 8863).

A certidão da provisão segue ao texto do requerimento.

8868

REQUERIMENTO do Capitão *Theodosio Gonçalves Silva*, no qual pede certidão da *Ordem regia* de 9 de setembro de 1704, relativa aos privilegios dos Moedeiros e dos Familiares do Santo Officio.

(Anexo ao n. 8863).

A certidão segue ao texto do requerimento.

8869

INSTRUMENTO em publica fôrma passado a requerimento do Capitão *Theodosio Gonçalves Silva*, com o teor de uma petição e respectivo despacho, sobre os privilegios da Companhia dos Familiares do Santo Officio.

(Anexo ao n. 8863).

8870

ATTESTADO de Caetano de Oliveira Borges, Sargento mór e Commandante do Regimento de Artilharia da guarnição da Bahia, no qual certifica que a “Companhia dos Familiares do Santo Officio desta Praça se pozera prompta, fardada e aramada á sua custa, com toda a grandeza”.

Bahia, 20 de agosto de 1775. (Anexo ao n. 8863).

8871

- ORDEM do General da Praça da Bahia, na qual determina que a Companhia dos Familiares do Santo Officio tome parte na formatura das tropas por occasião do desembarque do Bispo de Pernambuco.
Bahia, 1 de dezembro de 1774. (*Annexo ao n. 8863*). 8872
- AVISO dirigido ao Capitão *Theodosio Gonçalves Silva*, no qual *Daniel Corrêa de Mello* lhe comunica a seguinte ordem do General.
Bahia, 17 de novembro de 1774. (*Annexo ao n. 8863*). 8873
- ORDEM do General da Praça da Bahia, na qual determina, entre outras cousas, que a Companhia dos Familiares dê guardas para as portas do Carmo.
Bahia, 17 de novembro de 1774. (*Annexo ao n. 8863*). 8874
- LISTA de todos os Familiares do Santo Officio existente na Cidade da Bahia e n'ella commerciantes.
S. d. (1775). (*Annexo ao n. 8863*). 8875
- "LISTA dos Officiaes geraes e particulares da Bulla da Santa Cruzada deste Arcebispado da Bahia, seus estados e freguezias do exercicio.
Bahia, 6 de outubro de 1775. (*Annexo ao n. 8863*). 8876
- PRIVILEGIOS que gozão os Ministros, officiaes, Thesoureiros môres e menores da Bulla de Santa Cruzada.
Impressos. S. l. i. (*Annexo ao n. 8863*). 8877
- LISTA dos Irmãos Sincicos dos Santos Logares de Jerusalem da Capitania da Bahia.
S. d. (1775). (*Annexo ao n. 8863*). 8878
- PROVISAO regia pela qual se concede a Fr. Francisco de S. Thiago, Definidor da Provincia de Portugal da Ordem de S. Francisco e Commissario Geral da Terra Santa de Jerusalem neste Reino, seus Estados e Conquistas, o privilegio de cobrar executivamente todas as dividas que claramente constarem por documentos e pertencerem por qualquer titulo aos Santos Logares de Jerusalem.
Lisboa, 21 de janeiro de 1715. *Imp.* (*Annexo ao n. 8863*). 8879
- PROVISAO regia pela qual Elrei D. José confirma a anterior, restringindo porém a sua execução sómente contra as pessoas, que por documento legitimo, constasse serem originariamente devedores de esmolas que recebessem pertencentes á Terra Santa.
Lisboa, 25 de abril de 1760. *Impresso.* (*Annexo ao n. 8863*). 8880
- INSTRUMENTO passado em publica fórma com o teor das petições de *Fr. Francisco da Conceição*, Vice-Commissario e Procurador geral da Caza Santa de Jerusalem e de *Manuel Ribeiro Leitão*, Sincico dos Santos Logares, e das *provisões de 4 de outubro de 1709 e de 12 de fevereiro de 1722*, relativas aos privilegios.
(*Annexo ao n. 8863*). 8881

RELAÇÃO dos peddiores e mamposteiros menores das esmolas do Glorioso Santo Antonio da Real Casa de Lisboa providos pela Mesa do dito Santo e nomeadas por mim como Procurador geral na Cidade da Bahia e comarcas adjacentes.

Bahia, 12 de agosto de 1775. (a) *Manuel da Silva Machado. (Annexa ao n. 8863).* 8882

PRIVILEGIOS concedidos pelos Senhores Reis de Portugal aos Mamposteiros e Peddiores da Real Casa e Igreja do Glorioso Santo Antonio de Lisboa, da sua protecção, izenta da Jurisdicção Ordinaria e Immediata á Santa Sé Apostolica.

Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal da Costa. 1757. *Imp. (Annexo ao n. 8863).* 8883

LISTA dos 40 Moedeiros e 2 Procuradores do Cabdo da Casa da Moeda da Cidade da Bahia.

(*Annexa ao n. 8863.*) 8884

ALVARA' regio de confirmação dos privilegios concedidos aos Moedeiros da Casa da Moeda da Bahia.

Lisboa, 26 de outubro de 1752. *Certidão. (Annexo ao n. 8863).* 8885

ALVARA' regio pelo qual se mandam guardar aos Procuradores do Cabdo da Casa da Moeda da Cidade da Bahia os privilegios anteriormente concedidos e se determina que os filhos, calxeiros e creados destes não fossem alistados para soldados.

Lisboa, 19 de outubro de 1733. *Certidão. (Annexo ao n. 8863).* 8886

CERTIDAO do registo de diversos diplomas regios relativos aos privilegios dos Moedeiros.

Copia. (Annexa ao n. 8863). 8887

ALVARA' regio em que se declara pertencer ao Provedor da Casa da Moeda a nomeação dos Moedeiros e tomar-lhes juramento.

Lisboa, 22 de novembro de 1693. *Certidão. (Annexo ao n. 8863).* 8888

ALVARA' regio de confirmação dos privilegios dos Moedeiros.

Lisboa, 19 de fevereiro de 1751. *Certidão. (Annexo ao n. 8863).* 8889

CERTIDAO das ordens regias de 12 de maio de 1723, 29 de abril de 1727 e 21 de julho de 1752, nas quaes se confere competencia ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia para nomear os officiaes da mesma Casa.

(*Annexa ao n. 8863.*) 8890

CAPITULO 8º do Regimento dos Armazens Reaes, relativo aos privilegios que gozão os officiaes dos mesmos Armazens.

Copia. (Annexo ao n. 8863). 8891

CARTA regia pela qual são concedidos diversos privilegios aos Carpinteiros e Calafates, que pertenciam aos quadros dos Armazens Reaes.

(Lisboa), 29 de janeiro de 1515. *Copia. (Annexa ao n. 8863).* 8892

RELAÇÃO das pessoas empregadas na Ribeira da Bahia por provimentos e Mestres d'ella e dos officiaes carpinteiros e calafates.

S. d. (1775). (*Annexa ao n. 8863*).

8893

LISTA das pessoas que servem a Casa da Santa Misericórdia da Bahia.

S. d. (*Annexa ao n. 8863*).

8894

PROVISÃO regia na qual se determina que a Misericórdia da Bahia gosasse todos os privilegios concedidos á Misericórdia de Lisboa.

Lisboa, 17 de fevereiro de 1755. *Copia.* (*Annexa ao n. 8863*).

8895

CERTIDÃO dos privilegios concedidos aos cidadãos da Cidade da Bahia e da Provisão regia de 20 de abril de 1757.

(*Annexa ao n. 8863*).

.....
 D. Felipe por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, etc. A quantos esta minha Carta de confirmação virem Faço saber que por parte dos Juizes Vereadores e Procurador da Cidade do Porto e Procurador dos Mesteres della me foi apresentada huma carta de El-rey D. João o Segundo, que sancta gloria haja, por elle assignada e passada por sua Chancellaria, de que o traslado he o seguinte:

D. João por graça de Deus Rey de Portugal, dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, a todos os corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças e outros quaesquer officiaes e pessoas de nossos Reynos a que o conhecimento disto por qualquer guiza que seja pertencer e esta nossa carta ou traslado d'ella em publica fórma por authoridade de justiça fôr mostrada saude, sabe que guardando nós aos muitos e extremados servicos que sempre os Reys passados receberam e nos recebido temos da nossa muy noble e leal Cidade do Porto e cidadoens della com muita lealdade e fidelidade e conhecendo delles o amor, com que nos dezeção servir e esperamos que sempre sirvão e não menos do que sempre fizerão, e por elle e pelo que a nós convém fazermos aos taes vassallos e por ennobrecimento da dita Cidade e querendo-lhes fazer graça e mercê, temos por bem e privilegiamos todos os Cidadãos que ora são em a dita Cidade e ao diante forem e queremos e nos praz que daqui em diante para sempre sejão privilegiados, que elles não sejam mettidos a tormentos por nenhuns maleficios, que tenham feito, commettido e commetterem e fizerem daqui por diante, salvo nos feitos e daquellas qualidades e nos modos em que o deve ser e são os Fidalgos de nossos Reynos e Senhorios e isso mesmo não possão ser prezos por nenhuns crimes, sómente sob suas menagens e assi como o são e devem ser os ditos Fidalgos. Outro si queremos e nos praz, que possão trazer e tragaõ por todos nossos Reynos e Senhorios quaes e quantas armas lhe prouver de noite e de dia así offensivas como defensivas posto que em algumas Cidades e Villas especialmente tenhamos defezo ou defendamos que as não tragaõ. Outro si queremos e nos praz que hajão e gouvão de todas as graças, liberdades, privilegios que são e temos dados a nossa Cidade de Lisboa, rezervando, que não possão andar em bestas muaves porque não o havemos por nosso serviço, nem bem do Reyno andar nellas. Outro si queremos que todos seus Cazeiros, amos, e mórdomos lavradores encabeçados, que estiverem e lavrarem suas proprias herdades e cazas encabeçados e todos outros que com elles continuamente viverem não sejão constrangido para haverem de servir em guerras, nem outras hidas por mar nem por terra, onde gente mandemos sómente com elles ditos cidadãos quando suas pessoas nos forem servir. Outro si queremos, que não pouzem com elles, nem lhes tomem suas cazas de moradas, adegas nem cavallariças, nem suas bestas de sella, nem d'albarda, nem nenhuma outra couza do seu contra suas vontades e lhe catem e guardem muito inteiramente suas cazas e hajão em ellas e fóra d'ellas todas liberdades, que antigamente havião os Infanções e ricos homens e porém mandamos a todos os Corregedores e Ouvidores Juizes e Justiças, Alcaldes e Meyrinhos, e quaesquer outros nossos officiaes e pessoas a que esta carta fôr mostrada e o conhecimento pertencer, que lha cumprão e guardem e fação muy inteiramente cumprir e guardar assi e tão cumpridamente, como nella he contheudo...

...Evora, 1 de junho de 1490.

.....
 Houve S. M. por bem tendo respeito ao que se lhe representou por parte dos officiaes da Camara da Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos em razão dos muitos servicos que tem feito nas occasiões, que se offerecerão promettendo-lhes S. M. por este respeito de lhes fazer mercês e pedindo hora ao dito Senhor lha fizesse por não ter aquella cidade

privilégio algum de que podesse gozar os mesmos que tem e goza a Cidade da Cidade do Porto, assim como se concedeu á cidade de S. Luiz do Maranhão.

É visto por S. M. seu requerimento e os serviços que Moradores da Bahia lhe tem feito com tanto amor e lealdade, impondo sobre si subsídios e vintenias para acudir ao sustento do Presídio della e outras contribuições precisas: Ha S. M. por bem de lhe fazer mercê de que goze dos mesmos privilegios que tem e goza a Cidade do Porto, por ser cabeça do Estado do Brazil. Pelo que manda S. M. ao Governador Geral daquelle Estado e a todos os mais Ministros de Justiça, guerra e fazenda do mesmo Estado, cumprir cada hum pela parte que lhe tocar este alvará tão intritamente como se nelle contém, sem duvida, nem contradição alguma e o Alvará foi feito a 22 de março de 1646...”

8896

OFFICIO do Desembargador Miguel Serrão Diniz para o Governador Manuel da Cunha Menezes, no qual informa circunstanciadamente a respeito de todos os privilegios a que se referem os documentos antecedentes.

Bahia, 4 de outubro de 1775. (*Annexo ao n. 8863*).

8897

EDITAL do Desembargador Chanceller Miguel Serrão Diniz, no qual intima todas as corporações ecclesiasticas e seculares, Igrejas, conventos, Intendencias, Provedorias, etc., a apresentarem no prazo de 20 dias os seus privilegios e as listas de privilegiados.

Bahia, 2 de agosto de 1775. *Copia*. (*Annexo ao n. 8863*).

8898

DUPLICADOS dos documentos ns. 8863 a 8898.

2ª via.

Alguns d'estes documentos são copias mss. dos exemplares impressos da primeira via.

8899—8934

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao Regimento de Artilharia da guarnição da Bahia, a respeito do qual dá diversas informações, especialmente sobre a sua organização e alguns officiaes.

Bahia, 16 de outubro de 1775.

9835

MAPA do Regimento de Artilharia da Praça da Bahia, sob o commando do Sargento mór *Cactano de Oliveira Borges*.

(1775). (*Annexo ao n. 8935*).

8936

REGULAÇÃO do Regimento de Artilharia da Bahia.

(*Annexa ao n. 8935*).

Inclue diversas propostas para reformas, promoções e nomeações de officiaes.

8937

DUPLICADOS dos documentos ns. 8935 a 8937.

2ª via.

8938—8940

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual dá o seu parecer sobre a pretensão do Rei de Ardra, a que se refere a carta seguinte.

Bahia, 16 de outubro de 1775.

“Chegando, haverá 2 mezes, huma embareação de regresso da Costa da Mina, para onde tinha partido a fazer negocio, me foi entregue pelo Mestre della a carta, que diz ser do Rey de Adra cuja carta envio á presença de V. Ex. Da dita carta e pelo que diz o referido Mestre, se conhece que o dito Potentado dezeja ter huma Feitoria nas suas terras

igual á que se acha em Ajudá por ser segundo contão huma das vanglorias daquelles potentados, servindo-lhes igualmente de refugio, quando são accommettidos de maior poder.

He conhecido o territorio em que se faz negocio com esta nação pelo porto novo por que he o mais moderno, que se conhece. Eu não respondi ainda ao dito Rey e se o fizer hade ser, dizendo-lhe que tenho enviado á Real prezença d'El-Rey Nosso Senhor a sua carta, e que espero as reaes ordens para lhe responder ao negocio, em que me fala.

Não tenho mais noticia ao dito respeito e só me lembra que sendo do interesse do dito Rey o ter a fortaleza e feitoria no seu territorio, se lhe podia consentir, obrigando-se elle a pagar toda a despeza que a mesma fizer não só na edificação, mas tambem a de petrechos e guar-nição que deve ter."

8941

CARTA do Rei de Ardra para o Governador da Bahia, em que lhe manifesta o desejo de construir nos seus Territorios uma fortaleza, semelhante á de Ajudá.

S. d. (*Annexa ao n. 8941*).

"Ocorre-me representar a V. Ex. hum particular que muito se encaminha ao bem commum, que tem para esta costa os commerciantes dessa Capitania e consequentemente aos Capitães dos navios que para elle vem. Pois sendo este meu porto hum dos melhoes de negocio pela grande occurrencia que a elle vem de escravos, pois delle manão a maior parte com que se avião os navios nos outros portos. Para este florescer melhor e mais se cultivarem os caminhos de donde vem os ritos escravos, e por esta razão, serem muitos e por isso se comprarem por diminuto preço de rollos.

Vou por esta pedir a V. Ex., queira mandar crear nesta minha terra de Ardra huma Fortaleza ou Caza forte, donde eu, e os vassallos tenhamos o gosto de ver a bandeira de S. M. F. alvorada, mandando V. Ex. seguir os mesmos costumes da Fortaleza de Ajudá. Pois com o muito trabalho, que sempre tenho com o governo dos particulares da minha terra, mal posso acudir ao bom regimen e boa fórma que carecem dos navios, que aqui vem fazer negocio e sendo assim serão os Capitães delles alliviados de alguns descómmodos que tem com a falta de quem olhe para tudo o que lhe convem.

Para esta creação peço a V. Ex. queira mandar sugcito experiente desta Costa com os requisitos de prudencia e zêlo do serviço de S. M. F. e da sua nação, que em mim e todos os meus vassallos achará todo o amor e correspondencia a este beneficio, que peço a V. Ex. de me alliviar da carga que tenho com a regencia dos ditos navios.

Emquanto para a dita Fortaleza se fazer offereço a V. Ex. o meu poder, para com a minha gente ajudar a sua factura e só dependerá de V. Ex. mandar alguma madeira para portas, vigas para troncados, dous ou trez carpinteiros para obras de madeira, miudezas de ferragens e 11 a 13 peças de artilharia ou as que V. Ex. fôr servido para sua compostura.

O portador d'esta he o Capitão *Luiz Vieira da Silva* de quem V. Ex. se poderá melhor informar dos meus desejos..."

8942

DUPLICADOS dos documentos ns. 8941 e 8942.

2ª via.

8943—8944

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Meilo e Castro, no qual participa a remessa da seguinte devassa, pela qual se provou que o Desembargador *Miguel Carlos Caldeira de Pina Castel Branco* se distinguira no desempenho do seu logar, mostrando sempre grande inteireza e izenção.

Bahia, 16 de outubro de 1775.

8945

AUTO da devassa a que se procedeu na residencia do Desembargador da Relação *Miguel Carlos Caldeira de Pina Castel Branco*, em observancia da ordem regia de 10 de fevereiro de 1725.

Bahia, 11 de outubro de 1775. (*Annexo ao n. 8945*).

8946

DUPLICADOS dos documentos ns. 8945 e 8946.

2ª via.

8947—8948

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter tomado posse o Desembargador da Relação *Pedro Nolasco da Fonseca*, a partida para o Reino do Desembargador *Miguel Carlos Caldeira de Pina Castello Branco* e a nomeação do Desembargador *Antonio Gomes Ribeiro* para o lugar de Ouvidor Geral do cível, "pela sua capacidade, honra e merecimento, que revelou no desempenho do cargo de Juiz de fóra do cível".

Bahia, 16 de outubro de 1775. 1ª e 2ª vias.

8949—8950

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual diz que tomara grande desenvolvimento a construção dos navios mercantes e informa favoravelmente acerca do regulite requerimento de *Theodosio Gonçalves Silva*.

Bahia, 18 de outubro de 1775.

8951

REQUERIMENTO do Capitão e commerciante *Theodosio Gonçalves da Silva*, em que pede licença para construir no estaleiro Real da Ribeira uma náu de 160 palmos de quilha, pela falta de capacidade dos estaleiros da *Preguiça e da Ribeira de Itapagipe* para um navio de tal dimensão.

(Anexo ao n. 8951).

8952

INFORMAÇÃO desfavoravel do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa Almeida, dirigida ao Governador, sobre a referida pretensão de *Theodosio Gonçalves Silva*.

Bahia, 3 de outubro de 1775. (Anexa ao n. 8951).

8953

DUPLICADOS dos documentos ns. 8951 a 8953.

2ª via.

8954—8956

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida para o Reino do navio *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*, sob o commando do Capitão *José Antonio dos Santos*.

Bahia, 3 de novembro de 1775.

8957

LISTA do manifesto do dinheiro transportado pelo navio *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*, do Capitão *José Antonio dos Santos*, Piloto *José de Lima Fagundes* e Mestre *Domingos José de Brito*.

Bahia, 11 de outubro de 1775. (Anexa ao n. 8957).

8958

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida do navio *N. S. do Patrocinio e S. Francisco de Paula*, do capitão *Francisco Carlos Osorio*.

Bahia, 17 de novembro de 1775.

8959

MANIFESTO do dinheiro transportado pelo navio *N. S. do Patrocinio e S. Francisco de Paula*, do Capitão *Francisco Carlos Osorio*.

(Anexo ao n. 8959).

8960

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida da Náu de licença *S. S. Sacramento*, do Capitão *José Martins*.

Bahia, 23 de outubro de 1775.

8961

- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual lhe participa a remessa de viveiros com passaros de Angola, que recebera do Capitão mór do Prezídio de Benguella *Francisco Rodrigues Silva*.
Bahia, 5 de dezembro de 1775. 8963
- OFFICIO do Capitão mór Francisco Rodrigues Silva, dirigido á Mesa da Inspeção da Bahia, em que lhe communica a remessa de 440 passaros de côres, para serem entregues em Lisboa á ordem de Martinho de Mello e Castro
Benguella, 13 de outubro de 1775. *Copia. (Anexo ao n. 8963)*. 8964
- CONTA da despeza que se fez com a compra dos referidos passaros de Angola, que por intermedio da Inspeção da Bahia foram remettidos para os viveiros dos Paços Reaes.
Bahia, 12 de outubro de 1775. *Copia. (Anexa ao n. 8963)*. 8965
- TERMO que o Mestre do Hiate *N. S. da Purificação e Almas*, Manuel da Silva Amado, perante testemunhas, mandou lavar para d'elle constar terem fugido e morrido varios passaros, por se ter avariado na viagem um dos viveiros.
16 de outubro de 1775. *Copia. (Anexo ao n. 8963)*. 8966
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que o navio francez *Boyennes* tivera uma larga demora no porto da Bahia, por causa do tratamento dos tripulantes atacados de escorbuto e que tinham sido tomadas as mais rigorosas providencias para o seu isolamento.
Bahia, 6 de dezembro de 1775. 8967
- AUTO do exame a que mandou proceder o Governador para averiguação do estado em que se encontravam os tripolantes francezes em tratamento no Forte do Barbalho.
Bahia, 1 de novembro de 1775 (*Anexo ao n. 8967*). 8968
- PORTARIA do Governador Manuel da Cunha Menezes pela qual dá ordem ao Ajudante *Daniel Corrêa de Mello* para ir a bordo do referido navio francez, acompanhado por 2 medicos e examinarem o estado sanitario da sua tripolação.
Bahia, 30 de setembro de 1775. (*Anexa ao n. 8967*). 8969
- OFFICIO do Ajudante d'Ordens Daniel Corrêa de Mello para o Governo, em que lhe participa ter cumprido o que lhe fôra ordenado pela portaria antecedente cujo resultado constava do documento seguinte.
Bahia, 30 de setembro de 1775. (*Anexo ao n. 8967*). 8970
- ATTESTADO de varios medicos, em que declaram que os tripolantes do navio francez *Boyennes* estavam atacados de escorbuto e que necessitavam ser tratados em terra.
Bahia, 30 de setembro de 1775. (*Anexo ao n. 8967*). 8971
- PORTARIA do Governador na qual manda proceder a novo exame medico nos referidos tripolantes e recolher a bordo os que estivessem curados.
Bahia, 6 de outubro de 1775. (*Anexa ao n. 8967*). 8972

- OFFICIO do Ajudante d'Ordens Daniel Corrêa de Mello para o Governador, no qual o Informa acerca da diligencia a que procedeu em cumprimento da portaria anterior.
Bahia, 6 de outubro de 1775. (*Anexo ao n. 8967*). 8973
- ATESTADO de varios medcos sobre o estado em que se encontravam os tripolantes francezes, atacados de escorbuto.
Bahia, 6 de outubro de 1775. (*Anexo ao n. 8967*). 8974
- AUTO do exame medico a que procedeu nos tripolantes francezes em tratamento no Forte do Barbalho.
Bahia, 14 de outubro de 1775. (*Anexo ao n. 8967*). 8975
- PORTARIA do Governador em que dá ordem para se proceder á diligencia a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 14 de outubro de 1775. (*Anexo ao n. 8967*). 8976
- REQUERIMENTO de Guilherme Labé, Capitão commandante do navio francez *Bojennes*, no qual pede licença para se demorar 30 dias mais no porto da Bahia por causa do tratamento dos tripolantes doentes.
(*Anexo ao n. 8967*). 8977
- DUPLICADOS dos documentos ns. 8967 a 8977.
2ª via. 8978—8988
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa da seguinte representação do Juiz e Procurador da Corôa contra os Desembargadores ecclesiasticos.
Bahia, 6 de dezembro de 1775. 8989
- REPRESENTAÇÃO do Juiz e Procurador da Corôa José da Rocha Dantas e Estanislão José dos Santos Brandão, na qual protestam contra a maneira insolente, aggressiva e injuriosa como os desembargadores da Relação ecclesiastica a elles se dirigiam em alguns processos e em especial no da interdicção do Padre *Manuel Gonçalves Souto*.
Bahia, 23 de novembro de 1775. (*Anexo ao n. 8989*). 8990
- PETIÇÃO de recurso no processo de interdicção do Padre *Manuel Gonçalves Souto*, Arceidiago da Sé da Bahia. (a) *Francisco Xavier de Oliveira Telles*, procurador do recorrente.
Copia. (*Anexo ao n. 8990*). 8991
- ACORDAO da Relação no qual mandam ouvir os desembargadores ecclesiasticos sobre a petição de recurso antecedente.
Bahia, 16 de maio de 1775. *Copia*. (*Anexo ao n. 8990*). 8992
- RESPOSTAS dos desembargadores ecclesiasticos e do Procurador da Corôa sobre o referido recurso.
Bahia, 22 de maio de 1775. *Copias*. (*Anexas ao n. 8990*). 8993
- ACORDAO dos desembargadores da Relação, no qual dão provimento ao recurso sobre a interdicção do Padre *Manuel Gonçalves Souto*.
Copia. (*Anexo ao n. 8990*). 8994

- RESPOSTA dos desembargadores da Relação ecclesiastica á carta rogatoria, que se expediu em virtude do acordão anterior.
Bahia, 3 de agosto de 1775. *Copia. (Annexa ao n. 8990).* 8995
- ACCORDÃO da Relação, no qual se manda passar segunda carta rogatoria no processo de interdição do Padre *Manuel Gonçalves Souto*.
Bahia, 12 de agosto de 1775. *Copia. (Annexo ao n. 8990).* 8996
- PETIÇÃO de recurso do Padre Zacharias de Aragão Bettencourt no processo contra elle instaurado pelo Vigario da Villa da Jacobina *José de Sousa Monteiro*.
Copia. (Annexa ao n. 8990). 8997
- RESPOSTAS dos desembargadores da Relação ecclesiastica, acordãos da Relação civil e embargos, relativos ao processo a que se refere o documento antecedente.
Copias. (Annexos aos n. 8990). 8998—9003
- REPRESENTAÇÃO do Arcebispo da Bahia D. José, na qual pede licença para apresentar as suas respostas nos recursos ecclesiasticos escriptos por outrem, allegando a impossibilidade physica de as redigir.
Bahia, 20 de abril de 1758. *Copia. (Annexa ao n. 8990).* 9004
- CARTA regia em que se declara que os Bispos devem elles proprios responder nos recursos ecclesiasticos e que nunca os Vigarios geraes o poderão fazer em seu logar.
Lisboa, 2 de dezembro de 1750. *Copia. (Annexa ao n. 8990).* 9005
- DUPLICADOS dos documentos 8989 a 9005.
2^a via. 9006—9022
- REPRESENTAÇÃO da Camara da Villa da Victoria, da Capitania do Espirito Santo, em que protesta contra o recrutamento de soldados n'aquella Capitania para reforço dos contingentes da Bahia, por ficar desprovido de homens para a sua guarnição e defeza dos ataques dos gentios.
Villa da Victoria, 16 de setembro de 1775. *Copia.* 9023
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes, dirigido á Camara da Villa da Victoria, em resposta á representação antecedente.
Bahia, 15 de dezembro de 1775. *Copia.*

“Respondendo á carta que V. Mcês. me dirigirão datada de 16 de setembro devo dizer-lhes que fazendo eu outro conceito da sua honra e considerando-o bons e fieis vassallos d'Elrei nosso Senhor a referida conta me fez mudar de conceito, porque não tende a nemta, nem tem outro fim mais, do que embaraçar as ordens de S. M. de que eu sou executor. São V. Mcês. os unicos de todas as Capitánias subalternas a este governo que se atreverão a maquinar por caminhos encobertos para embaraçarem a vinda de alguns moços para servirem a S. M. no exercito que o mesmo Senhor tem prompto para defeza deste estado nos territorios do sul. Todas as mais Capitánias tem concorrido e tem daão moços e mantimentos, porque os habitantes são leaes vassallos ao Soberano e conhecerão a precizão com que o mesmo soberano pedia tão indispensavel soccorro. Eu não desejava remetter á Real Presença a carta ciuada e outros mais papeis, que na mesma occasião recebi desta Capitania, porquanto receio que S. M. faça ver nessa capitania o seu grande poder, pois todos os castigos são poucos...”

REQUERIMENTO da firma commercial *Stuhr & Comp.*, em que pedem licença para reexportar para a Hollanda grande porção de laminas de traçados e espadas que não conseguiram vender.

S. d. (1775).

9025

ATTESTADO de alguns commerciantes de Lisboa, no qual certificam, pelo conhecimento que tinham do commercio do Brasil, que nas praças do Rio de Janeiro e Bahia não tinham venda as laminas para espadas e catanas.

Lisboa,—setembro de 1775. (*Anncxo ao n. 9025*).

9026

CARTA de Fr. Rodrigo Gayozo de S. José, da Ordem do Carmo, para o Marquez de Pombal, em que lhe pede para mandar expedir o breve pontifical, pelo qual era apresentado Definidor perpetuo da sua ordem.

Bahia, 12 de fevereiro de 1776.

9027

REQUERIMENTO de Fr. Rodrigo Gayozo de S. José, no qual pede certidão dos cargos e serviços que desempenhara na sua ordem.

(*Anncxo ao n. 9027*).

A certidão que segue ao texto do requerimento confirma os factos n'elle referidos.

9028

PETIÇÃO de embargos que o Padre Mestre Fr. Joaquim de S. Thomaz Ferraz, oppoz ao despacho que injustamente o declara incurso na pena de excommunição maior por haver pregado sem licença.

(1776).—

9029

CARTA do Vigarlio encomendado José Teixeira Estacio, para o Arcebispo da Bahia, em que lhe participa ter-se informado do numero de escravos e escravas que estavam no engenho da sua freguezia, pertencentes aos Religiosos de S. Bento.

Villa de S. Francisco de Sergipe do Conde, 25 de fevereiro de 1776.

9030

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, relativo á construcção de navios nos estaleiros.

Bahia, 3 de março de 1776. 1ª e 2ª vias.

"Pela charrua de S. M. que entrou neste porto em 27 de fevereiro, me participa V. Ex. ser Elrei N. S. servido que eu não permita licenças para se construir navios de alto bordo nos estaleiros desta Cidade, senão sendo feitos pelos riscos de *Torcato José Clarini*, constructor do Real Arsenal e outro sim que para os ditos riscos terem validade tem ordenado o mesmo Senhor, que V. Ex. se assigne no alto dos mencionados riscos..."

9031—2032

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, relativo á producção do *páo Brasil* nas capitánias do sul e á remessa de diferentes amostras.

Bahia, 3 de março de 1776.

9033

OFFICIO do Governador de Pernambuco José Cesar de Menezes para o Governador da Bahia, no qual o avisa que na Capitania do Espirito Santo se estava vendendo *páo Brasil* a 240 rs. o quintal.

Recife de Pernambuco, 4 de dezembro de 1775. *Copia*. (*Anncxo ao n. 9033*).

9034

- PORTARIA do Governador Manuel da Cunha Menezes, dirigida aos ouvidores das Capitánias, na qual lhes ordena que examinem ou façam examinar os carregamentos das embarcações mercantes, para assim obterem os esclarecimentos para a organização dos mappas estatísticos.
Bahia, 11 de dezembro de 1775. *Cópia. (Anexa ao n. 9033).* 9035
- CARTA do Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro para o Governador da Bahia, em que o informa da existência do *páo Brasil* em quasi todas as mattas d'aquella capitania.
Porto Seguro, 1 de fevereiro de 1776. *(Anexa ao n. 9033).* 9036
- PORTARIA do Governador Manuel da Cunha Menezes, dirigida aos diversos ouvidores das capitánias, em que lhes ordena que procedam ás necessarias diligencias para averiguar as quantidades de *páo Brasil* que havia nas mattas e que fizessem remessa das respectivas amostras.
Bahia, 11 de dezembro de 1775. *Cópia. (Anexa ao n. 9033).* 9037
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9033 a 9037.
2ª via. 9038—9042
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez, relativo á licença concedida a *Francisco Antonio da Costa* para despachar na Alfandega, isentos de direitos, todos os materiaes e apparatus destinados aos navios que pretendia construir.
Bahia, 5 de março de 1776. 1ª e 2ª vias. 9043—9044
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa da devassa de residencia do Desembargador *Manuel José Soares*, pela qual se prova ser um magistrado de sã consciencia e zeloso pelo serviço.
Bahia, 8 de março de 1776. 9045
- AUTO da devassa a que se procedeu nos termos da Ordem regia de 10 de fevereiro de 1725, sobre a maneira como o desembargador *Manuel José Soares* exercera o seu cargo.
Bahia, 6 de fevereiro de 1776. 9046
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9045 e 9046.
2ª via. 9047—9048
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida do navio *N. S. da Penha de França Rainha de Nantes*.
Bahia, 14 de março de 1776. 9049
- MANIFESTO do dinheiro transportado, da Bahia para Lisboa, pelo navio *N. S. da Penha de França. Rainha de Nantes*.
1776. *(Anexo ao n. 9049).* 9050
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando a remessa de madeiras para Lisboa, destinadas á mastreação dos navios.
Bahia, 22 de março de 1776. 9051

- RELAÇÕES (2) das madeiras enviadas para a mastreação de uma fragata de 32 péas e uma nau de 60 peças, pela charrua *N. S. da Purificação*, do Capitão *Joaquim José das Mercês*.
Bahia, 13 de março de 1776. (*Anexas ao n. 9051*). 9052—9053
- DPLICADOS dos documentos n. 9051 a 9053.
2ª via. 9054—9056
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida do navio *N. S. da Piedade e Santa Anna*, do Capitão *Manuel do Nascimento Costa*.
Bahia, 22 de março de 1776. 9057
- MAPPA do ouro que da Cidade da Bahia se remetteu da Bahia para Lisboa, pelo navio *N. S. da Piedade e Santa Anna*.
(*Anexo ao n. 9057*). 9058
- MANIFESTO que fez Joaquim dos Santos, perante o presidente da Mesa da Inspeção do dinheiro que transportava para Lisboa em moeda corrente de Portugal.
Bahia, 21 de março de 1776. (*Anexo ao n. 9057*). 9059
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual requisita peças de bronze, bombas e livros para a instrução dos cadetes e soldados de Artilharia.
Bahia, 22 de março de 1776. 1ª e 2ª vias. 9060—9061
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o fallecimento em 9 de março, de *Alexandre Alberto de Faria*, Governador do Presidio de S. Paulo do Morro e se refere á escolha do official que o deveria substituir nesse posto.
Bahia, 22 de março de 1776. 1ª e 2ª vias. 9062—9063
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o fardamento das praças do Regimento de Artilharia.
Bahia, 22 de março de 1776. 9064
- CERTIDAO do numero de praças do regimento de Artilharia da guarnição da Bahia, que vencem fardas.
Bahia, 14 de março de 1776. (*Anexa ao n. 9064*). 9065
- PORTARIA do Governador relativa ao fardamento das praças do regimento de Artilharia.
Bahia, 13 de março de 1776. (*Anexa ao n. 9064*).
Segue ao texto da portaria uma certidão sobre o mesmo assumpto, passada pelo Escrivão da Intendencia da Marinha. 9066
- CERTIDAO da avaria que soffreram os generos enviados de Lisboa para os fardamentos das praças do regimento de Artilharia.
Bahia, 14 de março de 1776. (*Anexa ao n. 9064*). 9067

- CARTA do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Tenente General de Artilharia *Manuel Gomes de Carvalho e Silva*, sobre os fardamentos do regimento de artilharia.
Bahia, 22 de março de 1776. 9068
- CERTIDAO do numero de fardas e fardetas, que receberam na Bahia, transportadas pela charrua *N. S. da Purificação*, para fardamento das praças das 7 companhias do regimento de artilharia.
Bahia, 13 de março de 1776. (*Annexa ao n. 6068*). 9069
- CARTA do Governador Manuel da Cunha Menezes, dirigida ao Rei, na qual participa ter enviado para Angola os réus *Jeronymo de Carvalho, Belchior da Fonseca Freire* e seu irmão *José Freire de Andrade*.
Bahia, 22 de março de 1776. 9070
- DECLARAÇÃO do Capitão Fructuoso Martins Basto, de ter recebido a bordo da Corveta *N. S. da Conceição da Ponte, S. José e Almas*, o degredado *Jeronymo de Carvalho*, com ordem de o entregar ao Governador do Reino de Angola.
Bahia, 21 de março de 1776. (*Annexa ao n. 9070*). 9071
- DECLARAÇÃO do Capitão Manuel da Silva Amado, de ter recebido a bordo do hiate *N. S. da Purificação e Almas* os degredados *Belchior da Fonseca Freire e José Freire de Andrade*, com ordem de os entregar ao Capitão mór do Presidio de Benguella.
Bahia, 21 de março de 1776. (*Annexa ao n. 9070*). 9072
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Cas-Manuel Pereira do Lago concede licença ao Capitão da Corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens* e as providencias que se tomaram para evitar o desca-minho das fazendas da India que trazia.
Bahia, 23 de março de 1776. 9073
- TERMO da visita que o Desembargador José da Rocha Dantas e Mendonça, Provedor interino da Alfandega, fez a bordo da Corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens*, sob o commando do Capitão *Antonio José Martins*.
Bahia, 28 de fevereiro de 1776. (*Annexo ao n. 9073*). 9074
- PASSAPORTE pelo qual o Governador e Capitão General de Moçambique *Balthazar Manuel Pereira do Lago* concede licença ao Capitão da Corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens e Santo Antonio pobre* para regressar á Bahia.
Moçambique, 23 de novembro de 1775. (*Annexo ao n. 9073*). 9075
- PORTARIA do Governador da Bahia, na qual dá ordem ao Provedor da Alfandega para proceder immediatamente a um rigoroso exame a bordo da Corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens* e apprehender as fazendas da Asia que alli encontrasse.
Bahia, 28 de fevereiro de 1776. *Copia*. (*Annexa ao n. 9073*). 9076
- OFFICIO do Provedor interino da Alfandega José da Rocha Dantas e Mendonça para o Governador, em que lhe participa o resultado das diligencias a que procedeu a bordo da Corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens*.
Bahia, 12 de março de 1776. (*Annexo ao n. 9073*). 9077

ASSENTO da deliberação que tomaram o Governador, o Chanceller *Miguel Serrão Diniz*, o Ouvidor Geral do cível *Antonio Gomes Ribeiro*, o Ouvidor geral do crime *Agostinho Alvaes da Silva*, o Intendente Geral do ouro *João Ferreira Bettencourt e Sá*, o Provedor Interino da Alfandega e Intendente da Marinha e Armazens *Renes José da Rocha Dantas e Mendonça* e os Desembargadores da Relação *Miguel Carlos Caldeira de Pina Castel Branco* e *Manuel José Soares*, reunidos em conferencia, sobre a corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens*.

Bahia, 28 de fevereiro de 1776. *Copia. (Anexo ao n. 9073).* 9078

ACTOS das buscas, avaliação e sequestro que se realisaram a bordo da Corveta *N. S. Mãe de Deus e dos Homens*.

(*Anexos ao n. 9073*). 9079

DUPLICADOS dos documentos ns. 9073 a 9079.

2ª via. 9080—9086

CARTA do Juiz ordinario da Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo José Barbosa de Magalhães, na qual accusa o Capitão mór *Anastacio Joaquim Moita Furtado*, de commetter abusos e arbitrariedades no exercicio do seu cargo, e relata varios factos para provar o seu irregular procedimento.

Villa da Victoria, 25 de março de 1776. 9087

CARTA de João Ferreira Bettencourt e Sá, para Martinho de Mello e Castro, na qual participa a remessa de gaiolas com piriquitos e papagalos cinzentos que havia recebido da Ilha de S. Thomé.

Bahia, 28 de março de 1776. 9088

DECLARAÇÃO do Capitão Manuel do Nascimento Costa de ter recebido a bordo do navio *N. S. da Piedade e Sant'Anna*, os referidos passaros para serem entregues em Lisboa a Martinho de Mello.

Bahia, 26 de março de 1776. (*Anexa ao n. 9088*). 9089

OFFÍCIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), participando a partida para o Reino do navio *N. S. da Conceição, S. José e S. Fructuoso*.

Bahia, 30 de março de 1776. 9090

LISTA do dinheiro remetido para Lisboa pelo navio *N. S. da Conceição, S. José e S. Fructuoso*, do Capitão *Pedro Lopes Arraia*.

(*Anexa ao n. 9090*). 9091

CARTA de Fr. Boaventura da Conceição Definidor geral e Prior Provincial da Ordem do Carmo, sobre o procedimneto que houvera, a requerimento do Vigario Geral Dr. *Bernardo Germano de Almeida*, contra o Prior do Convento do Carmo da Villa da Cachoeira Fr. *Salvador dos Anjos* e o Padre Definidor Fr. *Antonio de Santa Inez*.

Bahia, 10 de abril de 1776. 9092

CERTIDAO do Escrivão e Notario do Convento do Carmo da Bahia Fr. *Joaquim de Sant'Anna*, sobre o mesmo assumpto a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 28 de março de 1776. (*Anexa ao n. 9092*). 9093

TERMOS do processo instaurado contra os Religiosos da Ordem do Carmo *Fr. Salvador dos Anjos* e *Fr. Antonio de Santa Iñez*.
(*Anexos ao n. 9092*). 9094

CARTA do mesmo *Fr. Boaventura da Conceição*, para o Arcebispo da Bahia, sobre o procedimento que houvera contra o Padre da sua ordem *Fr. Felix de Santa Clara*.
Bahia, 10 de abril de 1776. 9095

CERTIDAO do Escrivão *Fr. Joaquim de Sant'Anna*, sobre o mesmo assumpto a que se refere o anterior documento.
Bahia, 29 de março de 1776. (*Anexo ao n. 9095*). 9096

OFFICIOS (2) do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, nos quaes participa as remessas de amarras de piassaba.
Bahia, 12 de abril de 1776.
Cada um dos officios tem annexo o respectivo conhecimento de embarque. 9097—9100

OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de madeiras para a mastreação dos navios.
Bahia, 12 de abril de 1776.
Tem annexo o respectivo conhecimento de embarque. 9101—9102

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao recrutamento de soldados para completar os regimentos que estavam destacados no Rio de Janeiro e aos obstaculos que encontrára para recrutar 50 praças na Capitania de Sergipe d'Elrei e que o obrigaram a recorrer de novo á do Espirito Santo.
Bahia, 15 de abril de 1776.

“E porque o mesmo Marquez Vi-Rey julga ser importantissimo o porto da referida Capitania (*do Espirito Santo*), mandei logo para ella o Sargento mór Engenheiro *José Antonio Caldas*, com 2 dos seus subalternos e alguns inferiores e soldados bons da Artilharia para se reedificarem as Fortalezas da mesma Capitania, levantar reclutas e instruil-os nas manobras da Artilharia e Infantaria, como tambem formar hum novo *Terço de Auxiliares* dos moradores, para estes pela melhor fôrma possivel defenderem aquella importante entrada, no caso de ser atacada...”

9103

OFFICIO do Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Brasil, para o Governador da Bahia, no qual se refere á importancia do posto da Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo e á inconveniencia de recrutar n'esta Capitania soldados, que possam fazer falta para a sua defeza.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1775. *Copia.* (*Anexo ao n. 9103*).

“Ainda que a guerra se não acha athé agora declarada, he certo, que por ordem d'Elrei Meu Senhor, se devem guarnecer todos os portos, que se acharem no risco de serem accommettidos e como me consta que por ordem de V. Ex. se estão recrutando os Moradores da Villa da Victoria da Capitania do Espirito Santo, para serem remettidos para essa Cidade, me parece devo representar a V. Ex., que aquelle porto he hum dos mais importantes, donde deve haver toda a precisa deffensa e a maior cautella, não só pela vizinhança, em que se acha com as Minas do Castello e com a Capitania de Minas Geraes,

porque tomado elle, ficão no risco de perderem-se aquellas Minas, por haver caminho franco da mesma Villa para ellas e por consequente todas as outras contiguas áquella Capitania, mas tãobem pelos continuos assaltos, que lhe dá o gentio bravo dos sertões, com que ella confina, que achando-a desprevenida e falta de gente, que lhe haja de resistir, pôde causar-lhe hum grande damno e até destruír-lhe tudo o que n'ella houver, por cuja causa tomei a resolução de ordenar ao Capitão mór da mesma Villa suspendesse por hora as reclutas, que n'ella se estão fazendo, até aegunha ordem de V. Ex., a quem escrevia sobre este particular, que ponho na presença de V. Ex., para dar as providencias, que lhe parecerem mais justas..."

9104

DUPLICADOS dos documentos ns. 9103 a 9104.

2ª via.

9105—9106

OFFICIO do Manuel Gomes de Carvalho e Silva para Martinho de Mello e Castro, remettendo os conhecimentos de embarque das fazendas e preparos para os fardamentos das tropas da Bahia, S. Paulo, Pernambuco e das munições de guerra, enviadas para o Brasil.

Arsenal Real do Exército (*Lisboa*), 16 de abril de 1776.

Tem annexos 8 conhecimentos.

9107—9115

CARTA do Arcebispo da Bahia, D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida ao Rei, sobre o Hospital da Villa da Cachoeira, fundado por *Antonio Machado Velho*, e o procedimento de *Fr. José de Sant'Anna e Lyra*, o unico frade que alli residia.

Bahia, 17 de abril de 1776.

"...Eu não sei o estado actual das contas d'este Hospital, em que apenas se conserva hum, dois até quatro doentes, e dizem que nem para estes ha rendimentos, porque se acha diminuido o fundo, que representarão a V. M. ser de grande cabedal, e hoje não consiste que no rendimento de 12:000 cruzados, que apenas bastará para 4 frades e serventes..."

9116

PUBLICA-FORMA de um termo e do Aviso regio de 20 de março de 1755, relativos á licença concedida aos P. P. da Ordem de S. João de Deus, para 4 dos seus Religiosos poderem residir no Hospital de S. João de Deus da Cachoeira.

(*Annexa ao n. 9116*).

9117

PROVIMENTO do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, sobre a Capella do Hospital de S. João de Deus, da Villa da Cachoeira.

Cachoeira, 18 de outubro de 1775. *Copia.* (*Annexo ao n. 9116*).

9118

CARTA do Arcebispo da Bahia, D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida ao Rei, na qual se refere á visita pastoral ás Igrejas do seu Arcebispado e em especial ás diferentes ordens religiosas, a respeito das quaes narra os extraordinarios abusos que praticavam os frades bentos, carmelitas e franciscanos.

Bahia, 17 de abril de 1776.

"Tendo dado conta a V. M. do estado actual desta Igreja, de cuja administração foi servido encarregar-me, não poude esta ser tão exacta como devera pelo pouco tempo que tinha de residencia nesta Capital. nos fins do anno passado passei a visitar as Igrejas deste Reconcavo, mandando para algumas vizitadores habeis e tãobem para os 2 sertões mais remotos, comprehendidos na divizão deste Arcebispado. Seis mezes gastei nesta visita, pedindo toda esta demora o grande numero de pessoas, a que administrei a santa confirmação que até o presente passão de 26000. Tive tempo para observar os abusos introduzidos em muitos pontos da disciplina da Igreja e tendo authoridade, não tenho as forças que bastem

a dissipal-os, porque são todos os Regulares os authores e protectores destas relaxações, arrogando-se privilegios mil vezes derogados e praticando-os tenacissamente, sem embargo de bullas posteriores e derogatorias daquellas em que dizem fundar-se e quando se lhes pede o beneplacito de S. M. para estes uzos tão contrarios aos canones geraes da Igreja, os Bentos dizem que os seus concedidos pelo Papa Eugenio IV forão facultados á instancia do Senhor Rey D. Sebastião.

Os Carmelitas calçados, que V. M. ainda não declarou que não uzassem dos seus e athé se valem da Bula chamada *Mare Magnum* e a citão e allegão mui seriamente em os recursos, que interpõem para o Juizo da Corôa, em que põem toda a sua confiança, ao menos para a conservação da posse em que se achão. E como he necessario obedecer, ficão os abuzos mais authorizados e impraticavel a emenda e o Prelado Ordinario exposto a não ser obedecido e ao rizo do povo que o tem por innovador.

No dito Juizo se acha pendente hum recurso, que fizerão os ditos Carmelitas da Cachoeira, porque lhe vizitei a Capella dos seus Terceiros por achar com porta para a rua publica, que não quizerão, nem querem fechar e do mesmo modo são os da Bahia. Estas Ordens Terceiras de nada servem, antes andão em continuas contestações e litigios ou com os Frades das mesmas ordens ou com os parochos.

Estes ditos Regulares administrão ha muitos annos neste Arcebispado (e dizem elles que em todo o Brazil) os sacramentos a todos os seus escravos dentro e fóra da clauzura, ou seja nos Engenhos ou nas Fazendas de cannas ou de gados, dando-os por desobrigados do preceito da communhão pascal, sem o legitimo parochio ter noticia, nem ser avizado. Fazem os baptismos dos filhos dos ditos escravos e os matrimonios, sem embargo da nullidade imposta pelo Concilio, não sendo celebrados na prezença do parochio de hum dos contra-hentes. E a tanto se estende esta relaxação que athé alguns frades Carmelitas calçados tem suas fazendas proprias, que administrão com consentimento dos seus Prelados e nellas praticão o mesmo abuso, sem que os parochos, por medo e por não serem inquietados, os demandem ou ajuizem. Estes *Carmelitas Calçados* são os mais relaxados, porque vivem dispersos, tem fazendas suas, outros com o titulo de Mães ou Irmans, a que assistem e não vivem no convento, e ainda na Cidade vivem alguns em cazas separadas com licenças antigas dos Prelados, renovadas sempre pelos que entrão.

Os *Bentos* são moderados e não me consta que vivão por cazas particulares, mas defendem com todas as forças, que são parochos não só dos seus commensaes dentro do claustro, mas de todos os escravos e escravas das suas fazendas; e ficarão havendo tantas Diocезes separadas ou tantos izentos, quantos são os engenhos, Capellas e fazendas dos Frades todos da Bahia. He certo que isto são restos da prepotencia dos Jesuitas do Brazil, de cuja sombra fiavão a sua indemnidade n'estes viziveis e escandalozos attentados, que aquelles praticavão ainda com maior extensão.

Os *Franciscanos* que (sem embargo da pobreza de sua profissão), são os mais ricos, são os mais soberbes e tanto que tendo eu ha pouco tempo negado a licença para pregar a hum, por querer fiar este Ministerio só de homens capazes para elle, o Guardião sem embargo da falta de licença e de eu lh'a ter negado, o fez hir ao pulpito pregar em acção de graças pela preservação da vida do Illmo. e Exmo. Marquez de Pombal e sem embargo me queixei, não fez cazo disso, premeditando talvez alguma accuzação contra mim, se eu procedesse por esta dezobediencia, o que não fiz só em reverencia ao assumpto do sermão.

Estes homens ainda insistem em parouquiar nas Aldeias sem pedir, nem querer que os taes parochos peção as facultades para confessar e absolver, nem querer praticar o que V. M. he servido mandar-lhes por *Alvará* com forza de lei em data de 7 de julho de 1755 contra a expressa disposição de outro *Alvará* de 25 de setembro de 1732, nem propôr ou apresentar os Frades que nomeão a seu arbitrio para as ditas Missões, dizendo que tem bulla que lhes faculta estas approvações e que V. M. não lhes tirando esta administração, he visto estar pelas taes bullas, que nunca me apresentarão, ficando dispostos a interpôr recurso logo que forem citados, fiados na larga posse deste abuso. E eu acho obrar melhor e mais conforme ás Reaes intenções de V. M. dando esta conta, do que intimar procedimento sem effeito e dar lugar ao povo crer ainda maior o respeito, o credito e a authoridade dos Regulares, de que o Arcebispo, ou he vencido por sentença ou he maltratado por outros modos.

Estes e os Carmelitas calçados esperão ha muitos annos huma rigorosa reforma (por que sabem o quanto merecem) temerão que eu tivesse alguma commissão de V. M. e no primeiro anno da minha rezidencia nesta Cidade dizião que estavam por tudo, offerecião largar as Aldeias (como se eu devesse ou pudesse accetar esta administração sem ordem de V. M.) e para tudo dizião, que estavam obedientes; fizerão o Capitulo e como não houve inspecção n'este ponto, perderão o recibo e mostrarão que aquella obediencia era só de vezes e toda affectada..."

ALVARÁ rego em que se determina ao Arcebispo da Bahia que confira Jurisdição aos Missionarios da Companhia de Jesus e das Ordens do Carmo, de S. Francisco, Capuchos Italianos e Carmelitas de ventos, para exercerem as funcções de parochos nas igrejas das ditas Missões.

Lisboa, 25 de setembro de 1732. *Cópia. (Annexo ao n. 9119).* 9120

PROVISÃO regia em que se determina que os Religiosos da Companhia e os das outras ordens nenhuma Jurisdição possam exercer sobre o governo dos Indios.

12 de setembro de 1663. *Cópia. (Annexo ao n. 9119).*

"Eu Elrey faço Saber aos que esta minha Provisão em forma de Ley virem, que por me haverem movido grandes duvidas entre os moradores do Maranhão e Religiosos da Companhia sobre a forma, em que administravão os Indios daquelle Estado, em ordem a Provisão, que se passou em seu favor no anno de 655, das quaes resultavão os tumultos e excessos passados, originado tudo das grandes vezações que padecião por se não praticar a ley, que se tinha passado no anno de 653, em tanto que chegarão a ser expulsos os ditos Religiosos de suas igrejas e Missões, ao exercicio das quaes he muito conveniente que tornem a ser admittidos, visto não haver coisa que obrigue a privar os d'ellas, antes muitas para que seu santo zelo seja ally necessario; e dezejando eu atalhar a tão grandes, inconvenientes e que meus vassallos logrem toda a paz e quietação, que he justo: Hey por bem declarar que assim os ditos Religiosos da Companhia como as de outra qualquer Religião, não tenham Jurisdição alguma temporal sobre o governo dos Indios e que a espirital a tenham tãobem os nãis Religiosos que assistem e rezidem naquelle Estado, por ser justo que todos seão obreiros da vinha do Senhor e que o Prelado ordinario com os das Religiões possam escolher os Religiosos d'ella, que mais sufficientes lhes parecerem, recommendando-lhes as Parochias e a cura das almas do gentio d'aquellas Aldeias; os quaes poderão ser removidos todas as vezes que parecer conveniente e que nenhuma Religião possa ter Aldeias proprias de Indios forros de administração, os quaes no temporal poderão ser governados pelos seus principaes, que houverem em cada Aldeia, e quando hajão queixas d'elles cauzadas dos mesmos Indios, as poderão fazer aos meus Governadores, Ministros e Justicas daquelle Estado, como o fazem os mais vassallos delle..."

9121

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual recommenda e elogia a iniciativa dos commerciantes da Bahia para a construcção de um *Estaleiro* de pedra, a que se refere a representação seguinte.

Bahia, 18 de abril de 1776.

"Animando-se os negociantes desta Praça a augmentar a Marinha della com a construcção de navios, faltando-lhes a commodidade de Estaleiros de pedra e vendo-se obrigados a fazerem a despeza de 600\$000 rs. e mais, que tanto importão os de madeira, que mandão fabricar, os quaes huma vez servidos, ficão totalmente incapazes e elles negociando com o desembolso daquellas quantias: me fizeram o requerimento incluzo, no qual pedem a concessão de poderem fazer hum *Estaleiro* de pedra, com as commodidades precisas, para nelle se fabricarem as embarcações que permittir a arca do lugar, que requerem, observando-se as condições expressadas no mesmo requerimento. Persuadindo-me ser de grande interesse, não só para os sobreditos negociantes, mas ainda para a Real Fazenda e defenza da Marinha desta Cidade, entrei na diligencia de mandar examinar o lugar e fazer a *planta* junta, para o referido ministerio..."

9122

REPRESENTAÇÃO dos Commerciantes da Praça da Bahia, na qual pedem licença para construir um *Estaleiro* de pedra desde a cortina do Forte da Ribeira até ás pedras que estão da parte da Barra.

(*Annexa ao n. 9122*).

"*Condição 3ª* — Que para pagamento do pedreiro que fizer a obra applicamos huma contribuição voluntaria na forma abaixo expressada, a qual ficará de nenhum effeito e abolida tanto que se pagar ao pedreiro o preço da sua arrematação á maneira da Mesa do Bem

commum desta Cidade que tendo em outro tempo para a sua ostentação 20 rs. de cada volume, destruida a Mesa se finalizarão estes como unicamente para ella consignados.

Extracto da contribuição: fardo e pacote com capa, 60 rs.; caixa ou caixote de sacco, 50 rs.; pipas de vinho, vinagre e aguardente, 60 rs.; barricas de secco e molhados, 40 rs.; fundos de cobre, chapas e tudo o que não traz capa, 20 rs.; barras de ferro e chumbo, 10 rs.; escravos da Costa da Mina, Angola, etc., que se despacham na Alfandega, 60 rs."

9123

PLANTA e prospecto da obra que pretendem fazer os negociantes da cidade da Bahia. (*Caes, guindastes, armazens e carrciras para a construcção de navios*).
0m,700×0m,485. (*Annexa ao n. 9122*).

Encontra-se na Collecção de "Mappas e plantas" sob o n. 215—Enc. XIV.

9124

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, relativo aos escravos embarcados como tripolantes nos navios mercantes.
Bahia, 18 de abril de 1776.

9125

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa ter partido para o Reino o navio *N. S. da Esperança, Santa Rita Lusitania*, commandado pelo Capitão *Dionisio Cardia da Fonseca*.

Bahia, 26 de abril de 1776.

9126

LISTA do dinheiro que se remetteu para Lisboa pelo navio *N. S. da Esperança, Santa Rita Lusitania*.
(*Annexa ao n. 9126*).

9127

MANIFESTO do dinheiro que remetteu pelo mesmo navio *Fr. João de Santa Eulalia*, Padre Mestre Prior do Convento de Santa Thereza.
Bahia, 20 de maio de 1776. (*Annexo ao n. 9126*).

9128

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ás tropas auxiliares e á remessa do seguinte mappa das tropas milicianas.

Bahia, 29 de outubro de 1776.

"Igualmente na citada carta me ordena V. Ex. avize os Senhores de Engenhos e de Roças para acudirem ao soccorro desta Praça com toda sua escravatura, o que fica já excutado e elles promptos a marcharem sendo necessarios e da mesma sorte tenho inspirado a estes Povos a forçosa obrigação que tem de defenderem o Estado, as suas cazas, familias e propriedades, para que movidos destes justos sentimentos e unidos com rezolução se esforcem e defendão esta Capitania..."

9129

MAPPA de toda a força que guarnece a Capitania da Bahia.

Bahia, 31 de outubro de 1776. (*Annexo ao n. 9129*).

"*Lista das tropas:* Regimentos de Artilharia paga — Companhia da Infantaria do Morro — Infantaria e Artilharia da Fragata — Regimento Distincto dos Uteis — Regimento auxiliar da Artilharia dos Pardos — Terço de Infantaria auxiliar de Sodré — Terço de Infantaria auxiliar da Torre — Terço das Marinhas da Praia — Terço das Villas de Santo Amaro e S. Francisco — Terço de Henriques Dias — Regimento da Cavallaria auxiliar da Cidade — Destacamento da Cavallaria auxiliar da Cachocira — Companhia da Infantaria Auxiliar de Itapoan — Companhia dos Familiares — Companhia ligeira dos Caçadores — Companhia dos Indios da Villa de Abrantes — Companhia da Aldeia dos Indios de Massarandupio — Officiaes da Marinha da Fragata — Marujos da mesma — Occupados no contracto do azeite. *Total do effectivo dos soldados, 7048.*

9130

- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), participando a partida para o Reino do corsario *S. José e S. Cactano*, capitaneado por *João Baptista Róffe*.
Bahia, 6 de maio de 1776. 9131
- LISTA do dinheiro remetido para Lisboa pelo corsario *S. José e S. Cactano*.
(*Anexa ao n. 9131*). 9132
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro) no qual participa partir para o Reino a Galera *N. S. do Carmo e S. João Baptista*, sob o comando do capitão *Eugenio Pedro de Almeida*.
Bahia, 6 de maio de 1766. 9133
- MANIFESTO do dinheiro remetido para Lisboa pela Galera *N. S. do Carmo e São João Baptista*.
(*Anexo ao n. 9133*). 9134
- CARTA de Fr. Manuel Jeronymo de Sant'Anna para o Arcebispo, na qual o informa acerca da *Capella de Santo Antonio do Rio das Pedras*, pertencente á Ordem dos Carmelitas.
Convento de N. S. do Carmo, 8 de maio de 1776.
"A dita Capella por mais de 100 annos a esta parte se acha erecta em terras que são deste mesmo Convento e nella se diz Missa pelo privilegio que temos de as dizer nas nossas Igrejas, como he a dita capella e também foi erecta pelos nossos Religiosos desse tempo, como Igreja nossa, para que n'ella assistisse, como sempre assistiu, Religioso deste Convento a beneficio da extensão de terras que temos no continente da mesma capella..."
9135
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual participa a remessa de viveiros com passaros de Africa, que recebera do Capitão mór de S. Filipe de Benguella *Francisco Rodrigues Silva*.
Bahia, 13 de maio de 1776. 9136
- CONTA da despeza feita com a compra, transporte e sustento dos referidos passaros. Benguella, 30 de março de 1776. (*Anexa ao n. 9136*).
Assignada pelo Almojarife da Real Fazenda Francisco Ivo Fernandes Labruge. 9137
- OFFICIO do Capitão mór Francisco Rodrigues Silva para o Governador da Bahia, em que lhe participa a remessa dos 3 viveiros com 369 passaros.
S. Felipe de Benguella, 30 de março de 1776. *Copia*. (*Anexo ao n. 9136*). 9138
- CARTA do Provincial Fr. Boaventura da Conceição para o Arcebispo da Bahia em que apresenta os motivos porque não lhe pode remetter os autos originaes relativos ao procedimento que houvera contra o Prior da Cachoeira.
Carmo da Bahia, 14 de maio de 1776. 9139
- OFFICIO do Presidente da Mesa da Inspeção João Ferreira Bettencourt e Sá para Martinho de Mello e Castro, em que dá parte da remessa de um viveiro com pardaes de S. Thomé, que recebera do Capitão mór daquella Ilha.
Bahia, 20 de maio de 1776. 9140

- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que participa a partida da Galera *S. Sebastião, Rainha de Portugal*, do Capitão *José Antonio Corrêa*.
Bahia, 20 de maio de 1776. 9141
- LISTA do dinheiro que remetteu *Manuel do O' Freire* pela Galera *S. Sebastião, Rainha de Portugal*.
(*Annexa ao n. 9141*). 9142
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia o Bergantim inglez *Rohdi*, do Capitão *Thomaz Holland*, e ter-lhe dado o praso de 24 dias para proceder á reparação das avarias.
Bahia, 29 de maio de 1776. 9143
- AUTO da diligencia a que procedeu o Desembargador *João Baptista Dacier*, a bordo do Bergantim inglez *Rohdi*.
(*Annexo ao n. 9143*). 9144
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), participando a partida para Lisboa do navio *SS. Sacramento, N. S. do Socorro, S. Francisco de Paula*.
Bahia, 31 de maio de 1776. 9145
- LISTA do dinheiro remetido para o Reino, pelo navio *SS Sacramento, N. S. do Socorro, S. Francisco de Paula*.
(*Annexo ao n. 9145*). 9146
- CARTA do Desembargador Ouvidor de Porto Seguro José Xavier Machado Monteiro (para Martinho de Mello e Castro), na qual lhe agradece a nomeação de seu irmão *Francisco Machado* para o lugar de Provedor da Comarca de Aveiro e lhe dá novas informações, relativas á Capitania de Porto Seguro.
Porto Seguro, 1 de julho de 1776.
- “Beijo as mãos de V. Ex. pela mercê do despacho de meu Irmão o bacharel Francisco Machado em Provedor da Comarca de Aveiro e continúo, como em todos os annos passados tenho feito, a dar-lhe fiel relação das minhas successivas operações a bem do augmento desta Capitania de Porto Seguro na fôrma seguinte.
- Emquanto a Indios.* Mais civilizados e muito reformados se achão dos seus antigos costumes pelo meio de eu compellir os mais diligentes a abrirem roças proprias e os outros a trabalharem de jornal nas alheias e ainda melhor pelo de não cessar em lhes hir distribuindo os filhos e filhas a officios e a soldada para a companhia dos brancos; de onde vão sahindo, tanto que cazão, alguns já exercitando-os por fóra independentes dos mestres,—e quazi todos esquecidos da sua barbara lingua; amigos de trajarem como os brancos, erigindo suas cazas de telha, comprando vaccas de criação, suas pecinhas de ouro ou prata e outros significantes moveis e já menos aborrecidos os cazamentos dos brancos com as Indias. He bem verdade que ainda nos velhos e anciães reina em muita parte o vicio da ebridade e da preguiça, mal tão bem cá ordinario entre os mesmos brancos e que por se communicar de paes para filhos só por extraordinario tempo de nova educação se poderá vir a curar.
- A respeito de villas e novos estabelecimentos.* Erigir não posso mais d'aquellas, de que costumes pelo meio de eu compellir os mais diligentes a abrirem roças proprias e os outros res com os de fóra, que para cá posso hir acariciando e com os degredados que me vem do Rio de Janeiro, ainda que gente em todo o sentido perversa e na ociozidade muito peor que os indios. Da Bahia apenas 2 ou 3 cada anno, e do matto não desce gentio, nem eu tenho meios para o mandar lá cathequizar. Ainda poderia formar mais huma, se conseguisse o retrocesso de 300 ou 400 indios de cá oriundos e fugidos, ha 20 annos a esta parte e vagabundos pelo reconcavo da Bahia e comarca dos Ilhéos, cujo ouvidor m'os não quer

enviar por mais requerimentos que para isso lhe tenho feito, nem praticar lá a lei da policia para apprehensão de alguns, que ainda me continuão a fugir á civilidade, a que os obrigo e também de alguns degradados com pretexto de naquella Cidade também se não praticar para obviar vadios.

Sobre a agricultura. A mais lucrosa neste continente he a farinha em tal augmento que também já de todas as villas, que de novo crigi vae sahindo com abundancia para o provimento do exercito da Colonia e das Cidades do Rio de Janeiro e Bahia e Capitania do do Espirito Santo. Fiz introduzir a do algodão, mas não por modo que superabunde do gasto dos habitantes, porque cá apodrece muito e os lavradores achão maior utilidade na da farinha, e trabalho em applicar-os outro sim á do arroz e do tabaco, mais ainda em tenues quantidades porque são pusillanimes e difficultozos de degenerarem, ainda nas povoações de menor produção de mandioca, desta lavoura, que era a de seus ascendentes. Querem-se sim applicar á do assucar cá muito natural, mas por muito pobres ainda impossibilitados para tão custozo trafico.

Emquanto a edificios. Antes de 6 mezes espero de todo concluhida a Igreja matriz desta capital, excepto de tribuna e retabulos, para que não ha dinheiro e he obra de pedra e cal fabricada á moderna e na verdade tão sumptuosa, que não cede aos bons templos da Bahia; mas não digo que aos melhores. Discorro nos meios de fazer reedificar também de pedra e cal a da Misericordia, cahida ha anno e meio, por ser de terra; e de dar principio, ainda que de tijolo por falta de pedra, ás Matrices das Villas novas de *Bellomonte, Prado, Alcobaça, Portalegre* e *S. Mathens*, em que me desanima a falta de artifices e muito mais a nimia pobreza de seus povoadores; e quanto me não tem custado o fazel-os crigir de madeira e provel-os dos indispensaveis, ainda que tenues, ornamentos para o culto divino, sem ajuda alguma do erario regio. As cazas da Camara e calcias da de *Bellomonte* estão findas, e de sobrado, pouco menos airozas que as desta Capital e de igual fortaleza e pelo mesmo risco se vão aprontando os materiaes para as de *Villa Viçosa*; e as dos particulares da mesma capital se vão augmentando no numero e na qualidade, assim como também nestas duas villas, em que já quazi todas se vem cobertas de telha; mas poucas com este material nas do *Prado, Portalegre, Alcobaça, Trancozo* e *Villa Verde*, por falta de olarias que lh'a possão supprir.

Das mais operações para o augmento de huma, como parecia, quazi insignificinate Capitania, dei já em outras cartas relação a V. Ex., podendo affirmar se achar transformada de modo incrível a tão limitadas forças, como as minhas, e eu quazi de todo prostrado dellas na avançada idade de 63 annos com 9 para 10 de inexplicavel trabalho corporal, a que o genio me arrebatava sem medo por hum tão extenso e perigoso sertão de incalculidades do tempo e do paiz. Não posso já girar por todas as villas e povos della, como em todos os annos fazia e ainda he preciso, para animar tanto bem publico e pacificar gentes de 3 qualidades de nação tão diversas e oppostas, que continuamente estão suscitando intrigas como o perigo de vir a recahir por alguma dezerção, emquanto não estão mais arraigadas, no despovoado que era.

Justo supponho o requerimento para S. M. me permittir já algum descanso com a provilencia de successor mais vigoroso, que tome o pezo, com que já pelos meus annos e achaques não posso."

9147

CARTA do Ouvidor de Porto Seguro *José Xavier Machado Monteiro*, dirigida ao Rei, na qual reproduz as informações que dá na carta antecedente.

Bahia, 1 de junho de 1776.

9148

TEOR dos autos de agravo entre partes, *Duarte Sodré Pereira* com os Officiaes da Comarca da Villa de Santo Amaro.

Certidão. (V. doc. n. 8763).

9149

TEOR dos autos civeis entre partes, o Juizo da Correição, a bem da Fazenda Real pela Repartição da nova collecta do *subsídio litterario*, contra alguns senhores de Engenho da Villa de Santo Amaro.

Certidão. (V. doc. n. 8763).

9150

TEOR de uns autos civeis de uma portaria e summario de testemunhas entre partes, o Juizo da Correição a bem da Fazenda Real pela Repartição da nova collecta

- do subsidio litterario* contra alguns senhores de Engenhos da Villa de Santo Amaro.
Certidão. (V. doc. n. 8763). 9151
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa que o navio *N. S. da Fé e S. Vicente Ferrer* partia para o Reino, sob o commando do Capitão *Lourenço Fernandes de Sousa*.
Bahia, 7 de junho de 1776. 9152
- LISTA do dinheiro remettido para Lisboa pelo navio *N. S. da Fé e S. Vicente Ferrer*,
(Anexa ao n. 9152). 9153
- RECURSO do Arcebispo da Bahia, dirigido ao Rei, no qual sustenta o direito que lhe assistia de approvar a nomeação de todos os parochos e de visitar as parochias comprehendidas nos limites do seu Arcebispado, sem embargo de quaesquer privilegios.
Bahia, 19 de junho de 1776. 9154
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa o embarque dos marinheiros hespanhoes, a que se refere a relação seguinte.
Bahia, 20 de julho de 1776. 9155
- RELAÇÃO dos marinheiros hespanhoes que embarcaram para Lisboa a bordo do navio *N. S. do Carmo e S. Domingos*, sob o commando do Capitão *Antonio de Sousa Netto*.
Bahia, 19 de junho de 1776. *(Anexa ao n. 9155)*. 9156
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa que o navio *SS. Sacramento, N. S. do Pillar*, partia para o Reino, sob o commando do Capitão *Basilio de Oliveira Valle*.
Bahia, 21 de junho de 1776. 9157
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro em que communica as providencias que mandara tomar para segurança dos presos que tinham chegado a bordo do navio *SS. Sacramento e N. S. do Paraizo* e informa ácerca da fuga do preso *Patricio José Vicente Targine* e da carga de tabaco que o mesmo navio tomou.
Bahia, 27 de junho de 1776. 9158
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para o Governador da Bahia, sobre o carregamento de tabaco que tomou o navio *SS. Sacramento, N. S. do Paraizo*, do Capitão *Miguel Rodrigues Collaço*.
Bahia, 28 de junho de 1776. *(Anexo ao n. 9158)*. 9159
- FACTURAS (2) do tabaco remettido para a India pelo navio *SS. Sacramento e N. S. do Paraizo*. *(Anexas ao n. 9159)*. 9160—9161
- DPLICADOS dos documentos ns. 9158 e 9161.
2ª via. 9162—9163

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia, com avaria, o Bergantim Inglez *Rohdi* e as diligencias que se fizeram a respeito do mesmo navio.
Bahia, 27 de junho de 1776. 9164
- REQUERIMENTO do Capitão Thomaz Holland, em que pede licença para vender o Bergantim *Rohdi*.
(Anexo ao n. 9164). 9165
- REQUERIMENTO do Capitão Inglez Thomaz Holland, no qual pede licença para embarcar para Lisboa, a bordo o navio *S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula*, do capitão *Victorio Gonçalves Ruas*.
(Anexo ao n. 9164). 9166
- REQUERIMENTO do Capitão Thomaz Holland em que pede a certidão da portaria do Governador da Bahia, que mandava transportar para Lisboa a carga e tripulação do Bergantim Inglez *Rohdi*, por este estar incapaz para a navegação e o capitão não dispor do credito necessario para o seu concerto.
(Anexo ao n. 9164).
A certidão segue ao texto do requerimento. 9167
- REQUERIMENTO do Capitão Thomaz Holland, no qual pede que o escrivão dos Armazens Reaes lhe passe por certidão o teor dos termos das vistorias que se fizeram ao Bergantim Inglez *Rohdi*.
(Anexo ao n. 9164).
Segue ao texto o requerimento a certidão requerida. 9168
- AUTOS da diligencia a que procedeu o Desembargador *João Baptista Davier* a bordo do Bergantim Inglez *Rohdi*.
(Anexos ao n. 9164). 9169
- OFFICIO do Intendente da Marinha e Armazens Reaes *Rodrigo da Costa de Almeida*, para o Governador, no qual informa que as leis se oppunham á venda da carga do Bergantim Inglez na Bahia e que esta, para esse fim deveria ser transportada para Lisboa.
Bahia, 12 de junho de 1776. (Anexo ao n. 9164). 9170
- REQUERIMENTOS (2) do Capitão Thomaz Holland, relativos á venda do referido Bergantim e ás vistorias que n'elle se fizeram.
(Anexos ao n. 9164). 9171—9172
- DPLICADOS dos documentos ns. 9164 e 9170 a 9172.
2ª via. 9173—9176
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter arribado á Bahia, com agua aberta, o navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*, considerado incapaz para a navegação.
Bahia, 27 de junho de 1776. 9177
- REQUERIMENTO de D. José Ligeria e outros, Capitão, Mestre e carregador principal do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*, em que pedem licença ao Governador para fretarem navios que os transportasse a Lisboa e

- a todos os tripolantes e carga d'aquella embarcação, que tinha sido dada como incapaz para a navegação.
(*Anncxo o n. 9177*). 9178
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida, para o Governador, em que lhe communica ter-se procedido á vistoria a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 21 de junho de 1776. *Copia. (Annexo ao n. 9177)*. 9179
- TERMO da vistoria a que procedeu no navio hespanhol *N. S. do Rosario e São Francisco Xavier*, do Capitão *José Ligorla*.
Bahia, 19 de junho de 1776. *Copia. (Annexo ao n. 9177)*. 9180
- AUTOS da diligencia a que procedeu o Desembargador João Baptista Dacler, a bordo do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
(*Annexos ao n. 9177*). 9181
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9177, 9178, 9180 e 9182 (*sic*).
2ª via. 9182—9185
- OFFICIO da Mesa da Inspeccão (para Martinho de Mello e Castro), em que participa a partida, para o Reino, do navio *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*, sob o commando do capitão *José Antonio dos Santos*.
Bahia, 1 de julho de 1776. 9186
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando o embarque para o Reino de alguns marinheiros hespanhoes, pertencentes a tripulação do navio a que os anteriores documentos se referem.
Bahia, 5 de julho de 1776. 9187
- LISTA dos marinheiros hespanhoes que embarcaram para Lisboa a bordo do navio *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*.
Bahia, 5 de julho de 1776. (*Annexa ao n. 9187*). 9188
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez do Pombal, em que participa ter recebido communicacão da licença concedida a *Isabel Narciza de Sant'Anna*, filha de *Antonio Francisco Manuel*, para embarcar e seguir viagem para o Reino.
Bahia, 6 de junho de 1776. 1ª e 2ª vias. 9189—9190
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa da seguinte lista de marinheiros hespanhoes.
Bahia, 6 de julho de 1776. 9191
- RELAÇÃO dos marinheiros do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*, que embarcaram para Lisboa a bordo do navio *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*, do Capitão *José Antonio dos Santos*.
Bahia, 6 de julho de 1776. (*Annexa ao n. 9191*). 9192
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando a partida, para o Reino, de varios marinheiros hespanhoes.
Bahia, 8 de julho de 1776. 9193

- LISTA dos marinheiros hespanhoes transportados para Lisboa pelo navio *SS Sacramento e N. S. do Pilar*, do Capitão *Basilho de Oliveira Valle*.**
Bahia, 1 de julho de 1776. (*Annexo ao n. 9191*). 9194
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o embarque de marinheiros hespanhoes no navio *N. S. da Loreto e S. José*, do Capitão *Antonio Martins Portella*.**
Bahia, 11 de julho de 1776. 9195
- RELAÇÃO dos marinheiros hespanhoes que se transportaram para Lisboa a bordo do navio *N. S. da Loreto e S. José*.**
Bahia, 11 de julho de 1776. (*Annexa ao n. 9193*). 9196
- CARTA do Provincial Fr. Boaventura da Conceição (para o Arcebispo da Bahia), sobre o procedimento que houvera contra o Padre *Fr. Francisco Brandão*.**
Carmo da Bahia, 11 de julho de 1776. 9197
- OFFICIOS (3) do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, nos quaes participa o embarque dos restantes marinheiros do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*, sob a responsabilidade dos Capitães *Antonio José da Silva, Eugenio Lourenço da Rocha e José Martins*.**
Bahia, 20 e 23 de julho de 1776.
Cada officio tem annexa a respectiva relação de marinheiros.
9198—9203
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida, para Lisboa, da Corveta *N. S. do Carmo e Santa Thereza*, sob o commando do Capitão *Eugenio Lourenço da Rocha*.**
Bahia, 23 de julho de 1776. 9204
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, communicando que a corveta *N. S. do Carmo e Santa Thereza* transportava, como Capellão, o padre hespanhol *Bartholomeu Borero* e parte da carga do navio *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.**
Bahia, 28 de julho de 1776. 9205
- RELAÇÃO da descarga, por baldeação, que fez o navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*, vindo de Montevidéo e arribado á Bahia em 16 de junho, para diversas embarcações que estavam para seguir viagem para Lisboa.**
Bahia, 27 de julho de 1776. (*Annexa ao n. 9205*). 9206
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9205 e 9206.**
2ª via. 9207—9208
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual dá parte que o navio *SS Sacramento* ia largar para o Reino.**
Bahia, 29 de julho de 1776. 9209
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida, participando que no navio *SS Sacramento* seguiam para Lisboa, 6 tripolantes hespanhoes.**
Bahia, 2 de agosto de 1776. 9210

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, accusando a recepção da correspondencia.
Bahia, 2 de agosto de 1776. 9211
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello, em que communica ter chegado á Bahia o navio *N. S. do Carmo e Almas*, sob o comando do Mestre *Carlos Manuel de Aguiar*.
Bahia, 2 de agosto de 1776. 9212
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á correspondencia dirigida ao Governador e Capitão General de Angola e ao Capitão môr das Ilhas de S. Thomé e Principe.
Bahia, 2 de agosto de 1776. 9213
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, participando que a Corveta *N. S. Mãe de Deus, Mãe dos Homens, Santo Antonio dos Pobres e Almas*, transportava para Lisboa parte da carga do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
Bahia, 5 de setembro de 1776.
Tem annexa uma relação especificada da referida carga. 9214—9215
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao embarque de alguns marinheiros hespanhoes na corveta *S. Antonio Pobre*, do Mestre *José Dias Rangel*.
Bahia, 7 de setembro de 1776.
Tem annexa a relação dos nomes dos marinheiros. 9216—9217
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que a Galera *S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula*, do Capitão *Victorio Gonçalves Ruas* transportava para Lisboa alguns tripolantes e carga do referido navio hespanhol *N. S. do Rosario*.
Bahia, 12 de setembro de 1776.
Tem annexa a relação da carga. 9218—9219
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que dá parte que o Capitão do Bergantim inglez *Rodi* embarcava para Lisboa na Galera *S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula*.
Bahia, 12 de setembro de 1776. 9220
- RELAÇÃO da mastreação, velame e varios utensilios do Bergantim inglez *Rodi* armazenados nos Armazens Reaes.
Bahia, 7 de setembro de 1776. (*Annexa ao n. 9220*). 9221
- RELAÇÃO da carga do Bergantim inglez *Rodi* transportada para Lisboa pela Galera *S. João Nepomuceno*.
Bahia, 15 de julho de 1776. (*Annexa ao n. 9220*). 9222
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), participando a partida da Galera *S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula*, do Capitão *Victorio Gonçalves Ruas*.
Bahia, 13 de setembro de 1776. 9223

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando a partida, para Lisboa, do Capitão Inglez *Thomas Holland* e de 10 marinheiros hespanhoes.

Bahia, 17 de setembro de 1776.

Tem annexa a relação dos marinheiros.

9224—9225

CARTA do Arcebispo da Bahia para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa do seguinte documento.

Bahia, 19 de setembro de 1776.

9226

CARTA do Arcebispo da Bahia, dirigida ao Rei, sobre diversos assumptos ecclesiasticos, especialmente referentes ao clero, ordens religiosas, Hospital da Cachoeira e ao Vigarjo Geral e Julz dos Rezíduos Dr. *Gonçalo de Sousa Falcão*.

Bahia, 19 de setembro de 1776. (Annexa ao n. 9226).

9227

OFFICIO do Ministro e Secretario d'Estado Martinho de Mello e Castro para o Governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes, no qual lhe transmittte diversas Instrukções.

Palacio de N. S. da Ajuda, 9 de outubro de 1776. *Copia*.

"Sua Magestade he servido, que V. S. faça partir immediatamente para o Porto do Rio de Janeiro, a Fragata denominada *Princesa do Brazil*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmerkel* e que o Brigadeiro *Custodio de Sá e Faria*, no caso de se achar ainda neste Porto, se embarque nella ou no hyate que leva esta carta, para passar igualmente ao Rio de Janeiro e executar nelle as ordens que lhe forem dadas pelo Marquez do Lavradio, Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brazil. S. M. espera do zelo e actividade de V. S. que não perderá hum só momento em pôr os Terços e Regimentos auxiliares e ordenanças dessa Capitania, como tãobem as Fortalezas della, principalmente as da Barra, no melhor estado de defençã, prevenindo todo o accidente, que inesperadamente possa acontecer, na conformidade das ordens, que pelo Sr. Marquez de Pombal lhe tem sido expeditas. Porque ainda que sabemos que o grande armamento, que se prepara em Cadiz vae atacar-nos no sul do Brazil, sendo os Castelhanos informados de que essa Cidade se acha em estado de defençã, não intentarão facilmente contra ella as surpresas e os insultos, a que de outra sorte os animariam as noticias que tivessem que ella se achava em descuido e sem meios para os repellir.

O referido armamento, devendo sair do dito porto de Cadiz até 20 do corrente, previo a V. Ex. que se alguma embarcação de guerra ou de transporte castelhana, entrar em algum dos portos dessa Capitania, deve ser reprezada e segura de sorte, que não possa escapar..."

9228

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo ás provisões de guerra que recebera de Lisboa.

Bahia, 29 de outubro de 1776.

9229

MAPPAS (2) da artilharia, armas e munições de guerra remettidas para a Bahia. (Annexos ao n. 9229).

9230—9231

DUPLICANOS dos documentos ns. 9229 a 9231.

2ª via.

9232—9234

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual se refere á ordem regia que determinava que o Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmerkel* ficava sob as suas ordens, sem nenhuma subordinação a qualquer official de patente superior ou mais antigo, que porventura se encontrasse no porto.

Bahia, 29 de outubro de 1776. 1ª e 2ª vias.

9235—9236

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre as tropas auxiliares e o auxilio que deveriam prestar os escravos dos senhores dos engenhos e roças na defesa da Capitania.
Bahia, 29 de outubro de 1776. 9237
- MAPPA de toda a tropa que guarnece a praça e Capitania da Bahia.
31 de outubro de 1776. (*Anexo ao n. 9237*). 9238
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9237 e 9238.
2ª via. 9239—9240
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter tomado as providencias necessarias para garantir as communicações com a Capitania de Pernambuco, prevenindo a eventualidade de os inimigos lhe interceptarem as da via maritima.
Bahia, 29 de outubro de 1776. 3 vias. 9241—9243
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, sobre o Regimento de Artilharia e a promoção e collação de muitos officiaes militares.
Bahia, 30 de outubro de 1776.
"Logo que recebi a ordem de V. Ex. regulei o Regimento de Artilharia com o Coronel José Clarque Lobo, o Tenente Coronel D. Carlos Balthazar da Silveira e o Sargento mór Luiz da Rocha, Capitão do mesmo regimento muito habil e muito instruido para hum tão importante posto; e devo dizer a V. Ex. que o Sargento mór que estava na Artilharia (*Cactano de Oliveira Borges*), o passei para governar o prezidio do Morro de S. Paulo com a sua mesma patente, não só por ser aquelle posto importantissimo, por embaraçar hum assedio a esta Cidade, mas tambem por que o dito Sargento mór não tinha luzes algumas para o serviço da Artilharia, por ter sido creado na Infantaria..." 9244
- RELAÇÃO dos officiaes dos Regimentos de Infantaria e Artilharia da guarnição da Bahia, promovidos e reformados pelo Governador Capitão General Manuel da Cunha Menezes.
Bahia, 10 de outubro de 1776. (*Anexa ao n. 9244*).
"Officiaes reformados: O alferes de Artilharia José Maciel Ferreira, com o soldo por inteiro em attenção a ter perdido huma mão, dando a salva no dia do feliz nascimento da Serenissima Senhora Princeza do Brazil..." 9245
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9244 e 9245.
2ª via. 9246—9247
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, relativo á promoção dos officiaes militares.
Bahia, 30 de outubro de 1776.
Tem anexa uma copia da relação antecedente. 9248—9249
- OFFICIO do Capitão de mar e guerra João Nicoláo Schmerkel, commandante da *Fragata Princeza do Brazil* (para o Marquez de Pombal), em que dá noticia da viagem e varias informações sobre a Artilharia de bordo e as obras que se fizeram para defeza da Bahia, elogiando o Governador pela sua actividade e bons serviços.
Bahia, 31 de outubro de 1776. 1ª e 2ª vias.

"... ..
A artilharia que trouxemos foram 40 peças, 20 de calibre 12 e 20 de calibre 18, as de calibre 24 enqueceirão em Lisboa; se nos faltão as peças do dito, não nos faltão as balas, porque sempre trouxemos parte para usarmos quando Deus nos fizer a mercê de as mandar para cá.

Quando aqui cheguel estava este povo em grande tranquillidade, mas chegando fiz revolver tudo de baixo para cima e tem causado a este povo huma grande despeza; tem-me feito grande admiração ver o quanto elle ama o seu Governo para tudo, pois a melhor gente se tem vindo offerrecer com boa vontade para assentar praça, tanto no regimento d'artilharia pago, como na artilharia parda auxiliar, Henriques, Auxiliares, Uteis e mesmo nos regimentos que se esperou do Rio de Janeiro. Tem o Sr. General tido hum trabalho, que se não pôde ceter, para supprir com tudo, aonde não ha nada, o que sempre entendo pelo maior milagre que tenho visto com os meus olhos, e como eu não sou Frade de S. Francisco, cotra tudo para os seus lugares naturaes. O Sr. General está só e não tem quem o ajude; o unico bom official que tem he o Major d'artilharia que elle fez (*Luiz da Rocha Rocha*); o Tenente Coronel do mesmo corpo que ultimamente foi feito em Lisboa será muito habil, mas não sabe escrever. A aula que o Sr. General tem estabelecido necessita muito de hum lente e se V. Ex. mandasse vir para Tenente Coronel o Major José Pereira que serve na Artilharia do Rio de Janeiro, formar-se-hia hum excellento corpo de Artilheiros, tendo a elle para lente da Aula e tendo o dito Regimento boa gente actualmente. Fez S. Ex. desembarcar do navio castelhano 108 peças de varios calibres, e ás 40 que eu trouxe mandou fazer reparos novos e cartretas, assim como para a maior parte das fortalezas. Tem mandado fazer novos quartéis nellas, e renovar as que necessitão; da mesma sorte tem mandado fazer novas cortinas nas baterias do mar e em outras varias partes, armazens para mantimentos, hospitaes e todos os mais preparos para todas estas couzas e cada huma em sua classe; he necessario ter a caleça de ferro e agradar a toda a gente para fazer o necessario; Deus tem dado ao Sr. General hum dom muito especial para tudo, elle é engenheiro e artilheiro; elle he ferreiro, alfaiate, a tudo acode com huma incansavel vigilancia..."

9250—9251

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual lhe participa ter chegado a Fragata *Princesa do Brazil* e o informa minuciosamente dos preparativos que fizera para a defeza da Bahia, pelo recibo que havia de ser atacada pelos hespanhoes.

Bahia, 1 de novembro de 1776.

"No officio datado em 3 de agosto e da mesma data a carta instructiva para o Marquez de Lavradio, me aviza V. Ex. que, sobre esta importante cidade se achava imminente hum bombardeamento, hum saque e huma contribuição no conceito em que estava o ministerio de Madrid e persuadido este que o intentado e repentino golpe de mão não era percebido de V. Ex., como tambem que nesta Cidade não havião forças para a defenza do referido golpe. Igualmente dezeja V. Ex. se engane o Ministerio de Hespanha na segunda parte do seu discurso, assim como na primeira lhe succede, não só pelos soccorros de que acabo de receber parte, mas tambem por consistirem as forças naturaes pagas e Milicianas que se achão debaixo do meu mando:— Nos 2 regimentos de Infantaria que inda não chegarão do Rio de Janeiro, onde se achão destacados e pouco podem tardar.

—No regimento de artilharia, que se acha regulado na conformidade do plano de 4 de junho de 1766 e no estado que mostra o mappa n. 1, tendo por chefe o Coronel José Clarke Lobo, ainda não chegado a esta capital e o Tenente Coronel D. Carlos Balthazar da Silveira e o Sargento mór Luiz da Rocha Rocha, o mais habil capitão de artilharia que nesta praça havia.

—Na Companhia de Infantaria da guarnição do Morro, que se achava nesta Cidade fazendo serviço.

—Na Companhia da Capitania do Espirito Santo, que fiz logo marchar para augmentar o numero da guarnição.

—Nos destacamentos de Infantaria que conduziu a Fragata (*Princesa do Brazil*).

—No distincto Regimento dos Uteis.

—No Terço auxiliar de que he mestre de campo Jeronymo Pereira Sodré.

—No Terço Auxiliar do Districto da Torre de que he Mestre de Campo Garcia de Avila Pereira e Aragão.

—No Terço Auxiliar de Pirajá de que he Mestre de Campo Antonio José de Souza Freire.

—No Terço Auxiliar das Villas de Santo Amaro e S. Francisco, de que he Mestre de Campo, Antonio Gomes de Sá.

—No Regimento dos Homens pardos de que he Tenente Coronel Commandante *João da Silva Guimarães*.

—No Terço dos Homens pretos de que he Capitão mór *José Mendes de Moraes*.

—No Regimento da Cavallaria desta Cidade de que he Coronel *Rodrigo de Argolo Vargas Cirne Menezes*.

—No destacamento de Cavallaria do Regimento da Villa da Cachoeira, de que he Coronel *José Fortunato de Azevedo Brito*.

—No corpo dos Indios, que mandei buscar.

—No dito dos Pardos captivos, que chegão ao n. 357.

—No dito dos Negros captivos capazes de guerra e moradores na Cidade que montão em 5153.

Este grande numero de honrados vassallos, inda que lhes falte a disciplina, comtudo supre nelles a grande vontade, que lhes tenho conhecido e que mostrão de me acompanharem na defenza desta Capitania e Cidade, na qual defenza tenho posto o maior cuidado, porquanto as baterias que guardão as marinhas estão competentemente municionadas com 40 tiros para cada peça, além disto fiz passar, segundo a ordem de V. Ex., todos os moradores da cidade baixa (ou *Bairro da Praia*) para a Cidade alta com os seus effectos preciosos. E em todos os beccos, que dezbocão ao mar, e em todas as ruas e ladeiras, que dão comunicação da Cidade baixa para a alta, estão fortificadas de grossas estacadas, tendo abertas seteiras, para que as Milicias cobertas do inimigo, possam offender a este sem ter perigo e melhor fação os seus deveres.

O mesmo tenho praticado pelos 2 lados da Cidade guarnecendo-os de Artilharia e as suas respectivas trincheiras e ainda em algumas ruas da mesma cidade, prevenindo-me deste modo para a ultima necessidade.

Do mappa n. 2 conhecerá V. Ex. o que me falta por receber das munições que S. M. foi servido destinar para soccorro desta Cidade, as quaes me fazem a maior falta e muito principalmente a polvoia, tendo sido preciso valer-me da que os negociantes conservão para o seu commercio.

As peças de Artilharia ficão montadas, assim como 108, que o navio hespanhol tinha a seu bordo, que fiz logo vir para terra, para servirem de instrumentos contra a ingratião, que os seus nacionaes praticão com a nossa Nação.

Dos *brulotes* de fogo está encarregado de fazel-os fabricar o Capitão de mar e guerra Schmerkel, no lugar do Loreto, para onde leva a Fragata, junto com alguns navios mais e as outras embarcações estão recolhidas de traz do Forte da Passagem no sitio do Papagaio. O navio hespanhol foi conduzido para o citado lugar do Loreto e a tripulação que inda resta e ao todo são 47 pessoas, transportei-os para a Villa da Cachoeira, entregues ao Juiz de Fóra, para os ter com cautela, mas não em prisão.

O plano que tenho formado de defenza, he ter todas as forças dentro da Cidade e disputar-lhe o desembarque quanto possivel fór e não o podendo, fazer-lhe todo o mal possivel das alturas dentro da mesma Cidade, porque ella facilita bastantes emboscadas, gen 19 de defenza agradável aos nacionaes.

Igualmente como a armada precisamente ha de ter falta de agua, não só pela larga distancia e muitos dias de viagem, mas tambem pela corrupção, que hão de ter na mesma será muito natural e verosimil, que procurem desembarcar ou na *Ilha da Itaparica* ou no sitio de *Itapagipe*, logares de algumas fontes e que não tem povos para defenderem as mesmas aguadas e desembarcarem na praia, pelo que tenho assentado, que os moradores se retirem immediatamente dos logares e que envenenando as aguzs os deixem procurar as mesmas aguas, para pelo seu effecto dezampararem os nossos territoros que lhes não tem dado motivo para elles os inquietarem...

Tornando a fallar dos *brulotes*, devo dizer a V. Ex. que tenho nesta Cidade prompta a gente da pesca das baleias, por me parecer a mais propria para a navegação dos mesmos *brulotes*. Não lhes tenho declarado o premio que S. M. lhes manda dar, pois o pretendo fazer no acto que elles entrarem em acção. Igualmente tenho promptos alguns Indios pescadores, sendo ao mesmo tempo atiradores de flechas, para auxiliarem na queima dos navios, atirando com as frechas de composição de mixtos, de que alguns autores militares tratão.

Finalmente não me resta outra couza que ponha na prezença de V. Ex. mais, que ficão os pescadores da Itapoan, Rio Vermelho e Barra alistados pelos respectivos officiaes de Cavallaria, que nos ditos sitios tenho destacados para darem parte os mesmos pescadores aos ditos officiaes de quando vão á pesca ou se recolhem della, e bem entendidos de não dormirem no mar e de avizarem logo que avistarem mais de 2 navios no horizonte."

9252

"MAPPA do Regimento de Artilharia, de que é coronel *José Clarque Lobo* e está commandando o Tenente Coronel *D. Carlos Balthazar da Silveira*.
Bahia, 1 de novembro de 1776. (*Anexo ao n. 9252*). 9255

DUPLICADOS dos documentos n. 9252 a 9255.
2ª e 3ª vias. 9256—9263

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual participa ter chegado á Bahia a Galea *N. S. do O' e Santa Quitéria* e não ter recebido ainda as munições de guerra, que requisitara.
Bahia, 1 de novembro de 1776. 9264

CARTA particular de Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, na qual lhe agradece o ter mandado para a Bahia o Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmerkel* e outros officiaes, para cooperarem na defeza daquella praça.
Bahia, 1 de novembro de 1776. 9265

PORTARIAS (2) do Governador Manuel da Cunha Menezes, sobre os fardamentos das Companhias de Artilharia da guarnição da Bahia.
Copias.
Ao texto das duas portarias seguem certidões dos Escrivões da matricula e da Intendencia de Marinha relativos ao mesmo assumpto. 9266—9267

CARTA do commandante José Francisco Perné (para Martinho de Mello e Castro), em que faz a narrativa da viagem até a Bahia e participa a sua immediata partida para o Rio de Janeiro para ficar o hiate do seu commando ás ordens do Vice-Rel.
Bahia, 24 de novembro de 1776. 9268

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á chegada do hiate real commandado por *José Francisco Perné*, á partida do Capitão *João Nicoláo Schmerkel* e do Brigadeiro *José Custodio de Sá e Faria* para o Rio de Janeiro e ainda aos preparativos para a defeza do porto e praça da Bahia.
Bahia, 8 de dezembro de 1776.

"Igualmente intimei ao Brigadeiro *José Custodio de Sá e Faria*, que havia chegado a esta cidade na vespera do referido dia 23 de novembro, a ordem de S. M. para tornar a embarcar para o Rio de Janeiro, a que deu execução apromptando-se para fazer viagem na Fragata *Prinzeza do Brazil*.

Desde logo que recebi as primeiras ordens expedidas pelo Exmo. Sr. Marquez de Pombal, entrei na efficaz diligencia de fazer os reparos e mais fortificações, que me parecerão uteis o que interinamente se podia fazer para demorar por algum tempo o inimigo na occasião do ataque, se o intentarem, como tambem se achão guarnecidas as sobreditas fortificações com e necessarios para defença das fortalezas e marinha desta Praça, de sorte que estava feita aquella pouca e mal disciplinada gente, que tenho podido conservar, sem que descanse em fazer exercitar os Terços auxiliares, Ordenanças e mais tropa desta guarnição, a qual fica prevenida para evitar qualquer inesperada surpresa, que os Hespanhoes queirão intentar."

9269

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, participando-lhe a proxima chegada ao Rio de Janeiro do Brigadeiro *José Custodio de Sá e Faria*, a bordo da Fragata *Prinzeza do Brazil*, a qual

- ia ficar ás suas ordens, sob o commando do Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmerkel*.
Bahia, 23 de novembro de 1776. *Cópia. (Annexo ao n. 9269).* 9270
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9269 a 9270.
2^a e 3^a vias. 9271—9274
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, relativo á partida do Brigadeiro *José Custodio de Sá e Faria* e do Capitão *João Nicoláo Schmerkel* para o Rio de Janeiro.
Bahia, 8 de dezembro de 1776. 9275
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Vice-Rei Marquez de Lavradio sobre o mesmo assumpto.
Bahia, 23 de novembro de 1776. *Cópia. (Annexo ao n. 9275).* 9276
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9275 e 9276.
2^a via. 9277—9278
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, em que participa ter mandado fardar os officiaes inferiores de Artilharia e os soldados do Regimento do Tenente Coronel *D. Luiz de Alencourt*, que tinha chegado do Reino na Fragata *N. S. da Nazareth*.
Bahia, 13 de dezembro de 1776. 9229
- PORTARIA do Governador, na qual ordena que o Escrivão da Intendencia da Marinha certificasse circumstanciadamente quaes os materiaes fornecidos pelos Armazens Reaes para os fardamentos dos officiaes inferiores e soldados de Artilharia a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 14 de dezembro de 1776. *(Annexa ao n. 9279).*
A certidão segue ao texto da portaria. 9280
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9279 e 9280.
2^a via. 9281—9282
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de correspondencia para o Governador e Capitão General do Reino de Angola.
Bahia, 16 de janeiro de 1777. 9283
- OFFICIO do Governador e Capitão General de Angola *D. Antonio de Lencastre* para o Governador da Bahia, accusando a referida correspondencia.
S. Paulo d'Assumpção, 4 de dezembro de 1776. Cópia. (Annexo ao n. 9283). 9284
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9283 a 9284.
2^a via. 9285—9286
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o fardamento do Regimento de Infantaria do Coronel *Antonio Cardoso Pissarro de Vargas*.
Bahia, 16 de janeiro de 1777. 9287

RELAÇÃO das faltas que havia para o completo fardamento do 2º Regimento da Praça da Bahia, commandado pelo Coronel Antonio Cardoso Pisarro de Vargas.

Bahia, 15 de janeiro de 1777. (Annexa ao n. 9287).

9288

DUPLICADOS dos documentos nos 9287 e 9288.

2ª via.

9289—9290

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, em que se refere no fallecimento do Capitão de mar e guerra João Nicolao Schmerkel e nos reparos que se fizeram nas Fragatas *Prinzeza do Brazil* e N. 8. da *Nazareth*.

Bahia, 25 de janeiro de 1777. 1ª e 2ª vias.

"Devido sair deste porto para o Rio de Janeiro o Capitão de mar e guerra João Nicolao Schmerkel na conformidade da ordem, que me foi dirigida com data de 2 de outubro, para o que já se achava embarcado na Fragata *Prinzeza do Brazil*, que commandava, se me queixou o dito Schmerkel nas vespéras do dia em que havia de sair, dizendo-me que a molestia de desenteria, que o opprimia, depois que a estação passara a mais calida, se lhe havia augmentado, presumindo ser do excesso com que tinha feito apromptar a dita fragata.

Esta noticia me obrigou, por não demorar a dita fragata *Prinzeza do Brazil* mais dias neste porto, a nomear o Capitão de mar e guerra Thomaz Stevens, que tinha vindo a fabricar a Fragata *Nazareth* no porto desta cidade por ordem do Marquez Vice-Rey, para commandar a sobre dita fragata *Prinzeza do Brazil*, e fazer nella a viagem para o Rio de Janeiro, ficando o referido Schmerkel commandando a fragata *Nazareth*, para depois de concertada seguir o mesmo destino da outra, achando-se convallescido.

Fez-se á vela a Fragata *Prinzeza do Brazil* e tomou conta da Fragata *Nazareth* o Capitão de mar e guerra Schmerkel, porém tendo elle mais cuidado no concerto della do que na queixa que padecia, se lhe foi aggravando esta de sorte, que foi obrigado a sangrar-se 4 vezes no braço, sem conselho de medico, porque lhe sobreveio febre e dôr na cabeça. As sangrias, inda que poucas, para a grande robustez, que tinha, lhe minorarão a febre e a dôr de cabeça, mas não o fastio e a madorna continuada, que o fazia estar sempre a dormir. Durou varios dias com intervallos de melhora e tratando de bagatella a queixa; até que uma tarde de repente exaltando-se-lhe a febre ao mais alto grão e perdendo os sentidos, no espaço de 2 horas, expirou, sem que houvesse tempo para os medicos de terra o visitarem e fazerem as diligencias para de algum modo atalharem os funestos effectos do repentino e pernicioso mal, que capitularão os ditos medicos ser hum accidente apoplectico.

Ordenci logo que no seguinte dia fosse sepultado, fazendo-se-lhe no enterramento as honras devidas á patente que tinha, o que se executou assistindo todos os officiaes da guarnição e foi depositado o corpo em huma das Fortalezas nos suburbios desta Cidade..."

9291—9292

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, participando que o Marquez de Lavradio lhe requisitara navios para reforçar a esquadra que deveria partir para a Ilha de Santa Catharina, sob o commando do coronel Roberto Mac-Douall e informando ácerca do que fizera a tal respeito.

Bahia, 25 de janeiro de 1777.

9293

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, sobre o pagamento dos soldos dos officiaes e praças do 2º regimento d'Infantaria da Bahia, que havia regressado do Rio de Janeiro e a reclamação que a tal respeito fizera o respectivo commandante.

Bahia, 27 de janeiro de 1777.

9294

- RELAÇÃO dos soldos que venciam por dia os officiaes inferiores, cabos, anspeçadas, soldados, Tambor mór, tambores, pifaros e Ajudantes dos cirurgiões dos Regimentos de Infantaria da Bahia, até que foram destacados para a praça do Rio de Janeiro.
(*Annexa ao n. 9294*). 9295
- RELAÇÃO dos soldos que devem vencer por dia os officiaes inferiores, cabos, anspeçadas, tambor-mór, tambores, pifaros e Ajudantes de Cirurgiões, que se acham na Capitania do Rio de Janeiro.
(*Annexa ao n. 9294*). 9296
- OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Tenente Coronel commandante do 2º Regimento de Infantaria da Bahia *Antonio José de Souza Potugal*, no qual se refere á tabella de soldos d'esse Regimento pela qual devia effectuar os respectivos pagamentos.
Rio de Janeiro, 8 de março de 1776. *Copia. (Anexo ao n. 9294)*. 9297
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9294 a 9296.
2ª via. 9298—9300
- CARTA do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, em que o informa dos papeis que foram encontrados no espolio do Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmerkel*.
Bahia, 27 de janeiro de 1777. 9301
- OFFICIO do Capitão Tenente Pedro de Mendonça de Moura para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o fallecimento do Capitão *João Nicoláo Schmerkel*, e ter, por esse motivo, assumido o commando da Fragata *N. S. da Nazareth*, a respeito da qual dá diversas informações.
Bahia, 31 de janeiro de 1777. 9302
- MAPPA da guarnição da Fragata *N. S. da Nazareth*.
Bahia, 1 de fevereiro de 1777. (*Anexo ao n. 9302*). 9303
- OFFICIO do mesmo Capitão Tenente Pedro de Mendonça Moura para o Marquez de Pombal, em que se refere aos factos relatados no officio antecedente.
Bahia, 31 de janeiro de 1777. 9304
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, remettendo os papeis officiaes, que foram encontrados no espolio do Capitão *João Nicoláo Schmerkel*.
Bahia, 1 de fevereiro de 1777. 9305
- CARTA de prego, na qual o Ministro e Secretario d'Estado Martinho de Mello e Castro ordena ao Capitão *João Nicoláo Schmerkel*, que se dirigisse, a toda a força de vela, á Bahia de Todos os Santos e ali ficasse ás ordens do Governador.
Palacio de N. S. da Ajuda, 12 de agosto de 1776. (*Annexa ao n. 9305*). 9306
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para João Nicoláo Schmerkel, em que lhe determina que entregasse o commando da Fragata *Princza do*

Brazil ao Capitão de mar e guerra Thomaz Stevens e assumisse o da Fragua N. S. da Nazareth.

Bahia, 10 de dezembro de 1776. (*Anexo ao n. 9305*).

9307

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Capitão João Nicoláo Schmerkel, no qual lhe ordena que intime João Machado de Miranda, a incorporar na esquadra um navio, que lhe pertença.

Bahia, 20 de dezembro de 1776. (*Anexo ao n. 9305*).

9308

BANDO que o Vice-Rei Marquez de Lavradio mandou publicar, sobre a distribuição das presas que se fizessem nos navios inimigos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1775. (*Anexo ao n. 9305*).

"Faço Saber aos que este Bando virem ou delle tiverem noticia: Que sendo Eu indispensavelmente obrigado e adstricto pelo preito e homenagem, que sobre os Santos Evangelhos jurei entre as Reaes Mãos d'Elrey Meu Senhor, por huma parte a conservar os seus Dominios confiados á minha fiel protecção, por outra parte e manter os vassallos do mesmo Senhor, que nelles vivem, na tranquillidade e socego das suas cazas e familias e na pacifica posse dos seus bens, sem serem nellas perturbados com violencias e insultos, por outra parte a repellir as forças e espolios contra todos elles commettidas, uzando das respectivas forças, de que me acho munido para estes effeitos, as quaes aliás seriam n'este meu Governo inuteis e ociozas: tendo-se aliás manifestado por tão custosos e repetidos factos, a inexoravel porfia, com que o Governo de Buenos Ayres e os commandantes a elle subordinados tem invadido e hostilizado todos os Territorios meridionaes dos Dominios da Coroa de Portugal e os tem declarado por seus, não só contra a ocular evidencia de todos os viventes, que por si e seus paes e Avós prezenciarão sempre, que antes das invasões da ultima guerra, se não tinha jamais visto pela via da costa nem hum só estabelecimento castelhano, desde o Forte de S. Miguel e do Rio de Chuy athe o Rio Grande de S. Pedro, para o norte, nem tão pouco pela via da terra havião os sobreditos Espanhoes passado dos povos ou Missões do Rio Uruguay para o oriente. Constituindo-me todas as sobreditas violencias, avarias e usurpações com ellas feitas e inexoravelmente continuadas, naquella indispensavel necessidade, que estabelece a lei suprema, que authoriza athé os mesmos particulares individuos, para se defenderem contra semelhante aggressores, que intentão opprimilos, ou na reputação ou nos bens, e fazendas, ou em tudo junto, como a meu respeito e de todos os habitantes dos Dominios do Sul deste Continente tem succedido e está succedendo: Não devendo eu nestas instantissimas urgencias omitir meio algum entre os que ellas me tem suggerido, para passar ao fim de cumprir com as grandes obrigações de que a todos os ditos respeito me acho encarregado: E tendo concluido, que os mais efficaes dos referidos meios serão o de diminuir aos ditos aggressores as forças com que offendem e o de authorizar e animar os meus subditos por todos os modos possiveis para se defenderem e preservarem as suas cazas e familias de vizinhos prepotentes e taes como por costume os tem hostilizado e hostilizarão sempre que para isso tiverem possibilidades, enquanto pela falta dellas não forem inibidos, para continuarem as suas incursões, insultos e usurpações: Ordeno que, em ordem aos sobreditos fins, se ratique o seguinte.

Todas as prezas que se fizerem pelos officiaes de quaesquer náos, fragatas ou embarcações deste porto do Rio de Janeiro ou de qualquer dos outros da minha jurisdicção, sobre navios e embarcações que ou pertença ao Governo dos sobreditos aggressores ou lhes levem armas, munições ou quaesquer outros generos conducentes, para continuarem os costumes insultos e hostilidades, com que tanto offendem. Mando que pertença inteiramente aos commandantes, officiaes, soldados e equipagens, que taes prezas fizerem: Pondo-se ao tempo das capturas em huma exacta e rigorosa arrecadação; apresentando-se com ella ante a Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro; fazendo esta dividir as importancias totaes das referidas prezas por oitavos e mandando-as logo beneficiar e entregar verbalmente, a saber: a delles precipuos aos commandantes das respectivas fragatas e embarcações de guerra: 2 aos officiaes das guarnições dellas, desde Capitão Tenente e de Infantaria athe praticantes e voluntarios inclusivamente, vencendo os 2 primeiros dobradas porções das que couberem aos seus subalternos. 2 aos pilotos, mestres, contra-mestres, guardiões, calafates, carpinteiros e mais artifices de cada huma das referidas embarcações de guerra e os 2 oitavos restantes serão repartidos em iguaes porções pelos soldados, marinheiros, grumetes e mais pessoas das referidas equipagens, sem excepção alguma.

Item ordeno, que das sobreditas partilhas sejam sómente exceptuadas a artilharia, armas de fogo ou brancas e munições de guerra, das quaes os particulares não podem fazer

uzo. Serão comtudo sempre avaliadas e se gratificarão os aprezadores com 20 o/o pagos pelos rendimentos da sobredita Junta da Fazenda, para serem divididos na sobredita forma. N'esta conformidade o mandará publicar o Senhor Chefe da Esquadra Roberto Makdonall ou outro qualquer official, que se achar com o commando da mesma esquadra e este bando o fará publicar e affixar a bordo de todos os navios della:”

9309

INVOLUCRO em que se encerra, devidamente lacrada, a *carta de prego* mencionada sob o n. 9306, e no qual se lê o seguinte:

“*Carta de Pregos*. Ao Sr. João Nicoláo Schmerkel, Capitam de mar e guerra e Commandante da Fragata de S. M. N. *Snr^a. da Graça*, a qual se não abrirá, senão quando eu fizer o signal seguinte—bandeira da prôa ingleza, com bandeira verde por baixo içada no tope de prôa, ou em caso que esteja separado da minha conserva, encontrando algumas náus ou embarcações Espanhoes e achando que lhe podem atacar com vantagem, antes que faça violencia alguma, hade abrir esta carta de prego, chamando toda a guarnição debaixo das suas ordens e ler publicamente as ordens que achar dentro.—*Do Chefe de Esquadra do Sul*.”

(*Annexa ao n. 9305*).

9310

AVISO regio em que se determina ao Capitão de mar e guerra João Nicoláo Schmerkel, que partisse immediatamente para os Açores e alli estabelecsse o curso com o navio do seu commando.

Paço, 12 de agosto de 1776. (a) Martinho de Mello e Castro. (*Annexo ao n. 9305*).

9311

OFFICIO de D. João (?) para João Nicoláo Schmerkel, sobre a partida da Fragata *N. S. da Graça*, da qual este era commandante.

N. S. da Ajuda, 11 de outubro de 1774. (*Annexo ao n. 9305*).

9312

OFFICIO do Chefe da Esquadra Roberto Mac-Donall para o Commandante da Fragata *N. S. da Graça*, sobre o abono de raões d'aguardente á tripolação d'este navio, durante o tempo em que estivesse ás ordens do Vice-Rei.

Rio de Janeiro, bordo do Corsario *SS. Sacramento*, 22 de dezembro de 1774. (*Annexo ao n. 9305*).

9313

ORDEM do Chefe da Esquadra Roberto Mac-Donall para o Capitão João Nicoláo Schmerkel mandar fornecer viradores á Fragatinha real *Invencivel*.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1775. (*Annexa ao n. 9305*).

9314

ORDEM de Roberto Mac-Donall para João Nicoláo Schmerkel, sobre as rações de farinha fornecidas á guarnição da Fragata *N. S. da Graça*, prohibindo que o podessem vender a bordo ou em terra.

Santa Catharina, bordo da Náu *Santo Antonio*, 1 de fevereiro de 1775, (*Annexa ao n. 9305*).

9315

ORDEM de Roberto Mac-Donall para João Nicoláo Schmerkel partir para o Rio Grande, a informar-se do que ali estava fazendo o Tenente General Bohm. Santa Catharina, 27 de fevereiro de 1775. (*Annexo ao n. 9305*).

“Logo depois que V. S. receber esta minha ordem, se faça V. S. á vella na Fragata *N. S. da Graça* e vá em direitura á boca do Rio Grande e mande huma das suas embarcações, com hum official da marinha, tomar falla na Fortaleza que está na ponta do norte, no logar chamado *Lagamar*, para se informar de todas as novidades e de tudo o que

está fazendo o Tenente General Höhm e depois, sem perda de tempo vá á altura do Cabo de Santa Maria, na distancia de 20 até 15 legoas, para se encontrar commigo, nonde heide tomar as medidas necessarias para poder lá chegar, com o combolo que levo na minha conserva, procurando encontrar-me com V. S. No cazo que V. S. encontre alguma embarcação Espanhola faça-se senhor della, dehaixo do pretexto que eu já ordenel a V. S. nas minhas ordens de 6 deste mez."

9316

CARTA do Chefe da Esquadra Roberto Mac-Donall para João Nicoláo Schmerkel, na qual lhe recommenda que empregue todos os esforços para os marinheiros ao serviço de Hespanha desertassem para os navios portuguezes e para na Colonia recrutar o maior numero possivel.

Monteviddéo, bordo da Náo *santo Antonio*, 17 de março de 1775. (*Anexo ao n. 9305*). 9317

AVISO do Ajudante d'ordens do Capitão General da Armada Real, João da Costa de Athayde Teives, para o Capitão de mar e guerra João Nicoláo Schmerkel se apromptar para embarcar na Fragata *Princeza do Brazil* e assumir o seu commando.

8 de agosto de 1776. (*Anexo ao n. 9305*). 9318

AVISO do mesmo Ajudante d'ordens João da Costa de Athayde Teives para João Nicoláo Schmerkel, em que lhe participa que o Capitão General da Armada passaria revista á tripolação da Fragata *Princeza do Brazil* na manhã do dia seguinte.

11 de agosto de 1776. (*Anexo ao n. 9305*). 9319

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, sobre o regresso dos 2 regimentos de Infantaria que tinham estado 2 annos e meio destacados no Rio de Janeiro.

Bahia, 10 de fevereiro de 1777. 1^a e 2^a vias. .

"A demora da tropa, a partida do Brigadeiro *José Custodio de Sá e Faria*, a morte do Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmerkel* e a epidemia de bexigas, de que tem morrido muita gente e principalmente da tropa desta guarnição, fizeram esfriar a maior parte dos ardentes desejos, que eu via em quazi todos estes povos de apresentarem seus peitos ao inimigo, cazo viessem inquietar esta Bahia..."

9320—9321

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida para Lisboa de varios marinheiros hespanhoes do navio *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.

Bahia, 10 de fevereiro de 1777. 9322

RELAÇÃO dos marinheiros castelhanos embarcados no Bergantim *N. S. do Soccorro*, do Mestre *Antonio Luiz Catanho*.

Bahia, 6 de fevereiro de 1777. (*Anexa ao n. 9322*). 9323

CARTA particular de Caetano Bernardo Pimentel Castro de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á sua precaria saude e á sua proxima partida para o Reino.

Bahia, 15 de fevereiro de 1777. 9324

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que embarcavam para Lisboa mais 4 tripolantes do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
Bahia, 17 de fevereiro de 1777. 9325
- RELAÇÃO dos marinheiros hespanhoes embarcados na Corveta *S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula*, do Mestre *João da Silva Midões*.
Bahia, 17 de fevereiro de 1777. (*Annexa ao n. 9325*). 9326
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa de terem embarcado em diversos navios os marinheiros hespanhoes, com destino a Lisboa.
Bahia, 18 de fevereiro de 1777. 9327
- OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, sobre a despeza que se fez na Bahia com a Fragata *Princesa do Brazil*.
Bahia, 18 de fevereiro de 1777. 9328
- CONTA de toda a despeza que fez a Fragata *Princesa do Brazil*, de que foi commandante *João Nicoláo Schmerkel* e que, por causa do fallecimento deste, seguiu viagem para o Rio de Janeiro sob o commando de *Thomaz Stevens*.
(*Annexa ao n. 9328*).
Esta conta é interessante pelas informações que encerra sobre os preços dos differentes generos. 9329
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9328—9329.
2ª via. 9330—9331
- OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que informa dos nomes dos marinheiros hespanhoes que embarcavam para Lisboa, a bordo do navio *N. S. da Luz e S. Pedro Gonçalves*, do Capitão *Custodio de Gouvêa Mourão*.
Bahia, 28 de fevereiro de 1777. 9332
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á partida de varios marinheiros para Lisboa.
Bahia 28 de fevereiro de 1777. 9333
- LISTA dos marinheiros hespanhoes que embarcaram para Lisboa, a bordo do navio *N. S. da Luz e S. Pedro Gonçalves*.
Bahia, 26 de fevereiro de 1777. (*Anncxa ao n. 9333*). 9334
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), sobre o manifesto de dinheiro, que fizera o Capitão da Galera *N. S. da Piedade e Santa Anna, Manuel José Eelem*.
Bahia, 22 de março de 1777. 9335
- RELAÇÃO das pessoas que enviaram dinheiro para Lisboa pela Galera *N. S. da Piedade e Sant'Anna*.
30 de março de 1777. (*Annexa ao n. 9335*). 9336

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida para Lisboa de diversos tripolantes do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.

Bahia, 26 de março de 1777. 9337

RELAÇÃO dos tripolantes hespanhoes, que embarcaram para Lisboa, a bordo da Galera *N. S. da Piedade e Sant'Anna*.

Bahia, 7 de março de 1777. (*Annexa ao n. 9337*). 9338

OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, sobre o mesmo assumpto do officio antecedente.

Bahia, 29 de março de 1777. 9339

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual lhe participa o fallecimento do Ouvidor da Comarca da Jacobina, o Bacharel *João da Motta Magalhães* e se refere, com elogio, ao Juiz de fóra da Cachoeira *José Antonio Alvares de Araujo*.

Bahia, 30 de março de 1777. 9340

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando a partida de mais 16 marinheiros hespanhoes do navio *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.

Bahia, 4 de abril de 1777. 9341

RELAÇÃO dos tripolantes castelhanos, que embarcaram para Lisboa, a bordo da Náu da India *Asia Feliz*, commandada pelo Capitão-Tenente *Dionisio Ferreira Portugal*.

Bahia, 4 de abril de 1777. (*Annexa ao n. 9341*). 9342

DUPLICADOS dos documentos ns. 9341 e 9342.

2ª via. 9343—9344

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual o informa de ter arribado á Bahia com avaria, a Náu *Asia Feliz*, commandada pelo Capitão Tenente *Dionisio Ferreira Portugal*, estando a tripulação atacada de escorbuto.

Bahia, 4 de abril de 1777. 9345

OFFICIO do Capitão Tenente Dionisio Ferreira de Portugal para o Governador Manuel da Cunha Menezes, no qual lhe narra as peripecias da sua viagem, desde que partira de Gôa em 18 de maio de 1776 e lhe explica os motivos que o obrigaram a arribar.

(Bahia), 21 de março de 1777. (*Annexo ao n. 9345*). 9346

MAPPA da tripolação e carga da Náu *N. S. da Conceição e Santo Antonio Asia Feliz*, em viagem de Gôa para Lisboa, no anno de 1777.

(*Annexo ao n. 9345*).

Este mappa é illustrado com ornatos feitos á penna com perfeição e bom gosto. 9347

- CONTA da despeza que se fez na Bahia com as reparações e fornecimentos da Náu
N. S. da Conceição e Santo Antonio Asia Feliz.
(*Annexa ao n. 9345*). 9348
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9345 a 9348.
*2ª e 3ª vias, sendo uma d'ellas dirigida a Martinho de Mello e Castro e a
outra ao Marquez de Pombal.* 9349—9356
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no
qual o informa de que o Regimento d'Infantaria de *Francisco Antonio da Veiga
Cabral da Camara* estava parte na Colonia, outra parte no Rio de Janeiro e
na Capitania do Espirito Santo.
Bahia, 4 de abril de 1777. 9357
- MAPPA do Segundo Regimento de Infantaria do Coronel *Antonio Cardoso Pissarro
de Vargas*, relativo ao mez de março de 1777.
(*Annexo ao n. 9357*). 9358
- MAPPA do Regimento de Infantaria Artilharia do Coronel *José Clarque Lobo*, relativo
ao mez de março de 1777.
(*Annexo ao n. 9357*). 9359
- DUPLICADO do documento n. 9357.
2ª via. 9360
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no
qual participa o fallecimento do Coronel *Manuel Xavier Ala* e se refere á no-
meação do commandante do 2º regimento de Infantaria e ao provimento da
vaga que se dera com a promoção de *José Marques Lobo*.
Bahia, 4 de abril de 1777. *1ª e 2ª vias.* 9361—9362
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro,
sobre o regimento d'Infantaria do Coronel *Antonio Carlos Pissarro de Vargas*
e informando que a epidemia de bexigas tinha decrescido.
Bahia, 4 de abril de 1777. 9363
- MAPPA do primeiro Regimento d'Infantaria da guarnição da Bahia, relativo ao mez
março de 1777.
(*Annexo ao n. 9364*). 9364
- DUPLICADO do documento n. 9363.
2ª via. 9365
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no
qual o informa da proposta que fizera ao Marquez de Lavradio de construlr
no Arsenal da Bahia 2 fragatas para reforço da esquadra, visto que rejeitára
o navio mercante que lhe enviára, pertencente a João Machado de Miranda.
Bahia, 4 de abril de 1777. 9366
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Vice-Rei Marquez de La-
vradio, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 27 de novembro de 1776. *Copia.* (*Annexo ao n. 9366*). 9367

- RELAÇÃO da Artilharia e mais petrechos, que são necessarios para uma fragata de 34 peças.
(*Annexa ao n. 9366*). 9368
- RELAÇÃO da quantidade do ferro, por peso, que se precisa para a factura de uma fragata do lote da *Fragata Princesa do Brazil*.
(*Annexa ao n. 9366*). 9369
- RELAÇÃO do que é preciso para apparellhar uma fragata, que tenha 39 pés de bocca.
(*Annexa ao n. 9366*). 9370
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9366 a 9370.
2ª via. 9371—9375
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á despeza feita com a Náu da India *Asia Feliz*, ao embarque de marinheiros hespanhoes e ao transporte para Lisboa de parte da carga do navio *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
Bahia, 5 de abril de 1777. 9376
- RELAÇÃO dos couros pertencentes á carga do navio hespanhol *N. S. do Rosario e São Francisco Xavier*, que se carregaram na Náu *N. S. da Conceição, Santo Antonio, Asia Feliz*, commandada pelo Capitão *Dionisio Ferreira Portugal*.
(*Annexa ao n. 9376*). 9377
- DECLARAÇÃO do Mestre da referida náu, Joaquim José Garcia, de ter recebido a bordo 2 amarras de piassaba, para serem entregues em Lisboa á ordem de Martinho de Mello e Castro.
Bahia, 2 de abril de 1777. (*Annexa ao n. 9376*). 9378
- RELAÇÃO dos marinheiros hespanhoes que seguiram viagem para o Reino a bordo da náu *Asia Feliz*.
(*Annexa ao n. 9376*). 9379
- CONTA da despeza que se fez com a Náu da India *N. S. da Conceição, Santo Antonio, Asia Feliz*.
Bahia, 4 de abril de 1777. (*Annexa ao n. 9376*). 9380
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, acerca da carga que levava para o Reino o Corsario *S. José e S. Caetano*, do Capitão *João Baptista Rôffe*.
Bahia, 17 de abril de 1777. 9381
- RELAÇÃO dos couros, quina e sebo que transportava o referido corsario, pertencentes á carga do navio *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
(*Annexa ao n. 9381*). 9382
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9381 e 9382.
2ª via. 9383—9384
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que o informa dos nomes dos marinheiros hespanhoes que embarcaram no Corsario *S. José e S. Caetano*.
Bahia, 18 de abril de 1777. 1ª e 2ª vias. 9385—9386

- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que participa a partida para o Reino da Galera *N. S. da Penha de França e Aurora*.
Bahia, 18 de abril de 1777. 9387
- LISTA do dinheiro transportado para Lisboa pela Galera *N. S. da Penha de França e Aurora*, do Capitão *José Lopes da Silva*.
Bahia, 19 de abril de 1777. (*Anexa ao n. 9387*). 9388
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que participa a partida para o Reino do Corsario *S. José e S. Cactano*.
Bahia, 18 de abril de 1777. 9389
- LISTA do dinheiro enviado para o Reino pelo Corsario *S. José e S. Cactano*, do Capitão *João Baptista Rôffe*.
Bahia, 19 de abril de 1777. (*Anexa ao n. 9388*). 9390
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando a partida dos mariuheiros hespanhoes que embarcaram no Corsario *S. José e S. Cactano*.
Bahia, 18 de abril de 1777.
Tem anexa uma relação dos nomes dos marinheiros. 9391—9392
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, no qual informa que as fortalezas da Barra da Villa da Victoria, Capital da Capitania do Espirito Santo, não tinham a artilharia necessaria para a defesa e que precisavam ser reforçadas, pelo menos, com 20 peças.
Bahia, 19 de abril de 1777. *1ª e 2ª vias.* 9393—9394
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa o regresso das Companhias do 1º regimento d'Infantaria, que estão destacadas no Rio de Janeiro e se refere aos fardamentos dos 3 Regimentos commandados pelos Coroneis *Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara, Antonio Cardoso Pissarro de Vargas e José Clarque Lobo*.
Bahia, 19 de abril de 1777. 9395
- MAPPA do Regimento de Infantaria e Artilharia, do Coronel *José Clarque Lobo*, relativo ao mez de março de 1777.
(*Anexo ao n. 9395*). 9396
- DUPLICADO do documento n. 9395.
2ª via. 9397
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, em que lhe dá parte da chegada das 4 companhias do Regimento d'Infantaria, que estavam no Rio de Janeiro.
Bahia, 19 de abril de 1777. *1ª e 2ª vias.* 9398—9399
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, communicando-lhe a noticia de ter chegado á Ilha de Santa Catharina a Esquadra hespanhola.
Bahia, 19 de abril de 1777. 9400

OFFICIO do Ouvidor da Capitania do Espírito Santo, Manuel Carlos da Silva e Gamão para o Governo da Bahia, sobre a chegada da Esquadra hespanhola.

Victoria, 23 de março de 1777. (*Anexo ao n. 9400*).

"No dia 21 deste mez estando eu a bordo da *Covete Memora*, fazendo levar os Jettons da Barra desta Villa, entrou uma summa, que vinha do Rio de Janeiro com 10 dias de viagem e vindo logo o Mestre apresentar-me os seus competentes despachos, deu noticia estar *Santa Catharina* atacada por 117 náus hespanholas. Assim que sahí a referida *Covete* subi para esta villa e indagando se nas cartas se dava a mesma noticia, achei em huma de *José Dias de Oliveira*, homem abonado do Rio de Janeiro e primo de *Jodo Fernandes de Oliveira*, que no dia 6 deste mez tocara a rebate na cidade pelas 6 horas e que estiverão em armas até á meia noite e que no dia 7 tornara a tocar rebate, tudo para se ver ao sul do Rio humas náus, porém que socegarão conhecendo serem ellas as que andavão de guarda costa, mas logo que entrãõ tiverão o desgosto de saberem que vinhão fugidas, pois achando-se o *Maquell* na encada das Garoupas vira ao mar das Canavieiras por entre o moiro huma grossa armada de 120 velhas, pelo que logo chamara a seu bordo os commandantes e revolverão fugiu, o que com effeito fizeram. Eu conhecendo o de quanta consideração he esta noticia, na mesma noite tomei huma embarcação e apromptei para a levar a V. Ex., porém como inteiramente faltasse o vento a demorei até hoje, em que parte. Por occasião da demora cheya no dia de hontem huma lancha de pescaria desta Villa, vinda do Rio, com 6 dias de viagem, cujo mestre dá tambem a noticia da armada e de que fizera desembarque nas Canavieiras, razão porque nós dezamparamos hum Reducto que alli mandára fabricar o Sr. *Barbacena* e se achava guarnecido de 600 homens e que o mesmo reducto voara com perda de 2.000 homens hespanhoes.

A embarcação não he a mesma, pois sabendo que esta estava para partir para essa Cidade, a faço sair para assim ficar cessando a despeza da Fazenda Real..."

9401

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador da Bahia, no qual lhe communica as noticias que recebera da Ilha de Santa Catharina e da Esquadra hespanhola, que alli tinha chegado.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1777. *Copia*. (*Anexo ao n. 9400*).

"No dia de hontem me chegou huma Parada da Ilha de Santa Catharina, em que o General e o Governador daquella Ilha me dizem se acharem no dia, em que me escrevem, que he o de 20 do mez passado, com o inimigo á vista, por estar entrando a Esquadra Espanhola, de que tinha tido noticia a nossa Esquadra, quando ella tinha principiado a apparecer no dia 17, o que obrigou ao mesmo chefe da nossa Esquadra a sahir, para ver se aproveitava alguma occasião favoravel, com que podesse ou destruir todo ou parte della. A tempo que recebi esta noticia, me chegou parte da Ilha Grande, de se avistarem a grande distancia daquelle porto 8 velas de embarcações grandes, que vinhão da parte do sul.

Na mesma tarde e dia, em que me derão esta noticia, me derão parte as vigias, que tenho por esta costa, que se avistarão 6 embarcações, grandes, vindas do sul, que vinhão em demanda desta Barra, isto me fez pôr sobre armas, com o recio de que podesse ser alguma parte da mesma esquadra Espanhola, que viesse observar ou fazer alguma tentativa neste Porto, não me vindo á lembrança, que poderia ser a nossa Esquadra, porém em pouco tempo me desenganei, com hua parte do Capitão de mar e guerra *Arthur Phelipp*, e logo depois d'elle, com a carta do Chefe da Esquadra em que me dizia:

"Que vendo ser muito superior a força da Espanhola, ás que tinha a nossa Esquadra, e "não se devendo arriscar a perder toda a nossa Esquadra, tinha tomado a resolução de vir "com ella lusear este porto, para seguir as minhas ordens."

Deixo á consideração de V. Ex. a impressão, que me terá feito a primeira noticia, e ainda muito mais a segunda, ficando aquelle importante Porto inteiramente dezamparado das unicas forças, que podia ter, sendo sem duvida, que se a Esquadra se conservasse, como devia, eu poderia ainda pela via de terra socorrer a mesma Ilha, o que agora será quasi impossivel, não tendo os Castellhanos, quem lhe haja de poder embarçar o fazer muito á sua vontade o cêreo da Ilha; contudo eu fico na diligencia de ver se posso mandar-lhe ainda algum socorro e faço immediatamente sahir a Esquadra, assim para poder observar a outra, como para lhe poder embarçar as communicações com o Rio da Prata...

P. S. Depois de fechada esta carta, me chega segunda parada da Ilha de Santa Catharina, do dia 22 do mez passado, em que me participa o mesmo General e Governador da Ilha, ser composta a Esquadra de 90 e tantas embarcações, entre navios de guerra e de

transporte, que ainda não tinham feito o seu desembarque, e que andavam sondando o Porto muito á sua vontade, sem que as Fortalezas lhe podessem embaraçar: que elles receavão ficaram cercados, mas que estavam na resolução de se defenderem até á ultima extremidade.”

9402

DUPLICADOS dos documentos ns. 9400 a 9402.

2^a vias.

9403—9405

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, em que lhe communica a noticia da chegada da Esquadra hespanhola á Ilha de Santa Catharina.

Tem annexas as copias dos officios do Vice-Rei e do Ouvidor do Espirito Santo anteriormente referidos.

9406—9408

DUPLICADOS dos documentos ns. 9406 a 9411.

2^a via.

9409—9411

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Marquez de Pombal, em que se refere aos concertos que se estavam fazendo na Fragata *N. S. da Nazareth* e á falta de materiaes que havia nos Armazens Reaes para as reparações dos navios.

Bahia, 19 de abril de 1777. 1^a e 2^a vias.

9412—9413

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter o General da Ilha de Santa Catharina tomado a resolução de abandonar a Ilha, por lhe faltar o apoio da esquadra portugueza.

Bahia, 2 de maio de 1777.

“Hontem o primeiro de maio, sendo já noite, me foi entregue a carta do Marquez de Lavradio Vi-Rey deste Estado, com a data de 24 de março do prezente anno, na qual carta me participa a noticia de haver tomado o General da Ilha de Santa Catharina a resolução de largar a dita Ilha e as fortalezas, que a defendião, sem fazer a menor rezistencia aos Espanhòes, que se achavão com a sua Esquadra e Exercito naquelle porto, por lh'o ter largado a nossa Esquadra. Para que este referimento e a citada carta seja constante a V. Ex., envio á sua prezença a copia della, porque além da obrigação que eu tinha de o fazer, o Marquez Vi-Rey, que teme que os seus officiaes sejam interceptados pelas Fragatas de guerra Espanholas, que cruzão nestas costas, me insinua assim o pratique.”

9414

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador da Bahia, em que lhe dá parte de ter o General *Antonio Carlos Furtado* abandonado a Ilha de Santa Catharina e varias noticias relativas á Esquadra hespanhola.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1777. *Cópia. (Annexo ao n. 9414).*

“Em 7 do corrente avizei V. Ex. de ter chegado a Esquadra Castelhana no dia 20 do mez passado, á Ilha de Santa Catharina, por lhe ter a nossa Esquadra largado o Porto, assim que soube, que elles appareção e o não ter defendido, como devia e se lhe tinha ordenado.

Depois destas noticias e deste successo, me deu as seguintes noticias o infeliz General daquelle Ilha de ter tomado a resolução de largar e as fortalezas, depois de se ter trabalhado ha 2 annos com o maior vigor e despeza, para se fortificar em fôrma, que podesse defender-se, tendo-a eu fornecido até não só de mantimentos mas até mandado boticas particulares, para cada huma das fortalezas, para que não dependessem de couza nenhuma da Ilha: sem attender a couza alguma destas, convocou hum conselho, ou hum conciliabulo, propondo largar a Ilha, sem se ter dado hum só tiro, nem recebido hum recado do General, com o fundamento de que podiam ser cortados, e que depois não terião outro remedio, que entregar-se prizioneiros. Nestas circumstancias se devião retirar, para a terra firme, aonde tinham os seus armazens de rezerva com mantimentos, e outros sobreceletes, e que ahi devião salvar a sua tropa, fazendo-se fortes, pela boa situação que lhe offerencia aquelle lugar

até que pudesse fazer passar a mesma tropa ao continente do Rio Grande, e ajuntala ao exercito do General Bohm, para elle ter mais forças para por aquelle lado praticar os differentes serviços, que he obrigado.

Oppoz-se a isso o Governador da Ilha, dizendo que se defendesse primeiro, allegando com as minhas ordens, e que aquelle segundo posto se tinha mandado fazer para a segurança da tropa, para quando ella se houvesse de retirar depois de ter feito huma exemplar e vigorosa reistencia; porém que até alli se não tinha feito nada, e lhe parecia não ter fundamento nenhum a retirada. Não o General, mas muito dos vogaes se levantarão contra elle em vozes muito altas, e até palavras descomedidas, e não só soffocarão, mas nem quizerão escrever o que elle disse, se não o que lhe pareceu, e ultimamente o persuadirão que era obrigado a assignar, e convir com os outros, que o tinham vencido. Assim o praticarão, e se retirarão. Tudo com tal dezoidem, como se devia esperar de huma semelhante resolução. Os soldados desanimados; os que erão da Ilha cheios de sentimento de deixarem a sua casa, sem os defender, e finalmente em tudo correspondeu a retirada, a temeraria resolução do seu inconsideravel General.

Avizou-me o General de ter praticado esta acção, e de que elle passava ao Rio Grande pela posta, para ajustar com o General Bohm o que elle devia praticar com aquella tropa; porém depois de assustar n'isto, passados muitos poucos dias, conferiu com os seus conselheiros e assentarão que a tropa não podia continuar a sua retirada; que se tinha fatigado muito na primeira que tinham feito, que lhe poderião vir a faltar os mantimentos; que tinham grandes jornadas a fazer pela serra; que os Castelhanos tinham ido tomar a Laguna; e finalmente outros obstaculos desta qualidade, que vistos elles, se devia passar o Brigadeiro José Custodio a propôr ao General huma capitulação; isto sem se ter dado hum tiro, nem se ter visto a cara aos Castelhanos, estando ainda com todos os seus mantimentos.

Praticou-se aquella resolução; ajuntou-se a capitulação mais vergonhoza, que se pôde ver; entregarão-se todos e o General Cavallos depois de tratar aos officiaes, como elles merecião, lhe permittiu que ajustassem embarcações, em que se podessem transportar para o Rio de Janeiro, mostrando o pouco receio que tinha delles. Os soldados que virão que ninguem se punha á testa delles, para se defenderem, que todo o cuidado de seus officiaes não consistia que em entregal-os, entrarão a dezertar, principalmente os da Ilha pelas suas cazas; mas ainda muitos tomarão por si a resolução de marcharem para o Rio Grande, a encorpar-se com o nosso exercito.

No dia 21 do corrente apparecerão fóra da Barra deste Porto 3 embarcações castelhanas, com bandeira branca, em que vinha Antonio Carlos (Furtado) com varios destes differentes officiaes, fazendo-os transportar em 4 embarcações, tudo aquillo, que de sobejo viria em huma só. Mandou a terra ao Governador dar-me esta noticia: eu lhe não fallei, e mandei buscar todos os officiaes do Conselho e os recolhi a differentes fortalezas, aonde se achão, até maior averiguação deste in-juzio successo. Veja V. Ex. qual terá sido a minha dôr e a minha consternação. Eu não sei o como me não tem estalado o coração por toda a parte. Esta dôr he daquellas que quando mais se lhe procura o remedio, menos allivio se lhe encontra.

Eu conheço que he necessario revestir-me de toda a constancia e dezafigo, para poder obrar o que devo, para restaurar a honra e gloria da nação; porém se Deus me não der forças, eu não poderei resistir.

Vista esta situação, conheço V. Ex. as precizões em que eu me acho de dinheiro e forças, com que possa emprender alguma acção. As de mar são-me agora as mais precisas; queira V. Ex. servir-se de me mandar, sem perda de tempo a Fragata Nazareth e quando ainda não tenha chegado ahí o Sr. Tristão da Cunha, V. Ex. a fará cenduzir pelos officiaes de marinha, que ahí se acharem.

Se houver modo de se armar alguma embarcação em guerra, sendo capaz de servir como Fragata, V. Ex. a mandará apromptar do melhor modo que poder ser.

Devo dizer a V. Ex. que como os Castelhanos dividirão agora as suas forças, para a Ilha de Santa Catharina, Costa do Rio Grande e para o Rio da Prata, que elles ficão sem ter uma força competente, com que possão hir atacar a Bahia, que nestes termos parece que V. Ex. me pôde socorrer com menos receio, nunca porém abandonando de todo a preciza defeza desse Porto.

Se eu conseguir o diminuir-lhe a sua força de mar, e ficarmos com alguma superioridade n'esta parte, parece-me que a troco destes felizes successos, que agora tem tido, serão pelo mesmo modo, que tiverão o anno passado; porém nada posso segurar, quando he preciso que eu conte com commandantes, que se esquecem quasi sempre das minhas ordens, que só fazem aquillo, que lhe dicta o seu entendimento. Deus queira ajudar-me e que V. Ex. me socorra, como eu tanto necessito e lhe tenho requerido, esperando que V. Ex. se lembre que não he só o meu particular, que se interessa, he o interesse publico do Estado, he a honra, gloria e reputação da Nação; finalmente são todas aquellas obrigações que deveim ligar o coração de todos os que temos a honra de ser portuguezes e fieis vassallos de Elrey meu

Senhor. Devo dizer a V. Ex., que as remessas de dinheiro, ainda que venhão mais demoradas, vem mais seguras pelo caminho de terra, e que as participações, que V. Ex. me fizer, V. Ex. m'as faça não por mar, mas tãobem por via da mesma terra.

A Esquadra Castelhana da derrota da sua viagem de Europa, foi logo apanhando todos os navios, e embarcações que encontrou: até agora tem já 7, entre maiores e pequenas. Declarou o General a guerra aos Portuguezes logo que passou da linha para o Sul.

Remetto a V. Ex. a copia do cartel ou manifesto que elle mandou ao General *Antonio Carlos Furiado*, já quando elle se tinha retirado.

Elles trazião 3 differentes ordens, para se abrirem tambem em differentes alturas: a primeira para irem atacar a Bahía; a segunda para virem atacar o Rio de Janeiro e a terceira para a Ilha de Santa Catharina, Rio Grande de S. Pedro e arrazar a Colonia. Na execução da ultima ordem he que estão trabalhando e se encontrarem no caminho algum revez, tem perdido a maior parte das suas forças e poderemos cahir sobre elles com bastante gloria e vantagem nossa. Deus queira que o General Bohm se sustente, defenda e os ataque, como deve e pôde; e que enquanto se não costea esta nova tropa, os traga sempre em inquietação, porque he sem duvida, que elles serão logo perseguidos de tantas molestias, que ficarão a maior parte delles inuteis.

Elles nos poucos dias que tem estado em Santa Catharina, com a pouca fadiga que tiverão e só com a mudança do clima e pequenos incommodos, que experimentarão na dezordem e confusão, com que fizerão o seu desembarque, isto bastou para lhe adoecer infinita gente, e lhe terem morrido; dizem-me que já contão alguns centos delles.

Os seus mantimentos chegarão muito mãos e já poucos, e em tanta necessidade da agua, que os Generaes já não tinhão que quartilho e meio por dia para sua pessoa: daqui verá V. Ex. qual teria sido a gloria que já tivesses alcançado sobre elles, se os defensores da Ilha de Santa Catharina tivessem resistido e feito o que devião..."

9415

MANIFESTO de D. Pedro Antonio de Cevallos, commandante General das Forças hespanholas de terra e mar enviadas á America Meridional.

Bordo do navio *El Podcroso*, 20 de fevereiro de 1777. (*Anexo ao n. 9414*).

"Don Pedro Antonio de Cevallos, Cortes, Hoyos, Cos, Arevalo, Barrera La-vega, Porras, Estrada y Escalante etc. Cavallero de la Real Ordem de San Genaro, Comendador de Sagra y senet en la de Santiago, Gentil hombre de Camara de su Mag. con entrada, Teniente General de los Reales Exercitos, Gobernador y Comandante General de Madrid y su Distrito, del Consejo de S. M. en el Supremo de Guerra, Comandante General de las Fuerzas de Tierra y Mar destinadas á la America Meridional, Virrey, Gobernador y Capitán General de las Provincias del Rio de la Plata, Buenos Ayres, Paraguay, Tucuman, Potosí, Santa Cruz de la Sierra Chareas, y de las Ciudades y Pueblos de Mendoza, y de San Juan. Superior Prezidente de la Real Audiencia de Charcas y superintendente General de Real Hacienda en todos los Ramos y productos de ella:

Hago saber a los Gobernadores y Comandantes Portugueses en America Meridional que de Orden del Rey mi Amo he venido a estas Regiones á tomar satisfacion de las injurias que las Armas del Rey Fidelissimo han cometido contra los Dominios, vassalos, Tropa y Pavellon Español, abusando de la moderacion, magnanimidad, y escrupulosa buena fe del Rey, y publicando mendaces Manifestos en que para paliar sus excesos se atreven a calumniar de agresores a los mismos Comandantes Españoles, quienes han assaltado bajo el seguro de la Paz y buena armonia de los respectivos Soberanos.

Declaro ademas para que nunca pueda alegar-se ó suponer-se ficcion, y dolo en mis operaciones, que estas se dirigiran tambien a recuperar los dilatados Países pertenecientes a la Corona de Castilla que la de Portugal ha usurpado ilegitimamente en esta parte del Mundo. Que me hallo noticiozo de que despues que las Armas Portuguesas obtuvieran su ya notorio desígnio de apoderar-se fraududentamente de la Banda Meridional del Rio Grande de S. Pedro, y ocuparon poco antes el Fuerte de S. Tecla, escribio el Comandante General de las Tropas Portuguesas *D. Juan Henrique Böhm* como el Gobernador de la Colonia del Sacramento *D. Francisco José de la Rocha*, al Gobernador de Buenos Ayres *D. Juan José Vertiz*, tenian ordem del Virrey del Brazil de significarle, "la havian recebido para cesar en todas las hostilidades, y procedimientos, que pareciesen contrarios á la "buena pas e amistad, que SS. MM. Catholica y Fidelissima querian se cultivasse entre ambas Naciones, que dichas ordenes expressaban debia esta amistad ser reciproca en inteligencia "de que quien quebrantasse bajo qualquier pretexto la emigable correspondencia seria reputado agresor contra las mismas ordenes, y responsable de todas las consecuencias que se "seguissen de semejante procedimiento."

Que así mismo estoy informado de que *D. Juan Josef Vertiz* contestando a esta notificación y procediendo con exacto arreglo á las ordenes con que á la razón se hallaba, ordenes expedidas desde 12 de agosto de 1775, 10 de enero y 14 de febrero de 1776, y anteriores a la ejecución de tan escandalosos insultos ó á la noticia que de ellos pudo tenerse en Europa, se cifo á significar en respuesta a dichos *D. Juan Henriquez Bâhn* y *D. Francisco Josef de la Racha* "no le permita su obligación desat de guardar religiosamente los mandatos del Rey polo qual havia repetido nuevamente a todos los subditos de su Capitanía "General no cometiesen la menor hostilidad contra los vassallos de S. M. Felchissima, y "solo se mantubiesen en la defensiva como hasta aquí."

Y aunque *D. Juan Josef Vertiz* respondió en estos términos con arreglo a las ordenes, que hasta entonces havia recibido debo yo advertir y prevenir a ora a los Gobernadores, Comandantes y Oficiales Portugueses de Mar y Tierra, para que no aleguen ignorancia, vengo a estes Países plenamente autorizado por S. M. para vindicar los derechos de una corona, y solicitar por medio de las armas el desagravio del Real decreto y que soy portador de las ultimas determinaciones de mi Soberano, ya arriba enunciadas, las quales deben eleficier-se como forzosas, y inevitables consecuencias de los mismos atentados cometidos por los Portugueses sin respeto, ni consideracion alguna a las seguridades reiteradamente dadas, ni a la negociacion entablada entre ambas Córtes, la qual era tan positiva y sincera de parte del Ministerio Español, como aparente y capciosa de parte del Lusitano. A Bordo del Navio *el Poderoso* a 20 de febrero de 1777. (a) *Don Pedro de Cevallos.*"

9416

DUPLICADOS dos documentos ns. 9414 a 9416.

2^a e 3^a vias.

9417—9422

REQUERIMIENTOS de Fr. Custodio de S. Thomaz, Provincial da Província de Santo Antonio do Brasil, em que pede para serem concedidas a varios Religiosos as jurisdicções necessarias para continuarem nos seus ministerios de Missionarios das Aldeias dos Indios.

"Os quacs são os Padres Pregadores Fr. *Theodozio da Conceição* e Fr. *Bento da Natividade* para a Jacobina; o Padre Pregador Fr. *Cassiano* para o Itapicuru; o Padre Fr. *Manuel de S. Boaventura* para o Massacará; o Padre Fr. *Matheus de Santa Catharina* e o Padre Fr. *Antonio de S. José Piedade* para o Curral dos Bois; o Padre Fr. *Francisco de S. Sebastião* e o Padre Fr. *Manuel dos Cherubins* para o Joazeiro; o Padre Pregador Fr. *Francisco dos Prazeres* para o Sahy... e porque todos estes se acham exercitando o ministerio da administração destas Aldéas ha bastantes annos, ainda que nem sempre nos mesmos lugares..."

9423

OFFICIO da Mesa da Inspecção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida para o Reino do navio *N. S. da Nazareth, Rozario, Santo Antonio*, do Capitão *José de Lima Fagundes*.

Bahia, 16 de maio de 1777.

9424

OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida, participando a remessa de madeira de jacarandá para as obras dos Paços Reaes.

Bahia, 16 de maio de 1777.

Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque.

9425—9426

OFFICIO da Mesa da Inspecção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida, para Lisboa, do navio *Bom Jesus d'Além e N. S. da Esperança*, do Capitão *Antonio José do Espirito Santo*.

Bahia, 16 de maio de 1777.

9427

OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o embarque de alguns tripolantes do navio hespanhol *N. S.*

do *Rozario e S. Francisco Xavier* e informa do carregamento das mercadorias do mesmo navio, que se remettiam para Lisboa.

Bahia, 16 de maio de 1777.

9428

LISTAS dos officiaes e marinheiros hespanhoes, que embarcaram para Lisboa a bordo do navio *N. S. da Nazareth, Rozario e Santo Antonio*, do Capitão *José Lima Fagundes*.

Bahia, 17 de maio de 1777. (*Annexa ao n. 9428*).

N'esta lista encontram-se os nomes do Capitão *D. José Ligoria*, do contra-mestre *D. José Centeno*, do Cirurgião *D. Sebastião Estayola* e do Mordomo *Izidoro Corrêa Garre*.

9429

RELAÇÃO da carga do navio hespanhol *N. S. do Rozario e S. Francisco Xavier*, que arribára á Bahia completamente arruinado, transportada para Lisboa pelo navio *N. S. da Nazareth, Rozario, Santo Antonio*.

Bahia, 17 de maio de maio de 1777. (*Annexa ao n. 9428*).

9430

DUPLICADOS dos documentos ns. 9428 a 9430.

2ª via.

9431—9433

OFFICIO da Mesa da Inspeção, participando a remessa de 5 viveiros com passaros de Angola, que havia recebido do Capitão mór de Benguella *Francisco Rodrigues Silva*.

Bahia, 17 de maio de 1777.

9434

OFFICIO do Capitão mór *Francisco Rodrigues Silva* para a Mesa da Inspeção da Bahia, no qual lhe participa a remessa de 5 viveiros com passaros pela *Sumaca N. S. da Conceição, Monte do Carmo e Sant'Anna*, do mestre *Paulo Cardoso Vianna*.

S. Filippe de Benguella, 24 de março de 1777. *Copia*. (*Annexo ao n. 9434*).

9435

RELAÇÃO das despezas que se fizeram com a compra, sustento e transporte dos referidos passaros.

S. Filippe de Benguella, 24 de março de 1777. *Copia*. (*Annexa ao n. 9434*).

9436

DECLARAÇÃO do Mestre *Paulo Cardoso Vianna* de ter recebido a bordo 517 passaros de côres, para entregar á Mesa da Inspeção da Bahia.

S. Felipe de Benguella, 24 de março de 1777. *Copia*. (*Annexa ao n. 9434*).

9437

OFFICIO do Intendente dos Armazens *Reaes Rodrigo da Costa de Almeida* para *Martinho de Mello e Castro*, em que lhe communica a remessa de madeiras para as obras dos Paços.

Bahia, 17 de maio de 1777.

Tem annexo o respectivo conhecimento do carregamento das madeiras.

9438—9439

OFFICIO do Governador *Manuel da Cunha Menezes* para *Martinho de Mello e Castro*, no qual diz que o Coronel do mar *Roberto Mac-Donall* o encarregára de lhe enviar os officiaes seguintes.

Bahia, 20 de maio de 1777.

9440

CARTA de Roberto Mac-Donall para Martinho de Mello e Castro, em que dá informações sobre as Esquadras portugueza e hespanhola e pede a demissão de Chefe da Esquadra do Sul.

Bordo da Náu *Santo Antonio* (Rio de Janeiro), 6 de maio de 1777. (*Anexo ao n. 9440*).

Sahi deste porto no 1º de abril para fazer corso na Costa da Ilha de Santa Catharina, com as Náus *Santo Antonio*, *Prazeres* e *Belem* e Fragata *Princesa do Brazil* e *Pillar*, força bem pequena para fazer corso nos dentes de 9 náus de linha e 12 fragatas de 32 peças para cima fóra urcas e outras fragatas mais pequenas; e no dia 14 tomei a *Setia Santa Anna* armada em guerra (humna das que se contam na Esquadra do *Marquez de Caza Gillo*) com 8 peças e 82 pessoas de guarnição, mesmo na boca do Porto de Santa Catharina e pela copia da parte que eu dei ao Sr. Marquez Vice-Rey V. Ex. hade ver o que succedeu por diante.

A náu *Santo Agostinho* he humna das melhoeres da marinha Espanhola e dá muita honra a marinha de Portugal e em força esta Esquadra muito (e assim desejo eu hir-lhe cortando as azas, para chegar ao corpo) mas como a Esquadra de Espanha ainda tem oito náus e todas as suas fragatas, tanto maiores em forças, como em numero, este successo em modo nenhum nos capacita para intentarmos alguma acção com o corpo da Esquadra e para arriscar a batalha com tal inferioridade de forças, não só he arriscar a perder esta pequena Esquadra, mas perder todo o Brazil. Nisto estou eu em toda a sorte sem medidas para servir como commandante de humna Esquadra deve, com a Esquadra toda na maior miseria que pôde para continuar a navegar e em todos os ramos, debaixo da direcção de quem tem bem pouca experiencia da marinha, sem se poder achar o que he absolutamente preciso para remediar, se V. Ex. não acudir em tempo a esta pequena Esquadra. Deus sómente sabe as consequencias. Eu não posso fazer mais do que hum homem, se eu sómente tivesse mais de 2 náus em tempo, esperaria dar conta da Esquadra Espanhola, e consequentemente tomar toda a costa de leste do Continente da America.

Ainda que este não he tempo para pedir o ser rendido deste importante commando, não he as inferiores forças com que me acho, que me obrigão a continuar a rogar o deixar-me retirar deste commando, mas os desgostos e difficuldades e outros embaraçoes que eu em toda a parte encontro e em redor de confuzões, que confundem o Real Serviço, acho absolutamente impossivel o servir com honra no Brazil, da perea do qual prefiro a morte.

O meu pouco prestimo que eu tenho, em todo o tempo desejo empregado com zelo no Real Serviço e muito honrado tratamento que eu sempre tenho recebido da Côrte de Lisboa, faz-me sentir infinitamente o rogar a V. Ex., em cazo que não me renda deste commando, que eu rogo a grandeza de S. M. que Deus guarde, para em sua mercê ser servido de mandar dar-me a sua demissão do Real serviço, porque prefiro eu a escravidão na Barbaria, do que as indignidades que eu tenho soffrido n'este poboleu confuso do Rio de Janeiro.

P. S. As aman of honour I have ever served his Majesty, has and ever shall f-right like an English officer, but can suffer no insults any longer. I beg your Excell. will consider my case, the Real service dos not go on asit shoultdo and I cannotmend it; As my friend pity, doing my duty in spite of envy and suppotting my self again intrig."

9441

OFFICIO do Coronel Roberto Mac-Donall para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, em que o informa das evoluções da Esquadra, sob o seu commando, para apresamento dos navios inimigos e do combate que sustentara com a Náu *S. Agostinho*.

26 de abril de 1777. (*Anexo ao n. 9440*).

"Depois da minha carta de 14 do corrente a V. Ex. pela *Setia Sant'Anna*, que foi aprezada no mesmo dia e tendo tempo para examinar os prizioneiros, achei que estavam promptos para sahir para a Ilha de Santa Catharina 2 náus de 74 peças cada humna *S. Agostinho* e *Serio* e humna fragata de 32 peças *Santa Gertrudes*, cujas náus e fragata sahirão de Cadiz hum mez depois da sahida da Esquadra de Cevallos, para comboiar 7 embarcações com viveres para a Esquadra e tropa daquella Ilha; logo aproveitei a primeira hora de vento, para me pôr em lugar mais proprio de os encontrar e na tarde de 18 appareceu hum navio de mais no quadrante de N. O., bolinei toda a noute e ao amanhecer appareceu hum navio de mais no quadrante do N. O., fiz signal geral para a Esquadra dar caça: o vento bem fresco. A Náu *Prazeres* e as Fragatas *Princesa* e *Pillar*, pucharão com todo o panno que

poderão a barlavento muito, que a *Náu Santo Antonio* não poudé acompanhar por conta dos mastros, nem a *Náu Belem e Príncipe* por conta do seu máu andar, chegarão á conserva de *Santo Antonio*, de sorte que á noute a Esquadra estava bem espalhada e antes das 7 horas perdi de vista a *Náu Prazeres* e *Fragatas Princeza e Pillar*, deixando todas continuar a caça; pucheí toda a noute para barlavento para ver se podião apparecer na manhã do dia 20, não aparecendo nada da *Prazeres, Princeza e Pillar* e o vento inconstante do N. athé O. N. O.

Ao meio dia diminuí o pauno para esperar a *náu Belém* e *Fragata Príncipe*, que estavam bastantemente distantes pela pópa a sotavento. Pelas 4 ½ horas da tarde ouvindo alguns tiros, logo apparecerão 4 embarcações no quadrante do N. O.; fiz força de vella para ellas, logo abonançou o vento athé acalmar. A's 7 horas com aragem S. E. fiz signal de caça no quadrante N. O. Continuí governando ao N O 4 N aonde vi e ouvi o fogo que continuou compassado athé ás 11 horas da noute que acabou. Na manhã do dia 27 apparecerão 4 navios na prôa; continuí comtudo largo a encontral-os.

A's 7 horas distingi claramente a *náu Prazeres* e *fragatas Princeza e Pillar*, em caça de uma *náu espanhola*. Governei direito a encontrar o inimigo e logo que lhe cheguei a alcance, principiei o combate, ambas encontrando de sorte que logo cheguei á minha vontade. O fogo continuou bem vivo, em ambas as bandas; o inimigo fazendo diligencia para fugir. A minha verga de gatta e juante de prôa, adriça do juante grande, braços do traquete, escotas de gawca e punhos da vella grande, adriças de bujarrona e vella de estaes, estaes do velacho, cortados; e muitos mais cabos e vellas feitos inuteis. Larguei a cevadeira e cutello do velacho, conservando com elle o combate athé o inimigo se render. A *náu Prazeres* chegando a alcance com os cachorros de prôa achei ser o inimigo a *Náu S. Agostinho* de 74 peças, commandada por *D. José Fechaim*. Esta acção de grande credito á guarnição da *náu Santo Antonio* e muita honra da Marinha de S. M. Fidelissimo, que Deus Guarde, porque o inimigo sustentou vivo fogo por 5 quartos de hora.

Ambas as náus estão inteiramente destruidas no apparelho e mastros, como o motivo do inimigo foi para fugir, o seu ponto foi destruir a mastreação do *Santo Antonio* e o meu da mesma sorte, para o incapacitar de fugir; em o *Santo Antonio* tenho 14 feridos, hum dos quaes he de bem perigo. O inimigo teve 4 mortos, 24 feridos, muitos dos quaes não podem viver.

Esta acção do *Santo Antonio* não pôde tirar nenhum grão de merecimento das outras náus e fragatas da Esquadra, porque todas fizeram igualmente diligencia para lhe chegar e a *náu Prazeres* e *fragatas Princeza e Pillar*, estiverão desde 4 horas da tarde athé ás 11 da noute com fogo espalhado, sem lhe poderem bem chegar e depois fizeram toda a diligencia possível, sem a tornarem a alcançar e a fortuna foi do *Santo Antonio* cortar o caninho do inimigo e assim sómente pôde ter chegado, porque a *náu* he de muito bom andar e sem comparação da melhor *náu* da marinha de Portugal; he inteiramente nova, de immensa fortidão, sem precizão de concertar (sómente nos rombos que são do lume d'agua para cina), de a capacitar a immediato serviço e compleia e amola, armada com 4 mezes de mantimentos a bordo.

Na tarde do mesmo dia 21 mariei com a vella que pude, continuando a remediar os danos na mastreação de ambas as náus no modo melho que pude para chegar ao porto do Rio de Janeiro, achando impraticavel o continuar o curso com estas 2 náus incapacitadas de navegarem com 750 prizonieiros para guardar, que he mais de huma terça parte do numero da guarnição desta Esquadra e ainda que a Esquadra Espanhola de Santa Catharina não ouvisse o combate, em bem pouco tempo teria noticia do que tem succedido, cuja Esquadra por toda a informação que eu pude achar, consiste de 7 náus de linha e 12 fragatas de 32 peças para cima e varias outras mais pequenas, cuja Esquadra sahio sem duvida com a primeira notícia em busca desta, que he em modo nenhum em estado para recebela.

Para se guarnecerem as prezas, tem-se diminuido as guarnições muito, de sorte que não temos gente para os portos.

Os mastros do *Santo Antonio*, que foram arruinados bastante antes do combate, estão agora todos passados de ballas, de sorte que he absolutamente necessario tiral-os fóra e pôr-lh'os novos, e o peor he que nenhuma das entenas de sobreexcellente deixão de estar inteiramente destruidas.

Os officiaes do *Santo Antonio*: o Capitão de mar e gueira *José da Silva Pimentel*; o Capitão tenente *José Jacinto de Azevedo Leiria*; os Capitães da 2ª armada *Bernardo Ribeiro, Francisco Lopes Xavier*, que servirão na Bateria; os Tenentes do mar, *José Maria de Medeiros, Jeronymo Pereira, José Fidelli Lopes da Costa*; o Tenente da 2ª armada *José da Silva*, que servio na taifa. Em honra e descargo da minha obrigação, encommendo a S. M. para serem attendidos. Os voluntarios, officiaes marinheiros, officiaes inferiores da tropa, marinhagem e soldados mostrarão verdadeiro espirito e actividade em toda a acção."

CARTA particular de Roberto Mac-Donall para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á exiguidade das forças de que dispõe a Esquadra do seu commando e affirmo que seria grande temeridade intentar qualquer ataque á Esquadra hespanhola, pois poder-se-hia arriscar a uma total destruição.

Rio de Janeiro, bordo de S. Antonio, 31 de março de 1777. (*Annera ao n. 6440*).

"Tenho a honra de remetter a V. Ex. a copia das ordens que recebi do Sr. Marquez Vice-Rei do Estado e os 2 capitulos das ordens de S. M. rubricados pelo mesmo Sr. Marquez Vice-Rei, que eu recebi para governar a Esquadra de S. M. debaixo do meu commando, a qual tive concertado com promptidão e com infatigavel diligencia, para a pôr no melhor estado que pude e no dia 17 de fevereiro, fundeado ao pé da *Ilha do Arvoredo*, eu fui informado que a Esquadra Espanhola tinha chegado a esta Costa; logo sahi em busca do inimigo, para ver se podia aproveitar alguma possibilidade de atacar com alguma probabilidade de ter successo e ao meio dia avistei o inimigo, mas o achei todos juntos, que seria temeridade o intentar atacar semelhante superioridade de forças, conservei-me os 3 dias 17, 18 e 19 perto delles para ver se rezolvião a largar o seu comboio, para atacar-me, em cujo razo tinha eu tenção de arriscar a total ruina d'esta Esquadra, sem alguma vista de vantagem, com tão desiguaes forças e como as minhas ordens não permitem arriscar a total ruina desta Esquadra, em a vigorosa defeza da Ilha de Santa Catharina, no mar não tive vista de maior vantagem, nem devia intentar semelhante ataque, sómente em desesperação para certa perdição de toda a Esquadra, pelo que eu não posso responder.

Os ataques no Rio da Prata, não forão praticaveis, por falta das concorrências do General do Exército e para arriscar esta Esquadra, para destruir alguns navios de negocio em Montevideo e que infalivelmente viria atraz de nós a Esquadra Espanhola, achei imprudente, por cuja razão, como fez o admiravel Hank em Basquode, quando não pôde fazer nada contra Rochfort, tomei a opinião dos Commandantes da Esquadra que assentarão em que nos deviamos retirar para o Rio de Janeiro, a ver se podiamos augmentar a força desta Esquadra, de sorte que se possa intentar alguma acção e não arriscar a fazer curso nesta costa, para a esquadra Espanhola sahir e destruir-n'os.

Assim tenho conduzido esta Esquadra, com todo o meu entendimento e zello, conforme o espirito das minhas ordens e mortifica-me muito e aos meus camaradas, não termos forças, com que possesmos intentar a batalha. Nem temos outra vista sómente destes desgostos e a nossa vontade he muito para servir, mas faltão as medidas. O commandar forças tão pequenas com ordens tão apertadas, he desgraça, aonde não se pôde servir a S. M. e dar honra á Nação; prefiro eu a morte, por continuar neste commando. E pelas cartas de correspondencia entre o Sr. Marquez e eu, V. Ex. hade ver as equivocacões e enredos de intrigas com que eu tenho infinito desgosto e que atrapallão o real serviço. Em lugar do augmento das forças da Esquadra, a *Náu Ajuda* está incapaz de tornar a sahir:

A fragata *Graça Divina*, não pôde servir como fragata, por falta de proprio commodo para as peças e porque não anda nada, de sorte que a Esquadra sómente consiste de 3 náus, huma fragata e 2 navios armados, isto he que eu tenho contra toda a força de Espanha na America, que são 8 náus de linha, 12 fragatas de 30 peças, para cima, huma ureca de 40 peças, corvetas, chavecos, corsarios e horlotes de fogo, etc., até o numero de 34. Nem as 3 náus e 3 fragatas que eu tenho estão capazes de servir, por falta de concerto, em tempo proprio. Este he o estado da America."

9443

PARER do Capitão de mar e guerra *Antonio Jacintho da Costa Freire*, sobre as resoluções que o Commandante da Esquadra deveria tomar em vista da superioridade da Esquadra hespanhola.

Bordo da *Náu Santo Antonio e S. José*, 20 de fevereiro de 1777. (*Annera ao n. 9440*).

"Segundo as ordens de S. M. nada se pôde fazer, sem que haja risco, não só pela diminuição de forças da nossa Esquadra, porém também pelo grande poder dos inimigos que he infallivel em todos os movimentos de guerra, o risco e principalmente com forças desiguaes. Destruida a nossa Esquadra, ficarão os inimigos, sem o menor embaraço, fazendo na America as suas hostilidades, sem que de nenhuma forma se lhe possam embaraçar. Buscarão o saque

nos portos, onde o poderem tirar, suposto estas e outras mais circumstancias, sempre em todos os cazos, devemos executar as ordens de S. M. confirmando-as com as do Illmo. e Exmo. Sr. Marquez de Lavradio. Todos os movimentos desta Esquadra se devem fazer sem que possa prejudicar as ordens de S. M. sendo ou não arriscada.”

9444

PARACER do Commandante da Náu *Prazeres*, *José de Mello*, sobre a consulta do commandante da Esquadra, a que se referem os documentos antecedentes.

Bordo da Náu *Santo Antonio*, 20 de fevereiro de 1777. (*Anexo ao n. 9440*)

“Sendo perguntado pela resolução que devíamos tomar a respeito da Esquadra Espanhola, do Commando do Marquez de Caza Tilli, chegada a esta Costa para conquistar o Brazil e segundo as ordens que esta Esquadra tem recebido, assim da Côte de Lisboa, como do Vice Rey do Estado, respondo:

1º.—Que as ordens recebidas do Rio de Janeiro, nos deixão lugar para podermos intentar toda a qualidade de acção, sobre a Esquadra Espanhola, seja qualquer que fôr a ordem em que ella se ache, visto que em duas partes se lhe ordena que ataque e em huma parte se lhe diz que prefira o ataque da Esquadra, ainda vista a inferioridade da nossa. Nas mesmas ordens se lhe recommenda a conservação da Esquadra portugueza, o que se não pôde unir com o antecedente.

2º.—O plano do Rio da Prata e Buenos Aires, não pôde ter lugar visto que falta o commum accordo do Governador da Colonia e General do Sul e por esta razão deve ser considerado como não havido e por isso passo em claro.

3º.—As ordens da Côte de Lisboa são muito claras a impedir que as forças desta Esquadra se arrisquem, mandando-a recolher nos portos mais seguros e como a combinação destas ordens he que fazem objecto do meu voto, digo que presentemente não nos resta couza a fazer mais do que atacarmos a Esquadra em todos os modos que ella esteja, porque se a Côte de Portugal conhece o Paiz como nós o conhecemos, daria as mais claras e prezias ordens a respeito.

A Esquadra Castelhana sem ser atacada faz o seu desembarque a salvo e depois volta as forças contra nós, sendo estas mais superiores logo que estiverem livres do comboio. A Esquadra portugueza ainda que pequena, pôde fazer grande damno á Espanhola e destruida que seja esta ultima, não podem elles emprehender nada que possa dar cuidado a este Estado, sem novas forças, cuja chegada dará tempo a se tomarem novas providencias. Este he o meu voto, que assigno em conselho a bordo da Náu *Santo Antonio*.”

9445

PARACER do Capitão de mar e guerra commandante da Fragata *N. S. do Pillar e São João Baptista*, *Arthur Philippe*, relativo ao mesmo assumpto dos antecedentes pareceres.

A' vista da Ilha de Santa Catharina, 20 de fevereiro de 1777. (*Anexo ao n. 9440*).

“No dia 20 de fevereiro de 1777 em hum Conselho de guerra convocado pelo Commandante da Esquadra do Sul Roberto Mac-Douall, tendo ouvido ler as ordens de S. M. Fidelissima, meu Senhor, para a conducta do dito commandante, cujas ordens dizem—Que elle deve sahir de Santa Catharina para evitar o encontro da Esquadra Espanhola, que he como dizem as ditas ordens, muito superior á Esquadra portugueza e as mesmas ordens dizem que ell dizem as ditas ordens, muito superior á Esquadra portugueza e as mesmas ordens dizem que elle deve tomar todas as precauções possiveis, para não perder a sua Esquadra nem que ella seja arruinada pelos inimigos, tãobem dizem—Que elle deve atacar o Maldonado, Montevidéo, Buenos Aires, quando elles atacarem alguma parte dos Dominios de S. M. F. no Brazil, se as circumstancias lhe derem lugar.

Eu achando-me obrigado a dar o meu parecer sobre o que nós podemos fazer para bem do serviço de S. M., digo — Como foi sempre meu parecer que a nossa Esquadra devia ficar em Santa Catharina, para ajudar as fortalezas na defeza desta Ilha, ou que sahindo della, devíamos atacar a Esquadra Espanhola a todo o risco (porém o commandante da Esquadra não crê que as ordens de S. M. lhe davão licença para fazer huma ou outra couza). Nesta hora que os inimigos se achão desembaraçados das suas embarcações de transporte, porque estão fundeadas no porto de Santa Catharina, hé a sua força (como he parecer geral dos commandantes d'esta Esquadra) muito superior á nossa e nao podendo ser fraeca pela falta de equipagem, porque elles podem tirar tantos soldados dos de Artilharia e Infantaria como

elles quizerem dos seus 10000 homens de desembarque, e pelas grandes vantagens, que huma esquadra superior fundada pôde ter sobre huma esquadra inferior que vem atacal-la, não vejo alguma vantagem que se possa tirar (nem alguma razão) nesta hora para desobedecer ás ordens de S. M. e por isso assento que nós não devemos atacar.

Maldonado não pôde ser tomado, sem tropas de desembarque, nem Montevideo, e eu não posso julgar prudente atacar a nossa Esquadra para queimar huma Náu de linha e algumas embarcações de negocio, que está em duvida se se acharão no dito porto de Montevideo. Para tomar Buenos Aires, com a pouca força que pode desembarcar desta Esquadra, he preciso atacal-a improvizamente e isto não pôde fazer com náus de linha pela difficuldade de navegação do Rio da Prata."

9446

PARER emitido no referido Conselho de Guerra pelos Capitães de mar e guerra *José dos Santos Ferreira Pinto, Thomaz Stevens, D. Francisco Xavier Telles, José da Silva Pimentel e Antonio Januario do Valle.*

Bordo da Náu *Santo Antonio*, 20 de fevereçoiro de 1777. (*Anexo ao n. 9440*)

"Nós Capitães de mar e guerra e commandantes, votando sobre a proposta do que deve a nossa Esquadra obrar na prezente situação, somos de parecer que — Como todos os movimentos que podemos por ora fazer tanto atacando a superior Esquadra Castelhana, como cruzando á vista d'ella, são com risco de ficar a nossa desigual destruida, apesar de todos os nossos esforços, desejos e diligencias, o que he contra as positivas ordens de S. M. que nos forão lidas; que n'estes termos devemos passar a receber novas ordens do Ilmo. e Exmo. Sr. Marquez de Lavradio, conformes ao nosso actual estado, seja com risco ou sem elle."

9447

MAPA dos navios da Esquadra, commandada por Roberto Mac-Donall, que se achavão capazes para sair.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1777. (*Anexo ao n. 9440*).

Nomes dos navios: náus Santo Antonio, N. S. dos Prazeres e N. S. de Belem; fragatas Princeza do Brazil, Principe do Brazil e N. S. do Pillar. 8448

CARTA do Commandante Roberto Mac-Donall para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, na qual relata as evoluções das Esquadras portugueza e hespanhola e se lastima de dispor de uma esquadra tão pequena que lhe não permittia dar batalha aos Castelhanos.

(Bordo da Náu *Santo Antonio*), 19 de fevereçoiro de 1777. *Copia.* (*Anexa ao n. 9440*).

"Depois da minha sahida da Enseada das Garoupas, no dia 12 do corrente, fiz curso defronte da boca do Porto de Santa Catharina, athé o dia 16, que dei fundo ao pé da Ilha do *Arvoredo* e ás 7 horas da manhã do dia 17 o *Invencivel*, que estava fazendo curso fóra, fez signal de inimigo; logo bati fóra as lanchas e as mandei ás ordens do Ilmo. e Exmo. Sr. Antonio Carlos, para servirem de transportar a tropa e para safar as náus e em menos de meia hora toda a Esquadra se fez á vella com o terra! e pelo meio dia avistei 7 embarcações do inimigo e pelas 3 horas da tarde foi impossivel contal-as. As náus logo se pozerão em linha a barlavento dos transportes, e as fragatas rodeando-as e assim continuarão athé á noite, mas com as bonanças, não lhe podemos chegar mais do que a ver as suas gavéas fóra d'agua, os ventos varrendo com bonanças. Conservei-me a barlavento delles toda a noute. No dia 18 ao amanhecer apparecerão todos a *kpa*, no bordo de terra ao norte de Tapacorai; fiz força de vella para elles, com terra! S. O., o vento á favor delles, para virem sobre nós; agora tive occasião para perfectamente ver as 7 náus de-linha e as fragatas que constão do Regimento delles e depois da 1 hora do dia 18 vi 2 fragatas no quadrante do S. E. e lhe dei caça, mas em bonanças não lhe pude chegar (para as conservar em vistas), antes da noute foi-me preciso virar no bordo do norte, para não separar a Esquadra, que já estava bastantemente espalhada e o inimigo chegando comtudo largo, atraz de nós. Continuei no bordo do norte e ao amanhecer do dia 19 estávamos bem perto delles, de sorte que vi todas as suas baterias abertas e assim continuei athé depois do meio dia, que refrescou o vento e elles forão no bordo do sul e eu no bordo do nrte, para lhe ganhar a vantagem do vento, em razão que se possa aroveitar alguma occasião para atacar algum lado delles, sem arriscar a geral

batalha, o que se não pôde fazer sem se arriscar a destruição desta Esquadra, porque 4 náus contra 7, são bem desiguaes forças e 12 fragatas contra 3 nosas são mais desiguaes, porque a *Graça Divina* e os 4 pequenos, sómente embarção a outra parte da Esquadra e a náu *Ajuda* está de bem máu andar, nem capaz de durar a acção. N'esta situação athé agora estou eu e os outros meus camaradas, sem forças com que possamos arriscar a batalha, sem a certa destruição da Esquadra (o que V. Ex. me recommendou com tanto escrupulo, para a não perder), o que me custa muito. Se as minhas ordens forão para defender a Ilha de Santa Catharina, athé á ultima extremidade, isto tenho feito, sem a menor duvida, athé o ultimo minuto da minha vida, porque o retirar do inimigo he bem contra o meu costume e agora muito mais me custa. A desigualdade he tão grande, que nenhuma esperança posso ter de vencer e a menor desgraça que succede a huma das nossas Esquadras, he a certa perda de todas. Como V. Ex. tem os mappas dos mantimentos da Esquadra, e não tem chegado a corveta que estava carregando e como a Expedição para o Rio da Prata (o Sr. General do exercito não quer tomar nenhum partido nella) he inutil o que pode fazer a Esquadra de sorte que eu não vejo o que posso fazer com esta pequena Esquadra, com tão diminuta força, que se não pôde atacar o inimigo e sómente fazer corso hum pouco de tempo, para ver se podemos encontrar com algumas embarcações desgarradas e recolher ao Rio, para ver as outras medidas que V. Ex. tem para tomar."

9449

CARTA do Commandante Roberto Mac-Donall para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, na qual lhe dá parte de ter convocado o Conselho de guerra dos commandantes dos navios e novas noticias das evoluções da Esquadra.

Palmas, 4 de março de 1777. *Copia. (Anexa ao n. 9440).*

"Depois que eu tive a honra de escrever a V. Ex. na tarde de 19 de fevereiro, no dia 20 chamei os commandantes da Esquadra a bordo para tomar as suas opiniões do que poderia fazer esta Esquadra, no estado em que achamos a grande superioridade do inimigo e elles conerirão que se não devia arriscar a hir intentar serviço algum no Rio da Prata, porque nos arriscariamos á perda da Esquadra, sem esperança de fazer algum serviço por falta de tropa; que tudo o que podemos esperar de fazer he destruir algum navio de negocio. Que os portos de *Maldonado* e *Montevideo* não se podem tomar, sem tropa por terra e que para os portos de *Barregana* e *Buenos Ayres*, não temos embarcações proprias para andar naquellas aguas, nem tropa para desembarcar para atacar e he quázi certo, que a Esquadra Espanhola virá sobre nós e inteiramente nos destruirá. Que devemis-nos retirar para o Rio de Janeiro para ver se podemos achar mais algumas forças para tornar e intentar algum serviço e não continuar defronte de Santa Catharina, para a Esquadra Castellana vir fóra e tomar esta e para arriscar a ataca-la hera temeridade e ainda á defeza não poderiamos esperar mais do que total ruina, com tão desiguaes forças.

Como as minhas ordens não me permitissem o arriscar a destruição desta Esquadra, ainda na defeza da Ilha de Santa Catharina, acho que não posso responder pelo que pôde succeder, depois do serviço em que ella devia ser occupada não ser praticavel, nem prudente. Nenhum official encarregado de huma Esquadra a deve arriscar a total ruina, não tendo esperança de ter alguma vantagem, nem em consciencia se deve brincar com as náus de S. M., nem com as vidas das guarnições. E para mostrar o meu dezejo para os atacar, em caso de alguma probabilidade, fui-os buscar e continuei com elles 3 dias, para ver se podia atental-os a largarem o comboio para me atacar, em cujo caso me arriscaria eu a tudo, para lhe atacar o comboio e assim destruhir-lhe a Expedição, mas foi impossivel, porque elles sempre se conservarão entre mim e os seus transportes e o tempo tão bonançoso, que nunca se andou mais de 2 milhas, ao que fui obrigado a deixal-os por falta de forças, com que pudesse arriscar a geral batalha, o que eu sinto muito, mas isto não he culpa minha e para destruhirmos as pequenas forças que temos, lembra-me que depois todo este Continente ficará sujeito ás vontades delles, e emquanto esta pequena Esquadra existir os Espanhões não poderão arriscar a separar as suas forças, nem intentarem segundo lugar, sem perderem o que tiverem tomado.

Assim tenho praticado e emquanto pude buscado o inimigo com toda a promptidão e conduzido esta pequena Esquadra, como eu entendo que o espirito das minhas ordens permitem e se as ordens fossem para defender a Ilha de Santa Catharina athé á ultima extremidade, assim o teria eu feito com mais gosto (ainda que me faltassem as pernas) do que ser obrigado a retirar de hum inimigo.

No dia 21 dei caça geral com toda a Esquadra a 2 fragatas Castellanas, por tempo de 7 horas, em cujo tempo deixou esta náu toda a Esquadra muito, e bem pouco entrou pelas fragatas espanholas, nem nunca chegarão a ver-se senão da verga do traquete, e chegando á noute larguei a caça porque achei inutil continuar, sem alguma probabilidade de as

tornar a ver e ellas foram no bordo do sul. A' noite tornei a ajuntar com a Esquadra e continuei caminhando para o N. E. com bonanças e ralmarias, com todos na minha conserva, até o 1.º do mez, em que refrescou o vento S. E. com muita chuva e vento, que rasgou o nosso traquete e gavêa grande, mezeira e vella do estaca do traquete e como o vento hera travessa com a terra e nós defronte da Ilha de S. Sebastião, em tempo da noite me obrigou a pôr á capa; cada um dos outros pucharão por si de sorte que na manhã do dia 2, sómente se vião 4 bem espalhadas, e como todo o dia foi bastante escuro com ventos e chuva, nenhuma se uniu commigo. Na madrugada do dia 3, já com calma vi toda a Esquadra espalhada, de sorte que nenhuma se pôde juntar commigo mais do que a *Ajuda* e logo pela tarde tornou a escurecer o tempo com chuva e vento N. E. que foi impossivel ver-se huma a outra e esta madrugada sómente apercepu a *Ajuda* a *notavento* e a *Princesa do Brazil* e a *Corveta Conceição* e pelas 3 horas da tarde vi a fragata *traça* fundada no pé da Ilha Grande e como o vento hera bem fresco N. E. e o meu aparelho e vellas em falta de concertos, achei melhor dar fundo nesta enseada, do que continuar a brigar com os ventos e correntes, destruindo o aparelho, sem ganhar nada para o barlavento e tomar a occasião de concertar o aparelho de que temos falta e aproveitarei a primeira hora que poder, para me fazer á vella para o porto do Rio de Janeiro, para ver o que V. Ex. determina com esta Esquadra, unindo quantos poder, dos que não tem puchado e chegado antes, o que eu não pude fazer, or não perder a conserva de toda a Esquadra.

Depois de 12 do mez passado, não tenho tido occasião de achar os mappas do estado da Esquadra, mas os que tiñão falta de alguns generos de mantimentos, tenho suprido desta náu, de sorte que temos menos de hum mez de todos os generos excepto carne, que a Esquadra tem para o tempo de 5 mezes.

P. S. Na madrugada do dia 5 refrescou o vento sul... porém o vento me enganou, porque logo acalmou e me obrigou a dar fundo defronte da Marambaia 3 vezes, depois tenho aproveitado tudo para chegar com esta parte da Esquadra."

9450

CARTA do Commandante Roberto Mac-Donall para o Vice-Rei Marquez do Lavradio, na qual se refere á organização das 2 esquadras, portugueza e hespanhola, e ás instrucções que recebera e á sua responsabilidade no commando da sua esquadra.

(Bordo da Náu *Santo Antonio*), 9 de março de 1777. *Copia. (Anneza ao n. 9440).*

"As minhas cartas de 19 de fevereiro e 4 de março informão a V. Ex. tudo o que succedeu com a esquadra espanhola. Em resposta da carta de V. Ex. datada de 8 de março. As ordens de V. E. não sómente fallão na defeza da Ilha de Santa Catharina, mas na de todo o Continente do Brazil e não falla nada nos limites da prudencia, mas faz-me responsavel por tudo o que pôde succeder com esta Esquadra e em lugar de me ordenar que fizesse vigorosa defeza na Ilha de Santa Catharina.

Primeiro.— A copia das ordens de S. M. que V. Ex. me remetteu para me governar mandão-me retirar do porto de Santa Catharina para a enseada das Garoupas, para não ser surprehendido pela Esquadra Espanhola. *Segundo.*—As lembranças de V. Ex. confirmão as mesmas ordens porque muito recommendão o não arriscar a arruinar a Esquadra e na lembrança 7.ª de V. Ex. diz que devemos estar fóra da vista da Esquadra castelhana, em que V. Ex. falla da disciplina da Esquadra, eu sempre entendi, que na Esquadra desde o primeiro official até o ultimo pagem, sempre estiverão promptissimos para fazer a sua obrigação.

Mas passa de toda a comprehensão humana como 3 náus de 64 peças, huma das quaes tão podre e incapaz, que está em perigo de lhe cahir a coberta ao porão, com a sua mesma artilharia e huma náu de 50 peças nossas devião intentar o atacar 5 náus castelhanas de 70 e 2 de 64 peças, nem como 4 navios mercantes nossos muito pequenos armados em guerra, devião atacar 10 fragatas castelhanas (2 das quaes vindas de Montevideo) de 30 peças para cima cada huma, com borlores de fogo, ou 5 fragatinhas de 14 até 18 peças cada huma, que em lugar de serem dehabilitados pela viagem, trazem 10:000 homens de transporte, fóra dos quaes elles guarnecerão as náus e fragatas á sua vontade, tendo navios de hospital para tomarem os doentes que lhe embarção as suas náus e fragatas e que as outras qualidades das náus e fragatas espanholas e petrechos de guerra, são melhores (quando as nossas são em quizi tudo as piores) o desvanecimento contra os espanhoes, por serem nossos inimigos, he sem razão. Eu não duvido que a nossa Côte informasse que as embarcações castelhanas herão em tudo inferiores ás nossas, mas tãobem sei, que quando elles

forão a Lisboa, não só hião mal servidos de tudo, mas tãobem levarão só meia guarnição e he certo que agora não hão de vir assim.

Eu cin lugar de me retirar da vista de huma tão grande superioridade de forças como dizem as minhas ordens, fui-os buscar e manobrei com elles 3 dias, para ver se podia assim ter alguma vantagem, cin arriscar-me a atacar o seu comboio ou qualquer outra parte da Esquadra, com vista de vantagem, mas a cautella delles fez isso impraticavel e o atacar em semelhante superioridade de forças juntas, tanto maiores no numero como na força, hera temeridade, ainda que as minhas ordens fossem para arriscar toda a Esquadra na defeza da Ilha de Santa Catharina, quando ellas recommendão mais a segurança da Esquadra, do que a defeza do dito porto, nem a prudencia permittia intentar semelhante conflicto de arriscar a batalha com tão desiguaes forças, sem a total ruina desta Esquadra.

Aqui remetto a V. Ex. a copia da ordem que V. Ex. me deu para o governo desta Esquadra, que V. Ex. agora me pede e rogo a V. Ex. me queira dizer, que parte do serviço eu tenho abandonado, para que parte do Continente foi particularmente o destino desta Esquadra, para a defender porque pelos artigos das ordens de V. Ex. 14 e 15, devo eu intender para a vigorosa defeza da Ilha de Santa Catharina, nunca foi entendida praticavel. Tãobem hei de remetter a V. Ex. a copia dos pareceres dos meus muito honrados camaradas, commandantes da Esquadra, debaixo do meu commando e como V. Ex. me diz que só eu sou responsavel pelas acções da Esquadra, os pareceres dos meus camaradas sómente me consultão, porque o meu intendimento sobre o que deve fazer esta Esquadra, confere com as opiniões dos outros commandantes della.

Agora só me resta pedir a V. Ex. que me declare se aprova ou desaprova a minha conducta na Esquadra, porque eu não estou capaz de continuar nem huma hora debaixo de reflexões, que eu em todo o tempo responderei pela minha conducta e obediencia das minhas ordens nem tomei eu as opiniões dos meus camaradas para me livrar em alguma parte de ser responsavel a S. M. que Deus guarde e pela falta de proprias forças não posso eu ser responsavel pelas acções desta Esquadra, nem dou mais força aos pareceres d'elles, sómente me confirmo que eu tenho feito a minha obrigação como devia, tanto no espirito, como na prudencia e na justa observação das ordens que eu recebi, e obrei como devia, ainda que as minhas ordens fossem para a vigorosa defeza da Ilha de Santa Catharina, nem devia eu obrar de outro modo com taes forças, sómente se as minhas ordens fossem positivas para perder a Esquadra, para ver se podia salvar a Ilha."

9451

CARTA do Commandante Roberto Mac-Donall para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, sobre as ordens que d'elle recebera e as informações que tinham mandado de Lisboa, ácerca da Esquadra Castelhana.

(Bordo da Nau *Santo Antonio*), 10 de março de 1777. *Copia. (Annexa ao n. 9440.*

"Em resposta da carta de V. Ex. de 10 de março, na noute de 9 de dezembro de 1776, V. Ex. me leu muitos paragraphos ou partes, das differentes ordens da nossa Côrte acazualmente, como pertence a Esquadra, e mais vezes do que huma V. Ex. me mostrou o rol das forças de que he composta a Esquadra Castelhana e me entregou o livro dos signaes, impresso, da Esquadra espanhola; bem se póde V. Ex. lembrar, que eu lhe perguntei se a nossa Côrte fallava em vinda de mais forças para esta Esquadra e que V. Ex. me respondeu que não. E como os muitos paragrafos que V. Ex. me leu fallão em differentes objectos, sempre eu clamei a falta de proprias forças e conclui dizendo que fariã o que podesse com esta Esquadra. Como V. Ex. me mostrou muitas cartas topographicas da Ilha de Santa Catharina e eu apresentei a V. Ex. algumas, não me lembro particularmente de nada que passasse sobre a carta topografica daquella Ilha, antes da minha sabida de 12 de dezembro para Santa Catharina.

E como V. Ex. não me entregou as suas ordens em mão propria para o Governo desta Esquadra, senão depois das 10 horas da noute do dia 10 de dezembro, 24 horas depois que V. Ex. acazualmente me leu os paragrafos da nossa Côrte, não pude eu pôr forças nenhumas (ainda que eu me posso lembrar), que V. Ex. m'as leu; depois que eu recebi as ordens de V. Ex. para o meu governo nesta Esquadra por escripto, assignadas pela mão propria de V. Ex. 24 horas depois, eu não devia regular senão pelas ordens que recebi por escripto, pela execução das quacs eu responderci a todo o tempo a S. M. que Deus guarde, nem conheço eu nada destas cartas de equivoicações e enredos, que só servem para confundir o Real serviço que o meu desejo he servir a S. M. com espirito e zello e dar justas execuções ás ordens de V. Ex., como athé agora entendo que tenho feito."

9452

CARTA do Commandante Roberto Mac-Donall para o General João Henrique Böhlm, em que o informa da organização da Esquadra do seu commando e se offerece para cooperar n'um ataque a Montevidéo.

17 de dezembro de 1776. *Cópia. (Annexa ao n. 9410).*

"Hoje cheguei a este porto com os navios *Prazeres* e *Belem*, com a passagem de 6 dias do Rio de Janeiro e como eu tive a honra de escrever a V. Ex. em 8 de novembro, tenho para informar a V. Ex. que a Esquadra deste porto, e que tem ordem para aqui se unir, consta das seguintes náus, *Santo Antonio*, *Ajuda*, *Prazeres* e *Belem*; fragatas *Nazareth*, *Príncipe do Brazil*, *Princesa do Brazil*, *Pillar*, *Graça* e *S. João*, Covasões *Invenível*, *Conceição*, *Sacramento* e *S. Francisco Xavier*.

As quaes se devem ajuntar com toda a brevidade neste porto, para serem occupadas na defeza deste Continente ou em qualquer outro serviço, conforme a correção do tempo. A grandissima Esquadra espanhola, que está todas as horas para chegar a esta Costa e com a qual nós não podemos arriscar a batalhar, mas devemos aproveitar todas as vantagens que podermos, atacando compartidos ou aonde elles não estiverem todos juntos. Neste caso se V. Ex. tiver algum plano no Rio da Prata para me offerecer, para atacar o porto de Montevidéo, em caso que os espanhoes venhão atacar o porto de Santa Catharina, Bahía ou outro qualquer porto do Brazil, que possamos aproveitar o tempo para atacar Montevidéo, em caso que seja verão, tempo em que não arrisquemos a destruição, pelos temporaes e esteja V. Ex. na certeza que eu obrarei em conformidade com V. Ex., com todo o espirito e zello, atacando pelo mar, quando V. Ex. quizer atacar pela terra."

9453

CARTA do General João Henrique Böhlm para o Commandante da Esquadra do Sul Roberto Mac-Donall, em resposta á carta antecedente.

Quartel-General da Villa de S. Pedro, 2 de janeiro de 1777. *Cópia. (Annexa ao n. 9940).*

"Agradeço a V. Ex. a boa noticia da sua feliz chegada a este porto, onde se hade reunir a Esquadra do Sul. O Sr. Marquez (*de Lavradio*), facultando-me para isto, farei sair com o primeiro vento favoravel o *Invenível* e o *Sacramento*, o primeiro commandado pelo Capitão Tenente *Pedro de Mariz* e o 2º pelo Mestre *José Barbosa da Silva* e espero que se reunão a essa Esquadra com egual brevidade, que os despacho. Enquanto ao plano do Rio da Prata, não tenho nenhum, só o Governador da Colonia pode tel-o."

9454

CARTA do Marquez de Pombal para o Vice-Rei do Brasil, em que o avisa das noticias que recebera da Côrte de Hespanha e se refere ás precauções de defesa que seria necessario tomar nas costas do Brasil.

Cópia. (Annexa ao n. 6440).

1.— As ultimas noticias que agora se acabão aqui de receber da Côrte de Madrid e dos portos de Espanha (substanciado no papel que hira incluzo nesta carta), fazem necessario que eu nella accrescente ao que tenho avisado a V. Ex.

2.— Que o ministerio Espanhol considerando a Bahía sem defeza, acha que pôde levar de caminho a vaidade de destruhir aquella cidade e o lucro de tirar della huma importante contribuição, sem rezistencia.

3.— Que dali hade *D. Pedro de Cevallos* passar com effeito a Buenos Aires, para estabelecer naquella Cidade o seu novamente creado Vice-reinado e para dali nos atacar e preteuder opprimir com as aparatozas forças que leva e que a vaidade e altivez da Côrte que o manda supõem superiores a nossa rezistencia.

4.— Que nesta hoje clarissima certeza, deve V. Ex. ordenar aos 2 Chefes das Tropas e da Marinha do Sul do Brazil, que logo e sem a menor perda de tempo fação occupar, fortificar, guarnecer e prevenir o *Salto Grande*, e todas as outras alturas e postos difficis que commandão, a *Lagôa Mirim* e depois a de *Suruçucú*, de sorte que quando chegar a Expedição espanhola, ache tudo occupado e defendido, de modo que a passagem para a parte meridional do Rio Grande de S. Pedro lhe fique impraticavel."

9455

Aviso do Marquez de Pombal para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, em que lhe transmite varias ordens para o Commandante da Esquadra do Sul.

S. d. Copia. (Annexo ao n. 9440).

30.— Sendo porém que as forças navaes que ahí temos e poderemos ter, hão de ser sempre muito inferiores ás dos castelhanos, depois de ahí chegar aquella sua numeroza expedição, he preciso que V. Ex. previna desde logo ao Chefe da Esquadra de Sua Magestade que deve evitar toda a occasião de concorrer a mesma Esquadra com a Armada Castelhana. É muito mais o perigo de ser a primeira surprehendida pela segunda na Bahía da Ilha de Santa Catharina, onde não poderá evitar nem a surpresa, nem o combate, com forças desiguaes.

Ordenando-lhe V. Ex. que nestas circumstancias deve uzar de prudencia politica de evitar aquelles conflictos e outros semelhantes, com o expediente de tirar as nossas náus e fragatas de guerra daquella Bahía ampla e aberta e de as fazer recolher ao Rio Grande de S. Pedro e nos outros portos das Garoupas e dos que achar mais opportunos e livres de perigo, em toda aquella costa do norte, onde poderem achar opportuno azilo e abrigo.

Deixando no entretanto lutar com os mares e consumir mantimentos e aguadas a mesma grande Armada Castelhana, porque isto lhe bastará para se arruinar, não tendo hoje parte algum onde se possa refazer e reparar, por toda a costa que jaz desde o Rio de Janeiro athé o Rio da Prata e Maldonado."

9456

Aviso do Marquez de Pombal para o Vice-Rei do Brasil, em que se refere á eventualidade dos portuguezes poderem atacar os Castelhanos em Montevidéo e Buenos Aires.

Copia. (Annexo ao n. 9440).

"S. M. manda accrescentar a tudo o que tenho escripto, que chegando-lhe a V. Ex. a noticia de haver succedido aos Castelhanos na Bahía o mesmo que lhe succedeu o anno passado em Alger, como he de esperar, e de ficarem elles destroçados e inhibidos para hirem reforçar as tropas que tiverem no Rio da Prata e de ser a superioridade das nossas forças decizivas.

Neste caso deve V. Ex. ordenar logo ao Tenente General João Henrique de Bôhm e ao Chefe de Esquadra Roberto Mac-Donall que ambos de accordo com o Governador da Colonia, vão expurgar os ditos Castelhanos de *Montevidéo* e *Maldonado* e para que achando depois facil a invazão em *Buenos Aires*, vão render e saquear aquella importante Cidade, ou tirar della huma grossa contribuição e obrigar-a a dar obediencia a S. M., fazendo sahir della prisioneiros todos os militares e pessoas que seão suspeitas de revolta, para ficarem sendo refens da referida obediencia. Em 11 do dito mez de agosto, pela Fragata *Princesa do Brazil*, que está proxima a sahir desta barra.—*Marquez de Pombal.*"

9457

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Commandante da Esquadra Roberto Mac-Donall, no qual lhe faz sentir quanto achára extranha a sua resolução de abandonar a defesa do porto da Ilha de Santa Catharina e que toda a responsabilidade d'este acto lhe cabia exclusivamente.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1777. *Copia. (Annexo ao n. 9440).*

"Recebo a conta que V. S. me dá de se ter retirado com a Esquadra do seu commando do porto de Santa Catharina, para onde hera destinada ultimamente a mesma Esquadra, para embarçar nos termos que fossem possiveis que a Esquadra Castelhana se houvesse de apoderar do importantissimo porto daquella Ilha, destruindo a mesma Esquadra Castelhana ou fazendo-lhe toda a opozição que coubesse nos limites da prudencia, que recommendavão as mesmas ordens, e como V. S. me não dá conta de ter tido nem huma acção, em que principiasse a experimentar ruina a nossa Esquadra e em que tivéssemos provado se o valor de todos os honrados vassallos de Elrey, meu Senhor, de que se compõe a mesma Esquadra, a disciplina em que V. S. a tem posto ha 2 para 3 annos, snpriria ao numero dos nossos inimigos, que julgo excederem só em numero, mas muito mais inferiores em todas as outras qualidades, segundo o que as Reacs ordens nos participarão, sendo para suppôr, como a nossa Côte tão judicioza imagina, que depois de huma tão longa viagem, huma grande parte, assim das embarcações como dos combatentes, virão pouco capazes

de receber hum combate, e como couza nenhuma destas se praticou e V. S. abandonou totalmente o objecto máa principal para que Elrey, meu Senhor, destinou esta Esquadra, fazem-se-me precisas as sobreditas ordens, em que V. S. fundou a sua resolução, para eu poder a este respeito determinar me, segundo as ordens, com que me acho. Ao mesmo tempo devo dizer a V. S. que os pareceres que, sobre esta acção, deuão os commandantes da Esquadra, V. S. m'os deve remetter, por serem tãobem precisos para o meu conhecimento, ainda que não a elles, mas a V. S., a quem eu de ordem de Elrey, meu Senhor, fiz responsavel das acções de toda a Esquadra, jãnto importava que os pareceres destes fossem hums e a resolução de V. S. differente, porque em todo o caso a resolução de V. S. a que se devin seguir, porque he só quem me deve responder por todas as operações da mesma Esquadra. He o que se me offerce dizer a V. S."

9458

AVISO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o commandante da Esquadra Roberto Mac-Donall, em que lhe determina que responda por escripto sobre os diversos factos que refere.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1777. *Copia. (Anexo ao n. 9440).*

"V. S. me responderá por escripto se eu lhe participei por escripto as ultimas ordens que recebi da nossa Côrte a respeito da Expedição dos Castelhanos, da força dos navios, de que se compunha a sua esquadra, a instrucção da defeza que se devia fazer na Ilha de Santa Catharina e o serviço que Elrey, meu Senhor, mandou fazer com a mesma Esquadra, do mesmo modo o livro dos signaes, impresso, porque se devia regular a Esquadra Castelhana e igualmente me declarará V. S. se depois de eu ler a V. S. todas as sobreditas ordens e V. S. achar não ser praticavel o que ellas determinavão, se ne certo eu ter confiado de V. S. as mesmas ordens originaes, para que V. S. as levasse, reflectise maduramente nellas, nas quaes hia incluza huma carta topografica da Ilha de Santa Catharina e seu porto, para que V. S. depois de ver todos aquelles papeis, me desse a sua resposta tãobem por escripto. V. S. me responderá ao referido com a possivel brevidade."

9459

CARTA do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o commandante da Esquadra Roberto Mac-Donall, na qual lhe pede copia de uma determinada carta.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1777. *Copia. (Anexa ao n. 9440).*

"V. S. me remetterá huma copia, que seja assignada por V. S. da carta que recebi minha, datada de 4 do mez passado, em que eu dizia a V. S. que me parecia acertadissimo V. S. sahir da Enseada das Garoupas, aonde me tinha dito, estar em melhor paragem, para a defeza da Ilha de Santa Catharina e louvava a V. S. a resolução de voitar para mais perto da mesma Ilha, a fazer a sua defeza, o que hera mais conforme às ordens da nossa Côrte, as quaes só devião ter alteração, se se visse, que segundo as circumstancias que se offerceão, a pratica mostrava haver inconvenientes graves de se seguir."

9460

CARTA do Commandante da Esquadra Roberto Mac-Donall, para o Marquez Vice-Rei, em resposta á antecedente.

S. d. Copia. (Anexa ao n. 9440).

"Em resposta da carta de V. Ex. de 16 de março, remetto a V. Ex. a copia da carta de V. Ex. datada de 4 de fevereiro. A parte da carta de V. Ex. datada de 4 de fevereiro em que V. Ex. aprova o eu tomar a paragem, ao pé do *Arvoredo*, aonde eu tive já tomalo, quando houve o rebate falso em Santa Catharina e aonde eu estive fundeado, quando tive noticias do inimigo, he em resposta do que eu representei a V. Ex. em 13 de janeiro (nas em todo nenhum corresponde com algumas ordens que eu athé agora tenho recebido). o que mostra claramente que o meu dezejo, hera para defender a dita Ilha, emquanto pedesse."

9461

INSTRUCCÕES que o Vice-Rei Marquez de Lavradio deu ao Commandante da Esquadra, Roberto Mac-Donall, que fôra encarregado de ir defender os portos do Brasil, que os hespanhoes pretendessem atacar.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1776. *Copia. (Anexas ao n. 9440).*

Comprehende 18 artigos, os quaes teem todos annotações do Commandante Mac-Donall, que no texto da transcripção vão em gnypho.

1.—No dia de hoje que se contão 11 do corrente, permittindo o tempo se fará V. S. á vella e o mesmo praticarão os commandantes das 2 náus *N. S. dos Praceres e N. S. de Belem*, levando-as V. S. na sua conserva, hirá demandar o porto de Santa Catharina aonde se acha a Nau *N. S. da Ajuda*, a qual fará V. S. fazer com a maior brevidade que couber no possivel o precizo concerto, afim que ella possa pôr-se em estado de que unindo-se com a Esquadra de que V. S. he chefe, possa estar capaz de fazer algum util serviço.

Sahi no dia 12 e cheguei a Santa Catharina no dia 17 e principiei os concertos com toda a brevidade.

2.—A estas náus se unirão as fragatas *Prinzeza do Brazil, Graça Divina, N. S. da Nazareth e N. S. do Pillor* e as 2 pequenas embarcações armadas em guerra, denominadas huma o *Invenível* e a segunda *N. S. da Conceição*; a todas ellas tenho expedido ordens, dirigidas aos differentes portos em que ellas se achão, para que sem perda de tempo, se hajão de hir encorporar com a Esquadra, buscando para isso o Porto de Santa Catharina e no cazo de não achar a V. S. já naquelle porto, hajão de seguir as ordens que V. S. ali lhe tiver deixado.

A Nazareth nunca chegou á Esquadra.

3.—He o destino desta Esquadra que V. S. commanda, o de rebater as forças navaes com que os Castelhanos procurão atacar os Dominios de Elrey, meu Senhor Fidelissimo, n'estas partes do Brazil, que a grandeza do mesmo Senhor tem confiado de mim, com o emprego de Vice-Rei do Estado. E igualmente ir soccorrer os portos que possão ser atacados pela mesma Esquadra, embaraçando-se por todo o modo que fôr possivel, o estrago que aquella Esquadra pretende fazer em qualquer parte dos Reaes Dominios de Elrey, meu Senhor.

A nossa Esquadra tem menos de metade da força da dos Castelhanos.

4.—As forças com que se diz virem os Castelhanos atacar-nos, são muito maiores que aquellas com que nós prezentemente nos achamos, porém a destridade de V. S., prestimo, honra e valor de todos os que tem a honra de servir nesta Esquadra, o exemplar espirito de huma nação que sempre com a inveja de muitas outras se tem em todas as occasiões distinguido, faz esperar que as distinctas qualidades desta Esquadra supra muito ao maior numero de embarcações que trazem os Castelhanos.

São só cumprimentos.

5.—O conceito que me deve o merecimento de V. S., a incontingencia de qual será o primeiro lugar atacado, de como virá a Esquadra formada, se em huma ou mais divizões, embaração que eu possa determinar a V. S. a paragem certa aonde deve ter a Esquadra do seu commando: se deve esperar pelos inimigos no porto de Santa Catharina, se os deve hir atacar ainda na viagem ou se finalmente, não fazendo cazo do ataque que já tiverem principiado os inimigos neste ou naquelle porto, se devem estes hir ser atacados em outra parte em que tenham menos forças e que para nós sejão mais vantajozos e em que elles venhão experimentar mais ruina do que sejão as utilidades que tirarem do ataque que tiverem feito. Comtudo porém sempre repetirei a V. S., as minhas lembranças a este respeito, das quaes V. S. se servirá, quando lhe pareça, que de alguma dellas se pôde conseguir os gloriozos fins que todos devemos dezejar para o Estado. Não servindo nunca para embaraçar a V. S. em todas aquellas acções, que V. S. tiver assentado serem as mais proprias para o ganho e felicidade da acção, pois como V. S. fica sendo responsavel de todas ellas deve V. S. obrar, em todo o desafoço, com o seu espirito e conhecimento mostrarem ser mais acertado.

Isto he feito sómente para se livrar o Sr. Marquez Vice-Rey e confundir as operações desta Esquadra, fundado em me fazer responsavel por impossiveis e pelas consequencias que mostram os capitulos seguintes.

6.—Lembre-me que no Porto de Santa Catharina, ainda no lugar em que a nossa Esquadra tem ali estado, não estão as nossas embarcações demaziadamente seguras, e por outra parte, como estamos tão descobertos, virão logo os Castelhanos no conhecimento da inferioridade das nossas forças.

Diz expressamente que a Esquadra não deve estar no Porto de Santa Catharina, encarrgando-me de ficar responsavel, se rezolver continuar para defender o dito porto, contra as ordens de S. M. do Capitulo 3o e opinião do Sr. Vice-Rey.

7.—Lembra-me que o Porto das Garoupas não só he porto mais abrigado, mas como fica mais retirado, pôde estar mais commodamente a nossa Esquadra e não será tão depressa vista e além d'isto, d'aquelle porto, poderemos vil-os atacar na sua rectaguarda ou atacar-lhe alguns navios que venhão mais ronceiros ou sahirmos a ataca-os no Rio da Prata, conforme as circumstancias nos mostrarem ser mais vantajozo.

Por esta lembrança entendo que não devia arriscar a defeza do Porto de Santa Catharina, nem atacar a Esquadra espanhola, sómente em caso que achasse alguns soltos e o ataque do Rio da Prata, nunca foi praticavel, em conjunção com o exercito.

8.—Lembra-me que os Castelhanos, supposta a grande distancia desta viagem, he verosimil que entre aquella Esquadra hajão muitos navios rouceiros e que isto os obtiqne a marchar em differentes diviões.

Elles chegarão todos muito bem juntos.

9.—Lembra-me digo, que succedendo isto assim, nós teriamos grandissima vantagem em os atacar divididos sobre a viagem, não só porque desta fórma, dividindo as suas forças os Castelhanos, poderá ficar compoúdo-se cada divião de hum numero mais competente a poderem hir sendo atacados separadamente pela nossa Esquadra, mas porque he de esperar que em huma viagem de tão longo curso, elles não venhão em estado competente para poderem receber hum semelhante encontro. E este inesperado successo em huma nação que não he das mais acuteladas, poderá causar-lhe tal desordem, que immediatamente se decida a gloria pela nossa parte.

Não se achou o inimigo em separadas diviões, que fazem 10.000 homens de transporte, fóra dos quaes guarnecerão as ndus á sua vontade e tinhão navios de hospital para todos os doentes que poderão embarçar as suas náus e fragatas.

10.—Lembra-me que poderá ser conveniente o atacarmol-os pelo Rio da Prata, antes que lhe cheguem as maiores forças, porém como este ataque não poderá ter todo o seu bom effeito, sem que entre n'estas mesmas idéas o General do Exercito do Sul, quando pareça justa esta lembrança deve primeiro concertar-se este plano com aquelle General, afim de que nem de outra parte, possa faltar nada do que se tiver ajustado.

Isto não teve effeito por falta das concorrências do General do Exercito do Sul e o mesmo Sr. Vice-Rei bem conhece que não pode ter effeito, porque primeiro a duvidosa passagem de Santa Tehezea devia ser tomada antes que o exercito passasse e muitas mais difficuldades, a que se não pode subir em pouco tempo e sómente foi isto posto para livrar de si o artigo das ordens de S. M.

11.—Este ataque se entende depois de ter vindo a esquadra, ainda que antes de ella passar ao Rio da Prata; e o ajuste com o General do Sul deve ser antecipadamente feito, para se praticar a acção, quando fór o tempo competente e se tiverem já declarado mais abertamente contra nós os Castelhanos.

Se me ordenasse que fosse em direitura ao Rio da Prata, em 12 de dezembro (tempo proprio), teria tempo bastante para destruir a navegação e forças navaes daquelle Rio, antes do inimigo chegar a esta Costa e a nossa Esquadra bastaria para este serviço, emquanto ao que depende do mar e o tempo do anno hera proprio, mas prohibirão-se as vantagens.

12.—Qualquer destes 2 ultimos ataques, eu o preferiria sempre ao de atacarmos a Esquadra em toda a sua força, sendo as nossas tão diminutas, porque ao porto que formos socorrer pouco ou nenhum beneficio lhe podemos fazer e quizi que parece infallivel a destruição da nossa Esquadra e destruhida esta não temos por hora meios que he ressarcir aquella importante perda.

O ataque no Rio da Prata não foi possível, como se mostra pelas razões sobreditas; o apanhar a Esquadra espanhola separada, não pude; porque as achei todas juntas e para as atacar em toda a força hera temeridade, nem a prudencia o permittia, nem poderia esta Esquadra escapar de huma inevitavel ruina, como o Sr. de Clue na Costa do Algarve, com forças deziguaes e em conformidade das ordens de S. M. do Capitulo 30 está absolutamente prohibido o arriscal-a a semelhantes conflictos.

13.—Se porém a nossa Esquadra, com a maior vigilancia e ardor, emquanto a Esquadra Castelhana se intretem com a Ilha de Santa Catharina ou com a entrada do Porto da Bahia ou do Rio de Janeiro, passar ao Rio da Prata, atacar Montevidéo e os mais portos que tem naquelle Rio os Castelhanos, fazendo-se a estes pela parte de terra ao mesmo tempo, o mais vigoroso ataque, assim o General do nosso Exercito do Sul, como ainda o Governador da Colonia, sahindo daquella Praça, com toda a gente que poder, poderemos entretanto tomar aos Castelhanos o unico Porto, aonde elles se podem hir reparar dos estragos que receberem na viagem.

Em o capitulo 10 está entendido ao que pertence ao Exercito debaixo do commando do General do Sul e o que pertence ao Governador da Colonia, ha notoriamente conhecido, que aquella Praça está bloqueada ha muitos mezes sem poder sahir nem hum homem, e que a nossa Esquadra não devia atacar aquelle Rio, se não emquanto tivesse poder, e depois de sermos obrigados a retirarmol-a de defronte do Porto de Santa Catharina, não o podemos fazer.

14.—Eu quero suppôr, vista a situação da Ilha de Santa Catharina e as irregularidades e debeis fortificações que ella tem para a sua defeza, que ella não possa deixar de ceder á maior força dos Castelhanos, sempre depois de huma larga e exemplar rezistencia.

Isto são supposições que não pertencem á Esquadra.

15.—Quero suppôr que os Castelhanos tomem a Ilha, he bem certo, que o General e o Governador daquelle Departamento a não cederão, sem terem buscado primeiro na terra firme, hum posto vantajoso, aonde possam sustentar-se com mais segurança do que tinham na Ilha: e he tãobem certo que não deixarão na Ilha couza nenhuma que possa ser capaz dos Castelhanos se aproveitarem para suprirem a sua necessidade ou se repararem dos estragos que tiverem recebido.

Este artigo me confirma que a defeza da Ilha de Santa Catharina, nunca foi intendida praticavel ou em lugar deste artigo as minhas ordens devião ser para consultar com o General e Governador no plano da defeza da Ilha e porto de Santa Catharina, e não fallar em destruir os generos e viveres dos habitantes e em retiradas para o continente em lugar de vigorosa defeza pelo mar.

16.—Nestas circumstancias, de que ficará servindo aquelle porto e aquella Ilha na occasião prezente aos Castelhanos? He sem duvida, que não lhe podendo ella servir de couza alguma, elles a desampararão e hirão buscar o socorro aos seus portos do Rio da Prata, se estes se acharem tomados, tendo já a nossa Esquadra depois de feita aquella acção, sahido para fóra do Rio, he sem duvida que não tendo os Castelhanos outros socorros mais que os que trazem, tendo encontrado mais rezistencia e embaraços do que suppunhão; tendo gasto mais tempo do que imaginavão, que elles se verão reduzidos a extrema necessidade, e que será infallivel a sua destruição, assim como o alcançarmos sobre elles a maior gloria; porém se este plano não fór bem combinado, se V. S., o General do Sul e o Governador da Colonia não obrarem de commum accordo, ao mesmo tempo, com a maior vivacidade, não só, não conseguiremos as felicidades que eu supponho quazi certas se praticar e debaixo dos mais sinceros sentimentos, mas pelo contrario virá a ser a nossa total ruina.

Estas suposições mostram que são palavras vagas, porque o Sr. Vice-Rey bem conhece a situação do Exercito no Rio Grande, que não pôde intentar semelhantes ataques e guarnecer o Rio Grande, e que o Governador da Colonia não pôde sair da Praça em nenhum modo, nem a Esquadra deve intentar nada, sem os Castelhanos se terem declarado mais abertamente contra nós, que, em huma palavra, he dizer-me espere até chegarem os Castelhanos com forças com que não poderia fazer nada, para não perder a Esquadra.

17.—Lembra-me finalmente que para a Esquadra não ser surpreendida e poder com segurança fazer todas as suas disposições, que deve sempre trazer cruzando 2 das embarcações da mesma Esquadra, das mais veleiras, para com anticipação poder ser informada de toda a novidade, já seja pelas noticias que lhe derem as embarcações que encontrarem portuguezas ou por ellas terem descoberto algumas das mesmas embarcações dos Castelhanos.

Este artigo acatella a Esquadra de não ser surpreendida e consta da obrigação de um official dever ser vigilante.

18.—A estas lembranças poderia juntar mais algumas, se eu não fizera tanto conceito do grande prestimo e merecimento de V. S. de quem confio, haja de ter sempre as mais proprias e acertadas para conseguir para Elrey, meu Senhor, e todo este Estado as maiores felicidades.

Este Capitulo e o 5º mostram as politicas do Sr. Vice-Rey, para se livrar a si e encarrega-me a mim, com as suas politicas reflexões, o que mostra que o intento de todas as ordens que tenho recebido d'elle, he embarçar a vigorosa defeza da Ilha de Santa Catharina e intentar o arriscar a total destruição da Esquadra, para salvar a Ilha, nem de 20 de outubro, em que chegou a noticia desta formidavel Esquadra Castelhana até agora temos armado, nem huma unica embarcação na America para ajudar o rebater a Esquadra Espanhola. O hyate do Perné foi o unico socorro que esta Esquadra teve.

9462

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, communicando-lhe a noticia, que recebera do Rio de Janeiro, de ter a Esquadra portugueza aprezado 2 navios hespanhoes.

Bahia, 20 de maio de 1777.

9463

EXTRACTO de um officio do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador da Bahia, em que lhe dá noticia do aprezamento do navio a que se refere o documento antecedente.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1777. (*Annexo ao n. 9463*).

“Devo participar a V. Ex. que a nossa Esquadra teve o encontro de huma setia Castelhana armada em guerra e de hum navio de 70 peças, o primeiro o aprezou o Capitão de

mar e guerra *José de Mello*, sem ser preciso atirar um só tiro; no segundo deu huma rigorosa caça o mesmo Capitão de mar e guerra, e logo que chegou a hum competente alcance, principiou o seu ataque; este durou todo huma noite, até que favorecendo o vento ao navio castelhano, pôde seguir mais do que o nosso, que tinha menos vento favoravel, porém contudo sempre foi indo atraz d'elle e como a nossa Esquadra tinha ouvido os tiros de noite lindo seguindo a direcção delles, ao amanhecer se encontrou o Chefe com o sobredito navio e podendo-se chegar de mais perto, do que tinha sido o primeiro combate, atacou por espaço de hora e meia; entretanto foram chegando os navios da Esquadra e vendo-se os Castelhanos quasi cercados, arrearão a sua bandeira e se renderão. Esta preza he muito importante para nos, por ser hum navio novo e da primeira viagem, muito bem construido e forte, com excellente Artilharia, excellentes armas e igualmente bons todos os mais petrechos com que elle he armado. Esta acção custou só nos castelhanos 4 homens mortos e 18 ou 20 feridos muito gravemente, de que já tem morrido alguns. A nós não nos morreu ninguem; tivemos 14 feridos, só 1 de mais perigo, por ter perdido huma perna, porém este mesmo fica já convalescendo e ha todas as esperanças de que conservará a vida.

Eu me acha presentemente nesta Capitania com mais de 800 prisioneiros; estou na resolução de remetter alguns para a Capitania de V. Ex. para se conservarem pelas Villas do sertão com as castellas, que parecerem precisas; porém por hora ainda não remetto nenhum, que principiarão a hir na primeira occasião.

Devo tambem dizer a V. Ex. que a Esquadra Castelhana sahio com toda a Armada da Ilha de Santa Catharina para hir atacar o Rio Grande; do successo desta acção, não tenho ainda nenhuma noticia; cu me acho cheio do grandissimo cuidado, que V. Ex. deve suppr.

9464

DUPLICADOS dos documentos ns. 9463 e 9464.

2ª via.

9465—9466

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre os materiaes que o Vice-Rei Marquez de Lavradio requisitára ao Arsenal da Bahia, para as reparações e fornecimentos dos navios da Esquadra.

Bahia, 20 de maio de 1777.

Tem annexa uma relação das materias requisitadas.

9467—9468

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa a partida, para o Reino, do Navio *SS. Sacramento*, do Capitão *José Martins*.

Bahia, 23 de maio de 1777.

9469

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que o soldado da guarnição da Fragata *Princesa do Brazil*, *João da Silva Netto*, continuava doente e que por esse motivo o mandava regressar ao Reino.

Bahia, 27 de maio de 1777.

Tem annexo um documento, onde estão descriptos os signaes do referido soldado.

9470—9471

OFFICIO da Mesa de Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual participa que o navio *SS. Sacramento e N. S. do Soccorro* partia para o Reino, sob o commmando do Capitão *Victorino Corrêa*.

Bahia, 2 de junho de 1777.

9472

MANIFESTO do dinheiro remettido para Lisboa pelo navio *SS. Sacramento e N. S. do Soccorro*.

Bahia, 14 de junho de 1777. (*Annexo ao n. 9472*).

9473

REPRESENTAÇÃO do Arcebispo da Bahia, D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha D. Maria I, na qual pede para serem enviados Missionarios Barbadiños ou sacerdotes escolhidos para as Igrejas dos sertões.

Bahia, 2 de junho de 1777.

“Senhora. Sendo eu obrigado a procurar pelos meios proporcionados o bem espiritual destes Diocezanos e não podendo occorrer com a minha presença a taes distancias, afim não só de os instruir em pontos em que não ouvem aos seus parochos, mas de evitar-lhe e prohibir-lhe algumas relaxações, de que nem os mesmos parochos os podem remover; e não achando meio mais competente a conseguir a conservação da doutrina recebida na Igreja Catholica ou huma reforma nos costumes, e não tendo sacerdotes capazes, de quem confie estas instrucções nas egrejas dos Certões para as quaes ninguem se offerce por zelo, e não servem os que as pedem por suas conveniências; ponho na Presença de V. M. este artigo de tanta consideração, para que se sirva ou mandar alguns Missionarios Barbadinhos, que tendo nesta Cidade huma Casa de Rezidencia, que os Srs. Reys Antecessores de V. M. pedião á Congregação de *Propaganda Fide*, e que neste Arcebispoado crão bem recebidos, dezempenhavão com edificação as obrigações do seu Ministerio; ou queira mandar alguns sacerdotes escolhidos, capazes deste trabalho, visto que os não acho, nem entre os Regulares, que á excepção dos Carmelitas descalços e Benedictinos, tem huma vida e huns costumes pouco conformes aos votos; nem entre os clerigos, que apenas chegão para a intendencia das Igrejas, que se lhe são confiadas, experimentando-se por isso a dita falta, pela qual na vizita, que fiz por huma parte deste Reconcavo, levei em minha companhia 2 Barbadinhos italianos, os unicos que achei em estado de servirem e que pelas suas idades avançadas não podem alargar-se ás Igrejas do Certões.”

9474

REPRESENTAÇÃO do Arcebispo da Bahia, D. Joaquim, dirigida á Rainha, na qual renova o seu alvitre de se fundar um *Seminario* no extincto Collegio dos Jesuítas, cujo ensino aproveitasse tambem aos habitantes da Cidade.

Bahia, 2 de junho de 1777.

“Porque o estabelecimento dos Seminarios tão recommendados no Direito ecclesiástico, he igualmente conforme ás intenções da Igreja e ás necessidades do Estado, ao qual convém que os vassallos sejam educados no santo temor de Deus e obediencia aos Principes legitimos, de que resulta a paz publica do mesmo Estado: dei eu logo que cheguei a esta Cidade, conta a S. Magestade, que havendo nella hum convento, que fóra dos extinctos Jesuítas, parte do qual ainda estava capaz de servir de *Seminario* de que se podessem tirar não só clerigos para o serviço e administração das Igrejas, mas em que se habilitassem os naturaes desta terra, para poder cultivar nesse Reino os estudos maiores, e na Igreja do qual convento fazião e fazem os officios divinos os Conegos desta Sé, se poderia conservar aquelle edificio, sendo habitado por pessoas ecclesiasticas, que regulassem os estudos e mais obrigações dos Porcionistas, que para alli entrassem debaixo da minha inspecção, sendo V. M. servida mandar continuar a porção annua, applicada na Provedoria da Real Fazenda para os estudos ou nomear porção competente, tirada do novo subsidio, applicado aos mesmos estudos, para sustento de 2 mestres de grammatica e rhetorica, e outro de philosophia, visto que em thé hoje não ha em toda esta Cidade mais que 2 Professores, que não podem servir que a huma pequena parte della; devendo os ditos professores ensinar não só aos ditos seminaristas, mas a todos os que quizessem ir ás aulas, que ficarião sendo publicas, ficando no melhor e mais accommodado sitio da Cidade.

E porque na dita Casa e edificio se conservava e ainda conserva huma *Livraria* pertencente áquelle espolio, que já então estava arruinada por falta de cuidado do depositario, nomeado pela Junta da Real Fazenda, pedia eu igualmente a V. M. o uzo da mesma livraria ou da parte della que estivesse em termos de servir, a beneficio do mesmo Seminario e das pessoas que quizessem instruir; tudo a fim de renovar o amor das letras, quasi extincto nesta Cidade por falta de estudos publicos ha quasi 20 annos e de encher por este artigo huma das obrigações do ministerio de que V. M. foi servida encarregar-me.

Mas como não fui respondido athé agora sobre este assumpto (como eu outros de maior importancia) podendo bem ser que houvesse descaminho na entrega das ditas contas, von humildemente renovar na Real Presença de V. M. a mesma supplica afim de que V. M. se sirva rezolver o que fór mais do seu Real agrado...”

9475

OFFICIO da Mesa da Inspecção (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe participa a remessa de 5 viveiros com passaros de Angola, que recebera do Capitão mór do Prezidio de Benguella, *Francisco Rodrigues Silva*.

Bahia, 6 de junho de 1777.

Tem annexos 3 documentos relativos á compra e transporte dos referidos passaros. 9476—9479

CARTA do Arcebispo D. Fr. Joaquim Borges de Figueiróa para Marthinho de Mello e Castro, em que se refere á suspensão do Vigarjo Geral do Arcebisado e lhe pede para não dar credito ás informações que a tal respeito der o Padre *João Baptista de Araujo*.

Bahia, 10 de junho de 1777. 9480

OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Marthinho de Mello e Castro, participando a remessa de uma anarra de passava.

Bahia, 11 de junho de 1777.

Tem annexo o respectivo conhecimento de embarque. 9481—9482

DUBLICADOS dos documentos n. 9481 e 9482.

2^a via.

9483—9484

CARTA do Arcebispo D. Joaquim, dirigida á Rainha, na qual se queixa da Insubordinação dos Padres Franciscanos e Carmelitas e relata os extraordinários abusos que praticavam.

Bahia, 12 de junho de 1777.

“Tal he a hermenutica destes Padres e tal a soberba, em que os tem constituído a demaziada indemnidade, com que os tem favorecido alguns dos Governadores deste Estado e a abundancia, em que vivem ou absoluta riqueza desta sua Provincia, de que elles mesmos se jactão sem embargo dos votos de pobreza, que só conservão nos habitos que vestem, sendo a Casa da sua procuratura manejada particularmente pelos procuradores de Lisboa, reputada pela mais rica, ainda de qualquer negociante. Do que tudo, como das particulares negociações deste Provincial seria V. M. informada, mandando conhecer particularmente sobre este ponto nesta Cidade e ainda melhor em Pernambuco.

Eu já disse que estes e todos os outros Regulares tem escravos proprios em commum e em particular, excepto os *Marianhos*, que os tem só em commum, por não haver brancos que sirvão (razão que tãobem desculpa aos outros). Que desobrigão por preceito de quaresma aos seus escravos machos e femeas, que vivem nos engenhos e fazendas, que tem por fóra. Que os cazão sem denunciações, sem dispensas e sem outra formalidade alguma. Que baptizão os filhos sem authoridade, nem noticia do paroco, nem assentos na parochia. Que benzem ornamentos para oratorios e capellas particulares de quem os pede e que finalmente são outros tantos ordinários nos seus conventos, nos seus engenhos e nas suas fazendas. Que os Carmelitas calçados são relaxadissimos e com pretexto do empenho da Ordem, que os não pôde sustentar no convento, vivem em cazas particulares de parentes e amigos, á vista e face dos Prelados, antes com licença sua...”

9485

PROVISÃO do Arcebispo da Bahia, na qual ordenou aos Prelados Regulares das diversas ordens religiosas que sujeitassem á sua approvação todos os Padres que nomeassem missionarios das Aldeias.

Bahia, 14 de maio de 1776. *Copia. (Annexa ao n. 9485).*

9486

CERTIDÃO dos termos do recurso interposto pelo Padre Provincial do Convento de S. Francisco da Bahia, sobre a approvação dos Missionarios das Aldeias dos Indios da sua administração.

(Annexa ao n. 9485).

9487

ORDEM regia em que se determina ao Arcebispo da Bahia que dê jurisdicção aos Religiosos Missionarios de diferentes Ordens, para parochiarem as Igrejas das Aldeias dos Indios, para que fossem nomeados pelos seus prelados.

Lisboa, 25 de setembro de 1732. *Copia. (Annexa ao n. 9485).*

9488

PROCESSO instaurado contra o Padre Fr. Francisco Ribeiro da Fonseca, Religioso do Convento do Carmo da Bahia, a instancia do Vigario geral do Arcebispado, o Conego *Bernardo Germano de Almeida*.
Copia. (Anexo ao n. 9485). 9489

TRASLADO do auto de processo que mandou instaurar o Padre Fr. Mauuel de Santa Rosa e Sousa, por commissão do Padre Mestre Provincial, contra o Padre Fr. Francisco Brandão, Religioso do Convento do Carmo.
(Anexo ao n. 9485). 9490

OFFICIO do Capitão Tenente Antonio José de Oliveira, Commandante do navio *Neptuno*, em que descreve a sua viagem de Lisboa até á Bahia e as avarias que esta embarcação soffreu com o grande temporal que apanhou.
Bahia, 21 de julho de 1777. 9491

CARTA do Ouvidor da Capitania de Porto Seguro, José Xavier Machado Monteiro, dirigida á Rainha, na qual se refere aos serviços que prestára, á sua avançada idade e precaria saude, que o obrigavam a requerer licença para regressar ao Reino.
Porto Seguro, 27 de julho de 1777.

“Senhora. Por especial decreto me occupo ha 10 para 11 annos no emprego da creação desta Ouvidoria e Capitania de Porto Seguro, dirigido por humas particulares instrucções, que para isso recebi na Secretaria de Estado, aonde em todos elle fui successivamente dando conta individual do modo, com que procurava civilizar os Indios, expendido no papel junto, que fiz para instrucção de seus Directores; das villas novas e estabelecimentos que hia erigindo, dos novos habitantes, com que a hia povoando; dos edificios e obras publicas, com que a hia ennobrecendo e do mais augmento, com que a hia procurando enriquecer pelos meios da paz, da agricultura e do commercio, tudo agora distinctamente recopilado na relação que remetto.

Se por estes serviços e pelos mais que no Reino fiz, (depois de ler ha 42 annos no Dezembargo do Paço), nos 4 logares de Juiz de fóra de Villa do Conde, Ouvidor da Comarca de Linhares, Ouvidor da de Ourique e Provedor da mesma, mereço alguma remuneração: a maior mercê, que supplico a V. M. he a de mandar-me provêr já de substituto, por me ver decrepito com 63 para 64 annos de idade, atacado de achaques, que comsigo traz a velhice, maiormente adquiridos na desordenada fadiga, com que todos os annos e em qualquer rigor do tempo, em paiz tão adusto, por praias quazi de 100 legoas de hida e outras tantas de volta, me arrebatava no zello de desempenhar as obrigações da minha conducta; o que já não posso cumprir, como ainda sem interrupção se precisa fazer por todas as Villas e aldeias, para quando menos se solidar, emquanto não engrossa mais de raiz, o que está feito, e se não expôr á decadencia tanto bem publico; em attenção ao qual assim o requereiro humildemente a V. M. e outro sim a bem do proprio, de voltar para o Reino a curar-me, pois aqui não ha medico ou cirurgião de profissão; e a cuidar em dar estado a duas filhas, minhas unicas herdeiras, que lá deixei orfãs de May e de tenra idade, que posso contemplar pobres.”

9492

“RELAÇÃO individual do que o Ouvidor da Capitania de Porto Seguro (*José Xavier Machado Monteiro*), n’ella tem operado nos 10 para 11 annos, que tem decorrido desde o dia 3 de maio de 1767 athé o fim de julho de 1777”.
(Anexa ao n. 9492).

“*A respeito de Indios.* São quazi a metade Indios, todos os quaes tem activamente procurado civilizar na conformidade do Directorio dos do Gram Pará, pelos meios indicados nas Instrucções que deu por escripto aos seus Directores e aqui se ajuntão por copia, reputando por muito proveitoso o arbitrio que tomou, emquanto aos paes de os provêr e conservar providos de ferramentas para a lavoura e sempre occupados ou no proprio serviço das suas roças, que duas vezes cada anno manda examinar, ou no alheio, com que os tem rebatido na vadiação e feito augmentar em beneficio publico os fructos da terra e do mar.

Pelos lucros do seu trabalho já nenhum anda nu, antes todos universalmente quando menos de caniza e calção; a maior parte já de vestia e chapéo e de sapatos e meias e muitos de caniza e capote, com suas cazas alfaiadas como os brancos; e a respeito dos filhos ainda melhor pelo modo de os dispôr, dos machos os mais aptos para aprendetem officios, os outros para soldados e os mínimos para as escholas; e das feméas, as adultas (communmente des-honestas) para hinico e as pequenas para a companhia das brancas, que se quetem obligar a ensinal-as e vestil-as pelo serviço que lhe fazem; e por este meio já na mocidade vac de todo esquecido o uzo da lingua barbara; já os filhos além de mais bem trajados que os pais, tem algumas vacas de crenção para que se applica parte das suas soldadas, por ser este gado o mais lucrôzo do paiz; e já as filhas trajando, como as brancas, de vestido semanario e festivo, com sua enveja nos enfeites tem algumas suas peculias de ouro; e vivem outi a tão familiarizadas com as brancas, que as não quetem largar, e enfim já nos brancos entia a apetença de cazarem, como vão cazando com as Indias.

Enquanto a villas e estabelecimentos. Tres de novo erigiu em observancia das Instrucções que recebeu na Secretaria de Estado: 1ª a que deu o nome de *Villa Viçozza* (Padroeira da sua Igreja N. S. da Conceição), distante do mar menos de hum quarto de legoa, e na margem do *Rio chamado Perchipe*, em que já achou arranchados perto de 100 cazas e consta hoje de 160; 2ª com o nome de *Portalegre* (Padroeiro S. José) junto á Barra do *Rio Mecorim*, que era hum total dezerto de 18 legoas de praia, habitado sómente do *Tapuyo* sem outro algum morador, pelo que he inexplicavel o trabalho, que teve em povoal-o até o numero de 130 e tantos cazas, que nella já se achão subsistentes e estabelecidos em lavouras e outros traficos; mas a principio muito fujões como degradados, vagabundos e Indios, que erão, todos tão pobres, que nem caniza se pôde dizer tinhão e custou muito o detel-os e providencial-os, e a todas as suas familias nos primeiros annos de mantimento e ferramenta para a lavoura e de armas contra o mesmo *Tapuyo*, e 3ª com o nome de *Alcoçaba* (Padroeiro S. Bernarda) junto á Barra do *Rio Itanhá*, aonde se achavão arranchados 20 e tantos cazas, que já hoje excedem o numero de 130 como de 400 e tantas almas.

Existião os primeiros povoadores daquelles sitios, ainda como emboscados no matto, e em cabanas de palha dispersos, mas já hoje todos os das ditas 3 villas nos espaçozos campos, que o dito Ministro fez descantilar ao redor dellas e contiguos dentro dos arruamentos, que lhes demarcou e alinhou pela boa formalidade das plantas e riscos que remetteu á Secretaria de Estado; os de *Villa Viçozza* e *Portalegre* já em boas cazas, que fabricarão, naquella já quasi todas cobertas de telha e nesta por falta della, ainda na maior parte de palha; mas na de *Alcoçaba*, como mais moderna ainda poucos em cazas e os mais em cabanas.

Tem augmentado tãobem de povoadores brancos e Indios as outras villas que já achou erectas; suprido com vagabundos e degradados, que pedia ás Relações da Bahia e Rio, e com voluntarios acariciados de outras capitánias; sendo neste augmento a capital de Porto Seguro tão melhorada que se acha com mais a terça parte dos que tinha.

Principiou a estabelecer tres aldeias, huma junto á Enscada do mar de *Comujativo*, que se cha com 15 cazas, outra na Barra do *Rio de S. Matheus*, que terá 20; e outra com outros tantos na do *Rio Doce*, meio por onde fez abrir a comunicação por terra para a Capitania do Espirito Santo. Todos estes sitios erão empastados do *Tapuyo* e por serem boas terras convinha erigir nelles villas, mas não ha gente e do matto já não desce gente de paz.

A respeito de edificios. Tres Igrejas matrizes tem feito edificar á fundamentis. A 1ª na Capital, obra toda de pedra e cal á moderna, envidraçada e tão sumptuozza, que não cederia ás melhores da Bahia se tivesse já altares, tribunas, retabulos e pinturas correspondentes, para o que não ha dinheiro; e o que nella se tem gasto foi de esmolas, que cariciosamente pôde com muita diligencia obter de devotos de dentro e de fóra da Capitania; a 2ª e 3ª nas de *Bellomonte* e *Alcoçaba*, aquella pouco significante e esta ridicula, sendo ambas de madeira e barro de pouca duração, por falta de meios para se erigirem de solidos materiaes. Tãobem fez edificar de pedra e cal a capella mór da de *Caravellas*; e reparar de graves ruinas as de *Villa Viçozza* e *Santa Cruz* e a *Ermida de N. S. da Ajuda*; consistindo a maior difficuldade pela muita pobreza dos povoadores em prover ao menos dos paramentos indispensaveis para o santo sacrificio, assim o oratorio, com que por hora se está suprido a de *Portalegre*, como aquella de *Alcoçaba*, e em parte a de *Bellomonte* e *Prado*; e os altares de todas estas 4 de boas imagens em vulto, que já tem; e de 7 sinos para as mesmas e outras.

Seis cazas da Camara feitas de novo, com cadeias, a saber: na Capital obra muito avultada, de pedra e cal, com 4 portas exteriores, 18 janellas formozas, 4 cunhaes, 4 piramides, cimalthas á roda, armas reaes, bem lavradas e sino; em *Bellomonte* quasi pela mesma fórma e com armas reaes e sino; em *Villa Verde* mais inferiores, e tãobem com armas reaes; na de *Caravellas*, na de *S. Matheus* e na do *Prado*, as d'esta terreas, porém todas as mais altas de sobrado, e tãobem huma caza na *Aldeia de Comujativo* para prizão de delinquentes e *Albergue do Ministro* e officieas da *Ouvidoria*, e da *Villa do Prado*, quando por lá passão. As dos moradores de novo erectas em todas as 10 villas, de que consta a Capitania, e na

freguezia de Santa Cruz são tantas, que se não reduzem o numero, algumas de bom prospecto, feito á moderna e todas nos bem regulados arruamentos, que em humas fez abrir de novo e em outras emendar; e as melhores na capital, que muito aformozção e anteriormente mereciam sómente o nome de cabanas.

Mais obras publicas. Pelourinhos em todas as villas, ainda que de páo, bem lavrados 2 delles, com escaala de pedra, pois os yue havia crão po rfuito toscos indignos. Um forno de cozer telha e tijollo, que nenhum havia na Capitania, e para o qual mandou vir mestre da Bahia; e se necessita de mais e tãobem algum de cozer louça. 13 pontes, além de varios pontões, uma de pedra e as mais de madeira, a saber: 2 em Porto Seguro, 5 em Caravellas, 2 em Bellomonte, 2 em Trancozo, 1 em Villa Verde e outra em Alcobaca. 10 estradas, a maior na extensão de 4 legoas de Caravellas para Villa Viçoza, para onde se não podia hir, se não por hum braço de mar, ainda que nominado rio, dependente de maré, e de naufragios; outra de meia legoa de Alcobaca para Caravellas, a desviar de um alagadiço e invadiavel rio chamado da *Barra secca*; outra da mesma extensão no sitio das Velhas, intransitavel pela praia, ainda de maré vazia; e as mais de 1 até 3 tiros de balla, a saber: no districto do Porto Seguro 3, huma no de Bellomonte, outra em Villa Verde, outra em Trancozo e outra no Prado; além da composição de varios barrancos, caminhos e fontes; já por terra se vadeia toda a Capitania, quando anteriormente só se podia fazer por mar.

Nos aros de todas as villas, assim modernas como antigas, e tãobem nos das Aldeias fez derribar e reduzir a campo, no espaço de 2 tiros de balla, os alterozos mattos, que as emboscavão, para o fim de prevenir os habitantes de algum assalto do gentio, para passearem menos tímidos dos seus nacionaes inimigos, para beneficio dos ares, para augmento dos pastos e para diminuição das onças, cobras e mosquitos. Todas estas mencionadas obras, e as mais referidas de edificios publicos, sem despeza alguma da Fazenda Real, e procurando assistir pessoalmente á maior parte dellas, para as animar e dispôr em boa formalidade e dando para ellas os riscos e direcções precisas.

Outras operações em beneficio publico. Pelo meio de reprehender a vadição e a ociozidade tem feito por toda a Capitania augmentar as roças e crescer tanto a lavoura, que pôde affirmar ter-se duplicado a do algodão e a das farinhas, que nella he a mais util e com o producto das quaes se vae tambem augmentando a escravatura; e sabindo já em abundancia dos portos daquellas 3 villas que de novo erigiu. Acha-se outrosim augmentado em mais a terça parte o numero, não só o numero das embarcações do transporte dellas e dos generos do paiz, mas tão bem da pescaria da garoupa, que sustenta toda a Bahia e o seu Reconceavo.

O gado vacum que havia, mal chegaria a 1.000 cabeças e já hoje talvez exceda de 2.000 com a providencia que deu de se não cortar nos açougues vaca femea, nem se extrahir para fóra da Capitania; e de ineffectivamente se castigarem com as penas da lei e das posturas dos Concelhos os muitos malfeteiros que os costumavam matar ainda sem o acharem em damno.

Finalmente, o maior bem é o da paz publica, em que tem feito conservar os seus moradores por meio da exacta observancia da lei, da policia e de outras de que fez publicar e registar em livro as mais respeitaveis e saudaveis áqueiles povos e por varios capitulos de correição e por outras providencias, com que se jacta de não haver no Juizo da Ouvidoria nem no ordinario das Villas pleitos civeis de qualidade alguma e que emquanto a crimes ainda no seu tempo lá se não commetteu delicto algum dos atrozes, nem fez morte alguma mais que a de hum menino por outro com quem casualmente brigava, e a de huma creança recémnascida pela mãe que a pario; e ainda de ferimentos muito poucos e leves e outro sim de que o Tapuyo ainda lá não flechou mais que 4 pessoas e só huma mortalmente.”

9493

“INSTRUÇÕES para o governo dos Indios da Capitania de Porto Seguro, que os meus Directores hão de praticar em tudo aquillo que se não encontrar com o Directorio dos Indios do Gram Pará. (a) *José Xavier Monteiro.*”

(Annexas ao n. 9492).

1.— Se a reforma de costumes entre homens civilizados he difficil de conseguir, ainda por mais ardua empresa se pôde reputar entre barbaros e rusticos, que tendo-os herdado dos pays, nelles pela criação forão sendo como congenitos; o que me dá motivo para discorrer que emquanto os Indios se forem educando na companhia dos pays e com o leite dos seus proprios vicios, por maiores diligencias que se fação tarde se verão civilizados, porque o mal depois de habituados com a natureza se diz incuravel e pelo contrario de mais facil remedio ande crear raizes. Obra a educação taes effeitos que chega a perverter ainda nos brutos, mais indomitos á sua mesma natureza sendo talvez a que dirigiu aos racionais a não andarem

quadrupedes, e a experiencia o mostra evidente naquelles Indios apprehendidos no matto que se vão criando na companhia dos brancos, tanto mais pequenos, tanto mais cedo civilizados.

2.— Mas porque nem os Pays communmente os querem largar da sua companhia, nem os brancos recolhê-os nas suas cazas sem algum prestimo de serviço, em que ao menos lhes mereção o sustento e vestuario, a que na tenra idade não podem corresponder, e por que ainda que nos adultos seja mais morosa e difficultoza a civilidade; contudo em todos se pôde e deve ir introduzindo paulatinamente de modo que se não fôr na 1.^a e 2.^a geração, ao menos na 3.^a a cheguem totalmente a obter pelos meios sabiamente insinuado no Directorio estabelecido para o governo dos Indios do Gram Pará; que em tudo e por tudo o que fôr applicavel aos desta Capitania mando e recommendo aos Directores dos Indios della cumprão e exactamente observem; e para o bem fazerem e praticarem, regulando-me pela qualidade da agricultura, commercio e trafico do Paiz, vou a dar-lhes distinctamente para os Pays e filhos e para todos as instrucções seguintes:

Em que idade e de que modo os hão de fuxar para a escola e como nella os hão de ensinar a tractar

3.— Devem, como lhes tenho ordenado para varios effectos, conservar sempre apurada todos os annos a lista dos Indios da sua respectiva distribuição e passar mostra ao menos huma vez cada anno a todos desde o maior até o minimo; e fazendo rezenha dos que já souberem fallar, os irão passando á lista dos destinados para a escola, tendo-a nella pregada em parte aonde a todos seja patente; e obriguem os Pays a que dahi em diante os mandem a ella e ao guarda ou Meirinho que de entre elles elegerem a ir buscar os que faltarem; tendo entendido que quando minimos, tanto melhor hão de aproveitar, ainda que não seja mais que para ouvirem e praticarem a lingua portugueza.

4.— Concorraõ para a classe a hora certa e podendo ser chamados a toque de sino, detendo-se nella 3 horas de manhã e 3 de tarde, em que os Directores fação obsrvar aquella boa ordem e os santos e louvaveis costumes, que a melhor pratica tem introduzido, ensinando-lhes a doutrina christã pelo abreviado cathecismo do Exmo. Bispo de Monteplicier e não por outro, e em tudo o mais, como se acha decretada por leis regias, não lhes permitindo pronunciarem, nem huma só palavra na lingua barbara.

5.— Ainda em simples camiza, como alguns andão, a nenhum permittão faltar á missa nos dias de precieto, e em todos os sabbados, vindo da escola para a Igreja e da Igreja para a escola, sempre em fórma de procissão bem regulada com sua cruz adiante, cantando o Bemdito ou outro algum cantico sagrado de commoção de espirito, que o seu Parocho approvar, e o mesmo ao tempo da consagração, para o que será bom, se elle o permittir, que o seu lugar seja na Capella-mór postos em 2 fileiras e os fará tãobem pela mesma ordem acompanhar as procissões e enterros. Todo o referido acima se observa já e muito bem na nova Villa de Bellomonte, aonde pelo louvavel zêlo do seu Vigario e Director são os mais bem doutrinados na Religião, varrem e juncão a Igreja todos os sabbados e servem 2 dos mais habeis de sachristães com toda a perfeição e cuidado.

6.— E porque nas mais das Villas de Indios he preciso a muitos dos Pays noitarem nas roças, que lhes ficão distantes, vindo sómente á villa de 8 em 8 dias, e alguns só de mez a mez e por isso ou procurão retirar os filhos das escolas ou lhes faltão muitas vezes com o mantimento, tomem os Directores ao seu cuidado obrigar-os a apromptar-lhe ou na propria caza ou na de algum parente, em que os deixarem, facultando-lhes o irem ás roças procurar-lh'o nos dias de suêto ou em quesquer outros, em que de todo lhes faltar.

7.— Todo o referido se entende com os machos, que emquanto as femeas, como nesta Capitania não ha mestras destinadas para as ensinarem a ler e escrever, nem lhe he tão preciso, excepto para saberem a lingua portugueza (o que se vay remediando com se distribuirem pelas cazas de mulheres particulares, com que pelo uzo a vão aprendendo) se portem os Directores mais suavemente com os Pays, procurando persuadil-os a que lhes convém o mandarem tambem as de menos de 10 annos de idade para as suas escolas com o ameaço de que não querendo se lhes hão de tirar tambem de sua companhia para a de mulheres brancas, que a quizerem, para com ellas se amestarem e civilizarem até chegar o tempo de cazarem.

8.— Havendo como já ha, nas sobreditas villas de Indios brancos e pardos, alguns dos quaes queirão manda seus filhos á Eschola, sejão os Directores obrigados a acceitar-lhos tambem sem estipendio, dando-se por satisfeitos com os 70\$000 rs. de ordenado annual, que se lhes paga do Erario Regio, e se pôde entender pelo ensino de todos; mas para que os indios se persuadão a deverem-se tractar e estimar como os mesmos brancos, não permittão que em cazo algum sejão or estes ultrajados, nem os dinstingão em qualquer operação da classe, antes sim os fação conservar entre si reciproco respeito.

De que modo os hão de dispôr a aprender officios e para a soldada

9.— Na conformidade do decretado na Ordenação do Reyno nelle sempre praticado e cu outros da Europa para que em beneficio commum se disponhão para officios e para a

soldada todos os filhos orphão de Pays mechanicos e juntamente daquelles que supposto vivos forem dementes; o mesmo parece justo se observe com os filhos de Indios ainda que tenham pay vivos; porque por demente e prodigos se reputão governados por Directores como seus tutores; e do que para elles rezulta o summo bem se vestirem e de mais cedo na companhia dos mestres ou amos, em tudo espirital e temporalmente se verem civilizados, e para os brancos o de acharem quem os ajude na agricultura e no seu trafico e commercio, e a cujo respeito se regulem os Directores pela instrucção seguinte.

10.—Como nem todos tem propensão para chegarem a saber perfeitamente ler, escrever e contar e ainda os melhores depois de deixarem a eschola se vem a esquecer por falta de uzo do que nella aprenderão, principalmente neste Paiz, em que por acazo algum fica com a curiozidade daquelle exercicio. Devem os Directores em primeiro lugar e mais anticipadamente tirar dellas os mais rudes e ineptos para os disporem a officios ou a soldada, e depois os outros a proporção de sua idade, capacidade e forças para os ministerios, a que se houverem de applicar.

11.—Na sua distribuição preferirão primeiro os que os pediram para lhes ensinarem officios. 2º os que os pedirem para seus pagens; 3º para o serviço da lavoura e 4º para o da navegação e pescaria; não se dando por modo algum para servirem a homens captivos, nem a negros, ainda que libertos sejão: mas tão sómente a brancos ou pardos meios disfarçados, que vivão, se tractem e estimem como os mesmos brancos e os hajão de estimar e bem educar: e havendo, como ha já Indios de todo civilizados que os queirão, antes se dem a estes, do que aos taes pardos, ficando porém sempre reservados tanto aos filhos, como aos Pays a escolha dos amos, a quem fôr mais sua vontade servir comtanto que não seja a captivos ou a negros.

12.—Não disponhão para a soldada os filhos daquelles, que já de todo forem civilizados contra sua vontade se os vestirem e educarem como os brancos, excepto se forem orfãos, mas para aprenderem officios convem que tãobem se apliquem, não sendo muito precisos aos Pays para os ajudarem na lavoura.

13.—O lucro e ganho emquanto aos amestrados seja o de lhes contribuirem os Mestres com o sustento necessario e além deste no 1º e 2º anno tão sómente com o vestuario seminario ao uzo da terra, que he de simples camiza, calção de algodão e chapéo de palhinha, e no 3º com vestia e calção de alguma outra melhor droga e chapéo de lã para o domingo e no 4º mais com camiza de linho, meias, sapatos e no 5º com burjaca ou capote. E se em todos ou em algum destes annos os Mestres se servirem muito delles, como alguns praticão, para outros ministerios fóra do officio, lhes arbitrarão os Directores o mais que lhe hão de dar, regulando-se pelo serviço e prestimo que elles tiverem e pela maior ou menor educação com que os tractarem.

14.—E a respeito dos assalariados, sendo pequenos lhes darão os amos no 1º anno o simples vestuario seminario e para o 2º o chamado domingueiro de camiza de linho, vestia e calção de droga e chapéo de lã e para o 3º ou para os que sendo já maiores entrarem a asaldadar-se se pacteará com os amos a soldada de 3.000 rs. até 8 em dinheiro, conforme o serviço e prestimo para que forem sendo habeis, o que se entende além do sobredito vestuario quotidiano, que quando neste se falla, se entende de todo o que lhes fôr preciso, de modo que os não tragão nus, nem muito róticos.

15.—Emquanto ás femeas, que tambem convém muito, como já fica exposto, o distribuirem-se afim de se civilizarem para a companhia de mulheres brancas, na escolha dellas preferirão as que os Directores reputaram mais zelozas da conservação de sua honra e honestidade ou as que as pedirem para serviço, de porta a dentro sómente, ou as que se quizerem obrigar a ensinal-as a fiar, cozer, e bilrar e em tudo mais que lhe fôr applicavel observem a instrucção já dada para os machos.

16.—No 1º anno lhes contribuaõ as mestras e amas, além do sustento, com o simples vestuario quotidiano de camiza e saia de algodão grosso, de modo que nunca se veção nuas, nem rotas; e no 2º mais com huma camiza de linho e saia de alguma droga para o domingo; e no 3º com sua capa, lenço, fita de cabelo, sapatos ou chinélas e para o 4º seja a sua soldada a dinheiro de 2.400 até 5.000 rs., conforme o prestimo que forem tendo, o que tambem se entende conforme fica advertido a respeito dos machos, além do vestuario quotidiano que romperem.

17.—As meretrizes publicas, cujos pays ou parentes as deixarem viver nessa torpeza, sejam as primeiras que os Directores farão pôr a soldada com amas, que cuidem e lhe zelem a emenda; o que tãobem pratiquem com as meretrizes cazadas, cujos maridos as tiverem de todo abandonado ou viverem auzentes.

18.—Ainda que machos e femeas tanto mais separados da vista e communicação dos Pays, tanto melhor habituados e desejozos de continuar a viver com os brancos, comtudo para se não desgostarem os mesmos Pays, havendo nas villas, em que habitão mestres ou amos, que lhes queirão os filhos e que bem os tractem, os Directores lh'os não distribuão para outros de fóra e a ser preciso distribuil-os o fação para os das mais vizinhas, mas nunca em

cazo algum para os de fóra desta Capitania, nem para os que habitando já nella, vivem ainda como forasteiros sem caza, nem roça.

19.— Na companhia dos mentres e annos se conservem até o tempo de cazarem e até á vespera do dia do seu recebimento para se lhes olvidar o depravado costume, que nelle ha de logo se introduzirem com as noivas de porta a dentro tanto que cheggão a contrahir os ospousaes; e porque muitos Pays para mais cedo os tornarem a recolher para a sua companhia mal elles chegão á idade de 12 ou 14 annos, ou ainda antes os induzem e obrigão a cazamentos, enjos encargos por falta de forças para o trabalho ainda não pôdem supprir, resultando d'isso em huns e para outros o passarem o restante da vida sempre enfermos e debilitados.

Convém muito em tal caso que os Directores lhes não aproveem os cazamentos e que me dem conta para eu depois de ouvir os meamos Pays lhes haver por boa ou castigar por doloza a sua lutenção.

20.— É porque tambem para eximirem os filhos da convivencia com os brancos os induzem a fugirem para fóra da capitania, para onde os expõem a passarem toda a vida ociosos e vagabundos, verificando-se que assim o fizerão, os farão prender á minha ordem dando-me conta disso para eu lhes taxar o tempo deste castigo e dispôr o modo de fazer retroceder os filhos.

21.— Cada Director hade ter seu livro ou quaderno por mim numerado e rubricado com 2 titulos separados, em que debaixo de hum escreva e vá continuando a escrever os assentos dos machos amestrados e asoldadados, cada qual distinctamente em cada folha; e em outro os das femeas, e em que por modo abreviado especifique o nome do Indio ou da India, de quem he filho, aonde habita o pay, a quem he dado, em que dia, se a officio ou a soldada, com que clauzulas e com que salario e vestuario, e ahi mesmo irá declarando o que á conta delle se lhe fôr satisfazendo, e o tempo que estiver doente, sendo a doença de muitos dias, e o que o anno gastar na cura para se levar em conta e no cazo de se mudar para outro amo ahi mesmo debaixo do mesmo assento, sem abrir outro o irá escrevendo com as mesmas circumstancias; e o tal livro ou quaderno me apresentará todos os annos, quando eu fôr em correição para lh'o rever e conferir com outro que faço particular do meu proprio punho e para lhe tomar contas da sua respectiva administração.

22.— O producto das soldadas dos machos se vá applicando para o vestuario domingueiro conforme o que forem produzindo até de capote, burjáca e fivellas de prata aos capazes de as estimarem e guardarem e o accrescimo ou se lhes empregue em vacas de criação ou se conserve em deposito para ferramentas para a lavoura e para telha e feito das cazas daquelles que se forem aproximando a cazarem. E as soldadas das femeas em camizas de linho e saias e mantilhas feitas em tudo á moda de Portugal e sapatos e chinélas; e o accrescimo em brincos e rosicleres de ouro, as que forem capazes de os estimar e guardar; e das que o não forem em vacas de criação para o seu dote. A respeito de cujos vestuarios de machos e femeas, attendendo á sua pobreza, advirto não sejão de seda de qualidade alguma (exceptuando fitas), nem de chitas finas ou outras drogas caras, mas antes das mais baratas e de maior duração, como são panno, baeta, saceta, sarafina, droguete, camelão, linho e não bretanha, nem cassa, canequim ou folier.

23.— É porque ha pays e mays tão astuciozos que para se me inculcarem e aos Directores de já andarem bem trajados se valem dos vestuarios dos filhos asoldadados que lhes pedem a titulo de emprestimo e em breve tempo lh'o rompem e estragão; sejão os mesmos Directores nisto vigilantes para fazerem castigar com alguns dias de tronco ou horas de gollha, todo o que acharem comprehendido nesta maldade, e restituir logo ao filho o vestido que ao pay ou outro parentes tiver emprestado.

24.— É porque outrosim entregando-se aos pays as vacas ganhadas pelos filhos, para elles bem lhas administrarem enquanto rezidem á solada, os mais delles tão pouco lhas zelam, que antes pelo contrario, comendo-lhes algumas creações, outros lh'as deixão morrer por lh'as não curarem das bicheiras, nem lhes darem as mudas necessarias; devem os Directores (a terem os annos tão bem gado e a não duvidarem, como não duvidão a andar com elle hum dos seus creados) deixar-lho ficar no seu rebanho a ser tão bem administrado como o seu; aliás escolherem em cada Villa, conforme a quantidade delle, 2 ou 3 até 4 Indios cazados daquelles que já o tiverem proprio e bem o zelarem, a quem entreguem o dos moços asoldadados, pagando-se-lhes á custa destes cada anno hum tostão por cabeça, pois se vem a ficar mais com a conveniencia dos leites e esterços.

Dos seus baptismos e cazamentos

25.— Não lhes consintão os Directores eleger por padrinhos ou madrinhas nos sacramentos do baptismo ou da confirmação a negros ou negras, posto que libertos sejão, nem fazerem cazamento algum com os mesmos, antes pelo contrario procurem persuadi-los a que tão bem nestas acções se devem regular e estimar como os brancos e no cazo de alguns delles assim o não quercem praticar os fação prender á minha ordem e a qualquer pessoa que

os sollicitar ou induzir para taes cazamentos e tãobem os padrinhos ou madrinhas dos baptizados ou confirmados.

26.—Não lhes approveem antes prohibão introduzirem-se e familiarizarem-se os noivos com as noivas antes de recebidos *in face ecclesiae*, nem fazerem nos festejos de casamento ou por outra alguma ocazião de festividade maiores gastos do que permitem as suas possibilidades, na suppozição de pobres e miseraveis e como totalmente prodigos faceis de gastar em hum dia tudo quando adquirem. E porque sou informado que alguns Parochos lhes introduzem e distribuem fintas para algumas festividades compellido-se a todos ou quasi todos a pagar para ellas contra a sua vontade, sem preceder compromisso, recommendo aos Directores os persuadão não serem a isso obrigados e tão sómente sim a cumprirem com algum voto ou promessa particular que quizerem fazer muito de sua espontanea vontade, sem cavilozza indução alheia e que caiba nos limites de sua nimia pobreza e pela taes fintas não consintão sejam prezos, nem executados, ou por outro algum meio violentados.

27.—Devem tãobem vigiar se os Parochos, lhes levão maior estipendio do costumado pelos papeis dos seus cazamentos e baptismos ou maiores offerτας e benesses, do que as de tempo antigo praticadas pelos uzos das proprias Igrejas, ou daquellas, de que se desmembrão; pois que tenho encontrado alguns que o fazem e da mesma fórma a respeito dos enterros e encomendações e conhecenças, que não podem exceder do costume antigo e quando o excedão me darão parte para eu procurar os meios de os desopprimir dessa extorsão.

A respeito de cazas e como se devõo erigir

28.—Convém muito o viverem em familias, separadas e que todos fação cazas dentro e não fóra dos arruamentos das villas e Aldeias, em que rezidirem e que não sejam como choupanas cobertas de palha, que logo se arruinão, mas sim de telha, nem armadas por elles que tãobem são poucos duraveis, mas por officiaes de carpinteria fabricadas, por não haver pedra, de madeira ao melhor uzo do paiz na fórma seguinte:

29.—Tenhão quando menos de frente 42 palmos e 30 de fundo para se repartirem em 1 sala e 3 camaras ou quartos, hum da parte da rua junto á sala e 2 da banda do quintal; e de altura nem menos de 14, nem mais de 15 desde o pavimento e o nível em que houver de ficar a rua até o telhado; huma só porta para a rua, esta com 5 de largo e 10 de alto, outra para o quintal e as mais por dentro necessarias, todas de 4 ½ de largo e 9 de alto e 3 janellas, 2 para a rua de 4 ½ de largo e 7 de alto e huma para o quintal que pôde ser mais pequena. Os fogões para a cozinha se fação nos quintaes ao pé das cazas, mas fóra do perigo de as incendiarem.

30.—As que ficarem de canto devem ser das que cá se chamão de tacanissa, com a corrente das aguas tãobem para aquella parte e todas á roda de cachorros, ainda que sejam toscos para expedirem a agua mais afastada das paredes. O enchimento destas a não serem de pedra, mas de simples barro, convém seja logo emquanto molle cravejado de pedrinhas meudas ou cácos bastos para sobre elles pegar bem o reboque da cal, pois do contrario logo lhe costuma cair, principalmente da parte aonde a chuva mais o açoita e os frechaes e batentes das portas pregados a pregos de ferro e não amarrados.

31.—He conveniente humas corrão os telhados por igual com os das outras, aonde o terreno o permittir e que todas se armem logo de modo que poderem admittir ponto de telha, quando a houver, e no entanto para lhes não apodrecerem as madeiras, se vão sem demora cobrindo de palha.

32.—Armem-se todas como dito fica, sem excepção por officiaes peritos, com os quaes estipulem os Directores o salario de armarem cada huma o mais commodo, que poderem, servindo o mesmo ajuste para as mais do mesmo feitio e grandeza; e porque já ha Indios ainda que poucos, n'isso bastantemente instruidos e intelligentes, preferirão estes nesse lucro, que com menos se hão de dar por satisfeitos e sejam ajudados dos donos até á pozitura dos caibros, cachorros e portas, que emquanto a telhar, ripar e encimentar todos ou quasi todos o sabem fazer: e se emquanto as fabricão precisarem erigir alguma palhossa para se recolherem ou telheiro para guarda dos materiaes, não seja na rua, nem no lugar das cazas, mas sim no dos quintaes e findas que sejam se lhes faça demolir.

33.—Os quintaes pelos riscos e alinhamentos que lhes deixei são pequenos, mas assim convinha para os arruamentos e perspectiva das villas e para o fim de se poderem sempre conservar com pouco dispendio, tapados e defendidos; e concluida a obra de cada huma das cazas se obrigue logo o dono della a cercar o seu respectivo quintal ou de taipa de terra ou quando menos de cerca de madeira chamada de pão a pique e a ir sempre reformando-a, tanto que se damnificar: o que fica sendo menos custoso para os dos conjuntos.

Emquanto a agricultura própria

34.—Cuidem muito os Directores em demover e obrigar a cada hum delles a abrir nas terras de melhor producção seu roçado de lavoura de mandioca, o maior que lhe for possível

conforme as suas forças, saúde e ajuda de sua familia lho permittirem, de modo que não seja menos de 2,000 covas; e acabado de plantar hum lhes fação, dentro do mesmo anno, segundo a estação do tempo, derribar matto para outro, a fim de que principando a desmanchar a de hum, já a do outro se venha sarronando, para se não verem obrigados a arrancal-a, como ordinariamente fazem para a comerem tão verde que não lhe produz a metade.

31.—Tãohem os obriguem a que nos quintaes das suas cazas da Villa, tenham todas larrangueiras, limoeiros ou bananeiras e a que plantem nas roças estas mesmas arvores; e outro sim a que semeem algodão, milho, arroz, feijão e batatas, e seria util tabaco se o quollessem beneficiar, cacão e café.

36.—Não convém o plantarem por agora cannas de assucar, ainda que utras para os comerem, pois que dellas o não sabem fazer, nem ainda melado, e todas as costumão moer para a converterem em calda, que azeda e misturada com o seu commum vinho chamado *cauhim*, feito de mandioca, fica convertido em agua ardente tão pernicioza que qualquer leve quantidade os embebeda; e nesta conformidade a não se lhes encontrar totalmente a planta das cannas, sempre quando menos se lhes faça moderar pelo meio de se lhes quebra-rem e queimarem todos os molinetes sem ficar nem hum só; e enquanto ao *cauhim* ainda que inevitavel, porque a toda a hora e com mais facilidade o podem fazer, também he justo aproveitar todos os meios que o tempo mostrar uteis para se lhes impedir e rebater a le-mazia, pois que para o fazerem costumão destruir grande parte das mandiocas.

37.—Procurem outro sim persuadilos e obrigalos a todos a criar aves de gallinhas, perús ou patos, quantas mais melhor para obviar o mal de hums andarem furtando as dos outros; cuja creação melhor nas roças pode augmentar.

38.—Duas vezes cada anno lhas devem ir ver, para lhes fazerem queimar os molinetes e rebater a plantação das cannas e mais principalmente para saberem se nellas trabalhão e me darem ou envirem informações dos diligentes e preguiçosos, a fim de eu louvar e patrocinar aquelles e mandar carregar a estes conforme a sua maior ou menor ociozidade.

Sobre a distribuição dos indios para serviços alheios

39.—Ha Indios tão radicados no abominavel mal da preguiça, tão commum no Brazil, ainda entre os brancos que, por maior instancia que se lhes faça, nunca lavrão farinha que lhes chegue, quando menos para o seu proprio alimento e de suas familias, e pelo damno que cauzão de andarem a furtar ainda em verde as mandiocas dos outros, sejam os primeiros, que os Directores devem distribuir por jornal para o serviço dos brancos e pardos, que os pedirem, assim da terra como do mar, conforme a aptidão que tiverem e melhor conveniencia que lhes haja de rezultar na maioria dos preços ou estipulados; e depois dellas irão também distribuindo alguns dos menos ociozos, mas enquanto a estes sómente nos tempos escuzos de trabalharem para si, porque tendo serviço proprio lucrozo, a que activamente se apliquem não sejam compellidos trabalhar no alheio.

40.—Para este se obriguem indistinctamente todos aquelles que se não tractarem e estimarem e trajarem como os brancos, inda que já tenham occupado alguns cargos honrozos da Justiça ou milicia, excepto naquelle tempo, em que estiverem exercendo-os, no qual sempre se obriguem a trabalhar no seu proprio; e por serviço alheio se deve entender todo o que em Portugal se faz por homens mechanicos, ainda que seja de carregar pezos pelas estradas, para o que dos Indios se distribuirão os que viverem mais vis e abatidos; mas não para carregarem homem ou mulher que não fôr constituído em dignidade e falta de escravos que lho possam fazer, excepto se fôr doente ou se de sua propria vontade se quizerem sugar a isso.

41.—Na mesma distribuição para o serviço alheio se comprehendão também aquelles, que tendo algum officio mechanico de todo o abandono ou a elle se não applicão a maior parte do anno, pois que no tempo, em que nelle deixão de trabalhar convém para lhe não crear raizes a ociozidade, se vão empregando em outros ministerios.

42.—Querem alguns em qualquer occasião de serviço alheio, ainda de viagens levar consigo suas mulheres e familias. O que recommendo aos Directores inteiramente lhes prohibão a fim de não andarem ociozos, mas para que fiquem occupadas nos ministerios, em que se podem e devem empregar dentro das suas cazas ou roças.

Commercio

43.—Do producto das farinhas, ou de outros generos, que venderem ou em qualquer serviços ganharem, lhes farão os Directores entregar o necessario para azeite, sal, fumo e outro algum mantimento, de que carecem e o mais em primeiro que tudo, para ferramenta da lavoura e dos seus officios, e depois para o seu vestuario semanario e festivo; e o que fôr sobejando para factura, telha e mais movéis das suas cazas e ultimamente para vacas de creação dos que forem capazes de tractarem dellas, pois que nesta Capitania não avultado lucro, com o qual já alguns tem com que comprar seu escravo, que por sugeito a maior perigo, não he tão proveitozo.

44.— Ainda entre muitos brancos e pardos persiste (supposto que mais paliada) a ambição dos seus interesses á custa do suor dos Indios, como fomes (*sic*) da escravidão, em que antigamente os dominavão, procurando ainda hoje enganar-os por monopolios e contractos lezivos, em que por summamente rusticos facilmente convêm, vendendo-lhes todos os generos por exorbitante preço e pagando-lhes o que lhes comp.ção pelo mais infimo; e algumas vezes os seus serviços em vestidos e trastes velhos, que lhes não prestão, ou em agua ardente, que lhes he tão pernicioza; cujo mal pretende obviar mandando em observancia do Directorio dos Indios do Grão Pará apregoar e fixar editaes com penas de prizão e pecuniaria contra todos os que com elles por qualquer modo contractassem em valor de mais de hum tostão sem expressa facultade e approvação de seus Directores ou lhes vendessem agua ardente em quantidade que os podesse embebedar; e para os Directores assim o cumprirem bem, observem o seguinte:

45.— Que isto se não deve entender com os Indios já totalmente civilizados e não ladinos como os brancos, para se não deixarem enganar; porque a estes seja livremente permitido todo o commercio, que quizerem fazer, independente do consentimento e approvação dos Directores.

46.— Que emquanto aos mais por nenhum modo approvem pagarem-se-lhes os seus jornaes por menos da taxa ou outras obras e serviços por menos do que se costumar dar aos brancos, nem as suas farinhas, ticuns, embiras ou outros alguns fructos ou generos por menos do commum preço da terra, nem vender-se-lhes panno de linho, estopa, linhagem, algodão, bacta, droguete, camelão, chitas e outras drogas ou feitos de vestuarios e calçado mais que pelos preços que lhes tenho para todos os referidos arbitrado, nem outros alguns effeitos mais do que por aquelle que ordinariamente correr entre os brancos.

47.— Que não permitão vender-se a cada hum por dia, nem dar-se-lhes mais de 10 rs. até hum vintem de agua ardente, e na occasião de noivado ou baptizado, ou por outra festa mais de hum até 2 frascos ao Pay de familias author della conforme a gente que assistir-lhe: e para acção de algum chamado potirão para puxada de páos para que gratuitamente se ajuntam muitos, aquelle que os Directores reputarem precisa, que sempre deve ser com moderação, assim como tãobem toda a que fôr necessaria para remedio de qualquer enfermidade.

48.— Quando apparecer algum Indio ebrio recurem logo os Directores procurem logo saber de que qualidade de agua ardente, se da do costumado *cauhim* ou se de outra, indigando juntamente quem lha deu ou vendeu, farão neste executar as penas atraz mencionadas e naquelle a correção competente conforme a sua maior ou menor reincidencia.

49.— Convém muito e o insinua o Directorio, para se civilizarem os Indios introduzir nas suas Villas moradores brancos, que já em todas desta Capitania e em algumas em abundancia; mas porque estes não querem subsistir sem nas mesmas existirem vendas de agua ardente, por ser o vinho do paiz tão necessario para a conservação dos seus escravos, me rezolvi a permittil-as nellas, mas só de huma unica loja de venda em cada Villa, cuja venda haja de servir para os Indios como de estanco, em que diariamente se lhes não possa vender a cada hum, como atraz fica ponderado, mais de 10 rs. até hum vintem e nenhuma mais em maior quantidade sem expressa licença dos Directores.

Mais providencias

50.— Não se permita por bem da honestidade, antes se prohiba aos Pays dormirem com os filhos ou filhas de idade de 3 annos para cima nas proprias redes e girãos, em que se deitarem com suas consortes e convêm o fação em quartos separados.

51.— Trabalhem outro sim os Directores evitar andarem as Indias nuas, ainda da cintura para cima ou ainda dentro das suas proprias cazas e uzarem das chamadas cáchoárás, com que muito mal se cobrem da cintura para baixo e as obriguem a todos sem excepção a andarem sempre vestidas, quando menos de camiza e saia.

52.— Não consintão que os machos de 7 annos para cima vão banhar-se naquelles lugares dos rios e lagos aonde tãobem concorrem a lavar-se as femas e para o que lhes assignem sitios apartados, de onde se não avistem huns aos outros.

53.— Costumão huns e outros faltar muito ao sancto precito de ouvir missa, peccado nesta Capitania tão commum entre os brancos, pardos e negros, que todos lhes dão esse máo exemplo, procurando ordinariamente desculpal-o com o pretexto de pobres e destituidos de ornato decente, ou aliás vaidozo para serem vistos na caza de Deus ao mesmo tempo que o tem e o reputão por sufficiente para andarem, como andão de dia pelas ruas e praças publicas; e porque primariamente compete aos Parochos obviar este peccado, se para isso pedirem ou requererem auxilio aos Directores, estes por si e por intervenção dos Juizes ordinarios lho procurem dar pelos meios da effectiva observancia das posturas das camaras já a este respeito estabelecidas geral e individualmente para todos.

54.—Consta-me finalmente haver ainda entre os mais dos Indios algumas operações supersticiosas das muitas que se lhes vão extirpando e esuzo individual; sobre que recomendo aos directores lhas vão suavemente rebatendo pelos meios que o tempo fór mostrando para isso mais conducentes.”

9494

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), participando que a Galera *S. Pedro de Rates e Santa Quitéria* partia para o Reino, sob o commando do Capitão *Francisco José de Lima*.

Bahia, 29 de julho de 1777.

9495

LISTAS (2) do dinheiro enviado para Lisboa pela Galera *S. Pedro de Rates e Santa Quitéria*.

(Annexas ao n. 9495).

9496—9497

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte das avarias que um grande temporal causára ao navio *Neptuno, Santo Antonio e Almas*.

Bahia, 1 de agosto de 1777.

9498

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que o informa da grande carga de tabaco que tomára o navio *Neptuno, Santo Antonio e Almas*, do Capitão *Antonio José de Oliveira*.

Bahia, 1 de agosto de 1777.

Tem annexa a respectiva factura e 5 conhecimentos de embarque.

9499—9505

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere aos corpos da guarnição e o informa das forças militares de que dispunha para a defesa da cidade e Capitania da Bahia, se os hespanhoes tentassem atacal-as.

Bahia, 1 de agosto de 1777.

9506

MAPPA do Primeiro Regimento de Infantaria, relativo ao mez de julho.

Bahia, 1 de agosto de 1777. (*Annexo ao n. 9506*).*E' assignado pelo Sargento-mór Commandante José Cerqueira do Couto.*

9507

MAPPA do Segundo Regimento d'Infantaria, do Coronel *Antonio Cardoso Pissarro de Vargas*, relativo ao mez de julho de 1777.

(Annexo ao n. 9506).

9508

MAPPA do Regimento d'Infantaria e Artilharia, do Coronel José Clarque Lobo, relativo ao mez de julho de 1777.

(Annexo ao n. 9506).*E' assignado pelo Tenente-Coronel Commandante D. Carlos Balthazar da**Silveira.*

9509

DUPLICADO do documento n. 9506.

2ª via.

9510

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo ao fornecimento dos fardamentos das tropas da guarnição.

Bahia, 1 de agosto de 1777.

9511

- RELAÇÃO dos generos precisos para se fardarem 788 praças do 1º Regimento de Infantaria da Praça da Bahia, do Coronel *Francisco Antonio da Veiga Cabral da Camara*.
Bahia, 3 de agosto de 1777. (*Annexa ao n. 9511*). 9512
- RELAÇÃO dos generos precisos para se fardarem 100 praças da Companhia de Li-geiros, novamente levantada na Praça da Bahia, durante a guerra.
Bahia, 3 de agosto de 1777. (*Annexa ao n. 9511*). 9513
- RELAÇÃO dos generos precisos para se fardarem 127 praças da Companhia de Infan-taria paga, que guarnece a Capitania do Espirito Santo.
Bahia, 3 de agosto de 1777. (*Annexa ao n. 9511*). 9514
- RELAÇÃO dos generos precisos para se fardarem 893 praças do Regimento d'Infan-taria e Artilharia da Praça da Bahia, commandado pelo Coronel *José Clarque Lobo*.
Bahia, 3 de agosto de 1777. (*Annexa ao n. 9511*). 9515
- RELAÇÃO dos generos precisos para se fardarem 200 praças da Companhia de Infan-taria, que guarnece o Presídio de S. Paulo.
Bahia, 3 de agosto de 1777. (*Annexa ao n. 9511*). 9516
- RELAÇÃO dos generos precisos para se fardarem 788 praças do 2º regimento de In-fantaria da Praça da Bahia, commandado pelo Coronel *Antonio Cardoso Pis-sarro de Vargas*.
Bahia, 3 de agosto de 1777. (*Annexa ao n. 9511*). 9517
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9511 a 9517.
2ª via. 9518—9524
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter arribado o navio mercante *SS. Sacramento e N. S. do Pillar* e que depois de equipado e armado em guerra partira para o Rio de Ja-neiro, sob o commando do Capitão-Tenente *Francisco Xavier*.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 9525
- TERMO da avaliação do navio *SS. Sacramento e N. S. do Pillar*, comprado a Theo-dozio Gonçalves Silva, para ser armado em guerra e remetido para o Rio de Janeiro, em reforço da esquadra.
Bahia, 9 de maio de 1777. (*Annexo ao n. 9525*). 9526
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9525 e 9526.
2ª via. 9527—9528
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica diversas informações relativas ao navio *Neptuno*, commandado pelo Capitão *Antonio José de Oliveira*.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 9529
- TERMO da vistoria a que se procedeu a bordo do navio *Neptuno*, para averiguação das avarias que soffrera.
Bahia, 12 de julho de 1777. *Copia*. (*Annexo ao n. 9529*). 9530

- REQUERIMENTO do Capitão Antonio José de Oliveira, em que pede uma vistoria ao seu navio.
(*Anexo ao n. 9529*). 9531
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9529 a 9531.
2ª via. 9532—9531
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a construcção de um navio nos estaleiros da Ribeira, pertencente a *Francisco Antonio da Costa*.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 1ª e 2ª vias. 9535—9536
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao fallecimento de *Elrei D. José* e as demonstrações de sentimento publico, que se tinham realizado na Bahia por tão infausto acontecimento.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 1ª e 2ª vias.
“Na Cathedral dessa Metropole se erigiu o mausoléo para as exequias funeraes officia-
das no dia 28 do passado mez, com a pompa e magnificencia devida a tão relevante assumpto,
pelo qual determinei tambem, que fosse o luto por tempo de hum anno, seis mezes rigorozo
e seis alliviado.”
9537—9538
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a compra de tabaco, feita pela Mesa da Inspeção por conta da Junta da Fazenda.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 1ª e 2ª vias. 9539—9540
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter sido avisado o Padre *José Joaquim de Macedo*, acolyto da Real Capella de Villa Viçosa, para partir para o Reino, “onde se lhe faria bom o referido logar”.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 1ª e 2ª vias. 9541—9542
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre os generos necessarios para o fornecimento dos Armazens do Arsenal Real.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 9543
- RELAÇÃO dos generos necessarios para fornecer os Armazens Reaes.
(*Annexa ao n. 9543*). 9544
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9543 e 9544.
2ª via. 9545—9546
- CARTA do Governador Manuel da Cunha Menezes dirigida á Rainha, na qual se refere aos desposorios celebrados entre o Príncipe da Beira e a Infanta *D. Maria Francisca Benedicta* e ás demonstrações de regosijo publico por tão fausto acontecimento.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 1ª e 2ª vias. 9547—9548

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o material de guerra, necessario para a defesa da Capitania.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 9549
- RELAÇÃO das peças e mais petrechos de guerra, que precisa a Praça da Bahia, para o fornecimento do seu trem.
(*Annexa ao n. 9549*). 9550
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9549 e 9550.
2ª via. 9551—9552
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica a compra de cabos ,lonas, brins, amarras, etc. que lhe requisitára o Marquez de Lavradio para a esquadra, que tinha sob as suas ordens.
Bahia, 1 de agosto de 1777. 9553
- RELAÇÃO dos generos embarcados para o Rio de Janeiro, á ordem do Vice-Rei Marquez de Lavradio.
(*Annexa ao n. 9553*). 9554
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9553 e 9554.
2ª via. 9555—9556
- OFFICIO do Commandante do navio *Neptuno*, Antonio José de Oliveira (para Martinho de Mello e Castro, no qual narra a viagem de Lisboa á Bahia e as avarias que o navio soffrera com o temporal que apanhára.
Bahia, 16 de agosto de 1777. 9557
- OFFICIO do Intendente de Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que participa que o navio *N. S. da Soledade e Santa Rita*, do Capitão *José Gomes Rosa*, transportava para Lisboa parte da carga do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
Bahia, 16 de agosto de 1777.
Tem annexa a relação da carga. 9558—9559
- CARTA do Governador Manuel da Cunha Menezes, dirigida á Rainha, na qual se refere á seguinte devassa.
Bahia, 17 de agosto de 1777. 9560
- DEVASSA de residencia do Desembargador *João Baptista Dacier*, a que mandou proceder o Governador da Bahia, em cumprimento da Ordem regia de 10 de fevereiro de 1725.
Bahia, 22 de julho de 1777. (*Annexa ao n. 9560*). 9561
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que partia para o Reino a Galera *N. S. da Soledade e Santa Rita*.
Bahia, 18 de agosto de 1777. 9562
- LISTA do dinheiro remettido para o Reino, ao cuidado do Capitão *José Gomes Rosa*.
(*Annexa ao n. 9562*). 9563

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa a chegada á Bahia do navio *Campello* e o Informa dos concertos que se lhe fizeram.
Bahia, 4 de outubro de 1777. 9564
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que diz remetter-lhe varios mappas, para o Informar do estado das tropas pagas da Capitania.
Bahia, 4 de outubro de 1777. 9565
- MAPPA do Regimento de Infantaria e Artilharia, do Coronel *José Clarque Lobo*, relativo no mez de setembro de 1777.
(*Anexo ao n. 9565*). 9566
- MAPPA do Segundo Regimento de Infantaria, do Coronel *Antonio Cardoso Pissarro de Vargas*, relativo ao mez de setembro de 1777.
(*Anexo ao n. 9565*). 9567
- MAPPA do Primeiro Regimento de Infantaria, do Coronel *Francisco A. da Veiga Cabral da Camara*, relativo ao mez de setembro de 1777.
(*Anexo ao n. 9565*). 9568
- MAPPA da Companhia de Infantaria do Morro, commandada pelo Capitão *Euzebio Ignacio Soares Serrão*, relativo ao mez de setembro de 1777.
(*Anexo ao n. 9565*). 9569
- MAPPA da Companhia da Capitania do Espirito Santo, relativo ao mez de setembro de 1777.
(*Anexo ao n. 9565*). 9570
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que partia para o Reino o navio *SS. Sacramento e N. S. do Paraizo*, do Capitão *Miguel Rodrigues Collaço*.
Bahia, 4 de outubro de 1777. 9571
- MANIFESTO do dinheiro remettido para Lisboa pelo navio *SS. Sacramento e N. S. do Paraizo*.
(*Anexo ao n. 9571*). 9572
- REPRESENTAÇÃO de Anna Helena de Bairos e Brito, dirigida á Rainha, contra o Governador *Manuel da Cunha Menezes*, na qual critica asperamente muitos dos seus actos.
Bahia, 4 de outubro de 1777. 9573
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de um viveiro com pardaes de S. Thomé.
Bahia, 6 de outubro de 1777.
Tem anexo um recibo do Capitão Miguel Rodrigues Collaço. 7574—7575
- OFFICIO de Manuel Gomes Ferreira (para Martinho de Mello e Castro), sobre a infundada suspensão que o Arcebispo da Bahia impozera ao Vigario Geral *Gonçalo de Sousa Falcão*.
Lisboa, 16 de outubro de 1777. 9576

INFORMAÇÃO do Desembargador Miguel Serrão Diniz, sobre o Arcebispo *D. Joaquim Borges de Figueiróa*, o Vigário Geral *Gonçalo de Sousa Falcão* e a suspensão d'este.

S. d. Cópia. (Annexa ao n. 9576).

“Que o Vigário Geral poderia ter 4.000 cruzados por anno ou perto d'elles, dos logares que occupava... que era hum bom ecclesiastico, excellente letrado; que os seus papeis erão os melhores que entravam na Relação; que tinham sómente alguma acrimonia, em que mostrava hum genio forte e que no publico todos o reconheciam por hum dos ecclesiasticos mais habeis ou o mais habil para os logares que occupava...”

Que o Arcebispo era hum bom e exemplar Prelado; que querendo porém sustentar a sua jurisdicção e authoridade com alguma dominação, a que as gentes não estavam acostumadas, principalmente os frades, daqui procediam algumas contestações e formar-se delle a ideia de ter genio aspero e pouco soffredor...”

9577

REPRESENTAÇÃO do Arcebispo da Bahia, dirigida á Rainha, sobre a suspensão do referido Vigário Geral, na qual protesta contra a sua reintegração.

Bahia, 1 de junho de 1777. *(Annexa ao n. 9576).*

9578

OFFICIO do Marquez de Pombal para o Arcebispo da Bahia, em que lhe communica a ordem regia que mandára reintegrar no seu logar o Vigário Geral *Gonçalo de Sousa Falcão*.

Palacio da Ajuda, 15 de março de 1776. *Cópia. (Annexo ao n. 9576).*

9579

REQUERIMENTO do Vigário Geral *Gonçalo de Sousa Falcão*, em que protesta contra a suspensão que lhe fôra imposta pelo Arcebispo sem o ouvir, em sua defesa.

Cópia. (Annexo ao n. 8576).

9580

OFFICIO do Arcebispo da Bahia para o Marquez de Pombal, em que pretende justificar os motivos que o determinaram a suspender o Vigário Geral.

Bahia, 15 de maio de 1776. *Cópia. (Annexo ao n. 9576).*

9581

PETIÇÃO de recurso do Vigário Geral *Gonçalo de Sousa Falcão*, ácerca de sua suspensão.

(Annexa ao n. 9576).

9582

RESPOSTA do Arcebispo ao antecedente recurso do Vigário Geral *Gonçalo de Sousa Falcão*.

(Annexa ao n. 9576).

9583

ATTESTADO do Coadjutor da Sé da Bahia Antonio Teixeira dos Santos, ácerca de serviços que prestára em substituição do referido Vigário Geral.

Bahia, 10 de abril de 1777. *(Annexo ao n. 9576).*

9584

REQUERIMENTO do Padre Wencesláo Pinto de Magalhães Fontoura, Vigário da freguezia de N. S. da Conceição da Praia, no qual protesta contra as usurpações que soffria no exercicio das suas funcções parochiaes.

Cópia. (Annexo ao n. 9576).

9585

TERMO de appellação entre partes, o Vigário Geral *Gonçalo de Sousa Falcão* e o Arcebispo da Bahia.

6 de dezembro de 1776. *Cópia. (Annexo ao n. 9576).*

9586

- CERTIDÃO do Escrivão do Auditorio ecclesiastico Luiz Alvares de Miranda, em que declara ter intimado aos differentes parochos das freguezias o despacho do Arcebispo sobre o ensino da doutrina nos domingos e dias santos.
(*Anneza ao n. 9576*). 9587
- ATTESTADO do Conego José de Oliveira Bessa, sobre differentes factos relativos ás funcções do Vigarie Gonçalo de Sousa Falcão.
Bahia, 19 de abril de 1777. (*Anexo ao n. 9576*) 9588
- ATTESTADO do Padre Antonio Pereira de Freitas, em que declara ter procurado o Cura Gonçalo de Sousa Falcão, por ordem do Arcebispo, para lhe instuar a que pedisse a exoneração do cargo de Vigarie Geral, e que elle se recusára.
Bahia, 4 de abril de 1777. (*Anexo ao n. 9576*). 9589
- OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro em que se refere ao carregamento de couros no navio *N. S. da Gloria e Senhor do Bomfim e S. Francisco de Paula*, pertencentes á carga do navio hespanhol *N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier*.
Bahia, 22 de outubro de 1777.
Tem anneza a respectiva relação. 9590—9591
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9590 e 9591.
2ª via. 9592—9593
- OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de madeiras para as obras dos Paços Reaes.
Bahia, 23 de outubro de 1777. 9594
- AVISO do Real Erario, assignado pelo Presidente *Marquez de Angeja* e dirigido á Junta da Administração da Fazenda Real da Bahia, em que se lhe comunica a revogação das ordens regias relativas á compra e remessa de madeiras para as obras do Paço.
Lisboa, 25 de abril de 1777. *Copia.* (*Anexo ao n. 9594*). 9595
- CONHECIMENTO do embarque das referidas madeiras, assignado pelo Capitão *Custodio Rodrigues Penedo*.
Bahia, 13 de outubro de 1777. (*Anexo ao n. 9594*). 9596
- DUPLICADO do documento n. 9594.
2ª via. 9597
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á defesa da Bahia e á promoção de diversos officiaes.
Bahia, 14 de novembro de 1777. 9598
- PROPOSTA do Governador Manuel da Cunha Menezes, sobre a reforma e promoção de diversos officiaes da guarnição.
Bahia, 14 de novembro de 1777. (*Anexo ao n. 9598*). 9599
- CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha, na qual se queixa da fórma como eram julgados os recursos na Relação ecclesiastica.
Bahia, 14 de novembro de 1777. 9600

- EXPOSIÇÃO succinta de diversos recursos ecclesiasticos, com as reflexões respectivas a cada um d'elles.
(*Annexa ao n. 9600*). 9601
- INSTRUMENTO em publica-fôrma extrahido dos autos de recurso, interposto por *Bento Lopes Ribeiro, Manuel Soares Madureira, José da Silva de Araujo* e outros.
(*Annexo ao n. 9600*). 9602
- INSTRUMENTO em publica-fôrma extrahido dos autos de recurso, interposto por *Ignacio Gomes de Sousa e Fradique Ribeiro Braga*.
(*Annexo ao n. 9600*). 9603
- CARTA regia em que se ordena ao Cabido da Sé da Bahia o emprestimo do dinheiro cobrado das luctuosas e chancellaria da mitra.
Lisboa, 5 de abril de 1667. *Certidão*. (*Annexa ao n. 9600*). 9604
- INSTRUMENTO em publica-fôrma extrahido dos autos do summario de denuncia dada contra o Padre *Fr. Joaquim de Santo Thomaz Ferraz*.
(*Annexo ao n. 9600*). 9605
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma carta missiva de *Bernardo Germano de Almeida*.
6 de janeiro de 1776. (*Annexo ao n. 9600*). 9606
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma petição, seu despacho e certidão de um aviso regio sobre a acceitação dos Religiosos de S. João de Deus, no Hospital da Cachoeira.
(*Annexo ao n. 9600*). 9607
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á organização dos Regimentos Auxiliares de Cavallaria e á difficuldade que encontrava no recenseamento dos soldados e no alistamento dos cavallos.
Bahia, 15 de novembro de 1777.
"Nunca me foi possível, por mais esforços que fiz, juntar capazes de qualquer acção, 200 cavallos e seus respectivos soldados, nos 2 Regimentos de Cavallaria Auxiliares, hum formado nesta Cidade e nos territorios da sua comarca, de que procede ter companhias em mais distancia de 15 dias de viagem e outro no termo da Villa da Cachoeira, na mesma maneira, a respeito de distancias, porque os soldados destes 2 ditos regimentos rezidentes e espalhados pelas Fazendas entranhadas pelos bosques, faltão á obediencia continuamente fiados no abrigo, que as suas mesmas moradias lhes facilitão..." 9608
- MODELO dos mappas enviados para todas as freguezias da Capitania da Bahia, para n'elles se inscreverem todos os cavallos existentes, com os respectivos esclarecimentos.
(*Annexo ao n. 9608*). 9609
- OFFICIO do Engenheiro José Antonio Caldas para o Governador da Bahia, no qual informa ácerca da concessão de um terreno a Manuel José de Carvalho, para a continuação de um caes.
Bahia, 20 de novembro de 1777. *Copia*.

"Depois que tenho a honra de servir a S. M. no emprego de engenheiro, esta he a primeira vez, que tenho a occasião de dirigir as primeiras linhas em defesa da marinha, porque todos os edificios, que nella se tem construido, são anteriores ao anno de 1764, em que cheguei a esta Cidade, á excepção de hum caes, que fez Manuel Pereira de Andrade, por concessão do Sr. Conde de Povoville..."

9610

PLANTA DOS CAES DO SODRÉ, DA CUNHA, DA MISERICORDIA, DA FARINHA E DAS RUAS ADJACENTES, ONDE SE ENCONTRA DEMAREDO O NOVO CAES QUE O TENENTE MANUEL JOSÉ DE CARVALHO PRETENDIA CONSTRUIR.

Bahia, 19 de novembro de 1777. Por José Antonio Caldas. Copia de João de Sousa de Castro. (Annexa ao n. 9610).

Encontra-se na Collecção especial de Mappas e plantas da Sala D. Manuel II. Enc.

"Na "Explicação da planta" lê-se: O Caes do Sodrê, na era de 1715, em que o Brigadeiro João Masé e o Mestre de Campo Engenheiro Miguel Pereira da Costa e os mais engenheiros que havia nesta Praça, derão o desenho da sua fortificação, que foi approvedo pela Provisão de 26 de março de 1716, com effeito era o que mais se avançava ao mar e os ditos engenheiros se valerão do seu lado E. D. para servir de flanco com que razavão a marinha, que tocava naquelle tempo pelo pé dos cobertos grandes, caes de lenha e passava além do Caes do Lixo, que foi feito depois logo do desenho, porém correndo os annos, esquecido aquelle desenho se foram os moradores da praia estendendo para o mar sem attenção a elle, nem a defesa da Praça, mais que ao seu commodo particular. Os Jesuitas então senhores daquella porção de marinha; se avançarão tambem ultimamente para o mar a igualar com o Caes do Lixo, que era o mais avançado e correram o Caes novo pela linha que discorre de G. até F. e entulhada toda a porção, que fica entre elles e o caes da lenha que foi, entrarão a fabricar moradas de cazas de taipa, terras..."

9611

OFFICIO DO GOVERNADOR MANUEL DA CUNHA MENEZES PARA MARTINHO DE MELLO E CASTRO, em que participa a chegada da Náu SS. Sacramento e ter recebido por ella uma grande porção de polvora.

Bahia, 25 de novembro de 1777.

9612

OFFICIO DO GOVERNADOR MANUEL DA CUNHA MENEZES PARA MARTINHO DE MELLO E CASTRO, em que se refere á coadjuvação que prestára ao Arcebispo para a execução de certas ordens, emanadas da Mesa da Consciencia e Ordens.

Bahia, 25 de novembro de 1777.

9613

OFFICIO DO GOVERNADOR MANUEL DA CUNHA MENEZES PARA MARTINHO DE MELLO E CASTRO, em que diz ter recebido noticia do accordo celebrado entre as Côrtes de Lisboa e Madrid sobre a suspensão das hostilidades.

Bahia, 25 de novembro de 1777.

9614

PADECER DA MESA DA CONSCIENCIA E ORDENS SOBRE O PROVIMENTO DA DIGNIDADE DE ARCEBISPO DA SÉ DO ARCEBISPADO DA BAHIA.

Lisboa, 26 de novembro de 1779.

E' proposto em 1º logar o Padre Bernardo Germano de Almeida, em, 2º o Conego Luiz Antonio Borges de Barros e em 3º o Conego penitenciario José Corrêa da Costa.

9615

INFORMAÇÃO DA SECRETARIA D'ESTADO DO ULTRAMAR, relativa ao provimento dos benefi- cios e egrejas do Arcebispo da Bahia.

(Annexa ao n. 9615).

9616

- RELAÇÃO dos sacerdotes que a Mesa da Consciencia e Ordens propoz nas suas consultas para a dignidade de Arcebispo da Sé e para o provimento de diversas egrejas do Arcebispo da Bahia.
S. d. (*Annexa ao n. 9615*). 9617
- QUADRO do pessoal da Cathedral da Bahia, em que se indica o numero de funcionarios e os seus respectivos vencimentos annuaes.
(*Annexo ao n. 9615*). 9618
- REPRESENTAÇÃO do negociante José de Sousa Reis, dirigida á Rainha, na qual pede para ser indemnizado dos prejuizos que soffrera com a perda da sua corveta *N. S. da Esperança e S. José*, que os hollandezes lhe apresaram, quando fôra fretada em 1767 pelo Governador da Bahia Conde de Azambuja, para conduzir á Ilha do Principe o Governador e Capitão General de S. Thomé e Principe *Lourenço Lobo de Almeida*, proximo á Costa da Mina, onde largaram o Capitão *Antonio da Costa Bastos* e toda a tripolação.
S. d. (1777). V. docs. ns. 7998—7800 e 7801. 9619
- MAPPAS (2) da carga que transportava a Corveta *N. S. da Esperança e S. José*, commandada pelo Capitão *Antonio da Costa Bastos*, quando fôra apresada traiçoeiramente pelos hollandezes, na Costa da Mina, no regresso da Ilha do Principe, onde fôra levar o Governador *Lourenço Lobo d'Almeida*.
(*Annexos ao n. 9619*). 9620—9621
- OFFICIO do Ministro da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Governador Conde de Azambuja, em que lhe dá ordem para fretar uma embarcação que conduzisse com a maior brevidade o Governador *Lourenço Lobo d'Almeida* á Ilha do Principe.
Palacio de N. S. da Ajuda, 30 de abril de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 9619)*. 9622
- ALVARÁ do Conde de Azambuja, D. Antonio Rolim de Moura, pelo qual concede licença para a Corveta *N. S. da Esperança e S. José* navegar para a Costa da Mina e conduzir o Governador de S. Thomé *Lourenço Lobo d'Almeida*.
Bahia, 13 de julho de 1767. *Copia. (Anexo ao n. 9619)*. 9623
- MAPPA da carga, mantimentos, apparatus, escravos e marinheiros da Corveta *N. S. da Esperança e S. José*, que foram apprehendidos pelos hollandezes, e dos prejuizos totaes que soffreu o respectivo proprietario *José de Sousa Reis*.
(*Anexo ao n. 9619*). 9624
- RELAÇÃO dos fretes da carga que transportava a Corveta *N. S. da Esperança e São José*, do Capitão *Antonio da Costa Bastos*.
(*Annexa ao n. 9619*). 9625
- INTERROGATORIOS que fizerão o Presidente e Directores do Castello de S. Jorge da Mina ao Capitão *Antonio da Costa Bastos*.
Mina, em 21 de abril de 1768. *Copia. (Anexos ao n. 9619)*. 9626
- SENTENÇA que deu a Junta da Companhia hollandeza, no Castello de S. Jorge da Costa da Mina, contra o Capitão *Antonio da Costa Bastos*, sobre a tomadia que fizeram da Corveta do seu commando, *N. S. da Esperança e S. José*.
S. Jorge da Mina, 24 de abril de 1768. *Copia. (Annexa ao n. 9619)*. 9627

JUSTIFICAÇÃO requerida pelo Capitão Antonio da Costa Bastos, sobre a tomada da Corveta *N. S. da Esperança e S. José*.

Santo Antonio da Ilha do Principe, 14 de dezembro de 1768. *Cópia. (Annexa ao n. 9619).* 9628

SENTENÇA da justificação a que se procedeu na Bahia, a requerimento do negociante *José de Sousa Reis*, sobre a tomada, que fizeram os holandezes, da sua Corveta *N. S. da Esperança e S. José*.

Bahia, 29 de abril de 1769. *Cópia. (Annexa ao n. 9619).* 9629

DECLARAÇÃO authentica que o Capitão Antonio da Costa Bastos passou a *José de Sousa Reis*, sobre o apresamento da Corveta *N. S. da Esperança e S. José*, com toda a sua carga.

Bahia, 18 de julho de 1769. 9630

INVENTARIO authentico de toda a carga, mantimentos, escravos, marinhagem, etc., que transportava a Corveta *N. S. da Esperança e S. José*, quando foi apresada na Costa da Mina.

Cópia. (Annexo ao n. 9619). 9631

CARTA particular do Tenente Coronel Antonio José de Sousa Portugal (para Martinho de Mello e Castro), na qual lhe pede para se interessar pelo deferimento do requerimento em que pedia a promoção ao posto de Coronel, que se achava vago no seu regimento, por morte de *Antonio Cardoso Pissarro de Vargas*.

Bahia, 18 de dezembro de 1777.

"Eu sirvo a S. M. que Deus guarde ha perto de 40 annos, 11 destes, 8 mezes e 25 dias em a Praça de Moura, Provincia do Alentejo, com a de soldado cabo de esquadra ligeiro e de granadeiros 3 e depois por decreto de S. M. de 24 de outubro de 1749 fui mandado com a patente de Tenente a continuar o serviço nesta Praça da Bahia em companhia de meu Paé o Coronel *Manuel Domingues Portugal*, que positivamente o pedio ao mesmo Senhor Vice-Rei Conde de Athouguia, para doutrinar as tropas da guarnição; o mesmo Vice-Rei me proveo Capitão de Infantaria e o Conde dos Arcos Ajudante de suas ordens e Sargento maior do mesmo Regimento em que hoje me acho Tenente Coronel. Cuidei sempre em cumprir com as minhas obrigações, como mostrarei pelos papeis dos meus serviços. Sou filho do Coronel *Manuel Domingues Portugal* que por espaço de 38 annos se empregou com notorio zelo no mesmo serviço e juntamente neto do Coronel *Manuel Domingues Ferreira Barbuda de Vasconcellos*, que perdeu a vida governando a Praça de Salvaterra do Extremo na guerra de 700; tenho 2 filhos que já se achão empregados neste mesmo exercicio..."

9632

MENSAGEM dos Vereadores da Camara da Villa de S. Jorge, Capitania dos Ilhéos, dirigida á Rainha D. Maria I, na qual a felicitam pela sua aclamação e pedem para nunca mais a Camara pagar a finta annual, estabelecida por 30 annos em 1758.

Villa dos Ilhéos, 26 de dezembro de 1777. 9633

PORTARIA da mesma Camara, na qual manda passar ao seu Secretario, a certidão do auto seguinte.

S. Jorge dos Ilhéos, 27 de dezembro de 1777. *(Annexa ao n. 9633).* 9634

- AUTO da aclamação da Rainha D. Maria I na Villa de S. Jorge, da Capitania dos Ilhéos.
5 de setembro de 1777. *Certidão*. (*Anexo ao n. 9633*). 9635
- DUPLICADOS dos documentos ns. 9633 e 9635.
2ª via. 9636—9638
- REQUERIMENTO de Plácido Fernandes Maciel, no qual se queixa de estar, ha 19 (*sic*), preso em segredo na cadeia do Castello (em Lisboa), sem culpa e por intrigas dos seus inimigos e pede para ser solto, invocando a sua innocencia, avançada idade e falta de saude.
S. d. (1777).
Tem a nota: "Foi mandado soltar". 9639
- AVISO regio, no qual se manda ouvir o parecer de *Antonio José da Fonseca Lemos* sobre o requerimento antecedente.
Paço, 13 de março de 1777. (*Anexo ao n. 9639*). 9640
- OFFICIO de Antonio José da Fonseca Lemos para Martinho de Mello e Castro, no qual informa favoravelmente ácerca da petição de *Plácido Fernandes Maciel*.
Lisboa, 15 de março de 1777. (*Anexo ao n. 9639*). 9641
- CERTIDÃO do Guarda-livros da Cadeia da Côte André Gil de Miranda, relativa ao preso *Plácido Fernandes Maciel*, natural da Bahia.
Lisboa, 14 de março de 1777. (*Anexa ao n. 9639*). 9642
- REQUERIMENTO de Paulo de Argolo, casado com *D. Leonor Antonia de Queiroz*, moradores no Reconcavo da Bahia, no qual pede licença para recolher 4 filhas no Convento de Santa Clara do Desterro.
S. d. (1777). 9643
- ATESTADO do Beneficiado José Ferreira de Faria, em que declara que Paulo de Argolo tinha 4 filhos e 10 filhas, das quaes só uma era casada, com o Desembargador *Bernardino Falcão de Gouvêa*.
Lisboa, 13 de julho de 1777. (*Anexo ao n. 9643*). 9644
- ATESTADOS (2) do Conde de Pavolide e do Conselheiro do Conselho Ultramarino Miguel Serrão Diniz, em que fazem declarações identicas ás do documento antecedente.
Lisboa, 12 de julho de 1777. (*Anexos ao n. 9643*). 9645—9646
- REPRESENTAÇÃO dos officiaes da Superintendencia e Arrecadação do Tabaco, na Bahia, em que pedem o pagamento de certas propinas.
S. d. (1777). 9647
- REQUERIMENTO dos officiaes da Superintendencia do Tabaco, em que pedem se lhes certifique em como os supplicantes receberam sempre propinas em diversas occasiões festivas e pelos fallecimentos dos Reis.
(*Anexo ao n. 9647*).
Segue ao texto do requerimento a respectiva certidão. 9648

REQUERIMENTO dos mesmos officiaes em que pedem certidão da ordem pela qual foram obrigados a repór as propinas que haviam recebido pelo nascimento da Infanta D. Maria Clementina.

(Annexo ao n. 9647).

Ao requerimento segue a certidão passada pelo Escrivão da Mesa da Inspeção Manuel José Froes. 9649

REQUERIMENTO dos mesmos officiaes, em que pedem certidão de haverem reposto as referidas propinas.

(Annexo ao n. 9647).

A certidão segue ao texto do requerimento, passada pelo Escrivão da Emenda José de Brito Freitas. 9650

CARTA do Ouvidor da Capitania de Porto Seguro José Xavier Machado Montelro, dirigida á Rainha, em que se queixa do abuso praticado pelo Vigario da Villa de S. Matheus, excommungando o Juiz ordinario de Villa Viçosa Manuel Nunes da Costa, que all fóra, por sua ordem, desempenhar certos serviços. Porto Seguro, 10 de janeiro de 1778. 9651

EDITAL do mesmo Ouvidor, sobre os factos occorridos com o Vigario da Villa de São Matheus, que censura asperamente pelos excessos que praticou, e no qual declara sem nenhum effeito a pena de excommunhão applicada ao Juiz de Villa Viçosa Manuel Nunes da Costa.

Villa Viçosa, 26 de novembro de 1777. (Annexo ao n. 9651). 9652

CARTA particular de Antonio José de Sousa Portugal para Martinho de Mello e Castro, na qual de novo lhe pede para se interessar pela sua promoção ao posto de Coronel, na vaga que se dera por fallecimento de Antonio Cardoso Pissarro de Vargas.

Bahia, 22 de janeiro de 1778. 9653

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á construcção de um navio que se estava fabricando no estaleiro da Ribeira por conta de João de Araujo Vianna.

Bahia, 4 de fevereiro de 1778. 9654

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter mandado passar as ordens necessarias para os Padres Fr. José da Conceição Gama e Fr. Manuel da Conceição recolherem aos conventos, indicados pelo seu Provincial.

Bahia, 4 de fevereiro de 1778. 9655

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia, com agua aberta, o navio Principe da Beira, commandado pelo Capitão Custodio de Azevedo.

Bahia, 6 de fevereiro de 1778. 9656

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere aos fallecimentos dos Coroneis Manuel Xavier Ala e Antonio Cardoso Pissarro de Vargas e informa que o Tenente Coronel Antonio José de Sousa Portugal é incompetente para exercer o commando d'um regimento.

Bahia, 6 de fevereiro de 1778. 9657

- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual o informa do dinheiro que manifestara e levava para Lisboa *João Lopes Anjo*, Capitão da Náu *N. S. da Penha de França, Rainha de Nantes*.
Bahia, 6 de fevereiro de 1778.
Tem anexo o respectivo conhecimento. 9658—9659
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual o informa do dinheiro manifestado pelo Capitão *Bernardo Franco*, commandante do navio *N. S. do Loreto e S. José*.
Bahia, 6 de fevereiro de 1778.
Tem anexo o respectivo conhecimento. 9660—9661
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que participa a importância em dinheiro, que levava para Lisboa o Capitão *José Martins*, a bordo do seu navio *SS. Sacramento*.
Bahia, 6 de fevereiro de 1778.
Tem annexos 3 conhecimentos dos manifestos. 9662—9665
- CARTA particular de José de Seabra da Silva para Martinho de Mello e Castro, em que se queixa das perseguições injustas que soffrera.
Bahia, 6 de fevereiro de 1778. 9666
- CARTA do 2º Tenente José Gonçalves Galeão (para Martinho de Mello e Castro), em que o informa do ensino que professava no regimento de Artilharia e dos progressos obtidos nos exercicios praticos com as peças e morteiros.
Bahia, 17 de fevereiro de 1778. 9667
- ATTESTADOS (3) do Sargento mór *Francisco José de Mattos Ferreira Lucena*, Coronel *José Clarke Lobo* e Governador *Manuel da Cunha Menezes*, em que affirmam o merecimento e zelo do 2º Tenente *José Gonçalves Galeão* e os bons serviços que prestára na instrução do Regimento de Artilharia.
Bahia, 16 e 17 de fevereiro de 1778. (*Annexos ao n. 9667*). 9668—9670
- MAPPA dos tiros de bomba lançados pelos discipulos da aula do 2º Tenente *José Gonçalves Galeão*, no mez de agosto de 1777.
(*Anncxo ao n. 9667*). 9671
- CARTA do Vigario da Villa do Camamú, Marcellino Francisco de Mello, dirigida á Rainha, na qual lhe dirige felicitações pela sua aclamação e lhe pondera o grave prejuizo que resultaria em breve da devastação que se estava fazendo nas mattas.
Camamú, 9 de março de 1778. 9672
- CARTA de Fr. João de Menezes, dirigida á Rainha, na qual lhe supplica qualquer providência que obstasse a venda de bens pertencentes á sua ordem do Carmo, que alguns priores estavam desbaratando com grave prejuizo dos rendimentos da comunidade.
Bahia, 11 de março de 1778. 9673

OFFICIO da Mesa de Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que informa da importância do manifesto de dinheiro que fez *Manuel José Belem*, Capitão da Galera N. S. da Piedade e Sant'Anna.

Bahia, 13 de março de 1778.

Tem anexo o respectivo conhecimento.

9674—9675

REPRESENTAÇÃO do Juiz Commissario Jorge Corrêa Lisboa, dirigida á Rainha, na qual se queixa da má distribuição das bullas pelas 99 freguezias, por haver falta de pessoal desde que se lhe não davam os respectivos privilegios.

Bahia, 12 de maio de 1778.

9676

REPRESENTAÇÕES (2) do Juiz Commissario Jorge Corrêa Lisboa, dirigida ao Commissario Geral da Santa Cruzada, o Cardeal da Cunha, nas quaes o Informa de ter o Governador Manuel da Cunha Menezes mandado assentar praça aos officiaes da Bulla, com manifesto desprezo pelas prerogativas dos seus privilegios.

Bahia, 18 de abril de 1774 e 25 de janeiro de 1775. *Copias. (Annexas ao n. 9676).*

9677—9678

CARTA do Arcebispo D. Joaquim Boiges de Figueirã para Martinho de Mello e Castro, na qual diz estar muito doente e impossibilitado de continuar a occupar o seu logar, e se refere á relaxação dos Carmelitas calçados.

Bahia, 12 de maio de 1778.

9679

PORTARIA do Arcebispo da Bahia, em que determina ao Provincial da Ordem do Carmo que lhe envie a lista de todos os padres residentes nos conventos da sua ordem, sujeitos á sua jurisdicção no Arcebispado da Bahia, com a declaração dos nomes, idades e gradações.

Bahia, 5 de novembro de 1777. *Certidão. (Annexa ao n. 9680).*

9680

REQUERIMENTO do Padre Cypriano Lobato Mendes, no qual pede licença á Rainha, para legar ao Convento da Ordem do Carmo da Bahia todos os seus bens, por ser irmão confrade da mesma ordem.

Bahia, 14 de maio de 1778.

9681

CARTA de confraternidade, passada a requerimento do Padre *Cypriano Lobato Mendes* e assignada por Fr. Manuel Pinto de Jesus Maria, Provincial do Convento de N. S. do Carmo da Bahia, aos 30 de julho de 1777.

Publica-fôrma. (Annexa ao n. 9681).

9682

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa das precauções que tomara para assegurar a defesa dos navios mercantes se na sua derrota fossem atacados pelos corsarios estrangeiros.

Bahia, 15 de maio de 1778.

9683

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador da Bahia, em que o previne de ter sido apresado um navio portuguez nas costas da Terra Nova por um corsario americano e lhe diz que para defesa dos navios mercantes seria conveniente que estes fossem sempre comboiados pelos navios de

guerra; informa-o tambem de que em breve deveriam chegar ao Brasil diversas embarcações inglezas, com o pretexto da pesca das baleias, mas que sabia virem carregadas de contrabando.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1778. *Copia. (Annexo ao n. 9683).* 9684

LISTA dos navios que sahiram dos portos de Londres, Bristol e Liverpool, para a pesca das baleias, nos marcs do Brasil.

(*Annexa ao n. 9683*). 9685

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para a Mesa da Inspeccão, em que lhe notifica que os navios mercantes só poderiam sahir para o Reino e Ilhas, comboiados por navios de guerra.

Bahia, 20 de março de 1778. *Copia. (Annexo ao n. 9683).* 9686

OFFICIO da Mesa da Inspeccão para o Governador da Bahia, sobre o assumpto a que se refere a seguinte representação.

Bahia, 24 de abril de 1778. *Copia. (Annexo ao n. 9683).* 9687

REPRESENTAÇÃO dos commerciantes, na qual allegam os grandes prejuizes que soffrem com a demora que os navios, carregados de mercadorias, tinham no porto da Bahia, aguardando a oportunidade de partirem comboiados e pediam licença para esses navios poderem seguir viagem immediatamente.

Copia. (Annexa ao n. 9683). 9688

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes, para a Mesa da Inspeccão, no qual, reconhecendo os prejuizos dos commerciantes, autoriza a partida dos navios mercantes, com a obrigação de levarem a bordo artilharia e guarnição militar, paga a sua custa, para se defenderem dos corsarics.

Bahia, 25 de abril de 1778. *Copia. (Annexo ao n. 9683).* 9689

TERMO que assignaram os Capitães de diversos navios e pe'o qual se obrigaram a determinadas condições, para poderem seguir viagem para o Reino.

Bahia, 4 de maio de 1778. *Copia. (Annexo ao n. 9683).* 9690

DUPLICADOS dos documentos ns. 9683 a 9690.

2ª via. 9691—9698

OFFICIO da Mesa da Inspeccão (para Martinho de Mello e Castro), no qual o informa do dinheiro manifestado pelo Capitão do navio *N. S. da Solcidade e Santa Rita*, José da Silva Corrêa.

Bahia, 15 de maio de 1778.
Tem annexo o respectivo conhecimento. 9699—9700

OFFICIO da Mesa da Inspeccão (para Martinho de Mello e Castro), em que o informa do dinheiro manifestado por João Baptista Rôffe, Capitão do navio corsario *S. José e S. Caetano*.

Bahia, 15 de maio de 1778.
Tem annexo o respectivo conhecimento. 9701—9702

OFFICIO da Mesa da Inspeccão (para Martinho de Mello e Castro), no qual o informa do dinheiro que deu ao manifesto o Capitão do navio *SS. Trindade e Santo Antonio*, Basilio de Oliveira Valle.

Bahia, 15 de maio de 1778.
Tem annexo o respectivo conhecimento. 9703—9704

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual o Informa do dinheiro manifestado por *Antonio José de Sá*, Capitão do navio *Graça Divina*.

Bahia, 15 de maio de 1778.

Tem anexo o respectivo conhecimento.

9705—9706

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), na qual o Informa do dinheiro que deu ao manifesto o Capitão do navio *SS. Sacramento e N. S. do Livramento*, Antonio Martins Portella.

Bahia, 15 de maio de 1778.

Tem anexo o respectivo conhecimento.

9707—9708

CARTA do Tenente Coronel Antonio José de Sousa Portugal para Martinho de Mello e Castro, na qual insiste pela sua promoção ao posto de Coronel.

Bahia, 15 de maio de 1778.

9709

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que o Informa das precauções que tomara a respeito dos navios Ingleses que o Marquez de Lavradio lhe participara terem partido de Inglaterra para fazerem contrabando nos portos do Brasil.

Bahia, 16 de maio de 1778.

9710

OFFICIO do Vice-Rei Marquez de Lavradio para o Governador da Bahia, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1778. *Copia. (Anexo ao n. 9710).*

9711

LISTA dos navios que partiram de alguns portos de Inglaterra para a pesca das baleias nos mares do Brasil.

(*Anexa ao n. 9710*).

9712

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á devassa de residencia do Desembargador *José Joaquim de Almeida e Araujo*.

Bahia, 16 de maio de 1778.

9713

AUTOS da devassa de residencia do Desembargador *José Joaquim de Almeida e Araujo*, que mandou tirar o Governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes.

Bahia, 9 de janeiro de 1778. (*Anexos ao n. 9713*).

9714

DUPLICADO do documento n. 9713.

2ª via.

9715

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a devassa de residencia do Desembargador *Agostinho Alvares da Silva*.

Bahia, 16 de maio de 1778.

9716

AUTOS da devassa de residencia do Desembargador *Agostinho Alvares da Silva*, a que mandou proceder o Governador da Bahia, a 12 de maio de 1778.

(*Anexos ao n. 9716*).

9717

DUPLICADO do documento n. 9716

2ª via.

9718

CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha, na qual lhe communica que o clima do Brasil arruinára a sua saude e se via obrigado a resignar e a pedir que se lhe dêsse successor.

Bahia, 17 de maio de 1778.

9719

CARTA do mesmo Arcebispo para o Papa, em que lhe pede para aceitar a renuncia, visto estar impossibilitado de continuar a exercer as suas funcções.

Bahia, 17 de maio de 1778. *Em latim. (Anexa ao n. 9719).*

9720

DUPLICADOS dos documentos ns. 9710 a 9712.

Bahia, 18 de maio de 1778. *2ª via.*

9721—9723

MAPPAS (2) da carga dos navios que partiram do porto da Bahia para as cidades de Lisboa e Porto, desde o principio do anno até 14 de março de 1778.

1ª e 2ª vias.

Importancia da carga de 13 navios: 328:426\$950 rs.

9724—9725

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe participa a partida do navio *SS. Sacramento e Sª. do Socorro*, e o informa do dinheiro que dera ao manifesto o respectivo Capitão *Victorino Corrêa*.

Bahia, 18 de maio de 1778.

Tem anexo o conhecimento do manifesto.

9726—9727

OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe communica a partida do navio *N. S. do Mon'te do Carmo, Santo Antonio e São Francisco* e o informa do dinheiro que manifestara o capitão do mesmo navio *Antonio José da Costa*.

Bahia, 18 de maio de 1778.

Tem anexo o respectivo conhecimento.

9728—9729

MAPPAS (2) dos navios mercantes da esquadra que partiu do porto da Bahia em maio de 1778 para Lisboa e Porto, com designação da carga, equipagens, numero de passageiros, etc.

1ª e 2ª vias.

Numero total dos navios, 23; valor das carga, navios e seus pertences, 1.308:216\$735 rs.

9730—9731

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe participa ter chegado do Rio de Janeiro a Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *José dos Santos Ferreira Pinto*.

Bahia, 21 de julho de 1778.

9732

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa do carregamento de tabaco que transportavam para a India a Náu *N. S. da Conceição e Santo Antonio*, do Capitão *Joaquim dos Santos Andrade* e o navio *SS. Sacramento*, do Capitão *Manuel Freitas da Silva Guimarães*.

Bahia, 22 de junho de 1778.

Tem annexas 2 facturas e 6 conhecimentos.

9733—9741

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa de ter partido para Goa o navio *SS. Sacramento*, carregado de tabaco.

Bahia, 23 de julho de 1778. 1ª e 2ª vias. 9742—9743

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter mandado embarcar para o Reino *Martina Filippa de Santiago*, mulher de *João Bernardo da Silva*, que estivera em Angola, cumprindo a pena de degredo a que fôra condemnada.

Bahia, 23 de julho de 1778. 1ª e 2ª vias. 9744—9745

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter partido para a India a Náu *N. S. da Conceição e Santo Antonio*, carregada de tabaco.

Bahia, 23 de julho de 1778. 1ª e 2ª vias. 9746—9747

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe participa que a Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara* partia para o Reino, depois de ter tomado os mantimentos de que precisava.

Bahia, 23 de julho de 1778. 9748

REGIMENTO de signaes para uso dos navios mercantes que compunham a esquadra, que partiu da Bahia em maio de 1778, em direcção aos portos de Lisboa e Porto. 9749

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de madeiras de construcção enviadas para o Reino pela Náu de guerra *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *José dos Santos Ferreira Pinto*.

Bahia, 23 de julho de 1778.

Tem annexas 4 relações de madeiras. 9750—9751

DUPLICADO do documento n. 9750.

2ª via. 9755

RELAÇÃO das petições que o Arcebispo da Bahia D. Joaquim Borges de Figueirôa dirigiu á Rainha sobre diversos assumptos. 9756

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á proxima chegada de 6 missionarios Barbadinhos italianos, destinados para as missões da Capitania da Bahia e das Ilhas do Príncipe e S. Thomé.

Bahia, 26 de julho de 1778. 1ª e 2ª vias. 9757—9758

CARTA particular de Luiz da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter chegado á Bahia sem novidade e que se estava preparando para atravessar o sertão até Goyaz, de onde lhe daria noticias.

Bahia, 26 de julho de 1778. 9759

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, acerca do assumpto a que se refere o documento seguinte.

Bahia, 27 de julho de 1778. 9760

- MAPA da carga dos navios mercantes que partiram da Bahia para os portos de Lisboa e Porto, comboiados pela Náu de guerra *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *José dos Santos Ferreira Pinto*.
Bahia, 27 de julho de 1778. (*Annexo ao n. 6760*). 9761
- DPLICADOS dos documentos ns. 9760 e 9761.
2ª via. 9762—9763
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa da despeza que fez na Bahia a Náu de guerra *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*.
Bahia, 27 de julho de 1778. 9764
- CONTA de toda a despeza que fez a Náu de guerra *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, no porto da Bahia, desde a sua chegada em 11 de junho até á partida para o Reino, em 27 de julho.
Bahia, 27 de julho de 1778. (*Annexa ao n. 9764*). 9765
- DPLICADOS dos documentos ns. 9764 e 9765.
2ª via. 9766—9767
- OFFICIO do Intendente Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, sobre o mesmo assumpto de que tratam os documentos antecedentes.
Bahia, 27 de julho de 1778.
Tem annexa a mesma conta de despeza. 9768—9769
- OFFICIO do Capitão Luiz de Sousa de Mattos e Menezes, commandante do navio *SS. Trindade e Santo Antonio* (para Martinho de Mello e Castro), no qual informa ácerca da sua partida da Bahia, de diversos navios que comboiava e dos quaes se separou por causa da tempestade que soffreram na viagem.
Lisboa, 28 de julho de 1778. 9770
- REPRESENTAÇÃO do Chanceller da Relação Francisco da Silva Côrte Real, dirigida á Rainha, sobre os salarios que venciam os escrivães da chancellaria, para os quaes pede seja decretado um regulamento.
Bahia, 21 de agosto de 1778. 9771
- PORTARIA do mesmo Chanceller, pela qual ordena que o Escrivão da Chancellaria passe certidão dos emolumentos que percebia.
Bahia, 17 de agosto de 1778. (*Annexa ao n. 9771*).
A certidão segue ao texto da portaria, passada pelo Escrivão Antonio Barbosa de Oliveira. 9772
- REQUERIMENTO do Escrivão da Chancellaria da Bahia Henrique José Lopes, no qual pede certidão dos salarios que percebia o Escrivão da Chancellaria do Rio de Janeiro.
(*Annexo ao n. 9771*).
Segue ao requerimento a certidão, passada pelo Escrivão José Teixeira e Mello. 9773

REQUERIMENTO do mesmo Escrivão Henrique José Lopes, pedindo que o Escrivão da Fazenda Real certificasse qual o ordenado que o supplente percebia pela serventia do seu logar.

(Annexo ao n. 9771).

Segue ao texto do requerimento a certidão, passada pelo Escrivão Antonio Estanislão Couzié. 9774

PROVISÃO pela qual foi concedida a serventia do officio de Escrivão da Chancellaria da Bahia, a Henrique José Lopes.

Bahia, 7 de agosto de 1773. (Annexo ao n. 9771).

E' assignada pelo Governador Conde de Pavolide. 9775

PORTARIA do Chanceller da Relação, em que determina ao Escrivão da Chancellaria que passe certidão da portaria do seu antecessor, o Desembargador Luiz Machado de Barros, sobre os registos das provisões e respectivos emolumentos.

Bahia, 17 de agosto de 1778. (Annexo ao n. 9771).

A certidão segue ao texto do requerimento. 9776

REQUERIMENTO de Henrique José Lopes, no qual pede que o Escrivão da Ouvidoria do crime José Antonio Lisboa lhe passe certidão do emolumento que percebia pelo registro dos alvarás das fianças dos presos.

(Annexo ao n. 9771).

A certidão segue ao texto do requerimento. 9777

REQUERIMENTO de Henrique José Lopes, no qual pede que o Escrivão da Fazenda lhe passe certidão do emolumento que percebia pelo registro das provisões dos officios que tinham ordenados pagos pela Fazenda Real.

(Annexo ao n. 9771).

A certidão segue ao texto do requerimento. 9778

REQUERIMENTO de Henrique José Lopes, no qual pede que o Secretario do Governo lhe passe certidão do emolumento que percebia pelo registro de provisões e alvarás.

(Annexo ao n. 9771).

A certidão segue ao texto do requerimento. 9779

REPRESENTAÇÃO do Chanceller da Relação da Bahia Francisco da Silva Côrte Real, sobre os emolumentos que percebia, allegando serem diminutos e inferiores aos que cobravam os chancelleres das outras relações.

Bahia, 28 de agosto de 1778.

9780

PORTARIA do mesmo Chanceller, na qual determina que o Escrivão Antonio Barbosa de Oliveira passe certidão da cobrança de certos emolumentos.

Bahia, 19 de agosto de 1778. (Annexo ao n. 9780).

A certidão segue ao texto da portaria. 9781

PORTARIA pela qual o mesmo Chanceller ordena ao Tabellião Bernardino de Senna e Araujo passe certidão identica sobre a cobrança dos emolumentos dos chancelleres.

Bahia, 19 de agosto de 1778. (Annexo ao n. 9780).

A certidão segue ao texto da portaria. 9782

- PORTARIA do mesmo Chancellor, na qual determina que o Tabellião Vicente José de Avellar, passe igualmente certidão dos emolumentos cobrados pelos chancelleres.
Bahia, 19 de agosto de 1778. (*Annexa ao n. 9780*).
A certidão segue ao texto da portaria. 9783
- PORTARIA do Chancellor da Bahia, pela qual ordena ao Esrivão Henrique José Lopes que passe certidão do salario que cobrava o Chancellor da Relação do Rio de Janeiro pelo registo das cartas, que passavam pela Chancellaria.
Bahia, 20 de agosto de 1778. (*Annexa ao n. 9780*).
A certidão segue ao texto da portaria. 9784
- CERTIDÃO do salario que cobrava o Chancellor da Bahia pelas assignaturas das cartas e sentenças que passavam pela Chancellaria.
Bahia, 20 de agosto de 1778. (*Annexa ao n. 9780*). 9785
- PORTARIA do Chancellor pela qual ordena ao Guarda mór da Relação Pedro Ferreira Lemos que passe certidão da provisão de 19 de novembro de 1752, que mandou applicar na Relação da Bahia o que estava disposto no Regimento da Relação do Rio de Janeiro, a respeito de emolumentos.
Bahia, 20 de agosto de 1778. (*Annexa ao n. 9780*).
A certidão segue ao texto do requerimento. 9786
- CERTIDÃO do Alvará de 23 de maio de 1753, que regulou as assignaturas do Desembargador Chancellor da Relação da Cidade do Porto.
(*Annexa ao n. 9780*). 9787
- PORTARIA do Chancellor na qual ordena que o Guarda mór da Relação passe certidão da provisão regia de 1 de março de 1752, que se expediu ao Chancellor *Manuel Antonio da Cunha* para fazer observar na Bahia o Regimento da Relação do Rio de Janeiro quanto ao expediente dos negocios respectivos á Mesa do Desembargo do Paço.
Bahia, 20 de agosto de 1778. (*Annexo ao n. 9780*).
A certidão da provisão segue ao texto da portaria, passada por Pedro Ferreira de Lemos. 9788
- CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha, na qual se refere ás freguezias, capellas e oratorios do arcebispado, ao provimento dos parochos e dignidades ecclesiasticas, á fundação de um seminario, á livraria dos antigos Jesuitas, ás obras da cathedral, etc.
Bahia, 23 de julho de 1778. 9789
- RELAÇÃO das petições que o Arcebispo da Bahia dirigiu á Rainha, sobre diversos assumptos de administração do arcebispado.
(*Annexa ao n. 9789*). 9790
- RESUMO do numero das freguezias da Capitania da Bahia e seu districto e dos clrigos que as occupavam.
Bahia, 23 de julho de 1778. (*Annexo ao n. 9789*).

Freguezias da Cidade, 10; *do Reconcaro*, 23; *do sul*, 17; *do scitão de baixo*, 30; *do scitão de cima*, 15; *total*, 95. — *Clerigos da Cidade*, 247; *do Reconcaro*, 213; *do sul*, 67; *do scitão de baixo*, 129; *do scitão de cima*, 80; *total*, 736. 9791

RELAÇÃO das freguezias, capellas e oratorios do Arcebisado da Bahia, em 1778.

(*Annexa ao n. 9789*).

Total: freguezias, 94; *capellas*, 353; *oratorios*, 321. 9792

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao perdão concedido a *Mathias Lopes Arraiz*, pelo crime de venda de escravos, pão Brasil e tabaco em palcos estrangeiros.

Bahia, 5 de novembro de 1778. 9793

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á reza do terço do Rosario nos quartels militares, com assistencia dos commandantes dos regimentos.

Bahia, 5 de novembro de 1778. 9794

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter dado as ordens necessarias para o levantamento de sequestro, requerido por *Manuel de Mattos Pegado Scrpa*.

Bahia, 5 de novembro de 1778. 9795

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á transferencia do Coronel do regimento de Artilharia *José Clarque Lobo*, para o 2º regimento de Infantaria.

Bahia, 5 de novembro de 1778. 9796

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á admissão de 50 noviços no convento de S. Antonio e ás desordens e dissipações que havia na ordem dos Carmelitas.

Bahia, 5 de novembro de 1778. 9797

CARTA do ex-Prior da Ordem do Carmo Fr. Cyriaco da Purificação, dirigida á Rainha, na qual accusa o ex-Provincial Fr. Boaventura da Conceição das graves faltas e dissipações que commetteu.

Bahia, 20 de junho de 1778. (*Annexa ao n. 9797*). 9798

CARTA do ex-Prior da Ordem do Carmo Fr. Francisco Jacob de Santo Antonio, dirigida á Rainha, na qual relata o estado decadente da sua ordem e a dissipação dos seus bens, accusando principalmente o ex-Provincial Fr. Boaventura da Conceição.

Bahia, 20 de junho de 1778. (*Annexa ao n. 9797*). 9799

REPRESENTAÇÃO de Fr. Felix de S. João, dirigida á Rainha, na qual expõe as graves desordens, as extraordinarias irregularidades e dissipações commettidas pelo ex-Provincial Fr. Boaventura da Conceição.

Bahia, — de maio de 1778. (*Annexa ao n. 9797*). 9800

CARTA particular do Tenente Coronel Antonio José de Sousa Portugal para Martinho de Mello e Castro, na qual se queixa de ter sido preterido com a transferencia

- do Coronel *José Clarke Lobo* e lembra os seus serviços para lhe ser dada a merecida recompensa.
Bahia, 6 de novembro de 1778. 9801
- CARTA de Soror Anna do Sacramento, Abbadessa do Convento de Santa Clara do Desterro da Bahia, para Martinho de Mello e Castro, na qual lhe pede para ser atendida a supplica que dirige á Rainha na seguinte representação.
Bahia, 28 de novembro de 1778. 9802
- REPRESENTAÇÃO da mesma Abbadessa na qual pede á Rainha para ser elevado o numero de religiosas do seu convento.
(*Annexa ao n. 9802*). 9803
- CONTA demonstrativa das receitas e despezas annuaes do Convento de Santa Clara do Desterro.
Bahia, 22 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9802*).
Total das receitas, 8:638\$645 rs.; das despezas, 8:311\$886 rs.; saldo annual, 326\$759 rs. 9804
- CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha, sobre o Convento de Santa Clara do Desterro, informando que o numero de religiosas não deveria ser superior a 50.
Bahia, 1 de dezembro de 1778.
"Sem embargo de que este Convento, sendo fundado por decreto do Sr. Rei D. Pedro 2º de 6 de julho de 1665, a instancia e representação da Camara desta Cidade com o ditro mero para 25 logares de véo branco por Bulla do Papa Clemente IX de 1669, que então passavão em julgado sem beneplacito regio; comtudo logo o tempo mostrou que ou a dita supplica foi capciosa ou prevaleceu o enthusiasmo de alguns Paes, que fazião consistir a sua nobreza ou dos que se persuadião adquiril-a, fazendo entrar seus filhos e filhas nos conventos desta Cidade, sem mais exames das suas vocações que lhes propunhão por varios artigos, quasi todos fundados na vaidade dominante no Brazil..." 9805
- EXTRACTO de uma carta do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, em que se refere aos conventos de frades e de freiras, datada de 23 de julho de 1778.
(*Annexo ao n. 9805*). 9806
- AVISO regio, dirigido á Abbadessa e Religiosas do Convento de Santa Clara da Bahia, sobre o numero de freiras de véo preto e véo branco que podiam ser admittidas naquelle convento e que nunca deveria ser exercido.
Palacio de N. S. da Ajuda, 11 de junho de 1778. (*Annexo ao n. 9805*).
Certidão do respectivo registo passado pela Escrivã Soror Maria Gertrudes de S. José. 9807
- RELAÇÃO dos bens que constituem o patrimonio do Convento das Religiosas de Santa Clara, dos seus rendimentos e despezas annuaes.
Bahia, 22 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9805*). 9808
- CONTA de toda a despeza que se fez com as Religiosas e mais pessoas de obrigação do Convento de Santa Clara do Desterro desde 1 de agosto de 1777 até 31 de julho de 1778, sendo seu procurador geral o Padre *Ignacio Pinto de Almeida*.
(*Annexa ao n. 9805*). 9809

CARTA regia dirigida ao Arcebispo da Bahia, na qual se lhe pede informação sobre a desregrada administração do Convento de Santa Clara.

Palacio de N. S. da Ajuda, 11 de Junho de 1778. (*Annexa ao n. 9805*).

Certidão passada pelo Secretario da Camara Archiepiscopal Bernardo de Figueirôa Barbudo e Seixas. 9810

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter arribado á Bahia a Náu *N. S. da Vida*, commandada pelo Capitão Tenente *Phillipe Nery da Silva*.

Bahia, 3 de dezembro de 1778. 9811

TERMO lavrado a bordo da Náu *N. S. da Vida*, da resolução que tomaram o Capitão e officheas de arribar á Bahia, pelos motivos n'elle expressos.

18 de agosto de 1778. (*Annexo ao n. 9811*). 9812

TERMO da vistoria a que se procedea a bordo da Náu *N. S. da Guia*.

Bahia, 30 de setembro de 1778. (*Annexo ao n. 9811*). 9813

CARTA do Arcebispo dirigida á Rainha, na qual a informa do destino que dera a 4 religiosos barbadinhos Italianos, que recentemente tinham chegado ao Reino.

Bahia, 4 de dezembro de 1778. 9814

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere aos diferentes regimentos da guarnição.

Bahia, 5 de dezembro de 1778. 9815

MAPPA do 1º Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, realtivo ao mez de novembro de 1778.

(*Annexo ao n. 9815*). 9816

MAPPA do 2º regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, relativo ao mez de novembro de 1778.

(*Annexo ao n. 9815*). 9817

MAPPA do Regimento de Artilharia da guarnição da Bahia, relativo ao mez de novembro de 1778.

(*Annexo ao n. 9815*). 9818

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre os ordenados, propinas e emolumentos que recebiam os diferentes funcionarios do Estado.

Bahia, 5 de dezembro de 1778. 9819

DECLARAÇÃO do Guarda mór da Relação Pedro Ferreira Lemos, sobre as propinas ordinarias que recebia annualmente o Governador, como Regedor da mesma Relação.

Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9820

CERTIDÃO dos ordenados e propinas que recebiam annualmente o Governador (como Regedor), o Chanceller, os Ministros e os mais officiaes do Tribunal da Relação.

Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*).

- E' passada pelo Escrivão Deputado da Junta da Administração da Fazenda Antonio Estanisláo Couzié.* 9821
- DECLARAÇÃO de Francisco da Silva Côrte Real, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como Juiz da Chancellaria.
Bahía, 28 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9822
- DECLARAÇÃO do Padre José Lopes, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como Capellão do Tribunal da Relação.
Bahía, 6 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9823
- DECLARAÇÃO de Pedro Ferreira de Lemos, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia annualmente como Guarda mór do Tribunal da Relação.
Bahía, 6 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9824
- DECLARAÇÃO de Manuel Vieira de Lemos, sobre o ordenado e propinas ordinarias que recebia como guarda menor do Tribunal da Relação.
Bahía, 7 de novembro de 1778 (*Annexa ao n. 9819*). 9825
- DECLARAÇÃO de João Pereira Lisboa e Antonio Botelho da Luz, sobre os vencimentos que respectivamente recebiam como porteiro e meirinho do Tribunal da Relação.
Bahía, 7 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9826
- DECLARAÇÃO de Manuel Galvão da Silva, sobre o vencimento que recebia como Escrivão da vara do Meirinho da Relação.
Bahía, 7 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9827
- DECLARAÇÃO de Ignacio Carneiro da Rocha Menezes, sobre os emolumentos que recebia pelo seu logar de Escrivão dos Aggravos e Appellações civeis e crimes do Tribunal da Relação.
Bahía, 9 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9828
- DECLARAÇÃO de Francisco Alvellos Espindola, sobre os emolumentos que recebia annualmente como Escrivão dos Aggravos e Appellações Civeis e crimes da Relação.
Bahía, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9829
- DECLARAÇÕES (11) dos solicitadores da Relação Francisco Rodrigues Cavalleiro, Caetano de Mendonça e Vasconcellos, João Francisco de Oliveira, Manuel Pereira de Aguiar, Francisco de Almeida, Jeronymo Gonçalves da Luz Miranda, Antonio José de Tovar, José Pires da Silva, Miguel Gonçalves Netto, Francisco Xavier da Palma e Jeronymo Teixeira Velho Gondim, nas quaes todos affirmam que os seus vencimentos annuaes eram incertos por dependerem absolutamente dos serviços que prestavam ás partes e das remunerações que d'ellas recebiam.
Bahía, 9 de novembro de 1778. (*Annexas ao n. 9819*). 9830—9840
- DECLARAÇÃO de José Xavier de Tovar, sobre o ordenado que recebe como medico do Tribunal da Relação.
Bahía, 5 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9841

- DECLARAÇÃO de Antonio José Ribeiro Salomão, sobre o ordenado que recebia como cirurgião do Tribunal da Relação.
Bahia, 5 de outubro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9842
- DECLARAÇÃO de Antonio José Barbosa, sobre o ordenado e propinas que recebia como barbeiro e sangrador do Tribunal da Relação.
Bahia, 7 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9843
- DECLARAÇÃO de Henrique José Lopes, sobre o emolumento que recebia annualmente como escrivão da Chancellaria da Relação.
Bahia, 6 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9844
- DECLARAÇÃO de José Henriques do Amorim, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como porteiro da Chancellaria da Relação.
Bahia, 9 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9845
- DECLARAÇÃO de Francisco Antonio Lobo, sobre os emolumentos que annualmente recebia como melrinhu da Chancellaria da Relação.
Bahia, 25 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9846
- DECLARAÇÃO de José da Rocha Dantas e Mendonça, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia annualmente como Ouvidor geral do crime.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9847
- DECLARAÇÃO de José de Sousa Coelho, sobre os emolumentos que recebia como Escrivão da Ouvidoria geral do crime.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9848
- DECLARAÇÃO de José Antonio Lisboa, sobre os emolumentos que recebia como Escrivão da Ouvidoria geral do crime.
Bahia, 1 de outubro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9849
- DECLARAÇÃO de Antonio Gomes Ribeiro sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia pelo seu logar de Ouvidor geral do civil.
Bahia, 13 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9850
- DECLARAÇÃO de Caetano Moreira Freire, sobre os emolumentos que recebia annualmente como Escrivão da Ouvidoria Geral do Civil.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9851
- DECLARAÇÃO de Francisco Xavier da Rocha Medeiros, sobre os emolumentos que recebia por anno como Escrivão da Ouvidoria Geral do Civil.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9852
- DECLARAÇÃO de Antonio Bartosa de Oliveira, sobre os emolumentos que recebia como Tabellião do publico judicial e notas.
Bahia, 13 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9853
- DECLARAÇÃO de Manuel Antonio Campello, sobre os emolumentos que recebia como Tabellião do publico do judicial e notas.
Bahia, 12 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 9819*). 9854

- DECLARAÇÃO de Vicente José de Avellar, sobre os emolumentos que recebia annualmente como Tabellião do publico do judicial e notas.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9855
- DECLARAÇÃO de Bernardino de Senna e Araujo, sobre os emolumentos que recebia pelo officio de Tabellião do publico judicial e notas.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9856
- DECLARAÇÃO de Manuel Pedro de Oliveira, sobre os emolumentos que recebia pelo officio de Distribuidor, Inqueridor e Contador do judicial.
Bahia, 3 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9857
- DECLARAÇÃO de Caetano Marques, sobre os emolumentos que recebia no logar, que exercia, de Inqueridor e Contador do judicial.
Bahia, 2 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9858
- DECLARAÇÃO de José Antonio Troyano, sobre os emolumentos que recebia pelo cargo de Inqueridor e Contador do judicial.
Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9859
- DECLARAÇÃO de João Amado da Costa, sobre os emolumentos que recebia annualmente pelo officio de Inqueridor judicial.
Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9860
- DECLARAÇÃO de Francisco Manuel de Sousa Costa, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como desembargador dos agravos da Relação.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9861
- DECLARAÇÃO do Desembargador Estanisláo José dos Santos Brandão, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia pelo seu logar na Relação.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9862
- DECLARAÇÃO do Desembargador Pedro Nolasco Ferreira de Andrade, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que vencia no seu logar de aggravista da Relação.
Bahia, 29 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9863
- DECLARAÇÃO do Desembargador Gervasio de Almeida Paes, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como aggravista da Relação.
Bahia, 29 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9864
- DECLARAÇÃO do Desembargador Lourenço Antonio de Gouvêa, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como aggravista da Relação.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9865
- DECLARAÇÃO do Desembargador José da Costa Carneiro e Sá, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que vencia annualmente como Juiz da Corôa e Fazenda.
Bahia, 9 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9866
- DECLARAÇÃO de Pedro Ferreira Lemos, em que affirma não ter vencimento algum pelo cargo que exercia de Escrivão da Corôa na Relação.
Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9867

- DECLARAÇÃO de José Pedro Xavier dos Anjos, sobre o ordenado e propinas que recebia pelo logar de Escrivão dos feitos e execuções da Fazenda Real.
Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9568
- DECLARAÇÃO do Desembargador Luiz Coelho Ferreira do Valle e Farla, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia annualmente pelo logar que occupava na Relação e como Procurador da Corôa e Fazenda.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9569
- INFORMAÇÃO do Guarda mór da Relação Pedro Ferreira Lemos, na qual declara que o Desembargador João Ferreira Bettencourt e Sá recebia annualmente de propinas ordinarias 300\$000 rs.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9570
- INFORMAÇÃO do mesmo Guarda mór da Relação, na qual declara quaes as propinas ordinarias que vencia annualmente o Secretaria das Justiças, residente na Cidade de Lisboa.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9571
- DECLARAÇÃO do Desembargador Antonio Gomes Ribeiro, sobre o ordenado que recebia como Juiz das despezas do Tribunal da Relação.
Bahia, 25 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9572
- DECLARAÇÃO de José Antonio Lisboa, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que vencia pelo logar de Escrivão das despezas do Tribunal da Relação.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9573
- DECLARAÇÃO do Guarda mór Pedro Ferreira Lemos, sobre o ordenado que recebia annualmente pelo logar de Thesoureiro das despezas do Tribunal da Relação.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9574
- DECLARAÇÃO de Manuel Vieira de Lemos Sampaio, sobre o ordenado que vencia como sollicitador das despezas da Relação.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9575
- DECLARAÇÃO de José Pires de Carvalho e Albuquerque, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que vencia pelo seu logar de Secretario do Estado.
Bahia, 28 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9576
- DECLARAÇÃO de José Rodrigues Portella, sobre o ordenado e emolumentos que vencia como official maior da Secretaria do Estado.
Bahia, 28 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9577
- DECLARAÇÕES (4) dos officiaes da Secretaria do Estado da Capitania da Bahia, Ignacio de Almelda e Abreu, João Vaz Silva, Caetano Teixeira Barbosa e João de Sant'Anna e Silva, sobre os ordenados e emolumentos que recebiam pelo exercicio dos seus logares.
Bahia, 28 de outubro de 1778. (*Annexas ao n. 9819*). 9578—9581
- DECLARAÇÃO de Francisco das Chagas Vieira, sobre o seu ordenado como porteiro da Secretaria do Estado.
Bahia, 28 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9582

- CERTIDÃO do Escrivão Antonio Estanislão Couzié, na qual declara quaes os ordenados, propinas e emolumentos que recebiam o Presidente e Deputados da Junta da Administração da Real Fazenda e todos os funcionarios dependentes da mesma Junta e da Vedoria.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9883
- DECLARAÇÃO de Antonio de Sousa Rego e João Paes de Magalhães, sobre os ordenados e emolumentos que venciam annualmente pelo exercicio dos seus respectivos logares de Meirinho da Fazenda Real e Escrivão da sua vara.
Bahia, 1 de dezembro de 1788. (*Annexa ao n. 9819*). 9884
- CERTIDÃO de Escrivão da Junta da Administração da Fazenda Real Antonio Estanislão Couzié, na qual declara quaes os vencimentos do Secretario, officiaes e porteiro da Secretaria do Estado.
Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9885
- INFORMAÇÃO da Camara da Bahia sobre os ordenados, propinas e emolumentos que recebiam o Presidente, Vereadores, Procurador, Escrivão, officiaes e todos os funcionarios da sua dependencia.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9886
- PORTARIA da Camara, pela qual ordena a diversos funcionarios que informem a respeito dos seus vencimentos.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9887
- INFORMAÇÃO de Antonio Alvares de Figueiredo ácerca do ordenado e propinas que recebia como Syndico do Senado da Camara.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9888
- DECLARAÇÃO de Antonio da Cunha Pereira sobre o ordenado e propinas que recebia pelo exercicio do seu logar de Thesoureiro do Senado da Camara.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9889
- DECLARAÇÃO de Miguel Francisco Telles de Menezes, sobre os emolumentos que recebia no exercicio do logar de Escrivão da Almotaçaria.
Bahia, 4 de dezembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9890
- DECLARAÇÃO de Miguel Francisco Telles de Menezes, sobre os emolumentos que recebia como Escrivão das execuções do Senado da Camara.
Bahia, 4 de dezembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9891
- DECLARAÇÃO de Manuel José da Assumpção, sobre o ordenado que recebia como Superintendente da feira dos gados e que lhe era pago annualmente pelos marchantes.
Bahia, 30 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9892
- DECLARAÇÃO de Bernardo Antonio Pereira, sobre o ordenado, propinas e emolumento que lhe rendia o seu logar de official da Secretaria da Camara.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9893
- DECLARAÇÃO de José Rodrigues Silveira, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como official da Secretaria da Camara.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9894

- CERTIDÃO do solicitador da Camara Cactano de Mendonça e Vasconcellos, em que declara quanto recebia de ordenado e de propinas pelo exercicio do seu logar.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9895
- DECLARAÇÃO de Francisco Joné de Mello, sobre o ordenado e propinas que recebia pelos officios de porteiro e guarda-Hyros da Camara, afferidor das medidas redondas e sellador das pipas.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9896
- DECLARAÇÃO de José da Silva Camara, sobre os emolumentos que recebia annualmente pelo officio de afferidor das medidas quadradas, varas e covados do Concelho da Bahia e seu termo.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9897
- DECLARAÇÃO de Manuel Cactano da Rocha, sobre os emolumentos que cobrava como Contraste da prata e afferidor dos pesos de bronze e ferro da Cidade.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9898
- DECLARAÇÃO de José Joaquim, sobre os emolumentos que lhe rendia o logar de medidor e avaliador das obras de pedreiros da Cidade da Bahia e seu termo.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9899
- DECLARAÇÃO de José de Anchieta de Mesquita, sobre os emolumentos que annualmente cobrava como medidor e avaliador das obras de carpintaria na Cidade da Bahia e seu termo.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9900
- DECLARAÇÃO do Dr. Luiz José de Chaves, sobre os vencimentos que auferia como medico do partido da Camara.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9901
- DECLARAÇÃO de Antonio da Costa Ferreira, sobre os vencimentos que auferia annualmente como cirurgião partidista da Camara.
Bahia, 28 de dezembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9902
- DECLARAÇÃO de Ignacio Rebello de Nabaes, sobre os emolumentos que cobrava annualmente no logar de carcereiro das cadeias da Relação.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9903
- DECLARAÇÃO de João Baptista Ferraz, sobre os emolumentos que recebia como alcaide da Camara.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9904
- DECLARAÇÃO de José da Costa Rosa, sobre os emolumentos que recebia annualmente como Escrivão da vara do Alcaide da Camara.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9905
- DECLARAÇÃO de Antonio José de Almeida sobre os emolumentos que recebia pelas diligencias que executava como meirinho do campo.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9906

- CERTIDÃO em que o Escrivão da vara do meirinho do campo, Francisco das Chagas, attesta quaes os emolumentos que annualmente cobrava pelo exercicio do seu logar.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9907
- DECLARAÇÃO de José Netto Nogueira e Vidal Marques da Silva, sobre os ordenados propinas e emolumentos que recebiam como pregoeiros do Concelho.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9908
- DECLARAÇÃO de Manuel Ferreira de Castro, sobre os emolumentos que reccebia como meirinho da freguezia de Santo Antonio Além do Carmo.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9909
- DECLARAÇÃO de Manuel Vicente da Silva, sobre os emolumentos que reccebia annualmente como Escrivão do meirinho da freguezia de Santo Antonio Além do Carmo.
Bahia, 28 de setembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9910
- DECLARAÇÃO de Antonio dos Santos Pinto, sobre os emolumentos que reccebia como Escrivão do Meirinho da freguezia de Santo Antonio Além do Carmo.
Bahia, 26 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9911
- DECLARAÇÃO de Antonio Marçal de Almeida, sobre os emolumentos que reccebia como Escrivão da freguezia de Santo Antonio Além do Carmo.
Bahia, 28 de novembro de de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9912
- DECLARAÇÃO de Manuel de Araujo Castro, sobre os emolumentos que reccebia como meirinho da freguezia de Sant'Anna do Sacramento.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9913
- DECLARAÇÃO de Prudente Pinheiro de Carvalho, sobre os emolumentos que annualmente cobrava como Escrivão da vara da freguezia de Sant'Anna, do Sacramento.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9914
- DECLARAÇÃO de Francisco Machado Pimentel, sobre os emolumentos que reccebia pelo logar de meirinho da freguezia de Santo Amaro da Ipitanga.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9915
- DECLARAÇÃO de Antonio Soares da Silva, sobre os emolumentos que reccebia como Escrivão da vara da freguezia de N. S. da Victoria.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9916
- DECLARAÇÃO de João Ferreira Bettencourt e Sá, em que diz recceber de ordenado como Intendente geral do ouro 1:400\$000 rs. por anno e não auferir por este logar quaesquer propinas ou emolumentos.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9917
- PORTARIA do Intendente geral do ouro pela qual determina ao Escrivão da Intendencia que preste a declaração a que se refere o seguinte documento.
Bahia, 6 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9918

- DECLARAÇÃO de José Pinto Pereira, sobre o ordenado e ajuda de custo que recebia como Escrivão da Intendencia geral do ouro.
Bahia, 8 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9919
- DECLARAÇÃO de João Alvarez Ferrelra, sobre o ordenado que recebia como Theourelto da Intendencia geral do ouro.
Bahia, 8 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9920
- DECLARAÇÃO de Ignacio Rebello Nalacu, sobre o ordenado que recebia como melrinho da Intendencia geral do ouro.
Bahia, 8 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9921
- DECLARAÇÃO de Francisco de Sousa Rosa, sobre o ordenado que recebia como Escrivão da vara do melrinho da Intendencia geral do ouro.
Bahia, 25 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9922
- DECLARAÇÃO de José Ferrelra de Bettencourt e Sá, na qual affirma que não recebe vencimento algum pelo logar, que exercia, de Presidente da Mesa da Inspeção.
Bahia, 30 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9923
- DECLARAÇÕES (3) de José Pires de Carvalho e Albuquerque, José Affonso de Carvalho e João José de Oliveira, sobre os ordenados que venciam annualmente como Deputados da Mesa da Inspeção.
Bahia, 6 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9924—9926
- CERTIDÃO do Escrivão Manuel José Froes, em que declara qual o ordenado que recebia Antonio José Pereira pelo logar de Inspector da Mesa da Inspeção.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9927
- DECLARAÇÃO de Manuel José Froes, sobre o ordenado e emolumentos que recebia como Escrivão da Mesa da Inspeção.
Bahia, 11 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9928
- DECLARAÇÃO de José Pedro da Torre, sobre o ordenado e emolumentos que vencia como 2º Escrivão da Mesa da Inspeção.
Bahia, 13 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9929
- PORTARIA do Presidente da Mesa da Inspeção, pela qual determina aos officiaes da Casa da Arrecadação do Tabaco que prestem as declarações a que se referem os documentos seguintes.
Bahia, 5 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9930
- DECLARAÇÃO de José dos Reis e Sousa, sobre o ordenado, ajuda de custo e emolumentos que recebia pelo exercicio do logar de Guarda mór do tabaco.
Bahia, 11 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9931
- DECLARAÇÃO de Jacintho Thomaz de Faria, sobre o ordenado e emolumentos que recebia como Juiz da balança da Alfandega.
Bahia, 9 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9932
- DECLARAÇÃO de Joaquim da Costa Branco, sobre o ordenado e emolumentos que vencia como Escrivão do Registo da Casa da Arrecadação do Tabaco.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9933

- DECLARAÇÃO de Gonçalo Pedro da Costa, sobre o ordenado que recebia pelo logar de Escrivão da entrada do tabaco, que exercia na Casa da Arrecadação.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9934
- DECLARAÇÃO de José de Brito Freitas, sobre ordenado e emolumentos que percebia annualmente como Escrivão da Emenda e da Receita e Despeza da Casa da Arrecadação do Tabaco.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9935
- DECLARAÇÃO de Francisco Coelho da Costa, sobre o ordenado que vencia como The-scureiro das despezas da Arrecadação do Tabaco.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9936
- DECLARAÇÃO de Verissimo Ferreira de Abreu, sobre o ordenado e emolumentos que recebia como Guarda-Livros da Casa da Arrecadação do Tabaco e Mesa da Inspeção.
Bahia, 11 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9937
- DECLARAÇÃO de Antonio Coelho de Andrade, sobre o ordenado e emolumentos que recebia pelo logar de Guarda da Marinha da Casa da Arrecadação do Tabaco e Mesa da Inspeção.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9938
- DECLARAÇÃO de Cuilherme Duarte, sobre o ordenado e emolumentos que auferia do logar de Guarda da Marinha da Casa da Arrecadação do Tabaco e Mesa da Inspeção.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9939
- DECLARAÇÃO de Manuel dos Santos Pereira, sobre o ordenado e emolumentos que recebia como guarda da porta da Casa da Arrecadação do Tabaco.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9940
- DECLARAÇÃO de João Manuel Fernandes de Araujo, sobre o vencimento diario que recebia como examinador dos tabacos na Casa da Arrecadação.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9941
- DECLARAÇÃO de José Ventura Pinheiro sobre o vencimento que recebia nos dias em que desempenhava as funções de Examinador dos tabacos, na Casa da Arrecadação.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa*ao n. 9819*). 9942
- DECLARAÇÃO de João da Silveira Gomes, sobre o ordenado e emolumentos que recebia pelo logar de meirinho da Casa da Arrecadação do Tabaco e da Mesa de Inspeção.
Bahia, 9 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9943
- DECLARAÇÃO de Simão Ferraz, sobre o ordenado e emolumentos que vencia como Escrivão da vara do meirinho do tabaco.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9944
- DECLARAÇÃO de José Pereira de Mendonça, sobre o ordenado que auferia como marcador dos tabacos da Casa da Arrecadação.
Bahia, 12 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9945

- DECLARAÇÃO de João Gonçalves Cardoso, sobre o ordenado que recebia como mardor dos tabacos.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9946
- DECLARAÇÃO de José Alvaros Landim, sobre o salario diario que vencia como Patrão do escaler da Casa da Arrecadação do Tabaco e Mesa da Inspeção.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9947
- DECLARAÇÃO de Rodrigo da Costa de Almeida, sobre o ordenado e propinas que recebia annualmente como Intendente da Marinha e Armazens Reaes e Vedor Geral do Exercito.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9948
- DECLARAÇÃO de José Goulart da Silveira, sobre o ordenado, emolumentos e propinas que vencia como official da Vedoria e Contador da gente de guerra do Exercito e Presidio.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9949
- DECLARAÇÃO de José Joaquim de Lalanda de Barros, em que attesta quaes os vencimentos que auferia como Escrivão da Intendencia da Marinha e Armazens Reaes.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9950
- DECLARAÇÃO de Domingos da Rocha Barros, sobre o ordenado que recebia como Almotacé dos Armazens Reaes.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9951
- DECLARAÇÃO de José Gomes, em que attesta qual o ordenado e quaes os emolumentos que recebia annualmente como Patrão mór da Ribeira.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9952
- DECLARAÇÃO de Antonio de Sousa Rego e João Paes de Magalhães, sobre os emolumentos que venciam respectivamente como meirinho da Junta da Real Fazenda e Escrivão da vara.
Bahia, 25 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9953
- DECLARAÇÃO de José Rodrigues Castro e Verissimo Pedro de Alcantara, sobre os salarios que diariamente venciam como Mestre de calafate e Mestre das caretas.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9954
- DECLARAÇÕES (8) do Feitor e Guarda da Ribeira, Apontador, Patrão e guardas das galés, guarda pregos, Patrões e remadores dos escaléres, em que attestam quaes os vencimentos diarios que recebiam pelos seus respectivos empregos.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexas ao n. 9819*). 9955—9962
- DECLARAÇÃO do Cirurgião Feliciano Pereira da Costa, em que attesta qual o ordenado que vencia annualmente pelo tratamento dos forçados das galés e escravos.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9963
- DECLARAÇÃO de Domingos Alvares Pereira, sobre o ordenado que recebia como barbeiro e sangrador dos forçados e escravos.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9964

- CERTIDÃO do Escrivão da Junta da administração da Real Fazenda, em que declara quaes os ordenados e propinas que vencem o Intendente da Marinha e Armazens Reaes e Vedor geral do Exercito o seu Escrivão, Almojarife e officiaes dependentes da mesma Intendencia.
Bahia, 5 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9965
- DECLARAÇÃO de Rodrigo da Costa de Almeida, sobre o ordenado e emolumentos que percebia annualmente como Provedor da Alfandega.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9966
- DECLARAÇÃO de José dos Santos Figueirôa, sobre o ordenado e emolumentos que vencia annualmente como Escrivão da Alfandega.
Bahia, 14 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9967
- ADDITAMENTO á declaração prestada por José dos Santos Figueirôa no documento antecedente.
(*Annexo ao n. 9819*). 9968
- DECLARAÇÃO de Caetano da Costa Brandão, sobre o ordenado que recebia como Escrivão da Emenda da Alfandega.
Bahia, 14 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9969
- DECLARAÇÃO de Domingos Ribeiro, sobre o ordenado que vencia como administrador da Dizima da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9970*). 9970
- DECLARAÇÃO de Antonio Luiz Gonçalves, sobre o ordenado que annualmente recebia como Thesoureiro da Alfandega e do Donativo da contribuição voluntaria.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9971
- DECLARAÇÃO de João Ferreira Pinto da Silva, sobre o ordenado e emolumentos que vencia como Guarda mór da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9972
- DECLARAÇÃO de Joaquim Rodrigues Silveira, sobre o ordenado e emolumentos que recebia pelo logar de Escrivão da descarga da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9973
- DECLARAÇÃO de Antonio Caetano do Amaral, sobre o ordenado e emolumentos que recebia como Escrivão da abertura da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9974
- DECLARAÇÃO de Antonio Leite Ferreira, sobre o ordenado e emolumentos que lhe rendia o seu logar de Feitor da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9975
- DECLARAÇÃO de João de Freitas Henriques, sobre o ordenado e emolumentos que vencia pelo seu logar de 1º feitor da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9976
- DECLARAÇÃO de Victorino José Fernandes Neves, em que atesta qual o ordenado e quaes os emolumentos que auferia pelo seu logar de Juiz da balança da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9977

- ATTESTADO de Manuel Nunes Ribeiro, no qual declara qual o ordenado e qual os emolumentos que auferia do seu logar de Escrivão da Mesa da balança da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9978
- ATTESTADO de Joaquim Ferreira da Cruz, em que declara qual o ordenado que anualmente vencia como Administrador da Casa do selo da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9979
- ATTESTADO de Antonio José de Siqueira, em que affirma vencer o ordenado annual de 75\$000 rs. como operario da Casa do Sello da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9980
- ATTESTADO de varios guardas do numero da Alfandega em que declaram quaes os ordenados e emolumentos que recebiam pelo exercicio dos seus logares.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9981
- ATTESTADO de Joaquim Vieira da Silva, em que declara qual os emolumentos que vencia como Escrivão das Execuções da Alfandega.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9982
- ATTESTADO do melrinho da Alfandega, Manuel dos Santos, em que declara quaes os emolumentos que recebia por anno.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9983
- ATTESTADO do Feitor da porta da Alfandega, João Soares de Albergaria, em que declara quaes os emolumentos que auferia annualmente.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9984
- ATTESTADO do Patrão do escaler da Alfandega, Antonio de Mattos do Amaral e de varios remadores, em que declaram quaes os vencimentos diarios que recebiam pelos seus empregos.
Bahia, 18 de novembro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9985
- DECLARAÇÃO de Antonio de Brito d'Oliveira Cabral, sobre o ordenado e ajuda de custo que vencia como Escrivão da receita e despeza da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9986
- DECLARAÇÃO de José Rodrigues de Figueiredo, sobre o ordenado e ajuda de custo que recebia annualmente como Escrivão da conferencia da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9987
- DECLARAÇÃO de Cosme Damião dos Santos, sobre o ordenado e ajuda de custo que recebia como 1º Juiz da balança da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9988
- DECLARAÇÃO de Joaquim José Tavares, sobre o ordenado e ajuda de custo que auferia annualmente como 2º Juiz da balança da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9989
- DECLARAÇÃO de Bernardo José dos Santos, sobre o ordenado que recebia por anno como Escrivão das partes na Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Anexo ao n. 9819*). 9990

- DECLARAÇÃO de Bernardo Pinto de Andrade, sobre o ordenado que vencia como The-
soureiro da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9991
- DECLARAÇÃO de Clemente Alves de Aguiar, sobre o salario que diariamente recebia
como ensaiador da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexa a on. 9819*). 9992
- DECLARAÇÃO de Antonio José Froes, sobre o salario que recebia por dia como aju-
dante de ensaiador da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9993
- DECLARAÇÃO de Manuel Bento Pimentel, sobre o salario que recebia como aprendiz
de ensaiador da Casa da Moeda.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 9994
- DECLARAÇÕES (13) do pessoal menor e das officinas da Casa da Moeda, nas quaes
individualmente indicam quaes os seus vencimentos pelos serviços que n'ella
prestam.
Bahia, 27 de outubro de 1778. (*Annexas ao n. 9819*). 9995—10.007
- DECLARAÇÃO de Manuel da Silva Ferreira, sobre o ordenado que recebia como Pro-
vedor da Casa da Moeda.
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.008
- "RELAÇÃO das propinas que se dão para as illuminações com que se festejam as
aclamações dos Reis."
(*Annexa ao n. 9819*). 10.009
- RELAÇÃO das propinas que se dão para os lutos, pelos fallecimentos dos Reis.
(*Annexa ao n. 9819*). 10.010
- RELAÇÃO das propinas que se costumam dar quando se cunha moeda nova, cuja
distribuição se regula pela pratica estabelecida na Casa da Moeda do Rio de
Janeiro.
(*Annexa ao n. 9819*). 10.011
- RELAÇÃO das propinas que se dão quando succede armar-se algum moedeiro.
(*Annexa ao n. 9819*). 10.012
- DECLARAÇÃO de Estanisláo José dos Santos Brandão, em que certifica qual o orde-
nado e quaes os emolumentos que vencia como Conservador dos Moedeiros.
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.013
- DECLARAÇÃO de Vicente Ferreira Antunes Corrêa, sobre os emolumentos que recebia
como Escrivão da Conservatoria da moeda
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.014
- DECLARAÇÃO de Antonio José Godinho Couto, sobre os emolumentos que lhe rendia
o logar de Escrivão da vara da Conservatoria da Moeda.
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.015

- DECLARAÇÃO de João Ferreira Bettencourt e Sá, em que attesta quacs os ordenados e emolumentos que recebia annualmente como Conservador dos contractos das balelas, do sal e dos dízimos reaes.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.016
- PORTARIA do Conservador do contracto das balelas, na qual ordena que se passe a declaração seguinte.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.017
- DECLARAÇÃO de José Pedro Torres, em que attesta quacs os emolumentos que auferia como Escrivão da Conservatoria do contracto das balelas.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.018
- PORTARIA do Conservador do Sal, na qual ordena ao seu Escrivão que passe a declaração a que se refere o documento seguinte.
Bahia, 28 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.019
- DECLARAÇÃO de José de Sousa Coelho, pela qual certifica qual o ordenado e quacs os emolumentos que vencia como Escrivão da Conservatoria do Estanco do Sal.
Bahia, 29 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.020
- DECLARAÇÃO do Desembargador Antonio Gomes Ribeiro, em que certifica quacs os emolumentos que auferia annualmente como Juiz Conservador dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 13 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.021
- DECLARAÇÃO de Antonio Alvares de Figueiredo, em que attesta quacs os emolumentos que recebia como Promotor do Juizo do Fisco nos processos dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.022
- DECLARAÇÃO de Gaspar dos Santos Bonatte, sobre os vencimentos que auferia como Escrivão do Fisco Real e Conservatoria dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 10 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.023
- DECLARAÇÃO de João Rodrigues de Almeida, sobre o ordenado e percentagens que recebia como Thesoureiro da Conservatoria dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 12 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.024
- DECLARAÇÃO de João Coelho Sampaio, sobre o ordenado e percentagens que recebia como Procurador da Conservatoria dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 12 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.025
- DECLARAÇÃO de Francisco Barbosa de Almeida, em que attesta não receber vencimento algum como solicitador da Conservatoria dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 11 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.026
- DECLARAÇÃO de Antonio José de Almeida, em que certifica não receber qualquer vencimento pelo logar de meirinho da Conservatoria dos Familiares do Santo Officio.
Bahia, 11 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.027

- DECLARAÇÃO de Sebastião José Ferreira Barroso, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que auferia pelo cargo de Juiz de fóra do cível e Provedor dos Ausentes.
Bahia, 15 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.023
- DECLARAÇÃO de Manuel Rebello de Sousa, em que atesta quaes os emolumentos que recebia como Avaliador e partidor do Concelho e Orfãos.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.029
- DECLARAÇÃO de Antonio José Xavier de Brito, em que certifica quaes os emolumentos que auferia nas suas funções de Avaliador e partidor do Concelho e Orfãos.
Bahia, 24 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.030
- DECLARAÇÃO do Juiz de fóra Sabestião José Ferreira Barroco, em que atesta quaes os emolumentos que recebia como Juiz do Deposito Geral.
Bahia, 15 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.031
- DECLARAÇÃO de Antonio Barbosa de Oliveira, sobre os emolumentos que vencia como Escrivão da receita do Thesouro do Deposito Geral.
Bahia, 29 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.032
- DECLARAÇÃO de Joaquim José Coelho da Fonseca, sobre o ordenado, propinas, aposentadoria e emolumentos que auferia como Juiz de fóra do crime e Provedor das Capellas e Rezíduos.
Bahia, 26 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.033
- DECLARAÇÃO de João Felix das Mercês, em que atesta quaes os emolumentos que recebia annualmente como Escrivão do Juizo de fóra do crime.
Bahia, 26 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.034
- DECLARAÇÃO de Antonio das Mercês Moreira, sobre os vencimentos annuacs que auferia como meirinho do crime.
Bahia, 25 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.035
- DECLARAÇÃO de João da Rocha e Sousa, sobre os emolumentos que recebia como Escrivão da vara do melrinho do Juizo de fóra do crime.
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.036
- DECLARAÇÃO de Manuel Mendes Barreto, em que certifica quaes os emolumentos que recebia annualmente como Escrivão da Provedoria dos Rezíduos, Capellas, Defunctos e Ausentes.
Bahia, 4 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.037
- DECLARAÇÃO de Antonio de Brito da Assumpção, em que explica quaes são os emolumentos que vencia annualmente no logar de Promotor dos defunctos, ausentes, capellas e resíduos.
Bahia, 26 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.038
- DECLARAÇÃO de Antonio Duarte da Silva, sobre os vencimentos que auferia annualmente como Thesoureiro dos ausentes, capellas e resíduos.
Bahia, 27 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.039

- DECLARAÇÃO de Pedro da Costa Lima, sobre os emolumentos que recebia annualmente como soltador do Julzo dos rezduos.
Bahia, 26 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.040
- DECLARAÇÃO de Gonçalo Rodriguez Silva, em que attesta quaes os emolumentos que auferia annualmente como melrinho dos ausentes, capellas e rezduos.
Bahia, 1 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.041
- DECLARAÇÃO de Joaquim Antonio da Silva, sobre os emolumentos que recebia como Estrivão da vara do melrinho dos ausentes, capellas e rezduos.
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.042
- DECLARAÇÃO de Francisco Vicente Vianna, em que attesta o ordenado, propinas e emolumentos que recebia como Julz de fórn dos orfãos.
Bahia, 23 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.043
- DECLARAÇÃO de Manuel da Silva de Jesus, sobre os vencimentos que recebia annualmente como Escrivão dos Orfãos.
Bahia, 2 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.044
- DECLARAÇÃO de José da Costa Ferreira, sobre os emolumentos que lhe rendia annualmente o officio de Escrivão dos orphãos.
Bahia, 5 de novembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.045
- DECLARAÇÃO de Manuel Vieira Nunes, sobre os emolumentos que recebia como melrinho dos orphãos.
Bahia, 31 de outubro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.046
- INFORMAÇÃO do Secretario da Junta, Antonio Alvares de Figueiredo, sobre o ordenado e ajuda de custo correspondentes ao seu logar e os que venciam o Thesoureiro da mesma Junta *Antonio Luiz Gonçalves*, o Escrivão da receita e despesa *Cactano da Costa Brandão* e o continuo *João Francisco de Oliveira*.
Bahia, 4 de dezembro de 1778. (*Annexa ao n. 9819*). 10.047
- CARTA do Governador Manuel da Cunha Menezes, dirigida á Rainha, em que a informa sobre a exportação de tabaco, transportado para o Reino pela galera *N. S. do Carmo e S. João Baptista*, commandada pelo Capitão José Moreira do Rio.
Bahia, 11 de janeiro de 1779. 10.048
- TERMO assignado pelo Capitão, Mestre e Officiaes da Galera *N. S. do Carmo e São João Baptista*, pelo que se obrigaram a não receber a bordo tabaco algum que não fosse devidamente despachado e registado.
Bahia, 12 de janeiro de 1779. (*Annexo ao n. 10.048*). 10.049
- RELAÇÕES (2) da carga de tabaco, transportada para Lisboa pela Galera *N. S. do Carmo e S. João Baptista*.
Bahia, 11 de janeiro de 1779. (*Annexas ao n. 10.048*). 10.050—10.051
- OFFICIO da Mesa da Inspecção, no qual participa que a Galera *N. S. do Carmo e S. João Baptista* partia para o Reino, carregado de tabaco.
Bahia, 11 de janeiro de 1779.
Tem annexa a relação dos tabacos que a galera transportava.
10.052—10.053

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que comunica ter mandado dar passaporte a *Manuel Francisco* para poder seguir para o Reino, com sua familia.
Bahia, 11 de janeiro de 1779. 10.054
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter concedido passaporte a *Antonio João Bellas*, para poder partir para o Reino com a sua familia.
Bahia, 11 de janeiro de 1779. 10.055
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a execução do alvará que regulou o despacho da polvora nacional e estrangeira.
Bahia, 12 de janeiro de 1779. 1ª e 2ª vias. 10.056—10.057
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual explica porque não prestara auxilio ao cirurgião José Antonio Mendes na comissão de serviço de que fôra encarregado.
Bahia, 12 de janeiro de 1779. 1ª e 2ª vias. 10.058—10.059
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere a uma encomenda de saguins amarellos e côr de perola e informa que nunca vira no Brasil exemplares de taes côres.
Bahia, 12 de janeiro de 1779. v e 2ª vias. 10.060—10.061
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao fallecimento de *Fr. José de Sant'Anna*, Prior do Convento e Hospital de S. João de Deus da Villa da Cachoeira e informa ácerca do estado e rendimento dos referidos convento e hospital.
Bahia, 12 de janeiro de 1779. 10.062
- OFFICIO do Juiz de fôra da Villa da Cachoeira José Antonio Alvares de Araujo, para o Governador da Bahia, no qual informa sobre o estado em que se encontravam o Convento e Hospital de S. João de Deus, em que consistiam as suas rendas e a quanto montavam e por ultimo sobre o fallecimento do Prior *Fr. José de Sant'Anna*.
Cachoeira, 22 de dezembro de 1778. (*Anexo ao n. 10.062*). 10.063
- CERTIDÃO do inventario dos bens pertencentes ao Hospital de S. João de Deus da Villa da Cachoeira, a que se procedeu por fallecimento do Prior *Fr. José de Sant'Anna e Lira* e do assento que se lavrou no respectivo livro dos obitos.
Cachoeira, 3 de novembro de 1778. (*Anexa ao n. 10.062*).
- “O Padre Fr. José de Sant'Anna, Prior actual que era da Ordem de S. João de Deus, falleceu em 25 de janeiro de 1778, com todos os sacramentos; sepultado na Igreja deste Hospital, junto do altar da Senhora da Boa Morte...”
10.064
- DUPLICADO do documento n. 10.062.
2ª via. 10.065

CARTA de Fr. Gelasio Turinense, missionario apostolico capuchinho, assistente no Hospital da Piedade da Bahia, na qual expõe as graves desordens e irregularidades que se praticavam naquello Hospital, por causa da incapacidade seull do seu superior *Fr. Barnabé Tebaldo*.

Bahia, 13 de Janeiro de 1779.

10.064

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a installação de um hospital militar no Convento da Palma dos Frades Agostinhos descalços e uma intensa epidemia de bexigas que victimou muita gente.

Bahia, 19 de Janeiro de 1779. 1ª e 2ª vias.

N'este officio ha referencia a uma planta, que se não encontra annexa.

"O pequeno Hospicio (*da Palma*), a que chamão convento, está situado no lugar mais concentrico da Cidade e não havia n'elle de residencia mais que hum religioso, que se appellidava vigario e hum leigo velho, que andava sempre ás esmolas pelos engenhos para comer e o seu Vigario em casa da sua familia, residente nesta Cidade. Este era o verdadeiro estado em que se achava o dito Hospicio, quando pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e pela de V. Ex. fui avizado, que os Hespanhoes intentavão invadir esta Capital, que me prevenisse para soffrer hum bombardeamento e acautelasse hum desembarque.

Não perdi tempo no que era indispensavel fazer apromptar hum governador de praça, ameaçado; e como entre os muitos deveres deste, era tambem ter lugar seguro, commodo e abrigado para os feridos, e não vendo outro melhor, que o dito Hospicio, que estava deshabitado, fallei ao intitulado Vigario na lembrança que tinha, o qual prontamente m'o offereceu, como bom vassallo.

Na figura referida de só servir o Hospicio de hospital na occasião da invasão; entrou esta Cidade a experimentar o terrivel contagio das bexigas e entrou a ver-se com horror os estragos cauados por este pernicioso mal. Não escapou delle a tropa tanto paga, como auxiliar, que junta estava para a defesa e sendo o Hospital militar na Casa da Misericordia, consistindo em huma só enfermaria, em que apertadamente cabem 70 camas, sem que houvesse lugar de poder fazer-se outra e crescião os doentes todos os dias, que chegarão ao numero de 400; resultou exaltar-se a dita epidemia, por deitarem em cada cama 2 e 3 em termos, deitarem outros em esteiras pela coxia da mesma enfermaria e finalmente por não caoerem já de modo algum, deitavão os doentes debaixo da Arcada, que forma o Claustro, onde esperavão para serem tractados, que a tumba lhes fizesse lugar na referida enfermaria.

Nesta infeliz situação em que me achava, assim como todos os mais, que aqui rezidião nesse tempo, e consternado de vêr morrer todos os dias muitos soldados tanto pagos, como auxiliares e Indios, homens moços, pois era raro o que escapava da morte tendo entrado no Hospital: com o parecer dos medicos e cirurgiões, fiz mudar os doentes. Os atacados de epidemia para o Collegio, que tinha sido dos extinctos Jesuitas, e os que padecião pequenas molestias e feridos, para o Hospital citado, para não tornar a succeder, o que me constou tinha succedido, de terem entrado alguns para o Hospital com pequenos ferimentos e morrerem de bexigas.

Pelo que, Exmo. Sr. não emanou de ordem o tomar eu o Hospicio para hospital, foi sim a necessidade e os sentimentos de humanidade, como se viu no seguinte dia da mudança dos doentes, não ter que fazer a tumba.

Emquanto durou a força da epidemia, conservei os 2 hospitaes citados, porém logo que se conheceu que hia a mengos, tomei novo accordo em beneficio da Fazenda Real qual foi, juntar todos os doentes no Collegio dos extinctos Jesuitas, em diferentes enfermarias e ficou o Hospicio para convalescença, porque pagando a Fazenda de S. M. á Mesa da Misericordia 200 rs. por dia por cada hum enfermo e os que tinhão tido bexigas ficavão necessitando de numa convalescença de 3, 4 e mais mezes, sendo esta debaixo da administração da Misericordia, vinha ser huma despeza exorbitante, que se evitou pela creação da convalescença, onde não havia outra despeza, que o soldo que percebia cada hum dos individuos que nella se achava..."

10.067—10.068

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia a Fragata *N. S. da Graça*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *Fr. Luiz Cactano de Castro*.

Bahia, 19 de Janeiro de 1779. 1ª e 2ª vias.

10.069—10.070

- OFFICIO da Mesa da Inspecção para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao dinheiro manifestado pelo Capitão *José Moreira do Rio*, commandante da Galera *N. S. do Monte do Carmo e S. João Baptista*.
Bahia, 19 de janeiro de 1779.
Tem annexo o respectivo termo do manifesto. 10.071—10.072
- CARTA do Missionario Fr. Gelasio de Turim, na qual expõe o estado de desordem em que se encontrava o Hospicio da Piedade, onde residia e onde exercia o ministerio de pregador.
Bahia, 5 de fevereiro de 1779. 10.073
- CARTA do Capitão de mar e guerra Fr. Luiz Caetano de Castro (para Martinho de Mello e Castro), em que o informa das avarias que soffreu a Fragata *N. S. da Graça*, do seu commando, e que o obrigaram a arribar.
Bahia, 7 de fevereiro de 1779. 10.074
- MAPPA da guarnição da Fragata de guerra *N. S. da Graça*.
Bahia, 7 de fevereiro de 1779. (*Annexo ao n. 10.074*). 10.075
- RELAÇÕES (2) das obras de calafate e de carpinteiro que se realizaram a bordo da Fragata *N. S. da Graça*, em reparação das avarias que soffrera.
Bahia, 7 de fevereiro de 1779. (*Annexas ao n. 10.074*). 10.76—10.077
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a partida do missionario capuchinho italiano *Fr. Raymundo de Veneza* para as Ilhas de S. Thomé.
Bahia, 8 de fevereiro de 1779. 10.078
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter mandado dar passaporte ao Desembargador *Francisco Manuel de Sousa Costa*, para o seu regresso ao Reino.
Bahia, 8 de fevereiro de 1779. 10.079
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á devassa de residencia do Desembargador *Francisco Manuel de Sousa Costa*.
Bahia, 8 de fevereiro de 1779. 10.080
- AUTO da devassa a que se procedeu para averiguar a fôrma como se houve *Francisco Manuel de Sousa Costa* no desempenho do logar de desembargador da Relação.
Bahia, 4 de fevereiro de 1779. (*Annexo ao n. 10.080*). 10.081
- OFFICIO do Capitão de mar e guerra João Caetano Viganego para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa estar doente o commandante da Fragata *N. S. da Graça*, *Luiz Caetano de Castro* e o informa ácerca das avarias que este navio soffrera em viagem.
Bahia, 27 de fevereiro de 1779. 10.082
- MAPPA da guarnição da Fragata de guerra *N. S. da Graça*.
Bahia, 27 de fevereiro de 1779. (*Annexo ao n. 10.082*). 10.083
- RELAÇÕES (2) das reparações que os calafates e carpinteiros executaram a bordo da Fragata *N. S. da Graça*.
Bahia, 27 de fevereiro de 1779. (*Annexas ao n. 10.082*). 10.084—10.085

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, informando que se fazia contrabando, obtendo o desaparelhamento dos bilhetes dos despachos em Lisboa, com cumplicidade dos officiaes do consulado.
Bahia, 10 de março de 1779. 10.936

OFFICIO do Provedor da Casa da India José Joaquim Lobo da Silveira para Martinho de Mello e Castro, no qual informa sobre o assumpto a que se refere o documento antecedente.
Casa da India (Lisboa). 9 de junho de 1779. (*Anexo ao n. 10.086*). 10.087

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á cultura do algodão e pede providencia que facilite o seu embarque para o Reino.
Bahia, 10 de março de 1779.

"Vendo eu a multidão de individuos desoccupados e em miseria digna de compaixão, lembrei ás Camaras tivessem cuidado de animar cada huma os da sua jurisdicção, para que cultivassem o algodão, lavoura facil e lucrosa e ao mesmo tempo persuadi a hum commerciante honrado, estabelecesse preço e o fizesse certo e sciente em todas as freguezias, para convidar com a certeza da venda os ditos plantadores, dando estas providencias já hoje a conhecer, o principio da dita lavoura, porque acodem pequenas partidas della a casa do referido commerciante que as compra.

Este bom homem acha hum obstaculo, que he o que move a render esta conta a V. Ex. e vem a ser, que querendo embarcar para esse Reino o algodão, duvidão os donos dos navios recbel-o, dando por desculpa, que lhes não faz conveniencia levar 60 ou 100 arrobas delle sómente, por ser genero que dando entrada na Casa da India, se lhes põem mais hum guarda, cujo salario absorve o frete, o que lhes não succede transportando os generos trívias, que vão desse continente..."

10.088

OFFICIO do Provedor da Casa da India José Joaquim Lobo da Silveira, para Martinho de Mello e Castro, no qual dá a sua informação sobre o assumpto de que trata o anterior documento.

Casa da India (Lisboa), 9 de junho de 1779. (*Anexo ao n. 10.088*)

10.089

AVISO da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em que se manda metter guardas a bordo dos navios que transportassem generos pertencentes á Casa da India.

Paço, 13 de março de 1770. *Cópia*. (*Anexo ao n. 10.089*).

10.090

RESOLUÇÃO do Conselho Ultramarino, sobre o desembarque de mercadorias.

Lisboa, 6 de março de 1719. *Cópia*. (*Anexo ao n. 10.089*).

10.091

DUPLICADO do documento n. 10.088.

2ª via.

10.092

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa enviar-lhe pelo navio *Brilhante*, do Capitão José Gomes Rosa, 28 saguins e 3 veados pequenos.

Bahia, 10 de março de 1779.

10.093

- CARTA de Fr. Luiz Caetano de Castro para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte da proxima partida para a ilha de S. Thomé, informando-o das doenças e deserções que tem tido a bordo da Fragata, do seu commando.
Bahia, 11 de abril de 1779. 10.094
- MAPPA da guarnição da Fragata de guerra *N. S. da Graça*.
Bahia, 15 de abril de 1779. (*Annexo ao n. 10.094*). 10.095
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter chegado á Bahia a Galera *S. Lourenço* e que o seu Mestre *José da Costa Azevedo* contava ter sido atacado e roubado pela tripulação de um bergantim de 18 peças, com bandeira listada de branco e carmezim.
Bahia, 14 de abril de 1779. 1.^a e 2.^a *vias*. 10.096—10.097
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativa á remessa de madeiras para as construcções navaes, transportadas para o Reino pela Fragata de guerra *N. S. da Graça*. 10.098
- RELAÇÃO das madeiras remettidas para o Arsenal de Lisboa pela Fragata *N. S. da Graça*.
Bahia, 13 de abril de 1779. (*Annexa ao n. 10.098*). 10.099
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que as tropas necessitavam muito de fardamentos.
Bahia, 16 de abril de 1779. 10.100
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo ás despezas que se fizeram com a Fragata de guerra *N. S. da Graça*.
Bahia, 16 de abril de 1779. 10.101
- RELAÇÃO de toda a despeza que fez a Fragata *N. S. da Graça*. durante o tempo em que esteve fundeada no porto da Bahia.
17 de abril de 1779. (*Annexa ao n. 10.101*). 10.102
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao extraordinario contrabando que se fazia nos navios da Costa da Mina e naquelles que, na volta da India arribavam á Bahia, causando graves prejuizos á Fazenda Real e ainda aos descaminhos do assucar proveniente de Pernambuco.
Bahia, 16 de abril de 1779. 10.103
- TERMO pelo qual os Administradores dos Trapiches se obrigaram, em cumprimento das ordens regias, a não receber n'elles os assucares provenientes da Capitania de Pernambuco.
Bahia, 24 de março de 1779. *Copia*. (*Annexa ao n. 10.103*). 10.104
- TERMO pelo qual o Mestre da Sumaca *N. S. da Conceição, Santo Antonio e Almas*, Manuel Lopes Coelho se obrigou a não transportar no seu navio caixa alguma de assucar procedente do sertão de Santo Antonio Grande, para onde fazia a sua navegação.
Bahia, 7 de abril de 1779. *Copia*. (*Annexo ao n. 10.103*). 10.105

- DESPACHO do Governador sobre o pedido exarado no requerimento seguinte.
Bahia, 10 de abril de 1779. *Cópia. (Annexo ao n. 10.103).* 10.106
- REQUERIMENTO de Antonio Simões da Cunha, Administrador do Trapiche do Maciel, pedindo para ser desobrigado do compromisso que tomára a respeito dos assucares procedentes de Pernambuco, por ser o supplicante procurador dos respectivos contractadores.
Cópia. (Annexo ao n. 10.103). 10.107
- CARTA de Domingos Affonso Ferreira para Antonio Simões da Cunha, sobre o assumpto a que se refere o documento antecedente.
Pernambuco, 26 de fevereiro de 1779. *Cópia. (Annexo ao n. 10.103).* 10.108
- CARTA de Domingos Affonso Ferreira para Antonio Simões de Cunha, em que se refere á remessa da procuração para a cobrança do subsídio de todas as calxas de assucar que se extravizaram da Capitania de Pernambuco para a da Bahia.
Pernambuco, 8 de dezembro de 1778. *Cópia. (Annexo ao n. 10.103)* 10.109
- REQUERIMENTO de João Antonio de Amorim Vianna e Miguel Lourenço Peres, em que pedem certidão das condições com que foi estabelecido o subsídio do assucar na Capitania de Pernambuco.
Cópia. (Annexo ao n. 10.103).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.110
- REQUERIMENTO de João Antonio de Amorim e Miguel Peres, em que pedem certidão da procuração bastante dos contractadores dos subsidios do assucar em Pernambuco, que apresentaram no acto da arrematação.
Cópia. (Annexo ao n. 10.103).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.111
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.103 a 10.111.
2ª via. 10.112—10.120
- OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que dá conta da importancia gasta com a Fragata de guerra *N. S. da Graça*.
Bahia, 16 de abril de 1779. 10.121
- CONTA de toda a despeza que se fez na Bahia com o custeamento da Fragata de guerra *N. S. da Graça*.
Bahia, 16 de abril de 1779. *(Annexo ao n. 10.121).* 10.122
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa de ter arribado á Bahia o navio *N. S. da Esperança e Neptuno*.
Bahia, 17 de abril de 1779. 10.123
- OFFICIO de Manuel do Nascimento Costa commandante do navio *N. S. da Esperança e Neptuno*, pertencente a *Domingos Francisco Lisboa*, para o Governador da

Bahia, no qual lhe participa que fôra obrigado a arribar á Bahia, por ter adoecido uma grande parte da tripolação com escorbuto e febres malignas.
Bahia. *S. d.* (*Annexo ao n. 10.123*). 10.124

OFFICIO do Ouvidor geral do crime José da Rocha Dantas e Mendonça para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o resultado da diligencia que fizera a bordo do navio *N. S. da Esperança e Neptuno*, a que se refere o documento seguinte.

Bahia, 3 de abril de 1779. (*Annexo ao n. 10.123*). 10.125

AUTO da diligencia a que se procedeu a bordo do navio *N. S. da Esperança e Neptuno*, para averiguação das causas da sua arribada.

Bahia, 3 de abril de 1779. (*Annexo ao n. 10.123*). 10.126

DUPLICADOS dos documentos ns. 10.123 a 10.126.

2^a via. 10.127—10.130

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida da Fragata *N. S. da Graça* e se refere á deserção de diversos soldados da sua tripolação.

Bahia, 17 de abril de 1779.

Tem anexa uma relação dos desertores que foram presos e aggregados ao Regimento de Artilharia. 10.131—10.132

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á devassa de residencia do Desembargador da Relação *Antonio Gomes Ribeiro*.

Bahia, 17 de abril de 1779. 10.133

AUTO da devassa a que procedeu o Governador da Bahia, nos termos da ordem regia de 9 de fevereiro de 1725, para averiguação do procedimento do Desembargador *Antonio Gomes Ribeiro*, durante o tempo que desempenhou o cargo de ouvidor geral do civil e outros logares da Relação.

Bahia, 26 de abril de 1779. (*Annexo ao n. 10.133*). 10.134

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á exportação de madeiras pela Fragata *N. S. da Graça*, comandada pelo Capitão de mar e guerra *Fr. Luiz Caetano de Castro*.

Bahia, 17 de abril de 1779.

Tem annexas 2 relações das madeiras exportadas. 10.135—10.137

DUPLICADOS dos documentos ns. 10.101 e 10.102.

Bahia, 18 de abril de 1779. 2^a via. 10.138—10.139

DUPLICADO do documento n. 10.131.

Bahia, 1 de maio de 1779. 2^a via. 10.140

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa terem recolhido os regimentos da guarnição, destacados para o Rio de Janeiro, e informa circunstanciadamente a respeito de diversos officiaes.

Bahia, 4 de maio de 1779. 10.141

- CARTA do Bispo de Cochim D. Fr. Manuel de Santa Catharina para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a sua chegada á Bahia e lhe recommenda com interesse *Silvestre José de Almeida*, que por causa de um pretendido casamento era injustamente accusado e perseguido por seu pae *José Felix de Almeida*.
Bahia, 18 de maio de 1779. 10.112
- OFFICIO do Corregedor de Belem Diogo José de Oliveira Ferrelra e Cunha para Martinho de Mello e Castro, sobre as queixas de *José Felix de Almeida* contra seu filho *Silvestre José de Almeida*.
Belem. 17 de março de 1779. (*Anexo ao n. 10.142*). 10.113
- REQUERIMENTO de José Felix de Almeida no qual expõe as suas queixas contra o filho *Silvestre José de Almeida*, accusando-o de desobediente, dissipador e de pessimo comportamento e pede para ser mandado para a India, por castigo, durante 6 annos.
(*Anexo ao n. 10.142*). 10.114
- SUMMARIO a que procedeu o Desembargador Diogo José de Oliveira Ferrelra e Cunha, Corregedor de Belem, para averiguação da vida e costumes de *Silvestre José de Almeida*, a requerimento de seu pae *José Felix de Almeida*.
Belem. 23 de fevereiro de 1779. (*Anexo ao n. 10.142*). 10.145
- OFFICIO de Antonio José de Oliveira, commandante do navio *Polifemo* (para Martinho de Mello e Castro), no qual lhe dá noticias da viagem de Lisboa até a Bahia e se refere á recepção que aqui teve o Bispo de Cochim D. Fr. Manuel de Santa Catharina.
Bahia, 19 de maio de 1779. 10.146
- CARTA de José Sanches de Brito, Capitão de mar e guerra e commandante da Náu de guerra N. S. *Madre de Deus*, para Martinho de Mello e Castro, na qual relata a sua viagem até a Bahia e dá diversas informações acerca do seu navio e respectiva tripolação.
Bahia, 19 de março de 1779. 10.147
- RELAÇÃO dos efeitos que se tomaram no porto de Cochim para o serviço da Náu de guerra N. S. *Madre de Deus*.
(*Annexa ao n. 10.147*). 10.148
- TERMO da arribada que fez á Cidade e porto da Bahia de Todos os Santos a Náu de S. M. N. S. *Madre de Deus*.
Bahia, 8 de maio de 1779. (*Anexo ao n. 10.147*). 10.149
- "MAPPA do estado actual da guarnição e passageiros da Náu de S. M. N. S. *Madre de Deus*, de que é commandante *José Sanches de Brito*."
Bahia, 19 de maio de 1779. (*Anexo ao n. 10.147*). 10.150
- CARTA de José Antonio Caldas, Sargento mór Engenheiro e Professor da Aula Militar, para Martinho de Mello e Castro, em que refere os seus longos serviços, o aproveitamento dos seus discipulos e insiste pelo deferimento do requerimento em que pedira algum soldo pela regencia da aula, que exercera durante 12 annos, sem receber qualquer gratificação especial por este serviço.
Bahia, 20 de maio de 1779.

Tem annexa uma collecção de primorosos desenhos á penna, executados por diversos alumnos da aula militar, que demonstram o seu aproveitamento e a sua pericia, os quacs se encontram na "Collecção especial de Plantas, mappas, desenhos, etc. Enc. 10.151

- DESENHOS geometricos (8 estampas), com primorosas illustrações executadas á penna, por *Ignacio José*, Partidista da Aula Militar da Bahía, em 1779.
(*Annexos ao n. 10.151*). 10.152—10.159
- DESENHOS á penna (9 estampas), representando porticos, columnas, capiteis e ornatos dos diversos estylos de architectura, executados por o mesmo *Ignacio José*, em 1779.
(*Annexos ao n. 10.151*). 10.160—10.168
- DESENHOS á penna (6 estampas), representando planos de diversas fortalezas, executados tambem por *Ignacio José*, em 1779.
(*Annexos ao n. 10.151*). 10.169—10.174
- PLANTA do Castello de Naterberg, perto de Deckendorf. Desenho á penna pelo referido *Ignacio José*. 1779.
(*Annexo ao n. 10.151*). 10.175
- PLANTA do Castello d'O, na Baviera. Desenho á penna, executado por *Ignacio José*, em 1779.
(*Annexa ao n. 10.151*). 10.176
- PLANTA do Burgo de Pilsting, na Baviera. Desenho á penna executado por *Ignacio José*, no mesmo anno.
(*Annexa ao n. 10.151*). 10.177
- PLANTA de Deckendorf e seus arredores. Desenho á penna por *Ignacio José*. 1779.
(*Annexa ao n. 10.151*). 10.178
- PLANTA do Campo entrincheirado de Spire. Desenhado á penna por *Ignacio José*, em 1779.
(*Annexa ao n. 10.151*). 10.179
- PLANO da Batalha de Fontenoy. Desenho á penna por *Ignacio José*. 1779.
(*Annexo ao n. 10.151*). 10.180
- PLANTA do Campo de Nordheim. Desenho á penna por *Ignacio José*. Bahía, 1779. (*Annexa ao n. 10.151*). 10.181
- DESENHOS á penna (4), que representam plantas de fortalezas, muralhas, portos, pontes e outros detalhes das praças de guerra. Executados por *Joaquim Vieira da Silva*. Cabo de Esquadra do Regimento de Artilharia e discipulo da Aula Militar da Bahía, em 1779.
(*Annexos ao n. 10.151*). 10.182—10.185
- PLANO de Menin, em que se mostra a maneira de empregar os diques na defesa de uma praça. Desenho á penna por *Joaquim Vieira da Silva*, em 1779.
(*Annexo ao n. 10.151*). 10.186

- PLANO do systema de que se serviu Mr. de Vauban na fortificação da nova Bilsack, na Alsacia, junto ao Rheno. Desenho de *Joaquim Vieira da Silva*, executado em 1778.
(Anexo ao n. 10.151). 10.157
- ESTAMPA em que se representam diversos utensilios, empregados nos ataques ás praças de guerra. Desenho á penna, executado por *Antonio Mendes*, Cabo de Esquadra do Regimento de Artilharia e discipulo da Aula Militar da Bahia, em 1778.
(Anexo ao n. 10.151). 10.188
- PLANO da circumvallação e dos ataques de Philipsbourg, em 1731. Desenho á penna por *Antonio Mendes*, em 1778.
(Anexo ao n. 10.151). 10.189
- PLANO do Campo entrincheirado em frente de Dunkerque, construido por Mr. de Vauban em 1706. Desenho á penna executado por *João de Sousa*, partidista do numero da Aula Militar da Bahia, em 1778.
(Anexo ao n. 10.190). 10.190
- CAMPO entrincheirado de Schellernberg, proximo a Donawert. Desenho á penna pelo mesmo *João de Sousa*, em 1778.
(Anexo ao n. 10.151). 10.191
- DESENHOS á penna (6 estampas), representando porticos, columnas, capiteis, pedestaes e ornatos de varios estylos architectonicos, primorosamente executados por *Manuel Antonio Ribeiro*, furriel do Regimento de Artilharia e discipulo da Aula Militar da Bahia, no anno de 1779.
(Anexos ao n. 10.151). 10.192—10.197
- CARTA de Manuel da Cunha Sottomaior para Martinho de Mello e Castro, em que relata minuciosamente o conflicto sangrento que tivera com o Tenente de marinha *Francisco de Paula Leite*.
Bahia, 20 de maio de 1779. 10.198
- CARTA de Vicente Caetano da Maia e Vasconcellos (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe participa a sua chegada á Bahia e lhe pede para proteger a familia que deixára no Reino, sem recursos.
Bahia, 20 de maio de 1779. 10.199
- OFFICIO de Antonio José de Oliveira, Capitão do navio *Polifemo*, para Martinho de Mello e Castro, na qual o avisa que parte da Bahia e o informa da carga que aqui tomára.
Bahia, 24 de maio de 1779. 10.200
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual informa sobre o carregamento de tabaco que levava para a India o navio *Santo Antonio Polifemo*.
Bahia, 28 de maio de 1779.
Tem anexos uma factura e 4 conhecimentos de embarque.
10.201—10.206

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre o abono de dinheiro que a Junta da Fazenda fez, para a compra dos tabacos que o navio *Santo Antonio Polifemo* levou para a India.
Bahia, 31 de maio de 1779. 1ª e 2ª vias. 10.207—10.208
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe dá diversas informações, relativas ao navio *Santo Antonio Polifemo*.
Bahia, 31 de maio de 1779. 1ª e 2ª vias. 10.209—10.210
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter tomado posse o Desembargador da Relação *Manuel Carvalho Rebello e Menezes*.
Bahia, 31 de maio de 1779. 1ª e 2ª vias. 10.211—10.212
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter mandado passar passaporte a *Fr. Manuel do Monte do Carmo*. Religioso franciscano, e pede que sejam dadas as necessarias ordens para que o Procurador Geral não exerça qualquer violencia á sua chegada á Lisboa.
Bahia, 31 de maio de 1779. 1ª e 2ª vias. 10.213—10.214
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á chegada da Corveta *Leão Dourado*, sob o commando de *Paulino Pinto da Motta* e ao fornecimento de mantimentos e dinheiro que necessitarem as Fragatas de guerra *N. Senhora da Graça* e *S. João*.
Bahia, 31 de maio de 1779. 10.215
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o commandante da Fragata *N. S. da Graça*. Fr. Luiz Caetano de Castro, em que lhe participa ter recebido ordem para prover o seu navio dos mantimentos e dinheiro, que necessitar.
Bahia, 31 de maio de 1779. *Copia. (Annexo ao n. 10.215).* 10.216
- OFFICIO do mesmo Governador para o Commandante da Fragata *S. João*, *José de Sousa Castello Branco*, em que lhe faz egual communicação.
Bahia, 31 de maio de 1779. *Copia. (Annexo ao n. 10.215).* 10.217
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.215 a 10.217.
2ª via. 10.218—10.220
- CARTA do Coronel José Clarke Lobo para Martinho de Mello e Castro, na qual se queixa da falta de fardamentos no seu regimento, o 2º de Infantaria, pedindo que se providencie para que fossem fornecidos.
Bahia, 31 de maio de 1779. 10.221
- CARTA particular do Capitão Tenente Nicoláo Fernandes da Fonseca para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá noticia da sua viagem, de Góa até a Bahia, onde arribára.
Bahia, 1 de junho de 1779. 10.222
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.147 e 10.150.
Bahia, 4 de junho de 1779. 2ª via. 10.223—10.224

- CARTA do Arcebispo D. Fr. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Bahia, na qual se refere á proxima chegada do seu successor, a diversos assumptos relativos nos Missionarios Capuchos Italianos e Religiosos de S. Francisco.
Bahia, 4 de Junho de 1779. 19.225
- RECURSO Interposto pelo Padre Francisco Anselmo Nunes Ferraz. Certidão passada pelo Official maior da Secretaria Archiepiscopal *José de Araujo Santos*.
Bahia, 2 de Junho de 1779. (*Anexo ao n. 19.225*). 19.226
- OFFICIOS (2) do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Arcebispo da Bahia, sobre o pagamento de congruas que o Padre *Pedro Goncalves Ferreira* havia requerido á Junta da Fazenda.
Bahia, 9 de março e 26 de maio de 1779. (*Anexos ao n. 19.225*).
10.227—10.228
- RECURSO Interposto por Luiz Coelho de Azevedo, Juiz commissario dos ausentes da Villa de S. João da Agua-fria, e o Padre Francisco Ribello Brandão.
Certidão. (*Anexo ao n. 10.225*). 10.229
- RESPOSTA do Arcebispo D. Fr. Joaquim Borges de Figueirôa ao recurso antecedente
Bahia, 12 de janeiro de 1779. (*Anexo ao n. 10.225*). 10.230
- REPRESENTAÇÕES (3) de Fr. Manuel de S. José Seixas, Procurador geral da Provincia de S. Antonio da Bahia, em que pede licença para a admissão de 50 noviços e passaportes para os que fossem do Reino.
(*Anexas ao n. 10.225*).
- “Foi aquella Provincia, além dos Missionarios, creada com o numero de 236 religiosos, e nelle se conservou alguns annos. As casas porém e os povos se augmentarão: a instrução dos Indios foi-lhe entregue em novas Aldeias, diversas povoações pedirão commissarios para o estabelecimento e direcção de ordens terceiras e era impossivel que tão pequeno numero de gente cumprisse as obrigações dos Conventos e acudisse a tantas partes. Sendo estes motivos presentes ao Senhor Rei D. João IV foi elle servido por provisão sua conceder no anno de 1740 que a familia daquella Provincia fosse de 400 religiosos. Este numero se foi atenuando no tempo em que se prohibiu a recepção de noviços, por morte de huns, velhice e achaques de outros em forma que já não havia quem supprisse a todas as obrigações e era preciso faltar a algumas dellas nos conventos ou fóra delles. V. M. por considerações e por sua alta piedade facultou no anno de 1778 a acceitação de 50 noviços...”
10.231—10.233
- CARTA do Ministro Provincial Fr. Domingos da Purificação (para Martinho de Mello e Castro), sobre a referida admissão de noviços na Provincia de Santo Antonio do Brazil.
Bahia, 2 de abril de 1779. (*Anexo ao n. 10.225*). 10.234
- CARTA de Fr. Luiz de Aragão (para Martinho de Mello e Castro), na qual se queixa de Fr. *Boaventura da Conceição* e Fr. *Ignacio de Sá*, da Provincia do Carmo da Bahia, relatando as suas faltas e affirmando não haver necessidade de admittir mais noviços, como pretendia o Provincial.
Bahia, 13 de abril de 1779. (*Anexo ao n. 10.225*). 10.235
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sob a malevola perseguição que *José Feix de Almeida* movia a seu filho unico *Silvestre José de Almeida*, por causa do seu casamento, que elle

- Governador fez realizar por ser injusta e mal intencionada a opposição do pae.
Bahia, 4 de junho de 1779. 10.236
- CERTIDÃO de casamento de *Silvestre José de Almeida* com *Maria do Nascimento*, filha de *João dos Santos Marques* e *Joanna Maria dos Santos*.
Bahia, 5 de junho de 1779. (*Annexa ao n. 10.236*). 10.237
- DUPLICADOS do documento n. 10.236.
2ª e 3ª vias.
A 2ª via tem annexa a certidão do casamento de *Silvestre José de Almeida*. 10.238—10.240
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que dá diversas noticias sobre a Fragata de guerra *N. S. Madre de Deus* e o estado sanitario da sua tripolação, parte da qual estava atacada com febres e escorbuto.
Bahia, 4 de junho de 1779. 10.241
- CARTA do Commandante da Fragata *N. S. Madre de Deus*, José Sanches de Brito, para o Governador Manuel da Cunha Menezes, em que lhe explica os motivos que o obrigaram a arribar á Bahia e lhe pede agua, mantimentos e refrescos e o desembarque dos tripolantes doentes.
Bahia, 12 de maio de 1779. (*Annexa ao n. 10.241*). 10.242
- MAPPA da guarnição e mais pessoas que passam do Estado da India para Lisboa em a Náu de *S. M. N. S. Madre de Deus*, de que é commandante *José Sanches de Brito*.
Bahia, 12 de maio de 1779. (*Annexo ao n. 10.241*). 10.243
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.241 a 10.243.
2ª via. 10.244—10.246
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual dá diversas informações a respeito de alguns officiaes da guarnição e se refere aos mappas, que remette, dos differentes regimentos.
Bahia, 4 de junho de 1779. 10.247
- MAPPA do Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, do Tenente Coronel Commandante *D. Carlos Balthazar da Silveira*, relativo ao mez de maio de 1779.
(*Annexo ao n. 10.247*). 10.248
- MAPPA do Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, commandado pelo Sargento-mór *José Cerqueira do Couto*, relativo ao mez de maio de 1779.
(*Annexo ao n. 10.247*). 10.249
- MAPPA do segundo Regimento de Infantaria, commandado pelo Coronel *José Clarke Lobo*, relativo ao mez de maio de 1779.
(*Annexo ao n. 10.247*). 10.250
- DUPLICADO do documento n. 10.247.
2ª via. 10.251

- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe annuncia a proxima chegada de uma Fragata de guerra hespanhola, que estava na Hba de S. Thomé recebendo tropa da sua nação, para a conduzir a Hespanha.
Bahia, 4 de junho de 1779. 10.252
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, participando que se fizera nova victoria á Fragata N. S. *Madre de Deus*, pela qual se reconheceu a existencia de outras avarias, a cuja reparação se fu proceder.
Bahia, 13 de junho de 1779. 1^a e 2^a vias. 10.253—10.254
- CARTA do Commandante da Fragata N. S. *Madre de Deus*, José Sanches de Brito, para Martinho de Mello e Castro, sobre o mesmo assumpto de que tratam os documentos anteriores.
Bahia, 22 de julho de 1779. 10.255
- MAPA da guarnição da Fragata N. S. *Madre de Deus*.
Bahia, 22 de junho de 1779. (*Anexo ao n. 10.255*). 10.256
- RELAÇÕES (3) dos materiaes e salarios empregados no fabrico da Fragata N. S. *Madre de Deus*.
(*Anexas ao n. 10.255*). 10.257—10.259
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.255 a 10.259.
2^a via. 10.260—10.264
- OFFICIO do mesmo Commandante José Sanches de Brito para o Marquez de Angeja, no qual o informa tambem das reparações que se fizeram na Fragata N. S. *Madre de Deus*.
Bahia, 22 de julho de 1779. 1^a e 2^a vias.
Ambas as vias estão instruidas com os mesmos documentos, que se encontram annexos aos officios antecedentes. 10.265—10.274
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que communica estarem ainda atrasadas as obras de reparação da Fragata N. S. *Madre de Deus*.
Bahia, 27 de julho de 1779. 1^a e 2^a vias. 10.275—10.276
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que annuncia a remessa de madeiras para a construcção de navios.
Bahia, 27 de julho de 1779. 10.277
- RELAÇÕES (2) das madeiras transportadas para o Reino pelo navio N. S. *da Lampadoza*, de que era 1^o Piloto Antonio da Costa Bastos.
Bahia, 1 de julho de 1779. (*Anexas ao n. 10.277*). 10.278—10.279
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a devassa de residencia do Desembargador da Relação Estanisláo José dos Santos Brandão.
Bahia, 27 de julho de 1779. 10.281

- AUTO da devassa a que procedeu o Governador Manuel da Cunha Menezes, para averiguar o procedimento do Desembargador *Estanisláo José dos Santos Brandão*, durante o tempo em que serviu no Tribunal da Relação da Bahia, e se foi sempre recto na administração da justiça.
Bahia, 24 de julho de 1779. (*Annexo ao n. 10.281*). 10.282
- OFFICIO do Intendente de Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual se queixa das irregularidades praticadas pelo Commandante da Fragata de guerra *N. S. Madre de Deus, José Sanches de Brito*, e dá a respeito deste navio diversas informações.
Bahia, 27 de julho de 1779. 10.283
- INFORMAÇÃO do Intendente da Marinha e Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida, sobre o pagamento das comedorias dos passageiros da Fragata *N. S. Madre de Deus*.
Bahia, 16 de julho de 1779. *Copia. (Annexa ao n. 10.283)*. 10.284
- RELAÇÃO dos passageiros da Fragata *N. S. Madre de Deus*, a quem dá mesa, por ajuste que com elles fez o respectivo commandante, e de quem quer perceber 100 rs. por dia de cada um por conta da Fazenda Real.
(*Annexa ao n. 10.283*). 10.285
- PROVISÃO regia, na qual se determina ao Provedor da Fazenda da Bahia, que execute com as embarcações de guerra as mesmas diligencias e formalidades que se achavam estabelecidas para os navios mercantes.
Lisboa, 20 de março de 1751. *Copia. (Annexa ao n. 10.283)*. 10.286
- TERMO da vistoria a que se procedeu a bordo da Fragata de guerra *N. S. Madre de Deus*.
Bahia, 12 de maio de 1779. *Copia. (Annexo ao n. 10.283)*. 10.287
- RELAÇÃO dos fornecimentos que se fizeram na Bahia para a Náu de guerra *N. S. de Belem*.
Bahia, 14 de janeiro de 1771. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.288
- RELAÇÃO dos materiaes, ferramentas e apparatus fornecidos na Bahia para a Fragata *N. S. da Graça*, de que era commandante *D. Fr. Luiz Cactano de Castro*.
Bahia, 5 de fevereiro de 1779. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.289
- RELAÇÃO dos mantimentos fornecidos na Bahia para a alimentação das praças da guarnição da Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *José dos Santos Ferreira Pinto*.
Bahia, 11 de julho de 1778. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.290
- RELAÇÃO dos materiaes fornecidos na Bahia para a Fragata de guerra *N. S. da Nazareth*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *Tristão da Cunha*.
Bahia, 16 de abril de 1777. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.291
- RELAÇÃO dos materiaes fornecidos para os concertos da Fragata de guerra *N. S. da Nazareth*, sendo seu commandante o Capitão de mar e guerra *Thomaz Stevens*.
Bahia, 25 de novembro de 1776. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.292

- RELAÇÃO dosapparehos e diversos utensilios fornecidos á Fragata *N. S. da Nazareth*, sendo seu commandante o Capitão *Tristão da Cunha*.
Bahia, 28 de abril de 1778. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.293
- RELAÇÃO dos materiaes fornecidos pelos Armazens Reaes da Bahia á Fragata de guerra *N. S. da Uraça*, sendo seu commandante *D. Fr. Luiz Caetano de Castro*.
Bahia, 16 de março de 1779. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.294
- RELAÇÃO dos mantimentos fornecidos para a alimentação da guarnição da Náu *N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcantara*, sendo seu commandante *José dos Santos Ferreira Pinto*.
Bahia, 20 de julho de 1778. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.295
- RELAÇÃO dos materiaes precisos para o fabrico e calafeto da Náu *N. S. Madre de Deus*.
Bahia, 13 de maio de 1779. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.296
- REQUISIÇÃO dos materiaes necessarios para o aparelho da Fragata *N. S. da Nazareth*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *João Nicoláo Schmeckel*.
Bahia, 18 de dezembro de 1776. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.297
- REQUISIÇÃO dos mantimentos necessarios para alimentação de 400 praças da guarnição da Náu de guerra *N. S. de Belem*.
Bahia, 17 de janeiro de 1771. (*Annexa ao n. 10.283*). 10.298
- DUBLICADOS dos documentos ns. 10.283 a 10.287.
2ª via. 10.299—10.303
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa enviar-lhe 3 veados e 1 tigre pelo navio *N. S. da Lampadoza e S. João Baptista*.
Bahia, 28 de julho de 1779.
Tem annexa a declaração do Piloto Antonio da Costa Bastos de ter recebido a bordo esses animais. 10.304—10.305
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a organização do recenseamento annual da população.
Bahia, 2 de agosto de 1779. 10.306
- PASSAPORTE em que se concede licença ao Padre *Marcellino Francisco de Meilo*, Vigario collado da freguezia de *N. S. da Assumpção*, do Camamú, para partir para o Reino.
Bahia, 15 de agosto de 1779. 10.307
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual mostra a necessidade de haver no Arsenal um constructor que dirigisse as obras dos navios, sem dependencia dos respectivos capitães e a improficuidade da inspecção dos Governadores.
Bahia, 30 de agosto de 1779. 10.308
- OFFICIO da Comarca da Villa de N. S. do Livramento das Minas do Rio das Contas, para o Governador da Bahia, em que lhe pede para apresentar á Rainha a representação seguinte e de se interessar pelo seu deferimento.
Villa de N. S. do Livramento, 15 de setembro de 1779. 10.309

- REPRESENTAÇÃO da mesma Comarca, dirigida á Rainha, em que pede para se collocar na Capella de Sant'Anna da Villa de N. S. do Livramento o *Santissimo* que estava depositado no Tabernaculo da Igreja Matriz de Santo Antonio do Arraial de Matto Grosso.
Villa de N. S. do Livramento, 15 de setembro de 1779. (*Annexa ao numero 10.309*). 10.310
- INSTRUMENTO em publica-fôrma, passado a requerimento do Provedor da Irmandade do SS., com o teor de 2 accordãos insertos na carta rogatoria do Juizo dos feitos da Corôa e Fazenda da Relação do Districto sobre a conservação do SS. na Capella de Sant'Anna.
(*Annexo ao n. 10.309*) 10.311
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma portaria do Cabido e outra do Arcebispo da Bahia, sobre a mudança, conservação e approvação do Sagrado Tabernaculo que passou da Matriz de Santo Antonio de Matto Grosso para a Capella da Senhora Sant'Anna da Villa de N. S. do Livramento.
(*Annexo ao n. 10.309*). 10.312
- REQUERIMENTO do Senado da Camara da Villa de N. S. do Livramento no qual pede que se lhe atteste desde quando existia o SS. Sacramento na Capella da Senhora de Sant'Anna.
(*Annexo ao n. 10.309*).
Ao texto do requerimento segue a certidão passada pelo Vigario da freguezia de Santo Antonio do Matto Grosso, Agostinho Constancio de Moura e Camara. 10.313
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de um despacho do Arcebispo da Bahia lavrado em uma petição do Provedor e Irmãos da Irmandade do SS. da Villa de N. S. do Livramento, relativa ao assumpto de que tratam os documentos antecedentes.
(*Annexo ao n. 10.309*). 10.314
- REQUERIMENTO do Senado da referida Camara, no qual pede por certidão o teor da portaria do Arcebispo da Bahia pela qual mandou consumir as particulas que estavam depositadas no Tabernaculo da Capella da Senhora de Sant'Anna.
(*Annexo ao n. 10.309*).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.315
- REQUERIMENTO do mesmo Senado da Camara, no qual pede se lhe atteste se os moradores da Villa de N. S. do Livramento ou outra qualquer pessoa a seu arbitrio fizerão trasladar para ella a parochia de Santo Antonio de Matto Grosso e se entre estes freguezes ha alguma desordem ou perturbação e outro sim se na Capella da Senhora de Sant'Anna ha Capellão com provisão do Exmo. Arcebispo.
(*Annexo ao n. 10.309*).
A certidão segue ao texto do requerimento, passada pelo Vigario Agostinho Constancio de Moura e Camara. 10.316
- REQUERIMENTO do mesmo Senado da Camara, em que pede se lhe certifique se antes de se collocar o SS. Sacramento na Capella da Senhora de Sant'Anna se

realizava a procissão do Corpo de Deus e se depois de este all collocado se tem feito a mesma e outras procissões, ordenadas pelo Prelado.

(Anexo ao n. 10.309).

A certidão segue ao texto do requerimento.

10.317

PORTARIA do Juiz Ordinarío e Presidente da Camara da Villa de N. S. do Livramento, pela qual ordena que o Escrivão da Camara, o Tabellião e o Escrivão dos Orphãos visitem a nova Igreja do SS. Sacramento que se estava construludo na mesma villa e examinem o estado das obras e a grandeza do edificio e de tudo passem certidão.

(Anexa ao n. 10.309).

10.318

INSTRUCCÃO para o Marquez de Valença, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia.

Palacio de Queluz, 10 de setembro de 1779. (a) *Martinho de Mello e Castro*.

1.— S. M. houve por bem nomear a V. Ex. Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, e como as obrigações deste lugar se dirigem não só ao regimen dos Povos, mas muito particularmente á inspecção sobre os que tem parte no mesmo regimen, não será inutil dar a V. Ex. humas breves noções, assim dos mesmos Povos, como da fórma daquelle Governo, para que á vista dellas possa V. Ex. conhecer quaes devem ser os principaes objectos do seu cuidado e vigilancia.

2.— A Capitania da Bahia comprehende pouco mais ou menos 250 legoas de costa, desde a Barra do Rio S. Francisco que a separa de Pernambuco, até a Capitania do Espirito Santo, que a separa do Rio de Janeiro, e pelo seu interior confina com as Capitancias de Minas Geraes e Goyaz.

3.— Compõe-se a dita Capitania das Comarcas da Bahia e seu Reconcavo e das do Sul; Sertão de baixo e sertão de cima. A sua população segundo o que consta de huma relação mandada tirar pelo Conde dos Arcos, Vice-Rei e Capitão General do Estado do Brazil no anno de 1759, montava na Cidade da Bahia em 6782 fogos, com 40.263 habitantes de ambos os sexos e o seu Reconcavo e comarca em 8.315 fogos com 62.833 habitantes. A comarca do sul continha 3.782 fogos com 24.982 habitantes. A do sertão de baixo 4.893 fogos com 38.514 habitantes. E a do Sertão de cima 4.870 fogos com 38.550 habitantes; montando a população da referida Capitania no mencionado anno de 1759 em 28.612 fogos, com 250.142 habitantes de ambos os sexos, não entrando nesta computação os menores até a idade de 7 annos, nem os Indios das Aldeias administradas pelos Regulares, nem as Ordens Religiosas, de ambos os sexos, nem as pessoas occupadas no serviço das ditas ordens.

4.— Por outra relação remttdida pelo antecessor de V. Ex. no 1º de janeiro de 1775 consta que a população de toda aquella Capitania montava em 31.844 fogos com 220.665 almas; e por outra relação remttdida pelo Arcebispo daquella Diocese no anno proximo prezente de 1778 consta que os Povos de ambos os sexos montavam em 270.356 almas.

5.— Esta grande differença entre humas e outras relações, principalmente das duas ultimas, não medeando mais que 3 annos de tempo entre huma e outra, mostra bem a pouca exactidão com que forão tirzadas, e como o individual conhecimento deste artigo he da maior importancia até para o bom governo da dita Capitania, deve V. Ex. logo que chegar a ella mandar executar as ordens que a este respeito se expedirão no anno de 1776 por esta Secretaria de Estado ao seu antecessor e constão da copia junta sob o n. 1.

6.— Divide-se aquelle Governo, como todos os outros dos Dominios de Portugal em Ecclesiastico e Secular. O 1º, de que o Prelado Diocesano he cabeça, tem debaixo da sua immediata inspecção o corpo ecclesiastico, o qual se compõe não só dos Sacerdotes e Ministros do altar, que occupão na Sé 5 Dignidades, 9 conesias, 4 meias conesias e 15 capellarias, além das mais pessoas empregadas no serviço da dita Igreja, mas dos que occupão nos diferentes bairros da Cidade 10 freguezias, no Reconcavo della 23, na Comarca do sul 18, no Sertão de baixo 30 e no Sertão de cima 15, por todas 94 freguezias, as quaes com os muitos oratorios, capellas e ermidas da mesma Capital e dispersas pelo seu continente, fazem o numero 768 egrejas e 728 sacerdotes, que ha na dita Capitania, destinados para as servir, na forma que consta das relações do mesmo Arcebispo, que parão nesta Secretaria de Estado, com os nomes de cada hum dos referidos sacerdotes e huma breve informação do comportamento, vida e costumes de cada hum delles.

7.—Além deste corpo ecclesiastico, ha mais o dos Regulares, composto das ordens do Carmo, Bentos, Santa Theresza, Capuchos, Agostinhos descalços, Nerys, Barbadinhos italianos e da Terra Santa, com diferentes conventos, hospícios e fazendas, onde rezidem perto de 500 religiosos; como tambem 4 mosteiros de Santa Clara, da Conceição, das Ursulinas e de N. S. das Mercês das mesmas Ursulinas, com hum grande numero de religiosas e de creadas.

8.—Para o regimen deste Corpo tem o Arcebispo humna Relação ecclesiastica, 2 Vigários geraes, hum na Bahia, outro em Sergipe d'Elrei; 27 vigarios de vara, dispersos pelas villas e districtos daquella Capitania e outros officiaes competentes. E como o Governo do mesmo corpo e as funcções ecclesiasticas e espirituas a que elle se destina são da competência e inspecção do referido Arcebispo, não só como Prelado diocesano, mas pela jurisdicção espiritual, que S. M. lhe tem conferido, como Governador e perpetuo Administrador da Ordem de Christo, na conformidade do decreto de 5 de março do presente anno, de que V. Ex. achará a copia junta debaixo do n. 2 e de que adiante se dará mais particular noticia, não tem V. Ex. outra alguma cousa que fazer a respeito do dito governo ecclesiastico. mais que protegelo em todas as funcções do seu ministerio, prestando-lhe o auxilio do braço secular nos casos em que lhe for requerido; e sendo V. Ex. o primeiro em dar o exemplo aos Povos, que vae governar, de obediencia, resignação e respeito pelo seu Prelado e pela exacta observancia das suas pastoraes determinações, em tudo o que ellas se conformarem com as regras, disciplinas e canones da Egreja; que não forem contrarias á soberania e regia authority desta Corôa e que não excederem ou transgredirem as leis de S. M., á sombra das quaes vivem os seus vassallos em socego e segurança. E para que estas regras geraes se façam mais perceptíveis na sua applicação, entre os muitos casos em que ellas podem ter lugar, bastarão ao conhecido discernimento de V. Ex. os seguintes exemplos.

9.—He muito conforme ás regras, disciplinas e canones da Egreja, que os Regulares vivão nos seus conventos e não fóra d'elles, como fazem os da Bahia, desamparando-os ao ponto de não haver côro nos ditos conventos, por falta de religiosos, ao mesmo tempo que o reconcavo daquella Capital abunda em frades, vivendo em casas proprias ou alugadas, sem differença alguma dos seculares, tudo na fórma que o Arcebispo da Bahia e o antecessor de V. Ex. representão nas suas relações; e sendo da mesma sorte muito conforme com as ditas regras, disciplinas e canones da Egreja que o Prelado diocesano não tolere este escandalo de tão perniciosas consequencias e obrigue aos ditos regulares a se recolherem aos seus claustro. Deve V. Ex. unirse para este fim ao mesmo Prelado e prestar-lhe todo o auxilio de que precisar para conseguir o fim de tão santa obra, informando ao mesmo tempo por esta Secretaria de Estado com toda a precisão e clareza de tudo o que se passar e souber a este respeito, para que conste a S. M. o engano com que se lhe tem representado a necessidade de religiosos em que se achavão os conventos da Bahia, onde por falta delles se lhe segourou que se não celebravão os officios divinos; sendo isto tanto pelo contrario, que a verdadeira causa de se não celebrarem os ditos officios divinos he a de que informou o Arcebispo da Bahia em carta de 23 de julho de 1778, nos termos seguintes.

10.—“Tem esta Capitania frades que inunnão o Reconcavo, principalmente Carmelitas calçados, admoestados os Prelados para que os fação recolher aos conventos; dizem que não tem com que os sustentar, talvez porque, os que administrão os engenhos e fazendas são os do governo a quem se não pede conta. E pedem a V. M. licença para admittir outros, dizem elles que para desempenhar os conventos com estes dotes; diás ha em que não ha côro pelos não haver no Convento, estando na Cidade em casas suas ou alugadas, cousa escandalosa mas de que esta gente já se não escandalisa.”

11.—Em carta de 4 de dezembro do mesmo anno proximo precedente se explica o mesmo Arcebispo a respeito dos Capuchos nos termos seguintes.

12.—“Não deferira V. M. a supplica dos Capuchos desta Provincia que alcançarão a graça de poderem engrossar a dita Provincia com mais 50 frades; graça que não conseguiriam se supplicassem com verdade, de que tem ainda na Provincia 300 religiosos em todas as casas della; prohibindo-lhes os estatutos da sua Provincia, impressos em Lisboa, em 1709, a fls. 228, tomar para a dita Provincia mais de 236 religiosos, ficando agora por esta nova graça de V. M. com 114 de mais do seu numero e isto sem que haja necessidade, que não seja a conveniencia da Provincia ou dos Provinciaes, que mandão ao menos 12 frades ao peditorio em todo o anno, só do Convento da Bahia e dos outros conventos á proporção, para diferentes comarcas, até para os Sertões deste Arcebispado e de Minas; e como estes costumão ser os mais modernos, nem sempre ha delles boas informações nem deixão de ser onerosos aos moradores.”

13.—Ultimamente o Governador e Capitão General, em carta de 5 de dezembro do dito anno de 1778, tratando dos mesmos Capuchos, conclue a dita carta, nos termos seguintes.

14.—“A desordem em que se acha a Religião de que falo, vem a ser, não querer frade algum morar no Convento; porque huns a titulo de esmoleres residem continuamente nas freguesiaes, onde tem casas como particulares, outros feitos feitores de fazendas de parentes e alguns sendo frades Capuchos e senhores de engenho ao mesmo tempo. Finalmente por

não escandalisar os ouvidos de V. Ex. não relato o que resulta dos frades não viverem em communidade e na clausura e concho seguindo a V. Ex. que nesta parte do mundo são religiosos por trazerem algumas vezes o habito, porque se o não trouxeram, em cousa alguma tinham differença de um paé de familia."

E sendo todas estas relaxações diametralmente oppostas á modestia religiosa, ás constituições, aos votos e á disciplina monastica e não menos escandalosa á Igreja e ao Estado, deve V. Ex. prestar o auxilio que pelo Prelado diocesano lhe fór requerido para as extinguir e desterrar.

15.— Não he menos contra os Canones e disciplina da Igreja que os mesmos Regulares sem licença nem permissão dos Bispos exercitem nas suas fazendas, engenhos e capellas de campo, as funções parochiaes, fazendo os casamentos dos seus escravos, administrando lhes os sacramentos, conferindo poderes de parochiar aos religiosos, que mandão para parochos das Aldeias dos Indios e procurando por estes e outros meios eximirse da jurisdicção do Ordinario, allegando os seus privilegios. Sendo da mesma sorte contra á disciplina monastica e pobreza religiosa, o que o dito Arcebispo refere dos Franciscanos nas palavras seguintes.

16.— "Os Franciscanos trazem 10 até 12 frades por fóra a pedir todo o anno e o seu armazem he o do maior negociante, tudo com o título do seu vestuario.

17.— Para cohibir estes excessos, declarou S. M. no sobredito decreto do 5 de março do presente anno qual era o poder dos Bispos sobre os Regulares e qual a doutrina da Igreja, Concilio e bullas pontificias que assim o determinão, e á vista do referido decreto, também fica sendo da indispensavel obrigação de V. Ex. auxiliar o dito Prelado, para reduzir os mencionados Regulares á devida obediencia e sujeição ao seu legitimo Pastor, em todos os casos, de que trata o mesmo decreto, como também para extinguir os armazens e desterrar o sordido commercio dos ditos Franciscanos, como hum abuso e relaxação diametralmente opposta á doutrina e Canones da Igreja.

18.— He muito conforme com a soberania e regia authority desta Corôa preservar os vassallos os seções ecclesiasticos ou seculares de violencias que contra elles quizerem praticar os Prelados diocesanos ou os seus Ministros e de conservar os mesmos vassallos na inteira liberdade de recorrer ao Príncipe, logo que forem vexados ou opprimidos. Clamão os Prelados do Brazil contra os abusivos provimentos dos Magistrados nos recursos que delles se fazem á Corôa, querendo sustentar que por este meio se deprime não só a jurisdicção ecclesiastica, mas ficão os crimes impunidos com grave prejuizo da Igreja e do Estado. Nestas disputas porém, que são muito frequentes entre os Bispos e os Tribunaes, não deve V. Ex. tomar parte alguma reduzindo-se tão sómente a inspirar e persuadir aos Ministros a exacta observancia das leis, de que elles são executores e informar com toda a exactidão a S. M., no caso em que as contestações ou os processos involvão accidentes, em que seja preciso remettel-os immediatamente á Real Presença.

19.— Prohibir S. M. que em todas os seus Reinos e Dominios, se ordenassem clérigos ou entrasse pessoa alguma nos conventos e mosteiros para tomar o habito de religioso ou religiosa sem expressa licença sua, e sendo tão conhecidos os justos motivos desta defensão, principalmente nos Dominios ultramarinos, não deixarão de se commetter muitas transgressões, conferindo-se a huas ordens sacras, sem haver licença de S. M. para ellas se darem, dando-se a outros reverendos, em occasião de *Sé vacante*, para se hirem tomar a outros Bispos, onde se encontrava mais facilidade para as conferir e até disfarçando-se a muitos de passarem a Buenos Ayres e outros Dominios de Hespanha e voltarem ordenados, sem se ter com elles a mais leve demonstração de castigo. A mesma transgressão se praticou nos Conventos dos Regulares e Mosteiros de religiosas; resultando d'isto que não obstante os muitos annos que a referida prohibição tem durado e as poucas e rarissimas licenças, que se conferirão para as ordens e entradas nos conventos e mosteiros até o tempo do feliz reinado da Rainha de Nossa Senhora se conservarão ainda assim na Capitania da Bahia, 728 clérigos, perto de 500 regulares e em todos os mosteiros de religiosas, excepto o da Lapa, maior quantidade dellas que a que lhes he determinada pelas suas fundações, como acontece no Mosteiro de Santa Clara ou de N. S. do Desterro, que sendo instituido sómente para 50 religiosas chegou a ter para cima de 100 e ainda hoje se acha com 75.

20.— Não he porém este o maior mal, mas o que se faz mais digno de admiração e de espanto he o de se não contentarem as ditas religiosas com menor numero de escravas e creadas que o de 400, que tantas são as que o Arcebispo da Bahia segura que se achão no referido Mosteiro, como lhe constava pelas proprias relações que delle se remettersa.

21.— Aos Prelados diocesanos competia ter evitado esta pernicioza relaxação; elles devião considerarr o gravissimo prejuizo temporal e espirital que ella causaria e causa ao mesmo mosteiro, não só pelo pesado gravame do sustento diario, vistorio e tudo o mais preciso para as referidas 400 creadas e servas; mas pela perturbação, desconcerto e desordem que desta multiplicidade de mulheres ociosas, sem educação, sem emprego e sem trabalho algum em que se occupem, terá resultado ao socêgo, modestia, regularidade e disciplina interior que deve haver no referido mosteiro.

22.— Os mesmos Prelados deviam ter advertido que tendo S. M. prohibido o ingresso de religiosas na clausura, com os uteis fins de diminuir o numero dellas, em beneficio do Estado e conhecida utilidade dos mosteiros, nenhum procedimento podia ser nem mais incoherente, nem mais contrario ao espirito da dita prohibição e saudaveis fins a que ella se dirige, que abrirem os ditos Prelados as portas dos mesmos mosteiros, com licenças indiscretas e sem limite, para os inundar de servas e de cicadas, sem attenção ás perniciosas consequencias que ficão acima referidas.

23.— Estes incoherentes procedimentos dos ditos Prelados e outros da mesma natureza prejudiciaes ao Estado e incompativeis com as leis e ordens de S. M. ou diametralmente oppostos a ellas, não deve V. Ex. passar em silencio, nem tratar com indifferença, mas antes deve fazer sentir ao Arcebispo, com toda a suavidade e brandura os inconvenientes, que d'elle resultão, para que emende os passados e se abstenha de as praticar no futuro.

24.— Estes são emfim os casos em que V. Ex. deve ter parte, não obstante serem da immediata competencia do referido Prelado; e este he o modo com que V. Ex. se deve conduzir, não só quanto elles acontecerem mas em todas as mais occasiões, em que se tratar de sustentar as regras, disciplina e canones da Egreja, de que S. M. he protector; de conservar illibada a regia authoridade e soberana independencia, á sombra das quaes vivem os vassallos em socego e segurança; e de promover a observancia das leis, que os Prelados diocesanos não devem transgredir directa nem indirectamente. E se acaso na occorrença de alguns destes acontecimentos encontrar V. Ex. da parte do dito Prelado opposição, repugnancia ou animosidade, nem por isso a deve V. Ex. rebater com procedimentos desabridos e de propria authority, de que se faça responsavel na Real presença; mas deve usar de hum temperamento prudente, evitando quando fór possível toda a disputa e conflicto de jurisdicções, pelas desagradaveis consequencias que ordinariamente trazem consigo semelhantes contendas; e servir-se nestes encontros do acertado e seguro arbitrio de dar conta a S. M. e esperar as suas reaes ordens, para então as executar com efficacia, firmeza e resolução.

25.— Depois do Governo ecclesiastico pertencente ao Prelado diocesano, segue-se o secular, confiado inteiramente ao regimen e direcção de V. Ex. e devendo ser o seu principal cuidado a boa administração da justiça, tem V. Ex. para ella uma *Relação*, a que hade presidir como regedor. As obrigações deste lugar são as mesmas que tem o regedor da Casa da Supplicação, que se acha n.º I.º, tit. I das Ordenações do Reino; e entre ellas as com que V. Ex. fará mais felizes os Povos que vae governar e com que ganhará sem trabalho o amor dos mesmos Povos, são a de guardar a justiça igualmente a todos com inteireza e sem respeito de amizade, odio ou perturbação de animo; a de temperar a severidade do seu cargo com paciencia e brandura, ouvindo com ella as partes, para que os homens de baixa condição e pessoas miseraveis achem em V. Ex. facil e gracioso acolhimento, de sorte que sem pejo o vejam e lhe requeiram sua justiça, para que as suas causas, se não percam ao desamparo, mas tenham bom e breve despacho; sendo V. Ex. sempre sollicito e attento ao que deve fazer; afim de que o seu exemplo sirva de estimulo aos outros, para cumprirem as suas obrigações.

26.— Estas são substancialmente as maximas mais recommendadas no sobredito tit. 1.º do regedor e que devem ser transcendentés a toda a parte onde o dito lugar se exercita; quanto ás outras disposições do mesmo titulo, sómente deve V. Ex. promover a observancia daquellas, que forem applicaveis aos usos, costumes e pratica da Relação da Bahia.

27.— A dita *Relação* se compõe do Regedor, do Chanceller, 2 Ouvidores geraes, hum Juiz e hum procurador da Corôa, 5 aggravistas e hum Desembargador supranumerario, por todos 12; e além delles se compõe igualmente de hum guarda maior e hum guarda menor, hum Distribuidor da Relação, hum Secretario e Sollicitador das Justiças; hum Meirinho da Relação; hum Escrivão da sua vara; 2 Escrivães de Aggravos e Appellações hum Juiz, hum Escrivão, hum Thesoureiro das despezas da Relação; 12 sollicitadores do numero e outros officiaes que montão em 39 pessoas, de que se compõe o dito Tribunal.

28.— Depois da Relação tem mais aquella Capitania hum Juiz da Corôa e da Chancellaria, as 2 ouvidorias geraes do civil e do crime e Auditoria geral da gente da guerra; e Juizo do Fisco Real e Conservatoria dos Familiaes do Santo Officio; o Juizo de fóra do crime; o Juizo dos Ausentes, o de Mamosteiro-Mór dos Captivos; o dos Orfãos e outros similhantes, os quaes formão outros tantos Tribunaes subalternos, a que presidem Ministros da Relação, ou de fóra della e se compõem de innumerables officiaes inferiores, creados para cada huma das referidas repartições; e todas ellas são dignos objectos do cuidado de hum governador para vigiar se cumprem com as obrigações para que forão instituidas e fazer a respeito das mesmas o prudente juizo de que adeante se darão algumas noções.

29.— Além dos referidos Tribunaes ha mais na Bahia o Tribunal da Mesa da Inspecção do Assucar e tabaco, composto de hum Inspector Presidente, Desembargador supranumerario da Relação, 4 Inspectores, 2 Examinadores, 2 Escrivães da Mesa da Inspecção, hum Guarda mór, hum Juiz da balança, hum Escrivão do registro, outro da entrada, outro da

ementa; hum thesoureiro das despesas; hum guarda livros da Inspecção; 2 guardas naciaes da mesma Inspecção; hum Meirinho, hum Escrivão, 2 mantenedores de tabaco; hum porteiro e o Patrão do escalar da dita Inspecção; por todos 24 fóra a gente pertencente ao mesmo escalar.

30.— Ha mais a *Intendencia geral do ouro*, composta de hum Intendente geral, hum Escrivão e hum Thesoureiro da sua vara. Ha o *Juiz da Conservatoria dos Moedeiros* e o *Tribunal da Casa da Moeda*, composto de hum Juiz conservador, hum Provedor, hum Escrivão da receita e despeza e matricula, dos Moedeiros; hum Thesoureiro da receita e despeza da Casa; outro Thesoureiro das pates; hum Escrivão do dito Thesoureiro; hum Escrivão da banca, outro da conferencia, hum meirinho e hum Escrivão da sua vara; 2 Juizes da balança, 2 ensaiadores, 2 ajudantes dos ditos; hum abridor; hum fundido; 2 ajudantes do fundidor; hum fiel; 2 ajudantes do fiel; hum serralleiro, hum ajudante do dito e hum porteiro; por todas 31 pessoas de que se compõem as sobreditas 3 repartições, com outros tantos officios, que disfructo.

31.— Ha mais a *Intendencia da Marinha e Armazens Reaes*, composta de hum Intendente da mesma Marinha e Armazens; de hum Escrivão do Almozarife da Ribeira, de hum Almozarife dos Armazens Reaes, de hum Patrão mór da Ribeira; de hum Meirinho da Real Fazenda; de hum Escrivão da vara do dito Meirinho; de hum Mestre calafate; de hum Mestre das carretas; hum feitor da Ribeira; hum Guarda da Ribeira; hum apontador; hum guarda pregos; hum porteiro da Ribeira, hum patrão da galé; hum Cirurgião, hum barbeiro e sangrador; por todos 16.

32.— Ha mais o *Tribunal da Alfandega*, composto de hum Provedor, que he ao mesmo tempo Juiz privativo das cauzas dos homens do mar; de hum guarda mór da Alfandega; de hum Escrivão da Provedoria della; hum meirinho do mar e da Alfandega, com seu Escrivão; outro Escrivão da Alfandega e hum Thesoureiro della; hum Escrivão da cimenta, outro Escrivão da descarga, outro da abertura; hum Juiz e hum Escrivão da balança; hum selador, 2 feitores; 8 guardas do numero e hum porteiro; por todos 24 pessoas.

33.— Ha mais o *Senado da Camara*, o qual com o Juiz de fóra que n'ella preside, vereadores e mais officiaes, se compõe de 36 pessoas.

34.— Ha o *Tribunal da Arrecadação do Subsídio voluntario*, composto do Governador presidente, Deputados e outros officiaes, em numero de 11.

35.— Ha ultimamente a *Junta da Real Fazenda*, composta do Governador e Capitão General, presidente; do Chanceller, do Procurador da Corôa, do Intendente da Marinha; de hum Thesoureiro geral, de hum Escrivão da Junta, que servem nella como Deputados; de 2 contadores, e hum Escripturnario; de hum official maior, e 2 officiaes da Secretaria da Junta, 2 officiaes da Vedoria, hum Thesoureiro das addições meudas, hum Escrivão do dito Thesoureiro, hum fiel do Thesoureiro geral, 2 continuos, hum sollicitador da Fazenda, hum meirinho e hum Escrivão da mesma e hum porteiro da Junta; por todos 23 pessoas.

36.— Estes differentes tribunaes emfim junctos a outras muitas repartições subalternas dispersas pelas Cidades, Villas e lugares de toda a Capitania da Bahia, formão huma multiplicidade de corpos destinados unicamente ao governo e administração da Justiça e Fazenda, para os quaes se inventarão perto de 500 officios da mesma natureza dos que ficão acima indicados e de que a maior parte em lugar de contribuir para o bom governo dos Povos e boa administração da Justiça e Fazenda, só serve de os opprimir com emolumentos, propinas e outras contribuições e aggravar os rendimentos da Corôa com grossos ordenados que absorvem uma grande somma do real patrimonio.

37.— São perto de 500 homens inteiramente a cargo daquella Capitania, uma boa parte dos quaes devendo-se empregar na cultura das terras e no commercio, que são os únicos meios para ella florescer, fazem contribuir os cultivadores e o erario regio para se sustentarem nos empregos que disfructo e de que vivem em opulencia e ociosidade.

38.— E' certo que na Bahia, da mesma sorte que em tolas as Capitancias do Brazil, deve haver huma administração de Justiça e Fazenda e Ministros e Officiaes, que sirvam nas ditas repartições, mas he indispensavelmente necessario que a respeito do numero dellas e dos individuos de que cada huma se compõe haja huma tal proporção economica, que adoptando-se o preço e util ao bom governo, se extinga ou reforme o superfluo e prejudicial á boa ordem e regularidade d'elle.

39.— Sem tratar preceitadamente da necessidade, que ha ou póde haver para se conservar huma Relação na Bahia, depois da que se estabeleceu no Rio de Janeiro, e que a residencia dos Vice-Reis passou para aquella Capital, formando-se nella o centro de todos os Dominios do Brazil, he certo que a dita Relação da Bahia, formada de 39 lugares e officios, todos vencendo ordenados, emolumentos e propinas, he hum Tribunal tão pesado aos Povos daquella Capitania como dispendioso á Real Fazenda e digno por este motivo de que V. Ex. se informe ao justo do total rendimento de cada hum dos ditos lugares e officios, e dos que entre elles se podem escusar, para o poder fazer presente a Sua Magestade.

40.— O Juizo da Corôa, o da Chancellaria, as 2 Ouvidorias geraes da civil e crime, o Juizo da Correição da Comarca da Cidade e os Juizes do Fisco e dos Orçãos, são repartições indispensavelmente necessarias para a boa administração da justiça, mas os 2 Juizes de fóra do civil e crime, parecem desnecessarios ou pelo menos susceptíveis de alguma reforma, havendo como ha, os ouvidores do mesmo civil e crime.

41.— O Juizo do Mamosteiro môr dos Captivos he hum corporação que parece não sô inutil, mas muito prejudicial pelas repetidas queixas, que della se tem feito de violencias, descaminhos e extorsões; e unindo-se o dito lugar ainda no caso de se entender que he preciso, a hum dos lugares de lettras, dos que ficão acôrta referidos, se acautellão os inconvenientes de os servirem homens leigos, obrigados a se valerem de accessores, como muitas vezes tem acontecido e poupa-se hum Escrivão da banca, hum procurador dos captivos, hum meirinho e hum Escrivão da sua vara, que são outras tantas harpias que opprimem os Povos.

42.— A Casa da Inspeção do assucar e tabaco da Bahia e as do Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão forão instituidas pelo cap. VI, paragrapho 4º do Regimento da Alfandega do tabaco na fórma que constã do exemplar junto, debaixo do n. 3, para as quaes se lhes formou o outro Regimento tambem junto debaixo do n. 4. Estes 2 Regimentos e o decreto de 27 de janeiro de 1751, que tambem vac junto debaixo do n. 5, são as bases da criação das ditas casas.

43.— Nos referidos 2 regimentos e decreto se ordena que as mencionadas casas da Inspeção, seão compostas de Ministros e pessoas pagas à custa da Real Fazenda, para nellas se examinarem e qualificarem os assucres e tabacos, que se dirigirem a esta Côrte, antes de serem embarcados, a cujo fim se extinguirão as Superintendencias do tabaco, que havia nos portos do Brazil, transferindo-se toda a jurisdicção dellas para as referidas casas.

44.— Confere-se-lhes além disto todo o poder e autoridade para a direcção dos dits dois generos, devendo os Inspectores letrados sentenciar em primeira instancia as transgressões, que com ellas se commetterem, e estabelecendo-se emfim no cap. III, paragrapho 15º do regimento das ditas casas: "Que pelo peso, exame e averiguação dos Inspectores dellas, se esteja inviolavelmente nas Alfandegas e outras quaesquer casas de despacho do Estado do Brazil, cobrando-se, o que os sobreditos generos costumão pagar por sahida, pelo que constar dos livros das respectivas inspeções, sem que se repezem os mesmos generos, nem se dispute sobre a sua qualidade ou se admita a este respeito duvida alguma, por quaesquer officiaes, ou estes seão da Real Fazenda ou de quaesquer contratadores ou administradores; porque a jurisdicção dos sobreditos Inspectores a respeito dos mencionados 2 generos he privativa e exclusiva de qualquer outra jurisdicção ou incumbencia."

45 a 71.— (Relativos à Mesa da Inspeção e à exportação dos assucres e tabacos).

72.— Quanto ao trafico e navegação do mesmo genero (o tabaco) para a Costa da Mina, ainda as prevaricações são de mais perniciosas consequencias. He constante que o tabaco do Brazil he tão necessario para o resgate dos negros, quanto os mesmos negros são prezios para a conservação da America portugueza. Nas mesmas circumstancias se achão as outras nações que tem colonias; nenhuma dellas se pôde sustentar sem escravatura e todas precizão do nosso tabaco, para o commercio do resgate.

73.— Nestas circumstancias sendo nós os unicos senhores deste precioso genero, por meio d'elle, se fosse bem regulado, podiamos tirar daquella Costa, não só toda a escravatura, que nos fosse precisa e a preços muito moderados, mas negociar o mesmo tabaco a troco de ouro, marfim, e cera, que são os generos capitaes da exportação de toda aquella costa. O modo porém com que nos temos conduzido, sobre este importantissimo objecto he substancialmente o seguinte.

74.— Sem fazermos a menor reflexão nos gravissimos inconvenientes que podião resultar a este Reino, em deixarmos o commercio da Costa de Africa, entregue nas mãos dos Americanos, lhes permittimos particularmente aos habitantes da Bahia e Pernambuco, humna ampla liberdade de poderem fazer aquella navegação e negociar em todos os portos daquelle Continente, não nos lembrando de acordar ao mesmo tempo aos negociantes das praças deste Reino, alguns privilegios graças ou isenções, para que na concorrência com os dits americanos, nos referidos portos de Africa, tivessem os portuguezes a preferencia, da mesma sorte que a Capital e os seus habitantes a devem sempre ter em toda a parte sobre as colonias e habitantes dellas.

75.— Resultou deste fatal esquecimento ou descuido, que havendo na Bahia e Pernambuco, o tabaco, a geribita ou cachaça, o assucar e alguns outros generos de menos importancia, proprios para o commercio da Costa de Africa, e não os havendo em Portugal, com elles passarão os americanos áquella Costa, nas suas proprias embarcações e lhes foi muito facil, estabelecer alli o seu negocio, excluindo inteiramente d'elle os negociantes das praças do Reino.

76.— Senhores os americanos daquelle commercio e navegação, em lugar de negociar tão somente com os naturaes do Paiz, para a extracção dos negros, do ouro, do marfim e da

era; entrão igualmente a fazer negocio com os inglezes, francezes e hollandezes, que all tem estabelecimentos e frequentão aquella Costa, recebendo das duas nações, fazendas da Europa, a troca do tabaco do Brazil, as quaes clandestinamente transportavão para os portos da Bahia e Pernambuco.

77.— Os Hollandezes, não satisfeitos de obterem dos americanos, o referido tabaco a troca de fazendas, por meio do commercio, e animados do desamparo, com que deixamos aquella importante navegação e do pouco caso que faziamos della, entregando-a nas mãos dos ditos americanos, entrão a exigir delles hum tributo de 10 olo, a determinar-lhes os districtos em que laviam de commerciar, prohibindo-lhes os melhores e a confiscar-lhes as embarcações se os encontravão em qualquer parte daquella Costa, antes de hir ao Castello da Mina, pagar o referido tributo.

78.— Por esta fórma se reduziu o commercio da Costa da Mina a dois differentes ramos, hum licito, legal e util, qual he o de resgate dos negros, que os habitantes da Bahia e Pernambuco transportavão para os portos do Brazil; outro illegal, pernicioso e prohibido, qual he o de toda a sorte de fazendas estrangeiras, que á sombra dos mesmos negros, introduzião nos referidos portos.

79.— As grandes utilidades que rezultavão deste licito e illicito commercio, aos que o fazião, animarão de sorte os habitantes da Bahia e Pernambuco, que empregarão nelle hum grande numero de embarcações e animando-se huns contra os outros na Costa de Africa, forão taes as desordens, que se virão obr'gados de as pôr na Real prezença, pelo Conselho Ultramarino e consultando este a S. M., baixou uma resolução, tomada em 23 de março de 1743, pela qual se ordenou que a navegação da Bahia e Pernambuco para a Costa da Mina fosse tão sómente de 23 navios; que os ditos navios sahissem por turno, tirando sortes para a preferéncia e que entre a sahida de huns e outros, houvesse hum espaço de tempo conveniente.

80.— Todo o fim desta Resolução teve por objecto evitar o encontro de muitos navios juntos, de huma e outra Capitania, nos portos de Africa, não se agradando porém os habitantes da Bahia da dita Resolução e representando a S. M. os inconvenientes della, se passou ordem em 6 de fevereiro de 1746, para que se abolissem as sortes e ficasse tudo o mais na forma do que se achava disposto em 1746.

81.— Seguiu-se a esta determinação appropriarem-se alguns homens de negocio, da Bahia, de todos os navios do commercio daquelle porto para a Costa de Africa e fazerem delle hum rigoroso monopólio; ao que occorrendo o Vice-Rei daquelle Estado, por huma portaria, nella determinou que cada casa ou sociedade, não podesse ter mais que hum só navio; que os outros se distribuissem pelos mais negociantes que os quizessem, requerendo immediatamente ao dito Vice-Rei; e que a terça parte dos navios de maior arqueação e a quarta parte dos de menor, ficarião livres para a praça e para os mais moradores da Bahia, se poderen interessar no dito commercio, no caso de lhes ser conveniente. Subiu a portaria do Vice-Rei á Real prezença, em consulta do Conselho Ultramarino de 6 de fevereiro de 1751 e S. M. houve por bem approval-a em Resolução de 8 de março do dito anno.

82.— Não deixarão porém de continuar as desordens e prevaricações dos habitantes da Bahia, não se querendo suscitar ao giro dos navios e procurando além dos que se achavão determinados para o commercio da Costa de Africa, mandar outros debaixo de diferentes pretextos, de que rezultou ordenar S. M. em 19 de outubro de 1752 ao Procurador da Fazenda daquella Capitania, que tomando conhecimento das pessoas que com enganos e dolos perturbavão a Ordem estabelecida do referido giro, lhes impozesse as penas já precedentemente determinadas, do perdimento do numero do navio, da preferéncia adquirida no giro da navegação, de 2.000 cruzados para a Real Fazenda.

83.— O que ha mais digno de espanto em toda esta contestação he, que sendo o contrabando das fazendas estrangeiras, que os Americanos transportavão da Costa de Africa para o porto da Bahia, o grande objecto a que se devião applicar as mais efficazes providencias, se cuidasse tão sómente em o numero de navios, que havião de fazer aquelle commercio, de sorte que por este modo não se tratava de evitar o contrabando, mas diminuir o numero dos contrabandistas.

84.— Ultimamente persuadindo-se esta Côrte, que achando-se a Casa da Inspeção da Bahia, com a Intendencia, sobre o artigo do tabaco, ella poderia melhor dirigir e regular o commercio do dito genero para a Costa de Africa, se lhe deu esta incumbencia por ordem expedida em 17 de janeiro de 1754, que lhe foi repetida em resolução do Conselho Ultramarino de 5 de março de 1756, por alvará de 30 do referido mez e anno, no qual se derão algumas providencias e entre ellas a de se permittir interinamente o commercio livre da dita Costa, prohibindo-se porém que a ella fossem navios grandes, mas pequenos e que cada hum não levasse mais de 3.000 rolos de tabaco.

85.— Com a liberdade da navegação para a Costa de Africa, das 2 Capitanias da Bahia e Pernambuco, cresceu proporeõalmente o contrabando em huma e outra parte, até que excluindo-se os naturaes de Pernambuco daquella navegação e entregando-se o commercio e a

extracção dos negros da dita Costa á Companhia geral de Pernambuco; este foi o meio efficaz com que ficou cessando o dito contrabando, pelo que respeita a esta Capitania.

86.— Quanto porém á da Bahia, encontravão os homens de negocio daquella praça, tanta indulgencia na Mesa da Inspecção, que sendo-lhes absolutamente defendido embarcarem para a dita Costa outro algum tabaco que não fosse o da ultima sorte, he voz publica e constante que para alli vae o melhor e mais subido, debaixo da denominação de inferior e de refugio e que para este Reino, vem a maior parte delle, de qualidade tão inferior, como aos olhos de toda a Praça de Lisboa, estão experimentando os homens de negocio, que fazem o commercio deste genero.

87.— Não fez reparo a dita Meza, em que os seus proprios officiaes se interessassem no referido commercio da Costa de Africa, como foi *José dos Reis e Sousa*, que sendo Guardamór della, era igualmente publico negociante daquella Costa e o mesmo terão feito em parte ou em todo os outros individuos daquella corporação, ficando ao mesmo tempo juizes e partes interessadas no referido trafico.

88.— Com estas e outras semelhantes relaxações, cresceu de sorte o contrabando na Bahia e se vendião as fazendas prohibidas e songadas aos direitos, com tanta publicidade, que querendo o Conde de Azambuja, Governador e Capitão General daquella Capitania informar-se mais individualmente destas prevaricações e mandando com este fim recolher á Alfandega toda a fazenda sujeita a sello, que se achasse sem elle, nas lojas dos mercadores, se recolherão entre retalhos de peças que se tinham vendido e peças que se achavão em ser 58.211, o que se lhe fez patente por uma certidão authentica de que deu parte a esta Côte.

89.— Querendo indagar o mesmo Conde, se estes enormes descaminhos procedião principalmente do negocio da Costa da Mina, assim se lhe affirmou por pessoas praticas e experimentadas, em diferentes informações, que se lhe derão por escripto, e em que se lhe mostrou que não só havia os descaminhos da introdução das fazendas nos portos do Brzail, pela referida Costa, mas que para haver mais fundo com que ellas se comprassem, se carregavão no porto da Bahia as embarcações com 3.000 rólos de tabaco, permittidos e além delles com 1.500 mais, que se lhes introduzião por alto, remetendo-se igualmente muito ouro lavrado e moeda corrente, como tudo se lhe fez tambem ver por certidão authentica.

90.— Com estas noticias, mandou o referido Conde armar hum escaler, com ordem ao Capitão da Fortaleza da Barra, para que, apenas apparecesse alguma embarcação, vinda da Costa da Mina, lhe mettesse tropa a bordo, com hum official de confiança e que este não permitisse que se desembarcasse cousa alguma antes de chegarem os officiaes da Alfandega.

91.— Assim se praticou e não foi preciso mais que que apparecer o primeiro nav'io, para nelle se acharem as fazendas de contrabando, que logo forão remetidas para a Alfandega da Bahia, confessando assim o mestre delle, como o de outros que depois forão apprehendidos, as muitas fazendas prohibidas e descaminhadas, que se trazião da Costa da Mina e se introduzião clandestinamente naquella Capitania, como tudo consta da copia junta debaixo do n. 8, da conta que o Desembargador *Rodrigo Coelho Machado Torres* remetteu a esta Côte.

92.— Na dita conta deve V. Ex. reflectir além do que acima fica referido, na ousadia com que os interessados e mestres das referidas embarcações, pretendião que as fazendas apprehendidas se lhes restituíssem e que todas as que viessem da Costa da Africa, em navios portuguezes, se admittissem a despacho, dando por motivo ou servindo-se do pretexto, de que os Hollandezes obrigaram por força aos portuguezes a tomal-as e ainda que isto seja verdadeiro em parte, he certo que no todo não he a violencia dos hollandezes, mas a ambição, a fraude, a prevaricação dos negociantes da Bahia, a principal causa de trazerem áquelle porto as ditas fazendas; as quizes se se admittissem a despacho, seria o mesmo que acordar-se aos inglezes, francezes e hollandezes hum commercio franco pelos portos de Africa, entre aquellas nações e os domínios portuguezes do Brazil, sem intervenção alguma do Reino de Portugal, contra a regra fundamental geralmente estabelecida entre todas as nações, que tem colonias, como bem adverte o dito Ministro, na mencionada conta.

93.— V. Ex. verá igualmente da carta do Conde de Pavolide, copiada debaixo do n. 9, o grande contrabando, que se faz no dito porto da Bahia, com as mencionadas fazendas, transportadas da Costa de Africa e a cavillação e astucia, com que naquella Cidade procurarão illudir o referido Conde, logo no principio do seu governo, para que admitir a despacho as referidas fazendas valendo-se não só do mesmo pretexto, da violencia dos Hollandezes, acima referida, mas até apresentando-lhe huma illusoria certidão, extrahida da Ilha de S. Thomé e pretendendo em virtude della, que as fazendas estrangeiras despachadas naquella Ilha, fossem admittidas como legaes nos portos do Brazil.

94.— He muit natural, que com as mesmas sugestões ou com outros semelhantes enganos, pretendão surprender a V. Ex. na sua chegada áquelle governo, e se assim succeder os deve V. Ex. repellir com indignação, mandando apprehender todas as fazendas estrangeiras, de qualquer qualidade que sejam, que se quizerem introduzir naquella Capitania, ou que nella se acharem, sem haverem sido despachadas nas Alfandegas deste Reino e ordenando que

se proceda com todo o rigor das leis contra os Mates e officiaes das embarcações, que transportem as ditas fazendas e contra os donos dellas, como rigorosos contrabandistas.”

10.319

CIRCULAR do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, Martinho de Mello e Castro, na qual se contém diversas instruções para a organização do recenseamento da população.

Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de maio de 1776.

Minuta da Circular, que foi enviada aos Governadores das Capitánias do Brazil e das Ilhas de S. Thomé e Príncipe e Açores. (Annexa ao n. 10.319).

10.320

RELAÇÃO das 10 classes, em que se deve dividir o recenseamento da população, mandado organizar nas Ilhas e nas Capitánias do Brasil.

(Annexa ao n. 10.219).

1ª classe — Todas as creanças do sexo masculino até a idade de 7 annos.

2ª classe — Todos os rapazes de 7 a 15 annos.

3ª classe — Todos os homens de 15 até 60 annos.

4ª classe — Todos os velhos de 60 annos para cima com especificação particular dos que passarem de 90 annos.

5ª classe — Todas as creanças do sexo feminino até a idade de 7 annos completos.

6ª classe — Todas as raparigas de 7 até 14 annos.

7ª classe — Todas as mulheres de 14 até 40 annos.

8ª classe — Todas as adultas e as velhas de 40 annos para cima, com especificação particular de todas que passarem de 90.

9ª classe — Todos os nascimentos occorridos no anno em que fizer o recenseamento.

10ª classe — Todas as mortes occorridas no mesmo anno. 10.321

OFFICIO do Ministro do Ultramar Martinho de Mello e Castro para José Cesar de Menezes, em que lhe pede informação sobre o pessoal que poderia empregar-se na carga e descarga dos navios, sem ser preciso occupar nesses serviços as respectivas equipagens.

Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de maio de 1776. (Annexo ao n. 10.319).

10.322

COPIA do officio-circular que Martinho de Mello e Castro dirigiu a todos os Prelados do Ultramar, no qual lhes determina que coadjuvem os respectivos Governadores na organização do recenseamento da população.

Palacio de N. S. da Ajuda, 21 de maio de 1776. (Annexa ao n. 10.319).

10.323

PROVISÃO REGIA, na qual se determina que os parochos regulares de qualquer ordem não possam servir as suas Igrejas, nem exercer quaesquer funcções parochiaes sem a instituição e approvação dos Bispos diocesanos, a cuja visita estão sujeitos, podendo nella os mesmos Bispos inquirir na sua vida e costumes e castigal-os pelas faltas que commetterem.

Salvatterra, 5 de março de 1779. Copia. (Annexa ao n. 10.319). 10.324

Novo Regimento da Alfandega do Tabaco.

Lisboa, 16 de janeiro de 1751. Impresso. (Annexo ao n. 10.319). 10.325

- REGIMENTO das Casas de Inspecção, que novamente se estabeleceram no Estado do Brasil, pelas leis de 16 e 27 de janeiro de 1751, que deram nova fôrma ao commercio e navegação dos *tabacos e assucares* daquelle continente.
Lisboa, 1 de abril de 1751. *Impresso. (Annexo ao n. 10.319).* 10.326
- DUPLICADO do Regimento antecedente.
Edição differente. (Annexo ao n. 10.319). 10.327
- DECRETO que baixou ao Conselho Ultramarino a favor do commercio e fabrica de assucar e tabaco.
Salvaterra de Magos, 27 de janeiro de 1751. *Impresso. (Annexo ao numero 10.319).* 10.328
- OFFICIO do Ouvidor geral das Alagoas Francisco Nunes da Costa, sobre o contrabando e apprehensões de assucar.
Porto de Pedras, 26 de abril de 1779. *Copia. (Annexo ao n. 10.319).* 10.329
- OFFICIO do mesmo Ouvidor Francisco Nunes da Costa, em que dá parte de algumas apprehensões de caixas de assucar, effectuadas a bordo de diversas embarcações.
Porto de Pedras, 5 de maio de 1779. *Copia. (Annexo ao n. 10.329).* 10.330
- INFORMAÇÃO do Desembargador Rodrigo Coelho Machado Torres, sobre o contrabando que faziam na Bahia os navios do commercio da Costa da Mina, com as fazendas estrangeiras que clandestinamente d'ali traziam.
Bahia, *S. d. Cópia. (Annexa ao n. 10.329).* 10.331
- OFFICIO do Governador Conde de Povólide para Martinho de Mello e Castro, sobre os mesmos contrabandos, a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 27 de julho de 1770. *Copia. (Annexo ao n. 10.329).* 10.332
- REQUERIMENTO do Arcediago Leandro da Costa Cravid, no qual pede certidão da Ordem regia de 24 de julho de 1709, em que se declara que as fazendas despachadas na Alfandega da Ilha de S. Thomé podem ser livremente transportadas para os portos do Brasil.
(Annexo ao n. 10.319).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.333—10.334
- INFORMAÇÃO do Escrivão das entradas da Alfandega da Ilha de S. Thomé, José Francisco Cortez, sobre os direitos que na mesma Alfandega pagou o Capitão *Luiz Vieira* pelo despacho de escravos e fazendas.
S. d. Cópia. (Annexa ao n. 10.319). 10.335
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á licença concedida ao Capitão mór do Espirito Santo *Anastacio Joaquim da Moita Furtado* para regressar ao Reino, com sua mulher.
Bahia, 30 de outubro de 1779. 10.336
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter mandado intimar ao commissario do Convento de São

- Francisco a Ordem regia que prohibia a entrada de novos noviços naquelle Convento.
Bahia, 30 de outubro de 1779. 10.337
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Padre Provincial do Convento de S. Francisco, relativo ao mesmo assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 30 de setembro de 1779. *Cópia. (Annexo ao n. 10.337).* 10.338
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Governador de Pernambuco, José Cesar de Menezes, em que lhe communica a ordem regia, antecedentemente referida, para que evite que o Padre Provincial acelte noviços para o noviciado de Olinda.
Bahia, 30 de setembro de 1779. *Cópia. (Annexo ao n. 10.337).* 10.339
- OFFICIO de Fr. Manuel da Conceição Rocha, Commissario do Convento de S. Francisco, para o Governador da Bahia, no qual accusa a recepção da Ordem regia que suspendera a admissão de noviços.
Bahia, 30 de setembro de 1779. *(Annexo ao n. 10.337).* 10.340
- CARTA de José Pires de Carvalho e Albuquerque para Martinho de Mello e Castro, em que participa a sua chegada á Bahia e agradece a sua nomeação para o logar de Secretario do Governo.
Bahia, 30 de outubro de 1779 10.341
- OFFICIO de José Sanches de Brito, para Martinho de Mello e Castro, no qual informa a respeito das obras a que se estava procedendo na náu do seu commando *N. S. Madre de Deus.*
Bahia, 30 de outubro de 1779. 10.342
- MAPPA da guarnição da Náu de guerra *N. S. Madre de Deus.*
Quartel da Ribeira da Bahia, 1 de novembro de 1779. *(Annexo ao numero 10.342).*
Esta embarcação é a mesma a que outros documentos se referem com a designação de fragata. 10.343
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para o Commandante José Sanches de Brito, sobre o carregamento de madeiras que a náu *N. S. Madre de Deus* deveria transportar para o Reino.
Bahia, 23 de outubro de 1779. *Cópia. (Annexo ao n. 10.342).* 10.344
- OFFICIO do Commandante José Sanches de Brito, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 28 de outubro de 1779. *Cópia. (Annexo ao n. 10.342).* 10.345
- RELAÇÕES (4) dos materiaes que se empregaram no fabrico da náu *N. S. Madre de Deus*, e dos salarios dos operarios que trabalharam nella.
Bahia, 30 de outubro de 1779. *(Annexas ao n. 10.342).* 10.346—10.349
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á aposentação do Desembargador da Relação *Pedro Nolasco*

- Ferreira de Andrade* e propõe que para o seu logar fosse nomeado o Desembargador *José da Rocha Dantas e Menezes*, em remuneração dos bons serviços que prestára.
Bahia, 1 de novembro de 1779. 10.350
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere aos concertos que se estavam fazendo na nau *N. S. Madre de Deus*.
Bahia, 1 de novembro de 1779. 10.351
- DPLICADOS dos documentos ns. 10.343 a 10.349.
(*Annexos ao n. 10.351*). 10.352—10.358
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa o fallecimento do Sargento mór do Regimento de Artilharia *Luiz da Rocha Rocha* e que o irmão deste, *Jeronymo da Rocha e Sousa*, pretendia ser promovido áquelle posto.
Bahia, 1 de novembro de 1779. 10.359
- REQUERIMENTO do Capitão de Bombeiros do Regimento de Artilharia, *Jeronymo da Rocha e Sousa*, no qual pede para ser promovido ao posto de Sargento mór, na vaga de seu fallecido irmão *Luiz da Rocha Rocha*.
(*Annexo ao n. 10.359*). 10.360
- REQUERIMENTO do mesmo Capitão *Jeronymo da Rocha e Sousa*, em que pede para fazer exame para o posto de sargento mór, no qual pretende ser promovido.
(*Annexo ao n. 10.359*). 10.361
- ATTESTADO do Coronel *Theodosio da Silva Rebozo* e do Sargento mór Lente da Aula Militar *José Antonio Caldas*, no qual declaram ter examinado o Capitão *Jeronymo da Rocha e Sousa* e que nas provas que deu revelára intelligencia e capacidade para exercer o posto que pretendia.
Bahia, 29 de outubro de 1779. (*Annexo ao n. 10.359*). 10.362
- ATTESTADO do Tenente Coronel Commandante do Regimento de Artilharia *D. Carlos Balthazar da Silveira*, sobre os bons serviços prestados por *Jeronymo da Rocha e Sousa*.
Bahia, 10 de outubro de 1779. *Pública-fôrma*. (*Annexo ao n. 10.359*). 10.360
- PROVISÃO regia pela qual se concede dispensa de idade para assentamento de praça a *Luiz da Rocha e Sousa* e *Jeronymo da Rocha e Sousa*, filhos do Tenente General *João da Rocha e Sousa*.
Lisboa, 14 de outubro de 1749. (*Annexa ao n. 10.359*). 10.364
- ATTESTADO do Tenente Coronel *D. Carlos Balthazar da Silveira*, sobre o assentamento de praça e promoções do Capitão de Bombeiros *Jeronymo da Rocha e Sousa*.
Bahia, 6 de outubro de 1779. (*Annexo ao n. 10.359*). 10.365
- PROVISÃO regia, pela qual se dispensa *Jeronymo da Rocha e Sousa* da falta de tempo de exercício para as suas promoções até ao posto de Tenente.
Lisboa, 28 de julho de 1758. (*Annexa ao n. 10.359*). 10.366

- ATTESTADO do Capitão do Regimento de Artilharia Manuel Francisco Barbosa, no qual certifica que o Tenente *Jeronymo da Rocha e Sousa* se houvera com todo o zelo e sollecitude, durante o tempo em que serviu na Bateria de S. Paulo. Bahia, 4 de Junho de 1767. (*Anexo ao n. 10.359*). 10.357
- PORTARIA do Governador da Bahia, pela qual nomeia o Capitão *Jeronymo da Rocha e Sousa* para instruir os officiaes inferiores, cadetes e aulistas, nos impedimentos de seu irmão *Luiz da Rocha Rocha*. Bahia, 27 de Janeiro de 1776. (*Anexo ao n. 10.359*).
A portaria tem annexas as diversas instruções relativas á instrução dos artilheiros. 10.368
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter chegado á Bahia o navio *N. S. do Pilar e S. João Baptista*. Bahia, 1 de novembro de 1779. 10.369
- MAPPA da carga de madeiras de construcção que o navio *N. S. do Pilar e S. João Baptista* transportou para o Arsenal de Lisboa. Bahia, 6 de novembro de 1779. (*Anexo a on. 10.369*). 10.370
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter mandado dar os despachos necessarios a *José de Malleiros de Mello*, para embarcar com sua mulher e familia para o Reino. Bahia, 2 de novembro de 1779. 10.371
- OFFICIO do Intendente dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa e Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual informa a respeito das despesas que fez na Bahia a fragata *N. S. do Pilar e S. João Baptista*, commandada pelo Capitão *Gregorio de Sousa Brito*. Bahia, 2 de novembro de 1779. 10.372
- CONTA da despesa que fez no porto da Bahia a fragata *N. S. do Pilar e S. João Baptista*, do Capitão *Gregorio de Sousa Brito*. Bahia, s. d. 1779. (*Anexo ao n. 10.372*). 10.373
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo aos vencimentos dos funcionarios pertencentes á Ouvidoria da Comarca do sul da Jacobina, cujas informações remette. Bahia, 3 de novembro de 1779. 10.374
- MAPPA dos ordenados, propinas, emolumentos e de todo o rendimento, que percebe annualmente o Ouvidor da Comarca do sul da Jacobina e os mais Juizes e Officiaes da Justiça, pertencentes á mesma Comarca. (*Anexo ao n. 10.374*). 10.375
- OFFICIO do Ouvidor da Comarca da Jacobina João Franco Lourenço para o Governador da Bahia, relativo á remessa das informações sobre vencimentos a que se referem os documentos seguintes. Jacobina, 12 de setembro de 1779. (*Anexo ao n. 10.375*). 10.376

- PORTARIA do Governador da Bahia, na qual ordena que o Ouvidor e Provedor da Comarca da Jacobina, os officiaes, juizes ordinarios, escrivães, tabelliães e officiaes de justiça e Camaras da sua jurisdicção, declarassem quaes os vencimentos que percebiam annualmente.
Bahia, 27 de outubro de 1779. *Copia. (Annexa ao n. 10.375).* 10.377
- DECLARAÇÃO do Desembargador *João Franco Lourenço*, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia annualmente como Ouvidor da Comarca da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.378
- DECLARAÇÃO de *Pedro José Gonçalves Vieira* sobre os emolumentos que recebia no logar de Escrivão da Ouvidoria da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.379
- DECLARAÇÃO de *Joaquim Pereira de Castro*, sobre os emolumentos que cobrava annualmente como Escrivão da Procuradoria da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.380
- DECLARAÇÃO de *Manuel da Silva*, sobre os emolumentos que lhe rendia annualmente o logar de Meirinho geral da Comarca da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.381
- DECLARAÇÃO de *Manuel da Trindade Almeida*, sobre os emolumentos que recebia no logar de Escrivão do Meirinho.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.382
- DECLARAÇÃO de *Antonio Duarte de Aguiar*, sobre as propinas e emolumentos que rendia annualmente o cargo de Juiz ordinario da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.383
- DECLARAÇÃO de *Francisco José de Miranda*, sobre os emolumentos que percebia como primeiro Tabellião da Comarca da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.384
- DECLARAÇÃO de *Joaquim José Vancista Emaus*, sobre os emolumentos que recebia por anno como segundo Tabellião da Comarca da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.385
- DECLARAÇÃO de *Joaquim José Rebello*, sobre o ordenado, propinas e emolumentos que recebia pelo cargo que exercia de Escrivão da Camara da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.386
- DECLARAÇÃO de *Vicente Mauricio de Oliveira*, sobre os emolumentos que lhe rendia por anno o logar de Distribuidor, inquiridor e Contador da Comarca da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.387
- DECLARAÇÃO de *Antonio Soares de Albergaria*, sobre os emolumentos que annualmente cobrava no logar de Alcaide.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.388
- DECLARAÇÃO de *José de Sousa Monteiro*, sobre os emolumentos que rendia o seu logar de Escrivão do Alcaide da Jacobina.
(*Annexa ao n. 10.375.*) 10.389

- DECLARAÇÃO de *Claudio Pereira do Espirito Santo*, sobre os emolumentos que recebia como Meirinho do Campo.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.390
- DECLARAÇÃO de *José Alvarez Pereira*, sobre os emolumentos que ganhava como Escrivão do Meirinho do Campo.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.391
- DECLARAÇÃO de *José Moreira Fagundes*, sobre os emolumentos que regularmente rendia por anno o logar que exercia, de Juiz meio ordinario do Julgado da Thluba.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.392
- DECLARAÇÃO de *José Pinheiro Ribeiro*, sobre os emolumentos que auferia annualmente como Tabellião do Julgado da Thluba.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.393
- ORDEM do Ouvidor *João Franco Lourenço*, pela qual determina que o Juiz ordinario e o Escrivão do novo Julgado de Centocô informem acerca dos seus vencimentos annuaes.
Rio das Contas, 20 de abril de 1779. (*Anexa ao n. 10.375*). 10.394
- DECLARAÇÃO de *Francisco Carvalho da Cunha*, sobre o rendimento do logar de Juiz meio ordinario do Julgado de Centocô.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.395
- DECLARAÇÃO de *Luiz Cactano de Santiago*, sobre o rendimento que lhe dava annualmente o logar de Escrivão do Juiz meio ordinario do Julgado de Centocô.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.396
- ORDEM do Ouvidor *João Franco Lourenço*, pela qual manda que o Juiz meio ordinario, o Escrivão e outros funcionarios do Julgado de Pambú informem acerca dos vencimentos que auferiam annualmente.
Rio das Contas, 20 de abril de 1779. (*Anexa ao n. 10.375*). 10.397
- DECLARAÇÃO de *Francisco Dias Laços*, sobre os emolumentos que auferia no logar de Juiz do Julgado de Pambú.
16 de junho de 1779. (*Anexa ao n. 10.375*). 10.398
- DECLARAÇÃO de *Manuel Ferreira Telles de Menezes*, sobre os vencimentos que auferia no logar de Tabellião do publico judicial e notas do Julgado de Pambú.
Jacobina, 12 de agosto de 1779. (*Anexa ao n. 10.375*). 10.399
- DECLARAÇÃO do mesmo Tabellião *Manuel Ferreira Telles de Menezes*, em que affirma que pelo exercicio do seu logar nunca se pagaram direitos ou qualquer donativo.
Jacobina, 12 de agosto de 1779. (*Anexa ao n. 10.375*). 10.400
- DECLARAÇÃO de *Francisco Coelho de Carvalho*, sobre os emolumentos que vencia no logar de Juiz Ordinario da Villa do Rio das Contas.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.401
- DECLARAÇÃO de *Bento Manuel da Matta*, sobre os emolumentos que ordinariamente auferia por anno como Tabellião de notas, na Villa do Rio das Contas.
(*Anexa ao n. 10.375*). 10.402

- DECLARAÇÃO de *Domingos da Silva Pimentel*, sobre os emolumentos que rendia annualmente o logar de Escrivão da Camara da Villa do Rio das Contas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.403
- DECLARAÇÃO de *Manuel da Trindade Rodrigues*, sobre os emolumentos que percebia annualmente no logar de distribuidor, Inquiridor e Contador do Juizo do Rio das Contas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.404
- DECLARAÇÃO de *João Martins*, sobre o vencimento que recebia annualmente como Alcaide da Villa do Rio das Contas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.405
- DECLARAÇÃO de *Manuel da Costa Galvão*, sobre os emolumentos que recebia por anno no logar de Escrivão do Alcaide do Rio das Contas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.406
- DECLARAÇÃO de *João Fernandes Lima*, sobre os emolumentos que costumava ordinariamente render o seu logar de Meirinho do Campo, no Rio das Contas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.407
- DECLARAÇÃO de *Manuel Luiz Lopes*, sobre os emolumentos que annualmente cobrava como Escrivão do Meirinho do Campo, do Rio das Contas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.408
- ORDEM do Ouvidor *João Franco Lourenço*, em que determina ao Juiz Ordinario e outros funcionarios da Villa de Santo Antonio do Orubú, que informem acerca dos seus vencimentos annuaes.
Rio das Contas, 9 de abril de 1779. (*Annexa ao n. 10.375*). 10.409
- DECLARAÇÃO de *José Felix Carneiro*, sobre os seus vencimentos annuaes como Juiz Ordinario da Villa de Santo Antonio do Orubú.
Villa de Santo Antonio, 30 de abril de 1779. (*Annexa ao n. 10.375*). 10.410
- DECLARAÇÃO de *Luiz de Sousa Vieira*, sobre os vencimentos que annualmente recebia no exercicio dos cargos, que occupava, de Tabellião de notas e Escrivão da Camara e da Almotacaria.
Villa de Santo Antonio do Orubú, 4 de maio de 1779. (*Annexa ao numero 10.375*). 10.411
- DECLARAÇÃO de *Pedro de Araujo Sampaio*, sobre os vencimentos que auferia por anno no seu logar de Tabellião e Escrivão dos Orfãos.
Villa de Santo Antonio do Orubú, 4 de maio de 1779. (*Annexa ao numero 10.375*). 10.412
- DECLARAÇÃO de *Antonio Felix de Jesus*, sobre os emolumentos que recebia como Meirinho do Campo.
Santo Antonio do Orubú, 4 de maio de 1779. (*Annexa ao n. 10.375*). 10.413

- DECLARAÇÃO de *José de Jesus Maria*, sobre os emolumentos que percebia como Alcaide da Villa de Santo Antonio do Orubú.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.414
- INFORMAÇÃO do Juiz Ordinario *José Felix Carneiro*, em que declara que na Villa de Santo Antonio do Orubú, não havia Escrivães do Alcaide e do Melrinho do Campo, pela falta de rendimento nesses cargos.
6 de maio de 1779. (*Annexa ao n. 10.375*). 10.415
- CERTIDÃO em que o Tabellião de notas *Luz de Sousa Vieira* declara não ter ainda recebido o Juiz Ordinario as informações respectivas nos vencimentos do Juiz meio ordinario de *Açuruá*.
Orubú, 22 de maio de 1779. (*Annexa ao n. 10.375*). 10.416
- OFFICIO do Juiz Ordinario *José Felix Carneiro* para o Juiz meio ordinario do Julgado de *Açuruá*, em que lhe pede informações sobre os seus vencimentos.
Santo Antonio do Orubú, 19 de abril de 1779. (*Annexo ao n. 10.375*). 10.347
- DECLARAÇÃO de *Francisco José Corrêa*, sobre os vencimentos que auferia annualmente no logar de Juiz meio ordinario do Julgado de S. José do *Açuruá*.
(*Annexo ao n. 10.375*). 10.418
- DECLARAÇÃO de *Antonio da Silva Paiva*, sobre os vencimentos que auferia no logar de Escrivão do Juiz meio ordinario do Julgado de S. José do *Açuruá*.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.419
- ORDEM do Ouvidor *João Franco Lourenço*, pela qual manda que o Juiz ordinario e varios outros funcionarios de justiça, da Villa da Barra do Rio Grande, informem sobre os vencimentos que recebiam annualmente pelos seus logares.
Villa do Rio das Contas, 9 de abril de 1779. (*Annexa ao n. 10.375*). 10.420
- DECLARAÇÃO de *José Pinto da Costa e Silva*, sobre os emolumentos que percebia como Juiz Ordinario da Villa da Barra do Rio Grande.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.421
- DECLARAÇÃO dos Vercadores da Camara da Villa da Barra do Rio Grande *Antonio Rodrigues Alvares, Gonçalo Soares dos Santos, Antonio Affonso de Oliveira Antunes*, em que affirmam não receber ordenado nem propina.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.422
- DECLARAÇÃO de *Manuel da Silva Pimentel*, sobre os vencimentos que percebia pelo logar de Tabellião e Escrivão da Camara e Almotaçaria.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.423
- DECLARAÇÃO de *Joaquim Affonso de Oliveira*, sobre os vencimentos que percebia como Tabellião e Escrivão dos Orfãos, na Villa da Barra do Rio S. Francisco.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.424
- DECLARAÇÃO de *Francisco José Corrêa*, sobre os emolumentos que cobrava como Juiz meio ordinario do Julgado do Campe Largo.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.425

- DECLARAÇÃO de *João Rodrigues Pombeiro*, sobre os vencimentos que recebia annualmente como Tabellião do Julgado das Salinas de Santo Antonio.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.426
- DECLARAÇÃO de *Gonçalo Francisco Xavier do Rego*, sobre os vencimentos que recebia annualmente como Juiz Ordinario do Julgado das Salinas.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.427
- DECLARAÇÃO de *Francisco de Mello Faro*, sobre os vencimentos que auferia no seu logar de Alcaide da Villa da Barra do Rio Grande.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.428
- DECLARAÇÃO de *Esterão Gomes da Cruz*, sobre os emolumentos que regularmente cobrava todos os annos nas funcções do seu cargo de Meirinho do Campo.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.429
- DECLARAÇÃO de *José Monteiro de Mendonça*, sobre os emolumentos que recebia annualmente como Escrivão do Meirinho do Campo.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.430
- INFORMAÇÃO do Escrivão *Manuel da Silva Pimentel*, em que affirma que os officiaes de justiça anteriormente referidos nenhuns direitos pagavam pelos exercicios de seus cargos.
(*Annexa ao n. 10.375*). 10.431
- CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa de uma anta e uma tartaruga grande, que offerecia para a Quinta Real de Queluz.
Bahia, 3 de novembro de 1779. 10.432
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á licença concedida á Madre *Anna de Jesus Maria*, religiosa professa no Convento de N. S. da Ajuda do Rio de Janeiro, que se achava degradada no Convento de N. S. da Lapa da Bahia, para regressar ao seu Convento do Rio de Janeiro.
Bahia, 4 de novembro de 1779. 10.433
- OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á baixa do soldado do Regimento de Artilharia *Caetano de Miranda Ribeiro*.
Bahia, 4 de novembro de 1779. 10.434
- CARTA do Coronel Theodosio da Silva Rebouças para Martinho de Mello e Castro, na qual relata os serviços militares que prestou em Gôa e na sua passagem pela Bahia e se refere a diversos officiaes da guarnição da India.
Bahia, 4 de novembro de 1779. 10.435
- CARTA do Arcebispo da Bahia D. Joaquim Borges de Figueirôa para o Visconde de Villa Nova da Cerveira, em que se refere á sua renuncia e ao requerimento que fizera á Rainha, pedindo que lhe nomeasse successor.
Bahia, 5 de novembro de 1779. 10.436

OFFICIO do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa para o Reino dos desertores da Armada *Antonio Eugenio* e *José Antunes*.

Bahia, 5 de novembro de 1779.

10.437

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que participa o manifesto que fizera o Capitão *Gregorio de Sousa e Brito*, do dinheiro que levava para o Reino a bordo do seu navio *N. S. do Pilar e S. João Baptista*.

Bahia, 6 de novembro de 1779.

Tem annexo o respectivo termo do manifesto.

10.438—10.439

CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á morte do Prelado que fôra nomeado para lhe succeder e lhe affirma que não abandonará o Arcebispoado sem que chegue o novo successor.

Bahia, 20 de novembro de 1779.

10.440

OFFICIO do Sargento mór Francisco José de Mattos Ferreira e Lucena para Martinho de Mello e Castro, no qual relata os serviços que prestára como militar, tanto no regimento de Caescaes, onde voluntariamente assentou praça aos 15 annos, como na guarnição da Bahia e Rio de Janeiro, e allegando taes serviços diz pretender ser promovido ao posto de Tenente Coronel.

Bahia, 31 de dezembro de 1779.

10.441

OFFICIO do Intendente de Marinha Rodrigo da Costa e Almeida, no qual informa acerca das despesas da Náu *S. José e N. S. das Mercês*, durante a sua permanencia na Bahia, cuja relação remette e lhe está annexa.

Bahia, 2 de dezembro de 1779.

Esta náu era commandada pelo Capitão de mar e guerra Tristão da Cunha Menezes.

10.442—10.443

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual participa a partida do navio *N. S. da Boa Viagem e Sauto Antonio* e que o seu Capitão *Manuel Rodrigues Leiria* dera ao manifesto o dinheiro que diversas pessoas remetiam para a Cidade de Lisboa.

Bahia, 4 de janeiro de 1780.

Tem annexa a lista do dinheiro dado ao manifesto.

10.444—10.445

OFFICIO do Marquez de Valença (*D. Affonso Miguel de Portugal e Castro*), Governador e Capitão General da Capitania da Bahia, para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter tomado posse do governo em 13 de novembro e se refere á composição do mappa do recenseamento geral da população.

Bahia, 5 de janeiro de 1780. 1ª e 2ª vias.

10.446—10.447

OFFICIO do Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao registo da carta regia de 7 de agosto de 1779, que fixou o soldo que deviam receber os Governadores e Capitães Generaes.

Bahia, 5 de janeiro de 1780. 1ª e 2ª vias.

10.448—10.449

CARTA do Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá noticia da viagem, da sua chegada á Bahia, de ter tomado posse em 13 de novembro ultimo e da partida do seu antecessor *Manuel da Cunha Menezes*.

Bahia, 5 de janeiro de 1780. 1ª e 2ª vias.

"A náu que me conduziu sahiu daqui no dia 14 de dezembro de 1779, fazendo viagem para o Rio de Janeiro e levando o meu antecessor *Manuel da Cunha Menezes, o Bispo de Marianna* e o Governador das Minas *D. Rodrigo de Menezes*, com sua mulher que trazendo 2 filhos de Lisboa, se achou com mais cutro que lhe nasceu no mar com bom successo aos 12 dias de viagem."

10.450

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ás informações que lhe remettera o Provincial da Provincia de Santo Antonio dos Estados do Brasil, ácerca dos seus conventos, hospícios e missões, noviciados, estatutos da Ordem, etc.

Bahia, 5 de janeiro de 1780.

10.451

CARTA de Fr. Domingos da Purificação, Provincial de S. Francisco da Provincia de Santo Antonio do Brasil, para o Governador da Bahia, na qual presta diversas informações que lhe foram pedidas, sobre os seus noviciados, conventos, missões, estatutos, etc.

Convento de Santo Antonio do Recife, 13 de novembro de 1779. (*Annexo ao n. 10.451*).

10.452

RELAÇÃO dos Conventos pertencentes á Provincia de Santo Antonio do Brasil, indicando o numero dos seus religiosos e outras observações.

(*Annexa ao n. 10.451*).

CONVENTOS: *da Bahia, com 62 religiosos; do Cayrú, com 13; de Sergipe do Conde, com 23; de Paraguassú (noviciado), com 14; de Sergipe d'Elrei, com 15; da Villa do Penedo, com 18; da Villa das Alagôas, com 17; da Villa de Serinhaem, com 17; de Ipojuca, com 15; da Villa do Recife, com 37; da Cidade de Olinda, com 23; da Igarassú (noviciado), com 12; da Cidade de Parahiba, com 21; Hospício de N. S. da Boa Viagem, com 2.*

10.453

RELAÇÃO dos Hospícios e Missões que pertencem á Provincia de Santo Antonio do Brasil e dos religiosos que nelles residem.

Convento de Santo Antonio do Recife, 12 de novembro de 1779. (*Annexa ao n. 10.451*).

HOSPÍCIO de N. S. da Boa Viagem, com 2 religiosos. MISSÕES: *de Santo Antonio do Itapicuru, com 1; da Villa da Jacobina, com 2; do Massacará, com 1; do Curral dos Bois, com 1; do Joazeiro, com 1; do Sahy, com 1; do Aricobé, com 2. Procuradores geraes, em Lisboa 2 e no Porto 1.*

10.540

RELAÇÃO dos noviços, que tomaram habito nos Conventos de Santo Antonio da Villa de Iguarassú e de Santo Antonio de Paraguassú.

10 de novembro de 1779. (*Annexa ao n. 10.451*).

10.455

PROVISÃO regia, pela qual se concedeu licença para elevar a 400 o numero de religiosos da Provincia de Santo Antonio do Brasil.

Lisboa, 25 de maio de 1740. (*Annexa ao n. 10.451*).

10.456

DUPLICADOS dos documentos ns. 10.451 a 10.456 2ª via.

10.457—10.462

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a fiscalização dos assucares, para evitar o contrabando que se havia com os procedentes das Alagoas, Pernambuco e Parahyba.

Bahia, 5 de janeiro de 1780. 1ª e 2ª vias.

10.463—10.464

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, accusando a recepção de matérias para a confecção dos fardamentos dos regimentos da guarnição.
Bahia, 5 de janeiro de 1780. 1ª e 2ª vias. 10.465—10.466
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á execução judicial movida por Soror *Mariana de Jesus Maria*, Religiosa do Convento do Desterro, contra *José Jorge da Rocha*.
Bahia, 5 de janeiro de 1780. 10.467
- OFFICIO do Desembargador Cervasio de Almêida Paes para o Governador, sobre o assumpto a que se refere o documento anterior.
Bahia, 8 de dezembro de 1779. (*Anexo ao n. 10.467*). 10.468
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.467 e 10.468.
2ª via. 10.469—10.470
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao perdão concedido a *Anselmo José de Faria*, que se encontrava preso na fortaleza da Cidade do Natal.
Bahia, 5 de janeiro de 1780. 10.471
- OFFICIO do Desembargador José da Rocha Dantas e Menezes para o Governador da Bahia, no qual informa favoravelmente, acerca do perdão requerido por *Anselmo José de Faria*.
Bahia, 15 de novembro de 1779. *Cópia. (Anexo ao n. 10.471)*. 10.472
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre o pagamento de soldos que havia requerido o Ajudante d'ordens *Caetano Mauricio Machado*.
Bahia, 5 de janeiro de 1780. 10.473
- REQUERIMENTO do Sargento mór de Infantaria e Ajudante d'ordens *Caetano Mauricio Machado*, no qual pede o pagamento de soldos.
Cópia. (Anexo ao n. 10.473). 10.474
- INFORMAÇÃO do Escrivão da Vedoria geral *José Goularte da Silveira*, acerca do pedido exarado no requerimento antecedente.
Cópia. (Anexo ao n. 10.473). 10.475
- PORTARIA do Vice-Rei Conde de Athouguia, pela qual manda registrar nos livros da Vedoria a seguinte provisão régia.
Bahia, 19 de maio de 1751. *Cópia. (Anexa ao n. 10.473)*. 10.476
- PROVISÃO régia, pela qual se determinou o augmento dos soldos militares e a extincção dos postos de Tenentes de Mestre de Campo General.
Lisboa, 1 de março de 1751. *Cópia. (Anexa ao n. 10.473)*. 10.477
- REQUERIMENTO de *Caetano Mauricio Machado*, em que pede para se mandar averbar no registo da Vedoria a sua nomeação para Ajudante d'ordens do Governo da Capitania da Bahia.
Cópia. (Anexo ao n. 10.473). 10.478

- PATENTE de Ajudante d'ordens do Governo da Bahia, conferida ao Tenente de Infantaria da guarnição de Pernambuco *Caetano Mauricio Machado*.
Bahia, 2 de março de 1774. *Copia. (Annexa ao n. 10.473).* 10.479
- DESPACHO do Governo interino da Bahia, pelo qual approvou a nomeação de *Caetano Mauricio Machado*, a que se refere a patente anterior.
Bahia, 30 de abril de 1774. *Copia. (Annexo ao n. 10.473).* 10.480
- GUIA pela qual o Governador da Capitania de Pernambuco Manuel da Cunha Menezes, manda apresentar o Tenente d'Infantaria *Caetano Mauricio Machado* ao Governador da Bahia, em cuja Capitania ia exercer o posto de Ajudante d'ordens, em que tinha sido provido pelo mesmo Governador, o Conde de Pavolide.
Recife, 14 de abril de 1774. *Copia. (Annexa ao n. 10.473).* 10.481
- CARTA patente pela qual o Governador da Bahia, Manuel da Cunha Menezes, houve por bem prover *Caetano Mauricio Machado*, no posto de Sargento mór de Infantaria do novo Regimento auxiliar da gente escolhida e util ao Estado.
Bahia, 13 de outubro de 1774. *Copia. (Annexa ao n. 10.473).* 10.482
- OFFICIO de Martinho de Mello e Castro para o Governador Manuel da Cunha Menezes, em que lhe communica a autorização regia para o Tenente *Caetano Mauricio Machado* o acompanhar para a Bahia, como Ajudante d'Ordens do Governo, em lugar de *Antonio José da Silva*.
Palacio de N. S. da Ajuda, 14 de julho de 1774. *Copia. (Annexo ao numero 10.473).* 10.483
- CARTA patente pela qual o Capitão d'Infantaria Antonio Machado de Faria e Maia é nomeado Ajudante d'ordens do Governador e Capitão General da Capitania da Bahia *D. Affonso de Portugal*.
Lisboa, 7 de novembro de 1778. *Copia. (Annexa ao n. 10.473).* 10.484
- EXTRACTO de um officio do Marquez de Pombal para o Governador da Bahia, em que se refere á defesa militar da sua capitania, aos regimentos da guarnição da praça e especialmente ao *Regimento dos Uteis*.
3 de agosto de 1776. *(Annexo ao n. 10.473).* 10.485
- EXTRACTO de um officio de Martinho de Mello e Castro para o Governador da Bahia, em que se refere aos corpos auxiliares e o louva pela organização do *Regimento novo da gente escolhida e util ao Estado*.
12 de agosto de 1776. *(Annexo ao n. 10.473).* 10.486
- OFFICIOS (2) do Vedor Geral Rodrigo da Costa de Almeida para o Governador da Bahia, nos quaes informa ácerca da pretensão do Ajudante d'ordens do Governo *Caetano Mauricio Machado*, a que os documentos anteriores se referem.
Bahia, 14 e 16 de dezembro de 1779. *(Annexos ao n. 10.473)* 10.487—10.488
- PORTARIA do Governador da Bahia pela qual manda pagar ao Sargento mór *Caetano Mauricio Machado*, os soldos que havia requerido, mediante fiança e com a obrigação de os restituir, se no prazo de um anno não apresentasse a confirmação regia da sua nomeação.
Bahia, 23 de dezembro de 1779. *Copia. (Annexa ao n. 10.473).* 10.489

- CARTA de Antonio Machado Paiva e Maia (para Martinho de Mello e Castro), em que trata de assumpto meramente particular.
Bahia, 5 de Janeiro de 1780. 10.490
- OFFICIO do Capitão de mar e guerra José Sanches de Brito para Martinho de Mello e Castro, sobre as obras de reparação que se estavam effectuando na Náu de guerra *N. S. Madre de Deus*.
Bahia, 5 de Janeiro de 1780. 10.491
- MAPPA da guarnição da Náu *N. S. Madre de Deus*.
Quartel da Ribeira da Bahia, 5 de Janeiro de 1780. (*Anexo ao numero 10.491*). 10.492
- RELAÇÕES (2) dos materiaes empregados no fabrico da Náu *N. S. Madre de Deus*.
Bahia, 5 de Janeiro de 1780. (*Anexas ao n. 10.491*). 10.493—10.494
- RELAÇÕES (2) dos operarios, carpinteiros e calafates, que trabalhavam no fabrico da Náu *N. S. Madre de Deus*, com a indicação dos respectivos salarios.
Bahia, 5 de Janeiro de 1780. (*Anexas ao n. 10.491*). 10.495—10.496
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.491 e 10.492.
2ª via. 10.497—10.498
- CARTA do Cabido da Sé da Bahia, dirigida á Rainha, ácerca do conflicto em que o mesmo Cabido estava com o Arcebispo D. *Joaquim Borges de Figueirôa* e na qual incidentalmente se refere aos breves pontificios que concediam licenças para um oratorio na residencia de *João Soares de Albergaria* e para a *Madre Anna Maria de Monteserrate*, religiosa do Convento das Ursulinas poder ter ao seu serviço 2 creadas e á carta regia que apresentava o Padre *José Caetano da Costa Nogueira* para o curato da Sé, que se achava vago, pelo fallecimento do Padre *Gonçalo de Sousa Falcão*.
Bahia, 23 de fevereiro de 1780. 10.499
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma carta regia e duas ordens da Secretaria regia dos Negocios da Marinha e Ultramar, relativos á apresentação do Padre *José Caetano da Costa Nogueira* e aos breves pontificios a que o documento anterior se refere.
(*Anexo ao n. 10.499*). 10.500
- PASTORAL do Cabido da Sé da Bahia, *Séde Vacante*, pela qual participa assumir o Governo do Arcebispado e manda festejar em todas as freguezias e Igrejas a nomeação do novo Prelado D. *Fr. Antonio Corrêa* e celebrar exequias pelo fallecimento do Arcebispo D. *Fr. Antonio de S. José*, que não chegou a tomar posse do seu logar.
Bahia, 9 de fevereiro de 1780. (*Anexa ao n. 10.499*). 10.501
- CARTA do Cabido da Sé da Bahia para o Arcebispo D. *Joaquim Borges de Figueirôa*, em que lhe communica assumir o governo do Arcebispado.
Bahia, 9 de fevereiro de 1780. (*Anexa ao n. 10.499*).

"Ninguém melhor que V. Ex. Revdma. conhece, que sendo accita por S. S. a renuncia deste Arcebispado, devia passar a jurisdicção para o Cabido desta Cathedral, o que agora

effectuamos com assistencia do Regio Beneplacito e Avisos do Exmo. Visconde (*Villa Nova da Cerqueira*), Ministro e Secretario de Estado..."

10.502

EDITAL do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, pelo qual declara despotica e abusiva a resolução do Cabido de se arrogar o governo do Arcebisado.

Bahia, 10 de fevereiro de 1780. (*Anexo ao n. 10.499*).

"Constando-nos por carta do Reverendo Cabido desta Nossa Sé," de hontem 9 do corrente mez de fevereiro, que elle com huma temeridade sem exemplo tomára a resolução de se arrogar a jurisdicção ordinaria de que estamos de posse, declarando-nos descahido della e mandando proceder a actos de jurisdicção, ainda da voluntaria e espirital, no que além de um punivel attentado, fomentão huma perturbação e seisma entre os vassallos da Rainha minha Senhora, de quem não apresentão ordem alguma, nem podião apresentar para hum facto tão escandaloso, praticado sem que se nos participasse titulo algum, em que se fundão, mas procedendo logo a hum despotico Governo do Arcebisado por propria authoridade e de facto:

Nós que somos obrigados a impedir innovações e reprovar abusos, principalmente nos pontos, em que se interessa o socego das consciencias dos nossos diocezanos, Declaramos rezidir em Nós toda a jurisdicção ordinaria, a qual ainda não dimittimos nem delegamos, e serem espoliativos, violentos e intruzos os actos de jurisdicção, que se tem praticado e vão praticando, e que d'elles se não recebe jurisdicção ou poder algum e que os confessores a quem se acabou o tempo das suas approvações ou reoerão a Nós ou se abstenhão de confessar por evitar as perigosas consequencias que resultão do contrario. E esta não será tirada no logar em que fór fixada..."

10.503

DUPLICADOS dos documentos ns. 10.499 a 10.503.

2^a via.

10.504—10.508

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter mandado soltar *João Carlos Lourcuro*, depois de haver assignado um termo, em que se obrigava a jamais perturbar a posse em que estava *José Bernardino Cavalcante*, das fazendas, que tinham pertencido aos Jesuítas do Seminario de Belem.

Bahia, 1 de março de 1780. 1^a e 2^a vias.

10.509—10.510

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á ordem que recebera para o Padre Fr. *José da Conceição Gama*, Religioso Capucho da Provincia de Santo Antonio do Brasil voltar para o seu convento e ser reintegrado no cargo de socio do Commissario dos Terceiros, por se ter provado a sua innocencia.

Bahia, 1 de março de 1780.

10.511

OFFICIO do Desembargador Gervasio de Almeida Paes (para o Governador da Bahia), no qual dá conta das informações que tirou sobre as accusações que o Provincial dos Capuchos apresentára contra Fr. *José da Conceição Gama*.

Bahia, 8 de fevereiro de 1780. (*Anexo ao n. 10.511*).

10.512

SUMMARIO de testemunhas a que procedeu o Desembargador Gervasio de Almeida Paes para averiguação dos factos de que o Provincial dos Capuchos accusava Fr. *José da Conceição Gama*.

Bahia, 7 de fevereiro de 1780. (*Anexo ao n. 10.511*).

10.513

DUPLICADOS dos documentos ns. 10.511 a 10.513.

2^a via.

10.514—10.516

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que, attendendo ás repetidas queixas dos povos da Capitania dos Ilhéos contra a má administração da Justiça dos Juizes ordinarios que interinamente exerciam os logares de ouvidores, demittira d'este logar o Juiz Ordinario da Capitania dos Ilhéos e nomeára para o desempenhar o bacharel formado *José da Silva Lisboa*, que reunia todas as qualidades necessarias para ser um bom magistrado.

Bahia, 1 de março de 1780. 10.517

REQUERIMENTO de *José da Silva Lisboa*, em que pede lhe seja pago o ordenado que lhe compete pelo logar, que estava exercendo, de Ouvidor da Capitania dos Ilhéos.

(*Annexo ao n. 10.517*). 10.518

DUBLICADOS dos documentos ns. 10.517 e 10.518.

2ª via. 10.519—10.520

OFFICIO do Capitão de mar e guerra José Sanches de Brito para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá conta do estado em que se encontravam os trabalhos das reparações da Náu *N. S. Madre de Deus*, e informa que precisa reforçar a sua tripolação.

Bahia, 1 de março de 1780. 10.521

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que annuncia a proxima partida da Náu *N. S. Madre de Deus*, depois da permanencia de muitos mezes no porto da Bahia, por causa dos grandes concertos de que precisava e que muito dinheiro custaram á Real Fazenda.

Bahia, 11 de março de 1780. 10.522

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para o Capitão José Sanches de Brito, em que lhe pergunta quando poderia largar para o Reino a Náu *N. S. Madre de Deus*, do seu commando, e quaes os mantimentos que precisaria tomar para a sua viagem.

Bahia, 15 de fevereiro de 1780. *Copia. (Annexo ao n. 10.522)*. 10.523

OFFICIO do Capitão José Sanches de Brito para o Governador da Bahia, em resposta ao antecedente.

Bahia, 18 de fevereiro de 1780. (*Annexo ao n. 10.522*). 10.524

CARTA particular de Antonio José de Sousa Portugal para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede para ser provido no posto de Coronel do 1º Regimento d'Infantaria.

Bahia, 10 de abril de 1780. 10.525

REPRESENTAÇÃO de Francisco Xavier Teixeira Alvares, dirigida á Rainha, em que pede para serem enviados 6 padres para varias aldeias de gentios, situadas nas Cabeceiras do Rio de S. Matheus e licença para explorar o ouro que encontrasse e certas regalias que era costume conceder aos primeiros povoadores.

Bahia, 11 de abril de 1780. 10.526

- CARTA do Tenente José Gonçalves Galeão para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere á aula do Regimento de Artilharia e ás experiencias das madeiras que fizera o Coronel *Theodosio da Silva Rebozo*.
Bahia, 12 de abril de 1780. 10.527
- RELAÇÃO dos officiaes, officiaes inferiores, cadetes e soldados, que frequentam a aula do Regimento de Artilharia.
Bahia, 12 de abril de 1780. (*Annexa ao n. 10.527*). 10.528
- MAPPA das experiencias das madeiras que realizou na Bahia o Coronel d'Artilharia de Gôa *Theodosio da Silva Rebozo*, especialmente sobre a sua resistencia.
(*Annexo ao n. 10.527*). 10.529
- RELAÇÃO das pessoas que assistiram ás experiencias que fez o Coronel *Theodosio da Silva Rebozo*, sobre a resistencia das diversas qualidades de madeiras do Brasil.
(*Annexa ao n. 10.527*). 10.530
- RELATORIO das experiencias realizadas pelo Coronel *Theodosio da Silva Rebozo* sobre a resistencia das madeiras.
(*Annexo ao n. 10.527*). 10.531
- REQUERIMENTO do Capitão mór Bernardo Carvalho da Cunha, em que pede uma certidão relativa á acção civil que movera contra o Padre *Martinho Ribeiro de Sousa* e sua irmã *D. Anna Maria de Araujo*, como herdeiros do Padre *Jorge de Mello Coutinho*.
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.532
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa das despezas pagas pelo fabrico da Náu *N. S. Madre de Deus*, e dos soldos e comedorias abonados pela Real Fazenda aos officiaes da India que nella regressavam ao Reino.
Bahia, 15 de abril de 1780. 10.533
- RELAÇÃO das comedorias que por ordem da Junta da Administração da Fazenda Real se mandaram pagar a varios officiaes que do Estado da India se transportaram para o Reino a bordo da Náu de guerra *N. S. Madre de Deus*.
(*Annexa ao n. 10.533*). 10.534
- RELAÇÃO dos officiaes que nos annos de 1745, 1750, 1753 e 1755 se transportaram do Estado da India e que receberam comedorias na sua passagem pela Bahia.
(*Annexa ao n. 10.533*). 10.535
- EDITAL para o alistamento voluntario de 1.500 soldados destinados á guarnição militar do Estado da India.
S. d. (Lisboa—1748).

.....
Condição 1ª. — Não serão obrigados a servir na India mais que 6 annos e acabados elles não necessitarão de licença alguma para dar baixa, nem poderão o Vice-Rei ou Governadores daquelle Estado retel-os por mais tempo no serviço, contra suas vontades por qualquer causa ou pretextos que seja.

2ª. — A' volta da India se lhes fará o transporte nas náus de S. M. á custa da Real Fazenda e no caso que escolhão outra commodidade para se recolherem, não lhes porá impedimento algum." 10.536

Provisão regla, pela qual se determinou que as vantagens exaradas no edital antecedente aproveitassem a todos os que tivessem embarcado anteriormente para a India e ali completassem 6 annos de serviço.

Lisbon, 27 de março de 1748. *Cópia. (Annexa ao n. 10.533).* 10.537

Relação dos soldos que receberam na Bahia os officiaes que regressaram da India ao Reino, a bordo da Náu de guerra N. S. *Madre de Deus.*

(*Annexa ao n. 10.533.*) 10.538

Duplicados dos documentos ns. 10.533 a 10.535, 10.537 e 10.538.

2ª via. 10.539—10.543

Officio do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter arribado á Bahia, por falta de agua e mantimentos, a Náu S. José e N. S. *das Mercês*, commandada por *Tristão da Cunha e Menezes* trazendo a bordo o seu antecessor *Manuel da Cunha Menezes* e o ex-Governador de Minas Geraes *D. Antonio de Noronha.*

Bahia, 16 de abril de 1780. 10.544

Officio do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo ao abono de dinheiro para a compra de tabacos que a Junta da Fazenda determinou, para serem transportados para a India pelo navio *Principe do Brazil.*

Bahia, 16 de abril de 1780. 10.545

Officio do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa o fallecimento do antigo Ouvidor de Jacobina *João Franco Lourenço*, que deveria em outubro tomar posse do logar de Desembargador da Relação, na vaga de *José da Rocha Dantas e Mendonça.*

Bahia, 16 de abril de 1780. 10.546

Officio do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que os quarteis de que dispunha para alojamento das guarnições dos navios de guerra, durante o tempo que levavam as reparações dos mesmos, eram insufficientes e por isso se fazia enorme despeza com o aluguel de casas particulares.

Bahia, 17 de abril de 1780. 1ª e 2ª vias. 10.547—10.548

CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, dirigida á Rainha, na qual lhe participa a sua proxima partida para o Reino, a bordo da Náu N. S. *Madre de Deus* e se refere á distribuição dos paramentos que ultimamente havia recebido de Lisboa.

Bahia, 19 de abril de 1780. 10.549

AUTO da conferencia dos paramentos a que se refere a carta antecedente e da sua entrega ao Conego *Bernardo de Figueirôa Barbudo e Seixas.*

Bahia, 16 de abril de 1780. (*Annexo ao n. 10.549.*) 10.550

OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que dá conta da despeza total que se fizera com o fabrico e abastecimento da Náu de guerra *N. S. da Madre de Deus*.

Bahia, 20 de abril de 1780.

10.551

CONTA geral da despeza que fez na Bahia a Náu de guerra *N. S. Madre de Deus*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *José Sanchez de Brito*, desde 12 de maio de 1779 até 19 de abril de 1780.

(*Annexa ao n. 10.551*).

10.552

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa favoravelmente a pretensão que tinham os Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery, de ampliar o seu hospicio.

Bahia, 22 de abril de 1780.

“Constou-me que os Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery, que ha bastantes annos tem n'esta Cidade hum pequeno Hospicio, supplicavão agora a S. M. faculdade para fundar n'ella casa maior, em que possão assistir em numero competente e que os vereadores desta Camara fazião huma representação á mesma Senhora, na qual pedião tambem a mesma fundação. Por este motivo me pareceu que era necessario fazer prezente a V. Ex. qual seja nesta materia o meu parecer.

Digo pois a V. Ex. que esta fundação seria cousa mais util, que se pôde intentar em beneficio destes povos. He certo que ha nesta Cidade alguns Conventos, mas estes são de profissão eremitica e mendicante que só se empregão nos exercicios do côro, do confessorario e do pulpito. Falta porém huma communidade, que por instituto e por educação se'ia destinada para creação da mocidade nos bons estudos e para doutrinar os povos com tanto zelo e com tanto methodo, quanto a experiencia tem mostrado haver nesta Congregação. O Brazil e particularmente esta capitania acho muito pouco soccorro para a educação da sua mocidade.

Os professores regiois não são remedio bastante para tão grande falta ainda que elles sejam bons, como me persuado, comtudo semelhantes estudos, em que não ha emolção, sempre se devem considerar os mesmos inconvenientes, que se experimentarão em Europa nos seculos passados, antes de se fundarem collegios, academias e universidades.

Devo lembrar a V. Ex. que este estabelecimento se poderia fazer sem a menor despeza da Real Fazenda, porque estes padres tem já alguma renda para sua sustentação e esta se augmentaria com o aluguer das casas, em que hoje assistem, se S. M. lhes quizesse dar o Collegio que foi dos Jesuitas. Por este modo se conseguiria não só o prompto estabelecimento dos ditos congregados nesta Cidade, mas tambem a conservação do melhor edificio, que talvez haja na nossa America, o qual sem esta ou outra alguma providencia efficaz, antes de muitos annos se verá de todo arruinado como estão já as aulas dos seus estudos.

He verdade que neste Collegio está hoje o Hospital Militar, porém este se pôde mudar para o da Misericordia, aonde esteve até ao tempo do meu Antecessor e ainda que pelo maior numero de tropas, que hoje ha, se necessite de mais alguma enfermaria, a Irmandade da Misericordia, que está encarregada da administração de hum e outro Hospital, se offerece para esta obra, pela conveniencia, que acha na união destes dois hospitaes. Desejo que este meu parecer seja approved por V. Ex.”

10.553

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de madeiras que eram enviadas para o Arsenal de Lisboa, pelo navio *SS. e N. S. da Arrabida*, de que era Capitão *Ignacio Xavier Lisboa*.

Bahia, 22 de abril de 1780.

Tem annexas 2 relações das madeiras.

10.554—10.556

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o informa das madeiras que eram remetidas para o Arsenal de Lisboa, pela Náu *N. S. Madre de Deus*.

Bahia, 22 de abril de 1780.

Tem annexas 2 relações das madeiras.

10.557—10.559

Officio do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que o Sargento mór *Luiz Caetano Simões*, Inspector dos côrtes das madeiras, descobriu grande quantidade de *balas*, d'uma substancia muito resistente nas matas de Jequiçá, das quaes enclava algumas, como amostra.

Bahia, 22 de abril de 1780.

"... são de materia tão forte, que atirando-se com ellas a humta taboa de bono de polgada e meia de grossura, a passou ficando inteira.

He tal a abundancia de dellas ha naquello sitio, não só á superficie da terra, mas ainda quando esta se cava, que se explica o mesmo Sargento mór, dizendo que se poderiam bem carregar 2 barcos. He certo que estas balas se devem estimar por serem humta produçáo rara da natureza e porque podem servir para metralha. A mim me dizem que as terras em que se acha destas balas, costumão ter ouro, porém disto não posso certificar a V. Ex."

10.560

Officio do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre os regimentos da guarnição e provimento dos postos que estavam vagos, dando incidentalmente diversas informações a respeito de alguns officiaes.

Bahia, 22 de abril de 1780.

"Para Tenente Coronel do 1º Regimento propouho em primeiro logar ao Ajudante de Ordens de este Governo *Daniel Corrêa de Mello*, official de muita honra como tenho experimentado e muito antigo no Real serviço, pois se acha com 32 annos de soldado e destes ha mais de 27, que successivamente tem occupado os postos de alferes, tenente, Capitão e Ajudante de Ordens deste Governo, em que serve ha mais de 10 annos, tendo sido empregado no decurso deste tempo em varias expedições e diligencias do Real serviço, como foi na guerra de 1762 da commandancia da Fortaleza da Ilha de Itaparica, de Santa Maria, do Parbalho e da Barra desta Bahia, como tambem na execuçáo de humta ordem regia no distrito de Iguaribe, no qual sustentou á sua custa os soldados que foi commandando até a conclusáo da mesma diligencia; e na occasião em que os Regimentos d'esta Praça, se achavão destacados no Rio de Janeiro, foi encarregado da expedição das reclutas, que lhes são necessarias, o que tudo executou com zelo e actividade. Em attenção ao referido o meu antecessor *Manuel da Cunha Menezes*, indo visitar o presidio do Morro e Villa do Iguaribe, deixou ao mesmo *Daniel Corrêa de Mello* a commandancia desta Praça da Bahia. Todos estes serviços me constarão por attestações dos meus antecessores e outros documentos authenticos que elle me apresentou. Por todos estes motivos, que me parecem os mais justos, me persuado que S. M. attenderá este official, promovendo-o ao posto de Tenente Coronel, em que já foi proposto pelo meu antecessor em 13 de novembro de 1774.

Em 2º logar devo propôr para o referido posto de Tenente Coronel ao Sargento mór *José de Cerqueira do Couto*, que commanda este regimento por ausencia do Coronel de lle *Francisco Antonio da Veiga Cabrel*.

Este official serve a S. M. ha 43 annos, pois assentou praça em 21 de março de 1737. Foi promovido a tenente, primeiro posto, que occupou, em 28 de agosto de 1757 e depois foi Ajudante e Capitão de Granadeiros, donde passou a Sargento mór em 10 de setembro de 1774. Pelo que se mostra, que tem servido em official 22 annos e 7 mezes. Deu sempre boa conta de tudo, o que lhe encarregarão os seus superiores. Pelo Governo desta Capitania foi mandado commandar a guarnição, que se mandou para o reducto do Rio Vermelho e fazer soldado para reclutar os regimentos desta Praça. Sendo destacado com o seu regimento para o Rio de Janeiro na occasião da ultima guerra do sul, se houve com honra e promptidão no serviço de S. M. e desde que veio daquella Praça se acha commandando o seu regimento ha perto de 3 annos, o qual tem conservado em bom estado. A qualquer destes 2 officiaes julgo capaz de ser promovido ao dito posto de Tenente Coronel..."

10.561

MAPPA da guarnição e armamento do primeiro regimento de Infantaria, relativo ao mez de março de 1780.

(Anexo ao n. 10.561).

10.562

MAPPA da guarnição, armamento e petrechos do 2º regimento de Infantaria, relativo ao mez de março de 1780.

(Anexo ao n. 10.561).

10.563

- MAPPA da guarnição, abarracamento, ferramentas e petrechos do Regimento de Artilharia da Bahia, relativo ao mez de março de 1780.
(*Anexo ao n. 10.561*). 10.564
- MAPPA da guarnição, armamento, petrechos da Companhia de Infantaria do Presidio do Morro, relativo ao mez de março de 1780.
(*Anexo ao n. 10.561*). 10.565
- OFFICIO do Intendente de Marinha Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de madeiras, expressamente enviadas para o Coronel *Theodosio da Silva Rebozo* repetir em Lisboa as experiencias que fizera na Bahia sobre a sua resistencia.
Bahia, 28 de abril de 1780.
Tem anexo o conhecimento do embarque das madeiras. 10.566—10.567
- CARTA do Capitão Francisco Felix Marinho (para Martinho de Mello e Castro), na qual, allegando os seus serviços, pede para ser promovido ao posto de Tenente Coronel.
Bahia, 28 de abril de 1780. 10.568
- CERTIDÃO do assentamento de praça e promoções do Capitão *Francisco Felix Marinho*, passada pelo Sargento mór *José Cerqueira do Couto*, Commandante do 1º Regimento de Infantaria.
Bahia, 27 de abril de 1780. (*Anexa ao n. 10.568*). 10.569
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa ácerca do requerimento de *Fr. Manuel do Monte do Carmo*, em que pede se lhe conceda residencia perpetua no seu Convento da Bahia.
Bahia, 29 de abril de 1780. 10.570
- OFFICIO do Chanceller da Relação Francisco da Silva Córte Real para o Governador da Bahia, no qual informa favoravelmente ácerca do requerimento a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 27 de abril de 1780. (*Anexo ao n. 10.570*). 10.571
- AUTO da inquirição de testemunhas a que procedeu o Chanceller da Relação, para averiguação dos factos allegados no requerimento anteriormente referido.
Bahia, 26 de abril de 1780. (*Anexo ao n. 10.570*). 10.572
- REQUERIMENTO de *Fr. Manuel do Monte do Carmo Lobato*, Religioso da Ordem de S. Francisco, em que pede se lhe conceda residencia perpetua no Convento da Bahia.
(*Anexo ao n. 10.570*). 10.573
- PROVISÃO do Arcebispo de Evora e Inquisidor geral, o Cardeal *D. João da Cunha*, pela qual nomeia *Fr. Manuel do Monte do Carmo* qualificador e revedor do Santo Officio da Inquisição de Lisboa.
Lisboa, 19 de maio de 1772. *Certidão.* (*Anexa ao n. 10.573*). 10.574
- CARTA patente de *Fr. Manuel de Jesus Maria*, Commissario Visitador geral da Provincia de Santo Antonio do Brasil, pela qual institue pregador a *Fr. Manuel do Monte do Carmo*.
Bahia, 6 de dezembro de 1758. *Certidão.* (*Anexa ao n. 10.574*). 10.575

CARTA patente de Fr. Jacinto de Santa Brígida, Ministro Provincial da Província de Santo Antonio do Brasil, pela qual nomeia *Fr. Manuel do Monte do Carmo* Confessor geral.

Bahia, 13 de abril de 1765. *Certidão. (Annexa ao n. 10.574).* 10.576

CARTA patente de Fr. Ignacio de S. Felix, Commissario Visitador geral da Província de Santo Antonio do Brasil, pela qual nomeia *Fr. Manuel do Monte do Carmo* Lente de vespéras do Convento de Olinda.

Convento de S. Francisco, 5 de dezembro de 1761. *Certidão. (Annexa ao n. 10.574).* 10.577

CARTA patente de Fr. Jacinto de Santa Brígida, Ministro Provincial da Província de Santo Antonio do Brasil, Presidente da Congregação, pela qual investe *Fr. Manuel do Monte do Carmo* no cargo de Guardião do Convento de São Francisco da Villa de Serinhaem.

Bahia, 31 de maio de 1766. *Certidão. (Annexa ao n. 10.574).* 10.578

CARTA patente de Fr. José de Santa Clara, Visitador geral e Presidente do Capitulo provincial, pela qual manda *Fr. Manuel do Monte do Carmo* tomar posse do logar de Guardião do Convento de S. Francisco da Villa de Sergipe do Conde.

Bahia, 12 de novembro de 1774. *Certidão. (Annexa ao n. 10.574).* 10.579

CARTA patente de Fr. Custodio de Santo Thomaz, Ministro Provincial da Província de Santo Antonio do Brasil, pela qual ordena ao Padre *Fr. Manuel do Monte do Carmo* que vá tomar posse do logar de Guardião do Convento de S. Francisco da Villa de Sergipe do Conde.

Bahia, 11 de maio de 1776. *Certidão. (Annexa ao n. 10.574).* 10.580

ATTESTADO do Governador e Capitão General Manuel da Cunha Menezes, em que declara que *Fr. Manuel do Monte do Carmo* serviu com zelo o cargo de *procurador dos pobres*.

Bahia, 4 de junho de 1779. *Certidão. (Annexo ao n. 10.574).* 10.581

ATTESTADO de Francisco Coelho de Carvalho, Escrivão da Mesa da Santa Casa da Misericórdia, em que certifica que *Fr. Manuel do Monte do Carmo* desempenhara com muito fervor, zelo e caridade o logar de procurador geral dos pobres.

Bahia, 16 de maio de 1779. *Certidão. (Annexo ao n. 10.574).* 10.582

ATTESTADO de José da Rocha Dantas e Mendonça, Desembargador da Relação e Ouvidor geral do crime, em que certifica que *Fr. Manuel do Monte do Carmo* era religioso de bom comportamento e vida regular, que exercia o cargo de procurador dos pobres com zelo e caridade.

Bahia, 30 de maio de 1779. *Certidão. (Annexo ao n. 10.574).* 10.583

ATTESTADO de Fr. Jacinto de Santa Brígida, Visitador geral da Província de Santo Antonio do Brasil, em que certifica que *Fr. Manuel do Monte do Carmo* defendeu com muito lustre a sua cadeira e era pessoa de muito bom procedimento e boa conducta.

Bahia, 23 de novembro de 1778. *Certidão. (Annexo ao n. 10.574).* 10.584

ATTESTADO de Fr. João de Jesus Maria, ex-Provincial da Provincia de Santo Antonio, no qual certifica o bom comportamento e bons serviços de *Fr. Manuel do Monte do Carmo*.

Bahia, 25 de novembro de 1778. *Certidão. (Anexo ao n. 10.574).* 10.585

ATTESTADO de Fr. Feliciano de Jesus, Provincial da Provincia de Santo Antonio do Brasil, em que certifica o bom comportamento de *Fr. Manuel do Monte do Carmo*.

Bahia, 4 de dezembro de 1778. *Certidão. (Anexo ao n. 10.574).* 10.586

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de madeiras pela Náu *S. José e N. S. das Mercês*, commandada por *Tristão da Cunha e Menezes*.

Bahia, 29 de abril de 1780.

Tem annexas 2 relações das madeiras. 10.587—10.589

OFFICIO do Intendente da Marinha e dos Armazens Reaes Rodrigo da Costa de Almeida para Martinho de Mello e Castro, em que dá conta da despeza effectuada com a aguada e fornecimento de mantimentos para a Náu de guerra *S. José e N. S. das Mercês*.

Bahia, 29 de abril de 1780. 10.590

RELAÇÃO da despeza que fez no porto da Bahia, onde arribou a Náu de guerra *S. José e N. S. das Mercês*, desde 12 até 29 de abril de 1780.

(Annexa ao n. 10.590). 10.591

CARTA particular do Conde Manuel de Locatel (para Martinho de Mello e Castro), em que lhe participa a sua chegada á Bahia e lhe narra as maravilhosas impressões que experimentára ao observar os prodígios da natureza do Brasil.

Bahia, 1 de maio de 1780. *Em francez.* 10.592

CARTA particular do Capitão Tenente *Matheus Pereira de Campos* para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá noticia da sua viagem até a Bahia, onde fundeára em 29 de abril.

Bahia, 2 de maio de 1780. 10.593

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a chegada do Navio *Príncipe do Brasil*, sob o commando do Capitão Tenente *Matheus Pereira de Campos*.

Bahia, 3 de maio de 1780. 10.594

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a compra de tabacos por conta da Fazenda Real, e a sua remessa para Gôa pela Náu *Príncipe do Brazil*.

Bahia, 17 de maio de 1780.

Tem annexos um recibo da Mesa da Inspeção e 3 conhecimentos, relativos á compra e carregamento dos tabacos. 10.595—10.599

CARTA do Capitão Tenente *Matheus Pereira de Campos* para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica terem fugido 11 degredados, que tinham recolhido ao Forte dos Barbalhos, para ali permanecerem com mais segurança, até a partida do seu navio para Moçambique.

Bahia, 17 de maio de 1780. 10.600

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que dá conta da compra e despesas de transporte dos tabacos, enviados para Gôa pela Náu *Príncipe do Brasil*.

Bahia, 19 de maio de 1780.

Tem annexa uma factura das compras dos tabacos e 3 conhecimentos do respectivo embarque. 10.601—10.605

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual informa sobre o manifesto que fez o Capitão *Antonio José Martins*, Commandante do navio *N. S. da Conceição e Bom Jesus dos Navegantes*, do dinheiro que levava para o Reino por conta de diferentes pessoas.

Bahia, 29 de maio de 1780.

Tem annexa uma lista do dinheiro manifestado. 10.606—10.607

OFFICIO do Presidente da Mesa da Inspeção João Ferrelira Bettencourt e Sá para Martinho de Mello e Castro, sobre o manifesto de dinheiro que fizera o Capitão do navio *SS. Sacramento, N. S. do Socorro e S. Francisco de Paula, Victorino Corrêa*.

Bahia, 30 de maio de 1780.

Tem annexa a lista do dinheiro manifestado. 10.608—10.609

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á producção das *salinas*, que se descobriram na Capitania de Goyaz.

Bahia, 1 de junho de 1780.

10.610

OFFICIO do Governador Marquez de Valença, para Martinho de Mello e Castro, sobre o carregamento de tabacos que levára para Gôa a Náu *Príncipe do Brasil*.

Bahia, 2 de junho de 1780.

Tem annexa a respectiva factura. 10.611—10.612

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, sobre o manifesto de ouro em barra e dinheiro que fizera o Capitão do navio *Jesus, Maria, José —o Trajano, Mathias Lopes Arraia*.

Bahia, 2 de junho de 1780.

Tem annexa a relação das barras de ouro e do dinheiro dados ao manifesto. 10.613—10.614

REPRESENTAÇÃO da Junta da contribuição voluntaria, destinada á reedificação de Lisboa, na qual se declara que devia suspender-se a cobrança da mesma contribuição na Villa da Cachoeira, por haver a respectiva Camara pago os 46:500\$000 rs. da sua imposição.

Bahia, 7 de junho de 1780.

10.615

CARTA regia, na qual se participa á Camara da Bahia os horribes estragos produzidos pelo terremoto de 1 de novembro e se lhe pede soccorros para a reedificação da Capital do Reino.

Belém, 16 de dezembro de 1755. *Copia. (Annexa ao n. 10.615).*

10.616

OFFICIO do Ministro e Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para o Vice-Rei Cende dos Arcos, sobre o mesmo assumpto a que se refere a carta antecedente.

Belém, 30 de janeiro de 1756. *Copia. (Annexo ao n. 10.615).*

10.617

- AUTO da reunião em que se estipulou que a Capitania da Bahia contribuiria com 3 milhões de cruzados para a reedificação de Lisboa, pagos em 30 annos e em prestações annuaes de 100.000 cruzados.
Bahia, 7 de abril de 1756. *Copia. (Annexo ao n. 10.615).* 10.618
- TERMO pelo qual a Camara da Villa da Cachoeira se obrigou a contribuir com 46:500\$000 rs. para as obras de reedificação da Capital do Reino, pagos em prestações annuaes, durante 30 annos.
Villa de N. S. do Rcsario do porto da Cachoeira, 8 de maio de 1780. *Copia. (Annexo ao n. 10.615).* 10.619
- CARTA regia pela qual é creada na Bahia uma Junta para arrecadação da contribuição voluntaria, com que os povos da Capitania concorriam para a reedificação de Lisboa, e resolver as duvidas e recursos que houvesse a tal respeito.
Belem, 27 de maio de 1757. *Copia. (Annexa ao n. 10.615).* 10.620
- OFFICIO do Ministro e Secretario d'Estado Thomé Joaquim da Costa Côrte Real para o Vice-Rei Conde dos Arcos, no qual prescreve a forma da arrecadação do donativo voluntario e approva a contribuição lançada sobre as carnes na Villa da Cachoeira.
Belem, 27 de maio de 1757. 10.621
- TERMO da resolução que tomou a Junta do donativo voluntario a respeito da suspensão da contribuição para a reedificação de Lisboa na Villa da Cachoeira, por ter pago já 46:500\$000 rs. da sua imposição.
Bahia, 7 de junho de 1780. *Copia. (Annexo ao n. 10.615).* 10.622
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de um desertor da Náu N. S. *Madre de Deus*.
Bahia, 19 de junho de 1780. 10.623
- MAPPA dos generos que vão embarcados no navio N. S. *do Pillar* para provimento do Arsenal da Bahia.
Lisboa, 21 de junho de 1780. 10.624
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa da importancia do manifesto de dinheiro que o Capitão do navio N. S. *da Ajuda e S. Francisco Xavier, Antonio José Pereira*, levava para Lisboa, por conta de diferentes pessoas.
Bahia, 26 de junho de 1780.
Tem annexa a lista do dinheiro dado ao manifesto. 10.625—10.626
- OFFICIO do Coronel José Clarke Lobo, Commandante do 2º Regimento de Infantaria, para Martinho de Mello e Castro, sobre os novos fardamentos do seu regimento e o elevado preço do calçado.
Bahia, 6 de agosto de 1780. 10.627
- REPRESENTAÇÃO do Coronel José Clarke Lobo, dirigida ao Governador Marquez de Valença, sobre o mesmo assumpto do documento antecedente.
Bahia, 27 de junho de 1780. *(Annexa ao n. 10.627).* 10.628

RELAÇÕES (2) dos generos necessarios para o fardamento do 2º regimento d'infantaria da guarnição da Bahia, nos annos de 1777 e 1779.

(*Anexas ao n. 10.627*).

10.629—10.630

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte de um sacrilegio commettido na Igreja matriz de S. Philippe da Villa de Maragogipe, e da devassa que mandou tirar sobre esse facto criminoso, cujo autor se achava preso.

Bahia, 30 de junho de 1780.

"Vendo eu que era necessaria humma demonstração publica de sentimento por este execrando delicto, ordenei por hum bando a som de caixas, que todos os Ministros da Rainha, Minha Senhora, Officiaes militares e nobreza desta Cidade se vestissem de luto nos 3 dias em que se fazião na Cathedral as pices e procissão de penitencia, que o Cabido mandou fazer..."

10.631

CARTA do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa para a Rainha, na qual se queixa das violencias exercidas pelo Cabido e que o obrigavam a partir antes da chegada do seu successor, para evitar mais graves conflictos.

Bahia, bordo da Náu *Madre de Deus*, 2 de julho de 1780.

10.632

CARTA do Cabido da Bahia, dirigida ao Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, na qual lhe communica assumir o governo do Arcebispado.

Bahia, 9 de fevereiro de 1790. *Copia authenticada. (Anexa ao n. 10.632)*.

10.633

CARTA do mesmo Arcebispo para o Governador da Bahia, na qual se queixa do procedimento arbitrario do Cabido, que violentamente pretendia usurpar a sua jurisdicção.

Bahia, 11 de fevereiro de 1780. *Copia authenticada. (Anexa ao n. 10.632)*.

10.634

EDITAL do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, em que protesta contra a despotica resolução do Cabido de assumir o governo do arcebispado.

Bahia, 10 de fevereiro de 1780. *Copia authenticada. (Anexo ao n. 10.632)*.

10.635

CARTA do mesmo Arcebispo, dirigida ao Cabido e em resposta á anterior, na qual declara manter-se na posse plena da sua jurisdicção espirital e temporal, que se recusa a delegar, como o Cabido violentamente pretendia.

Bahia, 9 de fevereiro de 1780. *Copia authenticada. (Anexa ao n. 10.632)*.

10.636

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a partida para Lisboa, de *Manuel Antonio Marques*, que havia desertado de Gôa.

Bahia, 7 de julho de 1780.

10.637

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa, pela Galera N.º *S. da Ajuda e SS. Sacramento*, commandada pelo Capitão *Francisco Rodrigues dos Santos*.

Bahia, 7 de julho de 1780.

Tcm annexas 2 relações de madeiras.

10.638—10.640

- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que o informa do manifesto de ouro e dinheiro, que fizera *Manuel Fernandes da Costa*, capitão do navio *S. Miguel e Almas*.
Bahia, 15 de julho de 1780.
Tem annexa a lista do dinheiro e ouro manifestados. 10.641—10.642
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, sobre o manifesto do dinheiro que levava para Lisboa *José Gomes Rosa*, capitão do navio *N. S. da Soledade e Santa Rita*.
Bahia, 17 de julho de 1780.
Tem annexa a respectiva relação. 10.643—10.644
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a ida de diversos missionarios Barbadinhos italianos para as missões da Bahia e das Ilhas de S. Thomé e Principe.
Bahia, 24 de julho de 1780. 10.645
- CARTA do Coronel José Clarke Lobo para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao elevadissimo preço das fardas dos officiaes, os quaes vencendo soldos pequenos não podiam supportar tão grandes despezas com os seus fardamentos.
Bahia, 6 de agosto de 1780. 10.646
- CARTA do Coronel José Clarke Lobo para Martinho de Mello e Castro, em que relata diversos factos relativos á confirmação das patentes dos officiaes e á escripturação do Regimento d'Infantaria do seu commando.
Bahia, 6 de agosto de 1780. 10.647
- MAPA da guarnição, armamento e petrechos do 2º regimento d'Infantaria da Bahia, relativo ao mez de julho de 1780.
(*Annexo ao n. 10.647*). 10.648
- PATENTE pela qual é confirmado o provimento de Manuel da Silva Daltro no posto de capitão e na vaga que se dera pelo fallecimento de *Antão José Leite*.
Lisboa, 17 de abril de 1780. 1ª e 2ª vias. (*Annexa ao n. 10.647*).
10.649—10.650
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), sobre o manifesto que fizera o Capitão *Bernardo Antonio de Araujo* do dinheiro que transportava para Lisboa a bordo do navio *N. S. da Conceição e S. José*.
Bahia, 11 de agosto de 1780.
Tem annexa a respectiva relação do dinheiro manifestado. 10.651—10.652
- OFFICIO do ex-Governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a *Capitania dos Ilheos*.
Lisboa, 12 de agosto de 1780.

“A Capitania dos Ilheos tem de costa lavadas pelo Oceano 55 legoas, segundo a informação que me derão differentes praticos, que navegam nas embarcações que transportam as tnuas produções desta Capitania para a Cidade da Bahia. Entram no mesmo Oceano dfferentes rios que fazem as terras da dita Capitania muito férteis e para que V. Ex. conheça a capacidade e qualidade dos mesmos rios e a distancia que medção huns dos outros

passo a relatar o que consta de hum apontamento que fiz quando intentei conhecer os interesses que a Fazenda Real poderia tirar de huma Capitania até o presente conhecida e habitada a maior parte do seu territorio pelos gentios bravos e errantes.

Principia a Costa da citada Capitania no rio que faz barra no *Presidio de S. Paulo do Morro*, que por ser esta capaz de receber toda a qualidade de navios, tem diferentes fortificações para defera da entrada d'elles.

A huma legoa para o sul está o Rio de *Una* capaz de lanchas; 2 legoas do Rio *Una* está o Rio *Apodá da Villa do Cairú* capaz de lanchas, 2 legoas do *Cairú* fica a barra da *Boybeba*, capaz de lanchas; 2 legoas da *Boybeba* está a barra dos *Carvalhos*, capaz de lanchas, esta barra dá entrada ás ditas lanchas por entre terra firme e a *Ilha da Boybeba*; 4 legoas da barra dos *Carvalhos* fica a barra do *Camamú*, capaz de náus; esta barra se divide em 2, a do *Camamú* fica ao sul e a de *Serinhê* ao norte, separadas pela *Ilha Quiepê*; dentro desembocam os rios *Serinhê* do norte, separadas pela *Ilha Quiepê*, dentro desembocam os rios *Serinhê*, *Guarapuina*, *Canduro*, *Camamú* e neste o rio *Maráu*, todos capazes de lancha. 12 legoas do *Camamú* está o Rio das *Contas*, capaz de sumacas pequenas e lanchas, 12 legoas do Rio das *Contas* está o Rio dos *Ilhéos*, capaz de corvetas e sumacas grandes; entre este rio e o das *Contas* ha 5 pequenos rios, *Jaquassú*, *Jaguipe*, *Langi*, *Memoame*, *Taipê*, os primeiros de váo e o ultimo de canôa.

4 legoas do Rio dos *Ilhéos* está outro rio *Una*, capaz de lanchas; entre este rio e o dos *Ilhéos* ha 3 pequenos rios de váo, chamados *Arasaipê*, *Mensô* e *Cahi*. 3 legoas do rio *Una* fica o *Camandutuba*, capaz de canoas; 4 legoas de *Camandutuba*, fica o rio *Poxim*, capaz de lanchas; 3 legoas de *Poxim* está o rio *Patiê*, capaz de lanchas; 3 legoas de *Patiê* está o porto das *Farinhas*, capaz de lanchas; entre este rio e o *Patiê* ha outro pequeno chamado *Embuca*; 3 legoas do Porto das *Farinhas* está o Rio *Grande*, capaz de sumacas.

De 55 legoas que disse ha de costa e de norte e sul, se acham fundadas 6 villas de portuguezes não afastadas da praia. Estas são a Villa dos *Ilhéos*, cabeça da Comarca, que tem 1.950 almas; a Villa do *Camamú* com 5.148 almas; a Villa do *Cairú* com 3.850 almas; a Villa de *Boybeba* com 3.244 almas; a Villa de *S. José do Rio das Contas* com 1.741 almas; a de *Maráu* com 1.498, que faz o numero de 17.431, que são outros tantos pobres, que a não ser a abundancia do marisco que se cria por entre os mangues e a casca dos mesmos mangues, que passam a vender á Cidade da Bahia, para as fabricas de solla, sem embargo de serem realengos, passarião a outros territorios, onde vivessem mais commodamente.

V. Ex. reparará em dizer eu, que sendo os mangues realengos se aproveitão os povos delles; satisfação a V. Ex.; que os senhores Reys do Reyno attendendo á pobreza extrema dos moradores da Capitania de que fallo, por huma provisão, de que tenho copia em meu poder, fizeram mercê e graça aos mesmos povos do uso dos mangues, cuja graça em algumas das Camaras está alterada, porque fazem que se lhe pague 4.000 rs. por cada barcada de casca, que se tira debaixo do pretexto de serem diminutos os rendimentos daquelles concelhos.

Na citada Capitania não estrava outro dinheiro mais do que o producto da casca e de algum arroz, gallinhas e ripas, para casas e inda este muitas vezes não entrava por ser permutado a panno de linho, riscados, fazenda da India, chamada *bambá* e carne secca; unica Capitania da America que não tem açougues.

N'esta figura se achava ao tempo em que recebi ordem de S. M. para remetter madeiras para construcção de huma náu de 60 peças e mastreação de oleo para a mesma náu e huma fagata de 34 pés de bocca, para cuja execução, tomando primeiro as informações, achei que nos côrtes passados se tinham tirado madeiras da dita Capitania, mandei dinheiros e ordem para a nova abertura, a que se deu principio, porém com huma lentidão alheia e contra o meu genio, de que se seguiu increpar o Inspector, que se esforçou dizendo-me que a lentidão e molleza nascia da falta de bois para a tirada e arrasto das madeiras até o porto de embarque e que para os haver naquelle territorio era preciso levar os embarcados da Bahia, debaixo do risco de os perderem nos embarques e desembarques das embarcações que os conduzião.

Este foi o modo porque soube de que naquella Capitania havia creação de gados e querendo dar-lhe providencia, não só para que tivessem gados para a lavoura, mas tambem para a extracção das madeiras, em abundancia na mesma Capitania e na que se segue para o sul de Porto Seguro, que igualmente corre a mesma sorte de se desprezarem as preciosidades que encerrão: lembrei-me de abrir huma estrada, que em linha recta cortasse pelo meio da Capitania até salir na estrada geral do Rio S. Francisco, para cujo effeito, tendo noticia de hum homem, que com a sua familia vivia nas cabeceiras da citada Capitania, no sertão da resaca, chamado *João Gonçalves*, o qual obrigando-se, não sei o motivo, para aquelle deserto por dilatado tempo, não iogrou ver fructo do seu traalhho, pois lh'o roubavam os Indios bravos e as onças que eram em grande numero, mas como se lhe foram aggregando alguns casacs de Indios domesticos e teve com que comprar alguns escravos; hoje tem no rancho mais de 60 pessoas e vivem socegados das primeiras perturbações e rodeados das

fazendas de gado com que fornecem os açougues da Villa de Jaguaribe, povoação de Nazareth e Aldêa, tendo a fazer dilatado caminho para lhe introduzir os gados. Fiz vir o homem a minha presença, tratei-o com todo o carinho e agasalho e propuz-lhe as conveniências que se lhe seguirião se houvesse hum caminho mais curto e para humas povoações sem açougues e sem gados para a lavoura e transportes, e povoações para onde principiava a entrar com abundancia dinheiros da Fazenda Real, dinheiros dos particulares, para madeiras de construcção de navios e de outras embarcações menores, mastrcações, que eu promovia efficaçamente: não lhe desagradou a proposta, prometendo-me de intentar a abertura, como praticou honradamente, gastando em abril-a quasi 3 annos, comendo e dando de comer á gente que o acompanhou á sua custa; porque nesta manobra não teve a Fazenda de S. M. mais gasto, do que 2 barrís de polvora, 2 quintaes de chumbo e huma caixa de guerra, que por inutil se achava nos Armazens Reaes.

No mez de outubro passado se concluiu o trabalho da abertura da estrada, parando o honrado homem com a sua gente no sitio chamado do Funil, sitio proprio para delle destacarem as estradas particulares até ás 6 villas acima ditas e com as noticias que me vierão de ser o sitio agradável e á margem de hum rio de boa agoa e peccado, determinei fundar huma villa no tal sitio e outras povoações mais interiores afim de se aproveitarem aquellas terras e as madeiras creadas n'ellas.

Levado deste pensamento ordenei destacassem para o referido lugar humas companhias de Indios, que ha na Bahia com soldo e officiaes francos, chamados da Conquista, as quaes torão creadas para afastarem os gentios bravos das povoações e presentemente não fazem outro serviço mais do que trabalhar cada um para si nas roças que tem feito junto do quartel que lhe foi dado.

A minha idéa foi, que esta tropa fosse a primeira que desse principio á Villa, derrubando o matto necessario e fazendo as primeiras casas como estão costumados os americanos, de madeira e barro, cobertas de folha da Pindoba, porque como os homens desta tropa tem soldo, havião de levar em seu seguimento vivandeiras e mais castas que igualmente farião casas semelhantes. Ao mesmo tempo que passei as ordens para o referido, cuidava na Cidade da Bahia de casar 20 ou 30 soldados, filhos das Ilhas, de bom procedimento e trabalhadores, com as dotadas da Misericordia das Ordens Terceiras e Confrarias, para remetter estes casaes, munidos de ferramentas para a projectada Villa aonde se lhe devião dar terras para lavrarem e crearem gados.

Ainda a mais se extendia o meu pensamento, porque logo que os casaes tivessem dado principio aos seus estabelecimentos lhe tirava a tropa da conquista da Villa, fazendo-a marchar mais para o interior do sertão 12 legoas e dar principio á segunda povoação, semelhante á primeira, pois como os dotes são annuaes, não encontrava difficuldade em fazer todos os annos huma, em distancia 12 legoas humas das outras, com que povoasse a Capitania e se seguisse ao Estado e aos Povos dependentes do Governo da Bahia, os beneficios que direi.

Primeiro. Repartindo huma superficie de 55 legoas de frente, e que tem pouco mais ou menos 80 de fundo, que fazem 4.400 quadradas em porções de 3 legoas á frente e huma de fundo a cada heróe e deixando para logradouro entre fazenda e fazenda huma na conformidade das ordens de S. M. se accommodarião 560 fazendeiros, os quaes passados 5 annos que se lhe dão para povoarem de gados as fazendas, produziria por hum calculo racionavel nos primeiros 10 annos cada fazenda de dizimos 20 bezerras, que avaliados pelo baixo preço de 2.000 rs. cada cabeça faz hum total de 22:400\$000 rs. que tanto devia crescer e entrar no contrato dos dizimos; além d'este lucro ainda contava segundo proveniente de primeiro, que he a tirada do gado para os açougues, calculando que cada fazenda passados os primeiros cinco annos e nos 10 successivos, não tirasse para elles mais do que 40 bois, produzirião estes 22.400 couros, que entrados no Tejo pagarião nesta Alfandega como he costume a 250 cada couro, 5:600\$000 rs. Ainda accresce a estes lucros o terceiro proveniente igualmente do primeiro e vem a ser o foro de cada sesmaria, que são 4.000 rs. por legoa, passados os primeiros 5 annos que sendo 560 fazendas e tendo cada huma 3 legoas, pagaria cada sismeiro 12.000' rs. que faz o total de 6:720\$000 rs.

Conhecce-se facilmente, que montarião as rendas sem questão nesta estação sómente 34:720\$000 rs., além de calcular o que poderã render o dizimo do assucar e o direito delle, porque como são fabricas maiores e dependem estas de dinheiros para se estabelecerem, não posso ajuizar quantas fabricas se poderão fazer, inda que he sem questão o estabelecerem-se muitas pela beira-mar, aonde se conhecem as terras screm proprias para esta casta de lavouras, e que a falta de gados, fazia não hirem aproveitál-os.

Segundo. A extracção das madeiras não só de construcção como das de cores que os estrangeiros neste Reino pagão a peso, seria hum objecto importantissimo, porque da construcção tiraria a fazenda real o beneficio de a ter a preço muito commodo para a sua Marinha e a Marinha mercante augmentaria em proporção ao que se tem augmentado n'estes ultimos

5 annos, por ter o territorio de que fallo immensas mattas, que inda estão impenetraveis, vindo de todo a cobrir a comra de navios estrangeiros máos e podres, que permitão os Portuguezes a outro físico, o qual muito mais bem empregado ficava repartido pelos nossos artifices, que o ganho á medida do que recebem, nas diarias precuaões, e se o não ganhão procurão tel-o por indirectos caminhos, dando desgostos a quem os governa. Em huma palavra todas as rendas reaes terião augmentado, não fello só das da Bahia, mas das de Lisboa; porém para fazer ver a V. Ex. esta verdade detalhadamente teria hum processo infinito; nestas vistas me reduzo tão sómente a dizer, que augmentando a lavoura não só nas produções que fazem hoje objecto do commercio, como daquellas que principião como seja o algodão, o anil, o arroz e as diferentes gommãs, augmentaria a população, augmentaria o commercio dos escravos de que tira a Fazenda Real de cada cabeça quasi 102000 rs.; saliria para o troco delles o tabaco que pouco consumo tem neste Reino e paga da sahida na Bahia ducitos e fazendas da India, que igualmente temos de sobejo e pagatião o direito de quasi cento por cento como costumão nas 3 partes do mundo por donde gira e quanto mais gasto estas tiverem mais os mercadores hão de mandar vir.

Parando a abertura da estrada como lha dizendo e marchando a tropa para os fins recontados muito contra sua vontade, fui rendido pelo Marquez de Valença no dia 12 de novembro do anno passado.

Logo que esta tropa soube da mudança do Governo não deu passo adiante e vierão alguns officiaes com extravagante requerimento ao Marquez Governador, que inda sem conhecimento de cousa alguma da Capitania se achava sem embargo de o ter informado vocalmente dos negocios importantes, despachou o requerimento com a bondade de que he dotado, satisfazendo a tropa com mandal-a retirar para as suas antigas moradiãs, e inda mais satisfeitos ficarão de não continuarem as minhas ideias, como se ellas me resultassem beneficio.

Com a retirada da tropa nada mais continuou, á excepção do terem passado pela nova estrada 3 boiadas, que soube nesta arribada que fiz a Bahia, tinhão entrado na infeliz Capitania e que os seus moradores as tinhão comprado immediatamente por empenhos.

Ainda não pára aqui a infelicidade da Capitania, porque sabendo eu que o algodão dava em Lisboa 9 e 10 mil réis cada huma arroba, escrevi circulares a todas as Camaras, a todos Capitães môres e directores dos Indios, nas quaes lhes propunha as vantagens que se seguirião aos povos desoccupados de plantarem o algodão, planta que accomoda no seu fabrico e apanho a qualidade de gente e de todas as idades e ao mesmo tempo persuadi a *Manuel Francisco Serra*, honrado commerciante para em todas as freguezias por editaes nos quaes declara-se, que elle comprava todo o algodão que lhe levassem á sua moradia, a preço cada arroba sem caroço de 3.200 e com caroço a 800 rs. como executou, seguindo-se desta providencia entrar bastante algodão na Bahia e haver muitos compradores a elle.

Os povos da Capitania dos Ilhéos, objecto deste escripto fizerão as suas plantaões, porém não se lograram dellas, segundo me informarão na já expressada arribada, porque provendo o Marquez Governador no lugar de Ouvidor della (que estava servindo o Juiz pela lei e eu me dei melhor sempre com juizes leigos, do que formados) hum advogado rapaz, etc logo que chegou ao lugar mandou arrancar todos os algodoeiros, como planta inutil, assim como outras produções, que eu não posso dizer, por não ter visto os editaes, o que ainda espero, pela promessa, que me fizeram de os mandarem a esta Côrte."

10.653

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ás promoções de diferentes officiaes do 1º Regimento de Infantaria, a que dera logar o fallecimento do Tenente *João Ferreira Simões*.
Bahia, 12 de agosto de 1780. 10.654

RELAÇÃO dos officiaes que foram promovidos nos diferentes postos que vagaram por causa do fallecimento do Tenente *João Ferreira Simões*.
Bahia, 4 de agosto de 1780. *Copia. (Annexa ao n. 10.654).* 10.655

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre o pagamento de soldos aos Sargentos môres auxiliares *Antonio Lobo Portugal* e *José Raymundo de Barros*, que o Vedor Geral tivera duvida em abonar por falta de confirmação das respectivas patentes da nomeação.
Bahia, 12 de agosto de 1780. 10.656

PROVISÃO do Conselho Ultramarino, na qual se ordena a suspensão de pagamento de soldos a todos os officiaes que não tivessem as suas patentes devidamente confirmadas, permittindo-se todavia recebê-los durante um anno se prestassem fiança idonea.

Lisboa, 18 de junho de 1779. *Copia. (Annexa ao n. 10.656).* 10.657

PORTARIA do Governador Marquez de Valença, na qual dá ordem ao Vedor Geral do Exercito para continuar a pagar os soldos, que venciam os Sargentos môres *Antonio Lobo Portugal e José Raymundo de Barros*, visto estarem legitimamente providos nos seus postos e terem requerido a confirmação regia das suas pateutes.

Bahia, 4 de agosto de 1780. *Copia. (Annexa ao n. 10.656).* 10.658

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao pedido que o Mordomo dos presos da Misericordia, o Conego *José da Silva Freire*, dirigira á Rainha, para serem commutadas as penas dos réos condemnados á morte e que se achavam presos na Bahia, esperando a sua execução.

Bahia, 12 de agosto de 1780. 10.659

REQUERIMENTO do Conego *José da Silva Freire*, Mordomo dos presos da Misericordia cã Bahia, dirigido ao Governador, no qual pede a suspensão das execuções capitaes dos réos condemnados á morte, até se conhecer a resolução da Rainha sobre o pedido que lhe fizera para lhes perdoar ou commutar as penas.

(*Annexo ao n. 10.659*). 10.660

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter embarcado para o Reino o Tenente *Gervasio Antonio de Carvalho*, da guarnição da não de guerra *S. José e Mercês*, a bordo de um navio mercante que seguia viagem para a cidade do Porto.

Bahia, 15 de setembro de 1780. 10.661

REPRESENTAÇÃO da Camara da Bahia, dirigida á Rainha, na qual expõe varias queixas contra os Padres da Ordem de S. Francisco e protesta especialmente contra a admissão de noviços que mandavam vir da cidade do Porto, preterindo injustamente os naturaes do Brasil.

Bahia, 18 de outubro de 1780.

“Com a mais profunda submissão representão a V. M. o Juiz, Vereadores e Procurador da Camara da Bahia, que sendo o povo della o que com as suas esmolas sustentão aos Religiosos de S. Francisco da Provincia do Brazil, estes esquecidos de tão grande beneficio desprezo e anniquilão aos Brasileiros nacionaes, seus filhos e parentes. Sim, porque levantando-se nesta Provincia huma parcialidade de frades naturaes da Cidade do Porto (a qual está dominante ha 60 annos), em todo este tempo só fizerão Provincias 3 Brasileiros, havendo tantos destes benemeritos em letras, e costumes, como he publico. Ao mesmo tempo que os Provincias do Porto, que se fazem todos os triennios são pela maior parte ineptos, grosseiros e idiotas, como se vê...”

10.662

CARTA da Superiora do Convento das Ursulinas da Bahia, Soror *Josefa Joaquim de S. Lourenço*, na qual pede á Rainha, que attenda á supplica da noviça *Maria Querubina da Conceição*, a que se refere o documento seguinte.

Bahia, 25 de outubro de 1780. 10.663

- REQUERIMENTO de Maria Querubina da Conceição, noviça do Convento das Ursulinas da Bahia, no qual pede á Rainha uma esmola para seu dote, sem o qual não pôde professar.
(*Anexo ao n. 10.663.*) 10.664
- REQUERIMENTO de Custodia Maria do Bom Pastor, recolhida no Convento das Ursulinas do SS. Coração de Jesus e de N. S. da Soledade, no qual pede á Rainha, para poder professar, que lhe conceda entrar numa das vagas que havia na commuidade daquelle convento.
S. d. (1780). 10.665
- REQUERIMENTO de Custodia Maria do Bom Pastor, em que pede se lhe passe attestado do seu comportamento.
(*Anexo ao n. 10.665.*)
A certidão segue ao texto do requerimento, firmada pela Superiora e Discreta do Convento das Ursulinas. 10.666
- REQUERIMENTO de Maria Joaquina da Conceição, filha do Ensalador da Casa da Moeda, *Antonio José Fróes*, educanda do Convento das Ursulinas da Bahia, no qual pede que se lhe dê um dos logares vagos no mesmo convento, para poder noviciar e fazer a sua profissão.
S. d. (1780). 10.667
- REQUERIMENTO de Maria Joaquina da Conceição, no qual pede attestado do seu comportamento, como educanda do Convento das Ursulinas.
(*Anexo ao n. 10.667.*)
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.668
- PATENTE de confirmação regia de *Vicente de Sousa Velho* no posto de Capitão do Regimento de Infantaria e Artilharia da Bahia, em que fôra provido na vaga de *Francisco de Aguilar Pantoja*, promovido a Sargento mór do Terço Auxiliar da Torre.
Lisboa, 30 de outubro de 1780. 10.669
- OFFICIO do Intendente da Marinha Rodrigo da Costa de Almeida, para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa da seguinte conta.
Bahia, 2 de novembro de 1780. 10.670
- CONTA das despesas que se fizeram na Bahia com as reparações e abastecimento do navio *N. S. do Pillar e S. João Baptista*, e com os soldos e comedorias da sua tripolação.
(*Anexo ao n. 10.670.*) 10.671
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa dos seguintes mappas, relativos á guarnição militar.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.672
- MAPPA da Companhia de Infantaria do Morro, de que é commandante o Capitão *Eusébio Ignacio Soares Serrão*, relativo ao mez de outubro de 1780.
(*Anexo ao n. 10.672.*) 10.673

- MAPPA do 1º Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, commandado pelo Sargento mór *José Cerqueira do Couto*, relativo ao mez de outubro de 1780.
(*Anexo ao n. 10.672*). 10.674
- MAPPA do 2º Regimento de Infantaria da Praça da Bahia, commandado pelo Coronel *José Clarke Lobo*, relativo ao mez de outubro de 1780.
(*Anexo ao n. 10.672*). 10.675
- MAPPA do Regimento de Infantaria e Artilharia, do commando do Tenente Coronel *D. Carlos Balthazar da Silveira*, relativo ao mez de outubro de 1780.
(*Anexo ao n. 10.672*). 10.676
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de diferentes passaros e animaes para os viveiros e collecções dos jardins reaes.
Bahia, 9 de novembro de 1780.
Tem annexa a respectiva relação. 10.677—10.678
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo a uma devassa sobre contrabando.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.679
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre o carregamento de madeiras, que eram remetidas para o Arsenal Real de Lisboa.
Bahia, 9 de novembro de 1780.
Tem annexa a respectiva relação. 10.680—10.681
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte de ter tomado posse do logar de desembargador da Relação o novo Ouvidor da Comarca dos Ilhéos *Francisco Nunes da Costa*.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.682
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter embarcado para o Reino o Cadete do 2º regimento de Infantaria *José Ricard*.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.683
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter mandado suspender o pagamento do soldo de Ajudante de ordens, que vencia o Sargento mór do Regimento Auxiliar dos Uteís, *Cactano Mauricio Machado*.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.684
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que, tendo fallecido o Deão, o Provisor *Antonio da Costa de Andrade* tomára posse da administração do Arcebispado.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.685
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á promoção dos Capitães *Manuel Gomes Barreiros* e *Manuel da Silva Daltro*.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.686

- PATENTE** de confirmação regia de *Manuel Ferreira de Andrade* no posto de Capitão do 2º Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia.
Lisboa, 28 de setembro de 1778. *Cópia. (Annexa ao n. 10.686).* 10.687
- PATENTE** de confirmação regia de *Ignacio de Argolo Vargas Cyrne de Menezes* no posto de Capitão do 2º Regimento de Infantaria da Bahia.
Lisboa, 1 de junho de 1779. *Cópia. (Annexa ao n. 10.686).* 10.688
- CARTA** do Coronel do 2º Regimento de Infantaria da Bahia, José Clarke Lobo, para Martinho de Mello e Castro, em que se queixa de ter o Governador feito diversas promoções de officiaes do seu regimento, sem o ouvir e d'elle receber a respectiva proposta.
Bahia, 9 de novembro de 1780. 10.689
- OFFICIO** do Ministro e Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Marquez de Lavradio, em que communica diversas Instracções sobre as promoções dos officiaes e confirmação das sentenças dos conselhos de guerra.
Lisboa, 10 de fevereiro de 1768. *Cópia. (Annexo ao n. 10.689).* 10.690
- RELAÇÃO** dos officiaes do 2º Regimento de Infantaria promovidos pelo Governador Marquez de Valença, a que se refere o officio antecedente.
Quartel General da Bahia, 5 de julho de 1780. *(Annexa ao n. 10.689).*
10.691
- OFFICIO** da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa sobre o manifesto de dinheiro, de ouro, prata e topazios que fizera o Capitão da Galera *N. S. da Nazareth e S. Miguel, Domingos Baptista Claro*, e que eram enviados para Lisboa por diversas pessoas.
Bahia, 9 de novembro de 1780.
Tem annexa a respectiva relação. 10.692—10.693
- OFFICIO** do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter embarcado para o Reino *José Pinto de Mello*.
Bahia, 5 de dezembro de 1780.
Tem annexa a respectiva guia de embarque. 10.694—10.695
- OFFICIO** do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa a remessa de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa, pela Fragata *N. S. do Pillar e S. João Baptista*.
Bahia, 5 de dezembro de 1780.
Tem annexas 2 relações das madeiras. 10.696—10.698
- OFFICIO** do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á apprehensão da Sumaca *N. Senhor do Bomfim, Santo Antonio e Almas*, por estar carregando assucar na Ilha de Santo Aleixo.
Bahia, 5 de dezembro de 1780. 10.699
- OFFICIO** do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a estatística da população da Capitania da Bahia, a respeito da qual dá diversas informações.
Bahia, 5 de dezembro de 1786. 10.700

"MAPPA da enumeração da gente e povo desta Capitania da Bahia, pelas freguezias das suas comarcas, com a distincção em 4 classes das idades pueril, juvenil, varonil e avançada, em cada sexo, com o numero dos velhos de mais de 90 annos, dos nascidos, dos mortos e dos fogos, conforme o permitirão as listas que se tirarão do anno preterito; no que é de notar que aqui não se incluem 11 freguezias das Minas e Sertão do Sul, que passarão á jurisdicção secular da Capitania das Geraes, ainda que se conservão na ecclesiastica da Bahia".

5 de dezembro de 1780.

CIDADE DA BAHIA: *população*, 39.209 *almas*; *nascimentos*, 612; *obitos*, 366; *freguezias*, 10; *fogos*, 6.617; SUBURBIOS DA CIDADE: *pop.* 26.072 *a.*; *nasc.* 543; *obitos*, 447; *freg.*, 11; *fog.*, 3.689. VILLA DE S. FRANCISCO: *pop.* 13.511 *a.*; *nasc.*, 397; *obitos*, 276; *freg.*, 5; *fog.*, 393. VILLA DE SANTO AMARO: *pop.* 18.227 *a.*; *nasc.*, 441; *obitos*, 312; *freg.*, 4. VILLA DA CACHOEIRA: *pop.*, 28.428 *a.*; *nasc.*, 1.086; *obitos*, 718; *freg.*, 8; *fog.*, 3.642. VILLA DE MARAGOGIPE: *pop.* 12.822 *a.*; *nasc.* 380; *obitos*, 279; *freg.* 2. VILLA DE JAGUARIBE: *pop.*, 11.827 *a.*; *nasc.* 364; *obitos*, 244; *freg.* 4; *fog.* 659. VILLA DO ITAPICURU: *pop.*, 9.060 *a.*; *nasc.* 162; *obitos*, 81; *freg.* 2; *fog.*, 1.035. VILLA DA AGUA FRIA: *pop.*, 7.546 *a.*; *nasc.* 259; *obitos*, 158; *freg.* 2. VILLA DA ABBADIA: *pop.*, 3.792 *a.*; *nasc.*, 113; *obitos*, 83; *freg.* 2; *fog.*, 704.

COMARCA DOS ILHEOS: *pop.*, 16.313; *a.*; *nasc.*, 449; *obitos*, 315; *freg.*, 7.

COMARCA DE PORTO SEGURO: *pop.* 8.333 *a.*; *nasc.*, 285; *obitos*, 225; *freg.*, 11.

COMARCA DE JACOBINA E MINA: *pop.*, 24.103 *a.*; *nasc.*, 509; *obitos*, 369; *freg.*, 6.

COMARCA DE SERGIPE D'ELREI: *pop.* 54.005 *a.*; *nasc.* 1.505; *obitos*, 844; *freg.*, 11.

CAPITANIA DO ESPIRITO SANTO: *pop.*, 15.600 *a.*; *freg.* 4.

Total de toda a população de ambos os sexos no anno de 1780: 287.850 *a.*
10.701

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de passaros e outros animacs, pela fragata *N. S. do Pillar e S. João Baptista*, ao cuidado do respectivo Capitão Gregorio de Sousa Brito.

Bahia, 5 de dezembro de 1780.

Tem annexa uma relação dos diferentes animacs. 10.702—10.703

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa do manifesto que fizera o Capitão Gregorio de Sousa e Brito do dinheiro e barras de ouro que levava para Lisboa por conta de varias pessoas.

Bahia, 5 de dezembro de 1780.

Tem annexa a respectiva relação. 10.704—10.705

REQUERIMENTO do Provincial dos Carmelitas descalços da Cidade da Bahia, em que pede licença para admittir novos religiosos nos differentes conventos da sua Ordem, para preencher as faltas que nelles havia.

S. d. (1780).

10.706

MAPPAS (2) dos Religiosos do Carmo, que existiam nos differentes Conventos pertencentes á Provincia da Bahia, com indicação das suas edades e das doenças que alguns soffriam.

(*Annexos ao n.* 10.706).

CONVENTOS: *da Bahia, de Olinda, de Sequeira, da Cachoeira, da Nazareth no Cabo de S. Agostinho*. HOSPÍCIOS: *do Pillar, das Alagajas da Cottingulba e do Rio Real*. MISSÃO: *da Iaparafuba*. 19.797—19.798

- REQUERIMENTO de D. Isidora Thereza da França Pinheiro, viúva do Coronel José Rodrigues Pinheiro no qual pede licença para sua filha D. Joanna Thereza da França Pinheiro profesar e entrar como religiosa no Convento de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahia.
S. d. (1780). 19.799
- ATTESTADO pelo qual a Superiora, Vigaría e Discretas do Convento de Santa Clara do Desterro da Cidade da Bahia, affirmam o bom comportamento e a provada vocação religiosa de D. Joanna Thereza da França Pinheiro.
Bahia, 22 de maio de 1777. (Anexo ao n. 10.709). 19.710
- REQUERIMENTO de D. Isidora Thereza da França Pinheiro, no qual pede que o Escrivão da Corôa lhe passe certidão de uns autos civéis em que é autor o Reverendo Padre Bernerdo da Costa Melgaço e réus a requerente e seu marido o Mestre de Campo Pedro Moniz Barreto.
(Anexo ao n. 10.709).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.711
- REQUERIMENTO de D. Isidora Thereza da França Pinheiro, no qual pede que o mesmo Escrivão lhe passe certidão dos autos de sequestro, promovido contra os bens do casal da supplicante.
(Anexo ao n. 10.709).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.712
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, accusando ter recebido a correspondencia que lhe fôra remetida pelo navio N. S. da Lapa e S. José, do Mestre José de Freitas Cabral.
Bahia, 3 de janeiro de 1781. 10.713
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de diferentes passaros, ao cuidado do Mestre José de Freitas Cabral
Bahia, 5 de janeiro de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.714—10.715
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte do fallecimento do Desembargador Pedro Nolasco Ferreira de Andrade.
Bahia, 30 de janeiro de 1781. 10.716
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á remessa do seguinte mappa.
Bahia, 30 de janeiro de 1781. 10.717
- MAPPA de todos os navios que durante o anno de 1780 sahiram do porto da Bahia para o de Lisboa, Porto e Ilhas, com a indicação dos generos que transportaram e da sua importancia.
(Anexo ao n. 10.717).

- Generos exportados: tabaco, assucar, couros, mel, atanados, sola, aguardente, farinha, arroz, gomma, algodão, gengibre, marfim, madeiras, etc. Valor total da exportação—1.022:789\$840.* 10.718
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa desfavoravelmente sobre o seguinte requerimento de *Domingos José Galvão*.
Bahia, 30 de janeiro de 1781. 10.719
- REQUERIMENTO de Domingos José Galvão, Tabellião da Villa de Iguaripe, no qual pede para ser provido no logar de Escrivão da Ouvidoria geral do cível.
(*Anexo ao n. 10.719*). 10.720
- ATTESTAÇÃO do Sargento mór Luiz Caetano Simões, no qual certifica os bons serviços prestados pelo Capitão *Domingos José Galvão*.
Cachoeira de Giquiriçá, 3 de julho de 1780. (*Anexo ao n. 10.720*). 10.721
- CARTAS (16) do Sargento mór Luiz Caetano Simões para Domingos José Galvão, relativas a diversas ordens de serviço.
Varias datas. (Annexas ao n. 10.720). 10.722—10.737
- PROVISÕES (10) pelas quaes Domingos José Galvão foi provido no logar de Tabellião da Villa de Iguaribe nos annos 1769 a 1773 e 1775 a 1779.
Varias datas. (Annexas ao n. 10.720). 10.737—10.747
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa de madeiras e passaros para Lisboa, pelo navio *Santa Anna Aguiá Volante*, do mestre *Jacinho José Martins*.
Bahia, 30 de janeiro de 1781
Tem annexas as relações dos passaros e das madeiras. 10.749—10.751
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que dá diversas informações sobre a exportação das madeiras.
Bahia, 7 de fevereiro de 1781. 10.752
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de passaros e outros animaes, que mandava para Lisboa ao cuidado do Mestre *Felix Pereira dos Santos*.
Bahia, 7 de fevereiro de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.753—10.754
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte de uma remessa de passaros e outros animaes, pelo Mestre *José Ribeiro Pontes*.
Bahia, 10 de fevereiro de 1781. 10.755
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a exportação de madeiras para o Reino.
Bahia, 10 de fevereiro de 1781. 10.756
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa de uma remessa de animaes, pelo navio *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*.
Bahia, 10 de fevereiro de 1781.

Tem annexa a respectiva relação, assignada pelo Capitão José de Lima Fagundes. 10.757—10.758

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de madeiras e passaros pela Corveta *N. S. da Piedade, Santo Antonio e Almas.*
Bahia, 26 de fevarelro de 1781. 10.759

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa acerca da devassa a que mandou proceder contra o Ajudante de Ordens *Cactano Mauricio Machado*, por ter agredido o soldado *Luiz Mathias.*
Bahia, 28 de fevarelro de 1781. 10.760

TERMO pelo qual Luiz Mathias desiste da queixa que apresentára contra o Ajudante de ordens do governo *Cactano Mauricio Machado.*
Bahia, 23 de fevereiro de 1781. *Certidão. (Annexo ao n. 10.760).* 10.761

SUMMARIO de testemunhas a que mandou proceder o Governador da Bahia, em virtude da queixa apresentada pelo soldado *Luiz Mathias* contra *Cactano Mauricio Machado.*
Bahia, 15 de janeiro de 1781 (*Annexo ao n. 10.760.*) 10.762

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de passaros e outros animaes, pelo navio *S. Luiz e Santa Maria Magdalena*, do Mestre *Manuel Antonio Ferreira.*
Bahia, 5 de março de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.763—10.764

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de madeiras que fizera carregar na Náu *SS. Sacramento*, do Mestre *João Baptista Martins*, com destino ao Arsenal Real do Exercito.
Bahia, 5 de março de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.765—10.766

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de passaros e outros animaes pelo navio *N. S. da Piedade e Sant'Anna*, do Mestre *Joaquim José de Oliveira.*
Bahia, 17 de março de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.767—10.768

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Meilo e Castro, sobre a remessa de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa, pelo navio *N. S. da Piedade e Sant'Anna.*
Bahia, 17 de março de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.769—10.770

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao fallecimento da Rainha *D. Marianna Victoria.*
Bahia, 30 de março de 1781. 10.771

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de pas-caros e outros animaes, pelo navio *Jesus Maria José*, do Mestre *Mathias Lopes Arraia*.
Bahia, 30 de março de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.772—10.773
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de madeiras para o Arsenal de Lisboa, transportadas pelo mesmo navio *Jesus Maria José*.
Bahia, 30 de março de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.774—10.775
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe dá parte de ter chegado á Bahia uma sumaca hespanhola, enviada pelo Governador da Ilha de Fernão Pó e de ter fallecido a bordo deste navio o Commandante da Marinha *D. José Guardalhana*.
Bahia, 11 de abril de 1781.
"Neste porto entrou ha poucos dias huma sumaca espanhola, que fez viagem da Ilha de S. Thomé, expressamente a buscar o socorro necessario para a conservação de huma fragata e de hum navio de S. M. Catolica, que se achão na mesma Ilha, com destino da cezeza da de *Fernão Pó*, cedida pela Rainha Minha Senhora, no tratado, que ultimamente se fez entre a nossa Côte e a de Espanha. Pela dita sumaca recebi duas cartas do Governador da referida Ilha de Fernão Pó, de que remetto as copias: huma para favorecer o commandante da Marinha *D. José Guardalhana*, que por doente passava a esta Capitania, para lhe dar passaporte para onde fo se mais conveniente á sua saude; porém este official morreu na viagem; outra para eu permitir que o Mestre da sohredita sumaca comprasse nesta Cidade os provimentos necesarios para as mencionadas embarcações..." 10.776
- CARTA do Governador da Ilha de Fernando Pó, D. Joaquim Primo de Rivera, para o Marquez de Valença, na qual lhe recommenda o Commandante *D. José Guardalhana*, que ia á Bahia procurar melhor clima para a cura das suas doengas.
S. Thomé, 23 de janeiro de 1781. *Em hespanhol. Cópia. (Annexa ao numero 10.776).* 10.777
- CARTA do mesmo Governador D. Joaquim de Rivera para o Marquez de Valença, em que lhe pede autorização para a Sumaca *Conceição* tomar na Bahia mantimentos e varios materiaes.
S. Thomé, 27 de janeiro de 1781. *Cópia. (Annexa ao n. 10.776).* 10.778
- RELAÇÃO dos mantimentos, medicamentos, petrechos e materiaes requisitados pelo Governador da Ilha de Fernando Pó.
Cópia. (Annexa ao n. 10.776). 10.779
- AUTOS ãa investigação a que mandou proceder o Governador da Bahia, ácerca da Sumaca hespanhola *Conceição*.
Bahia, 28 de março de 1781. *(Annexos ao n. 10.776).* 10.780
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á licença concedida ao Capitão mór da Capitania do Espirito Santo, Anastacio Joaquim Moita Furtado, e á sua substituição durante o tempo em que esteve ausente do logar.
Bahia, 11 de abril de 1781 10.781

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere no fallecimento da Rainha *D. Mariana Victoria* e ás manifestações de sentimento que se praticaram por tão infausto acontecimento.
Bahia, 11 de abril de 1781. 10.782
- OFFICIO ao Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa, pelo navio *SS. Trindade e S. Antonio*, do Capitão *Basilio de Oliveira Valle*.
Bahia, 11 de abril de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.783—10.784
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa, pelo mesmo navio, de varios passaros e outros animaes para as collecções dos jardins reaes.
Bahia, 11 de abril de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.785—10.786
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa acerca de um navio inglez, que tinha aportado á Bahia, e das diligencias que ordenára a tal respeito.
Bahia, 5 de maio de 1781. 10.787
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para o Commandante do navio de guerra inglez *Renown*, em que lhe communica conceder-lhe licença para se demorar no porto da Bahia 30 dias, para restabelecimento dos doentes que trazia a bordo.
Bahia, 30 de abril de 1781. *Copia. (Annexo ao n. 10.787).* 10.788
- AUTO da diligencia a que procederam o Coronel José Clarke Lobo e o Ouvidor Geral do Crime José da Rocha Dantas e Mendonça, para averiguação dos motivos que determinaram a arribada da Náu ingleza *Renown*.
Bahia, 29 de abril de 1781. *(Annexo ao n. 10.787).* 10.789
- AUTO das perguntas que se fizeram ao Commandante do referido navio inglez e das declarações prestadas pelos medicos e cirurgiões *Estevão da Silveira Menzes*, *Manuel Ferreira Nabuco* e *Francisco Luiz Reina*, que examinaram os doentes do mesmo navio.
Bahia, 29 de abril de 1781. *(Annexo ao n. 10.787).* 10.790
- AUTO da inquirição de testemunhas a que se procedeu sobre a arribada á Bahia da náu ingleza *Renown*.
Bahia, 29 de abril de 1781. *(Annexo ao n. 10.787).* 10.791
- OFFICIO do Ouvidor do crime José da Rocha Dantas e Mendonça para o Governador Marquez de Valença, no qual o informa acerca das diligencias a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 29 de abril de 1781. *(Annexo ao n. 10.787).* 10.792
- SENTENÇA do Governador da Bahia, pela qual concede ao Commandante do navio *Renown* a necessaria licença para se demorar 30 dias no porto daquella cidade.
Bahia, 29 de abril de 1781. *(Annexo ao n. 10.787).* 10.793
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.787 a 10.793.
2ª via. 10.794—10.800

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de um macaco e diversos passaros pelo navio *N. B. da Lampadoza, S. João Baptista*, do mestre *Eugenio Pedro de Almeida*.
Bahia, 5 de maio de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.801—10.802
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa acerca da pretensão que tinham os *Terceiros de S. Domingos* de adquirir umas casas pertencentes á Ordem Terceira de S. Francisco da Bahia, para alargamento da sua Igreja.
Bahia, 13 de maio de 1781. 10.803
- AUTO do summario de testemunhas, que foram inqueridas pelo Ouvidor geral do crime sobre a pretensão dos *Terceiros de S. Domingos* a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 25 de janeiro de 1781. (*Annexo ao n. 10.803*). 10.804
- TERMO do exame e vistoria que fez o Ouvidor geral do crime á Igreja dos Irmãos Terceiros da Ordem de S. Domingos.
Bahia, 9 de maio de 1781. (*Annexo ao n. 10.803*). 10.805
- OFFICIO da Mesa da Ordem Terceira de S. Francisco da Bahia, para o Ouvidor geral do crime, sobre a referida pretensão dos Terceiros de S. Domingos.
Bahia, 20 de janeiro de 1781. 10.806
- CARTA do ex-Arcebispo da Bahia, D. Joaquim Borges Figueirôa, dirigida á Rainha, em que lhe dá a sua informação sobre as queixas que o Provincial dos Capuchos da Bahia apresentára contra Fr. *José da Conceição Gama* e Fr. *Antonio de Sampaio*, que accusava de promoverem a desordem na sua Ordem.
Lisboa, 23 de maio de 1781. 10.807
- REPRESENTAÇÃO do Vigario Geral Provincial da Provincia de Santo Antonio Fr. Bernardo de S. José, dirigida á Rainha, contra o procedimento de Fr. *José da Conceição Gama* e Fr. *Antonio de Sampaio*.
(*Annexo ao n. 10.807*). 10.808
- PORTARIA do mesmo Vigario Geral Fr. Bernardo de S. José, pela qual ordena que o Definidor da Provincia de Santo Antonio certificasse os nomes, cognomes e naturalidade de todos os religiosos, pertencentes á mesma Provincia.
Convento de S. Francisco da Bahia, 12 de outubro de 1780. (*Annexo ao n. 10.807*).
A certidão segue ao texto da portaria. 10.809
- RELAÇÃO de todos os Religiosos pertencentes á Provincia de Santo Antonio do Brasil, naturaes da mesma Provincia.
(*Annexo ao n. 10.807*). 10.810
- RELAÇÃO de todos os Religiosos pertencentes á Provincia de Santo Antonio do Brasil, naturaes da Europa.
(*Annexo ao n. 10.807*). 10.811
- PORTARIA do Vigario Geral dos Capuchos Fr. Bernardo de S. José, pela qual ordena ao Definidor Fr. Luiz de Santo Antonio que passe certidão dos nomes dos

- religiosos que foram eleitos para as dignidades de Provincial, Custodio, Definidores e Guardilhões dos differentes conventos, no ultimo capitulo.
Bahia, 12 de outubro de 1780. (*Annexa ao n. 10.807*). 10.812
- RELAÇÃO dos Prelados que sahram eleitos no capitulo celebrado no Convento de São Francisco da Bahia, em 6 de dezembro de 1777, para as dignidades de Ministro Provincial, Custodio, Definidores e Guardilhões dos conventos.
Bahia, 5 de junho de 1779. (*Annexa ao n. 10.807*). 10.813
- RELAÇÃO dos Prelados eleitos no capitulo celebrado em 5 de junho de 1779, no Convento de S. Francisco da Bahia, para as dignidades de Secretario da Provincia e Guardião dos Conventos.
(*Annexa ao n. 10.807*). 10.814
- REPRESENTAÇÃO do Ministro Provincial Fr. Domingos da Purificação, dirigida á Palha, na qual apresenta as suas queixas contra o Chanceler *Francisco da Silva Corte Real* e á sua interferencia nas eleições e negocios da sua Provincia.
Bahia, 22 de outubro de 1780. (*Annexa ao n. 10.807*). 10.815
- REQUERIMENTO do Ministro Provincial Fr. Domingos da Purificação dirigida ao Padre Visitador Geral, no qual pede se proceda a investigação judicial sobre certos factos, que injustamente lhe são imputados.
(*Annexo ao n. 10.807*). 10.816
- ATTESTAÇÃO de Fr. Manuel da Natividade da Paz, Presidente do Hospicio de N. S. do Pillar, em que o Chanceler da Relação *Francisco da Silva Corte Real* se intromettia abusivamente no governo da Provincia de Santo Antonio.
Bahia, 16 de outubro de 1780. (*Annexo ao n. 10.807*). 10.816
- AUTO judicial da inquirição de testemunhas a que procedeu o Commissario Visitador geral *Fr. Bernardo de S. José*, sobre a queixa que fez o Senado da Bahia contra o Provincial da Provincia de Santo Antonio *Fr. Domingos da Purificação*.
Bahia, 16 de outubro de 1780. (*Annexo ao n. 10.807*). 10.818
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de passaros e outros animaes, que enviava pelo navio *N. S. da Esperança*, do Mestre *Thomaz Alvares da Graça*.
Bahia, 27 de maio de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.819—10.820
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a remessa de madeiras, que fazia pelo mesmo navio, para o Arsenal Real de Lisboa.
Bahia, 27 de maio de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.821—10.822
- REPRESENTAÇÃO do Padre Manuel da Costa de Carvalho, na qual expõe os abusos e irregular procedimento de alguns juizes de fóra e os inconvenientes de estes exercerem cumulativamente o logar de presidente da Camara.
Villa da Cachoeira, 27 de maio de 1781

"Foi esta dita Villa (*da Cachoeira*) erecta em 7 de janeiro de 1754, com mais socego, do que depois que vierão para ella Juizes de fóra, porque como todos vem feitos Juizes do Cível, Crime, Provedores das Capellas, Resíduos e das fazendas dos defunctos e auzentes, Juizes dos Orfãos e Presidentes do Senado da Camara, vendo-se com tanto poder e com todo o governo da terra, trazem o povo tão opprimido, de sorte que não só os officiaes da Camara, mas ainda os officiaes das Ordenanças os deixão proceder como querem, por entenderem que em alguma destas occupações os poderão molestar muito, principalmente sendo Juizes dos Orfãos e Presidentes do Senado da Camara, que só destes dous cargos nenhum lhe escapa.

.....
 Governou-se esta Villa 56 annos por Juizes ordinarios athé 754 e as Camaras daquelles tempos não consentião que servissem no auditorio sujeitos que padecessem defeitos e elegião sempre homens brancos ou por taes conhecidos e aquelles em quem se dava capacidade e procedimento para os poderem exercer. Ao depois de virem Juizes de fóra já se virão ser vereadores pardos disfarçados pobres e faltos de experiencia para darem estimação aos bens conforme a sua qualidade, emfim tudo se governa conforme os empenhos que cada hum tem para tal juiz de fóra e não se pergunta mais nada. Tem esta villa 6 ruas principiaes e alguns becos, e essas todas tortas, sem haver difficuldade para que deixassem de ser directas: nasce este defeito de que quantas moradas de casas se fazem nestas ruas, cada huma dellas hade ser arruada por si, e d'esta arruação levão os officiaes da Camara e Juiz de fóra 8.000 rs. que entre si repartem...

.....
 Em 25 de novembro de 1771 falleceu nesta Villa *Manuel Teixeira Caldas*, homem commerciante, meu vizinho e conhecido, natural da Villa de Chaves, o qual instituiu sua Mãe, viuva, chamada *Agueda Gomes* para sua herdeira e a hum sobrinho chamado *João Borges*, tambem morador no termo da dita villa...

Esta Villa he huma das mais férteis de agua, que ha em toda a Capitania da Bahia, porque á beira della passa o famoso rio *Paraguassú* de que muitos moradores bebem e tambem os do porto de S. Felix. Além deste rio ha mais 2 correntes, que no mesmo vão defagoar, passando hum pelo meio da villa, chamado *Pitanga* e outro á beira, chamado o *Caquende*, que nunca secão, de sorte que he impossivel haver nesta villa faltas de agua. No presente mez de março empreheudeu o dito Juiz de fóra actual (*Marcellino da Silva Pereira*) trazer hum cano d'agua do sitio de Belem, em distancia de legoa para fazer hum chafariz, com o fundamento de aformosear a villa e fez arrematar esta obra por 25.000 cruzados..."

10.823

REQUERIMENTO do Padre Manuel da Costa de Carvalho, como procurador de *Agueda Gomes*, no qual pede certidão de ter solicitado diversas cartas precatorias para citação de varias pessoas.

(*Anexo ao n. 10.823*).

Ao texto do requerimento segue a certidão passada pelos Escrivães da Ouvidoria do Cível, Caetano Moreira Freire e Francisco Xavier da Rocha Martinho.

10.824

RELAÇÃO de 21 cartas precatorias que mandou passar na Ouvidoria da Bahia o Padre *Manuel da Costa de Carvalho*, como procurador de *Agueda Gomes*.

(*Anexo ao n. 10.823*).

10.825

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter chegado á Bahia o navio *Neptuno*, commandado pelo Mestre *Joaquim Gonçalves da Silva*, procedente de Macau.

Bahia, 6 de junho de 1781.

10.826

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa sobre o pedido que fizera o commandante da Náu ingleza *Renown* e a que se referem os documentos seguintes.

Bahia, 9 de junho de 1781.

10.827

CARTA do Commandante da Nau Inglesa *Renown*, para o Governador Marquez de Valença, na qual lhe pede licença para se demorar mais dias na Bahia, para completo restabelecimento dos doentes que tinha a bordo.

Bahia, 24 de maio de 1781. *Em inglez. (Annexo ao n. 10.827).* 10.828

OFFICIO dos medicos e cirurgiões Francisco de Mello Vasconcellos Lima, Estevão da Silveira Menezes, Manuel Fernandes Nabuco, José Alvares Barata e Francisco Luiz Reina, no qual declaram que os doentes da Nau *Renown* precisavam ainda de alguns dias de tratamento.

Bahia, 26 de maio de 1781. *(Annexo ao n. 10.827).* 10.829

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para o Commandante da referida nau Inglesa em que lhe communica a licença para se poder demorar na Bahia mais 10 dias e o avisa que, findo o prazo concedido, deverá partir immediatamente.

Bahia, 27 de maio de 1781. *Cópia. (Annexo ao n. 10.827).* 10.830

DUPLICADOS dos documentos ns. 10.827 a 10.830.

2^a via.

10.831—10.834

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá as razões porque não remette madeiras para o Arsenal de Lisboa.

Bahia, 9 de junho de 1781. 10.835

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa dos mappas da guarnição da Praça da Bahia e do Presidio do Morro de S. Paulo.

Bahia, 18 de junho de 1781. 10.836

MAPPA do Primeiro Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, relativo ao mez de maio de 1781.

(Annexo ao n. 10.836). 10.837

MAPPA do Segundo Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, relativo ao mez de maio de 1781.

(Annexo ao n. 10.836). 10.838

MAPPA do Regimento de Infantaria e Artilharia, commandado pelo Tenente Coronel *D. Carlos Balthasar da Silveira*, relativo ao mez de maio de 1781.

(Annexo ao n. 10.836). 10.839

MAPPA da Companhia de Infantaria do Presidio de S. Paulo do Morro, de que é Capitão commandante *Eusebio Ignacio Soares Serrão*, relativo ao mez de maio de 1781.

(Annexo ao n. 10.836). 10.840

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de 3 veados pelo navio *SS. Sacramento e N. S. do Livramento*, do mestre *Francisco Carlos Osorio*.

Bahia, 18 de junho de 1781.
Tem annexo o respectivo conhecimento de embarque. 10.841—10.842

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de madeiras, pelo navio *N. S. dos Prazeres e São João*, do Mestre *João Rodrigues Pereira*.
Bahia, 18 de junho de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.834—10.844
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter arribado á Bahia, com água aberta, o navio *Deus te salve Maria cheia de graça*, commandado pelo Mestre *Lazaro Ferreira Portugal*.
Bahia, 18 de junho de 1781. 10.845
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa ácerca das promoções de diversos officiaes.
Bahia, 18 de junho de 1781. 10.846
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de differentes animaes, pelo navio *N. S. dos Prazeres e S. João*.
Bahia, 18 de junho de 1781.
Tem annexa a respectiva relação. 10.847—10.848
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á chegada do navio *Polifemo* e á carga de tabaco que levava para Gôa.
Bahia, 23 de junho de 1781. 10.849
- CARTA do Capitão-tenente Manuel Ferreira Nobre, commandante do navio *Polifemo*, para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá noticia da sua viagem até a Bahia e do estado sanitario da sua tripolação.
Bahia, 23 de junho de 1781. 10.850
- OFFICIO da Mesa da Inspecção para Martinho de Mello e Castro, no qual informa ácerca da importancia do manifesto que fez o Capitão *Francisco Carlos Osorio*, do dinheiro que levava para o Reino, por conta e risco de differentes pessoas.
Bahia, 23 de junho de 1781
Tem annexa a relação do dinheiro daõ ao manifesto. 10.851—10.852
- CARTA do Tenente-coronel D. Carlos Balthasar da Silveira para Martinho de Mello e Castro, na qual, allegando os seus serviços, pede para ser promovido ao posto de coronel.
Bahia, 28 de junho de 1781. 10.853
- CARTA do Commandante do navio *S. Antonio Polifemo*, o Capitão *Manuel Ferreira Nobre* para Martinho de Mello e Castro, na qual dá diversas informações relativas ao mesmo navio, á sua tripolação e carregamento.
Bahia, 29 de junho de 1781. 10.854
- MAPPA da guarnição do navio *S. Antonio Polifemo*.
Bahia, 23 de junho de 1781. (*Annexo ao n. 10.854*). 10.855
- OFFICIO da Mesa da Inspecção para Martinho de Mello e Castro sobre o carregamento de tabaco, que levava para Gôa o navio *Santo Antonio Polifemo* e as despesas

que fizera a Fazenda Real com a compra, acondicionamento e fretes do tabaco.

Bahia, 7 de julho de 1781.

Tem annexa a relação do tabaco e das despesas. 10.856—10.857

CARTA do Commandante Manuel Ferrelra Nobre para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá novas informações sobre o carregamento do navio *Santo Antonio Polifemo*, sobre a sua tripolação, a fuga de alguns tripolantes, as doenças de outros, etc.

Bahia, 9 de julho de 1781. 10.858

MAPA da tripolação do navio *Santo Antonio Polifemo*.

Bahia, 7 de julho de 1781. (*Annexo ao n. 10.858*). 10.859

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida do navio *Santo Antonio Polifemo* e o informa do carregamento que levava para Gôa.

Bahia, 14 de julho de 1781.

Tem annexos 4 conhecimentos, a factura do tabaco e a relação da carga do navio. 10.860—10.866

CARTA do Governador Marquez de Valença para a Rainha, na qual se refere á devassa a que se procedera sobre as queixas e diversas representações dirigidas ao Real Erario, contra o Provedor da Casa da Moeda da Bahia *Manuel da Silva Ferreira*.

Bahia, 14 de julho de 1781. 10.867

OFFICIO do Marquez de Angeja para Martinho de Mello e Castro, relativo á devassa contra *Manuel da Silva Ferreira*.

Junqueira, 3 de maio de 1782. (*Annexo ao n. 10.867*). 10.868

INFORMAÇÃO do Desembargador *Luiz da Costa Lima Barros*, dirigida á Rainha, sobre a devassa a que procedeu contra o Provedor *Manuel da Silva Ferreira*.

Bahia, 25 de junho de 1781. (*Annexa ao n. 10.867*). 10.869

AUTOS da devassa a que se procedeu sobre o procedimento de *Manuel da Silva Ferreira*, Provedor da Casa da Moeda da Bahia, no exercicio do seu officio e de varias informações da Junta da Fazenda.

Bahia, 22 de agosto de 1780. (*Annexos ao n. 10.867*). 10.870

APPENSO de 260 fls. que contém as copias de todos os documentos relativos á devassa contra o Provedor *Manuel da Silva Ferreira*.

(*Annexo ao n. 10.870*). 10.871

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ás violencias que os hollandezes exerciam na Costa da Mina e especialmente á tomadia da sumaca pertencente ao negociante da Bahia *Ricardo Pinto Coelho*.

Bahia, 17 de julho de 1781. 10.872

REQUERIMENTO de Ricardo Pinto Coelho, no qual, protestando contra o violento apressamento da sua sumaca *S. Francisco de Paula* pelos hollandezes, pede que

pelas vias competentes se reclame perante o Governador britannico da Fortaleza do Cabo Corso e se exija a devida indemnização.

(*Anexo ao n. 10.872*).

10.873

SENTENÇA de justificação que a seu favor alcançou Ricardo Pinto Coelho, proprietario da sumaca *S. Francisco de Paula, Santa Rita e Almas*, commandada pelo Capitão *Manuel de Almeida Peixoto*.

(*Anexa ao n. 10.872*).

10.874

REPRESENTAÇÃO dos commerciantes da Bahia, contra as violencias exercidas pelos holandezes nos navios mercantes portuguezes que navegam para a Costa da Mina.

Bahia, s. d. (*Anexa ao n. 10.872*).

10.875

CARTA de João Robers, Governador do Castello inglez de Cabo Corso, para o Governador da Bahia Marquez de Valença, sobre as violencias que praticavam os holandezes.

Castello da Costa, 20 de novembro de 1780. *Original em inglez e traducção em portuguez*. (*Anexos ao n. 10.872*).

“O Presidente do Conselho Hollandez em Elmina obriga a cada capitão de navio, que vem do Brazil a pagar (segundo me informão) 10 por cento da importancia da sua carga e tudo aquillo de que elle necessita he obrigado a comprar-o por preços exorbitantes; além de tratar os mesmos capitães com todo o desprezo imaginavel, muito alheio do modo porque os vassallos de huma nação europáica devem tratar os de outra nestes paizes barbaros.

O dito prezidente permite que os seus officiaes inferiores tratem os portuguezes do mesmo modo que elle o faz, procurando todos os meios possiveis para os intimidar e embaraçar que elles commerceiem com os vassallos inglezes; não me sendo possível deoobrir a razão porque os vassallos de Portugal se sujeitão a procedimentos tão arbitrarios.

Eu segurei ao Capitão *Bernardino de Sena e Almeida*, o qual teve a resolução de vir ancorar junto a este forte, que eu o hei de proteger (como farci a outro qualquer vassallo de Portugal, que requerer a protecção d'este ou de outro Forte inglez desta Costa) contra os insultos dos Hollandezes, de sorte que estes se não atrevão a inquietal-os, depois de estarem debaixo da protecção das armas inglezas.

E ao dito commandante recommendei que communicasse o referido aos commerciantes do Brazil...”

10.876—10.877

CARTA de Bernardo de Azevedo Coutinho para Martinho de Mello e Castro, sobre o commercio dos navios portuguezes na Costa da Mina.

Fortaleza de S. João de Ajudá, 25 de novembro de 1780. (*Anexa ao numero 10.872*).

10.878

OFFICIO do Intendente geral do ouro e Presidente da Mesa da Inspeção João Ferreira Bettencourt e Sá para Martinho de Mello e Castro, no qual dá desenvolvidas informações sobre os contrabandos do ouro, a conveniencia de transferir a Casa de fundição da Jacobina para o Rio das Contas, a producção e exportação dos tabacos e assucares, etc.

Bahia, 1 de agosto de 1781.

10.879

OFFICIO do Intendente João Ferreira Bettencourt e Sá para o Governador da Bahia, em que se refere á Casa de fundição da Jacobina, aos extravios do ouro, a nomeação de fundidores e ás instrucções que deveria levar o Desembargador *João Franco Lourenço*.

Bahia, 13 de janeiro de 1771. *Copia*. (*Anexo ao n. 10.879*).

10.880

- INSTRUÇÕES que se deram ao Ouvidor de *Jacobina*, *João França Lourenço*, relativas á Casa da fundição.
Cópia. (Annexa ao n. 10.879). 10.881
- REPRESENTAÇÃO do Intendente geral *João Ferreira Bettencourt e Sá*, dirigida ao Governador Conde de *Pavollde*, sobre a mudança dos Registos do lugar da *Supucaya* para o do *Coxo*, reforma dos destacamentos, quartels, fornecimento de mantimentos. etc.
Bahia, 14 de abril de 1771. Cópia. (Annexa ao n. 10.879). 10.882
- OFFICIO do mesmo Intendente *João Ferreira Bettencourt e Sá* para o Governador Conde de *Pavollde*, em que lhe propõe diversas providencias para evitar os extravios dos quintos do ouro.
Bahia, 22 de setembro de 1772. Cópia. (Annexo ao n. 10.879). 10.883
- OFFICIO do Governador Conde de *Pavollde* para o Intendente geral, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 23 de setembro de 1772. Cópia. (Annexo ao n. 10.879). 10.884
- OFFICIO do Intendente geral *João Ferreira Bettencourt e Sá*, para o Ouvidor de *Jacobina*, em que lhe recommenda a execução de uma portaria do Governador Conde de *Pavollde* sobre os extravios do ouro.
Bahia, 2 de outubro de 1772. Cópia. (Annexo ao n. 10.879). 10.885
- OFFICIOS (5) do Intendente geral *João Ferreira Bettencourt e Sá* para o Governador da *Bahia*, relativos á fiscalização dos registos do ouro, e ás providencias necessarias para evitar os descaminhos.
Varias datas. Copias. (Annexos ao n. 10.879). 10.886—10.890
- OFFICIO do mesmo Intendente geral para o Ouvidor da Comarca da *Jacobina*, *Antonio A. vares de Araujo*, sobre a fiscalização do ouro.
Bahia, 31 de outubro de 1780. (Annexo ao n. 10.879). 10.891
- RELAÇÃO dos rolos de tabaco em folha, que deram entrada na Casa da Arrecadação da *Bahia*, de janeiro a 16 de julho de 1781.
(Annexa ao n. 10.879). 10.892
- CERTIDÃO em que o Escrivão do Registo e Conferencia da Casa da Arrecadação, *Joaquim da Costa Branco e Freire*, attesta qual o destino que tiveram os rolos de tabaco, referidos na relação antecedente.
Bahia, 16 de julho de 1781. 10.893
- RELAÇÃO dos fardos de tabaco remettidos para a *India* pelo navio *Polifemo*, a consignação da Junta da Administração da Real Fazenda de *Gôa*.
Bahia, 3 de julho de 1781. (Annexa ao n. 10.879). 10.894
- OFFICIO de *José Pires de Carvalho e Albuquerque* para *Martinho de Mello e Castro*, no qual requisita 2 amanuenses, para procederem ás copias dos registos da Secretaria da Capitania, cujos livros se achavam muito deteriorados.
Bahia, 12 de agosto de 1781. 10.895
- OFFICIO do Governador *Marquez de Valença* para *Martinho de Mello e Castro*, no qual informa acerca do pedido exarado no requerimento seguinte.
Bahia, 13 de agosto de 1781. 10.896

- REQUERIMENTO de Anna Maria da Conceição, em que pede a soltura de seu marido Matheus da Costa, que estava preso nas galés da Bahia.
(*Anexo ao n. 10.896.*) 10.897
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao requerimento de *Antonio Corrêa de Sousa*, no qual pede o pagamento de uma machina que construiu para brocar peças de artilharia e á necessidade que havia de ter um parque o regimento de artilharia.
Bahia, 14 de agosto de 1781. 10.898
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica a remessa de uma onça, ao cuidado de *João Pinto Rio*, Mestre do navio *Senhor do Bomfim e Santiago*.
Bahia, 14 de agosto de 1781.
Tem anexo o respectivo conhecimento de bordo. 10.899—10.900
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de madeiras, pelo navio *N. S. da Lapa*, do Mestre *Joaquim de Sousa*.
Bahia, 19 de setembro de 1781.
Tem anexa a respectiva relação das diferentes qualidades das madeiras. 10.901—10.902
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de varios animaes pelo mesmo navio, destinados á collecções dos jardins reaes.
Bahia, 19 de setembro de 1781.
Tem anexa a relação dos animaes. 10.903—10.904
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa de aves e outros animaes do Brasil para as collecções do Reino.
Bahia, 3 de outubro de 1781. 10.905
- CARTA particular de José Pires de Carvalho e Albuquerque para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica a satisfação que lhe dera a nomeação de *D. Antonio de Almeida* para o cargo de Ministro de Portugal na Hollanda.
Bahia, 3 de outubro de 1781. 10.906
- CARTA muito interessante do advogado da Bahia, José da Silva Lisboa, para o Dr. Domingos Vandelli, Director do Real Jardim Botânico de Lisboa, em que lhe dá noticia desenvolvida sobre a Bahia, descrevendo-lhe a cidade, as ilhas e villas da Capitania, o clima, as fortificações, a defesa militar, as tropas da guarnição, o commercio e a agricultura, e especialmente a cultura da canna de assucar, tabaco, mandioca e algodão. Dá tambem as mais curiosas informações sobre a população, os usos e costumes, o luxo, a escravatura, a exportação, as construcções navaes, o commercio, a navegação para a Costa da Mina, etc.
Bahia, 18 de outubro de 1781.

“Com muito gosto e estimação recebi a ultima carta de V. S. da data de 4 de maio do corrente anno. Eu muito a aprecio, não só pela costumada honra com que me tracta, mas muito principalmente pela satisfação que tenho em saber noticias de sua boa saude, pela qual eu sempre faço todos os bons votos. Tive porém ao mesmo tempo o grande desprazer com o aviso de não ter recebido o caixote das hervas, que com tanto disvelo eu tinha

collegido. Controlo-me na esperança de que sempre lhe hirá á mão, porque quem o levou era pessoa da confiança de meu pai; talvez que com os incommodos dos seus negócios na Cõite se tenha descuidado da entrega, porque pelo ordinario cada hum nos cuida em si do que em encomendas detrimitoras. Eu cá deixo outro caixote igual do que manda, com as plantas nunciadas da maneira do primeiro, esperando receber as instruções que eu peço a V. S. Se com effeito tardar a entrega, com ordem de V. S. remetterei novo caixote de modo mais seguro.

A respeito da descripção da Bahia, que V. S. me ordena que eu faça (eu digo ingenuamente), me vejo hum pouco embaraçado em obedecelhe, temendo que não corresponda, nem aos desejos de V. S., nem á idéa que honrosamente tem formado da minha mediocridade. Eu conheço muito a profundidade de V. S. para me persuadir que não se contentará com toques superficiaes das coisas; e sei que o que me manda, suppõe luzes superiores ás minhas forças actuaes. Eu tenho já mais de huma vez representado a V. S. a situação opprinda a que me reduziu nestas terras a dureza da minha sorte. Obrigado a ganhar a minha subsistencia da mendicã advocacia, vida pouco analogã á constituição do meu genio, era preciso que deamparasse e intuitivamente os estudos philosophicos para me hir perder nos profundos abyssos das minucias e formularios das intrigas forenses, o que demandava muitas applicações e pratica de negocios deste genero que fazião incompatíveis meditações sobre coisas de outro porte. Além de que para eu poder co nalguma individuação satisfazer a V. S. cõo precisos alguns conhecimentos, de que só me podião informar pessoas, que nesta terra estão encarregadas da administração publica, principalmente sobre alguns objectos, relativos á população e commercio, etc. Mas V. S. já prevê, que esse meio era impraticavel e dava a suspeitar da minha parte diligencias odiosas ou demasiadamente curiosas e em era pessoa muito pequeno para ser attendido.

Porém o desejo que tenho de achar meio de gratificar a V. S., me anima a expor-lhe com brevidade o que me ordenou, na certeza que V. S. será bem indulgente a respeito das inexactidões, que necessariamente se introduzirão na descripção seguinte, que será, não como devia ser, mas qual se pôde esperar da tenuidade dos meus estudos, dos inconvenientes e falta dos meios referidos e tambem da casualidade deste escripto, que como certa he mais huma noticia historica e feita em gresso a hum homem que quer ter ideias de hum paiz novo, do que huma dissertação academica, em que se require outra recisão e sublimidade de ideias, outra delicadesa de ordem e de phrase, que V. S. certamente não exige presentemente de mim.

A cidade da Bahia he assim chamada por estar erigida á entrada da Bahia de todos os Santos, como he bem sabido. Concorre para a magestade de seu porto a immensa vastidão de aguas que se engolfam n'elle; huma barra espaçossissima, capaz de receber ao mesmo tempo e sem perigo as frotas as mais numerosas; hum ancoradouro profundo, seguro e abrigado, defendido por huma fortaleza respeitavel, no uicio das aguas edificada, constitue, sem disputa, esta Cidade hum dos mais bellos portos do universo e lhe dá uma natural vantagem para o fazer hum dos mais ricos emporios da America.

A grande bahia tem na sua abertura 12 legoas de largo, entre 2 promontorios, hum ao norte, menos elevado e outro ao sul de huma altura assaz medonha e tão consideravel que da cidade a 12 legoas de distancia se percebe distinctamente. O primeiro he hum pequeno cabo, que se avança em ponta, quazi aguda pelo meio das aguas, que serve de signal aos navegantes de que estão sobre a barra, quando conforme o seu costume, elles vem correndo a costa, depois de a avistarem a 12 grãos ao norte da Cidade. Apercibida a dita ponta de terra se desvião amarados para a poderem facilmente montar, por evitarem a vizinhança da costa, para onde podem ser impellidos á força dos ventos travessias, que ás vezes aqui remão. Mas isso só succede rarissimas vezes por ignorancia extrema dos pilotos.

Sobre este primeiro cabo está situada huma pequena fortaleza chamada *Santo Antonio da Barra* em razão de hua Igreja desta invocação edificada sobre a montanha, de que fallei: sobre o segundo promontorio está construida outra fortaleza, não para evitar a entrada de navios, porque estes para cubocarem a barra, costumão vir muito ao longo da mesma fortaleza incliinados á ponta do norte, mas sim para evitar os desembarques da parte do sul. Tanto da parte do norte como do sul, a costa se eleva em montanhas continuadas, formando-a talvez assim a natureza, para servirem de baluarte contra a irrupção das agoas, que serião impetuosas, se a sua força não fosse quebrada e cohibida pela resistencia destes montes, que augmentando-se hum pouco á vizinhança da Cidade, dá bem a entender as vistas da natureza sobre o equilibrio das agoas na grande bahia, de que eu trato.

Ella se apeanta 6 legoas pouco mais ou menos, pelo meio das terras^a diminuindo-se progressivamente a largura da entrada até chegar a hum lugar chamado o *Boqueirão*, onde termina, repartindo-se em varios braços de rios, com muitas direções. He aformoseada esta bahia pela quantidade de grandes e pequenas ilhas, que a entrecortão e matizão agradavelmente e que me parece concorrem tambem para conterem a summa mobilidade e balançamento das agoas, que sem duvida ameaçarião a cidade de inundações frequentes, se estas ilhas lhes não diminuisse a violencia, principalmente nas duas

grandes marés annuaes, em que o rapidissimo movimento da lua na vizinhança das zizigias e a attração fortissima do nosso globo neste ponto, excita huma agitação neste golfo tão vehemente, que as agoas sobrepujão os caes, arranca-lhes pedras e nada lhe resiste ao impeto. E continuamente ainda fóra deste tempo as agoas n'huma ondulação perenne se quebrão furiozamente ao longo das costas, tanto das mesmas ilhas, como da terra firme, recebendo por isso a denominação de *Costa Brava*, pelo sussurro continuado e estronzo que ás vezes da Cidade se percebe.

Destas ilhas ha 3 mui consideraveis, a saber a de *Taparica*, a dos *Frades* e a de *Maré*. A de *Taparica* tem 7 legoas de compirido e 2 de largo na sua maior largura; corre de leste a oeste a 5 legoas distante da cidade e defronte della; termina em 2 pontas, sobre huma está construida huma villa chamada do nome de Ilha, dominada de huma fortaleza mui fragil; esta ponta se avança 4 legoas dentro da bahia; a outra continua fóra da barra e constitue com a parte da terra firme opposta huma barra chamada a *Barra da Laguaripe* ou a barra falsa, a qual contudo não engana a pesca alguma, pois que além de não ser tão espaçosa como a verdadeira, por apenas compôr-se das agoas interceptadas entre a Ilha e a dita terra firme, fica tambem da parte do sul, pela qual, como já disse, ninguem accomette a barra.

A dita barra he mui pouco profunda e só capaz de receber pequenas embarcações de 3 velas particulares do paiz de 50 até 60 palmos de comprido, semllhantes aos barcos de Santarem: e esta pouca profundidade não he constante em hum só lugar, porque pela summa mobilidade de bancos de areia espalhados á sua entrada se muda continuamente e se obstrue o canal ordinario principalmente no tempo de inverno com a impetuosidade dos ventos sues, que reinão nesta estação furiozamente pela interceptação dos ditos bancos de areia, as correntes rapidas e entrecortadas produzem hum movimento vertiginoso, que occasiona todos os annos alguns naufragios nas ditas embarcações, que vindo das villas do sul, ordinariamente mal apparelhadas achão que lhes he menos perigozo o embocar por esta barra, do que o virem menos abrigados dos ventos pelo meio da grande bahia de todos os Santos: A vantagem está, que vencida a difficuldade da *Barra Laguaripe* vem tranquillos 7 legoas pelo rio que corre entre a Ilha e a terra firme e vão em o porto de *Taparica* esperar monção segura de atravessarem para a cidade.

As outras 2 Ilhas são de 4 ou 5 legoas de comprido e huma de largo. Ha outras, que são menos importantes, mas que são de meia legoa pouco mais ou menos; outra ainda mais pequenas. As 2 principaes correm a oeste da Cidade, as outras com outras direcções. Nellas se cultiva todo o genero de fructas do paiz, legumes e muito principalmente a mandioca: tambem produzem boa canna, mas n'ellas não ha engenho estabelecido para fazer assucar, á excepção de pequenas engenhocas de fazer melado e aguardentes de canna, a de *Taparica*, assim como em extensão, tambem excede as outras em fertilidade. Ella por isso he dividida em muitos pequenos senhorios e me affirmão que tem mais de 2.000 senhores. Ao longo da costa da Ilha estão plantados grande quantidade de coqueiros, de que se faz na cidade muito uzo; e em nenhuma outra parte se produz tambem uvas como n'esta ilha abençoada. Além da vantagem das suas produções os senhorios tambem tiram bom interesse das suas matas, que são em muita abundancia e que se reproduzem continuamente, ainda que não sejam de madeiras demaziadamente grossas: d'ellas cortam lenha para aprovisionarem a cidade e os engenhos de assucar, o que constitue hum artigo volumoso de commercio das mesmas ilhas.

A meia legoa da *Barra de Santo Antonio* está edificada a Cidade da *Bahia*, sobre huma montanha de irregular altura. As partes mais elevadas se sustentão sobre huma rocha escarpada, que se levanta quasi ao perpendicular do nivel das agoas, cheia de precipícios inacessiveis, que fazem impraticavel a subida, e a não se fazer volta por ladeiras praticadas em lugares mais commodos e menos altos.

Esta situação faz agradavel a perspectiva da cidade, porque edificios construidos desde a praia até o summo da montanha representão a figura de hum amphitheatro, que seria ainda mais brilhante se a regularidade da architectura aformoseasse mais o exterior das cazas; porém as sacadas e as gelozias e a desordem das alturas diminue infinitamente a formosura que devia resultar da vantagem da posição.

A cidade tem meia legoa de longo, porém apenas huma quarta parte de largo. Tem muitos edificios particulares sumptuosos, templos cheios de magestade, tanto no seu interior, como no exterior, cujo numero excede a mais de 50 entre grandes e pequenos. E' dividida em alta e baixa. A baixa he extremamente povoada: as ruas são bastantemente estreitas e escuras. Porém na parte superior parte são commodamente espaçozas e alinhadas; outras mui irregulares e de huma largura excessiva, e ao mesmo tempo composta de cazas a todo o respeito demaziadamente humildes. Estando a cidade n'uma situação elevada, já se vê que deverá ter as suas ladeiras; na parte superior são commodas e dão passagens ás seges sem difficuldade alguma.

O clima da *Bahia* he geralmente bom e sadio; as estações benignas, não se conhece distinctamente senão 2, á do verão e inverno, que são diametralmente oppostas em tempo

At de Portugal. Não se sente no inverno frio algum; usa-se sem perigo da mesma roupa, que de verão. A passagem do verão ao inverno he a mesma que da passagem do sol ás sombras. As chuvas copiosas, vapores mais densos na atmospheta, ventos seus vehementes e continuados demonstrão a presença do inverno. O verão não traz calmas muito intensas: supposto que a vizinhança no equador expanda o paiz nos raios do sol mais perpendicularmente, com tudo hum vento fresco, que quasi constantemente se levanta, ás vezes logo pelas 10 horas do dia, suaviza infinitamente o calor; este vento contém em si verdadeiramente hum justo meio entre o calor e frio; he hum vento que refrigera, sem que constipe e que produz huma sensação a mais grata e suave que he possível e de que eu em Portugal não achei exemplo. He m sei que sensações particulares não decidem da realidade das coisas.

Contudo como o calor, ainda que não excessivo, he porém continuado, toda a gente he de constituição debil, de huma fibra encravada (*sic*) e pelo ordinario de côr adusta, raras são as pessoas, em que se descobre a nitidez da brancura europêa; e ainda as bellezas do paiz manifesto em hum rosto flacido mil graças de mimo e proporções, porém muy raras vezes o tinto vivo das faces que realça a formosura.

A atmosphera porém poucas vezes está absolutamente despojada de vapores: a evaporação só das agoas da grande bahia, excitada pelo calor do sol, além das outras causas de electricidade, concorre muito para este effeito. Os vapores sendo muito se condensão e se precipitão em chuvas passageiras, restituindo-se logo a serenidade do céu. Porém como a attracção e elevação dos vapores he continuada, as chuvas são frequentes o que faz que o paiz tenha hum clima inconstante, porém não succedem por isso damnos consideraveis, antes ás vezes muito beneficio ás lavouras, que com as chuvas inesperadas, recebem as humidades necessarias para resistirem ás calmas.

Os artigos mais importantes da descripção de hum paiz he o que diz respeito á sua fortificação, seu governo politico e economico, a sua opulencia. Eu tocarei sobre cada huma das coisas o que eu souber.

A fortificação da cidade consta das 2 fortalezas de que já falei, a saber a de *Santo Antonio da Barra* e a de *S. Paulo do Morro*. A 1^a não pôde impedir de modo algum a entrada dos navios, que se pôdem muito bem della desviar, em razão da vastidão da entrada. A debilidadade dos seus baltartes, o pouco numero dos seus canhões, além de outras cauzas, faz a fortaleza pouco temivel e incapaz de sustentar o menor bombardeamento de navio inimigo, que com a certeza do emprego dos seus tiros, com bem pouca despeza de polvora e tempo pôde facilmente demolir as fortificações e afugentar a guarnição toda; e então qualquer desembarque seria irresistivel e que produziria certissimamente a entrega da cidade, que (por vida minha, que eu conheço bem o fraco dos meus compatriotas) acharia racionaveis as condições, as mais duras de servidão e saque universal do que a menor resistencia em defeza do paiz. E qual seria o inimigo assaz temerozo, que se espantasse á vista de piques, de páos que tapavão as entradas das ruas e de meia duzia de cestos de terra solta no campo do forte de S. Pedro, que se chamavão trincheiras, que ainda hoje existem, preparos da guerra passada para impedirem a passagem do inimigo? Não cuilariam antes que elles teriam meninos para combater? Contudo esta fortaleza sendo de infinita consequencia para defeza da cidade e sendo susceptivel de outros reforços, que não tem muita de boa artilharia, com guarnição corajosa e hum commandante dextro, pôde ser muito respeitavel, e damnificar muito os inimigos, impedindo os assaltos e desembarques, e quando elles por baixo da artilharia ousassem a empreza, podião ser mal succedidos com emboscadas por detraz de collinas, de que está semeado o terreno, podendo-se-lhe cortar a cada instante o passo, com damno delles e sem perigo nosso.

E quando subida a montanha, elles ganhassem o campo do forte de S. Pedro, de que fallei, podião ser corridos á força de metralha pela artilharia do forte da parte, que domina o campo, porém não de nenhum modo detidos pela trincheira triste, de que fiz menção. Esta fortaleza do forte de S. Pedro he muito attendivel, pela sua numero de suas grossas peças, por dominar o mar e a terra, por impedir a passagem, como já disse, dos inimigos: he munido de huma excellente fossa. Porém a posição das carretas, sobre que cavalgão peças, de peso enorme, me pareceo bem embaraçante para expedição da manobra n'hum conflicto: as carretas não estão sobre lages de pedra, mas sim sobre um chão pedregoso, certamente impeditivo do curso das carretas no tempo da acção: e posso affirmar que as peças deverião então sempre ter ou huma posição constante ou aliás huma infinidade de gente e tempo para as safar, sendo preciso, por cauza do grande attrito que devem experimentar sobre o ladrilho de pedras: defeito este consideravel em todas as fortalezas de terra.

A fortaleza de S. Paulo do Morro he grande, regular, bem fornecida e assaz defensavel pela sua posição e de ultima importancia para a cidade, se ella fosse tomada, posta a cidade em bloqueio, não seria capaz de sustentar o sitio por muito tempo: todo o socorro dos mantimentos, que vem das villas do sul podia ser interceptado e feito desembarque e

passagem por terra, todo o reconcavo seria tomado. Porque a dita fortaleza conserva continuamente huma guarnição de tropa regular de mais de 100 homens com disciplina exacta, como se estivessem á vista ou á espora de inimigo.

A dita fortaleza domina tambem hum pequeno mas bom porto, que dá ancoradouro, abrigado a pequenas embarcações.

Porém não obstante a boa posição e importancia da fortaleza, ainda a Bahia podia de improviso ser atacada por terra sem se ter apercebido da mesma fortaleza: bastava para isso hum bom pratico da costa do sul, porquanto a 7 legoas ao sul da dita fortaleza está outra barra sufficientemente espaçosa, chamada a *Barra dos Carvalhos*, que recebe continuamente infinidade de embarcações pequenas, vindas das villas do sul e que com receio de correrem a costa brava, que vae terminar ao dito Morro, entrão por esta barra e rodeão, navegando em rio morto, toda a ilha do mesmo morro, que terá 18 legoas de circuito. Por esta barra podião-se expedir tropas, descrem até á villa do *Cairú* e d'ahi á ponta dos *Coqueiros*, d'ahi a *Laguaripe* e finalmente tomarem de assalto a insignificante fortaleza de *Taparica* e fazendo-se nella fortes, estão certamente senhores do reconcavo e por consequencia da Cidade. Por isso me admiro de que se não tenha construido naquelle lugar alguma fortaleza, assim como nem em a excellente enseada de *Camamú*, nem na barra de *Serenhem*, que fica mais algumas legoas ao sul, que são expostas ao mesmo inconveniente.

Tenho dado noticia das 2 fortalezas do norte e sul. Resta a que está situada no meio da Bahia: ella pôde damnificar muito a entrada de não inimiga, sobre ella e sobre a cidade, pôde bem contrabalançar as perdas, que causasse aos inimigos com os reforços da sua boa artilharia. Além desta fortaleza ha outras á borda das praias para evitar os desembarques: ellas não são despreziveis. Ha outra em terra da outra parte da Cidade, a que chamão o *forte do Campo do Barbalho*, semelhante em grandeza, situação, regularidade a do forte de *S. Pedro*, que já descrevi. He destinada por impedir d'essa arte a passagem por terra de inimigo: olha tambem de hum lado para o mar. He tambem de muita consequencia.

Porém no meu entender a Cidade da Bahia menos devia confiar a sua defeza de todos estes fortes, do que de sua marinha, que combatesse o inimigo fóra da barra. Huma armada que equilibre a força dos contrarios, com ajuda dos seus portes de terra, pôde bem evitar qualquer damno a liberdade da Cidade.

Tenho dito o que vi e observei a respeito da fortificação exterior da Cidade. Quanto á força interior consiste em 3 regimentos pagos cada hum de 700 homens, dos quaes ha hum de artilheiros. Além d'isto tem mais 2 regimentos, hum de mulatos forros, outro de pretos creoulos, igualmente libertos. Na guerra passada se erigirão 2 de novo, hum chamado dos *Uteís*, que tambem se denomina com o pomposo nome de *Regimento da nobreza*: outro composto dos que tem o privilegio e o nome de *Familiares do Santo Officio*. Finalmente ha mais 2 regimentos, que fazem a milicia da cidade, hum chamado dos *Auxiliares*, outro das *Ordenanças*. Os 3 regimentos pagos são bem disciplinados e executão com ligeireza as manobras que se lhes tem ensinado; os seus commandantes contudo me pareceu, que não sabião toda a tactica, que devem e costumão saber os mestres de guerra. Todos os demais regimentos á excepção do dos *mulatos*, estão n'huma desordem extrema. Porém, eu creio, que se se costumasse vencer inimigos com a riqueza luzida dos uniformes, não haveria no mundo tropa mais respeitavel nem mais invencivel. E com effeito não posso ainda comprehender a razão, como na guerra passada, hum vão prurido de commandar tropas brilhantes e hum entusiasmo não sei porque princípios conduzidos, de introduzir a todo o panno hum luxo destructor, podesse prevalecer contra o grito da necessidade, miseria e consternação publica, obrigando-se cada hum a fazer a sua custa fardas carregadas de galão fino d'oiro, ainda o mesmo regimento de mulatos e negros, composto de gente que não tinha pão para comer e que servião gratuitamente para defeza do paiz. Na verdade hum chefe de regimento em Portugal não se apresenta tão luzido em galões, como hum alferes qualquer dos ditos regimentos. He hum panno ver o chamado regimento da nobreza de uniforme escarlate, cujos officiaes com suas fardas de berne agaloadas parecem outros tantos marchaes de campo.

A *Villa da Cuchoeira*, que não cede em grandeza e riqueza a algumas pequenas cidades de Portugal, tem hum regimento de cavallaria, que foi evocado á Cidade no tempo da guerra; tem além d'isto como todas as outras villas da Capitania suas tropas auxiliares compostas d'os paizanos da terra.

Todas as villas tem o seu Capitão mór e Sargento mór, com hum, 2 e 3 aggregados da mesma patente, bella invenção, que nutre a vaidade dos meios senhores do Brazil, multiplica ao infinito as bengalas de oiros, propaga a epidemia de senhorias e dá motivo a interesses ainda mais complicados.

Como a opulencia publica está na razão composta da extensão da agricultura, variedade e perfeição das artes, vastidão do commercio, eu hirei notando successivamente cada coisa de per si para dar icidia da riqueza da Bahia.

A agricultura da Bahia, ainda que não esteja nem no grão de perfeição, nem da extensão, de que he susceptível, contudo está em hum pé muito vantajoso e superior a todas as outras

ciudades marítimas do Piauí, pois que nenhuma está presentemente em estado de produzir do café do seu território tantos generos, como os que a Bahia fornece ao seu commercio interior e exterior.

Dois são os generos preciezos, que fazem a base sólida do commercio da Bahia e lhe constitue para sempre hum fundo de riqueza natural, renovada e inextinguivel, a saber o *assucar* e o *tabaco*.

A cultura do *assucar*, de huma vantagem indubitavel sobre qualquer outra producção da America requer contudo grandes esforços e grandes despezas para ser empregada com successo. Ella está toda fundada no reconavo da Bahia (chamase assim toda a terra firme, que he circumscripta á grande bahia, que já descrevi).

Este reconavo he entrecortado de varios rios navegaveis, que se vem lançar na mesma bahia, de quem são ramos. Todo este terreno he cheio de montes pouco elevados, tem em partes excellentes planices, com pequenos declives, que facilitão a cultura. Area purissima banhão esta porção saudavel de terra fertilissima. He aqui, que se acha a verdadeira *humus* natural; he esta huma terra chamada *maçapê* negra, compacta, viscozissima, que triturada nos dedos fez sentir-se huma sensação de ductuosidade, que desfeita em agua e precipitada deixa na parte superior huma porção de oleo vegetal natante, de que estava saturada a mesma terra, que assim se havia impregnado d'ella pela rezolução continuada dos vegetaes, que nella apodrecem, principalmente das folhas das grandes arvores, que nos seculos passados havião feito montões altissimos, que depois com o tempo e chuvas se rezolverão. Hoje se vê isso em qualquer matta virgem. Esta terra admiravel não se acha em todo o terreno, mas sim em cañotes, com seus intervallos de terras de inferior qualidade. Profundando-se alguns paños este terreno se achão logo camadas de argilla muito glutinoza.

He esta terra *maçapê* a propriissima para canna e que faz exceder muito o valor da terra, onde elle se encontra. Em geral toda a terra, em que se achão madeiras grossas, chamadas madeiras de lei, contém em si a preciza terra de *maçapê*. As terras de madeiras inferiores, tambem contem terras inferiores, das quizes se distinguem duas, a saber, a que chamão o *salão* e *arcias misturadas*. O *salão* he de cor vermelhada, tirando ao amarello; a outra he composta das duas primeiras misturada com as arcias. A de *maçapê* he a mais forte de todas. Ha no reconavo em que ha mais de 60 annos se planta canna no mesmo lugar sem jámais serem estrumadas; coisa esta que jámais se pratica. He verdade que n'esse lugar as plantações não tem o mesmo vigor, que as primeiras, nem produzem o mesmo rendimento; porém, sempre isso he prova de huma fortaleza admiravel. Tem contudo estas terras hum inconveniente, que quem as compra põe o seu cabedal, para assim dizer nos *fundos perdidos*; porque depois de certos períodos de annos ella ficará finalmente despojada de toda a sua fertilidade e então ella não serve para coisa alguma e he preciso ou recorrer a derrubação de novo matto, se o tem o proprietario ou esperar longissimos tempos até que se restabeleça com algum vigor. Além disto o *maçapê* só he bom para a canna, as demais culturas não tem nelle egual successo. O *salão* porém e as arcias misturadas, ainda que não tem o vigor do *maçapê*, tem em compensação a propriedade de se restabelecer depois de esgotada, dentro de 3 ou 4 annos, deixando-se crescer algum matto e tendo-as em descanso, quando se não queira fecundal-a com estrumes. Depois disto ellas produzem admiravelmente a mesma canna e todos os fructos, legumes e raizes do paiz.

Principia a cultura da canna por cortar-se e derrubar-se o matto se a plantação he feita em terra nova. Quando o matto he virgem, composto de madeiras de grossura e grandeza enorme, se ha commodidade para se poderem serrar, aproveitão-se para se fazer taboado para caixas de assucar, aliás tudo se reduz a cinza. He este o primeiro trabalho assaz rude que consome muito tempo. A lenha meada que fica, se ajunta em montões, a que chamão *covairos* e se lhe repasa continuamente fogo até que de todo se consuma o matto. Custa ainda depois bom cuidado em alimpar o terreno queimado e pôl-o em estado de se poder plantar.

Ben se vê que esta queima he ruinoza e damnificadora da fertilidade da terra, pois que o fogo deverá destruir o oleo vegetal, que a fecunda e de compôr e volatizar os saes conservadores da fertilização.

Porém observações constantes tem mostrado a utilidade d'esta extranha practica, porque terra virgem não queimada, nada produz. Creio não ter isso outra cauza se não a abundancia infinita de vehiculo, que fará abortar as sementes e encher de humidade excessiva as cannas ou raizes, que nella se plantarem. Que deverá ser immensa esta humidade, basta para se convencer d'isto, attender-se a frescura constante que teia a terra coberta de frondezas madeiras, que fazem inacessivel a luz do sol, e cujos raios não podendo penetrar atravez das arvores, dão motivo de sobrecarregar-se a terra e embeber-se de cupiozas humidades.

Isto he tanto verdade, que ainda a canna da primeira planta, ainda no tempo da sua madureza não presta para fazer assucar: ella sim cresce pasmozamente (já eu vi huma que pezava 24 arrateis) porém se chamão *balseiras*, cheias de hum succo pouco doce, que só serve ou para aguardente de canna ou para nova plantação, que he ordinariamente, para que se applica.

O terreno para a canna se divide em tableiros subdivididos em porções de 30 braças quadradas, a que chamão *tarefas*. As tarefas feitas nas planícies ou em montes não são as de maior rendimento: as primeiras por produzirem canna muito aguada, mais difficil de condensarem-se os seus succos como he natural, em razão de não poderem as aguas facilmente escorrer, mas antes serem embebidas da terra, que he densissima, viscoza, repulsiva da humidade, não a deixando passar para o seu interior, que pelo ordinario assenta sobre camadas de argilla. As cannas plantadas em monte tem o inconveniente de se derribarem do summo com a força das aguas das chuvas e trazerem com a queda a ruina das inferiores, pois que a sua raiz he fraca e superficial. Terreno optimo he quando em vastos tableiros a terra se levanta em pequenas elevações que remedião os inconvenientes indicados.

Preparada a terra planta-se a canna em regos, feitos á enxada. A canna recebe duas limpas antes de ser cortada, trabalho este indispensavel, aliás seria suffocada e não cresceria em razão das plantas extranhas, que lhe absorvem o succo, que deverião servir para ella e para ser despojada da palha, que como palha cobre cada botão da canna, botões estes, que nascem ao longo della de huma e outra parte, onde está incluído o germen da nova planta. Cada hum d'estes botões, depois de desenvolvidos em terra, produz 4, 5 e mais cannas á proporções da fecundidade do terreno: porém huma parte dos botões aborta inteiramente. O tempo da madureza da canna he depois de passar 15 mezes. Então corta-se, lança-se depois fogo ao terreno, em dia de sol e vento a isso accommodado, para queimar a palha secca, que ficou depois das limpas. As cinzas fecundão a terra, que faz reproduzir novos rebentões da antiga canna, que crescem não tanto como a primeira planta, mas os seus succos mais bem digeridos e impregnados de mais saes e menos oleos e expurgão e se condensão mais facilmente e se crystallizão com brevidade, nitidez e durceza.

Cada tarefa de 30 braças quadradas produz regularmente 16 até 20 pães de assucar de 3 até 4 arrobas cada pão. O assucar não tem todo o mesmo valor: distinguem-se 3 preços differentes de 9 tostões até 14, segundo as 3 qualidades de *macacado*, *redondo* e *fino*. Os ditos preços são taxados pela Inspeção, para se não poder vender por menos, afim de sustentar o valor do genero. Porém sempre por estylo da praça, ainda em tempo ordinario, por convenção das partes e dos mesmos negociantes sempre se vende com mais hum ou 2 tostões sobre o ferro da Inspeção. Tomando-se hum preço medio de 10 tostões a cada arroba vem a render cada tarefa de 30 braças quadradas pelo menos 48.000 rs.; accrescentando-se a este valor o preço dos melaços, que se não condensarão, que custão huma quinta parte do valor do assucar, isto he accrescentando-se 9.000 e tantos réis, quinto de 48\$; fica o rendimento da dita tarefa importando 57\$000 rs. Se o proprietario fór economo, que tenha o seu alambique e o trem necessario para o mel destillar aguardente, o que lhe procura hum beneficio sem duvida de mais de 15 o/o, ainda mais se augmentará o valor do dito terreno relativo ao seu rendimento.

Hum proprietario, que tem 50 escravos de trabalho constante e regular pôde ter sem difficuldade 100 tarefas de canna, que segundo o calculo feito podem render 5.170\$000 rs. Verdade he que este rendimento não he liquido e que d'elle se deveria deduzir o valor da sustentação dos escravos, doenças, mortes, vestidos, restabelecimento da fabrica, salarios de f.itores, que administrão a lavoira; mestre de assucar, caixeiros de engenho, etc. Comtudo esta despeza toda he bem compensada pelas meações de assucar e melaços, que recebem os senhores de engenho dos seus lavradores, que levão a sua canna para se moer no engenho; meações estas que lhes augmenta infinitamente o rendimento annual. Por isso os senhores de engenho procurão ter aggregados a si quantos lavradores mais possão ter. Ha 3 sortes de lavradores, hums proprietarios das suas terras, que lhes he livre moer as suas cannas no engenho, que mais quizerem, no que fazem muito favor aos senhores de engenho; outros proprietarios, nes cujas terras tem a servidão de serem obrigados os lavradores de moerem a sua canna em certo engenho e não em outro, podendo por justiça serem a isso constringidos; outros finalmente, que lavrão terras dos senhores de engenho, pagando-lhes fóro. Estes 2 ultimos estão na absoluta dependencia do senhor de engenho, que conforme os seus caprichos os tem em huma oppressão servil. Ao senhor de engenho pertence determinar-lhes a occasião da moagem, a qual se he tardia, cauza aos lavradores prejuizos irreparaveis, porque passado o tempo preciso do córte a canna deita frexa, os seus succos com a força do calor se dissipão.

Este inconveniente não pode ser precavido com a prematuração do córte, porque a canna depois de cortada, passada huma semana fermenta e fica incapaz de fazer assucar. Qualquer pois senhor de engenho se por malevolencia a hum lavrador e predilecção a outro que demorar a aquelle e antecipar a este a moagem, decide da fortuna annual de ambos, o que dá motivo a dissensões e demandas; se o lavrador he pobre acquiesce: se tem commodidade vem á cidade augmentar o numero dos litigios que he immenso.

Estes lavradores apezar da meação, que pagão aos senhores de engenho, tem comtudo, grande lucro na sua cultura, porque as suas despezas se reduzem á sustentação dos escravos

o seu vestiário é moite dos mesmos; precisa de infinitamente menos fundo, para a empelherarem, nem tem que supprir a dispendio a fabrica do engenho, que todos os annos precisa de reparação de ferros, cobre, machinas, quantidade de bois, cavallos e o importantissimo artigo dos tecidos, de que fazem prodigioso consumo os engenhos boia d'agua, que não tem matas.

É ainda que o seu rendimento seja muito menor que o do senhor de engenho, contudo a desproporção do valor do engenho e das despezas a respeito das do lavrador faz, com que o rendimento de ambos seja proporcionalmente quasi igual. He do a lveitir, que a sustentação dos escravos ordinariamente não está a cargo dos senhores, porque por hum costume quasi universal, se lhes dá o dia do sabbado e domingo para nelles lavraem, o que lhes fór mister, assignando-se-lhe o terreno.

Hum engenho com boas terras, boas matas, bons pastos, com boa fabrica, que tenha 80 escravos, outro tanto de bois e cavallos (a não ser engenho d'agua) custa desde 500 até 70 mil cruzados. Ha ainda mais custozos em razão da multidão de escravos, abundancia e excellencia de terras, vizinhança á Cidade, etc. Hum engenho mediocre v. g. de 60 mil cruzados, que tenha 50 escravos de trabalho vivo (digo assim, porque huma parte dos escravos he applicada a differentes uzos) pôde render, anno commum, segundo o calculo acima feito os 5:700\$000 rs. acima indicados, em receita liquida; vantagem esta de que não he difficil achar exemplo na lavoira de Europa. Acresce além disto a razão de que não se compra jamais engenhos ou fazendas com todo o dinheiro á vista. Ordinariamente quem tem o subtriplo do valor do engenho pôde-o comprar e principiar a lavoira, independente de negociante que assista, e dos seus fructos fazer os pagamentos restantes, o que he huma vantagem precioza: de sorte que hum engenho de 60 mil cruzados comprado v. g. a 16 mil cruzados á vista, com 4 mais de despeza para o seu preparo, se o carece e que pôde render os ditos 5:700\$000 rs., faz sem duvida huma conveniencia exhorbitante.

A este respeito ha na Bahia algumas vezes occasiões vantajozas de serem senhores de engenho homens que não podião lavar hum só palmo de terra. Isto succedeu maravilhozamente depois da expulsão dos Jesuitas, que erão os melhores proprietarios da Bahia; quando se venderão os seus engenhos e terras pela Fazenda Real, venderão-se a bom preço e a condições mui benignas. Lembro-me do *Engenho formidavel do Conde*, com mais de 150 escravos e immensidade de boas terras no reconcavo. Lembro-me do dos *Ilhéos* com 270 escravos e hum potentado de terreno. Além d'isto continuamente estão vindo á praça engenhos de 50 e mais mil cruzados, que pagando-se 6 mil cruzados á vista, com 2 annos de fogo morto (em que não seja o arrematante obrigado a pagar nada) e os outros pagamentos de 400 até hum conto de réis annual, erige-se em senhor de engenho quem menos o podia ser. Elle acha logo hum negociante, que lhe subministra dinheiros, fazendas, escravos e o mais necessario para surtimento do engenho e constitue-se seu assistente; que em cõmpensação estipula o ser embolsado com os rendimentos do engenho ou da fazenda de canna, pagando-lhe juros do seu dinheiro e recebendo o assucar com 2 tostões de menos, do que correr na praça: estes são mais moderados. Outros estipulão condições mais uzurarias, se a necessidade do lavrador o põem na superioridade de dar a lei. He este o ramo do commercio o mais seguro e mais pingue dos negociantes; porque além do ganho exhorbitante das estipulações referidas tem a vantagem da certeza da extracção da sua fazenda e dos seus escravos (se contracta tambem n'isso) reputando tudo a hum preço excessivo e maior do que exigiria o empate do seu dinheiro.

Donde se segue que não obstante ter, ha 5 annos, quasi dobrado o valor dos assucares, contudo não teria dobrado realmente a riqueza dos cultivadores: e com effeito assim succede. A conjunctura favoravel da guerra relativa do valor dos assucares, foi mais de vantagem para os ditos negociantes, do que para os lavradores, que sendo pela maior parte empenhados e por isso na continua sugceição dos mesmos negociantes, verão quasi absorver-se o beneficio da sua cultura pela exhorbitancia das uzuras dos seus assistentes. É posto que crescesse o valor do genero, tambem se augmentou o preço dos escravos e fazendas da Europa e então o excesso do valor do assucar deveu necessariamente não os ajudar, quanto era possível.

Contudo sentiu-se hum universal allivio nas dividas antigas, a favor da superioridade do preço. Despertou-se por toda a parte a indolencia de muitos; outros chegarão a suplantar os seus credores; os que já estavam livres do jugo, fizeram hum rendimento pasmozo; houve engenho que produziu para cima de 30 mil cruzados.

Os mesmos negociantes comprarão engenhos a dinheiro á vista e estes com a sua agricultura negociante conseguem mil interesses reunidos.

Este nosso seculo he o seculo da agricultura; todo o mundo escreveu sobre isso formando-se planos de gabinete, talvez sem se ter huma só vez remechido a terra. A agricultura porém he mais facil, he mais bonita de escrever, do que de executar. Prescindindo do rude, do insuportavel trabalho da manobra, a lavoira da canna, não obstante as suas vantagens, he muito detrimentoza e cheia de mil incommodos. A muita chuva apodrece a canna ou ao menos a enche de hum succo insipido; o muito sol as queima, o muito vento as derruba, os ratos a roem. Se no tempo da preparação do assucar o sol não he bem vivo, o melado nu

crystalliza bem. Se houve descuido na intensão do fogo, o mel se fixa, ennegrece e fica irreductivel a assucar. Se a lixivia não foi bem preparada e de boas madeiras, que tem dêem bastante alkali, o mel fica inquinado e difficilissimo de purificar.

Accresce o gravissimo incommodo da necessidade da prezença incessante do proprietario á sua lavoira para esta poder ter o seu devido rendimento, pois que qualquer fazenda de terra vale tanto como a alma do seu dono; se este quer vir divertir-se á cidade, se he indolente, está seguro de nada colher no fim do anno por mil vantagens de terras e de escravos que tenha. A necessidade de se viver entre escravos e pôr em folegos periveis a esperança da sua riqueza e a alternativa cruel e sempre pernicioza ao senhor ou de os tratar com dureza ou de ser mal servido, constitue outro terrível detrimento da lavoira do Brazil. Os negros, que apesar da sua estupidez, conhecem comtudo o preço da liberdade e que justamente não tomão interesse pela fortuna de seu senhor, na certeza de nunca ella lhes ser transcendente, que abusão da mansidão do senhor para se conservarem na indolencia e fugirem do rude trabalho de lavar terra, enchem de mil amarguras a vida rusticana. Todos os dias se recebem más noticias de hum preto morto, outro doente, outro fugitivo, outro rebelde, outro que deixou corromper os pés de bichos, por preguiça e ainda para desgostar o seu senhor.

Comtudo eu attribuo grande parte destes damnos ao abuso violento, que se faz da liberdade dos escravos, dos quaes huma boa parte perece ás mãos da fome, da miseria, da desesperação e dos atrozes castigos, que se lhes inflinge. Os senhores moderados, mas não inertes, costumão pelo ordinario ter melhores negros e mais duraveis. E para dizer a verdade os escravos são mui sensiveis ás demonstrações de beneguidade de seus senhores. As suas almas com pouco se contentão e conduzidas com generozidade, não são atrozes, como ordinariamente se crê. Alguns senhores de terra facilitão hoje os casamentos de seus escravos. He este um excellent meio de lhes suavizar a jugo e os ter com resignação sugeitos ao dominio em razão da mulher e filhos, seus caros penhores, que os retém e os consolão.

O prazer de cumprirem com descanso o voto da natureza pela vantagem que lhe subministra a conjunção legitima lhes compensa os detrimientos da servidão.

Isto mesmo cede em beneficio do senhor, que vê renascer huma prole viçoz para substituir o lugar dos que forem perecendo. Os Jesuitas habeis economos das suas coisas forão os que derão d'isto exemplo e mostrarão com successo a inutilidade com effeito aos engenhos e fazendas que deixarão cheios de escravatura numeroza, era raro achar negro da Costa da Africa. Comtudo este meio não he praticado com universalidade, porque pela vantagem mais decidida do serviço dos negros sobre os das negras, sempre o numero dos escravos he triplicado a respeito das escravas: coisa esta, que perpetua o inconveniente de se não propagarem, nem se augmentarem as gerações nascentes.

Toda a lavoira do assucar rende para a Bahia até 20 mil caixas de 40 até 60 arrobas. Elle tem preferencia sobre todos os outros do Brazil, por causa de ser muito pezado e oleozo e por consequencia mais adoçante. No tempo prezente se compra a arroba do assucar a 2 600 rs.; o mascavado a 1.800 e 1.900, tomando hum preço medio de 2.000 rs. e fazendo o calculo de caixas de 50 arrobas, pode-se sem muito perigo avaliar o rendimento total do assucar a 5 milhões de cruzados. Accrescentando-se o valor dos melaçoes e das aguardentes, de que se faz infinito consumo na terra para os negros que avidamente a bebem e a prodigioza exportação para a Africa e ainda para Portugal, pôde-se concluir que o artigo só do assucar he importantissimo para a Bahia. Tambem se cultiva muita canna, que se não reduz a assucar, mas que parte se converte em aguardente de canna e parte se vende no caes da Bahia para se comer. Affirma-se-me huma coisa, que parece espantoza e paradoxica, que o dizimo desta canna assim vendida era rematado por 10:000 cruzados. E não garanto a exaggeração, mais sei que muitas pessoas opulentas uzão da sua canna para esta applicação, sem duvida porque conhecem a vantagem; e sei tambem que negros e meninos comem canna infinita; ella tambem he applicada para sustentação das bestas.

A cultura da canna podia ser levada a hum ponto de extensão incomparavelmente maior, se a população crescesse e a nossa marinha mercantil se augmentasse e fizessemos os Portuguezes commercio activo com as nações estrangeiras e que podessemos levar o nosso assucar a quem necessitasse delle, dando-se-lhe toda a extracção possivel, a qual destruida, faz enloquecer por si mesmo a cultura, porque ninguem se rezolve a cultivar hum genero para lhe ser nociva a sua abundancia com os empates e com a vileza do preço, que resulta da concorrência dos vendedores e diminuição dos compradores.

A Bahia só no seu reconcavo tem terras capazes de quadruplicar a lavoira do assucar sem muito incommodo. Seria precizo em algumas partes procurar terrenos mais remotos, alguma coisa de beira de agoa: porém a difficuldade era bem facil de vencer, quanto aos transportes, porque a vizinhança dos rios anima tudo e os incommodos serião compensados com a fertilidade dos terrenos de novo desfrizados, porque elles quanto mais no interior do paiz, tanto pelo ordinario crescem em bondade. Sendo verdade que regularmente hum terreno de fertilidade medioere produz 16 pães de assucar em 30 braças quadradas na hypothese de

que a Bahia subministra ao seu commercio 20,000 caixas (eu não o affirmo decisivamente porque não tive os registos da Alfandega e trapichea e tambem sei que o numero destas caixas he engrossando por algumas, que vem do Rio S. Francisco, Cotagamba e da comarca dos Ilhéos), n'esta hypothese, digo, se podia calcular que todo o terreno que produz açucar (o resto da pagina em branco).

O tabaco constitue o segundo ramo da agricultura da Bahia, que serve vantajosamente ao commercio. Cultiva-se nas vizinhanças da grande Villa da Cachoeira e da Moritiba, distante 15 legoas da Cidade, dentro do seu terço-cavo, sobre hum braço da grande Bahia, sobre que descortrega humma enxocira de aguas vindas do centro dos sertões, o que cauza às vezes na villa inundações danozas, mas que regando os seus campos os fertiliza admiravelmente. He esta a unica cultura a que se applica estrume. O modo de he fazer curtas portateas e introduzir n'elles gado successivamente sobre todo o terreno, em que se pretende semear o tabaco, e isto por tanto tempo, quanto baste para se julgar sufficientemente estrumadas as que elles chamão *malthadas*, isto he, as porções de terra, em que se fez alojar o gado. Prescindindo de expôr o curso desta lavoura e a manobra, com que se prepara o tabaco, por diminuir a extenção desta curta e porque isso vem descripto em livros que tratão da cultura da America.

Toda esta cultura se reduz a 30 mil rolos de 12 até 15 arrobas cada hum. Distinguem-se 3 qualidades de tabaco, o de 1.^o e 2.^o folha e o de refugo. Esta differença nasce de muitas causas, 1.^o da precipitação do côrte, 2.^o da imperfeição com que foi expurgada da humidade mauzeosa e superabundante, que tem a planta estando verde, 3.^o da acceleração ou demora do enrolamento.

Aquellas 3 qualidades são taxadas por hum Meza, a que chamão da *Inspecção*, composta de deputados, parte lavradores, parte negociantes. Aquella taxa nem sempre he feita á boa fé e com conhecimento de cauza. Às vezes por impericia e a maior parte das vezes por fraude se damnificão os lavradores ou se beneficião, á proporção de que o interesse do Inspector taxante ou do subalterno, a quem elle se confia, exige a ruina ou vantagem do dito lavrador, invertendo-se caluniosamente a ordem dos valores, taxando-se de refugo, o que não he, ou o contrario d'isso. Daquella safra de tabaco, a metade do melhor vae para Portugal, o resto se divide em rolos de 3 arrobas, que vae para a Africa para o negocio de escravos, muito grande parte em contrabando vae para a Azia, reduzido a pó, com damno do contrato da Rainha, o que fica se consome no paiz para o seu commercio interior.

A cultura da mandioca forma a base da subsistencia dos povos do Brazil. Distinguem-se 4 qualidades; a melhor pela grandeza da sua raiz, não adquire a sua perfeita madureza, senão com anno e meio de terra. Não expõno o modo da sua cultura por ser vulgar a sua descripção e sabida pelos livres. Acrescento porém humma cousa comtemplavel. Cada preto sem difficuldade prepara e planta todos os dias 100 covas de mandioca; qualquer terra a mais mediocre produz 20 alqueires por mil covas. Dois negros pois que trabalhassem juntos terião feito em 10 dias planta para 40 alqueires; em outros 10 dias terião colhido e preparado a farinha com o trabalho reunido. Elrei dá aos seus soldados humma quarta de farinha cada 10 dias: deste modo os ditos pretos consummarião por anno 20 alqueires e lhe restavão ainda outros 20 para a venderem, tudo fructo de trabalho de 20 dias. Não he facil achar paiz, onde cem 20 dias de trabalho, se tenha pão para todo o anno e ainda alguma coisa de mais.

A cultura de farinha parte he feita nas Ilhas da Bahia acima mencionadas e parte he feita principalmente na villa de Nazareth, acima do rio Laguaripe, que vem desembocar á bahia. Só nella se faz uma feira aos sabbados, em que se vendem 10 até 12 mil alqueires, que são o triplo dos de Portugal. Porém nada aprovisiona a cidade, como as sumacas que vem do sul, que costumão trazer 6 mil alqueires; sobre tudo das villas de Porto Seguro, São Matheus, Rio das Contas, etc.

A cidade consome por anno mais de hum milhão de alqueires: este calculo não he exaggerado, admittindo-se 1.^o a quantidade da população da Bahia, que tem quasi 50 mil habitantes; 2.^o a exportação de infinita farinha, que vae para Angola e Costa da Mina para sustentação dos escravos, que se vão comprar e da equipagem dos navios; 3.^o a quantidade que vae para Portugal não só para o commercio, mas muito principalmente para a mesma equipagem. Ora toda a farinha he comprada a dinheiro á vista. Donde se vê, que só para a compra deste genero he preciso que corra em giro vivo mais de hum milhão de especies, principalmente na conjunctura actual, em que está custando a 10 tostões o alqueire por desgraça de que eu bem conheço as causas e talvez os remedios.

A cultura do algodão não he aqui de consequencia. Da Capitania do Espirito Santo vem bastantes saccas, que se exportão para Lisboa.

A comarca dos Ilhéos, vizinha a 2 legoas da Bahia, tem hum terreno accomodadissimo para essa cultura. Mas he hum desconsolo ver humma comarca com 80 legoas de costa, quizi inteiramente desamparada. Ella he muito fertil, toda cortada de rios navegaveis, com portos excellentes para pequenas embarcações, que são sufficientes para fazerem todo o commercio, principalmente o do Morro, Barra dos Carvalhos, Camamu, Serehem, Paratigi, Rio das

Contas, Ilhéos e ainda abaixo dos Ilhéos 21 legoas hum excellente porto, navegavel 3 dias até hum logar, em que se despenha huma Cachoeira soberba, como tenho sido exactamente informado, parte por vér e parte por ouvir. Bastava a magestade do porto de Camamú para merecer a attenção do Governo pelas vantagens que o publico pôde tirar da sua grandeza e posição. Elle he formado por huma bahia não profunda, mas larga de 2 legoas, a sua entrada, que depois se difunde em huma enseada de mais de 5 legoas, formada pelo ajuntamento de muitos rios.

Não ha amenidade mais encantado:ra, do que a perspectiva desta enseada, que a natureza formou esmaltada de numeroza quantidade de Ilhas de 3 legoas de longo, de 2, de huma e ainda de menos: n'ellas se produz mui boa canna e excellente algodão. Porém parte são absolutamente incultas, parte pela pobreza dos proprietarios apenas produzem o necessario para a vida e sustentação d'elles. Contudo a villa do *Camamú*, situada a 2 legoas no fundo da dita enseada, tem hum commercio consideravel pela muita quantidade de aguardente de canna, que envia á Cidade; cuja canna he cultivada com muito successo nos contornos da mesma villa. Elle envia tambem muitos viveres e refrescos de fructas, raizes, etc. Tem tambem hum bom engenho de assucar, dos quaes ha 4 nesta comarca. A villa do *Cairú*, que he a primeira da comarca, 14 legoas distante da Cidade, tambem he contemplavel pela quantidade de madeiras de construcção, que exporta para a cidade das suas vizinhanças, sobretudo de *Taporá*, onde se cortão as madeiras de Elrci, ao que prezide hum deputado, que costuma vexar não pouco os povos com extorsões malignas, que sem duvida o publico não auctorisa.

Além d'isto hum pouco de *arroz* dos Ilhéos e de Boipeba e as farinhas da villa do Rio das Contas, constituem a summa das produções tenues desta comarca vasta e fertil. Eu estenderia sobre esta comarca as minhas ideias, se não receasse o ser fastidioso.

As artes na Bahia se reduzem aos officios mechanicos de pura necessidade. Não ha aqui manufactura alguma, a não se querer contar como tal a construcção de 3 e 4 navios, que regularmente todos os annos aqui se fazem e huma boa fabrica de grossa louça. O commercio na Bahia he amplo e variado, tanto o interior, como o exterior. He uma coisa bella ver aportar aos caes da Bahia mais de 40 embarcações pequenas cada dia, carregadas de viveres e de tudo o necessario para o uzo da cidade.

Tambem na Ilha de Taparica está estabelecida huma fabrica real dos azeites de peixe, com o seu administrador, para direcção da pesca das baleias. Faz-se azeite bem n'jo. Além disto as grandes sumacas, que vem da Cotinguiba, Rio de S. Francisco, Seará, Pernambuco, Porto Seguro, Sergipe d'Elrci, etc., carregadas de milho, feijões, farinha, caixas de assucar, carnes seccas, peixes salgados e seccos, sumacas estas, que todos os dias entrão e sahem continuamente, formão hum commercio interior bem abundante e extenso, que fez correr pela cidade a fartura de tudo o necessario para as commodidades da vida e ao mesmo tempo produzem huma circulação rapida de dinheiro, que conserva e revifica todos os ramos da industria publica.

O commercio de exportação he muito importante. A Bahia fornece mais carga aos seus navios, do que nenhuma outra cidade do Brazil. Do Rio de Janeiro se expdem navios a procurar carga n'este porto. Ordinariamente da Bahia sahem carregados 40 navios de 800 toneladas para cima, 30 vão para Lisboa, o resto para o Porto. A sua carga principal he assucar, o tabaco, coiros em cabelo, solla, madeiras de todo o genero para construcção e carpintaria, aguardente, melação.

He engrossada esta carga com algum pouco de arroz, farinha de pão, coquillo, algodão, louça de barro, piassaba para anarras, côcos, ipeacacuanha, baunilha, quiti, etc.

Em retorno recebe de Portugal esta praça fazendas de todo o genero da Europa e Azia, pranchas de ferro e cobre, chumbo, sal, marmore, vinhos, aguardentes, farinhas de trigo e comestiveis, de que se faz aqui prodigioso consumo.

O commercio para Africa he de grande consequencia para esta praça: he dirigido para o que se denomina *resgate de escravos*. Porém não he esse só o beneficio desta negociação, como logo direi. A baze della he o tabaco, ordinariamente de refugo ou da segunda folha e aguardentes do paiz. A Bahia expde todos os annos mais de 50 embarcações entre corvetas e sumacas; 8 ou 10 corvetas vão para Angola, para onde tambem levão muita fazenda da Europa. As demais vão correr a Costa da Guiné a comprar escravos.

Não he preciso ter muito fundo para emprehender esta negociação. Huma boa sumaca de 10 mil cruzados e huma corveta de 20, dão occasião aos senhorios de achar dinheiro a risco a 18 por cento, para carregarem a sua embarcação, risco que se vence a 30 dias depois da chegada da embarcação á cidade, a salvamento. Ha embarcação que traz 600 escravos mettidos no porão, pelo receio de que se sublevem ou se lancem ao mar, á força da desesperação infinita que os opprime. Se morrem poucos na passagem, o lucro he seguro; se morrem muitos está perdido o armador, que he obrigado a pagar o exorbitante risco, que a si tomou.

Não fórma só o retorno deste negocio a abundancia de escravos, mas tambem o oiro em pó, de que cada navio traz algumas arrobas, comprado furtivamente aos negros, sem que o

sabão os holandezes, que estão em posse deste ramo de commercio d'África. Se elles o vem a saber, pedem d'isso satisfação aos Principes Africanos, que dominão as pequenas djunghias, onde se faz o negocio. E como elles procurão, ainda que constriangidos, ter toda a condescendencia com os mesmos holandezes, pela superioridade de sua marinhã e a boa fortaleza, que tem nesta costa, que lhes he temivel, difficilão nos muito a persecução do seu oiro.

Os holandezes nos fazem huma violencia contra todo o direito das gentes. Não attendendo à antiguidade dos nossos estabelecimentos nesta Costa, nos obrigão a pagar no seu *Castello da Mina* a quarta parte do tabaco, que cada navio leva e algum que quer evadir essa violencia, elles o tomão em boa preza ou fazem depreciala em outro, se o primeiro lhe não veio á mão. O nosso ministerio contudo não tem feito demonstração alguma contra este ultraje.

Tambem da Costa da Mina trazem os nossos navios para esta praça muita fazenda, que comprão aos inglezes e francezes em troca do tabaco. Dizem que somos a isto constriangidos pelas ditas nações, que á força nos obrigão a vender-lhes o nosso tabaco; ao que não polemos rezar-lhe por não levarem as nossas embarcações hum só morteiro, que faça fogo, contudo eu sei, que a cousa he exagerada e que a vantagem de ganhar seguramente nas ditas fazendas, passadas por alto, facilmente os sujeita as capitulações do estrangeiro. Mas este commercio clandestino damnifica muito o commercio das fazendas, que vem de Portugal, que pelos direitos de entrada e sahida não se podem vender pelo mesmo preço, que as que se extrahem por hum commercio.

Este commercio dá para a cultura do Brazil para cima de 25 mil escravos. Só para a Bahia entrarao neste anno 15.000; sei que forão 10.000 para o Rio de Janeiro. He coisa tristissima que a cultura contudo não se tenho proporcionalmente augmentado, nem a população.

Toda a população da Capitania da Bahia que he vastissima e que comprehende 6 ou mais comarcas se reduz a 240.000 pessoas, segundo a informação que tenho.

A cidade da Bahia tem quasi 50.000, de que só a quarta parte será composta de brancos. Esta população não se augmenta, porque o numero de cazamentos he muito diminuto. A dos escravos he impraticavel e contra a decencia das familias; porém os senhores tolerão facilmente o commercio illegitimo pelo fructo do augmento dos escravos, que d'isso lhe resulta. A maior parte he bem inutil ao publico e só destinada para servir aos caprichos e voluptuosas satisfações de seus senhores. He prova de mendicidade extrema o não ter hum escravo: ter-se-hão todos os incommodos domesticos, mas hum escravo a toda a lei. He indispensavel ter ao menso 2 negros para carregarem, huma cadeira ricamente ornada, hum creado para acompanhar este trem. Quem sahisse á rua sem esta corte de africanos, está seguro de passar por hum homem abjecto e de economia sordida. E quem fosse tão imprudente que fizesse a menor reflexão sobre a ridicularia deste apparatus romanesco ou ainda dehumanidade de se fazer por deleite puro, carregar por homens seus semelhantes, estava na certeza de ser apedrejado como hum vizonario e innovador. Assim todos aspirão a ter a sua cadeira, com o apparelho competente, ainda que a tenuidade da sua fortuna não os ponha em estado sem lezão esta despeza, correndo o risco dos seus escravos.

Mas a vaidade dominante nas minhas senhoras patricias não se accommodaria jamais com reflexões philozephicas e de economia. He-lhes mais facil sacrificar ainda os interesses da religião a hum ponto de honra phantastica, do que bravar prejuizos inveterados. Nenhuma mulher, a não concorrerem simultaneamente as qualidades de ser extremamente pobre e de tal idade que não tenha já esperança de tirar algum partido deste mundo, não se rezolve a sahir a pé de dia.

Assim são obrigadas a hir á missa muito de madrugada ou não satisfazerem este preceito.

Sendo pois tal a delicadeza dos habitantes da Bahia, já bem prevê qual será o seu luxo, que he o resultado da vaidade dos povos combinada com os meios de a satisfazer, ou reaes ou imaginarios.

Com effeito ao luxo exterior dos vestidos, em nada cede aos nossos europeus: a seda he vulgarissima até em os negros forros. Porém tudo he sem proporção: a indigencia muitas vezes se esconde debaixo desta exterioridade de pura fanfarronada, entretanto que o interior da familia está em desesperação. Felizmente para nós este luxo não tem penetrado o interior das cazas, que he excessivamente modesto e despojado, pelo ordinario, do ornato e rico apparelho de moveis da Europa. A meza costuma ser abundante, se os viveres são baratos: mas a delicadeza sumptuosa e regular se não acha ainda entre gentes, que tem commodidades. A couza nasce da falta de fundo real de riqueza na maior parte das pessoas. O ornato feminino he excessivo e rico, porém de má gosto; consta de muita seda, muito galão de oiro; apresentão-se como taboetas carregadas de oiro e ainda com a indecencia rauzeosa de huma camiza bordada, que lhes deixe ver o peito todo, indignidade que contudo não offende os olhos das gentes do paiz, porque são mui aferradas aos costumes barbaros dos antigos indigenas.

Eu falo do vulgar, porque já ha muitas senhoras, que ainda que ellas não excedão as europeas no gosto de variar os seus enfeites, contudo, fiéis copistas dos moldes que lhe vñ da côrte, sabem contudo não disfigurar a sua belleza natural com affectações, que desagradaão: a natureza brilha nellas com mais simplicidade.

Sobre a constituição do governo publico algumas reflexões se me offerecem: mas a moderação não permite dizer todas.

Em geral colonias mais favorecidas pela Metropole, não é facil achar, como são as nossas. A nossa agricultura não he opprimida com impostos. O subsidio litterario imposto sobre as aguardentes e as carnes não damnifique os povos; assim o seu objecto fosse mais exactamente cumprido!

Provera aos céos, que a benignidade dos nossos Príncipes e os desejos do nosso melhoramento, se podessem mais felizmente realizar, como pedião os interesses da Nação, que das possessões do Brazil tira todo o seu maior esplendor, para poder figurar na Europa. Porém por desgraça nossa os successos não correspondem á confiança, que o Ministerio tem nos empregados para Governadores deste Estado. Estes apezar das suas boas intenções veem e tornão, sem que algum plano util, que elles fizessem, tenha feito saudoso ou immortal a sua memoria, prescindindo do merecimento individual de cada hum. A inexperencia n'hum paz novo, a multiplicidade e confuzão dos negocios, a necessidade de se se confiarem de subalternos ignorantes e malignos, de quem não podem conhecer o character, o temor da calumnia, que resulta da innovação em povos ignorantes, o desejo de se acreditar por hum homem pacifico, a revocação á Côrte em tempo que poderião, com as luzes adquiridas, conceber alguns dezenhos e muitas outras couzas reunidas concorrem para que se perpetuem não só a indifferença pelo augmento das coisas uteis, mas ainda as dezordens de policia, que aqui são mui grosseiras e escandalozas. Monopolistas insolentes, que calculão a miseria publica para conceberem planos de opulencia, e que obstruem todos os canaes honestos de adquirirem os pobres a sua subsistencia, vivem aqui tranquillos, insultando as leis na certeza da impunidade.

A Bahia a quem a natureza tem concedido mil vantagens para ser cheia de abundancia, jamais tem huma regularidade de fartura. Recentemente a fome de farinha e de carnes tem aterrado tudo. Sabia bem o Governo a cauza das obstrucções publicas: a insolencia era exorbitante. Tira-se huma devassa, não se procedeu coiza alguma; a consternação publica indignada fallou por mil boccas, mas a vexação continuou. O contratador das carnes goza ainda hoje dos fructos da sua impunidade. Tu tinha que dizer sobre isto coizas tristes, mas eu nao sou novellista.

O povo da Bahia he de hum character pacifico e docil: as desgraças publicas o fazem gemer, mas não blasphemar. Inclinado aos prazeres são enervados em o corpo e espirito. Pelle se não podem presumir nem confiar emprezas, que necessitem de assiduidades penozas e esforços de braço. Havendo carne barata no açougue, farinha abundante nos caes e liberdade dos seus divertimentos e das suas favorecidas danças, o magistrado pôde bem descansar e qualquer ronda de policia á noite previne as dezordens que na Bahia não são muitas.

Eis aqui o que me pude lembrar a respeito da Bahia..."

10.907

OFFICIO do Desembargador Gervasio de Almeida Paes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que, tendo fallecido o Intendente geral da Marinha e Armazens Reaes, Rodrigo da Costa e Almeida, fôra nomeado para exercer interinamente o seu logar, por portaria do Governador, de 30 de dezembro de 1781, e informa que encontrára grande desorganização e muitos abusos nos serviços da Intendencia e Armazens Reaes, cujas causas relata minuciosamente.

Bahia, 22 de janeiro de 1782.

10.908

PARECER sobre as informações prestadas pelo Desembargador Gervasio de Almeida Paes, acerca da desordenada administração da Intendencia da Marinha e dos Armazens Reaes, no qual se indicam as diversas instrucções que se deveriam estabelecer para a regularização e fiscalização dos serviços respectivos.

S. d. (Anexo ao n. 10.908).

Não está assignado, mas parece ser do Governador Marquez de Valença.

10.909

- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a sua chegada á Bahia e o informa acerca da viagem e dos incommodos que soffreu.
Bahia, 26 de Janeiro de 1782. 10.910
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa favoravelmente acerca da pretensão a que se refere o seguinte requerimento.
Bahia, 29 de Janeiro de 1782. 10.911
- REQUERIMENTO de José Antonio Caldas, professo na Ordem de Christo, Sargento-mór de Infantaria, com exercicio de Engenheiro, no qual, allegando os seus longos serviços, pede se lhe mande passar a patente de Tenente-Coronel de Infantaria.
(Anexo ao n. 10.911). 10.912
- REQUERIMENTO do Sargento-mór José Antonio Caldas, em que pede certidão de folha corrida.
(Anexo ao n. 10.911).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.913
- REQUERIMENTO do mesmo Sargento mór, em que pede certidão dos termos das arrematações das obras executadas por conta da Fazenda Real e em que interveiu como engenheiro o requerente.
(Anexo ao n. 10.911).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.914
- REQUERIMENTO de José Antonio Caldas em que pede certidão dos preços por que foram arrematadas diversas obras, executadas nas fortalezas, na Sé e em outros edificios publicos.
(Anexo ao n. 10.911).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.915
- REQUERIMENTO do Sargento-mór José Antonio Caldas, no qual pede certidão dos termos das arrematações das obras publicas, em que o requerente interveiu como adjunto do Tenente Coronel Engenheiro Manuel Cardoso de Saldanha.
(Anexo ao n. 10.911).
A certidão segue ao texto do requerimento. 10.916
- CERTIDÃO da fé de officio do Sargento mór José Antonio Caldas, em que se declara a sua filiação, naturalidade, assentamento de praça, commiões de serviço, etc.
Bahia, 15 de junho de 1778. (Anexo ao n. 10.911).
Este documento attesta os valiosissimos serviços que José Antonio Caldas prestou nas diversas colonias portuguezas. 10.917
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de varias portarias, cartas, officios, attestados dos Governadores e officiaes superiores, e de diferentes outros documentos relativos aos serviços prestados pelo Sargento mór José Antonio Caldas.
(Anexo ao n. 10.911). 10.918
- CARTA de José Francisco Perné, commandante da charrua *Principe da Beira*, para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter chegado á Bahia em 4 de Janeiro e dá diversas informações relativas á carga do seu navio.
Bahia, 30 de Janeiro de 1782. 10.919

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter nomeado o professor de medicina *Francisco de Mello Vasconcellos Lima*, Physico mór da Capitania da Bahia, para exercer a fiscalização das *boticas* e se refere á autoação do boticario *Manuel Coelho Amaral*.
Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.920
- PORTARIA do Governador da Bahia pela qual nomeia *Francisco de Mello Vasconcellos Lima*, Medico e Cirurgião pela Universidade de Coimbra, Bacharel em Mathematica e Philosophia, para exercer interinamente o logar de *Physico mór*.
Bahia, 14 de março de 1780. *Copia. (Annexa ao n. 10.920).* 10.921
- CERTIDÃO dos despachos dos Drs. *Antonio Ribeiro Sanches*, *Luiz José de Chaves e Francisco de Mello Vasconcellos Lima*, para o logar de *Physico mór*.
Bahia, 31 de janeiro de 1782. *Copia. (Annexa ao n. 10.920).* 10.922
- TERMO da visita que o Physico-mór Dr. *Francisco de Mello Vasconcellos Lima*, fez á pharmacia de *Manuel Coelho Amado*, e da condemnação que soffreu pela falta de medicamentos e por ter alguns adulterados.
Bahia, 11 de abril de 1780. (*Annexo ao n. 10.820*). 10.823
- COPIA do paragraho 12 do Regimento do Physico mór, relativo á fiscalização das *boticas*.
(*Annexa ao n. 10.920*). 10.924
- MANDADO pelo qual o Physico mór ordena que se cobrasse a multa imposta ao boticario *Manuel Coelho Amaral* e que na falta de pagamento se procedesse a penhora.
Bahia, 13 de abril de 1780. *Copia. (Annexo ao n. 10.920).*
Ao texto do mandado segue o termo da penhora. 10.925
- SENTENÇA do Physico mór *Francisco de Mello Vasconcellos Lima*, em que regeita os embargos que o boticario *Manuel Coelho Amaral* oppoz á penhora a que se r fere o anterior documento.
Bahia, 23 de fevereiro de 1781. *Copia. (Annexa ao n. 10.920).* 10.926
- ACCORDÃO da Relação em que se dá provimento aos referidos embargos, oppostos pelo boticario *Manuel Coelho Amaral*.
Bahia, 27 de outubro de 1781. *Copia. (Annexo ao n. 10.920).* 10.927
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.920 a 10.927.
2ª via. 10.928—10.935
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. *Antonio Corrêa* para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter suspenso as ordens a muitos ecclesiasticos, que sem t rem os necessarios requisitos, as haviam tomado em Pernambuco, com permissão do governador interino do Arcebispado, o Mestre Escola *Manuel de Aimeida Maciel*.
Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.936
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa do seguinte mappa.
Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.937

MAPA de toda a carga que durante o anno de 1781 transportaram os navios que partiram da Bahia para os portos de Lisboa, Porto e Ilhas.

Bahia, 30 de dezembro de 1781. (*Anexo ao n. 10.937*).

Indica os nomes dos navios e dos capitães e os generos exportados e o seu valor. 10.938

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter chegado á Bahia a charrua *Principe da Beira*, sob o commando de *José Francisco Peiné*, e a sua proxima partida para o Rio de Janeiro.

Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.939

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa o fallecimento do Provedor da Alfandega, Rodrigo da Costa de Almeida, que exercia tambem os logares de Intendente da Marinha e Vedor Geral e ter nomeado para exercer interinamente esses cargos o Mestre de Campo *Antonio José de Sousa Freire*.

Bahia, 31 de janeiro de 1782.

"O officio de Provedor da Alfandega de que elle (Rodrigo da Costa e Almeida) era proprietario, o provi interinamente em o Mestre de Campo *Antonio José de Sousa Freire*, por se achar casado com *D. Brites Martanna*, sua unica filha, viuva que foi do desembargador *Araucel Pereira da Silva Caldas*..."

10.940

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao preso *Matheus da Costa*.

Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.941

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo á posse que tinham tomado os Padres da Ordem Tereceira de S. Dominges de umas casas pertencentes aos Padres da Ordem de S. Francisco.

Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.942

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o informa das precauções que se tomavam a respeito da conducção e tratamento dos passaros que se remetteram para os vivieros das quintas reais.

Bahia, 31 de janeiro de 1782. 10.943

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo á exportação de tabaco para a India.

Bahia, 1 de fevereiro de 1782. 10.944

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de passaros pela corveta *S. João Nepomuceno e São Francisco de Paula*, do Capitão *Felix Pereira dos Santos*.

Bahia, 1 de fevereiro de 1782.

Tem anexa a respectiva relação, com o recibo do capitão. 10.945—10.946

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual participa a partida da charrua *Principe da Beira* para o Rio de Janeiro e a remessa de madeiras para o Arsenal de Lisboa, a bordo do mesmo navio.

Bahia, 1 de fevereiro de 1782.

Tem anexa a respectiva relação das madeiras. 10.947—10.948

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual dá a razão porque ainda não podera informar acerca de uma representação do Vigario do Camamá o Padre *Marcellino Francisco*.
Bahia, 3 de fevereiro de 1782. 10.949
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida da charrua *Príncipe da Beira* para o Rio de Janeiro, com carga de madeira, conduzindo a bordo o governador de S. Paulo e outros passageiros.
Bahia, 3 de fevereiro de 1782. 10.950
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que communica a remessa de amostras de madeiras para o Arsenal de Lisboa, pelo navio *N. S. da Penha e S. Estevão*, de Capitão *José Ribeiro Pontes*.
Bahia, 3 de fevereiro de 1782
Tem annexa a relação das madeiras. 10.951—10.952
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá informação favoravel sobre o seguinte requerimento.
Bahia, 3 de fevereiro de 1782. 10.953
- REQUERIMENTO dos Praticantes do Numero da Aula Regia das fortificações e Artilharia da Bahia, em que pedem para lhe serem abonados os competentes soldos.
(*Annero ao n. 10.953*). 10.954
- REQUERIMENTO dos mesmos Praticantes, em que pedem certidão da portaria que estabelecceu os soldos de 320 rs. diarios aos Partidistas da Aula da Praça do Pio de Janeiro.
(*Annero ao n. 10.953*).
Ao texto do requerimento segue a certidão da portaria de 30 de janeiro de 1775. 10.955
- REQUERIMENTO dos mesmos Praticantes, em que pedem certidão da importancia dos soldos que venciam os Discipulos do numero da Academia Real de Marinha, de Lisboa.
(*Annero ao n. 10.953*).
Ao texto do requerimento segue a certidão e por ella consta vencerem os alumnos da Academia de Marinha 6.000 rs. por mez. 10.956
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de madeiras pela charrua *Príncipe da Beira*.
Bahia, 12 de fevereiro de 1782.
Tem annexas a relação das madeiras e a declaração da sua entrega a bordo. 10.957—10.959
- CARTA particular de D. Maria Luiza da Conceição para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede para se interessar pelo deferimento de uma sua pretensão.
Bahia, 14 de fevereiro de 1782. 10.960
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o informa do augmento de rendimento que tinham produzido as novas arrematações dos contratos.
Bahia, 16 de fevereiro de 1782. 10.961

- COSTA dos contratos que a Junta da Real Fazenda da Capitania da Bahia fez arrematar nos annos de 1780, 1781 e 1782, pela qual se mostra o augmento que houve nos mesmos contratos.
(*Annexa ao n. 10.961*). 10.962
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter arribado á Bahia um navio portuguez, procedente de Gôa, sob o commando do Tenente *Lourenço Antonio da Costa*,
Bahia, 16 de fevereiro de 1782. 10.963
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe participa a remessa de diversos passaros para os viveiros das quintas reais, pelo navio *Bom Jesus d'Além e N. S. da Esperança*, do Capitão *Antonio José do Espirito Santo*.
Bahia, 16 de fevereiro de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 10.964—10.965
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte da remessa de varias amostras de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa.
Bahia, 16 de fevereiro de 1782.
Tem annexa a relação das amostras. 10.966—10.967
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de diversos passaros pelo navio *N. S. da Victoria e Princeza Divina*, do Mestre *João Antonio da Cunha*.
Bahia, 20 de fevereiro de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 10.968—10.969
- OFFICIO (2) da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que o informa das importancias em dinheiro que manifestaram *João Baptista Martins e José Rodrigues Serra*, Capitães dos navios *SS. Sacramento e N. S. da Soledade e Santa Rita*.
Bahia, 25 de fevereiro de 1782. 10.970—10.971
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de differentes aves, ao cuidado do Capitão *João Baptista Martins*.
Bahia, 27 de fevereiro de 1782. 10.972
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa do manifesto de dinheiro, em moeda corrente, que fizera o Capitão do navio *Jesus Maria José e Trajano, Mathias Lopes Arraya*.
Bahia, 18 de março de 1782. 10.973
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, de meros cumprimentos.
Bahia, 19 de março de 1782. 10.974
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á licença concedida a *Caetano Alberto da Silva*, para regressar ao Reino com sua mulher.
Bahia, 20 de março de 1782. 10.975

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo a uma petição de 6 religiosas, filhas do Mestre de Campo *Manuel Nunes Vianna*, cujo assumpto não indica.

Bahia, 20 de março de 1782

10.976

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, acerca da reclamação dos mercadores a retalho, a que se refere a representação seguinte.

Bahia, 20 de março de 1782.

10.977

REPRESENTAÇÃO dos mercadores a retalho da Bahia, na qual se queixam dos graves prejuizos que lhes causava o contrabando que se fazia com as fazendas da India, exigem que se proceda a uma rigorosa devassa contra os seus autores e reclamam a prohibição de vendedores ambulantes.

Bahia, s. d. (*Annexa ao n. 10.977*).

10.978

BANDO que o Governador Marquez de Valença, D. Affonso Miguel de Portugal e Castro mandou publicar, e em que prohibia a venda ambulante, em cestos, tableiros ou caixas, de fazendas, generos e miudezas, pelo prejuizo que causava ao commercio estabelecido.

Bahia, 12 de julho de 1782. (*Annexo ao n. 10.977*).

"Ordeno e Mando, em observancia das mesmas leis, que d'aqui em diante, nenhum mascate, cigano ou ciganas, marinheiros, negros ou negras vendão cousa alguma das referidas (*fazendas, generos e miudezas*) pelas ruas d'esta Cidade e seus suburbios, nem em suas cazas, sob pena de perdimento da fazenda que trouxerem a vender, de 100\$000 rs. em dinheiro e de 6 mezes de prisão, e em cazo de reincidencia pagarão em dobro a pena pecuniaria e ficarão prezos até serem com effeito exterminados por 6 annos para Angola, se forem vassallos da Rainha minha Soberana e se forem estrangeiros para fóra dos seus dominios, com comminação de que se tornarem a elles serão acontados e pagarão 400\$000 rs. da cadeia, de onde serão novamente expulsos para fóra do Reino..."

10.979

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para o Senado da Camara da Bahia, sobre as licenças que a mesma Camara concedia para a venda, pelas ruas, de pannos brancos e dos mais que especificadamente indicava o paragrapho 11 d: Alvará da lei de 21 de abril de 1751.

Bahia, 7 de agosto de 1780. *Copia.* (*Annexo ao n. 10.977*).

10.980

OFFICIO do Senado da Camara da Bahia em resposta ao antecedente officio do Marquez de Valença, no qual informam tambem acerca da referida representação dos mercadores a retalho.

Bahia, 12 de julho de 1780. *Copia.* (*Annexo ao n. 10.977*).

10.981

COPIA do paragrapho 11 do Alvará da lei de 21 de abril de 1751, que declarou a lei d: pragmatica de 24 de maio de 1749.

(*Annexa ao n. 10.977*).

"Exceptuo porém da prohibição de vender pelas ruas os homens vulgarmente chamados de panno de linho, que forem vassallos destes Reynos e as collarças, os quacs com fardos ás cistas e teigas á cabeça costumão apregoar e vender pelas ruas: com tanto porém que não possam vender mais do que pannos brancos, botões da mesma especie, linhas, agulhas, alfinetes, dedaes, thezouras, fitas de lã e de linho e pentes, com tanto que tudo isto seja da fabrica do Reyno e dos seus Dominios..."

10.982

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere aos livros de registros da Secretaria do Governo, informando que estavam muito deteriorados e que era absolutamente necessário reformal-os e copial-os.
Bahia, 20 de março de 1782 10.983
- OFFICIO de Caetano Alberto de Selxas e Francisco Xavier Ferreira de Andrade, no qual informam que a reforma dos 150 livros da Secretaria do Governo e a sua copia, deviam importar em 5:112\$000 rs.
Bahia, 18 de março de 1782. (*Anexo ao n. 10.983*). 10.984
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida do navio parlamentario Inglez *Jupiter*, que tinha prisioneiro a bordo o commandante francez *Roque Fruir Labistour*, que esteve gravemente doente durante os dias em que o navio permaneceu na Bahia.
Bahia, 21 de março de 1782 10.985
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte de ter nomeado o desembargador *José da Rocha Dantas e Mendonça* para exercer o lugar de Intendente geral do ouro e Presidente da Mesa da Inspeção, que occupava *João Ferreira Bettencourt e Sá*.
Bahia, 12 de abril de 1782. 10.986
- CARTA do Capitão Francisco Felix Marinho para Martinho de Mello e Castro, em que refere os seus serviços e pede para ser promovido.
Bahia, 15 de abril de 1782. 10.987
- CARTA de André Moreno (*hespanhol*), Mestre e Director do fabrico do tabaco (para Martinho de Mello e Castro), em que relata minuciosamente os erros, abusos e irregularidades que havia na colheita, preparação e commercio dos tabacos, apresentando alguns alvitres para os evitar.
Bahia, 20 de abril de 1782 10.988
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de passaros para as quintas reaes, pelo navio *Rainha dos Anjos*, do Mestre *José de Lima Fagundes*.
Bahia, 26 de abril de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 10.989—10.990
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de aves pelo navio *N. S. Madre de Deus*, do Capitão *Eugenio Pedro de Almeida*
Bahia, 29 de abril de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 10.991—10.992
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa, pelo mesmo navio, de diversas amostras de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa.
Bahia, 29 de abril de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 10.993—10.994

- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que o informa do manifesto do dinheiro, que levava para o Reino, o Capitão *Eugenio Pedro de Almeida*.
Bahia, 29 de abril de 1782. 10.995
- CARTA d' D. Maria Luiza da Conceição para Martinho de Mello e Castro, em que novamente lhe supplica, que se interesse por uma pretensão.
Bahia, 2 de maio de 1782. 10.996
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere aos muitos concubinatos, separações e dispensas de impedimentos, que havia no Arcebispado, á suspensão e provimento dos parochos, ao seminário, aos conventos dos franciscanos, etc.
Bahia, 4 de maio de 1782. 10.997
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre assumptos particulares e ás obras necessarias para restaurar o paço episcopal.
Bahia, 4 de maio de 1782. 10.998
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa ácerca da execução que as filhas do Mestre de Campo *Manuel Nunes Vianna* moviam contra seu irmão Dr. *Miguel Nunes Vianna*.
Bahia, 10 de maio de 1782. 10.999
- INFORMAÇÃO do Ouvidor geral do civil Lourenço Antonio Gouvêa sobre os autos da execução a que se refere o documento antecedente.
Bahia, 24 de abril de 1782. (*Annexa ao n. 10.999*). 11.000
- REQUERIMENTO das Madres Victoria Thereza, Isabel Ignacia, Monica do Amor Divino, Maurícia de Jesus, Quiteria Peregrina de Jesus e Maria Olinda da Soledade, religiosas professoras no Mosteiro de S. Domingos das Donas de Santarem, naturaes do Rio de S. Francisco, Capitania da Bahia, filhas do Mestre de Campo *Manuel Nunes Vianna*. no qual supplicam que se execute a sentença proferida nos autos de execução que as requerentes moveram contra seu irmão o Dr. *Miguel Nunes Vianna*, como testamenteiro de seu pae.
(*Anexo ao n. 10.999*). 11.001
- DUPLICADOS dos documentos ns. 10.999 a 11.001.
2ª via. 11.002—11.004
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter chegado á Bahia o navio de guerra *Principe do Brazil*, sob o commando do Capitão Tenente *Antonio Lopes Cardoso* e que este conduzia tropas para a India e carregaria tabaco por conta da Real Fazenda.
Bahia, 11 de maio de 1782. 1ª, 2ª, e 3ª vias. 11.005—11.007
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter recebido os exemplares das *Instrucções* que a Academia das Sciencias de Lisboa imprimiu "sobre as remessas dos productos e noticias pertencentes á historia natural".
Bahia, 11 de maio de 1782. 1ª e 2ª vias. 11.008—11.009

- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, sobre o manifesto que fizera o Capitão *José Moreira do Rio*, do dinheiro que levava para o Reino, a bordo do seu navio *N. S. da Soledade e Santa Rita*.
Bahia, 11 de maio de 1782. 11.010
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter dado as providencias necessarias para abreviar a partida do navio *Principe do Brazil* para a India.
Bahia, 12 de maio de 1782. 1.^a e 2.^a vias. 11.011—11.012
- DUPICADO do documento n. 10.986.
2.^a via. 11.013
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que participa o manifesto de dinheiro portuguez e hespanhol, objectos de ouro e prata e pedras preciosas, que fez *Silvestre José de Brito*, Capitão do navio *S. José e Belisario*.
Bahia, 12 de maio de 1782. 11.014
- OFFICIO do Capitão Tenente da Armada Real Antonio Lopes Cardoso para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá noticias da viagem de Lisboa á Bahia e varias informações relativas ao abastecimento e carga da Náu *Principe do Brazil*.
Bahia, 12 de maio de 1782. 11.015
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de madeiras para o Arsenal Real de Lisboa, que fazia pelo navio *N. S. da Lampadoza e S. João Baptista*, do Capitão *Joaquim José de Oliveira*.
Bahia, 14 de maio de 1782.
Tem annexas 2 relações das madeiras. 11.016—11.018
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter ordenado que embarcasse para o Reino sob prisão *Joaquim de Sousa*, pertencente á Armada e que nenhum documento apresentava de lhe ter sido dada baixa.
Bahia, 15 de maio de 1782. 11.019
- CARTA de Francisco Antonio da Veiga Cabral para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á sua chegada á Bahia e lhe dá noticias da viagem e do estado em que encontrara as tropas da guarnição.
Bahia, 28 de maio de 1782. 11.020
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que o informa do dinheiro em moeda corrente e em pesos de prata hespanhoes, que manifestara *Basilio de Oliveira Valle*, Capitão do navio *SS. Trindade e Santo Antonio*.
Bahia, 3 de junho de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 11.0021—11.022
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa o apparecimento de uma grande porção de *cobre* nuns terrenos pertencentes ao termo da Villa da Cachoeira, que remette, juntamente

com algumas pedras e terra do logar em que fôra encontrado para serem devidamente examinados e analysados, pois seria da maior utilidade a exploração da mina, que por ventura se descobrisse. Elogia a solicitude do Juiz de fôra *Marcellino da Silva Pereira* pela informação que lhe dera a tal respeito e refere-se tambem ás reclamações que lhe dirigira o proprietario do alhuido terreno.

Bahia 4 de junho de 1782.

11.023

OFFICIO do Juiz de fôra *Marcellino da Silva Pereira* para o Governador Marquez de Valença, sobre a descoberta do *cobre* a que se refere o documento anterior. Cachoeira, 11 de março de 1782. (*Anexo ao n. 11.023*).

"A não faltarem os indicios, grande abundancia promette este lugar, que he chamado *Mamocabo*, na freguezia de S. Thiago, termo desta Villa e della distante 2 legoas e meia, mais ou menos, em terras cheias de matos, que agora principião a cortar-se, não tendo sido cultivadas: entre hum, tambem novo, roçado do Padre *João Gonçalves*, da parte do sul, e do norte nas cabeceiras de hum sitio de *Manuel Lopes Falcão*, em terras do Capitão *Antonio Gonçalves de Aguiar e Sousa*, na baixa das quaes, em hum riacho, que do alto corre a metter-se no rio *Paráássú*, que a esta villa banha, foi achada a porção de cobre que remetto..."

11.024

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para *Martinho de Mello e Castro*, sobre o carregamento de tabaco em folha, que levaram para a India as Náus *Principe do Brazil*, commandada pelo Capitão *Antonio Lopes Cardoso* e *Senhor do Bomfim e S. Thiago Maior*, do Capitão *Joaquim de Almeida*

Bahia, 4 de junho de 1782.

11.025

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para o Governador e Capitão General do Estado da India, *D. Frederico Guilherme de Sousa*, sobre o mesmo assumpto a que se refere o documento antecedente.

Bahia, 17 de maio de 1782. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.025*).

11.026

FACTURAS (2) dos tabacos transportados para a India pelas Náus *Principe do Brasil* e *Senhor do Bomfim e S. Thiago Maior*.

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para *Martinho de Mello e Castro*, em que participa remetter para o Museu Real um reptil embalsamado conhecido no Brasil pelo nome de *papavento* ou *camaleão*, uma pinha de crystaes rôxo e um ramo de cajueiro de configuração exquisita.

Bahia, 4 de junho de 1782.

11.029

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para *Martinho de Mello e Castro*, sobre as precauções que mandara tomar para segurança do desgraçado *João Felix*, por alcunha o *Joanico*.

Bahia, 4 de junho de 1782.

11.030

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para *Martinho de Mello e Castro*, em que se refere á devassa a que mandara proceder ácerca dos factos allegados na representação dos mercadores a retalho, relativa á prohibição dos vendedores ambulantes de fazendas e informa sobre as duvidas que se suscitaram a respeito do julgamento dos individuos autoados em virtude da mesma devassa e que apesar do voto contrario dos Ministros da Relação, todos os delinquentes até então pronunciados tinham sido devidamente sentenciados, para não prolongar demasiado a sua prisão.

Bahia, 5 de junho de 1782.

11.031

- AVISO** regio pelo qual se mandou proceder á devassa a que se refere o documento antecedente.
 Palácio de N. S. da Ajuda, 6 de dezembro de 1781. *Copia. (Annexo ao numero 11.031).* 11.032
- OFFICIO** do Desembargador Gervasio de Almeida Paes para o Governador, sobre a mesma devassa, participando-lhe que autoara 36 mascates volantes, que andavam vendendo pelas ruas toda a qualidade de fazendas.
 Bahia, 4 de junho de 1782. *(Annexo ao n. 11.031).* 11.033
- COPIA** authênlica do assento que se tomou no Tribunal da Relação a respeito das autoações dos mascates que se refere o documento anterior.
 Bahia, 4 de junho de 1782. *(Annexo ao n. 11.031).* 11.034
- DUPLICADOS** dos documentos ns. 11.031 a 11.031.
 2ª via. 11.035—11.038
- CARTA** do Missionario Jorge Francisco Bertoldi para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a sua chegada á Bahia e a fórma affectuosa como elle e os seus companheiros alli tinham sido recebidos.
 Bahia, 6 de junho de 1782. 11.039
- CARTA** do Capitão da Náu *Senhor do Bomfim e S. Thiago, Joaquim de Almeida*, para Martinho de Mello e Castro, em que lhe descreve a viagem de Lisboa á Bahia e lhe dá differentes informações relativas aos passageiros e tripolações que levava.
 Bahia, 6 de junho de 1782. 11.040
- MAPPA** geral da guarnição e transporte de gente, embarcada a bordo da Náu *Senhor do Bomfim e S. Thiago Maior*, de que é Capitão *Joaquim de Almeida*, Capitão Tenente da Armada Real.
 Bahia, 6 de junho de 1782. *(Annexo ao n. 11.040).* 11.041
- DECLARAÇÃO** do Secretario do Governo José Pires de Carvalho e Albuquerque, de ter desembarcado na Bahia o degredado João Felix, o *Joanico*, e de ali ficar preso com toda a segurança, até seguir para Angola.
 Bahia, 19 de maio de 1782 *(Annexo ao n. 11.040).* 11.042
- OFFICIO** do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa dos seguintes mapps, relativos á guarnição militar.
 Bahia, 6 de junho de 1782 11.043
- MAPPA** do 1º Regimento de Infantaria da guarnição da Bahia, relativo ao mez de maio de 1782.
 Bahia 1 de junho de 1782. *(Annexo ao n. 11.043).* 11.044
- MAPPA** do 2º Regimento de Infantaria da Praça da Bahia, relativo ao mez de maio de 1782.
(Annexo ao n. 11.043). 11.045
- MAPPA** do effectivo, armamento, abarracamento, ferramenta e petrechos do Regimento de Infantaria e Artilharia da Bahia, relativo ao mez de maio de 1782.
(Annexo ao n. 11.043). 11.046

- MAPPA da Companhia de Infantaria do Presídio de S. Paulo do Morro, de que é commandante o Capitão *Eusebio Ignacio Soares Serrão*, relativo ao mez de maio de 1782.
(*Anexo ao n. 11.043*). 11.047
- RELAÇÃO das caixas que se remetteram para Lisboa, contendo cobre, amostras de terra e varios objectos enviados para o Museu Real.
Bahia, 4 de junho de 1782. (*Anexa ao n. 11.043*). 11.048
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a partida da Náu *Senhor do Bomfim e S. Thiago Maior*, do Capitão *Joaquim de Almeida*.
Bahia, 7 de junho de 1782. 11.049
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de diferentes passaros para as collecções das quintas reaes, ao cuidado de *José Lopes Vargas*, Mestre do navio *S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula*.
Bahia, 22 de junho de 1782.
Tem anexa a respectiva relação. 11.050—11.051
- CARTA do Engenheiro José Antonio Caldas para Martinho de Mello e Castro, em que se queixa da demora que havia no deferimento dos seus requerimentos e da opposição que lhe faziam, apesar dos seus longos serviços e se refere á remessa do seguinte mappa da Ilha de Santa Catharina.
Bahia, 22 de junho de 1782. 11.052
- “TOPOGRAPHIA da Ilha de Santa Catharina e da terra firme que lhe fica fronteira desde a Enseada das Tijucas até a Ponta da Aratuba, que fórma com a ponta do sul da mesma Ilha a barra chamada do sul. Esta ilha foi tomada aos portuguezes pelos hespanhoes no anno de 1777 e restituida em 1778. Des. em 15 de março de 1779 por *José Antonio Caldas*”.
(*Anexo ao n. 11.052*).
0m,415×315. *Colorida. Encontra-se na “Collecção de Mappas e plantas da Sala D. Manuel II. sob o n. 369. EMM.* 11.053
- ATTESTADO da Mesa da Inspecção da Bahia, a respeito do commerciante *Dionisio Alves Barroso*, que pretendia regressar ao Reino, de onde era natural.
Bahia, 1 de julho de 1782. 11.054
- REQUERIMENTO do commerciana *Dionisio Alves Barroso*, em que pede licença para embarcar para Lisboa.
(*Anexo ao n. 10.054*). 10.055
- DECLARAÇÃO de Lourenço de Almeida, como testamenteiro de Maria Moreira do Rosario, fallecida em 1769, em que affirma que esta deixára por uma clausula do seu testamento, livre e forra uma creoula chamada Maria.
Bahia, 16 de junho de 1772. (*Anexa ao n. 11.054*). 11.056
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de aves para as collecções das quintas reaes, ao

cuidado de *José Rodrigues Santiago*, Capitão da galea *Sant'Anna e Santa Isabel*.

Bahia, 12 de julho de 1782.

Tem anexa a respectiva relação.

11.057—11.058

OFFÍCIO (2) da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, nos quaes declara as importancias em dinheiro que manifestaram os Capitães *João Rodrigues Pereira* e *José Rodrigues Santiago*.

Bahia, 12 de julho de 1782.

11.059—11.060

CARTA particular do Tenente Coronel D. Carlos Balthazar da Silveira para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede para se interessar pela sua promoção.

Bahia, 15 de julho de 1782.

11.061

OFFÍCIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de varios passaros, ao cuidado de *João Rodrigues Pereira*, Capitão do navio *N. S. dos Prazeres e S. João*.

Bahia, 19 de julho de 1782.

Tem anexa a respectiva relação.

11.062—11.063

OFFÍCIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter embarcado para Angola o degredado *João Felix*, o *Joanico*.

Bahia, 19 de julho de 1782.

11.064

OFFÍCIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que dá parte do resultado da devassa a que se procedera por causa de um descaminho de fazendas da India, que se fizera no navio *Rainha de Portugal*, do Capitão *Bernardo Antonio Carneiro*.

Bahia, 19 de julho de 1782.

11.065

ACCORDÃO da Relação da Bahia, em que forão julgados e condemnados os réos pronunciados pelo crime de descaminho de fazendas, a que se refere o officio antecedente.

Bahia, 25 de junho de 1782. *Cópia. (Anexo ao n. 11.065).*

11.066

OFFÍCIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de madeiras para o Arsenal de Lisboa, pelo navio *N. S. dos Prazeres e S. João Baptista*.

Bahia, 19 de julho de 1782

Tem anexas 2 relações de madeiras.

11.067—11.069

OFFÍCIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que informa circunstanciadamente sobre uma representação do Vigario do Camamu, Padre *Marcellino Francisco de Mello*, na qual reclamava contra a demolição das paredes de um engenho que pretendia construir em terrenos, illegalmente comprados por *Manuel da Silva Malta*, por se provar que eram logradouro publico dos habitantes, não podendo portanto a Camara alienal os. Refere-se tambem ás accusações que o mesmo Vigario fazia a diversos funcionarios e que as investigações judiciaes demonstraram não terem fundamento.

Bahia, 19 de julho de 1782.

11.070

REPRESENTAÇÃO do Vigário do Camamú Marcellino Francisco de Mello, na qual, protestando contra a demolição do referido engenho, ordenado pelo Governador Manuel da Cunha Menezes, pede autorização para continuar a construção do engenho e para haver, pelos meios competentes, a indemnização dos prejuizos que soffrera.

Bahia, 17 de outubro de 1779. (*Annexa ao n. 11.070*). 11.071

PORTARIA do Governador Marquez de Valença, pela qual encarrega o Ouvidor da Comarca dos Ilhéos de investigar ácerca dos factos referidos na representação do Vigário do Camamú e que dizem respeito ao Desembargador *João Ferreira Bettencourt e Sá*.

Bahia, 9 de outubro de 1781. *Cópia*. (*Annexa ao n. 11.070*). 11.072

VERBA do testamento de Manuel da Silva Malta, que se refere á compra dos terrenos em que o Padre *Marcellino Francisco de Mello* pretendia construir o engenho.

Certidão. (*Annexa ao n. 11.070*). 11.073

OFFICIO do Ouvidor da Comarca dos Ilhéos Francisco Nunes da Costa para o Governador Marquez de Valença, no qual dá completa informação ácerca da representação do referido Vigário do Camamú e das investigações a que procedeu sobre os factos nella referidos.

Camamú, 28 de maio de 1782. *Cópia*. (*Annexo ao n. 11.070*).

“Os Padres ex-Jesuítas foram senhores de 12 legoas de terra em quadra, desde o rio Egequic até ao Rio das Contas, em cujo continente se comprehende esta *Villa do Camamú*, a de S. José da Barra do Rio das Contas e outras: elles que não perdião palmo de terra, deixarão sempre os redores desta villa para logradouro do povo, as lenhas francas e as madeiras para constituição das cazas e cercas dos quintaes; as fontes publicas e os pastos communs para a criação dos animaes domesticos e repouzo das cavalguras dos roceiros e dos moradores da villa.

Elles ex-Jesuítas reconhecerão qu' sendo estas terras na sua origem immediatas ao Soberano dominio da Magestade pelo breito de conquista e que sendo o principal objecto desta a povoação, se não podião entender as doações particulares que elles tinham nos districtos destinados para fundação das villas e dos povoados; conhecerão que sendo pela lei de 23 de novembro de 1700 reservado para as villas dos Indios huma legoa de terra para subsistencia e logradouro dos moradores, não devião ser as villas dos brancos e europeos menos privilegiadas e menos dotadas e por isso nunca entenderão, nem extenderão a sua propriedade aos redores e suburbios desta villa, considerando-os como realengos e pertencentes á comunidade do povo...”

11.074

SUMARIO da inquirição de testemunhas, a que procedeu o Ouvidor da Comarca dos Ilhéos, para averiguação dos factos a que se referem os documentos antecedentes.

Camamú, 1 de maio de 1782. (*Annexo ao n. 11.070*). 11.075

TERMO em que Manuel Ferreira da Costa declara que, sendo Juiz dos Orfãos da Villa do Camamú, mandára demolir as paredes do Vigário *Marcellino Francisco de Mello*, por ordem expressa do Governador e Capitão General.

Camamú, 26 de maio de 1782. (*Annexo ao n. 11.070*). 11.076

REQUERIMENTO de Manuel Ferreira da Costa, em que pede certidão das ordens do Governador da Bahia relativas á demolição do referido engenho.

(*Annexo ao n. 11.070*).

Ao texto do requerimento segue a certidão autentica de 2 ordens.

11.077

- ACTO de exame e vistoria a que procedeu o Ouvidor da Comarca dos Ilhéos *Francisco Nunes da Costa*, com alguns peritos, nos terrenos onde o Vigário *Marcellino Francisco de Mello* pretendia construir o engenho.
13 de maio de 1782. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.078
- OFFICIO do Desembargador *Gervasio de Almeida Paes* para o Governador, no qual dá a sua informação sobre o assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 28 de janeiro de 1780. (*Anexo ao n. 11.073*). 11.079
- OFFICIO do Sargento mór Inspector *Luz Caetano Simões* para o Governador da Bahia, em que se refere á remessa do seguinte summario e a varios factos que lhe dizem respeito.
Jequiriçá, 17 de janeiro de 1780. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.080
- SUMMARIO de testemunhas, que foram Inquiridas pelo Sargento mór Inspector *Luz Caetano Simões* sobre os factos que o Vigário *Marcellino Francisco de Mello* refere na sua representação.
Camamú, 13 de janeiro de 1780. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.081
- PORTARIA do Ouvidor da Comarca dos Ilhéos, pela qual manda intimar *Bernardino Rodrigues Cardoso* a apresentar todos os titulos respectivos ao dominio e posse do Engenho *Acarahy*.
Camamú, 14 de maio de 1782. (*Anexo ao n. 11.070*).
Segue ao texto da portaria a certidão da intimação. 11.082
- “TRASLADO da escriptura de venda e compra de uma sorte de terra com meia legua do largo, com o fundo no rio do *Icarahy*, que comprehende 3 sitios, cuja venda fazem o Capitão *Manuel da Silva Malta* e sua mulher *Maria Bernarda da Conceição* ao Tenente *Bernardino Rodrigues Cardoso*.”
(*Anexo ao n. 11.070*). 11.083
- ESCRITURA de venda e quitação, debito e obrigação, que fazem o Sargento mór *Manuel Rodrigues de Oliveira* e sua mulher *D. Barbara de Sousa de Jesus a Thomé Ferreira dos Santos e Manuel de Freitas da Silva*, de uma legua de terra em quadra, sita no Camamú, pelo preço de 1:400\$000 rs.
Bahia, 6 de maio de 1771. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.084
- ESCRITURA de venda, debito, obrigação e hypotheca que faz *Thomaz Ferreira dos Santos* a seu cunhado o Tenente *Bernardino Rodrigues Cardoso* e sua mulher *D. Francisca Antonia Xavier de Bettencourt e Sá*, da meação que tem no Engenho do *Acarahy*, sito no termo da Villa do Camamú, com todos os seus accessorios de terras, escravos, alambique, cobres e toda a mais abegoaria de que se compõem semelhantes propriedades, por preço e quantia de..... 10.000\$000 rs., que são 2.500 cruzados, a pagamentos de um conto de réis por anno.
Bahia, 30 de abril de 1781. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.085
- REQUERIMENTO do Vigário *Marcellino Francisco de Mello*, em que pede para ser avaliado o prejuizo que soffrera com a demolição das paredes do engenho, cercas, cancellas, etc.
(*Anexo ao n. 11.070*). 11.086

- OFFICIO do Juiz dos Orfãos Manuel Ferreira da Costa para o Governador da Bahia, no qual dá a sua informação ácerca do requerimento antecedente.
Villa do Camamú, 15 de setembro de 1779. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.087
- TERMO que mandaram lavrar os officiaes da Camara da Villa do Camamú sobre as ordens do Governador da Bahia que determinaram a demolição do engenho do Vigário *Marcellino Francisco de Mello*.
Camamú, 31 de julho de 1779. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.088
- REQUERIMENTO do Vigário Marcellino Francisco de Mello, sobre o mesmo assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
(*Anexo ao n. 11.070*). 11.089
- OFFICIO de Manuel Ferreira da Costa para o Governador da Bahia, em que lhe dá conta da diligencia que effectuara para embargar e destruir o engenho do Vigário *Marcellino Francisco de Mello*.
Camamú, 15 de junho de 1779. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.090
- TERMOS do embargo e demolição, que mandou fazer o Juiz dos Orfãos *Manuel Ferreira da Costa* no engenho do Alambique, pertencente ao referido vigário.
Camamú, 14 de junho de 1779. (*Anexos ao n. 11.070*). 11.091
- CARTA de ordem do Governador da Bahia Manuel da Cunha Menezes, dirigida ao Juiz dos Orfãos de Camamú, pela qual manda proceder ás diligencias, a que se referem os anteriores documentos.
Bahia, 8 de junho de 1779. *Copia*. (*Anexa ao n. 11.070*). 11.092
- MANDADO do Ouvidor da Camara dos Ilhéos, em que determina ao Meirinho dos Orfãos *Luiz Baptista de Queiroz* que notificasse os operarios que trabalhavam nas obras do engenho do Vigário *Marcellino Francisco de Mello*, a não conti-nuarem a sua construcção.
Camamú, 14 de junho de 1779. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.093
- PLANTA dos terrenos, onde o Vigário Marcellino Francisco de Mello pretendia construir o referido engenho.
(*Anexa ao n. 11.070*). 11.094
- OFFICIO do Juiz dos Orfãos Manuel Ferreira da Costa para o Governador da Bahia, relativo ao mesmo assumpto, a que se referem os documentos antecedentes.
Camamú, 30 de julho de 1779. (*Anexo ao n. 11.070*). 11.095
- CERTIDÃO da diligencia a que procederam o Juiz dos Orfãos e Officiaes da Camara, para reaver para o dominio publico os terrenos occupados pelo Vigário *Marcellino Francisco de Mello*.
Camamú, 30 de julho de 1779. (*Anexa ao n. 11.070*). 11.096
- DUPLICADOS dos documentos ns. 11.070 e 11.072 a 11.076.
2ª via. 11.097—11.122
- CARTA de Fr. Manuel do Monte do Carmo Lobato para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere á sua chegada á Bahia e a diversos assumptos relativos á sua ordem.
Bahia, 20 de julho de 1782. 11.123

- CARTA de Jacintho Thomaz de Faria para Martinho de Mello e Castro, em que entrega á sua protecção o assumpto a que se referem os documentos seguintes.
Bahia, 1 de setembro de 1782. 11.124
- REQUERIMENTO de Jacintho Thomaz de Faria, no qual apresenta queixa e requer procedimento judicial contra sua mulher *D. Anna Maria Joaquina* e o conego *José da Silva Freire*, pelo crime de adulterio.
(Anexo ao n. 11.124). 11.125
- REQUERIMENTO de Jacintho Thomaz de Faria, em que pede certidão do teor do auto de querella que dera contra sua mulher e o Conego *José da Silva Freire*.
(Anexo ao n. 11.124).
A certidão segue ao texto do requerimento. 11.126
- REQUERIMENTO de Jacintho Thomaz de Faria, relativo ao depósito de sua mulher em casa de *Joaquim Vieira da Silva*.
(Anexo ao n. 11.124). 11.127
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma petição de Jacintho Thomaz de Faria (em que requer o depósito de sua mulher no *Recolhimento do Senhor dos Perdões*), do despacho e certidão respectivos.
(Anexo ao n. 11.124). 11.128
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma petição de Jacintho Thomaz de Faria, de um despacho, attestado e reconhecimentos, relativos ao assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
(Anexo ao n. 11.124). 11.129
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de 4 petições, seus despachos, certidões, termo de remessa, uma execução peremptoria, etc., que se encontram nos autos de acção de libello crime, em que é autor *Jacintho Thomaz de Faria* e réus sua mulher e o conego *José da Silva Freire*.
(Anexo ao n. 11.124). 11.130
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere a assumptos relativos ás ordens religiosas, sobre os quaes lhe pede instrucções.
Bahia, 6 de setembro de 1782. 11.131
- CARTA do Capitão de Bombeiros Jeronymo da Rocha e Sousa para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede para se interessar pela sua promoção ao posto de major do Regimento de Artilharia.
Bahia, 7 de setembro de 1782. 11.132
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter nomeado *José Pires de Carvalho e Albuquerque* para exercer interinamente os logares de Provedor da Alfandega, de Intendente de Marinha e Vedor geral do exercito, por ter adoecido *Antonio José de Sousa Freire*, que os estava exercendo desde o fallecimento de *Rodrigo da Costa de Almeida*.
Bahia, 9 de setembro de 1782. 11.133

- CARTA de Antonio José de Sousa Freire para o Governador Marquez de Valença, na qual lhe participa estar muito doente e lhe pede para o demittir dos cargos que estava exercendo interinamente.
Bahia, 23 de julho de 1782 (*Annexa ao n. 11.133*). 11.134
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de passaros para as collecções das quintas reaes, ao cuidado de *Antonio Godinho Neves*, Capitão do navio *S. Marcos*.
Bahia, 9 de setembro de 1782.
Tem annexa a respectiva relação. 11.135—11.136
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa acerca do dinheiro que o Capitão *Antonio Godinho Neves*, deu ao manifesto para levar para Lisboa, por conta de diversas pessoas.
Bahia, 9 de setembro de 1782. 11.137
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo ao recenseamento da população.
Bahia, 9 de setembro de 1782. 11.138
- CIRCULAR que o Governador Marquez de Valença dirigiu aos Capitães-móres sobre o recenseamento da população, instando pela remessa das suas informações a tal respeito.
Bahia, 8 de julho de 1782. *Copia. (Annexa ao n. 11.138)*. 11.139
- MAPPA da população de todas as freguezias da Capitania da Bahia, com a distincção das edades pueril, juvenil e avançada e a designação do numero de fogos de cada freguezia, organizado pelas listas que se formaram no anno de 1781.
Bahia, 9 de setembro de 1782 (*Annexo ao n. 11.138*). 11.140
- CARTA de Manuel da Costa de Carvalho para Martinho de Mello e Castro, em que se refere desfavoravelmente ao Juiz de fóra *Marcellino da Silva Pereira*.
Bahia, 13 de setembro de 1782. 11.141
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe diz ser urgente prover o logar de Capitão-mór de Sergipe d'Elrei.
Bahia, 21 de outubro de 1782. 11.142
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de madeiras para o Arsenal de Lisboa, pelo navio *SS. Sacramento e N. S. do Livramento*, do Capitão *Francisco Carlos Osorio*.
Bahia, 21 de outubro de 1782.
Tem annexas 2 relações das madeiras exportadas. 11.143—11.145
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter-se descoberto nas mattas adjacentes ao Rio das Contas grande abundancia de *páo Brasil*, cujas amostras remette.
Bahia, 21 de outubro de 1782. 11.146
- DECLARAÇÃO do Capitão Francisco Carlos Osorio de ter recebido a bordo do seu navio as referidas amostras para entregar a Martinho de Mello e Castro.
Bahia, 28 de outubro de 1782. (*Annexa ao n. 11.146*). 11.147

- OFFICIO do Marquez de Angeja, Presidente do Real Erario, para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter encarregado o Contador Geral da Côrte de mandar proceder ás competentes analyses nos *pãos Brasil*, que se tinham recebido do Rio das Contas.
 Junqueira, 14 de fevereiro de 1783. (*Anexo ao n. 11.146*). 11.148
- OFFICIO do Contador geral Joaquim José de Sousa para o Marquez de Angeja, em que lhe dá conta das informações que tomara sobre a qualidade do *pão Brasil*, enviado do Rio das Contas.
 Contadoria Geral da Côrte e Estremadura. (*Lisboa*), 7 de fevereiro de 1783. (*Anexo ao n. 11.146*). 11.149
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á deserção do degredado *Luiz da Cruz*.
 Bahia, 23 de outubro de 1782. 11.150
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a projectada fundação de um Seminario no edificio do antigo Collegio dos Jesuitas, informando que as obras que seria necessario fazer Importariam, segundo o orçamento do Engenheiro *José Antonio Caldas*, em 15.000 cruzados.
 Bahia, 24 de outubro de 1782. 11.151
- OFFICIO da Mesa da Inspecção para Martinho de Mello e Castro, relativo ao manifesto que fizera o Capitão *Francisco Carlos Osorio*, do dinheiro e ouro em barra, que o seu navio transportava para Lisboa.
 Bahia, 24 de outubro de 1782. 11.152
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa de Mello e Castro, sobre a fundação do *Seminario* no Collegio dos Jesuitas, a nomeação dos visitadores das freguezias do Arcebispado, os capellães dos navios, etc.
 Bahia, 24 de outubro de 1782. 11.153
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, na qual lhe apresenta os inconvenientes que encontrava na Casa do Noviciado dos Jesuitas para nella se estabelecer o projectado *Seminario*.
 Bahia, 24 de outubro de 1782. 11.154
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa remetter para Lisboa o soldado desertor de Artilharia *José Antonio Montado*.
 Bahia, 25 de outubro de 1782. 11.155
- OFFICIO do Tenente Coronel D. Carlos Balthasar da Silveira, commandante do Regimento de Infantaria e Artilharia, no qual representa contra a nomeação de *Antonio da Costa Ferreira* para Cirurgião mór do seu regimento e expõe as razões por que deveria ser antes escolhido o Cirurgião ajudante *Feliciano Pereira da Costa*.
 Bahia, 25 de outubro de 1782. 11.156
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que, tendo fallecido (*em 17 de outubro*) o cirurgião mór *Pedro de Chrastinet*, na sua vaga deveria ser provido o cirurgião ajudante *Feliciano Pereira da Costa*.
 Bahia, 18 de outubro de 1782. 11.157

- ATTESTADO dos Cirurgiões móres *Manuel Fernandes Nabuco* e *José Alvares Barata* e medico do Presidio do Morro *Estevão da Silveira Menezes*, em que affirmam a competencia de *Feliciano Pereira da Costa* para ser provido no posto de Cirurgião-mór do Regimento de Artilharia.
Bahia, 21 de outubro de 1782. (*Anexo ao n. 11.156*). 11.158
- REQUERIMENTO do Cirurgião Ajudante *Feliciano Pereira da Costa*, em que pede certidão de folha corrida.
(*Anexo ao n. 11.156*).
Ao texto do requerimento segue a certidão. 11.159
- ATTESTADO do Governador *Manuel da Cunha Menezes*, em que certifica o zelo do Cirurgião ajudante *Feliciano Pereira da Costa* no exercicio das suas funções.
Bahia, 10 de novembro de 1779. (*Anexo ao n. 11.156*). 11.160
- ALVARÁ de provimento de *Feliciano Pereira da Costa* no logar de medico das galés e dos escravos reaes.
Bahia, 18 de março de 1775. (*Anexo ao n. 11.156*). 11.161
- OFFICIO do Governador *Marquez de Valença* para *Martinho de Mello e Castro*, em que se refere ao accordo estabelecido entre Portugal e Hespanha em relação á navegação para o Rio da Prata.
Bahia, 15 de janeiro de 1783. 11.162
- OFFICIO do mesmo Tenente-Coronel para o Governador *Marquez de Valença*, no qual se refere ao provimento de varias egrejas, á falta de sacerdotes no sertão e ao fallecimento do Conego *Antonio de Araujo Bulcão*, em cuja vaga deseja que fosse provido o Padre *José da Costa Barbosa*.
Bahia, 15 de janeiro de 1783 11.163
- OFFICIO do Governador *Marquez de Valença* para *Martinho de Mello e Castro*, em que participa ter arribado á Bahia uma frota ingleza de 14 navios, comboiada pela Náu de guerra *Bristol*, sob o commando de *James Burney*.
Bahia, 16 de janeiro de 1783. 11.164
- AUTOS das diligencias e averiguações ácerca da procedencia da referida frota ingleza e dos motivos que a obrigaram a arribar á Bahia.
(*Anexos ao n. 11.164*). 11.165
- CARTA do Capitão da Náu *Bristol*, *James Burney*, para o *Marquez de Valença*, participando-lhe que alguns marinheiros dos navios do seu commando tinham desertado para os navios hespanhoes ancorados no porto da Bahia e que era necessario proceder á sua captura.
Bahia, 4 de dezembro de 1782 *Em francez*. (*Anexa ao n. 11.164*). 11.166
- OFFICIO do Governador *Marquez de Valença* para *D. Joaquim Primo de Rivera*, commandante dos navios hespanhoes, em que lhe transmite a reclamação do Capitão *James Burney*, sobre a cumplicidade dos hespanhoes na deserção dos marinheiros inglezes.
Bahia, 5 de dezembro de 1782. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.164*). 11.167

- CARTA de D. Joaquim Primo de Rivera em resposta ao officio antecedente, em que affirma que nenhum marinheiro inglez havia desertado para os navios hespanhoes, do seu commando.
Bahia 5 de dezembro de 1782. *Em hespanhol. (Annexa ao n. 11.164).*
11.168
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a partida dos navios de guerra, que tinham arribado á Bahia para reparar as grandes avarias que tinham soffrido.
Bahia, 20 de janeiro de 1783.
11.169
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe communica a descoberta de prata e cobre na *Serra das Borrachas*, pertencente á Comarca da Jacobina.
Bahia, 31 de janeiro de 1783.
11.170
- CARTA do Juiz ordinario da Jacobina Hippolyto de Faria Albernoz para o Marquez de Valença, em que lhe relata as descobertas de *prata e cobre* na *Serra das Borrachas* e em outros sitios, proximos da Villa da Jacobina, onde se tinham encontrado os dois metaes em grande quantidade.
Jacobina, 2 de dezembro de 1783.
11.171
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá conta da apprehensão que fizeram os Inglezes da sumaca portugueza *N. S. da Assumpção, Santo Antonio e Almas*, commandada pelo Capitão *Manuel Pereira da Fonseca*, achando-se ancorada no porto do Castello hollandez da Mina, para negociar em escravos, e do protesto que o Director da Fortaleza de Ajudá apresentou immediatamente perante os hollandezes e da reclamação que estes dirigiram ao Governador da Fortaleza ingleza do Cabo Corso.
Bahia, 31 de janeiro de 1783
11.172
- CERTIDÃO pela qual o Secretario do Governo da Fortaleza de Cabo Corso, Guilherme Felde, attesta que a referida sumaca fôra apresada em 3 de abril ultimo por *Heneth Mackenzie*, Capitão da Companhia ingleza Independente 101, que o Governador do Castello protestara contra o seu apresamento.
Traducção do inglez. (Annexa ao n. 11.172).
11.173
- CERTIFICADO do Director da Fortaleza de S. Jorge da Mina, Pedro Volkmar, relativo ao apresamento da sumaca *N. S. da Assumpção, Santo Antonio e Almas* e das reclamações do Governador da Fortaleza portugueza de Ajudá *Francisco Antonio da Fonseca e Aragão*, a tal respeito.
Fortaleza de S. Jorge, 15 de julho de 1782. *Traducção. (Annexo ao numero 11.172).*
11.174
- SENTENÇA civil de justificação do Capitão João Baptista Pires, Caixa e Senhorio em parte da sumaca *N. S. da Assumpção, Santo Antonio e Almas*, e os mais interessados e senhorios della o Coronel *Antonio Cardoso dos Santos* e o Tenente Ceronel *Innocencio José da Costa*.
(Annexa ao n. 11.172).
11.175
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual informa acerca do manifesto que fez o Capitão *Manuel Joaquim Esteves*, do dinheiro

- que levava para Lisboa nos cofres do seu navio *N. S. da Gloria e Senhor do Bomfim*.
Bahia, 1 de fevereiro de 1783. 11.176
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de passaros para as quintas reaes, ao cuidado do mesmo Capitão *Manuel Joaquim Esteves*.
Bahia, 3 de fevereiro de 1783.
Tem annexa a respectiva relação. 11.177—11.178
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á ordem regia sobre a tença que recebia a mulher de *Bernardo Gomes de Amorim, Anna Maria do Sacramento*, para o seu sustento no *Recolhimento dos Perdões*.
Bahia, 3 de fevereiro de 1783 11.179
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa de que brevemente lhe remetterá a relação de todos os officios da Secretaria do Governo, com os devidos esclarecimentos, como lhe fôra pedido.
Bahia, 3 de fevereiro de 1783. 11.180
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que diz remetter-lhe pela Galera *N. S. da Nazareth e S. Miguel*, do Capitão *Domingos Baptista Claro*, a correspondencia que recebera de *José de Mello Breyner*, commandante da Náu de guerra *N. S. dos Prazeres*, que se achava em frente da Ilha da Trindade.
Bahia, 7 de fevereiro de 1783. 11.181
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que communica ter fallecido no dia 6 o Desembargador *João da Costa Carneiro*. 11.182
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de uma anta e varios passaros para as collecções das quintas reaes, ao cuidado do Capitão *Domingos da Costa Claro*.
Bahia, 8 de fevereiro de 1783.
Tem annexa a respectiva relação. 11.183—11.184
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a prisão dos mascates, que estavam presos por andarem vendendo fazendas pelas ruas, cuja venda ambulante era prohibida, interessando-se pelo deferimento do requerimento em que pediam a sua liberdade.
Bahia, 8 de fevereiro de 1783. 11.185
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo á prisão dos referidos mascates e ao seu julgamento.
Bahia, 5 de junho de 1782. *Copia. (Annexo ao n. 11.185).* 11.186
- REQUERIMENTO de Elias Antonio Palmas e outros, presos na Cadeia da Bahia, por andarem a vender pelas ruas fazendas cuja venda era prohibida, no qual pedem para ser postos em liberdade.
(Annexo ao n. 11.185). 11.187

REQUERIMENTO de Elieas Antonio Palmes, em que pede lhe seja permitido affiançar-se para em liberdade melhor tratar da sua defesa.
(Anexo ao n. 11.185). 11.188

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a devassa a que se procedeu para averiguação dos contrabandos de fazendas, denunciados por uma representação dos mercadores a retalho.
Bahia, 16 de fevereiro de 1783. 11.189

OFFICIO do Desembargador Gervasio de Almada Paes para o Governador Marquez de Valença, no qual informa a respeito da referida devassa e das causas que originaram o contrabando das fazendas, na sua maior parte, procedente dos navios estrangeiros que faziam o commercio da Costa da Mina.
Bahia, 4 de fevereiro de 1783. (Anexo ao n. 11.189). 11.190

"Os contrabandos que vem pela Costa da Mina são certissimos e nenhum navio dessa negociação deixa de os trazer; mas he igualmente certo que os estrangeiros concorrentes naquelles portos do negocio de resgate de escravos, obrigação com violencia aos portuguezes á troca das suas fazendas pelo effeitos do nosso tabaco, genero da primeira estimação daquelles africanos. Os ditos estrangeiros navegam allí em navios armados e de maiores forças que os portuguezes; estes, segundo averigui na devassa e por informações particulares, não tem interesse nas fazendas que recebem em troca, por serem daquellas de que abunda esta cidade, trazidas do Reino, e que tem despacho nas alfandegas e só prohibidas por virem daquelles portos, onde os estrangeiros as levão ao seu fim de negociarem com os negros, e como a troca se faz pela lei do mais forte, he muito verosimil que este dê o valor que quizer aos generos e que o mais fraco não tenha a liberdade de conservar o seu tabaco, genero que lhe promette mais interesse e melhor saída..."

11.190

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao perdão concedido a Miguel da Costa Ferreira, que fôra condemnado a degredo perpetuo para Angola.
Bahia, 16 de fevereiro de 1783. 11.191

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe participa que, cumprindo as ordens que recebera, vae informar-se ácerca da fundação e extincção do Collegio das Artes, que pertencera aos Frades do Carmo.
Bahia, 16 de fevereiro de 1783. 11.192

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ás precauções que tomára para a venda da pólvora.
Bahia, 16 de fevereiro de 1783. 11.193

CARTA de Vicente Gomes Ferreira (para Martinho de Mello e Castro), em que participa ter chegado á Bahia, e a sua proxima partida para o Reino, referindo-se tambem ao Commandante das tropas hespanholas D. Joaquim Primo de Rivera.
Bahia, 28 de fevereiro de 1783. 11.194

OFFICIOS (2) da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, nos quaes informa ácerca dos manifestos de dinheiro corrente e moeda hespanhola, que levaram para Lisboa, os Capitães João Baptista Martins e José de Lima Fagundes, nos cofres dos seus navios SS. Sacramento e Rainha dos Anjos.
Bahia, 6 e 8 de março de 1783. 11.195—11.196

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de passaros para as quintas reaes, ao cuidado do Capitão *João Baptista Martins*.

Bahia, 6 de março de 1783.

Tem annexa a respectiva relação.

11.197—11.198

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica as noticias que recebera do Ouvidor da Jacobina sobre a descoberta de metaes e mineraes na *Serra das Borrachas*.

Bahia, 8 de março de 1783.

11.199

CARTA do Ouvidor José Antonio Alvares de Araujo para o Marquez de Valença, sobre o mesmo assumpto a que se refere o documento antecedente.

Rio das Contas, 29 de janeiro de 1783. (*Annexo ao n. 11.199*).

11.200

CARTA de José Gonçalves Galeão para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere á remessa da seguinte relação dos seus discipulos da *Aula Militar*.

Bahia, 29 de março de 1783.

11.201

"RELAÇÃO dos officiaes, officiaes inferiores e soldados que se applicam ao estudo da aula militar do regimento de artilharia em 29 de março de 1783."

(*Annexo ao n. 11.201*).

11.202

CARTA de Vicente Gomes Ferreira para Martinho de Mello e Castro, em que lhe diz ter adiado a sua partida para o reino, por estar doente.

Bahia, 23 de abril de 1783.

11.203

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, no qual informa acerca da fundação e extincção do *Collegio das Artes* e das vantagens que haveria em o estabelecer de novo.

Bahia, 26 de abril de 1783.

"Examinando, em execução da ordem de 2 de dezembro do anno passado, o como se erigiu nesta cidade o *Collegio de Artes*, de que faz menção o requerimento do Padre Fr. *Francisco Xavier de Sant'Anna*, Procurador geral do Carmo Calçado desta Provincia atheni, que fôra pela patente do seu Geral Fr. *Luiz Leghius* de 6 de junho de 1747, intimada aos Padres desta Provincia, os quaes lhes derão execução com consentimento do actual V^{te}-Rei, talvez que pela carta de Aviso da Secretaria de Estado de 9 de novembro do dito anno para o Provincial desta mesma Provincia, em que lhe concedeu S. M. poder executar os Breves da Sé Apostolica e do Nunci., como tambem as patentes do Prior Geral da Ordem Carmelita, expedido tudo para concessão de graças aos religiosos n'ellas respectivamente declarados. A copia da dita carta, com a patente, remetto a V. Ex. nesta occasião.

A *Irmandade do Santissimo Sacramento* da freguezia do *Pillar* desta Cidade se oppoz quando os Religiosos accrescentarão o mencionado Hospicio, pelo que haverão pleitos, que chegarão á Casa da Supplicação, até que por provisão do Conselho Ultramarino de 16 de janeiro de 1755, dirigida ao Conde dos Arcos, se lhe ordenou a extincção do referido *Collegio de Artes*, vista a outra provisão de 21 de março de 1714, que prohibiu no referido Hospicio accrescentar obra ou fazer mais accommodações, que as necessarias para 2 religiosos. A dita provisão de 16 de janeiro de 55, igualmente vae remettida a V. Ex., a qual foi executada e por isso se acha preczantemente reduzido o sobredito Hospicio ao seu primeiro estado.

S. M. pela mesma ordem de 2 de dezembro do anno passado me manda dar o meu parecer sendo este que, obrigando-se os referidos religiosos e ensinar no sobredito Hospicio aos estudâtes seculares grammatica, philosophia e theologia, pondo-lhe mestres de virtudes e muito capazes nestas sciencias me parece que sendo do Real agrado da mesma Senhora o estabelecer-se novamente n'elle o *Collegio de Artes*, não deixará de se seguir alguma utilidade aos moradores d'esta Cidade e Capitania..."

11.204

- AVISO regio pelo qual se ordena ao Governador Marquez de Valença, que informasse acerca da fundação e extincção do *Collegio das Artes*.
Ajuda 2 de dezembro de 1782. *Cópia. (Annexo ao n. 11.204).* 11.205
- MEMORIAL do Padre Fr. Francisco Xavier de Sant'Anna, Procurador Geral da Província do Carmo da Bahia, relativo ao restabelecimento do *Collegio das Artes*.
(*Annexo ao n. 11.204*). 11.206
- PROVISÃO do Conselho Ultramarino, dirigida ao Vice-Rel Conde dos Arcos, em que se ordena a extincção do *Collegio de Artes*, pertencente aos Frades do Carmo.
Lisbon, 16 de janeiro de 1755. *Cópia. (Annexa ao n. 11.204).* 11.207
- REQUERIMENTO do Procurador geral da Ordem do Carmo Fr. Francisco Xavier de Sant'Anna, em que pede certidão do Breve de 6 de julho de 1747 e de outros documentos, relativos á fundação do *Collegio de Artes*.
(*Annexo ao n. 11.204*).
A certidão segue ao texto do requerimento. 11.208
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere a uma relação, que remette, de todos os funcionarios publicos da Capitania da Bahia e dos seus vencimentos e á forma como alguns deveriam ser providos.
Bahia, 26 de abril de 1783.
"Dei a execução como devia, e com a brevidade possível á ordem de 6 de novembro de 1782, em que S. M. me ordena, que de todos os officios desta Capitania remetta uma relação distribuida em 4 classes: 1^a — Quaes são os officios de que se tem conferido a propriedade, por se haverem comprado. — 2^a Quaes os que se arrematão por donativos triennaes ou que contribuem para a Real Fazenda com a terça parte dos seus rendimentos. 3^a — Quaes os que se tem dado de propriedade por successão, sem serem comprados. 4^a — Quaes os que se dão de serventia sem pagarem donativo, nem terças partes..." 11.209
- MAPPA dos ordenados, propinas e emolumentos e de todo o rendimento que percebem annualmente cada um dos Ministros, Officiaes de Justiça e da Fazenda, Secretario e Officiaes da Secretaria da Capitania da Bahia, em 5 de dezembro de 1778.
(*Annexo ao n. 11.209*). 11.210
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro sobre o conflicto de jurisdicção que se suscitara com a prisão e julgamento do tenente *Antonio Manuel da Matta*, pretendendo uns que deveria ser julgado pelas autoridades civis e outros que deveria responder em Conselho de guerra.
Bahia, 26 de abril de 1783. 11.211
- CARTA de Antonio Manuel da Matta, 1^o Tenente de Artilharia (para o Governador Marquez de Valença), acerca da sua prisão e do seu julgamento, o qual pretende que seja perante Conselho de Guerra.
S. d. (Annexa ao n. 11.211). 11.212
- OFFICIO do Tenente Coronel D. Carlos Balthasar da Silveira para o Governador da Bahia, no qual sustenta que o Tenente *Antonio Manuel da Matta* devia ser julgado pelas justiças militares.
Bahia, 14 de abril de 1783. (*Annexo ao n. 11.211*). 11.213

- REQUERIMENTO do Tenente Antonio Manuel da Matta, em que reclama o fôro militar para seu julgamento e que o processo seja remetido ao commandante do Regimento de Artilharia a que pertencia.
(*Anexo ao n. 11.211*). 11.214
- PARER dos lettrados Adriano Antonio Ferreira, Antonio José de Sousa, Felix Pereira Lisboa e Antonio Alvares de Figueiredo, sobre o conflicto de jurisdicção civil e militar, a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 23 de abril de 1783. (*Anexo ao n. 11.211*). 11.215
- INFORMAÇÃO do Desembargador e Ouvidor Geral do Crime Luiz da Costa Lima Barros, acerca do mesmo conflicto.
Bahia, 25 de abril de 1783. (*Anexo ao n. 11.211*). 11.216
- AUTOS do processo instaurado contra o Tenente Antonio Manuel da Matta pelo crime de desobediencia e resistencia a uma ronda policial.
Copia. (*Anexos ao n. 11.211*). 11.217
- PORTARIA do Governador Marquez de Valença, pela qual ordena ao Ouvidor do Crime que remetta á Secretaria do Governo o processo instaurado contra *Antonio Manuci da Matta*.
Bahia, 16 de abri. de 1783. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.211*). 11.218
- OFFICIO do Ouvidor do Crime Luiz da Costa Lima Barros para o Governador, relativo aos crimes de que era accusado o Tenente *Antonio Manuel da Matta*.
Bahia. 16 de abril de 1783 (*Anexo ao n. 11.211*). 11.219
- REPRESENTAÇÃO do Tenente-Coronel D. Carlos Balthasar da Silveira, sobre o conflicto de jurisdicção a que se referem os documentos anteriores.
Bahia, 15 de maio de 1783. 11.220
- AVISO regio pelo qual se comunica ao Governador D. Rodrigo José de Menezes, que o Tenente *Antonio Manuel da Matta* devia ser julgado em conselho de guerra.
S. d. Minuta. (*Anexo ao n. 11.220*). 11.221
- INSTRUMENTOS (11) em publicas-fôrmas, passados a requerimento do Tenente Antonio Manuel da Matta, com o teor de diversas petições, despachos, replicas e attestados, relativos ao assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
(*Anexos ao n. 11.220*). 11.222—11.232
- REQUERIMENTO do Tenente Antonio Manuel da Matta, em que pede uma certidão relativa á prisão de *Domingos da Cunha*.
(*Anexo ao n. 11.220*). 11.233
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao carregamento de tabaco que o navio *Polifemo* devia transportar para a India por conta da Fazenda Real.
Bahia, 30 de maio de 1783. 11.234

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á chegada do navio *Pollfemo*, commandado pelo Capitão Tenente *Dionísio Ferreira Portugal* que conduzia o *Bispo de Pekim*, e ás precauções que tomara para segurança dos presos que trouxera a bordo, condemnados a degredo para a Africa.
Bahia, 30 de maio de 1783. 11.235
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, acerca da remessa de 18 pedras de amollar, requisitadas para o Reino.
Bahia, 30 de maio de 1783. 11.136
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á licença concedida ao naturalista *Manuel Galvão da Silva* para levar um mulato para Moçambique, onde ha exercer o logar de Secretario do Governo.
Bahia, 30 de maio de 1783. 11.237
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa as providencias que tomara para evitar o contrabando do tabaco.
Bahia, 2 de junho de 1783. 11.238
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa (para Martinho de Mello e Castro), no qual communica diversas informações sobre os Padres Carmelitas Calçados da Bahia.
Bahia, 3 de junho de 1783. 11.239
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo á descoberta de *ecbre* e *ouro* em terrenos pertencentes á comarca da Villa de Cachoeira.
Bahia, 4 de junho de 1783. 11.240
- ANALYSE das amostras de cobre e ouro remetidas da Cachoeira e a que se refere o officio antecedente.
Bahia, 26 de maio de 1783. (*Annexa ao n. 11.240*). 11.241
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, relativo á exportação de tabaco para a India.
Bahia, 5 de junho de 1783. 11.242
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de passaros para as quintas reaes, ao cuidado do Capitão *Salvador Clariano*.
Bahia, 5 de junho de 1783.
Tem annexa a respectiva relação. 11.243—11.244
- CARTA particular do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que especialmente se refere aos Padres da Ordem dos Carmelitas Calçados.
Bahia, 10 de junho de 1783 11.245
- CARTA do Padre Fr. Manuel da Natividade Paz, em que se refere ás desintelligencias que havia na sua ordem.
S. d. 1783. (*Annexa ao n. 11.245*). 11.246

CARTA de José da Silva Lisboa para Martinho de Mello e Castro, na qual relata as explorações que fizera nas serras da Cachoeira para descobrir a mina de cobre que se suppunha ali existir.

Bahia, 15 de junho de 1783.

“Desejei subir e penetrar uma alta montanha primigenia, em cuja raiz se achou a massa de cobre; porém tinha hum declive tão precipitado e inaccessivel, que só em tempo de verão poderia dar passagem em algum lugar, que se procurasse mais commodo.

Na referida baixa não se acha vestigio algum de mina, mas o novo pedaço de cobre misturado com maior porção de ferro e da qual o Dr. Galvão tirou cobre admiravel, nos tem quasi decididamente annuciado existencia da mesma mina ou que ella se possa descobrir na referida montanha ou que esteja escondida na plaina debaixo da terra, fazendo-se excavações, mais profundas...”

11.247

CARTA particular do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para João Gomes de Araujo, em que lhe dá diversas noticias sobre as suas funções episcopaes e se refere ao inconveniente de celebrar novenas nas capellas e egrejas, depois de anoi-tecer.

Bahia, 15 de junho de 1783

11.248

OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que o informa do carregamento de tabaco que o navio *Polifemo* levava para a India por conta da Fazenda Real.

Bahia, 20 de junho de 1783.

Tem annexos uma factura e 4 conhecimentos de embarque. 11.249—11.254

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre o mesmo assumpto do officio antecedente.

Bahia, 21 de junho de 1783.

11.255

OFFICIO da Mesa da Inspeção para o Governador Marquez de Valença, em que dá minuciosas informações da quantidade e qualidades dos tabacos que se remetteram para a India pelo navio *Polifemo*.

Bahia, 16 de junho de 1783

Tem annexa a respectiva factura e 4 conhecimentos de embarque.

11.256—11.261

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que accusa a recepção de ordens, a que dará prompta execução.

Bahia, 21 de junho de 1783.

11.262

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa que vae dar passaporte a *Vicente José de Moraes* e a seu irmão *Manuel Gonçalves de Moraes*, para regressarem ao Reino, com sua mãe e 2 irmãs.

Bahia 21 de junho de 1783

11.263

OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter partido para a India o navio *Polifemo*, conduzindo a bordo o *Bispo de Pekim*.

Bahia, 23 de junho de 1783.

11.264

- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia o navio *S. João Baptista*, com bandeira russa, que seguiu viagem para a Ilha Maurícia, fretado pelo Rei de França.
Bahia, 23 de junho de 1783. 11.265
- CARTA de Dionísio Ferreira Portugal, Capitão do navio *Polifemo*, para Martinho de Mello e Castro, a respeito do qual lhe dá diversas informações e do seu carregamento.
Bahia, 24 de junho de 1783. 11.266
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa dos seguintes autos.
Bahia, 29 de junho de 1783. 11.267
- AUTOS da diligencia a que mandou proceder o Governador Marquez de Valença para averiguação das causas que determinaram a arribada do navio *S. João Baptista* no porto da Bahia.
(*Annexos ao n. 11.267*). 11.268
- OFFICIO do Desembargador Ignacio Xavier de Sousa Pizarro para Martinho de Mello, em que dá o seu parecer sobre se o julgamento do Tenente *Antonio Manuel da Matta* deveria ser perante as autoridades civis ou militares.
Lisboa, 17 de julho de 1783. *Cópia. (V. docs. ns. 11.211 a 11.233)*. 11.269
- CARTA do Coronel de Cavalleria José Pires de Carvalho e Albuquerque para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede para se interessar pelo deferimento do seguinte requerimento.
Bahia, 22 de julho de 1783. 11.270
- REQUERIMENTO do Coronel José Pires de Carvalho e Albuquerque, no qual, allegando os seus serviços, pede para ser conservado no logar de Intendente da Marinha e Armazens Reaes, que estava exercendo interinamente.
(*Annexo ao n. 11.270*). 11.271
- ATTESTADO do Governador Marquez de Valença em que certifica que *José Pires de Carvalho e Albuquerque* exercera sempre o logar de Secretario de Estado e guerra, de que era proprietário, com honra, zelo e inteireza.
Bahia, 2 de junho de 1783. *Annexo ao n. 11.270*.
Tem um magnifico sello em branco, com o brazão d'armas do Marquez de Valença. 11.272
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á partida do Governador *Marquez de Valença* (cujos serviços elogia calorosamente) e á constituição do Governo interino da Capitania.
Bahia, 25 de julho de 1783. 11.273
- CARTA do Capitão José Francisco de Perné para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter chegado á Bahia e lhe dá noticias da sua viagem e do seu navio.
Bahia 29 de julho de 1783. 11.274
- NOTICIA sobre um phenomeno physico muito extraordinario que o Capitão José Francisco de Perné observou durante a sua viagem.
(*Annexa ao n. 11.274*). 11.275

- CARTA de Fr. Manuel de Santa Rosa e Sousa (para Martinho de Mello e Castro), na qual relata as extraordinarias occurrencias que se tinham dado na ordem e o escandaloso procedimento da maior parte dos religiosos.
Bahia, 17 de maio de 1783. 11.276
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de um termo de appellação e certidão da sua intimação, relativa ao procedimento que o Provincial *Fr. Antonio de Santa Ignez* porventura tivesse contra alguns dos Padres da Provincia do Carmo da Bahia.
(*Anexo ao n. 11.276*). 11.277
- CERTIDÃO narrativa dos factos occorridos no capitulo provincial, que se realizou no Convento do Carmo de Bahia, em 10 de maio de 1783.
Em latim. (Anexa ao n. 11.276). 11.278
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á sua doença, aos desmandos dos padres carmelitas e á necessidade imperiosa de reformar a Ordem do Carmo.
Bahia, 18 de maio de 1783. 11.279
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, sobre o manifesto que fizera o Capitão *José Rodrigues Santiago* do dinheiro que levava para o Reino nos cofres do navio *Sant'Anna e Santa Isabel*.
Bahia, 19 de maio de 1783. 11.280
- CARTA do 1º Tenente Antonio Manuel da Matta para Martinho de Mello e Castro, na qual relata a sua situação e lhe pede para o proteger.
Bahia, 19 de maio de 1783 11.281
- REQUERIMENTO de Antonio Manuel da Matta, em que pede lhe seja passado mandado de soltura e annullado o processo crime que contra elle fôra injusta e illegalmente instaurado pelo Ouvidor geral e Intendente da Policia, *Luiz da Costa Lima Barros*.
(*Anexo ao n. 11.281*). 11.282
- ATTESTADO do Sargento mór José Antonio Caldas, em que declara que *Antonio Manuel da Matta* manifestara sempre na Aula Militar, durante o tempo que a cursou, muito valor e zelo.
Bahia, 30 de junho de 1781. (*Anexo ao n. 11.281*). 11.283
- REQUERIMENTOS (7) do Tenente Antonio Manuel da Matta, nos quaes pede diversas certidões relativas á sua prisão, ao conflicto com a ronda da policia que a notivara e ao respectivo processo crime.
(*Anexos ao n. 11.281*).
Ao texto de todos os requerimentos seguem as respectivas certidões.
11.284—11.290
- INFORMAÇÃO do Ouvidor geral do Crime e Intendente da Policia Luiz da Costa Lima Barros, sobre a prisão do Tenente *Antonio Manuel da Matta* e o processo crime contra elle instaurado.
Bahia, 19 de maio de 1783. 11.291

- AUTOS da devassa a que mandou proceder o Ouvidor geral do crime e Intendente da Policia, sobre a resistencia que o 1.^o Tenente *Antonio Manuel da Matta* oppoz á "onda da policia, commandada pelo cabo *Antonio da Silva Borges*.
(*Annexos ao n. 11.291*). 11.292
- CERTIDÃO de diferentes peças do processo crime Instaurado contra o 1.^o Tenente *Antonio Manuel da Matta*.
(*Annexa ao n. 11.291*). 11.293
- OFFICIO do Governo Interino para *Martinho de Mello e Castro*, em que o avisa da remessa de madeiras para o Arsenal Real do Reino, pela charrua *Príncipe da Bahia*.
Bahia, 13 de agosto de 1783.
Tem annexa a respectiva relação, com a indicação do valor das madeiras.
11.294—11.295
- CARTA de Fr. Luiz de Santa Quiteria para *Martinho de Mello e Castro*, em que offerece para o Museu Real uma pedra rara e preciosa, encontrada nas cabeceiras do Rio de S. Francisco.
Bahia, 18 de agosto de 1783. 11.296
- OFFICIO de José Sanches de Brito para *Martinho de Mello e Castro*, em que informa acerca do procedimento do Intendente da Marinha, *José Pires de Carvalho e Albuquerque*, para com o mestre poleeiro do Arsenal, *Manuel Dias Maciel*.
Bahia, s. d. 1783. 11.297
- OFFICIO ao Visconde de Villa Nova da Cerveira para *Martinho de Mello e Castro*, no qual lhe communica o aviso seguinte, que recebera a firma *David Perry & Comp.*, contractadores do *pão Brasil*.
Lisboa, 20 de agosto de 1783. (*Annexo ao n. 11.297*). 11.298
- EXTRACTO de uma carta, em que communica á firma *David Perry & Comp.* ter chegado a Amsterdam um navio procedente de Martinica, com carregamento de *pão Brasil*.
Amsterdam, 24 de julho de 1783. (*Annexo ao n. 11.297*). 11.299
- REQUERIMENTO de *Manuel Dias Maciel*, em que pede para ser readmittido no lugar de mestre poleeiro do Arsenal da Bahia, de que fôra injusta e arbitrariamente despedido.
(*Annexo ao n. 11.297*). 11.300
- ATESTADO de *Manuel da Cunha Menezes* sobre os serviços prestados por *Manuel Dias Maciel* no Arsenal da Bahia.
Lisboa, 29 de julho de 1783. (*Annexo ao n. 11.297*). 11.301
- REQUERIMENTO de *Manuel Dias Maciel* em que pede para conservar a sua officina de poleeiro numa dependencia dos Armazens Reaes.
(*Annexo ao n. 11.297*). 11.302
- OFFICIO do Intendente da Marinha *Antonio José de Sousa Freire* no qual informa favoravelmente acerca da pretensão de *Manuel Dias Maciel*, referida no documento antecedente.
Bahia, 20 de julho de 1782. (*Annexo ao n. 11.297*). 11.303

- REQUERIMENTO do Mestre poleiro Francisco Antonio (*pae de Manuel Dias Maciel*) em que pede certidão dos serviços que prestou no Arsenal da Bahia.
(*Annexo ao n. 11 297*).
Segue ao texto do requerimento a certidão passada pelo patrão mór da Ribeira, Antonio Francisco de Oliveira. 11.304
- ATTESTADO do Provedor mór da Fazenda Real Pedro de Freitas Tavares Pinto, em que certifica o zelo, aptidão e bom comportamento do mestre poleiro Francisco Antonio, filho de Jeronymo Francisco.
Bahia, 1 de outubro de 1733. (*Annexo ao n. 11.297*). 11.305
- REQUERIMENTO de Manuel Dias Maciel em que pede certidões dos alvarás pelos quaes elle e seu pae foram nomeados para o Arsenal da Bahia.
(*Annexo ao n. 11 297*). 11.306
- ALVARÁ pelo qual o Provedor-mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa houve por bem provêr *Francisco Antonio* no lugar de mestre poleiro do Arsenal.
Bahia, 30 de dezembro de 1755. *Certidão.* (*Annexo ao n. 11.297*). 11.307
- ALVARÁ pelo qual o mesmo Provedor houve por bem provêr no referido lugar a *Manuel Dias Maciel*.
Bahia, 15 de julho de 1766. *Certidão.* (*Annexa ao n. 11.297*). 11.308
- OFFICIO dos Governadores interinos para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participam a remessa do seguinte mappa da guarnição militar.
Bahia, 23 de agosto de 1783
E' assignado pelo Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, Chanceller José Ignacio de Brito Bocarro e Castanheda, Coronel José Clarque Lobo. 11.309
- MAPPA geral dos regimentos de Infantaria e Companhia de pé de Castello da guarnição do Morro de S. Paulo e do Regimento de Artilharia da guarnição da Bahia.
1 de agosto de 1783. (*Annexo ao n. 11.309*). 11.310
- OFFICIO dos Governadores interinos da Bahia, Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, Chanceller José Ignacio de Brito Bocarro e Castanheda e Coronel José Clarque Lobo, para Martinho de Mello e Castro, no qual participam ter partido para o Reino o Governador e Capitão General *Marquez de Valença* e haverem assumido o governo interino da Capitania.
Bahia, 23 de agosto de 1783.

"Por se ter retirado desta Cidade o Exmo. Marquez de Valença na Náo *N. S. dos Prazeres*, que partiu para esta Côte no dia 30 de julho do prezente anno, tomamos posse do Governo desta Capitania em virtude do alvará de successão de 12 de dezembro de 1770, por não ter chegado o seu successor *D. Rodrigo José de Menezes*, o que participamos a V. Ex..." 11.311
- OFFICIO dos Governadores interinos para Martinho de Mello e Castro, que lhe communicam ter partido para a Ilha Mauricia o navio russo a que documentos anteriores se referem.
Bahia, 23 de agosto de 1783. 11.312

OFFICIO dos Governadores Interinos da Capitania da Bahia para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dão diversas e interessantes noticias relativas á comarca dos Ilhéos.

Bahia, 23 de agosto de 1783

"Governando esta Capitania o Exmo. Manuel da Cunha Menezes, lhe foi patente que sendo a comarca dos Ilhéos huma das mais fertes situações deste continente, não está correspondentes as suas produções e pensando no meio de as attimar pelo conhecimento que o primeiro obstaculo fôra a especie de martyrisação com, que os ex jesuitas conservavão as melhores 12 legoas de terra, de que são proprietarios, desde a Barra de Boipeba até o Rio das Contas, mal cultivadas pelos seus colonos rendeiros ou nutes escravos aderephicos, nos quaes não permitião que adentassem a cultura, além da mandioca, nem que fizessem Beneficitorias, que excedessem o valor de 30,000 rs., vivião a maior parte destes moradores, de pescaria e caça, á manciça dos Indios. Com o sequestro e venda das referidas 12 legoas de terra por parte da Real Fazenda, mudou de figura a sorte dos moradores e o territorio passando huma a serem senhores dos sitios de que antes são quasi servos e outros a adiantarem a sua cultura, com mais liberdade e louvavel ambição; faltavão porém os gados para o beneficio da agricultura e não era couza facil introduzil-os pela mesma situação da comarca, que sendo toda alagada pelos grandes rios e reconcavos do Morro, Boipeba e Camamu, se lhe não podia introduzir dos que vem do Piahy e Rio de S. Francisco para esta cidade, onde aliás nuncião sobráo.

Restava unicamente o meio da abertura de huma estrada de communicação entre as villas da comarca, situada á beira mar, com os sertões das suas cabeceiras e especialmente com o da Ressaca. justamente situada no sertão fronteiro ás villas do Camamu e Rio das Contas.

Para este grande e trabalhoso projecto se lhe apresentou João Gonçalves da Costa, povoador do referido sertão da Ressaca homem natural de Chaves, com o valor e espirito dos antigos paulistas e sem a sua ambição; a elle distribuiu o Governador as ordens e elle foi o que teve a paciencia e a constancia de se metter pelas asperas mattas, serras alagadiças, que pelo espaço de 80 ou mais legoas se interpõem entre as ditas villas da beira mar o referido sertão da Ressaca. Demarcou e abriu a estrada, que discorre a margem do Rio das Contas, donde a fez partir para as villas da foz do mesmo rio, para a do Camamu e desta para todo o territorio das outras villas, fazendo logo descer hum lote de gado, que foi o primeiro, que aquelles moradores virão e tambem o primeiro que parte se distribuiu pelos lavradores e parte se talhou nos açongues publicos, o que nunca se tinha visto desde a descoberta e povoação daquella comarca.

N'este tempo terminou o governo do Exmo. Manuel da Cunha Menezes e conhecendo o seu successor o Exmo. Marquez de Valença a importancia deste projecto, a satisfação com que os povos receberão a primeira descida dos gados, a utilidade do commercio, da agricultura e da Fazenda real continuou em expedir novas ordens a beneficio do adiantamento e conservação da mesma estrada, mandando outrosim *situar huma nova povoação na beirada do Rio das Contas, para servir como repouso aos que commerciassem pela dita estrada e para melhor se aproveitarem das suas excellentes e ricas mattas, antes desconhecidas e inuteis.*

Condeuseu ao mesmo tempo com o outro projecto do mencionado João Gonçalves da Costa, na redução e conquista do gentio Nongoyo, que infesta o mesmo sertão da Ressaca. Encarregou-o desta empreza e o mandou municiar com 70 armas de fogo, alguns barris de polvora, para 50 Indios dos civilizados á sua ordem, recommendando a execução e direcção de hum e outro projecto ao Desembargador Francisco Nunes da Costa, que S. M. foi servido despachar para esta Relação da Bahia, com exercicio na dita comarca dos Ilhéos, o qual passou ao sertão do rio referido, *situo a povoação* e expediu a tropa da conquista ou Bandeira, como vulgarmente se chama, debaixo das ordens do mencionado João Gonçalves da Costa.

Nos 2 annos que se seguirão a estas ultimas ordens e durante o Governo do Exmo. Marquez de Valença, mudou consideravelmente o estado daquella comarca, pela actividade com que o dito Ministro animou a agricultura de todo o territorio, principalmente a do arroz, já hoje tão abundante, que só na Villa do Cairú tocou ao dizimo no anno precedente de 1882 a quantia de 4.200 alqueires; promovendo igualmente a cultura do cacão e café, antes desconhecidos, a qual fica com o excellentes principio de mais de 400.000 pés, de que se começa já a ver fructo, o que tudo nos fez certo o mesmo Ministro, pelas certidões da Comarca e do registo, que remettemos a V. Ex.

O referido João Gonçalves da Costa, já honrado com a patente de Capitão-mór, participa prazentemente os progressos ou rezultas da conquista de que foi encarregado, na carta que dirigiu ao d'to desembargador e que elle nos fez patente, acompanhando-a com a sua

conta, que igualmente remettemos a V. Ex., para por ellas fazer conceito do valor e espirito deste honrado transmontano, que pôde concluir hum tão importante serviço, como reputamos, a redução de hum gentio docil e laborioso, em quem se descobre qualidades, que o destinam de todos os Indios deste continente, tão indolentes como barbaros; o genio destes se conhece pelo seu modo de viver em sociedade, pelo gosto da cultura e até pelas manufacturas que remettemos a V. Ex. com a relação demonstrada, com os seus respectivos numeros.

Pareceu-nos que deviamos auxiliar a ultima redução desta gente e para esse fim, depois de respondermos á carta do dito ministro, o fizemos ao mesmo Capitão-mór, louvando-o e animando-o para a conclusão da empreza, mandando igualmente supprir pela Real Fazenda, com o armamento e auxilios competentes, esperando firmemente que se conclua a redução e aproveitamento de tanta gente, pelo conceito que temos e provas que tem dado do seu prestimo, o encarregado della; o que tudo participamos a V. Ex. para o pôr na prezença de S. M., persuadindo-nos, que ella dará as suas benignas providencias para a continuação de hum tão util projecto, que se estende ao bem commum de huma comarca, que tem o espaço de 60 legoas, regada de muitos e férteis rios e que necessitam sómente do auxilio deste governo, para em breves tempos ser a mais rica e consideravel de toda a Capitania, o que bem se pôde conseguir no proximo governo de hum General tão activo, como o que S. M. lhe tem destinado e pela execução do dezembargador Ouvidor da Comarca, que já tem dado as mais decididas provas da sua intelligencia e prestimo."

11.313

PORTARIA do Governador Marquez de Valença, em que manda fundar uma aldeia de indios no sitio do *Funil do Rio das Contas*.

Bahia, 23 de fevereiro de 1782. *Certidão*. (Anexa ao n. 11.313).

"O Dezembargador *Francisco Nunes da Costa*, actual ouvidor dos Ilhéos, depois de ouvir ao Capitão-mór *João Gonçalves da Costa*, fará estabelecer huma Aldéa de Indios no sitio e lugar chamado *Funil do Rio das Contas*, para se cultivar menos infestada do gentio *Pataxó* a estrada, que mandou abrir o meu antecessor o Exmo. Manuel da Cunha Menezes, para por ella descerem gados, que possam sustentar os habitantes da foz e villa do mesmo Rio das Contas e as mais villas do Camamú e Marañ, com grande utilidade não só do bem commum dos vassallos de S. M., mas tambem da Real Fazenda na cultura das terras e mattas té agora incultas e não conhecidas, para nellas se poderem estabelecer muitos roceiros, que bem plantem as farinhas e legumes precizos para sustentação igualmente dos habitantes desta cidade, que tem experimentado grandes faltas do dito genero, para cujo effeito se darão segundo o seu parecer os Indios mais habeis, que possam fazer o seu estabelecimento na referida aldéa até ao n. 100, se os houver, consignando-lhes terras á beira do mesmo Rio das Contas da parte do sul, donde mais commodamente lhe parecer pelos legitimos informes, que alcançar, consignando-lhes huma legoa de terra livre entre divizoens dos rios, que houverem para effeito de evitarem duvidas com os mais habitantes, que para alli se encostarem podendo levar os ditos Indios suas familias, sendo dos primeiros os *Grens*, que são os melhores para auxiliar o fim a que se dirige esta acção de trazer ao gremio da Igreja o dito gentio *Pataxó*, que vive volante, infestando as lavouras, terras e vassallos de S. M. e de tal sorte que sem receio possam os roceiros fazer as suas lavouras até o Rio de Una abaixo do Rio das Contas, que sendo principiado a cultivar-se no tempo antigo, se retirarão todos os portuguezes por conta das invasões, assaltos e destroços, que lhes fazia o dito gentio *Pataxó*, sendo aliás, segundo estou informado as mais pingues terras da Costa do sul..."

11.314

PORTARIA do Governador Marquez de Valença, pela qual dá ao Ouvidor da Comarca dos Ilhéos novas instruções, relativas á fundação da referida aldeia.

Bahia, 18 de abril de 1782. *Certidão*. (Anexa ao n. 11.313).

"O director e capellão que devem ter os mencionados Indios da nova Aldéa, dou a V. Mcê. faculdade para os nomear, por que fico certo que V. Mcê. fará esta nomeação para estes lugares das pessoas mais benemeritas, que os possam occupar. Aos nomeados director e capellão V. Mcê. fará saber quaes são as suas obrigações por meio do directorio, que se lhes deve dar e se lhes declarará os seus ordenados que ham de perceber, participando-me V. Mcê. quaes são os ditos nomeados para eu lhe mandar passar os seus competentes pro- vimentos. Aos 50 Indios aldéados assistirá V. Mcê. com a contribuição pecuniaria de 2 vintens por dia pelo tempo que lhes fór indispensavel para o seu estabelecimento nas

suas roças, porque depois que forem estabelecidos se devem immediatamente tirar lhes os ditos a vintena.

Os outros 50 serão igualmente assistidos com o mesmo dinheiro cada dia por V. M. e, bem entendido que toda esta despesa deve ser feita pelos dinheiros dos concelhos mas bem parados da sua comarca...

11.315

OFFICIO do Ouvidor da Comarca dos Ilhéos Francisco Nunes da Costa para o Governo Interino da Bahia em que lhe dá conta e diversas informações acerca da comissão de serviço que desempenhara em cumprimento das portarias antecedentes.

Calrú, 6 de agosto de 1783. (*Anexo ao n. 11.313*).

"Por portaria de 23 de fevereiro e carta de ordem de 18 d'abril de 1782 me foi incumbido pelo Exmo. Sr. Marquez de Vila Rica o estabelecimento de huma nova povoação no sitio e lugar chamado do *Fumil do Rio das Contas* para melhor se conservar e adiantar a nova estrada, mandada abrir pelo Exmo. Sr. Manuel da Cunha Menezes para por ella descerem os gados dos sertões da Ressaca para as villas da foz do sobredito rio, Camamu, Marahú e as outras do sul, inteiramente faltas delles, tanto para o sustento, como para beneficio da agricultura. Igualmente me foi commettido auxiliar ao Capitão-mór *João Gonçalves da Costa* com 50 índios para a conquista do gentio *Negoio*, que jazendo nas cabeceiras do mesmo rio, infesta e afugenta os povoadores e descobridores daquelles fertes e ricos sertões, mandando municiar ao referido Capitão-mór pelos Armazens, com 70 armas de fogo, 12 barris de polvora, 16 quintaes de chumbo e 500 pedrneiras.

Tudo consta das 2 copias que pocho na prezença de VV. EEx. e Senhorias. E tendo satisfeito as forças das sobreditas ordens, sem mais inconveniente que a deserção d'alguma parte dos Indios ou novos povoadores dos Fumis, que repugnão, nem ha meio de os reduzir a viverem fóra da beira-mar, aonde a sua preguiça e indolencia se sustenta de marisco e pescaria, que ali não encontrão, me communica o dito Capitão-mór *João Gonçalves da Costa*, os progressos e resulta da sua conquista ou entrada, que passo a pôr na prezença de VV. EEx. e Senhorias

Entrou este animoso homem pelas asperas mattas e serras do Rio, que na Capitania dos Ilheos, he conhecido na sua foz pelo rio Patipé e depois de 2 mezes de viagem e consideraveis trabalhos, descobriu 5 aldeãs de gentio, de tão bom caracter, que vive em sociedade, com plantações de bananas, batatas, inhames, toda a sorte de fava e feijão e até canna de asucar, o que constitue huma nação docil e facil de reduzir: e dispondo-se á vista das aldeias para tomar lingoa e reduzil-os á paz, fazendo-lhe a proposição de os conservar no seu mesmo territorio, conseguiu surprehender 2 indios, o que observado da nação, se animarão 4 indios a vir á falla do dito Capitão-mór com signaes de paz: de cuja conferencia rezultou a certeza de ser esta nação a *Negoio*, a mesma que desce em certos tempos do anno á beira-mar e faz perigoza a viagem para o Rio de Janeiro por terra; o que assusta os moradores das visinhanças dos Ilhéos até Porto Seguro.

Que se compõem as mesmas aldeias de mais de 2.000 almas e que entre elles se achão alguns escravos fugitivos, que mais os pervertem e animão contra os brancos. Ultimamente convierão na sugeição e redução, dizendo que necessitão do nosso auxilio para se vingarem das crueldades, que sobre elles exercem os *Ambores*, gentio antropophago, com quem avizinhão.

Quizerão immediatamente levar ao dito Capitão-mór com a sua tropa para dentro das Aldeãs, o que elle prudentemente não fez, receiando alguma falsidade, que he natural nelles e lhe podia ser inspirada pelos escravos fugitivos, que se lhe tem associado. Prometteu-lhes tornar em melhor tempo para prova da sua vontade conduziu para sua caza as 2 indias como seguro da começada paz, enviando-lhes frechas e arcos, as suas crebres composuras, os pandeiros das suas festas e ave o seu pennacho, objecto da sua idolatria.

Para completar a importante redução de tanta gente barbara e perdida, pretende mais polvora e mais chumbo dos 12 barris que lhe forão consignados e que tendo em deposito; algumas facas, quinquilharias e missangas com que os possa conciliar; mais gente e auxilio correspondente a tão grande empreza e que ponho na consideração de VV. EEx. e SS., tanto para a rectificação das primeiras respeitaveis ordens, que recebi, como para as que de novo me forem dirigidas por VV. EEx. e SS., que não deixarão de attender ao beneficio commum da povoação, do Estado e da religião, interessados n'esta tão consideravel conquista: objecto digno não só dos cuidados politicos, mas dos espirituacs e capaz de conferir exercicio aos missionarios de propaganda, que sem admittirem o seu instituto e

- nome, se conservão espalhados por esta cidade povoações da Capitania, aonde a fé e a religião estão radicadas e mantidas pelo zelo de hum prelado sabio e virtuoso..." 11.316
- CARTA do Capitão mór João Gonçalves da Costa para o Ouvidor dos Ilhéos sobre os fectos já referidos no officio antecedente.
 Arrayal de N. S. da Victoria, 30 de julho de 1783. *Copia authenticada.*
(Annexa ao n. 11.313). 11.317
- RELAÇÃO das armas, instrumentos, adornos, idolos, etc., que foram apprehendidos ao gentio Nogoyó pelo Capitão-mór *João Gonçalves da Costa.*
(Annexa ao n. 11.313). 11.318
- TERMO em que Gonçalo Gomes da Cruz declara, sob juramento, que o rendimento do dizimo da Villa Cairú produzido pelo arroz, foi nos annos de 1781 a 1783, de 4.200 alqueires.
 Cairú, 20 de janeiro de 1783. *(Annexo ao n. 11.313).* 11.319
- TERMO em que o contractador Joaquim Cardoso de Mello decalara, sob juramento, qual o rendimento do dizimo do arroz no triennio do seu arrendamento de 1777 e 1779.
(Annexo ao n. 11.313). 11.320
- DUPLICADOS dos documentos ns. 11.313 e 11.320.
 2ª via. 11.321—11.328
- OFFICIO do Desembargador Ignacio Xavier de Sousa Pizarro para Martinho de Mello e Castro, em que declara que o crime do Tenente *Antonio Manuel da Matta* não o priva do privilegio do seu fôro militar e por isso deveria responder perante Conselho de guerra.
 Bahia, 29 de agosto de 1783. 11.329
- OFFICIO do Desembargador Ignacio Xavier de Sousa Pizarro para Martinho de Mello e Castro, no qual dá o seu parecer sobre o julgamento do Tenente *Antonio Manuel da Matta.*
 Lisboa, 17 de julho de 1783. *(Annexo ao n. 11.329).* 11.330
- REQUERIMENTO de Bartholomeu Gonçalves da Luz Miranda, como procurador de seu genro *Antonio Manuel da Matta*, em que pede o rapido andamento do processo crime instaurado contra este. 11.331
- REQUERIMENTO do Tenente Antonio Manuel da Matta, em que pede para se lhe dar por homenagem a cidade da Bahia, enquanto se não decidisse o seu julgamento 11.332
- OFFICIO de Martinho de Meião e Castro para o Arcebispo da Bahia, em que lhe transmite instrucções para reprimir os desmandos dos Padres Carmelitas Calçados.
 Queluz, 1 de novembro de 1783. *Minuta.* 11.333
- RELAÇÃO das dignidades e conezias da Sé do Arcebisado da Bahia, providas por decreto de 2 de outubro de 1783.
Minuta. (a) por Martinho de Mello.
Contém os nomes de todos os padres nomeados. 11.334

- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, participando a importância do manifesto que fez o capitão do navio *N. S. Rainha dos Anjos, José de Lima Fagundes*, do dinheiro que levava para o Reino, por conta de diferentes pessoas.
Bahia, 14 de novembro de 1783.
Tem annexa a respectiva relação. 11.335—11.336
- REPRESENTAÇÃO da Junta da Real Fazenda dirigida á Rainha, na qual se refere a administração e arrecadação do rendimento do *subsídio litterario* e da sua applicação ao pagamento dos professores regios das escolas publicas e consulta se a nomeação d'estes é da competencia da Junta ou do Governador.
Bahia, 18 de novembro de 1783. 11.337
- REQUERIMENTO de Francisco Ceslão de Almeida Pacheco, professor substituto da aula regia de grammatica latina, em que pede lhe seja abonado o respectivo ordenado.
(*Annexo ao n. 11.337*). 11.338
- MATRICULA dos estudantes da Aula de grammatica latina, regida pelo professor substituto Francisco Ceslão de Almeida Pacheco, no anno de 1783.
(*Annexa ao n. 11.337*). 11.339
- ATTESTADO de Manuel de Almeida Maciel, Fr. Joaquim de Almeida e Manuel Rodrigues, em que declaram que *Francisco Ceslão de Almeida Pacheco* prestara provas distinctas no concurso para professor das cadeiras de grammatica latina e rhetorica.
Bahia, 11 de agosto de 1783. (*Annexo ao n. 11.337*). 11.340
- ASSENTÓ da Junta da Real Fazenda, no qual o Deputado e Intendente da Marinha *José Pires de Carvalho e Albuquerque* prestou declarações relativas ao provimento interino das diversas cadeiras de ensino.
Bahia, 18 de novembro de 1783. (*Annexo ao n. 11.337*). 11.341
- CARTA da Junta da Real Fazenda, dirigida á Rainha, sobre a remessa de dinheiro para o Reino proveniente do rendimento do *subsídio litterario*.
Bahia, 18 de novembro de 1783. 11.342
- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), no qual se refere ás providencias que tomara para evitar que os navios que faziam o commercio dos escravos na Costa da Mina, carregassem mais de 3.000 rolos de tabaco, cujo numero estava fixado pela provisão regia de 30 de março de 1756.
Bahia, 18 de novembro de 1783. 11.343
- TERMO da resolução da Mesa da Insp.ção da Bahia sobre o assumpto a que se refere o officio anterior.
Bahia, 5 de setembro de 1783 *Copia* (*Annexo ao n. 11.343*). 11.344
- PROVISÃO regia pela qual se regulou o commercio e navegação para a Costa da Mina e se determina que nenhuma embarcação pudesse carregar mais de 3.000 rolos de tabaco.
Lisboa, 30 de março de 1756. *Certidão*. (*Annexo ao n. 11.343*). 11.345

- OFFICIO da Mesa da Inspeção (para Martinho de Mello e Castro), sobre a escolha, preparação e exportação do tabaco.
Bahia, 18 de fevereiro de 1783. 11.346
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para o Procurador da administração do contrato do tabaco, relativo á nomeação de fiscaes que assistam á prensagem e enfardamento dos tabacos e ao pagamento dos respectivos vencimentos.
Bahia, 29 de agosto de 1783. *Copia. (Annexo ao n. 11.346).* 11.347
- OFFICIO do Procurador da administração dos tabacos Innocencio José da Costa, em resposta ao officio antecedente.
Bahia, 3 de setembro de 1783. *Copia. (Annexo ao n. 11.346).* 11.348
- INSTRUCCÕES da Mesa da Inspeção da Bahia para se observarem na preparação e acondicionamento dos tabacos.
Copia. (Annexas ao n. 11.346). 11.349
- OFFICIO do Governo interino da Bahia para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á arribada da corveta hespanhola *N. S. da Soledade e S. Francisco*.
Bahia, 21 de novembro de 1783. 11.350
- AUTO summario de averiguação e exames a que procedeu o Ouvidor geral Luiz da Costa Lima Barros, sobre os motivos de força maior que obrigaram a arribar á Bahia a corveta hespanhola *N. S. da Soledade e S. Francisco*, commandada pelo Capitão portuguez *João Vasques*.
(Annexo ao n. 11.350). 11.351
- OFFICIO do Governo interino para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que tendo fallecido *José Joaquim de Lalanda de Barros*, Escrivão da Marinha e Armazens Reaes, fôra provido neste logar *José da Silva e Araujo*.
Bahia, 21 de novembro de 1783. 11.352
- OFFICIO do Governo interino para Martinho de Mello e Castro, no qual communica que, tendo fallecido *Domingos Ribeiro Neves*, Administrador da dizima da Alfandega, fôra provido pelo Marquez de Valença nesse logar *Francisco Ribeiro Neves*.
Bahia, 21 de novembro de 1783. 11.353
- REPRESENTAÇÃO do Ouvidor geral do Crime Luiz da Costa Lima Barros, dirigida á Rainha, sobre a precedencia que devia ter e o logar que deveria occupar nos differentes actos publicos a que concorria com outros magistrados.
Bahia, 21 de novembro de 1783. 11.354
- ORDEM do Ouvidor geral do crime, pela qual determina aos escrivães e tabelliães da Ouvidoria que certifiquem qual o logar que costuma occupar o ouvidor do crime nas solennidades officiaes.
Bahia, 20 de novembro de 1783.
O attestado dos escrivães e tabellião segue ao texto da ordem, assignado por todos. 11.355
- REPRESENTAÇÃO do Desembargador Gervasio de Almeida Paes, sobre o mesmo assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 18 de novembro de 1783. *Certidão. (Annexa ao n. 11.534).* 11.356

ASSENTO da Relação em que se fixam as precedencias dos diversos desembargadores.

Bahia, 1 de Junho de 1783. (*Anexo ao n. 11.354*). 11.357

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que, por falta de vaga, não podia D. Thereza Joaquina de Jesus entrar no Convento do Desterro e expõe as difficuldades que tinha para arranjár capellães que embarcassem nos navios que partiam para os portos d'África.

Bahia, 21 de novembro de 1783. 11.358

OFFICIO do Desembargador Chanceller da Relação José Ignacio de Brito Bocarro e Castanheda para Martinho de Mello e Castro, em que expõe as duvidas levantadas por alguns desembargadores sobre a competencia dos governadores Interinos para assignar as provisões e alvarás, que por despacho em Relação se mandavam expedir pela Mesa do Desembargo do Paço.

Bahia, 21 de novembro de 1783. 11.359

CERTIDÃO em que o escrivão do crime José Antonio de Lisboa declara que durante o tempo em que a Capitania era governada pelos governadores interinos, apenas o Chanceller assistia como governador as vistas ás cadeias.

Bahia, 14 de novembro de 1783. (*Anexo ao n. 11.359*). 11.360

CERTIDÃO do Guarda-mór da Relação Manuel Vieira Rodrigues, em que atesta que os chancelleres, durante o tempo dos governos interinos, foram sempre os presidentes das sessões da Relação e que só elles nomeavam os juizes para o expediente e faziam as visitas ás cadeias, sem interferencia dos outros governadores.

Bahia, 14 de novembro de 1783. (*Anexo ao n. 11.359*). 11.361

CERTIDÃO do Secretario do Estado do Brasil José Pires de Carvalho Albuquerque sobre as assignaturas das provisões e alvarás, durante o tempo dos diversos governos Interinos.

Bahia, 22 de novembro de 1783. (*Anexo ao n. 11.359*). 11.362

ASSENTO da Relação sobre o registo de 3 cartas, apresentadas pelo Chanceller Manuel Carneiro de Sá.

Bahia, 6 de maio de 1690. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.359*). 11.363

CARTA regia dirigida ao Chanceller da Relação Manuel Carneiro de Sá, sobre a divisão das propinas entre os governadores interinos da Capitania da Bahia.

Lisboa, 8 de março de 1753. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.359*).

"...me pareceu ordenar-vos, como por esta o faço, que leveis sómente as propinas da Relação que vos tocão como Governador della, e o Arcebispo que leve as que tocão a todo governo geral politico, como são nos contractos e outros semelhantes, excepto as da dita Relação, porque nos termos p ezentes na divizão do governo vos pertence sómente..."

11.364

ALVARÁ regio pelo qual se mandou observar na Relação da Bahia o Regimento da Relação do Rio de Janeiro.

Lisboa, 1 de março de 1752. *Copia* (*Anexo ao n. 11.359*). 11.365

- COPIA de diversos artigos do Regimento da Relação do Rio de Janeiro, que em virtude do alvará antecedente e decreto de 20 de fevereiro de 1752, se observava na Relação da Bahia.
(*Annexa ao n. 11.359*). 11.366
- ASSENTO da Relação da Bahia, em que se levanta o incidente de se achar illegitima a assignatura simultanea dos 3 governadores interinos em certos diplomas judiciaes.
Bahia, 6 de novembro de 1783. *Copia. (Anexo ao n. 11.359)*. 11.367
- ASSENTO tomado em Relação, sobre a precedencia de logares de diversos desembargadores.
Bahia, 10 de novembro de 1695. *Copia. (Anexo ao n. 11.359)*. 11.368
- COPIA dos capitulos 35, 37, 45 e 56 do Regimento dos Governadores.
(*Annexa ao n. 11.359*). 11.369
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o incidente da Relação a que se referem os documentos seguintes.
Bahia, 22 de novembro de 1783. 11.370
- OFFICIO dos Governadores interinos da Capitania da Bahia para Martinho de Mello e Castro, no qual pedem que seja entregue á Rainha a seguinte representação.
Bahia, 22 de novembro de 1783. 11.371
- REPRESENTAÇÃO dos Governadores interinos, ácerca do conflicto levantado por alguns desembargadores da Relação, que sustentavam que as provisões e alvarás judiciaes só deveriam ser assignados pelo Governador Chanceller e não pelos 3 governadores.
Bahia, 21 de novembro de 1783. (*Annexa ao n. 11.371*). 11.372
- REQUERIMENTOS (4) de Antonio Francisco Mouro, Thomé Francisco de Oliveira, Jeronymo de Carvalho Miranda e José Ferreira, presos nas cadeias da Bahia, nos quaes pedem para serem presentes á visita geral e julgados então como fosse de justiça.
(*Anexos ao n. 11.372*). 11.373—11.376
- REQUERIMENTO do preso Domingos Ferreira Ribeiro, em que pede que o Escrivão Ignacio Carneiro da Rocha lhe passe certidão do alvará de perdão, que alcançou, e do accordão da Relação que se proferiu sobre o mesmo alvará.
(*Anexo ao n. 11.372*). 11.377
- REPRESENTAÇÃO do Desembargador Procurador da Corôa Thomaz Ignacio de Moraes Sarmento, dirigida á Rainha, sobre a duvida que se tinha suscitado na Junta da Real Fazenda, se os governadores tinham nella voto individual ou se os 3 representavam um só voto.
Bahia, 30 de outubro de 1783. *Copia. (Annexa ao 11.372)*. 11.378
- PORTARIA do Governo interino em que se determina que os Escrivães dos Aggravos da Relação passem certidão authentica dos accordãos, que se proferiram na

mesma Relação, em diferentes autos, pelos quaes se não tomou conhecimento de agravos e appellações por se acharem as provisões assignadas pelos governadores Interinos.

Bahia, 10 de novembro de 1783. (*Annexa ao n. 11.372*). 11.379

CERTIDÕES (2) authenticas dos accordãos da Relação a que se refere a portaria antecedente.

Bahia, 13 e 19 de novembro de 1783. (*Annexa ao n. 11.372*)
11.380—11.381

PORTARIA do Governo Interino, em que se determina que os tabellães e escrivães da Cidade da Bahia, passem certidão authenticas dos accordãos proferidos na Relação sobre os agravos de petições, pelos quaes se não tomara conhecimento dos mesmos, por se acharem as compulsorias com o dia de regedor, assignados pelos governadores Interinos.

Bahia, 10 de novembro de 1783. (*Annexa ao n. 11.372*). 11.382

CERTIDÕES (8) dos accordãos da Relação da Bahia, a que se refere a portaria antecedente, passadas pelos diversos tabellães e escrivães, em varias datas.

(*Anexas ao n. 11.372*). 11.383—11.390

OFFICIO do Desembargador José de Oliveira Pinto Botelho para o Governo interino, em que lhe communica a remessa do seguinte documento.

Bahia, 10 de novembro de 1783. (*Anexo ao n. 11.372*). 11.391

ASSENTO da Relação sobre as assignaturas dos governadores interinos da Capitania nos diversos diplomas judiciaes

Bahia, 6 de novembro de 1783. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.372*). 11.392

OFFICIO dos Governadores interinos para o Desembargador José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira, em resposta ao officio antecedente.

Bahia, 19 de novembro de 1783. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.372*). 11.393

“MEMORIA dos Governadores interinos, titulos com que serviram, provisões e alvarás da Mesa do Desembargo do Paço que assignaram e o que succedeu em seus tempos.”

(*Annexa ao n. 11.372*).

“A Relação foi instituida no anno de 1652, desde então houverão os governos reaes seguintes:

ANNO DE 1766. Por morte de *Affonso Furtado (de Castro do Rio Mendença)*, 1.^o visconde de Barbaena, entrou o Governo geral do Chanceller *Agostinho de Azevedo Monteiro* e o Mestre de Campo mais antigo *Alvaro de Azevedo* e o Vereador da Camara *Antonio Guedes de Brito*, que durou até o dia 15 de março de 1678 em que lhe succedeu o Mestre de Campo *Roque da Costa Barreto*. Este governo succedeu por declaração que fez *Affonso Furtado*...

ANNO DE 1688. Por fallecimento de *Mathias da Cunha* deixando nomeado no seu testamento para lhe succeder o Arcebispo *Fr. Manuel da Ressurreição*, tomou este posse do governo em 24 do mez de outubro do dito anno, por haver feito nelle nomeação o dito Governador antes do seu fallecimento, como consta do termo da dita posse...

ANNO DE 1719. Em o dia 14 de outubro do dito anno falleceu o *Conde de Vimieiro* e tomarão posse em o dito dia por Alvará de successão o Arcebispo *D. Sebastião Monteiro David*, o Chanceller *Caeano de Brito Figueiredo* e o Mestre de Campo *João de Araujo e Azevedo*...

ANNO DE 1754. A 7 de agosto do dito anno tomou posse o Exmo. Arcebispo *D. José Botelho de Mattos*, o Chanceller *Manuel Antonio da Cunha Sottomaior* e o Coronel *Lourenço Monteiro*, por auzencia do *Conde de Athougua* e governarão até 23 de dezembro de 1755, por alvará de successão que se abriu...

ANNO DE 1760. Em 8 de julho do dito anno tomou posse do Governo o Chanceller *Thomaz Roby de Barros Barreto* e governou até o dia 21 de junho de 1761...

ANNO DE 1761. Em 21 de junho do dito anno entrarão no governo o Chanceller *José Corralho de Andrade*, que tinha vindo provido no lugar de *Thomaz Roby*, o Coronel de Infantaria do 1º Regimento *Gonçalo Xavier de Barros Alvim* até o dia 1 de agosto de 1762, em que chegou o Exmo. *D. Fr. Manuel de Santa Ignez*, Bispo de Angola, nomeado para esta Diocese, que entrou também no governo e todos 3 de commum accordo governarão até o dia 25 de março de 1766...

ANNO DE 1767. Por auzencia do Exmo. *Conde de Azambuja* ficou sómente no governo o Arcebispo *D. Fr. Manuel de Santa Ignez* e governou até o dia 19, que chegou o Exmo. Marquez de Lavradio, por earta regia de 10 de setembro de 1757...

ANNO DE 1774. Retirando-se para Lisboa o Exmo. *Conde de Parolide* succederão no governo, em observancia do Alvará de 12 de dezembro de 1770 o Arcebispo *D. Joaquim Borges de Figueirôa*, o Chanceller *Miguel Serrão Diniz* e o Coronel de Infantaria paga o mais antigo *Manuel Xavier Alz*, que tomarão posse em 5 de abril do dito anno...

11.394

CARTA regia dirigida ao Arcebispo da Bahia *D. Manuel da Resurreição* pela qual se lhe conferiu o governo da Capitania depois do fallecimento do Governador *Mathias da Cunha*.

Lisboa 6 de abril de 1689. *Copia. (Anexa ao n. 11.371).*

11.395

CARTA regia dirigida ao mesmo Arcebispo, relativa a um incidente que se dêra com os desembargadores da Relação, por causa do registo de algumas cartas regias e de falta de cumprimento de ordens, emanadas do Arcebispo como governador da Capitania.

Lisboa. 28 de outubro de 1690. *Copia. (Anexa ao n. 11.371).*

11.396

CARTA regia dirigida a *Antonio Luiz Gonçalves da Camara Coutinho*, em que se determina que nenhum alvará ou provisão se registasse sem previamente passar pela Chancellaria e ali pagar os direitos devidos á Fazenda Real.

Lisboa, 17 de outubro de 1690. *Copia. (Anexa ao n. 11.371).*

11.397

CARTA regia dirigida ao Governador e Capitão-General do Estado do Brasil *Francisco Barreto*, sobre as desavenças entre o Governador de Pernambuco *Francisco de Brito Freire* e o capitão-mór da Parahyba *Mathias de Albuquerque Maranhão*, por aquelle pretender que a cidade de Parahyba lhe fosse subordinada.

Lisboa, 26 de janeiro de 1682. *Copia. (Anexa ao n. 11.371).*

“Me pareceu dizer-vos que as Capitánias da Parahiba e Rio Grande (que sempre forão da Corôa, sujeitas e subordinadas ao Governo geral d’este Estado), não podião nunca ser da jurisdicção de Pernambuco, sendo antes da entrada dos olandezes, capitania de donatario, nem depois da expulsão d’elles, se annexarão nunca a elle, e sómente se ordenou (a requerimento de *João Fernandes Vieira*, que depois das guerras acabadas foi servir de Capitão mór da Parahiba) que por se achar falta de moradores e commercio, fosse soccorrida de tudo e provida de Pernambuco, emquanto n’ella não houvessem rendas minhas de que se fizesse...”

11.398

CARTA regia dirigida ao Governador e Capitão-General do Brasil, relativa ao procedimento do Governador de Pernambuco, que se negou a cumprir a provisão

pela qual fôra provido *Gaspar Fernandes de Castro* no lugar de Tabelião e Escrivão da Camara da Villa do Penedo do Rio de S. Francisco.

Lisboa, 28 de Janeiro de 1710. *Cópia. (Annexa ao n. 11.371).* 11.399

EXTRACTOS (2) de uma carta do Secretario de Estado Diogo de Mendonça Côrte Real para o Marquez de Angeja, de 9 de março de 1716, ácerca da queixa que este fizera de fórma incorrecta como se lhe dirigira o Conselho Ultramarino em correspondencia official — e da regia resolução tomada a tal respeito.

(*Annexos ao n. 11.371.*) 11.400—11.401

COPIA do paragrapho 35 do Regimento dos Governadores das Capitancias, relativo á fiscalização que estes deviam exercer sobre os actos dos Chancelleres e Desembargadores da Relação

(*Annexa ao n. 11.371.*) 11.402

COPIA do paragrapho 4º do Regimento da Secretaria do Governo da Capitania da Bahia, relativo ao emolumento que era devido pelo registo das provisões das serventias dos officios da justiça, fazenda e guerra.

(*Annexa ao n. 11.371.*) 11.403

CARTA regia dirigida a Bernardo Vieira Ravasco, pela qual se determina que nenhum registo se fizesse das provisões passadas pelos governadores, sem que se apresentassem previamente na chancellaria.

Lisboa, 5 de outubro de 1689. *Cópia. (Annexa ao n. 11.371).* 11.404

CARTA regia dirigida ao Governador Geral do Estado do Brasil, sobre o mesmó assumpto da carta antecedente.

Lisboa, 5 de outubro de 1689. *Cópia. (Annexa ao n. 11.371).* 11.405

CARTA regia dirigida ao Arcebispo eleito da Bahia, D. Fr. Manuel de Santa Ignez, pela qual é este encarregado do governo interino da Capitania até á chegada do novo governador Marquez de Lavradio.

Ajuda, 10 de setembro de 1767. *Cópia. (Annexa ao n. 11.371).* 11.406

OFFICIO do Marquez de Pombal para o Governador da Bahia, Conde de Pavolide, sobre a precedencia de logares entre os membros da Junta da Fazenda.

Ajuda, 15 de junho de 1773. *Cópia. (Annexo ao n. 11.371).* 11.407

CARTA regia dirigida ao Governador da Bahia, Marquez das Minas (*D. Antonio Luiz de Sousa Tello de Menezes*), em que se determina que se observe com os ministros da Relação, o disposto no Regimento do Regedor da Casa da Supplicação.

Lisboa, 13 de março de 1684. *Cópia. (Annexa ao n. 11.371).* 11.408

DUPLICANDOS dos documentos ns. 11.371 a 11.384, 11.386, 11.391 a 11.408.

2ª via. 11.409—11.441

OFFICIO do Governo interino para Martinho de Mello e Castro, relativo á prisão da preta forra *Maria de Sant'Anna*, contra a qual injustamente se procedera.

Bahia, 18 de dezembro de 1783. 11.442

- OFFICIO do Ouvidor Geral do crime Luiz da Costa Lima Barros, em que informa o governo interino ácerca do processo instaurado contra *Maria de Santa Anna*.
Bahia, 13 de dezembro de 1783. (*Anexo ao n. 11.442*). 11.443
- CERTIDÃO das fazendas apprehendidas á preta *Maria de Sant'Anna*, presa nas Cadeias da Bahia.
(*Anexo ao n. 11.443*). 11.444
- SENTENÇA final do processo instaurado contra a ré *Maria de Sant'Anna*.
Bahia, 9 de dezembro de 1783. *Certidão*. (*Anexo ao n. 11.443*). 11.445
- CARTA de Fr. Luiz de Santa Quitéria dirigida á Rainha, em que lhe expõe os abusos, desmandos e fraudes de alguns religiosos da sua ordem e pede providencias a tal respeito.
Bahia, 20 de dezembro de 1783. 11.446
- CARTA do ex-Arcebispo D. Fr. Joaquim Borges de Figueirôa para Martinho de Mello e Castro na qual informa ácerca das differentes ordens religiosas da Bahia.
S. d.
Não está assignada, mas é escripta pelo punho do Arcebispo. 11.447
- INFORMAÇÃO da Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar, relativa á representação dos Padres Mestres do Carmo da Provincia da Bahia sobre os disturbios e desordens praticadas do seu Convento em 9 de maio de 1783.
Tem annexas 2 representações, 2 cartas, 1 bulla e 1 certidão relativas ao mesmo assumpto. 11.448—11.454
- DEPOIMENTO de algumas testemunhas da devassa a que se procedeu na Bahia no anno de 1783, sobre os contrabandos.
Cópia. 11.455
- REQUERIMENTO de Fr. João Lobato de Sant'Anna, religioso do Carmo Calçado da Bahia, pelo qual solicita o beneplacito regio para o breve que lhe concede privilegio de definidor perpetuo da sua ordem.
Tem annexos o breve e a confirmação do papa. 11.456—11.458
- CARTA de mereç do titulo de Definidor perpetuo, conferido pelo Nuncio Vicente Ranuzzi, Arcebispo de Tyro, ao Reverendo Padre *Fr. Manuel de S. Bernardo Malta*, Religioso da Ordem dos Carmelitas Calçados da Bahia.
Lisboa, 30 de setembro de 1783. *Em latim. Pergaminho.* 11.459
- CARTA do notavel naturalista e Director do Real Jardim Botânico de Lisboa, Domingos Vandelli (para Martinho de Mello e Castro), pela qual apresenta e recommenda *Antonio Ramos da Silva Nogueira* para proceder ás pesquisas das minas de cobre e ferro, que se suppunha existirem nas serras da Choeira.
Lisboa 28 de agosto de 1782.
"Tenho a honra de apresentar a V. Ex. *Antonio Ramos da Silva Nogueira*, da Bahia, bacharel formado em leis e que foi meu discipulo em Historia natural e chimica, nos quaes estudos se distinguiu e deu muitas indubitaveis provas do seu talento.
Leu já no Desembargo do Paço e delle fizeram bom conceito pelos assentos, que lhe derão como V. Ex. facilmente pôde verificar.

Estando o Juiz de fôca da Caxoeira com 2 mezes de tempo para acabar esse lugar e deixando V. Ex. saber com individuação se além deste cobre virgem descoberto se poderá achar maior porção e averiguar quanto he possível a sua origem e se nos montes superiores existem minas de cobre pyriticozo e de ferro, como he muito provavel, além das mais produções da natureza, que promette este paiz, poderá V. Ex. obter o referido, empregando o dito bachellet no lugar de juiz de fôca da Caxoeira. A promoção deste bachellet servirá de estímulo aos melhores Juristas, com maior fevôr, a applicar se nos estudos philosophicos, com os quaes, sendo empregados nos lugares das conquistas, serão de grande utilidade e em poucos annos poderão dar hum circumstanciada noticia da historia natural destes vastos paizes e poderão mais facilmente executar os uteis projectos de V. Ex."

11 469

CARTA de Domingos Vandelli (para Martinho de Mello e Castro), na qual se refere ao resultado das analyses chemicas que fizera sobre o cobre remetido da Bahia e procedente de: Cachoeira e á creação de um curso de historia natural economica, applicada á agricultura, ás artes, á medicina e ao commercio, que elle pretendia reger todos os annos no Real Jardim Botânico, e pede a protecção de Martinho de Mello para o bom exito da sua iniciativa.

Lisboa 4 de setembro de 1782.

11 461

REQUERIMENTO do Dr. Domingos Vandelli, Director do Real Jardim Botânico de Lisboa, em que pede á Rainha autorização para reger todos os annos no mesmo Jardim, em curso de Historia Natural Economica.

(Anncxo ao n. 11 461).

11 462

MEMORIA sobre o cobre virgem ou nativo da Capitania da Bahia, descoberto no anno de 1782. (Por Domingos Vandelli).

"A rarissima peça de cobre nativo, que o Exmo. S. Martinho de Mello fez pôr neste Real Museu, merece toda a estimação pelo seu tamanho e pela sua mistura com humna mina de ferro, o que serve para explicar hum phenomeno particular da natureza. Esta massa de cobre nativo pesa arrateis 2619; he de figura rhomboidal com a superficie irregular causada por varias pequenas cavidades e protuberancias. A sua altura he de 3 pés e 2 pollegadas de Paris, a maior largura he de 2 pés e $\frac{1}{2}$ e a grossura $\frac{1}{2}$ pé, 4 pollegadas e 2 linhas.

A côr externa he avermelhada escura, com algumas nodos e particulas azuladas e verdes produzidas da oera ou ferrugem do mesmo cobre. Internamente he de côr vermelha como o melhor cobre purificado e como elle maleavel e ductil. Não contém ouro, porque a agua fervente o dissolve perfectamente e por ter a sua origem do vitriolo de cobre.

Foi descoberta esta massa de cobre nativo na Capitania da Bahia, sepultada em humna argilla muito fina de côr amarella, misturada com mica talcosa, côr de ouro, disposta em camadas produzidas das deposições das aguas do rio... que desce da Caxoeira, longe 2 legoas da Bahia...

Em differentes paizes da Europa e da Asia, se encontra cobre virgem crystallizado, granulado, capillar, foliaceo. como tâobem no Brazil, ha alguns annos, na Capitania de Piauly se descobriu hum pedaço de 30 e mais arrateis de cobre nativo com matriz espátosa, o qual se conserva neste museu, além de outro foliaceo, que eu descobri em grande abundancia no Ducado de Modena, entre extractos ou bancos de argilla, as cujas montanhas são abundantes de minas de cobre pyriticozo, pelo que he muito provavel que nos montes superiores á dita Caxoeira donde se achou esta massa, se encontrem muitas outras sepultadas na argilla e riquissimas minas de cobre pyriticozo, de cuja decomposição se formou o vitriolo, que deu origem a esta cementação; além de riquissimas minas de ferro, que pelas superficies das mesmas, transportadas pelo rio, claramente vem indicada.

Mas até agora não se descobriu em parte alguma massa tão grande e assim circumstanciada de ser produzida pela cementação, como he esta da Bahia, a qual serviria para enriquecer o mais rico mureu da Europa..."

11 463

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os conventos de religiosas da Bahia, Lapa, Mercês, Desterro e Soledade,

mostrando as difficuades que havia para passar as freiras do Convento da Soledade para o das Mercês, apesar do diminuto rendimento que tinham.

Bahia, 12 de janeiro de 1784. 11.464

EXTRACTO de um officio de Martinho de Mello e Castro para o Arcebispo da Bahia, em que se refere á necessidade de unir o Convento da Soledade a qualquer dos outros ou de o deixar acabar prohibindo a admissão de novas religiosas.

Lisboa, 13 de outubro de 1783. *Copia. (Annexa ao n. 11.464).* 11.465

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá diversas informações relativas ás ordens religiosas.

Bahia, 12 de janeiro de 1784. 11.466

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao processo pendente contra o meio prebendado *José da Silva Freire.*

Bahia, 12 de janeiro de 1784. 11.467

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere particuiarmente ao pessimo comportamento moral da maior parte dos ecclesiasticos.

Bahia, 12 de janeiro de 1784. 11.468

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento das dignidades, conesias e freguezias do Arcebispado, referindo-se especialmente ao provimento do meio prebendado *Bartholomeu Rodrigues Ferreira.*

Bahia, 12 de janeiro de 1784. 11.469

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre as dissidencias graves entre os Padres Carmelitas Calçados e a nullidade do ultimo capitulo que elles tinham realizado tumultuosamente.

Bahia, 14 de janeiro de 1784. 11.470

CARTA particular do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere aos assumptos tratados nos officios antecedentes.

Bahia, 15 de janeiro de 1783. 11.471

CARTA de José da Silva Lisboa, em que dá conta das pesquisas que procedeu nas serras da Cachoeira para a descoberta da supposta mina de cobre, cuja existencia as suas investigações deixaram muito duvidosa.

Bahia, 19 de janeiro de 1784. 11.472

CARTA do Capitão José Francisco de Perné para Martinho de Mello e Castro, na qual participa que o novo Governador da Bahia *D. Rodrigo José de Menezes* tinha embarcado no Rio de Janeiro no dia 22 de novembro a bordo do navio *Principe da Bena* e chegara á Bahia em 4 de janeiro. Refere-se tambem aos perigos a que esteve sujeito durante a viagem por causa do pessimo estado em que se encontrava o seu navio, e mostrando-se desgostoso pelas contrariedades que encontrara na vida maritima pede para ser empregado em qualquer outro serviço publico.

Bahia, 20 de janeiro de 1784. 11.473

OFFICIO do Governador e Capitão General D. Rodrigo José de Menezes, em que participa ter chegado á Bahia em 4 de Janeiro e ter tomado posse do Governo da Capitania em 6.

Bahia, 21 de Janeiro de 1784.

11.474

CARTA particular de José da Silva Lisbon para Martinho de Mello e Castro, em que lhe patenteia o seu reconhecimento pela protecção que lhe tem dispensado e se refere a diversos assumptos relativos á Bahia, especialmente sobre a cultura do tabaco.

Bahia, 11 de fevereiro de 1784.

"Por occasião da viagem que n'este verão fiz á Cachoeira a respeito da mina de cobre (de que em outra carta dei conta a V. Ex.) tive motivo de me instruir sobre o modo da cultura do tabaco e seu preparo e me pareceu, que este artigo importante era susceptivel de muito maior perfeição a respeito do estado actual, que sem duvida he muito defeitoso sobre o modo de amanho das terras e negligencia e pouca limpeza, que ha nos laboratorios de enrolamento e imprensa do tabaco. Até observei que de 3 especies de tabaco que aqui achei, não se cultiva aquella de que se faz uso na Virginia, Habana, etc. e perguntando-se aos Colonos a razão desta pratica e porque não tentão a cultura do chamado *tabaco de lingua* (que elles reconhecem ter maior folha e mais grossas), responderem que não está em uso. Achei hum phenomeno singular. Hum lavrador com 12 escravos prepara a sua terra, sem duvida por modo mais intelligente; planta 40.000 pés de tabaco e colhe 700 arrobas; nenhum outro lavrador, ainda com maior numero de escravos pôde fazer com os ditos 40.000 pés senão pouco mais de 300 arrobas. Esta differença prodigiosa não tem origem se não na melhoria da cultura.

Eu tenho representado ao Exmo. Governador que seria vantajoso o estabelecimento de huma sociedade litteraria, em que fossem membros todos os proprietarios de terras deste paiz, os mais intelligentes, e além d'isto todas as pessoas curiosas e amantes do bem publico; cujo objecto fosse a melhoração de toda a cultura das terras, principalmente para que o tabaco, assucar e o anil (que já aqui se começa a cultivar), podesse receber toda a perfeição possível; depois a amplificação do commercio, boa ordem da economia interior do paiz, descobrimento de todas as plantas, seus usos para o commercio e artes, sua virtude já conhecida para a medicina. O Exmo. Governador approvou as minhas intenções..."

14.475

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa dos seguintes autos, relativos ao navio hespanhol *S. José, o Vigilante*

Bahia, 12 de fevereiro de 1784.

11.476

AUTOS da diligencia a que se procedeu a bordo do navio hespanhol *S. José, o Vigilante*, commandado pelo Capitão *D. João Antonio Salomão*, em viagem de Montevidéo para Cadiz, com carregamento de couros.

Bahia, 26 de janeiro de 1784. (*Anexos ao n. 11.476*).

11.477

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter mandado embarcar na charrua real os soldados *Calixto de Figueiredo* e *André Francisco*.

Bahia, 12 de fevereiro de 1784.

11.478

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de diferentes animaes para as collecções reaes ao cuidado do Capitão *José Francisco Perné*.

Bahia, 12 de fevereiro de 1784.

Tem anexo o respectivo conhecimento de embarque.

11.579—11.480

- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á remessa das seguintes pastoraes e se queixa da falta de frequencia dos fieis ás egrejas, o que o leveria a prohibir as missas de madrugada e os oratorios particulares
Bahia 12 de fevereiro de 1784. 11.481
- PASTORAL do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, pela qual manda encerrar todas as lojas de venda aos domingos e dias santos, salvo em caso de necessidade pelo bem publico e particular, solicitada previamente a devida autorizaçào.
Bahia, s. d. (1784). *Copia. (Annexa ao n. 11.481).* 11.482
- PASTORAL do mesmo Arcebispo pela qual manda que os parochos da Cidade e suburbios da Bahia observem o preceito de expõem os dogmas da religiào e as instrucções da moral aos seus respectivos freguezes nos dias costumados e que estes assistam a essas praticas e frequentem com assiduidade os templos.
Bahia, s. d. (1784). *Copia. (Annexa ao n. 11.481).* 11.483
- EDITAL pelo qual o Arcebispo D. Antonio Corrêa publica a suspensào dos Padres Joaquim de Sant'Anna Marques, José Pereira Portò, Caetano de Carvalho, João Cardoso e Antonio Martins Milameixas.
Bahia. S. d. *Copia. (Annexo ao n. 11.481).* 11.484
- PASTORAL do mesmo Arcebispo pela qual manda observar uma outra do Arcebispo D. Fr. Manuel de Santa Ignez, sobre as festas dos oratorios, novenas e trezenas, de 19 de maio de 1763.
Bahia, s. d. (1784). *Copia. (Annexa ao n. 11.481).* 11.485
- PASTORAL do mesmo Arcebispo pela qual prohibe aos ecclesiasticos o uso de casaca e granacha dentro da Cidade e o de fivelas de ouro e das que fossem adornadas com pedras.
Bahia, s. d. (1784). *Copia. (Annexa ao n. 11.481).* 11.486
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas.
Bahia, 14 de fevereiro de 1784. 11.487
- QUESTIONARIO e instrucções que o Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa dirigiu aos Padres Carmelitas Calçados da Provincia da Bahia.
Copia. (Annexa ao n. 11.487). 11.488
- EXTRACTO de diversas informações que os differentes Arcebispos da Bahia transmittiram á Secretaria d'Estado dos negocios do Ultramar sobre os Padres Carmelitas da Bahia.
(Annexo ao n. 11.487). 11.489
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre as averiguações a que procedeu para conhecer a procedencia de certa qualidade de papel azulado que tinha apparecido na Bahia em diversas correspondencias.
Bahia. 15 de fevereiro de 1784. 11.490

- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter tomado todas as providencias necessarias para a exportação do tabaco para o Estado da India.
Bahia, 15 de fevereiro de 1784. 11.491
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao *pão Brasil* e participa que brevemente transmittirá as informações que colher sobre tão importante negocio do ouvidor dos Húcos *Francisco Nunes da Costa*, que chegára á Bahia doente.
Bahia, 15 de fevereiro de 1784. 11.492
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe comunica ter mandado soltar todos os mascates, que se tinham prendido pela devassa mandada fazer pelo Marquez de Valença, interessando-se para que lhes sejam restituídas as fazendas apprehendidas.
Bahia, 15 de fevereiro de 1784. 11.493
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a ordem regia que mandára a Junta de Fazenda abonar á Mesa da Inspeção o dinheiro preciso para a compra dos tabacos que se enviavam para a India.
Bahia, 15 de fevereiro de 1784. 11.494
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre os concertos da charrua *Principe da Beira*, que o conduzira do Rio de Janeiro á Bahia, com agua aberta e com grave risco de naufragar.
Bahia, 15 de fevereiro de 1784. 11.495
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de varios productos mineraes, um insecto e pedras que trouxera de Minas Geraes e enviava para o Museu Real.
Bahia, 15 de fevereiro de 1784. 11.496
- RELAÇÃO dos artigos pertencentes á historia natural, procedentes de Minas Geraes, que remetteu D. Rodrigo José de Menezes pela charrua *Principe da Beira*.
(*Anexa ao n. 11.496*). 11.497
- OFFICIO do Intendente da Marinha José Pires de Carvalho e Albuquerque para Martinho de Mello e Castro, sobre a despeza que se fizera com a charrua *Principe da Beira*.
Bahia, 17 de fevereiro de 1784.
Tem anexa a respectiva conta dos concertos e abastecimento.
11.498—11.499
- OFFICIO de Francisco da Silva Côrte Real (para Martinho de Mello e Castro), no qual informa circunstanciadamente ácerca dos abusos que se praticavam com certos pagamentos que prejudicavam gravemente a Fazenda Real e sobre os contrabandos e varias irregularidades que se commettiam.
Bahia, 18 de fevereiro de 1784.

“Ordenou-me V. Ex. lhe propozesse por escripto todas e cada huma das desordens que escandalosa e indecentemente se praticão na Cidade da Bahia, tanto as que embaração os interesses da Real Fazenda, com offensa das leis e reaes ordens, que estabelecerão o seu

augmento, como não menos a respeito dos descaminhos e contrabandos igualmente offensivos destas mesmas leis santas e justas...

Quanto á tropa paga da praça da Cidade da Bahia. Todos sabem que na Cidade da Bahia he presentemente 3 regimentos pagos, 2 de Infantaria e hum de Artilharia, cujos soldados percebendo antigamente os seus respectivos soldos a saber de 50 rs. e aquelles de 40 rs. por dia, hoje sem ordem ou permissão de S. M. cobrão diariamente mais 10 rs., cujo augmento he summamente damnozo a Real Fazenda e tão nocivo como o dou a ver no prezente calculo.

He certo que cada um destes regimentos he formado ao menos de 600 praças de soldados e vem a ser o total dos sobreditos 3 regimentos 1.800 praças e outros tantos soldados. Vencendo como na realidade vence cada hum destes por dia 10 rs. aléy do seu antigo soldo, dispende sem duvida a Real Fazenda mais do que deve por dia 18.000 rs. e multiplicados estes por 366 dias que tem cada hum anno desembolsa a mesma Real Fazenda injusta e indevidamente em cada hum d'elles 6:588\$000 rs., cuja addição ou parcella perde e tem perdido annualmente S. M. desde o anno de 1776, tempo em que mal e indevidamente se innovou este augmento de soldos...

Quanto aos Sargentos môres auxiliares. A respeito destes officiaes he V. Ex. sciente que muitos tempos antes da carta regia de 22 de março de 1766, que mandou crear *Terços Auxiliares* e de *Ordenança*, já os havia na Cidade da Bahia e em outras villas da mesma comarca, porém em execução da mesma real carta se estabelecerão e erigirão outros differentes Terços, nomeando-se para elles os seus respectivos chefes e além destes Sargentos môres, que se tirão dos corpos da tropa paga na conformidade da mesma sobredita real carta e como esta determinou que os ditos Sargentos môres vencessem o mesmo soldo que tem cada hum dos Sargentos môres pagos, recebem aquelles que forão providos para os novos Terços 36.000 rs. por mez, cavallo e sustento para elle...

Quanto á Vedoria. Pelo paragrapho 8 do Alvará de 3 de março de 1770 creou S. M. para a Cidade da Bahia hum *Intendente da Marinha*, commettendo-lhe o governo da Vedoria, emquanto o mesmo Senhor não dava nova fórma a sespeito della...

Quanto ao Donativo Voluntario. Por assento da Camara da Cidade da Bahia de 30 de março de 1756 em virtude da real carta de 16 de novembro de 1755, offertou S. M. a mesma Comarca e Povo 3 milhões de donativos, pagos pelo tempo de 30 annos, que vem a ser concorrer aquella Capitania com 100.000 cruzados annuaes.

Toda esta quantia se dividiu e distribuiu por cada huma das comarcas e suas respectivas villas e devo crer que esta distribuição a respeito do seu embolso seria a principio summamente exacta, porém hoje he publico e notorio, que a respeito da sua arrecadação ha escandalozos roubos nos exactores que maneão o seu recebimento e que quasi em todas as villas ha ao mesmo respeito frequentes omissões e descaminhos...

Quanto ao imposto das carnes e aguardentics. Pela carta de lei de 10 de novembro de 1772 impoz S. M. quanto á America 1 real em cada arratel de carne e 10 rs. em cada canada de aguardente. Seria muito avultado o rendimento destes impostos se a Camara da Bahia e as mais regulassem com zelo e justiça as suas providencias...

11.500

OFFICIO de Bartholomeu José Nunes Cardoso Giraldes de Andrade para Martinho de Mello e Castro, no qual trata, com grande erudição, do incidente levantado na Relação da Bahia sobre a competencia dos governadores interinos para assignarem certos documentos forenses.

Lisboa, 16 de março de 1784.

“Depois de Philippe III de Hespanha ter estabelecido no Brazil huma relação com o numero de dezembargadores bastante para a boa administração da justiça e expediente dos negocios, com regimento de 7 de março de 1609, transcripto na colleção 1ª da Ord. do Livró 1º, titulo V, n. 3; o Senhor Rei Dom João IV restituído á Corôa destes Reinos e seus Dominios lhe deu novo regimento em 12 de setembro de 1652, transcripto no Appendix das leis do tomo 1º das Ordenações do Reino n. VIII, e segundo este regimento e outro que depois se deu para a Relação do Rio de Janeiro em 13 de outubro de 1751, se constituirão em cada huma das ditas relações as disposições respectivas a diversos tribunaes...”

11.501

- OFFICIO do Chanceller da Relação da Bahia José Ignacio de Brito Bocarro e Castañeda para Bartholomeu José Nunes Cardoso Giraldes, no qual lhe relata o incidente suscitado na Relação da Bahia por causa das assignaturas dos governadores Interinos em certos documentos.
Bahia, 21 de novembro de 1783. (*Anexo ao n. 11.501*). 11.502
- DUPLICADOS (10) dos documentos ns. 11.360 a 11.369.
(*Vide*) (*Anexos ao n. 11.562*). 11.503—11.512
- OFFICIO da Mesa ãa Inspeção para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter nomeado *Marcos de Macedo Guimarães* e *Francisco Machado de Oliveira Barros*, ajudantes dos examinadores do tabaco.
Bahia, 29 de março de 1784. 1^a e 2^a vias. 11.513—11.514
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o conflicto que se travára entre o Abbade beneditino *Fr. João de Sant'Anna* e o Abbade do Mosteiro da Bahia, por este não querer permittir a sua permanencia no Mosteiro.
Bahia, 15 de abril de 1784. 11.515
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre as escravas e educandas do Convento do Desterro, a respeito das quaes faz diversas considerações.
Bahia, 16 de abril de 1784 11.516
- REQUERIMENTO de Anna Joaquina, educanda do Convento da Soledade das Religiosas Ursulinas da Bahia, em que pede licença para ser admittida como freira no mesmo convento.
(*Anexo ao n. 11.516*). 11.517
- REQUERIMENTO da mesma Anna Joaquina, em que pede certidão do numero de vagas que havia no Convento da Soledade e do tempo que a requerente tinha de residencia no mesmo convento.
(*Anexo ao n. 11.516*). 11.518
- CERTIDÃO da Superiora do Convento das Ursulinas do SS. Coração de Jesus e Senhora da Soledade da Bahia, passada em conformidade com o pedido exarado no requerimento anterior.
Bahia, 26 de julho de 1784 (*Annexa ao n. 11.516*). 11.519
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre as ordens religiosas, referindo-se especialmente aos Carmelitas Calçados e ao Padre Mestre *Fr. Felipe Nery*. Missionario na Cachoeira, ao qual tece elogios.
Bahia, 18 de abril de 1784. 11.520
- CARTA do D. Abbade de S. Alberto (Fr. João de Sant'Anna) para Martinho de Mello e Castro, na qual lhe offerece para o Museu Real um exemplar precioso, uma cobra coral, que remettia ao cuidado do Capitão *José Pereira Netto*.
Bahia, 20 de abril de 1784.
Tem anexo o correção de embarque. 11.521—11.522

- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento da vaga que se dera pelo fallecimento do Conego *Luiz Antonio Borges de Barros*, propondo em primeiro logar para substituir o meio prebendado *Ignacio Pinto de Almeida*, cujo valor enaltece.
Bahia, 20 de abril de 1784. 11.523
- CARTA de André Moreno (para Martinho de Mello e Castro), sobre a cultura e fabrico do tabaco, mostrando os serviços que havia prestado.
Bahia, 24 de abril de 1784. 11.524
- REQUERIMENTO de André Moreno, no qual pede dispensa da nacionalidade e que lhe seja concedida provisão regia que o habilitasse a occupar o logar de deputado do tabaco na Mesa da Inspeção.
(*Annexo ao n. 11.524*).
“Diz André Moreno, hespanhol, que elle foi mandado vir da Cidade de Sevilha, sua patria, para no Brazil e Dominios de S. M. ensinar a fabricar tabaco de folha á imitação do que se fabrica na Ilha de Cuba e Martinicas e com effeito desde o anno de 1757 se acha empregado n'esse exercicio...”
11.525
- INFORMAÇÃO sobre a cultura, fabrico, acondicionamento e exportação do tabaco, *S. a e s. d.* (*Annexa ao n. 11.524*). 11.526
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento de differentes egrejas.
Bahia, 24 de abril de 1784. 11.527
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que presta informações sobre diversos ecclesiasticos, que indica como mais idoneos para serem providos nas egrejas que estavam vagas.
Bahia, 26 de abril de 1784. 11.528
- OFFICIO do Provedor da Alfandega José Pires de Carvalho e Albuquerque para Martinho de Mello e Castro, sobre a representação dos capitães dos navios contra o pagamento de emolumentos que cobravam o Provedor e Escrivão da Alfandega pelas marcas. que consideravam arbitrarias e illegaes.
Bahia, 28 de abril de 1784. 11.529
- PROVISÃO do Conselho Ultramarino sobre o mesmo assumpto a que se refere o documento antecedente.
Lisboa, 29 de janeiro de 1784. *Copia* (*Annexa ao n. 11.529*). 11.530
- INFORMAÇÃO documentada que o Provedor da Alfandega José Pires de Carvalho e Albuquerque dirigiu ao Conselho Ultramarino sobre os emolumentos que os navios, que partiam para o Reino, pagavam ao Provedor e Escrivão da Alfandega pelas marcas.
Bahia, 28 de abril de 1784. *Copia*. (*Annexa ao n. 11.529*). 11.531
- CERTIDÃO dos emolumentos que competiam ao Provedor da Alfandega em 1704.
(*Annexa ao n. 11.529*). 11.532
- ALVARÁ regio pelo qual foi dado regimento ao Provedor e officiaes da Alfandega, para regular o pagamento dos salarios, propinas e emolumentos, que lhes pertenciam pelo exercicio dos seus logares.
Lisboa, 15 de abril de 1709 *Certidão* (*Annexo ao n. 11.529*). 11.533

- ORDEN rega em que se determina a observancia do estylo antigo a respeito dos emolumentos do Provedor da Alfandega.
Lisboa, 31 de março de 1713. *Certidão. (Annexa ao n. 11.529).* 11.534
- INSTRUMENTO em publica-fôrma com o teor de uma certidão, requerida por José Pires de Carvalho e Albuquerque e outros, relativa ao pagamento dos emolumentos pelas marcas dos navios, que da Bahia partiam para o Reino.
Bahia, 29 de abril de 1784. *(Annexo ao n. 11.529).* 11.535
- DUPLICADOS dos documentos ns. 11.529 a 11.535.
2.^a via. 11.536—11.542
- CARTA particular de Francisco Alvellos Espindola para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede a prorrogação da serventia do seu logar de escrivão das apellações e agravos da Relação da Bahia, para seu filho *Pedro Alvellos Espinola*.
Bahia, 29 de abril de 1784. 11.543
- CARTA do Padre Carmelita Fr. Antonio de Santa Ignez para Martinho de Mello e Castro, em que relata os factos extraordinarios que succederam no ultimo capitulo que se realizára no seu convento.
Bahia, 4 de maio de 1784. 11.544
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere aos Padres Carmelitas, ao provimento de algumas dignidades e egrejas.
Bahia, 4 de maio de 1784. 11.545
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que, pela devassa de residencia do Desembargador *Gervasio de Almeida Faes*, se provára que este magistrado se portára sempre com honra, inteireza e limpeza de mãos e que vivera com honestidade e decencia.
Bahia, 8 de maio de 1784. 11.546
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter chegado á Bahia a Fragata *N. S. da Graça*, commandada pelo Capitão de mar e guerra *Antonio Januario do Valle*, onde vinha receber os concertos de que necessitava urgentemente.
Bahia, 14 de maio de 1784. 11.547
- OFFICIO dos Governadores interinos do Reino de Angola, o Bispo D. Fr. Luiz e Francisco Xavier Lobão Machado Pessanha, para o Capitão *Antonio Januario do Valle*, em que dão instruções sobre a maneira de executar os concertos que era urgente fazer na Fragata *N. S. da Graça*.
S. Paulo de Assumpção, 4 de abril de 1784. *Copia. (Annexo ao n. 11.547).* 11.548
- OFFICIO dos mesmos Governadores para Luiz de Vasconcellos e Sousa, Vice-Rei dos Estados do Brasil, em que lhe participam que a Fragata *N. S. da Graça* precisava urgentemente de grandes reparações.
S. Paulo de Assumpção, 4 de abril de 1784. 11.549

- OFFICIO do Capitão Antonio Januario do Valle para Martinho de Mello e Castro, em que o informa dos motivos que o obrigaram a arribar á Bahia e do estado em que tinha deixado a fortaleza de Cabinda e a sua artilharia.
Bahia, 14 de maio de 1784. 11.550
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter-se feito vistoria á Fragata *N. S. da Graça* e averiguado que necessitava um grande fabrico, por estar muito arruinada.
Bahia, 6 de junho de 1784. 11.551
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para o Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Sousa, sobre o mesmo assumpto do documento anterior.
Bahia, 4 de junho de 1784. *Copia. (Anexa ao n. 11.551).* 11.552
- OFFICIO do Intendente da Marinha José Pires de Carvalho e Albuquerque para o Governador da Bahia relativo á vistoria a que procedera na Fragata *N. S. da Graça*.
Bahia, 3 de junho de 1784. *(Anexo ao n. 11.551).* 11.553
- TERMO da vistoria a que se procedeu a bordo da Fragata *N. S. da Graça*, para se examinar o estado em que se encontrava e as obras de que precisava.
Bahia, 2 de junho de 1784. *Copia. (Anexo ao n. 11.551).* 11.554
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á exportação de tabacos para a India.
Bahia, 6 de junho de 1784. 11.555
- OFFICIO do Ouvidor do Espirito Santo José Antonio Alvarenga Barros Freire para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter tomado posse do seu logar na Villa de N. S. da Victoria, cabeça da comarca e fixado residencia, como os seus antecessores, na Villa de S. Salvador dos Campos Goytacazes e informa que encontrára importantes extravios de dinheiro da Fazenda Real, falsificação de assignaturas e que conseguira fazer entrar em cofre perto de 30.000 cruzados.
Espirito Santo, 6 de junho de 1784. 11.556
- AUTO de exame e averiguações das firmas falsas que se encontram nos livros da Provedoria dos ausentes da Capitania do Espirito Santo.
Villa de S. João da Barra, 12 de junho de 1784. *(Anexo ao n. 11.556).* 11.557
- CERTIDÕES (3) relativas á cobrança de receitas da Capitania do Espirito Santo, no tempo do Ouvidor José Antonio Alvarenga Barros Freire.
(Anexas ao n. 11.556). 11.558—11.560
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o ceremonial dos serviços divinos.
Bahia, 6 de junho de 1784. 11.651
- INSTRUCÇÕES que o Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, da Ordem de Santo Agostinho, dirigiu ao Cabido para serem observadas nas rezas, no côro e em diversas festividades religiosas.
(Anexas ao n. 11.561). 11.562

- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, relativo ao Convento do Desterro e aos abusos que nelle se praticavam.
Bahia, 6 de junho de 1784. 11.563
- CARTA de Soror Margarida Josefa da Conceição, Abadeza do Convento do Desterro, para o Arcebispo, em que relata a indisciplina, luxo e varios abusos que havia neste convento, notando as rivaldades constantes entre as differentes religiosas.
Convento do Desterro, 25 de maio de 1784. 11.564
- OFFICIO do Capitão Antonio Januario do Valle, commandante da Fragata *N. S. da Graça*, para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á commissão de serviço que, com o seu navio, estivera desempenhado nos portos de Africa, á construcção da fortaleza de Cabinda, ás avarias que soffrera a Fragata *N. S. da Graça*, a sua arribada á Bahia, ás victorias e pareceres dos technicos sobre os concertos que precisava, etc.
Bahia, 6 de junho de 1784. 11.565
- MAPPA do effectivo da guarnição da Fragata Real *N. S. da Graça*, sob o commando do Capitão de mar e guerra *Antonio Januario do Valle*.
Bahia, 6 de junho de 1784. (*Anexo ao n. 11.565*). 11.566
- CORRESPONDENCIA trocada entre o Governo interino do Estado de Angola e o Capitão de mar e guerra Antonio Januario do Valle, relativa á construcção da Fortaleza de Cabinda na Africa Occidental portugueza, e á expedição naval que sob o commando do referido Capitão, fôra mandada ao porto de Cabinda e Bahia de Molembo para protoger a construcção da mesma fortaleza de qualquer ataque dos negros e impedir o trafico da escravatura pelos navios estrangeiros.
V. d. 1783—1784. Copias. (Anexa ao n. 11.565). 11.567—11.612
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á baixa imposta a um official de artilharia, por haver casado com uma preta mal comportada.
Bahia, 7 de julho de 1784. 11.613
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao pessimo comportamento do Conego *José da Silva Freire*.
Bahia, 8 de junho de 1784. 11.614
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, relativo aos Padres Carmelitas Calçados e aos escandalos que praticavam.
Bahia, 8 de junho de 1784. 11.615
- CARTA particular do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ás differentes ordens religiosas, aos escandalos praticados pelos carmelitas, á forma como se executavam os officios divinos, etc.
Bahia, 10 de junho de 1784. 11.616
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro no qual o avisa da remessa de 2 passaros grandes de Angola, ao cuidado do Capitão *Ambrosio Alvares Pinheiro*.
Bahia, 11 de junho de 1784
Tem annexo o recibo de bordo, assignado pelo referido Capitão.
11.617—11.618

- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia a Galera hespanhola *SS. Trindade*.
Bahia, 15 de junho de 1784 11.619
- AUTOS das diligencias a que se procedeu para averiguação das causas que obrigaram o Capitão da Galera hespanhola *SS. Trindade*, a arribar á Bahia.
Bahia, 12 de junho de 1784 (*Anexos ao n. 11.619*). 11.620
- CARTA do D. Abbade de S. Adalberto para Martinho de Mello e Castro, na qual diz offerecer-lhe para o Museu Real uma pelle de gíboia, que remetitia ao cuidado do Capitão do navio *Brilhante, José Moreira do Rio*.
Bahia, 15 de junho de 1784
Tem a seguinte nota: "Esta encomenda perdeu-se com o navio que naufragou á entrada da barra." 11.621
- CARTA do Capitão de mar e guerra José Jacintho de Azevedo Leiria, commandante da Náu *Senhor do Bomfim*, para Martinho de Mello e Castro, em que participa a sua chegada á Bahia e dá differentes informações relativas á viagem, ao estado do seu navio e da tripolação, etc.
Bahia, 16 de junho de 1784. 11.622
- MAPPA do effectivo da guarnição da Náu *Senhor do Bomfim Santiago Maior*.
Bahia, 16 de junho de 1784. (*Anexo ao n. 11.622*). 11.623
- CARTA particular de Manuel Cabral da Veiga e Camara para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á sua chegada á Bahia e proxima partida para Gôa.
Bahia, 17 de junho de 1784. 11.624
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que dá minuciosas informações ácerca do tabaco exportado para a India.
Bahia, 17 de junho de 1784.
Tem annexos 3 conhecimentos e uma factura dos tabacos que se remetterm para a India e das amostras que se enviaram para Lisboa. 11.625—11.629
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que communica a partida da Náu *Senhor do Bomfim Santiago Maior*.
Bahia, 24 de junho de 1784. 11.630
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que, tendo partido para Lisboa o desembargador *José da Rocha Dantas e Mendonça*, Intendente Geral do Ouro, nomeara para este logar o desembargador *Felippe José de Faria*.
Bahia, 2 de julho de 1784. 11.631
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de um lobo de Angola, ao cuidado de *Antonio José d'Além*.
Bahia, 2 de julho de 1784.
Tem annexo o recibo do mestre do referido navio. 11.632—11.633

- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa a partida da Galera hespanhola SS. *Trindade*, commandada pelo Capitão D. João Pissano.
Bahia, 3 de julho de 1784. 11.634
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á baixa do Tenente *Antonio Gomes Vianna*, por haver casado com uma muller de má nota.
Bahia, 3 de julho de 1784. 11.635
- CARTA particular de D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, de meros cumprimentos.
Bahia, 3 de julho de 1784. 11.636
- CARTA de D. Maria Luiza da Conceição para Martinho de Mello e Castro, em que lhe pede para se interessar pelo deferimento de uma petição que dirigira á Rainha, em favor de seus filhos *João Pereira de Mello e Castro, Agostinho José de Castro, Anna Clemencia do Nascimento e Maria Francisca da Piedade*.
Bahia, 3 de julho de 1784. 11.637
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas Calçados.
Bahia, 3 de julho de 1784. 11.638
- REQUERIMENTO de Fr. Antonio de Santo Elias, Carmelita descalço do Convento de Santa Thereza da Bahia, em que pede licença para a execução de certos breves, relativos á sua ordem.
(*Anexo ao n. 11.638*). 11.639
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento de uma vaga de Conego e as diversas egrejas, postas a concurso, referindo-se especialmente ao pessimo comportamento moral da maior parte dos ecclesiasticos.
Bahia, 10 de agosto de 1784. 11.640
- INFORMAÇÃO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa dirigida á Mesa da Consciencia e Ordens, sobre os concorrentes á vaga que deixara o fallecido Conego *José Corrêa da Costa*.
Bahia, 24 de julho de 1784. 11.641
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo á guarnição militar da Bahia, cujos mappas remette.
Bahia, 13 de agosto de 1784. 11.642
- MAPPA da guarnição e armamento do 1º Regimento de Infantaria, sob o commando do Sargento mór *José Cerqueira do Couto*
Bahia, 1 de julho de 1784. (*Anexo ao n. 11.642*). 11.643
- MAPPA da guarnição e armamento do 2º Regimento de Infantaria, sob o commando do Coronel *José Clarke Lobo*, relativo ao mez de junho de 1784.
(*Anexo ao n. 11.642*). 11.644

- MAPPA da guarnição e armamento do Regimento de Infantaria e Artilharia, do commandante *D. Carlos Balthazar da Silveira*.
Bahia, 1 de julho de 1784. (*Anexo ao n. 11.642*). 11.645
- MAPPA do effectivo da Companhia de Infantaria do Presídio de S. Paulo do Morro, sob o commando do Capitão *Euzébio Ignacio Soares Serrão*.
Presídio do Morro, 1 de julho de 1784. (*Anexo ao n. 11.642*). 11.646
- CARTA particular de Francisco Teixeira Pinto (para Martinho de Mello e Castro), em que pede a sua transferencia para a companhia de Fuzileiros, da Capitania da Victoria, comarca do Espirito Santo.
Bahia, 15 de agosto de 1784. 11.647
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de varios exemplares curiosos e raros para o Museu de Historia Natural.
Bahia, 16 de agosto de 1784. 11.648
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello, e Castro, em que lhe participa terem embarcado para o Reino varios soldados do Regimento do Porto, que tinham sido prisioneiros dos hespanhoes na Ilha de Santa Catharina, ãe onde passaram para Montevidéo
Bahia, 16 de agosto de 1784. 11.649
- ATTESTADO do Coronel José Clarke Lobo no qual declara que os soldados, a que se refere o officio antecedente, estiveram aggregados ao seu regimento.
Bahia, 14 de agosto de 1784. (*Anexo ao n. 11.649*). 11.650
- CARTA de Gregorio Alvares Pereira para Martinho de Mello e Castro, sobre os seus negocios particulares.
Bahia, 16 de agosto de 1784. 11.651
- CARTA de Antonio Alves do Rio para o Mestre de Campo *Theodosio Gonçalves da Silva*, em que se refere á viag-m de uma corveta em que era interessada *D. Therca de Jesus e Sousa* e ás vantagens de fazer plantações de pimentas no Brasil.
Bahia, 30 de julho de 1784. (*Anexa ao n. 11.651*).
- “Vão-se augmentando muito as plantações do genero do café, cacáo e anil, de forma que antes de poucos annos serão estes generos de transporte para essa cidade. A arvore da pimenta que V. M. deu aos religiosos do *Hospicio do Pillar*, ha mais de 2 annos que tem dado pimenta tão perfeita como a da India e he pena ou pouca curiosidade que tendo nós ali uma arvore com certeza de dar pimenta não se tenha estendido esta planta, para ser hum dos generos principal do Brazil, em que podia dar queda á da India. Como a descuriosidade e preguiça reina e reinará sempre no Brazil, para huma cousa destas não era desacerto que o nosso Ministerio, com recommendação muito especial ao Governador, mandasse ordeis muito apertadas, para que os lavradores fossem obrigados, com penas graves a plantarem esta arvore, que antes de poucos annos haveria pimenta com abundancia.”
11.652
- CARTA particular de Theodosio Gonçalves Silva para João Felipe, em que se refere á navegação para a India e á decadencia em que se encontrava o commercio na Costa da Mina.
Porto, 16 de outubro de 1784 (*Anexa ao n. 11.651*). 11.653

- CARTA de Antonio Alves do Rio para Theodosio Gonçalves Silva, sobre assumptos commerciaes, na qual ha referencias interessantes a respeito do commercio dos portuguezes na Costa da M'ba e nos portos da Costa da Angola.
Bahia, 2 de julho de 1784. (*Anexo ao n. 11.651*). 11.654
- CARTA do Carmelita Fr. Manuel de Sant'Anna para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere ao assumpto de que trata o documento seguinte.
Bahia, 18 de agosto de 1784 11.655
- RESPOSTA de Fr. Manuel de Sant'Anna ao questionario apresentado pelo Arcebispo da Bahia numa conferencia que tivera com a communidade do Convento de S. Francisco, sobre a administração da Provincia de Santo Antonio do Brasil.
Bahia, s. a. (1784). (*Anexo ao n. 11.655*) 11.656
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á arribada da Fragata *N. S. da Graça*.
Bahia, 1 de setembro de 1784. 11.657
- OFFICIO do Vice-Rei do Brasil Luiz de Vasconcellas e Sousa para o Governador da Bahia, no qual lhe diz que seria conveniente participar ao Governador de Angola a arribada da Fragata *N. S. da Graça* e começar immediatamente os concertos de que e'ta precisava.
Rio de Janeiro, 6 de julho de 1784. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.657*). 11.658
- DUPLICADOS do documento n. 11.647.
2^a via. 11.659
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual communica que, tendo o secretario do Governo *José Pires de Carvalho e Albuquerque* pedido a demissão dos cargos que exercia de Provedor da Fazenda e de Intendente da Marinha e dos Armazens Reaes, nomeara para desempenhar o primenro logar o Desembargador *Felippe José de Faria* e para o segundo *José Venancio de Seixas*.
Bahia, 12 de setembro de 1784. 11.660
- CARTA de José Pires de Carvalho e Albuquerque para D. Rodrigo José de Menezes, em que lhe pede a demissão dos logares, a que se refere o documento anterior, allegando precisar tratar da sua saude.
Bahia, 12 de agosto de 1784. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.660*). 11.661
- INSTRUMENTO em publica-fóima com o teor de uma portaria do Governador da Bahia, datada de 14 de agosto de 1784, pela qual este proveu *José Venancio de Seixas* no logar de Intendente da Marinha e Armazens Reaes.
(*Anexo ao n. 11.660*). 11.662
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter recebido communicação de *Bernardino da Motta Botelho* de haver encontrado em uma terra que possuia nos sertões de Vazabarris um bloco que parecia ser de ferro e que mandara proceder ás necessarias indagações para averiguar o interesse daquella descoberta, que todavia julgava não ter importancia.
Bahia, 12 de setembro de 1784. 11.663

- OFFICIO do Capitão-mór do Itapicuru Bernardo de Carvalho da Cunha, no qual informa ácerca da descoberta a que refere o documento anterior e descreve o bloco que fôra encontrado.
Itapicuru. 26 de agosto de 1784. *Copia. (Anexo ao n. 11.663).* 11.664
- REPRESENTAÇÃO da Camara da Villa Nova Real d'Elrei, do Rio de S. Francisco da Comarca de Sergipe, Capitania da Bahia, na qual pede a criação de um novo lugar de escrivão do civil e crime naquella villa, porque havendo um só, que accumulava a vara dos orfãos, da Camara e Almotacaria, não podia esse dar expediente a todos os negocios das partes, que de grandes distancias vinham áquella villa promover pleitos e soccorrer-se da justiça.
Villa Nova Real, 18 de outubro de 1784. *1ª e 2ª vias.* 11.665—11.666
- OFFICIO de Martinho de Mello e Castro para o Arcebispo da Bahia, ácerca da fuga de um religioso carmelita descalço que pretendia recolher-se no Convento dos Carmelitas Calçados, o que o Arcebispo não consentiu.
Queluz, 11 de novembro de 1784. 11.667
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á arribada da Corveta franceza *La Therése*, commandada pelo Capitão *Dufay de La Brancher*.
Bahia, 4 de dezembro de 1784. 11.668
- AUTO das diligencias a que procedeu o Desembargador Manuel de Carvalho de Rebello e Menezes, a bordo da corveta franceza *La Therése*.
Bahia, 21 de novembro de 1784. *(Anexo ao n. 11.668).* 11.669
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre a transferencia do Vigario da freguezia de S. Miguel da Barra do Rio das Contas, o Padre *Nicoláo Soares Nogueira*, para a igreja de N. S. da Nazareth da Villa de Jaguaribe a respeito do qual dá minuciosas informações.
Bahia, 14 de dezembro de 1784. 11.670
- OFFICIO do Promotor do Arcebispado Pedro Antonio de Sousa Camara, no qual informa ácerca das qualidades e comportamento do Padre *Miguel Soares Nogueira*.
Bahia, s. d. (1784). *(Anexo ao n. 11.670).* 11.671
- CARTA do Vigario Gonçalo Cardoso de Moraes para o Arcebispo da Bahia, em que lhe dá conta das investigações a que procedera sobre o Padre *Miguel Soares Nogueira*.
Villa de S. Sebastião do Marahu, 27 de julho de 1784. *(Anexa ao numero 11.670).* 11.672
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que diz ter recebido a patente e a bulla sobre o Commissario Visitador da Provincia de S. Antonio e que brevemente propria o religioso que julgasse mais digno para exercer aquelle lugar.
Bahia, 14 de dezembro de 1784. 11.673
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas Calçados.
Bahia, 14 de dezembro de 1784. 11.674

- CARTA particular do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o mesmo assumpto a que se refere o offício antecedente.
Bahia, 14 de dezembro de 1784. 11.675
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á citação da viuva e herdeiros do Mestre de Campo *José Alvares da Silva*, para intervirem na causa em que era parte *Antonio Ribeiro Miguéis*.
Bahia, 15 de dezembro de 1784. 11.676
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter ordenado ao Julz dos Feltoz da Fazenda e Corôa que não tomasse conhecimento dos recursos que pretendessem Interpôr os Frades do Convento do Carmo contra o Arcebispo.
Bahia, 15 de dezembro de 1784. 11.677
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de varios exemplares zoologicos para o Museu de Historia Natural, ao cuidado de *João da Silva Machado*. Capitão da Galera *N. S. da Nazareth e S. Miguel*.
Bahia, 15 de dezembro de 1784.
Tem Anexo o recibo do referido capitão 11.678—11.679
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a cobrança das dividas de que eram credores *Antonio da Fonseca Silva* e as viovas, filhos e herdeiros de *Antonio José da Gama*, *Luiz dos Santos Lima* e *Clemente Luiz Netto*.
Bahia, 16 de dezembro de 1784. 11.680
- REPRESENTAÇÃO dos Padres Carmelitas Calçados da Bahia, dirigida á Rainha, em que protestam contra as desordens escandalosas que se tinham dado no ultimo capitulo, a desastrosa administração dos seus bens, o comportamento immoral de alguns religiosos, etc.
S. d. (1784). 11.681
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter dada posse ao Padre *Francisco Pinto de Macedo* da conezia vaga por fallecimento do conego *Luiz Antonio Borges de Barros*.
Bahia, 9 de janeiro de 1785. 11.682
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os escandalos praticados pelos Padres Carmelitas Calçados.
Bahia, 14 de janeiro de 1785. 11.683
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual expõe que fosse preferido o Padre *Ignacio Pinto de Almeida*, no provimento da vaga de conego que se dera por fallecimento do Padre *José Corrêa da Costa*.
Bahia, 14 de janeiro de 1785. 11.684
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas Calçados e provimento de uma vaga de conego.
Bahia, 16 de janeiro de 1785. 11.685

- TERMOS dos exames de confessores dos Padres Carmelitas Calçados.
Bahia, 10 de setembro de 1784. (*Anexos ao n. 11.685*). 11.686
- EDITAL que o Arcebispo da Bahia mandou affixar no Convento dos Carmelitas, sobre os exames de confessores.
Bahia, 14 de setembro de 1784. *Copia. (Anexo ao n. 11.685)*. 11.687
- REPRESENTAÇÃO do Ouvidor da Comarca dos Ilhéos Francisco Nunes da Costa, dirigida á Rainha, sobre a devastação que estavam soffrendo as mattas virgens e que representava a perda de uma riqueza incalculavel.
Cairú, 20 de janeiro de 1785.
- “Os estragos que tem cauzado os intitulos roceiros da Nazareth tem sido tão rapidos, que extendendo-se em menos de 6 annos pelo espaço de 12 legoas, se achão actualmente occupando as cabeciras do Rio Jequiriçá, onde desprezando os avisos, advertencias e notificações judiciaes, tem reduzido a cinzas, mattas preciosas e tão antigas como o mundo e fazendo huma perda, qual não ha calculo que a possa computar. Esta matta de *Jequiriçá*, a mais proxima da Bahia, foi hum rico deposito donde se extrahião as melhores peças, seja para o reparo e concerto das náus de guerra, seja para a construcção dos navios particulares, que se tem construido nos estaleiros da Cidade da Bahia, n'estes ultimos annos. Ella he a unica matta donde se extrahem os importantes pranchões e taboados de vinhatico, os melhores pela sua qualidade e os mais tomados pela conveniencia da descida do rio. Todas estas riquezas desprezadas por estes homens rusticos e ambiciosos estão proximas a extinguir-se se de todo não forem detidos estes incendiarios e se por outra providencia não forem as mattas defesas, vedadas e guardadas com o mesmo ou maior cuidado, com que pelo regimento do Monteiro-mór se mandarão acutelar athé as mattas dos particulares, que pela proximidade dos rios se fazião as suas madeiras convenientes para as armadas reaes.
- Este he o unico ponto de vista mais importante da representação, que tenho a honra de pôr na prezença de V. M. consistente em se guardarem, defenderem e demarcarem as mattas virgens, que ainda restão livres de ferro e fogo dos roceiros, ficando estes homens obrigados a fazerem as suas plantações nas immensas mattas já aproveitadas ou nas vulgarmente chamadas *capoeiras*, formando-se das mattas reaes tombo, com as mesmas clarezas, confrontações e divisões, que se obsrvão no referido regimento do Monteiro-mór do Reino.”
- 11.688
- REQUERIMENTO de Braz Bernardino de Sá Sottomaior e Albano do Prado Pimentel, em que pedem se lhe passe provisão para a divisão e demarcação de 1000 braças de terra que possuiam no termo da Villa de Itabaiana, comarca de Sergipe d'Elrei e haviam pertencido, de sesmaria, a *Christovão da Rocha Pitta*.
S. d. (1875). 11.689
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á calumniosa accusação dos Padres Carmelitas, que declararam ter elle Arcebispo aggreddido corporalmente Fr. *Francisco Ribeiro*, do que resultara ficar este gravemente doente.
Bahia, 22 de fevereiro de 1785. 11.690
- ATESTADO do medico João de Araujo Pimentel em que declara que Fr. Francisco Ribeiro soffria de uma hidropesia e que na conferencia medica que se lhe fizera nenhuma referencia houvera a qualquer aggressão.
Bahia, 22 de janeiro de 1785. (*Anexo ao n. 11.690*). 11.691
- CARTA do Carmelita Fr. Alexandre de Santa Thereza para Martinho de Mello e Castro, na qual lhe communica que o Arcebispo o escolhera para desempenhar o cargo de Provincial.
Bahia, 10 de janeiro de 1785. 11.692

- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro relativo a guarnição militar da Bahia cujo mappa remette.
Bahia, 31 de janeiro de 1785. 11.693
- MAPPA do effectivo da guarnição e armamento do 1.^o Regimento de Infantaria, sob o commando do Sargento-mór *José Cerqueira Couto*.
Bahia, 1 de janeiro de 1785. (*Anexo ao n. 11.693*). 11.694
- MAPPA do effectivo da guarnição e do armamento do 2.^o Regimento de Infantaria, sob o commando do Coronel *José Clarke Lobo*, relativo ao mez de dezembro de 1784.
(*Anexo ao n. 11.693*). 11.695
- MAPPA do effectivo da guarnição e do armamento do Regimento de Infantaria e Artilharia, sob o commando do Tenente Coronel *D. Carlos Balthazar da Silveira*.
Bahia, 3 de janeiro de 1785 (*Anexo ao n. 11.693*). 11.696
- MAPPA do effectivo da Companhia de Infantaria do Presídio de S. Paulo do Morro, sob o commando do Capitão *Eusebio Ignacio Soares Serrão*.
Presídio do Morro, 1 de dezembro de 1784. (*Anexo ao n. 11.693*). 11.697
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro em que participa ter o Desembargador *Lourenço Antonio de Gouvêa* requerido licença para regressar ao Reino para tratar da sua saúde.
Bahia, 31 de janeiro de 1785. 11.698
- REQUERIMENTO do Desembargador *Lourenço Antonio de Gouvêa*, no qual, allegando a sua doença e os longos serviços que prestara ao Brasil, pede passagem para o Reino.
(*Anexo ao n. 11.698*). 11.699
- ATTESTADO do médico João de Araujo Pimentel, no qual declara as doenças de que soffria o Desembargador *Lourenço Antonio de Gouvêa*.
Bahia, 15 de janeiro de 1785. 11.700
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Meilo e Castro, em que se refere á arribada da Fragata franceza *Hercules*.
Bahia, 1 de fevereiro de 1785. 11.701
- AUTO das diligencias a que procedeu o Desembargador *Manuel de Carvalho de Rebello e Menezes* a bordo da Fragata franceza *Hercules*.
Bahia, 10 de janeiro de 1785. (*Anexo ao n. 11.701*). 11.702
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas Calçados, participando ter nomeado os novos provincias e ter terminado a sua intervenção junto d'estes religiosos.
Bahia, 17 de fevereiro de 1785. 11.703
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para o Nuncio Apostolico, em que lhe relata minuciosamente todos os factos occorridos no Convento dos Carmelitas Calçados.
Bahia, 15 de fevereiro de 1785. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.703*). 11.704

- RELATORIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa sobre o Capitulo dos Padres Carmelitas Calçados, que se realizou no Convento da Bahia em 10 de maio de 1783 e que foi posteriormente annullado.
Bahia, 12 de fevereiro de 1785. (*Annexo ao n. 11.703*). 11.705
- PROVISÃO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa, pela qual annulla o Capitulo dos Carmelitas celebrado em 10 de maio de 1783 e as eleições que nelle se fizeram e nomeia os religiosos que devem desempenhar todos os cargos da ordem, desde o Provincial ao ultimo dos officiaes, em observancia do breve do Nuncio Apostolico de 25 de outubro de 1783.
Bahia, 5 de fevereiro de 1785. (*Annexa ao n. 11.703*). 11.706
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para o Nuncio Apostolico, em que lhe dá conta das nomeações que fizera para os differentes cargos da Ordem dos Carmelitas Descalços do Brasil.
Bahia, 19 de fevereiro de 1785. *Copia*
Tem annexa uma copia da provisão anterior, em latim, que contém os nomes dos nomeados. (*Annexa ao n. 11.703*). 11.707—11.708
- DUPICADOS dos documentos ns. 11.703 a 11.708.
2ª via 11.709—11.714
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere especialmente aos Padres Carmelitas Calçados.
Bahia, 18 de fevereiro de 1785. *1ª e 2ª vias.* 11.715—11.716
- CARTA de Maria Egypciaca para o Desembargador Intendente dos contrabandos, em que se queixa de não ter recebido o premio que lhe pertencia, como denunciante de uma importante apprehensão de fazendas, que se pretendia passar aos direitos.
Bahia, 18 de fevereiro de 1785. 11.717
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro em que se refere á cultura do *linho* canamo e donzella.
Bahia, 19 de fevereiro de 1785. 11.718
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ás ordens que tinha dado para se proceder com brevidade á cobrança das dívidas de que era credor o commerciante *Antonio da Fonseca Silva* e responsaveis as viúvas, filhos e herdeiros de *Antonio José da Gama, Luiz dos Santos Lima e Clemente Luiz Netto.*
Bahia, 19 de fevereiro de 1785. 11.719
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento de 7 egrejas do Arcebispado cujas propostas a Mesa da Consciencia e Ordens lhe tinha devolvido, por não estarem selladas.
Bahia, 6 de março de 1785.
Tem annexas 2 cartas regias relativas ao mesmo assumpto. 11.720—11.722
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual pede autorização para ordenar mais sacerdotes, além dos 100 anteriormente fixados, porque este numero era insufficiente.
Bahia, 9 de março de 1785. 11.723

- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre o provimento de algumas egrejas e os merecimentos de alguns concurrenças.
Bahia, 10 de março de 1785. 11.724
- CARTA mercê regia pela qual o meo conego da Sé da Bahia Ignacio Pinto de Almeida é apresentado em uma conezia da mesma Sé, que vagara por fallecimento de *Luiz Antonio Borges de Barros*.
Lisbon, 15 de dezembro de 1784. *Original. (Annexa ao n. 11.724).* 11.725
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro sobre os Padres Carmelltas Calçados.
Bahia, 11 de março de 1785. 11.726
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere ao provimento das egrejas, recommendando para a da Cachoeira o Padre *Raymundo José de Carvalho e Miranda*, e á compra que os Terceiros Dominicanos pretendiam fazer do antigo collegio dos Jesuitas.
Bahia, 14 de março de 1785
- “Não posso deixar de tocar levemente, que os Terceiros Dominicanos me disserão que querião recorrer a S. M. para comprar o Collegio que fóra dos Jesuitas. O mesmo disserão tambem a outros e não sei se já n'esta occasião recorrem a S. M. Querem assim melhorar e vender a sua igreja aos clerigos, que pela ruina da sua estavão principiando a edificar outra nova. Os Conegos sabendo isto poderão fazer alguma representação a S. M., por virtude de uma concessão ou doação, que dizem fizera ao Cabido o Fidelissimo Sr. D. João I. Saberei os passos que tem dado os Terceiros e então proporei melhor esta materia.”
11.727
- CARTA de José Francisco de Perné para Martinho de Mello e Castro, sobre o transporte para o Reino da guarnição da Fragata *N. S. da Graça*.
Bahia, 8 de abril de 1785. 11.728
- CARTA do commandante do Navio *N. S. do Pillar*, *José Francisco Perné*, para o Governador da Bahia na qual lhe dá o seu parecer sobre o transporte da guarnição da Fragata *N. S. da Graça*.
Bahia, 28 de março de 1785. *Copia. (Annexa ao n. 11.728).* 11.729
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter ordenado a destruição da Fragata *N. S. da Graça* e as resoluções que tomara sobre o transporte da sua tripolação para o Reino.
Bahia, 25 de abril de 1785. 11.730
- MAPPA da guarnição da Fragata *N. S. da Graça*, que commandava o Capitão de mar e guerra *Antonio Januario do Valle*.
Bahia, 24 de abril de 1785. *(Annexo ao n. 11.730).* 11.731
- DUBLICADOS do documento n. 11.730.
2^a via. 11.732
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á construcção de uma nova fragata no estaleiro da Bahia, e á conveniencia que haveria em conservar nos Ilhéos o Ouvidor

- Francisco Nunes da Costa*, pela sua provada competencia para dirigir os côrtes das madeiras.
Bahia, 25 de abril de 1785. 1ª e 2ª vias. 11.733—11.734
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que expõe os motivos porque indeferira o requerimento do Desemlargador *José da Rocha Dantas e Mendonça*, pedindo nova devassa da residencia dos logares que occupara de Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa da Inspeccão.
Bahia, 25 de abril de 1785. 1ª e 2ª vias. 11.735—11.736
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro sobre a exportação do tabaco para a India por conta da Fazenda Real.
Bahia, 25 de abril de 1785. 11.737
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ao despacho, livre de direitos, dos materiaes destinados ao fabrico de uma corveta que *José Nogueira da Encarnação e Miguel Rodrigues de Deus*, construíram na Ilha da Itaparica.
Bahia, 25 de abril de 1785. 1ª e 2ª vias. 11.738—11.739
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, relativo a baixa do Tenente de Artilharia *Antonio Gomes Vianna*, por ter casado com uma mulher de má nota.
Bahia, 25 de abril de 1785. 1ª e 2ª vias. 11.740—11.741
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que o avisa da remessa de passaros para as colleções das quintas reaes.
Bahia, 25 de abril de 1785. 1ª e 2ª vias. 11.742—11.743
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter sido entregue aos mascates o producto da venda das fazendas, que lhe foram apprehendidas.
Bahia, 25 de abril de 1785. 1ª e 2ª vias. 11.744—11.745
- CARTA de Gregorio Alves Pereira para Martinho de Mello e Castro, relativa ao transporte do Bispo *D. Fr. Domingos do Rosario* para a Ilha de S. Thomé.
Bahia, 1 de maio de 1785. 11.746
- REQUERIMENTO de *Gregorio Alves Pereira*, Capitão-mór da Ilha de S. Thomé, em que pede a certidão seguinte.
(*Anexo ao n. 11.746*). 11.747
- CERTIDÃO do auto da vistoria a que se procedeu no Bergantim *N. S. da Conceição S. Gregorio e Almas*, em 11 de janeiro de 1785.
(*Anexa ao n. 11.746*). 11.748
- REQUERIMENTO de Gregorio Alves Pereira, Capitão mór da Ilha de S. Thomé, em que pede a certidão seguinte.
(*Anexa ao n. 11.746*). 11.749

- CERTIDÃO do auto da vistoria a que se procedeu a bordo da Corveta N. S. do Pillar e Santo Antonio e Almas, em 17 de Janeiro de 1785.
(Annexa ao n. 11.746). 11.750
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas Calçados e os inconvenientes que havia de serem nomeados commissarios do Santo Officio.
Bahia, 9 de maio de 1785. 11.751
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere aos bons resultados obtidos com os exames de confesores.
Bahia, 9 de maio de 1785 11.752
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á odiosa distincção entre christãos novos e christãos velhos e á maneira rigorosa como na Camara Ecclesiastica se observa a fórma de interrogatorios adoptada no Patriarchado de Lisboa.
Bahia, 10 de maio de 1785. 11.753
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro em que o avisa da remessa das amostras dos tabacos exportados para a India.
Bahia, 10 de maio de 1785.
Tem annexos 2 conhecimentos de embarque, assignados pelos Capitães Joaquim José de Oliveira e José Antonio da Silva. 11.754—11.756
- DUPLICADO do documento n 11.754.
2ª via. 11.757
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os Padres Carmelitas Calçados e especialmente sobre a fuga de *Fr. Manuel Jeronymo*.
Bahia, 18 de maio de 1785. 11.758
- CARTA particular do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que lhe protesta muita gratidão e lhe diz occupar-se incessantemente de morigerar e manter em ordem os Padres Carmelitas e os Capuchos.
Bahia, 23 de maio de 1785. 11.759
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre a pretensão que tinham alguns Padres Carmelitas de se secularizarem e os inconvenientes que havia em serem nomeados commissarios do Santo Officio.
Bahia, 23 de maio de 1785. 11.760
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que relata minuciosamente as difficuldades que havia para fiscalizar os extravios de ouro em pó, que praticavam os traficantes da Villa da Jacobina e minas annexas, com grave prejuizo da Real Fazenda.
Bahia, 25 de maio de 1785 11.761
- OFFICIO do Governador Marquez de Valença para Martinho de Mello e Castro, sobre a fórma de estabelecer a fiscalização nos Registos do ouro das Minas do Rio das Contas e Jacobina, para evitar quanto possível os descaminhos.
Bahia 8 de agosto de 1780. *Copia.* (Annexo ao n. 11.761). 11.762

- OFFICIO do Secretario do Estado do Brasil José Pires de Carvalho e Albuquerque para o Governador da Bahia, em que expõe as causas dos frequentes extravios e demoras nas entregas da correspondencia official dirigida aos ouvidores, juizes ordinarios, capitães môres e outros officiaes militares da Capitania.
Bahia, 10 de maio de 1785. (*Anexo ao n. 11.761*). 11.763
- OFFICIO do Intendente Geral do Ouro João Ferreira Bettencourt e Sá para o Governador da Bahia, em que dá o seu parecer sobre a maneira de estabelecer a fiscalização dos registos do ouro.
Bahia, 6 de novembro de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.761)*. 11.764
- REPRESENTAÇÃO do Provedor do Registo do Ouro das Minas do Rio das Contas, Dr. Bernardo de Mattos e Albuquerque, dirigida ao Governador, sobre a necessidade de organizar melhor a fiscalização dos registos do ouro, para evitar os extravios.
Copia. (Anexo ao n. 11.761). 11.765
- OFFICIO do Intendente Geral do Ouro João Ferreira Bettencourt e Sá para o Governador da Bahia, em que informa ácerca do assumpto a que se referem os documentos antecedentes.
Bahia, 14 de novembro de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.761)*. 11.766
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual pede instrucções sobre o pagamento das despezas da construcção da nova fragata e da exportação de madeiras para o Arsenal de Lisboa.
Bahia, 25 de maio de 1785. 11.767
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter partido a Fragata hespanhola *Hercules* e as difficuldades que o capitão deste navio tivera para obter que os commerciantes lhe abonassem o dinheiro de que precisara para pagamento das despezas que fizera a fragata.
Bahia, 25 de maio de 1785. 11.768
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter arribado á Bahia o navio *N. S. da Conceição, Princesa de Portugal*, e as diligencias a que mandara proceder para evitar o contrabando das fazendas e generos que conduzia.
Bahia, 25 de maio de 1785. 11.769
- OFFICIO do Superintendente Geral dos Contrabandos, o Desembargador Antonio Joaquim de Pina Manique, em que informa ácerca das investigações a que procedeu a bordo do navio *N. S. da Conceição, Princesa de Portugal*, e que determinaram a ordem de captura do Capitão *José Gervasio de Moura*.
Lisboa, 1 de agosto de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.769)*. 11.770
- TERMO da resolução que tomou o Capitão José Gervasio de Moura e a tripolação do navio *N. S. da Conceição, Princesa de Portugal*, de arribarem á Bahia, por causa do navio fazer muita agua.
9 de março de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.769)*. 11.771

REQUERIMENTO de José Gervasio de Moura, em que pede para não ser preso por causa da arribada do seu navio à Bahia e assim poder, em liberdade, provar a sua innocencia.

(Anexo ao n. 11.769).

11.772

ATTENTADO de José Antonio da Silva, piloto da Náu *N. S. do Pillar*, em que declara que a arribada do navio *N. S. da Conceição, Princesa de Portugal*, foi forçada por água aberta.

Lisbon, 10 de julho de 1785. (Anexo ao n. 11.769).

11.773

REPRESENTAÇÃO de José Gervasio de Moura, em que pede (a Martinho de Mello) para o proteger e evitar que fosse preso.

(Anexo ao n. 11.679).

11.774

MAPA da Galera *N. S. da Conceição, Princesa de Portugal*.

Bahia, 1 de abril de 1785. (Anexo ao n. 11.769).

11.775

PETIÇÃO de José Gervasio de Moura (dirigida a Martinho de Mello), em que lhe supplica que o proteja e o mande soltar.

(Anexo ao n. 11.769).

11.776

REPRESENTAÇÃO do Senado da Camara da Cidade da Bahia, na qual, invocando os relevantes serviços prestados pelo Governador e Capitão General *D. Rodrigo José de Menezes*, pedem a sua conservação no governo da Capitania da Bahia e que a este governo fosse novamente restituída a preeminencia de Vice-Reinado.

Bahia, 4 de junho de 1785.

"Senhora, O Presidente, Vereadores e Procurador do Senado da Camara da Cidade da Bahia, com toda a Nobreza, Homens bons e Povo della representão a V. M., que sendo esta Colon'a huma das mais importantes do Imperio Lusitano e podendo tambem ser huma das mais bellas e ricas de todo o Universo, as guerras com que os Olandezes a inquietarão na feliz restauração do Reino e as que a injusta pretensão de Castella suscitou, obrigarão os Governadores e aos habitantes honrados della, a se prepararem para a defeza esquecendo-se totalmente das obras publicas, que ornão por huma parte a cidade, por outra lhe preservava a saude publica, e segura o transporte dos mantimentos, cortando os meios ao monopolio, facilitando pela extracção do commercio a cultura, de que he capaz a immensa e fértil extensão do seu terreno.

A brevidade dos governos superiores apenas lhe deixava conhecer o mal e o trabalho em que vivião e o bem de que poderão gozar, se houvesse mão que animasse aos moradores aos fins de que são capazes, aproveitando-se da disposição uniforme, que tinham para o bem commum. O actual Governador *D. Rodrigo José de Menezes*, tendo pelo antecedente Governo de Minas, formado hum bom systema do Brazil, das suas necessidades e dos apertos em que a innação punha a esta Cidade e seu fértil Recon-avo, com satisfação de todas as ordens della, precedendo o seu pessoal exemplo e incansavel trabalho, começou o seu governo preservando ao Povo pelo edificio de hum *Lazareto*, que se achz com increveis adiantamentos, entrou no projecto de hum *colleiro* publico para evitar a travessia das mandiocas; obra já felizmente concluida e o que só resta a ultima parte da sua economia.

Os maiores edificios que tem a Cidade alta se achão fundados sobre o declive que faz a montanha, que fica na parte superior della a respeito da Praia, em que existe a Cidade baixa, como são a Sé, o Palacio do Rev. Arcebispo o Collegio que foi dos Jesuitas com os seus dormitorios, a Matriz da rua do Paço, a Igreja da Conceição dos Pardos e todas as propriedades grandes e pequenas que se extendem athé á Igreja de Santo Antonio do Carmo e porque os antigos fundadores não procurarão estabelecer sobre rocha viva e se contentarão com a profundidade da terra, mais ou menos dura que acharão, acontece que despedando esta dessa mesma montanha veio sobre a calçada da Ladeira da Misericordia e levando consigo o muro que servia de amparo abalou de modo o terreno, que mandando o mesmo Exmo. Governador e este Senado, examinal-o pelos Engenheiros e Mestres de obras para lhe dar providencia, assentarão que se precisava de huma muralha que principiasse da que sustenta a Sé athé o lugar em que a montanha se mostra mais segura e

dependente esta mesma obra de grande actividade e despeza e celeridade, para se evitar huma ruina, de que pôde rezultar hum irreparavel prejuizo, assim nas vidas dos povos, como nas propriedades, se persuade este Senado e o mesmo Povo, que só se poderá fazer e concluir a obra da grande muralha com a prezença do Governador prezente, por termos experiencia do seu incansavel zêlo e actividade, com que se interessa em tudo o que he util ao publico e nos tem ajudado a acautelar e precaver esta grande ruína com as providencias que tem dado, fazendo despejar aos habitantes das ruas onde será maior o estrago, prohibindo o gyro pela ladeira ou descida, mais exposta, e projectando a grande obra, com que não só ficará segura e firme a sobredita elevação, mas ficará mais bello e decoroso o prospecto da Cidade.

É sendo o maior de todos os bens a segurança, carga e descarga das embarcações que fornecem a cidade e que vão para o Reino, deffeito que fazia hum continuo perigozo e ás vezes invencivel trabalho no commercio e por consequencia na cultura que principalmente depende do transporte facil e breve: O mesmo Governador com igual apazimento do Povo tem dezenhado na Ribeira hum *Caes*, com capacidade para fazer a segurança e beneficios que ficão expostos.

É sendo o fornecimento de viveres e principalmente das *carnes* o que tem dado mais cuidado aos Governadores, que pondo em conferencia e consulta diferentes projectos, jámais se acertou com systema que segurando a abundancia, produzisse ao mesmo tempo os renditos fundamentaes da Camara: Elle no anno precedente formou e communicou a esta Camara hum plano tão feliz, que delle rezultou huma geral abundancia, o acrescimo dos renditos da mesma Camara e do Subsídio litterario e sobretudo dissipar-se o horroroso monopolio, que dominava nesta Cidade, com forças superiores á vigilancia e Regimento d'este Concelho.

He certo porém que não obstante o vigor com que n'estas obras se trabalia e o modo circumspecto e providente com que Elle as anima, necessariamente hão de ter maior duração que o resto do seu governo e he bem provavel que a sua falta faça ineffectivos tantos trabalhos, beneficios e utilidades publicas, que necessariamente se hão de interromper com o novo Governador e que talvez não serão tão solidas e zelozamente profundadas por differente modo de pensar sobre os mesmos objectos.

Para precaver este infallivel acontecimento só a conservação do indicado he seguro meio. O amor do bem publico, o seu governo pacfico e muito digno, incita aos supplicantes para com toda esta cidade pedirem esta graça a V. M. Aproveitando juntamente a mesma occasião para com a mais submissa humildade suplicarem a V. M. a outra graça de restituir a este Governo a antiga qualidade e preminencia do Vice Reinado, tão merecida pela dignidade e primazia desta Cidade, pela riqueza da sua Capitania e pela sua natural situação no centro da America Portugueza..."

11.777

TERMO da vistoria a que se procedeu na montanha que divide a Cidade Alta da Bahia da parte baixa desde a Sé até Santo Antonio além do Carmo.

Bahia, 2 de maio de 1785. *Certidão*. (*Annexo ao n. 11.777*). 11.778

TERMO da sessão da Camara da Bahia na qual, com assistencia da nobreza, homens bons e povo da cidade, foi unanimemente decidido que se dirigese uma representação á Rainha, pedindo-lhe a conservação do Governador *D. Rodrigo José de Menezes*.

Bahia, 4 de junho de 1785. *Certidão*. (*Annexo ao n. 11.777*). 11.779

DUPLICADOS dos documentos ns. 11.777 a 11.779.

2ª via. 11.780—11.782

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre a secularização requerida por alguns Padres Carmelitas Calçados.

Bahia, 12 de junho 1785. 11.783

CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que relata varios factos succedidos no Convento dos Carmelitas.

Bahia, 12 de junho de 1785. 11.784

- CARTA do Caimella Fr. Manuel do Monte do Carmo Lobato para Mathinho de Mello e Castro, em que se queixa das injustas nomeações que se faziam na sua ordem para exercer os differentes cargos, escolhendo-se os religiosos do Porto e Minho para os logares de importância e os brasileiros só para os de infima cathegoria.
Bahia, 12 de junho de 1785. 11.785
- "TABOA da congregação capitulo Intermedio da Provincia de Santo Antonio do Brasil, celebrado em o Convento de S. Francisco da Cidade da Bahia, aos 25 de maio de 1785.
(Anexa ao n. 11.785). 11.786
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa a remessa de *pão Brasil*, por diversas embarcações, que partiam para o Reino.
Bahia, 13 de junho de 1785. 11.787
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter chegado á Bahia, o navio *Prinçeza do Brazil*, sob o commando do Tenente *João Victor da Silva*, e que em breve começaria a receber carga de tabaco.
Bahia, 27 de junho de 1785. 11.788
- OFFICIO do Ministro e Secretario de Estado Martinho de Mello e Castro para o Arcebispo da Bahia, em que approva a nomeação dos novos prelados dos Carmelitas que este fizera e se refere á reforma da sua relaxadissima ordem.
N. S. da Ajuda, 27 de junho de 1785. *Minuta*. 11.789
- CARTA do Tenente João Victor da Silva, commandante do navio *Prinçeza do Brazil* para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá diversas informações sobre as reparações, abastecimento e carregamento deste navio.
Bahia, 27 de junho de 1785. 1^a e 2^a *vias*. 11.790—11.791
- CARTA de Antonio Alves do Rio para Theodosio Gonçalves Silva, em que alvitra um plano para a cobrança dos fretes dos navios e se refere ao carregamento das madeiras, á sua recente nomeação para a Mesa da Inspeção, etc.
Bahia, 27 de junho de 1785. 11.792
- PLANO apresentado por Antonio Alves do Rio para a constituição de uma commissão de commerciantes, que administrasse a cobrança de todos os fretes dos navios e dirigisse as varias operações financeiras relativas á navegação.
(Anexo ao n. 11.792). 11.793
- MEMORIA de Antonio Alves do Rio, sobre varios assumptos relativos ao commercio e á navegação.
(Anexa ao n. 11.792). 11.794
- CARTA do Tenente João Victor da Silva para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá novas informações a respeito do carregamento do navio *Prinçeza do Brazil*, de que é commandante. 11.795

- OFFÍCIOS (3) do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que se refere especialmente ás ordens religiosas e aos concubinatos dos ecclesiásticos.
Bahia, 13 de julho de 1785. 11.796—11.798
- CARTA do Padre João Baptista Leitão para o Padre Antonio Borges Leal, sobre a devassa a que procedera para averiguação dos factos de que era accusado o Padre *Fr. Luiz da Purificação*, religioso do Convento da Villa de S. Francisco.
Santo Antonio, 20 de junho de 1785. (*Annexa ao n. 11.798*). 11.799
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os assumptos a que se refere a seguinte carta do ex-arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa.
Bahia, 15 de julho de 1785. 11.800
- CARTA do ex-Arcebispo da Bahia D. Joaquim Borges de Figueirôa para o Arcebispo D. Antonio Corrêa, sobre assumptos que particularmente lhe interessavam.
Lisboa, 2 de outubro de 1784. *Copia. (Annexa ao n. 11.800)*. 11.801
- CARTA do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para D. Joaquim Borges de Figueirôa, em resposta á carta antecedente.
Bahia, *s. d. Cópia. (Annexa ao n. 11.800)*. 11.802
- OFFÍCIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os pádres carmelitas, frisando as protecções de que dispunham.
Bahia, 15 de julho de 1785. 11.803
- OFFÍCIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para o Governador de Pernambuco, em que lhe recommenda o Padre prior de Olinda *Fr. Manuel Gomes* e se refere ao seguinte requerimento da mãe do carmelita *Fr. Francisco Barroso*.
Bahia, *s. d. 1785. Cópia. (Annexo ao n. 11.803)*. 11.804
- REQUERIMENTO de D. Maria da Conceição de Mello, em que pede autorização para seu filho *Fr. Francisco Barroso* poder viver na sua companhia, por lhe ser indispensavel para a administração dos seus negocios e de seus filhos.
Cópia. (Annexo ao n. 11.803). 11.805
- OFFÍCIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual informa favoravelmente ácerca do seguinte requerimento de *Daniel Corrêa de Mello*.
Bahia, 16 de julho de 1785. 11.806
- REQUERIMENTO de Daniel Corrêa de Mello, cavalleiro professo da Ordem de Christo, Ajudante de Ordens do Governo, pedindo para ser promovido ao posto de Tenente Coronel.
(*Annexo ao n. 11.806*). 11.807
- FÉ de officio de Daniel Corrêa de Mello, filho de José Corrêa da Rocha, natural da Villa de Torres Vedras.
Bahia, 19 de agosto de 1783. (*Annexa ao n. 11.807*). 11.808
- ATTESTADOS (8) dos Governadores Manuel da Cunha Menezes, Marquez de Valença e Conde de Povolide, dos Governadores interinos da Bahia, do Chanceller

Thomaz Roby de Barros Barreto, dos Coronéis Gongalo Xavier de Barros e Alvim e D. José Miralles e do Sargento mór João Pinto de Velasco Molina, nos quaes todos certificam o bom comportamento de *Daniel Corrêa de Mello*, a sua competência e bons serviços, prestados desde o seu assentamento de praça em 23 de dezembro de 1749 até ao posto de capitão.

(*Anexo: ao n. 11.807*).

11.809—11.816

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, informando que é extraordinario o numero de presos, condemnados á morte, e que causarã grande horror o levar a effeito tantas execuções, sendo todavia necessario despovoar as cadeias.

Bahia, 16 de julho de 1785.

11.817

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de 2 boia peçuenos da Guiné, exemplares raros, e 2 passaros.

Bahia, 16 de julho de 1785.

11.818

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que participa ter nomeado o Desembargador *Antonio Joaquim da Costa Côrte Real* para Julz dos feitos que interessassem ao Mestre de Campo *Theodosio Gonçalves Silva* e seu sobrinho *Antonio Dias de Castro Mascarenhas*.

Bahia, 16 de julho de 1785.

11.819

OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere á grande ruina do edificio da Sé, informando que fóra já necessario apegar as 2 torres.

Bahia, 16 de julho de 1785.

11.820

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual informa que a montanha, em que assentavam os principaes edificios da parte alta da cidade, alluira muito no inverno e ameaçava desmoro-nar-se e que por isso estava tratando urgentemente de mandar construir uma forte muralha para sustentar a montanha e evitar a ruina dos predios que tanto na parte alta como na baixa da cidade, corriam risco de perder-se.

Bahia, 15 de julho de 1785.

11.821

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa a remessa de madeiras para o Arsenal de Lisboa, pelo navio *SS. Trindade*, do Capitão *Basilio de Oliveira Valle*.

Bahia, 16 de julho de 1785.

Tem annexas 2 relações das madeiras exportadas.

11.822—11.824

CARTA do Tenente João Victo da Silva para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá diversas informações, relativas ao navio *Princesa do Brazil*, do seu commando.

Bahia, 21 de julho de 1785.

11.825

CARTA do Capitão Mathias Lopes Arraya para Martinho de Mello e Castro, na qual lhe offerece um peixe raro e muito extraordinario chamado *baijacú de espinho*.

Bahia, 22 de julho de 1785.

Tem annexo o conhecimento de embarque.

11.826—11.827

- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, sobre os padres carmelitas calçados.
Bahia, 23 de julho de 1785. 11.828
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para o Padre Mestre Provincial dos Carmelitas *Fr. Alexandre de Santa Theresza*, sobre a fuga do religioso *Fr. José Lisboa*.
Bahia, 22 de julho de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.828).* 11.829
- CARTA de Fr. José Lisboa de Jesus Maria para o Padre Mestre Antonio da Espectação, em que lhe pede para em seu nome apresentar ao Provincial uma appellação para a Santa Sé contra os injustos vexames e perseguições contra elle praticadas.
S. d. (Anexa ao n. 11.828). 11.830
- AUTO das perguntas que se fizeram ao Padre Fr. Antonio da Espectação, sobre os factos a que se refere a carta antecedente.
Bahia, 19 de julho de 1785. *(Anexo ao n. 11.828).* 11.831
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á exportação de tabacos e aos concertos do navio *Prinzeza do Brazil*.
Bahia, 26 de julho de 1785. 11.832
- TERMO da vistoria a que se procedeu a bordo do navio *Prinzeza do Brazil*.
Bahia, 22 de julho de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.832).* 11.833
- TERMO da deliberação que tomaram o commandante, pilotos, mestre e contra-mestre do navio *Prinzeza do Brazil*, de arribar á Bahia.
(Anexo ao n. 11.832). 11.834
- AUTO da reunião dos peritos que vistoriaram o navio *Prinzeza do Brazil* e na qual accordaram sobre os concertos que necessitava o referido navio.
Bahia, 26 de julho de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.832).* 11.835
- FACTURA e conhecimentos (2) dos tabacos carregados a bordo do navio *Prinzeza do Brazil*.
(Anexos ao n. 11.832). 11.836—11.838
- OFFICIO da Mesa da Inspeção para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa ter resolvido prohibir que os lavradores remetterssem os tabacos para a Bahia antes do dia 20 de janeiro seguinte á safra, pelas razões ponderadas no termo seguinte.
Bahia, 28 de julho de 1785. 11.839
- TERMO da resolução que tomou a Mesa da Inspeção da Cidade da Bahia, a respeito do tempo em que se ha de remetter do reconcavo e mais sítios da lavoura da Capitania e receber na Casa da Arrecadação o *tabaco*, pelas razões no mesmo declaradas.
Bahia, 20 de julho de 1785. *(Anexo ao n. 11.839).* 11.840
- DUPLICADOS dos documentos ns. 11.839 e 11.840.
2ª via. 11.841—11.842

- CARTA do hespanhol André Moreno para Martinho de Mello e Castro, sobre o fabrico do tabaco e a sua antiga pretensão de fazer parte, como deputado, da Mesa da Inspeção.
Bahia, 1 de agosto de 1785. 11.843
- REQUERIMENTO de André Moreno, no qual, allegando os seus serviços, pede dispensa de nacionalidade e que lhe seja dado o logar de deputado do tabaco da Mesa da Inspeção.
(*Anexo ao n. 11.843*). 11.844
- CARTA de José Vito da Silva para Martinho de Mello e Castro, em que lhe descreve circumstanciadamente a sua viagem e a arribada á Bahia.
Bahia, 4 de agosto de 1785. 1.^a e 2.^a vias. 11.845—11.846
- CARTA de José Venancio de Seixas para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica a remessa de copias de documentos que possuia, relativos á grande divida de que a Fazenda Real era credora na Capitania de Minas Geraes.
Bahia, 8 de agosto de 1785. 11.747
- "RELAÇÃO do que se deve á Fazenda Real da Capitania de Minas Geraes pelos contratos arrematados e administrados por conta da mesma Fazenda nos annos de 1773 a 1781."
(*Annexa ao n. 11.847*). 11.848
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual informa sobre as ordens que dera ao Ouvidor geral do cível a respeito das justificações requeridas por alguns padres carmelitas.
Bahia, 8 de agosto de 1785. 11.849
- OFFICIO do Ouvidor Geral do Cível Thomaz Ignacio de Moraes para o Governador da Bahia, sobre as justificações requeridas pelos padres carmelitas para a sua secularização.
Bahia, 1 de junho de 1785. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.849*). 11.850
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para o Ouvidor Geral do Cível, em que diz remetter-lhe os autos das justificações dos carmelitas, a respeito das quaes lhe dá diversas instrucções.
Bahia, 17 de junho de 1785. *Copia*. (*Anexo ao n. 11.849*). 11.851
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que se estavam executando as obras de reparação do navio da India *Prinzeza do Brazil*.
Bahia, 8 de agosto de 1785 11.852
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, sobre a cultura do linho, pedindo que seja enviado á Bahia um homem perito na sua colheita e manufactura.
Bahia, 8 de agosto de 1785. 11.853
- CARTA de Luiz Antonio de Leiró e Seixas Sottomaior para João Fellpe da Fonseca, em que presta diversas informações a respeito do preso *Manuel Rodrigues da Costa*, que fôra escolhido para ir á Bahia, ensinar a cultura e preparos do linho.
Lisboa, 23 de janeiro de 1785. (*Anexo ao n. 11.853*). 11.854

- ASSENTO do preso Manuel Rodrigues da Costa, natural da Villariça da Castanheira, comarca de Moncorvo, condemnado pelo crime de uso de armas prohibidas.
Lisboa, 12 de fevereiro de 1781. *Copia. (Anexo ao n. 11.853).* 11.855
- ASSENTO do mesmo preso Manuel Rodrigues da Costa, pelo qual consta ter-lhe sido perdoada a pena de degredo e estar prompto para fazer viagem para a Bahia, onde iria ensinar a cultura do linho.
Lisboa, 23 de outubro de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.853).* 11.856
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe communica ter mandado embarcar para o Reino *Antonio José de Brito*, que pertencendo á guarnição da Fragata *N. S. da Graça*, ficára na Bahia doente.
Bahia, 8 de agosto de 1785.
Tem annexa a respectiva guia de embarque. 11.857—11.858
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de um cão vivo, que nascera sem os 2 braços.
Bahia, 10 de outubro de 1785. 11.859
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que lhe participa a remessa de uma giboiã para a colleção zoologica, ao cuidado do Capitão *João Rodrigues Lima e Menezes*.
Bahia, 8 de agosto de 1785.
Tem annexo o respectivo conhecimento de embarque. 11.860—11.861
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual communica ter embarcado para o Reino *Ignacio Antonio Grillo*, 2º cirurgião da Fragata *N. S. da Graça*, que deixára de acompanhar a sua guarnição por ter ficado doente no hospital.
Bahia, 8 de agosto de 1785.
Tem annexa a respectiva guia de embarque. 11.862—11.863
- OFFICIO de José Venancio de Seixas para Martinho de Mello e Castro, no qual se refere ao extraordinario numero que havia de officiaes reformados e officiaes aggregados e aos estupendos abusos que se davam a tal respeito.
Bahia, 30 de setembro de 1785. 11.864
- CAPITULO 22 das "Novas Ordenanças", relativo á nomeação dos officiaes e ao provimento das diferentes vagas.
Copias. (Anexo ao n. 11.864). 11.865
- OFFICIO de Martinho de Mello e Castro para o Governador Manuel da Cunha e Menezes, em que lhe communica a passagem para a Bahia do Tenente de Infantaria *Eusebio Ignacio Soares Serrão* e do Ajudante d'Ordens *Antonio José da Silva* e que o primeiro deveria ser aggregado a um dos regimentos d'Infantaria.
Ajuda, 13 de outubro de 1785. *Copia. (Anexo ao n. 11.864).* -11.866
- LISTA de todos os officiaes que se aggregaram ao primeiro Regimento de Infantaria da Praça da Bahia desde o anno de 1768 até 1785.
(Anexo ao n. 11.864). 11.867

LISTA de todos os officiaes que se aggregaram ao segundo Regimento de Infantaria da Praça da Bahia, desde o anno de 1768 até 1785.
(Anexa ao n. 11.864). 11.868

LISTA de todos os officiaes que se aggregaram ao regimento de Infantaria e Artilharia da Praça da Bahia, desde o anno de 1768 até 1785.
(Anexa ao n. 11.864). 11.869

LISTA dos soldos que cobraram todos os officiaes aggregados ao primeiro Regimento de Infantaria da Bahia, desde o anno de 1768 até 1785.
(Anexa ao n. 11.864). 11.870

LISTA dos soldos que cobraram todos os officiaes aggregados ao segundo Regimento de Infantaria da Bahia, desde o anno de 1768 até 1785.
(Anexa ao n. 11.864). 11.871

LISTA dos soldos que cobraram os officiaes que foram aggregados ao Regimento de Infantaria e Artilharia da Bahia, desde o anno de 1768 até 1785.
(Anexa ao n. 11.764). 11.872

OFFICIO do Vedor José Venancio de Selxas para Martinho de Mello e Castro, em que se refere ás duvidas que tivera para dar execução á seguinte patente passada pelo Governador a favor de *José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão*, Bahia, 8 de outubro de 1785. 11.873

EXTRACTO do Alvará regio de 3 de março de 1770, na parte que se refere á criação do logar de Intendente da Marinha e Armazens Reaes e ás suas attribuições como Vedor.
(Anexo ao n. 11.873).

"Porquanto ao mesmo officio de Provedor da Fazenda andava tambem annexo o de Provedor dos 3 Armazens dos Materiaes da Corôa, dos mantimentos e das munições de guerra, com o governo juncto da Vedoria dos Regimentos da Cidade da Bahia e Presidio do Morro de S. Paulo, e me foi presente a pessima administração daquella Provedoria, cujas inveteradas dezordens assim como derão justo e necessario motivo para a criação da Junta da Administração da Real Fazenda, o dão tambem para que se haja de fazer huma bem regulada reforma nos ditos Armazens Reaes e Vedoria: Heey por bem crear hum lugar de Intendente da Marinha e Armazens Reaes d'ella, ao qual com esta denominação e de nenhum modo com a de Provedor pertencerá: primeiramente o Governo da Marinha e Armazens Reaes d'ella, na conformidade das instruccões que lhe serão dadas pelo Meu Real Erario, servindo com elle hum só almoxarife e não 3 como até agora houve desnecessariamente e reduzindo-se tudo a huma só administração com diversos livros auxiliares respectivos ás 3 repartições, que até qui andarão divididas. Em segundo lugar o Governo da Vedoria na maneira que o tinha o dito Provedor, emquanto eu não der nova..." 11.874

CARTA patente pela qual foi provido o primeiro Tenente *José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão* no posto de Capitão da 6ª Companhia do Regimento de Infantaria e Artilharia da Bahia.
Bahia, 16 de setembro de 1785. 11.875

INFORMAÇÃO do Secretario da Vedoria José Goularte da Silveira, na qual declara que os capitulos 12 do Regimento das Fronteiras e 41 do Regimento dos Governadores da Capitania da Bahia determinavam que nos livros da Vedoria e Contadoria se não assentasse praça nem soldo a qualquer official de

patente de capitão ou superior a capitão, sem que fosse apresentado documento da respectiva nomeação regia e que por esse motivo não poderia registrar-se a patente de *José Acchioli de Vasconcellos e Brandão*.

Bahia, 19 de setembro de 1785. (*Annexa ao n. 11.873*). 11.876

CAPITULO 12 do Regimento das Fronteiras.

Copia. (Annexo ao n. 11.873). 11.877

CAPITULO 41 do Regimento dos Governadores da Capitania da Bahia.

Copia. (Annexo ao n. 11.873).

"Hez por bem que, com os officiaes que forem providos daqui em diante se observe a forma seguinte. Não se assentará praça de Capitão de Infantaria a quem não tiver servido 6 annos effectivos de soldado e 3 de Alferes ou 10 effectivos de soldado, ainda que com licença os haja interrompido, comtanto que o tempo da licença e auzenzia se não inclua n'elles, que constará por fé de officios, e se fôr pessoa de muita qualidade, em quem concorra virtude, animo e prudencia, se poderá admitir em ser consultado em capitão, havendo servido na guerra 6 annos effectivos ou ao menos 5, o que se permite ás taes pessoas, porque com razão se pôde suppôr n'ellas maior capacidade, mais antecipadas noticias e indubitavel valor, e por estes respeito he bem não dilatar n'elles tanto os provimentos, como nos mais. Os que houverem de ser electos para alferes sejam pessoas, que tenham partes para o ser e terão servido 4 annos effectivos, que hade constar por certidão de fé de officios e os mesmos annos de serviço terão os que forem nomeados para sargentos e as nomeações destes postos serão dos capitães, approvados pelos Mestres de Campo e confirmados pelo Governador. As pessoas que houverem de ser nomeadas em Tenentes de Mestre de Campo General hão de ter primeiro occupado o posto de Sargento-mór de Infantaria pago e os seus Ajudantes de Capitães de Infantaria pagos, Os Ajudantes dos Terços passarão de Alferes de Infantaria pagos por patente dos Governadores. Não se assentará praça nem se poderá vencer soldo do posto de Capitão de Infantaria para cima inclusivê, sem patente assignada por mim, nem se poderá aceitar deição de nenhum destes postos providos por Mim sem alvará meu, nem o Governador poderá reformar, nem aceitar deição de Ajudante, Alferes ou Sargentos sem terem servido 3 annos effectivos os taes postos..."

11.878

DESPACHO do Provedor da Fazenda pelo qual manda registrar nos livros da Vedoria a provisão regia que approvou a duvida suscitada sobre o registo do soldo declarado na patente de Sargento mór do Districto da Torre, passada a *Antonio Gomes Ferrão Castello Branco*.

Bahia, 1 de abril de 1755. *Copia (Annexo ao n. 11.873)*. 11.879

CARTA regia em que se approvam as duvidas apresentadas pela Vedoria sobre o registo da patente de *Antonio Gomes Ferrão Castello Branco*.

Lisboa, 15 de julho de 1754. *Copia. (Annexa ao n. 11.873)*. 11.880

OFFICIO do Vedor José Venancio de Seixas para o Governador da Bahia, no qual sujeita á sua deliberação as duvidas da Vedoria sobre o registo da patente de *José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão*.

Bahia, 20 de setembro de 1785. *Copia. (Annexo ao n. 11.873)*. 11.881

DESPACHO do Governador D. Rodrigo José de Menezes pelo qual ordena que a Vedoria assente praça ao Capitão *José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão* e que se lhe pague o soldo declarado na respectiva patente.

Bahia, 20 de setembro de 1785. *Copia. (Annexo ao n. 11.873)*. 11.882

OFFICIO do Intendente da Marinha José Venancio de Seixas para Martinho de Mello e Castro, no qual o informa das duvidas que a Vedoria oppuzera ao cumprimento da seguinte portaria.

Bahia, 8 de outubro de 1785. 11.883

- PORTARIA do Governador da Bahia, pela qual mandou abonar 600 rs. por dia ao Ajudante de Engenheiro *Manuel Rodrigues Teixeira* para sustento de uma montada, durante o tempo em que exercer a direcção e fiscalização das obras das fortificações, de que fôra encarregado.
Bahia, 17 de novembro de 1784. *Cópia. (Annexa ao n. 11.883).* 11.884
- INFORMAÇÃO do Secretario da Vedoria José Goularte da Silveira, na qual declara que os Ajudantes de Engenheiros não tinham direito a cavallo pago pela Fazenda e que o Capitão 40 do Regimento dos Governadores não permitta o abono a que se referia a portaria antecedente.
Bahia, 19 de novembro de 1784. *Cópia. (Annexa ao n. 11.883).* 11.885
- CAPITULO 40 do Regimento dos Governadores da Bahia.
Cópia. (Annexo ao n. 11.883).
- "E assim hei por bem que o dito Governador não erie officio algum de novo, nem aos que tiverem creado accrescente ordenado, nem soldo, a pessoa alguma, nem praças mortas, intrenhimentos, escudos de vantagem e reorganizações, nem erie de novo officio de Mibola, salvo fôr em acto de guerra, porque succedendo, creará os que forem necessarios..."
11.886
- OFFICIO do Vedor José Venancio de Seixas para o Governador da Bahia, no qual lhe apresenta as duvidas que a Vedoria oppunha ao cumprimento da portaria a que os documentos anteriores se referem.
Bahia, 19 de novembro de 1784. *Cópia. (Annexo ao n. 11.883).* 11.887
- DESPACHO do Governador D. Rodrigo José de Menezes pelo qual manda que a Vedoria dê immediata execução á referida portaria.
Bahia, 20 de novembro de 1784. *Cópia. (Annexo ao n. 11.883).* 11.888
- REQUERIMENTO do Ajudante de Engenheiro Manuel Rodrigues Teixeira, no qual pede que se lhe paguem os vencimentos que a portaria de 17 de novembro lhe concedera.
Cópia. (Annexo ao n. 11.883). 11.889
- INFORMAÇÃO do Escrivão da Vedoria Antonio Cardoso Villaça, sobre o requerimento antecedente.
Bahia, 7 de junho de 1785. *Cópia. (Annexa ao n. 11.883).* 11.890
- OFFICIO do Vedor José Venancio de Seixas para Martinho de Mello e Castro, em que lhe dá parte de não ter dado execução a algumas patentes de officiaes, por não indicarem os nomes dos militares promovidos ou nomeados, que nesses diplomas vinham designados d'uma maneira vaga.
Bahia, 8 de outubro de 1785. 11.891
- CARTA patente pela qual o Sargento Damião Pereira de Miranda é provido no posto de Alferes da Companhia dos homens pretos, denominados Henrique Dias, existente na Villa de Maragogipe de que é Capitão *Miguel da Silva Azevedo*.
Bahia, 11 de julho de 1785. *Cópia. (Annexa ao n. 11.891).* 11.892
- OFFICIO do Vedor José Venancio de Seixas para o Governador da Bahia, sobre o mesmo assumpto a que se refere o seu anterior officio, ao qual está annexo.
Bahia, 20 de julho de 1785. *Cópia.* 11.893

- PORTARIA do Vedor pela qual ordena que o Escrivão da Vedoria passe por certidão o teor da seguinte patente.
Bahia, 19 de julho de 1785. *Copia. (Annexa ao n. 11.891).* 11.894
- CARTA patente pela qual o Cabo de Esquadra Theodosio Pereira foi provido no posto de Alferes da Companhia do Districto de Maragogipe do Terço de Henrique Dias, de que é capitão-mór *José Mendes de Moraes*.
Bahia, 2 de setembro de 1773. *Copia. (Annexa ao n. 11.891).* 11.895
- CARTA patente pela qual Ignacio de Oliveira Portella foi nomeado Alferes da Companhia dos homens pretos da Villa de Caravellas.
Bahia, 16 de agosto de 1785. *Copia. (Annexa ao n. 11.891).* 11.896
- OFFICIO do Vedor José Venancio de Seixas para o Governador da Bahia, em que lhe expõe as duvidas que tinha a Vedoria para cumprir as patentes dos Alferes *Damião Pereira de Miranda* e *Ignacio de Oliveira Portella*.
Bahia, 19 de agosto de 1785. 11.897
- DESPACHO do Governador D. Rodrigo José de Menezes, pelo qual ordena que o Vedor cumpra as referidas patentes.
Bahia, 20 de agosto de 1785. *Copia. (Annexa ao n. 11.891).* 11.898
- RESOLUÇÃO regia, relativa á administração das consignações applicadas ás obras das fortificações.
Lisboa, 26 de agosto de 1717. *Copia. (Annexa ao n. 11.891).* 11.899
- CARTA do Intendente da Marinha José Venancio de Seixas para Martinho de Mello e Castro, sobre as dividas á Fazenda Real, que havia na Capitania de Minas Geraes e em especial a do Coronel *João de Sousa Lisboa*.
Lisboa, 8 de outubro de 1785. 11.900
- CONTA corrente da administração da casa do Coronel *João de Sousa Lisboa*.
S. d. (Annexa ao n. 11.900). 11.901
- RELAÇÃO das dividas á Fazenda Real da Capitania de Minas Geraes, pelos contractos por conta da mesma Fazenda, desde o anno de 1724 até 1761.
(Annexa ao n. 11.900). 11.902
- RELAÇÃO das dividas á Fazenda Real pelos contractos arrematados e administrados por conta da mesma Fazenda na Capitania de Minas Geraes, desde 1 de janeiro de 1762 a dezembro de 1772.
(Annexa ao n. 11.900). 11.903
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa ter mandado construir um *celleiro publico*, cujo regimento enviava para ser superiormente approved.
Bahia, 10 de outubro de 1785.
"O meio que julguei mais conveniente para impedir a falta de farinha, que ha tempos a esta parte experimenta o Povo desta Cidade, cauzado pelo monopolista deste genero, com total infracção das leis, e evitar o incommodo das vendas nas lanchas, em as quaes acontecido muitas dezordens com perdição das mesmas farinhas, foi o de mandar construir hum *Celleiro publico*, com tulhas, em que se recolhesse toda a farinha, milho, feijões e arroz, que viesse a este Porto, para dellas se vender ao povo pelo grosso ou miudo, sendo obrigado a escrever, para sua regencia, o interinõ Regimento da copia junta..." 11.904

"REQUIMENTO PARA A REGÊNCIA DO NOVO COLLEJO PUBLICO "

(1785). (*Annexo ao n. 11.904*)

11.905

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual communica ter principiado a construcção da nova fragata no Estaleiro da Ribeira e as providencias que tinha tomado para a acquisição das madeiras necessarias para a seu fabrico.

Bahia, 10 de outubro de 1785.

11.906

CARTAS (3) do Ouvidor da Comarca das Alagoas para o Governador da Bahia, sobre o córte das madeiras, o seu transporte para a Bahia e o abono das respectivas despezas.

Iaragua, 24 de maio, 10 de julho e 15 de setembro de 1785. (*Annexas ao n. 11.906*).

11.907—11.909

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual participa que não tinham podido embarcar para a India os presos Bacharel *Antonio da Silva Mattos* e *João da Matta Escopesis*, por estarem doentes.

Bahia, 10 de outubro de 1785.

11.910

ATESTADO do medico Estevão da Silveira Menezes e dos cirurgiões José Alvares Barata e Antonio da Costa Ferreira, no qual declaram que os presos *Antonio da Silva Mattos* e *João da Matta Escopesis*, soffriam de doenças que os impossibilitavam de embarcar.

Bahia, 29 de agosto de 1785. (*Annexo ao n. 11.910*).

11.911

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere á necessidade de augmentar o effectivo dos regimentos da guarnição e á promoção do Capitão *José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão*.

Bahia, 10 de dezembro de 1785.

11.912

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa da remessa de madeiras, que fazia pelo navio *SS. Sacramento e N. S. do Soccorro*, do Mestre *Manuel da Luz*.

Bahia, 10 de outubro de 1785.

Tem annexas 2 relações das madeiras exportadas.

11.913—11.915

OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual o avisa de uma importante remessa de *Pão Brasil*, procedente das comarcas dos Ilhéos e Porto Seguro e se refere ao preço da sua exploração, á cultura do arroz nos Ilhéos, etc.

Bahia, 10 de outubro de 1785.

"A actividade de hum Ministro como o servidor da Comarca dos Ilhéos (*Francisco Nunes da Costa*), tem concorrido fortemente para a prompta execução desta ordem; elle se tem dezipenhado no córte e extracção das madeiras de construcção, tanto da remessa de Portugal, como da que se faz indispensavel destas matias para a nova fragata; tem feito promover na sua comarca a planta do arroz de sorte que este anno chegou a colheita a 40.000 alqueires, que supriu a alguns navios a carga do assucar, que lhes faltou..."

11.916

OFFICIO do Ouvidor da Comarca dos Ilhéos Francisco Nunes da Costa para o Governador da Bahia, em que lhe dá informações sobre a extracção do *pão*

- Brazil*, o preço por que ficava cada quintal posto nessa cidade e ainda sobre o córte das outras madeiras de construcção.
Cairú, 8 de setembro e 1785. (*Anexo ao n. 11.916*). 11.917
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, em que se refere aos grandes estragos praticados nas mattas com os córtes arbitrarios das madeiras e ás providencias que tomara para evitar a sua devastação.
Bahia, 10 de outubro de 1785. 11.918
- OFFICIO do Ouvidor dos Ilhéos e Inspector dos Reaes Córtes, Francisco Nunes da Costa para o Governador da Bahia, em que especialmente se refere aos vandalismos praticados nos córtes das madeiras e á necessidade de guardar as mattas, propondo para guarda *Manuel Gonçalves Torroso*.
Cairú, 15 de setembro de 1785. (*Anexo ao n. 11.918*). 11.919
- OFFICIO do Governador D. Rodrigo José de Menezes para Martinho de Mello e Castro, no qual lhe transmite as informações que colhera numa conferencia com o Ouvidor dos Ilhéos, sobre a existencia, qualidade e extracção do *páo Brazil* nas comarcas dos Ilhéos e do Porto Seguro.
Bahia, 20 de maio de 1784. (*Anexo ao n. 11.918*). 11.920
- ORDEM do Visconde de Villa Nova da Cerveira, Ministro do Reino e Presidente do Real Erario, pela qual manda que a Junta da Fazenda Real da Capitania lhe remetta amostras do páo Brazil das mattas das comarcas dos Ilhéos e do Espirito e todas as informações que podesse colher a tal respeito.
Lisboa, 3 de junho de 1783. *Copia*. (*Anexa ao n. 11.918*). 11.921
- OFFICIO do Ouvidor dos Ilhéos e Inspector dos Reaes Córtes, Francisco Nunes da Costa, para o Governador da Bahia, no qual minuciosamente informa sobre as localidades onde se encontrava o *páo Brazil*, as suas qualidades, a maneira mais facil para a sua conducção até ao logar do embarque, as embarcações proprias para o seu transporte e a despeza que poderia fazer-se por cada quintal, posto a bordo dos navios.
Bahia, 20 de maio de 1784. (*Anexo ao n. 11.921*). 11.922
- ORDEM da Junta da Real Fazenda da Capitania da Bahia para o Ouvidor da Comarca dos Ilhéos, relativa ás informações e amostras do páo Brazil, a que se refere a antecedente ordem do Presidente do Real Erario.
Bahia, 23 de setembro de 1783. *Copia*. (*Anexa ao n. 11.921*). 11.923
- CARTA do Intendente da Marinha e Vedor, José Venancio de Freitas para Martinho de Mello e Castro, na qual se refere em geral aos assumptos tratados nos anteriores officios e se queixa dos dissabores e das inimidades que lhe trazia o seu correcto proceder e o escrupuloso cumprimento dos seus deveres officiaes.
Bahia, 10 de outubro de 1724. 11.924
- CARTA regia dirigida ao Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil, Francisco Lamberto, pela qual se manda annullar os provimentos do Sargento mór *Francisco Rebello de Moraes*, do Ajudante d'ordens *Bartholomeu Fragoso Cabral* e de *José Sanches del Poço* na vaga de *Diogo Lobato Leitão*.
Lisboa, 21 de julho de 1683. *Copia*. (*Anexa ao n. 11.924*). 11.925

CARTA regia dirigida ao mesmo Provedor da Fazenda, Francisco Lamberto, pela qual se mandou suspender o pagamento de soldos a diversos officiaes reformados.

Lisboa, 20 de janeiro de 1686. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.926

CARTA regia para o mesmo Francisco Lamberto, pela qual se mandou dar baixa nos Alferes *João Feio, Manuel Monteiro da Gaia, Diogo Freire de Andrade e Mathias Rodrigues Freire*, por não terem o tempo de praga exigido pelo Regimento.

Lisboa, 30 de dezembro de 1686. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.927

CARTA regia para o Provedor Francisco Lamberto, sobre a montada concedida ao Mestre de Campo *Manuel Freire de Andrade* e a baixa de 2 officiaes illegalmente nomeados.

Lisboa, 4 de janeiro de 1687. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.928

CARTAS regias (3) dirigidas ao mesmo Provedor da Fazenda, Francisco Lamberto, pelas quaes se annullaram os provimentos de diversos officiaes militares e se mandou restituir á Fazenda Real os soldos que tivessem recebido indevidamente.

Lisboa, 8 de março, 2 de abril e 29 de dezembro de 1688. *Copias. (Annexas ao n. 11.924).* 11.929—11.931

CARTA regias (3) dirigidas ao Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil, Luiz Lopes Pegado, pelas quaes se mandou haver por nullos certos provimentos de officiaes e cobrar destes os soldos que illegalmente se lhes pagaram.

Lisboa, 17 e 29 de outubro de 1712 e 12 de fevereiro de 1713. *Copias. (Annexas ao n. 11.924).* 11.932—11.934

CARTA regia dirigida ao Governador da Bahia, pela qual se manda contar como bom o tempo de serviço do Capitão de Artilharia *Domingos Carvalho Mendes* e abonar-lhe os respectivos soldos.

Lisboa, 26 de fevereiro de 1714. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.935

CARTA regia dirigida ao Provedor-mór da Fazenda do Estado do Brasil, pela qual se ordena a annullação de provimentos de postos que o Governador e Capitão General creára de novo.

Lisboa, 16 de novembro de 1713. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.936

CARTA regia dirigida ao Governador da Bahia, sobre os provimentos dos postos militares e em especial aos provimentos dos Capitães *D. José Miralles, Antonio Gonçalves Rocha e Pedro Machado Palhares*.

Lisboa, 10 de fevereiro de 1717. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.937

CARTA regia dirigida ao Provedor mór, pela qual se manda cumprir a patente que proveu *Antonio Machado Pessanha* no posto de Capitão de Infantaria do Terço do Mestre de Campo *João de Araujo e Azevedo*.

Lisboa, 5 de março de 1718. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.938

CARTA regia dirigida ao Provedor mór da Fazenda Real, Luiz Lopes Pegado Serpa, sobre o provimento do Capitão *Antonio Machado Pessanha*.

Lisboa, 7 de fevereiro de 1719. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.939

- CARTA regia dirigida ao Provedor mór do Estado do Brasil, Desembargador Bernardo de Sousa Estrella, que especialmente se refere ao provimento do Alferes *João de Faria*, da Companhia de Infantaria do Capitão *Francisco Moniz Barreto*.
Lisboa, 6 de julho de 1726. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.940
- CARTA regia dirigida ao Provedor da Fazenda Bernardo de Sousa Estrella, sobre a organização do Corpo de Artilharia da guarnição da Bahia.
Lisboa, 8 de julho de 1726. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.941
- CARTA regia dirigida ao mesmo Provedor mór, pela qual se ordenou que o Mestre de Campo de Artilharia *Francisco Lopes Villas Boas* restituisse vencimentos que o Governador indevidamente lhe mandára abonar.
Lisboa, 21 de maio de 1727. 11.942
- CARTA regia dirigida ao Vice-Rei Conde de Athouguia, pela qual lhe concede autorização para nomear interinamente os tenentes e alferes dos Terços da guarnição da Bahiá, quando estes corpos se arregimentassem.
Lisboa, 29 de outubro de 1749. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.943
- CARTA regia dirigida ao Chanceller e Provedor da Fazenda Real Manuel Antonio da Cunha Sottomaior, sobre as duvidas que este oppuzera ao provimento do Sargento *Daniel Corrêa de Mello* no posto de Alferes que estava vago pelo fallecimento de *Manuel de Lima Favacho*.
Lisboa, 23 de setembro de 1751. *Copia. (Annexa ao n. 11.924).* 11.944
- OFFICIO do Ministro e Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça Furtado para o Vice-Rei Marquez de Lavradio, sobre o provimento dos officiaes militares.
Palacio de N. S. da Ajuda, 5 de abril de 1769. *Copia. (Annexa ao numero 11.924).* 11.945
- PORTARIA pela qual foi nomeado Ajudante de Ordens José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão, enquanto durasse o impedimento dos Ajudantes *José Joaquim de Siqueira e Almeida* e *Caetano Mauricio Machado*.
Bahia, 17 de setembro de 1785. 11.946
- OFFICIO do Arcebispo D. Fr. Antonio Corrêa para Martinho de Mello e Castro, em que relata varios factos succedidos nos diversos conventos de religiosas.
Bahia, 11 de outubro de 1785. 11.947
- OFFICIO de Martinho de Mello e Castro para o Arcebispo da Bahia, em que se refere ás appellações dos Padres Carmelitas Calçados á Sé Apostolica e á petição de um religioso que pretendia obter a posse de uma cella que lhe doára outro carmelita seu tio, com licença dos seus prelados.
Queluz, 29 de outubro de 1785. *Copia.* 11.948
- REPRESENTAÇÃO da Camara da Bahia dirigida á Rainha, na qual se refere á construcção da muralha para supporte da parte da montanha que ameaçava derruir e pede a conservação de D. Rodrigo José de Menezes no Governo da Capitania da Bahia e que para elle voltasse o titulo de Vice-Rei do Brasil.
Bahia, 24 de dezembro de 1785. 11.949

AUTOS da justificação requerida pelo Padre Carmelita Calçado Fr. Alexandre de S. Boaventura, para instruir o requerimento em que pedia a sua secularização.

1785.

V. os officios antecedentes, do Arcebispo e do Governador, que se referem a estes autos e nos seguintes. 11.959

SENTENÇA civil da acção de justificação, requerida pelo Padre Fr. Alexandre de S. Boaventura.

Bahia, 19 de dezembro de 1785. (*Appensa aos autos antecedentes*).

11.951

AUTOS de justificação, que requereu o Padre Carmelita Fr. Luiz de Queiroz.

1875.

Estes autos contêm uma escriptura de doação e patrimonio que o Capitão Francisco Affonso Ribas fez a Fr. Luiz de Queiroz de uma fazenda de plantar tabaco, chamada Ilaquari, na freguezia de S. Gonçalo, termo da Villa da Cachoeira.

11.952

SENTENÇA civil da acção de justificação do Padre Fr. Luiz de Queiroz.

Bahia, 18 de dezembro de 1785. (*Appensa aos autos antecedentes*).

11.953

AUTOS de justificação, que requereu o Padre Carmelita Fr. Francisco Ribeiro.

1785.

Estes autos contêm uma escriptura de doação para patrimonio que fez D. Antonia Maria da Fonseca, viuva de Antonio Ribeiro da Cruz a seu filho Fr. Francisco Ribeiro de uma morada de casas, sitas no caes do Douro.

11.954

SENTENÇA da acção de justificação do Padre Fr. Francisco Ribeiro.

Bahia, 7 de dezembro de 1785. (*Appensa ao n. 11.954*).

11.955

DECLARAÇÃO do Padre Fr. Francisco Ribeiro, em que expõe os motivos que tem para pedir a sua secularização e em que affirma possuir o patrimonio sufficiente para se sustentar.

Bahia, 6 de dezembro de 1785. (*Annexa ao n. 11.954*).

11.956

AUTOS de justificação, que requereu o Padre Carmelita Fr. Paschoal Felix da Conceição.

1785.

11.957

SENTENÇA civil da acção de justificação requerida pelo Padre Fr. Paschoal Felix da Conceição.

Bahia, 18 de julho de 1785. (*Appensa aos autos antecedentes*).

11.958

AUTOS de justificações (4) que requereram os Padres Carmelitas Calçados Fr. Felix José da Natividade, Fr. Joaquim de Almeida, Fr. José dos Passos e Fr. Domingos Pinto.

1785.

11.959—11.962

AUTOS de justificações (2) que requereram os Padres Carmelitas Calçados Fr. Antonio Ribeiro de Assumpção e Fr. Pedro de Santa Rosa Junqueiro.

1785.

Estas 2 justificações não foram julgadas por sentenças. 11.963—11.964

REQUERIMENTO da Marqueza de Niza, viuva do Marquez de Niza, como tutora de sua filha e unica herdeira, no qual pede a entrega de documentos que seu marido juntara á petição em que solicitara a confirmação das doações das Ilhas de Taparica, Taramandira, Ilha Pequena e Terras do Rio Vermelho na Capitania da Bahia.

1785.

11.965

PROCURAÇÃO da Marqueza de Niza, D. Maria Anna Josefa Xavier de Lima, pela qual, como tutora de sua filha, *Marqueza de Niza, D. Eugenia Maria Josefa Xavier Telles*, dá a *Francisco de Lloveda e Serradosa* todos os poderes necessarios para receber os referidos documentos.

(Anexa ao n. 11.965).

11.966

REQUERIMENTO do Marquez de Niza, no qual pede se lhe passe carta de successão de certos bens, para d'elles tomar posse e receber os respectivos rendimentos.

(Anexo ao n. 11.965).

“Diz o Marquez de Niza que pelos Padrões inclusos consta fazer-se mercê á casa dos Marquezes de Cascaes e seus successores das Ilhas de Taparica, Taramanda e Ilha Pequena na Ribeira e terras do Rio Vermelho, continente da Cidade da Bahia, como tambem pelos documentos inclusos se mostra não só o referido, mas achar-se o supplicante habilitado successor da dita casa de Cascaes e administrador dos vinculos da mesma, em que se comprehende o morgado da Foz, instituido pela Condessa da Castanheira, *D. Violante*, a que pertencem as ditas Ilhas, sendo bem notorio que se achão desembaraçadas, sem estarem encorporadas na Corôa, em cujos termos se lhe deve passar carta de successão em seu nome para poder entrar na posse e receber todos os rendimentos desde o fallecimento de ultima Marqueza de Cascaes, *D. Anna José Maria da Graça.*”

Tem no verso a informação do Procurador da Corôa.

11.967

REQUERIMENTO de Joaquina Maria de Sant'Anna, em que pede se lhe passe provisão pela qual fosse intimada *Maria Pedro da Silva* como herdeira de seu filho *Lourenço da Silva Pinto*, sobre a doação que este fizera á requerente a instancia de seu pae *Felix Vieira da Costa*.

1785.

11.968

REQUERIMENTO de Felix Vieira da Costa como administrador dos bens de sua filha Maria Joaquina de Sant'Anna, no qual pede se lhe passe provisão regia que o autorize a provar judicialmente a doação que á dita sua filha fizera *Lourenço da Silva Pinto* para o caso de fallecer na viagem que ia fazer ao Reino de Angola, como succedeu.

(Anexo ao n. 11.968).

11.969

REQUERIMENTO de Maria Pedro da Silva, como herdeira de seu filho *Lourenço da Silva Pinto*, em que pede se lhe tome por termo a resposta que tem a dar á provisão que lhe fôra intimada, por não saber escrever.

(Anexo ao n. 11.968).

11.970

REQUERIMENTO de Maria Joaquina de Sant'Anna, em que pede que a provisão a que se referem os documentos anteriores fosse intimada a *Maria Pedro da Silva*.

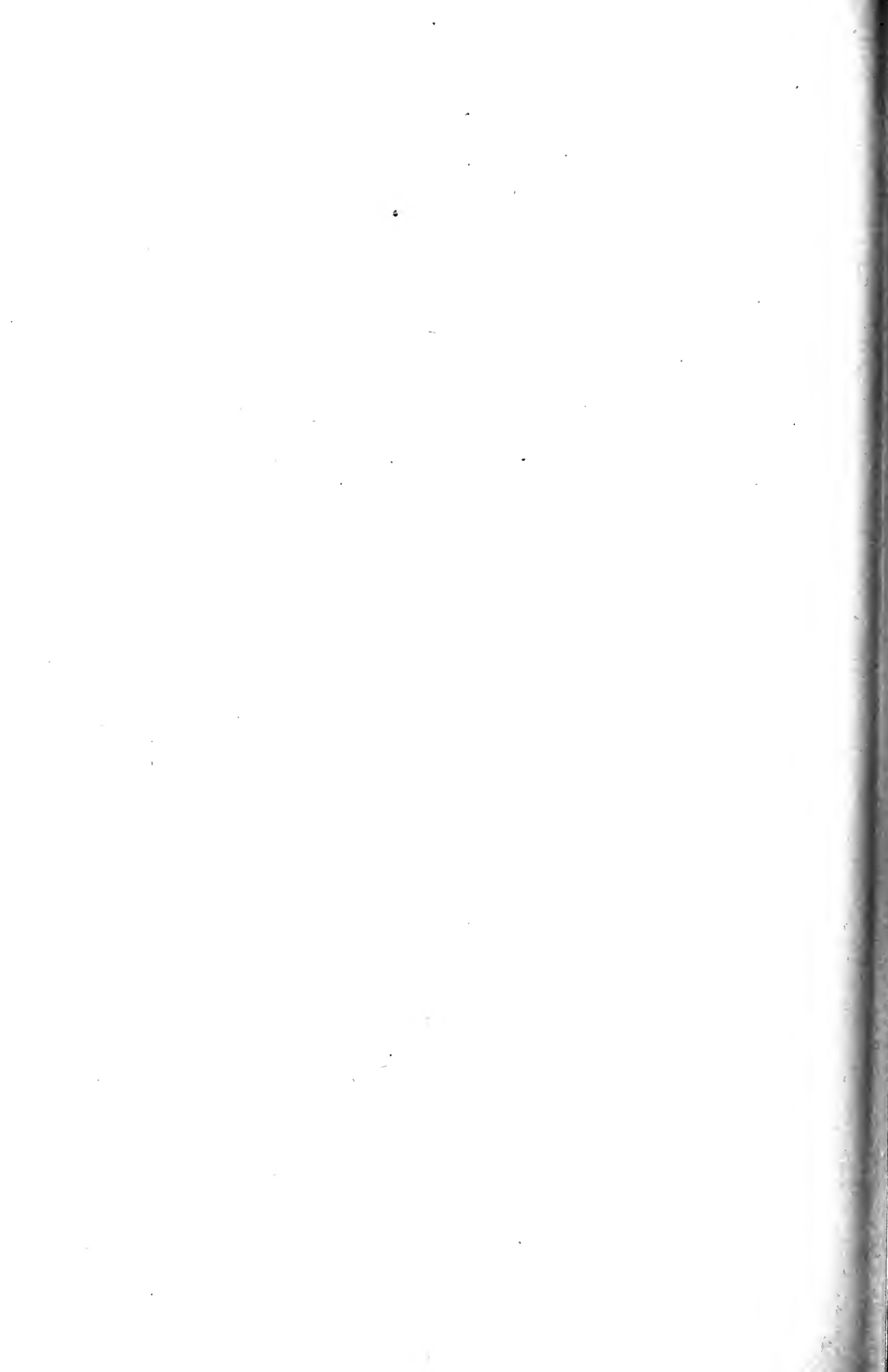
(Anexo ao n. 11.968).

11.971

- PROVISÃO do Conselho Ultramarino pela qual se mandou dar vista da petição de *Felix Vieira da Costa* nos herdeiros de *Lourenço da Silva Pinto*,
Lisboa, 5 de maio de 1780. (*Annexa ao n. 11.968*). 11.972
- CERTIDÃO da Intimação da provisão antecedente e da resposta que deu *Maria Pedro da Silva*, sobre a referida doação, passada pelo metrinho *Manuel Martins Frade*,
Bahia, 24 de março de 1781. (*Annexa ao n. 11.968*). 11.973
- REQUERIMENTO de Thereza Maria Malta pelo qual pede lhe seja dada provisão pelo Conselho Ultramarino para judicialmente poder provar a compra que fez de uma morada de casas, por escripto particular, ao Capitão *Manuel Rodrigues de Carvalho*, que por sua vez e da mesma forma a havia comprado a *João Rodrigues Souto*. 11.974
- REQUERIMENTO do Bacharel Marcellino da Silva Pereira, Julz de Fóra da Cachoeira, em que pede a nomeação de um ministro para lhe tirar a sua devassa de residência. 11.975
- REQUERIMENTO do Padre Manuel da Costa Carvalho, no qual pede se lhe conceda provisão que o autorize a demandar o *Dr. Marcellino da Silva Pereira*, Julz de Fóra da Villa da Cachoeira. 11.976
- REQUERIMENTO de Valentim Rodrigues Ferreira, da cidade da Bahia, no qual pede a confirmação regia da seguinte carta patente. 11.977
- CARTA patente pela qual o Governador D. Rodrigo José de Menezes nomeou *Valentim Rodrigues Ferreira* Capitão da Companhia da Justiça, das ordenanças da parte do norte de que era Capitão mór *Christovão da Rocha Pitta*, cujo posto vagara pelo fallecimento de *João da Costa Ferreira*.
Bahia, 23 de março de 1784. (*Annexa ao n. 11.977*). 11.978
- REQUERIMENTO de Manuel da Costra Bragues, no qual pede a confirmação regia da seguinte carta patente. 11.979
- "CARTA patente do posto de Capitão da Companhia de Forasteiros das Ordenanças da Villa de Guaraparim, Capitania do Espírito Santo, de que he Capitão mór *José Gomes da Costa*, que o Governador da Bahia D. Rodrigo José de Menezes houve por bem crear, de novo e prover na pessoa de *Manuel da Costa Bragues*."
Bahia, 13 de novembro de 1784. (*Annexa ao n. 11.979*). 11.980
- TERMO do juramento e posse do Capitão do Terço das Ordenanças *Manuel da Costa Bragues*.
Villa de N. S. da Conceição de Guaraparim, 2 de abril de 1785.
Está lavrado no verso da anterior patente e é assignado por todos os rereadores da Camara. 11.981
- REQUERIMENTO de Mathias Ferreira Durães, no qual pede a confirmação regia da seguinte carta patente. 11.982

- CARTA patente pela qual o Governador D. Rodrigo José de Menezes nomeou *Mathias Ferreira Durães*, Capitão da Ordenança da Villa de Calrú, de que era Capitão mór *João Baptista Teixeira*, cujo posto vagára pelo fallecimento de *Antonio Gomes Teixeira*.
Bahia, 2 de abril de 1784. (*Annexa ao n. 11.982*). 11.983
- REQUERIMENTO de Manuel da Cunha Froes, no qual pede a confirmação regia do seguinte alvará de sesmaria. 11.984
- ALVARÁ pelo qual o Governador D. Rodrigo José de Menezes concedeu e deu de sesmaria a *Manuel da Cunha Froes*, com o fóro de mil rs. annuaes, uma terra que se limita pela parte do norte com o Rio das Almas e pela do sul com o Rio das Pedras Brancas, que occupa do N. a S. meia legoa e de N. a P. quarto de legoa.
Bahia, 23 de outubro de 1784. (*Annexo ao n. 11.984*). 11.985
- TERMO da posse que tomou Manuel da Cunha Froes da terra referida no alvará antecedente.
7 de dezembro de 1784. (*Annexo ao n. 11.984*). 11.986
- REQUERIMENTO de Manuel Alves de Sousa, no qual pede a confirmação regia da seguinte carta regia. 11.987
- CARTA patente pela qual o Governador Marquez de Valença proveu no posto de Capitão da Companhia da Barra de Cavalcante, das Ordenanças da Villa de Maragogipe, a *Manuel Alves de Sousa*, proposto em 1º lugar pelo Capitão mór *Manuel de Sousa Barreto de Moraes Sarmento*.
Bahia, 18 de dezembro de 1781. (*Annexa ao n. 11.987*). 11.988
- TERMO de juramento e posse do Capitão Manuel Alves de Sousa.
Engenho Novo, termo da Villa de Maragogipe, 20 de janeiro de 1782. (*Annexo ao n. 11.987*). 11.989
- REQUERIMENTO de Manuel Gomes de Azevedo Bagunte, no qual pede a confirmação da seguinte carta patente. 11.990
- “CARTA patente pela qual o Governador Marquez de Valença nomeou *Manuel Gomes de Azevedo Bagunte*, Capitão da Companhia, que principia no Rio da freguezia até á Barra de Paraguassú, das Ordenanças da Pirajuhia, que comprehende a Villa de Jaguaripe, de que é Capitão mór *Antonio José Calmon de Sousa*
Bahia, 12 de julho de 1783.” (*Annexa ao n. 11.990*). 11.991
- REQUERIMENTO do Desembargador Thomaz Antonio Gonzaga, no qual pede para ser provido no lugar de Conservador dos Moedeiros da Bahia, allegando os serviços que prestara como Ouvidor de Villa Rica. 11.992
- INFORMAÇÃO do Secretario do Conselho Ultramarino Joaquim Miguel Lopes de Lavre, sobre o requerimento antecedente.
Lisboa, 28 de setembro de 1786. (*Annexa ao n. 11.992*). 11.993

- DESPACHO do mesmo Secretario, pelo qual, em virtude da resolução do Conselho Ultramarino de 11 de outubro de 1786, manda passar provisão a *Thomaz Antonio Gonzaga*, para servir o logar, que requerera, de Conservador dos Modelos na Bahia.
Lisboa, 11 de outubro de 1786. (*Anexo ao n. 11.992*). 11.994
- REQUERIMENTO de Marcellino Pereira Cieto, Ouvidor da Comarca de Porto Seguro, no qual pede se lhe passem certas provisões pelo Conselho Ultramarino, para poder receber ajudas de custo e vencimentos. 11.995
- REQUERIMENTO do mesmo Ouvidor Marcellino Pereira Cieto, em que pede as certidões seguintes.
(*Anexo ao n. 11.995*). 11.996
- PROVISÃO do Conselho Ultramarino sobre o pagamento do ordenado do Ouvidor de Porto Seguro *José Xavier Machado*.
Lisboa, 5 de novembro de 1766. *Certidão*. (*Anexa ao n. 11.995*). 11.997
- PROVISÃO do Conselho Ultramarino pela qual se mandou pagar o ordenado do Ouvidor de Porto Seguro *José Xavier Machado*, desde o dia do seu embarque para o Brasil.
Lisboa, 5 de novembro de 1766. *Certidão*. (*Anexa ao n. 11.995*). 11.998
- REQUERIMENTO de Leandro Gonçalves Pereira, no qual pede a confirmação da seguinte carta patente. 11.999
- "CARTA patente do posto de Capitão do Regimento Auxiliar da Cavallaria da Cidade de Sergipe de Elrei, de que é Coronel *José Caetano da Silva Loureiro*, em que foi provido pelo Governador da Bahia *Leandro Gonçalves Pereira*."
Bahia, 12 de maio de 1785. (*Anexa ao n. 11.999*). 12.000



INDICES



INDICE DE NOMES

- Adriano Antunes Ferreira—6051—6059—6172—
6191—6735—6868—11210—11777—11780—
11949.
— de Araujo Braga—8876—8912—8960—
9146—9663—9665.
Adrião de Santa Escolastica (Fr.)—6483—6624—
6625—6627.
Affonso Bernardo de Azevedo—8424—8435.
— Botelho Sottomaior—8879—6915.
— Furtado de Castro do Rio de Mendonça
(1.^o Visconde de Barbaecna)—11368—11394
—11427.
— Miguel de Portugal e Castro (Marquez
de Valença—(*Governador e Capitão-General*)
V. Marquez de Valença.
— Tozeiro (D.)—7180—7214.
Agostinho Alvares da Silva (*Ouvidor do Crime*)
—8186—8488—8500—8760—8761—8968—
8979—9078—9085—9716 a 9718.
— de Azevedo Monteiro—11368—11372—
11394—11410—11427.
— Constançio de Moura e Camara—10313
10315—10316.
— da Costa Valle—10762.
— Felix dos Santos Campello—6034.
— Fernandes da Costa—10824—10825.
— Ferreira da Silva—11901.
— Gomes—6596—6613—6702—6832 a 6834
—7020—8245—8884—8920—10870.
— José Barreto—6562—7020—7396—7435
—7492—7527—7540—7543—7754—7696—
7698—8365—8671—8875—8911—8937—8959
—8961—8963—9049—9090—9131—9133—
9145—9152—9157—9159—9186—9204—9209
—9223—9561—10875—10962—11779—11782.
— José de Castro—11637.
— José Duarte—9132—10922—10993—
10930—10931.
— José Ribeiro—10237—10239.
- Agostinho Moreira da Rosa—10874.
— Pereira do Lago (Padre)—8587.
— Pereira Pimentel—8702.
— Pereira Soares—8751.
— Pinto Cardoso (Padre)—6527.
— Ribeiro de Mesquita—9642.
— de Santo Antonio (Fr.)—11453.
— dos Santos—6460—6465—6466.
Agueda Gomes—10823.
Abano do Prado Pimentel—11689.
Alberto de Almeida do Amaral—7369.
— Magno—8847.
— da Rocha Pitta—7394—7397.
Albino Antonio Rodrigues—6858—6877.
Alexandre Alberto de Faria—6033—6044—6572
—6858—6877—8468 a 8472—9072—9063.
— de Almeida Silva—6197.
— Barbosa Porto—8751.
— de Campos Lima—6111—7259—7642.
— da Costa Pinheiro—9648.
— da Costa Melgaço—6055.
— Dias Zagallo—8758.
— Dunlop—6774.
— Fernandes de Barros—9058
— Francisco Ribeiro—9586.
— Gomes Teixeira—8960.
— José Alvares—8876—8912.
— José Corrêa—9245—9247.
— José do Sacramento—7445—7446—7449.
— José de Sousa—11339.
— Manzoni—6596—6613—6761—6813—
6815—7020.
— Metello de Sousa e Menezes (*Conse-
lheiro do Cons. Ultr.*)—6050—6560—6561—
7050—7054—7055—7063—7064—7188—7294.
— Pegado Mexia Roda e Sampaio—10956.
— Pereira de Oliveira—11175.
— Pereira de Sousa—11901.
— Ribeiro Peixoto—7062.

- Alexandre de Santa Thereza (Fr.)—6097 a 6101
—6108—7706—11449—11451—11452—11692
—11829.
- de S. Boaventura (Fr.)—11950—11951
—11962.
- da Silva Corrêa—11934.
- da Silva Guimarães—7535.
- de Sousa d'Elça—6064.
- de Sousa Freire—11532—11539.
- de Sousa Ribeiro—9150—9151.
- Theotônio de Sousa—8281—8283—8655
—8665—8666—10838—11292—11695.
- Vaz Sodré—8876—8912.
- de Villas Boas—11081—11091—11107—
11117.
- Young—6776.
- Alvaro de Abranches (D.—*Mestre de Campo
General*)—7176—7179—7209—7213.
- de Azevedo—11394—11427.
- Corrêa de Moraes—8281—8283—9568.
- da Matta (*Tenente*)—10535—10541.
- Pinto Ribeiro—8876—8912.
- Sanches de Brito—10530.
- da Silveira e Albuquerque (D.)—7179—
7213.
- Amador das Neves—7462.
- Amaro da Costa Carneiro—6264.
- Ferreira da Costa—7395.
- Francisco de Oliveira—7760.
- Jorge de Avellar—8555.
- de Sousa Coutinho—6027—6045—6356—
6445—7356—7394 a 7397—7437—7882—7883
—8119 a 8122.
- Ambrosio Alvares Pereira—6710—6716—7405—
7408—11618.
- Alves Pinheiro—11625—11626.
- Duarte—6121—6129.
- Fernandes Paranha—6027—6395.
- Anacleto Antunes de Pina—6532.
- Pereira Coelho—6085.
- Anastacia Maria da Conceição—7005.
- Anastacio Joaquim Mouta Furtado (*Capitão-mór
do Espirito Santo*)—7006—7007—7009—7010
—9087—10336—10781.
- José Mascarenhas—9625.
- Ribeiro da Cruz—7098.
- André Antonio Lopes—7416.
- Antonio Marques—6121—6129—6702—
7259—7452—7642—7930—8884—8920—10596
—10601—10606—10613—10625—10641—
10651—10869—10870.
- de Barros Rego—7373.
- de Brito de Almeida—6523.
- Caetano de Brito Lobo—7169—7217.
- Carvalho de Araujo (Padre)—8642.
- Coelho Vidigal—7743.
- da Costa Lima—8893—8929.
- Cursino de Mattos—6496.
- Fernandes Pinto—6702—8702.
- Ferreira—6624—6625—6627—6670—6671
—6693—6702—8125—8204.
- Ferreira Gomes—6457.
- Ferreira Soares—8578.
- de Freitas Ribeiro—8893—8929—9526—
9528.
- André Francisco—11478.
- Franco da Motta—11557.
- Gil de Miranda—9642.
- Henriques de Carvalho—8960.
- Lopes—8358.
- Lopes da Costa—8444—8875—8911.
- Lopes de Lavre—8133—8137 a 8141—
8143 a 8145.
- Luiz Pinto—10120—10130.
- André Marine—7603.
- Marques—7168—7169—7216—7217—
8450.
- Martins de Brito—6901.
- de Mello e Castro—7304—8207.
- Moreno—10988—11347 a 11349—11524
a 11526—11843—11844.
- Nunes Martins—8960.
- de Oliveira—8878—8914.
- Pacheco Pimenta—6847.
- Peixoto de Campos—8875—8876—8911
—10870.
- Pereira da Costa—9625.
- Pereira Guimarães—8958.
- Pereira Gonçalves—8962.
- Rodrigues—10535—10541.
- Rodrigues Pereira (*Conego*)—7050—
7055—7063—7064—7067—7074—7674—7675
—7685.
- da Silva—8555.
- Teixeira de Sousa—7004—7005.
- Willson—6776.
- Andreza d'Abreu Pinto—11901.
- Angelo de Araujo (Fr.)—7706.
- Berlinque da Costa—7642—7652—7659.
- João da Costa—11867—11870.
- José Baptista—8894—8930.
- José da Costa—11202.
- José Jordão—6033—6034—7304—8532—
11202.
- Pinheiro de Montes—10918.
- de Sousa Barreto (Padre)—8632.
- Anna de Azevedo Serafim—6055.
- Clemencia do Nascimento—11637.
- Ferreira do Couto—9782.
- Helena de Bairos e Brito—9573.
- de Jesus Maria (*Soror*)—7912 a 7916.
- Jesus Maria—10433.
- Joaquina—11517 a 11519.
- José Maria da Graça (D.)—V. Mar-
queza de Cascaes.
- Josefa Clara—9132.
- Ludovina de Almada (D.)—V. Con-
dessa da Ega.
- Maria de Araujo—10532.
- Maria da Camara Veiga Cabral—7961.
- Maria da Conceição—10896—10897.
- Maria de Espinosa—7396.
- Maria da Fonseca—11954—11955.
- Maria da França Corte Real—7090.
- Maria Francisca Xavier Ala—6920—7851
—7852—7968.
- Maria Joaquina da Assumpção—11124 a
11130.
- Maria de Monserrate—10499—10500.
- Maria das Neves—11125.

- Anna Maria Pereira Valladares—10824—10825.
 — Maria do Sacramento—7823—11179.
 — Maria de S. Joaquim—10999—11000—11002—11003.
 — Maria de S. Pedro—6157—6160 a 6164
 — Mauricio da Silva—9127.
 — Ponto de Sousa—9625.
 — Quiteria do Nascimento—9625.
 — de Sá e Menezes (D.)—6400.
 — do Sacramento (*Soror*)—9802—9803.
 — de Sousa de Queiroz e Silva—6670—8417—8418.
 Anselmo da Cunha e Sá—6657.
 — José da Cruz—6818—6828—7604—7605—8169—9199.
 — José de Faria—10471—10472—10497—10498.
 Antão José Leite de Vasconcellos—6045—6442—6444—6446—6813—6815—10649—10650—11868—11871.
 Antonia de Aguiar—6920.
 — Maria d'Assumpção—8791—8795.
 — Maria da Fonseca—9489—11954—11955.
 — Maria da Veiga Cabral—7961.
 — Rita d'Assumpção—8746.
 Antonio de Abreu e Carvalho—8937—8939.
 — de Abreu Marques—7384.
 — Affonso de Oliveira Antunes—10422.
 — de Aguiar Chaves—6923.
 — de Aguiar Espinosa—6400.
 — Alberto Duarte de Brito e Camara—8124.
 — de Almeida—8893—8929.
 — de Almeida (D.)—10906.
 — de Almeida Azevedo—7371.
 — de Almeida Pinto—11925.
 — de Almeida Pinho—7060.
 — de Almeida Pires—8036.
 — de Almeida Roriz—11342.
 — de Almeida Vianna—9628.
 — Alvares (Padre—*Jesuíta*)—6329.
 — Alvares de Abreu—10528.
 — Alvares de Araujo—10891.
 — Alvares da Cunha—10652—11950—11951.
 — Alvares da Cunha (D.)—V. Conde da Cunha.
 — Alvares de Figueiredo—7163—7623—8360—8875—8911—8946—8948—9046—9048—9561—9714—9888—10022—10047—10134—10616 a 10622—11210—11215.
 — Alvares da Fonseca (*Cirurgião*)—8669—8858—8861—8971—8974—8982—8985.
 — Alvares Lima—7396.
 — Alvares Malhado—8751.
 — Alvares Marques—9181—9185.
 — Alvares Pegas—8937—8939—9599.
 — Alvares Quintão—6051.
 — Alvares dos Reis—6099—6702—7642.
 — Alvares do Rio—7020—7642—7816—8671.
 — Alvares dos Santos—9817.
 — Alvares de Sousa—7363.
 — Alvares do Valle—7384.
 — Alvares Vianna—8751—8875—8911.
 Anzilio Alves Chaves—8746.
 — Alves Ferreira—11528.
 — Alves de Figueiredo—11779—11782.
 — Alves Pontes—10874.
 — Alves Rebelo da Fonseca—7950—7954—7955—7961—7964—7967—7974—7974—7975—7978—7985.
 — Alves do Rio—11386—11423—11522—11654—11792 a 11794—11839—11840.
 — Antunes Corrêa—7642.
 — de Aquino Gomes—6441—6443—6447.
 — de Araújo de Menezes—6847.
 — de Araújo e Araújo—6102—6103—6553—7047—7991—7992—7992—8453—8454—8501.
 — de Araújo Bulcão—11163—11334.
 — de Araújo Gama—8746.
 — de Araújo Gomes—9149.
 — de Araújo Rocha—8876—8912.
 — de Araújo Silva—7304.
 — de Azevedo Lobo—7304.
 — de Azevedo Continho—6050—6080—6081—6130—6132—6170—6618—6631—6640—6641—6645—6649—6669—6772—6840—7048—7087—7237—7305—7307—7313—7349—7532—7535—7545—7643—7857—7670—7689—11339.
 — de Azevedo Rogada—7060.
 — de Azevedo Silva—6659.
 — Baptista Tavares—10535—10541.
 — Baptista Velasco—10535—10541.
 — Barbosa de Andrade—7760.
 — Barbosa de Oliveira—6172—6192—6381 a 6391—6419—6421—6483—6566—6588—6570—6574—6630—6670—6774—6776—6813—5815—7229—7603—7743—8103—8122—8402—8563—8565—8946—8948—9776—9781—9853—10032—10282—10762—10913—11084—11110—11210—11289—11388.
 — Barbosa da Silva—10472—10498.
 — Barradas—10918.
 — Barceiros (D.—*Bispo*)—6051.
 — de Barros Araujo—7927.
 — de Barros Branco—7365.
 — de Barros Caminha—8130.
 — de Barros Costa—11584—11585—11603—11604.
 — de Barros Lobo—8876—8912.
 — Barroso de Oliveira (Padre)—8642—9617.
 — de Basto Varella—6635—6636.
 — de Beja de Noronha—8883—6919.
 — Berlinque—7890.
 — Bernardes da Silva—7384.
 — Bernardo Ribeiro—7420.
 — Perquó da Silveira Pereira (*Descobridor*)—6418 a 6421.
 — Porges de Barros—6394.
 — Porges Leal (Padre)—11798—11799.
 — Porges Uchôa—7371.
 — Botelho de Araujo—8761.
 — Botelho da Luz—6987—9819.
 — de Brito de Assumpção—8365—10038—10662—10981—11779—11782.
 — de Brito Botado—6264.

- Antonio de Brito Freire—10535—10541.
 — de Brito d'Oliveira—9986—11210.
 — de Brito Gramacho—8537.
 — de Brito Malho (*Conego*)—7050—7054—
 7055—7063—7064—7067—7070—7074—7074—
 7075—7675—7678—7681—7685—8875—7911—
 8958.
 — de Brito e Oliveira—8869—6905.
 — de Brito e Oliveira Cabral—8116—8585
 —8888—10870.
 — de Brito Paes (Padre)—7060.
 — de Brito Porto—6213—0223.
 — de Brito Sanches—10535—10541.
 — Burgos—8876—8912.
 — Caetano do Amaral—9974.
 — Caetano Armelino—6735.
 — Caetano Ferreira—6142.
 — Caetano de Sousa—7304.
 — Caldeira—8876—8912.
 — de Campos Mergulhão (*Coronel*)—6847
 —7395.
 — de Candelaria (Fr.)—6430.
 — Cardoso Casser—7687.
 — Cardoso Pissarro de Vargas (*Coronel*)
 —6029 a 6031—6307—6813—6815—7296—
 7297—7304—7426—8484—8496—8522—8655
 —8937—8939—9287 a 9290—9358—9361—
 9362—9363—9365—9366—9395—9398—9399
 —9508—9517—9524—9565—9632—9653—
 9657—10535—10541.
 — Cardoso dos Santos—6311—6334 a 6336
 —6338—6340—6355—6423—6463—6562—
 6596—6613—6761—7020—7434—7903—7904
 —8007—8126—8245—8247—8370—8376—
 8379—8385—8404—8505—8671—8806—8876
 —8912—9046—9048—9123—10134—10875—
 11172—11175—11210—11342.
 — Cardoso de Sousa—7535.
 — Carlos Furtado de Mendonça—8312—
 8543—9414 a 9422—10535—10541.
 — Carlos Vianna—9724—9725.
 — Carneiro—8702.
 — Carneiro da Silva—7927.
 — Carvalho—8555.
 — Carvalho de Aguiar—6847—6712—6717
 —7405.
 — Carvalho da Fonseca—6085.
 — de Castro Aguiar—10652.
 — Cavalcanti Corrêa—7760.
 — de Cerqueira Lima—11292.
 — Coelho de Andrade—9938.
 — Cordeiro Villaça—9949—10917—11292—
 11890.
 — Corrêa (D. — *Arcebispo*)—10501—10506
 —10910—10936—10974—10997—10998—
 11131—11153—11154—11163—11239—11245
 11309—11311 a 11313—11321—11337—11342
 11309—11311 a 11313—11321—11337—11294
 —11350—11352—11353—11358—11370 a
 11372—11393—11409—11442—11464—11466
 a 11471—11481 a 11488—11515—11516—
 11520—11523—11527—11545—11561 a 11563
 —11613 a 11616—11638—11640—11641—
 11670—11673 a 11675—11682 a 11685—11690
 11703—11716—11720—11723—11724—11726
 11727—11751 a 11753—11758 a 11760—11783
 —11784—11796 a 11798—11800—11802 a
 11804—11820—11828—11829—11947.
 —11800—11802 a 11804—11820—11828—
 11829—11947.
 Antonio Corrêa Gomes—10110—10119.
 — Corrêa de Lirio—10918.
 — Corrêa Maciel—6102—6103—6553—7047
 —7691—7990—7992.
 — Corrêa de Mello—8555.
 — Corrêa de Sousa—7352—8264—8275—
 8549—8803—8929—9526—9528—10898.
 — da Costa (*Cirurgião mór*)—7601 a 7603
 —7751—7838—7968—9169.
 — da Costa (*Boticario*)—8264—8275.
 — da Costa de Andrade (*Conego*)—7047—
 7691—7880—7881—7989—7990—7992—8453
 —8454—8501—8990—8993—8995—8998—
 9007—9010—9012—9015—9586—9607—10499
 10501—10502—10504—10506—10507—10685
 —10936.
 — da Costa Baptista (*Conego*)—6102—6103
 —6553—6653—7047—7642—7691—8453—
 8454—8501—8691.
 — da Costa Barbosa—8893—8929.
 — da Costa Barros Gonçalves—7384.
 — da Costa Bastos—7648—8001—9169—
 9181—9185—9619 a 9631—10277 a 10280—
 10305.
 — da Costa Camello—8876—8912—9633 a
 9638.
 — da Costa Coelho—8894—8930.
 — da Costa Cordeiro (*Conego*)—7050—7054
 —7055—7063—7064—7074—7674—7675—
 7685.
 — da Costa Faria—10918.
 — da Costa Ferreira—9902—11156—11911.
 — da Costa Igreja—9602.
 — da Costa Lisboa—7597.
 — da Costa Sousa—6532—6564—8878—
 8914.
 — de Coures Carneiro—6062—6064.
 — Coutinho da Cruz—7259—7890—10869
 —10870.
 — Coutinho de Queiroz—11981.
 — da Cunha Bandeira—7358 a 7380.
 — da Cunha Leitão—8463.
 — da Cunha Pereira—8751—8875—8911—
 9889—11210.
 — do Desterro (D. Fr.—*Bispo do Rio de
 Janeiro*)—6040—6527.
 — Dias de Castro Mascarenhas—8442—
 10870—10875—11819.
 — Dias Ferreira—6660.
 — Dias de Jesus—7311 a 7313—7620 a 7625
 —7833.
 — Dias Leite—7927.
 — Dias Santiago—10330.
 — Diniz Minas (Padre)—8567.
 — Domingues Lobageira—8702.
 — Domingues da Silva—7743.
 — Duarte de Aguiar—10375—10383.
 — Duarte da Silva—6564—10039—10455—
 10461—11210.
 — Duarte Teixeira (*Coronel*)—6698.

- Antonio Elias da Fonseca Galvão—8764—8765—
8767 a 8769—8771—8772—10530.
— da Espectação (Pr.)—11831.
— Estimilão Canzê—8875—8911—9361—
9274—9278—9821—9883—9885—10869—
10870—11210—11337—11342.
— Esteves Ribeiro—8424—8428.
— Feijó de Mello e Albuquerque—7927—
9150.
— Felix de Jesus—10375—10413.
— Felix Pereira—10052—10071—10201—
11210.
— Felix da Silva—8893—8929.
— Fernandes de Barros—8791—8795.
— Fernandes Bettencourt de Mello—8864—
8900.
— Fernandes de Medeiros—9642.
— Fernandes Pardal—7699—7702.
— Fernandes Passos—6055.
— Fernandes Soares—8958—8962.
— Fernandes Velloso—7597—8249—8903—
8929.
— Fernandes Vianna—8876—8913—10806.
— Fernando de Sousa—10435—10533—
10538—10539—10543—11610 a 11612.
— Ferreira—7505.
— Ferreira de Azevedo—8468—10237—
10239—10657—11455.
— Ferreira Pinto—1535—10541.
— Ferreira Cardoso (*Contador da Fazenda
Real*)—6273—6302—6504—6668—6706—6708
a 6714—6716 a 6723—6725 a 6729—6772—
6842—6846—6847—6980—7108—7397—7404
a 7414—7538—7541—7551—7995—8156.
— Ferreira Christovão—7317—7318.
— Ferreira da Costa—7143.
— Ferreira da Cunha—8532.
— Ferreira da Cunha Velho—8937—8939
—9245.
— Ferreira Lisboa—7061.
— Ferreira de Mesquita—8960—9050—
9058.
— Ferreira de Sousa—7098.
— Ferreira do Valle—8876—8912.
— Fialho Pereira—7395.
— de Figueiredo Pinto—6659—6662—5667.
— da Fonseca Nabo—11084—11110.
— da Fonseca Silva—11681—11719.
— Francisco Baião—8124.
— Francisco Barbosa—7405—7409 a 7412.
— Francisco das Chagas—8894—8930.
— Francisco da Cruz—8450—8893—8929.
— Francisco Lisboa—8893—8929.
— Francisco Magalhães—7143—7416—
8809.
— Francisco Manuel—9149—9189—9190.
— Francisco Moura—11372—11373—11377
—11410—11411—11415.
— Francisco de Oliveira—11304.
— Francisco de Salles—8876—8912.
— Francisco da Silva—10918.
— Francisco Torres—10718.
— Freire de Andrade Henriques (*Conse-
lheiro do Cons. Ultr.*)—6561—8057—8465—
10535—10541—10537—10542—10688.
Antonio Freire da Paz (*Corrego*)—8089
— de Freitas Caldas—11901.
— de Freitas Guimarães—9093.
— de Freitas Romão—8875—8911—8962.
— Gancieiro da Cruz—8878—8914.
— Godinho Neves—10718—10938—11135 a
11137.
— Godinho de Sousa—11081—11107.
— Gomes de Abreu—11339.
— Gomes Barreiros—11901.
— Gomes Bezerra Cavalcanti—7316—7315.
— Gomes Ferrão Castel Branco—8946—
8948—11879—11880.
— Gomes Marques—8450.
— Gomes de Mattos—7976.
— de Oliveira—7396—7397.
— Gomes Peixoto—7445—7446—7449—
7450.
— Gomes Pereira—7445—7446—7449—7450
8578.
— Gomes Ribeiro (*Ouvidor do Circo*)—
8709 a 8711—8715 a 8717—8949—8950—9078
—9085—9648 a 9650—9850—9872—10021—
10133—10134—10913 a 10918—11210.
— Gomes de Sá—6399—6566—6568—6570
—6574—7193—7304—9252—9256—9260—
9687—9699—9701—9703—9705—9707—9726
—9728.
— Gomes de Sousa—7304.
— Gomes Teixeira—10823—11982—11983.
— Gomes Vianna—11635—11740—11741.
— Gonçalves de Aguiar e Sousa—11024.
— Gonçalves Antunes—8958.
— Gonçalves Ferreira—11901.
— Gonçalves Forte—7445—7446—7449—
7450.
— Gonçalves Lisboa—7445—7446—7450.
— Gonçalves Machado—10309—10310.
— Gonçalves Marques—7384—11554.
— Gonçalves Martins—8555.
— Gonçalves de Mattos—11075—11078—
11101—11104.
— Gonçalves Pereira—7259.
— Gonçalves Ribeiro—6243—6264.
— Gonçalves da Rocha—6858—6877—8461
—8876—8912—11937.
— Gonçalves da Silva—10869—10870.
— Gonçalves Socio—6858—6877—10838—
11310—11644—11868—11871.
— Gonçalves de Sousa—7816—8669—9190.
— Gonçalves Souto—8962.
— Gonçalves Vianna—8442—8791—8795—
9123—10875—10962.
— da Graça Corrêa Gallego—6662—7143—
7416.
— da Graça Pereira—6659.
— Gramalho Lima—11665—11666.
— Guedes de Brito—11372—11394—11410
—11427.
— Guedes Pereira (*Ministro e Secretario de
Estado*)—7360.
— Henriques (D.)—6034.
— Ignacio de Mesquita—11557.
— Ignacio da Silva—8702.
— Jacinto de Almeida—8962.

Antonio Jacinto da Costa Freire—9444.
 ———— Januario do Valle—8609—8617 a 8621—
 9447—11547 a 11554—11565—11612—11731.
 ———— João Barreto—6456.
 ———— João Bellas—8958—10055.
 ———— João Campello—6064.
 ———— João Domingues—7540—7543.
 ———— João Pereira—7020.
 ———— João dos Santos—8746.
 ———— João de Sousa—10248.
 ———— João Tavares—6389.
 ———— Joaquim de Brito—11339.
 ———— Joaquim Corrêa de Araujo—9490.
 ———— Joaquim da Costa Freire—8044—8053.
 ———— Joaquim Ferreira—7743—8075—8281—
 8283—10563—10838—11868—11871.
 ———— Joaquim de Magalhães—9058.
 ———— Joaquim de Pina Manique—11770.
 ———— Joaquim Velasco e Molina—8532.
 ———— João de Freitas—8751.
 ———— José de Almeida—7336—7343—9906—
 10027.
 ———— José do Anjo—7384.
 ———— José Antunes—10918.
 ———— José de Arouca—11089—11115.
 ———— José Bacellar—8882—8918.
 ———— José Barbosa—9843—11210.
 ———— José Bettencourt—7927.
 ———— José de Brito—11857—11858.
 ———— José Cabral—7591.
 ———— José Cabral de Almeida (*Juiz de fóra*)—
 6442—6444—6446—7645—7849—7874—7875
 8183.
 ———— José Calmon de Sousa—11991.
 ———— José Carneiro—8532—9526—9528.
 ———— José de Carvalho—6858—6877.
 ———— José Coelho—8245—9079—9086—9602—
 10528—11126—11202—11592.
 ———— José da Costa—5660—7304—9690—9698
 —9728 a 9731—10652.
 ———— José da Cruz—9817—10838—11644—
 11695—11868—11871.
 ———— José da Cunha—10874.
 ———— José Duarte—7527—8708—8714—9134—
 9146—10126—10130.
 ———— José do Espirito Santo—9427—10964 a
 10967—11554—11632—11633.
 ———— José de Faria—6755—8450.
 ———— José Ferreira—11665—11666.
 ———— José da Fonseca—8555.
 ———— José da Fonseca Lemos—7400—7401—
 9640—9641—10687.
 ———— José de Freitas—8249.
 ———— José Froes—7259—9993—10667—11210.
 ———— José da Gama—6958—7887—11681—
 11719.
 ———— José Garcia—10874.
 ———— José Godinho—11210.
 ———— José Godinho do Couto—10015.
 ———— José Gomes—11443.
 ———— José Inglez—8249.
 ———— José de Jesus—8893—8929.
 ———— José de Lima—6587—6624—6625—6629
 —6670—6671—6683—6702—6761—11584—
 11585—11591—11602 a 11604—11610 a 11612.

Antonio José Lopes—7743.
 ———— José de Magalhães—8878—8914—9602.
 ———— José de Magalhães Brandão—8044—8045
 —8053—8054.
 ———— José Marques—6659—6666.
 ———— José Martins—8555—9073 a 9086—9635
 —9638—10606—10607—10718.
 ———— José Mathias—8751.
 ———— José de Mattos—10528—10675—11202.
 ———— José de Mattos Ferreira e Lucena—
 11858—11871.
 ———— José de Mello—11071—11075—11078—
 11081—11086—11089—11101—11104—11107
 11112—11115.
 ———— José de Mello e Castro—7887.
 ———— José Monteiro—6659—6660—6662—6666.
 ———— José de Moura—8883—6919—9786.
 ———— José de Oliveira—8803—8804—8807 a
 8809—9050—9490—9491—9499 a 9505—9529
 a 9534—10146—10147—10200—10206.
 ———— José de Oliveira Alvares—10870.
 ———— José Pereira—9724—9725—9927—10625
 —10626—10718.
 ———— José Pereira Barroso de Miranda Leite
 —10110—10111—10119—10120.
 ———— José Pereira Martins—10455—10461.
 ———— José Portugal—9599.
 ———— José Rebello—8832—8912.
 ———— José dos Reis Pinto e Sousa—7561 a
 7564.
 ———— José Ribeiro—6995—9842.
 ———— José Ribeiro Salomão—6776—7113—7229
 —8968—8975—8979—8986—11210.
 ———— José da Rocha—10981—10982—11085—
 11111—11223—11288—11779—11782.
 ———— José da Rocha e Sousa—11788—11779—
 11781—11782.
 ———— José da Rosa Tenebres—11902.
 ———— José de Sá—6858—6877—7608—7899—
 9690—9698—9705—9706—9730—9731.
 ———— José de Sant'Anna—8791—8792—8795—
 8796.
 ———— José dos Santos—6055—8443—9187—
 9188—9191—9192—9603.
 ———— José dos Santos Guimarães—7050—7054
 —7055—7063—7064—7074—7674—7675—
 7685.
 ———— José de Sequeira—9980.
 ———— José da Silva—6579—7416—7418—8645
 8648—8746—9198—9199—10483—10641—
 11866.
 ———— José da Silveira—9091—10652.
 ———— José de Siqueira—9980.
 ———— José de Sousa—6813—6815—7600—8402
 8809—9046—9048—9151—9714—9717—11210
 —11215—11339—11779—11782.
 ———— José de Sousa Freire—9252—9256—9260
 —10908—10940—11133—11134—11303—
 11516—11779—11782.
 ———— José de Sousa Freire Tavares de Castro
 Leal—6442—6444—6446.
 ———— José de Sousa Painço—10874.
 ———— José de Sousa Portugal (*Coronel*)—6045
 —6266—6400—6568—6570—6574—6586—
 6813—6815—8301—8302—8349—8351—8481

- 8493—8603—8655—9207—9361—9362—
9364—9567—9632—9653—9657—9709—9717
—9801—10525—10561—10688—10762—11045
11268—11351—11779—11782.
- Antonio José Teixeira—7316—8875—8911.
- José Thorel—6142.
- José de Tovar—9836.
- José Valente—11550—11565—11584.
- José Xavier de Brito—10030.
- Leição de Sousa (*Thesauraria*)—7252.
- Leite Ferreira—6172—6181—9975—
11210.
- de Lencastre (D.—*Governador de Angola*)—9283 a 9286.
- Leolino Mariz—6251.
- Leonardo de Mendonça—7384—7492—
8044—8053—8421—8442.
- Lobo Portugal—8281—8283—9717—
10656—10688—10762.
- Lopes Alvares—9123.
- Lopes Cardoso—11005 a 11007—11011—
—11012—11015—11025—11026—11028.
- Lopes da Costa (*Conselheiro do Cons.
Ultr.*)—7050—7054—7055—7063—7064—7293
—8149.
- Lopes de Ieão—11902.
- Lopes Lisboa—11292.
- Lopes Martins—7020—7420—7527—8962
—9489—9663—9665.
- Lopes de Pina—8791—8792—8795—8796.
- Lopes da Silva—7927.
- Lopes da Silva Pereira—11808.
- Loureço Ferreira—8264—8275—8875—
8911.
- Lourenço Ferro—9625.
- Luiz de Brito—6055.
- Luiz da Camara Veiga Cabral—7961.
- Luiz Catanho—9321—9322—9761—9763.
- Luiz Gonçalves—7582—9971—10047—
10875.
- Luiz Gonçalves da Camara—11397—
11430.
- Luiz Gonçalves da Camara Coutinho—
11397—11430.
- Luiz da Silva—9602.
- Luiz de Sousa Tello de Menezes (D.)—
V. Marquez das Minas.
- Luiz Valverde—8751.
- de Macedo Leal—6027.
- Machado de Faria e Maia—10473—10475
—10484—10490.
- Machado Pessanha—11938—11939.
- Machado Silva—8094—8101.
- Manuel de Sousa e Sá—11986.
- Machado Velho—6715—9116.
- Maciel Teixeira—7060.
- Manuel de Lemos—11339.
- Manuel da Matta—8937—8939—9245—
9247—9509—9566—10530—11211—11233—
—11269—11281 a 11293—11329 a 11332.
- Manuel da Silveira Villa Lobos—6521.
- Marçal de Almeida—9912.
- Marques da Costa Silva—9030.
- Marques Gomes—6883—6897—6985—
7948—8450.
- Antonio Marques de Oliveira—7816.
- Marques dos Santos—10455—10461.
- Marques da Silva—10962—11779—11782.
- Marques de Sousa—9985.
- Martins de Azevedo—6847.
- Martins Capella de Miranda—6972—
7259—7944.
- Martins da Costa—8875—8911.
- Martins Milameixas (Padre)—11484.
- Martins Pedra—9127.
- Martins Pimentel—7760.
- Martins Portella—8499—8410—8579—
9193—9194—9526—9528—9530—9531—9533
—9544—9690—9698—9707—9708—9730
9734.
- Martins dos Santos Vianna—9690—9698
—9730—9734.
- Martins Valbôa—6034.
- de Mattos Amaral—9985.
- de Mattos Silva (*Desembargador*)—6548
—6564—6832—6834—6835—6954—6967—
7300—7302—7553—7672—8206—8359—8360
—8513—6564—6832 a 6835—6951—6967—
7300—7302—7553—7672.
- Mauricio de Andrade—8893—8929—9458
—11210.
- Maximo da Maia—10530.
- Mendes—10188—10189.
- Mendes Cerqueira—7927—9150.
- Mendes Santiago—6938.
- Mendes Teixeira—8869—6905.
- das Mercês Moreira—10035.
- Mirim—8348.
- Moniz Leite—11292.
- Moniz de Sousa Barreto e Aragão—9150
—10282—11779—11782.
- de Moraes de Araujo—10330.
- de Moraes Rego—8883—6919.
- Moreira dos Santos—7535.
- da Motta e Silva—6572—6987—8365.
- de Moura Brochado—8702.
- de Moura Rolim—6711—6715—6847.
- Moutinho de Menezes—8962.
- de Noronha (D.—*Governador de Minas
Geraes*)—10544.
- de Novaes e Sousa—6832—6833—6815.
- Nunes Cardoso—6523.
- Nunes de Gouvêa—8669—9625.
- Nunes Martins—6564—8878—8914.
- Nunes Teller—7384.
- de Oliveira Andrade—9091.
- de Oliveira Barbuda—9782.
- de Oliveira Borges—9497.
- de Oliveira Dias—9526—9528.
- de Oliveira Guimarães—8450.
- de Oliveira Moya—9995—10869—10870.
- Pacheco de Lima—7597—11224.
- Pacheco de Mattos—6532.
- de Paiva Travassos—11081—11083—
11085—11091 a 11093—11096—11107—11109
—11111—11117 a 11119—11122.
- Pamplona e Vasconcelos—7553—7666.
- Pedro Gallego Soremelho—10435—
10533—10538—10530—10543.

- Antonio Pedro Rodrigues Ferrão—11557.
 — Peixoto Guimarães—7384.
 — Peixoto Pereira—7883.
 — Pereira de Abreu—7067.
 — Pereira de Alvarenga—9782.
 — Pereira de Araujo—6311—6334 a 6336—
 6338—6340—6355—6425—6596—6613—6761
 —6923—7020—7435—7638—7642—9625—
 11066.
 — Pereira Bispo—8751.
 — Pereira de Brito—7433—8751.
 — Pereira de Castro—8876—8912.
 — Pereira da Costa—9058—9784.
 — Pereira do Espirito Santo—11672.
 — Pereira de Faria—10535—10541.
 — Pereira de Freitas—9486—9589.
 — Pereira do Lago—11766.
 — Pereira de Lemos—8893—8929.
 — Pereira Lisboa—6670—6761.
 — Pereira Marinho—8075—8281—8283—
 9568—11044—11694.
 — Pereira de Oliveira—9490.
 — Pereira Pinto—8876—8912.
 — Pereira Ribeiro—8751—9489.
 — Pereira dos Santos—8893—8929.
 — Pereira Sardinha—6051.
 — Pereira da Serra Monteiro Corrêa—
 6318—6319.
 — Pereira da Silva—6050—7412—11307.
 — Pereira da Silva Porto—7020.
 — Pereira Soares—6847—7057—8751.
 — Pereira Villela—8264—8275—8893—
 8929—9956—11210.
 — Pinheiro de Faria—11766.
 — Pinheiro Lisboa—7743.
 — Pinheiro da Silva—6813—6815—6329—
 7120 a 7141—8348.
 — Pinto (*Capitão*)—11075—11101.
 — Pinto de Carvalho—7397—7642—8792—
 8796.
 — Pinto da Fonseca—8792—8796—10455—
 10461.
 — Pinto Ribeiro—6027—6033.
 — Pinto de Sousa—9091—9690—9698—
 9730—9731—10718.
 — Pinto Vieira—6670—6761.
 — Pires—8555.
 — Ramos de Macedo—8424—8434.
 — Ramos da Silva—6121—6129—7450—
 7642—8443—8958—9146—9563—10870.
 — Ramos da Silva Nogueira—11460.
 — Raposo Ferreira—9690—9698—9730—
 9731—10718.
 — Rebello de Macedo—6400.
 — Rebello de Mattos—6027—6395 a 6400.
 — Rebello Soares—6898.
 — Ribeiro—8878—8914.
 — Ribeiro d'Assumpção (Fr.)—11963.
 — Ribeiro da Cruz—11954.
 — Ribeiro Guimarães—7586—8443—8444—
 —8671—8884—8920—10692—10704—10856—
 10857—10870—10875.
 — Ribeiro Guimarães e Castro—9149.
 — Ribeiro Miguelis—6121—6129—6923—
 11676.
- Antonio Ribeiro Salomão—7848.
 — Ribeiro Sanches (*Médico*)—9181—9185
 —10921—10922—10929—10930.
 — Ribeiro da Silva—8882—8918.
 — Ribeiro de Sousa—10874.
 — Ribeiro do Valle—7229—10874.
 — Ribeiro Vianna—7304.
 — da Rocha—6702—7384—8551.
 — da Rocha de Almeida—7060.
 — da Rocha Bezerra (*Coronel*)—10472—
 10498.
 — da Rocha Branco—6847.
 — da Rocha Ferreira—8570—8573—8574—
 8831—9127.
 — da Rocha Machado—6040.
 — da Rocha Pitta—6058—6121—6129—
 6710—6716—6847—7405—11779—11782.
 — Rodrigues Alvares—10422.
 — Rodrigues Banha—7397—11357.
 — Rodrigues Baptista—6659—6660—6662.
 — Rodrigues Cachado—6264.
 — Rodrigues Campello—7741.
 — Rodrigues Campos—6172—6179.
 — Rodrigues de Carvalho—6208—6232—
 6237.
 — Rodrigues da Costa (*Conselheiro do
 Conselho Ultr.*)—6897—6926—7052—7154—
 7160—7233—7234—7256—7581—7948—8136
 8138 a 8141—8143 a 8145—8402—8461—8464
 —8890.
 — Rodrigues da Costa Braga—8806—8875
 —8884—8911—8920—9717—10081.
 — Rodrigues da França—7259—7444—
 7451—7568 a 7570.
 — Rodrigues da Guerra—7927.
 — Rodrigues Langarote—11292.
 — Rodrigues Leite—6121—6129—7152—
 7779—7810 a 7813—7910 a 7913—9625.
 — Rodrigues Lima—10918.
 — Rodrigues de Oliveira—8792—8796.
 — Rodrigues de Paiva—11901.
 — Rodrigues Pereira—6654—7678—10119.
 — Rodrigues Portella—9985.
 — Rolim de Moura (D.)—V. Conde de
 Azambuja.
 — Roquette—6400.
 — do Rosario (*Sangrador*)—8264—8275.
 — de Sá Sottomaior—6072—6074.
 — de Sampaio (Fr.)—10807 a 10809.
 — de Sant'Anna (Fr.)—6736 a 6738.
 — de Santa Eufrasia Barbosa (Fr.)—5097
 —6992—7706.
 — de Santa Ignez (Fr.)—9092 a 9094—
 11276—11277—11544.
 — de Santa Isabel (Fr.)—6439—7225.
 — de Santa Ursula (Fr.)—6097.
 — de Santo Elias (Fr.)—11639.
 — dos Santos Maia—7062.
 — dos Santos Palheiros—7397—7856—
 8884—8920.
 — dos Santos Pereira—7445—7446—7449—
 9981—11066.
 — dos Santos Pinto—6122 a 6125—6174 a
 6176—8761—9911.
 — de S. José (D. Fr.)—*Arcebispo da Bahia*,

- que fallerem antes de tomar posse) 10501—10506.
- Antonio de S. José Piedade (Pr.)—9123.
- de S. Raymundo da Silva—8876—8912.
- de S. Vicente Ferrer (Pr.)—7386—10918.
- da Silva e Almeida—8876—8912.
- da Silva e Araujo—6272.
- da Silva Borges—11217—11282—11289—11291—11292—11535—11542.
- da Silva de Figueiredo—8876—8912.
- da Silva Lisboa—8555.
- da Silva Malta—11075—11083—11101—11109.
- da Silva Mattos—11910—11911.
- da Silva Paiva—10375—10419.
- da Silva Pereira—6596—6613—6667—6761—6987—7020—7478—7586—8185—9127—9132—9134.
- da Silva Pessanha—8424—8438—8439.
- da Silva Pimentel—8751.
- da Silva do Rio—7642.
- da Silva e Sá—6045.
- da Silva Tavares—8792—8796.
- da Silva Telles—7494.
- da Silva Vianna—8893—8929—9526—9528.
- da Silva Vieira—6847.
- da Silveira Noletc—8878—8914.
- Simões da Cunha—6345—6346—7816—8442—8444—10104—10107 a 10109—10111—10113—10116 a 10118—10120.
- Soares—6033.
- Soares de Affonseca—6027.
- Soares de Albergaria—10375—10388.
- Soares de Athayde—6390.
- Soares Brandão (*Cirurgião mór do Reino*)—7848.
- Soares da Cruz—9050.
- Soares da Silva—9916.
- de Sousa e Azevedo—7017.
- de Sousa Barros—10938.
- de Sousa Bettencourt—11986.
- de Sousa Carejaes—7060.
- de Sousa Castro—7743.
- de Sousa de Castro Menezes—10662—10981—11779—11782.
- de Sousa Coutinho—8555.
- de Sousa Machado—8746.
- de Sousa Marques—6172—6198.
- de Sousa Martins—7396.
- de Sousa Netto—7384—7586—7814—7967—7977—7979—7980—8557—8781 a 8784—9155—9156.
- de Sousa Paixão—6228—6236—6243—6264—10762.
- de Sousa Pereira—7256.
- de Sousa Porto—8876—8912.
- de Sousa Rego—6735—7017—7418—7419—7597—7820—9884—9953—11210.
- de Sousa Reis—11351.
- de Sousa Samapiao—11083—11109.
- de Sousa e Silva—10455—10461.
- de Sousa Sodré—7927.
- de Sousa Telles—9168.
- Antonio de Sousa Vazler 8042 8043 8047—8049 8052 8054.
- Teixeira Alvarcs 8881 6919
- Teixeira Barbosa—9886.
- Teixeira Braga—8402—9725.
- Teixeira Cardoso—10919.
- Teixeira de Carvalho—8669.
- Teixeira Leite—10309—10310.
- Teixeira da Matta (*Ouvridor do Civel*)—6626—6776—6967—7080—7125—7152.
- Teixeira de Mewquita—8962.
- Teixeira de Moraes—10116—10119.
- Teixeira da Motta—8875—8911.
- Teixeira dos Santos (*Concejo*)—7050—7054—7055—7063—7064—7074—7674—7675—7685—9584.
- Teixeira de Vasconcellos—9761—9763—10938.
- Teixeira Velloso de Magalhães—7097—7098.
- Telles de Menezes—10285—10301.
- da Terra Pereira—8425—8430—8433.
- do Valle Roriz—7642—10869—10870.
- de Vasconcellos (*Governador de Angola*)—6435.
- Vasco Sanchez de Vasconcellos—7927.
- Vaz de Carvalho—6702—6597—7816—8443.
- Vaz Vianna—6659.
- da Veiga Sampaio—8670.
- Victorino de Moura—8532.
- Vieira de Sousa—8645—8648.
- Xavier (*Vigario*)—10918.
- Xavier de Albuquerque—8746.
- Apollinario da Costa Teixeira—7218—7224—7356—10619.
- Archânjo Gabriel do Espirito Santo—11528.
- Arnaldo José Coelho—11771.
- Arthur Philippe (*Capitão de mar e guerra*)—3402—9405—9446.
- Athanasio Alves Barros—9625.
- Athanasio José Marques—6660—6662.
- Martins de Sousa—11292.
- Balthazar de Abreu e Lima—8791—8795.
- da Costa Bulcão—7218—7220—7224—7354—8878—8914.
- da Costa Silva Machado—10918.
- Gonçalves de Figueiredo—6538.
- Ignacio Ferreira de Moura—6400.
- Manuel Pereira do Lago (*Governador de Moçambique*)—9074—9075—9081—9082.
- dos Reis Porto—8878—8914.
- dos Reis Silva—8893—8929—9526—9528.
- de Vasconcellos Cavalcanti—6055—7581.
- Barão D'Arroz—8063 a 8068—8081 a 8085.
- Barbara de Sousa de Jesus—11084—11110.
- Barnabé Cardoso—de Brito—11292.
- Cardoso Ribeiro—6051—6055—6058—6059—6710—6716—6847—8450.
- de Cerqueira Lima—8751.
- Tebaldo (Fr.)—6992—6927—8451—10066—10073.
- Bartholomeu Borero (Padre)—9205—9207.
- Espinosa—7056.

- Bartholomeu Ferreira de Araujo—9050.
 — Fragoso Cabral—11925.
 — Gonçalves da Luz Miranda — 11282 — 11331.
 — José Nunes Cardoso Giraldes de Andrade—11500 a 11502.
 — Machado de Miranda—10918.
 — Nunes da Fonseca—9642.
 — Pereira—7646—7754.
 — Rodrigues Ferreira — 11334 — 14469 — 11545.
 — Rodrigues da Luz (Padre)—8642—9617.
 — Rodrigues Seixas—7743—8875—8911.
 Basílio de Oliveira Valle—8442—9157—9159—9193 — 9194 — 9690 — 9698—9703—9704—9730—9731—10783 a 10786 — 10938—11021 — 11022—11029 — 11048—11822.
 Bandar de Vandesir—8082.
 Belchior Brandão Marinho—6538.
 — da Cunha Brochado (*Desembargador*)—6051.
 — da Fonseca Freire—9070—9072.
 — José Couceiro—8671—8831—9127.
 — José Vaz de Carvalho (*Desembargador*)—7416—7420.
 — Pinto Brandão—7061.
 — do Rego e Andrade—8147—8148.
 — dos Reis Duarte—8881—6917.
 — da Silva de Azevedo—6051—10007.
 Bento Alvares do Campo—7223.
 — Barbosa Cordeiro—7371.
 — de Barros Lima—10090.
 — da Costa de Almeida—7536.
 — da Costa Campos—11901.
 — da Costa de Oliveira Sampaio—6051.
 — Fernandes Lima (*Capitão-mór*)—6698.
 — Ferreira Pinto—8437.
 — Gomes—6832 a 6835—6994.
 — Gomes de Abreu — 8443—8884—8920 — 10870—11455.
 — Joaquim Pereira—7927.
 — José Alvares—6072—6074—8176.
 — José Alvares da Silveira—8017 a 8019 — 8039.
 — José Alves—6146—6147.
 — José de Oliveira—9150—9151.
 — Lopes Ribeiro—9602.
 — Luiz de Medeiros—8876—8912.
 — Maciel Teixeira—8831.
 — Manuel da Matta—10375—10402.
 — Martins Lima—7110—7151—7236—7259 — 7613—7638—7642—7731—7736 — 8876 — 8912.
 — Martins da Luz—9181—9185—9526 — 9528.
 — de Mello Bezerra (Padre)—11901.
 — de Mello Pereira—8645—8648.
 — Moreira Diniz—9058.
 — de Moura—10918.
 — da Natividade (Fr.)—9423.
 — Pereira de Araujo—10824—10825.
 — Pereira dos Santos—10938.
 — Rodrigues Garcia—6859—6878.
 — Rodrigues Nogueira—8751.
 — Rodrigues Velloso—8876—8912.
 Bento da Silva—9254—9247.
 — da Silva Ramalho—7366.
 — Soares Barbosa—9601.
 — do Valle—9134—9146.
 Bernardino Borges dos Santos—8632.
 — Carneiro de Azevedo—1339.
 — Falcão de Gouvêa (*Desembargador*) — 6144—6397—6565—6566—6703—6704 — 7244 — 7394—9643 a 9646.
 — José Pereira—10914.
 — José de Sousa—10455—10461.
 — Luiz Antonio de Sá e Costa—7412.
 — Luiz da Costa Carneiro (Padre)—10823.
 — Marques de Almeida Arnizar — 6079 — 6839—6893—6899—6981.
 — da Motta Botelho—11664.
 — Rodrigues Cardoso — 11070 — 11074 — 11075—11081 a 11083—11085—11097—11100 — 11101—11107 a 11109—11111.
 — de Senna e Araujo—6095—6463—6566 — 6568 — 6570 — 6574 — 7623—8404—8563—8565—9046—9048—9169—9561—9717 — 9782 — 9856—11081—10876—10877—11084—11185 — 11110 — 11111 — 11210 — 11289—11383—11421.
 — de Senna Barata—11867—11870.
 Bernardo de Abreu e Carvalho—8937—8939.
 — Antonio de Andrade—10869—10879.
 — Antonio de Araujo—8582—8612—8613—8962—9690—9698 — 9730 — 9731 — 9761 — 10651—10652—10718.
 — Antonio Carneiro—10938—11065.
 — Antonio Duarte—9132.
 — Antonio Pereira—9091—9336—9893.
 — de Araujo Carneiro—7098.
 — de Azevedo Coutinho—10878.
 — Bento Pimentel—8214.
 — Brandão Arouca—6121—6123.
 — Callixto de Proença—7396—8670.
 — Carneiro de Alcaçova—10535—10541.
 — Carneiro de Alcantara—6122.
 — Carvalho da Cunha—10532—11665.
 — Coelho da Gama Casco—(*Ouvidor de Pernambuco*)—7375—7376.
 — da Costa Carvalho—8044—8055—8047—8049—8050—8052 a 8054.
 — da Costa Melgaço—10711.
 — Felix da Silva—7366.
 — Fernandes Vianna—6151.
 — de Figueirôa Barbudo e Seixas (*Concego*)—9585—9586—9607—9810—10550.
 — Francisco Rodrigues—9602.
 — Franco—9660—9661.
 — Germano d'Almeida—6653—7047—7691 — 8453—8454—9093—9139—9197 — 9602 — 9606—9615—9617—10237—10239 — 11502—10507—11334.
 — Gomes de Amorim—11179.
 — José Jordão—7304—8281—8283.
 — José dos Santos—7151—7632 — 9990 — 10860—10870.
 — José da Silva — (*Cirurgião*) — 8761 — 11217—11602 a 11604—11610 a 11612.
 — José Simões do Valle—8882—8918.
 — Luiz Moreira—11202.

- Bernardo Manuel de Vasconcellos—(Advogado)
—6051 6419—6421—6366—6368—6370—
6574 6813 6815.
- de Mattos e Albuquerque—6401 a 6403—
11765.
- Moniz d'Êga—6062 6064.
- Monteiro da Silva—11764.
- Nogueira Barbosa—8882—8918.
- Nogueira de Carvalho da Fonseca—
9363.
- de Oliveira Abreu—6124—6173—6276—
6378.
- de Oliveira de Abreu e Lima—6035—
6076.
- Pereira Continho—6172—6193—6801—
7382 7383.
- Pinto de Andrade—9991.
- Ramires Esquivel—8400—8407.
- Ribeiro—9442.
- da Rocha Ribeiro—8702.
- da Rocha e Sousa—8547 a 8549—10875.
- de S. José (Fr.)—10808—10809—10812—
10818.
- Rodrigues de Faria—8701—8795.
- da Silva Costa—6122 a 6125—6174 a
6176—6640—7420—7527 7586.
- da Silveira Menezes—9150.
- de Sousa Estrella—6054—6897—7948—
11941.
- Vieira Ravasco—6523—6896—7949—
11363—11404—11437.
- Berthonite João Piache—6774.
- Bispo de Alicarnaxe—8588.
- de Pekim—11235—11264.
- Boaventura da Conceição, Fr.—9139—9197—
10235.
- Francisco Real—8792—8796.
- Bonifacio Luiz Coelho—8243.
- Braz da Affonseca d'Êga—6064.
- de Almeida Botelho—11045.
- Antonio do Otaciro—8876—8912.
- Bernardino de Sá Sottomaior—11689.
- Corrêa da Cruz—6564.
- Manuel de Amorim—6702—8671—10438—
10444—10596—10601—10606—10613—
10851—10870—11054—111955.
- de Moya—9155.
- Pereira da Silva—8249.
- Rebello Falcão—11938.
- da Rocha—7687.
- de Villas Boas—8878—8914—11083—
11084—11109—11110.
- Brites Margarida de Oliveira—9132.
- Marianna (D.)—10940.
- Marianna Rita Francisca de Almeida e
Menezes—11535—11542.
- Bruno Manuel de Carvalho—10455—10461.
- Burnet Abereromby—6773—6774.
- Cactana Maria Josefa de Mendonça—6981.
- Cactano Alberto de Ossuna—11305.
- Alberto Seixas—8875—8911—10984—
11210.
- Alberto da Silva—6807—10975—11292.
- Alvares de Oliveira (Padre)—6473.
- Alvares da Torre—6055.
- Cactano Antunes de Carvalho—727 823 8265
8300 a 8302 8306 a 8308.
de Araujo Braga—7395.
- Bernardo Pimentel Castro de Mesquita
7874 8415 8420—9124
de Bento e Azevedo—7169
de Brito Figueiredo—11394—11427.
de Carvalho—11484.
Cortês de Afonseca—8702.
da Costa—8264 8275.
- da Costa Brandão—7425—7617—7763—
7768 7898 a 7902 7957—9999—10947—
10678 11500.
- do Couto Pereira—6881.
- do Espírito Santo (Fr.—Provincial do
Carmo)—11453.
- Ferreira Barbosa—11210.
- Ferreira Borges—11081—11089—11197—
11115.
- Ferreira Garcez—6670—6671—6688—
6702.
- Ferreira Garcia—6577.
- Ferreira Gomes—6339.
- Francisco de Abreu—11901.
- Francisco Garcez—6747—6761.
- Garcia Nobre—7743—8522.
- Gomes—7394.
- Gomes Martins—7430—8281—8283—
9247 9247—9359—9509—9566—10248.
- Gomes de Sousa—8876—8912.
- José da Costa—8893—8929.
- José de Freitas—6062.
- José Ribeiro—6735.
- José dos Santos—8893—8920.
- Lopes Villas Boas—7426—10918.
- Luiz de Menezes Villas Boas—6055.
- Machado de Almeida—6859—6878.
- Marques—9858.
- Mauricio Machado—8671—8937—8939—
9599—10684—10760 a 10762—10134—10473
a 10475—10478 a 10483—10487 a 10489—
10530—11946.
- de Mello Pantoja—6027.
- de Mendonça e Vasconcellos—8854—
8930—9831—9895.
- de Miranda Ribeiro—10434.
- Moreira Freire—7461—7462—8864—
8900—9851—10823—11000—11001—11003
—11004—11210—11961 a 11963.
- de Oliveira Borges—6044—6419—6421
—6566—6568—6570—6574—7304—8349—
8351—8483—8495—8871—8936 a 8939—8946
—8948—9065—9244 a 9246.
- Pereira da Costa—9817.
- Pinto da Rocha—8702.
- Ribeiro Soares—Dr.—7110.
- de Santa Quitéria—Fr.—10285—10301.
- da Silva Sanches—8075.
- Sobral—10535—10541.
- de Sousa Carvalho Matameuros—8889—
6925.
- de Sousa Paes—8670.
- Teixeira Barbosa—6051—9881.
- Vicente de Almeida—8876—8912.
- Vieira (Padre)—11901.

- Callisto de Figueiredo—11478.
 ——— Gonçalves—7743.
 ——— de Magalhães Aranha—11292.
 ——— Xavier de Moura—8761.
 Camillo Maria Tonclet—8075—8532.
 Candido José de Cerqueira—11565.
 Carlos Antonio de Brito (Padre)—8587.
 ——— Antonio Saldanha—6447—8751.
 ——— Antunes de Mattos—9782.
 ——— Balthazar da Silveira (D.)—8281—8283
 — 8655 — 8665 — 8666—8937—8939—9244 a
 9246—9255—9257—9261—9359—9509 — 9566
 9599—10134—10141—10247—10248—10251—
 — 10363—10365—10485 — 10561 — 10564 —
 — 10676 —10839—10853—11046—11061—11156
 11157 — 11211—11213—11220—11645—11696
 —11867—11870.
 ——— Claudio de Brito—10918.
 ——— Dias Fernandes — 8791 — 8792—8795—
 8796.
 ——— José Barreto — 8808 — 8809 — 10203 a
 10206.
 ——— José Ferreira—10918.
 ——— José Leitão—6754.
 ——— José dos Santos—8746.
 ——— José da Silva—8670.
 ——— Manuel de Aguiar—6561—8704—8706—
 8708—8711—8714—8717—9212.
 ——— Manuel Gago da Camara—11779—11782.
 ——— Martins Gonçalves—9332.
 ——— Soares da Silva—7403—9050—9127.
 ——— Zacharias de Almeida—6183.
 Catharina Maria da Veiga Cabral—7961.
 ——— Thereza d'Assumpção—9189—9190.
 Chrisando José de Queiroz—6172—6201.
 Christovão Alvares—8586.
 ——— Alvares de Azevedo Osorio. (*Dcsemb.*)
 — 6366—6370—7077—7743—8007—8117.
 ——— de Barros—6051.
 ——— de Polonha (Fr.)—8451.
 ——— José de Santiago Borba—11380—11418.
 ——— Nunes Santiago—(*Congo*)—7050 —
 7054—7055—7063—7064 — 7067 — 7070 —
 7074—7674—7675—7678—7681—7685.
 ——— Pires do Rosario—8249.
 ——— da Rocha Pitta—6710 — 6716 — 6847 —
 7405 — 8123 — 8753 — 8754—8764—8765—
 8767 a 8769—8771—8772—8830—8957—8959
 —8961—8963—9046—9048—9049 — 9152—
 9157—9159—9209—9689—11777 — 11780 —
 11949—11978 .
 ——— Soares Nogueira—6394—7687.
 ——— Xavier de Sá—11651.
 Clara Custodia da Conceição—7756—7758.
 Claudio Ferreira da Silva—11950—11960.
 ——— Pereira do Espirito Santo — 10375 —
 10390.
 ——— Soares da Silva—11848.
 ——— Xavier de Barros e Vasconcellos—6153.
 Clemente XIII (*Papa*)—7988.
 ——— XIV (*Papa*)—8229 a 8231—8313 a 8315.
 ——— Alves de Aguiar—7151—7172—7259—
 7615 — 7638—7642—7730—7731 — 9992 —
 10870—11240—11241.
 ——— de Carvalho Silva—7259.
 Clemente Fernandes Valensuella—10535—10541.
 ——— Gomes Lisboa—8792—8796.
 ——— José da Costa—6562—6564—6596—6613
 —6761 — 6819—6829—6836—7020—7219 —
 7604—7605—7779—7780 — 7803 — 7903 —
 7904 — 8007 — 8245 — 8247—8404—8671—
 8779—8780—8806—8875—9911—8920 — 8946
 —8948—9123—9625.
 ——— Luiz Netto—6659—6660—6662—6667—
 11681—11719.
 ——— Pires Bandeira—6715.
 Colin Farguz—6774.
 Columbano Pinto da Silva—10535—10541.
 Comith Son—6774.
 Conde dos Arcos (D. Marcos de Noronha—*Vice-
 Rei*)—6029—6894 — 6959 — 7262 — 8149 —
 10918.
 ——— de Athougua (*Vice-Rei*)—10476—11394
 —11427.
 ——— de Azambuja—(D. Antonio Rollim de
 Moura—*Govern. e capitão gen. da Bahia*)—
 6889—7077 a 7080—7084 a 7086 — 7088 —
 7089 — 7091 — 7101—7102—7108—7109 —
 7112—7114 — 7144 — 7146 — 7167—7183—
 7193—7196—7200—7201—7221—7226 a 7228
 —7258—7263—7296—7300—7302 — 7303 —
 7311—7314—7320—7330 a 7335—7347—7348
 7350—7351—7358—7381—7391—7421 — 7424
 —7427—7429—7438 a 7440 — 7442 — 7453 a
 7458 — 7463 — 7465 a 7471 — 7474 a 7477 —
 7530 a 7533—7537—7538 — 7545 a 7547 —
 7549 a 7556—7561—7565 a 7567 — 7576 —
 7588 a 7591 — 7593 a 7595—7598—7601 —
 7604—7606 a 7609—7620—7630—7633—7913
 —7935—7937—8004—8164—8467 — 8469 —
 8530 — 10918—11394—11406—11427—11439.
 ——— de Bobadella (Gomes Freire de Andrade
 —*Govern. do Rio de Janeiro*)—6037 a 6041
 8153.
 ——— da Cunha (D. Antonio Alvares da Cunha
 —*Vice-Rei*)— 6495—6764 — 6781 — 6782 —
 6804—6889 a 6893—6901.
 ——— da Fga (Manuel de Saldanha de Albu-
 ququerque—*Vice-Rei da Índia*)—6248—6286—
 7200 — 7227—7416—7418—7419 — 7479 —
 7481—7489—7501 a 7504—7597.
 ——— das Galvêas—7129—7132.
 ——— de Oeiras (Sebastião José de Carvalho)
 —6763 a 6765—8118—8155—8157—8170 —
 8171—8197—8198—8515—8883.
 ——— de Pavolide (Luiz José da Cunha Grã
 Athayde e Mello—*Govern. e capitão gen. da
 Bahia*)—7843 — 7844 — 7873—8041—8018 —
 8113—8117—8201—8203 a 8206—8241—8244
 — 8280 — 8282 — 8284 — 8285—8287—8291
 —8301 a 8303—8317—8325—8333 a 8337—
 8344—8349—8353 —8354—8357—8359—8364
 —8366 a 8368—8377—8400—8401 — 8403 —
 8405 — 8406 — 8409 — 8421—8445—8455 a
 8459—8477—8502 —8529 — 8534 — 8540 —
 8545—8550—8556—8558—8560 a 8562—8570
 —8580—8586—8588 — 8601 a 8604—8608 —
 8610 —8612—8615—8616—8622—8626—8627
 —8636—9645—9775 — 10332—10884—10918
 —11394—11427—11812.

- Conde de Sabugosa (Vasco Fernandes César de Menezes — *Vice-Rei*)—6496—6898—8056—8146—8462—8516—8517.
 — de Santa Cruz (D. José Mascarenhas e Lencastre)—6400.
 — de S. Vicente—6036—6078.
 — de Valladares—7873.
 — de Val de Reis—11496—11397—11404—11429—11430—11437—11927 a 11931.
 — de Villa-Flor (*Govern. de Pernambuco*)—7026—8117.
 — de Villa Verde—8739.
 — de Vimieiro—(*Governador do Brasil*)—8141—8142—11394—11427.
 — Manuel de Locatel—10952.
 Condessa da Castanheira (D. Violante)—11966.
 — da Louzã—7227—7416.
 — da Ega. (D. Anna Ludovina de Almeida)—6079—7482 a 7492—7506 a 7519.
 Constantino Gonçalves Reis—7493.
 — de S. José (Fr.)—6483—6624—6625—6628.
Cosme Alves Lima—7061.
 — da Costa de Albuquerque—8888—5924.
 — da Costa de Moraes—8348.
 — Damião dos Santos—7067—7678—9988—10870.
 Custódia Maria do Bom Pastor—10665—10666.
 Custodio de Aguiar Vasconcellos—8281—8283—10648—10762—10846—10563—11868—11871.
 — Alvares—8882—8918.
 — de Azevedo—9656.
 — Coelho Barbosa—8882—8918.
 — Coelho dos Santos—10134.
 — Ferreira Dias—11455.
 — de Gouvêa Mourão—332 a 9334.
 — José de Andrade—10870.
 — José Bandeira—6142.
 — Lopes Duarte—8884—8920—10870.
 — Lopes Ferrei.a—8875—8911.
 — Lopes Villaverde—6660—6662.
 — Machado Godinho—7816.
 — Rebelo de Figueiredo—7731.
 — Ribeiro de Castro—10938.
 — Rodrigues Penedo—6577—6670—6671—6684—6702—6761—7384—7921—7923—7928—7928—7929—8218—8223—8442—8741—8742—8744—9530—9531—9533—9534—9549—9596.
 — Rodrigues Pinto—6064.
 — de Sá e Faria—9228.
 — de S. Thomaz (Fr.)—9243—100580.
 — da Silva Moreira—8876—8912.
 Cypriano Antonio da Fonseca—8937—8939—9671.
 — Coelho de Carvalho—10528.
 — da Costa Sampaio—8884—8920.
 — José Manuel de Madureira Diniz—6761.
 — Lobato Mendes (Padre—*Jesuita*)—6329—9681—9682.
 — de Oliveira e Mello—10619.
 Cyriaco Antonio de Moura Tavares—(*Descembargador*)—6567—6568—6703—6704—6740—6957.
 Damaso de Araújo Pimenta—6564.
 — Coelho da Silva—11986.
 — da Silva Pires—10824—10825.
 Damião Antonio—6278.
 — Antonio Rodrigues—6268.
 — Cosme da Costa—7623.
 — da Cunha—8669.
 — Dias de Menezes—8896—6931.
 — Lopes—8893—8929.
 — Pereira de Miranda—11892—11897—11898.
 — Pinto de Almeida—6055—6710—6716.
 Daniel Borges de Azevedo—7061.
 — Corrêa de Mello—6027—6065—7304—7433—8349—8351—8687—8688—8872 a 8874—8907—8909—8970—8972—8973—8978—8980—8981—8982—8984—10134—10441—10473—10475—1530—10561—11806 a 11816—11914.
 — Rodrigues Braga—9050—9091.
 David Gomes—6776.
 — de Oliveira Lopes—7823—8245—8365—8671—8806—8875—8911—9123—9561—10282.
 — Perry & Comp.—11298—11299.
 Desiderio Pereira de Sousa—8567.
 Diogo de Albuquerque Campos—11777—11780.
 — de Almeida Silva—10918.
 — Alvares Campos—6712—6717—6817—7405—9387—9389—9124—9427—9469—9472—9658—9660—9662.
 — de Aragão Pereira—7057.
 — Angier—6774.
 — Francisco dos Santos—10329.
 — Freire de Andrade—11927.
 — Gil de Castello Branco—7174—7175—7207—7208.
 — José de Oliveira Ferreira e Cunha—10143—10145.
 — Lenox—6774.
 — Lobato Leitão—11925.
 — Lopes de Brito—6659—9050.
 — Lopes Franco—7369—9601.
 — Lopes Santo—6264.
 — de Mendonça Corte Real—(*Min. e Secret. d'Estado*)—10617—11400—11433.
 — Pereira Marinho—7597—8249—10909—11000—11002—11003.
 — Rangel de Almeida Castello Branco—7287—7293—8150—8776—11997—11998.
 Dionisio Alvares Barros—8809—9496—11054 a 11056.
 — Bandeira Moniz—6123—6175.
 — de Campos da Costa—9134—9489—11383—11421.
 — Cardia da Fonseca—9126—9127—9136.
 — Cardoso Ferreira—7233.
 — Cardoso Pereira—6496—7948—8133—8137—8890.
 — Chevalier—8360—8962—9146.
 — Ferreira Portugal—6659—6660—6662—9341 a 9356—9376—9377—11235—11242—11249—11264—11266.
 — Francisco Frade—10918.

- Dionisio de Freitas da Cunha Bandeira—7332—
7358 a 7380.
— Lourenço Marques—8075—8281—8283
—10655—11867—11870.
— Novas da Rosa—6125—6174.
Domingos de Abreu Guimarães—8442.
— de Abreu e Lima—6463—6572—6813—
6815—7571.
— Affonso Ferreira—10108—10109—10111
—10117—10118—10120.
— Alvares Branco—6121—6129—6456—
7396—7597—7930—8960—8962—8993—
9010—9625—10628.
— Alvares Pereira—9964—11210.
— Alvares de Mattos—7395.
— Alvares Moreira—8830—8957—8959—
8961—9049—9126—9145—9152—9157—
9159—9209—10970—10971—11014—11021
—11059—11260.
— Alvares Moutinho—8669.
— Alvares dos Santos—8875—8911.
— Antonio de Araujo—6735.
— Antonio Coutinho—11075—11101.
— Antonio do Couto—8876—8912.
— Antonio da Cruz—11954.
— Antonio Fonte Boa—6457.
— Antonio Pereira—7336—7340.
— de Araujo—7505.
— Baptista Claro—7384—10678—10692—
10693—10718—11181—11183—11184.
— de Bastos Vianna—8440.
— Borges Ferraz—6539.
— Cardoso Leite—6859—6878.
— Cardoso dos Santos—7062—7402—7404
—7409 a 7412.
— Carneiro de Araujo—7061.
— Carvalho Mendes—11935.
— Coelho dos Santos—8893—8929.
— da Costa de Almeida—6107—8143.
— da Costa de Araujo—6055.
— da Costa Barros—8875—8911.
— da Costa Braga—8806—8875—8911—
9625—10282—11779—11782.
— da Costa Claro—11183—11184.
— da Cruz (*Capitão*)—11901.
— da Cunha—11233.
— Dias (*Coronel*)—6121—6129.
— Dias Fontainha—8894—8930.
— Dias da Silva—8962.
— Duarte de Moraes Silva—7957—8101—
8249—8264—8275.
— Escorcio—7060.
— de Faria Cruz—6475—6488 a 6491—
6493—6500—6643—6655—6659—6660—
6662—7499.
— Fernandes—10535—10541.
— Fernandes de Barros (*Conego*)—8089.
— Fernandes da Costa—8489.
— Fernandes Neves—6670—6761.
— Ferraz de Araujo—6531.
— Ferreira da Costa—11771.
— Ferreira Ribeiro—11372—11377—11380
—11410—11415—11418.
— Ferreira da Veiga—11902.
— Francisco de Almeida—7059.
- Domingos Francisco Lisboa—8962—9091—10124.
— Francisco Pena—8958.
— Francisco de Pinho—9150—9151.
— de Freitas Guimarães—8443—8875—8911
—8962.
— Furtado de Mendonça—8592.
— Gomes Alrama—8958.
— Gomes da Costa—8450.
— Gomes da Cruz—6062.
— Gonçalves da Costa (*Cirurgião*)—7848—
8264—8275.
— Gonçalves Dromundo—10870—10004.
— Gonçalves de Mello—7600.
— Gonçalves Neves—6062 a 6064.
— Gonçalves Reis—8962.
— Gonçalves Ruas—8962.
— Gonçalves Vianna—7901—7910—7911—
9050—9091.
— Guerra—8876—8912.
— João de Carvalho—6496.
— João Viegas—8117—8763—8797—9150.
— Jorge Affonso—6055.
— José de Brito—8958.
— José de Carvalho—10875—11455—11779
—11782.
— José Corrêa—9526—9528—10923—10931.
— José Galvão—10719 a 10748.
— José Pinheiro—11771.
— José de Sousa Coelho de Madureira—
7927.
— Lopes da Silva—8568—8569.
— Lucas d'Aguiar—7687.
— Luiz de Freitas—8761.
— Luiz Machado—8281—8283—11867—
11890.
— Luiz Ribeiro Vieira (*Desembargador*)—
7088—7090.
— Luiz Soares—6659—6662—6667—7527.
— Luiz Torres—10535—10541.
— de Magalhães Porto—6987.
— Martins Calçado—8791—8795—8875—
8911.
— Martins Chaves—9146.
— Martins Collares—8042 a 8045—8047—
8049—8050—8053—8054.
— Martins Pereira—6393.
— Martins dos Santos—8792—8796.
— Monteiro Pimentel—9245—9247.
— Domingos Granja—11901.
— Moreira da Silva—6564.
— da Natividade (Fr.)—6997.
— Nunes Pereira—6456.
— de Oliveira Gomes—7741.
— de Oliveira Lopes—7059.
— Pereira de Aguiar—8876—8912—8958—
8962—9146—9336—9497.
— Pereira Bastos—9625.
— Pereira Lisboa—11268.
— Pereira de Magalhães Porto—6062.
— Pinto (Fr.)—11962.
— da Purificação (Fr.)—10234—10452—
10815—10816—10818.
— Ramos do Sacramento—7223.
— Rebello de Figueiredo—7687.
— Ribeiro—7020—9970.

- Domingos Ribeiro Guimarães—6596—6613—6761
 —7146—7162.
 — Ribeiro Neves—6923—8076 a 8080—
 8080—8176—11353.
 — Ribeiro de Sousa—8882—8918.
 — da Rocha Baitos—7433—8410—8476—
 8557—8559—9098—9100—9102—9951—10559
 —11017—11176—11195—11196—11210—
 11249—11256—11280—11347.
 — Rodrigues Chaves—8960—9050.
 — Rodrigues Corrêa—11364.
 — Rodrigues da Costa Braga—6385—6388
 —6419—6421.
 — Rodrigues da Costa Lima—7396.
 — Rodrigues Junqueira—6062.
 — Rodrigues Navier—9134.
 — do Rosario (D. Fr.—*Bispo*)—11747.
 — Saldanha Marinho—7378.
 — de Santo Alberto (Fr.)—7706.
 — dos Santos de Almeida—6080—6121—
 6129—6428.
 — dos Santos Braga—10918.
 — dos Santos Coelho—8751.
 — dos Santos Pereira—6596—6613—6657—
 6761—7527—7586.
 — dos Santos Silva—8375—8384—8387—
 8390—8893—8929.
 — da Silva Paranhos—8875—8911.
 — da Silva Pimentel—10375—10403.
 — da Silva Pinto—10315.
 — da Silva Ramos—8751.
 — da Silva Santos—8893—8929.
 — Simões da Cunha—8442.
 — de Sousa Marques—7611.
 — de Sousa Mattos—11981.
 — do Valle e Araujo—8669.
 — Vandelli (Dr.—*Director do Jardim Botânico de Lisboa*)—10907—11460 a 11464.
 — Vaz de Carvalho—8958—9127.
 — Velho de Araujo—8130.
 Duarte de Almeida Sottomaior—8670.
 — Rebello de Saldanha—8960—8962.
 — Sodré Pereira—7396—8763—8797—9149
 a 9151—9601.
 Dufay de La Brancher—11668—11669.
 Eder (Padre)—7464.
 Edmundo Giele—6776.
 Eduardo Collet—6774.
 Egas Carlos de Sousa Menezes—6711—6715—
 6718—6847—7405.
 — Moniz Barreto (*Coronel*)—6711—6715—
 6847.
 Elias Antonio Palmas—11187—11188.
 — Francisco das Chagas—10874.
 — dos Reis (Fr.)—11449—11451—11452.
 Eloy José Corrêa Peixoto—10285—10301.
 Engraçacia das Neves dos Prazeres—10762.
 Estandislão Cactano Rolet—6702.
 — José dos Santos Brandão—8990—8993—
 —9007—9010—9862—10013—10281—10282—
 11210.
 Estevão Bocarro Gomes de Araujo—11339.
 — de Brito—6538.
 — Dias de Azevedo (Padre)—6659—6662.
 — Gallego Vidigal—6400.
 Estevão Gomes da Cruz—10429.
 — Gomes da Silva—6702—7816—8442
 —8444.
 — José de Araujo—9146.
 — José de Sousa Palliano—7396.
 — Luiz Corrêa—7756—10688.
 — Pereira de Moura—7395.
 — Sadul—6051.
 — da Silva de Aragão—8669.
 — da Silva Castello Branco—8450.
 — da Silva Duiiz—9127.
 — da Silveira Menezes—10126—10130—
 10790—10797—10829—10833—11158—11911.
 — de Sousa (Padre)—8642.
 Eufemia Luiza de Gouvêa—10455—10461.
 Eugenia Maria Josefa Xavier Telles—V. Mar
 quiza de Niza.
 — Thereza de Menezes—6055.
 Eugenio Freire de Andrade—7146—7148—7157
 a 7159—7166—7169—7217—7252—7614.
 — Lourenço da Rocha—9200—9201—9204
 a 9208—9563.
 — Pedro de Almeida—8816 a 8819—9134.
 — 9135—10801—10802—10938—10991 a
 10995.
 Euzerio da Rocha Torres—11292.
 Ensebio da Cunha Villas Boas—6702.
 — Ignacio Soares Serrão—8937—8939
 —9245—9247—9569—9599—10565—10840—
 11047—11642—11697—11866—11868—11871.
 — de Jesus Maria José (Fr.)—6659—6660
 —6662.
 — de Oliveira Braga—6702—8442—8671—
 9050—9596—10738 a 10741.
 — Pinheiro de Faria—11766.
 Ezequiel Antonio da Costa Ferreira—11386—
 11423.
 Fabiano de Bulhões Cardoso—9603.
 Faustino da Cruz Portugal—7259.
 — Luiz da Silva—6097.
 — Mourão Garez Palha—10044—11210.
 Feliciano Antonio Falcão—10530—10533—10538
 —10539—10543.
 — Antonio Rodrigues—10435.
 — de Araujo Aranha (Padre)—11384—
 11422.
 — de Jesus (Fr.)—10586.
 — José da Camara (*Coronel*)—11901.
 — José de Mello—7743.
 — José da Silva—7743.
 — de Lemos—11339.
 — de Mello (Fr.)—7706.
 — Mendes de Vasconcellos—8792—8796.
 — Pereira da Costa—9963—11156 a 11161
 —11210.
 — Velho Oldemberg—8450.
 Felício José Ferreira (*Cirurgião*)—11601—11600.
 Feliberto Guilliers (*Jesuita*)—6328—6331—6332.
 Felix Antonio Vellasco—10838.
 — de Araujo Aranha—8702.
 — Benício da Silva Marques—11808—
 11871.
 — Cactano de Almeida e Brito—6859—6878
 — Corrêa Santiago—11310.
 — da Costa de Almeida—8876—8912.

- Felix Ferreira Ferraz—11075—11104.
 — de Freitas—6521.
 — José de Barros—8751.
 — José Coimbra—8875—8911.
 — José da Costa—7740.
 — José de Gouvêa—6494—6499.
 — José Lourenço—11771.
 — José da Natividade—11959.
 — Luciano de Almeida—8751.
 — Luciano da Costa—6059.
 — Mannel Dias—6667—7497—7597—8444.
 — Marques de Oliveira—9181—9185.
 — Pereira Lisboa—6987—8404—9149—
 9561—9717—10081—10282—11215.
 — Pereira dos Santos—10718—10753—
 10754—10938—10945—10946.
 — Pereira da Piedade—7820—8477 a 8500.
 — Pereira Ribeiro—11801.
 — Ribeiro da Silva—11210—11455.
 — Ribeiro da Silva Cassão—9981.
 — Rodrigues Teixeira—8669.
 — da Rosa Vieira—11292.
 — do Rosario (Fr.)—11453.
 — de Santa Clara (Fr.)—9095—9096.
 — de S. João (Fr.)—7704—7706 a 7708—
 9094—11449—11451—11452.
 — da Silva Barros—7927—9563.
 — Soares de Albergaria—10824—10825.
 — Sodré Pereira—6382.
 — Teixeira de Azevedo—6383.
 — Teixeira de Mattos—8962.
 — da Veiga—9146.
 — Vieira da Costa—11968 a 11973.
 — Xavier Baptista—11210.
 — Xavier Baptista Ermoso—9981.
 Feliz Maria de Levizano (Fr.)—8451—8452.
 Felizardo Gomes Campos—11609.
 Fernando Coelho de Mello—10535—10541.
 — Francisco Silva—6376—6476—6491—
 6544—6661—6774—6776—7113—7229—7430—
 7597—8042—8043—8047—8049—8059—
 8052—8094—8101—8249—8264—8275—8375—
 8384—8792—8796.
 — José da Cunha Pereira (*Desembargador*)
 — 6047—6048—6072—6074—6092—6136—
 6380 a 6392—6569—6570—6670—6703—704
 —6761—6772—7356.
 — Luiz de Oliveira—7856.
 — Machado Roriz—7816.
 — de Mattos de Carvalho—7947.
 — Xavier de Castro—6702—6755.
 Fernão Pinto Chaves—7057.
 — Pinto Ribeiro—7062.
 Fiel de Strongoli (Fr.)—6927.
 Filippe Antonio Pereira—6670—6761.
 — Barbosa da Cunha—8210.
 — de Cintra de Barbuca—8876—8912.
 — Dias Barbosa—7743—7927.
 — Ferreira Pinto de Sousa—11868—11871.
 — Francisco Santiago—8444—9058.
 — José de Faria (*Desembargador*)—11554
 —11631—11658—11660—11819—11839—
 11840.
 — José de Senna—8044—8053.
 — Maciel (*Desembargador*)—6400.
 Filippe Manuel de Almeida—8831—8960—8962
 —9058.
 — Manuel Santiago—10824—10825.
 — de Miranda Pereira—7304—11869—
 11872.
 — da Natividade (Fr.)—6482—6483—6624.
 — Nery (Fr.)—11520.
 — Nery Barbosa—8876—8912.
 — Nery Cardoso—10001—10870—11292.
 — Nery/Corrêa—7317—7318.
 — Nery Leite—6858—6877—11045—11868
 —11871.
 — Nery da Silva—9811 a 9813.
 — de Oliveira Mendes—10915.
 — Peixoto da Silva—7058.
 — Pereira Pinto—9567—10563—10648—
 10675.
 — Rodrigues 7384.
 — Rodrigues de Barros—6339—6577—6670
 a 6672—6702—6737—6738—6761—6831—
 7803—7902.
 — Rodrigues Freire—8450.
 — da SS. Trindade (Fr.)—8700—8701.
 — da Silva Neves—7699—7702.
 — Toscano de Vasconcellos—8738—8739.
 Florencio Telles de Menezes—7927.
 Florentino José de Carvalho—9127.
 Fortunato José Rodrigues Pinheiro—9836—9886
 —10530—10709—11210.
 Fradique Ribeiro Braga—9603.
 Francisca Antonia Xavier de Bettencourt e Sá—
 11085—11111.
 — Maria Dorothéa—8445.
 — Marianna da Penha de França—7912 a
 7916.
 — Schastiana de Araujo Aragão—7088 a
 7100.
 Francisco Affonso Ribas—11952—11953.
 — de Aguiar Pantoja—7304—8281—8283—
 8532—10669—10762.
 — Alberto de Abreu—8122.
 — de Albuquerque e Mello—8864—8899
 —8900.
 — de Almeida—9834.
 — Alvares Chaves—8831—8960.
 — Alvares da Fonseca—7396.
 — Alvares Franco—8876—8913.
 — Alvares Pereira—6820—6919—7046—
 7349—7396—7411—7942.
 — Alvares da Rocha—7408.
 — Alvares da Silva—6027—7304—7334—
 8532.
 — Alvaro Pereira Sodré—11347—11513—
 11514—11779—11782.
 — Alvellos Espinola—6419—6421—7090—
 9714—9829—10081—11543.
 — Alves de Abreu—9625.
 — Alves Pereira—6173—6710—7711.
 — Alves dos Reis—9635—9638.
 — do Amaral Gurgel—6564.
 — de Amorim Silva—10619.
 — Anselmo Nunes Ferraz—10226.
 — Antonio—11304—11305—11307.
 — Antonio Bettencourt—10285—10301.
 — Antonio de Borja—11696.

- Francisco Antonio Caldeira 8831-8929.
 Antonio da Costa—9043—9044—9115—9536.
 Antonio de Etré—7583—9602.
 Antonio Fereira—8863—8899.
 Antonio Ferreira de Carvalho—9132.
 Antonio da Fonseca e Aragão—11174.
 Antonio Lobo—8760—8761—9846—11210.
 Antonio Marques Geraldes de Andrade—8579—8587—11722.
 Antonio Ribeiro—7740—7887.
 Antonio da Veiga Cabral da Camara (Coronel)—7872—7879—7960 a 7968—8061—8068—8069—8111—8349—8351—8356—8402—8480—8492—8522—8601—8602—8604—8605—8634 a 8037—8655—9357—9360—9375—9398—9399—9512—9519—9568—10141—10247—10251—10515—10561—10918—11020.
 Antonio Xavier (Padre)—11901.
 de Araujo e Azevedo (Medico)—8019—8858—8861—8971—8982.
 de Araujo Gama—8746.
 de Araujo Leitão—8044—8053.
 Barbosa de Almeida—10026.
 Barbosa de Castro—6063—8751.
 Barbosa da Cunha—7445—7446—7449—11867—11870.
 Barbosa Marinho—9625.
 Barbosa de Mello—8876—8912.
 Barbosa da Silva—7304.
 Barjon (D.)—6522 a 6524—6537—6538—6540.
 Barreto de Aragão (Coronel)—6715—6847.
 Barreto de Menezes (Governador)—11398—11431.
 de Barros de Almeida—7176.
 Barroso (Fr.)—11804—11805.
 Barroso Vianna—7060.
 Bernardo Gomes da Silva Leão—11601—11609.
 Bernardo Soares de Gouvêa Cirne (Cirurgião)—8702.
 de Bettencourt Berenguer—11867—11870.
 Bettencourt Perestrello—7527.
 Borges Martins—8792—8796.
 Borges dos Santos—6356—6419—6421—6466—6568—6570—6572—6574—6596—6613—6735—6761—6883—7356—7420—7865—8245—8671—8806—8884—8920—8962—9123—9132—10870—10875—11455—11779—11782.
 Borges da Silva (Padre)—8642—9617.
 Brandão (Fr.)—9197—9490.
 de Brito Freire (Gov. de Pernambuco)—11372—11398—11410—11431.
 de Brito de Vasconcellos—7433.
 Francisco Brum de Vasconcellos—11292.
 Bruno de Lemos—8960—8962.
 Cardoso de Macedo—7395.
 Caetano da Cunha—9026—11776.
 Caetano das Neves—11078—11104.
 Caetano Ribeiro Coelho (advogado)—6463—6813—6815—11779—11782.
 Carlos Osoric—6339—6577—6587—6670—6671—6673 a 6675—6761—7184—7586—7891—7892—7896—7898—8959—8960—8961—9531—9533—9534—9741—9745—10841—10842—10851—10852—11938—11143 a 11147—11152.
 Francisco Carneiro de Leão—7067—7678—8864—8920—10870.
 Carvalho—6508.
 Carvalho da Cunha—10395.
 de Castelbranco (D.)—6051.
 de Castro Coutinho—8876—8912.
 de Campo Limpo (D.)—6051.
 Cerqueira Lima—8619—8621.
 Ceslão de Almeida Pacheco—11337 a 11349.
 das Chagas—9907.
 das Chagas Cardoso—11292.
 das Chagas da Resurreição—6987.
 das Chagas Ribeiro—8876—8912.
 das Chagas Vieira—9882—11292.
 Coelho de Carvalho—7397—9615—10582—11641—11724—11973.
 Coelho da Costa—8444—8875—8911—9497—9650—9936—10869—10870.
 Coelho da Silva—8578—10762.
 da Conceição (Fr.)—8881—6917.
 Cordovil de Siqueira e Mello—8170.
 Corrêa da Costa—6585—6877.
 Corrêa de Freitas—6959—6878.
 Corrêa Machado—10918.
 Corrêa de Moraes—8791—8792—8795—8796.
 Corrêa Pimentel (Ouvidor)—7370.
 Corrêa de Sousa—11176—11195—11196—11249—11256—11280.
 da Costa de Abreu—8878—8914.
 da Costa Branco—7623.
 da Costa Brandão (Padre)—8642.
 da Costa Gomes—6154—6735—8791—8795.
 da Costa Guimarães—8442—9489.
 da Costa Lima—7141—7156.
 da Costa Peixoto—8791—8795.
 da Costa Pereira—8194—8195—8201—8202.
 da Costa Pinto—6057—6095—6454—7743.
 da Costa Rangel—6859—6878.
 do Couto—6121—6129.
 do Couto Pimentel—8426 a 8429—8431—8432—10918.
 do Couto Ramalho—8044—8045—8053—8054.
 da Cunha e Araujo (Advogado)—6205 a 6266—6419—6421—6853—6860—6878—10846.
 Dias do Amaral—6563—6895—7949—11926.
 Dias Coelho—10652.
 Dias Laços—10398.
 Dias Pinheiro—11901.
 Dias da Silveira—8075—8281—8283.
 Domingues da Silva—8893—8929.
 Feliciano Velho da Costa Mesquita Castelbranco—11721.

- Francisco Felix Bezerra Peixoto—8532.
 — Felix França—11766.
 — Felix Maranhão—6027—8075—8281—8283
 — 8655—10568—10569—10654—10762—10837
 —10987.
 — Felix de Santa Thereza (Fr.)—8213.
 — Fernandes Maciel—6380—6391.
 — Fernandes da Porciuncula—11383—
 11421.
 — Fernandes Vieira Guimarães—7586—
 7820—8185—8245—8806—8884—8920—9602
 —10641—10651—10870—11386—11423.
 — Ferreira de Andrade—9358—9364.
 — Ferreira Biarte—8882—8918.
 — Ferreira Borges—11078—11104.
 — Ferreira das Chagas—6232—6238—6243
 —6264.
 — Ferreira da Cunha—11901.
 — Ferreira Dias—7374.
 — Ferreira da Costa—8211.
 — Ferreira Pacheco (Padre)—8642.
 — Ferreira Paes—6027.
 — Ferreira da Rocha (*Conego*)—8453—
 8454—8501—11334.
 — Ferreira de Sá (*Mestre de Campo*)—
 11902.
 — Ferreira dos Santos—8893—8929.
 — Ferreira da Silva—7927—10762—11902.
 — Ferreira de Vasconcellos—6847.
 — de Figueiredo Vaz (*Desembargador*)—
 6056—6571—6572—6670—6703—6704—6761
 —6957—7090—10918.
 — Philippe de Proença—10535—10541.
 — Gil Garcia de Araujo—7547—7548—7553
 —7589—7750—7753—7874.
 — de Goes Leal—9625.
 — Gomes de Abreu e Lima Côte Real—
 7121—7122—7135—7138—7141.
 — Gomes de Andrade—8893—8929—9526—
 9528.
 — Gomes de Castro—9635—9638.
 — Gomes da Costa—8264—8275—11980.
 — Gomes Loures—6047—6048—6050—6051
 —6067—6562—6596—6613—6761—7020—
 7396—7597—7985—7986—8193—8245—8442.
 — Gomes Nunes—8442—8444—8671—8884
 —8920—10870—10875—10962—11152—11176
 —11256.
 — Gomes Pereira—6172—6188.
 — Gomes Pereira Guimarães—6172—6188.
 — Gomes dos Santos—6050.
 — Gomes de Sousa (*Conego*)—8089.
 — Gonçalves Barbosa—6985.
 — Gonçalves Patexa—8792—8796.
 — Gonçalves Ferreira—11081—11107.
 — Gonçalves Galveira—6121—6129.
 — Gonçalves Grave—8876—8912.
 — Gonçalves Guimarães—7445—7446—7449.
 — Gonçalves Junqueira—7597—7856.
 — Henriques Huby—8958—8962—9134.
 — dos Humildes Coelho—7100.
 — Ignacio de Mattos—8893—8929—9961.
 — Innocencio de Sousa Coutinho (D.—*Go-
 vernador de Angola*)—7740—7773—7776—
 7839 a 7842—8738.
- Francisco Ivo Fernandes Labruge—8965—9137.
 — João da Cunha—8461.
 — João Nogueira—6702—9050.
 — Joaquim da Cunha—6122—10535—
 10541.
 — Jorge Gomes—8264—8275—8549—8693
 —8929.
 — Jorge da Rocha Pegado Serpa—10891.
 — José de Araujo Velho—7344—7529—
 8875—8911—8960.
 — José Barbosa—7304.
 — José Coelho de Almcida—10851—10856
 10857—10870—10875—10962—10970—10971
 10973—10995—11010—11014—11021—11280
 —11455.
 — José Corrêa—9526—9528—10375—10418
 —10425.
 — José Côte Real—7098—7100.
 — José da Costa—11771.
 — José da Cruz—8751—8893—8929—
 11554.
 — José da Fonseca—8450.
 — José Gomes dos Santos—8669.
 — José de Gouvêa—8875—8911—10870.
 — José de Italia—8746.
 — José de Lemos—6064.
 — José de Lima—9495 a 9497.
 — José Lopes—8831—9058—8960—8962.
 — José Marques—6858—6877.
 — José de Lucena—9127.
 — José de Mattos—8655—9599—10134—
 10330—10675—10689—11020.
 — José de Mattos Ferreira—11868—11871.
 — José de Mattos Ferreira Lucena—8603—
 9668—10081—10441—10762.
 — José de Mello—8247—9896—11085—
 11111.
 — José de Miranda—10375—10384.
 — José Novaes (*Médico*)—9490—11954.
 — José Nunes—6587—6670—6671—6686—
 6702—6761—7384—7586—7965—9134.
 — José Oeiras—11771.
 — José de Oliveira—8893—8929—9625.
 — José Ramos—11766.
 — José da Rocha—9416—9419—9422—
 11869—11872.
 — José dos Santos—8893—8929—10104—
 10113.
 — José da Silva—8281—8283—8792—8796
 —9358—9364—10550—11292.
 — José da Silva Fonseca—6659.
 — José Soares—10528.
 — José do Valle—10718.
 — José Vianna—8702—11961.
 — José Vieira—11075—11101.
 — Lamberto—6051—6563—11924 a 11932.
 — Leite da França—8876—8912.
 — Leite Homem—9134.
 — Leite Pentecado—7115—7117.
 — de Lima Pinto—8876—8912.
 — de Lima e Silva—10535—10541.
 — de Lloreda e Serradosa—11966.
 — Lopes de Andrade—8893—8929.
 — Lopes de Carvalho—8150.
 — Lopes Ferreira—10619.

- Francisco Lopes de Oliveira—8555.
 — Lopes Simões—8893—8929.
 — Lopes Villas Boas—11942.
 — Lopes Xavier—9442.
 — Lourenço Vieira—6659—6662.
 — Luiz Bernardes do Valle—7397—8116—
 8363—8116—8875—8884—8911—8920—
 10869—10870.
 — Luiz da Cunha de Athayde—8468.
 — Luiz Reim 10790—10797—10829—
 10833.
 — Luiz Roriz—8751.
 — Machado Meirelles 7060.
 — Machado de Miranda—8791—8795.
 — Machado de Miranda Cunha e Leite —
 11292.
 — Machado Monteiro—9147.
 — Machado de Oliveira Barros — 11514—
 11514.
 — Machado Pimentel—9915.
 — Machado Roriz—8443—8875—8911.
 — Manuel Alfradique de Sousa—11557.
 — Manuel Calvet—8962.
 — Manuel da Cunha—7445—7446—7449.
 — Manuel Rebelo—8040.
 — Manuel Rodrigues da Silva—7067—7070—
 7678—7681.
 — Manuel de Sousa Costa — 8117—8206—
 8502—8546—9861—10079 a 10081—11210.
 — Marcellino de Gouvêa—(Cons. do Cons.
 Ultr.) 6935—7756—11997—11998.
 — Marcellino de Mello (Padre)—9672.
 — Marinho (Padre—*Jesuita*)—6320.
 — Martins Guimarães—8882—8918.
 — Martins do Rio—8875—8911—9625 —
 11455.
 — Martins da Silva (*Desemb. e Ouvidor*
g. do civel)—6548—6564—6954—6966—6967
 7091—7092—7228—7229—7335 a 7345 —
 7672—7875—7887—7954—8092—8118—
 8176—8200—10918.
 — Maurício de Sousa Coutinho (D.)—11586
 —11600—11602—11603—11609 a 11612.
 — de Medeiros Pinto—7416.
 — de Medeiros da Silva—7597.
 — de Mello Faro—10375—10428.
 — de Mello e Sousa—10535—10541.
 — de Mello e Vasconcellos—8831.
 — de Mello Vasconcellos Lima—10829—
 10833—10920 a 10923—10925—10926—10928
 —10931—10933—10934.
 — Mendes—8444.
 — Mendes da Cruz—8791—8792—8795—
 8796.
 — Mendes Galvão (*Desembargador*)—6563.
 — Mendes dos Reis—8875—8911.
 — Moniz Barreto—6712—6717—6847—8751
 —11940.
 — Monteiro da Silva—8867—8903.
 — Moreira Daltro—8876—8912.
 — da Motta—8828.
 — da Motta Pimentel—(conego)—7075—
 7686.
 — das Neves (Padre)—10918.
 Francisco Nunes da Costa (*Ouv. de Alagôas e*
dos Ilhéos)—10329—10330—10682—11074 a
 11078—11100 a 11104—11146—11147—11313
 a 11328—11492—11688—11733—11734—
 11916—11917—11919—11922.
 — Nunes Machiado—7056.
 — Nunes de Moraes—7887.
 — de Oliveira Porto—7687.
 — de Oliveira Rego—6523.
 — Paes Barreto (Padre) 6698.
 — Palmyra—9058.
 — de Paula Finaly—11609 a 11612.
 — de Paula Leque—9142.
 — de Paula Leite—10198.
 — Paulo Nogueira de Andrade—6490—
 7169—8468.
 — Paulo de Sousa—7581.
 — Pedro das Chagas e Oliveira—8959.
 — Pereira. (*Conego*)—7075—7686.
 — Pereira de Aguiar Vandoma—6269—
 6270.
 — Pereira de Araujo—7370.
 — Pereira de Barros—6263.
 — Pereira Cabra—8249.
 — Pereira de Castro—7062—8893—8929.
 — Pereira Cavalcanti—7553.
 — Pereira da Costa—8751.
 — Pereira de Figueiredo—6735.
 — Pereira Gato—8882—8918.
 — Pereira de Menezes Doria—10528.
 — Pereira Pinto—8555.
 — Pereira Rocha—8882—8918.
 — Pereira de Sousa—8702.
 — Pereira de Vasconcellos—(coronel)—
 6034.
 — Percs de Sousa—6734—6735—6882—
 6884—6887—6916—6919—6982—7011—
 7013—7017—7935—7942—7943—8450.
 — Pinheiro Figueirôa—7416.
 — Pinto—6044.
 — Pinto de Abreu—7397.
 — Pinto de Macedo—10237—10239—11682
 —11684—11724.
 — Pinho Nogueira—6027—6395—6396—
 6858—6877—8075.
 — Pinto Porto Carreiro (*Capitão mór*)—
 6121—6129.
 — Pinto de Sousa—6064.
 — Pires Alvares—8532—8670.
 — Plácido Perfeito—7416.
 — dos Prazeres (Fr.)—9423.
 — Rebelo de Moraes—8962—11925.
 — dos Reis Lyra—8555.
 — Ribeiro (Fr.)—11690—11691—11954 a
 11956.
 — Ribeiro Brandão—10229—10230.
 — Ribeiro da Fonseca (Fr.)—9487.
 — Ribeiro Grave—6670—6761.
 — Ribeiro Guimarães—7060.
 — Ribeiro Mendes—7625.
 — Ribeiro Navarro—8442—8444—9091—
 10104—10113.
 — Ribeiro Neves—8669—11353.
 — Ribeiro Nunes—7883.

- Francisco Ribeiro Quintales—9358—9364.
 ——— Ribeiro da Silva—(*conego*)—8089.
 ——— Roberto de Mello—6395—6400.
 ——— da Rocha Leite—7395.
 ——— da Rocha Pitta—7394—7397—7883.
 ——— Rodrigues—8893—8929.
 ——— Rodrigues Banha—7743.
 ——— Rodrigues Barcellos—10535—10541.
 ——— Rodrigues Cavalheiro—6062—6063—
 6987—9625—9380—11210.
 ——— Rodrigues Chaves—6659—6660—6662—
 6859—6878.
 ——— Rodrigues Ferreira—6051.
 ——— Rodrigues Lima—6062.
 ——— Rodrigues Nunes—6577.
 ——— Rodrigues de Oliveira—8264—8275.
 ——— Rodrigues Pereira—11981.
 ——— Rodrigues Pinheiro—6858—6877.
 ——— Rodrigues de Sá—8960.
 ——— Rodrigues Santiago—7743.
 ——— Rodrigues dos Santos—8893—8929—
 10638 a 10640.
 ——— Rodrigues Silva—(*capitão mór de Ben-*
guella)—8755—8963 a 8965—9136 a 9138—
 9434 a 9436—9476 a 9479.
 ——— Rodrigues da Silva—11085—11111.
 ——— Rodrigues Soares—9151.
 ——— Rodrigues de Sousa—9671—11066.
 ——— Rodrigues Vianna—6376—8884—8920—
 10870.
 ——— de Sá Coutinho—7687.
 ——— de Salles Ribeiro—9087.
 ——— de Salles Rodrigues—7188.
 ——— de Santa Maria (Fr.)—6997.
 ——— de Santo Antonio (Fr.)—7927.
 ——— de Santo Antonio Valladares—6353—
 6356.
 ——— dos Santos de Abreu—6111—6667—7320
 —7146—7151—7153—7155—7156—7166—
 7259—7586—7642.
 ——— dos Santos Barbosa—8555.
 ——— dos Santos Bonate—11339.
 ——— dos Santos Freire—6859—6878.
 ——— dos Santos Junqueira—7816.
 ——— dos Santos Soledade (Padre)—8642—
 9617.
 ——— de S. Bento (Fr.)—6624.
 ——— de S. José (Fr.)—6627.
 ——— de S. José e Sousa (Fr.)—7706.
 ——— de S. Sebastião (Fr.)—9243.
 ——— de S. Thiago (Fr.) (*Definidor da ordem*
de S. Francisco)—8879—6915.
 ——— de Senna e Araujo—10762.
 ——— de Siqueira Lima—11210.
 ——— Severiano de Oliveira Belcm—11339.
 ——— da Silva—8555.
 ——— da Silva de Araujo—10237—10239.
 ——— da Silva Bastos—7416.
 ——— da Silva Braga—9050.
 ——— da Silva Côrte Real—9771—9780—9822
 —10571—10815—10817—10870—11209—
 11210—11500.
 ——— da Silva Cunha—9724—9725.
 ——— da Silva Guimarães—8791—8795.
 ——— da Silva de Jesus—11766.
- Francisco da Silva Leça—7098.
 ——— da Silva Lima—6987—8875—8911.
 ——— da Silva Moraes—7760.
 ——— da Silva Pereira—6050.
 ——— da Silva Pimentel (Padre)—8642—9601
 —9617.
 ——— da Silva dos Prazeres—8831—9050—
 10652.
 ——— da Silva Kaposo—6735.
 ——— da Silva Rosa—10918.
 ——— da Silva Teixeira—8869—6905.
 ——— da Silva Torres—8670.
 ——— Simão dos Reis—8555.
 ——— Soares Braga—8264—8275—8751—8893
 —8929—9526—9528.
 ——— Soares Sant'Anna—8655.
 ——— Sotero Cabral—11665—11666.
 ——— de Sousa Braga—9146.
 ——— de Sousa Fagundes—7060.
 ——— de Sousa Lisboa—8751.
 ——— de Sousa Nogueira—9490.
 ——— de Sousa Paes—7540—7543.
 ——— de Sousa Rosa—9922.
 ——— Teixeira Alvares—6055—8875—8911.
 ——— Teixeira de Macedo (*Conego*)—7050—
 7054—7055—7063—7064—7067—7074—
 7674—7675—7678—7685.
 ——— Teixeira Maciel—9563.
 ——— Teixeira Pinto—6311—11647—11659.
 ——— Teixeira dos Santos—8876—8912.
 ——— do Valle Guimarães—7816.
 ——— Vaz de Oliveira—6883.
 ——— Vaz Peniche—10918.
 ——— Vicente de Freitas—7113.
 ——— Vicente Vianna—8185—10043—11210.
 ——— Vieira Lima—8702.
 ——— Vieira de Macedo—8751.
 ——— Xavier. (*Capitão Tenente*)—9525—
 9527.
 ——— Xavier Ala. (*Coronel*)—6044—6045.
 ——— Xavier de Almeida—6380—6381—6596—
 6613—6761—7020—7396—7642—10455—
 10461.
 ——— Xavier de Almeida Maciel—6384.
 ——— Xavier Alvares—7223—7597.
 ——— Xavier Alves—7597.
 ——— Xavier de Araujo—9146.
 ——— Xavier de Araujo Braga—8960.
 ——— Xavier de Araujo Lasso—7163—11528.
 ——— Xavier Assis Pacheco e Sampaio. (*Cons.^o*
do Cons. Ultr.)—7287—7756—8149—8150.
 ——— Xavier Baptista—7451.
 ——— Xavier Brandão Pereira—7005.
 ——— Xavier Campos—8532.
 ——— Xavier Carnide—9998.
 ——— Xavier da Costa—6107—6195—7384—
 7396—7888—8464.
 ——— Xavier de Castro Sarmiento—7416—7597.
 ——— Xavier da Cunha Branco—8751.
 ——— Xavier Cursal—8669.
 ——— Xavier de Faria—6051—6564.
 ——— Xavier Ferreira de Andrade—7417—
 7434—7597—7618—8532—8960—9561—
 10984—11210.
 ——— Xavier Filgueiras (Padre)—8642.

- Francisco Xavier Gonçalves—8894—8910.
 ——— Xavier de Jesus—6859—6878—7113.
 ——— Xavier Lobão Machado Pessanha —
 (Gov. int. de Angola)—11548—11549—11566
 —11570—11572—11575—11579—11580—
 —11582—11587 a 11589—11592—11594 a 11596
 —11599—11606—11607.
 ——— Xavier Lopes—7416.
 ——— Xavier Machado—8875—8911—9663 —
 9665.
 ——— Xavier Magro—6670—6761.
 ——— Xavier Marinho 7143—416.
 ——— Xavier de Mattos Serra—7957.
 ——— Xavier de Mendonça Furtado — (Min.
 da Mar. e Ultr.)—6763—6765—6768—6891
 —7278—7361—7670—7885—8005—8080—
 —8153—8156—8160 a 8163—8167 a 8169—8172
 —8174—8175—8188—8190—8192 a 8196 —
 —8203—8682—10690.
 ——— Xavier de Menezes—8893—8929.
 ——— Xavier Mondim—10762.
 ——— Xavier Moniz—10532.
 ——— Xavier de Moura—6027—6277—7958.
 (Xavier Mousinho (Padre)—9628.
 ——— Xavier de Oliveira Telles—6062—8185—
 8991—9008.
 ——— Xavier da Palma—9839—11210.
 ——— Xavier da Palma Mattos e Albuquerque —
 7529.
 ——— Xavier da Piedade—8746.
 ——— Xavier Quaresma—6051—6062.
 ——— Xavier da Rocha—10762—11210.
 ——— Xavier da Rocha Moutinho—7562 a
 7564—9561—9852—10134—10824.
 ——— Xavier da Rua (Padre)—11801.
 ——— Xavier de Sant'Anna (Fr.)—11204 —
 11206—11208.
 ——— Xavier Sarmento—7597.
 ——— Xavier da Silva—7926—8039—11584 —
 —11585—11591—11602 a 11604—11610 a 11612.
 ——— Xavier da Silva e Menezes—6051.
 ——— Xavier da Silveira—6494—6498—6499—
 7420.
 ——— Xavier Teixeira Alvares—6508—6510—
 10526.
 ——— Xavier Telles, D.—9447.
 ——— Xavier de Vasconcellos—8746.
 ——— Xavier Vaz Pinto—7169.
 ——— Xavier da Veiga Cabral—7960 a 7962.
 Franco de Senna Ferreira—6389.
 Frederico Guilherme de Sousa—11026.
 Fructoso Alvares de Carvalho—10652.
 ——— Antonio de Mesquita—8443—8444.
 ——— Ayres Pereira—6572.
 ——— Ayres Pereira Passos (Advogado)—6493
 —9029—11779—11782.
 ——— Barbosa de Vasconcellos—6400.
 ——— de Magalhães Loharão—8876—8912.
 ——— Martins Basto—9070—9071.
 ——— Vicente Vianna—6667—6700 — 6748—
 6757—6759—6836 — 6921 — 7020 — 7420 —
 7638 — 7642—7866—7993—7994—8007 —
 8360—8671—8884—8920 — 9050 — 9123 —
 9127—9625—9714—10870—10962—11779.
 Gabriel Barbosa Lobato—8464.
- Gabriel Cortez Bellef 9602.
 ——— Malagrida (Padre—Jesuita)—6555
 ——— Ramos Maia 6914.
 ——— da Silva Ferreira—8281—8283.
 ——— da Silva Freire—8075—8532.
 Garcia de Avila Pereira de Aragão — 7426 —
 11912.
 Gaspar de Albuquerque de Freitas—8129.
 ——— de Araujo Ferreira—7058.
 ——— de Araujo Pinto—8876—8912.
 ——— Barbosa de Araujo—7764—7768
 ——— da Costa Nogueira Bayão—8247—8702.
 ——— Fernandes de Castro—11399—11432.
 ——— Galvão de Castello Branco—8147—8148.
 ——— José de Mattos—8111.
 ——— José de Mattos Ferreira—11867—11870.
 ——— José de Mattos Ferreira e Lucena —
 8863—8899.
 ——— Marques Vieira. (Conego) — 7075 —
 7686.
 ——— Mendes de Magalhães—6922.
 ——— Pinheiro da Camara Manuel—10535 —
 10541.
 ——— dos Santos Bonate—6907—8871—8875 —
 8911—10023—11210.
 ——— Vieira Duarte—6080 — 6121 — 6129 —
 6428—11083—11109.
 Gastão José da Camara Coutinho—7489.
 Gelasio Turinense (Fr.)—10066—10073.
 Geraldo José da Costa—8555.
 ——— de Azevedo—8669.
 Germano Antonio Vaz Silva—8532.
 Geovasio de Almeida Paes — (Desembargador)—
 9864—10467 a 10470—10512—10513—10515
 10516 — 10679—10908—10909—10977 —
 11033—11034 — 11036 — 11038 — 11070 —
 11079 — 11097 — 11105 — 11190—11210 —
 11354—11356—11546.
 ——— Antonio de Carvalho—10661.
 Gomes Freire de Andrade—V. Conde de Boba-
 della.
 Gonçalo de Almeida França—8555.
 ——— Alvares Fagundes—6051.
 ——— Alvares Serrão—9134.
 ——— de Araujo de Azevedo—6062.
 ——— Cardoso de Moraes—11672.
 ——— Cerqueira do Couto — 8876 — 8912 —
 10856—10857.
 ——— Corrêa Ramos—8746.
 ——— da Costa Pereira (Padre)—11901.
 ——— do Couto Moraes—8243.
 ——— Fernandes Benevides (Conego)—7075
 —7686.
 ——— Francisco Xavier do Rego—10428.
 ——— Gomes da Cruz—11319—11327.
 ——— José Barbosa—11202.
 ——— José da Silveira Preto—6050.
 ——— Manuel Galvão de Lacerda—(Cons. do
 Cons. Ultr.)—6560—6898—7292—8056.
 ——— Marinho Falcão. 7044—7046—10619.
 ——— Moreira Perpetuo—8578.
 ——— Paes de Azevedo—7875.
 ——— Pedro da Costa—9934—11210.
 ——— Pereira da Costa—8746.
 ——— Pereira Porto—10918.

- Gonçalo Pinto de Freitas—6894—7947.
 — Pinto Ribeiro—7061.
 — Pires Leal—7697—7701.
 — Ribeiro dos Santos—8960—8962—9127—9132.
 — Rodrigues Silva—10041.
 — Rodrigues de Sousa—11045.
 — Romão Nunes—8669.
 — Soares dos Santos—10422.
 — de Sousa Brito—8876—8912—10671—10702—10704—10705.
 — de Sousa Falcão—(Vigário geral)—7694—8998—9015—9227—9576 a 9589—10479—10500.
 — Xavier de Alcaçova—7489.
 — Xavier de Barros e Alvim. (Coronel—Govern. inter.)—6023 a 6028—6033—6035 a 6037—6041 a 6046—6068 a 6071—6075—6082—6091—6104—6106—6109—6117—6131—6205—6214—6267—6268—6271—6272—6274 a 6279—6283—6287—6289—6297—6298—6300—6302 a 6304—6307 a 6320—6325—6326—6333 a 6335—6341 a 6353—6357 a 6366—6370—6401—6403—6404—6411 a 6418—6420—6432—6434—6448—6449—6462—6470—6471—6479—6482—6484—6485—6488—6505—6507—6565—6567—6569—6571—6573—6575—6584 a 6586—6583—6606—6623—6624—6640—6649—6668—6669—6695—6703 a 6705—6736—6739—6745—6750—6754—6756—6759—6770—6773—6775—6777—6780—6789—6799—6800—6802—6803—6812—6814—6816 a 6818—6823—6825—6827 a 6829—6837—6838—6885—6889—6891—6907—6915—6925—6933—6935 a 6948—6950 a 6952—6963—6964—6966—6995—7006—7008—7023—7025 a 7028—7030—7031—7034—7138—7228—7229—7279—7288—7290—7295—7426—7466—7545—7591—7872—7932—8023—8601 a 8603—8215—8349—8522—8636—10918—11814—11394—11427.
 Gregorio Alves Pereira—11175—11651—11746—11747—11749.
 — da Costa Maia—8966.
 — da Cunha Coutinho—6473.
 — Francisco de Miranda—11558.
 — José de Bettencourt—10285—10301.
 — José Pinheiro—11351.
 — de Oliveira Gonçalves—8876—8912.
 — Pereira Fidalgo da Silveira—6915—8147—8148—8879.
 — Pereira de Sousa—7105.
 — Rodrigues Gaya—7540—7543.
 — Rodrigues Gomes—9151.
 — de Sousa Brito—10372—10373—10438—10439.
 — de Sousa e Gouvêa—7927.
 Gualter de Azevedo Brandão—8937—8939—9245—9247.
 — José Alvares Pereira—10824—10825.
 — Martins da Costa Guimarães—7586—8317—8320 a 8325—8328 a 8332—8370 a 8373—8379 a 8382—8443—8444—8753—8754—8785—8884—8920—9123—10870—11779—11782.
 Guilherme Becceley—6776.
 — Cormach—6774.
 — Duarte—9939.
 — Feilde—11173.
 — Gautier—8104—8105.
 — Labbe—8857 a 8862—8977—8988.
 — Machintorti—6774.
 — Richorson—6775—6776.
 — Silvestre—7228—7229—7427.
 — Teixeira Maciel—6142.
 — White—6776.
 — Wolch—6776.
 Guiomar de S. Gonçalo—7005.
 Heitor Homem Telles—6987.
 Helena Joaquina de Azevedo Osorio—7743—8192.
 Heneth Mackenzie—11173.
 Henrique de Amorim e Castro—6667—7020—7527—7586.
 — Dias de Vasconcellos—11848—11902.
 — da Encarnação (Fr.)—6624.
 — Joaquim da Silva—9761—9763.
 — José Lopes—9773 a 9775—9777 a 9779—9783—9785—9844—10572—11224—11287.
 — Luiz Pereira Freire—7368.
 — Ribeiro Neves—6596—6613—6761—7527—7538—7541.
 — da Silva Lisboa—7072—7683—8831—8875—8911—9050—10652.
 — de Velensuela da Silva—9782.
 Hilario da Silva Pena—6243.
 — da Silva e Vasconcellos—10918.
 Hypolito de Faria Albernaz—11171.
 — José Pereira—9058.
 Ignacia Pereira de Macedo (viuva de José Araujo Rocha)—6055.
 Ignacio de Aguiar—10918.
 — Affonso Bragança—11901.
 — de Almeida Abreu. (Coronel)—7050—7054—7055—7063—7064—7067—7074—7141—7674—7675—7678—7681—7685—9878—11210.
 — de Alvarenga—10918.
 — Antonio Grillo. (Cirurgião)—11601—11609—11862—11863.
 — Antunes Guimarães—11779—11782.
 — de Argolo Vargas Cirne de Menezes—8075—8281—8283—10688—10846.
 — Barbosa da França Côte-Real—11779—11782.
 — de Brito. Fr.—7706—8284—8361—8452.
 — de Brito Pessanha. (Fr.—Provincial da Ordem do Carmo)—8361 a 8363. 9028.
 — Caetan) de Freitas—7098.
 — Carneiro da Rocha—11377. 11415.
 — Carneiro da Rocha Menezes—6813—6815—7090—8360—9602—9828—10282—11380—11418.
 — de Cerqueira Villas Boas—10918.
 — da Conceição—8360.
 — da Conceição Mariz (Fr.)—11450.
 — Corrêa das Neves—8893—8929.

- Ignacio Corrêa de Sá (*Uigurio capitular de Marrianna*)—8089.
- Corrêa de Sousa e Andrade 6735.
- da Costa—8702.
- da Costa Rego—6393—6419—6421—6572—6776—7478—7887—7888.
- do Couto—6430—8578.
- do Couto Arez—6528—6530.
- Dias Ferreira—8751.
- Eloy de Mndureira—(*Governador do Rio Grande de S. Pedro*)—6423.
- Felix Vieira 9633 a 9638.
- Ferreira de Sousa—10762.
- da França—7651.
- Garcez de Aratijo—7927.
- de Goes Rego—7504.
- Gomes Rodrigues—11292.
- Gomes de Sousa—9601—9603.
- Gonçalves Barbosa—10285—10301.
- Joaquim Pereira—11339.
- Joaquim Pires—11046—11310.
- José (*Paridista distincto da aula militar*)—10152 a 10181.
- José de Azevedo Coutinho—9108 a 9115.
- José Barbosa—7452.
- José Barbosa de Castro—7259.
- José Martins—11771—11775.
- José de S. Miguel—Fr.—6101.
- José da Silva—7998—7999.
- José da Silva Moreira—9168—9690—9698—9761—9763.
- José de Torres—7977—7978—7930—8221—8225.
- de Loyola—10918.
- Leme da Silva—7115—7117.
- de Lima—6538.
- Lobo (*Capitão*)—10535—10541.
- Lopes de Azevedo—7743—8249—8264—8275—8296—8298—8893—8929—9960—11210.
- Lopes Figueira—10535—10541.
- Luiz de Brito—7433.
- da Luz Boimelli (Padre)—10285—10301—11015.
- Manuel de Carvalho—7100—7927—9150.
- Manuel Pereira—7008.
- Mariz, Fr.—11276.
- Mathias de Mello—7489—8122.
- de Mattos—6400.
- de Mattos Pinto de Carvalho—6033—6034—6395—6396—6400.
- de Mattos Telles de Menezes—6044—6400—8075—8281—8283—8831.
- de Moura—6635—6638—8702.
- Nogueira de Carvalho—9563.
- Nunes Velho—8075—8281—8283—8360.
- de Oliveira Portella—11896—11897—11898.
- Pedro Quintella—6142—6837—6830 a 6882—6886 a 6888—6916—6942—6982—6983—7011—7014 a 7016—7935—7937 a 7939—7944—7949—7950—8354—8355—8450—8962.
- Pereira de Assumpção—11896.
- Ignacio Pereira da Costa e Silva 10309 10310—10318.
- Pereira de Jesus—8555.
- Pereira Maciel—6859—6878.
- Pereira Pinto—9690—9698—9730—9711.
- Pereira da Porcineira—8751.
- Pereira Raposo—8960.
- da Piedade Pinto (Fr.)—7927.
- Pinto de Almeida—9809—11311—11723—11545—11641—11684—11724—11725.
- Pinto da Silva—6587—6670—6761—7384—8442—10938.
- Rebello de Novaes—6062—6433—8722—8760—9903—9921.
- Ribeiro da Costa—8792—8796.
- Rodrigues (Padre—*Jesuíta*)—6370—8882—8918.
- Rodrigues de Oliveira—6841—6845.
- Rodrigues da Rocha—8876—8912.
- Rodrigues do Valle (Padre)—8642.
- de Sá (Fr.)—7706 a 7708—10235.
- Salvador Pereira—10455—10461.
- de S. Felix (Fr.)—10577.
- de S. José e Silva (Fr.)—11950—11951.
- de Siqueira Villas Boas—7169—7127.
- Soares Serrão—10673.
- de Sousa e Brito—10285—10301—1054—10540.
- Tavares da Silva—8958—8962.
- Thomé de Oliveira—8670.
- Vicente Fernandes—10330.
- Xavier Lisboa—10554 a 10556—10718.
- Xavier de Oliveira—6839.
- Xavier de Sousa Pizarro—11221—11269—11329—11330.
- Ignaz Gomes Leal, m. de Placido Fernandes Maciel—9642.
- Ildefonso Pereira d'Alva—11292.
- Infante D. João—7747.
- Innocencio Ignacio de Moura—6960.
- José da Costa—8671—8875—8911—9121—9157—9159—9186—9204—9209—9223—9387—9389—9424—9427—9431—9469—9476—9658—9660—9662—9714—10081—10134—10875—10962—11085—11111—11172—11175—11347—11348—11779—11782.
- Corrêa de Moura—8879—8915.
- Rodrigues—7582.
- da Silva Maya—8791—8795.
- Isabel Feliciano de Miranda—6670—6761.
- Maria da Silva—7743.
- Maria Veiga Cabral—7961.
- Narciza de Sant'Anna—9189—9100.
- Soares do Rosario (viuva de Manuel Pereira de Aragão)—6055.
- Teixeira de Oliveira—7743.
- Isidora Thereza da França Pinheiro—10709 a 10712.
- Isidoro Cardos dos Santos—11339.
- Corrêa Garre—9429—9433.
- do Couto e Amaral—7527—8058—8962—9058—9446.
- Gonçalves Fontoura—8555.
- Pereira da Silva—8746.
- da Rocha Magno—7433.

- Isidoro Soares de Athayde—7889.
 Jacinto Coelho de Abreu—6858—6877.
 — Coelho de Alvarenga—11292.
 — Corrêa de Andrade—8746.
 — da Costa de Carvalho—8893—8929.
 — Dantas Barbosa—8864—8900.
 — Fernandes Bandeira—8962—10878.
 — Gomes Henriques—6798—6799.
 — Ignacio Rebello de Saldanha—8960—8962.
 — José Coelho—6596—6613—6761—7527—8001—8245—8247—8249—8402—8884—8920—9625—9629—11124.
 — Jose Martins—10749—10938—11455.
 — José Quadrado—9526—9528.
 — José de Sousa—6859—6878.
 — Ribeiro da Costa e Affonseca—8555.
 — Rodrigues de Oliveira—11075—11101.
 — de Santa Brigida (Fr.)—10576—10578—10584.
 — da Silva Terras—8791—8795.
 — Soares de S. Miguel—8878—8914.
 — Thomaz de Faria—6172—6184—7815—8443—9625—9932—11124 a 11130—11614.
 Jacob Martins de Araujo—9497.
 Jacome José Rodrigues—8555.
 — José de Seixas—6055.
 — Magalhães e Castro—10652.
 — Martins de Araujo Portella—9134.
 Jacques Antonio Buillon (*Cirurgião*)—7416—7418—7419.
 James Burney—11164 a 11168.
 Januario José da Rosa—6234 a 6236—6239 a 6243.
 — da Costa Carneiro—11778—11781.
 Jeronymo Alvares de Azevedo (Padre)—8642.
 — Alves Anunda—11901.
 — Alves Lima—8761.
 — de Araujo Pimenta—7405—8443—8875—8911.
 — Bernardo Weuves Armigero—11173.
 — de Carvalho—9070—9071.
 — de Carvalho Miranda—11372—11375—11410—11413.
 — de Castanheda (*Capitão*)—6027—6400.
 — de Castanheda de Vasconcellos—11867—11870.
 — da Cunha Lobo—11455.
 — Ferreira de Carvalho—6847.
 — Ferreira da Costa e Góes—8208 a 8213.
 — Ferreira Guimarães—7061.
 — Ferreira Velho—11210.
 — Gomes Cezimbra—8876—8912.
 — Gonçalves—8264—8275.
 — Gonçalves da Luz Miranda—9835.
 — José Antunes Pereira—10312—10823—11141.
 — José de Carvalho—9058.
 — José Corrêa de Moura—10687.
 — José Gomes—11339.
 — José Palha—11624.
 — José Rodrigues Louvira e Parga—8532.
 — José da Rosa—6237.
 — de Lemos Monteiro—7905.
 — Lobo Guimarães—8450.
 Jeronymo Maria (Fr.)—6926.
 — Monteiro da Rocha—6062.
 — Pereira—9442.
 — Pereira Sodré—11045—11310—11644—11695—11868—11871.
 — Pinto de Sousa—6670—6761.
 — da Rocha e Sousa—7304—8532—8679—8680—8684—8937—8939—9245—9247—9550—9552—9566—10359 a 10368—10561—10564—10846—11132—11869—11872.
 — Rodrigues de Castro—6847.
 — Rodrigues Garcia—7062.
 — Rodrigues Lima—7396.
 — de Sant'Anna Braga (Padre)—11950—11951.
 — da Silva Pena—6238.
 — da Silva Pereira—8450.
 — Sodré Pereira—6393—6394—7426—7625—8075—8281—8283—8532—8670—8872—8874—9252—9256—9260—10846.
 — de Sousa Guimarães—7816—8443.
 — Teixeira Lobo—10530.
 — Teixeira Velho Gondim—9840.
 Joanna Francisca da Veiga Cabral—7961.
 — Gonçalves da Costa—7535.
 — Josefa de Brito (D.)—10455—10461.
 — Maria de Oliveira—6564.
 — Maria de Sant'Anna—11380—11418.
 — Maria dos Santos—10237—10240.
 — Thereza da França Pinheiro—10709 a 10712.
 João de Abreu e Carvalho—6343—6344—6351—6352.
 — Affonso—7175—7208.
 — Affonso Amado—10915.
 — Affonso de Carvalho—6702.
 — Affonso Liberato—11073—11075—11078—11082—11083—11099—11101—11104—11108—11109—11314—11315—11319—11322—11323—11327.
 — de Aguiar Villas Boas—6055—7395.
 — Alberto Castelbranco. (*Chancellor e Gov. interino do Rio de Janeiro*)—6039.
 — Alexandre de Azevedo—9568—11044—11867—11870.
 — de Almeida Coelho—10918.
 — de Almeida Pacheco—11339.
 — de Almeida Porto—7396.
 — Alvares Bandeira—7818—7819—7861—8243.
 — Alvares Branco—8876—8912.
 — Alvares de Carvalho—8883—6919.
 — Alvares Chaves da Piedade—9629.
 — Alvares Fernandes—8962.
 — Alvares Ferreira—6702—7586—8443—8532—8875—8911—9920—11210.
 — Alvares da Silva—8443.
 — Alvares de Sousa—7743.
 — Alvares Vianna—8792—8796.
 — Alvares Vieira—8450.
 — Alves Bandeira—8037.
 — Alves Branco—10762.
 — Alves da Costa—8761.
 — Amado da Costa—9860—11210.
 — André de Oliveira—9050.

- João Antonio de Amorim Vianna—8958—9058
—9497—10110—10111—10119—10120.
— Antonio da Cunha—10938—10968—
10969—11455.
— Antonio de Figueiredo—9699—9693—
9730—9731.
— Antonio Monção—6997—8245—8781—
8884—8920—9091—10870.
— Antonio de Moraes—10918.
— Antonio do Nascimento—8893—8929.
— Antonio do Outeiro—9625.
— Antonio Passos—8893—8929.
— Antonio dos Reis—10918.
— Antonio Salomão (D.)—11477.
— Antonio Salter—7874.
— Antonio Teixeira de Bragança—11651.
— Antonio Vanzeller Cremer—9132.
— Antonio Vieira Caldas—11455.
— Antunes da Cunha—9050.
— Antunes Guimarães—8245.
— Antunes Moreira—11396—11429—11532
—11539—11925.
— de Aragão—9961.
— de Araujo e Azevedo—7169—7217—
8481—11394—11427—11938.
— de Araujo Barros—8555.
— de Araujo Braga—8894—8930.
— de Araujo Pimentel (*Médico*)—7229—
11690—11691—11700.
— de Araujo Sodré—9151.
— de Araujo Vianna—8800—8802—9654.
— Ayres de Sant'Anna (Fr.)—6099—6100
—11452.
— Baptista (Fr.)—6360—6361.
— Baptista de Araujo (Padre)—7960—
9480.
— Baptista Candeau—11569—11571.
— Baptista da Costa—7396—8650—8669.
— Baptista Dacier—7118—7874—7875—
8030—8058—8206—8563—8623—8829—8836
—8859—8862—9144—9181—9185—9560—
9561.
— Baptista Dias—6755.
— Baptista Ferraz—9904.
— Baptista Freire—10535—10541.
— Baptista Martins—10765—10766—10938
—10970—10972—11195—11197—11198—
11547.
— Baptista de Mattos—8264—8275.
— Baptista de Menezes—6755.
— Baptista Nogueira—7536.
— Baptista Pereira—6564—7947.
— Baptista Pires—8805—8806—11172—
11175.
— Baptista dos Reis (Fr.)—6468—6469—
6471 a 6473—6475—6763.
— Baptista Røffe—9131—9132—9381 a
9384—9389 a 9392—9690—9698—9701—9702
—9730—9731.
— Baptista dos Santos—8751.
— Baptista Setubal—7699—7702.
— Baptista da Silva—8962.
— Baptista Silveira Villa Lobos—7090.
— Baptista Teixeira—6072—6074—6121—
6129—6145—6146—6596—6613—6702—6761
—7152—7586—8460—8473—8474—8991—
8920—10870—11054—11982—11983.
— Baptista Vaz (*Chancellor da Índia*)—
8062.
João Baptista Vaz (*Chancellor da Índia*)
8048—10657—11972.
— Barbosa de Oliveira—10918.
— Barbosa Pereira—7741.
— Barbosa Pinto—6055.
— de Barros Fontes—8751.
— de Barros Lobo—8876—8912.
— Belman—6847.
— Bernardo Gonzaga—6083—6206 a 6208
—6253 a 6256—6260—6261—6264—6265—
6334 a 6338—6340—6354—6413—6414—6425
6437—6438—6440—6441—6443—6761—6766
7287.
— Bernardo da Silva—9744—9745.
— Borges—10823.
— Borges de Barros (*Conego*)—6055—6097
—6099—6101 a 6103—6553—6653—7037—
7065—7676—7691—8453—8454—8501—8607
—8990—8993—8995—8998—9007—9010—
9012—9015—9693—10499—10501—10502—
10504—10506—10507.
— Borges de Figueiredo—6508—6521.
— de Brito Cardoso—8442.
— de Brito de Sousa—6400.
— Caetano de Barros—11808.
— Caetano da Silva Pereira—6735.
— Caetano Viganego—10082 a 100085.
— de Campos—6172—6183.
— de Canas (D.)—8102—8103—8163.
— Cardoso (Padre)—11484.
— Cardoso Corrêa—6564.
— Cardoso de Miranda—6702.
— Carlos Finali—11530—11537.
— Carlos da França Côte Real (*Médico*)—
8858—8861—8967—8974—8978—8985.
— Carlos Guimarães—8791—8795.
— Carlos Loureiro—10509—10510.
— Carlos da Silva—6376.
— Carvalho da Silva—6521.
— de Castro Cirne—7304.
— de Castro Gomes Bandeira—8642—9617
—9635—9638.
— Cerqueira Lima—8450.
— Cerqueira de Magalhães—7062.
— Chastinet—10655—11867—11870.
— Christostomo de Oliveira—7316.
— Christovão de Alarcão—9156.
— Coelho de Almeida—8894—8930.
— Coelho Machado—6535.
— de Oliveira—8882—8918.
— Coelho Sampaio—8443—11210.
— Corrêa Borges—9358—9364.
— Corrêa Granja—7061—7396.
— Corrêa Maciel—7061—8893—8929.
— Corrêa Manuel—9962.
— Corrêa Pinto—6463—6572.
— Corrêa Seixas—11532—11539.
— Corrêa Vieira—7304.
— da Costa de Abreu—11085—11111.
— da Costa Araujo—8960.
— da Costa de Athayde—6039—7025—7033

- 7218 — 7350 — 7389 — 7415 — 7544 — 7649 — 7850.
- João da Costa de Athayde Teivas — 9318 — 9319.
- da Costa Barbosa — 6121 — 6129 — 7623.
- da Costa Braga — 6387.
- da Costa Carneiro — 11182.
- da Costa Carneiro e Sá (*Desembargador*) — 10229 — 11210.
- da Costa Ferreira — 6735 — 8075 — 8281 — 8283 — 8360 — 9567 — 11210 — 11868 — 11871 — 11978.
- da Costa Gomes — 8875 — 8911 — 8958 — 8962.
- da Costa Lima Guimarães — 10823.
- da Costa Pinto — 8876 — 8912.
- da Costa Ribeiro — 7445 — 7446 — 7419 — 7450 — 8031 — 8032.
- da Costa Salinas — 8746.
- da Costa Soares — 8278 — 8279.
- da Cruz Coelho — 8876 — 8912.
- da Cruz Lishoa — 8827 — 8849 — 8852.
- da Cunha (D. — *Cardal e Inquisidor geral*) — 10574.
- João Deiró — 8878 — 8914.
- de Deus Fernandes — 8249.
- Dias de Almeida — 6960.
- João Dias Bagunte — 8893 — 8929.
- Dias da Costa — 6055 — 7412.
- Dias Guimarães — 6386.
- Dias Lopes — 8751.
- Dias Pereira — 8831 — 8958 — 8962 — 9091.
- Dias Raposo — 9782.
- Dias Torres — 8958 — 8962.
- Domingos do Couto — 8875 — 8911.
- Domingos de Azevedo — 8578.
- Domingos Monteiro — 8555.
- João Domingues Pereira — 10455 — 10461.
- João Domingos dos Santos — 10806.
- Duarte Caurro — 7965.
- Duarte Lima — 9642.
- Duarte Silva — 6057 — 7162 — 7163 — 11387 — 11950 a 11960.
- Fajardo Pereira — 7582.
- de Faria — 11940.
- Feio — 11927.
- Felix — 11030 — 11042 — 11064.
- Felix Cavalcanti — 7927.
- Felix Machado Soares — 6190 — 7687.
- Felix de Menezes — 10535 — 10541.
- Felix das Mercês — 6635 — 6637 — 8702 — 8761 — 10034 — 10513 — 10516 — 11126 — 11210 — 11390.
- dos Santos — 8751.
- Felix da Silva — 7052.
- Felix da Silva Coelho — 6670 — 6761.
- Felix Soares — 6055.
- Fernandes de Abreu — 7067 — 7678 — 8884 — 8920.
- Fernandes de Amorim — 6148 a 6151.
- Fernandes Leça — 7743.
- Fernandes de Oliveira — 9401 — 11771.
- Fernandes Lima — 10375.
- Fernandes Pereira — 7416 — 7418 — 7419.
- Fernandes Sanguinho — 6052.
- João Fernandes Veira — 11398 — 11437.
- Ferreira — 8009 — 8020 — 8071.
- Ferreira de Almeida — 6666.
- Ferreira Bettencourt e Sá — 6327 — 6380 — 6700 a 6702 — 6748 — 6757 — 6836 — 6921 a 6923 — 6968 — 7018 — 7021 — 7022 — 7110 — 7218 a 7220 — 7222 — 7224 — 7354 — 7434 — 7585 — 7611 — 7815 — 7866 — 8117 — 8123 — 8158 — 8207 — 8441 — 8753 — 8754 — 8785 — 8830 — 8957 — 8959 — 8961 — 8963 — 9049 — 9078 — 9085 — 9088 — 9090 — 9126 — 9131 — 9133 — 9140 — 9145 — 9152 — 9157 — 9159 — 9186 — 9204 — 9209 — 9223 — 9335 — 9387 — 9389 — 9424 — 9427 — 9434 — 9469 — 9472 — 9476 — 9495 — 9498 — 9499 — 9562 — 9571 — 9658 — 9660 — 9662 — 9674 — 9687 — 9699 — 9701 — 9703 — 9705 — 9707 — 9726 — 9728 — 9870 — 9917 — 9918 — 9923 — 9930 — 10016 — 10052 — 10071 — 10201 — 10438 — 10444 — 10596 — 10601 — 10606 — 10608 — 10613 — 10625 — 10641 — 10651 — 10692 — 10104 — 10851 — 10856 — 10879 — 10880 — 10882 — 10883 — 10885 a 10891 — 10970 — 10971 — 10988 — 11013 — 11070 a 11072 — 11074 — 11075 — 11085 — 11097 — 11198 — 11100 — 11101 — 11111 — 11210 — 11764 — 11766 — 11970.
- Ferreira Mousinho — 6027 — 8935 — 8938.
- Ferreira Pinto — 6587 — 6670 — 6690 — 6761.
- Ferreira Pinto da Silva — 6702 — 7384 — 7713 — 7716 — 7718 — 7719 — 7738 — 9074 — 9079 — 9081 — 9086 — 9972.
- Ferreira Simões — 7958 — 8075 — 8281 — 8283 — 9507 — 9568 — 10249 — 10654 — 10655 — 11867 — 11870.
- Ferreira de Sousa — 9490.
- Felipe da Fonseca — 11854.
- Florencio do Carmo — 7397.
- da Fonseca — 7865.
- da Fonseca Netto — 11902.
- Francisco de Almeida — 6659 — 6662.
- Francisco Bellas — 11557.
- Francisco Braga — 8875 — 8911.
- Francisco Chaves — 8264 — 8275.
- Francisco da Costa — 8442 — 8444 — 8671 — 10875 — 11455 — 11779 — 11782.
- Francisco Ferreira — 11295.
- Francisco Galvão — 8555.
- Francisco Granjeiro — 10455 — 10461.
- Francisco Guimarães — 6660.
- Francisco de Lacerda — 10455 — 10461.
- Francisco de Magalhães — 7394 — 7396 — 7397.
- Francisco Martins — 6064.
- Francisco de Mello — 10455 — 10461.
- Francisco das Mercês — 7304.
- Francisco de Oliveira — 7445 — 7445 — 7449 — 9832 — 10047 — 10870 — 11210.
- Francisco Pontes — 8001 — 9629 — 11386 — 11423.
- Francisco Rebello — 7058.
- Francisco Rodrigues dos Santos — 10718.
- Francisco Xavier — 7304 — 8791 — 8795 — 8937 — 8939 — 9245 — 10762.
- Franco Lourenço (*Juiz de fóra da Cachoeira*) — 7874 — 7875 — 10375 — 10376 — 10378

- 10394 — 10397 — 10420 — 10546 — 10880 —
10881 — 11764.
- João Frederico Ludovico — 11210.
- Freire de Albuquerque — 7115 — 7117.
- de Freitas Coimbra — 9151.
- de Freitas Guimarães — 8831.
- de Freitas Henriques — 8532 — 9276 —
10572 — 10662 — 11500.
- de Freitas Lima — 8893 — 8929.
- de Freitas Magalhães — 10918.
- Gomes da Cunha — 8075 — 8281 — 8283 —
9568 — 11044 — 11867 — 11870.
- Gomes Daniel — 8555.
- Gomes Leite Leitão — 7927.
- Gonçalves (Padre) — 11024.
- Gonçalves Cardoso — 9946.
- Gonçalves da Costa — 7536 — 9963 — 11077
— 11103 — 11313 a 11317 — 11321 a 11325.
- Gonçalves da Cruz — 7072 — 7683.
- Gonçalves de Freitas — 11644.
- Gonçalves Lima — 6097.
- Gonçalves Rebello — 8450 — 8960 — 8962.
- Gonçalves dos Santos — 8792 — 8796 —
11056.
- Gonçalves da Silva — 7743.
- da Graça Corrêa — 6208 — 6215 a 6223 —
6245 — 6247 — 6248 — 6250 — 6261 — 6264 — 6791
— 6792 — 6795 — 6796.
- Henrique Böhm (*General*) — 9316 — 9415
— 9416 — 9418 — 9419 — 9421 — 9422 — 9454.
- Henriques de Botin — 8171.
- Henrique de Sousa — 9132.
- Ignacio de Brito — 10285 — 10301.
- Ignacio Dantas Pereira — 6919 — 8883 —
9642.
- de Jesus Maria (Fr.) — 10585.
- Jorge de Avellar — 8555.
- Jorge Ferreira — 6701 — 6702.
- José de Barcellos Coutinho — 8439.
- José de Mello (D.) — 8062 — 8596 a 8600.
- José de Oliveira — 6121 — 6129 — 6596 —
6613 — 6761 — 7149 — 7246 — 7249 — 8875 — 8911
— 9926 — 10438 — 11210.
- José Vaz Carapinho — 8521.
- José da Veiga — 8670.
- José de Vertiz. (*Governador de Buenos
Ayres*) — 9416 — 9419 — 9422.
- de Leiria — 7175 — 7208.
- de Lemos Xavier — 10918.
- Leonardo da Rocha Bravo — 9151.
- Lobato de Sant'Anna (Fr.) — 11456 a
11458.
- Lopes Anjo — 9050 — 9530 — 9531 — 9533 —
9534 — 9658 — 9659 — 9724 — 9725.
- Lopes Botelho — 10455 — 10461.
- Lopes de Brito — 9961.
- Lopes da Cunha — 8875 — 8911.
- Lopes Fiuzza (*Sargento mór*) — 6055.
- Lourenço Barbosa — 10691 — 11644 — 11868
— 11871.
- Lourenço Peres — 6708 — 6719 — 6831 —
9050.
- Luiz — 8555.
- Luiz de Abreu — 6121 — 6129 — 7527 — 7612
— 7615 — 10762 — 11227 — 11289.
- João Luiz de Figueiredo — 11611 — 11612.
- Luiz Francisco — 7060.
- Luiz Machado — 11560.
- Luiz Moura — 10050 — 10051 — 10051
— 10051
- Luiz de Oliveira — 8450.
- Luiz da Silva — 7527.
- Luiz de Sousa — 8555.
- Luiz de Souza Sayão — 61
- da Luz Coutinho — 10874.
- Machado — 8878 — 8914
- Machado Miranda — 7050 — 7051 — 7
7527 — 7577 — 7578 — 7983 — 7984 — 7991 — 7
a 8279 — 8884 — 8920 — 9145 — 9304 — 9305 —
9371.
- Machado de Neves — 6574.
- da Madre de Deus (D. Fr. — *Arcebispo
do Brasil*) — 7991.
- da Maia da Gama — 8864 — 8900.
- Manuel de Abreu — 8444 — 8671 — 8824 —
8920 — 10108 — 10117 — 10697 — 10870.
- Manuel de Carvalho — 11233.
- Manuel da Cruz — 8758.
- Manuel Fernandes de Araujo — 9941.
- Manuel Leite Pereira Coelho Carmoza
— 6434 a 6436 — 6763.
- Manuel de Noronha (D.) — 8883 — 6919.
- Manuel Pereira — 7396 — 8444 — 9625.
- Manuel Soares — 11901.
- Marcos de Sá Barreto — 7875.
- Marinho Falcão — 7760.
- Marques Ramalho — 9050 — 9127.
- Martins — 10375 — 10405.
- Martins Collares — 9132.
- Martins de Oliveira — 6755.
- Martins do Rio — 6445.
- dos Martyres (Fr.) — 10815.
- Massé (*Engenheiro*) — 8461 — 9611.
- da Mat'a Escopozis — 11910 — 11911.
- da Matta de Mello e Vasconcellos Lima.
(*Advogado*) — 10081 — 11779 — 11782.
- de Mello — 6036 — 6298 — 6299.
- de Mello Rocha — 8876 — 8912.
- Mendes Martins — 6596 — 6613 — 6761.
- de Menezes (Fr.) — 6697 — 7704 a 7708
— 8284 — 9673.
- de Miranda e Castro — 9134.
- de Miranda Ribeiro — 6555.
- Monteiro da Costa — 8958 — 8960 — 8962.
- Monteiro Spinoza — 10780.
- Moreira de Babo — 7005.
- Moreira Cesar — 8878 — 8914.
- Moreira da Costa — 11455.
- Moreira de Sá — 7062.
- da Motta Magalhães — 9340.
- de Moura Rolim — 7623.
- do Nascimento Mondim — 10762.
- Netto da Costa — 7731 — 7732 — 10004 —
11210.
- das Neves Pereira — 8894 — 8930.
- Nicoláo Schmerkel — 9228 — 9235 — 9236 —
9250 a 9252 — 9256 — 9260 — 9265 — 9266 a 9268
— 9291 — 9292 — 9301 — 9302 — 9305 a 9308 —
9310 a 9321 — 9329 — 9331.
- Nunes de Brito — 10918.
- Nunes Casado — 10535 — 10541.

- João Nunes da Silva—6659—6662—8893—8929.
 — Nunes Velho—8532.
 — de Oliveira—8244 a 8251.
 — de Oliveira Bayão—7561 a 7564.
 — de Oliveira Dias—11571—11599.
 — de Oliveira Leite de Barros—8579—8587—9615.
 — de Oliveira Raposo—7304.
 — Paes de Magalhães—6051—7820—9819—9953—11210.
 — Palmer Mainad—8044—8045—8053—8054.
 — de Passos da Silva (*Conego*)—7075—7686.
 — Pedro da Camara (D.—*Governador e C. Gen. da Capitania de Matto Grosso*)—7105—7463—7464—7663—7664—7754—8087.
 — Pedro Farinha—6279—6280—6283—6285—6293—6294—6314—6315.
 — Pedro Fiuza Barreto—9150.
 — Pedro de Freitas—6232—6236—6237—6239—6240—6243—6264.
 — Pedro Henriques da Silva—6413—6414—6957.
 — Pedro Ribeiro—8044—8053.
 — Pedro de Sousa Sequeira Ferraz—6510.
 — Pedro Xavier—11210.
 — Pedro Xavier dos Anjos—9868.
 — Peixoto Viegas—7058.
 — Pereira de Borba—6859—6878—9490.
 — Pereira Caldas (*Governador do Piauhhy*)—7645.
 — Pereira de Carvalho—8958.
 — 9245—9247.
 — Pereira de Castro—6670—6761—7416—9245—9247.
 — Pereira Coelho—11233.
 — Pereira da Cruz—8894—8930.
 — Pereira da Cunha—11078—11104.
 — Pereira dos Fiaes—8875—8911.
 — Pereira Guimarães—6710—6716.
 — Pereira Lima—6807—6853—6867—6914—6987—7435—7866—8245—8247—8249—8443—8549—8563—8565—8711—8717—8806—9625.
 — Pereira Lisboa—9826—10913.
 — Pereira Maciel—6715—6847.
 — Pereira de Mello e Castro—11637.
 — Pereira Pestana—11938.
 — Pereira Reis—8876—8912—6994.
 — Pereira da Rocha—7743—8792—8796
 — Pereira da Silva—6847—9127—10923—10931.
 — Pereira de Sousa Valle—6121—6129.
 — Pereira de Vasconcellos (Dr.)—6847—7405—7406.
 — Pimentel Perdigão—10109—10111—10118—10120.
 — João Pinheiro (Fr.)—8424—8431.
 — Pinto Dantas—7060.
 — Pinto Machado—7642.
 — Pinto Ribeiro (Padre)—10918.
 — Pinto do Rio—10899—10900.
 — Pinto Rodrigues—10938.
- João Pinto Robão—8876—8912.
 — Pinto de Sousa—11695.
 — Pinto de Velasco e Molina—6045—6107—6463—7304—8349—8351—8485—8497—8603—8685—11816.
 — Pinto Xavier—9497.
 — Pires Garcia—7639—7642—7643—8884—8920.
 — de Pisa—7597—7945—7946—10914.
 — Pissano (D.)—11619—11620—11634.
 — da Ponte Ferreira—6912 a 6914—6950—6965—6978—6979.
 — Procopio da Fonseca Goes—7115—7117.
 — Ramos dos Santos—10918.
 — do Rego Baldaia—8962.
 — do Rego Barros—10110—10119.
 — Ribeiro (Padre)—8566 a 8569.
 — Ribeiro de Barros—7060.
 — Ribeiro Bonito—6662.
 — Ribeiro de Carvalho—8893—8929.
 — Ribeiro das Chagas—8426 a 8429—8431—8432—10918.
 — Ribeiro da Costa—6711—6715—6718—6847—7405.
 — Ribeiro da Silva—8875—8911.
 — Ribeiro de Vasconcellos—8876—8912.
 — Ribeiro Vieira—10824—10825.
 — Roberto—10876—10877.
 — da Rocha e Azevedo—8888—6924.
 — da Rocha Pitta (*Desembargador*)—5051—6563—7395—11357.
 — da Rocha Rocha—10364.
 — da Rocha e Sousa—10036.
 — Rodrigues (Padre)—7464.
 — Rodrigues de Almeida—6149 a 6151—6667—6702—6761—6968—7018 a 7022—7354—7420—7497—7527—8875—8911—8962—9091—10024—10804.
 — Rodrigues Alvares—8751—8792—8796.
 — Rodrigues Antunes—7020—7820—7823—8037—8038.
 — Rodrigues Caminha—8792—8796.
 — Rodrigues Castro—7058.
 — Rodrigues Chaves—6839—8264—8275—8893—8929—9959—11210.
 — Rodrigues Cordeiro (*Conego*)—8089.
 — Rodrigues da Costa—11202.
 — Rodrigues da Cruz—6858—6877.
 — Rodrigues Fernandes—4824—8436.
 — Rodrigues Figueira—7713—7717—7718—7754—8014—8016—8021—8174—8176.
 — Rodrigues Fragozo—9026.
 — Rodrigues Lima—9490.
 — Rodrigues Lima e Menezes—11860 a 11863.
 — Rodrigues de Macedo—11848.
 — Rodrigues Maya—7642.
 — Rodrigues Monteiro—6142.
 — Rodrigues Nunes—7597—8249.
 — Rodrigues Pereira—6121—6129—7050—7054—7055—7063—7064—7067—7070—7074—7674—7675—7678—7681—7685—8001—8792—8796—9629—10843—10844—10847—10848—10938—11059—11062—11063—11067.
 — Rodrigues Pitta—8702.

João Rodrigues Pombeiro—10375—10426.
 ——— Rodrigues dos Reis—6055.
 ——— Rodrigues da Silva—11044.
 ——— Rodrigues Souto—11974.
 ——— Rodrigues Valle—6708—6719.
 ——— Rodrigues Vieira—9134.
 ——— Roger (*ingles*)—8010—8011.
 ——— de Sá e Araujo (Dr.)—7396.
 ——— de Sá Sottomaior—7395.
 ——— Salvador da Cunha Velloso — 6172 —
 6200.
 ——— de Sant'Anna (Fr.)—11515—11521.
 ——— de Sant'Anna e Silva—9881.
 ——— de Santa Eulalia (Fr.)—9128.
 ——— de Santa Gertrudes Carnoto, Fr.—5992.
 ——— de Santo Antonio (Fr.)—6483—6624 —
 6625—6629.
 ——— dos Santos Ala—8465.
 ——— dos Santos Horta—7020—10875—11250
 —11257—11335 — 11343—11346 — 11347 —
 11513—11514.
 ——— dos Santos Marques—10237—10239.
 ——— dos Santos da Silva—9625.
 ——— de S. Francisco (Fr. — *Missionario*) —
 10918.
 ——— Saraiva Lima—10824—10825.
 ——— da Silva Cordeiro—10761—11173.
 ——— da Silva Ferreira—6034—8958.
 ——— da Silva Fialho—11045.
 ——— da Silva Gonçalves—8893—8929.
 ——— da Silva Guerra—6057.
 ——— da Silva Guimarães—6429—6065—7462
 —7535—7832—7968—8669 — 8751—9252 —
 9256—9260—9625.
 ——— da Silva Machado—11678—11679.
 ——— da Silva Martins—7927.
 ——— da Silva Mídões — 7384—9325—9326—
 9625.
 ——— da Silva Netto—9470—9471.
 ——— da Silva de Oliveira—8670.
 ——— da Silva Rego—9663.
 ——— da Silva Ribeiro—8893—8929.
 ——— da Silva e Sousa—8893—8929.
 ——— da Silva Tavares. (*Coronel*)—11901.
 ——— da Silva Trinchão—6064.
 ——— da Silveira Gomes—9943.
 ——— Silveira de Paiva—10718.
 ——— da Silveira Torres—8761.
 ——— Soares de Albergaria — 9984 — 10499—
 10500.
 ——— Soares Barbosa—8670.
 ——— Soares Nogueira—8075—8281 — 8283 —
 8532—10837—11226—11285.
 ——— Soares da Silva—11081—11107.
 ——— Soares Tavares—8883—6919.
 ——— Sodré Pereira de Sousa—9886—11210—
 11777 a 11782—11949.
 ——— de Sousa (Fr.)—9489.
 ——— de Sousa—10190—10191.
 ——— de Sousa Alvim—8702.
 ——— de Sousa da Camara — 6712 — 6717 —
 6847.
 ——— de Sousa de Carvalho—6853 — 6867 —
 7384—7586—10938.
 ——— de Sousa de Castro—9611.

João de Sousa Freire—7927—8261—8275—8893
 —8929
 ——— de Sousa Lisboa (*Coronel*) — 11900 a
 11903.
 ——— de Sousa de Mattos e Vasconcellos —
 7120—7126—7128—7131—7132.
 ——— de Sousa de Menezes. (*Desembargador*)
 —6279—7927.
 ——— de Sousa Ribeiro Vianna—6702—6927—
 6923.
 ——— Tavares de Abreu—9826.
 ——— Tavares de Almeida—6172—6178—7623.
 ——— Tavares Simas—8876—8912.
 ——— Távira—8578.
 ——— Teixeira de Barros—8960—8962—9026.
 ——— Teixeira de Brito—9497.
 ——— Teixeira de Macedo—8450.
 ——— Teixeira de Mendonça—6063 — 6394 —
 7668—7737—8001—9620.
 ——— Teixeira de Miranda—11901.
 ——— Telles de Menezes—6121—6129—7691—
 7927—9507—9568.
 ——— Telles da Silva — 6107 — 7160—7235 —
 8136—8138 a 8140 — 8143 a 8145 — 8461 a
 8463—8890.
 ——— Theotônio da Rocha Castelbranco—6027.
 ——— Thomaz da Silva Mattos—10294.
 ——— Tiburcio Barbosa—8879—6915.
 ——— Tourinho—6027.
 ——— Valentim Cauper—7126—7177—7210.
 ——— Vasques—11351.
 ——— Vaz Guimarães—7059—7060.
 ——— Vaz da Silva—9690—9698—9880—10104
 —10113—10482—10762—11210 — 11535 —
 11542.
 ——— Vaz Sodré—10762.
 ——— da Veiga Cabral—7961.
 ——— Velho da Torre—6847.
 ——— Ventura da Silva—8830—8831.
 ——— Vicente da Silva—6208—6236—6237 —
 6242—6264.
 ——— Vicente Vianna—9617—10499—10501—
 10502—10504 — 10506 — 10507 — 11334 —
 11641.
 ——— Vieto da Silva—11788—11790—11791—
 11795—11825—11833—11834.
 ——— Viegas Norte—6523.
 ——— Vieira de Macedo e Vasconcellos. (*Advogado*)—6065—6419 — 6421—6463—6566—
 6568—6570—6574.
 ——— Vieira de Macedo e Sousa—7687.
 ——— Vieira Marques—6933 — 7384 — 7713 —
 7714—7718—7720—7993—8013.
 ——— Villela de Carvalho — 7396—7597—8365
 —8806 — 8884—8920—10282—10572—10762
 —10870—11455—11779—11782.
 Joaquim de Abreu Mocambo—8746.
 ——— Affonso de Oliveira—10424.
 ——— Alexandrino Manzoni—8962—9058.
 ——— de Almeida—11025 — 11027 — 11030 —
 11041 — 11049 — 11340 — 11449 — 11451 —
 11452—11960.
 ——— Alvares de Almeida Braga—10652.
 ——— Alvares de Sant'Anna—9962.
 ——— Alves Couceiro—7697.

- João Alves dos Santos—11307.
 — Antonio de Almeida—10925—10933.
 — Antonio Pereira da Serra Monteiro —
 (Capitão mór de Sergipe d'Elrei) — 6825 —
 6826—6484—6764.
 — Antonio da Silva—10.042.
 — Antonio Zuniga—10528.
 — de Araujo Guimarães — 7586 — 7617 —
 7618—7770 a 7772—7892—7893—9625.
 — de Araujo Laços—8751.
 — de Argolo Queiroz—11045.
 — Barnabé da Silva—8831.
 — de Bastos e Almeida—9981—11455.
 — Bessa Silva—6859—6878.
 — Borges de Figueirôa. (D.—*Arcebispo*)—
 8606 — 8607—8626—8627 — 8634 — 8638 a
 8641—8643—8656 — 8691—8698 — 9116 —
 9118—9119—9154 — 9226 — 9227 — 9474 —
 9475 — 9480—9485—9486—9577 — 9578 —
 9581—9583—9600—9679 — 9680 — 9719 —
 9720—9756—9789—9790—9805—9806—9814
 —10225—10230—10432 — 10436 — 10437 —
 10440—10449 — 10503 — 10504 — 10508 —
 10549—10554—10557—10560—10632—10634
 — 10636 — 10807—11394—11427 — 11447 —
 11800 a 11802.
 — Caetano do Couto—6557—6734—6735—
 6767 — 6819 — 6882 — 6888—6916—6917—
 6942—6982—6985 a 6987—7011—7014 a 7016
 —7020 — 7604—7605—7935—7939—8354 —
 8355—8404—8671 — 8779 — 8790 a 8792 —
 8795—8796 — 8837 — 9123 — 9561 — 9717—
 11084—11110.
 — Cardoso de Mello—11320—11328.
 — Casimiro da Costa—11819.
 — da Costa Branco—11210.
 — da Costa Branco e Freire—9648—9933—
 10892—10893.
 — da Costa Cardoso—6450.
 — da Costa e Faria—11367.
 — Dias de Oliveira—7304.
 — Duarte da Silva—10455—10461.
 — Felix Marinho—10528.
 — Ferreira da Cruz—7892—7893—9977.
 — Ferreira França—9625.
 — Joaquim Ferreira Picão — 8044—8045—
 8053—8054.
 — Francisco Maia—8893—8929.
 — Francisco Malta—11083—11109.
 — Gerardo Teixeira—8883—6919.
 — Godinho—10535—10541.
 — Gomes—7597.
 — Gomes dos Santos—7616.
 — Gomes da Silva—6564.
 — Gonçalves Grave—11339.
 — Gonçalves da Silva—10826.
 — Henrique Ferreira—7060.
 — Ignacio da Cruz — 6440—6623—6639—
 6719—6761—6765 — 6827 — 6994 — 7396 —
 7494.
 — Ignacio da Cruz Sobral—11843.
 — Ignacio da Silva—7396.
 — Jorge da Rocha—8655.
 — Jorge da Rocha—8655.
- João José de Almeida (*Ouvidor de Jacobina*)
 —8206.
 — José de Andrade (*Desembargador*) —
 6105—6451—6812 a 6815 — 6994 — 7421 —
 7422.
 — José da Assumpção—7318.
 — José de Azevedo—11128—11954—11955.
 — José Barreto—8751.
 — José de Barros—11015.
 — José Carneiro—11665—11666.
 — José de Carvalho—8809.
 — José Coelho da Fonseca—8702—10032—
 11210.
 — José da Fé—11066.
 — José Ferreira da Cunha—10662—10931—
 11223—11777—11780—11949.
 — José Franco—10564.
 — José Franco Ferreira Gil—7304—9245—
 9247—10248.
 — José Garcia—9378.
 — José Gomes—7597—8669—11443.
 — José Jorge—10249.
 — José Jorge da Rocha—8281—8283.
 — José Lamberg—9132.
 — José das Mercês—6702—9051 a 9054.
 — José das Neves—8963 a 8966.
 — José de Oliveira—10611—10673—10718
 10767 a 10770—10938—11016 a 11018—11755
 —11758.
 — José de Oliveira Borges—8937—8939—
 9245—9247—9526—9528.
 — José Pessoa—11559.
 — José de Portugal Sousa e Menezes —
 11867—11868—11870—11871.
 — José Rebello—10375—10386.
 — José Ribeiro—6755.
 — José da Rocha—8075.
 — José de Sá—7169—7217.
 — José dos Santos—11604.
 — José dos Santos Cassão—11602—11610
 a 11612.
 — José de Sousa Portugal—9817—10563—
 10691.
 — José Souto—9497.
 — Joaquim José Tavares — 9989—10870—
 11210.
 — Joaquim José Valladares—10285—10301
 —10530.
 — José Vancista Emauz—10375—10385.
 — Lobato de Araujo—9132.
 — Lopes de Araujo Lasso—10282.
 — Lourenço Ferreira da Rocha—10869.
 — Manuel Angelo—10647.
 — Manuel de Faria — 6820—7046—7240—
 7247—7942—10743 a 10747.
 — Miguel Lopes de Lavre—11993—11994—
 11997—11998.
 — Manuel de Mendonça—7819.
 — Manuel de Oliveira—7540—7543.
 — Manuel de Sá e Almeida—7336—7339.
 — Pedro do Valle—11602—11604—11610 a
 11612.
 — Pereira de Andrade—11695.
 — Pereira de Castro—10375—10380.
 — Pereira Cordovil—6023—6025.

João Pereira da Fonseca—11771.
 — Pinheiro de Lemos—11202.
 — Pereira Lisboa—6670—6761.
 — Pereira de Sant'Anna—8894—8930.
 — Primo de Rivera (D.—*Gov. da I. de Fernando Pó*)—10776 a 10779—11163—11168—11194.
 — Ramos da Silva—11339.
 — Rodrigues da Cruz—6660.
 — Rodrigues Silva—9074—9079—9081—9086.
 — Rodrigues de Sousa—7616—7634—7635.
 — Rodrigues da Silveira—8669—9973.
 — de Sant'Anna (Fr.)—9093—9094—9096—11451—11454.
 — de Sant'Anna Marques—11484.
 — de Sant'Anna Mondim—10762.
 — de Santo Thomaz Ferraz (Fr.)—9601—9605.
 — dos Santos—6670—6671—6677—6702—9059—9127—9146.
 — dos Santos Andrade—9733—9735—97.9 a 9741.
 — da Silva Araujo—10528.
 — da Silva Ferreira de Araujo—11963.
 — da Silva Sampaio—8670—8959—9484.
 — da Silva e Sousa—6172—6194—6564—11320—11328.
 — Soares Nogueira—8075—8281—8285—10762.
 — de Sousa—11019.
 — de Sousa d'Eça—6064.
 — de Sousa Freitas—10315.
 — de Sousa Rosa—6659.
 — Vieira da Silva—7162—9982—10182 a 10187—11125—11127 a 11129 a 11202—11381—11419.
 Jorge Corrêa Lisboa—6102—6103—6553—7047—7691—8876—8912—9676 a 9678—10499—10501—10502—10504—10506—10507.
 — Francisco Bertoldi (*Missionario*)—11309.
 — Manuel da Graça—7760.
 — Manuel da Motta—6938.
 — de Mello Coutinho—10352.
 — Secco de Macedo—11368.
 — de Vasconcellos (Fr.)—8424—8426.
 José (D.)—I—9537—9538.
 — de Abreu e Carvalho—8937—8939—9245—9247—9359—10248—11292.
 — de Abreu Fialho—9601—11292.
 — de Abreu Guimarães—8882—8918.
 — de Abreu Lisboa—7866—8245.
 — de Abreu Vianna—9625.
 — de Affonseca de Sá—6064.
 — Affonso de Carvalho—7586—8443—8444—8671—8884—8920—9050—10052—10071—10201—10444—10870—11210—11779—11782.
 — Alexandre de Jesus—8555.
 — de Almeida de Abreu Lisboa—7435.
 — de Almeida Barreto—7396.
 — de Almeida Guimarães—7259.
 — de Almeida Pacheco—11339.
 — Alvares de Abreu—8670.
 — Alvares de Abreu Guimarães—7406.
 — Alvares Bandeira—8962.

José Alvares Barata—10829—10833—11044—11158—11310—11911.
 — Alvares Barciro—7536.
 — Alvares Carneiro—10285—10301.
 — Alvares Landim—7597—9947—11210.
 — Alvares de Lima—7416.
 — Alvares da Luz—6577—6587—6702—6761—7384—7586.
 — Alvares de Mira—885—8856.
 — Alvares Montalegre—6056.
 — Alvares das Neves—8443—8875—8911.
 — Alvares Pereira—10375—10391.
 — Alvares dos Santos—8711—8717—9181—9185—9526—9528—9530—9531—9533—9534—9813—11654.
 — Alvares da Silva—6050—6440—6562—6700—6748—6757—6759—7020—8671—8751—11676.
 — Alvares de Sousa—8669.
 — Alvaro Pereira Sodré—7220—7354—7717—8075—8580—10619.
 — Alves Bandeira (*Ouvidor*)—8451—9150.
 — Alves Branco—6670—6761.
 — Alves da Cunha—9050.
 — Alves Maciel—11902.
 — Alves Lima—7059—7143.
 — Alves da Luz—6670—6671—6681—7713—7715—7718—7721.
 — Alves das Neves—7816.
 — de Amorim Lisboa—8450.
 — de Anchieta—8937—8939.
 — de Anchieta Andrade—10918.
 — de Anchieta Mesquita—9900.
 — Angelo Teixeira (Fr.)—9489.
 — dos Anjos Passos (Fr.)—7388—10918.
 — Antonio de Almeida—11384—11422.
 — Antonio Alvarenga Barros Freire—11556 a 11560.
 — Antoni Alvares—8044—8053.
 — Antonio Alvares de Araujo—9310—10823—11200.
 — Antonio Alvares de Mariz—8045—8054.
 — Antonio Bellas—8958.
 — Antonio Caldas—6343—6344—6351—6352—6442—6444—6446—7006—7072—7549—7637—7683—7726—7754—8529 a 8537—8658—8660—8946—8948—9046—9048—9103—9105—9610—9611—10141—10151—10247—10251—10362—10911 a 10918—11052—11053—11151—11222—11283.
 — Antonio de Carvalho—10875.
 — Antonio de Castro—7162—7816—8571—8830—8875—8911—8957—8959—8961 a 8963—9049—9058—9126—9131—9133—9145—9152—10804.
 — Antonio Cerveira—6121—6129.
 — Antonio Chaves—7416.
 — Antonio da Costa Ferreira (*Medico*)—8968—8975—8979—8986.
 — Antonio Corrêa—9141—9142.
 — Antonio Domingues—10956.
 — Antonio Duarte Gomes—7957.
 — Antonio Ferreira—8893—8929—9061.
 — Antonio Guimarães—7699—7702.
 — Antonio Henrique Moreira—11282.

- José Antonio Lisboa—6635—6639—8124—
9071—9072—9561—9777—9849—9873—10126
—10130—10134—10513—10516—10804—
11210—11225—11231—11289—11354—11360.
— Antonio Mendes (*Cirurgião*)—10058—
10059.
— Antonio Montado—11155.
— Antonio Monteiro—8578.
— Antonio de Oliveira—8791—8795.
— Antonio Pinheiro—7856—8884—8920—
9491—9495—9598—9599—9658—9660—9662
—9674—9687—9699—9701—9703—9705—
9707—9726—9728—10804—10870—10875—
97026—9728—10804—10870—10875—11779—
11782.
— Antonio dos Santos—6062—8645—8648
—8751—8893—8929—8957—8958—9169—
9192—9724—9725.
— Antonio Sarre—6077.
— Antonio de Seixas—11867—11870.
— Antonio da Silva—8875—8911—11756—
11773.
— Antonio Teixeira—10104—10113.
— Antonio Troyano—6172—6190—9859—
11210.
— Antonio de Vargas—6670.
— Antonio da Veiga—8958.
— Antonio Vieira do Padre—8960.
— Antunes de Faria—8882—9818.
— Antunes Ferreira—6051—6065—6735—
6987—7143—8124.
— Apollinario Soares—6235—6236—6243—
6264.
— de Araujo de Almeida—8875—8911—
10762.
— de Araujo Braga—8960—10918.
— de Araujo d'Êça—6064—11320—11328.
— de Araujo Ferraz (Padre)—6429—5430
—6508—6521 a 6541.
— de Araujo de Goes Pessanha—11644—
11868—11871.
— de Araujo Rocha (*Coronel*)—6055—7169
—7217.
— de Araujo Santos—6329—10226—10229.
— Baptista Angel—6564.
— Baptista Leitão—9149—11799.
— Barbosa Carneiro—9625.
— Barbosa de Magalhães—9087—10918.
— Barbosa da Silva—9454.
— de Barros—6121—6129—11644.
— de Barros de Almeida—7396—7527—
7564.
— de Barros Valle—8450.
— de Basto Pereira (*Desembargador*)—
6051.
— Bayão da Motta—11557—11558—11560
— Bento da Costa Lima—7642.
— José Berger Sottomaior—7060.
— Bernardino Cavalcanti—10509—10510.
— Bernardo de Campos—6578—7597.
— Bernardo de Miranda—9245—9247.
— Bernardo de Miranda Chaves—10141—
10247—10251.
— Bernardo do Valle—8578.
— Bezerra Seixas—6050.
- José Borges da Cunha—8751.
— Botelho Borges (*Conego*)—8089.
— Botelho de Mattos (D.—*Arcebispo*)—
7748—7754—9004—11394—11427.
— de Brito Freire—6897—7948.
— de Brito Freitas—9650—9935—11210.
— Caetano (*Jesuita*)—6329.
— Caetano de Almeida—7304.
— Caetano da Costa (Padre)—9617.
— Caetano da Costa Nogueira—8579—8642
—9617—10500.
— Caetano Fernandes—7651—7754.
— Caetano Guedes—8875—8911.
— Caetano de Lima—8044—8045—8053—
8054.
— Caetano de Mello—10535—10541.
— Caetano de Moraes—7595—7597—8875
—8911.
— Caetano de Oliveira (Padre)—8642.
— Caetano Pinto—8746.
— Caetano Rebello Mesquita—6232—5227
—6239 a 6243.
— Caetano da Rocha—8792—8796.
— Caetano de Sá—8894—8930.
— Caetano da Silva Loureiro—12000.
— Caetano de Sousa—8893—8929—11376.
— Camello Pessoa—6172—6199.
— Cardoso Carceres—7848.
— Cardoso Castello—8883—6919.
— Carlos Henriques (*Vedor da Fazenda na
India*)—6658.
— Carlos Pereira—6232—11141.
— Carlos Pereira de Aguiar—6232—6238—
6243—6253 a 6255—6264.
— Carneiro Brandão—10455—10461.
— Carneiro de Campos—6702—7020—7586
—7816—8474—8671—8753—8754—8785—
8830—8875—8911—8962—9123—9563—9625
—10806—11779—11782.
— de Carvalho e Vasconcellos—10675—
10838—11045.
— de Carvalho Abreu—7154—7234—8141—
8464—10528.
— Carvalho de Andrade (*Chancellor e Gov.
interino*)—6023 a 6028—6033—6035 a 6037—
6041 a 6046—6059—6068 a 6071—6073—
6075—6080 a 6082—6091—6104—6106—6109
—6117—6118—6130 a 6132—6170—6205—
6214—6268—6271—6272—6274 a 6279—6283
6287—6289—6297—6298—6300—6301—6305
—6306—6308 a 6320—6325—6326—6328—
6333 a 6335—6341 a 6353—6357 a 6366—
6370—6501—6403—6404—6411—6413 a 6418
—6420—6432—6434—6448—6449—6462—
6471—6479—6482—6484—6485—6488—6505
—6507—6565—6567—6569—6571—6573—
6586—6588—6606—6623—6631—6640—6645—
6649—6668—6669—6695—6703 a 6705—
6736—6739—6745—6750—6754—6756—6759
—6770—6771—6773—6775—6777—6780—
6789—6799—6800—6802—6803—6812—6814
—6817—6818—6823 a 6825—6827 a 6829—6832
—6837—6838—6850—6848—6885—6889—
6891—6907—6910—6915—6925—6933—6935
a 6942—6945 a 6948—6950 a 6952—6963—

- 6964—6966—6974 a 6975—6988—6989—6991
—6995—7006—7008—7023—7024 a 7028—
7030—7034—7040—7041—7048—7087—7039
—7090—7138—7145—7197 a 7199—7237—
7240—7242—7244—7279—7288—7290—7295
—7305—7307—7313—7336—7346—7349—
7394—7398—7414—7437—7465—7467—7478
—7529—7553—7572—7573—7584—7619—
7626—7627—7672—8630—8681—10657—
10918—11394—11427.
- José Carvalho da Motta—8876—8912.
—Carvalho dos Santos—11848.
—Carvalho de Oliveira—8555.
—Catenno (D.)—9429—9433.
—Cerqueira do Couto—8532—9507—9568
—10674—9816—10249—10561—10562—10558
—10569—11044—11226—11232—11643—
11694.
—Cesar de Menezes (*Governador de Per-
nambuco*)—8661—8662—8849—8852—9034—
9039—1033^p—10535—10541.
—Clarque Lobo (*Coronel*)—6419—6421—
6463—6811—7304—8349—8351—8402—7482
—8494—8603—8655—9244 a 9246—9252—
9255 a 9257—9260—9261—9359—9395 a 9399
—9509—9515—9522—9566—9669—9796—
9801—10134—10141—10221—10247—10250—
10251—10485—10530—10563—10568—10027
—10628—10646—10648—10675—10689—
10695—10762—10780—10789—10796—10838
—11294—11309—11311 a 11313—11321—
11337—11342—11350—11352—11353—11371
—11372—11393—11409—11442—11669.
—Coelho Borges—8960—9146.
—Coelho de Sampaio—10925.
—da Conceição Gama (Fr.)—9655—10511
a 10516—10807—10809.
—da Conceição de Jesus—7259.
—Constancio Valle—10718—10938.
—Corrêa—6702—7384—8611.
—Corrêa de Brito (*Sargento mór*)—6538.
—Corrêa de Carvalho—10455—10461.
—Corrêa da Costa (*Conego*)—6073—8453
8454—8501—8990—8993—8995—9007—9010
9012—9615—9617—10502—10507—11641—
11684—11724.
—Corrêa da Fonseca—8888—6924.
—Corrêa de Moura—8864—8900.
—Corrêa Polvora—9997—11210.
—Corrêa de Quadros—8746.
—Corrêa de Sá (*General*)—10535—10541.
—Corrêa Silva (*Conego*)—8453—8454.
—da Costa de Almeida—6121—6129.
—da Costa Azevedo—10096—10097.
—da Costa Barbosa (*Conego*)—8453—8454
—8501—9617—10499—11163—11334—11541.
—da Costa Braga—7597—8806—8875—
8911.
—da Costa Carneiro e Sá (*Desembargador*)
—9866.
—da Costa Corrêa—9648.
—da Costa Ferreira—8245—8884—8920—
9793—10045—10970—10971—10973—10995—
11014—11021—11059—11060—11137—11152.
—da Costa Freire—9784.
- José da Costa Mattow 8864 8869
—da Costa Moniz—6660.
—da Costa Reis—8876—8912
—da Costa Rosa—8761—8774—8824—8911.
—da Costa e Silva Pinto—6522—8555.
—da Costa Vieira—8882—8918.
—da Costa Villa Verde—11584—11585—
11591—11602 a 11607—11610 a 11612.
—da Cunha Grã Athayde—10918
—da Cunha Motta—8876—8912—8960—
9146.
—Custodio de Sá e Faria (*Brigadeiro*)—
9269 a 9278—9320—9321—9415—9418—7121.
—Dias de Almeida—9663.
—Dias d'Almeida Ferreira—9050—9132—
9134.
—Dias Alvares—8876—8882—8912—9118.
—Dias Chaves—7162—7164—8443—8875—
8911—8962—9091.
—Dias da Cunha—8075.
—Dias Dantas—6564.
—Dias Guinardes—6172—6185.
—Dias Manso—8442—8476.
—Dias da Motta—8220—8224.
—Dias de Oliveira—9401.
—Dias Pereira—8792—8796—8958—8962
—9127.
—Dias Pereira Rangel—9214—9215 a 9217
—9690—9698—9730—9731—10481.
—Dias da Silva—11771.
—Dias da Rocha—7687.
—Dias da SS. Trindade (Fr.)—7387.
—Dias da Silva—7883—8669.
—Dias da Silva Lima—7396.
—Diogo Xavier—11217.
—Domingues de Brito—6587—6670—6761
—7384.
—Domingues do Couto—8876—8912.
—Domingues Loureiro—8893—8929.
—Domingues Pereira—8876—8912.
—Domingues dos Santos—9149.
—Duarte Burgos—8875—8911.
—Duarte Calhau—8044—8045—8053—
8054.
—Duarte Cardoso—7366.
—Duarte Guimarães—7816—8443—8875—
8911—9489.
—Eloy da Piedade—6859—6878.
—Fechaim (D.)—9442.
—Felix de Almeida—9127—9690—9698—
9730—9731—10142 a 10145—10236 a 10239.
—Felix Carneiro—10375—10410—10415—
10417.
—Felix de Moraes (*Medico*)—6774—6776.
—Felix Rodrigues de Sousa—11986.
—Felix da Silva—8960.
—Felix de Sousa—6858—6859—6857—
6878.
—Felix de Sousa Rosa—8670.
—Fernandes—6121—6129.
—Fernandes Duarte—8878—8914.
—Fernandes de Gouvêa—8473—8474—
8542—8544.
—José Fernandes de Oliveira—9625.
—Fernandes Pereira—7113.

- José Fernandes Portugal—11268.
 — Fernandes Pinto Alpoim (*Brigadeiro e Gov. interino do Rio de Janeiro*)—6039—6040.
 — Fernandes Velloso—9146.
 — Ferraz—6539.
 — Ferreira de Andrada—11952—11953—11962.
 — Ferreira de Araujo (Padre)—8632—8876—8912.
 — Ferreira de Barros—8875—8911—10309—10310.
 — Ferreira Cardoso da Costa (*Provedor da Fazenda*)—6475—6483—6548—6549—6624—6636—6662—6706—6967—7072—7300—7302—7468—7553—7592—7600—7616—7672—7713—7718—7769—7817—7818—7891—7894—7895—7903—7907—7909—7917—7930—7967—7969—7976 a 7980—7993—8003—8006—8012—8015—8024—8048—8055—8093—8095—8097—8099—8100—8117—8206—11808.
 — Ferreira Coelho—10309—10310.
 — Ferreira da Costa—6670—6761—8746—9490.
 — Ferreira de Faria—9644.
 — Ferreira da Fonseca—8962—9146.
 — Ferreira Gil (*Desembargador*)—6967—7300—7302—7468—7553—7672—8042—8043—8045—8047—8049—8050—8052—8054—8117—8206—8364—8365—8370—8379—8543—8937—8939.
 — Ferreira Passos—6859—6878.
 — Ferreira de Sá—6564.
 — Ferreira da Silva—6950—8864—8900—11128—11217—11225—11289.
 — Ferreira da Veiga—11902.
 — Ferreira Villa Nova—10874.
 — Fidelis Honorio—8894—8930.
 — Fidelli Lopes da Costa—9442.
 — Firmino Corrêa da Silva—9091.
 — Forte—8062.
 — Forth—10535—10541.
 — Fortunato de Azevedo e Brito—6981—7855—8580—9252—9256—9260.
 — Francisco de Affonseca—8001—9629.
 — Francisco de Araujo Lima—10633 a 9638.
 — Francisco de Azevedo—7583.
 — Francisco da Camara—9567.
 — Francisco Campos—6243—8876—8912.
 — Francisco Cascaes—7304—8281—8283—8937—8939—9245—9247—9566—9770—10561—11912.
 — Francisco de Castro—9652.
 — Francisco Coelho—6670—6761.
 — Francisco Cortez—8242—10335.
 — Francisco da Costa—10528.
 — Francisco da Costa Nogueira—9671.
 — Francisco do Couto—8962—9127—9146.
 — Francisco da Cruz—6142.
 — Francisco da Cruz Alagôa—6827—6994—8756.
 — Francisco da Cunha—8756.
 — Francisco Ferro—9058.
 — Francisco da Fonseca—6659—6662.
 — Francisco Goes—6158—6160 a 6164.
 José Francisco Maia—8893—8929—9526—9528—9813—11351—11554.
 — Francisco Martins—8809.
 — Francisco de Moura—8075.
 — Francisco de Moura e Camara—8281—8283—10648.
 — Francisco de Oliveira—11771.
 — Francisco Pereira—7816—8875—8911.
 — Francisco Perné—9268 a 9278—10979—10939—10947—10948—10950—11274—11275—11473—11479—11728—11729.
 — Francisco dos Reis—6659—6662.
 — Francisco Rodrigues—8751—8875—8893—8911—8929.
 — Francisco de Salles—8751.
 — Francisco Soares—6670—6761.
 — Francisco de Sousa—6243—6858—6877—8281—8283—8532—8937—8939—10530—11046.
 — Freire de Andrada—9070—9072.
 — de Freitas Cabral—10713 a 10715—10713—10714.
 — de Freitas Serrão—6051—8869—8905.
 — Fructuoso da Silva Vieira—8809.
 — Galvão de Lacerda—6915—6919—8779—8883.
 — Garland Bradford—6776.
 — Gayoso de Peralta (*Prov. da Casa da Mocda*)—7168—7169—7216—7217—7256.
 — Gervasio de Moura—11770 a 11776.
 — de Goes e Araujo—9633 a 9638.
 — de Goes e Uzeda (D.)—7098.
 — Gomes—6670—6671—6691—6702—7384—9952.
 — Gomes de Abreu—11339.
 — Gomes de Azevedo (*Cons. do Conselho Ultr.*)—6107—6897—7581—7948—8463.
 — Gomes Borges—6318—6319—6349—6350—7334.
 — Gomes Castello—8960—8962.
 — Gomes de Castro (Padre)—8642—9617—9635—9638.
 — Gomes da Costa (*Capitão mór*)—8424—8433—9985—11980.
 — Gomes da Cruz—8281—8283—11867—11870—11963.
 — Gomes Gonzaga—6494—6495—6764.
 — Gomes Gonzaga Neves (*Director da Fortaleza de Ajudá*)—7868.
 — Gomes Pessoa—7378.
 — Gomes Ribeiro (*Desembargador*)—7548—6737—6738—6827—6967—6987—6994—7036—7133—7392—7432—7433—7448—7474—7548—7552—7553—7596—7672—7743—7760—7873—7959—7981—8117—8206—8493—8404—8406—8541—10619.
 — Gomes Rosa—9558—9559—9562—9563—9690—9698—9730—9731—10643—10644—10718.
 — Gomes dos Santos—6659—6660—6662—7143—7416—7420.
 — Gonçalves Campello—8876—8912.
 — Gonçalves Galeão—9667 a 9671—10141—10247—10251—10257—10528—10530—10561—11046—11201—11202—11846.

- José Gonçalves Lima—11202.
 — Gonçalves Junqueiro—8962—9134.
 — Gonçalves Marques—8753—8754.
 — Gonçalves dos Santos—8893—8929.
 — Gonçalves da Silva—8033—11654.
 — Gonçalves Teixeira—8882—8918.
 — Gonçalves Victoria—10285—10301—
 10435.
 — Goularte da Silveira—6735—7306—7308
 —7309—7622—7823—8651—9949—10475—
 11876—11885.
 — Gregório da Cruz—8350.
 — Guardalhana (D.)—10776—10777.
 — Guedes da Cruz—6172—6183—6186—
 10870.
 — Henriques Ferreira (*Médico*)—8018.
 — Henriques Cavaco—8344 a 8351.
 — Henriques de Amorim—9845.
 — Hypolito Ribeiro—8450.
 — Ignacio de Abreu—10675.
 — Ignacio Alvarenga—11644.
 — Ignacio Acchioli de Vasconcelos—8937
 —8939—9245—9247.
 — Ignacio Acchioli de Vasconcelos Bran-
 dão—9770—10248—11873—11875—11876—
 11881—11882—11912—11946.
 — Ignacio Acchioli de Vasconcelos Cas-
 tello Branco—9566.
 — Ignacio de Almeida—6496.
 — Ignacio de Alvarenga de Abreu Lima—
 7121—7125—7141.
 — Ignacio de Brito Bocarro Castanheda
 (*Chancellor e gov. inter.*)—11175—11294—
 11309—11311 a 11313—11321—11337—11342
 11350—11352—11353—11359—11367—11371
 —11372—11377—11393—11409—11415—
 11442—11501—11502.
 — Ignacio Freire de Brito—10534—10540.
 — Ignacio de Mendonça—10111—10120.
 — Ignacio Pinto—10838.
 — Ignacio dos Santos Lisboa—6859—6878.
 — Ignacio Tavares—7527.
 — Jacinto de Azevedo Leiria—9442—11622
 —11623—11628—11629.
 — Jacome de Magalhães—8751.
 — Jalama—8962—9132.
 — Januario de Carvalho—7875—8117—
 8206.
 — de Jesus Maria—10375—10414.
 — de Jesus Maria Passos (Fr.)—8864—
 8900.
 — de Jesus Soares—9981.
 — Joaquim de Abreu Fialho—11292.
 — Joaquim de Almeida—8030.
 — Joaquim de Almeida e Araujo—7458 a
 7462—7534—7874—7875—9713 a 9715.
 — Joaquim de Argolo—10691.
 — Joaquim Barros—10126—10130.
 — Joaquim da Costa—7397—11339.
 — Joaquim da Costa Silva—9496.
 — Joaquim Gomes—10528.
 — Joaquim Lalanda de Barros—8375—8384
 —8532—9950—11210—11352.
 — Joaquim Lobo da Silveira (D.)—8616—
 10089.
 José Joaquim de Macedo—9541—9542
 — Joaquim de Mello e Vasconcellos—11779
 11782.
 — Joaquim de Mesquita—10535—10541.
 — Joaquim da Motta—10528—11292.
 — Joaquim da Motta Silva—11868—11871.
 — Joaquim Oldemberg—11721—11722.
 — Joaquim de Queiroz—9358—9364.
 — Joaquim de Queiroz e Argolo—10200—
 10563—10648—10868—11871.
 — Joaquim de Sampaio (Fr.)—8632
 — Joaquim de Sant'Anna—11339.
 — Joaquim de Sequeira e Almeida—11111
 — Joaquim Serra—8831.
 — Joaquim da Silva—11202.
 — Joaquim de Sousa—10938—10990 a
 10994.
 — Joaquim de Sousa Couceiro—10997—
 Joaquim Xavier—11202.
 — Jorge da Cruz—653—654—
 — Jorge da Rocha—10160—10161—
 — Leandro de Carvalho—
 — Leandro Moniz—6061.
 — de Lima Fagundes—8958—9000 a
 —9428—9430 a 9432—9438—9439—9499—
 9698—9730—9731—10718—10758—10918—
 10989—10990—11196—11335—11336—11425
 —11787.
 — Ligeria (D.)—9177 a 9185—9429—9431.
 — Lino dos Santos—8876—8912.
 — Lisboa de Jesus Maria (Fr.)—11829—
 11830.
 — Lobo da Vega—7481.
 — Lopes (*Capitão*)—10533—10538—10539—
 10543.
 — Lopes (Padre)—7553—9823.
 — Lopes Anjo—9658—9659.
 — Lopes Bandeira—9127.
 — Lopes da Costa—7384—7817—7905.
 — Lopes da Fonseca Galvão—7368.
 — Lopes Pereira—8958.
 — Lopes Sampaio—8751.
 — Lopes Saraiva—7146—7150 a 7153—
 7156—7162 a 7166—7436—7402—7403—7442
 a 7444—7450—7451—7612—7642—7649—
 7650—11455.
 — Lopes da Silva—6670—6702—6761—
 7384—7586—7771—9127—9387—9388—9617
 11210.
 — Lopes da Silva Bessa (Padre)—8587.
 — Lopes de Sousa—10435.
 — Lopes Vargas—11050—11051.
 — Lopes Vieira Guimarães—7527—8218 a
 8221—8223 a 8226—8669—9489.
 — Lourenço Alvares dos Reis—8962.
 — Luiz do Amaral—6702—8875—8911.
 — Luiz Ferreira—7061.
 — Luiz Ferreira de Mello—6393.
 — Luiz de França (*Descubridor*)—6941.
 — Luiz Machado—11078—11104.
 — Luiz Martins—11559.
 — Luiz de Menezes—11083—11085—11099
 —11111.
 — Luiz Monteiro—9605.
 — Luiz Pacheco—6085.

- José Luiz Pereira de Mello—9134.
 — Luiz Porto—9384.
 — Luiz de Sousa—8670.
 — Luiz de Sousa Reis—9624.
 — Luiz Teixeira—10249—11044—11319.
 — de Macedo Alvares—7489—7752—8277
 a 8279.
 — Machado de Andrade—7642—8937—
 8939.
 — Machado de Barros—8281—8283—10249
 —11867—11870.
 — Machado Pinto—8450.
 — Machado dos Santos—8442—8966.
 — Machado da Silva—6596—6613—6761.
 — Maciel—8937—8939.
 — Maciel de Araujo—7760.
 — Maciel Ferreira—6065—7304—9245—
 9247.
 — Maciel de Sousa—7408—8671—9134—
 10870.
 — da Madre de Deus (Fr.)—11449—11451
 —11452.
 — de Magalhães Teixeira—8993—9010—
 11334—11641—11724.
 — da Maia Braga—6859—6878.
 — Malheiro de Mello—10875—10371.
 — Manuel de Sousa—7408.
 — Manuel de Sousa Lobo—8450—8669.
 — Manuel de Zuniga—8075—8281—8283.
 — Maria de Medeiros—9442.
 — Marques de Brito—8645—8648.
 — Marques Ermes—11901.
 — Marques de Queiroz—6670—6761—6922.
 — Marques Lobo—9361—9362—9396.
 — Martins—6826—6961—8962—9202—9203
 —9469—9662 a 9665.
 — Martins de Abreu—9981.
 — Martins Bandeira—8444—8671—8875—
 8911—11779—11782—11839—11840.
 — Martins Barreira—11584—11585—11591
 —11602 a 11604—11610 a 11612.
 — Martins Chaves—11901.
 — Martins Ferreira—10918.
 — Martins de Lemos—8875—8911.
 — Martins da Silva—8751—8893—8929.
 — Martins do Valle—9782.
 — Mascarenhas e Lencaster (D.—*Marquez
 de Gouvêa, Conde de Santa Cruz*)—6400.
 — Mathias de Oliveira—7546.
 — Mathias de Oliveira Rego—7102 a 7106.
 — de Mattos Cardoso—6027.
 — de Mattos da Motta—8893—8929.
 — de Mello—6028—9245—9247—9445—
 10535—10541.
 — de Mello Breyner—11181.
 — de Mello Varjão (*Capitão mór*)—6054.
 — Mendes—8875—8911.
 — Mendes de Moraes—9252—9256—9260—
 11895.
 — Mendes da Silva—8792—8796.
 — Miguel Leite—8521.
 — Miralles (D.)—6419—6421—7067—7678
 7872—8301—8302—8461—8603—11815—
 11937.
 — de Miranda do Outeiro—8831.
 José Monteiro (Padre—*Jesuíta*)—6329.
 — Monteiro de Azevedo—9602—9625.
 — Monteiro de Mendonça—10375—11133.
 — Monteiro do Nascimento—7927.
 — Monteiro de Noronha—9490.
 — Monteiro Pimentel—8937—8939—9245
 —9247.
 — Monteiro Salazar—9724—9725.
 — de Monticelli (Fr.)—6925 a 6932.
 — Moreira Fagundes—10392.
 — Moreira Leal—6659—6662.
 — Moreira do Rio—10048 a 10053—10071
 —10072—10718—10938—11010—11455—
 11621—11654.
 — Moreira da Rosa—8670—11292.
 — do Nascimento—8670.
 — Netto Nogueira—6547—6559—7904—
 8343—8549—8775—8822—9908—10914—
 11210.
 — Nogueira Dias—8876—8912.
 — Nogueira da Encarnação—11738—11739.
 — Norberto Gomes—11339.
 — Nunes Cabral (Padre)—8632—8642—
 9617—10229.
 — Nunes Cardoso—8281—8283—9245—
 9247—10676—10839—11046—11310—11645
 —11869—11872.
 — Nunes Cardoso da Costa—7304.
 — Nunes Martins—6121—6129—8876—
 8912—8960.
 — Nunes de Mello—11902.
 — Nunes Peixoto—9633 a 9638.
 — Nunes Pereira Sousa—8878—8914—
 10619.
 — Nunes de Sousa—8532.
 — de Oliveira Bessa (*Conego*)—6102—6103
 —7047—7691—8453—8454—8501—9095—
 9096—9588—9601—9615—10501—10502—
 10506—10507—11334.
 — de Oliveira Campos—7760—7761.
 — de Oliveira Corrêa—6523.
 — de Oliveira Guimarães—7450.
 — de Oliveira Lemos—7536.
 — de Oliveira Menezes—10925—10933.
 — de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira
 (*Desembargador*)—11359—11367—11372—
 11377—11391—11392—11410—11415—11424
 —11425.
 — de Oliveira Ramos—7107.
 — de Oliveira Santos—9151.
 — de Oliveira da Silva—7743.
 — Pacheco de Fontoura—8555.
 — de Passos (Fr.)—11961.
 — de Passos Pereira—9127—11452.
 — Pedro de Aguiar—7434—8444—10572—
 10962.
 — Pedro de Almeida—11307.
 — Pedro da Camara (D.)—8704—8706.
 — Pedro da Cunha—6659—6662.
 — Pedro de Mello—6660—6670—6761.
 — Pedro de Torres—9929—10018—10874
 —11210—11385.
 — Pedro Xavier—8044—8053.
 — Pereira de Afonseca—7527—7586.

- José Pereira de Albuquerque — 6102 — 6103 — 7990.
- Pereira de Almeida — 10126 — 10130.
- Pereira de Barros — 8962.
- Pereira Buitrago — 8670.
- Pereira da Costa — 6143 — 6659 — 6650 — 6662 — 6666 — 8450 — 8876 — 8912 — 9817.
- Pereira Dultra — 7062.
- Pereira da Fonseca — 6853 — 6867 — 8442 — 8444.
- Pereira Guimarães — 7687.
- Pereira Lopes — 10104 — 10113.
- Pereira Marinho — 6660.
- Pereira de Mattos — 6729 — 7259 — 7642.
- Pereira de Mendonça — 9945.
- Pereira de Miranda — 10938.
- Pereira Netto — 11521 — 11522.
- Pereira Paiva — 11665 — 11666.
- Pereira Porto (Padre) — 11484.
- Pereira dos Reis — 7384.
- Pereira Rollo — 11584 — 11585.
- Pereira Salazar — 10938.
- Pereira dos Santos — 8442 — 9602.
- Pereira Seixas — 8450.
- Pereira da Silva — 8249.
- Pereira da Silveira — 6282 — 6292 — 6296.
- Pereira de Sousa — 8876 — 8915.
- Pereira Teixeira — 9358 — 9364.
- Pereira Vaz — 8249.
- Pinheiro de Lima e Aragão — 9642.
- Pinheiro de Queiroz — 6670 — 6761 — 8884 — 8920.
- Pinheiro Ribeiro — 10375 — 10393.
- Pinheiro dos Santos — 7817.
- Pinto Barbosa — 11572.
- Pinto da Costa e Silva — 10375 — 10421.
- Pinto da Cruz — 8555.
- Pinto Godinho — 6064.
- Pinto Homem de Azevedo — 10918.
- Pinto Lisboa — 8425 — 8430 — 8433 — 10918.
- Pinto de Medeiros — 8876 — 8912.
- Pinto de Mello — 10694 — 10695.
- Pinto Pereira — 8876 — 8912 — 9919 — 11210.
- Pinto Ribeiro — 6339 — 6577 — 6587 — 6570 — 6671 — 6673 — 6702 — 6761 — 8876 — 8912.
- Pires de Carvalho e Albuquerque — 5172 — 6195 — 6400 — 6437 — 6439 — 6769 — 7067 — 7121 — 7122 — 7125 — 7127 — 7130 — 7134 — 7135 — 7140 — 7183 a 7188 — 7198 — 7294 — 7394 — 7422 — 7426 — 7437 — 7649 — 7665 — 7678 — 7746 — 7754 — 8285 — 8286 — 8404 — 8582 a 8585 — 8878 — 8914 — 9561 — 9671 — 9714 — 9717 — 9876 — 9924 — 9967 — 10052 — 10071 — 10081 — 19201 — 10248 — 10341 — 10824 — 10895 — 10895 — 11022 — 11133 — 11210 — 11270 — 11272 — 11297 — 11337 — 11341 — 11362 — 11498 — 11529 — 11531 — 11535 — 11536 — 11538 — 11542 — 11553 — 11660 — 11763 — 11779 — 11782.
- Pires da Silva — 9837 — 11210 — 11292.
- Polycarpo de Azevedo — 6071 a 6074 — 6136 — 6165 a 6169 — 6432 — 6433.
- Procopio — 10535 — 10541.
- de Quadros Monteiro — 8876 — 8912.
- Quesada (D.) — 8102 — 8103 — 8163.
- José Ramos da Silva — 8746 — 11081 — 11107.
- Ramos de Sousa — 7304 — 8532 — 9245 — 9247 — 9526 — 9528 — 9561 — 10081 — 10914 — 11778 — 11781.
- Raymundo de Barros — 10656 — 10658.
- Rebello de Figueiredo — 6393 — 11380 — 11418.
- do Rego Barbosa — 6027 — 6395 — 11808.
- dos Reis Lisboa — 11584 — 11602 a 11604 — 11610 a 11612.
- dos Reis Oliveira — 6897.
- dos Reis e Sousa — 8960 — 9127 — 9931 — 10319 — 11210.
- Ribeiro de Brito — 9817.
- Ribeiro da Conceição — 11075 — 11101.
- Ribeiro Guimarães — 8030 — 8702.
- Ribeiro Guimarães d'Athayde — 7385 — 8423 — 8424 — 8434 a 8439 — 9087.
- Ribeiro Pinto — 11981.
- Ribeiro Pontes — 10718 — 10755 — 10756 — 10938.
- Ribeiro Sanches — 11046 — 11310.
- Ribeiro da Silva — 6702 — 8442.
- Ribeiro da Silva Santos — 6577 — 6587 — 6670 — 6671 — 6680 — 6791 — 7384 — 8219 — 8225.
- Ricardo — 10683.
- Ricardo Pereira de Castro — 6919 — 8883.
- Roberto Vidal da Gama — 9642.
- da Rocha Dantas e Menezes — 8990 — 8993 — 9007 — 9010 — 9066 — 9067 — 9077 — 9078 — 9084 — 9085 — 9847 — 10125 — 10126 — 10129 — 10130 — 10546 — 10583 — 10467 — 10469 — 10471 — 10472 — 10497 — 10498 — 10631 — 10789 — 10792 — 10796 — 10799 — 10986 — 10995 — 11010 — 11013 — 11014 — 11021 — 11054 — 11059 — 11060 — 11131 — 11152 — 11176 — 11195 — 11196 — 11210 — 11238 — 11249 — 11256 — 11280 — 11335 — 11343 — 11346 — 11347 — 11513 — 11514 — 11735 — 11736.
- da Rocha Pinto — 6437 — 6587 — 6670 — 6702 — 6761 — 7384.
- Rodrigues Alcantara — 9962.
- Rodrigues de Almeida — 6596 — 6613 — 6662 — 7494 — 7816.
- Rodrigues de Araujo — 8751.
- Rodrigues Berlim — 10050 — 10051 — 10053.
- Rodrigues Bernardes — 6124 — 6173 — 6277 — 7527.
- Rodrigues de Castro — 6376 — 6476 — 6491 — 6776 — 6807 — 6914 — 7113 — 7823 — 8042 — 8043 — 8047 — 8049 — 8050 — 8052 — 8264 — 8275 — 8375 — 8384 — 8549 — 8893 — 8929 — 9526 — 9528 — 9954 — 11210 — 11584 — 11585 — 11591 — 11602 a 11604 — 11610 a 11612.
- Rodrigues da Costa — 11901.
- Rodrigues Esteves — 8450.
- Rodrigues Figueira — 7667.
- Rodrigues de Figueiredo — 7613 — 9987 — 10869 — 10870 — 11532 a 11534 — 11539 a 11541.
- Rodrigues da Gama — 11339.
- Rodrigues Gomes — 8882 — 8918.
- Rodrigues Leite — 8792 — 8796.
- Rodrigues Lisboa — 8450.
- Rodrigues Matado — 10762.

- José Rodrigues de Mesquita—8746.
 — Rodrigues Mousinho—9625.
 — Rodrigues do Nascimento—7774.
 — Rodrigues Netto—11202.
 — Rodrigues Nogueira—8449.
 — Rodrigues de Oliveira—8893—8929.
 — Rodrigues Pereira—8792—8796.
 — Rodrigues Pinheiro—8292—8796—10709.
 — Rodrigues Pinto—9730—9731.
 — Rodrigues Portella—6913—8877—8893—
 8929—9877—11210.
 — Rodrigues da Ressurreição—8746.
 — Rodrigues Santiago—6774—11057—
 11058—11060—11280.
 — Rodrigues Serra—10971—11477.
 — Rodrigues da Silva—6659—6662—6666
 —9050—10107—10108—10116—10117.
 — Rodrigues Silveira—9894.
 — Rodrigues de Sousa—6776.
 — Rodrigues Vianna—7597—8249.
 — do Rosario Graça—10455—10461.
 — Rufino de Andrade—7887—7888.
 — Sanches de Brito—10146 a 10150—10223
 —10224—10241 a 10246—10255 a 10277—
 10342—10344—10345—10353—10491—
 10492—10521 a 10524—10551—10552—
 10718—10297.
 — Sanches del Poço—11925.
 — de Sant'Anna—10824—10825.
 — de Sant'Anna Ferraz (*Capitão*)—6521.
 — de Sant'Anna e Lyra, Fr.—9116—10062
 a 10065.
 — de Sant'Anna Martha, Fr.—6471—7927.
 — de Santa Thereza Lordello—Fr.—6433
 —6624—6625—6627.
 — de Santo Antonio Pereira de Vascon-
 cellos—6034.
 — dos Santos Brandão—8937—8939—9245
 —9247.
 — dos Santos Costa—7502 a 7504—7505.
 — dos Santos Ferreira Pinto—9447—9732
 —9748—9750 a 9755—9760 a 9769—9764—
 9766—10290—10295.
 — dos Santos Figueirôa—8343—9074—8079
 —9081—9086—9967—9968.
 — dos Santos Leça—10838.
 — dos Santos Maia—10528.
 — dos Santos Martins—7527.
 — dos Santos Pereira—6858—6877.
 — dos Santos Rocha—7527.
 — dos Santos Sobeda—11292.
 — dos Santos Varajão—7075—7686.
 — de S. Joaquim, Fr.—11453.
 — d' Seabra da Silva—9666.
 — Sequeira do Couro—6027—8281—
 —8655.
 — de Sequeira Mendonça—7927.
 — Serafim dos Anjos—8751.
 — Severino da Costa—8876—8912.
 — da Silva—9442.
 — da Silva de Araujo—7529—7572—7597
 —9602—10477—11210—11352.
 — da Silva Camara—9897.
 — da Silva Cardoso—8958.
 — da Silva Corrêa—9699—9700.
- José da Silva Faria—6982—6983—6987.
 — da Silva Freire—7816—8453—8454—
 8875—8911—9617—10501—10502—10506—
 10507—10528—10569—10660—11124 a 11126
 —11128—11130—11455—11467—11614—
 11867—11870.
 — da Silva Leque—9050—9091—9127.
 — da Silva Lisboa—7143—10517 a 10520—
 10907—11247—11472—11475.
 — da Silva Machado—10824—10825—
 11202.
 — da Silva Magalhães—11973.
 — da Silva Midões—7606 a 7608.
 — da Silva do Nascimento—11381—11419.
 — da Silva Neco—8424—8430.
 — da Silva de Oliveira—11771.
 — da Silva Pereira—10564—10655—10925
 —10933.
 — da Silva Pimentel—9442—9447.
 — da Silva Porto—8882—8918.
 — da Silva Ribeiro—6564—10915.
 — da Silva Rocha—11292.
 — Silvano de Mello e Castro—11637.
 — da Silva Sobreda—8893—8929.
 — da Silva Souto—8578.
 — da Silva Tavares—7586.
 — da Silva Telles—9489.
 — da Silveira Gato—9151.
 — Simões Coimbra—8875—8911.
 — Soares da França—8751.
 — Soares Lisboa—8937—8939—9245—9247
 —11869—11872.
 — Soares de Oliveira—10824—10825.
 — Soares Salgado—8875—8911.
 — de Sousa—6028—8642—8875—8911.
 — de Sousa de Aragão—9358—9364.
 — de Sousa Barreto—8751.
 — de Sousa Castello Branco—6144—10215
 —10217—10218—10220.
 — de Souza Coelho—6139—6172—6187—
 6381—6394—7036—7229—7561 a 7564—7588
 —8360—8404—8968—8975—8979—8986—
 9714—9717—9848—10020—10081—10762—
 11210—11292—11354—11444—11445.
 — de Sousa Coelho Madureira—6670—
 6761.
 — de Sousa Coutinho—10250.
 — de Sousa Guedes—11766.
 — de Sousa Machado—8746.
 — de Sousa de Mattos—7304—8094—8101
 —8658—8660—8937—8939—9046—9048—
 9245—9247—9526—9528—10530—10846.
 — de Sousa Monteiro—8997—9014—10375
 —10389.
 — de Sousa Netto—10250.
 — de Sousa Paes—6564—8876—8912.
 — de Sousa Pinto, (*Coronel*)—8632.
 — de Sousa Pinto e Aguiar—8036.
 — de Sousa Reis—6172—6177—7856—7998
 —8000—8001—8227—8960—9127—9619 a
 9631—9931.
 — de Sousa Rodrigues—7999.
 — de Sousa dos Santos—6859—6878.
 — de Sousa e Silva—11339.
 — Tavares—8882—8918.

- José Tavares Salgado—8876—8912.
 — Tavares da Silva—6213.
 — Teixeira de Almeida—11202.
 — Teixeira da Costa—8731.
 — Teixeira Estacio—9030.
 — Teixeira e Mello—9773.
 — Teixeira da Silva—11901.
 — Teixeira da Silveira—6859—6878.
 — Teixeira Porto—8876—8912.
 — Telles de Menezes—6102—6103—6553—
 7047—7992—8453—8454 — 8501—8607 —
 1049) — 10501—10502 — 10504 — 10506 —
 10507.
 — Theotonio Cedron Zuzarte—8117.
 — Theotonio da Rocha—6667—7546—7649.
 — Theotonio da Rocha Castello Brauco —
 7067—7193—7396—7678—7737 — 11779 —
 11782.
 — Thimotheo—8578.
 — Thimotheo Monteiro—9490.
 — de Vasconcellos—6043—6133 — 6268 —
 6341—6342.
 — Vaz de Carvalho—6111—7188—7259—
 7442—7452—7642 — 8147 — 8148 — 8875 —
 8911—8958—9127—9134—9336—9625.
 — da Veiga Sampaio—8532.
 — Venancio de Seixas—11660 — 11662 —
 11847 — 11864 — 11873 — 11881 — 11883 —
 11887 — 11891 — 11893 — 11897 — 11900 —
 11924.
 — Ventura Pinheiro—9942.
 — Vicente de Avellar—10918.
 — Vicente Ferreira de Sousa—8876—8912.
 — Victorino da Silva—11292.
 — Vieira de Brito—7582.
 — Vieira Freitas—8894—8930.
 — Vieira Gomes—8962.
 — Vieira Guimarães—7067—7678—8834 —
 8920—9625—10652—10870.
 — Vieira Pedrosa—8876—8912.
 — Vieira da Rocha—8876—8912.
 — Vieira Soares e Cunha—10824—10825.
 — Vieira Torres—6557—6562—6734—5735 —
 7420—7480—7856—7935—7939 — 7942 a
 7944 — 8123—8185—8354—8355 — 8543 —
 8884—8920—10282.
 — Xavier de Cerqueira—7384.
 — Xavier da Fonseca—8876—8912.
 — Xavier Machado—11996 a 11998.
 — Xavier Machado Monteiro—(*Ouzidor de*
Porto Seguro)—7857—7970 a 7975 — 8030—
 8215—8552—8553—8555 — 8581 — 8628 —
 8630 — 8631 — 8787—9036—9042—9147 —
 9148—9492 a 9494—9651—9652.
 — Xavier de Mello—11202.
 — Xavier Pombeiro—9957.
 — Xavier Pombinho—8893—8929—11210.
 — Xavier de Tovar—(*Médico*)—8968—
 8974—8975 — 8979 — 8985 — 8986 — 9841 —
 8974—8975—8979—8985 — 8986 — 8941 —
 11210.
 Josefa Alves de Amorim—8746.
 — Francisca Xavier Ala—6920.
 — Joaquim de S. Lourenço (*Soror*) —
 10663—10666—10668.
 Josefa Maria Catharina—9132.
 — Maria da Cruz—8791—8795.
 Julia Isabel da Camara—7088 a 7100 — 7927 —
 8422.
 Julião da Costa de Aguiar—7741.
 — Potier—8831—9058.
 Julio Cesar Coelho—7416—7418—7419.
 Justino José Ribeiro—11202.
 Lazaro Ferreira Portugal—10845.
 Laurentino de Azevedo Moura Girão—11610 a
 11612.
 Leandro Alvares de Sá e Amaral—6062—6911—
 8895.
 — Antonio de Oliveira—8044—8053.
 — Corrêa—6564.
 — da Costa David—8243—10333.
 — Gonçalves Pereira—11999—12000.
 — José Ferreira de Faria—11560.
 — Pereira—8075—8281—8283.
 — Pereira Braga—6085—6208—6243—6253
 a 6255—6264.
 — Pinheiro Coelho—8882—8918.
 — Ribeiro da Rocha—6859—6878.
 — do Sacramento. Fr.—10806.
 — Teixeira da Luz—6064.
 Leonardo Cavalcanti (*Padre*)—6698.
 — Rodrigues—(*Coronel*)—6698.
 Leonel da Gama Bellez—6496.
 Leonor Antonia de Queiroz—9643 a 9646.
 — Freire de Sousa e Castro—8157.
 — Magdalena Santana Virgolina—7743.
 Lino Faria da Costa—11771.
 — Pereira de Almeida—8702.
 Lopo Gil—7175.
 — Gomes de Abreu e Lima—7090.
 — José de Barros — 7930 — 8884—8920 —
 9489
 — José de Barros de Almeida—7597—7887
 — 8962.
 — de Sousa Coutinho. (*Gov. de S. Thomé*
e Príncipe)—6375.
 Lourença Corrêa Mariz—8746.
 Lourenço d'Almada (D. — *Governador*)—7864.
 — de Almeida—11056.
 — Antonio da Costa—10963.
 — Antonio de Gouvêa—(*Desemb.*)—9865—
 10467—10469—10666—10668—10762— 11000
 — 11003—11081—11107—11210 — 11698 a
 11700.
 — Antonio da Silva Paz—7126.
 — de Araujo Silva — 6281—6291—6295—
 6376—6476—6491 — 6579 — 6661 — 6775 —
 6807—6914—7113—7823.
 — Borges Monteiro—11045—11644.
 — de Brito Corrêa—6051.
 — Chastinet—8075—8281—8283 — 11044 —
 11867—11870.
 — Fernandes Crespo—7623—7816—8875 —
 8911.
 — Fernandes de Sousa—9091—9152—9153.
 — Francisco da Cruz—8643—8648.
 — Gomes—7384.
 — Gouvêa Valle—11771.
 — José de Mello—10455—10461.
 — Justiniano de Affonseca—8555.

- Lourenço Lobo de Alcmeida Garcez Palha (*Gov. S. Thomé*)—7648—7724—7725—7754—7835—7968—8002 a 8005—8196—9619 a 9631—10535—10541.
- Mendes—7304—8249—9245—9247.
- Mendes de Alcmeida—8281—8283—11869—11872.
- Monteiro. (*Coronel*)—11349—11427.
- de Oliveira Santos—11973.
- dos Santos Fragoso—7569—7570.
- da Silva Magalhães—8997—9014.
- da Silva Pinto—11968 a 11973.
- Tavares de Castro—10762.
- Lucas Duarte—8106.
- João da Affonseca—6755.
- Nunes—7368.
- Pinto da Costa—9149.
- Luiz (D. Fr.—*Bispo e Gov. int. de Angola*)—11548—11549—11566—11570—11572—11575—11579—11580—11582—11587 a 11589—11592—11594 a 11596—11599—11606—11607.
- de Abreu Barbosa—8450.
- Affonso Vieira—6670—6761.
- de Aguilár e Sequeira—D.—10535—10541.
- Alberto Ferreira—7416—7418—7419.
- d'Alencourt—D.—9279—9281.
- de Almeida Soares Portugal Eça Alarcão Silva Mascarenhas. (D.—Marquez de Lavradio—*Vice-Rei*). V. Marquez de Lavradio.
- Alvares de Miranda—9587—9605—9680—9890—10550—11210.
- Alvares da Rocha—7384.
- Anacleto da Madre Deus (Padre)—8642—9617.
- de Andrade Silva—8791—8792—8795—8796.
- Antonio—6276—6277.
- Antonio de Almeida e Albuquerque—6215 a 6224—6228 a 6252—6262—6264 a 6266.
- Antonio de Alcmeida Pimentel—6295 a 6266—6278—6789—6793—7320 a 7329—7545.
- Antonio Borges—11724.
- Antonio Borges de Barros—612—6103—6553—7047—7691—7695—8453—8454—8501—9615—9617—10499—11523—11682—11684—11725.
- Antonio de Faria—8669.
- Antonio Ferreira de Castro—10455—10461.
- Antonio de Freitas—8876—8912.
- Antonio Gambôa—7304.
- Antonio de Leiró e Seixas Sottomaior—11854—11855.
- Antonio de Macedo—8937—8939—9245—9247—9359—9509—9566.
- Antonio de Macedo e Vasconcellos—8281—8283.
- Antonio do Outeiro—8831—8962.
- Antonio da Rocha—6208—9050.
- Antonio de Sá Queiroga (*Governador de Santos*)—8145.
- Antonio da Silva Babo—7254.
- Luiz Antonio de Sousa (D.)—8087.
- Antonio de Sousa e Araujo—8960.
- Antonio de Vasconcellos—6091 a 6094.
- Antonio Vieira—8751.
- de Aragão (Fr.)—10235.
- de Araujo Bastos—11084—11110.
- de Azevedo—6353 a 6356.
- Baptista de Queiroz—11091—11093—11117—11119.
- Barbosa de Queiroz—8555.
- Barreto de Sousa—11065.
- de Barros da Cunha—10736.
- de Barros Loureiro—11901.
- Borges de Carvalho—7195—10354—10477.
- Botelho de Figueiredo—10535—10541.
- de Brito Sanches—10535—10541.
- Caetano de Castro (Fr.)—10069—10070—10074 a 10077—10082—10084—10094—10095—10098—10099—10101—10102—10121—10122—10135 a 10138—10139—10216—10219—10289—10294.
- Caetano de Moura—11902.
- Caetano de Santiago—10375—10396.
- Caetano Simões—8301—8302—8349—8351—8360—10488—10530—10560—10721 a 10737—11080—11081—11106—11107.
- Candido Cordeiro Pinheiro Furtado (*Tenente-Coronel*)—11587—11592—11596.
- Cantofer—8457.
- Cardoso Silva—8001—9629.
- Carlos Ferreira—8665—8666.
- Carlos de Pina Castello Branco—9599.
- Cardoso Silva—8001—9629.
- 11644—11695.
- Carlos da Silva e Mello—8301—8302—11045.
- Carlos da Silva Pina e Mello—8603—9508—11779—11782—11868—11871.
- Carneiro de Sequeira—9628.
- Cesar de Menezes—7581.
- Coelho de Azevedo—10229—10230.
- Coelho Ferreira—6172—6182—6572—6596—6613—6659—6662—6667—6761—7020—7499—7527—7856—7866—8245—8671—8806—8875—8911—9123—10804—10875—11210.
- Coelho Ferreira do Valle e Faria—9602—9603—9869—11210.
- Coelho de Oliveira—7149—7816—8962.
- Corrêa Ferreira—9625.
- Corrêa Franco—6264.
- Corrêa de Mello—6735—8761.
- da Costa de Almeida—6700—6748—6836—6921.
- da Costa Braga—8761.
- da Costa Faria—6051.
- da Costa Gomes—8444—8875—8911.
- Luiz da Costa Lima Barros—10362—10363—10721—10867—10869—10870—11211—11216—11217—11219—11268—11282—11291—11292—11354—11355—11443.
- da Costa Ribeiro—8761.
- da Costa Sepulveda—7131.
- da Cruz—11150.

- Luiz da Cunha Menezes—9759.
 — da Cunha Moreira—9690—9698 9761—
 —9763.
 — Cyrillano Rebello—9107 a 9115.
 — Delgado Ferreira—10918.
 — Diogo Lobo—8117.
 — Diogo Lobo da Silva (*Gov. de Pernambuco*)—6349—7376—10472—10498.
 — Domingos Gonçalves de Mello—7617.
 — Duarte de Carvalho—10918.
 — do Espírito Santo (Fr.)—6659—6660.
 — Evora de Macedo—8960.
 — Felix Bezerra—6027.
 — Fernandes de Oliveira—8875—8911—
 8958—8960—8962—9625—10806.
 — Fernandes Teixeira—7176.
 — Ferreira da Costa—11081—11107.
 — Ferreira da Cunha—7372 a 7376.
 — Ferreira de Sousa—11091—11093—11117
 —11119.
 — Francisco dos Santos—8893—8929.
 — Franco da Silva—7141.
 — Freire de Mendonça—7365—7360—7361.
 — de Freitas Avellar—8764—8765—8767 a
 8769—8771—8772—11779—11782.
 — Gomes Coelho—7067—7597—7678—8761
 —8875—8911—9146.
 — Gomes da Fonseca (*Cirurgião*)—7743.
 — Gomes dos Santos—8960—9146.
 — Gomes da Silva—11081—11107.
 — Gomes Teixeira—8746.
 — Gonçalves Lima—7586—8245—8671—
 8751—10870—11386—11423.
 — Gonçalves Vianna—6847.
 — Gorjão Leite—8702.
 — Guedes Carneiro (D.)—8883—6919.
 — Ignacio de Noronha (D.)—10535.
 10541.
 — José Chaves (*Médico*)—9901—10992—
 10930—11210.
 — José Coelho—8249.
 — José da Cunha Grã Athayde e Mello—
 V. Conde de Povolide.
 — José de Figueiredo—8831.
 — José Gomes—11834—11845—11846.
 — José Jordão—9625.
 — José Soares Serrão—9973—11210.
 — José Vieira—7586—8444—8884—8920—
 10870.
 — Leghius (Fr.)—11204—11208.
 — Lopes Pegado—6058.
 — Lopes Pegado Serpa—11933—11934—
 11939.
 — Machado—6995 a 7006.
 — Machado de Barros (*Chancellor*)—9771
 —9776.
 — Machado Brandão (Padre)—7005.
 — Machado Roriz—8875—8911.
 — Manuel de Faria—10955.
 — Manuel Fernandes—7907 a 7909—8570
 a 8577.
 — Manuel de Pina Coutinho—7177.
 — Manuel de Sequeira—11901.
 — Manuel Tavares—6050.
 — Maria Dugat (*Jesuíta fr.*)—6706.
 Luiz Mathias—10760 a 10762.
 — de Mearimta (*Padre Irmita*)—6329.
 — Moniz Barreto—11867—11870.
 — Moniz de Sousa—8669.
 — Moreira de Araújo—10824—10825.
 — Nicoláo da Silva—7425.
 — Pereira de Brito—8751.
 — Pereira Franco—6049—6112—6119—
 6177 a 6202—6475—6490—6559—6721—7017.
 — Pereira de Jesus—6051—6087.
 — Pereira de Lacerda—6027—7163—7304
 —8532.
 — Pereira Lopes—6121—6129—7050—7054
 —7055—7063—7064—7067—7070—7074—
 7674—7675—7679—7681—7685.
 — Pereira Munção—8792—8796.
 — Pereira dos Santos—8882—8918.
 — Pereira de Sousa e Vasconcellos—7127.
 — Pereira Vianna—10111—10120.
 — Pinto Carneiro (*Doador*)—7056.
 — Pinto de Sousa—8087.
 — Pires Querido—7697—7701.
 — de Queiroz (Fr.)—11952—11953.
 — Rebello Quintella (*Desembargador*)—
 6055—6057—6059—6462—6463—6703—6704
 6763.
 — dos Remedios (Fr.)—6936.
 — da Rocha Pitta—6710—6716.
 — da Rocha Rocha—8281—8283—8532—
 8658—8660—8937—8939—9244 a 9247—9259
 —9251—9359—9509—9566—9599—10248—
 10359—10360—10364.
 — da Rocha e Sousa—7304—10364.
 — de Sá Coelho—10535—10541.
 — de Santa Quitéria (Fr.)—11297—11446.
 — de Santo Antonio (Fr.)—10809—10812.
 — dos Santos Lima—11681—11719.
 — de S. Patricio (Fr.)—8424—8432.
 — da Silva Pinto—6667—7020—7396—
 7521—7597—7999—8671—8960—8962—9585.
 — da Silva Rangel—7597.
 — de Sousa Mattos—7304—8532—8937—
 8939—9245—9247.
 — de Sousa de Mattos e Menezes—9770.
 — de Sousa de Oliveira (Padre)—6121—
 6129.
 — de Sousa Rocha—8281—8283.
 — de Sousa Vianna—11618.
 — de Sousa Vieira—10375—10411—10416.
 — Teixeira de Carvalho—7409 a 7411—
 7412.
 — Teixeira Cavalcanti Sottomaior—11687.
 — Teixeira Cesar de Menezes—8702.
 — Teixeira Leiteão—6924.
 — de Vasconcellos de Almeida—10535—
 10541.
 — de Vasconcellos e Sousa (*Vice-Rei do
 Brasil*)—11549—11552—11658.
 — Ventura Alvares de Carvalho—7395.
 — Vianna de Sousa Gorgel do Amaral—
 8160.
 — Vicente de Amorim (Padre)—10918.
 — Vieira—8241—8242.
 — Vieira da Silva—8942—8944.
 Luiza Maria Veiga Cabral—7961.

- Magdalena Josefa de Araujo Aranha—6670.
 Manuel de Abreu de Sousa—7418—7419.
 — de Affouseca Brandão—6949.
 — Affonso de Azevedo—6055.
 — Affonso Morgado—6659—6660—6662.
 — da Agrella Gomes—8882—8918.
 — de Almeida Brandão—9625.
 — de Almeida Maciel—63229—9810—10499
 — 10501—10502—10504—10506—10507—
 10804—10936—11340.
 — de Almeida Passos—8792—8796—8875
 —8911.
 — de Almeida Peixoto—10874.
 — de Almeida Sande—7623—7687—7779—
 7804—7806 a 7809—8474.
 — Alvares (Padre—*Jesuita*)—6329.
 — Alvares de Araujo—7743.
 — Alvares de Azevedo—11292.
 — Alvares Barbosa—6702—7586—7816—
 11653.
 — Alvares Carneiro—8669.
 — Alvares de Carvalho—6596—6613—6761.
 — Alvares Chorante—7569—7570—7642—
 7820—7823—8037—8884—8920—10870.
 — Alvares da Costa—8791—8792—8795—
 8796.
 — Alvares Freitas—8443.
 — Alvares Martins—8875—8911.
 — Alvares da Matta—7494.
 — Alvares Monteiro—6596—6613—6761—
 7020—7425—7586—8875—8911—9123—
 9127.
 — Alvares de Moraes—7372.
 — Alvares de Moraes Navarro Lins—7372.
 — Alvares Moscoso—8876—8912.
 — Alvares de Pina—6523.
 — Alvares dos Reis—9633 a 9638.
 — Alvares Ribeiro—8758.
 — Mannel Alvares dos Santos—10215.
 — Alvares de Sousa—8876—8912.
 — Alves Alcantara—7143.
 — Alves Freitas—7816.
 — Alves Martins—10762.
 — Alves Melhão—7060.
 — Alves Monteiro—6372—6373.
 — Alves Pitta—11901.
 — Alves Ribeiro—8555.
 — Alves de Sousa—11987 a 11989.
 — de Andrade—6702—7384.
 — de Andrade dos Santos—6670—6671—
 6761.
 — Anselmo de Almeida (Padre—*Jesuita*)—
 6329—8161—8587—9617.
 — Antonio de Araujo—9146.
 — Antonio de Basto—8876—8912.
 — Antonio Botelho Ferreira—7188.
 — Antonio Campello—6050—6669—8702—
 9046—9048—9714—9854—10134—10572—
 11210—11289—11389.
 — Antonio Castelbranco—10535—10541.
 — Antonio de Castro—10455—10461.
 — Antonio da Cunha—9788.
 — Antonio da Cunha Sottomaior—8055—
 8057—11362—11394—11427.
 — Antonio Ferreira—10763—10764.
 Manuel Antonio de Jesus—8876—8912.
 — Antonio Lavra—8791—8792—8795—
 8796.
 — Antonio Leite—7020.
 — Antonio Marques—10637.
 — Antonio Mathues—7999.
 — Antonio Pereira—8958—8962—10938.
 — Antonio Pereira da Silva—9132.
 — Antonio Ribeiro—10192 a 10197.
 — Antonio dos Santos—9625.
 — Antonio da Silva—8670.
 — Manuel Antunes de Abreu—6050—6080
 —6428.
 — Antunes Caparica—7416.
 — Antunes Lopes—6208—6231—6235—
 6236—6264.
 — Antunes Nogueira—11848.
 — de Aragão Menezes (*Coronel*)—6715.
 — de Araujo (Padre)—6508—6659—8442.
 — de Araujo Castro—7336—7342—9913.
 — de Arango Darques—6508—6521.
 — de Araujo Ferreira—6660.
 — de Araujo Pinto—6859—6878.
 — de Aragão Reymão—7395.
 — de Assumpção de Sousa—6064—7927.
 — de Azevedo da Costa—7059.
 — de Azevedo de Miranda—8375—8384—
 8387—8390—8893—8929.
 — de Azevedo Soares—9783.
 — Baptista Felix—7489.
 — Barbosa Carneiro—8669.
 — Barbosa de Lima—7062.
 — Barbosa Porto—8751.
 — Barbosa Torres—8450.
 — Barreto de Sampaio—6894—7947.
 — Bento José—6543—6604—6807—7430.
 — Bento Coelho—11766.
 — Bento Pimentel—9994—10572.
 — Bernardes de Castro—7764—7768—7898
 a 7902—7978—7979—8444.
 — Bernardes Castello Branco de Vilhegas
 —9784.
 — Bezerra Monteiro—7371.
 — do Bomfim—8937—8939.
 — Brandão de Mello—10619.
 — Cabral Tavares—6977.
 — Cabral da Veiga e Camara—11624.
 — Caetano Firme—9136—9138.
 — Caetano da Fonseca—8960—8962—9169
 —9563—11969.
 — Caetano Gomes—6282—6292—6296.
 — Caetano de Mello—6939—7454—8317—
 8320 a 8325—8328 a 8332—8370 a 8373—
 8379 a 8382—8960.
 — Caetano Pinto—8746.
 — Caetano da Rocha—9526—9528—9598.
 — de Caires Henriques—8473.
 — Campello de Andrade—6755.
 — Cardoso—7505.
 — Cardoso Loureiro (Padre)—9601.
 — Cardoso de Saldanha—6075—6084 a
 6086—6225 a 6227—6256—6260—6266—
 7006—7026—7072—7085—7549—7683—10916
 —10918.

Manuel Cardoso da Silva—6710—6716—7839—7840.

— Cardoso Vianna—7927.

— Cardoso e Vanconcellos Ferrão Castel-branco—10090—10091.

— Carlos Gomes—7450.

— Carlos da Silva—9401.

— Carlos da Silva Guimarães—11557.

— Carlos Vianna—11455.

— Carneiro de Azevedo—8894—8930.

— Carneiro de Sá—11362 a 11364—11405—11438.

— Carneiro Soares—7060.

— Carvalho de Azevedo—6381—6383.

— Carvalho da Costa—10824—10825.

— Carvalho do Nascimento—7743.

— Carvalho Rebello—10509—10510.

— Carvalho Rebello e Menezes (*Desembargador*)—10211—10212—10973—11669—11702

— de Castro e Silva—7405—7407.

— de Cerqueira—9127—11339.

— dos Cherubins (Fr.)—9423.

— Coelho Amaral (*Boticario*)—10920—10923—10925 a 10928—10931—10933 a 10935.

— Coelho de Carvalho—6670—6671.

— Coelho de Magalhães—6541.

— Coelho Monteiro—6376.

— Coelho Rodrigues—8876—8912.

— Coelho Rosa—11586.

— Coelho dos Santos—8876—8912.

— Coelho de Sousa—6155—8876—8912.

— da Conceição (Fr.)—6955.

— da Conceição Barradas (Fr.)—11453.

— da Conceição Rocha (Fr.)—10340.

— Corrêa de Figueiredo—7492.

— Corrêa Macieira—10918.

— Corrêa de Mello—8751.

— Corrêa Seixas—6710—6716.

— Corrêa da Silva—7223.

— Corrêa Varella—8555.

— da Costa Azevedo Pereira (Padre)—11901.

— da Costa Bagunte—8893—8929.

— da Costa Basto—7384—9690—9698—9730—9731—10718—10938.

— da Costa Braga—6774—7113.

— da Costa Bragues—11979 a 11981.

— da Costa Carneiro—6572.

— da Costa Carvalho (Padre)—10823 a 10825—11141—11976.

— da Costa Espinosa—8350.

— da Costa Gralho—10375—10406.

— da Costa Lima—7586.

— da Costa Melgaço—7244—7437.

— da Costa Pedra—8875—8911.

— da Costa Pinto—8876—8912—11592.

— da Costa Rebello—9490.

— da Costa Santiago—8958—8962.

— da Costa Silva—8042—8043—8047—8049—8050—8052.

— da Costa Vieira—10918.

— da Cunha Coelho—9782.

— da Cunha Froes—11984 a 11986.

— da Cunha Menezes (*Governador da*

Junta)—8044—8053—8145—8626—8627—8657—8661 a 8667—8673—8678—8679—8687 a 8691—8692—8694—8696—8697—8703—8707—8719 a 8723—8728—8733—8734—8736—8745—8757—8759—8777 a 8781—8783—8789—8798—8803—8804—8810—8811—8837—8845 a 8847—8853 a 8857—8863—8816—8818—8824—8825—8828—8832—8833—8935—8941—8943—8945—8947—8949—8951—8954—8967—8969—8989—9006—9024—9031 a 9035—9038—9043 a 9045—9047—9051—9054—9060 a 9064—9068—9070—9073—9080—9103—9105—9125—9129—9143—9155—9158—9162—9164—9177—9182—9187—9191—9193—9195—9198 a 9203—9211 a 9213—9218—9224—9229—9232—9235—9237—9239—9241 a 9244—9248—9252—9264 a 9267—9269—9283—9287—9291—9293—9294—9301—9305—9307—9320 a 9322—9325—9333—9337—9339 a 9341—9343—9345—9357—9360 a 9363—9365 a 9367—9371—9391—9393 a 9395—9397 a 9401—9406—9409—9412 a 9414—9440—9463—9465—9467—9470—9506—9510—9511—9518—9525—9527—9529—9532—9535 a 9543—9545 a 9549—9551—9553—9555—9560—9564—9573—9574—9608—9612 a 9614—9654 a 9657—9683—9686—9689—9697—9710—9713—9716—9721—9732—9742 a 9748—9750—9755—9757—9758—9760—9762—9764—9766—9793 a 9797—9811—9815—9819—10048—10054 a 10062—10065—10067 a 10070—10078 a 10080—10086—10088—10092—10093—10096 a 10098—10100—10101—10103—10123—10127—10131—10133—10135—10138—10140—10141—10207 a 10220—10227—10228—10236—10238—1241—10244—10247—10251—10252—10253—10275 a 10277—10281—10304—10306—10308—10336—10337 a 10339—10334—10350—10351—10359—10369—10371—10374—10433—10434—10450—10544—10918—11070—11071—11092—11097—1118—11304—11313—11809.

Manuel da Cunha Sottomaior—8044—8053—10198.

— Dantas Baptista—7354.

— Dantas Barbosa—6562—6564—6908—7018—7021—7022—7218 a 7220—7224.

— Dias da Costa—7540—7543.

— Dias Maciel—8893—8929—9526—9528—11297—11300 a 11308.

— Dias Meira—7060.

— Dias Monteiro—8555.

— Dias dos Santos—11901.

— Domingues de Azevedo—6399.

— Domingues de Barros—8670—10915.

— Domingues Bernardes—8450.

— Domingues Ferreira Barbuda de Vasconcellos (*Coronel*)—9632.

— Domingues Monteiro—8555—9652.

— Domingues Portugal (*Coronel*)—7673—8301—8302—9632—9653.

— Domingues de Sousa—11584—11585—11591.

— Duran Sampaio—8875—8911.

- Manuel Duarte Guimarães—8882—8918.
 — Elias da Fonseca Galvão—9359.
 — Estevão de Almeida Vasconcellos Bar-
 berino (*Desembargador*)—6080—6081—6118
 — 6132—6170—6552—6631—6640—6642—
 6645—6649—6772—6754—6840—7048—7087
 — 7237—7240—7305—7307—7313—7349—
 7586—7643—7667—7670.
 — Esteves Ramos—11292.
 — de Faria Ayrão—8450.
 — Felix de Albuquerque—8746.
 — Felix da Costa—8746.
 — Felix Fiúza Barreto—8669.
 — Felix Marinho—10528.
 — Feliz da Silva—8702.
 — Felix da Veiga—11455.
 — Fernandes—7586—8878—8914.
 — Fernandes Bocca Negra—7060.
 — Fernandes Bravo—6055.
 — Fernandes de Castro—8876—8912.
 — Fernandes Chaves—8555.
 — Fernandes Coelho—6660—6670—6761.
 — Fernandes Costa—6102—6103—6553—
 6903—7067—7146—7162—7405—7409—7412
 — 7678—8034—8669—8751—8867—9011—
 10641—10642—10718.
 — Fernandes Cruz—8450—8855—8856.
 — Fernandes Flores—7056.
 — Fernandes da Gama—6859—6878.
 — Fernandes Leça—6321—6323.
 — Fernandes Lima—8702.
 — Fernandes Lopes—6253 a 6255—6263.
 — Fernandes Musito—8532—8791—8795.
 — Fernandes Nabuco—9817—10126—10130
 — 10790—10797—10829—10833—11158.
 — Fernandes de Oliveira—7149—8443—
 8875—8911—11381—11419.
 — Fernandes Pegas—7304—9245—9247.
 — Fernandes Pinheiro—7760.
 — Fernandes Sampaio—6523.
 — Fernandes Vargas (*Desembargador*)—
 6898—8056.
 — Fernandes Varzim (*Conego*)—7075—
 7686.
 — Fernandes Ventura—7060.
 — Ferreira—8882—8918.
 — Ferreira Alvares—6702—7527—8075—
 8101—8281—8283—8875—8911—9134—9146
 — 10652—10875.
 — Ferreira de Andrade—8532—9245—9247
 — 9508—9567—9817—10563—10648—10675
 — 10687—10838—11045—11310—11644—
 11695—11868—11871.
 — Ferreira de Araujo—8875—8911—10870
 11335—11343—11346—11347—11513—11514.
 — Ferreira de Azevedo—9635—9638.
 — Ferreira Barbosa—10869—10870.
 — Ferreira Burgo (Padre)—9563.
 — Ferreira Carvalheiras—8281—8283—
 8655.
 — Ferreira de Carvalho—7743.
 — Ferreira de Castro—9909.
 — Ferreira da Costa—9050—11070—11074
 a 11078—11081—11086 a 11088—11092—
 11091—11095—11096—11097—11100 a 11104
 — 11107—11112 a 11114—11116—11117—
 11121—11122.
 Manuel Ferreira Dias—11443.
 — Ferreira Gomes—8126.
 — Ferreira Leite—7397.
 — Ferreira de Macedo—8751.
 — Ferreira Nobre—10850—10854—10855—
 10858—10859.
 — Ferreira Nobrega—10530.
 — Ferreira Porto—8249.
 — Ferreira da Rocha—8876—8912.
 — Ferreira dos Santos—7445—7446—7449
 — 10006—10870.
 — Ferreira da Silva—6564—6565—9563—
 11310.
 — Ferreira da Silva Carvalheira—9527—
 11867—11870.
 — Ferreira Tavares—6660.
 — Ferreira Telles de Menezes—10375—
 10399—10400.
 — Ferreira de Vasconcellos—8670.
 — Ferreira Velho—8958.
 — Philippe Nery—9132.
 — da Fonseca Brandão (*Conselheiro do*
Cons. Ultr.)—6369—7034—8680—8681.
 — da Fonseca Silva—8958—8962.
 — Francisco de Andrade—8876—8912.
 — Francisco Barbosa—7304—10360—10363.
 — Francisco Branco—10918.
 — Francisco de Carvalho—6564.
 — Francisco Ferreira—8893—8929—10959.
 — Francisco Gomes—10024.
 — Francisco Lisboa—6264.
 — Francisco Lopes—8893—8929.
 — Francisco Lopes dos Santos—7396.
 — Francisco de Macedo—11534.
 — Francisco Neves—8587—9617.
 — Francisco Pantoja—8791—8792—8795—
 8796.
 — Francisco Porto—8893—8929.
 — Francisco Ribeiro Guimarães—7020.
 — Francisco do Sacramento—8876—8912.
 — Francisco de Salles—7304—8791—8795.
 — Francisco Santiago—7927.
 — Francisco Serra—6702—7020—7525—
 8884—8920—8958—8960—9050—9674—9687
 — 9699—9701—9703—9705—9707—9726—
 9728—10052—10071—10653—10870—10875—
 11779—11782.
 — Francisco da Silva—7411—8876—8912.
 — Francisco de Sousa—8555.
 — Francisco Teixeira—7896—7957—8444—
 8962—9489.
 — Francisco de Vasconcellos—8746.
 — Francisco Xavier de Valansuela—11210.
 — Freire de Andrade—10918—10928.
 — de Freitas Silva—6577—7384—11084—
 11110.
 — de Freitas Silva Guimarães—6624—
 6625—6630—6670—6671—6692—6761—9733
 — 9734—9736 a 9738.
 — Galvão da Silva—7927—8831—9827—
 11237.
 — Garcia de Sousa—9223—9335—9387—

- 9489—9424—9427—9469—9472—9476—9495
—9499—9562—9571.
- Manuel Garcia Pimentel—9782.
- Gil—8450.
- Gomes (Fr.)—11804.
- Gomes de Abreu—7642.
- Gomes de Azevedo—6051—11990—
11991.
- Gomes d'Azevedo Bagunte—11990—
11991.
- Gomes Barreiros—6027—6859—6878—
8281—8283—8301—8302—8655—9567—10548
—10686—10689—10691—11868—11871.
- Gomes de Carvalho—6915—7169—7217
—8879.
- Gomes de Carvalho e Silva—9064—9068
—9107.
- Gomes da Cruz—7527.
- Gomes da Encarnação (Fr.)—11451—
11452.
- Gomes Ferreira—9091—9576.
- Gomes Fonseca—7377.
- Gomes Guimarães—6832—6833—6994.
- Gomes Largo—7846 a 7849—7968.
- Gomes Leitão—8249.
- Gomes Mozim—8893—8929.
- Gomes Pinto—8962.
- Gomes Pragal—6914.
- Gomes dos Santos—8882—8918.
- Gomes da Silva—6107—6587—6670—
6671—6682—6702—6761—7384—7919—7957
—8136—8144—8424—8429—8644—8646—
8647—8649.
- Gomes Soares—7142—7416—7420.
- Gomes de Sousa Azevedo—8958.
- Gomes Tainha—6376.
- Gonçalves Barros—7056.
- Gonçalves Chaves—11455.
- Gonçalves da Costa—7384—7586—8690
—9698—9730—9731—10718—10938.
- Gonçalves da Cruz—7927.
- Gonçalves da Cunha—8882—8918.
- Gonçalves Ferreira—8702.
- Gonçalves Forte—7743.
- Gonçalves de Freitas—8875—8911.
- Gonçalves Grave—11339.
- Gonçalves Lança (*Cirurgião*)—6475—
6490—6659—6660—6662.
- Gonçalves de Lemos—11672.
- Gonçalves Maia—8878—8914.
- Gonçalves de Moraes—11263.
- Gonçalves Pragal—6282—6292—6296—
6913.
- Gonçalves dos Santos—7304—8751—
8893—8929—9489.
- Gonçalves Soares—6596—6613—6702—
6761—7020—7823—8875—8911—9123—9335
—9424—9427—9434—9469—9472—9476—
9495—9498—9499—9562.
- Gonçalves Souto—7961—8990 a 8996—
9007 a 9012—9601—9625.
- Gonçalves Souto Azevedo—6102—6103—
6553.
- Gonçalves Torroso—11919.
- Gonçalves Vianna—9782.
- Manuel de Gouvêa Alvares—6977.
- da Graça (Fr.)—8700—8701.
- Henriques—7958—8075.
- Henriques de Carvalho—8281—8283—
10762—11695—11868—11871.
- Ignacio da Affonseca—8355.
- Ignacio Bernardes—6761.
- Ignacio Ferreira—6356—6419—6421—
6596—6613—6761—6838—6840—6915—6994
—7356—7496—9127.
- Ignacio de Moura—9615—11721—11722.
- Ignacio da Silva—7697—7701.
- Isidoro da Costa—7743.
- Jeronymo (Fr.)—11758.
- Jeronymo de Sant'Anna (Fr.)—9029—
9135.
- Jeronymo dos Santos—8958—8960.
- de Jesus Bahia—6102—6103—6553—
7047—7065—7676—7691—8453—8454—8501.
— de Jesus Ferreira e Sousa (Padre Fr.)
—6097.
- de Jesus Maria (Fr.)—6208—6992—6996
—10575.
- João Coimbra—8751—8875—8911.
- João Vianna—6055.
- Joaquim de Azevedo—10647.
- Joaquim Corrêa—6264.
- Joaquim Esteves—8788—10718—11176.
- Joaquim José de Sant'Anna—8893—8929.
- Joaquim Martins—10652.
- Joaquim dos Santos—11202.
- Jorge Martins—8669.
- José de Almeida—6807.
- José da Assumpção—9892—11210.
- José de Azevedo—8821.
- José Barbosa—11848.
- José Belem—9335 a 9339—9674—9675—
9724—9725.
- José de Carvalho—6510—6596—6613—
6761—7020—8320—8328—8370 a 8373—8379
a 8382—8402—8443—8946—8948—8960—
8962—8967—8978—9058—9123—9127—9146
—9158—9162—9563—9610—9611—10875.
- José da Cunha—8001—8281—8283—8875
—8911—9358—9364—9508—9567—9628.
- José da Cunha Pereira—9026.
- José Esteves—7854 a 7859—7968.
- José Froes—9435 a 9437—9473—9477 a
9479—9648—9664—9927—9928—10652—
11054—11210—11779—11782.
- José de Faria—11954—11955.
- José da Gama e Oliveira—9615.
- José Joaquim Ferreira—7597—8875—
8911.
- José Lobo (D.)—6123—6175.
- José Lourenço (*Cirurgião*)—7416—7418
—7419.
- José Magro—6670.
- José da Maia—8875—8911.
- José de Medeiros Furtado (Padre)—6698.
- José de Miranda—11695.
- José Nunes—7540—7543.
- José de Oliveira—11586.
- José de Ormondo—6085—6088—6213—
6225—6237—6239 a 6241—6257—6259.

- Manuel José de Peres Longo—7189 a 7192—8116.
- José Pimenta—10880.
- José Ribeiro—8960.
- José Ribeiro da Silva—8960—8962.
- José da Rocha—8746.
- José dos Santos—8893—8929—11339.
- José da Silva—6282—6292—6296.
- José Soares (*Desembargador*)—7017—7470—7556—8087—8092—8117—8200—8276—8366—8405—8586—9045 a 9048—9073—9085.
- José Tavares de Carvalho—10954.
- José Teixeira—7445—7446.
- José Vianna—6670—6702—6761—7334—9132—9730—9731.
- José Viegas—10285—10301—10534—10540.
- José Vieira—8893—8929.
- Justosa Nogueira—8864—8900.
- de Lima Favacho—8463—11944.
- de Lima Pereira—9126—9131—9133—9145—10619.
- Lobo de Arêz—7553.
- Lopes Bagunte—8042—8043—8047—8049—8050—8052—8893—8929—9526—9528.
- Lopes Coelho—10105—10114.
- Lopes Delgado (*Conego*)—7075—7635.
- Lopes Falcão—11024.
- Lopes Gomes—8893—8929.
- Lopes Moreira—7823—8037—8038—8042—8043—8047—8049—8050—8052 a 8054—8375—8384—8387—8390.
- Lopes de Oliveira—8864—8900.
- Lopes dos Santos—8893—8929.
- Lopes Vieira—7113.
- Lourenço—7818—7819.
- Lourenço da Costa—6596—6613—6702—6761—7020—7420—8245—8443—9671—7563—10870—10875.
- Lourenço de Passos—8578.
- Miguel Lourenço Peres—10110—10111—10119—10120.
- Loureiro da Costa—8884—8920.
- Lucas da Silva—8670.
- Luiz Barbosa Mendes—10962.
- Luiz de Cerqueira—6071 a 6074—6136 a 6158—6160—6165 a 6169—6432—6433.
- Luiz Chaves—11901.
- Luiz Lopes—10375—10408.
- Luiz de Menezes—8281—8283—10648—10644—11868—11881.
- Luiz Moreira—8578.
- Luiz da Rocha—7304—8281—8283.
- Luiz Velho—7060.
- da Luz—6670—6702—11913.
- da Luz Fienes—7304.
- Machado—8878—8914.
- Maciel d'Aguiar—7867.
- de Madureira Diniz—6670.
- de Magalhães Moreira—8243.
- da Maia Garrafa—7057.
- Marques de Azevedo (*Fr.—Inquisidor*)—7416—7418 a 7420.
- Manuel Marques Vianna—9724—9725.
- Martins—9134.
- Martins de Carvalho—8893—8929—11554.
- Martins Frade—10762—10870—11973.
- Martins Gesteira—8443—10874.
- Martins Machado—8826—8848—8851.
- Martins de Magalhães—6564.
- Martins dos Santos—6564—9601—11848.
- de Mattos Pegado Serpa (*Provedor-mór da Fazenda*)—6047 a 6067—6097—6102—6103—6108—6109—6371—6374—6377—6378—6395—4622—6474—6475—6489—6492—6542—6545—6553—6557—6576—6599—6601—6644—6647—6655—6767—6844—6849—6862—6865—6884—6887—6912—6916 a 6918—6920—6953—6956—6961—6978—6982—7044—7047—7065—7142—7143—7287—7298 a 7300—7302—7321—7323—7389—7930—7415—7469—7478 a 7526—7538—7541—7572 a 7575—7595 a 7597—7626—7627—7851—7852—7876—7894—7938—7941—7944—7945—7968—8008—8198—9127—9795—11297.
- de Mattos Pereira—7676—7691.
- de Mattos Pinto de Carvalho—8831.
- de Medeiros—8863—8899—10535—10541.
- de Mello Lima—10619.
- Mendes Barreto—6050—6172—6197—10037.
- Mendes de Jesus—9961.
- Mendes Monforte (Dr.)—7061.
- Mendes de Oliveira—11066.
- Mendes da Silva—8075—11867—11870.
- de Mendonça e Silva—6309—6334 a 6336—6338—6340—6417—6479—6505—6506—6591 a 6594—6597—6670—6701—6702—6741—6746—6749—6751—6752—6755—6759—6761—8041 a 8054—8072—8073—8090—8091—8096.
- de Mesquita—6698.
- de Miranda de Almeida—7367—6371.
- de Miranda Pereira—10824—10825.
- do Monte do Carmo (Fr.)—10213—10214.
- do Monte do Carmo Lobato (Fr.)—10570 a 10586—10815—11785.
- Monteiro da Costa—8958—8960—8962.
- Monteiro da Fonseca—11081—11107.
- Monteiro da Gaia—11927.
- Monteiro Pinto (*Conego*)—7050—7054—7055—7063—7064—7074—7674—7675—7685—8670—9046—9048.
- Monteiro de Queiroz—7152.
- de Moraes Cabral—11559.
- Moreira Rebello—8876—8912.
- Moreira da Rosa—8555.
- de Moura Negrão—7050—7054—7055—7062—7063—7064—7067—7070—7074—7146—7153—7155—7166—7259—7642—7674—7675—7678—7681—7685—7730 a 7735—10002—10870.
- de Moura Serrão—10535—10541.
- do Nascimento Costa—9057—9058—9089—9097—10123 a 10130.

Manuel da Natividade da Paz (Fr.) — 10817 —
 11246—11450.
 — Nazareth Salazar—8962.
 — das Neves Pereira—7564.
 — Nunes do Amaral—10918.
 — Nunes Cabral—6858—6877.
 — Nunes da Costa—8555—9651—9652.
 — Nunes Fragozo—7060.
 — Nunes da Luz—8751.
 — Nunes de Mello—6477—6478 — 6480 —
 6481—6769.
 — Nunes Pereira—10918.
 — Nunes Ribeiro—9978.
 — Nunes Vianna—10976—10999 a 11004.
 — do O' Freire — 6099—6596—6613—6761
 7020—7218—7224—7527 — 7638 — 7639 —
 7642—7649—8474 — 8671 — 8806 — 8884 —
 8920—9010—9048 — 9123 — 9142 — 10870 —
 10875.
 — d'Oliveira—6278.
 — de Oliveira Barros—8679—8681—8631.
 — de Oliveira Bulhões—10918.
 — de Oliveira Costa—6670—6761.
 — de Oliveira Lima—8751.
 — de Oliveira Mendes—6343—6344—7304
 — 8281—8283.
 — de Paiva da Fonseca—7597.
 — de Paiva Garrido—7592.
 — Parente Esteves—11081—11107.
 — Pavão de Vasconcellos—9151.
 — da Paz, Fr.—7706.
 — Pedro de Oliveira—7393—8761—8875—
 8911—9857—10513—10762—11210.
 — Pedrosa Fontoura—8894—8930.
 — Pereira de Aguiar—9833.
 — Pereira de Andrade—8317—8321—8325
 — 8329—8875—8911—8958—9050 — 9123 —
 9610—10875—10962—11917.
 — Pereira de Aragão, (Coronel) — 6055 —
 6715—6847.
 — Pereira Brandão—10455—10461.
 — Pereira Cabral—10250.
 — Pereira Caldas—11516.
 — Pereira Castro—9602.
 — Pereira Chaves—8878—8914.
 — Pereira da Costa—11557.
 — Pereira Dias—8751—11779—11782.
 — Pereira de Faria—8590.
 — Pereira da Fonseca—11172 a 11175.
 — Pereira Gallo—10104—10113.
 — Pereira da Horta—6735.
 — Pereira de Lacerda—8876—8912.
 — Pereira Lima—10824—10825.
 — Pereira Linhares—8424—8437.
 — Pereira Machado—8792—8796.
 — Pereira Mattoso—8751.
 — Pereira de Mello—11202.
 — Pereira de Oliveira—6776.
 — Pereira Pinto—8442—8875—8911.
 — Pereira Porto—6050—8442.
 — Pereira da Rocha—11908.
 — Pereira de Sá—8893—8929.
 — Pereira da Silva—6400.
 — Pereira da Silva Caldas—10940.

Manuel Pereira Vianna—6577—6587—6624—
 6648—6659—6670—6671—6702—6761.
 — Pessoa da Silva—7414—7820—10761.
 — Pestana (Padre Jacinto)—4329.
 — Pinheiro Bacellar—8670.
 — Pinheiro Ferreira—8888—6924.
 — Pinheiro da Fonseca—6051.
 — Pinheiro dos Santos—7586.
 — Pinto de Azevedo, (Conego) — 7050 —
 7054 — 7055 — 7063 — 7064 — 7074 — 7074 —
 7675—7685.
 — Pinto Cardoso de Freitas—8632.
 — Pinto de Carvalho—6409.
 — Pinto da Cunha e Sousa—7887.
 — Pinto de Jesus Maria, Fr.—9682.
 — Pinto Ribeiro—8424—8425—10918.
 — Pinto da Silva—10619.
 — Pires—8555.
 — da Ponte Pedreira—7193—7304.
 — Ramos—8555.
 — Ramos Ayres—6055—6710—6716.
 — Ramos dos Santos—8893—8929.
 — Rebelo de Andrade—6847—7405.
 — Rebelo de Sousa—10029.
 — Relamberg—8878—8914.
 — da Ressureição, D. Fr.—(Arcebispo)—
 6563—11394—11395—11427—11428.
 — Ribeiro Falcão—11075—11101.
 — Ribeiro Leitão—8881—6917.
 — Ribeiro de Pinho—9058.
 — Ribeiro dos Santos—11902.
 — Ribeiro de Vasconcellos—10762.
 — da Rocha—8424—8427.
 — da Rocha Pimentel—7687—10918.
 — Rodrigues—6028—11340.
 — Rodrigues Abrantes—11902.
 — Rodrigues Alvares—10882.
 — Rodrigues Banha—6858—6877.
 — Rodrigues de Brito—7395.
 — Rodrigues de Carvalho—11974.
 — Rodrigues Cobra—10918.
 — Rodrigues Collaço—9159—9571—9571—
 9574—9575.
 — Rodrigues da Costa—6858—6877—11854
 a 11856.
 — Rodrigues de Faria—6735.
 — Rodrigues Ferreira—6121—6129—9563
 — Rodrigues da Fonseca—8555—9050.
 — Rodrigues Graça—11901.
 — Rodrigues Leiria—6670—9526 — 9528—
 9690—9698—9730—9731 — 10444—10445—
 10718—10938—11554.
 — Rodrigues de Magalhães—8082—8442.
 — Rodrigues Netto—7760.
 — Rodrigues Nogueira—8751.
 — Rodrigues Nunes—10922—10923—10930
 — 10933.
 — Rodrigues de Oliveira — 6080 — 6121 —
 6129—6428—11083—11084—11109—11110.
 — Rodrigues Pacheco—8958—8962—9146.
 — Rodrigues Pinheiro—8746.
 — Rodrigues Porto—6253 a 6255.
 — Rodrigues Ribeiro da Silva—8962.
 — Rodrigues dos Santos—10824—10827.
 — Rodrigues de Sequeira—10285—10301.

- Manuel Rodrigues da Silva—6859—6878.
 ——— Rodrigues de Sousa—8670.
 ——— Rodrigues Teixeira—10528—11778—
 11781—11883 a 11885—11888 a 11890.
 ——— Rolim de Moura—6847.
 ——— da Rosa Ferreira—10455—10461.
 ——— de Sá de Araujo—6710—6716.
 ——— de Saldanha de Albuquerque. V. Conde
 da Fga.
 ——— de Saldanha da Gama—7479—7494.
 ——— de Sant'Anna (Padre)—8632—8702—
 8759 a 8761—11655—11656.
 ——— de Santa Catharina. D. Fr.—(*Bispo de
 Cochim*)—10142—10146.
 ——— de Santa Ignez (D. Fr.—*Arcebispo e
 Govern. interino*)—6023 a 6028—6033—6035
 a 6037—6041 a 6046—6068 a 6071—6075 a
 6078—6082—6091—6096—6104—6109—
 6117—6131—6205—6214—6268—6271—
 6272—6274 a 6279—6283—6287—6289—6297
 —6298—6300 a 6302—6308 a 6320—6325—
 6326—6328—6333 a 6335—6341 a 6353—6357
 —6366—6370—6401—6403—6404—6411—
 6413 a 6418—6420—6431—6432—6434—6448
 —6449—6462—6471—6477 a 6482—6484—
 6485—6488—6505—6507—6542—6554—
 6556—6565—6567—6569—6571—6573—
 6586—6588—6606—6623—6624—6640—
 6649—6668—6669—6695—6703 a 6705—6736
 —6739—6745—6750—6754—6756—6759—
 6769—6770—6773—6775—6777—6780—
 6789—6799—6800—6802—6803—6812—
 6814—6817—6818—6823 a 6825—6827 a 6829
 —6837—6838—6885—6889—6891—6907—
 6925—6933—6935 a 6942—6945 a 6948—
 6950 a 6952—6963—6964—6966—6992—6995
 —7006—7008—7023—7025 a 7028—7030—
 7031—7034—7042—7043 a 7046—7138—7279
 —7288—7290—7295—7587—7744 a 7749—
 7755—7758—7759—7761 a 7763—7773—7775
 —7814—7824 a 7829—7860—7880—7881—
 7912—7963—7967—7983—7989—7992—
 8088—8229 a 8232—8313 a 8316—8453 a
 8456—8535—8540 a 8543—11394—11427—
 11406—11439—11484.
 ——— de Santa Rosa. Fr.—6670—11449.
 ——— de Santa Rosa e Sousa—Fr.—7704—
 7705—7707—9490—11276.
 ——— de Santo Antonio. Fr.—6400.
 ——— dos Santos—7384—9983.
 ——— dos Santos Jardim—8894—8930.
 ——— dos Santos Lopes—8960—8962—9146.
 ——— dos Santos de Macedo—7642.
 ——— dos Santos Nogueira—8281—8283.
 ——— dos Santos Pereira—9940.
 ——— dos Santos Sousa—8882—8918.
 ——— de S. Bernardo Malta—Fr.—11083—
 11109—11459.
 ——— de S. Boaventura—Fr.—9423.
 ——— de S. Joaquim—Fr. 6360—6361—6468—
 6469.
 ——— de S. José Seixas (Fr.)—10231 a 10233.
 ——— Sacramento—(*Desembargador*)—6998
 —7002—7399—7444—7569—7672—8586.
 ——— Serrão Diniz—11394—11427.
- Manuel Serrão da Silva—10535—10541.
 ——— da Silva—10575—10381.
 ——— da Silva Amado—8964 a 8966—9070—
 9072.
 ——— da Silva Baldaia—11954—11955.
 ——— da Silva Bastos—8898—8929.
 ——— da Silva Daltro—6859—6878—8075—
 8281—8283—9508—9567—9358—9364—
 10250—10563—10649—10650—10686—
 10691—11644—11868—11871.
 ——— da Silva Dantas Ribeiro—7540—7543.
 ——— da Silva Ferreira—(*Provedor da Casa
 da Moeda*)—6113—6659—6662—7051 a 7055
 7063—7064—7146—7150—7153—7155—
 7162—7164—7166—7168 a 7173—7189—7203
 a 7206—7230 a 7232—7236—7238—7239—
 7245 a 7248—7253—7254—7259—7260—7264
 —7266—7267—7276—7282—7284—7288—
 7289—7291—7402—7434—7436—7442 a
 7452—7567 a 7571—7610—7613—7615—7628
 —7631—7638 a 7642—7649—7650—7658—
 7660—7729—7732—7734—7754—7830—
 7868—7890—7894—7930—7968—8032—
 8039—8176—10008—10867 a 10871—11210.
 ——— da Silva Freire—11075—11101.
 ——— da Silva Guimarães—11901.
 ——— da Silva de Jesus—10044—11210.
 ——— da Silva Lima—8809.
 ——— da Silva Lisboa—8555.
 ——— da Silva Machado—6281—6291—6295.
 ——— da Silva Malta—6080—6121—6129—
 6428—11070—11073—11075—11083—11097
 —11099—11101—11109.
 ——— da Silva Mariz—7597.
 ——— da Silva Monteiro—9149.
 ——— da Silva Pereira—8166.
 ——— da Silva Pimentel—10375—10423—10431
 —10619.
 ——— da Silva Soares. (*Coronel*)—6715.
 ——— da Silva Sousa—7597.
 ——— da Silva Villa Nova—10762.
 ——— Silveira Leal—10938.
 ——— da Silveira Nolte—6172—6202.
 ——— de Siqueira Colares—9091.
 ——— Soares—8878—8914.
 ——— Soares da Affonseca—6243.
 ——— Soares de Albergaria—10063.
 ——— Soares de Azevedo—6051.
 ——— Soares da Fonseca—6232—6238—6264.
 ——— Soares Madureira—9601—9602.
 ——— Soares de Mattos—9628.
 ——— Soares Neiva—7408.
 ——— de Sousa Baptista—8831—8960—9489.
 ——— de Sousa Barreto de Moraes Sarmento
 —11988.
 ——— de Sousa Bessa—11950—11951.
 ——— de Sousa Coelho—8241—8249—8250.
 ——— de Sousa Cunha—6922—6923—7816.
 ——— Sousa Ferreira—7743.
 ——— de Sousa Freire—11339.
 ——— de Sousa Guimarães—7121—7141—7169
 —7217—7527—10938.
 ——— de Sousa Meira—7866.
 ——— de Sousa Pires—8960.

- Manuel de Sousa Porto — 6121 — 6129 — 7415 —
7446 — 7449 — 7450 — 8443 — 9150.
— de Sousa da Rocha — 6027 — 8281 — 8283 —
8404 — 8655.
— de Sousa de Sararoca — 11571.
— Tavares — 8555.
— Teixeira Bastos — 6813 — 8615 — 7939 —
8245 — 8884 — 8920.
— Teixeira Caldas — 10283.
— Teixeira de Carvalho — 6587 — 8442.
— Teixeira da Fonseca e Paiva — 7497 —
7501 — 7505 — 7526.
— Teixeira Silva — 11981.
— Teixeira de Sousa — 7887.
— Thomaz Santiago — 6659 — 6662.
— de Trindade Almeida — 10375 — 10382.
— da Trindade Rodrigues — 10375 — 10404.
— do Valle Pereira — 8468.
— Vaz Camello — 8598 — 8962.
— Vaz Pinheiro — 9602.
— Vaz de Pinho — 7377.
— da Veiga Cabral — 7961.
— Velloso Paes — 6653 — 7047 — 7691 — 7990
— 7992 — 8587.
— Ventura Pinheiro — 6670 — 6761.
— Vianna — 6339.
— Vicente de Carvalho — 8442.
— Vicente da Silva — 8702 — 8761 — 9910.
— Vidal da Rocha — 10535 — 10541.
— Vieira — 11210.
— Vieira Corrêa — 8751.
— Vieira de Lemos — 9825.
— Vieira de Lemos Sampaio — 9875.
— Vieira Nunes — 8761 — 10046 — 11210.
— Vieira Rodrigues — 10870 — 11034 — 11038
— 11229 — 11361 — 11444.
— Vieira dos Santos — 8958 — 8962.
— Xavier Ala (*Coronel*) — 6034 — 6993 —
6397 — 6400 — 6774 — 6776 — 6920 — 7113 — 7446
— 7529 — 7572 — 7859 — 7872 — 8023 — 8349 —
8351 — 8601 — 8602 — 8626 — 8627 — 8634 — 8643
— 8655 — 9169 — 9181 — 9185 — 9361 — 9362 —
9657 — 11394 — 11427.
— Xavier Magro — 6761.
Marçal Casado Rosier — 11902.
— dos Santos Abreu — 8831.
Marcellino Francisco (Padre) — 10949.
— Francisco de Mello (Padre) — 9672 —
10307 — 11070 a 11122.
— José Monteiro — 7259 — 10005.
— Lopes Cidade — 7927.
— Pereira Cleto — 11995 — 11996.
— de Sant'Anna (Fr.) — 6483 — 6624 — 6625
— 6630.
— da Silva Pereira — 10823 — 11023 — 11024
— 11029 — 11141 — 11975 — 11976.
Marcos Alvares — 8894 — 8930.
— Antonio Fernandes — 9026.
— Gonçalves de Faria — 7525 — 8958 — 8960
— 9050 — 9058.
— Gorman — 6776.
— de Macedo Guimarães — 11513 — 11514.
— Martins da Cunha — 10110 — 10119.
— de Noronha (D.) — V. Conde dos Arcos.
— de Sousa Silva — 6702.
Margarida Josefa da Conceição (*Soror*) — 11594.
Maria Angelica da Costa — 8746.
— Anna Josefa Xavier de Lima (D) —
V. Marquês de Niza.
— Barbosa do Amaral — 6121 — 6129.
— Bernarda da Conceição — 11083 — 11109.
— da Conceição de Mello — 11805.
— Ekyptiaca — 11717.
— Egypciãna de Jesus — 6391.
— Engracia da Assumpção Veiga Cabral —
7961.
— Francisca da Piedade — 11637.
— Joaquina da Conceição — 10667 — 10668.
— Joaquina de Sant'Anna — 11968 a 11973.
— Joaquina de S. Bento — 7396.
— Joaquina Veiga Cabral — 7961.
— Josefa Tavares Benevides — 7364 — 7378.
— Luiza da Conceição (D.) — 10960 — 10966
— 11637.
— do Nascimento dos Santos Marques —
10237 — 10239.
— das Necessidades e Faria — 11367.
— Pedro da Silva — 11968 a 11973.
— Pereira de Castro — 11901.
— Pereira da Costa — 7396.
— Pereira de Mello — 8792 — 8796.
— Querubina da Conceição — 10663 — 10664.
— Rosa de Lima — 9150.
— de Sant'Anna — 11442 a 11445.
Marianna Ferreira Gomes (*viuva de Antonio
Gomes de Araujo*) — 6055.
— Filipa de Santiago — 9744 — 9745.
— de Jesus Maria (*Soror*) — 10467 a 10470.
— Telles de Menezes — 6400.
— Victoria (D. — *Infanta*) — 7987.
— Victoria (Rainha D.) — 10771 — 10782.
Marquez de Angeja (D. Pedro Antonio de No-
ronha, Conde de Villa Verde) — 7169 — 7217
— 8138 a 8140 — 8461 — 9595 — 11148 — 11400 —
11433.
— de Caza-Gilli — 9441.
— de Cascaes — 11966.
— de Gouvêa (D. José Mascarenhas e Len-
castre) — 6400.
— de Lavradio (*Vice-Rei* — D. Luiz de
Almeida Soares Portugal Eça Alarcão Silva
Mascarenhas) — 7744 — 7824 — 7826 a 7828 —
7830 — 7831 — 7833 a 7838 — 7843 a 7846 — 7847
— 7853 — 7854 — 7867 — 7870 a 7874 — 7876 a
7878 — 7907 — 7910 — 7911 — 7914 — 7928 — 7931
a 7934 — 7956 — 7958 — 7959 — 7964 — 7966 —
7968 — 7981 — 7982 — 7994 a 7998 — 8002 —
8010 — 8020 a 8023 — 8030 — 8034 — 8036 —
8039 — 8041 — 8058 a 8063 — 8072 a 8074 —
8076 — 8079 — 8081 — 8092 — 8102 — 8104 — 8105
— 8108 — 8164 — 8165 — 8176 — 8521 — 8674 —
8747 — 8799 — 9104 — 9309 — 9402 — 9415 — 9458
a 9460 — 9462 — 9464 — 9466 — 9484 — 9710.
— de Niza — 11965 a 11966.
— das Minas (D. Antonio Luiz de Sousa
Tello de Menezes, 2º Gov.) — 11408 — 11441.
— de Penalva — 7169 — 7217.
— de Pombal (*Sebastião José de Carvalho
e Mello*) — 8353 — 8738 — 9455 a 9457 — 10485
— 11407 — 11440.

- Marquez de Valença (D. Affonso Miguel de Portugal e Castro, *Governador e Cap. General*)—10319—10446 a 10451—10457—10403 a 10467—10469—10471—10473—10509 a 10511—10514—10517—10519—10522—10523—10544—10545—10546—10553—10561—10570—10587—10595—10610—10611—10623—10637—10638—10645—10654—10656—10658—10659—10661—10662—10677—10679—10680—10682 a 10686—10694—10696—10699—10700—10702—10713—10714—10716—10717—10719—10749—10752—10753—10755 a 10757—10759—10760—10763—10765—10767—10769—10771—10772—10774—10776—10781 a 10783—10785—10787—10788—10794—10801—10803—10819—10821—10826—10827—10830—10831—10834 a 10836—10841—10843—10845 a 10847—10849—10860—10867—10868—10872—10896—10898—10899—10901—10903—10905—10911—10920—10928—10937—10939 a 10945—10947—10949 a 10951—10953—10961—10963—10964—10966—10968—10972—10975 a 10977—10979—10980—10983—10985 a 10987—10989—10991—10993—10999—11002—11005 a 11009—11011 a 11013—11016—11019—11023—11025—11029—11031—11035—11043—11047—11057—11062—11064—11065—11067—11070—11072—11097—11099—11133—11135—11138—11139—11142—11143—11146—11150—11151—11155—11162—11164—11167—11169—11170—11172—11177—11179 a 11185—11186—11189—11191 a 11193—11199—11199—11204—11209—11211—11218—11234 a 11238—11240—11242—11243—11255—11262 a 11265—11267—11272—11273—11313—11762—11810—11991.
- Marqueza de Cascaes (D. Anna José Maria da Graça)—11966.
- de Niza (D. Eugenia Maria Josefa Xavier Telles)—11965—11966.
- de Niza (D. Maria Anna Josefa Xavier de Lima)—11965—11966.
- de Valenças—10450.
- Martim Sapata—7175—7208.
- Martinho de Freitas—8878—8914.
- Gentil—8622.
- de Mello e Castro (*Ministro da Marinha e Ultr.*)—8346—8655—9228—9311—10319—10320—10322—10323—10483—10486—11333—11334—11465—11667—11789—11866—11948.
- de Mendonça de Pina Proença—6051—10456—10462.
- Ribeiro de Sousa (Padre)—10532.
- de Sousa Albuquerque (*Capellão da Armada*)—7394—7437—7882—8119 a 8122—8191.
- Matheus de Almeida—6051—7181—7215.
- Antonio Leal—8882—8918.
- de Azevedo—9132.
- de Barros—7067—7678.
- Corrêa de Mello—6027.
- da Costa—10896—10897—10941.
- Franco da Silva—10762.
- Matheus Lourenço de Carvalho—6924.
- Pereira—8595—8617.
- Pereira de Campos—10593 a 10605—10611—10612.
- Pereira dos Santos Cavalcanti—7050—7054—7055—7063—7064—7067—7070—7074—7625—7674—7675—7678—7681—7685.
- Potier—8340—8831—8958—9058—9127—9146.
- Rodrigues Vianna—10687.
- de Santa Catharina (Fr.)—9423.
- da Silva—8876—8912.
- de Sousa d'Eça—7743.
- Mathias de Albuquerque Maranhão (*Capitão-mór de Parahiba*)—11398—11431.
- de Araújo Faria—9489.
- Ayres Ramos da Silva d'Eça—8389—6925.
- Carvalho de Oliveira—10110—10119.
- da Cunha (*Governador*)—11394—11395—11427—11428.
- Fernandes Santiago—7779—7805—7806—8875—8911—9050—9091.
- Ferreira Durães—11982—11983.
- da Fonseca Alvarenga—11901.
- Gomes Barcellos—6064.
- João da Costa—7535.
- José da Silveira de Gusmão—9499.
- Lopes Arraia—9793—10613—10614—10718—10772 a 10775—10938—10973—11825.
- Martins Beilhós—10535—10541.
- Maximo da Conceição—7259—7642—9996—10870.
- Moreira de Sampaio—7051 a 7050—7054—7055—7063—7064—7148—7151—7154—7155—7157 a 7161—7171—7179—7204—7213—7257—7259—7403—7442—7642—7649—9981.
- Rodrigues Ferreira—6055—6058—6059—6467—6710—6716—6732—6847—7405.
- Rodrigues Freire—11927.
- Vieira Lima de Menezes—6440 a 6442—6700—6759—6766—6921—8365—8764—8705—8767 a 8769—8771—8772—9602.
- Mauricio Pereira da Cunha—11089—11115.
- Pinheiro de Queiroz—6670.
- Maximiano Garez dos Santos—7396.
- José dos Santos—11292.
- Martins dos Santos—9490.
- da Rocha Ferreira—11175.
- Maximiliano da Costa de Oliveira—8459—8459—8542.
- Maximo Baptista da Costa (Padre)—7760.
- Pereira da Silva—8792—8796.
- Melchior Manuel Maehado—11901.
- Miguel Alvares de Carvalho—8443.
- Alvares Lima—7367.
- Alves de Carvalho—11901.
- Antunes Guerra—8442.
- de Arez Lobo de Carvalho (*Ouvridor dos Ilhéos*)—7557 a 7560—7874—7875—8030—8111—8206.
- Borges—11901.
- Carlos Caldeira de Pina Castello Branco (*Desembargador*)—7372—7875—8117—8118—

- 8184—8206—8480—8492—8537—8945 a 8990
—9078—9085.
- Miguel Carneiro da Cunha—7368.
- Carvalho Lima—6710—6716.
- Coelho de Macedo—8966.
- Corrêa Gomes—10110—10119.
- da Costa dos Anjos—8751.
- da Costa Ferreira—7553—11191.
- Fernandes Dias—8882—8918.
- da Fonseca e Mello (Padre)—8632.
- Francisco Mansona—10528.
- Francisco Telles de Menezes—7373—
7396—9890—9891.
- de Goes de Vasconcellos—6847.
- Gomes de Abreu—6850—6878.
- Gonçalves Netto—9838.
- Honorato Guirard—6102—6103—6553—
6653.
- José de Araujo—8071—10870.
- José Bernardino—10528.
- José de Oliveira—11455.
- Lopes da Fonseca—8148.
- Lopes de Lavre—8136—8150.
- de Macedo Ribeiro—8141—8145—11935.
- Mendes de Lemos—6051.
- Nunes de Mesquita—6051—8869.
- Nunes Vianna—10999 a 11004.
- Pereira da Costa—6847—9611.
- Pereira Godinho—8281—8283—11858—
11871.
- Pereira Vianna—8751.
- Peres Lima—7384—7976—9724—9725—
10718.
- de Pina Lima—9782.
- do Rego Vianna—7927.
- Ribeiro Soares da Rocha—11347—11513—
11514.
- da Rocha Torres—8702.
- Rodrigues de Aguiar—9132.
- Rodrigues Barbuda—6659—6662—6667.
- Rodrigues de Deus—11738—11739.
- Rodrigues de Deus Cerqueira—9625.
- Rodrigues de Sousa—8876—8912.
- Romano—9724—9725.
- dos Santos Torres—9050—1091—10662.
- Serrão Diniz (*Chancellor*)—7924—7925—
7969—8058—8117—8370—8379—8532—
8626—8627—8634—8643—8863—8897—8899—
8933—8934—8946—8948—9046—9043—
9078—9085—9577—9646—10869—10870—
11362.
- da Silva Azevedo—11892.
- da Silva Maia—8669.
- da Silva Ribeiro—8791—8795.
- Soares—6121—6129.
- Soares de Almeida—8894—8930.
- Soares de Figueiredo—8876—8912.
- Miguel Soares Neves—10918.
- Soares—Nogueira—11670 a 11672.
- de Sousa Morcira—7098.
- Tavares—8281—8283.
- Teixeira do Rego—8761—10513—10516—
11292.
- Teixeira dos Santos—8878—8914.
- Varella—6710—6716.
- Narcisca Maria de Jesus—6381.
- Narciso Martins da Costa—7396—8875—8914.
- Nathaniel Pam—6774.
- Nazario da Cunha Sousa—6518.
- Nicolão de Abreu e Carvalho—6343—6344—6351—
6352—6537.
- Campos (Padre)—7060.
- Dias Torres—11455.
- Fernandes da Fonseca—10222.
- Gori—7116 a 7338—7954—7955—8159.
- Paes Sarmiento (*Doador*)—7075—7686.
- de Sant'Anna Neves (Fr.)—7208—7227.
- da Silva—6372—6373—6696—7202.
- de Sousa Pereira—8864—8909.
- Tolentino Goes—6776.
- Tolentino Rolim—8751.
- Pantaleão da Costa Baldaya—8876—8917.
- da Costa Rosa—7057—7058.
- Gonçalves de Oliveira—8443—8875—
8911.
- de Oliveira—10535—10541.
- Paschoal Benedito—8281—8283—8532.
- Brandão—6095.
- de Sousa—7395.
- Felix da Conceição (Fr.)—11959—11951—
11957—11958.
- Patricio José Vicente Targine—9158—9162.
- Paulino Pinto da Motta—10215 a 10220.
- de Sá Tourinho—11868—11871.
- Paulo Alves da Silva—6987—7816—8444.
- de Araujo Castelbranco—6521.
- de Argolo—6121—6129—9643 a 9645.
- Cardoso Vianna—8785—8786—9434 a
9437.
- José Coelho—8893—8929.
- José da Silva—7597.
- Luiz da Costa—6847.
- de Mello—6034.
- Nogueira de Andrade—7188.
- de Oliveira Costa—9663—9665—10875—
11779—11782.
- Pinto e Aguiar (Padre)—8632—8613.
- Ribeiro do Valle—6121—6129—8670.
- de Sá Sarmiento—6670—6761.
- Taveira—6521.
- Vieira da Silva—6194.
- Pedro (*Infante D.*)—6053.
- Affonso (Padre)—8578.
- de Albuquerque da Camara—6400—6442—
6444—6446—6735—9127—10704—11210—
11779—11782.
- Alexandrino de Abreu Bernardes—6351.
- Alexandrino de Barros—9634—9635.
- Alexandrino de Miranda—7450.
- Alexandrino Soares—7050—7054—7055—
7063—7064—7067—7074—7672—7674—
7675—7685.
- Alexandrino de Sousa Portugal—8231—
8283—9570—10479—11867—11868—11870—
11871.
- Pedro Alvares de Andrade (*Coronel*)—
11565—11566—11570—11572—11575—11579—
11580—11582—11586 a 11589—11590—
11592.
- Alvares Cabral—6519.

- Pedro Alvares Chaves—411895.
 — Alvares da Costa (Padre)—7397.
 — Alvares Lima—8751.
 — Alvares da Silva—10601—10606—10655
 —10641—10651.
 — Alvellos Espinola—11543.
 — Alves Neiva—7060.
 — Annes da Rocha—6659—6662.
 — Antonio de Cevallos (D.)—6320—6933—
 —9415—9416—9455.
 — Antonio da Gama—7872—8301—8302—
 —10488.
 — de Araujo Sampaio—10375—10412.
 — Balthazar de Vasconcellos—7395.
 — Barbosa Leal—6051—6055—6847—7405
 —7406—8075—8281—8283—9245—9247—
 —11868—11871.
 — Barreto Freire—6858—6877.
 — Botelho de Barros—8864—8900.
 — Caetano Pinto de Moraes Sarmento—
 —10687—10688.
 — Caetano da Silva—8669.
 — Carvalho de Mattos—6659—6662.
 — Chastinet (*Cirurgião*)—8858—8861—
 —11156—11157.
 — Corrêa do Couto—10918.
 — Corrêa Esmeris—6702.
 — Corrêa de Laearda—6144.
 — Corrêa Soares—6922—10970—10971—
 —11014—11054—11059—11060.
 — Corrêa de Vasconcellos—8864—8900.
 — da Costa Lima—6050—10040.
 — da Costa Pereira—8758.
 — da Costa Ribeiro—10918.
 — da Costa Valdez—6051.
 — da Cunha Barbosa e Vasconcellos—11779
 —11782.
 — Dias Paes Leme—9904—9905—9907—
 —11210.
 — Diogo da Motta de Abreu—7115—7117.
 — Duclou Guiot—6560—6562 a 6565.
 — do Espírito Santo (Padre)—8642—9617.
 — Fernandes Souto—7169—7642.
 — Ferreira—11210.
 — Ferreira Lemos—6062—6917—6992—
 —7067—7082—7243—7441—7564—7678—7833
 —8881—9487—9602—9603—9786—9788—
 —9820—9822—9867—9870—9871—9874—10711
 —10712—11210.
 — Ferreira dos Santos—8751.
 — Ferreira da Silva—8876—8912.
 — Francisco Buisson—11268.
 — Francisco Gonçalves—8893—8929.
 — Francisco Lima—6055.
 — de Freitas Tavares Pinto (*Desembar-*
gador)—8055—8056—11305.
 — Gomes Caldeira—7433—8806—9050—
 —9091—9127.
 — Gomes de Carvalho—8791—8792—8795
 —8796.
 — Gomes Ferrão Castello Branco—10650—
 —11777—11780—11949.
 — Gonçalves de Castro—8792—8796.
 — Gonçalves Cordeiro—7546.
 — Gonçalves da Cruz—8792—8796.
 — Pedro Gonçalves Ferreira (Padre)—10228.
 — Gonçalves Ribeiro—11075—11101.
 — Grant—6774.
 — Joaquim Figueira—9132.
 — José Alexandre—8758.
 — José de Araujo—8751.
 — José Corrêa—7050—7054—7055—7053—
 —7064.
 — José Gonçalves—10891.
 — José Gonçalves Vieira—10375—10379.
 — José da Silva Botelho (*Conselheiro do*
Cons. Ultr.)—8776.
 — Leolino Mariz—6084—6085—6208—6214.
 — de Lima Cabral—6487—6577—7760.
 — Lopes de Araujo—7928—7929.
 — Lopes Arraia—6577—6670—6671—6687
 —6702—6761—7384—7920—7922—8757—
 —8758—9091—9100—9530—9531—9533—9534
 —9761—9763.
 — Lopes Filgueira—7304.
 — Lopes Monteiro—9490.
 — Lopes de Sousa—11967.
 — Lourenço Villas Boas (Padre)—8642—
 —9617.
 — Luiz Pacheco da Cunha—11848.
 — Machado Dantas—10535—10541.
 — Machado Palhares—8461—11937.
 — Marinho da Silva—6836.
 — Mariz (*Capitão-Tenente*)—9454.
 — Marques da Silva—8792—8796.
 — Martins da Costa—10535—10541.
 — Martins Rodrigues—11901.
 — de Mendonça de Moura—9302—9304.
 — Michelles—10535—10541.
 — Moniz Barreto de Vasconcellos—6055—
 —7398 a 7401—7412—7426—10711—10712.
 — Moraes Magalhães—7368.
 — Nolasco Ferreira de Andrade (*Desem-*
bargador)—7760—8853—8854—8949—8950—
 —9863—10350—10716—11210.
 — Paulo Dias Lobato—7050—7054—7055—
 —7063—7064—7067—7070—7074—7674—7675
 —7678—7681—7685—8185—9890—11210.
 — Pereira de Barros—6172—6189.
 — Pereira de Freitas—9132.
 — Peres Gil—6702.
 — Pessoa de Mello—7062.
 — Pinheiro de Mello—8876—8912.
 — de Pontes Silva—6027.
 — Rodrigues Bandeira—6463—6564—6566
 —6568—6570—6572—6574—6813—6815—
 —7420—7527—8671—8884—8920.
 — de Saldanha de Albuquerque (*Briga-*
deiro)—7416—7420.
 — de Santa Rosa Junqueiro (Fr.)—11964.
 — da Silva Caldas—10917.
 — da Silva Faria—9358—9364—9817.
 — da Silva Freitas—11056.
 — da Silva Guimarães—7832.
 — da Silva Lisboa—8962—9146—10652.
 — da Silveira Fontoura—8555.
 — Soares de Athayde—6384—6390—8032.
 — de Sousa Machado—6051.
 — Teixeira Doria—7259—7638—7642—7652
 —7659—7729 a 7737.

- Pedro Thomaz Pinheiro e Aragão—9108 a 9115.
 — de União Castello Branco—11357.
 — Velloso Barreto—7369.
 — Velloso Caldas—10915—10916.
 — Vicente Vidal—10515—10541.
 — de Villas Boas—8442.
 — Volkmar—11174.
 Placido Fernandes Maciel—6034—6380—9639 a 9642.
 Polycarpo José Machado—6818—6828—7604—7605—8169—6109—9058.
 — da Silveira Brum—8803—8920.
 Porfirio dos Santos Lisboa—10918.
 Possidonio da Costa—9476 a 9479.
 Prudente de Goes Affonseca—6062.
 — Pinheiro de Carvalho—9914.
 Quirino da Silva Vaz—9489.
 Rafael Barbosa de Paiva—8461—11937.
 — Martins Santiago—7038—10880.
 — Pires Pardinho (*Ouvridor de S. Paulo*)—6050—8145.
 — da Silva—6608.
 — da Silva Pinto—6564.
 — Teixeira de Oliveira—10718.
 Raymundo Boim de Santo Antonio (Fr.)—6097—6099 a 6101.
 — da Costa Vieira—7727.
 — Gomes de Carvalho—6201.
 — Gomes Teixeira—8960.
 — José de Carvalho e Miranda—8642—11727.
 — José de Sousa—9132.
 — Monteiro de Mattos—9812—11075—11101.
 — da Trindade Monteiro—10550.
 — de Veneza (Fr.)—110078.
 Reginaldo Corrêa—8348.
 Rei de Ardra—8941 a 8944.
 Remualdo Barbosa—6528.
 Reynaldo Thomaz—6776.
 Ricardo Pinto Coelho—10872 a 10874.
 Rita Maria Josefa da Veiga Cabral—7961.
 Roberto Bawt—6776.
 — de Brito Gramacho (Padre)—6521—6533—6534—8579.
 — Corrêa de Mello—10563—10838—11310—11868—11871.
 — Fairful—6774.
 — Homem de Magalhães—10535—10541.
 — Mac-Donall (*Capitão de mar e guerra inglez*)—8661—8662—8674—9293—9309—9313 a 9317—9440 a 9443—9448—9450 a 9454—9458 a 9461.
 — Alvares Aranha—6062.
 Rodrigo de Argollo Vargas Cyrne de Menezes—6159—7426—7625—8486—8498—8668—9237—9256—9260—9714—9886—10081—10652—10981—11949.
 — Branderburg—9050.
 — Coelho Machado Torres (*Desembargador*)—6670—6761—6967—7079—7085—7447—7448—7474—7539—7533—7556—7577—7580—7591—7639—7662—7672—7739—7776—7836—7839—7842—7873—7875—7882—7884—7890—7894—7969—8008—8011—8068—8070—8077—8119—8124—8294—8276—8277—8338—8341—8366—8401—8402—8495—10419.
 — da Costa (Fr.)—6051.
 — da Costa de Almeida (*Intendente da Marinha*)—6051—6334 a 6336—6338—6335—6400—6425—7079—7226—7536—7597—7623—8217—8222—8227—8233—8248—8254—8295—8297—8299—8300—8306—8370—8376—8379—8385—8386—8393—8407—8411—8416—8473—8475—8502—8539—8547—8614—8644—8653—9097—9099—9101—9170—9173—9179—9220—9297—9327—9328—9332—9436—9481—9483—9485—9386—9425—9428—9431—9438—9481—9483—9526—9528—9558—9590—9592—9594—9768—9948—9966—10121—10283—10299—10442—10487—10488—10530—10533—10539—10547—10548—10551—10566—10590—10670—10998—10999—10938—10940—11133—11161—11210.
 — Dias de Monra—6532—6538.
 — Estacio Teixeira—11075—11101.
 — Ferreira dos Santos Portella—11950—11951.
 — Gayoso de S. José (Fr.)—9027—9028.
 — Gomes da Silva—8894—8930.
 — Ignacio de Barros Alvim—8958.
 — José Franco—10291 a 10293.
 — José de Menezes (D.—*Governador*)—10450—11311—11473—11474—11476—11478—11479—11490 a 11498—11546—11547—11551—11552—11555—11617—11619—11625—11630 a 11632—11634 a 11636—11642—11648—11649—11657—11660—11663—11668—11676 a 11678—11680—11693—11698—11701—11718—11719—11730—11732 a 11745—11754—11757—11761—11767 a 11769—11777—11779—11780—11782—11832—11840—11851 a 11853—11857—11859—11860—11862—11882—11882—11898—11904—11906—11910—11912—11913—11916—11918—11920—11978—11221.
 — de Lemos Lobo—8281—8283—9671—10528—10561—10838.
 — Moreira Maia—7816—8443.
 — Pereira Sodré—9245—10248—10554—11046.
 — Pimentel do Vabo—8044—8053.
 — Xavier Alvares de Noronha—7188.
 Romão Gramacho Falcão—6791—6796—6802—6907 a 6909—7038—7476—7477—7565.
 — José Rosa Guião—8579—8587—9615.
 — Manuel Gonçalves—11477.
 Roque Barbosa da Silva—9150.
 — da Costa Barreto—6523—6525—6895—7949—11394—11427.
 — Fernandes Ribeiro—7059—7060.
 — José Alvares—6155—7020.
 — José de Mendonça—10874—11175.
 — Luiz de Macedo—11779—11782.
 — Luiz de Macedo Leme—8946—8948.
 — Manuel Pereira—7304.
 — de Moraes Liberal Sarmiento—10762.

- Roquefruil Labistour—10985.
 Rosa Joanna Gabriella de Moraes Pimentel—
 7960 a 7962.
 — Maria, viuva de Manuel Corrêa Varella
 —8555.
 — Maria Veiga Cabral—7961.
 Ruy Dias de Menezes—8896—8932.
 Salvador dos Anjos (Fr.)—9092 a 9094.
 — Caetano de Abreu de Lima e Alva-
 renga—11868—11871.
 — Caetano d'Albergaria—11310.
 — Corrêa de Lemos—7927.
 — Ferreira de Sousa—8550—8551.
 — Francisco dos Santos—7304.
 — Franco da Motta—8614.
 — Pereira Ferraz—7743.
 — Pires de Carvalho e Albuquerque—8286.
 — Quinteiro Coelho—7396.
 Sebastião Alvares de Affonseca—7162—7163—
 7875—8122.
 — de Araujo Barjon (Padre) — 6522 —
 6538.
 — Antonio Quartim—10535—10541.
 — Bernardes dos Santos—9058.
 — Borges de Barros—6394—7624.
 — de Castro Caldas—11399—11432.
 — Estayola. D.—9429—9433.
 — Fernandes Lima—6859—6878.
 — Ferreira—7056.
 — de Figueiredo e Mello—9091.
 — Francisco Bettamio—8180—8306—8309—
 8370—8376—8379—8385—8502—10869—
 10870.
 — Francisco Manuel (*Desembargador*)—
 6144 — 6573—6574—6670 — 6703 — 6704 —
 6761.
 — Francisco Vianna—8442.
 — Gago da Camara—7088 a 7100—7201 —
 7202—7925 a 7927—8422.
 — Gaspar de Almeida Botto—6172—6180.
 — José de Abreu—6062.
 — José de Carvalho, V. Conde de Oeiras —
 Marquez de Pombal.
 — José Ferreira Barroco — 8764 — 8765 —
 8767 a 8769—8771 — 8958 — 9886—10023 —
 10031—10780—10938—11210.
 — José de Freitas e Almeida—6564.
 — Martins. Fr.—6660.
 — Monteiro David — D. — (*Arcebispo*) —
 11394—11427.
 — de Moura—6523.
 — Pereira da Cunha—11081—11107.
 — da Rocha Pitta—7169.
 — do Valle Pontes — (*Conego*) — 7075 —
 7686.
 — Vivas de Carvalho—7416—7418—7419.
 — da Veiga Cabral—7962.
 — Xavier da Veiga Cabral da Camara —
 7961.
 Severino Coelho—8555.
 — de Sousa da Cunha—9961.
 — Teixeira Guimarães—8882—8918.
 — Xavier Nogueira—6279 a 6282—6291 a
 6296—6377—7493—7494.
 Silverio Ferreira Salazar—8035—8036.
 — Manuel de Resende—10285—10301.
 Silvestre Alvares de Barros e Moura—7494.
 — de Araujo Ribeiro—6379—7957.
 — José de Almeida—10142 a 10145—10236
 a 10240.
 — José de Brito—11014.
 — Luiz Dias—9050—9496.
 — Moreira Claro. (*Conego*)—7050—7054—
 7055—7063—7064 — 7067 — 7074 — 7674 —
 7675—7678—7685—8670.
 — de Oliveira Serpa—6701.
 — Pereira Ribeiro—8751.
 — da Silva de Carvalho (Padre)—8632—
 8633.
 Simão de Almeida Valente—11761—11762—11764
 a 11766.
 — Alvares dos Santos—6710—6716.
 — Alvares de Vasconcellos—8864—8900.
 — Antunes de Carvalho—11085—11111.
 — da Costa Pereira—6536.
 — da Costa Ribeiro—7058.
 — do Couto de Oliveira—6538.
 — Dias da Graça—7816.
 — Duarte da Cunha—8876—8912.
 — Duarte dos Santos—8442—8875—8911 —
 9489.
 — Ferraz—9944.
 — da Fonseca Pitta—6710—6716.
 — da Fonseca Siqueira—8879—6915.
 — Gomes Monteiro—7067—7678.
 — José Vianna — 9034—9037—9039—9040.
 — Lobo Guimarães—8450.
 — Marques (Padre—*Reitor dos Jesuitas*)
 —7622 a 7625.
 — Mendes Barreto — 6172 — 6196—7405—
 7408—8177 a 8186—10037—11210.
 — Nunes da Silva—7743.
 — Pinto de Queiroz—6761—6596—6613—
 7020—9625.
 — do Rosario (Fr.)—6698.
 — de S. José (Fr.)—7927.
 — da Silva—6523.
 — da Silva Ferraz—8962.
 Simeão da Silva Lisboa. (*Sargento mór*)—7700.
 Smplicio Corrêa Lima—7927.
 Stuhr & Comp^a.—9025.
 Thadeu Leopoldo Pereira da Silva—7697—7701.
 — Ribeiro Fernandes—6922.
 Theodoro de Abreu Bernardes—7255—8465.
 — Mendes—7004.
 — Rodrigues de Moura—10535—10541.
 Theodosio Rodrigues—7561.
 — Alvares da Silva—8264—8275.
 — Cobellos Pereira—8057—10364.
 — da Conceição (Fr.)—9423.
 — Gomes Leitão—7115—7117.
 — Gonçalves Silva — 6596 — 6613—6670—
 6761—7149—7396—8447—8448—8867 a 8870
 —8873—8875—8884—8903 a 8906—8909 —
 8911—8920—8951 a 8956—9430—9526—9528
 —11652 a 11654—11792—11819.
 — Gonçalves Vianna—8442.
 — José de Noronha—8450.
 — Martins da Rocha—6102—6103—6553—

- 7047-7091-8453-8454-8501-8607-10501-10502-10506-10507.
- Theodorio Pereira-11895.
- Pereira do Amaral-11892.
- Pereira Pimentel-7304.
- Ribeiro de Carvalho-7050-7054-7055-7063-7064-7067-7070-7074-7674-7675-7678-7681-7685-8893-8929-9526-9528.
- Rodrigues da Costa-6761.
- Rodrigues de Faria-6883-7860-7867.
- da Silva Pinto-11969.
- da Silva Rebozo-10284-10300-10362-10435-10527-10531-10533-10533-10539-10543-10561.
- Theophilo Coelho Portella-8875-8911-9050-9058-8091-9127.
- da Motta-7395.
- Theotônio de Amorim Falcão-7335 a 7345-7954-7955.
- Gonçalves Silva-8034.
- José Nunes-8249.
- Pereira de Castro-8143-11938.
- de Sousa Salgado-7887.
- Thereza Ignacia de Menezes-6051.
- de Jesus e Sousa-11652.
- Maria Malta-11974.
- de Mendonça (D.)-6089-6090.
- Thimoteo Barbosa de Sequeira-7119.
- Gonçalves da Costa-7535.
- Lourenço de Barros-8443-8444-8884-8958-8920-8960-8962.
- Thomaz Alexandre Pereira-10285-10301.
- Alvares da Graça-6577-6670-6671-6689-6761-7384-8442-9526-9528-9690-9698-9730-9731-10819 a 10822-10938.
- Antonio Gonzaga-11992 a 11994.
- Antonio da Silveira Frade-10535-10541.
- Arges-6774.
- Caetano Pacheco-10455-10461.
- Corrêa de Carvalho-10455-10461.
- Domingues de Barros-11091-11093-11117-11119.
- da Encarnação. (D.-Bispo)-8661-8662.
- Fernandes de Sousa-10824-10825.
- Ferreira Barreto-8883-6919.
- Ferreira de Carvalho-11903.
- da França-8372.
- Gomes Marinho da Gama-8444-8671-9132-9602-11779-11782.
- Gomes Simões-8958.
- Hardy-6776.
- Henriques da Gloria-11380-11418.
- Holland-9143-9144-9164 a 9176-9223-9224.
- Ignacio de Moraes Sarmento-11337-11342-11372-11378-11410-11416-11850.
- José de Almeida-10455-10461.
- José de Mello, D.-8044-8053.
- José do Rosario-7416.
- Lory Shore-6774.
- Thomaz Luiz Goulão 6659-6662-8317 a 8319-8325 a 8327-8358-8371-8375-8384-8387-8390.
- Luiz Osorio (Capitão de drogões)-6124.
- Marques de Araujo-10711-10712-10954 a 10956-11773.
- de Mello, D.-10530.
- Pereira Villa Nova-7927.
- Pinto Camello. (Theoureiro da Casa da Moeda)-7251.
- Roby de Barros Barreto-6034-7225-7287-11394-11427-11813.
- da Rocha Pinto-9497.
- Rodrigues-10535-10541.
- de Santa Rita-Fr.-8532-8363.
- da Silva de Araujo-11961.
- da Silva Ferraz-6596-6613-6667-6761-7020-7167 a 7173-7181-7203 a 7206-7215-7436-7527-8450.
- da Silva Freire-10111-10120-10574-10761.
- Stevens-9291-9292-9307-9329-9331-9447-10292.
- Couceiro de Abreu. (Ouvidor de Porto Seguro)-6429-6430-6508-6511 a 6521-6772-6975-8446.
- Ferreira dos Santos-6925-8889-11074-11081-11084-11085-11100-11107-11110-11111.
- Francisco de Oliveira-11372-11374-11410-11412.
- Gomes Moreira. (Cons. do Cons. Ultr)-6051-6904-8868-10456-10462.
- de Jesus Maria-Fr.-6670.
- Joaquim da Costa Côte-Real-7355-7777-8465-10621.
- Joaquim Gonçalves-11310.
- Joaquim Gonzaga Neves (Dr.)-9538-9364-10675-10838-11045.
- Lopes Alvares-10914-10916.
- Thomé de Sousa Lima-6564.
- Torcatto José Clavini. (Constructor naval)-9021-9032.
- Martins de Araujo-8424.
- Tristão da Cunha-9415-9418-9421-10291-10293.
- da Cunha Menezes-10442-10443-10544-10587 a 10589-10718.
- Ubaldo de Sant'Anna (Fr.)-11453.
- Urbano da Silva e Aragão-8878-8014.
- Ursula Luiza do Monserrate-6555.
- Valentim José de Carvalho-11848.
- Rodrigues Ferreira-11977-11978.
- dos Santos Neves-7927.
- Valerio Corrêa-10535-10541.
- José de Macedo-6755.
- Vasco Fernandes Cesar de Menezes (V. Conde de Sabugosa).
- Lourenço Velloso-8450.
- Ventura Fernandes de Oliveira-11903.
- Rebello Leite Sampaio-11689.
- Tavares de Almeida-7623-7687.
- Verissimo Ferreira de Abreu-9937-11210.
- Ferreira da Rocha-7259-7642-10000-10572-10869-10870.

- Verissimo José Francisco—11571.
 ——— Marques da Silva—8443.
 ——— Pedro de Alcantara—7623—7927—8669
 —9954 — 10780—11210 — 11268 — 11477 —
 11554.
 ——— da Silva Pereira—7687.
 ——— de Sousa Botelho—10655—11645—11627
 —11870.
 Vicente Alves Pereira—8702.
 ——— Cactano da Maia e Vasconcellos—10199.
 ——— Corrêa—8555.
 ——— da Costa Ferreira—7743.
 ——— Ferreira de Andrade—10918.
 ——— Ferreira Antunes Corrêa—9717—10614
 —10081—10282—11210.
 ——— Ferreira da Guerra—7395.
 ——— Ferreira de Jesus—11292.
 ——— Ferreira das Neves—6667.
 ——— Ferreira Rebello—6659—6662.
 ——— Ferreira da Silva—11334—11545—11771.
 ——— Gomes Ferreira — 8414—8419—11194—
 11203.
 ——— José de Avellar — 6566 — 6568—6570—
 6574—6735—6774 — 6855 — 7855 — 8864 —
 8900 — 8946 — 8948 — 9561—9783—9855—
 11128—11210 — 11354 — 11384 — 11422 —
 11535—11542—11662.
 ——— José Henriques—10938.
 ——— José de Moraes—11263.
 ——— Lopes de Azevedo—11292.
 ——— Luiz Carneiro—8075.
 ——— Luiz Carneiro de Menezes—8281—8283.
 ——— Luiz de Sousa—7004.
 ——— Mauricio de Oliveira—10375—10387.
 ——— de Mello Pantoja—6028.
 ——— Ranuzzi. (*Nuncio*)—11459.
 ——— Ribeiro Moreira — 8671 — 8875—8884—
 8911—8920—9050—10870.
 ——— da Silva da Fonseca. (*Brigadeiro e Gov.*
da Colonia do Sacramento)—6037 — 6039—
 6041—6324.
 Vicente de Sousa Velho—8937—8939 — 9245—
 9247—10669.
 Victoriano Barbosa Leal—6177 a 6202—6385—
 6636.
 ——— Gomes Maciel e Silva—10110—10111—
 10119—10120.
 Victorino Argolo de Menezes — 8669 — 9857 —
 11210.
 ——— Antonio de Faria—10652.
 ——— de Brito Barros — 6281 — 6291—6295—
 6376—6476—6491 — 6661 — 6776 — 6807 —
 6914 — 7113 — 7823 — 8042—8043—8047—
 8049—8050—8052 — 8264 — 8275 — 8375 —
 8384—8549—8893—8929.
 ——— Corrêa — 6670 — 6671 — 6685—6702 —
 7018 — 7024 — 7032 — 7035—7525—9472 —
 9473—9476—9690 — 9698 — 9726 — 9727 —
 9730—9731—10608—10609.
 ——— Francisco de Mattos—10874.
 ——— José Fernandes Neves — 8094 — 8101—
 9977.
 ——— Soares Barbosa—7875.
 Victorio Corrêa da Costa—10918.
 ——— Gonçalves Ruas—8582 — 8583 — 9213 a
 9225.
 Vidal Marques da Silva—9908—11210.
 Violante de Pina Rosa—8751.
 Visconde de Barbacena (Affonso Furtado de
 Castro do Rio de Mendonça)—11394—11427.
 ——— Duchayle (Fr.)—8063 a 8065.
 ——— de Villa Nova da Cerveira — 11502 —
 11507—11298—11921.
 Wenceslão Gomes da Silva—6945—6946—6949—
 7034 a 7039.
 ——— Pinto de Magalhães Fontoura—6553—
 8185—9585—9605.
 Zacharias de Aragão Bittencourt—8890—8896 a
 9003—9007—9013 a 9020.

INDICE DE APPELLIDOS

- ABEREROMBY** (Burnet)
ABRANCHES (D. Alexandre de)
ABRANTES (Manuel Rdrigues)
ABREU (Antonio Alvares de)
 ——— (Antonio Gomes de).
 ——— (Antonio Pereira de).
 ——— (Bento Gomes de).
 ——— (Bernardo de Oliveira).
 ——— (Caetano Francisco de).
 ——— (Francisco Alberto de).
 ——— (Francisco Alves de).
 ——— (Francisco da Costa de).
 ——— (Francisco Pinto de).
 ——— (Francisco dos Santos de).
 ——— (Franciscò Xavier da Palma Mattos e.).
 ——— (Ignacio de Almeida).
 ——— (Jacintho Coelho de).
 ——— (João da Costa de).
 ——— (João Fernandes de).
 ——— (João Luiz de).
 ——— (João Manuel de).
 ——— (João Tavares de).
 ——— (José Alvares de).
 ——— (José de Carvalho).
 ——— (José Gomes de).
 ——— (José Ignacio de).
 ——— (José Mariñs de).
 ——— (Manuel Gomes de).
 ——— (Manuel Antunes de).
 ——— (Marçal dos Santos).
 ——— (Miguel Gomes de).
 ——— (Pedro Diogo da Motta de).
 ——— (Sebastião José de).
 ——— (Thomé Couceiro de).
 ——— (Verissimo Ferreira de).
BARBOSA (Luiz de).
BERNARDES (Pedro Alexandrino de).
 ——— (Theodoro de).
E CARVALHO (Antonio de).
 ——— (Bernardo de).
- ABREU E CARVALHO** (João de).
 ——— (José de).
 ——— (Nicoláo de).
DE FREITAS (Gaspar de).
FIALHO (José de).
 ——— (José Joaquim de).
GUIMARÃES (Domingos de).
 ——— (José de).
 ——— (José Alvares de).
E LIMA (Balthazar de).
 ——— (Balthazar de Oliveira de).
 ——— (Domingos de).
 ——— (José Ignacio de Alvaranga de).
 ——— (Lopo Gomes de).
DE LIMA E ALVARENGA (Salvador Caetano de).
CÔRTE REAL (Francisco Gomes de).
LISBOA (José de).
 ——— (José de Almenda de).
MARQUES (Antonio de).
MOCAMBO (Joaquim de).
PINTO (Andreza d').
DE SOUSA (Manuel de).
VIANNA (José de).
ACCHIOLI DE VASCONCELLOS (José Ignacio)
 ——— BRANDÃO (José Ignacio).
 ——— CASTELLO BRANCO (José Igua-
 cio).
AFFONSECA (Antonio Soares de)
 ——— (Caetano Corrêa de).
 ——— (Jacintho Ribeiro da Costa e).
 ——— (José Francisco de).
 ——— (José Pereira de).
 ——— (Lourenço Justiniano de).
 ——— (Lucas João da).
 ——— (Manuel Ignacio da).
 ——— (Manuel Soares da).
 ——— (Prudente de Goes).

- AFFONSECA (Sebastião Alvares de).
 ——— BRANDÃO (Manuel de)
 ——— d'ÊÇA (Braz da).
 ——— DE SA' (José de).
 AFFONSO (Domingos Jorge)
 AGRELLA GOMES (Manuel da)
 AGUIAR (Antonia de)
 ——— (Antonio Carvalho de).
 ——— (Antonio de Castro).
 ——— (Antonio Duarte de).
 ——— (Antonio Gonçalves de).
 ——— (Carlos Manuel de).
 ——— (Clemente Alves de).
 ——— (Domingos Lucas de).
 ——— (Domingos Pereira de).
 ——— (Filippe Pinto de).
 ——— (Ignacio de).
 ——— (José Carlos Pereira de).
 ——— (José Pedro de).
 ——— (José de Sousa Pinto e).
 ——— (Julião da Costa de).
 ——— (Manuel Maciel d').
 ——— (Manuel Pereira de).
 ——— (Miguel Rodrigues de).
 ——— (Paulo Pinto e).
 ——— CHAVES (Antono de).
 ——— ESPINOSA (Antonio de).
 ——— PANTOJA (Francisco de).
 ——— VANDOMA (Francisco Pereira de).
 ——— VASCONCELLOS (Custodio de).
 ——— VILLAS BOAS (João de).
 AGUILLAR E SEQUEIRA (D. Luiz de)
 ALA (Anna Maria Francisca Xavier).
 ——— (João dos Santos).
 ——— (Josefa Francisco Xavier).
 ——— (Manuel Xavier).
 ALAGÔA (José Francisco da Cruz)
 ALARCÃO (João Christovão de).
 ——— SILVA MASCARENHAS (D. Luiz de Almeida Soares Portugal Eça).
 ALBERGARIA (Antonio Soares de)
 ——— (Feliz Soares de).
 ——— (João Soares de).
 ——— (Manuel Soares de).
 ——— (Salvador Cactano d').
 ALBERNOZ (Hypolito de Faria)
 ALBUQUERQUE (Alvaro da Silveira e)
 ——— (Antonio Feijó de Mello e).
 ——— (Antonio Xavier de).
 ——— (Bernardo de Mattos e).
 ——— (Cosme da Costa de).
 ——— (João Freire de).
 ——— (José Pereira de).
 ——— (José Pires de Carvalho e).
 ——— (Luiz Antonio de Almeida e).
 ——— (Manuel Felix de).
 ——— (Manuel de Saldanha de).
 ——— (Martinho de Sousa).
 ——— (Pedro de Saldanha de).
 ——— (Salvador Pires de Carvalho e).
 ——— DA CAMARA (Pedro de).
 ——— CAMPOS (Diogo de).
 ——— MARANHÃO (Mathias de).
 ——— E MELLO (Francisco de).
 ALCAÇOVA (Bernardo Carneiro de).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (Manuel Alves).
 ——— (Verissimo Pedro de).
 ALENCOURT (D. Luiz d)
 ALEXANDRINO MANZONI (Joaquim)
 ALFAMA (Domingos Gomes)
 ALFRADIQUE DE SOUSA (Francisco Manuel)
 ALMADA (D. Anna Ludovina de) (*Condessa da Ega*).
 ——— (D. Lourenço d').
 ALMEIDA (André de Brito de)
 ——— (D. Antonio de).
 ——— (Antonio da).
 ——— (Antonio Jacintho de).
 ——— (Antonio José de).
 ——— (Antonio José Cabral de).
 ——— (Antonio Marçal de).
 ——— (Antonio da Silva e).
 ——— (Bento da Costa de).
 ——— (Bernardo Germano d').
 ——— (Cactano Machado de).
 ——— (Cactano Vicente de).
 ——— (Carlos Zacharias de).
 ——— (Damião Pinto de).
 ——— (Domingos da Costa de).
 ——— (Domingos Francisco de).
 ——— (Domingos dos Santos de).
 ——— (Eugenio Pedro de).
 ——— (Felix da Costa de).
 ——— (Felix Luciano de).
 ——— (Filippe Manuel de).
 ——— (Francisco de).
 ——— (Francisco Barbosa de).
 ——— (Francisco de Barros de).
 ——— (Francisco José Coelho de).
 ——— (Francisco Xavier de).
 ——— (Ignacio Pinto de).
 ——— (João Coelho de).
 ——— (João Dias de).
 ——— (João Francisco de).
 ——— (João Rodrigues de).
 ——— (João Tavares de).
 ——— (Joaquim de).
 ——— (Joaquim Alvares de).
 ——— (Joaquim Antonio de).
 ——— (Joaquim de Bastos de).
 ——— (Joaquim José de).
 ——— (Joaquim Manuel de Sá e).
 ——— (José Antonio de).
 ——— (José de Araujo de).
 ——— (José de Barros de).
 ——— (José Cactano de).
 ——— (José da Costa de).
 ——— (José Dias de).
 ——— (José Felix de).
 ——— (José Ignacio de).
 ——— (José Joaquim de).
 ——— (José Joaquim de Sequeira e).
 ——— (José Pedro de).
 ——— (José Pereira de).
 ——— (José Rodrigues de).
 ——— (José Teixeira de).
 ——— (Lopo José de Barros de).

ALMÍDIA (Lourenço de).
 ——— (Lourenço Mendes de).
 ——— (Luiz da Costa de).
 ——— (Luiz Pereira de).
 ——— (Luiz de Vasconcellos de).
 ——— (Manuel Anselmo de).
 ——— (Manuel José de).
 ——— (Manuel de Miranda de).
 ——— (Manuel da Trindade).
 ——— (Matheus de).
 ——— (Miguel Soares de).
 ——— (Rodrigo da Costa de).
 ——— (Sebastião Gaspar de).
 ——— (Silvestre José de).
 ——— (Thomaz José de).
 ——— (Ventura Tavares de).
 ——— ABREU (Ignacio de).
 ——— DE ABREU LISBOA (José de).
 ——— E ALBUQUERQUE (Luiz Antonio de).
 ——— DO AMARAL (Alberto de).
 ——— E ARAUJO (José Joaquim de).
 ——— ARNIZAU (Bernardino Marques de).
 ——— AZEREDO (Antonio de).
 ——— BARRETO (José de).
 ——— BOTELHO (Braz de).
 ——— BRANDÃO (Manuel de).
 ——— E BRITO (Felix Caetano de).
 ——— CASTELLO BRANCO (Diogo Rangel).
 ——— COELHO (João de).
 ——— FERREIRA (José Dias d').
 ——— FRANÇA (Gonçalo de).
 ——— GARCEZ PALHA (Lourenço Lobo de).
 ——— GUIMARÃES (José de).
 ——— MACIEL (Francisco Xavier de).
 ——— (Manuel de).
 ——— E MENEZES (Brites Marianna Francisca de).
 ——— PACHECO (Francisco Ceslão de).
 ——— (João de).
 ——— (José de).
 ——— PAES (Gervasio de).
 ——— PASSOS (Manuel de).
 ——— PEIXOTO (Manuel de).
 ——— PIMENTEL (Luiz Antonio de).
 ——— PINTO (Antonio de).
 ——— PINTOZA (Antonio de).
 ——— PIRIM (Antonio de).
 ——— PORTO (João de).
 ——— RORIZ (Antonio de).
 ——— SANDE (Manuel de).
 ——— SILVA (Alexandre de).
 ——— (Diogo de).
 ——— SOARES PORTUGAL EÇA ALARCÃO SILVA
 ——— MASCARENHAS (D. Luiz de).
 ——— SOTTOMAIOR (Duarte de).
 ——— VALENTE (Simão de).
 ——— VASCONCELLOS BARBERINO (Manuel Este-
 ——— tevão de).
 ——— VIANNA (Antonio de).
 ALPOIM (José Fernandes Pinto).
 ALVA (Ildefonso Pereira d').
 ALVARENGA (Antonio Pereira de).
 ——— (Ignacio de).
 ——— (Jacinto Coelho de).
 ——— (José Ignacio de).

ALVARENGA (Mathias da Fonseca).
 ——— (Salvador Caetano de Abreu de Lima de).
 ——— DE ABREU E LIMA (José Ignacio de).
 ——— BARROS FERREZ (José Antonio).
 ALVAREZ (Alexandre José).
 ——— (Antonio).
 ——— (Antonio José de Oliveira).
 ——— (Antonio Lopes).
 ——— (Antonio Rodrigues).
 ——— (Antonio Teixeira).
 ——— (Bento José).
 ——— (Christovão).
 ——— (Custodio).
 ——— (Francisco).
 ——— (Francisco Pites).
 ——— (Francisco Xavier).
 ——— (Francisco Xavier Teixeira).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Dias).
 ——— (José de Macedo).
 ——— (Manuel).
 ——— (Manuel Ferreira).
 ——— (Manuel de Gouvêa).
 ——— (Manuel Rodrigues).
 ——— (Marcos).
 ——— (Roque José).
 ——— (Thomé Lopes).
 ——— DE ABREU (Antonio).
 ——— (José).
 ——— GUIMARÃES (José).
 ——— DE AFFONSECA (Sebastião).
 ——— DE ALMEIDA (Joaquim).
 ——— DE ANDRADE (Pedro).
 ——— ARANHA (Rodrigo).
 ——— DE ARAUJO (Antonio).
 ——— (José Antonio).
 ——— (Manuel).
 ——— DE AZEVEDO (Jeronymo).
 ——— (Manuel).
 ——— OSORIO (Christovão).
 ——— BANDEIRA (João).
 ——— (José).
 ——— BARBOSA (Manuel).
 ——— BARATA (José).
 ——— BARREIROS (José).
 ——— BARROS (Dionísio).
 ——— DE BARROS E MOURA (Silvestre).
 ——— BRANCO (Domingos).
 ——— (João).
 ——— CABRAL (Pedro).
 ——— DO CAMPO (Bento).
 ——— CAMPOS (Diogo).
 ——— CARNEIRO (José).
 ——— (Manuel).
 ——— DE CARVALHO (Fructuoso).
 ——— (João).
 ——— (Luiz Ventura).
 ——— (Manuel).
 ——— (Miguel).
 ——— CHAVES (Francisco).
 ——— (Pedro).
 ——— DA PIEDADE (João).
 ——— CHORANTE (Manuel).
 ——— DA COSTA (Manuel).

- ALVARES DA COSTA (Pedro).
 — DA CUNHA (Antonio).
 — FAGUNDES (Gonçalo).
 — FERNANDES (João).
 — FERREIRA (João).
 — DE FIGUEIREDO (Antonio).
 — DA FONSECA (Antonio).
 — (Francisco).
 — FRANCO (Francisco).
 — FREITAS (Manuel).
 — DA GRAÇA (Thomaz).
 — LANDIM (José).
 — LIMA (Antonio).
 — DE LIMA (José).
 — (Miguel).
 — (Pedro).
 — DA LUZ (José).
 — MALHADO (Antonio).
 — DE MARIZ (José Antonio).
 — MARQUES (Antonio).
 — MARTINS (Manuel).
 — DA MATTA (Manuel).
 — DE MATTOS (Domingos).
 — DE MIRA (José).
 — DE MIRANDA (Luiz).
 — MONTALEGRE (José).
 — MONTEIRO (Manuel).
 — DE MORAES (Manuel).
 — NAVARRO LINS (Manuel).
 — MOUREIRA (Domingos).
 — MOSCOSO (Manuel).
 — MOUTINHO (Domingos).
 — DAS NEVES (José).
 — DE NORONHA (Rodrigo Xavier).
 — DE OLIVEIRA (Caetano).
 — PEGAS (Antonio).
 — PEREIRA (Ambrosio).
 — (Domingos).
 — (Francisco).
 — (Gualter José).
 — (José).
 — DE PINA (Manuel).
 — QUINTÃO (Antonio).
 — DOS REIS (Antonio).
 — (José Lourenço).
 — (Manuel).
 — RIBEIRO (Manuel).
 — DO RIO (Antonio).
 — DA ROCHA (Francisco).
 — (Luiz).
 — DE SÁ E AMARAL (Leandro).
 — DE SANT'ANNA (Joaquim).
 — DOS SANTOS (Antonio).
 — (Domingos).
 — (José).
 — (Manuel).
 — (Simão).
 — SERRÃO (Gonçalo).
 — DA SILVA (Agostinho).
 — (Francisco).
 — (João).
 — (José).
 — (Pedro).
 — (Theodosio).
 — DA SILVEIRA (Bento José).
- ALVARES DE SOUSA (Antonio).
 — (João).
 — (José).
 — (Manuel).
 — DA TORRE (Caetano).
 — DO VALLE (Antonio).
 — DE VASCONCELLOS (Simão).
 — VIANNA (Antonio).
 — (João).
 — VIEIRA (João).
 — ALVELLOS ESPINOLA (Francisco).
 — (Pedro).
 — ALVES (Bento José).
 — (Francisco Xavier).
 — DE ABREU (Francisco).
 — DE AGUIAR (Clemente).
 — ALCANTARA (Manuel).
 — DE AMORIM (Josefa).
 — ANNUDA (Jeronymo).
 — BANDEIRA (João).
 — (José).
 — BARROS (Athanasio).
 — BRANCO (João).
 — (José).
 — DE CARVALHO (Miguel).
 — CHAVES (Antonio).
 — DA COSTA (João).
 — COUCEIRO (Joaquim).
 — DA CUNHA (José).
 — FERREIRA (Antonio).
 — DE FIGUEIREDO (Antonio).
 — FREITAS (Manuel).
 — LIMA, (Cosme).
 — (Jeronymo).
 — (José).
 — DA LUZ (José).
 — MACIEL (José).
 — MARTINS (Manuel).
 — MELHÃO (Manuel).
 — MONTEIRO (Manuel).
 — NEIVA (Pedro).
 — DAS NEVES (José).
 — PEREIRA (Francisco).
 — (Gregorio).
 — (Vicente).
 — PINHEIRO (Ambrosio).
 — PITTA (Manuel).
 — PONTES (Antonio).
 — REBELLO DA FONSECA (Antonio).
 — DOS REIS (Francisco).
 — RIBEIRO (Manuel).
 — DO RIO (Antonio).
 — DOS SANTOS (Joaquim).
 — DA SILVA (Paulo).
 — DE SOUSA (Manuel).
 — ALVIM (Gonçalo Xavier de Barros e).
 — (João de Sousa).
 — (Rodrigo Ignacio de Barros).
 — AMADO (João Affonso).
 — (Manuel da Silva).
 — DA COSTA (João).
 — AMARAL (Alberto de Almeida do).
 — (Antonio Caetano do).
 — (Antonio de Mattos).
 — (Francisco Dias do).

- AMARAL (Isidro do Couto e).
 ——— (João Luiz do).
 ——— (Leandro Alvares de Sá e).
 ——— (Luiz Vianna de Sousa Gorgel de).
 ——— (Manuel Coelho).
 ——— (Manuel Nunes do).
 ——— (Maria Barbosa do).
 ——— (Theodosio Pereira do).
 ——— GURGEL (Francisco do).
 ANDRIM (Bernardo Gomes de).
 ——— (Braz Manuel de).
 ——— (João Fernandes de).
 ——— (José Henriques de).
 ——— (Josefa Alves de).
 ——— (Luiz Vicente de).
 ——— E CASTRO (Henrique de).
 ——— FALCÃO (Theotônio de).
 ——— LISBOA (José de).
 ——— SILVA (Francisco de).
 ——— VIANNA (João Antonio de).
 ANCHIETA (José de).
 ——— ANDRADE (José de).
 ——— DE MESQUITA (José de).
 ANDRADE (Antonio Barbosa de).
 ——— (Antonio Coelho de).
 ——— (Antonio da Costa de).
 ——— (Antonio Freire de).
 ——— (Antonio Mauricio de).
 ——— (Antonio de Oliveira).
 ——— (Bartholomeu José Nunes Cardoso Giraldes de).
 ——— (Belchior do Rego e).
 ——— (Bernardo Antonio de).
 ——— (Bernardo Pinto de).
 ——— (Custodio José de).
 ——— (Diogo Freire de).
 ——— (Eugenio Freire de).
 ——— (Francisco Antonio Marques Gerales de).
 ——— (Francisco Ferreira de).
 ——— (Francisco Gomes de).
 ——— (Francisco Lopes de).
 ——— (Francisco Paulo Nogueira de).
 ——— (Francisco Xavier Ferreira de).
 ——— (Gomes Freire de).
 ——— (Ignacio Corrêa de Sousa e).
 ——— (Jacinto Corrêa de).
 ——— (Joaquim José de).
 ——— (Joaquim Pereira de).
 ——— (Joaquim dos Santos).
 ——— (José de Anchieta).
 ——— (José de Carvalho de).
 ——— (José Ferreira de).
 ——— (José Freire de).
 ——— (José Rufino de).
 ——— (José Machado de).
 ——— (Manuel de).
 ——— (Manuel Campello de).
 ——— (Manuel Ferreira de).
 ——— (Manuel Francisco de).
 ——— (Manuel Freire de).
 ——— (Manuel Pereira de).
 ——— (Manuel Rebello de).
 ——— (Paulo Nogueira de).
 ——— (Pedro Alvares de).
 ANDRADE (Pedro Nolasco Ferreira de).
 ——— (Vicente Ferreira de).
 ——— DOS SANTOS (Manuel de).
 ——— SILVA (Luiz de).
 ANGEJA (Mauquez de).
 ANGEL (José Baptista).
 ANGELO (Joaquim Manuel).
 ANJO (Antonio José do).
 ——— (João Lopes).
 ——— (José Lopes).
 ANJOB (João Pedro Xavier dos).
 ——— (José Serafim dos).
 ——— (Miguel da Costa dos).
 ——— PASSOS (José dos).
 ANNES DA ROCHA (Pedro).
 ANNUDA (Jeronymo Alves).
 ANTUNES (Antonio Affonso de Oliveira).
 ——— (Antonio Gonçalves).
 ——— (Antonio José).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— DE ABREU (Manuel).
 ——— CAPARICA (Manuel).
 ——— DE CARVALHO (Caetano).
 ——— ——— (Simão).
 ——— CORREA (Antonio).
 ——— ——— (Vicente Ferreira).
 ——— DA CUNHA (João).
 ——— DE FARIA (José).
 ——— FERREIRA (Adriano).
 ——— ——— (José).
 ——— GUERRA (Miguel).
 ——— GUMARÃES (Ignacio).
 ——— ——— (João).
 ——— LOPES (Manuel).
 ——— DE MATOS (Carlos).
 ——— NOGUEIRA (Manuel).
 ——— MOREIRA (João).
 ——— PEREIRA (Jeronymo José).
 ——— DE PINA (Anacleto).
 ——— GOMES (Antonio de).
 ARAGÃO (Antonio de Araujo e).
 ——— (Antonio Moniz de Sousa Barreto e).
 ——— (Estevão da Silva de).
 ——— (Francisca Sebastiana de Araujo e).
 ——— (Francisco Antonio da Fonseca e).
 ——— (Francisco Barreto de).
 ——— (Garcia de Avila Pereira de).
 ——— (João de).
 ——— (João Pinheiro de Lima e).
 ——— (José de Sousa de).
 ——— (Luiz de).
 ——— (Manuel Pereira de).
 ——— (Pedro Thomaz Pinheiro e).
 ——— (Urbanu da Silva e).
 ——— BETTENCOURT (Zacharias de).
 ——— DE MENEZES (Antonio de).
 ——— ——— (Manuel de).
 ——— PEREIRA (Diogo de).
 ARANHA (Callisto de Magalhães).
 ——— (Feliciano de Araujo).
 ——— (Felix de Araujo).
 ——— (Magdalena Josefa de Araujo).
 ——— (Rodrigo Alvares).
 ARAUJO (André Carvalho de).
 ——— (Angelo de).

- ARAUJO (Anna Maria de).
 — (Antonio Alvares de).
 — (Antonio de Barros).
 — (Antonio Botelho de).
 — (Antonio Joaquim Corrêa de).
 — (Antonio de Moraes de).
 — (Antonio Pereira de).
 — (Antonio da Silva e).
 — (Bartholomeu Ferreira de).
 — (Bento Pereira de).
 — (Bernardino de Senna e).
 — (Bernardo Antonio de).
 — (Domingos de).
 — (Domingos Antonio de).
 — (Domingos Carneiro de).
 — (Domingos da Costa de).
 — (Domingos Ferraz de).
 — (Domingos do Valle e).
 — (Domingos Velho de).
 — (Estevão Bocarro Gomes de).
 — (Estevão José de).
 — (Francisco da Cunha e).
 — (Francisco Gil Garcia de).
 — (Francisco Pereira de).
 — (Francisco de Senna e).
 — (Francisco da Silva de).
 — (Francisco Xavier de).
 — (Gaspar Barbosa de).
 — (Ignacio Garcez de).
 — (Jacob Marins de).
 — (João Baptista de).
 — (João da Costa).
 — (João Manuel Fernandes de).
 — (João de Sá e).
 — (Joaquim Lobato de).
 — (Joaquim da Silva).
 — (Joaquim da Silva Ferreira de).
 — (José Antonio Alvares de).
 — (José Ferreira de).
 — (José de Goes e).
 — (José Joaquim de Almeida e).
 — (José Maciel de).
 — (José Rodrigues de).
 — (José da Silva de).
 — (Luiz Antonio de Sousa e).
 — (Luiz Moreira de).
 — (Manuel de).
 — (Manuel Alvares de).
 — (Manuel Antonio de).
 — (Manuel Ferreira de).
 — (Manuel de Sá de).
 — (Miguel José de).
 — (Pedro José).
 — (Pedro Lopes de).
 — (Thomaz Marques de).
 — (Thomaz da Silva de).
 — (Torcato Martins de).
 — DE ALMEIDA (José de).
 — E ARAÇÃO (Antonio de).
 — (Francisca Sebastiana de).
 — ARANHA (Feliciano de).
 — (Felix de).
 — (Magdalena Josefa de).
 — E AZEVEDO (Francisco de).
 — DE AZEVEDO (Gonçalo de).
 — ARAUJO E AZEVEDO (João de).
 — BARJON (Sebastião de).
 — BARROS (João de).
 — BASTOS (Luiz de).
 — BRAGA (Adriano de).
 — (Cactano de).
 — (Francisco Xavier de).
 — (João de).
 — (José de).
 — BULÇÃO (Antonio de).
 — CARNEIRO (Bernardo de).
 — CASTELBRANCO (Paulo de).
 — CASTRO (Manuel de).
 — DARQUES (Manuel de).
 — D'ÊÇA (José de).
 — FARIA (Mathias de).
 — FERRAZ (José de).
 — FERREIRA (Gaspar de).
 — (Manuel de).
 — GAMA (Antonio de).
 — (Francisco de).
 — DE GOES PESSANHA (José de).
 — GOMES (Antonio de).
 — LAÇOS (Joaquim de).
 — LASSO (Francisco Xavier de).
 — (Joaquim Lopes de).
 — LEITÃO (Francisco de).
 — GUIMARÃES (Joaquim de).
 — LIMA (José Francisco de).
 — PIMENTA (Damaso de).
 — PINTO (Gaspar de).
 — PORTELLA (Jacome Martins de).
 — PIMENTA (Jeronymo de).
 — PIMENTEL (João de).
 — PINTO (Manuel de).
 — REYMÃO (Manuel de).
 — RIBEIRO (Silvestre de).
 — ROCHA (Antonio de).
 — (José de).
 — SAMPAIO (Pedro de).
 — SANTOS (José de).
 — SILVA (Antonio de).
 — (Lourenço de).
 — SODRÉ (João de).
 — VELHO (Francisco José de).
 — VIANNA (João de).
 — ARCOS (Conde dos).
 — ARGES (Thomaz).
 — ARGOLO (José Joaquim de).
 — (José Joaquim de Queiroz e).
 — (Paulo de).
 — DE MENEZES (Victorino).
 — QUEIROZ (Joaquim de).
 — VARGAS CIRNE DE MENEZES (Ignacio de).
 — (Rodrigo de).
 — AREZ (Ignacio do Couto).
 — (Manuel Lobo de).
 — LOBO DE CARVALHO (Miguel de).
 — ARMELIM (Antonio Caetano).
 — ARMIGERO (Jeronymo Bernardo Weuves).
 — ARNIZAU (Bernardino Marques de Almeida).
 — AROUCA (Antonio José de).
 — (Bernardo Brandão de).
 — ARRAIA (Mathias Lopes).
 — (Pedro Lopes).

- AMER PACHECO E SAMPAIO** (Francisco Xavier).
ASSUMPTÃO (Antonio de Brito de).
 ——— (Antonio Ribeiro d').
 ——— (Ignacio Pereira de).
 ——— (Joaquim José da)..
 ——— (Manuel José da).
 ——— DE SOUSA (Manuel de).
 ——— VEIGA CARRAL (Marta Engracia da).
ATHAYDE (Antonio Soares de).
 ——— (Francisco Luiz da Cunha de).
 ——— (João da Costa de).
 ——— (José da Cunha Grã).
 ——— (Pedro Soares de).
 ——— E MELLO (Luiz José da Cunha Grã).
 ——— TEIVES (João da Costa de).
 ——— (Isidoro Soares de).
ATHOUGUA (Conde de).
AUGIER (Diogo).
AVELLAR (Amaro Jorge de).
 ——— (João Jorge de).
 ——— (José Vicente de).
 ——— (Luiz de Freitas).
 ——— (Vicente José de).
AVILLA PEREIRA DE ARAGÃO (Garcia de)
ALAMBUJA (Conde de).
AYRÃO (Manuel de Faria).
AYRES (Manuel Ramos).
AZEREDO (Antonio de Almeida).
AZEVEDO (Affonso Bernardo de).
 ——— (Alvaro de).
 ——— (Antonio Ferreira de).
 ——— (Antonio Martins de).
 ——— (Antonio de Sousa e).
 ——— (Belchior da Silva de).
 ——— (Bernardino Carneiro de).
 ——— (Caetano de Brito e).
 ——— (Custodio de).
 ——— (Daniel Borges de).
 ——— (Estevão Dias de).
 ——— (Felix Teixeira de).
 ——— (Francisco de Araujo e).
 ——— (Gerardo de).
 ——— (Gonçalo de Araujo de).
 ——— (Gonçalo Pães de).
 ——— (Ignacio Lopes de).
 ——— (Jeronymo Alvares de).
 ——— (João Alexandre de).
 ——— (João de Araujo e).
 ——— (João Domingues de).
 ——— (João da Rocha e).
 ——— (Joaquim José de).
 ——— (José da Costa).
 ——— (José Francisco de).
 ——— (José Gomes de).
 ——— (José Monteiro de).
 ——— (José Pinto Homem de).
 ——— (José Polycarpo de).
 ——— (Luiz de).
 ——— (Luiz Coelho de).
 ——— (Manuel Affonso de).
 ——— (Manuel Alvares de).
 ——— (Manuel Carneiro de).
 ——— (Manuel Carvalho de).
 ——— (Manuel Domingues de).
 ——— (Manuel Ferreira de).
AZEVEDO (Manuel Gomes de).
 ——— (Manuel Gomes de Sousa).
 ——— (Manuel Gonçalves Souto).
 ——— (Manuel Joaquim de).
 ——— (Manuel José de).
 ——— (Manuel Pinto de).
 ——— (Manuel Soares de).
 ——— (Manuel Marques de).
 ——— (Mathcus de).
 ——— (Miguel da Silva de).
 ——— (Vicente Lopes de).
 ——— BACUNTE (Manuel Gomes de).
BRANDÃO (Gualter de).
 ——— E BRITO (José Fortunato de).
 ——— DA COSTA (Manuel de).
 ——— COUTINHO (Antonio de).
 ——— ——— (Bernardo de).
 ——— ——— (Ignacio José de).
 ——— LEIRIA (José Jacinto de).
 ——— LOBO (Antonio de).
 ——— DE MIRANDA (Manuel de).
 ——— MONTEIRO (Agostinho de).
 ——— MOURÃO GRÃO (Laurentino de).
 ——— OSÓRIO (Christovão Alvares de).
 ——— ——— (Helena Joaquina de).
 ——— PEREIRA (Manuel da Costa).
 ——— ROGADA (Antonio de).
 ——— SERAFIM (Anna de).
 ——— SILVA (Antonio de).
 ——— SOARES (Manuel de).
BABO (João Moreira de).
 ——— (Luiz Antonio da Silva).
BAGUNTE (João Dias).
 ——— (Manuel da Costa).
 ——— (Manuel Gomes de Azevedo).
 ——— (Manuel Lopes).
PAHIA (Manuel de Jesus).
BAIROS E BRITO (Anna Helena de).
BALDAMA (João do Rego).
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Pantaleão da Costa).
BANDEIRA (Antonio da Cunha).
 ——— (Clemente Pires).
 ——— (Custodio José).
 ——— (Dionisio de Freitas da Cunha).
 ——— (Jacinto Fernandes).
 ——— (João Alvares).
 ——— (João Alves).
 ——— (João de Castro Gomes).
 ——— (José Alvares).
 ——— (José Alves).
 ——— (José Lopes).
 ——— (José Martins).
 ——— (Pedro Rodrigues).
 ——— MONIZ (Dionisio).
BANHA (Antonio Rodrigues).
 ——— (Francisco Rodrigues).
 ——— (Manuel Rodrigues).
BAPTISTA (Angelo José).
 ——— (Antonio da Costa).
 ——— (Antonio Rodrigues).
 ——— (Felix Xavier).
 ——— (Francisco Xavier).
 ——— (João).
 ——— (Manuel Dantas).

- BAPTISTA (Manuel de Sousa).
 — DE ARAUJO (João).
 — AUGEL (José).
 — CANDEAU (João).
 — CLARO (Domingos).
 — DA COSTA (João).
 — (Maximo).
 — DACIER (João).
 — DIAS (João).
 — ERMOSO (Felix Xavier).
 — FELIX (Manuel).
 — FERRAZ (João).
 — FREIRE (João).
 — LEITÃO (José).
 — MARTINS (João).
 — DE MATOS (João).
 — DE MENEZES (João).
 — NOGUEIRA (João).
 — PEREIRA (João).
 — PIRES (João).
 — DE QUEIROZ (Luiz).
 — DOS REIS (João).
 — RÖFFE (João).
 — DOS SANTOS (João).
 — SETUBAL (João).
 — DA SILVA (João).
 — SILVEIRA VILLA LOBOS (João).
 — TAVARES (Antonio).
 — TEIXEIRA (João).
 — VAZ (João).
 — PEREIRA (João).
 — VELASCO (Antonio).
- BARATA (Bernardino de Senna).
 — (José Alvares).
- BARBACENA (Visconde de).
- BARBERINO (Manuel Estevão de Almeida Vasconcellos).
- BARBOSA (Antonio da Costa).
 — (Antonio Francisco).
 — (Antonio José).
 — (Antonio Teixeira).
 — (Bento Soares).
 — (ernardo Nogueira).
 — (Caetano Ferreira).
 — (Caetano Teixeira).
 — (Custodio Coelho).
 — (Filippe Dias).
 — (Filippe Nery).
 — (Francisco Gonçalves).
 — (Francisco José).
 — (Francisco dos Santos).
 — (Gonçalo José).
 — (Ignacio Gonçalves).
 — (Ignacio José).
 — (Jacinto Dantas).
 — (João da Costa).
 — (João Lourenço).
 — (João Soares).
 — (João Tiburcio).
 — (José da Costa).
 — (José Pinto).
 — (José do Rego).
 — (Luiz de Abreu).
 — (Manuel Alvares).
 — (Manuel Dantas).
- BARBOSA (Manuel Ferreira).
 — (Manuel Francisco).
 — (Manuel José).
 — (Romualdo).
 — (Victorino Soares).
 — DE ALMEIDA (Francisco).
 — DO AMARAL (Maria).
 — DE ANDRADE (Antonio).
 — DE ARAUJO (Gaspar).
 — DE CASTRO (Francisco).
 — (Ignacio José).
 — CARNEIRO (José).
 — (Manuel).
 — CORDEIRO (Bento).
 — DA CUNHA (Filippe).
 — (Francisco).
 — DA FRANÇA CÔRTE REAL (Ignacio).
 — LEAL (Pedro).
 — (Victoriano).
 — DE LIMA (Manuel).
 — LOBATO (Gabriel).
 — DE MAGALHÃES (José).
 — MARINHO (Francisco).
 — DE MELLO (Francisco).
 — MENDES (Manuel Luiz).
 — DE OLIVEIRA (Antonio).
 — (João).
 — DE PAIVA (Rafael).
 — PEREIRA (João).
 — PINTO (João).
 — PORTO (Alexandre).
 — (Manuel).
 — DE QUEIROZ (Luiz).
 — DE SEQUEIRA (Thimotco).
 — DA SILVA (Antonio).
 — (Francisco).
 — (José).
 — (Roque).
 — TORRES (Manuel).
 — DE VASCONCELLOS (Fructuoso).
 — E VASCONCELLOS (Pedro da Cunha).
- BARBUDA (Antonio de Oliveira).
 — (Filippa de Cintra de).
 — (Miguel Rodrigues).
 — E SEIXAS (Bernardo de Figuciredo).
 — DE VASCONCELLOS (Manuel Domingues Ferreira).
- BACELLAR (Antonio José).
 — (Manuel Pinheiro).
- BARCELLOS (Mathias Gomes).
 — COUTINHO (João José de).
- BARJON (D. Francisco).
 — (Sebasião de Araujo).
- BARRADAS (Antonio).
 — (Manuel da Conceição).
- BARREIRA (José Martins).
 — BARREIROS (D. Antonio).
 — (Antonio Gomes).
 — (José Alvares).
 — (Manuel Gomes).
- BARRETO (Agostinho José).
 — (Angelo de Sousa).
 — (Antonio João).
 — (Carlos José).
 — (Egas Moniz).

- BARRETO** (Francisco Moniz).
 ——— (Francisco Paes).
 ——— (João Micos de Sá).
 ——— (João Pedro Fiura).
 ——— (Joaquim José).
 ——— (José de Alcida).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (Luiz Moniz).
 ——— (Manuel Felix Fiura).
 ——— (Manuel Mendes).
 ——— (Pedro Velho).
 ——— (Roque da Costa).
 ——— (Simão Mendes).
 ——— (Thomaz Ferreira).
 ——— (Thomaz Roby de Barros).
 ——— E ARAGÃO (Antonio Moniz de Sousa).
 ——— DE ARAGÃO (Francisco).
 ——— FREIRE (Pedro).
 ——— DE MENEZES (Francisco).
 ——— DE MORAES SARMENTO (Manuel de Sousa).
 ——— DE SAMPAIO (Manuel).
 ——— DE SOUSA (Luiz).
 ——— DE VASCONCELLOS (Pedro Moniz de).
PARROCO (Sebastião José Ferreira).
BARROS (Alexandre Fernandes de).
 ——— (Antonio Borges de).
 ——— (Antonio Fernandes de).
 ——— (Antonio de Sousa).
 ——— (Athanasio Alves).
 ——— (Christovão de).
 ——— (Dionisio Alvares).
 ——— (Domingos da Costa).
 ——— (Domingos Fernandes de).
 ——— (Domingos da Rocha).
 ——— (Felix José de).
 ——— (Feliz da Silva).
 ——— (Filippe Rodrigues de).
 ——— (Francisco Machado de Oliveira).
 ——— (Francisco Pereira de).
 ——— (João de Araujo).
 ——— (João Borges de).
 ——— (João Cactano de).
 ——— (João de Oliveira Leite de).
 ——— (João do Rego).
 ——— (João Ribeiro de).
 ——— (João Teixeira de).
 ——— (Joaquim José de).
 ——— (José de).
 ——— (José Ferreira de).
 ——— (José Joaquim).
 ——— (José Joaquim Lalanda de).
 ——— (José Machado de).
 ——— (José Percira de).
 ——— (José Raymundo de).
 ——— (Lopo José de).
 ——— (Luiz Antonio Borges de).
 ——— (Luiz da Costa Lima).
 ——— (Luiz Machado de).
 ——— (Manuel Domingues de).
 ——— (Manuel Gonçalves).
 ——— (Manuel de Oliveira).
 ——— (Matheus de).
 ——— (Pedro Alexandrino de).
 ——— (Pedro Botelho de).
 ——— (Pedro Percira de).
BARROS (Sebastião Borges de).
 ——— (Thimoteo Lourenço de).
 ——— (Thomaz Domingues de).
 ——— (Victorino de Brito).
 ——— DE ALMEIDA (Francisco de).
 ——— ——— (José de).
 ——— ——— (Lopo José de).
 ——— E ALVIM (Gonçalo Xavier de).
 ——— ALVIM (Rodrigo Ignacio de).
 ——— ARAUJO (Antonio de).
 ——— BARRETO (Thomaz Roby de).
 ——— BRANCO (Antonio de).
 ——— CAMINHA (Antonio de).
 ——— COSTA (Antonio de).
 ——— DA CUNHA (Luiz de).
 ——— FONTES (João de).
 ——— FREIRE (José Antonio Alvares de).
 ——— GONÇALVES (Antonio da Costa).
 ——— LIMA (Bento de).
 ——— LOBO (Antonio de).
 ——— ——— (João de).
 ——— LOUREIRO (Luiz de).
 ——— E MOURA (Silvestre Alvares de).
 ——— REGO (André de).
 ——— VALLE (José de).
 ——— E VASCONCELLOS (Claudio Xavier de).
BARROSO (Francisco).
 ——— DE MIRANDA LEITE (Antonio José Pereira).
 ——— DE OLIVEIRA (Antonio).
 ——— VIANNA (Francisco).
BAWT (Roberto).
BAYÃO (Antonio Francisco).
 ——— (Gaspar da Costa Nogueira).
 ——— (João de Oliveira).
 ——— DA MOTTA (José).
BASTOS (Antonio da Costa).
 ——— (Domingos Pereira).
 ——— (Francisco da Silva).
BASTO (Fructuoso Martins).
BASTOS (Luiz de Araujo).
BASTO (Manuel Antonio de).
 ——— (Manuel da Costa).
BASTOS (Manuel da Silva).
 ——— (Manuel Teixeira).
 ——— E ALMEIDA (Joaquim de).
BASTO PEREIRA (José de).
 ——— VARELLA (Antonio de).
BASTOS VIANNA (Domingos de).
BECELEY (Guilherme).
BEILLIÓS (Mathias Martins).
BEJA DE NORONHA (Antonio de).
BELLAS (Antonio João).
 ——— (João Francisco).
 ——— (José Antonio).
BELEM (Francisco Severiano de Oliveira).
 ——— (Gabriel Cortez).
 ——— (Manuel José).
BELMON (João).
BENEVIDES (Gonçalo Fernandes).
 ——— (Maria Josefa Tavares).
PERENQUER (Francisco de Bettencourt).
BERGER SOTTOMAIOR (José).
BERLIM (José Rodrigues).

- BERLINGUE (Antonio).
 ——— DA COSTA (Angelo).
 BERNARDES (José Rodrigues).
 ——— (Manuel Domingues).
 ——— (Manuel Ignacio).
 ——— (Pedro Alexandrino de Abreu).
 ——— (Theodoro de Abreu).
 ——— DE CASTRO (Manuel).
 ——— DOS SANTOS (Sebastião).
 ——— DA SILVA (Antonio).
 ——— DO VALLE (Francisco Luiz).
 BERQUÓ DA SILVEIRA PEREIRA (Antonio).
 BERTOLDI (Jorge Francisco).
 BESSA (José Lopes da Silva).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (Manuel de Sousa).
 ——— SILVA (Joaquim).
 BETTAMIO (Sebastião Francisco).
 BETTENCOURT (Antonio Fernandes).
 ——— (Antonio José).
 ——— (Antonio de Sousa).
 ——— (Francisco Antonio).
 ——— (Gregorio José de).
 ——— (Zacharias de Aragão).
 ——— BERENQUER (Francisco de).
 ——— PERESTRELO (Francisco).
 ——— E SÁ (Francisca Antonia Xavier de).
 ——— (João Ferreira).
 BEZERRA (Antonio da Rocha).
 ——— (Luiz Felix).
 ——— (Manuel de Mello).
 ——— CAVALCANTI (Antonio Bezerra).
 ——— MONTEIRO (Manuel).
 ——— PEIXOTO (Francisco Felix).
 ——— SEIXAS (José).
 BIARTE (Francisco Ferreira).
 BISPO (Antonio Pereira).
 BOBADILLA (Conde de).
 BOCARRO CASTANHEDA (José Ignacio de Brito).
 ——— GOMES DE ARAUJO (Estevão).
 BOCCA NEGRA (Manuel Fernandes).
 BÖHM (João Henrique).
 BOIM DE SANTO ANTONIO (Raymundo).
 BOMFIM (Manuel do).
 BONATE (Francisco dos Santos).
 ——— (Gaspar dos Santos).
 BONITO (João Ribeiro).
 BORGES (Antonio de Oliveira).
 ——— (Antonio da Silva).
 ——— (Caetano Ferreira).
 ——— (Caetano de Oliveira).
 ——— (Francisco Ferreira).
 ——— (João).
 ——— (João Corrêa).
 ——— (Joaquim José de Oliveira).
 ——— (José Botelho).
 ——— (José Coelho).
 ——— (José Gomes).
 ——— (Luiz Antonio).
 ——— (Miguel).
 ——— DE AZEVEDO (Daniel).
 ——— DE BARROS (Antonio).
 ——— (João).
 ——— (Luiz Antonio).
 BORGES DE BARROS (Sebastião).
 ——— DE CARVALHO (Luiz).
 ——— DA CUNHA (José).
 ——— FERRAZ (Domingos).
 ——— DE FIGUEIREDO (João).
 ——— DE FIGUEIRÔA (D. Joaquim).
 ——— LEAL (Antonio).
 ——— MARTINS (Francisco).
 ——— MONTEIRO (Lourenço).
 ——— DOS SANTOS (Bernardino).
 ——— (Francisco).
 ——— DA SILVA (Francisco).
 ——— UCHÔA (Antonio).
 BORBA (Christovão José de Santiago).
 ——— (João Pereira de).
 BORJA (Francisco Antonio de).
 BOREJO (Bartholomeu).
 BOTADO (Antonio de Brito).
 BOTELHO (Bernardino da Motta).
 ——— (Braz de Almcida).
 ——— (João Lopes).
 ——— (Pedro José da Silva).
 ——— (Verissimo de Sousa).
 ——— DE ARAUJO (Antonio).
 ——— DE BARROS (Pedro).
 ——— BORGES (José).
 ——— FERREIRA (Manuel Antonio).
 ——— DE FIGUEIREDO (Luiz).
 ——— DA LUZ (Antonio).
 ——— DE MATOS (D. José).
 ——— E MOSQUEIRA (José de Oliveira Pinto).
 ——— SOTTOMAIOR (Affonso).
 BOTIM (João Henriques de).
 BOTINELLI (Ignacio da Luz).
 BRADFORD (José Garland).
 BRAGA (Antonio Rodrigues da Costa).
 ——— (Antonio Teixeira).
 ——— (Adriano de Araujo).
 ——— (Caetano de Araujo).
 ——— (Daniel Rodrigues).
 ——— (Domingos da Costa).
 ——— (Domingos Rodrigues da Costa).
 ——— (Domingos dos Santos).
 ——— (Eusebio de Oliveira).
 ——— (Fradique Ribeiro).
 ——— (Francisco da Silva).
 ——— (Francisco Soares).
 ——— (Francisco de Sousa).
 ——— (Francisco Xavier de Araujo).
 ——— (Jeronymo de Sant'Anna).
 ——— (João de Araujo).
 ——— (João da Costa).
 ——— (João Francisco).
 ——— (José de Araujo).
 ——— (José da Costa).
 ——— (José da Maia).
 ——— (Leandro Pereira).
 ——— (Luiz da Costa).
 ——— (Manuel da Costa).
 BRAGANÇA (Ignacio Affonso).
 ——— (João Antonio Teixeira de).
 BRAGUES (Manuel da Costa).
 BRANCO (Antonio de Barros).
 ——— (Antonio da Rocha).

BRANCO (Domingos Alvares).
 — (Francisco da Costa).
 — (Francisco Xavier da Cunha).
 — (João Alvares).
 — (João Alves).
 — (Joaquim da Costa).
 — (José Alves).
 — (Manuel Francisco).
 — E FREIRE (Joaquim da Costa).

BRANDÃO (Antonio José de Magalhães).
 — (Antonio Soares).
 — (Belchior Pinto).
 — (Caetano da Costa).
 — (Estanislão José dos Santos).
 — (Francisco).
 — (Francisco da Costa).
 — (Francisco Ribeiro).
 — (Gualter de Azevedo).
 — (José Carneiro).
 — (José Ignacio Acchioli de Vasconcellos).
 — (José dos Santos).
 — (Luiz Machado).
 — (Manuel de Affonseca).
 — (Manuel de Almeida).
 — (Manuel Pereira).
 — (Paschoal).
 — DE AROUCA (Bernardo).
 — MARINHO (Belchior).
 — DE MELLO (Manuel).
 — PEREIRA (Francisco Xavier).

BRANDEBURG (Rodrigo).

BRAVO (João Leonardo da Rocha).
 — (Manuel Fernandes).

BREYNER (José de Mello).

BRITO (Alvaro Sanches de).
 — (André Martins de).
 — (Anna Helena de Bairos e).
 — (Antonio Guedes de).
 — (Antonio Joaquim de).
 — (Antonio José de).
 — (Antonio José Xavier de).
 — (Antonio Luiz de).
 — (Antonio Pereira de).
 — (Barnabé Cardoso de).
 — (Carlos Antonio de).
 — (Carlos Claudio de).
 — (Diogo Lopes de).
 — (Domingos José de).
 — (Estevão de).
 — (Felix Caetano de Almeida e).
 — (Gonçalo de Sousa).
 — (Gregorio de Sousa).
 — (Ignacio de).
 — (Ignacio Luiz de).
 — (Ignacio de Sousa e).
 — (Joanna Josefa de).
 — (João Ignacio de).
 — (João Lopes de).
 — (João Nunes de).
 — (João Teixeira de).
 — (João Corrêa de).
 — (José Domingues de).
 — (José Fortunato de Azevedo e).
 — (José Ignacio Freire de).
 — (José Marques de).

BRITO (José Ribeiro de).

— (José Sanches de).
 — (José Vieira de).
 — (Luiz Pereira de).
 — (Manuel Rodrigues de).
 — (Silvestre José de).
 — DE ALMEIDA (André d.).
 — DE ASSUMPTÃO (Antonio d.).
 — E AZEVEDO (Caetano de).
 — BARROS (Victorino de).
 — BOCARRO CASTANHEDA (João de).
 — BOTADO (Antonio de).
 — E CAMARA (Antonio Alberto Duarte).
 — CARDOSO (João de).
 — CORREA (Lourenço de).
 — FIGUEIREDO (Caetano de).
 — FREIRE (Antonio de).
 — (Francisco de).
 — (José de).
 — FREITAS (José de).
 — GRAMACHO (Antonio de).
 — (Roberto de).
 — LOBO (André Caetano de).
 — MALHO (Antonio de).
 — E OLIVEIRA (Antonio de).
 — CABRAL (Antonio de).
 — PAES (Antonio de).
 — PESSANHA (Ignacio de).
 — PORTO (Antonio de).
 — SANCHES (Antonio de).
 — (Luiz de).
 — DE SOUSA (João de).
 — DE VASCONCELLOS (Francisco de).
 BROCHADO (Antonio de Moura).
 — (Belchior da Cunha).
 BRUM (Polycarpo da Silveira).
 — DE VASCONCELLOS (Francisco).
 BRUNO DE LEMOS (Francisco).
 BUCELLAS (Francisco Rodrigues).
 BUILHON (Jacques Antonio).
 BUISSON (Pedro Francisco).
 BUITRAGO (José Pereira).
 BULCAO (Antonio de Araujo).
 — (Balthazar da Costa).
 BULCÃO (Antonio de Araujo).
 — CARDOSO (Fabiano de).
 BURGO (Manuel Ferreira).
 BURGOS (Antonio de).
 — (José).
 PURNEY (James).
 CABRA (Francisco Pereira).
 CABRAL (Anna Maria da Camara Veiga).
 — (Antonio de Brito e Oliveira).
 — (Antonio José).
 — (Antonio Luiz da Camara Veiga).
 — (Antonia Maria da Veiga).
 — (Bartholomeu Fragoso).
 — (Catharina Maria da Veiga).
 — (Francisco Sotero).
 — (Francisco Xavier da Veiga).
 — (Isabel Maria Veiga).
 — (Joanna Francisca da Veiga).
 — (João da Veiga).
 — (José de Freitas).
 — (José Nunes).

- CABRAL (Luíza Maria da Veiga).
 ——— (Manuel de Moraes).
 ——— (Manuel Nunes).
 ——— (Manuel Pereira).
 ——— (Manuel da Veiga).
 ——— (Maria Engracia da Assumpção Veiga).
 ——— (Maria Joaquina Veiga).
 ——— (Pedro Alvares).
 ——— (Pedro de Lima).
 ——— (Rita Maria Josefa da Veiga).
 ——— (Rosa Maria Veiga).
 ——— (Sebastião da Veiga).
 ——— DE ALMEIDA (Antonio José).
 ——— DA CAMARA (Francisco Antonio da Veiga).
 ——— (Sebastião Xavier da Veiga).
 ——— TAVARES (Manuel).
 ——— DA VEIGA E CAMARA (Manuel).
 CACHADO (Antonio Rodrigues).
 CAIRES HENRIQUES (Manuel de).
 CALÇADO (Domingos Martins).
 CALDAS (Antonio de Freitas).
 ——— (João Antonio Vieira).
 ——— (João Pereira).
 ——— (José Antonio).
 ——— (Manuel Pereira).
 ——— (Manuel Pereira da Silva).
 ——— (Manuel Teixeira).
 ——— (Pedro da Silva).
 ——— (Pedro Velloso).
 ——— (Sebastião de Castro).
 CALDEIRA (Antonio).
 ——— (Francisco Antonio).
 ——— (Pedro Gomes).
 ——— DE PINA CASTELLO BRANCO (Miguel Carlos).
 CALHAU (José Duarte).
 CALLIXTO DE PROENÇA (Bernardo).
 CALMON DE SOUSA (Antonio José).
 CALVET (Francisco Manuel).
 CAMARA (Agostinho Constancio de Moura).
 ——— (Antonio Alberto Duarte de Brito e).
 ——— (Antonio Luiz Gonçalves da).
 ——— (Carlos Manuel Gago da).
 ——— (Feliciano José da).
 ——— (Francisco Antonio da Veiga Cabral da).
 ——— (D. João Pedro da).
 ——— (João de Sousa da).
 ——— (José Francisco da).
 ——— (José Francisco de Moura).
 ——— (D. José Pedro da).
 ——— (José da Silva).
 ——— (Julia Isabel da).
 ——— (Manuel Cabral da Veiga e).
 ——— (Pedro de Albuquerque da).
 ——— (Sebastião Gago da).
 ——— (Sebastião Xavier da Veiga Cabral da).
 ——— COUTINHO (Antonio Luiz Gonçalves da).
 ——— (Gastão José da).
 ——— MANUEL (Gaspar Pinheiro da).
 ——— VEIGA CABRAL (Anna Maria da).
 ——— (Antonio Luiz).
 CAMELLO (Antonio da Costa).
 ——— (Manuel Vaz).
 ——— (Thomaz Pinto).
 CAMELLO PESSOA (José).
 CAMINHA (Antonio de Barros).
 ——— (João Rodrigues).
 CAMPO (Bento Alvares do).
 CAMPELLO (Agostinho Felix dos Santos).
 ——— (Antonio João).
 ——— (Antonio Rodrigues).
 ——— (José Gonçalves).
 ——— (Manuel Antonio).
 ——— DE ANDRADE (Manuel).
 CAMPOS (André Peixoto de).
 ——— (Antonio Rodrigues).
 ——— (Bento da Costa).
 ——— (Diogo de Albuquerque).
 ——— (Diogo Alvares).
 ——— (Felizardo Gomes).
 ——— (Francisco Xavier).
 ——— (João de).
 ——— (José Bernardo de).
 ——— (José Carneiro de).
 ——— (José Francisco).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (Matheus Pereira de).
 ——— (Nicoláo).
 ——— DA COSTA (Dionisio de).
 ——— LIMA (Alexandre de).
 ——— LIMPO (Francisco de).
 CAMPOS MERGULHÃO (Antonio de).
 CANAS (D. João de).
 CANDEAU (João Baptista).
 CANTOFER (Luiz).
 CAPARICA (Manuel Antunes).
 CAPELLA DE MIRANDA (Antonio Martins).
 CARAPINHO (João José Vaz).
 CARCERES (José Cardoso).
 CARDIA DA FONSECA (Dionisio).
 CARDOSO (Agostinho Pinto).
 ——— (Antonio Ferreira).
 ——— (Antonio Lopes).
 ——— (Antonio Teixeira).
 ——— (Bernardino Rodrigues).
 ——— (Fabiano de Bulhões).
 ——— (Filippe Nery).
 ——— (Francisco das Chagas).
 ——— (João).
 ——— (João de Brito).
 ——— (Joaquim da Costa e).
 ——— (José Duarte).
 ——— (José de Mattos).
 ——— (José Nunes).
 ——— (José da Silva).
 ——— (Manuel).
 ——— DE BRITO (Barnabé).
 ——— CARCERES (José).
 ——— CASSER (Antonio).
 ——— CASTELLO (José).
 ——— CORREA (João).
 ——— DA COSTA (José Ferreira).
 ——— (José Nunes).
 ——— FERREIRA (Dionisio).
 ——— DE FREITAS (Manuel Pinto).
 ——— GIRALDES DE ANDRADE (Bartholomeu José Nunes).
 ——— LEITE (Domingos).
 ——— DE LOUREIRO (Manuel).

CARDOSO DE MELLO (Francisco).
 DE MELLO (Joaquim).
 DE MIRANDA (João).
 DE MORAES (Gonçalo).
 PEREIRA (Dionisio).
 PINARRO DE VARGAS (Antonio).
 RIBEIRO (Bribabé).
 DE SALDANHA (Manuel).
 DOS SANTOS (Antonio).
 (Domingos).
 (Isidoro).
 SILVA (Luiz).
 DA SILVA (Manuel).
 DE SOUSA (Antonio).
 R VASCONCELLOS FERRÃO CASTELBRANCO
 (Manuel).
 VIANNA (Manuel).
 (Paulo).
 CARMO (João Florencio do).
 CAREJAES (Antonio de Sousa).
 CARMONA (João Manuel Leite Pereira Coelho).
 CARNEIRO (Amaro da Costa).
 (Antonio).
 (Antonio de Coures).
 (Antonio José).
 (Bernardino Luiz da Costa).
 (Bernardo Antonio).
 (Bernardo de Araujo).
 (Januario da Costa).
 (João da Costa).
 (José Alvares).
 (João Barbosa).
 (José da Costa).
 (José Felix).
 (Joaquim José).
 (D. Luiz Guedes).
 (Luiz Pinto).
 (Manuel Alvares).
 (Manuel Barbosa).
 (Manuel da Costa).
 (Vicente Luiz).
 DE ALCAÇOVAS (Bernardo).
 DE ALCANTARA (Bernardo).
 DE ARAUJO (Domingos).
 DE AZEVEDO (Bernardino).
 (Manuel).
 BRANDÃO (José).
 DE CAMPOS (José).
 DA CUNHA (Miguel).
 DE LEÃO (Francisco).
 DE MENEZES (Vicente Luiz).
 DA ROCHA (Ignacio).
 MENEZES (Ignacio).
 E SÁ (João da Costa).
 DE SÁ (Manuel).
 DE SEQUEIRA (Luiz).
 DA SILVA (Antonio).
 SOARES (Manuel).
 CARNIDE (Francisco Xavier).
 CARREIRO (Francisco Pinto Porto).
 CARVALHAL (Bruno Manuel de).
 E VASCONCELLOS (José de).
 CARVALHEIRA (Manuel Ferreira da Silva).
 CARVALHEIRAS (Manuel Ferreira).
 CARVALHO (André Henriques de).

CARVALHO (Antonio).
 (Antonio de Alfeu e).
 (Antonio José de).
 (Antonio Pinto de).
 (Antonio Rodrigues de).
 (Antonio Teixeira de).
 (Antonio Vaz de).
 (Behnior José Vaz de).
 (Bernardo de Alfeu e).
 (Bernardo da Costa).
 (Caetano de).
 (Caetano Antunes de).
 (Cypriano Coelho de).
 (Domingos João de).
 (Domingos José de).
 (Domingos Vaz de).
 (Florentino José de).
 (Francisco).
 (Francisco Antonio Ferreira de).
 (Francisco Coelho de).
 (Francisco Lopes de).
 (Fructuoso Alvares de).
 (Gervasio Antonio de).
 (Ignacio Manuel de).
 (Ignacio de Mattos Pinto de).
 (Ignacio Nogueira de).
 (Jacinto da Costa de).
 (Jeronymo de).
 (Jeronymo Ferreira de).
 (Jeronymo José de).
 (João de Abreu e).
 (João Affonso de).
 (João Alvares de).
 (João Manuel de).
 (João Pereira de).
 (João Ribeiro de).
 (João de Sousa de).
 (João Villela de).
 (Joaquim José de).
 (José de Abren e).
 (José Affonso de).
 (José Antonio de).
 (José Corrêa de).
 (José Januario de).
 (José Leandro de).
 (José Vaz de).
 (Luiz Borges de).
 (Luiz Duarte de).
 (Luiz Teixeira de).
 (Luiz Ventura Alvares de).
 (Manuel Alvares de).
 (Manuel Coelho de).
 (Manuel da Costa).
 (Manuel Ferreira de).
 (Manuel Francisco de).
 (Manuel Gomes de).
 (Manuel Henriques de).
 (Manuel José de).
 (Manuel José Tavares de).
 (Manuel Martins de).
 (Matheus Lourenço de).
 (Manuel Mattos Pinto de).
 (Manuel Pinto de).
 (Manuel Rodrigues de).
 (Manuel Vicente de).

- CARVALHO (Manuel Teixeira de).
 — (Miguel Alvares de).
 — (Miguel Alves de).
 — (Miguel de Arêz Lobo de).
 — (Nicoláo de Abreu e).
 — (Pedro Gomes de).
 — (Prudente Pinheiro de).
 — (Raymundo Gomes de).
 — (Sebastião José de).
 — (Sebastião Vivas de).
 — Sebastião da Silva de).
 — Sebastião Antunes de).
 — (Theodosio Ribeiro de).
 — (Thomaz Corrêa de).
 — (Thomaz Ferreira de).
 — (Valentim José de).
 — ABREU (José de).
 — DE AGUIAR (Antonio).
 — E ALBUQUERQUE (José Pires de).
 — (Salvador Pires de).
 — DE ANDRADE (José).
 — DE ARAUJO (André).
 — DE AZEVEDO (Manuel).
 — DA COSTA (Manuel).
 — DA CUNHA (Bernardo).
 — (Francisco).
 — DA FONSECA (Antonio).
 — (Bernardo Nogueira de).
 — LIMA (Miguel).
 — MATAMOUROS (Caetano de Sousa).
 — DE MATTOS (Pedro).
 — MENDES (Domingos).
 — MIRANDA (Jeronymo de).
 — E MIRANDA (Raymundo José de).
 — DA MOTTA (José).
 — DO NASCIMENTO (Manuel).
 — DE OLIVEIRA (José).
 — DE OLIVEIRA (José).
 — (Mathias).
 — REBELLO (Manuel).
 — E MENEZES (Manuel).
 — DOS SANTOS (José).
 — SILVA (Clemente de).
 — DA SILVA (João).
 — E SILVA (Manuel Gomes de).
 CARVALHOSA (Fernando de Mattos).
 CASADO (João Nunes).
 — ROSIER (Marçal).
 CASCAES (José Francisco).
 — (Marquez de).
 — (Marqueza de).
 CASCO (Bernardo Coelho da Gama).
 CASSÃO (Felix Ribeiro da Silva).
 — (Joaquim José dos Santos).
 CASSER (Antonio Cardoso).
 CASTANHEDA (Jeronymo de).
 — (José Ignacio de Brito Bocarro).
 — DE VASCONCELLOS (Jeronymo de).
 CASTANHEIRA (Condessa da).
 CASTELBRANCO (D. Francisco).
 — (Francisco Feliciano Velho da Costa Mesquita).
 — (João Alberto).
 — (João Theotônio da Rocha).
 — (Manuel Antonio).
 CASTELBRANCO (Manuel Cardoso e Vasconcellos Ferrão).
 — (Paulo de Araujo).
 CASTELLO (José Gomes).
 — BRANCO (Antonio Gomes Ferrão).
 — (Diogo Gil de).
 — (Diogo Rangel de Almeida).
 — (Estevão da Silva).
 — (Gaspar Galvão de).
 — (José Cardoso).
 — (José Ignacio Acchiolli de Vasconcellos).
 — (José de Sousa).
 — (José Theotônio da Rocha).
 — (Luiz Carlos de Pina).
 — (Miguel Carlos Caldeira de Pina).
 — (Pedro Gomes Ferrão).
 — DE VILHEGAS (Manuel Bernardo).
 CASTRO (Affonso Miguel de Portugal e) (*Marquez de Valença*).
 — (Agostinho José de).
 — (André José de Mello e).
 — (André de Mello e).
 — (Antonio Pereira de).
 — (Antonio Ribeiro Guimarães e).
 — (Antonio de Sousa).
 — (Custodio Ribeiro de).
 — (Fernando Xavier de).
 — (Francisco Barbosa de).
 — (Francisco Gomes de).
 — (Francisco Pereira de).
 — (Gaspar Fernandes de).
 — (Henrique de Amorim e).
 — (Ignacio José Barbosa de).
 — (Jacome de Magalhães e).
 — (Jeronymo Rodrigues de).
 — (João de Miranda e).
 — (João Pereira de).
 — (João Pereira de Mello e).
 — (João Rodrigues).
 — (João de Sousa de).
 — (Joaquim Pereira de).
 — (José Antonio de).
 — (José Francisco de).
 — (José Gomes de).
 — (José Ricardo Pereira de).
 — (José Rodrigues).
 — (José Silvano de Mello e).
 — (Leonor Freire de Sousa e).
 — (Lourenço Tavares de).
 — (Luiz Antonio Ferreira de).
 — (Luiz Caetano de).
 — (Manuel Antonio de).
 — (Manuel de Araujo).
 — (Manuel Bernardes de).
 — (Manuel Fernandes de).
 — (Manuel Ferreira de).
 — (Manuel Pereira).
 — (Maria Pereira de).
 — (Martinho de Mello e).
 — (Pedro Gonçalves de).
 — (Theotônio Pereira de).
 — AGUIAR (Antonio de).

- CAMERO CALDAS (Schmidtão de).
 ——— CIRNE (João de).
 ——— COUTINHO (Francisco de).
 ——— GOMES BANDEIRA (João de).
 ——— LEAL (Antonio José de Sousa Frel e
 TAVARES de).
 ——— MARCARENHAS (Antonio Dias de).
 ——— MENEZES (Antonio de Sousa de).
 ——— DE MERQUITA (Caetano Bernardo Pi-
 mentel).
 ——— DO RIO DE MENDONÇA (Affonso Furtado
 de)—1.^o Fisco de Barbacena.
 ——— SARMENTO (Francisco Xavier de).
 ——— SILVA (Manuel de).
 CATANHO (Antonio Luiz).
 CATIRRO (João Duarte).
 CAUPER (João Valentim).
 CAVACO (José Henriques).
 CAVALCANTI (Antonio Gomes Bezerra).
 ——— (Balthazar de Vasconcellos).
 ——— (Francisco Pereira).
 ——— (João Felix).
 ——— (José Bernardino).
 ——— (Leonardo).
 ——— SOTTOMAIOR (Luiz Teixeira).
 ——— (Matheus Pereira dos Santos).
 ——— CORREA (Antonio).
 CAVALHEIRO (Francisco Rodrigues).
 CAZA-GILLI (Marquez de).
 CEDRON ZUZARTE (José).
 CENTENO (D. José).
 CERQUEIRA (Antonio Mendes).
 ——— (Candido José de).
 ——— (José Xavier de).
 ——— (Manuel de).
 ——— (Manuel Luiz de).
 ——— (Miguel Rodrigo de Deus).
 ——— DO COUTO (Gonzalo).
 ——— (José).
 ——— LIMA (Antonio de).
 ——— (Barnabé de).
 ——— (Francisco).
 ——— (João).
 ——— DE MAGALHÃES (João).
 ——— VILLAS BOAS (Ignacio de).
 CERVEIRA (José Antonio).
 CESAR (João Moreira).
 ——— DE MENEZES (José).
 ——— (Luiz Teixeira).
 ——— (Vasco Fernandes).
 CESLÃO DE ALMEIDA PACHECO (Francisco).
 CEVALLOS (D. Pedro Antonio de).
 CEZIMBRA (Jeronymo Gomes).
 CHAGAS (Antonio Francisco das).
 ——— (Elias Francisco das).
 ——— (Francisco das).
 ——— (Francisco Ferreira das).
 ——— (João Ribeiro das).
 ——— CARDOSO (Francisco das).
 ——— E OLIVEIRA (Francisco Pedro das).
 ——— DA RESSURREIÇÃO (Francisco Pedro das).
 ——— RIBEIRO (Francisco das).
 ——— VIEIRA (Francisco das).
 CHASTINET (João).
 ——— (Lourengo).
 CHASTINET (Pedro).
 CHAVES (Antonio de Aguiar).
 ——— (Antonio Alves).
 ——— (Domingos Martins).
 ——— (Domingos Rodrigues).
 ——— (Freinão Pinto).
 ——— (Francisco Alvares).
 ——— (Francisco Rodrigues).
 ——— (João Francisco).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Bernardo de Miranda).
 ——— (José Dias).
 ——— (José Martins).
 ——— (Luiz José).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— (Manuel Gonçalves).
 ——— (Manuel Luiz).
 ——— (Manuel Pereira).
 ——— (Pedro Alvares).
 ——— DA PIEDADE (João Alvares).
 CHEVALIER (Dionisio).
 CHORANTE (Manuel Alvares).
 CIDADE (Marcellino Lopes).
 CINTRA DE BARRUDA (Filippe de).
 CIRNE (Francisco Bernardo Soares de Gouvêa).
 ——— (João de Castro).
 ——— DE MENEZES (Ignacio de Argolo Varga).
 ——— (Rodrigo de Argolo Vargas).
 CLARO (Domingos Baptista).
 ——— (Domingos da Costa).
 ——— (Silvestre de Moreira).
 CLARQUE LOBO (José).
 CLAVINI (Torcato José).
 CLETO (Marcellino Pereira).
 COBELLOS PEREIRA (Theodosio).
 COBRA (Manuel Rodrigues).
 COELHO (Anacleto Pereira).
 ——— (Antonio da Costa).
 ——— (Antonio José).
 ——— (Arnaldo José).
 ——— (Bonifacio Luiz).
 ——— (Domingos dos Santos).
 ——— (João Felix da Silva).
 ——— (Francisco Caetano Ribeiro).
 ——— (Francisco Dias).
 ——— (Francisco dos Humildes).
 ——— (Jacinto José).
 ——— (João de Almeida).
 ——— (João da Cruz).
 ——— (João Pereira).
 ——— (José Ferreira).
 ——— (José Francisco).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (Julio Cesar).
 ——— (Leandro Pinheiro).
 ——— (Luiz Gomes).
 ——— (Luiz José).
 ——— (Luiz de Sá).
 ——— (Manuel Bento).
 ——— (Manuel da Cunha).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— (Manuel Lopes).
 ——— (Manuel de Sousa).
 ——— (Paulo José).

- COLHO (Ricardo Pinto).
 ——— (Salvador Quinteiro).
 ——— (Severino).
 ——— DE ABREU (Jacinto).
 ——— DE ALMEIDA (Francisco José).
 ——— (João).
 ——— DE ALVARENGA (Jacinto).
 ——— AMARAL (Manuel).
 ——— DE ANDRADE (Antonio).
 ——— DE AZEVEDO (Luiz).
 ——— BARBOSA (Custodio).
 ——— BORGES (José).
 ——— CARMONA (João Manuel Leite Pereira).
 ——— DE CARVALHO (Cypriano).
 ——— (Francisco).
 ——— (Manuel).
 ——— DA COSTA (Francisco).
 ——— FERREIRA (Luiz).
 ——— DO VALLE E FARIA (Luiz).
 ——— DA FONSECA (Joaquim José).
 ——— DA GAMA CASCO (Bernardo).
 ——— DE MACEDO (Miguel).
 ——— MACHADO (João).
 ——— TORRES (Rodrigo).
 ——— DE MADUREIRA (Domingos José de Sousa).
 ——— MADUREIRA (José de Sousa).
 ——— DE MAGALHÃES (Manuel).
 ——— DE MELLO (Fernando).
 ——— MONTEIRO (Manuel).
 ——— DE OLIVEIRA (João).
 ——— (Luiz).
 ——— PORTELLA (Theophilo).
 ——— RODRIGUES (Manuel).
 ——— ROSA (Manuel).
 ——— SAMPAIO (João).
 ——— DE SAMPAIO (José).
 ——— DOS SANTOS (Custodio).
 ——— (Domingos).
 ——— (Manuel).
 ——— DA SILVA (Damaso).
 ——— (Francisco).
 ——— DE SOUSA (Manuel).
 ——— VIDIGAL (André).
 COIMBRA (Felix José).
 ——— (José Simões).
 ——— (Manuel João).
 COLLAÇO (Manuel Rodrigues).
 COLLARES (Domingos Martins).
 ——— (João Martins).
 ——— (Manuel de Siqueira).
 COLLET (Eduardo).
 CONCEIÇÃO (Ignacio da).
 ——— (José Ribeiro da).
 ——— (Manuel da).
 ——— (Mathias Maximo da).
 ——— BARRADAS (Manuel da).
 ——— GAMA (José da).
 ——— DE JESUS (José da).
 ——— MARIZ (Ignacio da).
 ——— ROCHA (Manuel da).
 CONSTANCIO (João da Luz).
 CORDEIRO (Antonio da Costa).
 ——— (Bento Barbosa).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— (João da Silva).
 CORDEIRO (Pedro Gonçalves).
 ——— PENHEIRO FURTADO (Luiz Candido).
 ——— VILLAÇA (Antonio).
 CORDOVID (Joaquim Pereira).
 ——— DE SIQUEIRA E MELLO (Francisco).
 CORMACH (Guilherme).
 CORRÊA (Alexandre José).
 ——— (Alexandre da Silva).
 ——— (D. Antonio).
 ——— (Antonio Antunes).
 ——— (Antonio Cavalcanti).
 ——— (Antonio Pereira da Serra Monteiro).
 ——— (Domingos José).
 ——— (Domingos Rodrigues).
 ——— (Estevão Luiz).
 ——— (Filippe Nery).
 ——— (Francisco José).
 ——— (João Cardoso).
 ——— (João de Freitas).
 ——— (João Gonçalves).
 ——— (João da Graça).
 ——— (José).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José da Costa).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (José da Silva).
 ——— (Leandro).
 ——— (Lourenço de Brito).
 ——— (Manuel Joaquim).
 ——— (Manuel Vieira).
 ——— (Pedro José).
 ——— (Reginaldo).
 ——— (Valerio).
 ——— (Vicente).
 ——— (Vicente Ferreira Antunes).
 ——— (Victorino).
 ——— DE AFFONSECA (Caetano).
 ——— DE ANDRADE (Jacinto).
 ——— DE ARAUJO (Antonio Joaquim).
 ——— BORGES (João).
 ——— DE BRITO (José).
 ——— DA COSTA (Francisco).
 ——— (José).
 ——— (Victorio).
 ——— DE CARVALHO (José).
 ——— (Thomaz).
 ——— DO COUTO (Pedro).
 ——— DA CRUZ (Braz).
 ——— ESMERIZ (Pedro).
 ——— FERREIRA (Luiz).
 ——— DE FIGUEIREDO (Manuel).
 ——— DA FONSECA (José).
 ——— FRANCO (Luiz).
 ——— DE FREITAS (Francisco).
 ——— GALLEGO (Antonio da Graça).
 ——— GARRE (Isidoro).
 ——— GOMES (Antonio).
 ——— (Miguel).
 ——— GRANJA (João).
 ——— DE LACERDA (Pedro).
 ——— DE LEMOS (Salvador).
 ——— LIMA (Simplicio).
 ——— DE LIRIO (Antonio).
 CORREA LISBOA (Jorge).
 MACHADO (Francisco).

— CORRÊA MACIEL (Antonio).	— COSTA (Caetano da)
— MACIEIRA (Manuel).	— (Caetano José da)
— MACIEL (João).	— (Caetano Pereira da).
— MARIZ (Lourenço).	— (Clemente José da).
— MARIZ (Lourenço).	— (Damião Casimiro da).
— DE MELLO (Antonio).	— (Donisio de Campos da)
— (Daniel).	— (Domingos Fernandes).
— (Luiz).	— (Domingos Ferreira da).
— (Manuel).	— (Domingos Gomes da)
— (Mathuc).	— (Domingos Gonçalves da).
— (Roberto).	— (Feliciano Pereira da).
— DE MORAES (Alvaro).	— (Felix José da).
— (Francisco).	— (Felix Luciano da).
— DE MOURA (Innocencio).	— (Felix Vieira da).
— (Jeronymo José).	— (Francisco Antonio da).
— (José).	— (Francisco Coelho da).
— DAS NEVES (Ignacio).	— (Francisco Cortêa da).
— PEIXOTO (Eloy José).	— (Francisco Pereira da).
— PIMENTEL (Francisco).	— (Francisco Gomes da).
— PINTO (João).	— (Francisco José da).
— POLVORA (José).	— (Francisco Manuel de Sousa).
— DE QUADROS (José).	— (Francisco Nunes da).
— RAMOS (Gonçalo).	— (Francisco Pereira da).
— DE SÁ (Ignacio).	— (Francisco Xavier da).
— (José).	— (Geraldo José da)
— SANTIAGO (Felix).	— (Gonçalo Pedro da).
— SEIXAS (João).	— (Gonçalo Pereira da).
— (Manuel).	— (Ignacio da).
— SILVA (José).	— (Ignacio Ribeiro da).
— DA SILVA (José Francisco).	— (Innocencio José da).
— (Manuel).	— (Joanna Gonçalves da).
— SOARES (Pedro).	— (João Alves da).
— DE SOUSA (Antonio).	— (João Amado da).
— (Francisco).	— (João Baptista da).
— E ANDRADE (Ignacio).	— (João Dias da).
— VARELLA (Manuel).	— (João Francisco da).
— DE VASCONCELLOS (Pedro).	— (João Gonçalves da).
— VIEIRA (João).	— (João Monteiro da).
— CÔRTE REAL (Anna Maria da França).	— (João Moreira da).
— (Diogo de Mendonça).	— (João Netto da).
— (Francisco Gomes de Abreu e Lima).	— (João Ribeiro da)
— (Francisco José).	— (João Rodrigues da).
— (Francisco da Silva).	— (João dos Santos).
— Ignacio Barbosa da França).	— (Joaquim Casimiro da).
— (João Carlos da França).	— (José Caetano da).
— (Thomé Joaquim da Costa).	— (José Corrêa da).
— CORTEZ (José Francisco).	— (José Ferreira da).
— BELLEM (Gabriel).	— (José Ferreira Cardoso da).
— COSTA (Agostinho Fernandes da).	— (José Fidelli Lopes da).
— (Amaro Ferreira da).	— (José Francisco da).
— (André Lopes da).	— (José Gomes da).
— (André Pereira da).	— (José Joaquim da).
— (Angelo Berliquinque da).	— (José Lopes da).
— (Angelo João).	— (José Nunes Cardoso da).
— (Angelo José da).	— (José Pereira da).
— (Antonio da).	— (José Rodrigues da).
— (Antonio de Barros).	— (José Severino da).
— (Antonio Ferreira da).	— (José Teixeira da).
— (Antonio José da).	— (Lino Faria da).
— (Antonio Lopes da).	— (Lourenço Antonio da).
— (Antonio Martins da).	— (Lucas Pinto da).
— (Antonio Pereira da).	— (Luiz Ferreira da).
— (Antonio Rodrigues da).	— (Manuel Alvares da).
— (Bernardino Luiz Antonio de Sá e).	— (Manuel de Azevedo da).
— (Bernardo da Silva).	— (Manuel Dias da).

- COSTA (Manuel Felix da).
 — (Manuel Fernandes).
 — (Manuel Ferreira da).
 — (Manuel Gonçalves da).
 — (Manuel Isidoro da).
 — (Manuel Loureiro da).
 — (Manuel Lourenço da).
 — (Manuel Monteiro da).
 — (Manuel do Nascimento).
 — (Manuel Nunes da).
 — (Manuel de Oliveira).
 — (Manuel Pereira da).
 — (Manuel Rodrigues da).
 — (Maria Angelica da).
 — (Maria Pereira da).
 — (Mathues da).
 — (Mathias João da).
 — (Maximo Baptista da).
 — (Miguel Pereira da).
 — (Narciso Martins da).
 — (Paulo Luiz da).
 — (Paulo de Oliveira).
 — (Pedro Alvares da).
 — (Pedro Martins da).
 — (Possidonio da).
 — (D. Rodrigo da).
 — (Theodosio Rodrigues da).
 — (Thimoteo Gonçalves da).
 — (Victorio Corrêa da).
 — DE ABREU (Francisco da).
 — (João da).
 — E AFFONSECA (Jacinto Ribeiro da).
 — DE AGUIAR (Julião da).
 — DE ALBUQUERQUE (Cosme da).
 — DE ALMEIDA (Bento da).
 — (Domingos da).
 — (Felix da).
 — (José da).
 — (Luiz da).
 — (Rodrigo da).
 — DE ANDRADE (Antonio da).
 — DOS ANJOS (Miguel da).
 — DE ARAUJO (Domingos da).
 — ARAUJO (João da).
 — DE ATHAYDE (João da).
 — TEIVES (João da).
 — AZEVEDO (José da).
 — PEREIRA (Manuel da).
 — BAGUNTE (Manuel da).
 — BALDAYA (Pantaleão da).
 — BAPTISTA (Antonio da).
 — BARBOSA (Antonio da).
 — (João da).
 — (José da).
 — BARRETO (Roque da).
 — BARROS (Domingos da).
 — GONÇALVES (Antonio da).
 — BASTOS (Antonio da).
 — BASTO (Manuel da).
 — BRANCO (Francisco da).
 — (Joaquim da).
 — E FREIRE (Joaquim da).
 — BRANDÃO (Caetano da).
 — (Francisco da).
 — BRAGA (Antonio Rodrigues da).
- COSTA BRAGA (Domingos da).
 — (Domingos Rodrigues da).
 — (João da).
 — (José da).
 — (Luiz da).
 — (Manuel da).
 — BRAGUES (Manuel da).
 — BULÇÃO (Balthazar).
 — CAMELLO (Antonio da).
 — CAMPOS (Bento da).
 — CARDOSO (Joaquim da).
 — CARNEIRO (Amaro da).
 — (Bernardino Luiz da).
 — (Januario da).
 — (João da).
 — E SÁ (João da).
 — (José da).
 — (Manuel da).
 — CARVALHO (Bernardo da).
 — DE CARVALHO (Jacinto da).
 — CARVALHO (Manuel da).
 — CLARO (Domingos da).
 — COELHO (Antonio da).
 — CORDEIRO (Antonio da).
 — CORREA (José da).
 — CÔRTE REAL (Thomé Joaquim da).
 — DAVID (Leandro da).
 — ESPINOSA (Manuel da).
 — DE FARIA (Antonio da).
 — E FARIA (Joaquim da).
 — FARIA (Luiz da).
 — FERREIRA (Antonio da).
 — (Ezequiel Antonio da).
 — (João da).
 — (José da).
 — (José Antonio da).
 — (Miguel da).
 — (Vicente da).
 — FREIRE (Antonio Jacinto da).
 — (Antonio Joaquim da).
 — (José da).
 — E GOES (Jeronymo Ferreira da).
 — GOMES (Francisco da).
 — (João da).
 — (Luiz da).
 — GUIMARÃES (Francisco da).
 — (Gualter Martins da).
 — GRALHO (Manuel da).
 — IGREJA (Antonio da).
 — LIMA (André da).
 — (Domingos Rodrigues da).
 — (Francisco da).
 — (José Bento da).
 — (Manuel da).
 — (Pedro da).
 — BARROS (Luiz da).
 — GUIMARÃES (João da).
 — LISBOA (Antonio da).
 — MAIA (Gregorio da).
 — MATTOS (José da).
 — MELGAÇO (Alexandre da).
 — (Bernardo da).
 — (Manuel da).
 — MESQUITA CASTELBRANCO (Francisco Feliciano Velho da).

- CORTA MONIZ (José da).
 ----- DE MORAES (Cândido da).
 ----- NOGUEIRA (José Caetano da).
 ----- (José Francisco da).
 ----- RAYÃO (Gaspar da).
 ----- DE OLIVEIRA (Maximiliano da).
 ----- SAMPAIO (Bento da).
 ----- PEDRA (Manuel da).
 ----- PEIXOTO (Francisco da).
 ----- PEREIRA (Francisco da).
 ----- (Gonçalo da).
 ----- (Pedro da).
 ----- PINHEIRO (Alexandre da).
 ----- PINTO (Francisco da).
 ----- (João da).
 ----- (Manuel da).
 ----- PEREIRA (Simão da).
 ----- RANGEL (Francisco da).
 ----- REBELLO (Manuel da).
 ----- REGO (Ignacio da).
 ----- REIS (José da).
 ----- RIBEIRO (João da).
 ----- (Luiz da).
 ----- (Pedro da).
 ----- (Simão da).
 ----- ROSA (José da).
 ----- (Pantaleão da).
 ----- SALINAS (João da).
 ----- SAMPAIO (Cypriano da).
 ----- SANTIAGO (Manuel da).
 ----- SEPULVEIRA (Luiz da).
 ----- SILVA (Antonio Marques da).
 ----- E SILVA (Ignacio Pereira da).
 ----- SILVA (José Joaquim da).
 ----- E SILVA (José Pinto da).
 ----- SILVA (Manuel da).
 ----- MACIADO (Balthazar da).
 ----- E SILVA PINTO (José da).
 ----- SOARES (João da).
 ----- SOUSA (Antonio da).
 ----- TELXEIRA (Apollinario da).
 ----- VALDEZ (Pedro da).
 ----- VALLE (Agostinho da).
 ----- VIEIRA (José da).
 ----- (Manuel da).
 ----- (Raymundo da).
 ----- VILLA VERDE (José da).
 COUCEIRO (Belchior José).
 ----- (Joaquim Alves).
 ----- (José Joaquim de Sousa).
 DE ABREU (Thomé).
 COURES CARNEIRO (Antonio de).
 COURO (José de Sequeira do).
 COUTINHO (Amaro de Sousa).
 ----- (Antonio de Azevedo).
 ----- (Antonio Luiz Gonçalves da Camara).
 ----- (Antonio de Sousa).
 ----- (Bernardo de Azevedo).
 ----- (Bernardo Pereira).
 ----- (Domingos Antonio).
 ----- (Francisco de Castro).
 ----- (D. Francisco Innocencio de Sousa).
 ----- (D. Francisco Mauricio de Sousa).
 ----- (Francisco de Sá).
 ----- (Gastão José da Camara).
 COUTINHO (Gregorio da Cunha).
 ----- (Ignacio José de Azevedo).
 ----- (João José de Barcellos).
 ----- (Jorge de Mello).
 ----- (José de Sousa).
 ----- (Lopo de Sousa).
 ----- (Luiz Manuel de Pina).
 ----- DA CRUZ (Antonio).
 ----- DE QUEIROZ (Antonio).
 COUTO (Anna Ferreira do).
 ----- (Antonio José Godinho).
 ----- (Domingos Antonio do).
 ----- (Francisco do).
 ----- (Gonçalo Cerqueira do).
 ----- (Ignacio do).
 ----- (João Domingos do).
 ----- (Joaquim Caetano do).
 ----- (José Cerqueira do).
 ----- (José Domingues do).
 ----- (José Francisco do).
 ----- (Pedro Corrêa do).
 COUZÉ (Antonio Estanislão).
 ----- E AMARAL (Isidoro do).
 ----- AREZ (Ignacio do).
 ----- DE OLIVEIRA (Simão do).
 ----- MORAES (Gonçalo do).
 ----- PEREIRA (Caetano do).
 ----- PIMENTEL (Francisco do).
 ----- RAMALHO (Francisco do).
 CRESINO DE MATTOS (André).
 CURSOL (Francisco Xavier).
 CREMER (João Antonio Vanzeller).
 CRESPO (Lourenço Fernandes).
 CRUZ (Anastacio Ribeiro da).
 ----- (Anselmo José da).
 ----- (Antonio Coutinho da).
 ----- (Antonio Francisco da).
 ----- Antonio Gameiro da).
 ----- (Antonio José da).
 ----- (Antonio Ribeiro da).
 ----- (Antonio Soares da).
 ----- (Braz Corrêa da).
 ----- (Domingos da).
 ----- (Domingos Antonio da).
 ----- (Domingos de Faria).
 ----- (Domingos Gomes da).
 ----- (Estevão Gomes da).
 ----- (Francisco José da).
 ----- (Francisco Mendes da).
 ----- (Gonçalo Gomes da).
 ----- (João Ferreira da).
 ----- (João Gonçalves da).
 ----- (João Manuel da).
 ----- (João Pereira da).
 ----- (João Rodrigues da).
 ----- (Joaquim Ferreira da).
 ----- (Joaquim Ignacio da).
 ----- (Joaquim Rodrigues da).
 ----- (José Francisco da).
 ----- (José Gomes da).
 ----- (José Gregorio da).
 ----- (José Guedes da).
 ----- (José Jorge da).
 ----- (José Pinto da).
 ----- (Josefa Maria da).

- CRUZ (Luizencço Francisco da).
 ——— (Luiz da).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— (Manuel Gomes da).
 ——— (Manuel Gonçalves da).
 ——— (Pedro Gonçalves da).
 ——— ALAGÔA (José Francisco da).
 ——— COELHO (João da).
 ——— LISROA (João da).
 ——— PORTUGAL (Faustino da).
 ——— SOBRAL (Joaquim Ignacio da).
 CUNHA (Antonio Alvares da).
 ——— (Antonio Ferreira da).
 ——— (Antonio José da).
 ——— (Antonio Simões da).
 ——— (Bernardo Carvalho da).
 ——— (Conde da).
 ——— (Damião da).
 ——— (Diogo José de Oliveira Ferreira e).
 ——— (Domingos da).
 ——— (Domingos Simões da).
 ——— (Filippe Barbosa da).
 ——— (Francisco Barbosa da).
 ——— (Francisco Caetano da).
 ——— (Francisco Carvalho da).
 ——— (Francisco Ferreira da).
 ——— (Francisco João da).
 ——— (Francisco Joaquim da).
 ——— (Francisco Manuel da).
 ——— (Francisco da Silva).
 ——— (D. João da).
 ——— (João Antonio da).
 ——— (João Antunes da).
 ——— (João Gomes da).
 ——— (João Lopes da).
 ——— (João Pereira da).
 ——— (Joaquim José Ferreira da).
 ——— (José Alves da).
 ——— (José Borges da).
 ——— (José Dias da).
 ——— (José Francisco da).
 ——— (José Pedro da).
 ——— (José Vieira Soares e).
 ——— (Luiz de Barros da).
 ——— (Luiz Ferreira da).
 ——— (Manuel Antonio da).
 ——— (Manuel Gonçalves da).
 ——— (Manuel José da).
 ——— (Manuel de Sousa).
 ——— (Marcos Martins da).
 ——— (Mathias da).
 ——— (Maurício Pereira da).
 ——— (Pedro Luiz Pacheco da).
 ——— (Sebastião Pereira da).
 ——— (Severino de Sousa da).
 ——— (Simão Duarte da).
 ——— (Tristão da).
 ——— E ARAUJO (Francisco da).
 ——— DE ATHAYDE (Francisco Luiz da).
 BANDEIRA (Antonio da).
 ——— (Dionisio de Freitas)
 ——— BARBOSA E VASCONCELLOS (Pedro da).
 ——— BRANCO (Francisco Xavier da Cunha).
 ——— BROCHADO (Belchior da).
 ——— COELHO (Manuel da).
 CUNHA COUTINHO (Gregorio da).
 ——— FROES (Manuel da).
 ——— GRÃ ATHAYDE (José da).
 ——— ——— E MELLO (Luiz José da).
 ——— LEITÃO (Antonio da).
 ——— E LEITE (Francisco Machado de Miranda).
 ——— LOBO (Jeronymo da).
 ——— MENEZES (Luiz da).
 ——— ——— (Manuel da).
 ——— ——— (Tristão da).
 ——— MOREIRA (Luiz da).
 ——— MOTTA (José da).
 ——— PEREIRA (Antonio da).
 ——— ——— (Fernando José da).
 ——— ——— (Manuel José da).
 ——— E SÁ (Anselmo da).
 ——— SOTTOMAIOR (Manuel da).
 ——— ——— (Manuel Antonio da).
 ——— E SOUSA (Manuel Pinto da).
 ——— SOUSA (Nazario da).
 ——— VELHO (Antonio Ferreira da).
 ——— VELLOSO (João Salvador da).
 ——— VILLAS BOAS (Eusebio da).
 DACIER (João Baptista).
 DALTRO (Francisco Moreira).
 ——— (Manuel da Silva).
 DANIEL (João Gomes).
 DANTAS (João Pinto).
 ——— (José Dias).
 ——— (Pedro Machado).
 ——— BAPTISTA (Manuel).
 ——— BARBOSA (Jacinto).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— E MENEZES (José da Rocha).
 ——— PEREIRA (João Ignacio).
 ——— RIBEIRO (Manuel da Silva).
 D'ARROZ (Barão).
 DARQUES (Manuel de Araujo).
 DAVID (Leandro da Costa).
 ——— (D. Sebastião Monteiro).
 DEIRÓ (João).
 DELGADO (Manuel Lopes).
 ——— FERREIRA (Luiz).
 DEUS (Miguel Rodrigues de).
 ——— CERQUEIRA (Miguel Rodrigues de).
 ——— FERNANDES (João de).
 DIAS (Antonio de Oliveira).
 ——— (Custodio Ferreira).
 ——— (Domingos).
 ——— (Felix Manuel).
 ——— (Francisco Ferreira).
 ——— (João Baptista).
 ——— (João de Oliveira).
 ——— (José Nogueira).
 ——— (Manuel Ferreira).
 ——— (Manuel Pereira).
 ——— (Miguel Fernandes).
 ——— (Silvestre Luiz).
 ——— DE ALMEIDA (João).
 ——— ——— (José).
 ——— D'ALMEIDA FERREIRA (José).
 ——— ALVARES (José).
 ——— DO AMARAL (Francisco).

- DIAS DE AZEVEDO (Estevão).
 — BAGUNTE (João).
 — BARBOSA (Filippe).
 — DE CASTRO MASCARENHAS (Antonio).
 — CHAVES (José).
 — COELHO (Francisco).
 — DA COSTA (João).
 — — (Manuel).
 — DA CUNHA (José).
 — DANTAS (José).
 — FERNANDES (Carlos).
 — FERREIRA (Antonio).
 — FONTAINHA (Domingos).
 — FERREIRA (Ignácio).
 — DA GRAÇA (Sinhão).
 — GUIMARÃES (João).
 — — (José).
 — DE JESUS (Antonio).
 — LAÇOS (Francisco Dias).
 — LEITE (Antonio).
 — LORATO (Pedro Paulo).
 — — (João).
 — MACIEL (Manuel).
 — MANSO (José).
 — MEIRA (Manuel).
 — DE MENEZES (Damião).
 — — (Ruy).
 — MONTEIRO (Manuel).
 — DA MOTTA (José).
 — DE MOURA (Rodrigo).
 — DE OLIVEIRA (Joaquim).
 — — (José).
 — PAES LEME (Pedro).
 — PEREIRA (João).
 — — (José).
 — — RANGEL (José).
 — PINHEIRO (Francisco).
 — RAPOSO (João).
 — ROCHA (José).
 — SANTIAGO (Antonio).
 — DA SS. TRINDADE (José).
 — DOS SANTOS (Manuel).
 — DA SILVA (Domingos).
 — — (José).
 — — LIMA (José).
 — DA SILVEIRA (Francisco).
 — TEIXEIRA (Antonio).
 — TORRES (João).
 — TORRES (Nicoláo).
 — DE VASCONCELLOS (Henrique).
 — ZAGALLO (Alexandre).
 DINIZ (Bento Moreira).
 — (Cypriano José Manuel de Madureira).
 — (Estevão da Silva).
 — (Manuel de Madureira).
 — (Manuel Serrão).
 — (Miguel Serrão).
 — MINAS (Antonio).
 DOMINGUES (Antonio João).
 — (José Antonio).
 DORIA (Francisco Pereira de Menezes).
 — (Pedro Teixeira).
 DOMINGUES DE AZEVEDO (João).
 — (Manuel).
 — DE BARROS (Manuel).
 DOMINGUES DE BARROS (Theodor).
 — BERNARDES (Manuel).
 — DE BRITO (José).
 — DO COUTO (José).
 — FERREIRA BARRUDA DE VASCONCELLOS
 (Manuel).
 — LARAGZIRA (Antonio).
 — LOUREIRO (José).
 — MONTEIRO (João).
 — — (Manuel).
 — PEREIRA (João).
 — — (José).
 — PORTUGAL (Manuel).
 — DOS SANTOS (João).
 — — (José).
 — DA SILVA (Antonio).
 — — (Francisco).
 — DE SOUSA (Manuel).
 DROMUNDO (Domingos Gonçalves).
 PUARTE (Agostinho José).
 — (Ambrosio).
 — (Antonio José).
 — (Belchior dos Reis).
 — (Bernardo Antonio).
 — (Custodio Lopes).
 — (Gaspar Vieira).
 — (José Fernandes).
 — (Lucas).
 — DE AGUIAR (Antonio).
 — GOMES (José Antonio).
 — SILVA (Antonio).
 DUCHAYLE (Visconde).
 DUCCLOS GUIOT (Pedro).
 FUGAD (Luiz Maria).
 DULTRA (José Pereira).
 DUNLOP (Alexandre).
 DURÃES (Mathias Ferreira).
 DURAN SAMPAIO (Manuel).
 EÇA (Alexandre de Sousa d').
 — (Bernardo (Moniz d')).
 — (Braz da Affonseca d').
 — (José de Araujo d').
 — (Matheus de Sousa d').
 — (Mathias Ayres Ramos da Silva d').
 — ALARCÃO SILVA MASCARENHAS (D. Luiz
 de Almeida Soares Portugal).
 EGA (Conde da).
 — (Condessa da).
 EMAUZ (Joaquim José Vancistas).
 ENCARNAÇÃO (Henrique da).
 — (José Nogueira da).
 — (Manuel Gomes da).
 — (D. Thomaz da).
 ERMES (José Marques).
 ERMOSO (Felix Xavier Baptista).
 ESCOPEZIS (João da Matta).
 ESCORCIO (Domingos).
 ESMERIS (Pedro Corrêa).
 ESPINOLA (Francisco Alvellos).
 — (Pero Alvellos).
 ESPINOSA (Anna Maria de).
 — (Antonio de Aguiar).
 — (Bartholomeu).
 — (Manuel da Costa).
 ESPIRITO SANTO (Antonio José do).

- ESPIRITO SANTO (Antonio Pereira do).
 _____ (Anchangelo Gabriel do).
 _____ (Claudio Pereira do).
 _____ (Luiz do).
 _____ (Pedro do).
 ESQUIVEL (Bernardo Ramires).
 ESTACIO (José Teixeira).
 ESTAYOLA (D. Sebastião).
 ESTEVES (José Rodrigues).
 _____ (Manuel Joaquim).
 _____ (Manuel José).
 _____ (Manuel Parente).
 _____ RAMOS (Manuel).
 _____ RIBEIRO (Antonio).
 ESTRELLA (Bernardo de Sousa).
 ETRÉ (Francisco Antonio de).
 EVORA DE MACEDO (Luiz).
 FAGUNDES (Francisco de Sousa).
 _____ (Gonçalo Alvares).
 _____ (José de Lima).
 _____ (José Moreira).
 FAIRFUL (Roberto).
 FAJARDO PEREIRA (João).
 FALCÃO
 _____ (Feliciano Antonio).
 _____ (Gonçalo Marinho).
 _____ (Gonçalo de Sousa).
 _____ (João Marinho).
 _____ (Manuel Lopes).
 _____ (Manuel Ribeiro).
 _____ (Romão Gramacho).
 _____ (Theotônio de Amorim).
 _____ DE GOUVÊA (Bernardino).
 FARGUZ (Colin).
 FARIA (Alexandre Alberto de).
 _____ (Anselmo José de).
 _____ (Antono da Costa de).
 _____ (Antonio José de).
 _____ (Antonio Pereira de).
 _____ (Antonio Pinheiro de).
 _____ (Bernardo Rodrigues de).
 _____ (Custodio de Sá e).
 _____ (Eusebio Pinheiro de).
 _____ (Filippe José de).
 _____ (Francisco Xavier de).
 _____ (Jacinto Thomaz de).
 _____ (João de).
 _____ (Joaquim da Costa e).
 _____ (Joaquim Manuel de).
 _____ (José Antunes de).
 _____ (José Custodio de Sá e).
 _____ (José Ferreira de).
 _____ (José da Silva).
 _____ (Leandro José Ferreira de).
 _____ (Luiz Antonio de).
 _____ (Luiz Coelho Ferreira do Valle e).
 _____ (Luiz da Costa).
 _____ (Luiz Manuel de).
 _____ (Manuel José de).
 _____ (Manuel Pereira de).
 _____ (Manuel Rodrigues de).
 _____ (Marcos Gonçalves de).
 _____ (Maria das Necessidades e).
 _____ (Mathias de Araujo).
 _____ (Pedro da Silva).
 FARIA (Theodosio Rodrigues de).
 _____ (Victorino Antonio de).
 _____ ALBERNOZ (Hypolito de).
 _____ AYRÃO (Manuel de).
 _____ DA COSTA (Lino).
 _____ CRUZ (Domingos de).
 _____ E MAIA (Antonio Machado de).
 FARINHA (João Pedro).
 FARO (Francisco de Mello).
 FATEXA (Francisco Gonçalves).
 FAVACHO (Manuel de Lima).
 FÉ (Joaquim José da).
 FECHAIM (D. José).
 FEIJÓ DE MELLO E ALBUQUERQUE (Antonio).
 FEILDE (Guilherme).
 FEIO (João).
 FELIX (Manuel Baptista).
 FERNANDES (Carlos Dias).
 _____ (Domingos).
 _____ (Ignacio Vicente).
 _____ (João Alvares).
 _____ (João de Deus).
 _____ (João Rodrigues).
 _____ (José).
 _____ (José Caetano).
 _____ (Luiz Manuel).
 _____ (Manuel).
 _____ (Marcos Antonio).
 _____ (Thadeu Ribeiro).
 _____ DE ABREU (João).
 _____ DE AMORIM (João).
 _____ DE ARAUJO (João Manuel).
 _____ BANDEIRA (Jacinto).
 _____ DE BARROS (Alexandre).
 _____ (Antonio).
 _____ (Domingos).
 _____ BENEVIDES (Gonçalo).
 _____ BETTENCOURT (Antonio).
 _____ BOCCA NEGRA (Manuel).
 _____ BRAVO (Manuel).
 _____ DE CASTRO (Gaspar).
 _____ (Manuel).
 _____ CESAR DE MENEZES (Vasco).
 _____ CHAVES (Manuel).
 _____ COELHO (Manuel).
 _____ DA COSTA (Agostinho).
 _____ (Domingos).
 _____ (Manuel).
 _____ CRESPO (Lourenço).
 _____ CRUZ (Manuel).
 _____ DIAS (Miguel).
 _____ DUARTE (José).
 _____ FLORES (Manuel).
 _____ DA FONSECA (Nicoláo).
 _____ DA GAMA (Manuel).
 _____ DE GOUVEA (José).
 _____ LABRUGE (Francisco Ivo).
 _____ LEÇA (João).
 _____ (Manuel).
 _____ LIMA (Bento).
 _____ (João).
 _____ (Manuel).
 _____ (Sebastião).
 _____ LOPES (Manuel).
 _____ MACIEL (Francisco).

- FERNANDES MACIEL (Plácido).
 ----- DE MEDEIROS (Antonio).
 ----- MURITO (Manuel).
 ----- NABUCCO (Manuel).
 ----- NEVERE (Domingos).
 ----- (Victorino José).
 ----- DE OLIVEIRA (José).
 ----- (Luiz).
 ----- (João).
 ----- (Manuel).
 ----- (Ventura).
 ----- PARANHIA (Ambrosio).
 ----- PARDAL (Antonio).
 ----- PASSOS (Antonio).
 ----- PEGAS (Manuel).
 ----- PEREIRA (João).
 ----- (José).
 ----- PINHEIRO (Manuel).
 ----- PINTO (André).
 ----- ALPOIM (José).
 ----- DA PORCIUNCULA (Francisco).
 ----- PORTUGAL (José).
 ----- RIBEIRO (Roque).
 ----- SAMPAIO (Manuel).
 ----- SANTIAGO (Mathias).
 ----- SOARES (Antonio).
 ----- SONGUINHO (João).
 ----- DE SOUSA (Lourenço).
 ----- (Thomaz).
 ----- SOUTO (Pedro).
 ----- TEIXEIRA (Luiz).
 ----- VALENSUELLA (Clemente).
 ----- VARGAS (Manuel).
 ----- VARZIM (Manuel).
 ----- VELLOSO (Antonio).
 ----- (José).
 ----- VENTURA (Manuel).
 ----- VIANNA (Antonio).
 ----- (Bernardo).
 ----- VIEIRA (João).
 ----- GUILMARÃES (Francisco).
 FERRÃO (Antonio Pedro Rodrigues).
 ----- CASTELLO BRANCO (Antonio Gomes).
 ----- CASTELBRANCO (Manuel Cardoso e Vas-
 concellos).
 ----- CASTELLO BRANCO (Pedro Gomes).
 FERRAZ (Domingos Borges).
 ----- (Felix Ferreira).
 ----- (Francisco Anselmo Nunes).
 ----- (João Baptista).
 ----- (Joaquim de Souto Thomaz).
 ----- (José).
 ----- (José de Araujo).
 ----- (José de Sant'Anna).
 ----- (Salvador Pereira).
 ----- (Simão).
 ----- (Simão da Silva).
 ----- (Thomaz da Silva).
 ----- DE ARAUJO (Domingos).
 FERRO (Antonio Lourenço).
 ----- (José Francisco).
 FERREIRA (André).
 ----- (Adriano Antunes).
 ----- (Antonio Alves).
 ----- (Antonio).
 FERREIRA (Antonio Cretalo).
 ----- (Antonio da Costa).
 ----- (Antonio Dias).
 ----- (Antonio Gonçalves).
 ----- (Antonio Joaquim).
 ----- (Antonio José).
 ----- (Antonio Leite).
 ----- (Antonio Lourenço).
 ----- (Antonio Raposo).
 ----- (Antonio da Rocha).
 ----- (Bartholomeu Rodrigues).
 ----- (Carlos José).
 ----- (Custodio Lopes).
 ----- (Dionisio Cardoso).
 ----- (Domingos Affonso).
 ----- (Ezequiel Antonio da Costa).
 ----- (Feliciano José).
 ----- (Francisco Antonio).
 ----- (Francisco Gonçalves).
 ----- (Francisco José de Mattos).
 ----- (Francisco Lopes).
 ----- (Francisco Rodrigues).
 ----- (Franco de Senna).
 ----- (Gaspar de Araujo).
 ----- (Gaspar José de Mattos).
 ----- (Gabriel da Silva).
 ----- (Ignacio Dias).
 ----- (João).
 ----- (João Alvares).
 ----- (João da Costa).
 ----- (João Francisco).
 ----- (José Henrique).
 ----- (João Jorge).
 ----- (José Luiz).
 ----- (José Maciel).
 ----- (José Martins).
 ----- (João da Ponte).
 ----- (João da Silva).
 ----- (Joaquim Henrique).
 ----- (José Antonio).
 ----- (José Antonio da Costa).
 ----- (José Antunes).
 ----- (Luiz Corrêa).
 ----- (José da Costa).
 ----- (Jose Dias d'Almeida).
 ----- (Luiz Alberto).
 ----- (Luiz Carlos).
 ----- (Luiz Coelho).
 ----- (Luiz Delgado).
 ----- (Manuel).
 ----- (Manuel Antonio).
 ----- (Manuel Antonio Botelho).
 ----- (Manuel de Aranjó).
 ----- (Manuel Francisco).
 ----- (Manuel Gomes).
 ----- (Manuel Gonçalves).
 ----- (Manuel Ignacio).
 ----- (Manuel José Joaquim).
 ----- (Manuel Pinheiro).
 ----- (Manuel Rodrigues).
 ----- (Manuel da Rosa).
 ----- (Manuel da Silva).
 ----- (Manuel de Sousa).
 ----- (Mathias Rodrigues).
 ----- (Maximiano da Rocha).

- FERREIRA (Miguel da Costa).
 ——— (Pedro).
 ——— (Pedro Gonçalves).
 ——— (Sebastião).
 ——— (Valentim Rodrigues).
 ——— (Vicente da Costa).
 ——— (Vicente Gomes).
 ——— DE ABREU (Verissimo).
 ——— DE ALMEIDA (João).
 ——— ALVARES (Manuel).
 ——— DE ANDRADE (Francisco).
 ——— ——— (Francisco Xavier).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— ——— (Pedro Nolasco).
 ——— ——— (Vicente).
 ——— ANTUNES CORRÊA (Vicente).
 ——— DE ARAUJO (Bartholomeu).
 ——— ——— (Joaquim da Silva).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DE AZEVEDO (Antonio).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— BARBOSA (Caetano).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— BARBUDA DE VASCONCELLOS (Manuel
 Domingues).
 ——— BARRETO (Thomaz).
 ——— BARROCO (Sebastião José).
 ——— DE BARROS (José).
 ——— BETTENCOURT E SÁ (João).
 ——— BIARTE (Francisco).
 ——— BORGES (Caetano).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— BURGO (Manuel).
 ——— CARDOSO (Antonio).
 ——— ——— DA COSTA (Jose).
 ——— CARVALHEIRAS (Manuel).
 ——— DE CARVALHO (Francisco Antonio)
 ——— ——— (Jeronymo).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— ——— (Thomaz).
 ——— DE CASTRO (Luiz Antonio).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DAS CHAGAS (Francisco).
 ——— CHRISTOVÃO (Antonio).
 ——— COELHO (José).
 ——— DA COSTA (Amaro).
 ——— ——— (Antonio).
 ——— ——— (Domingos).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— ——— E GORS (Jeronymo).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— (Luiz).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DO COUTO (Anna).
 ——— DA CRUZ (João).
 ——— ——— (Joaquim).
 ——— DA CUNHA (Antonio).
 ——— E CUNHA (Diogo José de Oliveira).
 ——— DA CUNHA (Francisco).
 ——— ——— (Joaquim José).
 ——— ——— (Luiz).
 ——— ——— VELHO (Antonio).
 ——— DIAS (Custodio).
- FERREIRA DIAS (Francisco).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DURÃES (Mathias).
 ——— DE FARIAS (José).
 ——— ——— (Leandro José de).
 ——— FERRAZ (Felix).
 ——— DA FONSECA (José).
 ——— FRANÇA (Joaquim).
 ——— GARCEZ (Caetano).
 ——— GARCIA (Caetano).
 ——— GIL (Joaquim José Franco).
 ——— ——— (Jocé).
 ——— GOMES (André).
 ——— ——— (Caetano).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— ——— (Marianna).
 ——— DA GUERRA (Vicente).
 ——— GUIMARÃES (Jeronymo).
 ——— DE JESUS (Vicente).
 ——— LEITE (Manuel).
 ——— LEMOS (Pedro).
 ——— LISBOA (Antonio).
 ——— E LUCENA (Antonio José de Mattos).
 ——— LUCENA (Francisco José de Mattos).
 ——— E LUCENA (Gaspar José de Mattos).
 ——— DE MACEDO (Manuel).
 ——— DE MELLO (José Luiz).
 ——— DE MESQUITA (Antonio).
 ——— DE MOURA (Balhazar Ignacio).
 ——— MOUSINHO (João).
 ——— DAS NEVES (Vicente).
 ——— NOBRE (Manuel).
 ——— NOBREGA (Manuel).
 ——— PACHECO (Francisco).
 ——— PAES (Francisco).
 ——— PASSOS (José).
 ——— PICÃO (Joaquim).
 ——— PINTO (Antonio).
 ——— ——— (Bento).
 ——— ——— (João).
 ——— ——— (José dos Santos).
 ——— ——— DA SILVA (João).
 ——— ——— DE SOUSA (Filippe).
 ——— PORTO (Manuel).
 ——— PORTUGAL (Dionisio).
 ——— ——— (Lazaro).
 ——— REBELLO (Vicente).
 ——— RIBEIRO (Domingos).
 ——— DA ROCHA (Francisco).
 ——— ——— (Joaquim Lourenço).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— ——— (Verissimo).
 ——— DE SÁ (Francisco).
 ——— ——— (José).
 ——— SALAZAR (Silverio).
 ——— DOS SANTOS (Francisco).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— ——— (Ptdro).
 ——— ——— (Thomé).
 ——— PORTELLA (Rodrigo).
 ——— DA SILVA (Agostinho).
 ——— ——— (Claudio).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— (Manuel).

- FERRERA DA SILVA** (Pedro).
 ----- (Vicente).
 ----- CARVALHEIRA (Manuel).
 ----- SIMÕES (João).
 ----- SOARES (André).
 ----- DE SOUSA (Antonio).
 ----- (Ignacio).
 ----- (João).
 ----- (José Vicente).
 ----- (Luiz).
 ----- E SOUSA (Manuel de Jesus).
 ----- DE SOUSA (Salvador).
 ----- TAVARES (Manuel).
 ----- TELLES DE MENEZES (Manuel).
 ----- DO VALLE (Antonio).
 ----- E FARIA (Luiz Coelho).
 ----- DE VASCONCELLOS (Francisco).
 ----- DA VEIGA (Domingos).
 ----- (José).
 ----- VELHO (Jeronymo).
 ----- (Manuel).
 ----- DE VASCONCELLOS (Manuel).
 ----- VILLA NOVA (José).
FIRES (João Pereira dos).
FIALHO (João da Silva).
 ----- (José de Abreu).
 ----- (José Joaquim de Abreu).
 ----- PEREIRA (Antonio).
FIDALGO DA SILVEIRA (Gregorio Pereira).
FIENES (Manuel da Luz).
FIGUEIRA (Ignacio Lopes).
 ----- (João Rodrigues).
 ----- (José Rodrigues).
 ----- (Pedro Joaquim).
FIGUEIREDO (Antonio Alvares de).
 ----- (Antonio Alves de).
 ----- (Antonio da Silva de).
 ----- (Balthazar Gonçalves de).
 ----- (Caetano de Brito).
 ----- (Callixto de).
 ----- (Custodio Rebelo de).
 ----- (Domingos Rebelo de).
 ----- (Francisco Pereira de).
 ----- (João Antonio de).
 ----- (João Borges de).
 ----- (João Luiz de).
 ----- (José Rebelo de).
 ----- (José Rodrigues de).
 ----- (Luiz Botelho de).
 ----- (Luiz José de).
 ----- (Manuel Corrêa de).
 ----- (Miguel Soares de).
 ----- E MELLO (Sebastião de).
 ----- PINTO (Antonio de).
 ----- VAZ (Francisco de).
FIGUEIRÔA (Francisci Pinheiro).
 ----- (D. Joaquim Borges de).
 ----- (José dos Santos).
 ----- BARBUDO E SEIXAS (Bernardo de).
FILGUEIRA (Pedro Lopes).
 ----- (Francisco Xavier).
FINALI (João Carlos).
FINALY (Francisco de Paula).
FIRME (Manuel Caetano).
FIUZA (João Lopes).
- FIUZA BARRETO** (João Pedro).
 ----- (Manuel Pedro).
FLORES (Manuel Fernandes).
FONSECA (Antes Maria da).
 ----- (Antonia Maria da).
 ----- (Antonio Alvares da).
 ----- (Antonio Alves Rebelo da).
 ----- (Antonio Carvalho da).
 ----- (Antonio José da).
 ----- (Antonio Pinto da).
 ----- (Bartholomen Nunes da).
 ----- (Bernardo Nogueira de Carvalho da).
 ----- (Cypriano Antonio da).
 ----- (Dionisio Cardia da).
 ----- (Francisco Alvares da).
 ----- (Francisco José da).
 ----- (Francisco José da Silva).
 ----- (Francisco Ribeiro da).
 ----- (João da).
 ----- (João Filippe da).
 ----- (Joaquim José Coelho da).
 ----- (Joaquim Pereira da).
 ----- (José Corrêa da).
 ----- (José Ferreira da).
 ----- (José Francisco da).
 ----- (José Pereira da).
 ----- (José Xavier da).
 ----- (Luiz Gomes da).
 ----- (Manuel Caetano da).
 ----- (Manuel Gomes).
 ----- (Manuel Monteiro da).
 ----- (Manuel de Paiva da).
 ----- (Manuel Pereira da).
 ----- (Manuel Pinheiro da).
 ----- (Manuel Rodrigues da).
 ----- (Manuel Soares da).
 ----- (Miguel Lopes da).
 ----- (Nicoláo Fernandes da).
 ----- (Vicente da Silva).
 ----- (V. Affonseca).
 ----- ALVARENGA (Mathias da).
 ----- E ARAGÃO (Francisco Antonio da).
 ----- BRANDÃO (Manuel da).
 ----- FREIRE (Belchior da).
 ----- GALVÃO (Antonio Elias da).
 ----- (Cypriano Antonio da).
 ----- (José Lopes da).
 ----- (Manuel Elias a).
 ----- GÓES (João Procopio da).
 ----- LEMOS (Antonio José da).
 ----- E MELLO (Miguel da).
 ----- NABO (Antonio da).
 ----- NETTO (João da).
 ----- E PAIVA (Manuel Teixeira da).
 ----- PITTA (Simão da).
 ----- SILVA (Antonio da).
 ----- (Manuel da).
 ----- SIQUEIRA (Simão da).
FONTAINHA (Domingos Dias).
FONTE BOA (Domingos Antonio).
FONTES (João de Barros).
FONTOURA (Isidoro Gonçalves).
 ----- (José Pacheco de).
 ----- (Manuel Pedrosa).
 ----- (Pedro da Silveira).

- FONTOURA** (Wenceslão Pinto de Magalhães).
FORTE (Antonio Gonçalves).
 ——— (Manuel Gonçalves).
 ——— (José).
FORTH (José).
FRADE (Dionisio Francisco).
 ——— (Manuel Martins).
 ——— (Thomaz Antonio da Silveira).
FRAGOSO (João Rodrigues).
 ——— (Lourenço dos Santos).
 ——— (Manuel Nunes).
 ——— CABRAL (Bartholomeu).
FRANÇA (Antonio Rodrigues da).
 ——— (Francisca Marianna da Penha de).
 ——— (Francisco Felix).
 ——— (Francisco Leite da).
 ——— (Gonçalo de Almeida).
 ——— (Ignacio da).
 ——— (Joaquim Ferreira).
 ——— (José Luiz).
 ——— (José Soares da).
 ——— (Thomaz da).
 ——— CÔRTE REAL (Adna Maria da).
 ——— (Ignacio Barbosa da).
 ——— (João Carlos da).
 ——— PINHEIRO (Isidora Thereza da).
 ——— (Joanna Thereza da).
FRANCO (Bernardo).
 ——— (Diogo Lopes).
 ——— (Francisco Alvares).
 ——— (Joaquim José).
 ——— (Luiz Corrêa).
 ——— (Luiz Pereira).
 ——— (Rodrigo José).
 ——— FERREIRA GIL (Joaquim José).
 ——— LOURENÇO (João).
 ——— DA MOTTA (André).
 ——— (Salvador).
 ——— DA SILVA (Luiz).
 ——— (Mathews).
FREIRE (Alexandre de Sousa).
 ——— (Antonio de Brito).
 ——— (Antonio Jacinto da Costa).
 ——— (Antonio Joaquim da Costa).
 ——— (Antonio José de Sousa).
 ——— (Belchior de Fonseca).
 ——— (Caetano Moreira).
 ——— (Filippe Rodrigues).
 ——— (Francisco de Brito).
 ——— (Francisco dos Santos).
 ——— (Gabriel da Silva).
 ——— (Henrique Luiz Pereira).
 ——— (João Baptista).
 ——— (João de Sousa).
 ——— (Joaquim da Costa Branco e).
 ——— (José Antonio Alvarenga Barros).
 ——— (José de Brito).
 ——— (José da Costa).
 ——— (José da Silva).
 ——— (Manuel do O').
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Manuel de Sousa).
 ——— (Mathias Rodrigues).
 ——— (Pedro Barreto).
 ——— (Thomaz da Silva).
FREIRE DE ALBUQUERQUE (João).
 ——— DE ANDRADE (Antonio).
 ——— (Diogo).
 ——— (Eugenio).
 ——— (Gomes).
 ——— (José).
 ——— (Manuel).
 ——— DE BRITO (José Ignacio).
 ——— DE MENDONÇA (Luiz).
 ——— DA PAZ (Antonio).
 ——— DE SOUSA E CASTRO (Leopoldo).
 ——— TAVARES DE CASTRO LEAL (Antonio José de Sousa).
FREITAS (Antonio João de).
 ——— (Antonio José de).
 ——— (Antonio Pereira de).
 ——— (Caetano José de).
 ——— (Domingos Luiz de).
 ——— (Felix de).
 ——— (Francisco Corrêa de).
 ——— (Francisco Vicente de).
 ——— (Gaspar de Abreu de).
 ——— (Gonçalo Pinto de).
 ——— (Ignacio Caetano de).
 ——— (João Gonçalves de).
 ——— (João Pedro de).
 ——— (Joaquim de Sousa).
 ——— (José de Brito).
 ——— (José Vieira).
 ——— (Luiz Antonio de).
 ——— (Manuel Alvares).
 ——— (Manuel Alves).
 ——— (Manuel Gonçalves de).
 ——— (Manuel Pinto Cardoso de).
 ——— (Martinho de).
 ——— (Pedro Pereira de).
 ——— (Pedro da Silva).
 ——— E ALMEIDA (Sebastião José de).
 ——— AVELLAR (Luiz de).
 ——— CABEAL (José de).
 ——— CALDAS (Antonio de).
 ——— CORREA (João de).
 ——— DA CUNHA BANDEIRA (Dionisio de).
 ——— GUIMARÃES (Antonio de).
 ——— (Domingos de).
 ——— HENRIQUES (João de).
 ——— LIMA (João de).
 ——— MAGALHÃES (João de).
 ——— RIBEIRO (André de).
 ——— RORIZ (Antonio de).
 ——— SERRÃO (José de).
 ——— SILVA (Manuel de).
 ——— GUMARÃES (Manuel de).
 ——— TAVARES PINTO (Pedro de).
FROES (Antonio José).
 ——— (Manuel da Cunha).
 ——— (Manuel José).
FURTADO (Anastacio Joaquim Mouta).
 ——— (Francisco Xavier de Mendonça).
 ——— (Luiz Candido Cordeiro Pinheiro).
 ——— (Manuel José de Medeiros).
 ——— DE CASTRO DO RIO DE MENDONÇA (Afonso)—(1º Visconde de Barbacena).
 ——— (Antonio Carlos).
 ——— (Domingos).

GAGO CAMARA (Carlos Manuel),
 ————— (Sebastião).
GALÃO (José Gonçalves).
GALEIRA (Francisco Gonçalves).
GALRGO (Antonio da Graça Corrêa).
 ——— SOROMENHO (Antonio Pedro).
 ——— VIDIGAL (Estevão).
GALLO (Manuel Pereira).
GALRÃO (Domingos José).
GALVÃO (Antonio Elias da Fonseca).
 ——— (Cypriano Antonio da Fonseca).
 ——— (Francisco Mendes).
 ——— (João Francisco).
 ——— (José Lopes da Fonseca).
 ——— (Manuel Elias da Fonseca).
 ——— DE CASTELLO BRANCO (Gaspar).
 ——— DE LACERDA (Gonçalo Manuel).
 ——— (José).
 ——— DA SILVA (Manuel).
GALVEAS (Conde das).
GAMA (Antonio de Araujo).
 ——— (Antonio José da).
 ——— (Francisco de Araujo).
 ——— (João da Maia da).
 ——— (José da Conceição).
 ——— (José Roberto Vidal da).
 ——— (José Rodrigues da).
 ——— (Manuel Fernandes da).
 ——— (Manuel Saldanha da).
 ——— (Pedro Antonio da).
 ——— (Thomaz Gomes Marinho da).
 ——— BELLEZ (Leonel da).
 ——— CASCO (Bernardo Coelho da).
 ——— E OLIVEIRA (Manuel José da).
GAMBÔA (Luiz Antonio).
GAMEIRO DA CRUZ (Antonio).
GARCEZ (Caetano Ferreira).
 ——— (Caetano Francisco).
 ——— DE ARAUJO (Ignacio).
 ——— PALHA (Faustino Mourão).
 ——— (Lourenço Lobo de Almeida).
 ——— DOS SANTOS (Maximiano).
GARCIA (Antonio José).
 ——— (Bento Rodrigues).
 ——— (Caetano Ferreira).
 ——— (Jeronymo Rodrigues).
 ——— (João Pires).
 ——— (Joaquim José).
 ——— DE ARAUJO (Francisco Gil).
 ——— NOBRE (Caetano).
 ——— PIMENTEL (Manuel).
 ——— DE SOUSA (Manuel).
GARLAND BRADFORD (José).
GARRAFA (Manuel da Maia).
GARRE (Isidoro Corrêa).
GARRIDO (Manuel de Paiva).
GASPAR DE ALMEIDA (Sebastião).
GATO (Francisco Pereira).
 ——— (José da Silveira).
GAUTIER (Guilherme).
GAYA (Gregorio Rodrigues).
 ——— (Manuel Monteiro da).
GAYOÃO DE PERALTA (José).
GENTIL (Martinho).

GERALDES DE ANDRADE (Francisco Antonio Marques).
GERTEIRA (Manuel Martins).
GIELE (Edmundo).
GIL (Joaquim José Franco Ferreira).
 ——— (José Ferreira).
 ——— (Lopo).
 ——— (Manuel).
 ——— (Pedro Peres).
 ——— DE CASTELLO BRANCO (Diogo).
 ——— DE MIRANDA (André).
GERALDES DE ANDRADE (Baltholomeu José Nunes Cardoso).
GIRÃO (Laurenino de Azevedo Moura).
GLORIA (Thomaz Henriques da).
GODINHO (Antonio José).
 ——— (Custodio Machado).
 ——— (Joaquim).
 ——— (José Pinto).
 ——— (Miguel Pereira).
 ——— COUTO (Antonio José).
 ——— NEVES (Antonio).
 ——— DE SOUSA (Antonio).
GOES (Jeronymo Ferreira da Costa e).
 ——— (João Procopio da Fonseca).
 ——— (José Francisco).
 ——— (Nicoláo Tolentino).
 ——— AFFONSECA (Prudente de).
 ——— E ARAUJO (José de).
 ——— LEAL (Francisco de).
 ——— PESSANHA (José de Araujo de).
 ——— REGO (Ignacio de).
 ——— E UZEDA (D. José de).
 ——— DE VASCONCELLOS (Miguel de).
GOMES (Agostinho).
 ——— (Agueda).
 ——— (André Ferreira).
 ——— (Antonio de Aquino).
 ——— (Antonio de Araujo).
 ——— (Antonio Corrêa).
 ——— (Antonio José).
 ——— (Antonio Marques).
 ——— (Bento).
 ——— (Caetano).
 ——— (Caetano Ferreira).
 ——— (David).
 ——— (Domingos de Oliveira).
 ——— (Francisco da Costa).
 ——— (Francisco Jorge).
 ——— (Gregorio Rodrigues).
 ——— (Jeronymo José).
 ——— (João da Costa).
 ——— (João da Silveira).
 ——— (Joaquim).
 ——— (Joaquim José).
 ——— (José).
 ——— (José Antonio Duarte).
 ——— (José Joaquim).
 ——— (José Norberto).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (José Vieira).
 ——— (Lourenço).
 ——— (Luiz da Costa).
 ——— (Luiz José).
 ——— (Manuel).

- GOMES (Manuel da Agrella).
 — (Manuel Caetano).
 — (Manuel Cardoso).
 — (Miguel Corrêa).
 — (Manuel Ferreira).
 — (Manuel Francisco).
 — (Marianna Ferreira).
 — (Manuel Lopes).
 — DE ABREU (Antonio).
 — (Bento).
 — (José).
 — (Manuel).
 — (Miguel).
 — E LIMA (Lopo).
 — CÔRTE REAL (Francisco).
 — ALFAMA (Domingos).
 — DE AMORIM (Bernardo).
 — DE ANDRADE (Francisco).
 — DE ARAUJO (Estevão Bocarro).
 — DE AZEVEDO (José).
 — (Manuel).
 — BAGUNTE (Manuel).
 — BANDEIRA (João de Castro).
 — BARCELLOS (Mathias).
 — BARREIROS (Antonio).
 — (Manuel).
 — BEZERRA CAVALCANTI (Antonio).
 — BORGES (José).
 — CALDEIRA (Pedro).
 — CAMPOS (Felizardo).
 — DE CARVALHO (Manuel).
 — (Pedro).
 — (Raymundo).
 — E SILVA (Manuel).
 — CASTELLO (José).
 — DE CASTRO (Francisco).
 — (José).
 — CEZIMBRA (Jeronymo).
 — COELHO (Luiz).
 — DA COSTA (Domingos).
 — (Francisco).
 — (José).
 — DA CRUZ (Domingos).
 — (Estevão).
 — (Gonçalo).
 — (José).
 — (Manuel).
 — DA CUNHA (João).
 — DANIEL (João).
 — DA ENCARNAÇÃO (Manuel).
 — FERRÃO CASTELLO BRANCO (Antonio).
 — (Pedro).
 — FERREIRA (Manuel).
 — (Vicente).
 — DA FONSECA (Luiz).
 — FONSECA (Manuel).
 — GONZAGA (José).
 — NEVES (José).
 — GUIMARÃES (Manuel).
 — HENRIQUES (Jacinto).
 — LARGO (Manuel).
 — LEAL (Ignez).
 — LEITÃO (Manuel).
 — (Theodosio).
 — GOMES LEITE LEITÃO (João).
 — LISBOA (Clemente).
 — LOURES (Francisco).
 — MACIEL E SILVA (Victoriano).
 — MARINHO DA GAMA (Thomaz).
 — MARQUES (Antonio).
 — MARTINS (Caetano).
 — DE MATTOS (Antonio).
 — MONTEIRO (Simão).
 — MOREIRA (Thomé).
 — MOZIM (Manuel).
 — NUNES (Francisco).
 — DE OLIVEIRA (Antonio).
 — PEIXOTO (Antonio).
 — PEREIRA (Antonio).
 — (Francisco).
 — GUIMARÃES (Francisco).
 — PESSOA (José).
 — PINTO (Manuel).
 — PRAGAL (Manuel).
 — RIBEIRO (Antonio).
 — (José).
 — RODRIGUES (Ignacio).
 — ROSA (José).
 — DE SÁ (Antonio).
 — DOS SANTOS (Francisco).
 — (Francisco José).
 — (Joaquim).
 — (José).
 — (Luiz).
 — (Manuel).
 — DA SILVA (Estevão).
 — (Joaquim).
 — (Luiz).
 — (Manuel).
 — (Rodrigo).
 — (Wenceslão).
 — LEÃO (Francisco Bernardo).
 — SIMÕES (Thomaz).
 — SOARES (Manuel).
 — DE SOUSA (Antonio).
 — (Caetano).
 — (Francisco).
 — (Ignacio).
 — AZEVEDO (Manuel).
 — TAINHA (Manuel).
 — TEIXEIRA (Alexandre).
 — (Antonio).
 — (Luiz).
 — (Raymundo).
 — VIANNA (Antonio).
 — GONÇALVES (André Pereira).
 — (Antonio da Costa Barros).
 — (Antonio Luiz).
 — (Callixto).
 — (Carlos Martins).
 — (Francisco Xavier).
 — (Gregorio de Oliveira).
 — (Jeronymo).
 — (João).
 — (João da Silva).
 — (Pedro Francisco).
 — (Pedro José).
 — (Romão Manuel).
 — (Thomé Joaquim).

- GONÇALVES DE AGUIAR (Antonio).
 ——— ANTUNES (Antonio).
 ——— BARBOSA (Francisco).
 ——— (Igueldo).
 ——— BARROS (Manuel).
 ——— DA CÂMARA (Antonio Luiz).
 ——— COUTINHO (Antonio Luiz).
 ——— CAMPELLO (José).
 ——— CARDOSO (João).
 ——— DE CASTRO (Pedro).
 ——— CHAVEZ (Manuel).
 ——— CORDEIRO (Pedro).
 ——— DA COSTA (Domingos).
 ——— (Joanna).
 ——— (João).
 ——— (Manuel).
 ——— (Thimoteo).
 ——— DA CRUZ (João).
 ——— (Manuel).
 ——— (Pedro).
 ——— (Manuel).
 ——— DROMUNDO (Domingos).
 ——— DE FARIA (Marcos).
 ——— FATEXA (Francisco).
 ——— FERREIRA (Antonio).
 ——— (Francisco).
 ——— (Manuel).
 ——— (Pedro).
 ——— DE FIGUEIREDO (Balthazar).
 ——— FONTOURA (Isidoro).
 ——— FORTE (Antonio).
 ——— (Manuel).
 ——— DE FREITAS (João).
 ——— (Manuel).
 ——— GALEÃO (José).
 ——— GALEIRA (Francisco).
 ——— GRAVE (Francisco).
 ——— (Joaquim).
 ——— (Manuel).
 ——— GUIMARÃES (Francisco).
 ——— JUNQUEIRA (Francisco).
 ——— JUNQUEIRO (José).
 ——— LANÇA (Manuel).
 ——— DE LEMOS (Manuel).
 ——— LIMA (João).
 ——— DE LIMA (José).
 ——— (Luiz).
 ——— LISBÔA (Antonio).
 ——— DA LUZ MIRANDA (Bartholomeu).
 ——— (Jeronymo).
 ——— MACHADO (Antonio).
 ——— MAIA (Manuel).
 ——— MARQUES (Antonio).
 ——— (José).
 ——— MARTINS (Antonio).
 ——— DE MATOS (Antonio).
 ——— DE MELLO (Domingos).
 ——— (Luiz Domingos).
 ——— DE MORAES (Manuel).
 ——— NEVES (Domingos).
 ——— NETTO (Miguel).
 ——— DE OLIVEIRA (Pantaleão).
 ——— PEREIRA (Antonio).
 ——— PRAGAL (Manuel).
 ——— PEREIRA (Leandro).
- GONÇALVES REBELLO (João).
 ——— REIS (Constantino).
 ——— (Domingos).
 ——— RIBEIRO (Antonio).
 ——— (Pedro).
 ——— DA ROCHA (Antonio).
 ——— RUAS (Domingos).
 ——— (Victorio).
 ——— DOS SANTOS (João).
 ——— (José).
 ——— (Manuel).
 ——— DA SILVA (Antonio).
 ——— (João).
 ——— (Joaquim).
 ——— SILVA (José).
 ——— (Theodosio).
 ——— (Theotonio).
 ——— SOARES (Manuel).
 ——— SOEIRO (Antonio).
 ——— DE SOUSA (Antonio).
 ——— SOUTO (Antonio).
 ——— (Manuel).
 ——— AZEVEDO (Manuel).
 ——— TEIXEIRA (José).
 ——— TORROSO (Manuel).
 ——— VIANNA (Antonio).
 ——— (Domingos).
 ——— (Manuel).
 ——— (Theodosio).
 ——— VICTORIA (José).
 ——— VIEIRA (Pedro José).
 GONDIM (Jeronymo Teixeira Velho).
 GONZAGA (João Bernardo).
 ——— (José Gomes).
 ——— (Thomaz Antonio).
 ——— NEVES (Thomé Joaquim).
 GORGEL DO AMARAL (Luiz Vianna de Sousa).
 GORI (Nicoláo).
 GORJÃO LEITE (Luiz).
 GORMAN (Marcos).
 GOULÃO (Thomaz Luiz).
 GOULARTE DA SILVEIRA (José).
 GOUVÊA (Antonio Nunes de).
 ——— (Bernardino Falcão de).
 ——— (Eufemia Luiza de).
 ——— (Felix José de).
 ——— (Francisco José de).
 ——— (Francisco Marcellin. de).
 ——— (Gregorio de Sousa e).
 ——— (José Fernandes de).
 ——— (Loureço Antonio de).
 ——— (Marquez de).
 ——— ALVARES (Manuel de).
 ——— CIRNE (Francisco Bernardo Soares de).
 ——— MOURÃO (Custodio de).
 ——— VALLE (Loureço).
 GRÃ ATHAYDE (José da Cunha).
 ——— e MELLO (Luiz José da
 Cunha).
 GRAÇA (D. Anna José Maria da)—(Marqueza de
 Cascaes).
 ——— (Jorge Manuel da).
 ——— (José do Rosario).
 ——— (Manuel da).
 ——— (Manuel Rodrigues).

- GRAÇA (Simão Dias da).
 ——— (Thomaz Alvares da).
 ——— CORFÊA (João da).
 ——— GALLEG0 (Antonio).
 ——— PEREIRA (Antonio da).
 GRALHO (Manuel da Costa).
 GRAMACHO (Antonio de Brito).
 ——— (Roberto de Brito).
 ——— FALCÃO (Romão).
 GRAMALHO LIMA (Antonio).
 GRANJA (Domingos Moreira).
 ——— (João Corrêa).
 GRANJEIRO (João Francisco).
 GRANJA (Pedro).
 GRAVE (Francisco Gonçalves).
 ——— (Francisco Ribeiro).
 ——— (Joaquim Gonçalves).
 ——— (Manuel Gonçalves).
 GRILLO (Ignacio Antonio).
 GUARDALHANA (D. José).
 GUEDES (José Caetano).
 ——— (José de Sousa).
 ——— DE BRITO (Antonio).
 ——— CARNEIRO (D. Luiz).
 ——— DA CRUZ (José).
 ——— PEREIRA (Antonio).
 GUERRA (Antonio Rodrigues da).
 ——— (Domingos).
 ——— (João da Silva).
 ——— (Miguel Antunes).
 ——— (Vicente Ferreira da).
 GUIÃO (Romão José Rosa).
 GUILIERS (Felisberto).
 GUIMARÃES (Alexandre da Silva).
 ——— (André Pereira).
 ——— (Antonio de Freitas).
 ——— (Antonio José dos Santos).
 ——— (Antonio de Oliveira).
 ——— (Antonio Peixoto).
 ——— (Antonio Ribeiro).
 ——— (Domingos de Abreu).
 ——— (Domingos de Freitas).
 ——— (Domingos Ribeiro).
 ——— (Francisco da Costa).
 ——— (Francisco Fernandes Vieira).
 ——— (Francisco Gomes Pereira).
 ——— (Francisco Gonçalves).
 ——— (Francisco Martins).
 ——— (Francisco Ribeiro).
 ——— (Francisco da Silva).
 ——— (Francisco do Valle).
 ——— (Gualter Martins da Costa).
 ——— (Ignacio Antunes).
 ——— (Jeronymo Ferreira).
 ——— (Jeronymo Lobo).
 ——— (Jeronymo de Sousa).
 ——— (João Antunes).
 ——— (João Carlos).
 ——— (João da Costa Lima).
 ——— (João Dias).
 ——— (João Francisco).
 ——— (João de Freitas).
 ——— (João Pereira).
 ——— (João Vaz).
 ——— (Joaquim de Araujo).
 GUIMARÃES (José de Abreu).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (José Alvares de Abreu).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Dias).
 ——— (José Duarte).
 ——— (José Lopes Vieira).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (José Pereira).
 ——— (José Ribeiro).
 ——— (José Vieira).
 ——— (Manuel Carlos da Silva).
 ——— (Manuel Duarte).
 ——— (Manuel Francisco Ribeiro).
 ——— (Manuel de Freitas Silva).
 ——— (Manuel Gomes).
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Manuel de Sousa).
 ——— (Marcos de Macedo).
 ——— (Pedro da Silva).
 ——— (Severino Teixeira).
 ——— (Simão Lobo).
 ——— D'ATHAYDE (José Ribeiro Guimarães d').
 ——— E CASTRO (Antonio Ribeiro).
 GUIOT (Pedro Dnclos).
 GUIRARD (Miguel Honorato).
 GURGEL (Francisco do Amaral).
 GUSMÃO (Mathias José da Silveira de).
 HARDY (Thomaz).
 HENRIQUES D. ANTUNES).
 ——— (Jacinto Gomes).
 ——— (João de Freitas).
 ——— (José Carlos).
 ——— (Manuel).
 ——— (Manuel de Caires).
 ——— (Vicente José).
 HOLLAND (Thomaz).
 HOMEM (Francisco Leite).
 HUBY (Francisco Henriques).
 HORTA (João dos Santos).
 ——— (Manuel Pereira da).
 HENRIQUES DE AMORIM (José).
 ——— BOTIN (João).
 ——— DE CARVALHO (André).
 ——— (Manuel).
 ——— CAVACO (José).
 ——— DA GLORIA (Thomaz).
 ——— HUBY (Francisco).
 ——— DA SILVA (João Pedro).
 ——— DE SOUSA (João).
 HOMEM DE AZEVEDO (José Pinto).
 ——— DE MAGALHÃES (Roberto).
 ——— TELLES (Heitor).
 HUMILDES COELHO (Francisco dos).
 IGREJA (Antonio da Costa).
 INGLEZ (Antonio José).
 ITALIA (Francisco José de).
 JALAMA (José).
 JARDIM (Manuel dos Santos).
 JESUS (Antonio Dias de).
 ——— (Antonio Felix de).
 ——— (Antonio José de).
 ——— (Barbara de Sousa de).
 ——— (Francisco da Silva de).
 ——— (Francisco Xavier de).

- JENUS** (Ignacio Pereira de).
 ——— (José Alexandre de).
 ——— (José da Conceição de).
 ——— (Luiz Pereira de).
 ——— (Manuel Antonio de).
 ——— (Manuel Mendes de).
 ——— (Manuel da Silva de).
 ——— (Mária Egyptíaca de).
 ——— (Vicente Ferreira de).
 ——— **BAHIA** (Manuel de).
 ——— **FERREIRA E SOUSA** (Manuel de).
 ——— **SOARES** (José de).
 ——— **E SOUSA** (Therza de).
JORDÃO (Angelo José).
 ——— (Bernardo José).
 ——— (Luiz José).
JUNQUEIRO (Domingos Rodrigues).
JUNQUEIRA (Francisco Gonçalves).
 ——— (Francisco dos Santos).
JUNQUEIRO (José Gonçalves).
 ——— (Pedro de Santa Rosa).
JUSTOSA NOGUEIRA (Manuel).
LABAGEIRA (Antonio Domingos).
LADBE (Guilherme).
LAMISTOUR (Roquefruil).
LA BRANCHER (Dufay de).
LARRUGE (Francisco Ivo Fernandes).
LACERDA (Gonçalo Manuel Galvão de).
 ——— (João Francisco).
 ——— (José Galvão de).
 ——— (Luiz Pereira de).
 ——— (Manuel Pereira de).
 ——— (Pedro Corrêa de).
LACOS (Francisco Dias).
 ——— (Joaquim de Araujo).
IAGO (Agostinho Pereira do).
 ——— (Antonio Pereira do).
 ——— (Balthazar Manuel Pereira do).
LALANDA DE BARROS (Jose Joaquim).
LAMBERG (Joaquim José).
LAMBERTO (Francisco).
LANÇA (Manuel Gonçalves).
LANÇAROTE (Antonio Rodrigues).
LANDIM (José Alvares).
LARGO (Manuel Gomes).
LASSO (Francisco Xavier de Araujo).
LASSOS (Joaquim Lopes de Araujo).
LAVRA (Manuel Antonio).
LAVRADIO (Marquez de).
LAVRE (André Lopes de).
LAVRE (Joaquim Miguel Lopes de).
 ——— (Miguel Lopes de).
LAYOLA (Ignacio de).
LEAL (Antonio Borges).
 ——— (Antonio José de Sousa Freire Tavares de Castro).
 ——— (Antonio de Macedo).
 ——— (Francisco de Goes).
 ——— (Gonçalo Pires).
 ——— (Ignez Gomes).
 ——— (José Moreira).
 ——— (Manuel Silveira).
 ——— (Matheus Antonio).
 ——— (Pedro Barbosa).
 ——— (Victoriano Barbosa).
LEÃO (Antonio Lopes).
 ——— (Francisco Bernardino Gomes da Silva).
 ——— (Francisco Carneiro de).
LEÇA (Francisco da Silva).
 ——— (João Fernandes).
 ——— (José dos Santos).
 ——— (Manuel Fernandes).
LEGGIUS (Luiz).
LEIRIA (João de).
 ——— (José Jacinto de Azevedo).
 ——— (Manuel Rodrigues).
LEIRÓ E SEIXAS SOTTOMAIDR (Luiz Antonio de).
LEITÃO (Antonio da Cunha).
 ——— (Carlos José).
 ——— (Diogo Lobato).
 ——— (Francisco de Araujo).
 ——— (João Gomes Leite).
 ——— (José Baptista).
 ——— (Luiz Teixeira).
 ——— (Manuel Gomes).
 ——— (Manuel Ribeiro).
 ——— (Theodosio Gomes).
 ——— **DE SOUSA** (Antonio).
LEITE (Antonio Dias).
 ——— (Antonio José Pereira Barroso de Miranda).
 ——— (Antonio Moniz).
 ——— (Antonio Rodrigues).
 ——— (Antonio Teixeira).
 ——— (Domingos Cardoso).
 ——— (Filippe Nery).
 ——— (Francisco Machado de Miranda Cunha e).
 ——— (Francisco de Paula).
 ——— (Francisco da Rocha).
 ——— (José Miguel).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (Luiz Gorjão).
 ——— (Manuel Antonio).
 ——— (Manuel Ferreira).
 ——— **DE BARROS** (João de Oliveira).
 ——— **FERREIRA** (Antonio).
 ——— **DA FRANÇA** (Francisco).
 ——— **HO MEM** (Francisco).
 ——— **LEITÃO** (João Gomes).
 ——— **PENTEADO** (Francisco).
 ——— **PEREIRA COELHO CARMONA** (João Manuel).
 ——— **SANPAIO** (Ventura Rebello).
 ——— **DE VASCONCELLOS** (Antão José).
LEME (Pedro Dias Paes).
 ——— (Roque Luiz de Macedo).
 ——— **DA SILVA** (Ignacio).
LE MOS (Antonio José da Fonseca).
 ——— (Antonio Manuel de).
 ——— (Antonio Pereira de).
 ——— (Feliciano de).
 ——— (Francisco Bruno de).
 ——— (Francisco José).
 ——— (Joaquim Pinheiro de).
 ——— (José Martins de).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (Manuel Gonçalves de).
 ——— (Manuel Vieira de).
 ——— (Miguel Mendes de).

- LEMOS (Pedro Ferreira).
 ——— (Salvador Corrêa de).
 ——— LOBO (Rodrigo de).
 ——— MONTEIRO (Jeronymo de).
 ——— SAMPAIO (Manuel Vieira de).
 ——— XAVIER (João de).
 LENCASTRE (D. Antonio de).
 ——— (D. José Mascarenhas e).
 LENOX (Diogo).
 LEOLINO MARIZ (Antonio).
 ——— (Pedro).
 LEQUE (Francisco de Paula).
 ——— (José da Silva).
 LIBERAL SARMENTO (Roque de Moraes).
 LIBERATO (João Affonso).
 LIGORIO (D. José).
 LIMA (Alexandre de Campos).
 ——— (André da Costa).
 ——— (Antonio Alvares).
 ——— (Antonio de Cerqueira).
 ——— (Antonio Gramalho).
 ——— (Antonio José de).
 ——— (Antonio Pacheco de).
 ——— (Antonio Rodrigues).
 ——— (Balthazar de Abreu e).
 ——— (Barnabé de Cerqueira).
 ——— (Bento de Barros).
 ——— (Bento Fernandes).
 ——— (Bento Martins).
 ——— (Bernardo de Oliveira de Abreu e).
 ——— (Cosme Alves).
 ——— (Domingos de Abreu e).
 ——— (Domingos Rodrigues da Costa).
 ——— (Francisco Cerqueira).
 ——— (Francisco da Costa).
 ——— (Francisco José de).
 ——— (Francisco de Mello Vasconcellos).
 ——— (Francisco Rodrigues).
 ——— (Francisco de Sequeira).
 ——— (Francisco da Silva).
 ——— (Francisco Vieira).
 ——— (Ignacio de).
 ——— (Jeronymo Alves).
 ——— (Jeronymo Rodrigues).
 ——— (João Cerqueira).
 ——— (João Duarte).
 ——— (João Fernandes).
 ——— (João de Freitas).
 ——— (João Gonçalves).
 ——— (João da Matia de Mello e Vasconcellos).
 ——— (João Pereira).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— (João Saraiva).
 ——— (José Alvares de).
 ——— (José Alves).
 ——— (José Bento da Costa).
 ——— (José Caetano).
 ——— (José Dias da Silva).
 ——— (José Francisco de Araujo).
 ——— (José Gonçalves).
 ——— (José Ignacio de Alvarenga de Abreu e).
 ——— (Lopo Gomes de Abreu e).
 ——— (Luiz Gonçalves).
 ——— (Luiz dos Santos).
- LIMA (Manuel Barbosa de).
 ——— (Manuel da Costa).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— (Manuel de Mello).
 ——— (Manuel de Oliveira).
 ——— (Manuel Pereira).
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Maria Anna Josefa Xavier de).
 ——— (Maria Rosa de).
 ——— (Miguel Alvares).
 ——— (Miguel Carvalho).
 ——— (Miguel Peres).
 ——— (Miguel de Pina).
 ——— (Pedro Alvares).
 ——— (Pedro da Costa).
 ——— (Pedro Francisco).
 ——— (Sebastião Fernandes).
 ——— (Simplicio C rrea).
 ——— (Thomé de Sousa).
 ——— E ALVARENGA (Salvador Caetano de Abreu de).
 ——— E ARAGÃO (José Pinheiro de).
 ——— BARROS (Luiz da Costa).
 ——— CABEAL (Pedro de).
 ——— CÔRTE REAL (Francisco Gomes de Abreu e).
 ——— FAGUNDES (José de).
 ——— FAVACHO (Manuel de).
 ——— GUIMARÃES (João da Costa).
 ——— E MENEZES (João Rodrigues).
 ——— (Mathias Vieira).
 ——— PEREIRA (Manuel de).
 ——— PINTO (Francisco de).
 ——— E SILVA (Francisco de).
 LIMPO (Francisco de Campo).
 LINHARES (Manuel Pereira).
 LINO DOS SANTOS (José).
 LINS (Manuel Alvares de Moraes Navarro).
 LIRIO (Antonio Corrêa de).
 LISBOA (Antonio da Costa).
 ——— (Antonio Ferreira).
 ——— (Antonio Francisco).
 ——— (Antonio Gonçalves).
 ——— (Antonio Lopes de).
 ——— (Antonio Pereira).
 ——— (Antonio Pinheiro).
 ——— (Antonio da Silva).
 ——— (Clemente Gomes).
 ——— (Domingos Francisco).
 ——— (Domingos Pereira).
 ——— (Felix Pereira).
 ——— (Francisco de Sousa).
 ——— (Henrique da Silva).
 ——— (Ignacio Xavier).
 ——— (João da Cruz).
 ——— (João Pereira).
 ——— (João de Sousa).
 ——— (Joaquim Pereira).
 ——— (José de Abreu).
 ——— (José de Almeida de Abreu).
 ——— (José de Amorim).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Ignacio dos Santos).
 ——— (José Pinto).
 ——— (José dos Reis).

LIBRDA (José Rodrigues).
 ——— (José da Silva).
 ——— (José Soares).
 ——— (Manuel Francisco).
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Pedro da Silva).
 ——— (Porfírio dos Santos).
 ——— (Simão da Silva).
 ——— DE JESUS MARIA (José).
LLOREDA E SERRADORA (Francisco de).
LOBÃO MACHADO PESSANHA (Francisco Xavier).
LOBARÃO (Fructuoso de Magalhães).
LOBATO (Gabriel Barbosa).
 ——— (Manuel do Monte do Carmo).
 ——— (Pedro Paulo Dias).
 ——— DE ARAUJO (Joaquim).
 ——— LEITÃO (Diogo).
 ——— MENDES (Cypriano).
 ——— DE SANT'ANNA (João).
LOBO (André Cactano de Brito).
 ——— (Antonio de Azeredo).
 ——— (Antonio de Barros).
 ——— (Francisco Antonio).
 ——— (Ignacio).
 ——— (Jeronymo da Cunha).
 ——— (Jeronymo Teixeira).
 ——— (João de Barros).
 ——— (José Clarque).
 ——— (Luiz Diogo).
 ——— (José Manuel de Sousa).
 ——— (José Marques).
 ——— (D. Manuel José).
 ——— (Rodrigo de Lemos).
 ——— DE ALMEIDA GARCEZ PALHA (Lourenço).
 ——— DE AREZ (Manuel).
 ——— DE CARVALHO (Miguel de Arez).
 ——— GUIMARÃES (Jeronymo).
 ——— ——— (Simão).
 ——— PORTUGAL (Antonio).
 ——— DA SILVA (Luiz Diogo).
 ——— DA SILVEIRA (D. José Joaquim da).
 ——— DA VEGA (José).
LOBOS (Antonio Manuel da Silveira Villa).
 ——— (João Baptista Silveira Villa).
LOCATEL (Conde Manuel de).
LONG SHORE (Thomaz).
LONGO (Manuel José de Peres).
LOPES (André).
 ——— (André Antonio).
 ——— (Antonio José).
 ——— (Damião).
 ——— (David de Oliveira).
 ——— (Domingos de Oliveira).
 ——— (Francisco José).
 ——— (Francisco Xavier).
 ——— (Henrique José).
 ——— (João Dias).
 ——— (José).
 ——— (José Pereira).
 ——— (Luiz Pereira).
 ——— (Manuel Antunes).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— (Manuel Francisco).
 ——— (Manuel Luiz).
 ——— ALVARES (Antonio).

LOPEZ ALVAREZ (Thomé).
 ——— DE ANDRADE (Francisco).
 ——— ANJO (João).
 ——— ——— (José).
 ——— DE ARAUJO LABROR (Joaquim).
 ——— ——— (Pedro).
 ——— ARRAIA (Mathian).
 ——— ——— (Pedro).
 ——— DE AZEVEDO (Ignacio).
 ——— ——— (Vicente).
 ——— BAGUNTE (Manuel).
 ——— BANDEIRA (José).
 ——— BOTELHO (João).
 ——— DE BRITO (Diogo).
 ——— ——— (João).
 ——— CARDOSO (Antonio).
 ——— DE CARVALHO (Francisco).
 ——— CIDADE (Marcellino).
 ——— COELHO (Manuel).
 ——— DA COSTA (André).
 ——— ——— (Antonio).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— (José Fidelli).
 ——— DA CUNHA (João).
 ——— DELGADO (Manuel).
 ——— DUARTE (Custodio).
 ——— FALCÃO (Manuel).
 ——— FERREIRA (Custodio).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— FIGUEIRA (Ignacio).
 ——— FILGUEIRA (Pedro).
 ——— FIUZA (João).
 ——— DA FONSECA (Miguel).
 ——— DA FONTOURA GALVÃO (José).
 ——— FRANCO (Diogo).
 ——— GOMES (Manuel).
 ——— DE LAVRE (André).
 ——— ——— (Joaquim Miguel).
 ——— ——— (Miguel).
 ——— DE LEÃO (Antonio).
 ——— LISBOA (Antonio).
 ——— MARTINS (Antonio).
 ——— MONTEIRO (Pedro).
 ——— MOREIRA (Manuel).
 ——— DE OLIVEIRA (Francisco).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— PEGADO (Luiz).
 ——— ——— SERPA (Luiz).
 ——— PEREIRA (José).
 ——— DE PINA (Antonio).
 ——— RIBEIRO (Bento).
 ——— SAMPAIO (José).
 ——— DOS SANTOS (Manuel).
 ——— ——— (Manuel Francisco).
 ——— SARAIVA (José).
 ——— DA SILVA (Antonio).
 ——— ——— (Domingos).
 ——— ——— (José).
 ——— BESSA (José).
 ——— PEREIRA (Antonio).
 ——— SIMÕES (Francisco).
 ——— DE SOUSA (José).
 ——— ——— (Pedro).
 ——— SOUTO (Diogo).
 ——— VARGAS (José).

- LOPES VIEIRA (Manuel).
 ————— GUIMARÃES (José).
 ————— VILLAS BOAS (Cactano).
 ————— (Francisco).
 ————— VILLAVERDE (Custodio).
 ————— XAVIER (Francisco).
 LORDELLO (José de Santa Thereza).
 LOUREIRO (João Carlos).
 ————— (José Cactano da Silva).
 ————— (José Domingues).
 ————— (Luiz de Barros).
 ————— (Manuel Cardoso de).
 ————— DA COSTA (Manuel).
 LOURENÇO (João Franco).
 ————— (Manuel José).
 LOURES (Francisco Gomes).
 LOUVIRA (Jeronymo José Rodrigues).
 LOUZÃ (Condessa de).
 LUCENA (Antonio José de Mattos Ferreira e).
 ————— (Francisco José de).
 ————— (Francisco José de Mattos Ferreira).
 ————— (Gaspar José de Mattos Ferreira e).
 LUDOVICE (João Frederico).
 LUZ (Antonio Botelho da).
 ————— (Bartholomeu Rodrigues da).
 ————— (Bento Martins da).
 ————— (José Alvares da).
 ————— (José Alves da).
 ————— (Leandro Teixeira da).
 ————— (Manuel da).
 ————— (Manuel Nunes da).
 ————— BOTINELLI (Ignacio da).
 ————— CONSTANCIO (João da).
 ————— FIENES (Manuel da).
 ————— MIRANDA (Bartholomeu Gonçalves da).
 ————— (Jeronymo Gonçalves da).
 LYRA (Francisco dos Reis).
 ————— (José de Sant'Anna e).
 MAC-DONALL (Roberto).
 MACEDO (Antonio Ramos de).
 ————— (Antonio Rebello de).
 ————— (Francisco Cardoso de).
 ————— (Francisco Pinto de).
 ————— (Francisco Teixeira de).
 ————— (Francisco Vieira de).
 ————— (Ignacia Pereira de).
 ————— (João Rodrigues de).
 ————— (João Teixeira de).
 ————— (Jorge Secco de).
 ————— (José Joaquim de).
 ————— (Luiz Antonio de).
 ————— (Luiz Evora de).
 ————— (Manuel Ferreira de).
 ————— (Manuel Francisco de).
 ————— (Manuel dos Santos de).
 ————— (Miguel Coelho de).
 ————— (Roque Luiz de).
 ————— (Valerio José de).
 ————— ALVARES (José de).
 ————— GUIMARÃES (Marcos de).
 ————— LEAL (Antonio de).
 ————— LEME (Roque Luiz de).
 ————— RIBEIRO (Miguel de).
 ————— E SOUSA (João Vieira de).
 ————— E VASCONCELLOS (João Vieira de).
 MACEDO E VASCONCELLOS (Luiz Antonio de).
 MACHADO (Antonio Gonçalves).
 ————— (Antonio da Rocha).
 ————— (Antonio de Sousa).
 ————— (Bal'thazar da Costa Silva).
 ————— (Cactano Mauricio).
 ————— (Domingos Luiz).
 ————— (Francisco Nunes).
 ————— (Francisco Xavier).
 ————— (João).
 ————— (João Coelho).
 ————— (João Luiz).
 ————— (João da Silva).
 ————— (José Luiz).
 ————— (José da Silva).
 ————— (José de Sousa).
 ————— (José Xavier).
 ————— (Luiz).
 ————— (Manuel).
 ————— (Manuel Martins).
 ————— (Manuel Pereira).
 ————— (Manuel da Silva).
 ————— (Melchior Manuel).
 ————— (Pedro de Sousa).
 ————— (Polycarpo José).
 ————— DE ALMEIDA (Cactano)
 ————— DE ANDRADE (José).
 ————— DE BARROS (José).
 ————— (Luiz).
 ————— BRANDÃO (Luiz).
 ————— DANTAS (Pedro).
 ————— DE FAPIA E MAIA (Antonio).
 ————— GODINHO (Custodio).
 ————— MEIRELLES (Francisco).
 ————— DE MIRANDA (Bartholomeu).
 ————— (Francisco).
 ————— MIRANDA (João).
 ————— CUNHA E LEITE (Francisco).
 ————— MONTEIRO (Francisco).
 ————— (José Xavier).
 ————— DE NOVAES (João).
 ————— DE OLIVEIRA BARROS (Francisco).
 ————— PALHARES (Pedro).
 ————— PESSANHA (Antonio).
 ————— (Francisco Xavier Lobão).
 ————— PIMENTEL (Francisco).
 ————— PINTO (José).
 ————— RORIZ (Fernando).
 ————— (Francisco).
 ————— (Luiz).
 ————— DOS SANTOS (José).
 ————— SILVA (Antonio).
 ————— DA SILVA (José).
 ————— SOARES (João Felix).
 ————— TORRES (Rodrigo Coelho Machado).
 ————— VELHO (Antonio).
 MACHINTORTI (Guilherme).
 MACIEIRA (Manuel Corrêa).
 MACKENZIE (Heneth).
 MADEIROS (José Maria de).
 MACIEL (Antonio Corrêa).
 ————— (Filippe).
 ————— (Francisco Fernandes).
 ————— (Francisco Teixeira).
 ————— (Francisco Xavier de Almeida).

- MACIEL** (Guilherme Teixeira).
 ----- (Ignacio Pereira).
 ----- (João Corrêa).
 ----- (João Pereira).
 ----- (José).
 ----- (José Alves).
 ----- (Manuel de Almeida).
 ----- (Manuel Dias).
 ----- (Plácido Fernandes).
 ----- d'AGUIAR (Manuel).
 ----- DE ARAUJO (José).
 ----- FERREIRA (José).
 ----- E SILVA (Victoriano Gomes).
 ----- DE SOUSA (José).
 ----- TEIXEIRA (Antonio).
 ----- (Bento).
- MADUREIRA** (Domingos José de Sousa Coelho de).
 ----- (Ignacio Eloy de).
 ----- (José de Sousa Coelho).
 ----- (Manuel Soares).
 ----- DINIZ (Cypriano José Manuel de).
 ----- (Manuel de).
- MAGALHÃES** (Antonio Francisco).
 ----- (Antonio Joaquim).
 ----- (Antonio José de).
 ----- (Antônio Teixeira Velloso de).
 ----- (Gaspar Mendes de).
 ----- (João Cerqueira de).
 ----- (João Francisco de).
 ----- (João de Freitas).
 ----- (João da Motta).
 ----- (João Paes de).
 ----- (José Barbosa de).
 ----- (José Jacome de).
 ----- (José da Silva).
 ----- (Lourenço da Silva).
 ----- (Manuel Coelho de).
 ----- (Manuel Martins de).
 ----- (Manuel Rodrigues de).
 ----- (Pedro de Moraes).
 ----- (Roberto Homem de).
 ----- ARANHA (Callixto de).
 ----- BRANDÃO (Antonio José de).
 ----- E CASTRO (Jacome de).
 ----- FONTOURA (Wenceslão Pinto de).
 ----- LOBARÃO (Fructuoso de).
 ----- MOREIRA (Manuel de).
 ----- PORTO (Domingos de).
 ----- (Domingos Pereira de).
 ----- TEIXEIRA (José de).
- MAGNO** (Isidoro da Rocha).
MAGRO (Francisco Xavier).
 ----- (Manuel José).
 ----- (Manuel Xavier).
- MAIA** (Antonio Machado de Faria e).
 ----- (Antonio Maximo da).
 ----- (Antonio dos Santos).
 ----- (Gabriel Ramos).
 ----- (Gregorio da Costa).
 ----- (Innocencio da).
 ----- (João Rodrigues).
 ----- (Joaquim Francisco).
 ----- (José Francisco).
 ----- (José dos Santos).
 ----- (Manuel Gonçalves).
- MAIA** (Manuel José da).
 ----- (Miguel da Silva).
 ----- (Rodrigo Moreira).
 ----- BRAGA (José da).
 ----- DA GAMA (João da).
 ----- GARRAFA (Manuel da).
 ----- E VARGASCELLOS (Vicente Caetano da).
- MAINAD** (João Palmer).
MALAGUIDA (Gabriel).
MALHADO (Antonio Alvares).
MALHEIRO DE MELLO (Jose).
MALHO (Antonio de Brito).
MALTA (Antonio da Silva).
 ----- (Joaquim Francisco).
 ----- (Manuel de S. Bernardo).
 ----- (Manuel da Silva).
 ----- (Theiza Maria).
- MANIQUE** (Antonio Joaquim de Pina).
MANSO (José Dias).
MANSONA (Miguel Francisco).
MANUEL (Gaspar Pinheiro da Camara).
 ----- (João Corrêa).
 ----- (Sebastião Francisco).
- MANZONI** (Alexandre).
 ----- (Joaquim Alexandrino).
- MARANHÃO** (Mathias de Albuquerque).
MARINE (André).
MARINHO (Antonio Pereira).
 ----- (Belchior Brandão).
 ----- (Diogo Pereira).
 ----- (Domingos Saldanha).
 ----- (Francisco).
 ----- (Francisco Barbosa).
 ----- (Francisco Felix).
 ----- (Francisco Xavier).
 ----- (Joaquim Felix).
 ----- (José Pereira).
 ----- (Manuel Felix).
 ----- FALCÃO (Gonçalo).
 ----- (João).
 ----- DA GAMA (Thomaz Gomes).
 ----- DA SILVA (Pedro).
- MARIZ** (Antonio Leolino).
 ----- (Ignacio).
 ----- (Ignacio da Conceição).
 ----- (José Antonio Alvares de).
 ----- (Lourença Corrêa).
 ----- (Manuel da Silva).
 ----- (Pedro).
 ----- (Pedro Leolino).
- MARQUES** (André).
 ----- (André Antonio).
 ----- (Antonio de Abreu).
 ----- (Antonio Alvares).
 ----- (Antonio Gomes).
 ----- (Antonio Gonçalves).
 ----- (Antônio José).
 ----- (Antonio de Sousa).
 ----- (Athanasio José).
 ----- (Caetano).
 ----- (Dionisio Lourenço).
 ----- (Domingos de Sousa).
 ----- (Felix Benicio da Silva).
 ----- (Francisco José).
 ----- (João dos Santos).

- MARQUES (João Vieira).
 — (Joaquim de Sant'Anna).
 — (José Gonçalves).
 — (Manuel Antonio).
 — (Maria do Nascimento dos Santos).
 — (Simão).
 — DE ALMEIDA ARNIZAU (Bernardino).
 — DE ARAUJO (Thomaz).
 — DE AZEVEDO (Manuel).
 — DE BRITO (José).
 — DA COSTA SILVA (Antonio).
 — ERMES (José).
 — GERALDES DE ANDRADE (Francisco Antonio).
 — GOMES (Antonio).
 — LOBO (José).
 — DE OLIVEIRA (Antonio).
 — — (Felix).
 — DE QUEIROZ José).
 — RAMALHO (João).
 — DOS SANTOS (Antonio).
 — DA SILVA (Antonio).
 — — (Pedro).
 — — (Verissimo).
 — — (Vidal).
 — DE SOUSA (Antonio).
 — VIANNA (Manuel).
 — VIEIRA (Gaspar).
- MARTINS (André Nunes).
 — (Antonio Gonçalves).
 — (Antonio José).
 — (Antonio José Pereira).
 — (Antonio Lopes).
 — (Antonio Nunes).
 — (Antonio de Sousa).
 — (Cactano Gomes).
 — (Francisco Borges).
 — (Ignacio José).
 — (Jacinto José).
 — (João).
 — (João Baptista).
 — (João Francisco).
 — (João Mendes).
 — (João da Silva).
 — José).
 — (José Francisco).
 — (José Luiz).
 — (José Nunes).
 — (José dos Santos).
 — (Manuel).
 — (Manuel Alvares).
 — (Manuel Alves).
 — (Manuel Joaquim).
 — (Manuel Jorge).
 — (Sebastião).
 — DE ABREU (José).
 — DE ARAUJO (Jacob).
 — — PORTELLA (Jacome).
 — — (Torcato).
 — DE AZEVEDO (Antonio).
 — BANDEIRA (José).
 — BARREIRA (José).
 — BASTO (Fructuoso).
 — BEILHÓS (Mathias).
 — DE BRITO (André).
- MARTINS CALÇADO (Domingos).
 — CAPELLA DE MIRANDA (Antonio).
 — DE CARVALHO (Manuel).
 — CHAVES (Domingos).
 — — (José).
 — COLLARES (Domingos).
 — — (João).
 — DA COSTA (Antonio).
 — — (Narcizo).
 — — (Pedro).
 — — GUIMARÃES (Gualter).
 — DA CUNHA (Marcos).
 — FERREIRA (José).
 — FRADE (Manuel).
 — GESTEIRA (Manuel).
 — GONÇALVES (Carlos).
 — GUIMARÃES (Francisco).
 — DE LEMOS (José).
 — LIMA (Bento).
 — DA LUZ (Bento).
 — MACHADO (Manuel).
 — DE MAGALHÃES (Manuel).
 — MILAMEIXAS (Antonio).
 — DE OLIVEIRA (João).
 — PEDRA (Antonio).
 — PEREIRA (Domingos).
 — PIMENTEL (Antonio).
 — PORTELLA (Antonio).
 — DO RIO (Francisco).
 — — (João).
 — DA ROCHA (Theodosio).
 — RODRIGUES (Pedro).
 — SANTIAGO (Rafael).
 — DOS SANTOS (Domingos).
 — — (Manuel).
 — — (Maximiano).
 — — VIANNA (Antonio).
 — DA SILVA (Francisco).
 — — (José).
 — DE SOUSA (Athanasio).
 — VALBÔA (Antonio).
 — DO VALLE (José).
- MARTYRES (João dos).
 MASCARENHAS (Anastacio José).
 — (Antonio Dias de Castro).
 — (D. Luiz de Almeida Soares Portugal
 Eça Alarcão Silva).
 — E LENCASTRE (D. José).
- MASSÉ (João).
 MATTA (Alvaro da).
 — (Antonio Manuel da).
 — (Antonio Teixeira da).
 — (Bento Manuel da).
 — (Manuel Alvares da).
 — ESCOPEZIS (João da).
 — DE MELLO E VASCONCELLOS LIMA (João
 da).
- MATADO (José Rodrigues).
 MATAMOUROS (Caetano de Sousa Carvalho).
 MATHEUS (Manuel Antonio).
 MATHIAS (Antonio José).
 — (Luiz).
 MATTOS (André Cursino de).
 — (Antonio Gomes de).
 — (Antonio Gonçalves de).

MATTOS (Antonio José de).
 ——— (Antonio Pacheco de).
 ——— (Antonio Rebello de).
 ——— (Antonio da Silva).
 ——— (Carlos Antunes de).
 ——— (Domingos Alvares de).
 ——— (Domingos de Souza).
 ——— (Felix Teixeira de).
 ——— (Francisco Ignacio de).
 ——— (Francisco José de).
 ——— (Gaspar José de).
 ——— (Ignacio de).
 ——— (João Baptista de).
 ——— (João Thomaz da Silva).
 ——— (D. José Botelho de).
 ——— (José da Costa).
 ——— (José Pereira de).
 ——— (José de Souza de).
 ——— (Luiz de Souza de).
 ——— (Manuel Soares de).
 ——— (Pedro Carvalho de).
 ——— (Raymundo Monteiro de).
 ——— (Victorino Francisco de).
 ——— **E ABREU** (Francisco Xavier da Pal-
 ma).
 ——— **E ALBUQUERQUE** (Bernardo de).
 ——— **AMARAL** (Antonio de).
 ——— **CARDOSO** (José de).
 ——— **DE CARVALHOSA** (Fernando de).
 ——— **FERREIRA** (Francisco José de).
 ——— (Gaspar José de).
 ——— **E LUCENA** (Antonio José de).
 ——— (Francisco José de).
 ——— (Gaspar José de).
 ——— **E MENEZES** (Luiz de Sousa de).
 ——— **DA MOTTA** (José de).
 ——— **PEGADO SERPA** (Manuel de).
 ——— **PEREIRA** (Manuel de).
 ——— **PINTO DE CARVALHO** (Ignacio de).
 ——— (Manuel de).
 ——— **SERRA** (Francisco Xavier de).
 ——— **SILVA** (Antonio de).
 ——— **TELLES DE MENEZES** (Ignacio de).
 ——— **E VASCONCELLOS** (João de Sousa de).
MATTOSO (Manuel Pereira).
MEDEIROS (Antonio Fernandes de).
 ——— (Bento Luiz de).
 ——— (José Pinto de).
 ——— (Manuel de).
 ——— **FURTADO** (Manuel José de).
 ——— **PINTO** (Francisco de).
 ——— **DA SILVA** (Francisco de).
 ——— **MADEIRA** (Manuel Dias).
MEIRA (Manuel de Sousa).
MEIRELLES (Francisco Machado).
MELGAÇO (Alexandre da Costa).
 ——— (Bernardo da Costa).
 ——— (Manuel da Costa).
MELHÃO (Manuel Alves).
MELLO (Antonio Corrêa de).
 ——— (Antonio José de).
 ——— (Cypriano de Oliveira e).
 ——— (Daniel Corrêa de).
 ——— (Domingos Gonçalves de).
 ——— (Feliciano de).

MELLO (Feliciano José de).
 ——— (Fernando Corlho de).
 ——— (Francisco de Albuquerque e).
 ——— (Francisco Barbosa de).
 ——— (Francisco Cordovil de Siqueira e).
 ——— (Francisco José de).
 ——— (Francisco Marcellino de).
 ——— (Francisco Roberto de).
 ——— (Ignacio Mathias de).
 ——— (João de).
 ——— (João Francisco de).
 ——— (D. João José de).
 ——— (Joaquim Cardoso de).
 ——— (José de).
 ——— (José Cactano de).
 ——— (José Luiz Ferreira de).
 ——— (José Luiz Pereira de).
 ——— (José Malheiro de).
 ——— (José Nunes de).
 ——— (José Pedro de).
 ——— (José Pinto de).
 ——— (José Teixeira e).
 ——— (José Xavier de).
 ——— (Lourenço José de).
 ——— (Luiz Carlos da Silva e).
 ——— (Luiz Carlos da Silva Pina e).
 ——— (Luiz Corrêa de).
 ——— (Luiz José da Cunha Grã Athayde e).
 ——— (Luiz Domingos Gonçalves de).
 ——— (Manuel Brandão de).
 ——— (Manuel Cactano de).
 ——— (Manuel Corrêa de).
 ——— (Manuel Nunes de).
 ——— (Manuel Pereira de).
 ——— (Marcellino Francisco de).
 ——— (Maria da Conceição de).
 ——— (Maria Pereira de).
 ——— (Matheus Corrêa de).
 ——— (Miguel da Fonseca e).
 ——— (Paulo de).
 ——— (Pedro Pessoa de).
 ——— (Pedro Pinheiro de).
 ——— (Roberto Corrêa de).
 ——— (Sebastião de Figueiredo e).
 ——— (D. Thomaz de).
 ——— (D. Thomaz José de).
 ——— **E ALBUQUERQUE** (Antonio Feijó de).
 ——— **BEZERRA** (Bento de).
 ——— **BREYNER** (José de).
 ——— **E CASTRO** (André de).
 ——— (André José de).
 ——— (João Pereira de).
 ——— (José Silvano de).
 ——— (Martinho de).
COUTINHO (Jorge de).
FARO (Francisco de).
LIMA (Manuel de).
PANTOJA (Cactano de).
 ——— (Vicente de).
PEREIRA (Bento de).
ROCHA (João de).
E SOUSA (Francisco de).
VARJÃO (José de).
E VASCONCELLOS (Francisco de).
 ——— (José Joaquim de).

- MELLO E VASCONCELLOS LIMA (Francisco de).
 _____ (João da Matta de).
- MENDES (Antonio).
 _____ (Cypriano Lobato).
 _____ (Domingos Carvalho).
 _____ (Filippe de Oliveira).
 _____ (Francisco).
 _____ (Francisco Ribeiro).
 _____ (José).
 _____ (José Antonio).
 _____ (Lourengo).
 _____ (Manuel Luiz Barbosa).
 _____ (Manuel de Oliveira).
 _____ (Theodoro).
 _____ DE ALMEIDA (Lourengo).
 _____ BARRETO (Manuel).
 _____ _____ (Simão).
 _____ CERQUEIRA (Antonio).
 _____ DA CRUZ (Francisco).
 _____ GALVÃO (Francisco).
 _____ DE JESUS (Manuel).
 _____ DE LEMOS (Miguel).
 _____ DE MAGALHÃES (Gaspar).
 _____ MARTINS (João).
 _____ MONFORTE (Manuel).
 _____ DE MORAES (José).
 _____ DE OLIVEIRA (Manuel).
 _____ DOS REIS (Francisco).
 _____ SANTIAGO (Antonio).
 _____ DA SILVA (José).
 _____ _____ (Manuel).
 _____ TEIXEIRA (Antonio).
 _____ DE VASCONCELLOS (Feliciano).
- MENDONÇA (Affonso Furtado de Castro do Rio de) — (1º Visconde de Barbacena!).
 _____ (Antonio Carlos Furtado 1º).
 _____ (Antonio Leonardo de).
 _____ (Caetana Maria Josefa de).
 _____ (Domingos Furtado de).
 _____ (João Teixeira de).
 _____ (Joaquim Manuel de).
 _____ (José Ignacio de).
 _____ (José Monteiro de).
 _____ (José Pereira de).
 _____ (José de Sequeira).
 _____ (Luiz Freire de).
 _____ (Roque José de).
 _____ (Thereza de).
 _____ CÔRTE-REAL (Diogo de).
 _____ FURTADO (Francisco Xavier de).
 _____ DE MOURA (Pedro de).
 _____ DE PINA PROENÇA (Martinho de).
 _____ E SILVA (Manuel de).
 _____ E VASCONCELLOS (Caetano de).
- MENEZES (Alexandre Metello de Sousa).
 _____ (D. Anna de Sá e).
 _____ (Antonio de Aragão de).
 _____ (D. Antonio Luiz de Sousa Tello de).
 _____ (Antonio Moutinho de).
 _____ (Antonio de Sousa de Castro).
 _____ (Antonio Telles de).
 _____ (Bernardo da Silveira).
 _____ (Brites Marianna Francisca de Almeida e).
 _____ (Damião Dias de).
- MENEZES (Egas Carlos de Sousa).
 _____ (Estevão da Silveira).
 _____ (Eugenia Thereza de).
 _____ (Florencio Telles de).
 _____ (Francisco Barreto de).
 _____ (Francisco Xavier de).
 _____ (Francisco Xavier da Silva e).
 _____ (João de).
 _____ (João Baptista de).
 _____ (João Felix de).
 _____ (João Rodrigues Lima e).
 _____ (João de Sousa de).
 _____ (João Telles de).
 _____ (Joaquim José de Portugal Sousa e).
 _____ (José Cesar de).
 _____ (José Luiz de).
 _____ (José de Oliveira).
 _____ (José da Rocha Dantas e).
 _____ (José Telles de).
 _____ (Ignacio de Argolo Vargas Cirne de).
 _____ (Ignacio Carneiro da Rocha).
 _____ (Ignacio de Mattos Telles de).
 _____ (Luiz Cesar de).
 _____ (Luiz da Cunha).
 _____ (Luiz de Sousa de Mattos e).
 _____ (Luiz Teixeira Cesar de).
 _____ (Manuel de Aragão de).
 _____ (Manuel Carvalho Rebello e).
 _____ (Manuel da Cunha).
 _____ (Manuel Ferreira Telles de).
 _____ (Manuel Luiz de).
 _____ (Marianna Telles de).
 _____ (Mathias Vieira Lima de).
 _____ (Miguel Francisco Telles de).
 _____ (Rodrigo de Argolo Vargas Cyrne de).
 _____ (D. Rodrigo José de).
 _____ (Ruy Dias de).
 _____ (Thereza Ignacia de).
 _____ (Vasco Fernandes Cesar de).
 _____ (Vicente Luiz Carneiro de).
 _____ (Victorino Argolo de).
 _____ (Tristão da Cunha).
 _____ DORIA (Francisco Pereira de).
 _____ VILLAS BOAS (Caetano Luiz de).
- MERCÊS (João Felix das).
 _____ (João Francisco das).
 _____ (Joaquim José das).
 _____ MOREIRA (Antonio das).
- MERGULHÃO (Antonio de Campos).
- MESQUITA (Agostinho Ribeiro de).
 _____ (Antonio Ferreira de).
 _____ (Antonio Ignacio de).
 _____ (Antonio Teixeira de).
 _____ (Caetano Bernardo Pimentel Castro de).
 _____ (Fructuoso Antonio de).
 _____ (José de Anchieta de).
 _____ (José Caetano Rebello).
 _____ (José Joaquim de).
 _____ (José Rodrigues de).
 _____ (Luiz de).
 _____ (Manuel de).
 _____ (Miguel Nunes de).
 _____ CASTELBRANCO (Francisco Feliciano Vello da Costa).
- METELLO DE SOUSA E MENEZES (Alexandre).

- MEXIA RODA E SAMPAIO** (Alexandre Pegado).
MICHELLEB (Pedro).
MIDÔES (João da Silva).
 ——— (José da Silva).
MIGUEIS (Antonio Ribeiro).
MILAMEIXAS (Antonio Martins).
MINAS (Antonio Diniz).
 ——— (Marquez das).
MIRA (José Alvares de).
MIRALLES (D. José).
MIRANDA (André Gil de).
 ——— (Antonio Martins Capella de).
 ——— (Bartholomeu Gonçalves da Luz).
 ——— (Bartholomeu Machado de).
 ——— (Damião Pereira de).
 ——— (Francisco Machado de).
 ——— (Francisco José de).
 ——— (Gregorio Francisco de).
 ——— (Isabel Feliciano de).
 ——— (Jeronymo de Carvalho).
 ——— (Jeronymo Gonçalves da Luz).
 ——— (João Cardoso de).
 ——— (João Machado).
 ——— (João Teixeira de).
 ——— (José Bernardo de).
 ——— (José Pereira de).
 ——— (Luiz Alvares de).
 ——— (Manuel de Azevedo de).
 ——— (Manuel José de).
 ——— (Pedro Alexandrino de).
 ——— (Raymundo José de Carvalho e).
 ——— DE ALMEIDA (Manuel de).
 ——— E CASTRO (João de).
 ——— CHAVES (José Bernardo de).
 ——— CUNHA E LEITE (Francisco Machado de).
 ——— LEITE (Antonio José Pereira Barroso de).
 ——— DO OUTEIRO (José de).
 ——— PEREIRA (Filippe de).
 ——— ——— (Manuel de).
 ——— RIBEIRO (Caetano de).
 ——— ——— (João de).
MIRIM (Antonio).
MOCAMBO (Joaquim de Abreu).
MOLINA (Antonio Joaquim Velasco e).
 ——— (João Pinto de Velasco e).
MONÇÃO (João Antonio).
MONDIM (Francisco Navier).
 ——— (João do Nascimento).
 ——— (Joaquim de Sant'Anna).
MONFORTE (Manuel Mendes).
MONIZ (Dionisio Bandeira).
 ——— (Francisco Navier).
 ——— (José da Costa).
 ——— (José Leandro).
 ——— BARRETO (Egas).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— ——— (Luiz).
 ——— DE VASCONCELLOS (Pedro).
 ——— D'EÇA (Bernardo).
 ——— LEITE (Antonio).
 ——— DE SOUSA (Luiz).
 ——— ——— BARRETO E ARAGÃO (Antonio).
MONSÃO (Luiz Pereira).
MONSERRATE (Anna Maria de).
MONSERRATE (Ursula Luiza de).
MONTADO (José Antonio).
MONTALEGRE (José Alvares).
MONTEIRO (Agostinho de Azevedo).
 ——— (Antonio José).
 ——— (Francisco Machado).
 ——— (Jeronymo de Lemos).
 ——— (João Domingues).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— (Joaquim Antonio Pereira da Setta).
 ——— (José).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Luiz).
 ——— (José de Quadros).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (José Thimoteo).
 ——— (José Xavier Machado).
 ——— (Lourenço).
 ——— (Lourenço Borges).
 ——— (Manuel Alvares).
 ——— (Manuel Alves).
 ——— (Manuel Bezerra).
 ——— (Manuel Coelho).
 ——— (Manuel Dias).
 ——— (Manuel Domingues).
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Marcellino José).
 ——— (Pedro Lopes).
 ——— (Raymundo da Trindade).
 ——— (Simão Gomes).
 ——— DE AZEVEDO (José).
 ——— CORREA (Antonio Pereira da Setta).
 ——— DA COSTA (João).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DAVID (D. Sebastião).
 ——— DA FONSECA (Manuel).
 ——— DA GAIA (Manuel).
 ——— DE MATTOS (Raymundo).
 ——— DE MENDONÇA José).
 ——— DO NASCIMENTO (José).
 ——— DE NORONHA (José).
 ——— PIMENTEL (Domingos).
 ——— ——— (José).
 ——— PINTO (Manuel).
 ——— DE QUEIROZ (Manuel).
 ——— DA ROCHA (Jeronymo).
 ——— SALAZAR (José).
 ——— DA SILVA (Bernardo).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— SPINOSA (João).
MONTES (Angelo Pinheiro de).
MONTICELLI (José de).
MORAES (Alvaro Corrêa de).
 ——— (Antonio Teixeira de).
 ——— (Cosme da Costa de).
 ——— (Francisco Corrêa de).
 ——— (Francisco Nunes de).
 ——— (Francisco Rebelo de).
 ——— (Francisco da Silva de).
 ——— (Gonçalo Cardoso de).
 ——— (Gonçalo do Couto).
 ——— (João Antonio de).
 ——— (José Caetano de).
 ——— (José Felix de).
 ——— (José Mendes de).

- MORAES (Manuel Alvares de).
 ——— (Manuel Gonçalves de).
 ——— (Vicente José de).
 ——— DE ARAUJO (Antonio de).
 ——— CABRAL (Manuel de).
 ——— LIBERAL SARMENTO (Roque de).
 ——— MAGALHÃES (Pedro de).
 ——— NAVARRO LINS (Manuel Alvares de).
 ——— PIMENTEL (Rosa Joanna Gabriella de).
 ——— REGO (Antonio de).
 ——— SARMENTO (Manuel de Sousa Barreto de).
 ——— ——— (Pedro Caetano Pinto de).
 ——— ——— (Thomaz Ignacio de).
 ——— SILVA (Domingos Duarte de).
 MOREIRA (Antonio das Mercês).
 ——— (Bernardo Luiz).
 ——— (Custodio da Silva).
 ——— (Domingos Alvares).
 ——— (Ignacio José da Silva).
 ——— (João Antunes).
 ——— (Luiz da Cunha).
 ——— (João Luiz).
 ——— (José Antonio Henrique).
 ——— (Manuel Lopes).
 ——— (Manuel Luiz).
 ——— (Manuel de Magalhães).
 ——— (Miguel de Sousa).
 ——— (Thomé Gomes).
 ——— (Vicente Ribeiro).
 ——— DE ARAUJO (Luiz).
 ——— DE BABO (João).
 ——— CESAR (João).
 ——— CLARO (Silvestre).
 ——— DALTRO (Francisco).
 ——— DINIZ (Bento).
 ——— FAGUNDES (José).
 ——— FREIRE (Caetano).
 ——— GRANJA (Domingos).
 ——— MAIA (Rodrigo).
 ——— PERPETUO (Gonçalo).
 ——— REBELLO (Manuel).
 ——— DO RIO (José).
 ——— DA ROSA (Agostinho).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DE SÁ (João).
 ——— DE SAMPAIO (Mathias).
 ——— DOS SANTOS (Antonio).
 ——— DA SILVA (Domingos).
 MORENO (André).
 MORGADO (Manuel Affonso).
 MOSCOSO (Manuel Alvares).
 MOSQUEIRA (José de Oliveira Pinto Botelho e).
 MOTTA (André Franco da).
 ——— (Antonio Teixeira da).
 ——— (Francisco da).
 ——— (Jorge Manuel da).
 ——— (José Bayão da).
 ——— (José Carvalho da).
 ——— (José da Cunha).
 ——— (José Dias da).
 ——— (José Joaquim da).
 ——— (José de Mattos da).
 ——— (Paulino Pinto da).
 MOTTA (Salvador Franco da).
 ——— (Theophilo da).
 ——— DE ABREU (Pedro Diogo da).
 ——— BOTELHO (Bernardino da).
 ——— DA COSTA (João).
 ——— LEAL (José).
 ——— MAGALHÃES (João da).
 ——— PIMENTEL (Francisco da).
 ——— E SILVA (Antonio da).
 ——— SILVA (José Joaquim da).
 MOURA (Antonio José de).
 ——— (D. Antonio Rolim de).
 ——— (Antonio Victorino de).
 ——— (Balthazar Ignacio Ferreira de).
 ——— (Bento de).
 ——— (Callixto Xavier de).
 ——— (Estevão Pereira de).
 ——— (Francisco Xavier de).
 ——— (Ignacio de).
 ——— (Innocencio Corrêa de).
 ——— (Innocencio Ignacio de).
 ——— (Jeronymo José Corrêa de).
 ——— (José Corrêa da).
 ——— (José Francisco de).
 ——— (José Gervasio de).
 ——— (Luiz Caetano de).
 ——— (Manuel Ignacio de).
 ——— (Manuel Rolim de).
 ——— (Pedro de Mendonça de).
 ——— (Rodrigo Dias de).
 ——— (Sebastião de).
 ——— (Silvestre Alvares de Barros e).
 ——— (Theodoro Rodrigues de).
 ——— BROCHADO (Antonio de).
 ——— E CAMARA (Agostinho de).
 ——— ——— (José Francisco de).
 ——— GIRÃO (Laurentino de Azevedo).
 ——— NEGRÃO (Manuel de).
 ——— ROLIM (Antonio de).
 ——— ——— (João de).
 ——— SERRÃO (Manuel de).
 ——— TAVARES (Cyriaco Antonio de).
 MOURÃO (Custodio de Gouvêa).
 ——— GARCEZ PALHA (Faustino de).
 MOURO (Antonio Francisco).
 MOUSINHO (Francisco Xavier).
 ——— (João Ferreira).
 ——— (José Rodrigues).
 MOUTA FURTADO (Anastacio Joaquim).
 MOUTINHO (Domingos Alvares).
 ——— (Francisco Xavier da Rocha).
 ——— DE MENEZES (Antonio).
 MOYA (Antonio de Oliveira).
 ——— (Braz de).
 MOZIM (Manuel Gomes).
 MUSITO (Manuel Fernandes).
 NABO (Antonio da Fonseca).
 NABUCO (Manuel Fernandes).
 NASCIMENTO (Anna Clemencia do).
 ——— (Anna Quiteria do).
 ——— (João Antonio do).
 ——— (José do).
 ——— (José Monteiro do).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (José da Silva do).

- NASCIMENTO** (Manuel Crivalho do).
 ——— COSTA (Manuel do).
 ——— MONDIM (João do).
 ——— DOS SANTOS MARQUES (Maria de).
NATIVIDADE (Felix José da).
NAVARRO (Francisco Ribeiro).
 ——— LINS (Manuel Alvares de Moraes).
NAZARETH SALAZAR (Manuel).
NECESSIDADES E FARIA (Maria das).
NECO (José da Silva).
NEGRÃO (Manuel de Moura).
NEIVA (Manuel Soares).
 ——— (Pedro Alves).
NERV BARROSA (Filippe).
 ——— CARDOSO (Filippe).
 ——— CORREA (Filippe).
 ——— LEITE (Filippe).
 ——— DA SILVA (Filippe).
NETTO (Antonio de Sousa).
 ——— (Clemente Luiz).
 ——— (João da Fonseca).
 ——— (João da Silva).
 ——— (José Pereira).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (Manuel Rodrigues).
 ——— (Miguel Gonçalves).
 ——— DA COSTA (João).
 ——— NOGUEIRA (José).
NEVES (Amador das).
 ——— (Anna Maria das).
 ——— (Antonio Godinho).
 ——— (Domingos Fernandes).
 ——— (Domingos Gonçalves).
 ——— (Domingos Ribeiro).
 ——— (Filippe da Silva).
 ——— (Francisco das).
 ——— (Francisco Caetano das).
 ——— (Francisco Fibeiro).
 ——— (Henrique Ribeiro).
 ——— (Ignacio Corrêa das).
 ——— (Joaquim José das).
 ——— (José Alvares das).
 ——— (José Alves das).
 ——— (José Gomes Gonzaga).
 ——— (Manuel Francisco).
 ——— (Manuel Soares).
 ——— (Nicoláo de Sant'Anna).
 ——— (Thomé Joaquim Gonzaga).
 ——— (Valentim dos Santos).
 ——— (Vicente Ferreira das).
 ——— (Victorino José Fernandes).
 ——— PEREIRA (João das).
 ——— (Manuel das).
 ——— DOS PRAZERES (Engracia das).
NIZA (Marquez de).
 ——— (Marquês de).
NOBRE (Caetano Garcia).
 ——— (Manuel Ferreira).
NOBREGA (Manuel Ferreira).
NOGUEIRA (Antonio Ramos da Silva).
 ——— (Bento Rodrigues).
 ——— (Christovão Soares).
 ——— (Francisco João).
 ——— (Francisco Pinto).
- NOGUEIRA** (Francisco de Sousa).
 ——— (João Baptista).
 ——— (João Soares).
 ——— (Joaquim Soares).
 ——— (José Francisco da Costa).
 ——— (José Netto).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (Manuel Antunes).
 ——— (Manuel Justosa).
 ——— (Manuel Rodrigues).
 ——— (Miguel Soares).
 ——— (Manuel dos Santos).
 ——— (Severino Xavier).
 ——— DE ANDRADE (Francisco Paulo).
 ——— (Paulo).
 ——— BARBOSA (Bernardo).
 ——— BAYÃO (Gaspar da Costa).
 ——— DE CARVALHO (Ignacio).
 ——— DA FONSECA (Bernardo).
 ——— DIAS (José).
 ——— DA ENCARNAÇÃO (José).
NOLETE (Antonio da Silveira).
 ——— (Manuel da Silveira).
NORONHA (D. Antonio de).
 ——— (Antonio de Beja de).
 ——— (D. João Manuel de).
 ——— (José Monteiro de).
 ——— (D. Luiz Ignacio de).
 ——— (D. Marcos de).
 ——— (Rodrigo Xavier Alvares de).
 ——— (Theodosio José de).
NOVAES (Francisco José).
 ——— (Ignacio Rebello de).
 ——— (João Machado de).
 ——— DA ROSA (Dionisio).
 ——— E SOUSA (Antonio de).
NUNES (Francisco Gomes).
 ——— (Francisco José).
 ——— (Francisco Ribeiro).
 ——— (Francisco Rodrigues).
 ——— (Gonçalo Romão).
 ——— (João Rodrigues).
 ——— (Lucas).
 ——— (Manuel José).
 ——— (Manuel Rodrigues).
 ——— (Manuel Vieira).
 ——— (Theotonio José).
 ——— DO AMARAL (Manuel).
 ——— DE BRITO (João).
CABRAL (José).
 ——— (Manuel).
CARDOSO (Antonio).
CASADO (João).
CARDOSO (José).
 ——— DA COSTA (José).
 ——— GIRALDES DE ANDRADE (Bartholomeu José).
 ——— DA COSTA (Francisco).
 ——— (Manuel).
FERRAZ (Francisco Anselmo).
DA FONSECA (Bartholomeu).
FRAGOSO (Manuel).
DE GOUVEA (Antonio).
DA LUZ (Manuel).
MACHADO (Francisco).

- NUNES MARTINS (André).
 _____ (Antonio).
 _____ (José).
 DE MELLO (José).
 _____ (Manuel).
 DE MESQUITA (Miguel).
 DE MORAES (Francisco).
 PEIXOTO (José).
 PEREIRA (Domingos).
 _____ (Manuel).
 _____ SOUSA (José).
 RIBEIRO (Manuel).
 SANTIAGO (Christovão).
 DA SILVA (João).
 _____ (Simão).
 DE SOUSA (José).
 TELLES (Antonio).
 VELHO (Ignacio).
 _____ (João).
 VIANNA (Manuel).
 _____ (Miguel).
 O' FREIRE (Manuel do).
 OEIRAS (Conde de).
 _____ (Francisco José).
 OLDEMBERG (Feliciano Velho).
 _____ (José Joaquim).
 OLIVEIRA (Alexandre Pereira de).
 _____ (Amaro Francisco de).
 _____ (André de).
 _____ (Antonio Barbosa de).
 _____ (Antonio Barroso de).
 _____ (Antonio de Brito e).
 _____ (Antonio Francisco de).
 _____ (Antonio Gomes de).
 _____ (Antonio José de).
 _____ (Antonio Marques de).
 _____ (Antonio Pereira de).
 _____ (Antonio Rodrigues de).
 _____ (Bento José de).
 _____ (Brites Margarida de).
 _____ (Caetano Alvares de).
 _____ (Felix Marques de).
 _____ (Fernando Luiz de).
 _____ (Francisco José de).
 _____ (Francisco Lopes de).
 _____ (Francisco Pedro das Chagas e).
 _____ (Francisco Rodrigues de).
 _____ (Francisco Vaz de).
 _____ (Ignacio Rodrigues de).
 _____ (Ignacio Thomé de).
 _____ (Ignacio Xavier de).
 _____ (Isabel Teixeira de).
 _____ (Jacintho Rodrigues de).
 _____ (Joanna Maria de).
 _____ (João de).
 _____ (João André de).
 _____ (João Barbosa de).
 _____ (João Chrisostomo de).
 _____ (João Coelho de).
 _____ (João Fernandes de).
 _____ (João Francisco de).
 _____ (João José de).
 _____ (João Luiz de).
 _____ (João Martins de).
 _____ (João da Silva de).
 OLIVEIRA (Joaquim Affonso de).
 _____ (Joaquim Dias de).
 _____ (Joaquim José de).
 _____ (Joaquim Manuel de).
 _____ (José Cactano de).
 _____ (José Antonio de).
 _____ (José Carvalho de).
 _____ (José Dias de).
 _____ (José Fernandes de).
 _____ (José Francisco de).
 _____ (José Mathias).
 _____ (José dos Reis).
 _____ (José Rodrigues de).
 _____ (José da Silva de).
 _____ (José Soares de).
 _____ (Leandro Antonio de).
 _____ (Luiz Coelho de).
 _____ (Luiz Fernandes de).
 _____ (Luiz de Souza de).
 _____ (Manuel d').
 _____ (Manuel José de).
 _____ (Manuel José da Gama e).
 _____ (Manuel Fernandes de).
 _____ (Manuel Lopes de).
 _____ (Manuel Mendes de).
 _____ (Manuel Pedro de).
 _____ (Manuel Pereira de).
 _____ (Manuel Rodrigues de).
 _____ (Mathias Carvalho de).
 _____ (Maximiliano da Costa).
 _____ (Miguel José de).
 _____ (Pantaleão de).
 _____ (Pantaleão Gonçalves de).
 _____ (Rafael Teixeira de).
 _____ (Simão do Couto).
 _____ (Ventura Fernandes de).
 _____ (Vicente Mauricio de).
 _____ (Thomé Francisco de).
 ANTUNES (Antonio Affonso de).
 ALVARES (Antonio José de).
 ANDRADE (Antonio de).
 DE ABREU E LIMA (Bernardo de).
 ABREU (Bernardo de).
 BARBUDA (Antonio de).
 BJRGES (Antonio de).
 BAYÃO (João de).
 BESSA (José de).
 BULHÕES (Manuel de).
 BARROS (Manuel de).
 BORGES (Antonio de).
 BRAGA (Eusebio de).
 BARROS (Francisco Machado de).
 BELEM (Francisco Severiano de).
 CABRAL (Antonio de Brito de).
 CAMPOS (José de).
 CORREA (José de).
 COSTA (Manuel de).
 _____ (Paulo de).
 DIAS (Antonio de).
 _____ (João de).
 FERREIRA E CUNHA (Diogo José de).
 GUIMARÃES (Antonio de).
 GONÇALVES (Gregorio de).
 GUIMARÃES (José de).
 GOMES (Domingos de).

- OLIVEIRA LOPES (David de).
 ——— LEITE DE BARROA (João de).
 ——— LEMOS (José de).
 ——— LIMA (Manuel de).
 ——— LOPES (Domingos de).
 ——— MOYA (Antonio de).
 ——— MENEZES (José de).
 ——— MENDES (Manuel de).
 ——— E MELLO (Cypriano de).
 ——— MENDES (Filippe de).
 ——— PORTELLA (Ignacio de).
 ——— PINTO BOTELHO E MOSQUEIRA (José de).
 ——— PORTO (Francisco de).
 ——— RAPOSO (João de).
 ——— RAMOS (José de).
 ——— REGO (Francisco de).
 ——— ——— (José Mathias de).
 ——— DA SILVA (José de).
 ——— SANTOS (José de).
 ——— ——— (Lourenço de).
 ——— SERPA (Silvestre de).
 ——— SAMPAIO (Bento da Costa).
 ——— TELLES (Francisco Xavier de).
 ——— VALLE (Basílio de).
 ORMONDO (Manuel José de).
 OSORIO (Christovão Alvares de Azevedo).
 ——— (Francisco Carlos).
 ——— (Helena Joaquina de Azevedo).
 ——— (Thomaz Luiz).
 OSSUMA (Caetano Alberto de).
 OUTEIRO (Braz Antonio de).
 ——— (João Antonio do).
 ——— (José de Miranda do).
 ——— (Luiz Antonio do).
 PACHECO (Francisco Ceslão de Almeida).
 ——— (Francisco Ferreira).
 ——— (João de Almeida).
 ——— (José de Almeida).
 ——— (José Luiz).
 ——— (Manuel Rodrigues).
 ——— (Thomaz Caetano).
 ——— DA CUNHA (Pedro Luiz).
 ——— DE FONTOURA (José).
 ——— DE LIMA (Antonio).
 ——— DE MATTOS (Antonio).
 ——— PIMENTA (André).
 ——— E SAMPAIO (Francisco Xavier Assis).
 PAES (Antonio de Brito).
 ——— (Caetano de Sousa).
 ——— (Francisco Ferreira).
 ——— (Francisco de Sousa).
 ——— (Gervásio de Almeida).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (Manuel Velloso).
 ——— DE AZEVEDO (Gonçalo).
 ——— BARRETO (Francisco).
 ——— LEME (Pedro Dias).
 ——— DE MAGALHÃES (João).
 ——— SARMENTO (Nicolão).
 PAINÇO (Antonio José de Sousa).
 PAIVA (Antonio Rodrigues de).
 ——— (Antonio da Silva).
 ——— (João Silveira de).
 ——— (José Pereira).
 ——— (Manuel Teixeira da Fonseca e).
 PAIVA (Rafael Barbosa de).
 ——— DA FONSECA (Manuel de).
 ——— ——— GARRIDO (Manuel de).
 ——— ——— TRAVANÇOS (Antonio de).
 PAIXÃO (Antonio de Sousa).
 PAIHA (Faustino Monteiro Gairoz).
 ——— (Jeronimus José).
 ——— (Lourenço Lobo de Almeida Gairoz).
 PALIANO (Estevão José de Sousa).
 PALHARES (Pedro Machado).
 PALHEIROS (Antonio dos Santos).
 PALMA (Francisco Xavier da).
 ——— MATTOS E ABREU (Francisco Xavier da).
 PALMAS (Elias Antonio).
 PALMER MAINAD (João).
 PALLYART (Francisco).
 PAM (Nathaniel).
 PAMPLONA E VASCONCELLOS (Antonio).
 PANTOJA (Caetano de Mello).
 ——— (Francisco Aguiar).
 ——— (Manuel Francisco).
 ——— (Vicente de Mello).
 PARANHIA (Ambrosio Fernandes).
 PARANHOS (Domingos da Silva).
 PARDAL (Antonio Fernandes).
 PARDINHO (Rafael Pires).
 PARENTE ESTEVES (Manuel).
 PASSOS (Antonio Fernandes).
 ——— (Fructuoso Ayres Pereira).
 ——— (João Antonio).
 ——— (José de).
 ——— (Jose dos Anjos).
 ——— (José Ferreira).
 ——— (José de Jesus Maria).
 ——— (Manuel de Almeida).
 ——— (Manuel Lourenço de).
 ——— PEREIRA (José de).
 ——— DA SILVA (João de).
 PAULA FINALY (Francisco de).
 ——— LEITE (Francisco de).
 ——— LEQUE (Francisco de).
 PAVÃO DE VASCONCELLOS (Manuel).
 PAZ (Antonio Freire da).
 ——— (Lourenço Antonio da Silva).
 ——— (Manuel da).
 ——— (Antonio Martins).
 PEDRA (Manuel da Costa).
 PEDREIRA (Manuel da Ponte).
 PEDROSA (José Vieira).
 ——— FONTOURA (Manuel).
 PEGADO (Luiz Lopes).
 ——— MEXIA RODA E SAMPAIO (Alexandre).
 ——— SERPA (Francisco Jorge da Rocha).
 ——— ——— (Luiz Lopes).
 ——— ——— (Manuel de Matos).
 PEGAS (Antonio Alvares).
 ——— (Manuel Fernandes).
 PEIXOTO (Alexandre Ribeiro).
 ——— (Antonio Gomes).
 ——— (Eloy José Corrêa).
 ——— (José Nunes).
 ——— (Francisco da Costa).
 ——— (Francisco Felix Bezerra).
 ——— (Manuel de Almeida).
 ——— DE CAMPOS (André).

- PEIXOTO GUIMARÃES (Antonio).
 ----- PEREIRA (Antonio).
 ----- DA SILVA (Filippe).
 ----- VIEGAS (João).
 PENA (Domingos Francisco).
 ----- (Hilario da Silva).
 PENALVA (Marquez de).
 PENEDO (Custodio Rodrigues).
 PENHA DE FRANÇA (Francisco Marianna da).
 PENICHE (Francisco Vaz).
 PENTEADO (Francisco Leite).
 PERALTA (José Gayoso de).
 PERDIGÃO (João Pimentel).
 PEREIRA (Ambrosio Alvares).
 ----- (André Rodrigues).
 ----- (Antonio Berquó da Silveira).
 ----- (Antonio da Cunha).
 ----- (Antonio Felix).
 ----- (Antonio Fialho).
 ----- (Antonio Gomes).
 ----- (Antonio Gonçalves).
 ----- (Antonio da Graça).
 ----- (Antonio Guedes).
 ----- (Antonio João).
 ----- (Antonio José).
 ----- (Antonio Lopes da Silva).
 ----- (Antonio Peixoto).
 ----- (Antonio Rodrigues).
 ----- (Antonio dos Santos).
 ----- (Antonio da Silva).
 ----- (Antonio de Sousa).
 ----- (Antonio da Terra).
 ----- (Bartholomeu).
 ----- (Bento Joaquim).
 ----- (Bento de Mello).
 ----- (Bernardino José).
 ----- (Bernardo Antonio).
 ----- (Caetano do Couto).
 ----- (Diogo de Aragão).
 ----- (Dionisio Cardoso).
 ----- (Domingos Alvares).
 ----- (Domingos Antonio).
 ----- (Domingos Martins).
 ----- (Domingos Nunes).
 ----- (Domingos dos Santos).
 ----- (Felix Sodré).
 ----- (Fernando José da Cunha).
 ----- (Filippe Antonio).
 ----- (Filippe de Miranda).
 ----- (Francisco).
 ----- (Francisco Alvares).
 ----- (Francisco Alves).
 ----- (Francisco da Costa).
 ----- (Francisco Gomes).
 ----- (Francisco Rodrigues).
 ----- (Francisco da Silva).
 ----- (Francisco Xavier Brandão).
 ----- (Fructuoso Ayres).
 ----- (Gonçalo da Costa).
 ----- (Gregorio Alves).
 ----- (Gualter José Alvares).
 ----- (Hypolito José).
 ----- (Ignacio Joaquim).
 ----- (Ignacio Manuel).
 ----- (Ignacio Salvador).
- PEREIRA (Jeronymo).
 ----- (Jeronymo da Silva).
 ----- (Jeronymo José Antunics).
 ----- (Jeronymo Sodré).
 ----- (João Baptista).
 ----- (João Baptista Vaz).
 ----- (João Barbosa).
 ----- (João Caetano da Silva).
 ----- (João Dias).
 ----- (João Domingues).
 ----- (João Fajardo).
 ----- (João Fernandes).
 ----- (João Ignacio Dantas).
 ----- (João Manuel).
 ----- (João das Neves).
 ----- (João Rodrigues).
 ----- (José Alvares).
 ----- (José de Basto).
 ----- (José Carlos).
 ----- (José Dias).
 ----- (José Domingues).
 ----- (José Fernandes).
 ----- (José Francisco).
 ----- (Jose Lopes).
 ----- (José de Passos).
 ----- (José Pinto).
 ----- (José Rodrigues).
 ----- (José dos Santos).
 ----- (José da Silva).
 ----- (Leandro).
 ----- (Leandro Gonçalves).
 ----- (Manuel Antonio).
 ----- (Manuel da Costa Azevedo).
 ----- (Manuel José da Cunha).
 ----- (Manuel de Lima).
 ----- (Manuel de Mattos).
 ----- (Manuel de Miranda).
 ----- (Manuel das Neves).
 ----- (Manuel Nunes).
 ----- (Manuel dos Santos).
 ----- (Manuel da Silva).
 ----- (Manuel do Valle).
 ----- (Marcellino da Silva).
 ----- (Matheus).
 ----- (Nicoláo de Sousa).
 ----- (Pedro da Costa).
 ----- (Roque Manuel).
 ----- (Simão da Costa).
 ----- (Theodosio).
 ----- (Theodosio Cobellos).
 ----- (Thomaz Alexandre).
 ----- (Verissimo da Silva).
 ----- (Vicente Alves).
 DE ABREU (Antonio).
 DE AFFONSECA (José).
 DE AGUIAR (Domingos).
 ----- (José Carlos).
 ----- (Manuel).
 ----- VANDOMA (Francisco).
 DE ALBUQUERQUE (José).
 DE ALMEIDA (José).
 ----- (Luiz).
 D'ALVA (Ildefonso).
 DE ALVARENGA (Antonio).
 DO AMARAL (Theodosio).

PÉRFIRA DE ANDRADE (Joaquim).
 ————— (Manuel).
 ——— DE ARAÇÃO (Garcia de Avila).
 ————— (Manuel).
 ——— DE ARAUJO (Antonio).
 ————— (Heito).
 ————— (Francisco).
 ——— DE ASSUMPTÃO (Ignacio).
 ——— DE BARROS (Francisco).
 ————— (José).
 ————— (Pedro).
 ——— BARROSO DE MIRANDA LEITE (Antonio José).
 ——— BASTOS (Domingos).
 ——— BISPO (Antonio).
 ——— DE BOKBA (João).
 ——— BRAGA (Leandro).
 ——— BRANDÃO (Manuel).
 ——— DE BRITO (Antonio).
 ————— (Luiz).
 ——— BUITRAGO (José).
 ——— CABRA (Francisco).
 ——— CABRAL (Manuel).
 ——— CALDAS (João).
 ————— (Manuel).
 ——— DE CAMPOS (Mathcus).
 ——— DE CARVALHO (João).
 ——— DE CASTRO (Antonio).
 ————— (João).
 ————— (Joaquim).
 ————— (José Ricardo).
 ————— (Francisco).
 ————— (Manuel).
 ————— (Maria).
 ————— (Theotonio).
 ——— CAVALCANTI (Francisco).
 ——— CHAVES (Manuel).
 ——— CLETO (Marcellino).
 ——— COELHO (Anacleto).
 ————— (João).
 ————— CARMONA (João Manuel Leite).
 ——— CORDOVIL (Joaquim).
 ——— DA COSTA (André).
 ————— (Antonio).
 ————— (Caetano).
 ————— (Feliciano).
 ————— (Francisco).
 ————— (Gonçalo).
 ————— (José).
 ————— (Manuel).
 ————— (Maria).
 ————— (Miguel).
 ————— E SILVA (Ignacio).
 ——— COUTINHO (Bernardo).
 ——— DA CRUZ (João).
 ——— DA CUNHA (João).
 ————— (Maurício).
 ————— (Sebastião).
 ——— DIAS (Manuel).
 ——— DULTRA (José).
 ——— DO ESPIRITO SANTO (Antonio).
 ————— (Claudio).
 ——— DE FARIA (Antonio).
 ————— (Manuel).
 ——— FERRAZ (Salvador).

PÉRFIRA DOS FIAPES (João).
 ——— FIDALGO DA SILVEIRA (Gregorio).
 ——— DE FIGUEIREDO (Francisco).
 ——— DA FONNECA (Joaquim).
 ————— (José).
 ————— (Manuel).
 ——— FRANCO (Luiz).
 ——— DE FREITAS (Antonio).
 ——— FREIRE (Henrique Luiz).
 ————— (Pedro).
 ——— GALLO (Manuel).
 ——— GATO (Francisco).
 ——— GODINHO (Miguel).
 ——— GONÇALVES (André).
 ——— GUIMARÃES (André).
 ————— (Francisco Gomer).
 ————— (João).
 ————— (José).
 ——— HORTA (Manuel).
 ——— DE JESUS (Ignacio).
 ————— (Luiz).
 ——— DE LACERDA (Luiz).
 ————— (Manuel).
 ——— DO LAGO (Agostinho).
 ————— (Antonio).
 ————— (Balthazar Manuel).
 ——— DE LEMOS (Antonio).
 ——— LIMA (João).
 ————— (Manuel).
 ——— LISBOA (Antonio).
 ————— (Domingos).
 ————— (Felix).
 ————— (João).
 ————— (Joaquim).
 ——— LINHARES (Manuel).
 ——— LOPES (José).
 ————— (Luiz).
 ——— DE MACEDO (Ignacia).
 ——— MACHADO (Manuel).
 ——— MACIEL (Ignacio).
 ————— (João).
 ——— DE MAGALHÃES PORTO (Domingos).
 ——— MARINHO (Antonio).
 ————— (Diogo).
 ————— (José).
 ——— MARTINS (Antonio José).
 ——— DE MATTOS (José).
 ——— MATTOSO (Manuel).
 ——— DE MELLO (José Luiz).
 ————— (Manuel).
 ————— (Maria).
 ————— E CASTRO (João).
 ——— DE MENDONÇA (José).
 ——— DE MENEZES DORIA (Francisco).
 ——— DE MIRANDA (Damião).
 ————— (José).
 ——— MONSÃO (Luiz).
 ——— DE MOURA (Estevão).
 ——— NETTO (José).
 ——— DE OLIVEIRA (Alexandre).
 ————— (Antonio).
 ————— (Manuel).
 ——— PAIVA (José).
 ——— PASSOS (Fructuoso Ayres).
 ——— PESTANA (João).

PEREIRA DA PIEDADE (Felix).
 PIMENTEL (Agostinho).
 (Theodosio).
 PINTO (Antonio).
 (Filippe).
 (Francisco).
 (Ignacio).
 (Manuel).
 DA PORCIUNCULA (Ignacio).
 PORTO (Gonçaló).
 (José).
 (Manuel).
 RANGEL (José Dias).
 RAPOSO (Ignacio).
 REIS (João).
 DOS REIS (José).
 RIBEIRO (Antonio).
 (Felix).
 (Silvestre).
 ROCHA (Francisco).
 (João).
 (Manuel).
 ROLLO (José).
 DE SÁ (Manuel).
 SALAZAR (José).
 DE SANT'ANHA (Joaquim).
 DOS SANTOS (Antonio).
 (Bento).
 (Felix).
 (José).
 (Luiz).
 CAVALCANTI (Matheus).
 SARDINHA (Antonio).
 DA SERRA MONTEIRO (Joaquim Antonio).
 CORRÊA (Antonio).
 SEIXAS (José).
 DA SILVA (Antonio).
 (Braz).
 (Isidoro).
 (João).
 (José).
 (Manuel).
 (Manuel Antonio).
 (Maximo).
 (Thadeu Leopoldo).
 CALDAS (Manuel).
 (PORTO) (Antonio).
 DA SILVEIRA (José).
 SOARES (Agostinho).
 (Antonio).
 SODRÉ (Francisco Alvaro).
 (Jeronymo).
 (José Alvaro).
 (Rodrigo).
 DE SOUSA (Alexandre).
 (Desiderio).
 (Francisco).
 (Gregorio).
 (João Sodrê).
 (José).
 (José Nunes).
 VALLE (João).
 DE VASCONCELLOS (Luiz).
 TEIXEIRA (José).
 VALLADARES (Anna Maria).

PEREIRA DE VASCONCELLOS (Francisco).
 (João).
 (José de Santo Antonio).
 VAZ (José).
 VIANNA (Luiz).
 (Manuel).
 (Miguel).
 VILLA NOVA (Thomaz).
 VILLELA (Antonio).
 PERES (João Lourenço).
 (Manuel Lourenço).
 GIL (Pedro).
 LIMA (Miguel).
 DE SOUSA (Francisco).
 LONGO (Manuel José de).
 PFRESTELLO (Francisco Bettencourt).
 PERFEITO (Francisco Placido).
 PERNÉ (João Francisco).
 PERPETUO (Gonçal Moreira).
 PESSANHA (Antonio Machado).
 (Antonio da Silva).
 (Francisco Xavier Lobão Machado).
 (José de Araujo de Goes).
 PESSOA (Joaquim José).
 (José Camello).
 (José Gomes).
 DE MELLO (Pedro).
 DA SILVA (Manuel).
 PESTANA (João Pereira).
 PESTANA (Manuel).
 PIACHE (Berthonite João).
 PICÃO (Joaquim Ferreira).
 PIEDADE (Felix Pereira de).
 (Francisco Xavier da).
 PINTO (Ignacio da).
 (João Alvares Chaves da).
 (José Eloy da).
 PIMENTA (André Pacheco).
 (Damaso de Araujo).
 (Jeronymo de Araujo).
 (Manuel José).
 PIMENTEL (Agostinho Pereira).
 (Albano do Prado).
 (Antonio Martins).
 (Antonio da Silva).
 (Bernardo Bento).
 (Domingos Monteiro).
 (Domingos da Silva).
 (Francisco Corrêa).
 (Francisco do Couto).
 (Francisco Machado).
 (Francisco da Motta).
 (Francisco da Silva).
 (João de Araujo).
 (José Monteiro).
 (José da Silva).
 (Luiz Antonio de Almeida).
 (Manuel Bento).
 (Manuel Garcia).
 (Manuel da Rocha).
 (Manuel da Silva).
 (Rosa Joanna Gabriella de Moraes).
 (Theodosio Pereira).
 CASTRO DE MESQUITA (Caetano Bern-
 nardo).

- PIMENTEL PERDIGÃO** (João).
 ——— **DO VARGO** (Rodrigo).
PINA (Amaçleto Antunes de).
 ——— (Antonio Lopes de).
 ——— (Jeronymo da Silva).
 ——— (Manuel Alvares de).
 ——— **CASTELLO BRANCO** (Luiz Carlos).
 ——— ——— (Miguel Carlos Cal-
 deira de).
 ——— **COUTINHO** (Luiz Manuel de).
 ——— **LIMA** (Miguel de).
 ——— **MANIQUE** (Antonio Joaquim de).
 ——— **E MELLO** (Luiz Carlos da Silva).
 ——— **PROENÇA** (Martinlio de Mendonça de).
 ——— **ROSA** (Violante de).
PINHEIRO (Alexandre da Costa).
 ——— (Ambrosio Alves).
 ——— (Domingos José).
 ——— (Fortunato José Rodrigues).
 ——— (Francisco Dias).
 ——— (Francisco Rodrigues).
 ——— (Gregorio José).
 ——— (Isidora Thereza da França).
 ——— (Joanna Thereza da França).
 ——— (João).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (José Ventura).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— (Manuel Rodrigues).
 ——— (Manuel Ventura).
 ——— (Manuel Vaz).
 ——— **E ARAÇÃO** (Pedro Thomaz).
 ——— **BACELLAR** (Manuel).
 ——— **DA CAMARA MANUEL** (Gaspar).
 ——— **DE CARVALHO** (Prudente).
 ——— **COELHO** (Leandro).
 ——— **DE FARIA** (Antonio).
 ——— ——— (Eusebio).
 ——— **FERREIRA** (Manuel).
 ——— **FIGUEIRÔA** (Francisco).
 ——— **DA FONSECA** (Manuel).
 ——— **FURTADO** (Luiz Candido Cordeiro).
 ——— **DE LEMOS** (Joaquim).
 ——— **DE LIMA E ARAÇÃO** (José).
 ——— **LISBOA** (Antonio).
 ——— **DE MELLO** (Pedro).
 ——— **DE MONTES** (Angelo).
 ——— **DE QUEIROZ** (José).
 ——— ——— (Mauricio).
 ——— **RIBEIRO** (José).
 ——— **DOS SANTOS** (José).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— **DA SILVA** (Antonio).
PINHO (Domingos Francisco).
 ——— (Manuel Ribeiro de).
 ——— (Manuel Vaz de).
PINTO (André Fernandes).
 ——— (André Luiz).
 ——— (Andreza d'Abreu).
 ——— (Antonio).
 ——— (Antonio de Almeida).
 ——— (Antonio Ferreira).
 ——— (Antonio de Figueiredo).
 ——— (Antonio Pereira).
PINTO (Antonio dos Santos).
 ——— (Bento Ferreira).
 ——— (Custodio Rodrigues).
 ——— (Domingos).
 ——— (Domingos da Silva).
 ——— (Filippe Pereira).
 ——— (Francisco).
 ——— (Francisco da Costa).
 ——— (Francisco de Lima).
 ——— (Francisco de Medeiros).
 ——— (Francisco Pereira).
 ——— (Francisco Teixeira).
 ——— (Francisco Xavier Vaz).
 ——— (Gaspar de Araujo).
 ——— (Ignacio Pereira).
 ——— (Ignacio da Piedade).
 ——— (João Barbosa).
 ——— (João Corrêa).
 ——— (João da Costa).
 ——— (João Ferreira).
 ——— (José Caetano).
 ——— (José da Costa e Silva).
 ——— (José Ignacio).
 ——— (José Machado).
 ——— (José da Rocha).
 ——— (José Ribeiro).
 ——— (José Rodrigues).
 ——— (José dos Santos Ferreira).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (Lourenço da Silva).
 ——— (Luiz da Silva).
 ——— (Manuel de Araujo).
 ——— (Manuel Caetano).
 ——— (Manuel da Costa).
 ——— (Manuel Gomes).
 ——— (Manuel Monteiro).
 ——— (Manuel Pereira).
 ——— (Pedro de Freitas Tavares).
 ——— (Rafael da Silva).
 ——— (Theodosio da Silva).
 ——— (Thomaz da Rocha).
 ——— **DE ABREU** (Francisco).
 ——— **DE AGUIAR** (Filippe).
 ——— ——— (José de Sousa).
 ——— ——— (Paulo).
 ——— **DE ALMEIDA** (Damião).
 ——— **DE ALMEIDA** (Ignacio).
 ——— **ALPOIM** (José Fernandes).
 ——— **DE ANDRADE** (Bernardo).
 ——— **DE AZEVEDO** (Manuel).
 ——— **BARBOSA** (José).
 ——— **BOTELHO E MOSQUEIRA** (José de Oli-
 veira).
 ——— **BRANDÃO** (Belehior).
 ——— **CAMELLO** (Thomaz).
 ——— **CARDOSO** (Agostinho).
 ——— ——— **DE FREITAS** (Manuel).
 ——— **CARNEIRO** (Luiz).
 ——— **DE CARVALHO** (Antonio).
 ——— ——— (Ignacio de Mattos).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— ——— (Manuel de Mattos).
 ——— **CHAVES** (Feynã).
 ——— **COELHO** (Ricardo).
 ——— **DA COSTA** (Lucas).

- PINTO DA COSTA E SILVA (José).
 — DA CRUZ (João Pinto da).
 — DA CUNHA E SOUSA (Mannel).
 — DANTAS (João).
 — DA FONSECA (Antonio).
 — DE FREITAS (Góncalo).
 — GODINHO (José).
 — HOMEM DE AZEVEDO (José).
 — DE JESUS MARIA (Manuel).
 — LISBOA (José).
 — DE MACEDO (Francisco).
 — MACHADO (João).
 — DE MAGALHÃES FONTOURA (Wenceslão).
 — DE MEDEIROS (José).
 — DE MELLO (José).
 — DE MORAES SARMENTO (Pedro Caetano).
 — DA MOTTA (Paulino).
 — NOGUEIRA (Francisco).
 — PEREIRA (José).
 — PORTO CARREIRO (Francisco).
 — DE QUEIROZ (Simão).
 — RIBEIRO (Alvaro).
 — — (Antonio).
 — — (Fernão).
 — — (Gonçalo).
 — — (João).
 — — (José).
 — — (Manuel).
 — DO RIO (João).
 — DA ROCHA (Caetano).
 — RODRIGUES (João).
 — ROMÃO (João).
 — DA SILVA (Columbano).
 — DA SILVA (Ignacio).
 — — (João Ferreira).
 — — (Manuel).
 — DE SOUSA (Anna).
 — — (Antonio).
 — E SOUSA (Antonio José dos Reis).
 — DE SOUSA (Filippe Ferreira).
 — — (Francisco).
 — — (Jeronymo).
 — — (João).
 — — (Luiz).
 — DE VELASCO E MOLINA (João).
 — VIEIRA (Antonio).
 — XAVIER (João).
 PINTOSA (Antonio de Almeida).
 PIREŞ (Antonio).
 — (Damaso da Silva).
 — (Ignacio Joaquim).
 — (João Baptista).
 — (Manuel).
 — (Manuel de Sousa).
 — ALVARES (Francisco).
 — BANDEIRA (Clemente).
 — DE CARVALHO E ALBUQUERQUE (José).
 — — (Salvador).
 — GARCIA (João).
 — LEAL (Gonçalo).
 — PARDINHO (Rafael).
 — QUERIDO (Luiz).
 — DO ROSARIO (Christovão).
 — DA SILVA (José).
 PIRIM (Antonio de Almeida).
 PISA (João de).
 PISSANO (D. João).
 PIESARRO DE VARGAS (Antonio Cardoso).
 PITTA (Antonio da Rocha).
 — (Alberto da Rocha).
 — (Christovão da Rocha).
 — (Francisco da Rocha).
 — (João da Rocha).
 — (João Rodrigues).
 — (Luiz da Rocha).
 — (Manuel Alves).
 — (Sebastião da Rocha).
 — (Simão da Fonseca).
 PIZARRO (Ignacio Xavier de Sousa).
 FLACIDO PERFEITO (Francisco).
 POÇO (José Sanches del).
 POLVORA (José Corrêa).
 POMBAL (Marquez de).
 POMBEIRO (João Rodrigues).
 — (José Xavier).
 POMBINHO (José Xavier).
 POMBO FERREIRA (João da).
 PONTE PEDREIRA (Manuel da).
 PONTES (Antonio Alves).
 — (João Francisco).
 — (José Ribeiro).
 — (Sebastião do).
 — SILVA (Pedro de).
 PORCIUNCULA (Francisco Fernandes da).
 — (Ignacio Pereira da).
 PORTELLA (Antonio Martins).
 — (Antonio Rodrigues).
 — (Ignacio de Oliveira).
 — (Jacome Martins de Araujo).
 — (José Rodrigues).
 — (Rodrigo Ferreira dos Santos).
 — (Theophilo Coelho).
 PORTO (Alexandre Barbosa).
 — (Antonio de Brito).
 — (Antonio Pereira da Silva).
 — (Antonio de Sousa).
 — (Balthazar dos Reis).
 — (Domingos de Magalhães).
 — (Domingos Pereira de Magalhães).
 — (Francisco de Oliveira).
 — (Gonçalo Pereira).
 — (João de Almeida).
 — (José Luiz).
 — (José Pereira).
 — (José da Silva).
 — (José Teixeira).
 — (Manuel Barbosa).
 — (Manuel Ferreira).
 — (Manuel Francisco).
 — (Manuel Pereira).
 — (Manuel Rodrigues).
 — (Manuel de Sousa).
 — CARREIRO (Francisco Pinto).
 PORTUGAL (Antonio José).
 — (Antonio José de Sousa).
 — (Antonio Lobo).
 — (Dionisio Ferreira).
 — (Faustino da Cruz).
 — (Joaquim José de Sousa).
 — (José Fernandes).

- PORTUGAL (Luiz de Ferreira).
 ——— (Miguel Domingues).
 ——— (Pedro Alexandrino de Sousa).
 ——— E CASTRO (Affonso Miguel de)—(Mar-
 quez de Valença).
 ——— EÇA ALARCÃO SILVA MASCARENHAS (Dom
 Luiz de Almeida Soares).
 ——— SOUSA E MENEZES (Joaquim José de).
 POTIER (Julião).
 ——— (Mathicus).
 PÓVOLIDE (Conde de).
 PRADO PIMENTEL (Albano do).
 PRIMO DE RIVERA (D. Joaquim).
 PRAGAL (Manuel Gomes).
 ——— (Manuel Gonçalves).
 PRAZERES (Eugracia das Neves dos).
 ——— (Francisco dos).
 ——— (Francisco da Silva dos).
 PRETO (Gonçalo José da Silveira).
 PROENÇA (Bernardo Callixto de).
 ——— (Francisco Filippe de).
 ——— (Martinho de Mendonça de Pina).
 PERRY (David).
 QUADRADO (Jacinto José).
 QUADROS (José Corrêa de).
 ——— MONTEIRO (José de).
 QUARESMA (Francisco Xavier).
 QUARTIM (Sebastião Antonio).
 QUERIDA (Luiz Pires).
 QUEIROGA (Luiz Antonio de Sá).
 QUEIROZ (Antonio Coutinho de).
 ——— (Chrisando José de).
 ——— (Joaquim de Argolo).
 QUEIROZ (José Joaquim de).
 ——— (José Marques de).
 ——— (José Pinheiro de).
 ——— (Leonor Antonia de).
 ——— (Luiz de).
 ——— (Luiz Baptista de).
 ——— (Luiz Barbosa de).
 ——— (Manuel Monteiro de).
 ——— (Maurício Pinheiro de).
 ——— (Simão Pinto de).
 ——— E ARGOLO (José Joaquim de).
 ——— E SILVA (Anna de Sousa de).
 QUESADA (D. José).
 QUINTALES (Francisco Ribeiro).
 QUINTÃO (Antonio Alvares).
 QUINTEIRO COELHO (Salvador).
 QUINTELLA (Ignacio Pedro).
 ——— (Luiz Rebello).
 RAMALHO (Bento da Silva).
 ——— (Francisco do Couto).
 ——— (João Marques).
 RAMIRES ESQUIVEL (Bernardo).
 ——— (Francisco José).
 ——— (Gonçalo Corrêa).
 ——— (José de Oliveira).
 ——— (Manuel).
 ——— (Manuel Esteves).
 ——— AYRES (Manuel).
 ——— DE MACEDO (Antonio).
 ——— MAIA (Gabriel).
 ——— DO SACRAMENTO (Domingos).
 ——— DOS SANTOS (João).
- RAMIREZ DOS SANTOS (Manuel).
 ——— DA SILVA (Antonio).
 ——— (Joaquim).
 ——— (José).
 ——— D'EÇA (Militar Aytor).
 ——— NOGUEIRA (Antonio).
 ——— DE SOUSA (José).
 RANGEL (Francisco da Costa).
 RAMOS (Domingos da Silva).
 ——— (José Dias Pereira).
 ——— (Luiz da Silva).
 ——— DE ALMEIDA CASTELLO BRANCO (Diogo).
 RANUZZI (Vicente).
 RAPOSO (Francisco da Silva).
 ——— (Ignacio Pereira).
 ——— (João Dias).
 ——— (João de Oliveira).
 ——— FERREIRA (Antonio).
 RAVASCO (Bernardo Vieira).
 REAL (Boaventura Francisco).
 REBELLO (Antonio José).
 ——— (Francisco Manuel).
 ——— (João Francisco).
 ——— (João Gonçalves).
 ——— (Joaquim José).
 ——— (Luiz Cypriano).
 ——— (Manuel Carvalho).
 ——— (Manuel da Costa).
 ——— (Manuel Moreira).
 ——— (Vicente Ferreira).
 ——— DE ANDRADE (Manuel).
 ——— FALCÃO (Braz).
 ——— DE FIGUEIREDO (Custodio).
 ——— (Domingos).
 ——— (José).
 ——— DA FONSECA (Antonio Alves).
 ——— GUIMARÃES (Antonio).
 ——— LEITE SAMPAIO (Ventura).
 ——— DE MACEDO (Antonio).
 ——— DE MATOS (Antonio).
 ——— E MENEZES (Manuel Carvalho).
 ——— MESQUITA (José Caetano).
 ——— DE MORAES (Francisco).
 ——— DE NOVAES (Ignacio).
 ——— QUINTELLA (Luiz).
 ——— DE SALDANHA (Duarte).
 ——— (Jacinto Ignacio).
 ——— SOARES (Antonio).
 ——— DE SOUSA (Manuel).
 ROBEXO (Theodosio da Silva).
 REGO E ANDRADE (Belchior do).
 ——— BALDAIA (João do).
 ——— BARBOSA (José do).
 ——— BARROS (João do).
 ——— VIANNA (Miguel do).
 ——— (André de Barros).
 ——— (Antonio de Moraes).
 ——— (Antonio de Sousa).
 ——— (Francisco de Oliveira).
 ——— (Gonçalo Francisco Xavier do).
 ——— (Ignacio da Costa).
 ——— (Ignacio de Goes).
 ——— (João da Silva).
 ——— (José Mathias de Oliveira).
 ——— (Miguel Teixeira do).

- RIBEIRO DE PINHO (Manuel).
 — PEINOTO (Alexandre).
 — PONTE (José).
 — PINTO (José).
 — QUINTALES (Francisco).
 — DA ROCHA (Leandro).
 — DA SILVA (Manuel José).
 — SOARES DA ROCHA (Miguel).
 — DE SOUSA (Martinho).
 — DOS SANTOS (Manuel).
 — DA SILVA (Manuel Rodrigues).
 — DOS SANTOS (Gonçalo).
 — DA SILVA (João).
 — ————— (José).
 — ————— (Francisco).
 — DE SOUSA (Domingos).
 — DA SILVA (Felix).
 — ————— CASSÃO (Felix).
 — SOARES (Cactano).
 — SALOMÃO (Antonio).
 — SANCHES (Antonio).
 — DA SILVA (Antonio).
 — ————— SANTOS (José).
 — DE SOUSA (Antonio).
 — SALOMÃO (Antonio José).
 — SANCHES (José).
 — DE VASCONCELLOS (Manuel).
 — DO VALLE (Paulo).
 — VIEIRA (João).
 — DE VASCONCELLOS (João).
 — VIEIRA (Domingos Luiz).
 — DO VALLE (Antonio).
 — VIANNA (Antonio).
 — ————— (João de Sousa).
- RICARD (José).
 RICHORONSON (Guilherme).
 PÍO (Antonio Alvares do).
 — (Antonio Alves do).
 — (Antonio da Silva do).
 — (Francisco Martins do).
 — (João Martins do).
 — (João Pinto do).
 — (José Moreira do).
 — DE MENDONÇA (Afonso Furtado de Castro do)—(1º Visconde de Barbacena).
- RIVERA (D. Joaquim Primo de).
 ROBERTO DE MELLO (Francisco).
 ROBERTS (João).
 ROBY DE BARROS BARRETO (Thomaz).
 ROCHA (Antonio da).
 — (Antonio de Araujo).
 — (Antonio Gonçalves da).
 — (Antonio José da).
 — (Braz da).
 — (Cactano Pinto da).
 — (Eugenio Lourenço da).
 — (Francisco Pereira da).
 — (Francisco Xavier da).
 — (Francisco Alvares da).
 — (Francisco Ferreira da).
 — (Francisco José da).
 — (Ignacio Carneiro da).
 — (Ignacio Rodrigues da).
 — (Jeronymo Monteiro da).
 — (João de Mello).
- ROCHA (João Pereira da).
 — (João da Rocha).
 — (Joaquim José Jorge da).
 — (Joaquim Lourenço Ferreira da).
 — (Joaquim José da).
 — (Joaquim Jorge da).
 — (José de Araujo).
 — (José Cactano da).
 — (José Dias).
 — (José Jorge da).
 — (José dos Santos).
 — (José da Silva).
 — (José Theotonio da).
 — (José Vieira da).
 — (Leandro Ribeiro da).
 — (Luiz Alvares da).
 — (Luiz Antonio da).
 — (Luiz da Rocha).
 — (Luiz de Sousa).
 — (Manuel da).
 — (Manuel Cactano da).
 — (Manuel da Conceição).
 — (Manuel Ferreira da).
 — (Manuel José da).
 — (Manuel Luiz da).
 — (Manuel Pereira da).
 — (Manuel de Sousa).
 — (Manuel Vidal da).
 — (Miguel Ribeiro Soares da).
 — (Pedro Annes da).
 — (Theodosio Martins da).
 — (Verissimo Ferreira da).
 — DE ALMEIDA (Antonio da).
 — E AZEVEDO (João da).
 — BARROS (Domingos da).
 — BEZERRA (Antonio da).
 — BRAVO (João Leonardo da).
 — BRANCO (Antonio da).
 — CASTELBRANCO (João Theotonio da).
 — CASTELLO BRANCO (José Theotonio da).
 — DANTAS E MENEZES (José da).
 — FERREIRA (Antonio da).
 — ————— (Maximiano da).
 — LEITE (Francisco da).
 — MACHADO (Antonio da).
 — MAGNO (Isidoro da).
 — MENEZES (Ignacio Carneiro da).
 — MOUTINHO (Francisco Xavier da).
 — PEGADO SERPA (Francisco Jorge da).
 — PIMENTEL (Manuel da).
 — PINTO (José da).
 — ————— (Thomaz da).
 — PITTA (Alberto da).
 — ————— (Antonio da).
 — ————— (Christovão da).
 — ————— (Francisco da).
 — ————— (João da).
 — ————— (Luiz da).
 — (Sebastião da).
 — RIBEIRO (Bernardo).
 — ROCHA (João da).
 — ————— (Luiz da).
 — E SOUSA (Antonio José da).
 — ————— (Bernardo da).
 — ————— (Jeronymo da).

ROCHA ROCHA (João da).
 ——— TORRES (Euquerio da).
 ——— Miguel da).
 RODA E SAMPAIO (Alexandre Pegado Mexia).
 RODRIGUES (Albino Antonio).
 ——— (André).
 ——— (Bernardo Francisco).
 ——— (Damião Antonio).
 ——— (Feliciano An'onio).
 ——— (Filippe).
 ——— (Francisco).
 ——— (Francisco de Salles).
 ——— (Ignacio).
 ——— (Ignacio Gomes).
 ——— (Innocencio).
 ——— (Jacome José).
 ——— (João).
 ——— (João Pinto).
 ——— (José Francisco).
 ——— (José de Sousa).
 ——— (Leonardo)..
 ——— (Manuel).
 ——— (Manuel Coelho).
 ——— (Manuel da Trindade).
 ——— (Manuel Vieira).
 ——— (Pedro Martins).
 ——— (Theodosia).
 ——— ABRANTES (Manuel).
 ——— DE AGUIAR (Miguel).
 ——— ALCANTARA (José).
 ——— ALVARES (Antonio).
 ——— (João).
 ——— (Manuel).
 ——— DE ALMEIDA (João).
 ——— (José).
 ——— ANTUNES (João).
 ——— DE ARAUJO (José).
 ——— BANDEIRA (Pedro).
 ——— BANHA (Antonio).
 ——— (Francisco).
 ——— (Manuel).
 ——— BAPTISTA (Antonio).
 ——— BARBUDA (Miguel).
 ——— DE BARROS (Filippe).
 ——— BERLIM (José).
 ——— BERNARDES (José).
 ——— BRAGA (Daniel).
 ——— DE BRITO (Manuel).
 ——— BUCELLAS (Francisco).
 ——— CACHADO (Antonio).
 ——— CAMINHA (João).
 ——— CAMPELLO (Antonio).
 ——— CAMPOS (Antonio).
 ——— CARDOSO (Bernardino).
 ——— DE CARVALHO (Antonio).
 ——— (Manuel).
 ——— DE CASTRO (Jeronymo).
 ——— CASTRO João).
 ——— (José).
 ——— CAVALLEIRO (Francisco).
 ——— CHAVES (Domingos).
 ——— (Francisco).
 ——— (João).
 ——— COBRA (Manuél).
 ——— COLLAÇO (Manuel).

RODRIGUES CORDEIRO (João).
 ——— CORRÊA (Domingos).
 ——— DA COSTA (Antonio).
 ——— (João).
 ——— (José).
 ——— (Manuel).
 ——— (Theodosio).
 ——— BRAGA (Antonio).
 ——— (Domingos).
 ——— LIMA (Domingos).
 ——— DA CRUZ (João).
 ——— (Joaquim).
 ——— DE DEUS (Miguel).
 ——— CERQUEIRA (Miguel).
 ——— ESTEVES (José).
 ——— DE FARIA (Bernardo).
 ——— (Manuel).
 ——— (Theodosio).
 ——— FERNANDES (João).
 ——— FERRÃO (Antonio Pedro).
 ——— FERREIRA (Bartholomeu).
 ——— (Francisco).
 ——— (Manuel).
 ——— (Mathias).
 ——— (Valentim).
 ——— FIGUEIRA (João).
 ——— (José).
 ——— DE FIGUEIREDO (José).
 ——— DA FONSECA (Manuel).
 ——— FRAGOSO (João).
 ——— DA FRANÇA (Antonio).
 ——— FREIRE (Filippe).
 ——— (Mathias).
 ——— DA GAMA (José).
 ——— GARCIA (Bento).
 ——— (Jeronymo).
 ——— GAYA (Gregorio).
 ——— GOMES (Gregorio).
 ——— (José).
 ——— GRAÇA (Manuel).
 ——— DA GUERRA (Antonio).
 ——— JUNQUEIRO (Domingos).
 ——— LANÇAROTE (Antonio).
 ——— LEIRIA (Manuel).
 ——— LEITE (Antonio).
 ——— (José).
 ——— LIMA (Antonio).
 ——— (Francisco).
 ——— (Jeronymo).
 ——— (João).
 ——— E MENEZES (João).
 ——— LISBOA (José).
 ——— LOUVIRA (Jeronymo José).
 ——— DA LUZ (Bartholomeu).
 ——— DE MACEDO (João).
 ——— DE MAGALHÃES (Manuel).
 ——— MATADO (José).
 ——— MAYA (João).
 ——— DE MESQUITA (José).
 ——— MONTEIRO (João).
 ——— DE MOURA (Theodoro).
 ——— MOUSINHO (José).
 ——— DO NASCIMENTO (José).
 ——— NETTO (José).
 ——— (Manuel).

RODRIGUES NOGUEIRA (Benito).
 ————— (José).
 ————— (Manuel).
 ————— NUNES (Francisco).
 ————— (João).
 ————— (Manuel).
 ————— DE OLIVEIRA (Antonio).
 ————— (Francisco).
 ————— (Ignacio).
 ————— (Jacinto).
 ————— (José).
 ————— (Manuel).
 ————— PACHECO (Manuel).
 ————— DE PAIVA (Antonio).
 ————— PENEDO (Custodio).
 ————— PEREIRA (André).
 ————— (Antonio).
 ————— (Francisco).
 ————— (João).
 ————— (José).
 ————— PINHEIRO (Fortunato).
 ————— (Francisco).
 ————— (José).
 ————— (Manuel).
 ————— PINTO (Custodio).
 ————— (José).
 ————— PITTA (João).
 ————— POMBEIRO (João).
 ————— PORTELLA (Antonio).
 ————— (José).
 ————— PORTO (Manuel).
 ————— DOS REIS (João).
 ————— DA RESSURREIÇÃO (José).
 ————— RIBEIRO DA SILVA (Manuel).
 ————— DA ROCHA (Ignacio).
 ————— DE SÁ (Francisco).
 ————— SANTIAGO (Francisco).
 ————— (José).
 ————— DOS SANTOS (Francisco).
 ————— (João Francisco).
 ————— (Manuel).
 ————— SEIXAS (Bartholomeu).
 ————— DE SEQUEIRA (Manuel).
 ————— SERRA (José).
 ————— SILVA (Francisco).
 ————— DA SILVA (Francisco Manuel).
 ————— SILVA (Gonçalo).
 ————— DA SILVA (João).
 ————— SILVA (Joaquim).
 ————— DA SILVA (José).
 ————— (Manuel).
 ————— DA SILVEIRA (Joaquim).
 ————— SILVEIRA (José).
 ————— SOARES (Francisco).
 ————— DE SOUSA (Francisco).
 ————— (Gonçalo).
 ————— (Joaquim).
 ————— (José).
 ————— (José Felix).
 ————— (Manuel).
 ————— (Miguel).
 ————— SOUTO (João).
 ————— TEIXEIRA (Felix).
 ————— (Manuel).
 ————— DO VALLE (Ignacio).

RODRIGUES DO VALLE (João).
 ————— VELLOSO (Benito).
 ————— VIANNA (Francisco).
 ————— (José).
 ————— (Mathews).
 ————— VIEIRA (João).
 ————— XAVIER (Domingos).
 RÔFFE (João Baptista).
 ROGADA (Antonio de Azevedo).
 ROGER (João).
 ROLET (Estanislão Caetano).
 ROLIM (Antonio de Moura).
 ————— (João de Moura).
 ————— (Nicolán Tolentino).
 ————— DE MOURA (D. Antonio).
 ————— (Manuel).
 ROLLO (José Pereira).
 ROMANO (Miguel).
 ROMÃO (João Pinto).
 ROQUETE (Antonio).
 RORIZ (Antonio de Almeida).
 ————— (Antonio de Freitas).
 ————— (Antonio do Valle).
 ————— (Fernando Machado).
 ————— (Francisco Luiz).
 ————— (Francisco Machado).
 ————— (Luiz Machado).
 ROSA (Agostinho Moreira da).
 ————— (Dionisio Navaes da).
 ————— (Francisco da Silva).
 ————— (Francisco de Souza).
 ————— (Januario José da).
 ————— (Jeronymo José da).
 ————— (Joaquim de Sousa).
 ————— (José de Costa).
 ————— (José Felix de Sousa).
 ————— (José Moreira da).
 ————— (Manuel Coelho).
 ————— (Manuel Moreira da).
 ————— (Pantaleão da Costa).
 ————— (Violante de Pina).
 ————— FERREIRA (Manuel da).
 ————— GUIÃO (Romão José).
 ————— TENEBRES (Antonio José da).
 ————— VIEIRA (Felix da).
 ROSARIO (Antonio do).
 ————— (Christovão Pires do).
 ————— (Izabel Soares do).
 ————— (Thomaz José do).
 ————— GRAÇA (José do).
 ROSIER (Marçal Casado).
 RUA (Francisco Xavier da).
 RUAS (Domingos Gonçalves).
 ————— (Victorio Gonçalves).
 SÁ (Anselmo da Cunha e).
 ————— (Antonio Gomes de).
 ————— (Antonio José de).
 ————— (Antonio Manuel de Sousa e).
 ————— (Antonio da Silva e).
 ————— (Christovão Xavier de).
 ————— (Francisco Antonio Xavier de Betten-
 court e).
 ————— (Francisco Ferreira de).
 ————— (Francisco Rodrigues de).
 ————— (Ignacio de).

- SÁ (Ignacio Corrêa de).
 — (João da Costa Carneiro e).
 — (João Ferreira Bettencourt e).
 — (João Moreira de).
 — (Joaquim José de).
 — (José de Affonseca de).
 — (José Caetano de).
 — (José Corrêa de).
 — (José Ferreira de).
 — (Manuel Carneiro de).
 — (Manuel Pereira de).
 — E ALMEIDA (Joaquim Manuel de).
 — E AMARAL (Leandro Alvares de).
 — E ARAUJO (João de).
 — DE ARAUJO (Manuel de).
 — BARRETO (João Marcos de).
 — COELHO (Luiz de).
 — E COSTA (Bernardino Luiz Antonio de).
 — COUTINHO (Francisco de).
 — E FARIA (Custodio de).
 — — (José Custodio de).
 — E MENEZES (D. Anna de).
 — QUEIROGA (Luiz Antonio de).
 — SARMENTO (Paulo de).
 — SOTTO MAIOR (Antonio de).
 — SOTTOMAIOR (Braz Bernardino de).
 — — (João de).
 — TOURINHO (Paulino de).
 SABUGOSA (Conde de).
 SACRAMENTO (Alexandre José do).
 — (Anna Maria do).
 — (Domingos Ramos do).
 — (Leandro do).
 — (Manuel Francisco do).
 SADUL Estevão).
 SALAZAR (José Monteiro).
 — (José Pereira).
 — (Manuel Nazareth).
 — (Silverio Ferreira).
 SALDANHA (Carlos Antonio).
 — (Duarte Rebello de).
 — (Jacinto Ignacio Rebello de).
 — (Manuel Cardoso de).
 — DE ALBUQUERQUE (Manuel de).
 — — (Pedro de).
 — DA GAMA (Manuel).
 — MARINHO (Domingos).
 SALGADO (José Soares).
 — (José Tavares).
 — (Theotônio de Sousa).
 SALINAS (João da Costa).
 SALLES (Antonio Francisco de).
 — (José Francisco de).
 — (Manuel Francisco de).
 — RIBEIRO (Francisco de).
 — RODRIGUES (Francisco de).
 SALOMÃO (Antonio José Ribeiro).
 — (Antonio Ribeiro).
 — (João Antonio).
 SALTER (João Antonio).
 SAMPAIO (Alexandre Pegado Mexia Roda e).
 — (Antonio de).
 — (Antonio de Sousa).
 — (Antonio da Veiga).
 — (Bento da Costa de Oliveira).
 SAMPAIO (Cypriano da Costa).
 — (Francisco Xavier Assis Pacheco e).
 — (João Coelho).
 — (Joaquim da Silva).
 — (José Coelho de).
 — (José Joaquim de).
 — (José Lopes).
 — (José da Veiga).
 — (Manuel Barrerto de).
 — (Manuel Duran).
 — (Manuel Fernandes).
 — (Manuel Vieira de Lemos).
 — (Mathias Moreira de).
 — (Pedro de Araujo).
 — (Ventura Rebello Leite).
 SANCHES (Antonio de Brito).
 — (Antonio Ribeiro).
 — (Caetano da Silva).
 — (José Ribeiro).
 — (Luiz de Brito).
 — DE BRITO (Alvaro).
 — — (José).
 — DEL POÇO (José).
 — DE VASCONCELLOS (Antonio Vasco).
 SANDE (Manuel de Almeida).
 SANT'ANNA (Antonio José de).
 — (Francisco Soares).
 — (Isabel Narcisa de).
 — (Joanna Maria de).
 — (João de).
 — (João Ayres de).
 — (João Lobato de).
 — (Joaquim de).
 — (Joaquim Alvares de).
 — (Joaquim Pereira de).
 — (José de).
 — (José Joaquim de).
 — (Manuel de).
 — (Manuel Jeronymo de).
 — (Manuel Joaquim José de).
 — (Marcellino de).
 — (Maria de).
 — (Maria Joaquina de).
 — (Ubaldo de).
 — BRAGA (Jeronymo de).
 — FERRAZ (José de).
 — E LYRA (José de).
 — MARQUES (Joaquim de).
 — MONDIM (Joaquim de).
 — NEVES (Nicoláo de).
 — E SILVA (João de).
 SANTIAGO (Antonio Dias).
 — (Antonio Mendes).
 — (Christovão Nunes).
 — (Felix Corrêa).
 — (Filippe Francisco).
 — (Filippe Manuel).
 — (Francisco Rodrigues).
 — (José Rodrigues).
 — (Luiz Caetano de).
 — (Manuel da Costa).
 — (Manuel Francisco).
 — (Manuel Thomaz).
 — (Marianna Filippa de).
 — (Mathias Fernandes).

SANTIAGO (Rafael Martins).
 --- BORRA (Christovão José de).
 SANTO ANTONIO VALLADARES (Francisco de).
 SANTOS DE ABREU (Francisco dos).
 --- ABREU (Marçal dos).
 --- ALA (João dos).
 --- DE ALMEIDA (Domingos dos).
 --- ANDRADE (Joaquim dos).
 --- BARROSA (Francisco dos).
 --- BONATE (Francisco dos).
 --- (Gaspar dos).
 --- BRAGA (Domingos dos).
 --- BRANDÃO (Estanisláo José dos).
 --- (José dos).
 --- CAMPELLO (Agostinho Felix dos).
 --- CASSÃO (Joaquim José dos).
 --- CAVALCANTI (Mathcus Pereira dos).
 --- CORELHO (Domingos dos).
 --- COSTA (João dos).
 --- FERREIRA PINTO (José dos).
 --- FIGUEIRÔA (José dos).
 --- FRAGOSO (Lourenço dos).
 --- FREIRE (Francisco dos).
 --- GUIMARÃES (Antonio José dos).
 --- HOPTA (João dos).
 --- JARDIM (Manuel dos).
 --- JUNQUEIRA (Francisco dos).
 --- LEÇA (José dos).
 --- LIMA (Luiz dos).
 --- LISBOA (José Ignacio dos).
 --- (Porfirio dos).
 --- LOPES (Manuel dos).
 --- MAIA (Antonio dos).
 --- (José dos).
 --- MARQUES (João dos).
 --- (Maria do Nascimento dos).
 --- MARTINS (José dos).
 --- NEVES (Valentim dos).
 --- NOGUEIRA (Manuel dos).
 --- PALHEIROS (Antonio dos).
 --- PEREIRA (Antonio dos).
 --- (Domingos dos).
 --- (José dos).
 --- (Manuel dos).
 --- PINTO (Antonio dos).
 --- PORTELLA (Rodrigo Ferreira dos).
 --- RÓCHA (José dos).
 --- SILVA (Domingos dos).
 --- DA SILVA (João dos).
 --- SOREDA (José dos).
 --- SOLEDADE (Francisco dos).
 --- SOUSA (Manuel dos).
 --- TORRES (Miguel dos).
 --- VAREJÃO (José dos).
 --- VIANNA (Antonio Martins dos).
 --- (Agostinho dos).
 --- (Antonio Alvares dos).
 --- (Antonio Cardoso dos).
 --- (Antonio João dos).
 --- (Antonio José dos).
 --- (Antonio Marques dos).
 --- (Antonio Moreira dos).
 --- (Antonio Pereira dos).
 --- (Antonio Teixeira dos).
 --- (Bento Pereira dos).

SANTOS (Bernardino Borges dos).
 --- (Bernardo José dos).
 --- (Caelano José dos).
 --- (Carlos José dos).
 --- (Comme Damião dos).
 --- (Cusodão Coelho dos).
 --- (Diogo Francisco dos).
 --- (Domingos Alvares dos).
 --- (Domingos Cardoso dos).
 --- (Domingos Coelho dos).
 --- (Domingos Martins dos).
 --- (Domingos da Silva).
 --- (Felix Pereira dos).
 --- (Francisco Borges dos).
 --- (Francisco Ferreira dos).
 --- (Francisco Gomes dos).
 --- (Francisco José dos).
 --- (Francisco José Gomes dos).
 --- (Francisco Rodrigues dos).
 --- (Francisco Teixeira dos).
 --- (Gonçalo Ribeiro dos).
 --- (Gonçalo Soares dos).
 --- (Isidoro Cardoso dos).
 --- (Joanna Maria dos).
 --- (João Baptista dos).
 --- (João Domingos dos).
 --- (João Felix dos).
 --- (João Gonçalves dos).
 --- (João Ramos dos).
 --- (Joaquim dos).
 --- (Joaquim Alves dos).
 --- (Joaquim Gomes dos).
 --- (Joaquim José dos).
 --- (José Antonio dos).
 --- (José de Araujo).
 --- (José de Carvalho dos).
 --- (José Gomes dos).
 --- (José Gonçalves dos).
 --- (José Lino dos).
 --- (José Machado dos).
 --- (José de Oliveira).
 --- (José Pereira dos).
 --- (José Pinheiro dos).
 --- (José Ribeiro da Silva).
 --- (José de Sousa dos).
 --- (Lourenço de Oliveira).
 --- (Luiz Francisco dos).
 --- (Luiz Gomes dos).
 --- (Luiz Pereira dos).
 --- (Manuel dos).
 --- (Manuel Alvares dos).
 --- (Manuel de Andrade dos).
 --- (Manuel Antonio dos).
 --- (Manuel Coelho dos).
 --- (Manuel Dias dos).
 --- (Manuel Francisco Lopes dos).
 --- (Manuel Ferreira dos).
 --- (Manuel Gomes dos).
 --- (Manuel Gonçalves dos).
 --- (Manuel Jeronymo dos).
 --- (Manuel Joaquim dos).
 --- (Manuel José dos).
 --- (Manuel Lopes dos).
 --- (Manuel Martins dos).
 --- (Manuel Pinheiro dos).

- SANTOS (Manuel Ramos dos).
 ——— (Manuel Ribeiro dos).
 ——— (Manuel Rodrigues dos).
 ——— (Miguel Teixeira dos).
 ——— (Manuel Vieira dos).
 ——— (Maximiano Garcez dos).
 ——— (Maximiano José dos).
 ——— (Maximiano Martins dos).
 ——— (Pedro Ferreira dos).
 ——— (Salvador Francisco dos).
 ——— (Sebastião Bernardes dos).
 ——— (Simão Alvares dos).
 ——— (Simão Duarte dos).
 ——— (Thomé Ferreira dos).
 SÃO GONÇALO (Guiomar de).
 MIGUEL (Jacinto Soares de).
 S. VICENTE (Conde de).
 SAPATA (Martim).
 SARAIVA (José Lopes).
 ——— LIMA (João).
 SARAROCA (Manuel de Sousa de).
 SARDINHA (Antonio Pereira).
 SARMENTO (Francisco Xavier).
 ——— (Francisco Xavier de C.astro).
 ——— (Manuel).
 ——— (Manuel de Sousa Barreto de Moraes).
 ——— (Nicoláo Paes).
 ——— (Paulo de Sá).
 ——— (Pedro Caetano Pinto de Moraes).
 ——— (Roque de Moraes Liberal).
 ——— (Thomaz Ignacio de Moraes).
 SARRE (José Antonio).
 SAYÃO (João Luiz de Sousa).
 SCHMERKEL (João Nicoláo).
 SEABRA DA SILVA (José de).
 SECCO DE MACEDO (Jorge).
 SEIXAS (Bartholomeu Rodrigues).
 ——— (Bernardo de Figueirôa Barbudo e).
 ——— (Caetano Alberto).
 ——— (Jacome José de).
 ——— (João Corrêa).
 ——— (José Antonio).
 ——— (José Bezerra).
 ——— (José Pereira).
 ——— (José Venancio de).
 ——— SOTTOMAIOR (Luiz Antonio de Leiró e).
 ——— (Manuel Corrêa).
 ——— (Manuel de S. José).
 SENNA (Filippe José de).
 ——— E ARAUJO (Bernardino de).
 ——— (Francisco de).
 ——— BARATA (Bernardino de).
 ——— FERREIRA (Franco de).
 SEPULVEDA (Luiz da Costa).
 SEQUEIRA (Antonio José de).
 ——— (João Pedro de Sousa).
 ——— (D. Luiz de Aguilar e).
 ——— (Luiz Carneiro de).
 ——— (Luiz Manuel de).
 ——— (Manuel Rodrigues de).
 ——— (Thimoteo Barbosa de).
 ——— E ALMEIDA (José Joaquim de).
 ——— DO COURO (José de).
 ——— LIMA (Francisco de).
 ——— DE MENDONÇA (José de).
 SERAFIM (Anna de Azevedo).
 SERPA (Francisco Jorge da Rocha Pegado).
 ——— (Luiz Lopes Pegado).
 ——— (Manuel de Mattos Pegado).
 ——— (Silvestre de Oliveira).
 SERRA (Francisco Xavier de Mattos).
 ——— (José Joaquim).
 ——— (Jose Rodrigues).
 ——— (Manuel Francisco).
 ——— MOMEIRO (Joaquim Antonio Pereira da).
 ——— ——— CORRÊA (Antonio Pereira).
 SERRADOSA (Francisco de Lloreda e).
 SERRÃO (Eusebio Ignacio Soares).
 ——— (Gonçalo Alvares).
 ——— (Ignacio Soares).
 ——— (José de Freitas).
 ——— (Luiz José Soares).
 ——— (Manuel de Moura).
 ——— DINIZ (Manuel).
 ——— (Miguel).
 ——— DA SILVA (Manuel).
 SETUBAL (João Baptista).
 SHORE (Thomaz Long).
 SILVA (Anna Mauricio da).
 ——— (Anna de Sousa de Queiroz e).
 ——— (Antonio de Araujo).
 ——— (Antonio de Azevedo).
 ——— (Antonio Barbosa da).
 ——— (Antonio Bernardes da).
 ——— (Antonio Carneiro da).
 ——— (Antonio Domingues da).
 ——— (Antonio Duarte).
 ——— (Agostinho Alvares da).
 ——— (Agostinho Ferreira da).
 ——— (Alexandre de Almeida).
 ——— (André da).
 ——— (Antonio Felix da).
 ——— (Antonio da Fonseca).
 ——— (Antonio Francisco da).
 ——— (Antonio Gonçalves da).
 ——— (Antonio Ignacio da).
 ——— (Antonio José da).
 ——— (Antonio Lopes da).
 ——— (Antonio Luiz da).
 ——— (Antonio Machado).
 ——— (Antonio Marques da).
 ——— (Antonio Marques da Costa).
 ——— (Antonio da Motta e).
 ——— (Antonio de Mattos).
 ——— (Antonio Pereira da).
 ——— (Antonio Pinheiro da).
 ——— (Antonio Ramos da).
 ——— (Antonio Ribeiro da).
 ——— (Antonio de S. Raymundo).
 ——— (Antonio Soares da).
 ——— (Antonio de Sousa e).
 ——— (Balthazar dos Reis).
 ——— (Bento da).
 ——— (Bernardo Felix da).
 ——— (Bernardo José da).
 ——— (Bernardo Monteiro da).
 ——— (Braz Pereira da).
 ——— (Caetano Alberto da).
 ——— (Carlos José da).

SILVA (Carlos Soares da).
 --- (Claudio Ferreira da).
 --- (Claudio Soares da).
 --- (Clemente de Carvalho).
 --- (Columbano Pinto da).
 --- (Damaso Coelho da).
 --- (Diogo de Almeida).
 --- (Domingos Dias da).
 --- (Domingos Duarte de Moraes).
 --- (Domingos Lopes da).
 --- (Domingos Moreira da).
 --- (Domingos dos Santos).
 --- (Estevão Gomes da).
 --- (Faustino Luiz da).
 --- (Feliciano José da).
 --- (Felix Ribeiro da).
 --- (Fernando Francisco).
 --- (Filippe Nery da).
 --- (Filippe Peixoto da).
 --- (Francisco da).
 --- (Francisco Alvares da).
 --- (Francisco de Amorim).
 --- (Francisco Barbosa de).
 --- (Francisco Borges de).
 --- (Francisco Coelho da).
 --- (Francisco Domingues da).
 --- (Francisco Ferreira da).
 --- (Francisco José da).
 --- (Francisco de Lima e).
 --- (Francisco Manuel Rodrigues da).
 --- (Francisco Martins da).
 --- (Francisco de Medeiros da).
 --- (Francisco Monteiro da).
 --- (Francisco Ribeiro da).
 --- (Francisco Rodrigues).
 --- (Francisco Xavier da).
 --- (Germano Antonio Vaz).
 --- (Gonçalo Rodrigues).
 --- (Henrique Joaquim da).
 --- (Henrique de Valensuela da).
 --- (Ignacio José da).
 --- (Ignacio Leme da).
 --- (Ignacio Pereira da Costa e).
 --- (Ignacio Pinto da).
 --- (Ignacio Tavares da).
 --- (Isabel Maria da).
 --- (Isidoro Pereira da).
 --- (João Alvares da).
 --- (João Baptista da).
 --- (João Bernardo da).
 --- (João Carlos da).
 --- (João Carvalho da).
 --- (João Duarte).
 --- (João Felix da).
 --- (João Ferreira Pinto da).
 --- (João Gonçalves da).
 --- (João Luiz da).
 --- (João Nunes da).
 --- (João de Passos da).
 --- (João Pedro Henriques da).
 --- (João Pereira da).
 --- (João Ribeiro da).
 --- (João Rodrigues da).
 --- (João de Sant'Anna e).
 --- (João dos Santos da).

SILVA (João Soares da).
 --- (João Telles da).
 --- (João Vaz da).
 --- (João Ventura).
 --- (João Vicente da).
 --- (Joaquim Antonio da).
 --- (Joaquim Barnabé da).
 --- (Joaquim Bessa).
 --- (Joaquim Duarte da).
 --- (Joaquim Gomes da).
 --- (Joaquim Gonçalves da).
 --- (Joaquim Ignacio da).
 --- (Joaquim Ramos da).
 --- (Joaquim Rodrigues da).
 --- (Joaquim Vieira da).
 --- (José da).
 --- (José Alvares da).
 --- (José Antonio).
 --- (José Barbosa da).
 --- (José Corrêa).
 --- (José Dias da).
 --- (José Firmino Corrêa da).
 --- (José Gonçalves).
 --- (José Felix da).
 --- (José Ferreira da).
 --- (José Joaquim da).
 --- (José Joaquim da Costa).
 --- (José Loes da).
 --- (José Machado da).
 --- (José Martins da).
 --- (José Mendes da).
 --- (José de Oliveira da).
 --- (José Pereira da).
 --- (José Pinto da Costa e).
 --- (José Pires da).
 --- (José Ramos da).
 --- (José Ribeiro da).
 --- (José Rodrigues da).
 --- (José de Seabra da).
 --- (José de Sousa e).
 --- (José Tavares da).
 --- (José Teixeira da).
 --- (José Victorino da).
 --- (João Victo da).
 --- (Luiz de Andrade).
 --- (Lourenço de Araujo).
 --- (Luiz Cardoso).
 --- (Luiz Carlos da).
 --- (Luiz Diogo Lobo da).
 --- (Luiz Franco da).
 --- (Luiz Gomes da).
 --- (Luiz Nicoláo da).
 --- (Luiz Vieira da).
 --- (Manuel da).
 --- (Manuel Antonio da).
 --- (Manuel Cardoso da).
 --- (Manuel Carlos da).
 --- (Manuel de Castro).
 --- (Manuel Corrêa da).
 --- (Manuel da Costa).
 --- (Manuel Felix da).
 --- (Manuel Ferreira da).
 --- (Manuel Francisco da).
 --- (Manuel de Freitas).
 --- (Manuel Galvão da).

SILVA (Manuel Gomes da).
 — (Manuel Gomes de Carvalho e).
 — (Manuel Ignacio da).
 — (Manuel José Ribeiro da).
 — (Manuel Lucas da).
 — (Manuel Mendes da).
 — (Manuel de Mendonça e).
 — (Manuel José da).
 — (Manuel Pereira da).
 — (Manuel Pessoa da).
 — (Manuel Pinto da).
 — (Manuel Rodrigues da).
 — (Manuel Rodrigues Ribeiro da).
 — (Manuel Serrão da).
 — (Manuel Teixeira da).
 — (Manuel Vicente da).
 — (Marcos de Sousa).
 — (Maria Pedro da).
 — (Mathcus da).
 — (Matheus Franco da).
 — (Maximo Franco da).
 — (Nicoláo da).
 — (Paulo Alves da).
 — (Paulo José da).
 — (Paulo Vieira da).
 — (Pedro Alvares da).
 — (Pedro Cactano da).
 — (Pedro Ferreira da).
 — (Pedro Marinho da).
 — (Pedro Marques da).
 — (Pedro de Pontes).
 — (Rafael da).
 — (Rodrigo Gomes da).
 — (Roque Barbosa da).
 — (Simão da).
 — (Simão Nunes da).
 — (Thadeu Leopoldo Pereira da).
 — (Theodosio Alvaros da).
 — (Theodosio Gonçalves).
 — (Theotónio Gonçalves).
 — (Verissimo Marques da).
 — (Vicente Ferreira da).
 — (Victoriano Gomes Maciel e).
 — (Vidal Marques da).
 — (Wencesláo Gomes da).
 — E ALMEIDA (Antonio da).
 — AMADO (Manuel da).
 — E ARAUJO (Antonio da).
 — DE ARAGÃO (Estevão da).
 — ARAUJO (Joaquim da).
 — DE ARAUJO (José da).
 — E ARAGÃO (Urbano da).
 — DE ARAUJO (Francisco da).
 — (Thomaz da).
 — DE AZEVEDO (Belchior da).
 — (Miguel da).
 — BABO (Luiz Antonio da).
 — BALDAIA (Manuel da).
 — BARROS (Felix da).
 — BASTOS (Francisco da).
 — (Manuel da).
 — BESSA (José Lopes da).
 — BORGES (Antonio da).
 — BOTELHO (Pedro José da).
 — BRAGA (Francisco da).

SILVA CALDAS (Manuel Pereira da).
 — (Pedro da).
 — CAMARA (José da).
 — CARDOSO (José da).
 — CARVALHEIRA (Manuel Ferreira da).
 — DE CARVALHO (Silvestre da).
 — CASSÃO (Felix Ribeiro da).
 — CASTELLO BRANCO (Estevão da).
 — COELHO (João Felix da).
 — CORDEIRO (João da).
 — CORRÊA (Alexandre da).
 — (José da).
 — CÔRTE REAL (Francisco da).
 — COSTA (Bernardo da).
 — CUNHA (Francisco da).
 — DALTRO (Manuel da).
 — DANTAS RIBEIRO (Manuel da).
 — DINIZ (Estevão da).
 — D'EÇA (Mathias Ayres Ramos da).
 — FARIA (José da).
 — (Pedro da).
 — FERRAZ (Simão da).
 — (Thomaz da).
 — FERREIRA (Gabriel da).
 — (João da).
 — (Manuel da).
 — DE ARAUJO (Joaquim da).
 — FIALHO (João da).
 — DE FIGUEIREDO (Antonio da).
 — FONSECA (Francisco José da).
 — DA FONSECA (Vicente da).
 — FREIRE (Gabriel da).
 — (José da).
 — (Manuel da).
 — FREITAS (Pedro da).
 — FREIRE (Thomaz da).
 — GONÇALVES (João da).
 — GUERRA (João da).
 — GUIMARÃES (Alexandre da).
 — (Francisco da).
 — (João da).
 — (Manuel da).
 — (Manuel Carlos da).
 — (Manuel de Freitas).
 — (Pedro da).
 — DE JESUS (Francisco da).
 — (Manuel da).
 — LEÇA (Francisco da).
 — LEÃO (Francisco Bernardo Gomes).
 — LEQUE (José da).
 — LIMA (Francisco da).
 — (José Dias).
 — (Manuel da).
 — LISBOA (Antonio da).
 — (Henrique da).
 — (José da).
 — (Manuel da).
 — (Pedro da).
 — (Simão da).
 — LOUREIRO (José Cactano da).
 — MACHADO (Balthazar da Costa).
 — (João da).
 — (José da).
 — (Manuel da).
 — MAGALHÃES (José da).

SILVA MAGALHÃES (Lourenço da).
 ----- MAIA (Innocencio da).
 ----- (Miguel da).
 ----- MALTA (Antonio da).
 ----- (Manuel da).
 ----- MARIZ (Manuel da).
 ----- MARQUES (Felix Benicio da).
 ----- MARTINS (João da).
 ----- MASCARENHAS (D. Luiz de Azeida
 Soares Portugal Eça Marção).
 ----- MATTOS (Antonio da).
 ----- (João Thomaz da).
 ----- E MELLO (Luiz Carlos da).
 ----- E MENZEL (Francisco Xavier da).
 ----- MIDÕES (João da).
 ----- (José da).
 ----- MONTEIRO (Manuel da).
 ----- DE MORAES (Francisco da).
 ----- MOREIRA (Custodio da).
 ----- (Ignacio José da).
 ----- DO NASCIMENTO (José da).
 ----- NECO (José da).
 ----- NETTO (João da).
 ----- NEVES (Filippe da).
 ----- NOGUEIRA (Antonio Ramos da).
 ----- DE OLIVEIRA (João da).
 ----- (José da).
 ----- PAIVA (Antonio da).
 ----- PARANHOS (Domingos da).
 ----- PAZ (Lourenço Antonio da).
 ----- PENA (Hilario da).
 ----- PEREIRA (Antonio da).
 ----- (Antonio Lopes da).
 ----- (Francisco da).
 ----- (Jeronymo da).
 ----- (João Caetano da).
 ----- (José da).
 ----- (Manuel da).
 ----- (Marcellino da).
 ----- (Verissimo da).
 ----- PESSANHA (Antonio da).
 ----- PIMENTEL (Antonio da).
 ----- (Domingos da).
 ----- (Francisco da).
 ----- (José da).
 ----- (Manuel da).
 ----- PINA (Jeronymo da).
 ----- E MELLO (Luiz Carlos da).
 ----- PINTO (Domingos da).
 ----- (José da Costa e).
 ----- (Lourenço da).
 ----- (Luiz da).
 ----- (Rafael da).
 ----- (Theodosio da).
 ----- PIRES (Damaso da).
 ----- PORTO (Antonio Pereira da).
 ----- (José da).
 ----- DOS PRAZERES (Francisco da).
 ----- RAMALHO (Bento da).
 ----- RAMOS (Domingos da).
 ----- RANGEL (Luiz da).
 ----- RAPOSO (Francisco da).
 ----- REBOXO (Theodosio da).
 ----- REGO (João da).
 ----- RIBEIRO (João da).

SILVA RIBEIRO (José da).
 ----- (Miguel da).
 ----- DO RIO (Antonio da).
 ----- RODA (José da).
 ----- ROSA (Francisco da).
 ----- E SÁ (Antonio da).
 ----- SAMPAIO (Joaquim da).
 ----- SANCHES (Caetano da).
 ----- SANTOS (Domingos da).
 ----- (José Ribeiro da).
 ----- SOARES (Manuel da).
 ----- SOBREIRA (José da).
 ----- E SOUSA (João da).
 ----- (Joaquim da).
 ----- SOUSA (Manuel da).
 ----- SOUTO (José da).
 ----- TAVARES (Antonio da).
 ----- (João da).
 ----- (José da).
 ----- TEIXEIRA (Francisco da).
 ----- TELLES (Antonio da).
 ----- (José da).
 ----- TORRES (Francisco da).
 ----- TRINCHÃO (João da).
 ----- E VASCONCELLOS (Hilario da).
 ----- VAZ (Quirino da).
 ----- VIANNA (Antonio da).
 ----- VIEIRA (Antonio da).
 ----- (José Fructuoso da).
 ----- VILLA NOVA (Manuel da).
 SILVEIRA (Antonio José da).
 ----- (Bento José Alvares da).
 ----- (D. Carlos Balthazar da).
 ----- (Francisco Dias da).
 ----- (Francisco Xavier da).
 ----- (Gregorio Pereira Fidalgo da).
 ----- (Joaquim Rodrigues da).
 ----- (Jose Gouziarte da).
 ----- (D. José Joaquim Lobo da).
 ----- (José Pereira da).
 ----- (José Rodrigues).
 ----- (José Teixeira da).
 ----- E ALBUQUERQUE (Alvaro da).
 ----- BRUM (Polycarpo da).
 ----- FONTOURA (Pedro da).
 ----- FRADE (Thomaz Antonio da).
 ----- GATO (José da).
 ----- GOMES (João da).
 ----- DE GUSMÃO (Mathias José da).
 ----- LEAL (Manuel).
 ----- MENEZES (Bernardo da).
 ----- (Estevão da).
 ----- NOLETE (Antonio da).
 ----- (Manuel da).
 ----- DE PAIVA (João).
 ----- PEREIRA (Antonio Berquó da).
 ----- PRETO (Gonçalo José da).
 ----- TORRES (João da).
 ----- VILLAS LOBO (Antonio Manuel da).
 ----- (João Baptista).
 SILVESTRE (Guilherme).
 SIMAS (João Tavares).
 SIMÕES (Francisco Lopes).
 ----- (João Ferreira).
 ----- (Luiz Caetano).

- SIMÕES (Thomaz Gomes).
 ——— COIMBRA (José).
 ——— DA CUNHA (Antonio).
 ——— ——— (Domingos).
 ——— DO VALLE (Bernardo José).
 SIQUEIRA (Antonio José da).
 ——— (Simão da Fonseca).
 ——— COLLARES (Manuel de).
 ——— E MELLO (Francisco Cordovil de).
 ——— VILLAS BOAS (Ignacio de).
 SOARES (Agostinho Pereira).
 ——— (André Ferreira).
 ——— (Antonio).
 ——— (Antonio Fernandes).
 ——— (Antonio Pereira).
 ——— (Antonio Rebello).
 ——— (Caetano Ribeiro).
 ——— (Domingos Luiz).
 ——— (Francisco José).
 ——— (Francisco Rodrigues).
 ——— (João da Costa).
 ——— (João Felix).
 ——— (João Felix Machado).
 ——— (João Manuel).
 ——— (José Apollinario).
 ——— (José Francisco).
 ——— (José de Jesus).
 ——— (Manuel).
 ——— (Manuel de Azevedo).
 ——— (Manuel Carneiro).
 ——— (Manuel Gonçalves).
 ——— (Manuel Gomes).
 ——— (Manuel José).
 ——— (Manuel da Silva).
 ——— (Miguel).
 ——— (Pedro Alexandrino).
 ——— (Pedro Corrêa).
 ——— DE AFFONSECA (Antonio).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DE ALBEGARIA (Antonio).
 ——— ——— (Felix).
 ——— ——— (João).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DE ALMEIDA (Miguel).
 ——— DE ATHAYDE (Antonio).
 ——— ——— (Isidoro).
 ——— ——— (Pedro).
 ——— DE AZEVEDO (Manuel).
 BARBOSA (Bento).
 ——— (João).
 ——— (Victorino).
 BRAGA (Francisco).
 BRANDÃO (Antonio).
 DA CRUZ (Antonio).
 ——— E CUNHA (José Vieira).
 ——— DE FIGUEIREDO (Miguel).
 ——— DA FONSECA (Manuel).
 ——— DA FRANÇA (José).
 ——— DE GOUVÊA CIRNE (Francisco Bernardo).
 LISBOA (José).
 MADUREIRA (Manuel).
 ——— DE MATTOS (Manuel).
 ——— NEIVA (Manuel).
 ——— NEVES (Manuel).
 ——— NOGUEIRA (Christovão).
 SOARES NOGUEIRA (João).
 ——— ——— (Joaquim).
 ——— ——— (Miguel).
 ——— DE OLIVEIRA (José).
 ——— PORTUGAL EÇA ALARCÃO SILVA MASCA-
 RENHAS (D. Luiz de Almeida).
 ——— DA ROCHA (Miguel Ribeiro Soares da).
 ——— DO ROSARIO (Isabel).
 ——— SALGADO (José).
 ——— SANT'ANNA (Francisco).
 ——— DOS SANTOS (Gonçalo).
 ——— S. MIGUEL (Jacinto).
 ——— SERRÃO (Eusebio Ignacio).
 ——— ——— (Ignacio).
 ——— ——— (Luiz José).
 ——— DA SILVA (Antonio).
 ——— ——— (Carlos).
 ——— ——— (Claudio).
 ——— ——— (João).
 ——— TAVARES (João).
 SEBEDA (José dos Santos).
 SOBRAL (Caetano).
 ——— (Joaquim Ignacio da Cruz).
 SOBREDA (José da Silva).
 SODRÉ (Alexandre Vaz).
 ——— (Antonio de Sousa).
 ——— (Francisco Alvaro Pereira).
 ——— (Jeronymo Pereira).
 ——— (João de Araujo).
 ——— (João Vaz).
 ——— (José Alvaro Pereira).
 ——— (Rodrigo Pereira).
 ——— PEREIRA (Duarte).
 ——— ——— (Felix).
 ——— ——— (Jeronymo).
 ——— DE SOUSA (João).
 SOEIRO (Antonio Gonçalves).
 SOLEDADE (Francisco dos Santos).
 SONGUINHO (João Fernandes).
 SOROMENHO (Antonio Pedro Gallego).
 SOTERO CABRAL (Francisco).
 SOTTOMAIOR (Affonso Botelho).
 ——— (Antonio de Sá).
 ——— (Braz Bernardino de Sá).
 ——— (Duarte de Almeida).
 ——— (João de Sá).
 ——— (José Berger).
 ——— (Luiz Antonio de Leiró e Seixas).
 ——— (Luiz Teixeira Cavalcanti).
 ——— (Manuel Antonio da Cunha).
 ——— (Manuel da Cunha).
 SOUSA (Alexandre José de).
 ——— (Alexandre Pereira de).
 ——— (Alexandre Theotonio de).
 ——— (André Teixeira de).
 ——— (Anna Pinto de).
 ——— (Antonio Alvares de).
 ——— (Antonio Caetano de).
 ——— (Antonio Cardoso de).
 ——— (Antonio Corrêa de).
 ——— (Antonio da Costa).
 ——— (Antonio Fernando de).
 ——— (Antonio Ferreira de).
 ——— (Antonio Godinho de).
 ——— (Antonio Gomes de).

- SOURA (Antonio Gonçalves de).
 ----- (Antonio João de).
 ----- (Antonio José de).
 ----- (Antonio José Calmon de).
 ----- (Antonio José dos Reis Pinto e).
 ----- (Antonio José da Rocha e).
 ----- (Antonio Leitão de).
 ----- (Antonio Marques de).
 ----- (Antonio de Novaes e).
 ----- (Antonio Pinto de).
 ----- (Antonio Ribeiro de).
 ----- (Antonio Vieira de).
 ----- (Athanasio Martins de).
 ----- (Bernardino José de).
 ----- (Bernardo da Rocha e).
 ----- (Caetano Gomes de).
 ----- (Desiderio Pereira de).
 ----- (Domíngos Ribeiro de).
 ----- (Estevão de).
 ----- (Filippe Ferreira Pinto de).
 ----- (Francisco Corrêa de).
 ----- (Francisco Gomes de).
 ----- (Francisco Manuel Alfradique de).
 ----- (Francisco de Mello e).
 ----- (Francisco Paulo de).
 ----- (Francisco Pereira de).
 ----- (Francisco Peres de).
 ----- (Francisco Pinto de).
 ----- (Francisco Rodrigues de).
 ----- (Frederico Guilherme de).
 ----- (Gonçalo Rodrigues de).
 ----- (Gregorio Pereira de).
 ----- (Ignacio Ferreira de).
 ----- (Ignacio Gomes de).
 ----- (Jacinto José de).
 ----- (Jeronymo Pinto de).
 ----- (Jeronymo da Rocha e).
 ----- (João de).
 ----- (João Alvares de).
 ----- (João de Brito de).
 ----- (João Ferreira de).
 ----- (João Pinto de).
 ----- (João Henriques de).
 ----- (João Luiz de).
 ----- (João Pinto de).
 ----- (João da Rocha e).
 ----- (João da Silva e).
 ----- (João Sodré Pereira de).
 ----- (João Vieira de Macedo e).
 ----- (Joaquim de).
 ----- (Joaquim Rodrigues de).
 ----- (Joaquim da Silva e).
 ----- (José de).
 ----- (José Alvares de).
 ----- (José Caetano de).
 ----- (José Felix de).
 ----- (José Francisco de).
 ----- (José Joaquim de).
 ----- (José Lopes de).
 ----- (José Luiz de).
 ----- (José Maciel de).
 ----- (José Manuel de).
 ----- (José Nunes de).
 ----- (José Nunes Pereira).
 ----- (José Pereira de).
- SOURA (José Ramos de).
 ----- (José dos Reis e).
 ----- (José Rodrigues de).
 ----- (José Vicente Ferreira de).
 ----- (Lourengo Fernandes de).
 ----- (D. Luiz Antonio de).
 ----- (Luiz Barreto de).
 ----- (Luiz Ferreira de).
 ----- (Luiz Moniz de).
 ----- (Luiz Pinto de).
 ----- (Luiz da Rocha e).
 ----- (Luiz de Vasconcellos e).
 ----- (Manuel de Abreu de).
 ----- (Manuel Alvares de).
 ----- (Manuel Alves de).
 ----- (Manuel de Assumpção de).
 ----- (Manuel Coelho de).
 ----- (Manuel Domingues de).
 ----- (Manuel Francisco de).
 ----- (Manuel Garcia de).
 ----- (Manuel de Jesus Ferreira).
 ----- (Manuel Pinto da Cunha).
 ----- (Manuel Rebello de).
 ----- (Manuel Rodrigues de).
 ----- (Manuel de Santa Rosa e).
 ----- (Manuel dos Santos).
 ----- (Manuel da Silva).
 ----- (Manuel Teixeira de).
 ----- (Martinho Ribeiro de).
 ----- (Miguel Rodrigues de).
 ----- (Nazario da Cunha e).
 ----- (Paschoal de).
 ----- (Pedro Lopes de).
 ----- (Raymundo José de).
 ----- (Salvador Ferreira de).
 ----- (Thereza de Jesus e).
 ----- (Thomaz Fernandes de).
 ----- (Vicente Luiz de).
 ----- ALBUQUERQUE (Martinho de).
 ----- ALVIM (João de).
 ----- E ANDRADE (Ignacio Corrêa de).
 ----- DE ARAGÃO (José de).
 ----- E ARAUJO (Luiz Antonio de).
 ----- E AZEVEDO (Antonio de).
 ----- AZEVEDO (Manuel Gomes de).
 ----- BAPTISTA (Manuel de).
 ----- BARROS (Antonio de).
 ----- BARRETO (Angelo de).
 ----- (José de).
 ----- E ARAGÃO (Antonio Moniz de).
 ----- DE MORAES SARMENTO (Manuel de).
 ----- BESSA (Manuel de).
 ----- BETTECOURT (Antonio de).
 ----- BOTELHO (Verissimo de).
 ----- BRAGA (Francisc de).
 ----- BRITO (Gonçalo de).
 ----- (Gregorio de).
 ----- (Ignacio de).
 ----- DA CAMARA (João de).
 ----- CAREJAES (Antonio de).
 ----- DE CARVALHO (João de).
 ----- MATAMOUROS (Caetano de).
 ----- CASTELLO BRANCO (José de).

- SOUSA CASTRO (Antonio de).
 DE CASTRO (João de).
 B CASTRO (Leonor Freire de).
 DE CASTRO MENEZES (Antonio de).
 COELHO (José de).
 (Manuel de).
 DE MADUPEIRA (Domingos José de).
 MADUPEIRA (José de).
 COSTA (Francisco Manuel de).
 COUTINHO (Amaro de).
 (Antonio de).
 (D. Francisco Innocencio de).
 (D. Francisco Mauricio de).
 (José de).
 COUCEIRO (José Joaquim de).
 COUTINHO (Lopo de).
 CUNHA (Manuel de).
 DA CUNHA (Severino de).
 D'EÇA (Alexandre de).
 (Joaquim de).
 (Matheus de).
 ESTRELLA (Bernardo de).
 FAGUNDES (Francisco de).
 FALCÃO (Gonçalo de).
 FERREIRA (Manuel de).
 FREIRE (Alexandre de).
 (Antonio José de).
 TAVARES DE CASTRO LEAL (Antonio José de).
 FREIRE (João de).
 (Manuel de).
 FREITAS (Joaquim de).
 GORGEL DE AMARAL (Luiz Vianna de).
 E GOUVEA (Gregorio de).
 GUEDES (José de).
 GUIMARÃES (Jeronymo de).
 (Manuel de).
 DE JESUS (Barbara de).
 LIMA (Thomé de).
 LISBOA (Francisco de).
 (João de).
 LOBO (José Manuel de).
 MACHADO (Antonio de).
 (José de).
 (Pedro de).
 MARQUES (Antonio de).
 (Domingos de).
 MARTINS (Antonio de).
 MATTOS (Domingos de).
 DE MATTOS (José de).
 (Luiz de).
 E MENEZES (Luiz de).
 E VASCONCELLOS (João de).
 MEIRA (Manuel de).
 E MENEZES (Alexandre Metello de).
 MENEZES (Egas Carlos de).
 DE MENEZES (João de).
 E MENEZES (Joaquim José de Portugal).
 MONTEIRO (José de).
 MOREIRA (Miguel de).
 NOGUEIRA (Francisco de).
 NETTO (Antonio de).
 (José de).
 DE OLIVEIRA (Luiz de).
- SOUSA PAES (Caetano de).
 (Francisco de).
 (José de).
 PAINÇO (Antonio José de).
 PAIXÃO (Antonio de).
 PALHANO (Estevão José de).
 PEREIRA (Antonio de).
 (Nicoláo de).
 PINTO (José de).
 E AGUIAR (José de).
 PIRES (Manuel de).
 PIZARRO (Ignacio Xavier de).
 PORTO (Antonio de).
 (Manuel de).
 PORTUGAL (Antonio José de).
 (Joaquim José de).
 (Pedro Alexandrino de).
 DE QUEIROZ E SILVA (Anna de).
 REGO (Antonio de).
 REIS (Antonio de).
 (José de).
 (José Luiz de).
 RIBEIRO (Alexandre de).
 VIANNA (João de).
 ROCHA (Luiz de).
 DA ROCHA (Manuel de).
 RODRIGUES (José de).
 ROSA (Francisco de).
 (Joaquim de).
 (José Felix de).
 E SÁ (Antonio Manuel de).
 SALGADO (Theotonio de).
 SAMPAIO (Antonio de).
 DOS SANTOS (José de).
 DE SARAROCA (Manuel de).
 SAYÃO (João Luiz de).
 SEQUEIRA (João Pedro de).
 E SILVA (Antonio de).
 (José de).
 SILVA (Marcos de).
 SODRÉ (Antonio de).
 TELLES (Antonio de).
 DE MENEZES (D. Antonio Luiz de).
 VALDEZ (Antonio de).
 VALLE (João Pereira de).
 DE VASCONCELLOS (Luiz Pereira de).
 VELHO (Vicente de).
 VIANNA (Luiz de).
 VIEIRA (Luiz de).
 SOUTO (Antonio Gonçalves).
 (Diogo Lopes).
 (Pedro Fernandes).
 (João Rodrigues).
 (Joaquim José).
 (José da Silva).
 (Manuel Gonçalves).
 AZEVEDO (Manuel Gonçalves).
 SPINOSA (João Monteiro).
 STEVENS (Thomaz).
 STRONGOLI (Fiel de).
 TAINHA (Manuel Gomes).
 TARGINE (Patrício José Vicente).
 TAVARES (Antonio Baptista).
 (Antonio João).

- TAVARES** (Antonio da Silva).
 — (Cyriaco Antonio de Moura).
 — (João da Silva).
 — (João Soares).
 — (Joaquim José).
 — (José).
 — (José Ignacio).
 — (José da Silva).
 — (Luiz Manuel).
 — (Manuel).
 — (Manuel Cabral).
 — (Manuel Felicidade).
 — (Miguel).
 — DE ABREU (João).
 — DE ALMEIDA (João).
 — ——— (Ventura).
 — BENEVIDES (Maria Josefa).
 — DE CASTRO (Lourenço).
 — ——— LEAL (Antonio José de Sousa Fieira).
 — DE CARVALHO (Manuel José).
 — PINTO (Pedro de Freitas).
 — SALGADO (José).
 — DA SILVA (Ignacio).
 — ——— (José).
 — SIMAS (João).
TAVEIRA (João).
 — (Paulo).
TERALDO (Barnabé).
TIHOEL (Antonio José).
TIPIVES (João da Costa de Athayde).
TEIXEIRA (Alexandre Gomes).
 — (Antonio Duarte).
 — (Antonio Gomes).
 — (Antonio José).
 — (Antonio Maciel).
 — (Antonio Mendes).
 — (Apollinario da Costa).
 — (Bento Maciel).
 — (Felix Rodrigues).
 — (Francisco da Silva).
 — (João Papista).
 — (Joaquim Gerardo).
 — (José Angelo).
 — (José Antonio).
 — (José Gonçalves).
 — (José Luiz).
 — (José de Magalhães).
 — (José Pereira).
 — (Luiz Fernandes).
 — (Luiz Gomes).
 — (Manuel Francisco).
 — (Manuel José).
 — (Manuel Rodrigues).
 — (Raymundo Gomes).
 — (Rodrigo Estacio).
 — DE ALMEIDA (José).
 — ALVARES (Antonio).
 — ——— (Francisco).
 — ——— (Francisco Xavier).
 — DE AZEVEDO (Felix).
 — BARBOSA (Antonio).
 — ——— (Caetano).
 — DE BARROS (João).
 — BASTOS (Manuel).
- TEIXEIRA BRAGA** (Antonio).
 — DE BRAGANÇA (João Antonio).
 — DE BRITO (João).
 — CALDAS (Manuel).
 — CARDOSO (Antonio).
 — DE CARVALHO (Antonio).
 — ——— (Luiz).
 — ——— (Manuel).
 — CAVALCANTI SOTTOMAIOR (Luiz).
 — CESAR DE MENEZES (Luiz).
 — DA COSTA (José).
 — DORIA (Pedro).
 — ESTACIO (Jose).
 — DA FONSECA E PAIVA (Manuel).
 — GUIMARÃES (Severino).
 — LEITÃO (Luiz).
 — LEITE (Antonio).
 — LOBO (Jeronymo).
 — DA LUZ (Leandro).
 — DE MACEDO (Francisco).
 — MACIEL (Francisco).
 — ——— (Guilherme).
 — DE MACEDO (João).
 — DA MATTA (Antonio).
 — DE MATTOS (Felix).
 — E NELLO (José).
 — DE MENDONÇA (João).
 — DE MESQUITA (Antonio).
 — DE MIRANDA (João).
 — DE MORAES (Antonio).
 — DA MOTTA (Antonio).
 — DE OLIVEIRA (Isabel).
 — ——— (Rafael).
 — PINTO (Francisco).
 — PORTO (José).
 — DO REGO (Miguel).
 — DOS SANTOS (Antonio).
 — ——— (Francisco).
 — ——— (Miguel).
 — DA SILVA (José).
 — SILVA (Manuel).
 — DA SILVEIRA (José).
 — DE SOUSA (André).
 — ——— (Manuel).
 — DE VASCONCELLOS (Antonio).
 — VELHO GONDIM (Jeronymo).
 — VELLOSO DE MAGALHÃES (Antonio).
TELLES (Antonio Nunes).
 — (Antonio da Silva).
 — (Antonio de Sousa).
 — (D. Eugénia Maria Josefa Xavier) —
 — (Marqueza de Niza).
 — (Francisca Xavier de Oliveira).
 — (Francisco Xavier de Oliveira).
 — (Pecitor Hemem).
 — (José da Silva).
 — DE MENEZES (Antonio).
 — ——— (Florescio).
 — ——— (Ignacio de Mattos).
 — ——— (João).
 — ——— (José).
 — ——— (Manuel Ferreira).
 — ——— (Marianna).
 — ——— (Miguel Francisco).
 — DA SILVA (João).

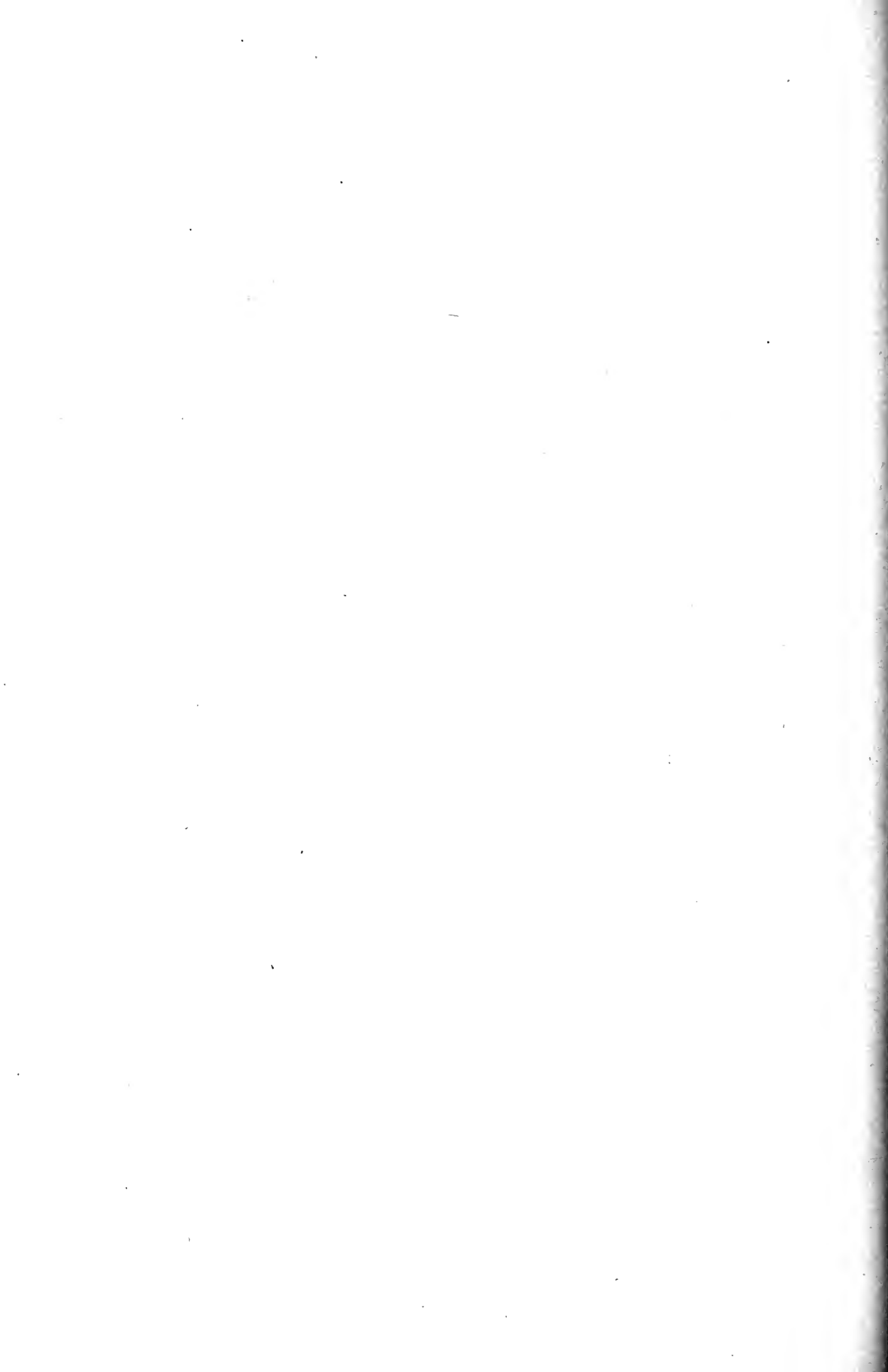
- TELLO DE MENEZES (D. Antonio Luiz de Sousa).
 TENEBRES (Antonio José da Rosa).
 TERRA PEREIRA (Antonio da).
 TONELET (Camillo Maria).
 TORRE (Caetano Alvares da).
 ——— (João Velho da).
 TORRES (Antonio Francisco).
 ——— (José Pedro).
 ——— (Euquerio da Rocha).
 ——— (Francisco da Silva).
 ——— (Ignacio José de).
 ——— (João Dias).
 ——— (João da Silveira).
 ——— (Domingos Luiz).
 ——— (José Vicira).
 ——— (Manuel Barbosa).
 ——— (Miguel da Rocha).
 ——— (Miguel dos Santos).
 ——— (Nicoláo Dias).
 ——— (Rodrigo Coelho Machado).
 TORRISO (Manuel Gonçalves).
 TOSCANO DE VASCONCELLOS (Filippe).
 TOURINHO (João).
 ——— (Paulino de Sá).
 TOVAR (Antonio José de).
 ——— (José Xavier de).
 TOZEIRO (D. Affonso).
 TRAVASSOS (Antonio de Paiva).
 TRINCHÃO (João da Silva).
 TRINDADE ALMEIDA (Manuel da).
 ——— MONTEIRO (Raymundo da).
 ——— RODRIGUES (Manuel da).
 TROYANO (José Antonio).
 UCHÔA (Antonio Borges).
 UNHÃO CASTELLO BRANCO (Pedro de).
 UZEDA (D. José de Goes e).
 VABO (Rodrigo Pimentel do).
 VADRE (José Antonio Vieira do).
 VAL DE REIS (Conde de).
 VALBÔA (Antonio Martins).
 VALANSUELA (Manuel Francisco Xavier de).
 VALDEZ (Antonio de Sousa).
 ——— (Pedro da Costa).
 VALENÇA (Marquez de).
 VALENÇAS (Marqueza de).
 VALENSUELA DE SILVA (Henrique de).
 VALENSUELLA (Clemente Fernandes).
 VALENTE (Antonio José).
 ——— (Simão de Almeida).
 VILLADARES (Anna Maria Pereira).
 ——— (Conde de).
 ——— (Francisco de Santo Antonio).
 ——— (Joaquim José).
 VALLE (Agostinho da Costa).
 ——— (Antonio Alvares do).
 ——— (Antonio Ferreira do).
 ——— (Antonio Januario do).
 ——— (Antonio Ribeiro do).
 ——— (Basilio de Oliveira).
 ——— (Bento do).
 ——— (Bernardo José Simões do).
 ——— (Francisco José do).
 ——— (Francisco Luiz Bernardes do).
 ——— (Ignacio Rodrigues do).
 ——— (João Pereira de Sousa).
 VALLE (João Rodrigues).
 ——— (Joaquim Pedro do).
 ——— (José de Barros).
 ——— (José Bernardo do).
 ——— (José Constancio).
 ——— (José Martins do).
 ——— (Lourenço Gouvêa).
 ——— (Paulo Ribeiro do).
 ——— E ARAUJO (Domingo do).
 ——— E FARIA (Luiz Coelho Ferreira do).
 ——— GUIMARÃES (Francisco do).
 ——— PEREIRA (Manuel do).
 ——— PONTES (Sebastião do).
 ——— RORIZ (Antonio do).
 VALVERDE (Antonio Luiz).
 VANCISTA EMAUZ (Joaquim José).
 VANDELLI (Domingos).
 VANDOMA (Francisco Pereira de Aguiar).
 VANZELLER CREMER (João Antonio).
 VAREJÃO (José dos Santos).
 VARELLA (Antonio de Basto).
 ——— (Manuel Corrêa).
 ——— (Miguel).
 VARGAS (Antonio Cardoso Pissarro de).
 ——— (José Antonio de).
 ——— (José Lopes).
 ——— (Manuel Fernandes).
 ——— CIRNE DE MENEZES (Ignacio de Argolo).
 ——— CYRNE DE MENEZES (Rodrigo de).
 VARJAO (José de Mello).
 VARZIM (Manuel Fernandes).
 VASQUES (João).
 VAUDESIR (Bandar de).
 VASCONCELLOS (Antão José Leite de).
 ——— (Antonio de).
 ——— (Antonio Pamplona e).
 ——— (Antonio Teixeira de).
 ——— (Antonio Vasco Sanches de).
 ——— (Bernardo Manuel de).
 ——— (Caetano de Mendonça).
 ——— (Claudio Xavier de Barros e).
 ——— (Custodio de Aguiar).
 ——— (Feliciano Mendes de).
 ——— (Filippe Toscano de).
 ——— (Francisco de Brito de).
 ——— (Francisco Brum de).
 ——— (Francisco Ferreira de).
 ——— (Francisco de Mello e).
 ——— (Francisco Xavier de).
 ——— (Fructuoso Barbosa de).
 ——— (Henrique Dias de).
 ——— (Hilario da Silva e).
 ——— (Jeronymo de Castanheda de).
 ——— (João Pereira de).
 ——— (João Ribeiro de).
 ——— (João de Sousa de Mattos e).
 ——— (João Vieira de Macedo).
 ——— (Jorge de).
 ——— (José de).
 ——— (José Carvalho e).
 ——— (José Ignacio Acchioli de).
 ——— (José Joaquim de Mello e).
 ——— (José de Santo Antonio Pereira de).
 ——— (Luiz Antonio de).
 ——— (Luiz Antonio de Macedo e).

VASCONCELLOS (Luiz Pereira de Sousa de).
 ----- (Manuel Domingues Ferreira Barbuda de).
 ----- (Manuel Ferreira de).
 ----- (Manuel Francisco de).
 ----- (Manuel Pavão de).
 ----- (Manuel Rebelo de).
 ----- (Miguel de Góes).
 ----- (Pedro Balthazar de).
 ----- (Pedro Corrêa de).
 ----- (Pedro da Cunha Britos e).
 ----- (Pedro Moniz Barreto de).
 ----- (Simão Alvares de).
 ----- (Vicente Caetano da Maia e).
DE ALMEIDA (Luiz de).
BARBERINO (Manuel Estevão de Almeida).
 ----- **BRANDÃO** (José Ignacio Acchioli de).
 ----- **CASTELLO BRANCO** (José Ignacio Acchioli de).
 ----- **CAVALCANT**: (Balthazar de).
 ----- **FERRÃO CASTELBRANCO** (Manuel Cardoso e).
 ----- **LIMA** (Francisco de Mello).
 ----- (João da Matta de Mello e).
 ----- **E SOUSA** (Luiz de).
VAZ (Francisco de Figueiredo).
 ----- (João Baptista).
 ----- (José Pereira).
 ----- (Quirino da Silva).
 ----- **CAMELO** (Manuel).
 ----- **CARAPINHO** (João José).
 ----- **DE CARVALHO** (Antonio).
 ----- (Belchior José).
 ----- (Domingos).
 ----- (José).
 ----- **GUIMARÃES** (João).
 ----- **DE OLIVEIRA** (Francisco).
 ----- **PENICHE** (Francisco).
 ----- **PEREIRA** (João Baptista).
 ----- **PINHEIRO** (Manuel).
 ----- **DE PINHO** (Manuel).
 ----- **PINTO** (Francisco Xavier).
 ----- **SILVA** (Germano Antonio).
 ----- **DA SILVA** (João).
 ----- **SODRÉ** (Alexandre).
 ----- (João).
 ----- **VIANNA** (Antonio).
VEGA (José Lobo da).
VEIGA (Domingos Ferreira da).
 ----- (Felix da).
 ----- (João José da).
 ----- (José Antonio da).
 ----- (José Ferreira da).
 ----- (Manuel Felix da).
 ----- **CABRAL** (Anna Maria da Camara).
 ----- (Antonia Maria da).
 ----- (Antonio Luiz da Camara).
 ----- (Catharina Maria da).
 ----- (Francisco Xavier da).
 ----- (Isabel Maria).
 ----- (Joanna Francisca da).
 ----- (João da).
 ----- (Luiza Maria).
 ----- (Manuel da).

VEDA CABRAL (Marta Eugénia da Assumpção).
 ----- (Maria Joaquina).
 ----- (Rita Maria Josefa da).
 ----- (Rosa Maria).
 ----- (Sebastião da).
 ----- **DA CAMARA** (Francisco Antonio da).
 ----- (Sebastião Xavier da).
 ----- **E CAMARA** (Manuel Cabral da).
 ----- **SAMPAIO** (Antonio da).
 ----- (José da).
VELASCO (Antonio Baptista).
 ----- **E MOLINA** (Antonio Joaquim).
 ----- (João Pinto de).
VELHO (Antonio Ferreira da Cunha).
 ----- (Antonio Machado).
 ----- (Francisco José de Araujo).
 ----- (Ignacio Nunes).
 ----- (Jeronymo Ferreira).
 ----- (João Nunes).
 ----- (Manuel Ferreira).
 ----- (Manuel Luiz).
 ----- (Vicente de Sousa).
 ----- **DE ARAUJO** (Domingos).
 ----- **BARRETO** (Pedro).
 ----- **DA COSTA MESQUITA CASTELBRANCO** (Francisco Feliciano).
 ----- **GONDIM** (Jeronymo Teixeira).
 ----- **OLDEMBERG** (Feliciano).
 ----- **DA TORRE** (João).
VELLASCO (Felix Antonio).
VELLOSO (Antonio Fernandes).
 ----- (Bento Rodrigues).
 ----- (João Salvador da Cunha).
 ----- (José Fernandes).
 ----- (Vasco Lourenço).
 ----- **CALDAS** (Pedro).
 ----- **DE MAGALHÃES** (Antonio Teixeira).
 ----- **PAES** (Manuel).
VENTURA (Manuel Fernandes).
 ----- **ALVARES DE CARVALHO** (Luiz).
 ----- **PINHEIRO** (José).
 ----- (Manuel).
 ----- **DA SILVA** (João).
VERTIZ (João José de).
VIANNA (Antonio de Almeida).
 ----- (Antonio Alvares).
 ----- (Antonio Carlos).
 ----- (Antonio Fernandes).
 ----- (Antonio Gonçalves).
 ----- (Antonio Gomes).
 ----- (Antonio Martins dos Santos).
 ----- (Antonio Ribeiro).
 ----- (Antonio da Silva).
 ----- (Antonio Vaz).
 ----- (Bernardo Fernandes).
 ----- (Domingos de Bastos).
 ----- (Domingos Gonçalves).
 ----- (Francisco Barroso).
 ----- (Francisco José).
 ----- (Francisco Rodrigues).
 ----- (Francisco Vicente).
 ----- (Fructuoso Vicente).

- VIANNA (João Alvares).
 ----- (João Antonio de Amorim).
 ----- (João de Araujo).
 ----- (João de Sousa Ribeiro).
 ----- (João Vicente).
 ----- (José de Abreu).
 ----- (José Rodrigues).
 ----- (Luiz Gonçalves).
 ----- (Luiz Pereira).
 ----- (Luiz de Souza).
 ----- (Manuel).
 ----- (Manuel Cardoso).
 ----- (Manuel Carlos).
 ----- (Manuel Gonçalves).
 ----- (Manuel João).
 ----- (Manuel José).
 ----- (Manuel Marques).
 ----- (Manuel Nunes).
 ----- (Manuel Pereira).
 ----- (Matheus Rodrigues).
 ----- (Miguel Nunes).
 ----- (Miguel Pereira).
 ----- (Miguel do Rego).
 ----- (Paulo Cardoso).
 ----- (Sebastião Francisco).
 ----- (Simão José).
 ----- (Theodosio Gonçalves).
 ----- DE SOUSA GORGEL DE AMARAL (Luiz).
 VICTORIA (José Gonçalves).
 VIDAL (Pedro Vicente).
 ----- DA GAMA (José Roberto).
 ----- DA ROCHA (Manuel).
 VIDIGAL (André Coelho).
 ----- (Estevão Gallego).
 VIEGAS (Domingos João).
 ----- (João Peixoto).
 ----- (Manuel José).
 NORTE (João).
 VIEIRA (Antonio Pinto).
 ----- (Antonio da Silva).
 ----- (Cactano).
 ----- (Domingos Luiz Ribeiro).
 ----- (Felix da Rosa).
 ----- (Francisco das Chagas).
 ----- (Francisco José).
 ----- (Francisco Lourenço).
 ----- (Gaspar Marques).
 ----- (João Alvares).
 ----- (João Corrêa).
 ----- (João Fernandes).
 ----- (João Ribeiro).
 ----- (João Rodrigues).
 ----- (José da Costa).
 ----- (José Fructuoso da Silva).
 ----- (Ignacio Felix).
 ----- (Luiz).
 ----- (Luiz Affonso).
 ----- (Luiz Antonio).
 ----- (Luiz José).
 ----- (Luiz de Sousa).
 ----- (Manuel).
 ----- (Manuel da Costa).
 ----- (Manuel José).
 ----- (Manuel Lopes).
 ----- (Pedro Vieira Gonçalves).
 VIEIRA (Raymundo da Costa).
 ----- DE BRITO (José).
 ----- CALDAS (João Antonio).
 ----- CORREA (Manuel).
 ----- DA COSTA (Felix).
 ----- DUARTE (Gaspar).
 ----- FREITAS (José).
 ----- GOMES (José).
 ----- GUILMARÃES (Francisco Fernandes).
 ----- (José).
 ----- (José Lopes).
 ----- DE LEMOS (Manuel).
 ----- SAMPAIO (Manuel).
 ----- LIMA (Francisco).
 ----- DE MENEZES (Mathias).
 ----- DE MACEDO (Francisco).
 ----- E SOUSA (João).
 ----- E VASCONCELLOS (João).
 ----- MARQUES (João).
 ----- NUNES (Manuel).
 ----- PEDROSA (José).
 ----- RAVASCO (Bernardo).
 ----- DA ROCHA (José).
 ----- RODRIGUES (Manuel).
 ----- DOS SANTOS (Manuel).
 ----- DA SILVA (Joaquim).
 ----- (Luiz).
 ----- (Paulo).
 ----- SOARES E CUNHA (José).
 ----- DE SOUSA (Antonio).
 ----- TORRES (José).
 ----- DO VADRE (José Antonio).
 VIGANEGO (João Cactano).
 VILHEGAS (Manuel Bernardo Castello Branco e).
 VILLA FLÔR (Conde de).
 ----- LOBOS (Antonio Manuel da Silveira).
 ----- (João Baptista Silveira).
 ----- NOVA (José Ferreira).
 ----- (Manuel da Silva).
 ----- (Thomaz Pereira).
 ----- DA CERVEIRA (Visconde de).
 ----- VERDE (Conde de).
 ----- (José da Costa).
 VILLAÇA (Antonio Cordeiro).
 VILLAS BOAS (Alexandre de).
 ----- (Braz de).
 ----- (Caetano Lopes).
 ----- (Caetano Luiz de Menezes).
 ----- (Eusebio da Cunha).
 ----- (Francisco Lopes).
 ----- (Ignacio de Cerqueira).
 ----- (Ignacio de Siqueira).
 ----- (João de Aguiar).
 ----- (Pedro de).
 ----- (Pedro Lourenço).
 VILLAVEVERDE (Custodio Lopes).
 VILLELA (Antonio Pereira).
 ----- DE CARVALHO (João).
 VIMIEIRO (Conde de).
 VIRGOLINA (Leonor Magdalena Santana).
 VIVAS DE CARVALHO (Sebastião).
 VOLKMAR (Pedro).
 WEUVES ARMIGERO (Jeronymo Bernardo).
 WHITE (Guillherme).
 WILSON (André).

- WOLCH (Guilherme).
 XAVIER (Antonio).
 ——— (Domingos Rodriguez).
 ——— (Francisco).
 ——— (Francisco Antonio).
 ——— (Francisco Lopes).
 ——— (João Francisco).
 ——— (João de Lemos).
 ——— (João Pedro).
 ——— (João Pinto).
 ——— (José Diogo).
 ——— (José Joaquim).
 ——— (José Pedro).
 ——— ALA (Josefa Francisco).
 ——— ——— (Anna Maria Francisco).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— DE ALBUQUERQUE (Antonio).
 ——— DE ALMEIDA (Francisco).
 ——— DE ALCAÇOVA (Gonçalo).
 ——— DE ALMEIDA MACIEL (Francisco).
 ——— ALVARES (Francisco).
 ——— ——— DE NORONHA (Rodrigo).
 ——— ALVES (Francisco).
 ——— DOS ANJOS (João Pedro).
 ——— DE ARAUJO (Francisco).
 ——— ——— BRAGA (Francisco).
 ——— ——— LASSO (Francisco).
 ——— ASSIS PACHECO E SAMPAIO (Francisco).
 ——— BAPTISTA (Felix).
 ——— ——— (Francisco).
 ——— ——— FERMOZO (Felix).
 ——— DE BARPOS E ALVIM (Gonçalo).
 ——— ——— E VASCONCELLOS (Claudio).
 ——— DE BITTENCOURT E SÁ (Francisca Antonia).
 ——— BRANDÃO PEREIRA (Francisco).
 ——— DE BRITO (Antonio José).
 ——— CAMPOS (Francisco).
 ——— CARNIDE (Francisco).
 ——— DE CASTRO (Fernando).
 ——— ——— SARMENTO (Francisco).
 ——— DE CERQUEIRA (José).
 ——— DA COSTA (Francisco).
 ——— DA CUNHA BRANCO (Francisco).
 ——— CURSOL (Francisco).
 ——— DE FARIA (Francisco).
 ——— FERREIRA DE ANDRADE (Francisco).
 ——— FILGUEIRAS (Francisco).
 ——— DA FONSECA (José).
 ——— GONÇALVES (Francisco).
 ——— DE JESUS (Francisco).
 ——— DE LIMA (Maria Anna Josefa).
 ——— LISBOA (Ignacio).
- XAVIER LORÃO MACHADO PESSANHA (Francisco).
 ——— LOPER (Francisco).
 ——— MACHADO (Francisco).
 ——— ——— (José).
 ——— ——— MONTEIRO (José).
 ——— MAGRO (Francisco).
 ——— ——— (Manuel).
 ——— MARINHO (Francisco).
 ——— DE MATTOS SERRA (Francisco).
 ——— DE MELLO (José).
 ——— DE MENDONÇA FURTADO (Francisco).
 ——— DE MENEZES (Francisco).
 ——— MONDIM (Francisco).
 ——— MONIZ (Francisco).
 ——— DE MOURA (Callisto).
 ——— DE MOURA (Francisco).
 ——— MOUSINHO (Francisco).
 ——— NOGUEIRA (Severino).
 ——— DE OLIVEIRA (Ignacio).
 ——— ——— TELLES (Francisco).
 ——— DA PALMA (Francisco).
 ——— DA PALMA MATTOS E ABREU (Francisco).
 ——— DA PIEDADE (Francisco).
 ——— POMBEIRO (José).
 ——— POMBINHO (José).
 ——— QUARESMA (Francisco).
 ——— DO REGO (Gonçalo Francisco).
 ——— DA ROCHA (Francisco).
 ——— ——— MOUTINHO (Francisco).
 ——— DA RUA (Francisco).
 ——— DE SÁ (Christovão).
 ——— SARMENTO (Francisco).
 ——— DA SILVA (Francisco).
 ——— ——— E MENEZES (Francisco).
 ——— DA SILVEIRA (Francisco).
 ——— DE SOUSA PIZARRO (Ignacio).
 ——— TEIXEIRA ALVARES (Francisco).
 ——— TELLES (D. Eugenia Maria Josefa)—
 ——— (*Marqueza de Niza*).
 ——— ——— (D. Francisco).
 ——— DE TOVAR (José).
 ——— DE VALANSUELA (Manuel Francisco).
 ——— DE VASCONCELLOS (Francisco).
 ——— VAZ PINTO (Francisco).
 ——— DA VEIGA CABRAL (Francisco).
 ——— ——— DA CAMARA (Sebastião).
 XORTE (João Viegas).
 YOUNG (Alexandre).
 ZAGALLO (Alexandre Dias).
 ZUNIGA (Joaquim Antonio).
 ——— (José Manuel de).
 ZUZARTE (José Theotônio Cedron).



INDICE DE ASSUMPTOS

- ABROLHOS (Ilha dos)—6515.
- ACADEMIA Real de Marinha—10.956.
- ACCLAMAÇÃO de D. Maria I—Mensagem da Camara da Villa de S. Jorge—9633—9635.
- AGRICULTURA da Capitania da Bahia—10.907.
- AGUA FRIA (*V. Villas*).
- AJUDANTES D'ORDENS do Governo da Bahia—7194—7195—7350—7647.
- AJCANCE de Pedro Moniz Barreto de Vasconcellos—7398—7399.
- ALCANCES varios — 7401—7404—7406 a 7413—7836—7839—7842.
- ALCOBAÇA:
—Autos da creação da Villa de—8578—8630.
—V. VILLAS.
- ALDEIAS:
—do Campinho—7973—7975.
—do Funil do Rio das Contas—11.314—11.315.
—de Giquiriçá—6449.
—de Sant'Anna—7663—7664.
—de Santa Cruz—8581.
—de S. Felix da Pacatuba—6105.
—de S. Pedro—6105.
- ALFANDEGA da Bahia—10.319—10.325.
—— (Desfalques na)—7595.
—— (Despacho de fazendas)—7739 a 7741—7884 a 7889.
—— (Vencimento do pessoal da)—8076 a 8080.
- ALGODÃO—7921—10088—10089—10092—10907.
- ALISTAMENTO de soldados para a India—10.336—10.537—10.542.
— de tropas—7424.
- ALVARÁS:
—de 5 de junho de 1428 (sobre os privilegios concedidos aos moedeiros e officias da Casa da Moeda)—7174—7179—7207—7203.
—de 27 de junho de 1440 (sobre os mesmos privilegios)—7175—7179—7208—7213—8887.
—de 28 de agosto de 1452 (relativo aos mesmos privilegios)—7180 a 7214.
—de 18 de março de 1605 (relativo aos navios estrangeiros)—8128—8129.
—de 2 de fevereiro de 1641 (permittindo o commercio com os hespanhoes nas Indias occidentaes)—8128—8130.
—de 22 de março de 1646 (concedendo aos habitantes da Bahia os mesmos privilegios que gozavão os da cidade do Porto)—8896—8932.
—de 3 de setembro de 1650 (sobre os privilegios dos moedeiros)—7176—7179—7209—7213—8887.
—de 22 de novembro de 1693 (sobre os mesmos privilegios)—8888.
—de 20 de abril de 1705 (sobre as arrematações das propriedades hereditarias dos officios)—8181.
—de 22 de outubro de 1711 (sobre os privilegios dos moedeiros)—7178—7211.
—de 5 de outubro de 1715 (prohibindo o commercio com os navios estrangeiros)—7229—8128—8137—8144—8145—8149—8545—8546.
—de 25 de setembro de 1732 (sobre a jurisdicção dos Missionarios)—9120.
—de 19 de outubro de 1733 (sobre os privilegios dos moedeiros)—8886.
—de 23 de janeiro de 1735 (sobre a fundação do Convento Ursulino das Mercês, da Bahia)—6555.
—de 19 de fevereiro de 1751 (sobre os privilegios dos moedeiros)—7177—7210—8889.
—de 2 de março de 1751 (relativo ao

- Convento do Coração de Jesus da Soledade, da Bahia—6555.
—de 1 de março de 1752 (mandando observar na Relação da Bahia, o regimento da Relação do Rio de Janeiro—11.365.
—de 26 de outubro de 1752 (sobre os privilégios dos moedeiros)—8885.
—de 23 de maio de 1753 (regulando as assignaturas do Chanceller da Relação)—9787.
—de 25 de janeiro de 1755 (sobre a venda dos tabacos e assucars)—6702—7816—8442 a 8444.
—de 25 de janeiro de 1755 (relativo ao carregamento dos navios e preços dos fretes)—7586.
—de 17 de janeiro de 1757 (prohibindo nos empréstimos juros superiores a 5%)—7440—7441.
—de 4 de novembro de 1758 (regulando a successão dos governos das Capitania do Rio de Janeiro e Minas Geraes)—6040.
—de 9 de abril de 1762 (mandando abonar um certo vencimento ao professor da Aula Militar estabelecida na Torre de S. João da Barra)—8531.
—de 10 e 27 de setembro de 1765 (abolindo as frotas e estabelecendo a navegação livre)—7197.
—de 2 de junho de 1766 (sobre a liberdade de commercio)—7889.
—de 9 de março de 1769 (concedendo a João Ferreira Bettencourt e Sá a mercê de Desembargador extraordinario da Relação)—8158—8159.
—de 3 de março de 1770 (que creou o logar de Intendente da Marinha, na Bahia)—11.500—11.874.
- AMARRAS de piassa—8475—8476—8556 a 8559—9097 a 9100—9378—9481 a 9484.
- ANAÇÃO (Gentio)—6430.
- ANGOLA (Monopolio dos contractadores das rendas reaes)—8123.
- ANIMAES enviados para o Museu e collecções das quintas reaes—6448—6464 a 6466—6695—6696—7773—7895—8812—8753 a 8756—8785—8786—8788—8816 a 8819—8963 a 8966—9088—9089—9101—9102—9136 a 9138—9140—9142—9434 a 9437—9476 a 9479—9574—9575—10.060—10.061—10.093—10.301—10.305—10.432—10.677—10.678—10.702—10.703—10.714—10.715—10.749 a 10.751—10.753 a 10.759—10.763—10.764—10.767—10.768—10.772—10.773—10.785—10.785—10.801—10.802—10.919—10.820—10.841—10.842—10.847—10.848—10.899—10.900—10.903 a 10.905—10.943—10.945—10.946—10.964—10.965—10.968—10.969—10.972—10.989 a 10.992—11.029—11.050—11.051—11.057—11.058—11.062—11.063—11.135—11.136—11.177—11.178—11.183—11.184—11.197—11.198—11.243—11.244—11.479—11.480—11.521—11.522—11.617—11.618—11.632—11.633—11.742—11.743.
- ARAÚPIES (Recife dos)—6519.
- ARCEBISPADO da Bahia—8639.
- ARCEDIAGO da Sé da Bahia—9615—9617.
- ARCHITECTURA (*Desenho á penna*)—10.192 a 10.197.
- ARMADA do Marata—6279.
- ARMAZENS REAES:
—Escripturação dos—8306—8307—8309—8310.
—Regimentos dos—8308—8309.
- ARMAMENTOS—8233—9025—9026.
—V. MAPPAS da guarnição da Bahia.
- APRAIAL de Comuñativa—8553.
- APREMATAÇÕES:
—dos contractos reaes—6560—6561—7299—7300.
—dos dizimos reaes—7302.
—das propriedades dos officios—6172—6631 a 6639.
- ARROZ—10.907.
—(Cultura do)—nos Ilhéos—11.313—11.916.
—(Rendimento do dizimo do)—nos Ilhéos—11.319—11.320—11.327—11.328.
- ARSENAL da Bahia—7456—10.306.
- ARTILHARIA (Corpo de)—7456.
—(Promoções de officiaes de)—6028.
—V. MAPPAS da guarnição da Bahia.
- ARTILHEIROS (Instrucção dos)—10.368.
- ASSUCAR—10.319—10.326 a 10.328—10.463—10.464—10.9071
—V. EXPORTAÇÃO E MAPPAS.
- ARVORES—8656.
- ATTENTADO contra D. José I—6380.
- AUDITOR militar—7.598—7.599—7.837.
- AULA MILITAR da Bahia—8529 a 8532—8534—8537—10.151 a 10.197—10.527—10.528—11.202.
—(Relação dos alumnos da)—em 1783—11.202.
—de S. João da Barra—8531.
- AVES. V. ANIMAES.
- AUTO da acclamação da Rainha D. Maria I, na villa de S. Jorge—9635.
- AUTOS da criação da villa de Alcobaca na Capitania de Porto Seguro—8578—8630.
—da criação da villa Viçosa, na mesma capitania—8555.
- AVISOS REGIOS:
—de 3 de janeiro de 1735 (concedendo ao Provedor da Casa da Moeda a faculdade de nomear os officiaes e serventes seus subordinados—7159.
—de 11 de junho de 1778 (sobre o numero de religiosas do Convento de Santa Clara, da Bahia)—9807.
- BACANT (Gentio)—6430.
- BAHIA:
—Agricultura da Capitania da—10.907.
—Alfandega da—8076 a 8080—10.319—10.325.
—Arcebispo da—8639.

- Arsenal da—7456—10.306.
 —Aula militar da—8529 a 8532—8534—8537—10.151 a 10.197—10.202—10.527—10.528.
 —Cabido da—8453—8454.
 —Câmara da—8764 a 8772—10.319—11.777—11779—11.780—11.782—11.949.
 —V. CASA da Moeda.
 —CASA da Cidade da (*Mapa das*)—8813—8839.
 —Clima da—10.907.
 —Comercio da—10.907.
 —Conselho Ultramarino na—7421 a 7423.
 —V. CONVENTOS E RELAÇÃO.
 —Costumes da—10.907.
 —V. DEFESA da Bahia.
 —Egrejas do Arcebispado—8691.
 —Egrejas do Arcebispado—8691.
 —Fortificações da—7467—7470—8189—10.907.
 —Freguezias do Arcebispo—8750.
 —Freguezias da Capitania da—8791—9792.
 —Freguezia da Cidade da—8813.
 —Governo interino em 1783—11.273—11.311—11.372 a 11.394.
 —V. HOSPICIOS.
 —Hospital militar—7636—10.067.
 —Hospital da Misericórdia—7636—10.067—10.068.
 —V. INSTRUÇÕES dadas ao Governador Marquez de Valença—10.319.
 —Imagem de N. S. do Bom Successo da Igreja do Carmo da—7557—7560.
 —V. IRMANDADES.
 —V. LISTAS.
 —V. MAPPAS.
 —Misericórdia da—6159—6392 a 6394—6740—7311 a 7313—7636—8863—8894 a 8896—8932—10.067—10.068.
 —Notícia sobre a Capitania da—10.907.
 —População da—V. ESTATISTICA.
- MAPPAS — POPULAÇÃO E REENSENTEAMENTO.
 —V. PRIVILEGIOS.
 —Recolhimentos—8814—9786—9788.
 —Relação da—10.319—10.394—11.500.
 —Sé—7618—11.820.
 —Villas da Capitania da—10.907.
- MALANDRA. V. NAVIOS.
 MALAS vegetaes—10.560.
 MALEIAS (Pesca das)—6508—6734—6735—6837—6880—6916 a 6918—6942—6982 a 6987—7931—7942 a 7944—8440—8791—8792—8795—8796—9695—9712.
 —Notícia interessante sobre a pesca das—8440.
- BAMBÁ (*Fazenda da India*)—10.653.
 BANDO sobre a distribuição das prezas que se fizessem aos hespanhoes—9309.
 —pelo qual se prohibiu a venda ambulante de certos generos—10.979.
- BARRA do Rio Grande. V. VILLAS.
 BARRAS:
 —dos Carvalhos—10.907.
 —do Jaguaripe 10.907.
 —de Santo Antonio—10.907.
- BATALHA de Poutenay (Planta da)—10.180.
 BATALHÃO DE ARTILHARIA.
 —Promoção de officiaes—6028.
 —V. MAPPAS da Bahia.
- BELLO MONTE. V. RIOS e VILLAS.
 BERGANTINS. V. NAVIOS.
 BEXIGAS (Epidemia de)—10.067—10.068).
 BISPADO de Mariana.
 —Desavenças entre os conegos—8088—8089.
 BISPO do Rio de Janeiro D. Fr. Antonio do Desterro—6040.
- BOI (Ilha do)—7726 a 7728—7845.
 BOIPEBA. V. VILLAS.
 BOM SUCCESSO d'Araquahy. V. VILLAS.
 BOTICAS (Fiscalização das)—10.920—10924—10.928—10932.
- BRAZÕES D'ARMAS:
 —do Conde de Povolide—8580.
 —de Ignacio de Mattos—6400.
- BREVES PONTIFICIOS:
 —de 25 de janeiro de 1739 (sobre a fundação do Convento Ursulino das Mercês)—6555.
 —de 2 de agosto de 1741 (relativo ao Convento Ursulino do Coração de Jesus)—6555.
 —de 23 de janeiro de 1757 (sobre assumpto que interessava aos PP. carmelitas)—6098.
- BULLA da Santa Cruzada—9676 a 9678.
 —Commissario da—6924.
 —Lista dos officiaes da—8876.
- BULLAS:
 —de 13 de maio de 1669 (sobre a fundação do Convento de Santa Clara do Desterro da Bahia)—6555.
 —de 15 de abril de 1734 (sobre a fundação do Convento de N. S. da Conceição da Lapa da Bahia)—6555.
- BURACO DO TATÉ—6449—6450.
 BURGO PILSTING (*Bateria*) (Planta do)—10.177.
 BUSIOS—8299—8300.
 CABIDO da Bahia—8453—8454.
 CABINDA (Fortaleza de)—11.565—11.567 a 11.612.
 CABO CORSO (Fortaleza de)—11.172—11.173.
 CABO DE SANTO AGOSTINHO de N. S. da Nazareth—6698.
- CACÃO (Cultura do)—nos Ilheos—11.313.
 CACHOEIRA (Villa da)—7783—8440—8750—10.823—10.907.
 —Convento de N. S. do Carmo da—6698.
 —Convento de S. João de Deus—10.062 a 10.065.
 —Descoberta de cobre na—11.023—11.024—11.170—11.171—11.199—11.200—11.240—11.241—11.247—11.460—11.461—11.463—11.472.
 —Donativos para a reedificação de Lisboa—10.615 a 10.622.
 —Hospital—10.062 a 10.065.
 —V. VILLAS.

- CADETES—7331.
- CAES—9610—9611.
- CAFÉ (Cultura do)—nos Ilhéos—11.313.
- CAIRÚ, (V. VILLAS.
- CAJAIBA (Ilha de)—8440.
- CAMAMÚ (Villa do)—10.907.
—Fazenda do—6080.
—V. VILLAS.
- CAMARA da Bahia—10.319.
—de Villa Bella de Matto Grosso—7114 a 7117.
—da Villa de S. Jorge—9633.
- CAMPO de Dunkerque (*Planta*)—10.190.
—de Nordheim (*Planta*)—10.181.
—de Schellenberg (*Planta*)—10.191.
—de Spire (*Planta*)—10.179.
- CANNA de assucar (Cultura da)—10.907.
—BRAVA (*Passagem do Rio Mururi*)—6512.
- CAPELLÃES dos navios—6477—6478.
- CAPELLA de Sant'Anna da Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas—10.310— a 10317.
—de Santa Luzia—6698.
—de Santo Antonio do Rio das Pedras—9135.
—de S. Braz da Itacaranha—6698.
- CAPITULAÇÃO da Ilha de Santa Catharina—9414 a 9422.
- CARASUIPE (Ponta e barra do Rio das Caravelas)—6514.
- CARAVELLAS V. RIOS e VILLAS.
- CARNE (Imposto sobre a)—8797.
- CARTAS PATENTES:
—de Alexandre Alberto de Faria—8468—8469.
—de Damião Pereira de Miranda—11.892.
—de Francisco Antonio da Veiga Cabral—8637.
—de Ignacio de Argolo Vargas Cyrne de Menezes—10.688.
—de Ignacio de Oliveira Portella—11.896.
—de José Ignacio Acchioli de Vasconcellos Brandão—11.875.
—de Manuel Alves de Sousa—11.988.
—Manuel da Costa Bragues—11.980.
—de Manuel Ferreira de Andrade—10.687.
—de Manuel Gomes Bagunte—11.991.
—de Manuel da Silva Daltro—10.649—10.650.
—de Mathias Ferreira Durães—11.983.
—de Leandro Gonçalves Pereira—12.000.
—de Valentim Rodrigues Ferreira—11.978.
—de Theodosio Pereira—11.896.
—de Vicente de Sousa Velho—10.669.
- CARTAS REGIAS:
—de 5 de junho de 1428 (sobre os privilegios dos moedeiros e officiaes da Casa da Moeda)—7179.
—de 7 de junho de 1431 (sobre os mesmos privilegios)—7179.
—de 23 de março de 1447 (sobre os privilegios da Cidade do Porto)—8896—8932.
—de 21 de dezembro de 1485 (sobre os privilegios dos moedeiros e officiaes da Casa da Moeda)—7179.
—de 29 de janeiro de 1515 (sobre os privilegios dos carpinteiros e calafates dos Armazens Reaes)—8892.
—de 4 de novembro de 1596 (confirmando os privilegios dos habitantes do Porto)—8896—8932.
—de 26 de janeiro de 1662 (sobre o conflicto entre o Governador de Pernambuco e o Capitão mór de Parahiba)—11.398.
—de 6 de abril de 1689 (conferindo o Governo da Bahia ao Arcebispo Dom Manuel da Resurreição)—11.395.
—de 5 de outubro de 1689 (sobre o registo das provisões)—11.404.
—de 17 de outubro de 1690 (sobre o registo de alvarás e provisões)—11.397.
—de 28 de outubro de 1690 (sobre um conflicto entre os desembarcadores da Relação)—11.396.
—de 26 de dezembro de 1695 (sobre a eera que a Camara devia offerecer nas procissões)—8773.
—de 28 de setembro de 1703 (relativa aos navios estrangeiros)—8152.
—de 9 de setembro de 1704 (sobre os privilegios dos moedeiros e officiaes da Casa da Moeda)—7179.
—de 24 de julho de 1709 (sobre o despacho das fazendas e generos procedentes das Ilhas)—7581—8243.
—de 4 de outubro de 1709 (sobre os privilegios dos syndicos e cirurgiões dos conventos)—8863—8864.
—de 4 de janeiro de 1710 (sobre a navegação da Costa da Mina)—7860—7861—7863.
—de 28 de janeiro de 1710 (sobre o procedimento do Governador de Pernambuco)—11.399.
—de 16 de fevereiro de 1719 (relativo á prohibição do commercio dos navios estrangeiros no Brasil)—8128—8142.
—de 12 de janeiro de 1721 (sobre as represalis aos navios hollandezes)—8128—8146.
—de 24 de setembro de 1721 (sobre a contagem dos emolumentos dos contadores da Fazenda)—6731.
—de 12 de maio de 1723 (determinando que a nomeação dos officiaes da Casa da Moeda competia ao Provedor)—7154.
—de 8 de julho de 1726 (sobre a organização do Corpo de Artilharia da Bahia)—11941.
—de 29 de abril de 1727 (determinando que a nomeação dos officiaes da Casa da Moeda era da competencia do Provedor)—7160.

—de 1 de julho de 1730 (exigindo uma licença especial para os navios que fizessem o commercio da Costa da Mina)—7579.

—de 24 de dezembro de 1734 (regulando o transporte do ouro em moeda, barras ou peças lavradas)—6960.

—de 20 de março de 1736 (proibindo a entrada de tabaco estrangeiro no Brasil)—8128—8148.

—de 20 de março de 1736 (regulando a navegação das embarcações das Ilhas do Brasil)—8128—8147.

—de 20 de setembro de 1738 (sobre o provimento do lugar de Secretario do Governo)—7124.

—de 2 de dezembro de 1750 (ordenando que os Bispos respondessem nos recursos)—9005—9022.

—de 21 de julho de 1752 (sobre a nomeação dos officios da Casa da Moeda)

—de 16 de dezembro de 1755 (estabelecendo o *donatário real*)—7777.

—de 27 de maio de 1757 (creando na Bahia a *Junta da arrecadação* do donativo para a reedificação de Lisboa)—10.620.

—de 20 de abril de 1758 (sobre a arrematação das propriedades hereditarias dos officios)—7690.

—de 5 de setembro de 1760 (sobre a constituição da *Junta do Thesouro*)—6551.

—de 19 de abril de 1761 (creando a Junta de administração dos bens confiscados aos Jesuitas)—7672.

—de 19 de abril de 1761 (sobre as occorrencias que se deram com uma esquadra franceza)—8151.

—de 19 de abril de 1761 (relativa aos navios estrangeiros mercantes e de guerra)—8152.

—de 5 de setembro de 1761 (creando na Bahia a *Junta do Thesouro*)—6551.

—de 4 de fevereiro de 1765 (mandando apresentar á approvação regia todos os diplomas emanados dos Superiores das ordens religiosas)—6948—6988 a 6992—7144—9145.

—de 4 de fevereiro de 1765 (sobre os juizes conservadores das ordens religiosas)—7385 a 7388.

—de 2 de outubro de 1765 (sobre os provimentos dos postos militares)—7303.

—de 26 de outubro de 1765 (sobre o provimento dos postos militares)—8467.

—de 4 de novembro de 1765 (sobre os provimentos ecclesiasticos)—7880—7881.

—de 22 de março de 1766 (que creou os terços auxiliares e de ordenanças)—8109—8643—11.500.

—de 2 de abril de 1766 (que prohibiu a entrada de vinhos nocivos)—7078.

—de 7 de maio de 1766 (determinando a suspensão das frotaa)—7438.

—de 27 de maio de 1766 (relativa ao imposto de 1 o/o sobre o dinheiro enviado para o Reino)—7608.

—de 30 de junho de 1766 (sobre a criação dos terços auxiliares) 8652—8663—8686.

—de 22 de julho de 1766 (sobre os vadios criminosos que infestavam os sertões)—7474.

—de 23 de julho de 1766 (ordenando a prisão e sequestro dos bens do Provedor mór da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa)—7469—7478.

—de 30 de julho de 1766 (que extinguiu as officinas de ourives)—7588—7630—7631—7652—7653.

—de 5 de abril de 1667 (sobre o empréstimo de dinheiro das luctuosas e da chancellaria da mitra)—9604.

—de 10 de setembro de 1767 (conferindo o governo da Capitania da Bahia ao Arcebispo D. Fr. Manuel de Santa Ignez)—11.406.

—de 8 de abril de 1769 (que nomeou o Marquez de Lavradio Vice-Rei do Brasil)—8164.

—de 8 de abril de 1769 (communicando a nomeação do novo Vice-Rei Marquez de Lavradio)—8165.

—de 20 de maio de 1760 (sobre a execução das leis e ordens regias que prohibiam a entrada de navios estrangeiros nos portos do Brasil)—8127—8189.

—de 11 de dezembro de 1769 (sobre um empréstimo aos contractadores do tabaco)—8199.

—de 29 de dezembro de 1769 (sobre o ordenado do Thesoureiro geral)—8126.

—de 18 de julho de 1772 (sobre a cera que a Camara devia dar para as procissões)—8773.

—de 10 de novembro de 1772 (sobre o imposto das carnes e agudentes)—11.500.

—de 11 de junho de 1778 (sobre a desregrada administração do Convento de Santa Clara da Bahia)—9810.

—de 7 de agosto de 1779 (fixando os soldos dos Governadores e Capitães generaes)—10.448—10.449.

—8 de março de 1783 sobre a divisão das propinas entre os Governadores interinos)—11.364.

CASA DA FUNDIÇÃO da Jacobina—7877—7878—10.879 a 10.881.

CASA DA MOEDA da Bahia—6114 a 6116—7179—7230 a 7241—7442 a 7452—7614—7628—7630—7632—7658—8113 a 8116.

CASAMENTOS:

—de José Fortunato de Azevedo e Brito—6981.

—de Manuel de Mattos Pegado Serpa—6920.

- da Princesa do Brasil com o Infante D. Pedro—6053—6055.
- CASAS da Inspeção dos assuacares e tabacos—10.319—10.326—10.327.
—V. MESA da Inspeção.
- CASTELLOS:
—de Noterberg (*Planta*)—10.175.
—d'O' *Baviera* (*Planta*)—10.176.
—das Portas de S. Bento—8764.
- CAVALLOS para a guarnição militar—9608—9609.
- CALLEIRO publico—11.777—11.904—11.905.
- CEMITERIO na Aldeia do gentio Menhã—6526—6527.
- CERA—8773—8776.
- CHANCELLARIA (Vencimentos dos funcionarios da)—9757 a 9788.
- CHARRUAS—V. NAVIOS.
- CHEGADA á Bahia do Arcebispo S. Antonio Corréa—10.910.
—do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa—8606.
—do Governador D. Rodrigo José de Menezes—10.910.
- CLIMA da Bahia—10.907.
- COBRE (Descoberta de)—na Cachoeira—11.023—11.024—11.170—11.171—11.171—11.199—11.200—11.240—11.241—11.247—11.460—11.461—11.463—11.472.
—Cunhagem de moeda de—7277.
- COLLEGIO dos Jesuitas—6553—7691—7692—8638—11.151—11.153—11.727.
—V. JESUITAS.
- COLLEGIO DAS ARTES—11.192—11.204 a 11.208.
- COLONIA DO SACRAMENTO—6933.
—Capitulação da—6037 a 6039—6041—6068—6069—6324.
—Hespanhoes na—6780 a 6782—6803.
- COMARCA de Porto Seguro. (Creação da)—6468.
- COMMERCO da Bahia—10.907.
- COMMISSARIO da Bulla da Santa Cruzada—6924.
- COMPANHIA dos Familiares do Santo Officio—8871 a 8874.
—de Jesus. V. JESUITAS.
—de Macáu—8128—8138.
- COMUJATIVA (Arraial de)—8553.
- CONFIRMAÇÃO do Arcebispo da Bahia D. Fr. Manuel de Santa Ignez—8313 a 8315.
- CONFLICTOS de jurisdicção—7457 a 7462—7533 a 7536.
- CONSELHO da Fazenda—7351.
—Ultramarino na Bahia—7421 a 7423.
- CONSTRUCÇÕES navaes—8951 a 8953—9031—9032—9043—9044—9366 a 9375.
- CONTADORES da Fazenda (Emolumentos dos)—6731.
- CONTRABANDO—7576 a 7578—8248—8249—9684—10.086—10.087—10.103—10.319—10.329 a 10.332—10.463—10464—10.679—10.879 a 10891—10.978—11.031—11.065—11.189—11.190—11.238.
- CONTRACTADORES do tabaco (Emprestimo aos)—7604—7605—8199.
- CONTRACTOS (Relação dos)—da Capitania da Bahia em 1724 a 1771—8450.
—(Rendimento dos)—nos annos de 1780 a 1782—10.962.
—V. ARREMATACÕES.
- CONVENTOS:
—de N. S. do Carmo da Villa da Cachoeira—8698.
—de N. S. do Carmo de Olinda—6698.
—de N. S. do Carmo de Sergipe d'Elrei—6698.
—N. S. da Conceição da Lapa—6554—6555.
—da Palma—10.067—10.068.
—de Santa Clara do Desterro—6554 a 6556—7198—8698—9802 a 9810—11.563—11.564.
—Ursulino do Coração de Jesus da Soledade—6554—6555.
—Ursulino das Mercês—6554—6555.
—Mappa geral dos conventos da Bahia—8814—8840.
—da Bahia—8814—10.319.
—da Ordem do Carmo—6698—7704 a 7708—8284—10.707—10.708.
—da Provincia de Santo Antonio do Brasil—10.453—10.455—10.459—10461.
—de Religiosas—6555—10.464—10.465.
- CORRESPONDENCIA official—7455.
- CORSARIOS. V. NAVIOS.
- CORVETAS—V. NAVIOS.
- COSTA DA MINA—7576—7577—7579—7583—7860 a 7870—7998—8001—8227—8241 a 8242—8244—8245—8248—10.319—10.872 a 10.878—10.907—11.653—11.654.
—V. MAPPAS e VIOLENCIAS.
- COSTUMES da Bahia—10907.
- CREAÇÃO da comarca de Porto Seguro—6468.
—da Villa de Alcobça—8578—8630.
—de Villa Viçosa—8555.
—das Villas de Trancoso e Villa Verde—6508.
- CUNHAGEM de moeda—7276—7277—7280—7281—7283—7285—10.011.
—V. RELAÇÃO.
- CURSO de historia natural por Domingos Vandelli—11.461—11.462.
- CUTAXOS (Gentio)—6430.
- DECKENDORF (*Planta de*)—10.178.
- DECRETOS:
—de 6 de julho de 1665 (que fundou o Mosteiro de Santa Clara do Desterro da Bahia)—6555—9805.
—de 27 de janeiro de 1751 (relativo aos assuacares e tabacos)—10.328.
—de 27 de maio de 1757 (creando a Junta da Administração da Fazenda)—7777.
—de 22 de dezembro de 1764 (sobre a criação do gado mular)—5823—6824.
—de 3 de março de 1770 (sobre o manifesto do dinheiro)—8544.
- DEFESA da Bahia—6046—7196—7467—7470—9228—9237—9239—9241 a 9243—9250—9251—9265—9269—9506—9510—9549 a 9552—9598—10.485—10.907.
- DEGRADADOS—7392—7393—7696—7698—8561.

DESEMBARGADORES da Relação—V. INFORMAÇÕES.
(Ordenados dos) da Relação ecclé-
siástica—7991.

DESENHOS á pena dos alunos da Aula militar
da Bahia—10.152 á 10.197.

DESEALQUES na Alfandega—7595.

DESPACHOS de mercaderias na Alfandega—7739
á 7741—7884 á 7889.

DEVASSA sobre o procedimento do Provedor mór
da moeda, Manuel da Silva Ferreira
7896—7930—10.867 á 10871.

DEVASSAS sobre diversos assumptos—7586—7713
—7816—7836—8008—8009—8124—
11.031—11.032—11.035.

— de residencia dos desembargadores da
Relação:

— Agostinho Alvares da Silva—9716 á
9718.

— Antonio Beirão da Silveira Pereira—
6419—6421.

— Antonio de Mattos Silva—8360.

— Antonio Soares Ribeiro—10.133—
10.134.

— Bernardino Falcão de Gouvêa—6566.

— Cyriaco Antonio de Moura Tavares—
6568.

— Estanislão José dos Santos Brandão—
10.281—10.282.

— Fernando José da Cunha Pereira—
6570.

— Francisco de Figueiredo Vaz—6572.

— Francisco Manuel de Sousa Costa—
10.080—10.081.

— Gervasio de Almeida Paes—11.546.

— João Baptista Dacier—9560—9561.

— Joaquim José de Andrade—6813—
6815.

— José Ferreira Gil—8365.

— José Gomes Ribeiro—8404.

— José Joaquim de Almeida de Araujo
—9713 á 9715.

— Luiz Rehelo Quintella—6463.

— Manuel José Soares—9046—9048.

— Miguel Carlos Caldeira de Pina Cas-
telbranco—8046—8948.

— Rodrigo Coelho Machado Torres—
8402.

— Sebastião Francisco Manuel—6574.

DIARIO da viagem da frota de 1764—6762.

DINHEIRO enviado para o Reino—8544—8582—
8584—8615—8830—8831—8958—8960—
8962—9058—9059—9091—9126 á 9128—
9132—9134—9155—9335—9336—9388—
9390—9473—9496—9497—9572—9658 á
9665—9674—9675—9699 á 9708—9726—
9727—10.071—10.072—10.438—10.444—
10.445—10.606 á 10.609—10.693—10614
—10.651—10.652—10.692—10.693—
10.704—10.705—10.851—10.852—10.970
—10.971—10.973—10.995—11.010—
11.014—11.021—11.022—11.059—11.060
—11.137—11.152—11.176—11.195—
11.196—11.280—11.335—11.342.
— Imposto sobre o—7608.

Manifesto do 8544
provincial—7264.

QUADRO á Fazenda Real—V. FAZENDA REAL.

QUINHENS reais—6557 á 6564—7299—7300—7993
7994—7994—8006—8007—8022.

DOAÇÃO da Ilha de Itaparica—11.965—11.967.

— da Ilha Pequena—11.965—11.967.

— da Ilha Tacamandira—11.965—11.967.

DONATIVO para a reedificação de Lisboa—10.915
á 10.922—11.590.

— real—7398—7559—7777 á 7813.

EDITAL para o abastecimento de soldados para a In-
fantaria—10.536.

— da Camara da Villa de N. S. do Bom

Successo de Minas Novas—7462.

— do Corregedor da Jacobina, sobre a
sua jurisdicção no Rio Pardo—7461.

EGREJAS do Arcebispado da Bahia—8691.

— da Capitania de Porto Seguro—8513—
9193.

— de Santo Antonio do Arraial de Matto
Grosso—10.310—10.317.

— (Provedimento de)—8642.

EMOLUMENTOS do Tribunal da Relação—9786.

— da Secretaria do Governo—7187.

— V. VENCIMENTOS.

ENGENHOS do assucar—10.907.

— do Acarary—11.082—11.085.

— do Brum—7368.

— de Camandaroba—6698.

— de Camasari—6698.

— de Campina—6701.

— de Comujativa—8553—8581.

— de Cotigipe—6698.

— de Cumbe—6698.

— da Palha—6698.

— de Muribara—6698.

— do Limoeiro—6692.

— da Petinga—6023.

— de Inhobim—6698.

— da Pojuc—7883.

— da Quindonga—6698.

— da Terra Nova—6698.

— Velho—6698.

ENSEADA da Corôa Vermelha (*Porto Seguro*)—
6508—6519.

FANSINO militar—9667—9671.

EPEDEMIA de bexigas—10.067—10.068.

ERMIDAS:

— de S. João Baptista—9601.

— de S. Pedro do Açupe—9601.

ESCRAVOS—9125—9237—10.907.

— (Contracto da sahida dos)—7299 á
7301.

— (Direitos sobre os)—6966 á 6972—
7865—7301.

— para as Minas—6545 á 6548.

ESMERALDAS—6510.

ESPIRITO SANTO (Capitania do)—7006 á 7010—
11.557—11.558.

— Fortaleza da Barra da Villa da Vi-
ctoria—9393—9394.

ESQUADRA hespanhola—9400 á 9411—9415 á 9422
—9443 á 9462.

—portuguesa—933—9448.
 —portuguesa do Brasil—9313—9315—
 9415 a 9422—9441 a 9468—9553 a 9556.
 ESTALEIRO (Projecto de)—9122 a 9124.
 ESTATÍSTICAS—6430—6511—6513—6514—6517—
 6518.
 —da população das freguezias da Bahia
 8813.
 —da população da Capitania da Bahia
 —8748—10.700—10.701.
 EXALTAÇÃO do Papa Clemente XIV—8229 a 8231.
 EXPORTAÇÃO — 6487—6587—6667—7384—9724—
 9725—9730—9731—9761—9763—10.718
 —10.907—10.938.
 —de sal—7453.
 —V. ASSUCAR, MADEIRAS E TABACOS.
 —V. MAPPAS.
 FALLECIMENTOS:
 —de Affonso Furtado de Castro Rio de
 Menezes (1º visconde de Barbacena)—
 11.394—11.427.
 —de Alberto da Rocha Pitta—7394.
 —de Alexandre Alberto de Faria—9062
 —9063.
 —de Antonio de Araujo Bulcão (*Co-
 nego*)—11.163.
 —de Antonio Cardoso Pissarro de Var-
 gas (*Coronel*)—9653.
 —de Antonio da Costa Baptista—8691.
 —de Antonio Dias de Jesus—7624.
 —de Antonio Gomes Teixeira—11.983.
 —de Antonio Roquette—6400.
 —de Alexandre de Santa Thereza (Fr.)
 Provincial da Ordem do Carmo—6097.
 —de Amaro de Sousa Coutinho—7394
 7397.
 —de Antão José Leite (*Capitão*)—10649
 —10.650.
 —de Antão José Leite de Vasconcellos
 —11.868.
 —de Antonio de Almeida Pirim—8036.
 —de Antonio S. José (D. Fr.—Arcebispo
 da Bahia, que não chegou a tomar posse)
 —10.506.
 —de Bernardo Fernandes Vianna—6151
 —de Christovão Ayres (*Desembargador*)
 —8586.
 —de Clément XIII—7988.
 —do Conde de Bobadella—6039—6041
 —6068—6069.
 —do Conde de Vimiciro—11.394.
 —de Domingos Luiz Moreira—7124.
 —de Domingos Ribeiro Neves—11.353.
 —de Estevão de Sousa (Padre)—8642.
 —de Felix José de Gouvêa—6499.
 —de Filippe de Miranda Pereira—
 11.869.
 —de Filippe de Miranda Pereira—11.869
 —de Filippe Pinto de Aguiar (Padre)
 —8633.
 —de Francisca Maria Dorothea (*Infanta*
 D.)—8445—8501.
 —de Francisco Alvares Silva—7304—
 7334.

—de Francisco Barbosa da Cunha—
 11.867.
 —de Francisco da Cunha e Araujo—
 10.846.
 —de Francisco Ferreira de Sá (*Mestre*
de Cam'ço)—11.902.
 —de Francisco João da Cunha—8461—
 11.937.
 —de Francisco Xavier de Mendonça
 Furtado (*Ministro e Secretario d'Es-
 tado*)—8203.
 —de Francisca Xavier da Silveira—
 6494.
 —de Francisco Xavier Vaz Pinto (*Pro-
 vedor da Moeda*)—6380.
 —de Francisco Xavier da Veiga Cabral
 —7960.
 —de Gabriel Barbosa Lobato—8464.
 —de Gonçalo de Sousa Falcão (Padre)
 —10.499—10.500—10.504.
 —de Gonçalo Xavier de Barros e Al-
 vim—8601—8602.
 —de Ignacio de Mattos Pinto de Car-
 valho—6033.
 —de Ignacio Rodrigues do Valle—8642.
 —de Jeronymo Alvares de Azevedo—
 8642.
 —de Jeronymo de Castanheda de Vas-
 concellos—11.867.
 —de João Baptista dos Reis (Fr.)—
 6472—6473.
 —de João da Costa Carneiro (*Desem-
 bargador*)—11.182.
 —de João da Costa Ferreira—11.978.
 —de João Ferreira Simões—10.654—
 10.655—11.867.
 —de João Franco Lourenço (*Desem-
 bargador*)—10.546.
 —de João da Motta Magalhães (*Ouzi-
 dor da Jacobina*)—9340.
 —de João Nicoláo Schmerkel (*Capitão*
de mar e guerra)—9291—9292—9302—
 9329—9331.
 —de João Pedro Henriques da Silva
 (*Desembargador*)—6413—6414.
 —de João dos Santos Ala—8465.
 —de João de Sousa Lisboa (*Coronel*)—
 11.902.
 —de Joaquim Alves dos Santos—11.307.
 —de José I (D.)—9537—9538.
 —de José Botelho de Mattos (*Arcebispo*)
 —7748.
 —de José Corrêa da Costa (*Conego*)—
 11.641—11.684.
 —de José Guardalhana (D.)—10.776.
 —de José Joaquim de Lalanda de Bar-
 ros—11.352.
 —de José Miralles (D.—*Tenente-Co-
 ronel*)—8301—8302.
 —de José Pereira de Albuquerque (*Co-
 nego*)—7990.
 —de José Pereira de Mattos—6729—
 7642.
 —de José de Smt'Anua (Fr.)—10.062
 —10.065.

—de José de Sousa (Padre)—8642.
 —de José de Sousa de Matton—10.846.
 —de Leonel da Gama Hellez—6496.
 —de Lopo de Sousa Coutinho (*Gov. de S. Thomé e Príncipe*)—6375.
 —de Lourenço Mendes de Almeida—11.869.
 —de Lourenço da Silva Pinto—11.969.
 —de Luiz Antonio Borges de Bairos (*Congo*)—11.523—11.682—11.725.
 —de Luiz da Rocha Rocha—10.359.
 —de Luiz da Silva Pinto—9585.
 —de Manuel Cardoso de Saldanha—7549.
 —de Manuel de Lima Favacho—11.943.
 —de Manuel de Santa Iñez (D. Fr.—*Arcebispo*)—8453 a 8456.
 —de Manuel Sarmiento (*Desembargador*)—8586.
 —de Manuel do Valle Pereira—8468.
 —de Manuel Velloso Paes (Padre)—8587.
 —de Manuel Xavier Ala (*Coronel*)—9361—9362—9657.
 —de Maria Moreira do Rosario—11.056.
 —de Marianna Victoria (D.—*Rainha*)—10.771—10.782.
 —de Mathias da Cunha (*Governador*)—11.394—11.395.
 —de Maximiliano da Costa de Oliveira—8459—8469—8542.
 —de Pedro Barbosa Leal—11.868.
 —de Pedro Chastinet (*Cirurgião*)—11.156—11.157.
 —de Pedro Leolino Mariz—6084.
 —de Pedro Moniz Barreto de Vasconcellos—7398—7400.
 —de Pedro Nolasco Ferreira de Andrade (*Desembargador*)—10.716.
 —de Rafael Barbosa de Paiva—8461—11.937.
 —de Raymundo Boim de Santo Antonio (Fr.)—6097—6099 a 6101.
 —de Rodrigo da Costa de Almeida—10.938—10.940.
 —de Theodosio Pereira do Amaral—11.892.
 —de Thereza de Mendonça (D.)—6089—6090.
 —de Thomé Couceiro de Abreu (*Ouvidor de Porto Seguro*)—6975.

FAMILIARES do Santo Officio (Companhia dos)
 —8871 a 8875.
 —(Privilegio dos)—8863—8865 a 8875.
 —(Vencimentos dos funcionarios do Juizo e do Conservatorio dos)—10.021 a 10.027.

FANADO. V. VILLAS.

FARMAMENTOS — 6873—7027—7834—7958—8172—8173—8093—8094—8502 a 8514—8526 a 8528—8652—8723 a 8732—9064 a 9066—9100—9101—9107—9266—9267—9279 a 9282—9287 a 9290—9395—9511 a 9514—10.100—10.221—10.465—10.466—10.627 e 10.630—10646.

FAZENDA do Canranh—6080.
 —de S. João Baptista—6088.
 — — — — REAL—7401—7404—7406 a 7413—1434—7415—7443—7444—7447—7448—7538 a 7541—7550—7604—7605—7710 a 7712.
 —(Dividas á)—6645—6713—6980—7305—7306.
 —(Regimento dos officiaes da)—6730.
 —da India—7884.

FIGURINOS militares 8024 a 8029—8503 a 8522.

FORÇADOS á galé—8295—8297.

FORTALIZAS:
 da Baía da Villa da Victoria (Espírito Santo)—9393—9394.
 —de Cabinda—11.565—11.567 a 11.612.
 —de Calo Corro—11.172—11.173.
 —de Ilha do Boi—7726 a 7728—7845.
 —de N. S. do Populo e S. Marcello—6033.
 —de S. Lourenço na Ilha de Itaparica—6033—6034.
 —da Bahia—10.907.

FOLTE de S. Pedro—10.907.

FORTIFICAÇÕES—8657—8658—8660.
 —da Bahia—7467—7470—8109.

FRADE. V. RIOS.
 — — — — (Ilha dos)—8440—10.907.
 — — — — —6468—6482—6624 a 6630—10.707—10.708.
 —V. Ordens religiosas.

FRAGATAS. V. NAVIOS.

FREGUEZIAS do Arcebispo da Bahia—8750.
 —da Capitania da Bahia—9791—9792.
 —da Cidade da Bahia—8813.

FROTAS—6587—6588—6762—7218 a 7221—7381.
 —(Abolição das)—7197—7438.

FIGA de Manuel de Mattos Pegado Serpa (*Provedor mór da Fazenda*)—7529 a 7531—7572.

FUNDIÇÃO de S. Felix—8312.

GADOS —6823—6824—6951—7931.
 —dos Jesuitas—7645.

GALERAS. V. NAVIOS.

GOVERNADOR das I. de S. Thomé e Príncipe—7648—7724—7725—9619 a 9622.

GOVERNO interino do Arcebispo D. Fr. Manuel de Santa Iñez—7744—7749—11.406.
 —interino da Capitania da Bahia em 1783—11.273—11.311—11.372 a 11.374.
 —interino da Capitania do Rio de Janeiro em 1763—6321 a 6324.

GOYAZ (Salinas em)—10.610.

GUARAPARI. V. VILLAS.

GUARNIÇÃO militar—7424—7426—7456—7466—7590—8023 a 8029—8109—9506 a 9524—9565 a 9570—9608—9815 a 9818—10.141—10.247 a 10.251—10.485—10.486—10.561 a 10.565—10.647—10.648—10.672 a 10.676—10.689 a 10.691—10.837 a 10.840—10.907—11.043 a 11.047—11.309—11.310—11.500—11.642 a 11.646—11.693 a 11.694—11.864 a 11.870—11.943—11.945—11.918—11.941.
 —militar da India—10.535—10.436—10.541.

- V. MAPAS dos Corpos da guarnição militar. V. RELAÇÃO.
- GUERRA**
 com Castella—6024—6068—6069.
 —que os hespanhoes declararam á Capitania de Matto Grosso em 14 de abril de 1763—7114.
- HERANÇAS**—8448.
 —de Amaro de Sousa Coutinho—7882—7884—8119 a 8122.
 —de Sebastião Gago da Camara—7088 a 7100—7201—7202—7925 a 7927—8422.
- HESPAÑHÓES**—6933—7114—8674—9228.
 —na Colonia do Sacramento—6037 a 6039—6041—6068—6069—6780 a 6782—6803—6804.
 —nas Missões—7464.
- HIATOS. V. NAVIOS.**
- HOLLANDEZES**—7427 a 7433.
 —na Costa da Mina—10.319—10.872 a 10.878.
- HOSPICIOS:**
 —da Alagôa—6698.
 —da Cotinguiba—6698.
 —de N. S. da Piedade da Bahia—6926—10.066—10.073.
 —de N. S. do Pillar—6698.
 —dos Padres da Congregação de S. Filipe Nery—10.553.
 —da Palma—10.067—10.068.
 —do Rio Real—6698.
 —Mapa geral dos hospícios da Bahia—8814—8840.
- HOSPITAES:**
 —de S. João de Deus da Villa da Cachoeira—9116—9118—9601.
 —militar—7636—10.067—10.068.
 —da Misericordia da Bahia—7636—10.067—10.068.
- ILHA PEQUENA (Doação da)**—11.965—11.967.
- ILHÉOS:**
 —(Comarca dos)—11.313.
 —(Cultura do cacão e café na Capitania dos)—11.313.
 —(Noticia sobre a Capitania dos)—pelo Governador Manuel da Cunha Menezes—10.653.
 —V. VILLAS.
- IMAGEM de N. S. do Bom Sucesso da Igreja do Carmo da Bahia**—7557—7560.
- IMPOSTOS**—11.500.
 —do Quinto sobre o ouro—7284—7288 a 7295.
 —sobre a carne—8797.
 —sobre o dinheiro exportado—7608.
 —sobre os escravos—6966 a 6972.
- INDIA (Alistamento de soldados para a)**—10.536—10.537—10.542.
 —V. RELAÇÃO.
- INDIOS**—6430—9121—9494.
 —(Regimento da administração dos)—6525.
- INFORMAÇÕES sobre diversos desembargadores da Relação e Ouvidores da Capitania da Bahia**—8206.
- sobre diversos funcionarios de justiça—7873 a 7875—8058—8117.
 —sobre diversos magistrados judiciaes—8030.
 —sobre os officiaes da guarnição militar da Bahia—6027—6045—7872—8023.
 —sobre os officiaes e empregados menores dos Armazens Reaes—8254.
- INSTRUCÇÕES dadas ao Governador e Capitão General Marquez de Valença**—10.319.
 —para o governo dos Indios da Capitania de Porto Seguro—9494.
 —sobre a edificação de Villa Viçosa—7975.
 —dos Artilheiros—10.368.
 —do Vice-Rei Marquez de Iavradio para o Chefe da Esquadra Roberto Mac-Donall, sobre a defesa dos portos do Brasil—9462.
- INTENDENCIA geral do ouro**—10.319.
 —geral da Marinha e Armazens Reaes—10.319.
- IRMANDADES:**
 —do Espirito Santo dos Ilhéos—6991.
 —de N. S. da Conceição da Bahia—7051.
 —do SS. Sacramento da Sé da Bahia—7050—7052—7063—7673 a 7687.
 —do SS. Sacramento da Igreja matriz de Santo Antonio de Matto Grosso—9601.
 —do SS. Sacramento da Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas—10.314.
 —do SS. Coração de Jesus—6328.
 —de S. Luiz Gonzaga—6328.
- ISENÇÃO do Serviço militar**—7858.
- ITABAIANA V. VILLAS.**
- ITACOLMINS (Baixos no Rio Jucurucú)**—5616.
- ITAPARICA (Ilha de)**—8440—8791—8792—8795—8796—10.907.
 —(Doação da)—11.965—11.967.
 —(Fortaleza de S. Lourenço na)—6033.
- ITAPICURÚ. V. VILLAS.**
- JACARANDÁ (Rio de S. Matheus)**—6511.
- JACOBINA (Villa da)**—7787—8750.
 —(Casa da Fundação da)—7877—8787—10.879 a 10.881.
 —Jurisdição do Corregedor—7461.
 —Vencimentos dos funcionarios judiciaes—10.374 a 10.431.
 —V. VILLAS.
- JAGUARIBE. V. VILLAS.**
- JASATIGUARA (Passagem no Rio Perulipe)**—6513.
- JESUITAS**—6096—6081—6118 a 6129—6328 a 6331—6474—6553—6640 a 6644—6649—6652—6699—6705 a 6707—6709—6722—7047—7114—7118—7119—7242—7307 a 7309—7558—7645—7672—8423 a 8439—9475—9789—11.074—11.151.
- JUIQUIÇÁ (Aldeia de)**—6440.
- LAZEIRO (Passagem do)**—7566.
- JUIZ vintaneiro**—6508.

- JUIZO da Conservatoria dos moedeiros—10.319.
—do Mamosteiro mór dos Captivos—10.319.
- LISTA da administração dos bens confiscados aos Jesuitas—7672.
—da administração da Fazenda e Fisco Real—7550—7669 a 7672—7777—10.319—10.317—11.468.
—do commercio de Lisboa—6142—6143.
—da Fazenda e Confisco (sua extinção)—7644.
—da Justiça—7199.
—do Thezouro—6549 a 6551.
—para julgamento dos recursos ecclesiasticos—6938—6975—6977.
- JURISDIÇÃO dos Padres das Ordens religiosas sobre os Indio—9121.
- JURO (Limitação do)—nos empréstimos de dinheiro—7440—7441.
- LACARDO, V. VILLAS.
- LAZARETO—11.777.
- LEIS:
—de 22 de dezembro de 1734 (sobre os manifestos do ouro, moeda e pedras preciosas)—7593—7594—8544.
—de 16 e 27 de janeiro de 1751 (relativas ás Casas d'Inspeção)—0.326.
—de 30 de março de 1756 (navegação para a Costa da Mina)—7867.
—de 24 de fevereiro de 1764 (sobre recrutamento militar)—7858.
—de 24 de março de 1764 (ue estabeleceu novos fardamentos para o exercito)—8502.
—de 24 de outubro de 1764 (sobre as resistencias ás autoridades)—6938.
—de 18 de janeiro de 1765 (sobre o julgamento dos recursos ecclesiasticos)—6938—6975—6977.
—de 6 de maio de 1765 (relativo á Companhia de Jesus)—7242.
—de 26 de outubro de 1765 (que prohibiu a entrada de vinhos nocivos á saúde)—7078.
—de 9 de novembro de 1769 (que mandou distribuir os bens pelos herdeiros até o 4º grão)—8448.
- LEITÃO (Cultura do)—11.718—11.853—11.854—11.856.
- LISTA dos Familiares do Santo Officio da Bahia em 1775—8875.
—dos Irmãos Sincicos dos logares santos de Jerusalem—8878.
—de officiaes aggregados—11.867 a 11.869.
—dos officiaes da Pulla da Santa Cruzada (na Bahia)—8876.
—dos moedeiros e procuradores da Casa da Moeda da Bahia—8884.
—dos navios ingleses destinados á pesca das baleias—9685—9712.
—das pessoas occupadas na pesca das baleias nos annos de 1768 e 1774—8791—8792—8795—8796.
- das pessoas que arrematarem as propriedades de differentes officios 6172—6635.
—do pessoal da Misericordia da Bahia—8894.
—dos soldos dos officiaes aggregados—11.870 a 11.872.
- LIVRARIA dos Jesuitas—6118—8423 a 8439.
- LUCROS—9661.
- LUTOS officiaes—7255.
- MACARÉ (Terra especial para a cultura da canna)—10.907.
- MACAU (Companhia de)—8128—8138.
- MACHINA para broar peçes—10.898.
- MACHOS—6951.
- MADEIRA (Vinhos da Ilha da)—8474.
- MADREIRAS (Exportação de)—6316—6317—6358—6359—6371 a 6373—6378—6379—6430—6598 a 6600—6602—6605—6647—6648—6663—6665—6671—6694—6741 a 6744—7389—7390—7592—7600—7616—7713 a 7721—7773—7817—7891 a 7903—7917—8217 a 8226—8407—8410—8539—8663—8664—8692 a 8695—8719—8720—8430 a 8434—8757—8781 a 8784—9033—9034—9036—9037—9051 a 9056—9125—9126—9438—9439—9594 a 9597—9750 a 9754—10.098—10.135 a 10.137—10.277 a—10.279—10.314—10.345—10.370—10.527—10.529 a 10.531—10.554 a 10.559—10.566—10.567—10.587—10.589—10.638 a 10.640—10.653—10.680—10.696 a 10.698—10.740 a 10.751—10.752—10.756—10.759—10.765—10.766—10.769—10.770—10.774—10.775—10.783—10.784—10.901—10.902—10.947—10.948—10.950—10.951—10.957 a 10.959—10.965—10.967—10.993—10.994—11.016 a 11.018—11.067 a 11.069—11.143 a 11.149—11.292—11.295—11.298—11.299—11.492—11.767—11.787—11.792—11.822 a 11.824—11.907 a 11.909—11.913 a 11.917—11.918 a 11.923.
—(Qualidades de)—6508—6512 a 6516—6520—8741.
—Syndicancia aos decaaminhos das—6060—6061.
- MAMOSTEIRO mór dos Captivos (Juizo do)—10.319.
- MAMOSTEIROS (Relação dos)—de Santo Antonio de Lisboa—8882.
- MANDOCCA—10.907.
- MANIFESTAÇÕES de sentimento pela morte do Rei D. José—9537—9538.
- MANIFESTO de D. Pedro Antonio de Ceballos—7416—9422.
- MAPPAS:
—das cargas de diversos navios—9724—9725—9730—9731—9761—9763—10.938.
—das casas da Cidade da Bahia—8813—8839.
—das embarcações da Capitania da Bahia, que navegavam para a Costa da

- Mina e outros portos—8790—8812—8838—8842.
 —da esquadra portugueza commandada por Roberto Mac-Donall—9448.
 —estatístico da população da Bahia em 1780—10.701.
 —das fortificações—8658—8660.
 —das freguezias do Arcebispado da Bahia—8750.
 —geral dos conventos e hospícios da Bahia—8814—8840.
 —geral do rendimento da contribuição do *Donativo Real*—7778.
 —da guarnição da nau de guerra N. S. dos Prazeres—8091.
 —dos moradores da freguezia de N. S. da Penha da Bahia—8751.
 —do movimento marítimo do porto da Bahia em 1780—10.718.
 —dos navios da frota de 1764—6587; da frota de 1766—7384.
 —dos portos onde se encontravam as embarcações da Bahia—8815—8841.
 —dos corpos da guarnição militar da Bahia—7426—8522—8669—8675—8677—8936—8939—9130—9238—9240—9253 a 9255—9259—9263—9358—9359—9364—9396—9507 a 9509—9565 a 9570—9816 a 9818—10.248 a 10.250—10.562 a 10.565—10.648—10.673 a 10.676—10.837 a 10.840—11.043 a 11.047—11.310—11.643 a 11.646—11.694 a 11.697.
 —dos regimentos de Infantaria destacados para o Rio de Janeiro—8735—8737—8749.
 —dos religiosos do Carmo em 1780—10.707—10.708.
 —do recenseamento da população em 1781—11.140.
 —do Terço d'Infantaria auxiliar—8670.
 —dos vencimentos de todos os funcionarios da Bahia em 1783—11.210.
 —dos vencimentos dos funcionarios judiciaes da Comarca da Jacobina—10375.
- MAPPY da Ilha de Santa Catharina—11.053.
- MARAGOPIPE (Sacrilégio commettido na igreja matriz de)—10.631.
 —V. VILLAS.
- MARAHÚ. V. S. SEBASTIÃO do Marahú.
- MARARICÉ (Passagem do Rio de S. Mathues)—6511.
- MARATA (Armadada do)—6279.
- MARÉ (Ilha da)—10.907.
- MARINHEIROS—8745 a 8747—8752—8777—8778.
 —hespanhoes—9155—9156—9187—9188—9192 a 9196—9198 a 9203—9210—9216—9217—9224—9225—9322—9323—9325 a 9327—9332 a 9334—9337 a 9339—9341 a 9345—9376—9379—9384—9386—9391—9392—9428—9429—9431—9432—9441.
- MATTAS—11.688—11.918—11.919.
- MATRICULA de marinheiros—8746.
- MATTO GROSSO (Guerra que os hespanhoes declararam á Capitania de)—em 14 de abril de 1763—7114.
 —Vencimentos dos officiaes militares da Capitania de)—7107.
- MELEIRA (Passagem do Rio S. Matheus)—6511.
- MEMORIA sobre o commercio e a navegação—11.794.
- MENILÂES (Indios)—6430—6508—6521 a 6523—6526—6527—6529 a 6538—6540.
- MENIN (Planta de)—10.186.
- MENSAGEM da Camara da Villa de S. Jorge, felicitando a Rainha D. Maria I pela sua acclamação—9633.
- MESA da Inspeção—7351—7355 a 7357.
 —V. CASAS DA INSPECÇÃO
- MESTRE de Campo dos Terços pagos—8465.
- MINAS GERAES:
 —Dividas á Fazenda Real—11.847—11.848—11.900—11.902—11.903.
 —Successão do governo—6040.
- MINAS NOVAS do ARASSUAHY (Sua annexação á Comarca do Serro do Frio—7457 a 7462—7533 a 7536.
 V. VILLAS.
- MINISTRO de Portugal na Hollanda, D. Antonio de Almeida—10.906.
- MIRANDELLA. V. VILLAS.
- MISERICORDIA da Bahia—6392 a 6394—6740—7311 a 7313.
 —Casas pertencentes á—6159.
 —Lista do pessoal da—8894.
 —de Lisboa (Privilegios da)—8895.
- MISSIONARIOS—9486—9488.
 —Capuchos Barbadinhos italianos—9474—9757—9758—9814—10.225.
 —Jurisdicção dos—9120.
- MISSÕES—9757—9758—9814—10.225—10.231—10.454—10.460—10.645.
 —dos Chiquitos—7464—7663—7664.
 —de Jerú—7558.
 —do Padre Eder—7464.
 —do Rio Real—6698.
 —do Sacco dos Morcegos—7558.
 —Hespanhões nas—7464.
- MOEDA—6115—6116—7256—7276—7277—7280—7281—7283—7285—10.011.
- MOEDEIROS:
 —Companhia de—7169—7173—7206—7217.
 —Corpo militar dos—7203.
 —Juizo da Conservatoria dos—10.319.
 —Lista dos moedeiros—8884.
 —Privilegios dos—7174 a 7180—7182—7207 a 7214—7217—8885 a 8889—8891.
- V. RELACÃO.
- MONTE PASCHOAL (Porto Seguro)—6430—6508—6516.
- MONTES ALTOS (Serra dos). Exploração de salitre—6075—6084 a 6088.
- MORDOMO dos presos da Misericordia—10.659—10.660.
- MOSTEIROS:
 —da Annunciada de Lisboa—7088.
 —de N. S. das Brotas—7088.

- do Salvador de Lisboa—7088.
 —de Santa Joana de Lisboa—7088 a 7100.
 —V. Conventos.
- MUARE (Creação de)—6823—6824.
 MULLAS—6951.
- MUNIÇÃO DE GUERRA—6107—9107.
- NASCIMENTO da Infanta D. Marianna Victoria—7987.
 —do Infante D. João—7747.
- NAUFRAGIO da Corveta N. S. da Victoria e São Francisco de Paula—7818.
 —da nau N. S. do Monte do Carmo—8703 a 8706.
- NAUS V. NAVIOS.
- NAVEGAÇÃO—11.793—11.794.
 —para a Costa da Mina—10.907.
 —livre para as colonias—7197.
- NAVIOS:
- Balandra franceza S. João André—8622 a 8625.
 —Bergantim inglez Rohdi—9143—9144—9146—9164 a 9176—9220 a 9222.
 —Bergantim portuguez N. S. da Conceição, S. Gregorio e Almas—11.748.
 —Bergantim portuguez N. S. do Socorro—9323.
 —Charrua portugueza N. S. da Purificação—9069.
 —Charrua portugueza Príncipe da Beira—9656—10.919—10.939—10.947—10.950—11.294—11.495—11.498—11.499.
 —Corsario portuguez Intencível—9453—9454—9462.
 —Corsario portuguez N. S. da Conceição—9453—9462.
 —Corsario portuguez N. S. do Livramento e S. José—8561.
 —Corsario portuguez N. S. das Mercês—6460—6465.
 —Corsario portuguez S. Francisco Xavier—9454.
 —Corsario portuguez S. Francisco Xavier—9453.
 —Corsario portuguez S. José e S. Caetano—8583—9131—9132—9381 a 9386—9389 a 9392—9701—9702.
 —Corveta franceza La Thérèse—11.668, 11.669.
 —Corveta hespanhola N. S. da Soledade e S. Francisco—11.350—11.351.
 —Corveta portugueza Leão Dourado—10.215.
 —Corveta portugueza Memoria—9401.
 —Corveta portugueza N. S. da Boa Fagem e Santo Antonio—8826.
 —Corveta portugueza N. S. do Carmo—6023—6036.
 —Corveta portugueza N. S. do Carmo e Santa Thereza—9204—9205.
 —Corveta portugueza N. S. da Conceição da Ponte, S. José e Almas—9071.
 —Corveta portugueza N. S. do Crato e S. Roque—8411 a 8420—8547 a 8549—6374 a 6376.
- Corveta portugueza N. S. da Espérance e S. João Baptista—9619 a 9621—9623 a 9631.
 —Corveta portugueza N. S. da Guá, Santa Rita e S. João Nepomuceno—7581.
 —Corveta portugueza N. S. Mãe de Deus e dos Homens—9073 a 9086.
 —Corveta portugueza N. S. Mãe de Deus e dos Homens, Santo Antonio dos Pobres e Almas—9214 a 9217.
 —Corveta portugueza N. S. do Monte e S. Thiago—8474.
 —Corveta portugueza N. S. da Piedade, Santo Antonio e Almas—10.759.
 —Corveta portugueza N. S. do Pillar, Santo Antonio e Almas—11.750.
 —Corveta portugueza N. S. do Socorro Sant'Anna, Santo Antonio e Almas—6798—6799.
 —Corveta portugueza N. S. da Victoria e S. Francisco de Paula—7818 a 7823.
 —Corveta portugueza S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula—9326—10.945.
 —Fragata hespanhola Hercules—11.701—11.702—11.768.
 —Fragata hespanhola Santa Gertrudes—9442.
 —Fragata portugueza Graça Divina—9442—9453—9462—9705—9706.
 —Fragata portugueza N. S. da Graça—8609—8619—9312—9313—9315—10.069—10.070—10.074 a 10.077—10.082 a 10.085—10.094—10.095—10.099—10.101—10.102—10.121—10.122—10.131—10.135 a 10.137—10.139—10.140—10.215—10.216—10.294—11.547 a 11.555—11.566—11.657—11.658—11.728 a 11.732.
 —Fragata portugueza N. S. da Madre de Deus—7876.
 —Fragata portugueza N. S. do Monte do Carmo—7084.
 —Fragata portugueza N. S. da Nazareth—9279—9291—9292—9302—9303—9307—9412—9413—9453—9462—10.291 a 10.294—10.297.
 —Fragata portugueza N. S. do Pillar—9442—9448—9453—9462.
 —Fragata portugueza Princesa do Brasil—9252—9270—9272—9274—9291—9292—9307—9318—9328—9329—9442—9448—9453—9462—11.718—11.790—11.791—11.795—11.825—11.832 a 11.835—11.852.
 —Fragata portugueza S. João—10.215—10.217.
 —Fragatinha portugueza Intencível—9314.
 —Galera hespanhola SS. Trindade—11.619—11.620—11.634.
 —Galera portugueza Bom Jesus de Villa Nova e Almas—7492.

- Galera portugueza S. João Nepomuceno e S. Francisco de Paula—9166—9218—9219—9222—9223.
- Galera portugueza N. S. da Ajuda e S. Sacramento—10.638 a 10.640.
- Galera portugueza N. S. do Bom Sucesso e Senhora da Penha de França—6856.
- Galera portugueza N. S. do Carmo e S. João Baptista—9133—9134—10.048 a 10.053—10.071—10.072.
- Galera portugueza N. S. do Livramento e S. Fructuoso—7905—7906.
- Galera portugueza N. S. da Nazareth—7592.
- Galera portugueza N. S. da Nazareth e S. Miguel—10.692—11.181—11.678—11.679.
- Galera portugueza N. S. da Penha de França—9383—9388.
- Galera portugueza N. S. do O' e Santa Quiteria—9264.
- Galera portugueza N. S. da Piedade e Sant'Anna—9335 a 9338—9674—9675.
- Galera portugueza N. S. do Pillar e S. João Baptista—10.670—10.671—10.696—10.698—10.702.
- Galera portugueza Sant'Anna e Bom Jesus da Boa Noza—6485 a 6487.
- Galera portugueza Sant'Anna e São Domingos—6648.
- Galera portugueza Sant'Anna e Santa Isabel—11.057.
- Galera portugueza S. Francisco de Paula—8568—8569.
- Galera portugueza S. Lourenço—10.096—10.097.
- Galera portugueza S. Pedro de Rates e Santa Quiteria—9495 a 9498.
- Galera portugueza S. Sebastião, Rainha de Portugal—9141—9142.
- Hiate portuguez N. S. Mãe dos Homens—8473.
- Hiate portuguez N. S. da Purificação e Almas—9072.
- Hiate portuguez N. S. da Piedade—7606—7607.
- Náu franceza Pondichery—8828—8829—8832 a 8837.
- Náu hespanhola N. S. do Rosario e S. Francisco Xavier—9177 a 9185—9187—9188—9192 a 9196—9198 a 9203—9205 a 9208—9210—9214 a 9219—9224—9225—9322—9323—9325 a 9327—9332 a 9334—9337 a 9339—9341 a 9345—9376 a 9379—9382—8384 a 9386—9391—9392—9428 a 9433—9558—9559—9590—9591.
- Náu hespanhola S. Agostinho—9442.
- Náu hespanhola Serio—9442.
- Náu hollandeza Nyembourg—7314 a 7319.
- Náu ingleza Bristol—11164 a 11168.
- Náu portugueza Marianna Victoria—8588 a 8594.
- Náu portugueza N. S. da Ajuda—9153—9462.
- Náu portugueza N. S. da Ajuda e S. Pedro de Alcaniara—8317 a 8336—8368 a 8399—9732—9748—9750 a 9754—9761—9764 a 9769—10.290—10.295.
- Náu portugueza N. S. de Belem—8400—8407—8408—9442—9448—9453—9462—10.288—10.298.
- Náu portugueza N. S. das Brotas—7142—7143—7415 a 7420—7597.
- Náu portugueza N. S. da Caridade e S. Francisca de Paula—6279 a 6282—6290 a 6296—6312—6313 a 6315—6377—6912 a 6915—6935—6941—6950—6952—6964—6965—6979—7493—7494.
- Náu portugueza N. S. da Conceição e Santo Antonio Asia Feliz—9342—9344 a 9356—9376 a 9380—9733 a 9741—9746—9747.
- Náu portugueza N. S. da Conceição e S. Vicente Ferrer—6474 a 6476—6488 a 6493—6500 a 6503—6598—6655 a 6667.
- Náu portugueza N. S. da Lapa e Bom Jesus da Trindade—7910—7911—8125.
- Náu portugueza N. S. Madre de Deus—8521.
- Náu portugueza N. S. do Monte do Carmo—6036—6078—6274—6275—6298—6312—6313—6378—6479—6586—6598—7222—7223—7425—8703 a 8706.
- Náu portugueza N. S. das Neves, Sant'Anna e Santa Isabel—6800 a 6802—6836.
- Náu portugueza N. S. da Penha de França, Rainha de Nantes—9049 a 9051—9658—9659.
- Náu portugueza N. S. dos Prazeres—8041 a 8054—8090—8091—8095—8096—8174—8175—9442—9445—9448—9453—9462—11.181—11.311.
- Náu portugueza N. S. da Victoria—8048—8062.
- Náu portugueza N. S. da Vida—7699—9811 a 9813.
- Náu portugueza Principe do Brasil—9442—9448—9453—11.005 a 11.007—11.011—11.012—11.015—11.025.
- Náu portugueza S. Sacramento—8961—9209—9210—9469—9472—9612—9662 a 9665—9733—9752—9743—10.608—10.765—10.766—10.970—11.195.
- Náu portugueza Santo Antonio—9442 a 9468—9453.
- Náu portugueza Santo Antonio e Justica—6934.
- Náu portugueza Santo Antonio e São José—6271 a 6273—6276—6427—6957 a 6959—6962.
- Náu portugueza S. José e Santo Antonio—6025—6035.
- Náu portugueza S. José e Conceição—6036.
- Náu portugueza S. José e N. S. das

Mercês—3066—6078—6268—10.413
10.544.
—Nau portuguesa *Senhor do Bomfim e Santiago Maior*—10.899—10.900—11.025
—11.040—11.041—11.049—11.622—
11.623—11.640.
—Setia *Sant'Anna*—9442.
—Sumaca hespanhola *Conceição*—10.776
a 10.780.
—Sumaca portuguesa *Santo Antonio e Almas*—11.172 a 11.175.
—Sumaca portuguesa *N. S. da Conceição, Monte do Carmo e Sant'Anna*—
9435.
—Sumaca portuguesa *S. Francisco de Paula, Santa Rita e Almas*—10.872 a
10.875.
—Sumaca portuguesa *Senhor Bom Jesus da Boa Esperança e N. S. da Piedade*—8827.
NAVIOS (sem qualificação):
—Francez *Boyenes*—8857 a 8862—8967
a 8988.
—Francez *Catharina de Nantes*—8560—
8562 a 8565—8857 a 8862.
—Francez *Nourrice*—8063 a 8068—8081
a 8086—8104 a 8107.
—Hespanhol *N. S. do Monte do Carmo*
—8545.
—Hespanhol *S. José, o Vigilante*—
11.476—11.477.
—Hollandez *Oschat*—7228—7229—7298.
—Inglez *Jupiter*—10.985.
—Inglez *Marquez Mid de Leser*—8010
—8011.
—Inglez *Príncipe de Galles*—6773—
6774.
—Inglez *Renown*—10.787 a 10.800—
10.827 a 10.834.
—Inglez *Selebay*—6775 a 6779.
—Portuguez *Bom Jesus d'Além*—11.632.
—Portuguez *Bom Jesus d'Alem e N. S. da Encarnação*—10.964.
—Portuguez *Bom Jesus d'Além e N. S. da Esperança*—9427.
—Portuguez *Brihante*—10.093.
—Portuguez *Campello*—9654.
—Portuguez *Deus te salve, Maria Cheia de Graça*—10.845.
—Portuguez *Jesus, Maria, José, o Trajano*—10.613—10.772 a 10.775—10.973.
—Portuguez *Neptuno e Santo Antonio e Almas*—8803—8804—8807 a 8809—
9491—9498.
—Portuguez *N. S. do Carmo e S. Domingos*—8557—9156.
—Portuguez *N. S. da Conceição e Bom Jesus dos Navegantes*—10.606.
—Portuguez *N. S. da Conceição, Princesa de Portugal*—11.769 a 11.775—9529
a 9534—10.826.
—Portuguez *N. S. da Ajuda e São Francisco Xavier*—10.625—10.626.
—Portuguez *N. S. da Boa Viagem e Santo Antonio*—10.444—10.445.

—Portuguez *N. S. do Carmo e Almas*
—9212.
—Portuguez *N. S. da Conceição, Santa Anna e Almas*—6630.
—Portuguez *N. S. da Conceição e São José*—10.651.
—Portuguez *N. S. da Conceição, São José e S. Fructuoso*—9090—9091.
—Portuguez *N. S. da Esperança e Neptuno*—10.121 a 10.130.
—Portuguez *N. S. da Esperança, Santa Rita Lusitana*—9126 a 9128.
—Portuguez *N. S. da Fé e S. Vicente Ferrer*—9152—9153.
—Portuguez *N. S. da Glória, Senhor do Bomfim e S. Francisco de Paula*—9590
a 9593—11.176.
—Portuguez *N. S. da Lampadara e São João Baptista*—10.904—10.905—11.916.
—*N. S. da Lapa e S. José*—10.713—
10.901 a 10.904.
—Portuguez *N. S. do Loreto e S. José*
—9195—9196—9660—9661.
—Portuguez *N. S. da Luz e S. Pedro Gonçalves*—9332—9334.
—Portuguez *N. S. Madre de Deus*—
10.991.
—Portuguez *N. S. do Monte do Carmo Santo Antonio e S. Francisco*—9728—
9729.
—Portuguez *N. S. da Nazareth, Rosario e Santo Antonio*—8957—9186—9188
—9424—10.757—10.758.
—Portuguez *N. S. do Patrocinio e São Francisco de Paula*—8959.
—Portuguez *N. S. da Penha e S. Es-
teirão*—10.951.
—Portuguez *N. S. da Piedade e Corpo Santo*—11.015.
—Portuguez *N. S. da Piedade e S. Boaventura*—8845—8846.
—Portuguez *N. S. da Piedade e Sant'Anna*—9057—9058—8089—10.767—
10.768.
—Portuguez *N. S. do Pillar*—10.624.
—Portuguez *N. S. do Pillar e Fortaleza*
—8559.
—Portuguez *N. S. do Pillar e S. João Baptista*—8798—8800 a 8802—10.369 a
10.373—10.438.
—Portuguez *N. S. dos Prazeres e São João*—10.843—10.844—10.847—10.848
—11.062—11.067.
—Portuguez *N. S. Rainha dos Anjos Sant'Anna e Almas*—6937—6939—6949
7018—10211—1031—1034—7035—7454—
7525—10.989—10.990—11.196—11.335.
—Portuguez *N. S. do Rosario, Santo Antonio e Almas*—6739.
—Portuguez *N. S. da Soledade e Santa Rita*—9558—9559—9562—9699—9700—
—10.643—10.644—10.971.
—Portuguez *N. S. da Victoria e Prin-
ceza Divina*—10.968.

- Portuguez *Rainha de Portugal*—11.065.
 —Portuguez *Real Duque*—8707 a 8718.
 —Portuguez *Sant'Anna, Aguiã Volante*—10.749.
 —Portuguez *Sant'Anna e Santa Isabel*—6287—6289—7605—7609—11.280.
 —Portuguez *SS. Trindade e Santo Antonio*—9703—9704—9770—10.783—10.784—11.822.
 —Portuguez *SS. Sacramento e N. S. da Arrabida*—10.554 a 10.556.
 —Portuguez *SS. Sacramento e N. S. do Livramento*—10.841—10.842—11.143.
 —Portuguez *SS. Sacramento e N. S. do Paraizo*—9158 a 9163—9571—9572.
 —Portuguez *SS. Sacramento e N. S. do Pillar*—9157—9194—9525 a 9528.
 —Portuguez *SS. Sacramento e N. S. do Socorro*—9472—9473—9726—9727.
 —Portuguez *SS. Sacramento, N. S. do Socorro e S. Francisco de Paula*—9145—9146.
 —Portuguez *Santo Antonio Polifemo*—10.146—10.200 a 10.210—10.849—10.850—10.854 a 10.866—11.234—11.235—11.256—11.264—11.266.
 —Portuguez *S. João Baptista*—11.265—11.268.
 —Portuguez *S. João Nepomuceno e São Francisco de Paula*—11.050—11.051.
 —Portuguez *S. José, o Belizario*—11.014.
 —Portuguez *S. José, Princesa Real*—6995.
 —Portuguez *S. Marcos*—11.135.
 —Portuguez *S. Miguel*—8571—8573.
 —Portuguez *S. Miguel e Almas*—10.641 a 10.642.
 —Portuguez *SS. Trindade*—11.822.
 —V. MAPPAS.
- NAVIOS de guerra—10.286—10.302.
 —ingleses (Lista de)—9685—9712.
 —ingleses da Companhia das Índias orientaes—6773 a 6774.
- NOGÓIÓ (Gentio)—11.316 a 11.318.
- NOMEAÇÃO de Miguel Carlos Caldeira para o lugar de Ouvidor do cível—8206.
 —do Vice-Rei do Brasil Marquez de Lavradio—8060.
- NOSSA SENHORA DA ABBADIA do Rio Real. V. VILLAS.
- NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO do Rio das Contas. V. VILLAS.
- NOTICIA sobre a barra de Porto Seguro—6517.
 —sobre a barra do Rio Grande—6520.
 —sobre a barra do Rio Itanben—6515.
 —sobre a barra do Rio Mucuri—6512.
 —sobre a barra do Rio Peruhipe—6513.
 —sobre a barra do Rio S. Matheus—6511.
 —sobre a barra do Rio Santa Cruz—6518.
 —sobre a barra do Rio Jucurucú—6516.
 —sobre as barras do Rio Caravellas—6514.
- sobre a cascada da Corôa Vermelha—6519.
 —sobre a pesca das baleias—8440.
- NOVENA de S. Luiz Gonzaga—6332.
- NOVICAS—6554.
- NOVIÇOS da Provincia de Santo Antonio do Brasil—10.456—10.462.
- OCCUPAÇÃO da Ilha de Santa Catharina pelos hespanhóes em 1777—9414 a 9422.
- OFFICIAES militares—6027—6028—6044—6045.
 —(Baixas dos)—7390.
 —(Informações sobre os)—da guarnição da Bahia—7872.
 —dos navios estrangeiros—8153.
- OLARIAS—6508—6581—8757.
- OLINDA (Convento do Carmo de)—6698.
- ORDENADOS. V. VENCIMENTOS.
- ORDENS REGIAS:
 —de 9 de setembro de 1704 (sobre os privilegios dos moedeiros e Familiares do Santo Officio)—8869.
 —de 24 de julho de 1709 (relativa ao despacho de fazendas na Alfandega da Ilha de S. Thomé)—10.334.
 —de 24 de julho de 1709 (sobre a apprehensão de fazendas transportadas das Ilhas para o Brasil)—8128—8131—8133—8135—8143.
 —de 27 de janeiro de 1712 (sobre a execução da ordem regia de 24 de julho de 1709)—8128—8133.
 —de 7 de fevereiro de 1714 (sobre a prohibição do commercio dos estrangeiros no Brasil)—8128—8134.
 —de 29 de julho de 1715 (relativa ao despacho dos productos das Ilhas)—8128—8135.
 —de 7 de setembro de 1715, que mandou tirar devassas sobre a execução das leis relativas ao commercio dos estrangeiros, que era prohibido)—8128—8136.
 —de 27 de janeiro de 1717 (sobre a fiscalização dos navios da Companhia de Macáu)—8128—8138.
 —de 1 de fevereiro de 1717 (que confirmou a provisão de 8 de fevereiro de 1711, sobre o commercio dos estrangeiros)—8128—8139.
 —de 10 de fevereiro de 1717 (sobre o provimento de postos militares)—8461.
 —de 8 de abril de 1718 (que só permitiu a entrada de navios estrangeiros nos portos do Brasil, em casos urgentes)—8128—8141.
 —de 14 de janeiro de 1719 (sobre a demora que se poderia conceder aos navios estrangeiros que arribassem ao porto da Bahia)—8128—8141.
 —de 20 de fevereiro de 1719 (sobre a apprehensão de fazendas por falta de despacho)—8128—8143.
 —de 16 de abril de 1719 (sobre a competencia dos funcionarios para a visita dos navios estrangeiros)—8128—8144.

—de 26 de abril de 1719 (relativa á execução do Alvará de 5 de outubro de 1715 no porto de Santos)—8128—8145.
 —de 10 de fevereiro de 1725 (que mandou tirar devassas de residência nos desembargadores da Relação que terminassem o seu tempo de serviço)—6419—6421.
 —de 16 de fevereiro de 1746 (sobre o provimento do posto de Mestre de Campo dos Terços pagos)—8465.
 —de 6 de outubro de 1752 (relativa ao pagamento dos lutos officiaes)—7255.
 —de 28 de maio de 1757 (relativa á arribada dos navios ao porto da Bahia)—8128—8149.
 —de 17 de julho de 1757 (sobre a fórma como deviam ser pagos os fornecimentos nos navios estrangeiros)—8128—8150.
 —de 28 de fevereiro de 1758 (determinando que o Provedor mór da Fazenda tivesse o 1º logar depois do Vice-Rei)—6049.
 —de 19 de junho de 1761 (que prohibiu a entrada e sahida do gado muar)—6951.
 —de 8 de outubro de 1770 (sobre o provimento dos postos militares)—8470—8472.

ORDENS RELIGIOSAS—6097 a 6101—6108—6925 a 6932—6948—6988 a 6993—7144—7145—7385 a 7388—8698—8700—8701—9119 a 9121—9485 a 9490—9601—9673—9680—9681—9757—9758—9797 a 9800—9802 a 9810—9814—10.225—10.231 a 10.235—10.319—10.337 a 10.340—10.451 a 10.462—10.553—10.645—10.662 a 10.668—10.706 a 10.711—10.803 a 10.818—10.942—11.131—11.239—11.245—11.246—11.276 a 11.279—11.333—11.446 a 11.459—11.464 a 11.466—11.470—11.487 a 11.489—11.516 a 11.520—11.544—11.545—11.563—11.564—11.615—11.616—11.638—11.639—11.655—11.656—11.673 a 11.675—11.677—11.681—11.683—11.685 a 11.687—11.690 a 11.692—11.703 a 11.716—11.726—11.727—11.751—11.758 a 11.760—11.783 a 11.786—11.789—11.796—11.798—11.803—11.828 a 11.832—11.849 a 11.851—11.947—11.948—11.950 a 11.965.
 —V. **RELAÇÃO**.

ORFÃOS (Seminário de Meninos)—8447—8448.

OURIVES—7588—7610—7611—7630—7631—7652—7653.

OURO—6960—6964—6965—7110—7111—7274—7287 a 7293—11.761 a 11.766.

OUVIDORES. V. INFORMAÇÕES.

PAGAMENTOS em moeda corrente—7260 a 7263.

PAO BRASILEIRO—9033—9034—9036—9037 a 9039—9042—11.146 a 11.149—11.298—11.299—11.492—11.787—11.916—11.917—11.920 a 11.923.

PARAHIBA—11.398.

PARAMENTOS da Igreja do Collegio dos Jesuitas—6551.

PARTIDA do Governador Conde de Azambuja para o Rio de Janeiro—7749.
 —do Governador Conde de Povonde—8626—8627.
 —do Governador Marquez de Valença—11.273—11.311.

PAROQUIAS—10.324.

PARRICIDIOS. V. ANIMAES.

PANTOIAS do Arcebispo D. Antonio Corrêa—11.481 a 11.486.
 do Cabido da Bahia—10.501—10.506.

PAVÁ (Gentio)—6430.

PATAXÓ (Gentio)—6430—11.314.

PATENTES. V. CARTAS PATENTES.

PELOUINHOS—8553—8555—9473.

PESCA das baleias. V. BALEIAS.

PESCADORES—8790—8794.

PIASSABA. V. AMARRAS de piassaba.

PIMENTEIRAS (Plantação de)—11.652.

PLANTA dos Caes do Sodré, da Canna e da Mercicórdia, etc., da Bahia—9611.
 —do Campo de Dunkerque—10.190.
 —do Campo de Schellemburg—10.191.
 —do Campo de Nordheim—10.181.
 —do Campo de Spire—10.179.
 —do estaleiro que os negociantes da Bahia projectavam construir—9126.
 —do Quilombo do Buraco do Tatú—6450.
 —da Villa de Alcobaca—8629.
 —da Villa de Portalegre—8216.
 —da Villa do Prado—8554.
 —da Villa Viçosa—7973.

POIXÓS (Gentio)—6430.

POLVORA—6362—6363—10.056—10.057—11.193.
 —(Fabrico da)—6026.

POMBAL. V. VILLAS.

PONTA do Mangue (Rio Mucuru)—6513.

POPULAÇÃO—8748—10.306—10.319—10.321—10.323—10.446—10.447—10.700—10.701—10.907—11.138 a 11.140.
 —V. **RECENSEAMENTO da**.

PORTALEGRE. V. RIOS e VILLAS.

PORTARIAS—7258—7262—1278—1283—1295—7312—7315—7325—7401—7403—7640—7641—7658—7730—7733—7761 a 7763—7766—7767—7938—7940—7944—7945—7953—8079—8105—8118—8120—8334—8336—10.955.

PORTO (Privilegios da Cidade do)—8896—8932.

PORTO SEGURO—6430—7970 a 7975—8787—9493.
 —(Creação da Comarca de)—6468.
 —(Igrejas da Capitania de)—8553—9493.
 —(Informação do Ouvidor Thomé Couceiro de Abreu, sobre as povoações, população e madeiras da Capitania de)—6508.
 —(Noticia sobre a Barra de)—6517.
 —Posse do Ouvidor Thomé Couceiro de Abreu—6429.
 —Relação sobre as Villas e Rios da Capitania de)—6430.

- (Relatorios do Ouvidor José Xavier Machado Monteiro)—8215—8446—8552—8553—8555—8578—8581—8628—8629—8631.
- V. RIOS e VILLAS.
- Posse de Antonio da Costa de Andrade (Padre)
—10.685.
- de Antonio da Cunha Bandeira, Escrivão de Olinda—7365.
- de Antonio Ferreira Cardoso, Contador da Fazenda Real—6728—6733.
- do Conde de Azambuja, Governador—7346—7556.
- do Conde da Cunha, Vice-Rei—6901.
- do Conde de Povolide, Governador—8108.
- de Francisco Nunes da Costa, Desembargador da Relação—10.682.
- de Joaquim Borges de Figueirôa (D.) Arcebispo—8606.
- de José Antonio Alvarenga Barros Freire, Ouvidor do Espirito Santo—11.556.
- de José Botelho de Mattos (D.), Arcebispo—11.394.
- de José Cesar de Menezes, Governador de Pernambuco—8661—8662.
- de José Ribeiro Guimarães e Athayde, Ouvidor da Villa da Victoria—7385.
- de Manuel de Carvalho Rebelo e Menezes, Desembargador—10.211—10.212. 10.212.
- de Manuel da Cunha Menezes, Governador da Bahia—8626—8627—8661—8662—8673—8678.
- de Manuel José Soares, Desembargador—8087—8206.
- de Manuel de Santa Ignez (D. Fr.), Arcebispo—6102.
- de Manuel Sarmento, Desembargador—6994.
- de Manuel da Silva Ferreira, Provedor da Casa da Moeda—7171.
- do Marquez de Lavradio, Governador—7824—7826—7827—7843—7844.
- do Marquez de Valença, Governador—10.440—10.447—10.450.
- de Pedro Nolasco Ferreira de Andrade, Desembargador—8853—8854.
- de Pedro Nolasco da Fonseca, Desembargador—8949—8950.
- de Rodrigo José de Menezes (D.), Governador—11.474.
- de Thomé Couceiro de Abreu, Ouvidor de Porto Seguro—6429—6508.
- POSTURAS sobre os taberneiros—7109.
- de Villa Viçosa—7974.
- PRADO, V. RIOS e VILLAS.
- PRAGMÁTICA de 21 de julho de 1766—7439.
- PRATA—7275.
- (Descolerta de)—na Serra das Borrachas. V. SERRA das Borrachas.
- PRISÃO de Antonio Alberto Duarte de Brito e Camara—8124—8125.
- de Antonio Francisco Baião—8124—8125.
- de Antonio Manuel da Matta (Tenente).—11.211 a 11.233—11.281 a 11.295.
- Bento José Alvares da Silveira—8017—8039.
- de Philippe Toscano de Vasconcellos—8738—8739.
- de Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro—8170.
- de Francisco da Costa Pereira, Viçario—8194—8195—8201—8202.
- de Francisco Gil Garcia de Araujo—7547—7548.
- de Guilherme Gautier (Fr.)—8104 a 8107.
- de João de Oliveira—8248.
- de João Ribeiro (Padre)—8566.
- de Joaquim Antonio Pereira da Serra Monteiro—6484—6825—6826.
- de Joaquim Caetano do Couto—6986.
- de José Antonio Lisboa—8124—8125.
- de José Antunes Ferreira—8124—8125..
- de José Henriques Cavaco—8344 a 8351.
- de José Luiz França, Desembargador—6941.
- de Luiz dos Remedios (Fr.)—6936.
- de Manuel Lourenço—7818—7820.
- de Patricio José Vicente Targine—9158.
- de Paulo de Mello—6034.
- de Placido Fernandes Maciel—6034.
- de Remualdo Barbosa (*Indio*)—6528.
- de Salvador Ferreira de Sousa (Padre)—8550—8551.
- de Wenceslão Gomes da Silva—6945—6946—6949—7034 a 7039.
- de Manuel de Mattos Pegado Serpa, Provedor mór da Fazenda—7468—7469—7478—7529—7572—7595—7852—7876—7894.
- de Manuel de Sant'Anna (Fr.)—8759.
- de Manuel da Silva Ferreira, Provedor da Casa da Moeda—7830—7890—7894—8039—8166.
- PRIVILEGIOS—8863 a 8934.
- da Bulla da Santa Cruzada—8863—8876—8877—9676 a 9678.
- dos Carpinteiros e Calafates dos Armazens Reaes—8863—8892—8893.
- da Cidade do Porto—8896—8932.
- dos Cidadãos da Cidade da Bahia—8863—8896—8932.
- dos Familiares do Santo Officio—8863—8865 a 8875.
- dos Irmãos Syndicos dos Santos Logares de Jerusalem—8863—8878 a 8881.
- dos Mamposteiros e pedidores de Santo Antonio de Lisboa—8863—8882—8883.

—da Misericórdia da Bahia—8803—8894—8895.
 —da Misericórdia de Lisboa—8895.
 —dos Mudeiros—8863—8869—8884 a 8891.
 —do Provedor da Casa da Moeda—7173—7206.
 —dos Moedeiros e officiaes da Casa da Moeda—7174 a 7180—7182—7207 a 7214—7217.
 —dos Syndicos e Cirurgiões dos Conventos—8863—8864.
PROCESSÃO do Corpo de Deus—8776.
PROCURADOR da Fazenda na India. Extinção deste logar—8598.
PROMOÇÕES militares—6575—8240—8301—8302—8654—8655—8668—9244—9245—9248—9249—9598—9599.
PROPINAS—6053—6055 a 6057—6889—6900—7186—7245 a 7248—7253—7254—7256 a 7259—7934 a 7944—7945 a 7953—8286—9047 a 9051—10.009 a 10.012—11.364.
 —V. VENCIMENTOS.
PROPRIEDADE hereditaria dos officios—7668—7688—7689.
PROVEDOR da Casa da Moeda (Privilegio do)—7173—7206.
 —V. CASA DA MOEDA.
PROVEDOR mór da Fazenda Real—6039.
PROVEDORIA mór da Fazenda Real—7709.
 —(Descaminhos na)—8190.
 —V. FAZENDA REAL.
PROVIMENTO de grejas—8642.
 —de postos militares—6496—8280—8459 a 8462—8465 a 8468—8470—8472—8682.
PROVINCIA de Santo Antonio do Brasil—10.453—10.454—10.456—10.459—10.460—10.462—10.803 a 10.818.
PROVISOES REGIAS:
 —de 27 de novembro de 1656 (sobre os privilegios dos moradores da Bahia)—8895—8932.
 —de 12 de setembro de 1663 (acerca da jurisdicção que os Padres das Ordens Religiosas exerciam sobre os Indios)—9121.
 —de 29 de agosto de 1681 (que concedeu a D. Francisco Barjon a administração dos Indios Menhães)—6523.
 —de 27 de outubro de 1681 (sobre a cobrança de propinas para a compra de munições)—6896.
 —de 23 de dezembro de 1682 (que fixou os ordenados dos desembargadores da Relação ecclesiastica)—7991.
 —de 7 de outubro de 1709 (sobre os privilegios dos Irmãos Syndicos dos Logares Santos de Jerusalem)—8881.
 —de 8 de fevereiro de 1711 (prohibindo que os estrangeiros commerciassem no Brasil)—8128—8132—8136—8137—8139.
 —de 11 de fevereiro de 1711 (que prohibiu o commercio com os navios estrangeiros)—8228.

—de 21 de janeiro de 1715 (sobre os privilegios dos Irmãos Syndicos dos Logares Santos de Jerusalem)—8879.
 —de 14 de novembro de 1715 (que mandou dar de offerta actual á Irmandade do SS. da Bahia 24.000 rs.)—7052.
 —de 13 de maio de 1723 (sobre a aquisição de munições e material de guerra)—6107.
 —de 19 de janeiro de 1729 (que limitou a jurisdicção do Vice-Rei do Brasil sobre o provimento dos postos militares)—6496.
 —de 13 de outubro de 1733 (sobre a fundação do Convento de N. S. da Conceição da Lapa da Bahia)—6535.
 —de 17 de março de 1734 (relativa ao pagamento do 5º do ouro)—7292.
 —de 3 de março de 1736 (sobre a arrematação dos contractos)—6560.
 —de 25 de maio de 1740 (relativa aos novios da Provincia de Santo Antonio do Brasil)—10.456—10.462.
 —de 25 de fevereiro de 1741 (que approvou o Recolhimento fundado pelo Padre Gabriel Malagrida)—6555.
 —de 18 de junho de 1743 (sobre os privilegios dos Familiares do Santo Officio)—8868.
 —de 27 de março de 1748 (relativa ao alistamento de soldados para a India)—10.537—10.542.
 —de 1 de março de 1751 (sobre o augmento dos soldos militares e a extinção do posto de Tenente de Mestre de Campo)—10.477.
 —de 20 de março de 1751 (relativa aos navios de guerra)—10.286—10.302.
 —de 1 de abril de 1751 (que creou os postos de Ajudantes d'ordens dos Governadores e approvou os soldos dos officiaes arrematados)—7195.
 —de 1 de março de 1752 (que mandou observar na Relação da Bahia o Regimento da Relação do Rio de Janeiro)—9788.
 —de 19 de novembro de 1752 (sobre os emolumentos do Tribunal da Relação)—9786.
 —de 23 de fevereiro de 1754 (relativa ao 5º do ouro)—7294.
 —de 16 de janeiro de 1755 (sobre a extinção do Collegio das Artes)—11.204—11.207.
 —de 17 de fevereiro de 1755 (sobre os privilegios da Misericórdia de Lisboa)—8895.
 —de 20 de abril de 1757 (que confirmou os privilegios dos habitantes da Bahia)—8896—9932.
 —de 20 de abril de 1757 (sobre os privilegios dos habitantes da Cidade do Porto)—8896.
 —de 10 de fevereiro de 1759 (sobre a arrematação dos contractos)—6561.

- (Relatórios do, 1769 (sobre a dis-
Machado Moç.
—8553—85º novembro de 1759 (relativa
—8631. s do ouro)—7287.
—V. Rio de março de 1761 (sobre a
POSESSE de Antiqua da mocda de cobre)—7277.
—de 25 de abril de 1760 (sobre os pri-
vilegios dos Irmãos Syndicos dos Lo-
gares Santos de Jerusalem)—8880.
—de 23 de junho de 1763 (sobre o pa-
gamento de propinas)—7257.
—de 5 de março de 1779 (relativa aos
parochos)—10.324.
—de 18 de junho de 1779 (sobre o pa-
gamento de soldos)—10.657.
- QUARTEIS—10.547—10.548.
QUILOMBOS do Buraco do Tatú—6449—6450.
QUITONGO (Paragem no Rio das Caravellas)—
6514.
- RECENSEAMENTO da população—10.306—10.320—
10.321—10.323—10.446—10.447—11.138
a 11.140.
—V. POPULAÇÃO.
- RECOLHIMENTO fundado pelo Padre Gabriel Ma-
lagrida—6555.
—dos Perdões—11.179.
—da Bahia—8814.
- RECRUTAMENTO militar—7858—8734—8863—9023
—9103 a 9106—9608.
—de marinheiros—8745—8752.
—das tropas—7330.
- RECURSOS ecclesiasticos—6938—6975 a 6977—
9004—9600 a 9603.
- REFORMA de João Pinto de Vellasco e Molina
(*Sargento mór*)—8655.
- REGIMENTO da administração dos Indios de 29 de
de julho de 1678—6525.
—da Alandega do Tabaco—10.325.
—das Casas de Inspeção dos tabacos e
assucres—10.326—10.327.
—do Celleiro publico—11.905.
—dos Officios da Fazenda Real—6730.
—do Provedor e dos almoxarifados dos
Armazens Reaes—8308—8309.
—da Relação de 7 de março de 1609—
11.500.
—da Relação do Rio de Janeiro—9788.
—de signaes maritimos—9749.
—de 15 de abril de 1709 (sobre o paga-
mento das propinas)—7952.
—de 18 de fevereiro de 1763 (sobre o
recrutamento militar)—8863.
—de Artilharia da Bahia—8935 a 8940—
9244.
- REGIMENTOS d'Infantaria—6575.
—d'Infantaria destacados para reforçar
a guarnição do Rio de Janeiro—8673—
8689—8690—8734 a 8737—8749—9320—
9321—9375—9398—9399.
—dos Uteis—10485—70486.
—V. GUARNIÇÃO MILITAR e MAPPAS.
- RELAÇÃO dos alumnos da Aula Militar em 1783
—8532—11.202.
—de amostras de madeiras—8741.
- dos contractos da Bahia de 1724 a
1771—8450.
—dos Conventos da Provincia de Santo
Antonio do Brasil—10.453—10.459.
—das freguezias da Capitania da Bahia
—9791.
—das freguezias, capellas e oratorios do
Arcebispo da Bahia—9792.
—dos funcionarios publicos da Bahia
em 1783—11.209—11.210.
—dos hospicios e missões da Provincia
de Santo Antonio do Brasil—10454—
10.460.
—dos Mamposteiros de Santo Antonio
de Lisboa—8882.
—dos Mosteiros, hospicios e residencias
da Ordem do Carmo na Capitania da
Bahia e Pernambuco—6698.
—dos Mosteiros de religiosas da Capita-
nia da Bahia—6555.
—das leis e ordens regias relativas á
entrada dos navios estrangeiros nos por-
tos do Brasil—8128.
—de officiaes militares—7304.
—de officiaes de Artilharia e Infan-
taria—9245—9247—9249.
—dos officiaes e soldados que da Bahia
foram destacados para o Rio de Jane-
iro em 1765—6858—6859.
—dos officiaes da India que passaram
pela Bahia nos annos de 1745, 1750,
1753 e 1755—10.535—10541.
—dos officiaes do Regimento de *Gente
escolhida*—8671.
—dos officiaes militares da guarnição
da Bahia—8281—8283.
—dos officiaes militares promovidos
pelo Marquez de Lavradio—8075.
—dos ordenados dos funcionarios da
Alfandega—8078.
—dos passageiros da nau N. S. *Madre
de Deus*—10.285—10.301.
—das pessoas empregadas na Ribeira
das náus (1775)—8893.
—das propinas pela aclamação dos reis
—10.009.
—das propinas pelo fallecimento das
pessoas reaes—10.010.
—das propinas pela cunhagem da moeda
nova—10.011.
—das propinas que se pagavam quando
se armava um moedeiro—10.012.
—do pessoal que servia na Ribeira das
náus—8264—8275.
—dos religiosos pertencentes á Provin-
cia de Santo Antonio do Brasil (1780)
—10.811.
—dos soldos dos Regimentos de Infan-
taria—9295—9296—9299—9300.
- RELAÇÃO da Bahia—9786—9788—10.319—11.394
11.500.
—do Rio de Janeiro. Sua criação—
8286; Regimento da—9788.
—ecclesiastica. Ordenados dos desembar-
gadores da—7991.

RELAÇÃO sobre as villas e rios da Capitania de Porto Seguro—6430.

RENDIMENTO da directora dos escravos—6972
—do officio de Sellador da Alfandega da Bahia—6915.

—do sello da Alfandega da Bahia de 1759 a 1765—6842.

RESIGNAÇÃO do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa—9719—9720.

REPRESENTAÇÕES:

—da Abbadessa do Convento de Santa Clara da Bahia, pedindo para ser augmentado o numero de religiosas—9803.

—do Arcebispo D. Joaquim Borges de Figueirôa, pedindo padres para as igrejas dos Sertões—9474.

—do mesmo Arcebispo, sobre a fundação do Seminario—9475.

—do mesmo, contra a reintegração do Vigario Geral—9578.

—do Arcebispo D. José Botelho de Mattos, sobre as respostas nos recursos ecclesiasticos—9004.

—do Cabido da Bahia, sobre as despesas a effectuar na igreja do Collegio dos Jesuitas—7691—7692.

—da Camara da Bahia, sobre a construcção de uma muralha—8764 a 8771.

—da mesma Camara, contra o Cabido—8772.

—da mesma Camara, pedindo a conservação do Governador D. Rodrigo José de Menezes—11.777—11.779—11.780—11.782—11.949.

—da Camara de Villa Nova Real de Sergipe d'Elrei, em que pede a creação de mais um logar de Escrivão do Cível e crime—11.665—11.666.

—da Camara da Villa de N. S. do Livramento do Rio das Contas—10.310.

—da Camara da Villa da Victoria, sobre o recrutamento militar—9023.

—do Chanceller da Relação, sobre os salarios dos Escrivães da Chancellaria—9771.

—do mesmo, em que allega serem diminutos os seus vencimentos—9780.

—dos commerciantes da Bahia, solicitando o addiamento da partida da frota—6758.

—dos mesmos, sobre a partida da frota—6596—9688.

—dos mesmos, pedindo para serem dispensados de terem roças—8458.

—de Fr. Feliz de S. João, contra o seu Provincial—7706.

—do Coronel do Regimento de Artilharia, pedindo armamento—8650.

—da Irmandade do SS. da Sé da Bahia—7063.

—do Juiz e Procurador da Corôa, contra alguns desembargadores da Relação—8990.

—do Juiz Commissario da Bahia da Santa Cruz—9676 a 9677.

—da Junta do Real Fazenda, sobre o *Calculus litterario*—11.337.

—do Padre Manuel da Costa de Carvalho, contra o procedimento dos Juizes de 16 a 10.825.

—de Fr. Manuel de Santa Rosa e Souza—7707.

—da Mesa da Inspeção contra o Conselho da Fazenda—7154.

—dos mercadores de Moqueim, Matacares, Rio das Contas, etc., em que pedem padres para as suas igrejas—8631.

—dos mercadores a retalho—10.978—10.981.

—dos negociantes, pedindo a abertura de cofres n'uma nau de guerra—6955.

—dos officiaes dos regimentos pagos, pedindo a creação de auditores militares—7509.

—do Provedor da Casa da Moeda Manuel da Silva Ferreira—7729.

—do Thesoureiro da Casa da Moeda—7252—7443.

PÃO GRANDE de S. Pedro (Tomada da Praça do)—pelos hespanhoes—6320 a 6325—6417.

RIO DE JANEIRO:

—Aula Militar (*Saldo dos partidistas*)—10.955.

—(Bispo do)—D. Fr. Antonio do Desterro—6040.

—Governo interino—6039.

—Relação (*Sua creação*)—8286; Regimento da—9788.

—Successão do Governo da Capitania do—6040.

—Tropas da Bahia destacadas para reforçar a guarnição do Rio de Janeiro—8673—8689—8690—8734 a 8737—8749—9320—9321—9395—9398—9399.

RIO DA PRATA (Acordo estabelecido para a navegação do)—11.162.

RIOS:

—Alegre—7663—7664.

—Bacuri—6429—6430.

—Bello Monte—8553.

—Cahi—6429—6430.

—Caim—8553.

—Caravellas—6430—6508—6514.

—Caraminmoan—6429—6430.

—Corumbão—6430—8553.

—Doce—6430—7972—8446—8553—8581—8628.

—Fazenda—8555.

—Frade—6429—6430.

—Guaporé—7663—7664.

—Itanhem—6429—6508—6515—6553—8578.

—Jequitinhonha—6508—6520.

—Jucuruçú—6430—6508—6513—6515—6516.

—Mangues—8578.

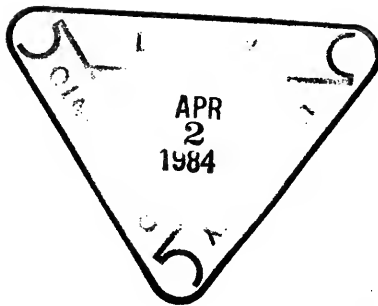
—Massangano—6514.

- Mucuri—6508—6512—7972—8215.
 —Mugicicaba—6430.
 —Mungibura—6430.
 —Paraguassú—8440.
 —Peruhipé—6429—6513—8555.
 —Pindoba—6514.
 —Pontacs—6512.
 —Portalegre—8553.
 —Porto Seguro—6430—8553.
 —Prado—8553.
 —Putuassú—6513.
 —Rio Grande—6430—6508—6520.
 —Santa Cruz—6430—6518—8853.
 —Santo Antonio—6430.
 —S. Matheus—6430—6508—6510—6511—8446—8553—8581—8628.
 —Sarác—7663.
 —Sergipe do Conde—8440.
 —Tacary—6514.
 —Trancoso—6430.
 —Villa Verde—6789 a 6797—6802—6907 a 6909.
- BOÇAS—8458.
 SARALU (*Lagôa*)—8555.
 SACRAMENTO. V. COLONIA DO SACRAMENTO.
 SACRILEGIO commetido na Igreja de S. Filippe da Villa de Maragogipe—10.631.
 SAL (Exportação de)—7453.
 SALÃO (*Especie de terra*)—10.907.
 SALINAS em Goyaz—10.610.
 SALITRE (Exploração de)—na Serra dos Montes Altos—6075—6084 a 6088—6205 a 6266—6278—6646.
 —Descoberta de)—nas Serras do Rio Verde—6789—6797—6802—6907 a 6909—7476—7477—7565.
 SANTA CATHARINA (Ilha de)—9401 a 9411—9414 a 9422—9441—9451—9458—9460—9462.
 —(Mappa da Ilha de)—11.053.
 —(Occupação de)—pelos hespanhoes em 1777—9414 a 9422.
 SANTA CRUZ de la Sierra—7663.
 SANTO AMARO das Brotas. V. VILLAS.
 —da Purificação. V. VILLAS.
 S. CHRISTOVÃO de Sergipe de Elrei (*Cidade*)—7788—8750.
 S. FRANCISCO de Sergipe do Conde. V. VILLAS.
 S. JOGE dos Ilhéos. V. VILLAS.
 S. JOSE' do Rio das Contas. V. VILLAS.
 S. MATHEUS. V. RIOS e VILLAS.
 S. SEBASTIÃO do Marahú. V. VILLAS.
 SARGENTOS môres auxiliares—11.500.
 SÉ da Bahia—7691 a 7695—11.820.
 —(Quadro do pessoal da)—e seus vencimentos—9618.
 —(Ruina da)—11.820.
 SECRETARIO do Governo. (Provimto do lugar de)—7124.
 SELLADOR da Alfandega da Bahia—6915.
 SELLO. Rendimento do sello da Alfandega da Bahia de 1759 a 1765—6842.
 SEMINARIO—8638—9475—9789—11.151—11.153—11.154.
 —de Meninos Orfãos—8447—8448.
- SENTENÇA de justificação de Simão Mendes Barreto—8185.
 SEQUESTRO dos bens dos Jesuitas—6118 a 6120.
 —dos bens dos Jesuitas da Capitania de Sergipe d'Elrei—6081.
 —dos bens de João d'Oliveira e de Manuel de Sousa Coelho—8250.
 SEPENIEM—10.907.
 SERGIPE d'Elrei:
 —Convento de N. S. do Carmo—6698.
 —Sequestro dos bens dos Jesuitas—6081.
 SERMÕES—7076.
 SERRA das Borrachas (Descoberta de cobre e prata na)—11.170—11.190—11.200—11.240—11.241—11.247—11.460—11.461—11.463—11.472.
 —dos Mantes Altos. V. SALITRE.
 SERTÕES do rio de S. Matheus—6510.
 SERVENTIA dos officios—7360—7668—7688.
 SERVIÇO militar (Isenção do)—7858.
 SENMARIAS—10.653—11.984—11.986.
 SETIA. V. NAVIOS.
 SOLDOS militares—9295—9296—9299—9300—10.477—10.657.
 —dos alumnos da Academia Real de Marinha—10.956.
 —dos officiaes arrematados—9195—10.448—10.449.
 —dos partidistas da Aula Militar do Rio de Janeiro—10.955.
 —(Lista dos)—dos officiaes aggregados—11.870 a 11.872.
 —(Relação dos)—dos Regimentos de Infantaria—9295—9296—9299—9300.
 SUBSIDIO litterario—11.337—11.342.
 —Voluntario—10.319.
 SUMACAS. V. NAVIOS.
 TABACO (Contrabando de)—11.238.
 —(Cultura do)—10.907—10.988—11.475—11.524—11.526.
 —(Exportação do)—6296—6270—6288—6440—6461—6589—6664—6800—6801—6828—7382—7383—9499—9505—9539—9540—9733 a 9743—9746—9747—10.048 a 10.053—10.201 a 10.208—10.319—10.326 a 10.328—10.545—10.595 a 10.599—10.601 a 10.605—10.611—10.612—10.641 a 10.644—10.849—10.856—10.857—10.860 a 10.866—10.879—10.892 a 10.894—10.944—11.005 a 11.007—11.025 a 11.028—11.234—11.242—11.249 a 11.261—11.343 a 11.349—11.491—11.495—11.526—11.555—11.625 a 11.627—11.737—11.754 a 11.756—11.832—11.836 a 11.843—10.944.
 —(Fabrico do)—11.843.
 —(Prohibição do)—estrangeiro no Brasil—8128—8148.
 TARAMANDIRA (Doação da Ilha)—11.965—11.967.
 TAREFAS—10.907.
 TELHA—6508.
 TENENTES de Mestre de Campo General—6032—7195—10.477.

- TERÇOS auxiliares—8109—8644—8652—8670—8683—8686—9193—11.500.
- TERREMOTO de Lisboa—10.615 a 10.622.
- THEOU REIRO geral 8126.
- THOMAR, V. VILLAR.
- TIGRE—8644 a 8649.
- TIJOLO—6508.
- TRANCOZO, V. RIOS e VILLAR.
- TRANQUEIRA (Paragui no Rio Petiipe)—6513.
- TRIBUNAL da Bahia—10.319.
- TROPAS auxiliares—8109—9129.
- da guarnição—7347—7384—8502 a 8528—8603—8643—8667—8668—8734—8935—9130—9237 a 9240—9357 a 9359—9363—9364—9395.
 - espanholas—10.252.
 - para a India—10.537—10.542.
 - para o Rio de Janeiro—8673—8689—8690—8734 a 8737—8749—9320—9321—9375—9398—9394.
- URUBÚ, V. VILLAS.
- VÁRIOS—7474
- VEDORIA—11.500.
- VENCIMENTOS dos diferentes funcionarios publicos da Capitania da Bahia—9819 a 10.048—11.210.
- dos empregados da Chancellaria—9757 a 9788.
 - dos funcionarios judiciaes da Jacobina—10.375.
 - dos funcionarios da Comarca da Jacobina—10.374 a 10.431.
 - mensaes dos officiaes militares da Capitania de Matto Grosso—7107.
 - do pessoal da Alfandega—8076 a 8080.
 - do pessoal da Relação—9786.
 - do pessoal da Sé da Bahia—9618.
 - do Thesoureiro Geral—8126.
 - dos desembargadores da Relação ecclesiastica—7991.
- VICTORIA, V. VILLAS.
- VILLAS:
- Agua Fria—7786—8750.
 - Alcobaça—8578—8581—8628—8629—8757—9147—9423.
 - Barra do Rio Grande—7798—8750.
 - Bello Monte—7972—8215—8446—8553—8581—8628—8757—9147.
 - Boipeba—7785—8750—10.653.
 - Bom Successo d'Araquahí (ou Fanado)—7462—7536—7784—8750.
 - Cachoeira—7783—8440—8750—9116—10.823—10907. V. CACHOEIRA.
 - Cairú—7800—8750—10.653—10.907.
 - Camamú—7801—8750—10.653—10.907.
 - Caravillas—6508—7794—7972—8553—8578—8750.
 - Fanado. V. Bom Successo d'Araquahí.
 - Guarapari—8750.
 - Itabaiana—7788—8750.
 - Itapicuru—7797—8750.
 - Jacobina—7797—8750. V. JACOBINA.
 - Jaguatipe—7791—8440—8750.
 - Lagatto—7798—8750.
 - Mazagão—7791—8440—8750—10.611.
 - Marahú—8750—10.653.
 - Miradella—7558.
 - N. S. da Abadia do Rio Real—7782—8750.
 - N. S. do Livramento do Rio das Contas—7792—8750—10.509 a 10.518.
 - Pombal—7558.
 - Portalegre—8215—8216—8553—8757—9147—9493.
 - Porto Seguro—6508—7794—7970 a 7975—8750—8787—9493. V. PORTO SEGURO.
 - Prado—7972—8440—8553—8554—8578—8628—8757—9147.
 - Santo Amaro das Brotas—7788—8750.
 - Pombal—7558.
 - Portalegre—8215—8216—8553—8757—9147—9493.
 - Porto Seguro—6508—7794—8750.
 - Prado—7972—8440—8553—8554—8758—8628—8757—9147.
 - Santo Amaro das Brotas—7788—8750.
 - Santo Amaro da Purificação—7796—8440—8750.
 - S. Francisco de Sergipe do Conde—7795—8440—8750.
 - S. Jorge dos Ilhéos—7799—8750—9633—10.653.
 - S. José do Rio das Contas—7789—8750—10.653.
 - S. Matheus—6430—8750.
 - S. Sebastião do Marahú—7802—10.653.
 - Thomar—7558.
 - Trancoso—6430—6508—6513—8581—8757—9147.
 - Urubú—7790.
 - Urubú de Cima—8750.
 - Victoria—7728—9023—9393—9394.
 - Villa Bella—7644—7663—7664.
 - Villa Nova d'Elrei do Rio de São Francisco—7789.
 - Villa Nova Real—8750—11.665—11.666.
 - Villa Real de Santa Luzia—7788.
 - Villa Velha—8750.
 - Villa Verde—6430—6508—6513—7972—8553—9147. V. RIOS.
 - Villa Viçosa—7972—7973—7975—9215—8446—8553—8555—8581—8757—9147.
- VILLAS da Capitania da Bahia—10.907.
- VINHOS—7078.
- da Madeira—8474.
- VIOLENCIAS dos Hollandezes na Costa da Mina—10.872 a 10.878.
- ZERRAS—7031—7032—7917—7956—7957.







940

26





**PLEASE DO NOT REMOVE
CARDS OR SLIPS FROM THIS POCKET**

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY
